



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Edição nº 124/2008

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de setembro de 2008

SUMÁRIO

Presidência	4
Vice-Presidência	6
Secretaria Judiciária - SEJU	7
Serviço de Distribuição e Autuação de Processos Judiciais - SERDIA	7
Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO	32
1ª Câmara Cível	47
Câmara Criminal	48
1ª Turma Cível	49
2ª Turma Cível	79
3ª Turma Cível	86
4ª Turma Cível	90
5ª Turma Cível	93
1ª Turma Criminal	121
2ª Turma Criminal	131
Corregedoria	137
Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF	137
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais	138
2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais	140
Secretaria da Corregedoria	167
Distribuição de Brasília	167
Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal	230
Varas da Fazenda Pública do DF	230
2ª Vara da Fazenda Pública do DF	230
3ª Vara da Fazenda Pública do DF	235
5ª Vara da Fazenda Pública do DF	239
6ª Vara da Fazenda Pública do DF	261
7ª Vara da Fazenda Pública do DF	264
8ª Vara da Fazenda Pública do DF	265
Vara de Falências e Concordatas do DF	269
Vara de Registros Públicos do DF	271
Varas de Precatórias do DF	274
1ª Vara de Precatórias do DF	274
Vara de Ações Previdenciárias do DF	278
Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	281
1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	281
3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	282
4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	283
Auditoria Militar	284
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	285
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	285
1ª Vara Cível de Brasília	285
2ª Vara Cível de Brasília	292
4ª Vara Cível de Brasília	296
5ª Vara Cível de Brasília	301
6ª Vara Cível de Brasília	310
7ª Vara Cível de Brasília	315
8ª Vara Cível de Brasília	316
9ª Vara Cível de Brasília	326
10ª Vara Cível de Brasília	333
11ª Vara Cível de Brasília	341
12ª Vara Cível de Brasília	353
13ª Vara Cível de Brasília	368
14ª Vara Cível de Brasília	381
15ª Vara Cível de Brasília	385
16ª Vara Cível de Brasília	403
18ª Vara Cível de Brasília	422
19ª Vara Cível de Brasília	434
20ª Vara Cível de Brasília	437
Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	442
1ª Vara de Família de Brasília	442
2ª Vara de Família de Brasília	447
3ª Vara de Família de Brasília	450
4ª Vara de Família de Brasília	451
6ª Vara de Família de Brasília	455
7ª Vara de Família de Brasília	458
Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	463
1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília	463
Vara do Tribunal do Júri de Brasília	464
Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	466
1ª Vara Criminal de Brasília	466
4ª Vara Criminal de Brasília	467

5ª Vara Criminal de Brasília	468
6ª Vara Criminal de Brasília	469
8ª Vara Criminal de Brasília	470
Juizados Especiais Cíveis de Brasília	471
2ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	471
4ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	474
5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília	480
9ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília - Juizado especial de Trânsito - Juizado Especial Cível Itinerante de Brasília	481
Juizados Especiais Criminais de Brasília	482
2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília	482
Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante	483
1º Juizado Especial de Competência Criminal do Núcleo Bandeirante	483
Circunscrição Judiciária de Taguatinga	484
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga	484
1ª Vara Cível de Taguatinga	484
2ª Vara Cível de Taguatinga	499
4ª Vara Cível de Taguatinga	503
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	505
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga	505
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga	507
Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga	508
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	509
2ª Vara Criminal de Taguatinga	509
Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga	511
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga	511
2ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga	515
Distribuição de Taguatinga	517
Circunscrição Judiciária do Gama	525
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama	525
1ª Vara Cível do Gama	525
2ª Vara Cível do Gama	527
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama	530
1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama	530
Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama	532
Distribuição do Gama	533
Circunscrição Judiciária de Sobradinho	539
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Sobradinho	539
1ª Vara Cível de Sobradinho	539
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho	540
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	540
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	543
Tribunal do Júri de Sobradinho	546
Juizados Especiais de Competência Geral de Sobradinho	547
1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Cível	547
1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Criminal	549
Circunscrição Judiciária de Planaltina	550
Vara Cível de Planaltina	550
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina	551
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina	551
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina	555
Juizados Especiais Cíveis de Planaltina	556
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Planaltina	556
Distribuição de Planaltina	558
Circunscrição Judiciária de Brazlândia	562
Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia	562
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brazlândia	564
Distribuição de Brazlândia	565
Circunscrição Judiciária de Ceilândia	568
Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	568
1ª Vara Cível de Ceilândia	568
2ª Vara Cível de Ceilândia	569
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	585
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	585
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	588
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	589
1ª Vara Criminal de Ceilândia	589
2ª Vara Criminal de Ceilândia	590
Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	591
1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia	591
2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia	592
Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia	593
2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia	593
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia	595
Juizados Especiais Criminais de Ceilândia	596
Distribuição de Ceilândia	596
Circunscrição Judiciária de Samambaia	606
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia	606

1ª Vara Cível de Samambaia	606
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia	610
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia	610
Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia	613
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia	613
2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia	614
Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia	615
Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia	616
1º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Criminal	616
2º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível	617
3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Criminal	618
3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível	619
Distribuição de Samambaia	621
Circunscrição Judiciária do Paranoá	633
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá	633
Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá	635
Juizados Especiais de Competência Geral do Paranoá	636
2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá - Cível	636
Distribuição do Paranoá	638
Circunscrição Judiciária de Santa Maria	641
Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria	641
1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	641
2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	645
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Santa Maria	646
Juizados Especiais de Competencia Geral de Santa Maria	647
Distribuição de Santa Maria	648

Presidência**PORTARIA GPR N. 915, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto no artigo 83 da Lei Complementar n.º 35/79, no artigo 55 da Lei n.º 11.697/08, nos artigos 317 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, e em conformidade com a Resolução n.º 06/2005 do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Art. 1º DECLARAR que a vaga decorrente da aposentadoria voluntária da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, a ser provida por acesso de Juiz de Direito, será preenchida pelo critério de merecimento.

Art. 2º Poderá pleitear o acesso ao cargo de Desembargador o Juiz de Direito com pelo menos dois anos de exercício no cargo e situado na primeira quinta parte da lista de antigüidade.

Art. 3º Os interessados deverão requerer inscrição em 15 (quinze dias), contados da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**

Presidente

PORTARIA GPR N. 925, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução n. 02, de 17 de fevereiro de 2003 do Egrégio Pleno Administrativo desta Corte, que delega ao Excelentíssimo Desembargador Presidente competência para decidir, autorizar e aprovar eventuais alterações na Estrutura Organizacional da Secretaria do TJDF, resolve:

Art. 1º Transferir a Secretaria Executiva do Programa Justiça Comunitária para a estrutura da Presidência do TJDF, sendo mantidas suas respectivas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 032, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a nomenclatura da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, e tendo em vista o contido no PA nº 9.485/2008,

RESOLVEM:

Art. 1º A Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal passará a ser denominada Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Art. 2º A Seção Psicossocial da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal passará a ser denominada Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Art. 3º A Seção Psicossocial da Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas passará a ser denominada Seção Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**

Presidente

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Vice-Presidente

Desembargador GETULIO PINHEIRO

Corregedor

Vice-Presidência**PORTARIA VP Nº 048, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar os Juizes de Direito Substitutos abaixo:

- Doutora **IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO**, para auxiliar na 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 29 de agosto de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA**, para auxiliar na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá, no dia 28 de agosto de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **JOSÉLIA LEHNER DE FREITAS FAJARDO**, para auxiliar na 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, do dia 26 ao dia 29 de agosto de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **MÁRCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA**, para auxiliar na 6ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília, do dia 25 ao dia 29 de agosto de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **TATIANA DIAS DA SILVA**, para auxiliar na 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Distrito Federal, do dia 19 ao dia 29 de agosto de 2008, sem prejuízo de suas designações anteriores.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Vice-Presidente

Secretaria Judiciária - SEJU

Serviço de Distribuição e Autuação de Processos Judiciais - SERDIA

Conselho Especial

Espécie EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Num Processo 2004 00 2 002034-5
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Embargado(s) JOSIAS JOSÉ SANTOS
Advogado(s) WANDER PEREZ

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Num Processo 2008 00 2 012283-7
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Liminar
Impetrante(s) HEITOR VASCONCELOS PASSOS
Impetrante(s) JOÃO TADEU CINTRA, JOSÉ LUIZ VELOSO BARBOSA
Impetrante(s) LUIZ TORREÃO BRAZ
Advogado(s) ANTONIO TORREÃO BRAZ FILHO e outro(s)
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Espécie ADI-Ação Direta de Inconstitucionalidade
Num Processo 2008 00 2 012286-2
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Requerente(s) PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Conselho Administrativo

Espécie PAD-Procedimento Administrativo
Num Processo PAD96222008
Tipo Aleatória
Relator(a) DÁCIO VIEIRA
Requerente(s) ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM
Requerido(s) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Camara Criminal

Espécie EIR-Embargos Infringentes Criminais
Num Processo 2002 01 1 072599-4
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO
Embargante(s) JORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NAJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie EIR-Embargos Infringentes Criminais
Num Processo 2003 09 1 005885-4
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) ROMÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie EIR-Embargos Infringentes Criminais
Num Processo 2004 01 1 120621-2
Tipo Aleatória
Relator(a) NILSONI DE FREITAS
Embargante(s) ROSEMILSON COELHO MOTA
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie EIR-Embargos Infringentes Criminais
Num Processo 2006 01 1 110685-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Réu Preso
Embargante(s) MAEDISON DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO

Embargado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Num Processo	2008 00 2 012024-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Suscitante(s)	J. D. 1. J. E. C. G. P. D.
Suscitado(s)	J. D. 2. J. E. C. S. D.
Interessado(s)	J. M. C.
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Num Processo	2008 00 2 012027-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Suscitante(s)	J. D. 1. J. E. C. G. P. D.
Suscitado(s)	J. D. 2. J. E. C. S. D.
Interessado(s)	S. F. S.
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Num Processo	2008 00 2 012033-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Suscitante(s)	J. D. 1. J. E. C. G. P. D.
Suscitado(s)	J. D. 2. J. E. C. S. D.
Interessado(s)	S. F. S.
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Num Processo	2008 00 2 012045-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIO MACHADO
Suscitante(s)	J. D. 1. J. E. C. G. P. D.
Suscitado(s)	J. D. 2. J. E. C. G. S. D.
Interessado(s)	F. C. A. S.
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Num Processo	2008 00 2 012048-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIO MACHADO
Suscitante(s)	J. D. 1. J. E. C. G. P. D.
Suscitado(s)	J. D. 2. J. E. C. G. S. D.
Interessado(s)	F. C. A. S.
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Num Processo	2008 00 2 012287-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO DF
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ DF
Interessado(s)	CLAUDECI BARBOSA DA SILVA
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Num Processo	2008 00 2 012346-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO
Interessado(s)	FRANCISCO LOURENÇO DE ABREU
Interessado(s)	ALDEMIR RIBEIRO DA SILVA
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Num Processo	2008 00 2 012356-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO
Interessado(s)	ELISVANDO DIAS DA SILVA
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Num Processo	2008 00 2 012361-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO
Interessado(s)	JUDENILDO DOS SANTOS LUDUVICO

Espécie EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Num Processo 2001 01 1 088501-9
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Embargante(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Embargado(s) LUIZ CLÁUDIO LIMA COSTA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Espécie EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Num Processo 2006 01 1 009461-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Embargante(s) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargado(s) JAIRO DA SILVA
Embargado(s) JANAINA DA SILVA PIRES DE SÁ, JOSÉ CARLOS PIRES DE SÁ
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Espécie EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Num Processo 2007 01 1 125013-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s) BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) CLEBER LOPES DA SILVA
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)

Espécie EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Num Processo 2007 01 1 135810-3
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Embargante(s) SERASA S/A
Advogado(s) ARNALDO ROSSI FILHO
Advogado(s) SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Embargado(s) SÔNIA PATRÍCIA DA SILVA GALVÃO
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)

2a Camara Cível

Espécie ARC-Ação Rescisória
Num Processo 2008 00 2 012332-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Liminar
Autor(es) MARIA MIRTES ALVES RODRIGUES
Autor(es) JOSÉ LUCIANO RODRIGUES MONTEIRO, PEDRO RODRIGUES COSTA
Autor(es) MARIA CONSUELO DA COSTA
Advogado(s) JOSÉ MANOEL DOS PASSOS G. MENDES
Réu(s) DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA

3a Camara Cível

Espécie EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Num Processo 2006 06 1 003076-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) DIRCE NEIVA BRITO
Advogado(s) OSWALDO DA SILVA MENDES
Embargado(s) BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)

Espécie CCP-Conflito de Competência
Num Processo 2008 00 2 012040-1
Tipo Prevenção
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF
Interessado(s) SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX LTDA
Interessado(s) BANCO DO BRASIL S/A, SEBASTIÃO ARTHUR JACKSON ÁVILA
Interessado(s) LUCIA ORTÊNCIA PRIETO ÁVILA

1a Turma Criminal

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Num Processo 2004 03 1 001686-5

Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
	Réu Preso
Recorrente(s)	HELENO CARLOS DE SOUSA ALBUQUERQUE
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apeleção Criminal
Num Processo	2005 05 1 003830-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apeleção Criminal
Num Processo	2006 05 1 001230-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	JANES DE LIMA MEDEIROS
Advogado(s)	VALMIR ALVES DE CARVALHO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apeleção Criminal
Num Processo	2007 01 1 000008-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	GUILHERME RAMOS VIEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Num Processo	2007 01 1 145264-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	MÚCIO SOUZA DA CUNHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apeleção da Vara da Infância e da Juventude
Num Processo	2007 01 3 004690-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apeleção da Vara da Infância e da Juventude
Num Processo	2007 01 3 006333-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apeleção da Vara da Infância e da Juventude
Num Processo	2007 01 3 008903-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APR-Apeleção Criminal
Num Processo	2007 09 1 014458-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	CRISTOVÃO JORGE DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - DEFENSOR DATIVO-NPJ/UPIS e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apeleção Criminal
Num Processo	2007 09 1 023657-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
	Réu Preso
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	GISELE SOARES COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	RCL-Reclamação

Num Processo	2008 00 2 012236-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
	Liminar
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA DF
Interessado(s)	LUCIANO FERNANDES RABETIN
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012274-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
	Liminar
Impetrante(s)	GLAUCIA HELOÍSE TALON DE MENEZES
Paciente	JOÃO GUEDES NONATO
Advogado(s)	GLÁUCIA HELOÍSE TALON DE MENEZES e outro(s)
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012277-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
	Liminar
Impetrante(s)	MÁRCIO BARRETO
Paciente	MÁRCIO BARRETO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012278-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
	Liminar
Impetrante(s)	ROBSON NERES DOS SANTOS
Paciente	ROBSON NERES DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012279-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
	Liminar
Impetrante(s)	DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
Impetrante(s)	MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Paciente	JOSÉ CORIOLANO FRAGA FILHO
Advogado(s)	DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
Advogado(s)	MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Espécie	RCL-Reclamação
Num Processo	2008 00 2 012284-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
	Liminar
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUIZA DE DIREITO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s)	JOÃO BATISTA RETAMAR CORRALES
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012288-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
	Liminar
Advogado(s)	MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012311-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
	Liminar
Impetrante(s)	ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO
Paciente	FRANCISCO SIDENE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012321-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE

Liminar
 Impetrante(s) ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
 Impetrante(s) BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO
 Paciente MARCELO TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado(s) ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
 Advogado(s) BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2008 00 2 012335-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
 Réu Preso

Impetrante(s) MARIANA COSTA GUIMARÃES
 Paciente MARCOS PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2008 00 2 012359-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIO MACHADO
 Réu Preso

Impetrante(s) LEANDRA VILELA SILVA PARONETO
 Paciente ELISEU NERY DE SANTANA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APR-Apeação Criminal
 Num Processo 2008 01 1 003372-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
 Réu Preso

Apelante(s) ALDINEI MOREIRA RODRIGUES
 Advogado(s) SEBASTIÃO MARQUES DA ROCHA
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
 Num Processo 2008 03 1 008869-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
 Réu Preso

Apelante(s) ANDERSON PEREIRA DE LIMA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
 Num Processo 2008 04 1 002991-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
 Apelante(s) CARLOS BATISTA DOS SANTOS
 Apelante(s) MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
 Num Processo 2008 05 1 000595-4
 Tipo Prevenção
 Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Apelante(s) BRUNO DE FREITAS XAVIER
 Advogado(s) ANTONIO ANDRADE LOPES
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2a Turma Criminal

Espécie APR-Apeação Criminal
 Num Processo 1999 05 1 000027-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Apelante(s) JOSÉ AIRTON SILVA SOUZA
 Apelante(s) ILDEU GONÇALVES DE ULHOA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
 Num Processo 2003 01 1 088639-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Apelante(s) RENE DE LIMA BARRETO

Advogado(s) SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2004 05 1 003009-0
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) JOSÉ JOCELINO EUGÊNIO DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2004 05 1 005021-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) DAVID RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2005 01 1 062988-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) GUILHERME EDUARDO PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s) RAFAELA CUNHA CAVALCANTI E CYSNE - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2006 01 1 100270-6
Tipo Aleatória
Relator(a) NILSONI DE FREITAS
Réu Preso
Apelante(s) EVANDRO RODRIGUES DAMASCENO
Advogado(s) WALQUÍRIA DE LIMA CONCEIÇÃO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2006 07 1 018678-6
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) JOSÉ DARLAN CERQUEIRA LEITE JÚNIOR
Advogado(s) ANNE KAREN LUCAS - NAJ/UCB-UBEC DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2006 08 1 004876-6
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) FÁBIO DOS ANJOS CARVALHO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Num Processo 2007 01 1 094246-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Recorrente(s) M. P. D. F. T.
Recorrido(s) C. S. X. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude
Num Processo 2007 01 3 005258-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO e outro(s)

Espécie APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude
Num Processo 2007 01 3 007038-7
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude
Num Processo 2007 01 3 009265-9
Tipo Aleatória
Relator(a) NILSONI DE FREITAS

Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	RCL-Reclamação
Num Processo	2008 00 2 012268-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
	Liminar
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA DF
Interessado(s)	DIEGO AFONSO SILVA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012270-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
	Liminar
Impetrante(s)	VENOIL DE LIMA
Paciente	VENOIL DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012271-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
	Liminar
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	EDMILSON NERES DOS SANTOS
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012273-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
	Liminar
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012275-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
	Liminar
Impetrante(s)	FRANCISCO SENA ROSA LIMA
Paciente	FRANCISCO SENA ROSA LIMA
Advogado(s)	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012276-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
	Liminar
Impetrante(s)	RAQUEL BUENO VIEIRA DA SILVA
Paciente	RAQUEL BUENO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012313-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
	Liminar
Impetrante(s)	TEDSON PAIXÃO QUEIROZ
Paciente	MARCELO VENTURA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012316-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
	Liminar
Impetrante(s)	ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO
Paciente	MARIVALDA SILVA DOS REIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Num Processo	2008 00 2 012339-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s)	CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Paciente FRANCISCO LAILTON MATOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2008 00 2 012341-9
 Tipo Prevenção
 Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Réu Preso

Impetrante(s) ANILSON SOARES DOS REIS
 Paciente ANILSON SOARES DOS REIS

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2008 00 2 012343-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Liminar

Impetrante(s) DIEGO DA SILVA OLIVEIRA
 Paciente JUAREZ DO CARMO PEREIRA
 Advogado(s) DIEGO DA SILVA OLIVEIRA

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
 Num Processo 2008 01 1 004678-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) NILSONI DE FREITAS
 Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Recorrido(s) DAVID APARECIDO PEREIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

1a Turma Cível

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 1998 01 1 007371-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) EURIJAN DA SILVA PIMENTA
 Apelado(s) NILCE DE FÁTIMA SILVA
 Apelado(s) ROBSON OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2005 01 1 058442-0
 Tipo Prevenção
 Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
 Apelante(s) METRÔ DF - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) WANDERSON SILVA DE MENEZES e outro(s)
 Apelado(s) JOANA ALVES DA SILVA
 Advogado(s) WANDER PEREZ

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 01 1 069368-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) DFTRANS-TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
 Apelante(s) DETRAN/DF- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - PROCURADORA
 Apelado(s) ARISTIDES MEIRA DE SOUSA
 Apelado(s) FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
 Advogado(s) PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
 Advogado(s) ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 09 1 004328-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Apelante(s) E. F. R.
 Advogado(s) HAMILTON SANTANA DE LIMA
 Advogado(s) AGENOR FERREIRA CAMPOS JUNIOR
 Apelado(s) A. J. G.
 Apelado(s) G. J. G. , F. J. G.
 Advogado(s) WENDEL SOUSA REIS
 Apelado(s) B. G. R. rep. por C. E. E.
 Advogado(s) EUGÊNIO COELHO RIBEIRO - NAJ UNICEUB DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) A. S. C. G. rep. por J. S. C.
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2006 10 1 005439-7
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) TEREZA ALVES FERREIRA
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) TARCÍSIO MENDES TEIXEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 01 1 017669-2
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) JACKSON DE DOMENICO
Advogado(s) JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Apelado(s) TÂNIA MARIA GOMES
Apelado(s) VANI GOMES NETTO
Advogado(s) LUÍS ANTÔNIO FURTADO BRITO

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 01 1 084940-9
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) ZITA ALVES DE ARAÚJO CAIXETA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 05 1 007363-5
Tipo Aleatória
Relator(a) LÉCIO RESENDE
Apelante(s) JANETE APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) ERNANI DA SILVA CARLOS
Apelado(s) BANCO ITAUCARD SA
Advogado(s) SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012177-4
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Liminar
Agravante(s) GENEDI MOURA E SILVA SOUSA
Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012194-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Liminar
Agravante(s) GUSTAVO CARVALHO DE JESUS
Advogado(s) JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Agravado(s) ALINE BARBOSA RODRIGUES
Agravado(s) MIGUEL ARCANJO ANDRADE RODRIGUES
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012201-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Liminar
Agravante(s) MARIA ECY OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012212-3
Tipo Aleatória
Relator(a) LÉCIO RESENDE
Liminar
Agravante(s) MARIA DE LURDES GUIMARÃES FREITAS

Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012229-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
	Liminar
Agravante(s)	GILSEUDA PEREIRA MARTINS
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012232-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
	Liminar
Agravante(s)	ALDECIMON XAVIER LISBOA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012259-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
	Liminar
Agravante(s)	VILA TCHÊ BAR LTDA ME
Agravante(s)	CLAIR EMÍLIO DEBUZ
Advogado(s)	MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ
Agravado(s)	COPE CREDIT FACTORING FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012320-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
	Liminar
Agravante(s)	LUZIMÁ GOMES DE SOUZA FIDELIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	BSB BENS E HABITAÇÃO SC LTDA
Agravado(s)	FRANCISCO GLEIDSON ABRAÃO, WILSON FERREIRA DE MORA JÚNIOR
Agravado(s)	DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, ROMUALDO HÉLIO SANTIAGO
Agravado(s)	FRANCIELDO MARTINS HOLANDA AYRES, TEOBALDO FARIA PEREIRA
Agravado(s)	ROBSON DA SILVA BARROS, EDMAR DA SILVA BARROS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012345-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	JOSÉ NICODEMOS VENANCIO
Advogado(s)	JORGE ELIAS SUAID e outro(s)
Agravado(s)	AVS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
Advogado(s)	JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2008 01 1 083346-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	GILSON ALVES RAMOS
Advogado(s)	GILSON ALVES RAMOS e outro(s)
Apelado(s)	SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s)	IVAN LIMA DOS SANTOS
Advogado(s)	RODRIGO DUQUE DUTRA
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2008 01 5 012262-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BB FINANCEIRA S/A - C. F. I.
Advogado(s)	MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN e outro(s)
Apelado(s)	PÃES BISPO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

2a Turma Cível

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2002 07 1 010403-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) RONALDO FERREIRA DE BRITO
 Apelante(s) LUIZ COELHO DE BRITO, NELSON ALVES FERREIRA
 Advogado(s) SIMONE CARVALHO QUEIROZ e outro(s)
 Apelado(s) BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 01 1 096590-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
 Apelante(s) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 Advogado(s) FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
 Apelado(s) VERA RAMOS DOS SANTOS SOUZA
 Advogado(s) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 03 1 001915-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) JUAREZ GERALDO VALÉRIO DA COSTA
 Advogado(s) FÁBIO ALVES DE AGUIAR
 Apelado(s) UZIEL VASCONCELOS DE SOUZA
 Advogado(s) FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES e outro(s)

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 05 1 008666-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) M. L. P.
 Advogado(s) DJALMA ELEUTERIO DA SILVA
 Apelado(s) T. F. M.
 Apelado(s) P. S. S. , L. F. S.
 Apelado(s) V. F. S.
 Advogado(s) VALDIVINO PIRES GONCALVES
 Advogado(s) ANTONIO NILSON ROCHA

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 07 1 028040-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 Advogado(s) ROBERTO DA COSTA MEDEIROS e outro(s)
 Apelado(s) LÚCIO GOMES LOBATO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 10 1 005357-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) MARIA ANTÔNIA DE SOUZA CABRAL
 Apelante(s) DIVINO ALVES CABRAL
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) LÚCIA DE AZEVEDO MOREIRA LIMA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 10 1 005404-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) DAVI ALVES GONÇALVES DO CARMO
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) LENIR DAS CHAGAS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeação Cível
 Num Processo 2006 10 1 005986-8

Tipo	Aleatória
Relator(a)	WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Apelante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	ALVIMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Num Processo	2007 01 1 052261-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	FÁBIO MENDANHA CASTILHO
Advogado(s)	THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Num Processo	2007 01 1 057582-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	CHURRASCARIA LGM LTDA rep. por CLEIDE BORGES DE MENEZES E LOURIVAL GOMES DE MENEZES
Advogado(s)	MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012186-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
	Liminar
Agravante(s)	ORLANDO CHAVES DA COSTA
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012193-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
	Liminar
Agravante(s)	CLEIDE SILVA DA MATA
Advogado(s)	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ
Advogado(s)	BRUCE FLÁVIO DE JESUS GOMES
Agravado(s)	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RAF 01
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012221-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
	Liminar
Agravante(s)	ROSALIA MARIA DO LIVRAMENTO VILARINS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012233-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
	Liminar
Agravante(s)	ADVOCACIA WAGNER DE CASTRO S/C LTDA
Advogado(s)	WAGNER NUNES DE CASTRO
Agravado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012246-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
	Liminar
Agravante(s)	HAYDEE CELESTE OLIVEIRA NUNES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 012269-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANGELO PASSARELI
 Liminar
 Agravante(s) DJALMA PEREIRA DOS SANTOS
 Agravante(s) DOMICIA ALVES DE A DOS SANTOS
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2008 01 5 012266-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) BANCO BOAVISTA S/A
 Advogado(s) DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) TRAJETO TURISMO LTDA
 Apelado(s) MARLENE MARIA DE JESUS
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE LEMOS BORGES e outro(s)

3a Turma Cível

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 1998 01 1 030668-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA e outro(s)
 Apelado(s) TEREZA MARIA DA SILVA GALVÃO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2003 07 1 011842-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(s) FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
 Advogado(s) CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
 Apelado(s) GEDALIAS FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) RENAULD CAMPOS LIMA e outro(s)

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2005 01 1 076190-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
 Apelado(s) ADEMAR JÚLIO DO CARMO SILVA
 Advogado(s) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2005 10 1 003805-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) VANUSA CURSINO BISPO
 Apelado(s) SIDNEY SOUZA SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2005 10 1 005093-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) MARIA CORREIA BARBOSA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeleção Cível

Num Processo 2005 10 1 006002-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOÃO MARIOSI
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) ALEXANDRINA PEREIRA DE SANTANA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2005 10 1 007213-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
 Apelante(s) MARIA ALVES GONÇALVES DO CARMO TEIXEIRA
 Apelante(s) MÁRIO ALVES TEIXEIRA
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO - N/C PROCURAÇÃO
 Apelado(s) FRANCISCO CARLOS MARTINS FERREIRA
 Apelado(s) MARISA COSTA DA SILVA
 Advogado(s) SORAYA COSTA DE MIRANDA

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2006 10 1 005427-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
 Apelante(s) ALICE FERREIRA RIBEIRO
 Apelante(s) CIRILO MARQUES RIBEIRO
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2006 10 1 005482-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOÃO MARIOSI
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) ENOQUE LOPES SAMPAIO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2007 01 1 035300-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
 Apelante(s) MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU ARAÚJO
 Advogado(s) PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIAGO
 Apelado(s) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2007 01 1 083644-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR
 Apelado(s) JULIANA FONSECA MADEU
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2007 01 1 148446-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) MARIA ADAURIA FREIRE ARAÚJO SOUZA
 Apelante(s) GERALDA APARECIDA MOREIRA MACHADO, CÍNTIA BORGES VIEIRA
 Apelante(s) MÁRIO PEREIRA, ARILDA EVANGELISTA DA SILVA
 Apelante(s) JULIANA HERICA DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA CARDOSO FERREIRA
 Apelante(s) DENILIA RODRIGUES VIANA, CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA LEITE
 Apelante(s) AYLÁ MARIA DOS SANTOS DO COUTO, EDUARDO SILVA AGUIAR
 Apelante(s) VANITA REIS DE OLIVEIRA, RAIMUNDA DE FÁTIMA FEITOZA COSTA
 Apelante(s) MARCIA CRISTINA B DOS PASSOS, MARIA DOS REIS ARAÚJO
 Apelante(s) VERA LÚCIA ARAÚJO MAGALHÃES, ALAIDE RODRIGUES DE SOUZA DIAS
 Apelante(s) DARCY LINDOSO SILVIA, LEONIA PEREIRA DE FREITAS
 Apelante(s) CRISTINA CÉSAR BARROS
 Advogado(s) FRANCISCO RONI DA ROSA e outro(s)

Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2007 07 1 010475-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO MARIOSI
Apelante(s) PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA
Advogado(s) ANNE KAREN LUCAS
Apelado(s) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) REGINO FRANCISCO DE SOUSA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012198-2
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Liminar
Agravante(s) ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Agravado(s) JOÃO BOSCO DAL COL
Advogado(s) JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012203-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO MARIOSI
Liminar
Agravante(s) WALMIR EIRAS DE SÁ
Advogado(s) DALMIR EIRAS DE SÁ
Agravado(s) BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012206-2
Tipo Prevenção
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar
Agravante(s) RODRIGO SILVA FONTENELLE
Agravante(s) DANIELA FONTENELLE STREIT FONTANA, MAIRE LUCIA SILVA FONTENELLE
Advogado(s) FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s) CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Agravado(s) CLÁUDIA SILVA FONTENELLE
Advogado(s) EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS e outro(s)
Interessado(s) ESPÓLIO DE JONES GOMES FONTENELLE

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012208-6
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Liminar
Agravante(s) MONICA MARIA CHAMIÇO DE OLIVEIRA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012226-8
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Liminar
Agravante(s) MÁRCIA RODRIGUES DA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012238-9
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Liminar
Agravante(s) TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012239-1
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO MARIOSI
Agravante(s) EDUARDO MARTINS MONTES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012282-8
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar
Agravante(s) FÁBIO MEIRELLES LOUZADA
Advogado(s) LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESOTA e outro(s)
Agravado(s) FRANCISCO DE ASSIS AQUINO
Agravado(s) SERGINA MARIA DE SOUZA AQUINO
Advogado(s) ISAÚ DOS SANTOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012342-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO MARIOSI
Liminar
Agravante(s) MONIQUE SOARES EVANGELISTA
Agravante(s) LUIZA VANESSA REGIS DA SILVA, ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)
Agravado(s) LORENA JUSTUS GASPARINO PIMENTA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Interessado(s) CONDOMÍNIO DA CLSW 302 BLOCO C SETOR SUDOESTE BRASÍLIA DF

4a Turma Cível

Espécie APC-Apeleção Cível
Num Processo 2004 01 1 002898-9
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Apelante(s) WANDA LUCIA BARBALHO SILVA DE LOPAPA
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) UNIMED SEGURADORA SA
Advogado(s) MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES e outro(s)

Espécie APC-Apeleção Cível
Num Processo 2004 01 1 090205-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ARLINDO MARES
Apelante(s) JODETE COSTA DA SILVA
Advogado(s) DANIEL XAVIER MARTINS
Advogado(s) MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO
Apelado(s) BELACAP - SERVIÇO AJARDINAMENTO LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA

Espécie APC-Apeleção Cível
Num Processo 2005 01 1 051007-6
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Apelante(s) MÁRCIO NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) WANDER PEREZ
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ALYSSON SOUSA MOURÃO - (PROCURADOR)
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - (PROCURADOR)

Espécie APC-Apeleção Cível
Num Processo 2005 01 1 088736-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) I. J. O.
Advogado(s) JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s) J. S. A.
Advogado(s) VICTOR HUGO MOSQUERA
Advogado(s) CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Espécie APC-Apeleção Cível
Num Processo 2005 10 1 005080-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ARLINDO MARES

Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) CRISTOVÃO ALVES PEREIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2005 10 1 006011-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ESTEVAM MAIA
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) ANA TEIXEIRA DE CARVALHO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2005 10 1 006018-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) CRUZ MACEDO
 Apelante(s) MARIA LÍDIA MAGALHÃES BRAGA
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) PAULO CÉSAR SILVA DOS SANTOS
 Apelado(s) JANAÍNA CORDEIRO OLIVEIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
 Num Processo 2006 10 1 005363-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ESTEVAM MAIA
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) JOSÉ REIS DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 012215-8
 Tipo Prevenção
 Relator(a) ESTEVAM MAIA
 Liminar
 Agravante(s) ADHEMAR SPRENGER RIBAS
 Agravante(s) ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS, FLÁVIA PEREIRA DA CUNHA
 Agravante(s) ANDERSON MENDONÇA DE MOURA, ANTÔNIO JORGE RACHID
 Agravante(s) CARLOS HENRIQUE MARCONDES PIGNATARO, CLÁUDIA TORRES TEIXEIRA
 Agravante(s) FÁBIO MONTEIRO CARVALHO, VERÔNICA ALVES DE CARVALHO
 Agravante(s) LÉLIA HAYA GUIMARÃES WATANABE GORDILHO, MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
 Agravante(s) LILIAN FONSECA rep. por RODRIGO ESTRELLA NEVES FONSECA, MARCELO FAVARINI MITRAUD
 Agravante(s) JOSEFA CRISTINA BRANDÃO MITRAUD, MÁRCIA GUERREIRO ANTUNES
 Agravante(s) MARILDA IMACULADA NOGUEIRA DINIZ, MAURO PEREIRA PINTO GARCIA
 Agravante(s) MARIANA DE ALMEIDA MACIEL GARCIA, MIRIAM LAILA ABSY
 Agravante(s) MOEMA DIREITO PASSOS, PEDRO COELHO RIBEIRO
 Agravante(s) WILHELM HEINZ CROSARA
 Advogado(s) HEBERT DA SILVA TAVARES
 Advogado(s) CLEITON PENA ARAÚJO e outro(s)
 Agravado(s) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 Advogado(s) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2008 00 2 012272-3
 Tipo Prevenção
 Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
 Liminar
 Impetrante(s) E. D. R. J.
 Paciente G. C. L. S.
 Advogado(s) EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR

5a Turma Cível

Espécie RMO-Remessa de Ofício
 Num Processo 2004 01 1 049733-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
 Autor(es) JOSÉ RENILSON NOGUEIRA ALVES
 Advogado(s) NELSON BUGANZA JÚNIOR
 Advogado(s) DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ

Réu(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SU YUN YANG - PROCURADORA
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2004 01 1 094768-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - PROCURADOR
Apelado(s)	OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Advogado(s)	GUSTAVO CORTÉS DE LIMA
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2005 01 1 117464-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	GISELLY RODRIGUES SAMPAIO
Advogado(s)	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Advogado(s)	ALESSANDRA DE ANDRADE SERRAZES
Apelado(s)	ESPÓLIO DE ARODY ARÃO FILHO rep. por ISIS SOFIA DE SOUZA ARÃO
Advogado(s)	ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Advogado(s)	PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2006 10 1 005377-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	TEREZA ALVES FERREIRA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	AMAURY PONTES DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	RMO-Remessa de Ofício
Num Processo	2007 01 1 038550-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Autor(es)	E. M. C.
Autor(es)	J. C. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Réu(s)	D. F.
Advogado(s)	CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 01 1 069273-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	GILDA GREGÓRIO DINIZ
Advogado(s)	EDUARDO MILEN VIEGAS
Apelado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Num Processo	2007 01 1 144465-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	VALTER MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS
Apelado(s)	BV FINANCEIRA SA
Advogado(s)	GISELÉ CRISTINE FERREIRA COSTA - N/C PROCURAÇÃO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012184-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
	Liminar
Agravante(s)	CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s)	PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS e outro(s)
Agravado(s)	VALDEMIR DE JESUS BARBOSA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo	2008 00 2 012196-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS

Liminar
 Agravante(s) JOÃO GOMES DA SILVA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 012217-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
 Liminar
 Agravante(s) L. G. F. B.
 Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
 Advogado(s) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA, EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
 Agravado(s) J. P. F. B.
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 012248-1
 Tipo Aleatória
 Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Liminar
 Agravante(s) MARIA CLEONICE LEITE LOPES
 Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 012249-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
 Liminar
 Agravante(s) EVA VILMA PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) BANCO FINASA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 012250-3
 Tipo Aleatória
 Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Liminar
 Agravante(s) JOICE MARINHO RAMOS
 Advogado(s) FABRÍCIO CORREIA DE AQUINO
 Advogado(s) FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 Agravado(s) ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO LOTEAMENTO LAS VEGAS
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 012267-5
 Tipo Aleatória
 Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Liminar
 Agravante(s) HELOÍSA BARRETO
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie APC-Apeção Cível
 Num Processo 2008 01 5 012285-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR
 Apelado(s) MARCELO FAVA
 Advogado(s) ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ

6a Turma Cível

Espécie APC-Apeção Cível
 Num Processo 2002 01 1 015128-4
 Tipo Aleatória
 Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) ESPÓLIO DE RAIMUNDO DIOGENES PINHEIRO rep. por MARIA SAMAN DIÓGENES PINHEIRO (27366723134)
 Advogado(s) DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
 Apelante(s) HOSPITAL SANTA LUZIA S/A

Advogado(s) RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2002 01 1 092397-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANA ROCHA - PROCURADORA
 Apelado(s) BANCO FIAT S/A
 Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2006 01 1 072468-7
 Tipo Prevenção
 Relator(a) JAIR SOARES
 Apelante(s) SANDRA MARIA DA SILVA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
 Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2006 10 1 003550-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
 Apelante(s) SATURNINO DA CUNHA SOUTO rep. por ADA LUZIA SOUTO CARDOSO (649.506.111-00)
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Apelado(s) FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VALÉRIO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2006 10 1 003562-0
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JAIR SOARES
 Apelante(s) BENJAMIM PEREIRA SOUTO
 Apelante(s) MARIA LINA DA SILVA SOUTO
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) ARCELINA RODRIGUES XAVIER MACHADO
 Apelado(s) JORGE VICENTE MACHADO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2006 10 1 005361-8
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) ÂNGELO PEREIRA BRAGA rep. por LÚCIA TEREZINHA BRAGA (CPF nº 358576411-87)
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) GERALDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2006 10 1 005987-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) ALICE FERREIRA RIBEIRO
 Apelante(s) CIRILO MARQUES RIBEIRO
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) PAULO CÉSAR LEANDRO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2007 01 1 031465-5
 Tipo Prevenção
 Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) AMANDIO JANUÁRIO SANTANA
 Apelante(s) DAVID GOMES FRANCO, ECIMAR LOLI
 Apelante(s) ELIVALDO FERREIRA DE MELO, ENEIDA ORBAGE DE BRITO TAGUARY
 Apelante(s) HENRY PERES FERREIRA LOPES, IRAMAR FRANCISCO MENDONÇA
 Apelante(s) ITAMAR DOMINGOS GUIMARÃES, JOÃO LOPES DOS SANTOS
 Apelante(s) JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(s) JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FABIO OLIVEIRA LEITE - (PROCURADOR)

Espécie APC-Apeleação Cível
Num Processo 2007 01 1 093096-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA
Apelado(s) FERNANDA TAVEIRA D OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apeleação Cível
Num Processo 2007 01 1 124893-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) CONDOMINIO DO BLOCO E DO SCLN 406 EDIFICIO PLAZA CENTER
Advogado(s) CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
Advogado(s) DILMAR LUÍZ COMPARIN
Apelado(s) CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) ANA CLÁUDIA LOBO BARREIRA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012187-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Liminar
Agravante(s) ANGELA CECÍLIA DOS SANTOS
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012197-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s) FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012218-4
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Liminar
Agravante(s) RICARDO GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012234-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Liminar
Agravante(s) LUCIENE MODESTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012242-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) LUCE LIA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 012264-4
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES

Liminar
 Agravante(s) DAURA APARECIDA SOARES BERNARDES
 Advogado(s) JOÃO BRAGA DE LIMA e outro(s)
 Agravado(s) INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 012280-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Liminar
 Agravante(s) BÁRBARA RANNY DE OLIVEIRA
 Advogado(s) ADIR XAVIER SANT'ANNA - (N/C PROCURAÇÃO)
 Agravado(s) NEUTA PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) CARLOS ISRAEL SILVA
 Advogado(s) AFONSO HENRIQUES ALVES

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
 Num Processo 2008 00 2 012281-6
 Tipo Aleatória
 Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) CREDSEF COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
 Agravado(s) OSMUNDO BARBOSA NUNES FURTADO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apeleção Cível
 Num Processo 2008 03 1 005524-8
 Tipo Prevenção
 Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) UBIRATÃ GONÇALVES DE CARVALHO
 Apelante(s) HERCILENE NUNES DO NASCIMENTO
 Advogado(s) VILMAR PINTO DE AGUIAR
 Apelado(s) FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES
 Apelado(s) PAULA CRISTINA DA SILVA XIMENES
 Advogado(s) ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

1a Turma Criminal

Espécie APR-Apeleção Criminal
 Num Processo 2003 01 1 109009-7
 Tipo Aleatória
 Relator(a) MARIO MACHADO
 Apelante(s) CARLOS ALBERTO GOMES MAGALHÃES
 Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA
 Apelante(s) HÉLIO SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2008 00 2 010912-9
 Tipo Aleatória
 Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Réu Preso
 Impetrante(s) MARIA HELENA DA SILVA
 Paciente AGUIMAR CARDOSO DA SILVA JÚNIOR
 Advogado(s) MARIA HELENA DA SILVA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2008 00 2 011014-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) SANDRA DE SANTIS
 Impetrante(s) R. P. C.
 Paciente R. P. C.
 Advogado(s) FLAVIO CORTES PAIVA

Espécie HBC-Habeas Corpus
 Num Processo 2008 00 2 011413-2
 Tipo Aleatória
 Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Liminar
 Impetrante(s) LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
 Paciente HEBERT AURÉLIO COSTA
 Advogado(s) LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO

2a Turma Criminal

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2002 07 1 020071-0
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Réu Preso
Apelante(s) MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) JONH WAYNE PEREIRA DA SILVA
Apelante(s) EZEQUIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UniCEUB)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) ETEVALDO SANTOS DE JESUS
Advogado(s) HELI GONÇALVES NUNES - (NPJ/UCB)

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2004 07 1 003225-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) ANDRÉ SOARES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Num Processo 2007 01 1 097275-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Réu Preso
Apelante(s) LUCIENE FERREIRA DE CASTRO
Advogado(s) JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Advogado(s) SUZANA ALVES MACHADO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
Num Processo 2008 00 2 012213-1
Tipo Prevenção
Relator(a) ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Réu Preso
Impetrante(s) CARLOS LEI RODRIGUES
Paciente CARLOS LEI RODRIGUES

3a Turma Cível

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2005 07 1 022894-7
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO MARIOSI
Apelante(s) J. G. N.
Advogado(s) CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Apelado(s) M. L. S. D.
Advogado(s) FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE - NPJ/FAPRO e outro(s)

5a Turma Cível

Espécie APC-Apeação Cível
Num Processo 2008 01 1 093879-8
Tipo Aleatória
Relator(a) DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA
Advogado(s) ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA
Apelado(s) INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
Advogado(s) INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

6a Turma Cível

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Num Processo 2008 00 2 009927-7
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
Liminar
Agravante(s) JOSÉ CÂNDIDO FILHO
Agravante(s) MÁRCIA DA SILVA MATTA GARCIA, NEWTON DOS SANTOS GARCIA
Advogado(s) CELSO CARDOSO - 15,34/35,148 e outro(s)
Agravado(s) HERONIAS DE SOUZA RAMOS

Agravado(s) MARISA DA SILVA RAMOS
Advogado(s) HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER e outro(s)

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA
Brasília -DF, 29 de agosto de 2008

Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE 087/2008

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

N. Processo 2008 00 2 006292-1
 Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.
 Recorrente JUSCELINO BENVENUTO COSTA
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 007346-0
 Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.
 Recorrente MURILO VON SPERLING
 Advogado Dr.(a) KLEBER BORGES MARTINS FERREIRA
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 009264-8
 Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.
 Recorrentes DAVID RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 2006 00 2 003789-1
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
 Recorrente CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO - Procurador da CLDF
 Recorrido LARISSA FERREIRA DE MORAES
 Advogado Dr.(a) GABRIELA LUCAS QUEIROZ

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 00 2 003789-1
 Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - Procuradora do DF
 Recorrido LARISSA FERREIRA DE MORAES
 Advogado Dr.(a) GABRIELA LUCAS QUEIROZ

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 006791-2
 Recurso RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
 Recorrido ERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES
 Advogados Dr.(a) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 029998-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente NILCE MORENO DA SILVA SOUZA
 Advogados Dr.(a) JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS E OUTROS
 Recorridos VIAÇÃO SATÉLITE LTDA E OUTROS
 Advogado Dr.(a) WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 029998-4
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes VIAÇÃO SATÉLITE LTDA E OUTROS
 Advogados Dr.(a) WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS
 Recorrido NILCE MORENO DA SILVA SOUZA
 Advogados Dr.(a) JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 057102-5
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente SÉRGIO FONSECA IANNINI
Advogados Dr.(a) ELIOR MARCONI F. C. PINTO E OUTROS
Recorrido EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogados Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 071881-6
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA
Advogados Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO E OUTROS
Recorridos CRISTIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS
Advogados Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 010996-7
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DAVID SOUSA CAMPOS
Advogados Dr.(a) MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Recorrido CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados Dr.(a) PATRÍCIA HENRIQUE AMARO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 017357-0
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - (PROCURADOR)
Recorridos JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados Dr.(a) DANIEL VIEIRA RODRIGUES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 5 015155-6
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA E OUTROS
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e determino o SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 5 015155-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA
Advogados Dr.(a) LAURINO LEITE JUNIOR E OUTROS
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 001810-6
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrente RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados Dr.(a) ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO E OUTROS
Recorrido THOMAS CÉSAR OLIVEIRA LOUBACH ASSISTIDO POR ÂNGELA OLIVEIRA DA CRUZ
Advogados Dr.(a) MARCELO DE SOUSA VIEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 003572-8
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
Recorrentes LUIZ CELSO GRAZZIOTIN E OUTROS
Advogados Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido BANCO DO BRASIL S/A
Advogados Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

N. Processo 2005 01 1 043546-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente JANE DE FREITAS BARBOSA
Advogados Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OUTROS
Recorrido MEREAIM SOBREIRA LIMA
Advogados Dr.(a) ANA LUIZA MODESTO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 133916-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
 Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
 Recorrido EDGARD LINCOLN FERREIRA
 Advogados Dr.(a) LEONARDO ARAGÃO CRAVEIRO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 133916-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente EDGARD LINCOLN FERREIRA
 Advogados Dr.(a) LEONARDO ARAGÃO CRAVEIRO E OUTROS
 Recorrido FINANCEIRA ITAÚ S/A CRÉDITO
 Recorrido FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Recorrido COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
 Advogado Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 10 1 003736-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente MARCELO DE SOUSA TEIXEIRA
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 10 1 005960-3
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
 Recorrido DINAH CARDOSO MENDES
 Advogado Dr.(a) N/C ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 003340-9
 Recurso RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N.
 Recorrente CMKS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 Advogados Dr.(a) LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS
 Recorrido DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) RICARDO SUSSUMU OGATA - PROCURADOR

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 017115-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 Advogados Dr.(a) JOSÉ LUÍS XIMENES E OUTROS
 Recorrido CARLOS ANTUNES DE ALMEIDA NETO
 Advogados Dr.(a) GUILHERME DE MORAIS FALEIRO E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 000314-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes BENJAMIM PEREIRA SOUTO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
 Recorrido MARIA DA SILVA MOREIRA
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 003011-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes MARIA ANTÔNIA DE SOUZA CABRAL E OUTROS
 Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
 Recorrido JOSEFA VANILZA BEZERRA LIMA
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 003243-7
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente MARIA PEREIRA BRAGA rep. por LÚCIA TEREZINHA BRAGA
 Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS

Recorridos FRANCINEIDE RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 005135-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente TEREZA ALVES FERREIRA
Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido ANTÔNIO LUIZ SOARES OLIVEIRA
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 005173-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorridos MARIA DORACI LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 005494-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente SEBASTIANA ALVES FERREIRA rep. por ALICE FERREIRA RIBEIRO
Advogado Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Recorrido DALTO ALMEIDA
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 006555-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente EZEQUIEL ALVES GONÇALVES DO CARMO
Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido URSULINA RAMOS DA SILVA
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 006597-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente TEREZA ALVES FERREIRA
Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Recorrido HOSANA DIAS TORRES
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 006827-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes ESPÓLIO DE ANASTÁCIO P. BRAGA rep. por LEONÍDIA B. MEIRELES E OUTROS
Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido AMANDA SOARES
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 006872-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente JOSÉ LOPES ZEDES
Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Recorrido JAQUELINE ROCHA SILVA
Advogado Dr.(a) HEILONN DE SOUSA MELO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 007381-2
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes ESPÓLIO ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Recorrido MANOEL CARLOS NUNES
Advogado Dr.(a) N/C ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 008237-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente MÁRCIA ALVES GONÇALVES DO CARMO

Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
 Recorrido SIDNEI RAMALHO
 Advogado Dr.(a) N/C ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 008459-2
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes ESPÓLIO DE ANASTÁCIO P. BRAGA rep. por LEONÍDIA B. MEIRELES E OUTROS
 Advogados Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
 Recorrido SALOMÃO TRINDADE PIRES
 Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 011599-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogados Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS
 Recorrido SAN REMO POSTO DE SERVIÇOS LTDA
 Advogados Dr.(a) CRISTIANA ALCANTÁRA ALVES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 012200-0
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO RECURSO DE AGRAVO N.
 Recorrente ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE SÁ
 Advogado Dr.(a) KARINE ALMEIDA DE A. LOPES - NAJ/UNICEUB
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 00 2 013210-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrentes JANAYNA NERI HOSTINS RESENDE E OUTROS
 Advogados Dr.(a) WILHIAM ANTONIO DE MELO E OUTROS
 Recorrido MARTINIANO BARBOSA FILHO
 Advogados Dr.(a) ESTER LIMA PEREIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 018748-7
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
 Recorrente DEYMISON RAY DE MELO RABELO
 Advogado Dr.(a) DANIELA PEON TAMANINI
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 020604-0
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrentes SUELI CALDEIRA MELO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) MARCOS VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Recorrido PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogados Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 099602-7
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.
 Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Recorrido MANOELITO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 108444-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente MARCOS AURÉLIO PACHECO
 Advogado Dr.(a) WALMILTON CARDOSO CANDATEN
 Recorrido TANIA MARA DE ALMEIDA CASTRO
 Advogado Dr.(a) MARIA DA GRAÇA SILVA PEREIRA

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 117005-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente ADAIR MONTEIRO
 Advogados Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
 Recorrido BANCO SANTANDER S/A

Advogado Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 03 1 005091-9
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
 Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Recorrido SABINO SOBREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 10 1 003827-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BV FINANCEIRA S/A
 Advogados Dr.(a) DIEGO MARQUES ARAÚJO E OUTROS
 Recorrido CRISTIANO APARECIDO DE JESUS FERREIRA
 Advogado Dr.(a) BERNARDO JOSE DE SALES - NAJ/UNIPLAC

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 000712-6
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente FÁTIMA MARIA GOMES BORDINE
 Advogados Dr.(a) OSWALDO DA SILVA MENDES E OUTROS
 Recorrido LS&M REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogados Dr.(a) THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial no agravo regimental no(a). Publique-se.

N. Processo 2008 00 2 001356-6
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.
 Recorrente EVANILDO DIAS PAES
 Advogados Dr.(a) OSWALDO DA SILVA MENDES E OUTROS
 Recorrido SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogados Dr.(a) RODOLFO FREITAS RODRIGUES ALVES E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 00 7 008671-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente ESPÓLIO DE VANDICK DIAS PINHEIRO rep. por MARIA APARECIDA DE FARIA PINHEIRO e outros
 Advogados Dr.(a) MAYRA DE FARIA PINHEIRO e DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 Recorridos ANTÔNIO TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS
 Advogados Dr.(a) JANUNCIO AZEVEDO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 5 005028-1
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente EVANDRO FRAGOSO DE ANDRADE
 Advogados Dr.(a) JOÃO CYRINO FILHO E OUTROS
 Recorrido DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO 038/2008

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo 2008 00 7 011764-8
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogados Dr.(a) CLÁUDIO CARVALHO ROMERO E OUTROS
 Agravado GENÉSIO LOPES SIQUEIRA
 Advogado Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Num Processo 2008 00 7 011768-2
 Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
 Agravante PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
 Advogados Dr.(a) FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA E OUTROS
 Agravado DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR

Num Processo 2008 00 7 011773-0
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogados Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado BANCO DO BRASIL S/A
Advogados Dr.(a) ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011774-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A E OUTROS
Advogados Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado BANCO DO BRASIL S/A
Advogados Dr.(a) ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011778-7
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR
Agravado RICARDO DE CASTRO SILVA
Advogado Dr.(a) JOAO ANTONIO DA SILVA

Num Processo 2008 00 7 011780-0
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR
Agravado ÉRICA NISHIYAMA
Advogados Dr.(a) WENDELL DE MELO RODRIGUES ALVES E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011782-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante APOLINÁRIO A. D. MORAES ME
Advogados Dr.(a) MÁRCIA PRISCILLA M. PORFÍRIO E OUTROS
Agravado 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011783-9
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogados Dr.(a) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS
Agravado DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR

Num Processo 2008 00 7 011784-2
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) IZABELA FROTA MELO - PROCURADORA
Agravado LUÍS EMIVAL BORGES ANDRADE
Advogado Dr.(a) NÉVIO CAMPOS SALGADO

Num Processo 2008 00 7 011786-2
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes RUI BRANDÃO DE ARAÚJO FERNANDES E OUTROS
Advogados Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Agravado BANCO DO BRASIL S/A
Advogados Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011838-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
Agravados ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES E OUTROS
Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011868-8
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante SHELL BRASIL LTDA
Advogados Dr.(a) HUGO DAMASCENO TELES E OUTROS
Agravado B4 AUTO POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Advogados Dr.(a) VLADIMIR SPÍNDOLA SILVA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011873-0
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogados Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
Agravados AMILTON LEITE DE SOUZA E OUTROS
Advogado Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Num Processo	2008 00 7 011877-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	DANIEL DA SILVA NEIVA
Advogados	Dr.(a) ADRIANO PEIXOTO FRANCO E OUTROS
Agravado	BANCO DO BRASIL SA
Advogados	Dr.(a) MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 011878-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	JORGE LUIZ SILVA FURTADO
Advogados	Dr.(a) ULISSES BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	ASSINAGRO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO INCRA
Advogados	Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 011927-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	SEBRAE/DF - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) RAIMUNDO DIAS IRMÃO E OUTROS
Agravado	JOSÉ GUIDO GOMES
Advogados	Dr.(a) LYCURGO LEITE NETO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 011993-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	FERNANDA DE JESUS DA SILVA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA
Agravado	ISABEL CRISTINA DA SILVA
Advogado	Dr.(a) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
Num Processo	2008 00 7 012080-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogados	Dr.(a) ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO E OUTROS
Agravado	MARIA HELENA CAITANO DOS SANTOS
Advogados	Dr.(a) JOÃO CYRINO FILHO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012109-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	EXITOURS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ e GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA E OUTROS
Agravado	INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogados	Dr.(a) ANDRÉ PUPPIN MACEDO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012111-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTROS
Agravados	ORLINDO FREIRE E OUTROS
Advogado	Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012122-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	DANY RAOUF YASSINE-ME
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	BANCO SUDAMERIS S/A
Advogados	Dr.(a) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012129-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MILENA MEDEIROS BAQUI
Advogados	Dr.(a) LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA E OUTROS
Agravado	HOSPITAL SANTA HELENA S/A
Advogados	Dr.(a) VÂNIA MARQUEZ SARAIVA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012130-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	AMARO VILSON PEIXOTO COELHO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Agravado	EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogados	Dr.(a) MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012131-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA - PROCURADORA E OUTROS
Agravados	ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) FLÁVIO ALVES DE LIMA

Num Processo 2008 00 7 012134-7
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
Agravado JOSÉ MARIA MENEZES
Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 012175-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - (PROCURADOR)
Agravado CLÁUSIO INÁCIO DE SOUZA
Advogados Dr.(a) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 012185-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA
Advogados Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravado DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - PROCURADOR

Num Processo 2008 00 7 012191-2
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados Dr.(a) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado OSMARINDA GADELHA KOTAMA
Advogados Dr.(a) BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 012200-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante BV FINANCEIRA S/A
Agravante CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados Dr.(a) DIEGO MARQUES ARAÚJO E OUTROS
Agravado BRUNO DE SOUSA RAMOS
Advogado Dr.(a) VALÉRIA JÁCOME COSTA

Num Processo 2008 00 7 012202-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante UNIÃO
Advogados Dr.(a) RENATA CRISTINA VASCONCELOS PACHECO E OUTROS
Agravados ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA E OUTROS
Advogados Dr.(a) MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 012214-8
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante RSPP PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado Dr.(a) FLÁVIA SILVA GONÇALVES
Agravado MARIA EDENILDA DA COSTA SILVA
Advogado Dr.(a) JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo 2008 00 7 011769-4
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
Advogados Dr.(a) FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA E OUTROS
Agravado DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR

Num Processo 2008 00 7 011775-6
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTROS
Agravado EDSON DE LIMA MORBECK
Advogados Dr.(a) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011776-3
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTROS
Agravado EDSON DE LIMA MORBECK
Advogados Dr.(a) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Num Processo 2008 00 7 011779-5
Recurso Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante DISTRITO FEDERAL

Advogado	Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR
Agravado	RICARDO DE CASTRO SILVA
Advogado	Dr.(a) JOAO ANTONIO DA SILVA
Num Processo	2008 00 7 011781-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR
Agravado	ÉRICA NISHIYAMA
Advogados	Dr.(a) WENDELL DE MELO RODRIGUES ALVES E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 011788-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes	RUI BRANDÃO DE ARAÚJO FERNANDES E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Agravado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 011910-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	Dr.(a) CLÁUDIO CARVALHO ROMERO E OUTROS
Agravado	GENÉSIO LOPES SIQUEIRA
Advogados	Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 011949-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados	Dr.(a) RODRIGO MUDROVITSCH E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
Num Processo	2008 00 7 012082-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogados	Dr.(a) ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO E OUTROS
Agravado	MARIA HELENA CAITANO DOS SANTOS
Advogados	Dr.(a) JOÃO CYRINO FILHO E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012103-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Agravados	ORLINDO FREIRE E OUTROS
Advogado	Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012112-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTROS
Agravados	ORLINDO FREIRE E OUTROS
Advogado	Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012133-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA - PROCURADORA E OUTROS
Agravados	ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) FLÁVIO ALVES DE LIMA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012176-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - (PROCURADOR)
Agravado	CLAÍSIO INÁCIO DE SOUZA
Advogados	Dr.(a) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012205-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	UNIÃO
Advogados	Dr.(a) RENATA CRISTINA VASCONCELOS PACHECO E OUTROS
Agravados	ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS E OUTROS
Num Processo	2008 00 7 012244-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 Advogados Dr.(a) JOSÉ LUÍS XIMENES E OUTROS
 Agravado LUIZ RODRIGO ESTEVES VEPP
 Advogados Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
 HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
 Supervisor - Sereco

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO 059/2008

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo 2004 01 1 028875-9
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados Dr.(a) LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO E OUTROS
Recorrido WESLLEY CRUZ RODRIGUES
Advogado Dr.(a) OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO

Num Processo 2004 01 1 037597-4
Recurso Recurso Especial APC
Recorrentes RONALDO MOHN E OUTROS
Advogados Dr.(a) LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA E OUTROS
Recorrido BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

Num Processo 2004 01 1 037597-4
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorridos RONALDO MOHN E OUTROS
Advogados Dr.(a) LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo 2005 01 1 106326-7
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA E OUTROS
Recorrido HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA
Advogados Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 020545-9
Recurso Recurso Especial APC
Recurso Recurso Extraordinário APC
Recorrente FLÁVIA GOMES DO NASCIMENTO
Advogados Dr.(a) ANTONIO AMORIM DE SOUZA E OUTROS
Recorrido CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogados Dr.(a) OTILIO ANGELO FRAGELLI E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 035048-0
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR
Recorrido OSNI ATAÍDE CAVALCANTE
Advogados Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 037873-7
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) TATIANA FERREIRA TAMER E OUTROS
Recorrido CEILATAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
Advogados Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 106433-0
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente WILMA CAVALCANTI RIZZO FLHA
Advogados Dr.(a) ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido BANCO ABN AMRO S/A
Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 106433-0
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente BANCO ABN AMRO S/A
Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorrido WILMA CAVALCANTI RIZZO FLHA
Advogados Dr.(a) ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 117877-7
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorrido GILBERTO LUIZ MATOS DA COSTA E SILVA
Advogado Dr.(a) VALÉRIA JÁCOME COSTA

Num Processo 2006 03 1 005929-5
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente J. R. M. S.
Advogados Dr.(a) NIVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorridos I. P. S. E OUTROS
Advogados Dr.(a) EUVALDO THOMAZ SOARES E OUTROS
Recorridoss R. P. S. E OUTROS
Advogado Dr.(a) LUISA ISAURA MARTINS

Num Processo 2007 01 1 000885-2
Recurso Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente ACODE - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) OSWALDO DA SILVA MENDES E OUTROS
Recorrido S/A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogados Dr.(a) WALDIR SANTIAGO GOMES E OUTROS

Recurso Especial

Num Processo 2001 01 1 004905-8
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO
Advogados Dr.(a) ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA E OUTROS
Recorrido TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado Dr.(a) ROGERIO CAMPOS BEZERRA

Num Processo 2001 01 1 004905-8
Recurso Recurso Especial APC
Recorrentes CELSO FREITAS DALTRO E OUTROS
Advogados Dr.(a) SÉRGIO PERES FARIA E OUTROS
Recorrido TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado Dr.(a) ROGERIO CAMPOS BEZERRA

Num Processo 2001 01 1 004905-8
Recurso Recurso Especial APC
Recorrentes JOSÉ RONALDO DE MENEZES E OUTROS
Advogados Dr.(a) CASSIUS FERREIRA MORAES E OUTROS
Recorrido TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado Dr.(a) ROGERIO CAMPOS BEZERRA

Num Processo 2002 01 1 079384-0
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS
Recorridos TÁCIO JOSÉ DE SANTANA E OUTROS
Advogados Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo 2002 01 1 079384-0
Recurso Recurso Especial APC
Recorrentes TÁCIO JOSÉ DE SANTANA E OUTROS
Advogados Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS

Num Processo 2004 01 1 032989-2
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
Recorrido QUALITY RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogados Dr.(a) DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR E OUTROS

Num Processo 2004 01 1 088094-9
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Advogado Dr.(a) ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Recorrido CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados Dr.(a) CESAR CARDOSO E OUTROS

Num Processo 2005 01 1 000896-9
Recurso Recurso Especial APC

Recorrentes	VAITA REIS GEBRIN DUTRA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR
Recorrido	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA
Advogados	Dr.(a) RENATO ANDRADE DE SOUZA E OUTROS
Num Processo	2005 01 1 028367-0
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogados	Dr.(a) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTROS
Recorrido	MARIA GISÉLIA MONTEIRO DA SILVA
Advogados	Dr.(a) WALTER DE CASTRO COUTINHO E OUTROS
Num Processo	2005 01 1 047037-0
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	CARLOS GILBERTO LÓES
Advogados	Dr.(a) FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido	LUIZ AUGUSTO DE BARROS VASCONCELLOS
Advogados	Dr.(a) TURÍBIO PIRES DE CAMPOS E OUTROS
Num Processo	2005 01 1 087562-0
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogados	Dr.(a) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO E OUTROS
Recorrido	GILMAR SANTOS KUHN
Advogados	Dr.(a) SANDOVAL CURADO JAIME E OUTROS
Num Processo	2005 01 1 106307-4
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados	Dr.(a) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO E OUTROS
Recorrido	JOSÉ ALBERTO DE SOUZA VIEIRA
Advogado	Dr.(a) RUBER MARCELO SARDINHA
Num Processo	2005 01 1 121724-7
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	RT PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido	RAFAEL SALOMON DE CAMARGO
Advogados	Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS
Num Processo	2005 03 1 016468-5
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Advogados	Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
Recorrido	FLÁVIA SOUSA BARROS
Advogados	Dr.(a) EUVALDO THOMAZ SOARES E OUTROS
Recorrido	AVS SEGURADORA S/A
Advogado	Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO
Recorrido	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogados	Dr.(a) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA E OUTROS
Num Processo	2006 01 1 008948-7
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	NARCÍSIO ARAÚJO SOUSA
Advogados	Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS
Recorrido	HSBC BANK BRASIL SA. - BANCO MÚLTIPLO
Advogados	Dr.(a) ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO E OUTROS
Num Processo	2006 01 1 034096-2
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA
Advogados	Dr.(a) ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA E OUTROS
Recorrido	ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL QUALITÁ CCO - COMFORT HOTEL TAGUATINGA
Advogados	Dr.(a) JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA E OUTROS
Num Processo	2006 01 1 045234-9
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	CEILATAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Num Processo	2006 01 1 047492-6
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados	Dr.(a) ADEMIR COELHO ARAÚJO E OUTROS

Recorrido TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogados Dr.(a) SÉRGIO BASTOS BLANCO E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 047492-6
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogados Dr.(a) SÉRGIO BASTOS BLANCO E OUTROS
Recorrido TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados Dr.(a) ADEMIR COELHO ARAÚJO E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 104097-9
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente M. V. S.
Advogado Dr.(a) KLEBER BORGES MARTINS FERREIRA
Recorrido T. L. V. S. R. por C. M. C.
Advogados Dr.(a) RAUL CANAL E OUTROS

Num Processo 2007 01 1 010660-4
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente MARIA DIVINA CAMPELO PIMENTEL
Advogados Dr.(a) FRANCISCO J. G. DE FREITAS JUNIOR E OUTROS
Recorrido SUL AMERICA SEGUROS S/A
Advogados Dr.(a) PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Num Processo 2007 01 1 081552-4
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente ELÉTRICA SARAIVA LTDA ME
Advogados Dr.(a) JOSE ALDEMIR SARAIVA E OUTROS
Recorrido MAIRE LEIDE ALBERNAZ NEIVA
Advogados Dr.(a) KAMILA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA E OUTROS

Num Processo 2007 01 1 114088-8
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente PLACAR MULTIMARCAS
Advogados Dr.(a) LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA E OUTROS
Recorrido CARLOS ANTONIO BRASIL SILVA
Advogados Dr.(a) AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES E OUTROS

Num Processo 2008 00 2 004156-5
Recurso Recurso Especial AGI
Recorrente MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Advogado Dr.(a) LUÍS FERNANDO DE SOUZA
Recorrido MÚCIO FLÁVIO RODRIGUES TAVARES
Advogados Dr.(a) ANDREA BARROS ESPANHA NEVES E OUTROS

Num Processo 2008 01 1 017427-5
Recurso Recurso Especial APC
Recorrente PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS
Recorridos EDEN FERREIRA DE MEDEIROS E OUTROS
Advogados Dr.(a) TATIANE RODRIGUES SOARES E OUTROS

Recurso Extraordinário

Num Processo 2006 01 1 022830-7
Recurso Recurso Extraordinário APC
Recorrente FERNANDO MOREIRA POLÓNIA
Advogado Dr.(a) VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Recorrido CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 311
Advogados Dr.(a) JOAO RAFAEL STUDART COIMBRA E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 085543-3
Recurso Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente EDUARDO XAVIER BALLARIN
Advogado Dr.(a) LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA
Recorrido VIVO S/A
Advogados Dr.(a) OSCAR LUÍS DE MORAIS E OUTROS

Num Processo 2006 01 1 093120-2
Recurso Recurso Extraordinário APC
Recorrente FILADELFO FONSECA NETO
Advogados Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - (PROCURADORA)

Num Processo 2006 01 1 132207-0

Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente UNIMED-UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE UBERABA LTDA
 Advogados Dr.(a) MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
 Recorrido TEÓFILO ARANTES
 Advogados Dr.(a) MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo 2006 06 1 012888-9
 Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
 Advogados Dr.(a) LUÍS RENATO ZAGO E OUTROS
 Recorrido PIERRE JOSÉ JACQUES THIVIERGE
 Advogado Dr.(a) WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES e FLÁVIA ADRIANA RAMOS E OUTROS

Num Processo 2006 07 1 028757-9
 Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente ALBUQUERQUE E AMORIM LTDA EPP - CAFÉ GOURMET
 Advogados Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 Recorrido MARIA TATIANA GOMES PEREIRA
 Advogado Dr.(a) MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Num Processo 2007 01 1 019134-2
 Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente BRASIL TELECOM S/A
 Advogados Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
 Recorrido PEDRO PAULO KAIPPER
 Advogado Dr.(a) ANA FLÁVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO

Num Processo 2007 03 1 015810-3
 Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente BRASIL TELECOM SA
 Advogados Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
 Recorrido MARIA AUXILIADORA DA SILVA
 Advogado Dr.(a) SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA - NPJ - UNIEURO - E OUTROS E OUTROS

Num Processo 2007 04 1 006031-9
 Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente ABADIA GOMES DE SOUSA
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA
 Recorrido BRASIL TELECOM SA
 Advogados Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS

Num Processo 2007 05 1 003569-4
 Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado Dr.(a) JOSÉ DA SILVA LEÃO
 Recorrido WODSON DA SILVA NOVAIS
 Advogado Dr.(a) DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONÇA

Num Processo 2007 06 1 012100-7
 Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente BRASIL TELECOM S/A
 Advogado Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ
 Recorrido EDINALDO TEIXEIRA DE ANDRADE
 Advogado Dr.(a) JOSE MARIA DE MORAIS

Num Processo 2007 09 1 001882-7
 Recurso Recurso Extraordinário ACJ
 Recorrente BRASIL TELECOM S/A
 Advogados Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
 Recorrido AMARILDO BATISTA RIBEIRO
 Advogados Dr.(a) DANIELLA SILVA VAZ E OUTROS

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
 HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
 Supervisor - Sereco

1ª Câmara Cível**1ª CÂMARA CÍVEL
39ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Num Processo 2004 09 1 014633-9
Reg. Acórdão 318846
Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
Advogado(s) ERMELINDA DE OLIVEIRA MEDEIROS
Embargado(s) AMANDA DA SILVA GOMES rep. por ESTER BANDEIRA DA SILVA
Embargado(s) FABIANA PEREIRA GOMES, FABIÚLA PEREIRA GOMES
Embargado(s) CRISTIANO PEREIRA GOMES, KLEIDMAR PEREIRA GOMES
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem 2ª TCV (20040910146339APC - 1ª VCV/SAM - REPARAÇÃO DE DANOS)
Ementa EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA COGNOSCÍVEL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE VEÍCULO. ATROPELAMENTO. AFERIÇÃO DA CULPA. 1. Se a questão da culpa concorrente não foi objeto de debate nos autos, não se incluindo, destarte, no estreito rol das matérias cognoscíveis em sede de embargos infringentes, deve Órgão Jurisdicional revisor se limitar à discussão da culpa exclusiva, tese agitada pelas partes. 2. Se os elementos probatórios carreados aos autos indicam que a conduta imprudente do condutor do veículo, preposto da sociedade demandada, foi causa determinante para a ocorrência do evento danoso, impõe-se a condenação desta no dever de reparar os danos materiais e morais aos quais deu causa. 3. Recurso conhecido e não provido. Acórdão mantido.
Decisão NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA.

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível
Brasília -DF, 29 de agosto de 2008

Câmara Criminal

066ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

REVISÃO CRIMINAL

Num Processo 2008 00 2 011445-3
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Requerente(s) FRANCISCO GILBERTO DA SILVA
Advogado(s) ANTÔNIO BEZERRA NETO
Origem 2ª TCR 2000031001326-0 APR (1ª VCR CEI - IP 47/00)
DESPACHO FLS. 31 "in fine" - "No caso, o pedido revisional não está suficientemente instruído, pois o requerente não juntou cópia do acórdão impugnado. Assim, intime-se o advogado para suprir a omissão, em cinco dias, sob pena de inadmissibilidade. Brasília, 27 de agosto de 2008. Desembargador GEORGE LOPES LEITE - Relator."

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

**CÂMARA CRIMINAL
52ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Num Processo 2008 00 2 008827-2
Reg. Acórdão 317801
Relator Des. MARIO MACHADO
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) NEUBER RODRIGUES
Interessado(s) CLAUDINEY LUIZ DE PAULA, ALEXIS DO CARMO SILVA
Origem 6ª VCR BSB 118567-0/07 IP 78/07, 97701-0/07 IP 73/07 (1ª VCR BSB)
Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. INQUÉRITO NÃO CONCLUÍDO E AÇÃO PENAL EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. Diversas as fases do inquérito, não concluído, e da ação penal, em fase de alegações finais, não se indica a respectiva reunião, que retardaria a solução da segunda, sem benefício para o andamento do primeiro, que ainda depende de diligências. Conflito julgado procedente, declarado competente para processar e julgar a causa o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Brasília, suscitado.
Decisão CONHECER. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal
Brasília -DF, 29 de agosto de 2008

1ª Turma Cível

115ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Num Processo** 2008 00 2 011277-3
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Agravante(s) CONSTRUTORA RV LTDA
 Advogado(s) DONNE PISCO
 Advogado(s) JOELSON COSTA DIAS e outro(s)
 Agravado(s) RICARDO NOLETO BRETTAS
 Advogado(s) GLEI ROBERTO VILELA
 Advogado(s) BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO
 Origem 14ª VCV BSB 90046-8/08 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (75198-3/08)
 DESPACHO FLS. 105 Em análise ao pedido de reconsideração formulado às fls. 96/100, mantenho, por seus próprios e bastantes fundamentos, a decisão de fls. 76/79. Remetam-se os autos ao Juízo da causa, a fim de que sejam apensados ao processo principal. intime-se. Brasília, 28 de agosto de 2008.
- Num Processo** 2008 00 2 011726-9
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Agravante(s) SOLON MOURA JÚNIOR
 Advogado(s) JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
 Origem 5ª VFP 47338-0/04 ORDINÁRIA
 DESPACHO FLS.(...) Diante desse quadro, sendo evidente a ausência de plausibilidade do direito alegado pelo demandante, NEGA-SE 146/148 O PEDIDO LIMINAR formulado neste recurso. Intime-se. Solicite-se do Juízo a quo a prestação das informações de que trata o artigo 527, IV do Código de Processo Civil. Em atenção ao comando constante do inciso V do artigo 527 do citado Diploma Processual, intime-se o ente agravado para apresentar resposta no prazo legal. Feito isso, remetam-se os autos ao Relator Desembargador Lécio Resende, para a análise do mérito do recurso (cf. parágrafo único do artigo 69 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios). Brasília, 28 de agosto de 2008.
- Num Processo** 2008 00 2 011796-8
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Agravante(s) TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
 Advogado(s) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 Advogado(s) ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO e outro(s)
 Agravado(s) ANTONIO CELSO ALVES LIMA
 Advogado(s) JOAQUIM ALVES BASTOS e outro(s)
 Origem 1ª VCV BSB 59734/96 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (13993/85 11167/97 30419-8/02 88472-2/06)
 DESPACHO FLS.(...) Diante desse quadro, (...) deferimento do pedido liminar, concede-se o efeito suspensivo ao presente recurso para 123/126 sustar a eficácia da decisão que determinou a remoção, para o depósito público, do veículo penhorado no bojo do processo nº 59734/96, prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, até que seja julgado, em definitivo, este Agravo de Instrumento, o que se faz com suporte no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. Intime-se. Intime-se, com urgência, o Juízo a quo para que dê imediato cumprimento à presente decisão. (...) solicitem-se as informações de que trata o artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em atenção ao comando constante do inciso V do artigo 527 do citado Diploma Processual, intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal. Brasília, 27 de agosto de 2008.
- Num Processo** 2008 00 2 011818-7
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Agravante(s) AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS e outro(s)
 Agravado(s) JOSÉ ILTO DOS SANTOS
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 3ª VCV TAG 17675-7/08 BUSCA E APREENSÃO
 DESPACHO FLS.(...) Por todo o exposto, em atenção à norma constante do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil (com 47/49 a redação que lhe foi dada pela Lei 11.232/05), CONVERTE-SE O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, determinando-se a remessa destes autos ao Juízo da causa, a fim de que sejam apensados aos autos principais. Intime-se. Brasília, 28 de agosto de 2008.
- Num Processo** 2008 00 2 011997-1
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Agravante(s) RENATA LIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) PATRÍCIA ARAÚJO PEREIRA
 Advogado(s) OSWALDO DA SILVA MENDES e outro(s)
 Agravado(s) CAIXA SEGURADORA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 14ª VCV BSB 74086-7/08 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (75683-5/08)
 DESPACHO FLS.(...) Isso posto, concedo a antecipação da tutela recursal tão-somente para inverter o ônus da prova. Intime-se. Oficie- 58/59 se. Brasília, 27/08/08.
- Num Processo** 2008 00 2 012075-6
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA

<p>Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 36/42</p>	<p>MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA EDUARDO JOSÉ DE CASTRO SELMA GOMES LOPES DESTER JOÃO PAULO PINTO 2ª VCV BSB 10135-0/02 RESCISÃO DE CONTRATO (22134-4/02, 20848-3/06)</p> <p>FLS.(...) Por fim, vislumbro evidenciado o periculum in mora em razão de o bloqueio recair sobre verba alimentar, que é destinada à sobrevivência do Agravante e de seus familiares. Ante o exposto, em uma primeira análise, DEFIRO o efeito suspensivo postulado para obstar o cumprimento da r. decisão agravada e suspender a determinação de bloqueio mensal do percentual de 30% (trinta por cento) dos proventos do Agravante, até final julgamento da presente contenda. Com minhas homenagens ao MM. Julgador que proferiu a r. decisão agravada, comunique-se e solicitem-se as informações. Oficie-se, também, ao órgão empregador do Agravante - Secretaria de Educação do Distrito Federal. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 27 de agosto de 2008.</p>
<p>Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Agravado(s) Advogado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 241/242</p>	<p>2008 00 2 012108-1 LÉCIO RESENDE VERA CRUZ SEGURADORA S/A PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s) BENEDITA MARIA DE SOUZA BORGES IOLANDA BORGES PEREIRA DA SILVA, WASHINGTON BORGES DE SOUZA WELLINGTON MAGALHÃES JAMIL JORGE 13ª VCV BSB 80899-6/04 EMBARGOS À EXECUÇÃO (115936-7/02)</p> <p>FLS.(...) Tenta, por intermédio dos Embargos à Execução, questionar o título executivo judicial, ao argumento de que o capital segurado não corresponde ao apontado na monitória, sendo que este tema restou analisado e decidido na fase de conhecimento, quando a embargante era revel, tornando-se coisa julgada face à ausência interposição de recurso, de pedido certo, determinado e líquido, concernente ao pagamento da quantia de R\$ 117.788,03 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais e três centavos). Assim, em uma análise perfunctória cabível em sede liminar, não vislumbro a presença dos requisitos autorizativos, razão por que indefiro o pedido de efeito suspensivo. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito. Intimem-se a agravante e os agravados para, querendo, contraminutar o recurso. Brasília, 28 de agosto de 2008</p>
<p>Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 126/127</p>	<p>2008 00 2 012207-0 LÉCIO RESENDE SUMIE OKAMOTO IWANO VICTOR MENDONÇA NEIVA TATIANA FREIRE ALVES e outro(s) DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR 8ª VFP 98348-3/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO</p> <p>FLS.(...) O periculum in mora caracteriza-se pelo caráter alimentar da verba. Finalmente, há que se ressaltar que não se trata de aumento salarial para servidor, mas de manutenção dos proventos que já vinham sendo pagos à agravante. Ante as considerações acima expostas, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo, para determinar que o ora agravado se abstenha de promover qualquer redução nos proventos da agravante. Oficie-se à MMª Juíza de Direito para que preste informações. Intimem-se a agravante e o agravado para, querendo, contraminutar o recurso. Brasília, 27 de agosto de 2008</p>
<p>Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 36/39</p>	<p>2008 00 2 012212-3 LÉCIO RESENDE MARIA DE LURDES GUIMARÃES FREITAS ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR 5ª VFP 88412-4/08 INOMINADA</p> <p>FLS. Órgão : 1ª TURMA CÍVEL Classe : AGRADO DE INSTRUMENTO Processo Número : 2008 00 2 012212-3 Agravante(s) : MARIA DE LURDES GUIMARÃES FREITAS Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL Relator : Desembargador LÉCIO RESENDE (...) Em face do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, a fim de conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, enquanto não afastada a presunção de hipossuficiência. Comunique-se ao MM. Juiz a quo, para que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento da decisão. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Brasília, 28 de agosto de 2008</p>
<p>Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 67/72</p>	<p>2008 00 2 012232-8 FLAVIO ROSTIROLA ALDECIMON XAVIER LISBOA SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR BANCO HSBC BANK BRASIL S/A NÃO CONSTA ADVOGADO 6ª VCV BSB 98138-0/08 REVISIONAL</p> <p>FLS.(...) Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR requerida, tão somente para autorizar o Agravante depositar, em juízo, as parcelas incontroversas. Advirto, entretanto, o Agravante: as prestações mensais subsequentes deverão ser depositadas pontualmente nas datas avençadas no contrato (dia quatorze de cada mês), independente de novos requerimentos ou intimações. Com minhas homenagens ao MM Julgador que proferiu a r. decisão agravada, solicitem-se as informações. Oficie-se e comunique-se. Desnecessária a intimação da parte agravada, pois ainda não instaurado o contraditório. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 27 de agosto de 2008.</p>
<p>Num Processo</p>	<p>2008 00 2 012345-3</p>

Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Agravante(s) JOSÉ NICODEMOS VENANCIO
 Advogado(s) JORGE ELIAS SUAID e outro(s)
 Agravado(s) AVS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
 Advogado(s) JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
 Origem 5ª VCV BSB 111987-8/02 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTO
 DESPACHO FLS. 43 Ao Agravado. Bsb, 29/08/08.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 1999 01 1 052539-9
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Apelante(s) FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) MARILUCI OSSIBE MARTINS BOTELHO
 Advogado(s) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
 Apelado(s) MARTA APARECIDA VINHAS COTTA
 Advogado(s) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
 Advogado(s) DIEGO COSTA BATISTA e outro(s)
 Origem 8ª VCV/BSB - RESCISÃO CONTRATUAL
 DESPACHO FLS. 218 FL. 218: (...) Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da Sociedade recorrente, fazendo constar na publicação o nome das advogadas Mariluci Ossipe Martins Botelho, OAB/DF 13.824 e/ou Taísa França Resende, OAB/DF 13.701 (fls. 107), para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, supra a irregularidade de sua representação processual. Cumprida a determinação ou findo o prazo acima estabelecido, volvam-se, incontinenti, os autos. Brasília, 26 de agosto de 2008. FL. 224: Cumpra-se o despacho de fls. 218. Findo o prazo ali estabelecido, volvam-me incontinenti, os autos. Brasília, 28 de agosto de 2008.

Num Processo 2007 07 1 008880-5
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA LÚCIA
 Advogado(s) LEILA TOLOMELI DUTRA
 Apelado(s) LEILA MIGUEZ SALGADO
 Advogado(s) RAIMUNDO NONATO PEREIRA - N/C PROCURAÇÃO
 Origem 2ª VCV/TAG - COBRANÇA
 DESPACHO FLS. 98 (...) A irregularidade na representação é defeito que pode ser suprido, permitindo-se à parte juntar o instrumento de procuração, arts. 13 e 37 do CPC, inclusive na instância recursal. (...) Intime-se a ré, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada a revelia. Brasília, 26 de agosto de 2008.

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
 SIMONE ALVES SEGMILLER
 Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível

1ª TURMA CÍVEL 47ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2008 00 2 007209-2
 Reg. Acórdão 318746
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Impetrante(s) ROGÉRIO SIQUEIRA TAVARES
 Paciente ROGÉRIO SIQUEIRA TAVARES
 Advogado(s) MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA
 Origem 1ª VCV GAMA 9212-8/06 DEPÓSITO
 Ementa HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APREENSÃO FRUSTRADA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. I - Segundo entendimento dominante nos egrégios STF e STJ, é inadmissível a prisão civil do devedor em contrato de alienação fiduciária em garantia. II - Impossibilitada a entrega do bem, objeto de inadimplemento contratual, proceder-se-á nos termos do art. 906 do CPC. III - Habeas corpus concesso. Concedida a ordem.
 Decisão CONHECER E CONCEDER A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 007593-4
 Reg. Acórdão 318757
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Agravante(s) ANA CAROLINA LAUANDE RODRIGUES
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Origem 8ª VCV BSB 49009-5/08 BUSCA E APREENSÃO
 Ementa AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA
 I - A decisão agravada não examinou a pretensão suscitada no agravo de instrumento, por isso o seguimento foi negado, sob pena de ocorrer supressão de instância. II - Agravo regimental improvido.
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 007894-6
 Reg. Acórdão 318754
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Agravante(s) EDI WALDO MARTINS LEAL JÚNIOR
 Advogado(s) ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL

Advogado(s)	PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA
Advogado(s)	ELAYNE M. FERREIRA TABORDA
Agravado(s)	EDIWALDO MARTINS LEAL
Agravado(s)	MARCUS FABÍUS PEIXOTO LEAL
Advogado(s)	ELITON GUIMARÃES VAZ
Agravado(s)	MARCIA CRISTINA PEIXOTO LEAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	6ª VCV BSB 54299-5/08 ARGUIÇÃO DE FALSIDADE (29791-8/08 46751-0/08 54300-8/08 48472-2/08 67949-3/08)
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. AUSÊNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. I - Compete ao agravante instruir o agravo de instrumento com documento hábil para a análise da tempestividade, a qual não pode ser presumida. II - A ausência dos documentos obrigatórios, previstos no art. 525, inc. I, do CPC, implica a negativa de seguimento ao recurso. III - Agravo regimental improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 009817-1
Reg. Acórdão	318966
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s)	ANDRAL DE MATTOS REIS
Agravante(s)	CELISA PERÇU DE MATTOS REIS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES e outro(s)
Origem	20ª VCV BSB 100561-3/04 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (100558-2/04)
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. JULGAMENTO DEFINITIVO. RETOMADA DO DESCONTO DE PRESTAÇÕES DIRETAMENTE NO CONTRACHEQUE. EFEITO SECUNDÁRIO DO ACÓRDÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. RECURSO INADMISSÍVEL E RAZÕES MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR DECISÃO UNIPessoal. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Se a ação consignatória foi julgada em definitivo não persiste o efeito de decisão interlocutória para suspensão dos descontos em folha, como consectário lógico do acórdão, porém, ainda que não o fosse, o precedente ato judicial que proibiu a secretaria do juízo na expedição de guia para o depósito, sem adequada impugnação, afigura evidente prejudicial para a suspensão da cláusula contratual que permite o desconto das prestações em folha, haja vista que impossível ""bis in idem"" porque não ocorrem depósitos em juízo e essa é a finalidade da suspensão de pagamento no próprio contracheque. 2. Agravo regimental conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 010541-6
Reg. Acórdão	318836
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 37396/96 EXECUÇÃO (23123-8/99)
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO AJUIZADO EM FACE DE DECISÃO QUE APENAS RATIFICA OS TERMOS DE DECISÃO ANTERIOR. DIAS A QUO DO PRAZO QUE COINCIDE COM A DATA DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO E NÃO DAQUELA QUE RATIFICA A PRIMEIRA. 1.O prazo para a interposição do recurso de agravo é de dez dias, contado da data na qual a parte é intimada da decisão interlocutória (cf. artigo 522 do Código de Processo Civil). 2.O dias a quo do prazo para a interposição de Agravo de Instrumento coincide com a data da intimação da decisão que veicula a ordem supostamente ofensiva aos interesses do litigante, e não daquela que apenas ratifica os termos da decisão anterior. 3.Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 00 2 015115-6
Reg. Acórdão	318967
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s)	RAUL LUIZ DE OLIVEIRA REBELLO
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	EDIMAR LUIZ DA SILVA e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 62961-9/02 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. NATUREZA DO ATO JUDICIAL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. INADEQUAÇÃO DO RECURSO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITO INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. 1. Contradição deve estar na própria decisão, revelando premissas e conclusões inconciliáveis entre si, o que difere da afirmada dissonância com o ordenamento jurídico ou de discordância da parte com o resultado do julgamento. 2. Não há falar-se em omissão no acórdão quanto ao ponto sem relevância para apreciação da decisão de primeiro grau impugnada no agravo. 3. O não-acolhimento de teses da parte não significa omissão, até porque o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontra fundamento suficiente para dirimir controvérsia, sendo descabido o efeito infringente como regra nos embargos declaratórios. 4. Também já decidiu o Supremo Tribunal Federal que não há violação ao texto da Constituição Federal (artigo 93, IX), nem negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão judicial está fundamentada. 5. Enfim, mesmo para o fim de prequestionar matéria destinada à instância superior, é preciso que haja alguma hipótese do artigo 535 do CPC. 6. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 003439-0

Reg. Acórdão	318764
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	MARCO ANTÔNIO FERREIRA SANTOS
Advogado(s)	JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
Advogado(s)	KÁREN SANTOS DE LIMA e outro(s)
Embargado(s)	BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s)	ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES e outro(s)
Origem	15ª VCV BSB 122496-8/07 BUSCA E APREENSÃO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 003478-6
Reg. Acórdão	318391
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	CAMILA REZENDE DE FREITAS
Advogado(s)	MARCELO PIRES TORREÃO
Advogado(s)	GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS, DANIEL FERNANDES MACHADO
Embargado(s)	DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CBMDF
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA - (PROCURADOR)
Embargado(s)	DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CESP/UNB
Advogado(s)	ANTONIO CARLOS BARBOSA - PROCURADOR FEDERAL
Origem	5ª VFP 24225-8/08 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. DOCUMENTO ELETRÔNICO. Os embargos de declaração são cabíveis quando da ocorrência, na decisão recorrida, de algum dos vícios apontados no Art. 535 do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão). Não é o caso dos autos. A regra destacada do novo Código Civil (art. 225) não elimina ou supera a problemática da agravante, pois o silogismo parte de uma premissa falsa, qual seja: ausência de contestação. A eficácia probatória do documento extraído da Internet já está impugnada pelo comando editalício do certame que exige, para ser considerado válido o documento, a sua autenticação. Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 003568-9
Reg. Acórdão	318763
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	J. M. C.
Advogado(s)	ROSEMIRA CONCEICAO AZEREDO DE LIMA SOUSA
Advogado(s)	IOMAR FERNANDES TORRES, GEORGE MACÊDO PEREIRA
Advogado(s)	SUELY VITORINO DE CARVALHO
Embargado(s)	D. B. S.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Advogado(s)	LUCIANA ZACCARA SABINO DE ALBUQUERQUE, CAROLINA PERRELI LINDOSO
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
Origem	6ª VFAM BSB 43753-6/02 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS(32731-2/99 18222-8/00 40626-6/02)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 004352-9
Reg. Acórdão	318762
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	GIARLETTE BASILEU DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Advogado(s)	FERNANDO ROBERTO DALANHOL
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem	7ª VFP 139963-2/07 CONHECIMENTO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 006023-2
Reg. Acórdão	318392
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Embargado(s)	TEREZINHA MEIRA MAGALHÃES
Advogado(s)	JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS
Advogado(s)	LEANDRO T. VIEIRA
Origem	4ª VFP 3759-4/08 MANDADO DE SEGURANÇA

Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração são cabíveis quando da ocorrência, na decisão recorrida, de algum dos vícios apontados no Art. 535 do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão). Não é o caso dos autos. Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009852-8
Reg. Acórdão	319097
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
Embargado(s)	FRANCISCO ANCHIETA DANTAS
Embargado(s)	ROMEO MUNARO, JOSÉ IONILDO GUEDES
Embargado(s)	JOÃO FERREIRA DA ROCHA, FRANCISCO AILTON DE ARAÚJO
Embargado(s)	VICENTE DE PAULO RODRIGUES DE ARRUDA, LUIZ DARIO ZASSO
Embargado(s)	WALDYR LOPES DE SOUZA, ELTON BENAVIDES CHAGAS
Embargado(s)	RICARDO JORGE LOPES
Advogado(s)	ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)
Origem	10ª VCV BSB 155199-2/07 DECLARATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO LIMINAR. PRISCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. AUSÊNCIA DE OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É cediço que os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada e de efeito devolutivo restrito, já que seu conteúdo limita-se às hipóteses delineadas no artigo 535 do Código Processo Civil. 2. Conforme precedentes jurisprudenciais, a prescindibilidade da intimação da parte agravada é viável em se tratando de decisão liminar oriunda de processo em que ainda não restou estabelecida a relação processual, em atenção ao princípio da celeridade processual e à busca da efetividade, com amparo no disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. 3. Inexiste previsão, no art. 535 do Código de Processo Civil, para a rediscussão do litígio por meio de embargos declaratórios. A excepcional atribuição de efeitos modificativos ocorre, tão-somente, quando, sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração do decisum surja como consequência necessária. 4. Embargos declaratórios rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 010047-2
Reg. Acórdão	319096
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	PRIMATTO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	VANESSA VIEIRA LACERDA
Advogado(s)	ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO e outro(s)
Embargado(s)	NET BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
Advogado(s)	CAROLINA MACEDO DO VALE e outro(s)
Origem	17ª VCV BSB 72582-7/05 COBRANÇA (72632-3/05 72584-3/05)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Ausente a omissão, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 3. Para fins de prequestionamento, desnecessário que o julgador indique, expressamente, os dispositivos legais que serviram de baliza para o deslinde da lide. A exigência na exposição de motivos reside na efetiva discussão da matéria, de modo que os fundamentos das razões de decidir sejam expostos e debatidos, para o afastamento de eventuais dúvidas acerca do livre convencimento do juiz. 4. Embargos declaratórios rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	1998 01 1 077107-3
Reg. Acórdão	318634
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Embargante(s)	BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s)	ÉZIO PEDRO FULAN
Advogado(s)	MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Embargado(s)	HUMBERTO FERNANDO VALIM PORTO
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES
Advogado(s)	SIMONE CARVALHO QUEIROZ, SILVIO DE ARAUJO NUNES e outro(s)
Embargado(s)	MARGARETH MOREIRA VALIM PORTO
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES
Origem	8A VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 1998011055032-3)
Ementa	
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2001 01 1 119326-8 RMO
Reg. Acórdão	318636
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO
Embargado(s)	RODRIGO CARDOSO RODRIGUES
Advogado(s)	VANDERLEI RODRIGUES
Origem	7ª VFP-CAUTELAR INOMINADA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS (CPC 535). MEIO INADEQUADO PARA A REDISCUSSÃO DA CAUSA.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.

Num Processo	2003 01 1 046407-0
Reg. Acórdão	318767
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Embargado(s)	GILBERTO RÊGO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	VAT - BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados. CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Decisão	
Num Processo	2004 02 1 004796-5
Reg. Acórdão	319098
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	KARINA PONTES DA SILVA
Embargante(s)	KÁTIA PONTES DA SILVA, KELLY PONTES DA SILVA SOUTO
Embargante(s)	KARLA PONTES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Advogado(s)	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
Embargado(s)	RAIMUNDA CAROLINA DA CONCEIÇÃO
Embargado(s)	ATÊNCIO JOÃO DE ANDRADE, JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE
Advogado(s)	CESAR ODAIR WELZEL
Origem	VCV/BRAZ - DESPEJO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. DOCUMENTO ELETRÔNICO. Os embargos de declaração são cabíveis quando da ocorrência, na decisão recorrida, de algum dos vícios apontados no Art. 535 do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão). Não é o caso dos autos. Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 013548-9
Reg. Acórdão	318568
Relator Des.	SOUZA E ÁVILA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Embargado(s)	ERINAN FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARGIANE CRISTINA DE FREITAS SALES e outro(s)
Origem	1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INCONFORMISMO. REJULGAMENTO. NÃO CABIMENTO. Inexistindo omissões no acórdão, devem ser rejeitados os embargos de declaração, nos quais se verifica o nítido propósito de rediscussão da causa.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 076606-2
Reg. Acórdão	319099
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	ADAIR VIRGÍNIO
Embargante(s)	ALENIRA CASSILHAS DIAS, ADEMIR ALVES MEYRELLES
Embargante(s)	ALCEBIADES BRAZ DO NASCIMENTO, ANTÔNIO CARLOS ALVES POYARES
Embargante(s)	ANTÔNIO CARLOS FONSECA, ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Embargante(s)	ANTÔNIO GONÇALVES DIBAI
Advogado(s)	CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Embargado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	17ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração são cabíveis quando da ocorrência, na decisão recorrida, de algum dos vícios apontados no Art. 535 do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão). Não é o caso dos autos. Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2005 10 1 004814-2
Reg. Acórdão	318387
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	ANÁLIA PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VCVFAMOS - SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando ausente qualquer dos vícios autorizadores do recurso. 2. O prequestionamento

	relaciona-se à matéria debatida, e não ao preceito legal apontado pela parte, sendo prescindível a sua menção expressa no v. acórdão embargado. 3. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 009919-9
Reg. Acórdão	318769
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	VALMIR DOMINGUES VARGAS
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Embargante(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
Advogado(s)	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Embargado(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
Advogado(s)	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Embargado(s)	JERUSA PORTO GONÇALVES MORAIS
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB - COBRANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, e também porque não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 009919-9
Reg. Acórdão	318770
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
Advogado(s)	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Embargado(s)	VALMIR DOMINGUES VARGAS
Embargado(s)	JERUSA PORTO GONÇALVES MORAIS
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Embargado(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
Advogado(s)	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Origem	2ª VCV BSB - COBRANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, e também porque não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 050807-9
Reg. Acórdão	318379
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	ANNA TEREZINHA DORNELLES
Advogado(s)	VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
Embargado(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	INIMÁ JOSE VALENTE
Embargado(s)	SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA e outro(s)
Origem	12ª VCV-BSB - NULIDADE
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE. TODOS OS PONTOS DEBATIDOS. MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DISPENSÁVEL. 1. Ausente a omissão, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 3. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado. Apontados os fundamentos de suas razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão. 4. Embargos declaratórios do Autor e da Ré rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 050807-9
Reg. Acórdão	318380
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	INIMÁ JOSE VALENTE
Embargado(s)	ANNA TEREZINHA DORNELLES
Advogado(s)	VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
Embargado(s)	SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA e outro(s)
Origem	12ª VCV-BSB - NULIDADE

Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE. TODOS OS PONTOS DEBATIDOS. MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DISPENSÁVEL. 1. Ausente a omissão, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 3. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado. Apontados os fundamentos de suas razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão. 4. Embargos declaratórios do Autor e da Ré rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 050807-9
Reg. Acórdão	318381
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA e outro(s)
Embargado(s)	ANNA TEREZINHA DORNELLES
Advogado(s)	VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
Embargado(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado(s)	INIMÁ JOSE VALENTE
Origem	12ª VCV-BSB - NULIDADE
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE. 1. Ausente a contradição, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 3. Embargos declaratórios do Segundo Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2006 10 1 003226-9
Reg. Acórdão	318388
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	TEREZA ALVES FERREIRA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	ISABEL CRISTINA RIBEIRO
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	2ª VCV-FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando ausente qualquer dos vícios autorizadores do recurso. 2. O prequestionamento relaciona-se à matéria debatida, e não ao preceito legal apontado pela parte, sendo prescindível a sua menção expressa no v. acórdão embargado. 3. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2006 10 1 005349-9
Reg. Acórdão	318389
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	TEREZA ALVES FERREIRA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	MARIA ALDENICE FERNANDES
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	2ª VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando ausente qualquer dos vícios autorizadores do recurso. 2. O prequestionamento relaciona-se à matéria debatida, e não ao preceito legal apontado pela parte, sendo prescindível a sua menção expressa no v. acórdão embargado. 3. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2006 10 1 005833-4
Reg. Acórdão	318390
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	ORLANDO FARIAS COSTA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VCV/SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando ausente qualquer dos vícios autorizadores do recurso. 2. O prequestionamento relaciona-se à matéria debatida, e não ao preceito legal apontado pela parte, sendo prescindível a sua menção expressa no v. acórdão embargado. 3. Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 053294-7
Reg. Acórdão	318765
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargado(s)	NILTON CORDEIRO CHAGAS

Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	9ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 064034-7
Reg. Acórdão	318768
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	FRANCISCO FRANCÉLIO DA SILVA
Embargante(s)	JANETE DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(s)	JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Embargado(s)	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA LUZ
Advogado(s)	DERMEVAL PEREIRA DA LUZ
Origem	11ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 064450-0
Reg. Acórdão	318766
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	SOCIÉTÉ AIR FRANCE
Advogado(s)	SERGIO LUIZ SILVA e outro(s)
Embargado(s)	CILENE MARIA HOLANDA SALOIO
Advogado(s)	CLIMENE QUIRIDO
Origem	2ª VCV BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 008979-0
Reg. Acórdão	318635
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO
Embargado(s)	RODRIGO CARDOSO RODRIGUES
Advogado(s)	VANDERLEI RODRIGUES
Origem	7ª VFP- DECLARATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS (CPC 535). MEIO INADEQUADO PARA A REDISCUSSÃO DA CAUSA.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 002934-6
Reg. Acórdão	318780
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	WILDMAN LOPES DA SILVA
Advogado(s)	ISABEL AUGUSTA DE LIMA e outro(s)
Agravado(s)	ESPÓLIO DE ROMÃO FRANCISCO SOARES rep. por ZÉLIA SOARES DE SOUZA
Agravado(s)	ESPÓLIO DE MARIANA BEZERRA NASCIMENTO SOARES rep. por ZÉLIA SOARES DE SOUZA
Advogado(s)	HAROLDO SCHIETTI ASSUMPÇÃO - N/C PROCURAÇÃO
Interessado(s)	ERONILSON LOPES DA SILVA
Interessado(s)	JEREMIAS DE CARVALHO SOARES, ROSIMARY SCHIETTI ASSUMPÇÃO
Interessado(s)	ZÉLIA SOARES DE SOUZA
Interessado(s)	TEREZINHA SOARES LOUREIRO
Interessado(s)	WALTER DE CARVALHO SOARES, WALDIMIRO DE CARVALHO SOARES
Advogado(s)	HAROLDO SCHIETTI ASSUMPÇÃO
Origem	1ª VOS BSB 93335/83 INVENTÁRIO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. NULIDADE DE REGISTRO CIVIL DE HERDEIRA. SUSPENSÃO DE DESOCUPAÇÃO E VENDA DE IMÓVEL. I - Desnecessária suspensão do inventário, que tramita há mais de vinte anos, e dos procedimentos de desocupação e venda de imóvel usado pela herdeira que responde ação de nulidade de registro civil, desde que feita retenção de quinhão até julgamento final. II - Agravo improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 003215-2
Reg. Acórdão	318781
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	C. F. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	A. J. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	VCV BRAZ 1336-5/04 GUARDA E RESPONSABILIDADE

Ementa	AGRAVO. GUARDA E RESPONSABILIDADE. SENTENÇA. HORÁRIOS DE VISITA. DESCUMPRIMENTO. MEDIDAS EXECUTIVAS. PROCESSAMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS. I - O descumprimento dos horários de visitas estabelecidos na sentença de guarda enseja o processamento de medidas executivas nos próprios autos originários, sendo desnecessário o ajuizamento de novo processo de conhecimento. II - Nos termos do art. 475-P do CPC, o cumprimento de sentença efetua-se no Juízo que processou a causa em Primeira Instância. III - Agravo provido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 004891-0
Reg. Acórdão	318782
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Agravado(s)	MÁRCIA DE SENA GONÇALVES
Agravado(s)	MARISTELA RODRIGUES QUEIROZ, ANTONIO FONSECA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VFP 37385-7/08 COMINATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROCESSO SELETIVO. PROFESSOR TEMPORÁRIO. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE. I - Não há ofensa às Leis nºs. 9.494/97 e 8.437/92, uma vez que a tutela antecipada não teve como fim a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, a concessão de aumento ou extensão de vantagem, ou, ainda, a liberação de recurso. II - Presentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se a manutenção do deferimento da antecipação de tutela. III - A declaração de conclusão, bem como a certidão ou o certificado de conclusão do curso superior são documentos hábeis para preencher o requisito de comprovação de escolaridade exigido no edital do certame. IV - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 004920-5
Reg. Acórdão	318963
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s)	W. A. C.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	G. O. C. rep. por D. S. O.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	6ª VFAM BSB 23377-4/08 ALIMENTOS
Ementa	PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES. RISCO DE DANO INVERSO. 1. Ausente os requisitos exigidos pelo ""caput"" do artigo 273 do Código de Processo Civil, correta a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Não se concede antecipação dos efeitos da tutela se o provimento jurisdicional implicar risco de dano inverso irreparável ou de difícil reparação à outra parte. 3. Agravo conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 005213-9
Reg. Acórdão	318747
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	ERANDI DA CRUZ SILVA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	11ª VCV BSB 38015-9/08 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. I - O Juiz pode indeferir a gratuidade de justiça, quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - O contrato juntado aos autos fornece indícios de que o agravante tem condições econômicas para arcar com as despesas processuais; portanto não prevalece a presunção legal, mediante a simples declaração, art. 4º da Lei 1.060/50. III - O ônus de demonstrar a hipossuficiência econômica compete ao requerente, pois o inciso LXXIV do art. 5º da CF preconiza que o Estado prestará assistência gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. IV - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 005418-4
Reg. Acórdão	318784
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A
Advogado(s)	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO
Advogado(s)	MARCOS VINICIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Origem	6ª VCV BSB 87572-3/02 EXECUÇÃO (90888-9/05)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÁLCULOS APROVADOS PELA CONTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS. PEDIDO DE REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. I - A questão de mérito, atinente a excesso de cobrança, não deduzida nos embargos à execução, precluiu. Inadmissível sua análise no agravo de instrumento, notadamente se a interposição é posterior à sentença proferida nos embargos. II - Inexiste cerceamento de defesa, pelo indeferimento da prova pericial, se a Contadoria Judicial é conclusiva quanto ao acerto dos cálculos apresentados pelo credor. III - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 005477-8

Reg. Acórdão	318785
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	GENISSE DE FREITAS SANTOS
Advogado(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s)	EUNICE DE BARROS ROMUALDO
Advogado(s)	JOÃO RESENDE FILHO
Advogado(s)	LUIZ PHILIPPE PEREIRA RESENDE
Origem	15ª VCV BSB 102190-4/07 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (28203-6/08)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 558, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 520. CPC. ART. 58, INC. V. LEI 8.245/91. I - O art. 558, parágrafo único c/c art. 520 do CPC autorizam, excepcionalmente, a atribuição de efeito suspensivo a recurso, desde que provadas a relevante fundamentação, lesão grave e de difícil reparação. II - Ausentes esses requisitos, a apelação interposta contra sentença proferida na ação de despejo será recebida apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 58, inc. V, da Lei n. 8.245/91. III - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 006081-8
Reg. Acórdão	318786
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Agravado(s)	SINDSAÚDE DF SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA DF
Advogado(s)	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO e outro(s)
Origem	5ª VFP 52129-7/05 EMBARGOS À EXECUÇÃO (26943/97)
Ementa	AGRAVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - Em consonância com precedentes desta e. Corte e do c. STJ, é cabível a compensação de honorários advocatícios devidos à Fazenda Pública, em embargos, com verbas de mesma natureza arbitradas em favor do particular no processo de execução. II - Obrigações correlatas extinguem-se até onde se compensarem, nos termos do art. 368 do Código Civil. III - Agravo improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 006467-8
Reg. Acórdão	318779
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	PEDRITA ROCHA GUEDES
Advogado(s)	WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	RODRIGO FERREIRA RAMOS e outro(s)
Origem	2ª VCV TAG 36817-5/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (19634-2/07)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. I - É incumbência do Juiz determinar a comprovação da alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça, quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - O contracheque juntado permite concluir que a agravante tem condições econômicas para arcar com as despesas processuais; portanto não prevalece a presunção legal, mediante a simples declaração, art. 4º da Lei 1.060/50. III - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 006827-6
Reg. Acórdão	318776
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	CONSTRUTORA LÍDER LTDA
Advogado(s)	MARCELO GREGOL - 09,22,59,87,182 e outro(s)
Agravado(s)	PAULO DE TARSO LUSTOSA COSTA
Advogado(s)	FERNANDO AUGUSTO PINTO e outro(s)
Origem	4ª VCV BSB 104867-8/02 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VALOR. CÁLCULO ARITMÉTICO. NÃO-PAGAMENTO. MULTA. PENHORA E AVALIAÇÃO. I - O termo inicial para cumprimento da sentença, art. 475-J do CPC, é do trânsito em julgado. No entanto, se determinada e praticada a intimação do devedor, conta-se o prazo da respectiva publicação. II - Constatado que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, basta ao credor, ao requerer o cumprimento da sentença, art. 475-J, instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, arts. 475-B c/c 614, inc. II, do CPC. III - O não-pagamento, art. 475-J do CPC, enseja a aplicação da multa de 10% ao débito, bem como a expedição do mandado de penhora e avaliação. IV - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007133-4
Reg. Acórdão	318778
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s)	KARINE A O D VITTOY e outro(s)
Agravado(s)	JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s)	EUVALDO THOMAZ SOARES
Advogado(s)	ULISSES FREIRE BRANQUINHO
Origem	VAT 114538-7/07 IMPUGNAÇÃO (6688-0/00)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. VALOR. COISA JULGADA. I - A pretensão da impugnante, de apurar o valor postulado no cumprimento de sentença mediante parâmetros diversos do determinado no título judicial, viola o princípio da coisa julgada. II - Agravo de instrumento improvido.

Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007155-7
Reg. Acórdão	318794
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	MARIZILDA DE FATIMA CAVALCANTE NUNES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO
Origem	10ª VCV BSB 104732-8/07 ORDINÁRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. CONTRATO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ABSTENÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. I - Para o deferimento do pedido de abstenção da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, além do ajuizamento da ação de revisão de cláusulas do contrato bancário, são necessários os seguintes requisitos: litígio sobre os encargos contratuais fundado em alegações verossímeis e depósito do valor incontroverso ou caução idônea. Antecipação de tutela indeferida. II - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007768-7
Reg. Acórdão	318965
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s)	CLAUDINÉA MATTOS DE MENEZES
Advogado(s)	EUFIGENIO MARTINS SANDES NETO
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem	3ª VFP 25407-0/08 ORDINÁRIA
Ementa	ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS. ROL DE DOENÇAS. TAXATIVIDADE. LAUDO MÉDICO. INTERPRETAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. PROVA INEQUÍVOCA. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR VOLTADA À RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA E PAGAMENTO DE PROVENTOS INTEGRAIS. DANO INVERSO. 1. É taxativo o rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, como previsto parágrafo 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, para fins de aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Precedentes do TJDFT e STJ. 2. Segundo o artigo 273 do Código de Processo Civil, é necessário que exista prova inequívoca para convencer da verossimilhança da alegação e, assim, autorizar o deferimento de medida excepcional. 3. Não se concede antecipação dos efeitos da tutela se o provimento jurisdicional implicar risco de dano inverso irreparável ou de difícil reparação à outra parte. 4. Hipótese em que a Junta Médica concluiu pela incapacidade do servidor para o serviço público em virtude de patologia não especificada em lei, recomendando aposentadoria com base no artigo 186, inciso I, ""in fine"", da Lei nº 8.112/90, o que reclama por esclarecimento de profissional especializado para o enquadramento pretendido na ação proposta. 5. Agravo conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008071-9
Reg. Acórdão	319087
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	ANA PAULA PIRES
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem	13ª VCV BSB 36200-9/08 REVISIONAL
Ementa	PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGATIVA COM RESSALVAS. 1. Na ação de revisão de contrato onde há discussão sobre cláusulas e débitos, razoável se mostra o depósito das parcelas tidas como incontroversas. Outrossim, o depósito não implicará em quitação do ""quantum debeatur"", não trazendo, portanto, prejuízo ao credor, uma vez que não terá força liberatória. 2. No particular, enquanto pendente entre as partes discussão sobre débito, revela-se, como medida de cautela, que na hipótese de eventual inscrição de nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, conste a ressalva quanto ao processo de revisão. 3. Agravo parcialmente provido.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008778-7
Reg. Acórdão	319088
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Agravado(s)	JOALITA QUEIROZ DE LIMA
Advogado(s)	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO
Origem	11ª VCV BSB 61379-7/06 EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ELETRÔNICA (BACEN-JUD). CONTA-POUPANÇA. IMPENHORABILIDADE. LIMITE LEGAL. 1. De forma coerente com a nova índole da execução, após o advento da Lei nº 11.232, de 06.12.2006, a denominada penhora virtual, concretizada por intermédio do Sistema BACEN-JUD, consubstancia-se em importante inovação no âmbito dos instrumentos de construção judicial. 2. Registro ser pacífica a jurisprudência quanto à possibilidade de bloqueio de valor em conta-corrente, pelo sistema ""BACEN JUD"" (penhora on line), desde que utilizado com observância às restrições legais. 3. Dispõe o inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil mostrar-se absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. 4. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008890-1

Reg. Acórdão	318384
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	JOÃO HENRIQUE BASTOS MACHADO
Advogado(s)	BRUNO RODRIGUES PENA
Advogado(s)	JULIANA MARINHO REGO
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem	3ª VFP 73752-2/08 ANULATÓRIA
Ementa	ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DE QUESTÃO. ALEGAÇÃO DE DUALIDADE DE INTERPRETAÇÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. Qualquer disposição inserida no edital de um certame não pode sobrepujar a norma legal, sob pena de ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, que, em atenção ao princípio da legalidade, submete a Administração Pública aos ditames da lei, o que implica a idéia de que a sua "vontade" deve ser decorrente de lei. 2. Em se tratando de concurso público, ao Poder Judiciário compete, tão-somente, o exame da legalidade do edital e dos atos administrativos praticados na realização do certame, sendo vedada sua atuação como verdadeira substituição à banca examinadora na análise das questões do concurso. 3. Agravo não provido. Decisão mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008940-4
Reg. Acórdão	319089
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	BANCO BMG S/A
Advogado(s)	ISABELLA PANTOJA CASEMIRO e outro(s)
Agravado(s)	JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV SAM 9471-7/08 BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO. LIMINAR PARCIAL. POSSE PLENA. ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI 911/69. LEI Nº 10931/2004. 1. O parágrafo primeiro, do art. 3º, da Lei nº10.931/2004, aplicável aos contratos entabulados após sua entrada em vigor, permite ao credor fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, no prazo de cinco dias após a execução da medida liminar, quando o devedor encontrar-se em mora. Tal medida tem o condão de evitar a desvalorização e depreciação do bem objeto de discussão até que se julgue a ação principal. 2. Agravo provido, para conferir eficácia, in casu, à disposição contida no § 1º, do artigo 3º, da Lei 10.931/2004, no sentido de que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009005-7
Reg. Acórdão	319090
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	JOSIMAR APARECIDO CUNHA
Agravante(s)	BAELON PEREIRA ALVES
Advogado(s)	LUÍS RENATO ZAGO e outro(s)
Agravado(s)	SIMON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s)	LUÍS CLÁUDIO G. M. CUNHA
Advogado(s)	ALEXANDRE IUNES MACHADO
Agravado(s)	VITAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	LUÍS RENATO ZAGO - NC PROCURAÇÃO
Origem	2ª VCV CEI 13029-2/06 EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA ELETRÔNICA (BACEN-JUD). CONTA-CORRENTE. SOCIOS. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do artigo 50 do Código Civil, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. 2. Considerando o encerramento irregular da empresa devedora que não mais exerce suas atividades no endereço apontado, bem assim a alienação das cotas da sociedade sem observância das devidas providências legais, mostra-se correta a r. decisão proferida pelo douto Juízo a quo, que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e determinou a consulta ao sistema BACEN/JUD, para fins de penhora "on line", de contas/correntes e/ou aplicações financeiras dos sócios da empresa, ora Agravantes. 3. De forma coerente com a nova índole da execução, após o advento da Lei nº 11.232, de 06.12.2006, a denominada penhora virtual, concretizada por intermédio do Sistema BACEN-JUD, consubstancia-se em importante inovação no âmbito dos instrumentos de constrição judicial. 4. Registro ser pacífica a jurisprudência quanto à possibilidade de bloqueio de valor em conta-corrente, pelo sistema "BACEN JUD" (penhora on line). 5. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009184-5
Reg. Acórdão	318383
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s)	EDSON MARAUI e outro(s)
Agravado(s)	ESPÓLIO DE LENI FERREIRA LEITE rep. por MARIA JOANA DARC LEITE
Advogado(s)	MARCO AURELIO DE SOUZA e outro(s)
Origem	13ª VCV BSB 75379-4/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MORA NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. ASTREINTES. INCIDÊNCIA VIÁVEL. 1. No caso vertente, restou demonstrado que a devedora se encontrava em mora, quanto ao cumprimento da obrigação de pagar, mostrando-se viável a incidência da astreintes. 2. Agravo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	2008 00 2 009390-7
Reg. Acórdão	318382
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	ARGEMIRO CORDEIRO DE ARRUDA
Advogado(s)	RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
Agravado(s)	DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA
Origem	2ª VCV CEI 26235-5/06 EXECUÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. CITAÇÃO DO DEVEDOR ANTERIOR À ALIENAÇÃO DO BEM. CARACTERIZAÇÃO. VALOR DO BEM PENHORADO MAIOR QUE O VALOR DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. 1. Para que a alienação de bens caracterize fraude à execução, imperativa a coexistência dos seguintes aspectos: a) que o feito já haja sido ajuizado; b) que o adquirente saiba da existência da ação, ou por já constar no cartório imobiliário algum registro, ou porque o exequente, por meios outros, comprovou que dela o adquirente já tinha ciência; que a alienação ou oneração dos bens seja apta a reduzir o devedor à insolvência. 2. Na hipótese em testilha, respandece incontroverso que a citação do devedor já havia ocorrido, quando da alienação do bem. De tal sorte, o Agravante/ Executado tomou, naquele ensejo, ciência do feito de execução ajuizado contra si. Alienar bens de sua propriedade, nesse contexto, caracteriza atos tendentes a reduzi-lo à insolvência, prejudicando, indubitavelmente, o credor. 3. O fato do bem penhorado possuir um suposto valor maior que a dívida discutida, não o torna impenhorável, tendo em vista que, em observância ao princípio da vedação do enriquecimento ilícito, ao devedor caberá eventual diferença que possa resultar do pagamento do débito. 4. Apelo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009476-3
Reg. Acórdão	319084
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	PLANETA SPORT CALÇADOS LTDA
Advogado(s)	MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA
Agravado(s)	LOJAS BESNI CENTER LTDA
Advogado(s)	ELAINE CRISTINA FERREIRA - (56,151,152,171) e outro(s)
Origem	3ª VCV BSB 149863-7/07 COMINATÓRIA
Ementa	DIREITO EMPRESARIAL. NOME EMPRESARIAL. NOME DE ESTABELECIMENTO. PROTEÇÃO. PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE E NOVIDADE. 1. O nome empresarial deve distinguir-se dos demais já inscritos no mesmo registro, vez que identificam o empresário ou a sociedade empresária, preservando não só o direito de concorrência, mas também os direitos e interesses dos consumidores. 2. Veda-se, outrossim, o registro como marca de reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos (art. 124, inc. V, Código de Propriedade Industrial). 3. O nome do estabelecimento também é protegido já que é o meio que identifica a atividade empresarial. 4. No que toca aos limites territoriais de proteção denominativa, esta não está restrita às bases geográficas das unidades federativas em que registrados os atos constitutivos da recorrente, pois o registro da agravada está depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, cuja abrangência cobre todo o território brasileiro. 5. Agravo parcialmente provido, para tão-somente reduzir a multa fixada na instância a quo, no caso da indevida utilização da marca ""Planeta Sport"" pela Agravante, para R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia ou ato de descumprimento.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009628-2
Reg. Acórdão	319092
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	EDSON CESAR
Advogado(s)	JOÃO RODRIGUES NETO
Agravado(s)	MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Advogado(s)	GILBERTO GARCIA GOMES
Advogado(s)	ALINE RODRIGUES DE ALARCÃO e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 34897-4/07 DESPEJO
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO. PREVALÊNCIA DA EXEGESE DO ARTIGO 649, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A respeito de impenhorabilidade de salário, deve-se prestigiar a exegese do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, por serem impenhoráveis os vencimentos do Agravante. 2. Agravo provido, suspendendo a determinação de bloqueio do percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do Agravante.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009754-8
Reg. Acórdão	319091
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Agravado(s)	LUCIA MARIA BESERRA BRASIL
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	2ª VFP 7019-3/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORA DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PUBLICADA POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. SÚMULA 359, STF. 1. De acordo com a Súmula n. 359 do Supremo Tribunal Federal, ""ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários"". 2. Nessas condições, verificado que o ato de aposentação da Agravada restou publicado após o advento da Emenda Constitucional nº 41/03 e da Lei nº 10.887/04, revela-se ausente a verossimilhança apta a deferir a antecipada tutela que buscava a manutenção dos valores dos proventos de aposentadoria, nos moldes em que anteriormente calculados. Resta, pois, dar provimento ao recurso do DISTRITO FEDERAL, para tornar sem efeito a r. decisão agravada. 3. Agravo de instrumento provido, a fim de tornar sem efeito a r. decisão agravada.

Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009833-2
Reg. Acórdão	319093
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	COOPERFÊNIX COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogado(s)	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA e outro(s)
Agravado(s)	DARLEI LUÍS AGNES
Agravado(s)	EDSON CARLOS AGNES
Advogado(s)	OSCAR FRANCISCO PALOSCHI
Origem	10ª VCV BSB 92420-2/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. MATÉRIAS RESTRITAS. INEXIGIBILIDADE. 1. A impugnação não pode abranger a rediscussão do mérito. A certeza da obrigação decorre da própria natureza do título que se executa. A inexigibilidade, por sua vez, liga-se ao vencimento da obrigação que é também fixado na sentença (título executivo). 2. Agravo não-provido. Decisão mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 010029-8
Reg. Acórdão	319095
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	12ª VCV BSB 62127-4/08 REVISIONAL
Ementa	PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGATIVA COM RESSALVAS. 1. Na ação de revisão de contrato onde há discussão sobre cláusulas e débitos, razoável se mostra o depósito das parcelas tidas como incontroversas. Outrossim, o depósito não implicará em quitação do ""quantum debeatur"", não trazendo, portanto, prejuízo ao credor, uma vez que não terá força liberatória. 2. No particular, enquanto pendente entre as partes discussão sobre débito, revela-se, como medida de cautela, que na hipótese de eventual inscrição de nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, conste a ressalva quanto ao processo de revisão. 3. Agravo parcialmente provido.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 010853-4
Reg. Acórdão	319100
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Agravante(s)	CLEIDE TAVARES DE SOUZA
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA
Advogado(s)	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	13ª VCV BSB 85763-6/08 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DEPÓSITO - VALOR INFERIOR AO CONTRATADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não é cabível em Ação Revisional de Contrato o depósito de prestação mensal em valor muito aquém do contratado, máxime quando o valor financiado é pré-fixado.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	1999 04 1 002903-8
Reg. Acórdão	318964
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	SENAPE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s)	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ AUCY DE ARAÚJO
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Origem	1ª VCV/GAMA - ORDINÁRIA
Ementa	
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, UNÂNIME
Num Processo	2001 01 1 105793-4
Reg. Acórdão	318400
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	MARCO VINÍCIO BARBOSA
Advogado(s)	ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI
Origem	4A VFP - ORDINÁRIA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO EXTEMPORÂNEO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO. A falta de prova de qualquer relação entre a custódia da estagiária do escritório e a perda do prazo recursal impede se reconheça a existência de causa apta a justificar a intempestividade do apelo.
Decisão	NÃO CONHECER, UNÂNIME
Num Processo	2002 01 1 016419-7 RMO
Reg. Acórdão	318366
Rel. Desig. Des.	FLAVIO ROSTIROLA

Apelante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	ANTÔNIO PAULO DE SOUZA
Advogado(s)	NÁDJA FERREIRA GUEDES
Origem	VAT ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa	PROCESSO CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. INSS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA. ELEMENTOS DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FORMALIDADE EM RELAÇÃO À COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. QUALIDADE DE SEGURADO. JUROS. 1. Se, do conjunto probatório, aliando-se critérios de razoabilidade, é possível concluir-se pelo nexu causal, impõe-se a concessão do benefício reclamado. 2. A ausência das formalidades quanto à emissão da comunicação de acidente de trabalho (CAT) ou prévio recebimento do benefício de auxílio doença não são suficientes para afastar o direito ao benefício, uma vez que caracterizada a invalidez e a doença ocupacional. 3. Correta também a aplicação dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, em consonância com entendimento jurisprudencial acerca das ações acidentárias. 4. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL. SENTENÇA MANTIDA.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA. UNÂNIME.
Num Processo	2002 08 1 004064-7
Reg. Acórdão	318564
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s)	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Apelado(s)	MARINEIDE ALVES ARAÚJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	VCV/PAR - ANULATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1.As questões trazidas a Juízo foram coerentemente abordadas no acórdão embargado, não havendo qualquer contradição no julgado. 2.A matéria aduzida no apelo encontra-se explicitamente prequestionada. 3. Negou-se provimento aos embargos de declaração.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 053641-8
Reg. Acórdão	319085
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	T. L. J.
Advogado(s)	LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO e outro(s)
Apelado(s)	J. A. S. L.
Advogado(s)	ANTÔNIO GARCIA DE MATOS NETO e outro(s)
Origem	4ª VFAM-BSB - SOBREPARTILHA
Ementa	PROCESSO CIVIL E CIVIL. PARTILHA DE BENS SONEGADOS. COMPROVAÇÃO PELO CÔNJUGE INOCENTE. DEVER DE INDENIZAR DO CÔNJUGE CULPADO. 1. Os bens arditosamente sonegados por um dos cônjuges, quando do divórcio consensual, devem ser objeto de posterior partilha. Caso esta seja inviável, impõe-se a condenação do culpado a indenizar o inocente no importe equivalente ao valor ocultado, na porcentagem a que faria jus. 2. Apelo do Requerido não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PRÉLIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 004845-0
Reg. Acórdão	318962
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	JOÃO BATISTA DAMACENO
Advogado(s)	JOAO BATISTA DAMACENO
Apelado(s)	BANCO ITAÚ S/A (ITAUCRED)
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
Advogado(s)	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Origem	7ª VCV-BSB - REVISIONAL
Ementa	CIVIL. DANO MORAL. ANOTAÇÃO NOS BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. REPARAÇÃO. VALOR ARBITRADO. 1. O reconhecimento da ilicitude na inscrição do nome nos bancos de dados de restrição ao crédito consubstancia o denominado dano moral puro, ou seja, existe de ""per si"", dispensando a prova da extensão do dano. 2. A lei deixa a cargo do juiz o arbitramento do valor para reparação do dano moral, o que, no caso, para atender as circunstâncias da causa, bem como os critérios da jurisprudência, não merece acolhimento do valor sugerido pela parte. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 048594-0
Reg. Acórdão	318760
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Advogado(s)	ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	AAFIT - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
Advogado(s)	CELIO AFONSO DE ALMEIDA
Origem	17ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Ementa	ASSOCIAÇÃO. SUSPENSÃO DE ASSOCIADO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. REEXAME DE MÉRITO. INVIABILIDADE. I - A apreciação judicial de procedimentos disciplinares, instruídos no âmbito de associação, restringe-se aos aspectos da legalidade. II - É defeso ao Poder Judiciário imiscuir-se no exame do mérito administrativo de atos privados praticados em observância a preceitos jurídicos de ordem pública. III - Respeitado o direito de defesa e o devido

	processo legal, à luz do princípio da razoabilidade, reputa-se inabalável a decisão proveniente de processo disciplinar, comandado por autoridade competente, conforme previsto no Estatuto. IV - Apelações improvidas.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 063464-3
Reg. Acórdão	318761
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Advogado(s)	ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	AAFIT - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
Advogado(s)	CELIO AFONSO DE ALMEIDA
Origem	17ª VCV/BSB - INCIDENTE CAUTELAR
Ementa	ASSOCIAÇÃO. SUSPENSÃO DE ASSOCIADO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. REEXAME DE MÉRITO. INVIABILIDADE. I - A apreciação judicial de procedimentos disciplinares, instruídos no âmbito de associação, restringe-se aos aspectos da legalidade. II - É defeso ao Poder Judiciário imiscuir-se no exame do mérito administrativo de atos privados praticados em observância a preceitos jurídicos de ordem pública. III - Respeitado o direito de defesa e o devido processo legal, à luz do princípio da razoabilidade, reputa-se inabalável a decisão proveniente de processo disciplinar, comandado por autoridade competente, conforme previsto no Estatuto. IV - Apelações improvidas.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 031610-9
Reg. Acórdão	318775
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	MARIA DOLORES LARGUI GONZALES RODRIGUES
Advogado(s)	BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Apelante(s)	SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	5ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INVALIDEZ TOTAL. ACIDENTE LABORAL. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. I - A LER/DORT equivale a acidente laboral, para fins de pagamento da indenização securitária pela invalidez total. O acidente de trabalho foi reconhecido em ação acidentária anteriormente ajuizada, com sentença transitada em julgado. II - Incumbe à ré o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, porque vencida na demanda. Art. 20 do CPC. III - Apelação da ré improvida. Apelação da autora provida.
Decisão	CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ E DAR PROVIMENTO À DA AUTORA, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 038169-8
Reg. Acórdão	318759
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	DUARTE FRANÇA DE MOURA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Origem	10ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	REVISÃO DE CLÁUSULAS. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. COMPROVAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. I - A alegação de capitalização mensal de juros, consoante reiterada jurisprudência, é matéria fática e deve ser comprovada pelo autor, art. 333, inc. I, do CPC, quando não houver inversão do ônus da prova. II - Requerida a produção de perícia contábil para averiguação se houve ou não capitalização mensal dos juros, impõe-se a instauração da instrução processual, sob pena de configuração da violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. III - Apelação provida para cassar a sentença.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 049364-6
Reg. Acórdão	318796
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	OTTO DE SÁ
Advogado(s)	FLAVIO LEAL DE SOUZA PIRES
Advogado(s)	ANDRÉIA AVELAR CLEMENTE
Apelante(s)	ZOZIMO BARBOSA DE ASSIS
Apelante(s)	ASAPIN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS PENSIONISTAS DA IMPRENSA NACIONAL
Advogado(s)	DONNE PISCO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	20ª VCV - BSB - AÇÃO CAUTELAR
Ementa	AÇÕES CAUTELAR E DE CONHECIMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. I - As razões recursais estão dissociadas dos fundamentos da r. sentença, o que impõe a negativa de seguimento à apelação, porque ausente o requisito formal de admissibilidade, art. 514, inc. II, do CPC. II - Os honorários advocatícios devem ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, § 4º do art. 20 do CPC, atendidos os critérios indicados nas alíneas do § 3º do mesmo texto legal. Verba honorária majorada. III - Apelação do réu não conhecida. Apelação do autor parcialmente provida.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU, CONHECER DO APELO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2005 01 1 061175-2
Reg. Acórdão	318797
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	OTTO DE SÁ
Advogado(s)	ANDRÉIA AVELAR CLEMENTE
Advogado(s)	FLAVIO LEAL DE SOUZA PIRES
Apelante(s)	ZÓZIMO BARBOSA DE ASSIS
Apelante(s)	ASAPIN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA IMPRENSA NACIONAL
Advogado(s)	DONNE PISCO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	20ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
Ementa	AÇÕES CAUTELAR E DE CONHECIMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. I - As razões recursais estão dissociadas dos fundamentos da r. sentença, o que impõe a negativa de seguimento à apelação, porque ausente o requisito formal de admissibilidade, art. 514, inc. II, do CPC. II - Os honorários advocatícios devem ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, § 4º do art. 20 do CPC, atendidos os critérios indicados nas alíneas do § 3º do mesmo texto legal. Verba honorária majorada. III - Apelação do réu não conhecida. Apelação do autor parcialmente provida.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU OTTO DE SÁ, CONHECER O APELO DO AUTOR, NO MÉRITO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 064627-9
Reg. Acórdão	318783
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	PAULO ROBERTO ROSA
Advogado(s)	ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Origem	20ª VCV/BSB - COBRANÇA
Ementa	AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇOS E PRODUTOS BANCÁRIOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICAÇÃO DE JUROS LEGAIS. I - Inexiste cerceamento de defesa, se a parte não recorreu da decisão que determinou a conclusão dos autos para sentença, em face da preclusão. Preliminar rejeitada. II - A taxa de juros é divulgada tanto nos extratos bancários quanto nas faturas dos cartões de crédito, motivo por que inaplicável a prevista no CC/02. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 141885-9
Reg. Acórdão	318772
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelante(s)	SIDERLEY MENDONÇA ROCHA
Advogado(s)	NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Apelado(s)	SISTEL FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Origem	20ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Ementa	PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL E VISÃO PREV. CDC. LEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO. I - A relação jurídica entre o participante e o plano de previdência privada submete-se às normas de defesa do consumidor. Súmula 321 do e. STJ. II - A SISTEL é parte legítima para figurar no pólo passivo da pretensão de correção monetária relativa a período que administrou o Plano de Previdência, ainda que tenha ocorrido transferência e migração. Também o é a Visão-Prev, em razão de ser a atual administradora do citado Plano. III - A revisão de benefícios relativo a plano de previdência privada prescreve em cinco anos. IV - Conforme o Plano de Benefícios, o valor da complementação de aposentadoria é o saldo das contribuições patronais e pessoais. Essas, por sua vez, devem sofrer a correção monetária oriunda dos expurgos inflacionários. V - Apelação improvida. Recurso adesivo provido.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 014927-3
Reg. Acórdão	319094
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	JLM PIZZAIOLOS LTDA ME (PIZZA CESAR)
Advogado(s)	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA CLSW 102 EDIFICIO PHOENIX
Advogado(s)	VICTOR HUGO MOSQUERA
Origem	6ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. PERDA DA CHANCE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. A problemática da indenização fundada na perda da chance encontra-se na incerteza do dano, haja vista que somente haverá possibilidade de indenização se o ato ilícito alegado ocasionar prejuízo a alguém. 2. Desse modo, para fazer jus a indenização fundada em dano dessa natureza, incumbe à parte demonstrar a probabilidade concreta de que a chance perdida seria bem-sucedida, caso contrário, não há que falar em dano, tampouco em indenização. 3. Recurso não provido para manter a r. sentença hostilizada.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	2006 01 1 028779-3
Reg. Acórdão	318801
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	J. R. S.
Advogado(s)	JULIO FURTANETO BELLUCCI e outro(s)
Apelante(s)	J. P. D. S. A. P. M. L. G. T. D.
Apelante(s)	M. D. S. rep. por M. L. G. T. D.
Advogado(s)	ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	7ª VFAMBSB - REVISÃO DE ALIMENTOS
Ementa	AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. CERCEIO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DEVER DE ASSISTÊNCIA. BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. EXONERAÇÃO. MAIORIDADE. I - Não configura cerceio de defesa o indeferimento de prova testemunhal desnecessária para o julgamento da lide. II - A revisão dos alimentos deve atender ao binômio necessidade/capacidade. III - O pedido de exoneração da pensão alimentícia do filho que atingiu a maioridade não pode ser conhecido se a matéria não foi objeto da inicial nem analisada na sentença. IV - Apelações improvidas.
Decisão	CONHECER DAS APELAÇÕES, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 031593-2
Reg. Acórdão	318752
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	MÁXIMO AURELIANO SANTOS SALLES
Advogado(s)	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Apelado(s)	JOÃO ANTÔNIO MACRI NETO
Advogado(s)	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA e outro(s)
Origem	2ª VCVBSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	DIREITO CIVIL. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INADIMPLEMENTO. INTERPELAÇÃO. MORA. RESCISÃO. I - Improcede o pedido de rescisão de promessa de compra e venda se o devedor não foi validamente constituído em mora de acordo com a cláusula contratual. Art. 1º do Decreto-lei 745/69. Súmula 76 do e. STJ. II - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 047263-0
Reg. Acórdão	318748
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	J. L. L. O.
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO, LEONARDO SANTANA CALDAS
Advogado(s)	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS e outro(s)
Apelado(s)	M. M. T.
Advogado(s)	ANDRÉ CAMPOS AMARAL
Advogado(s)	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO, JOSE DE CAMPOS AMARAL
Advogado(s)	DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA
Origem	7ª VFAM-BSB - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
Ementa	GUARDA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO. INCAPACIDADE DA GUARDIÃ. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. INTERESSE DO MENOR. SUPREMACIA. I - A modificação da guarda é medida excepcional, admissível na hipótese de descumprimento das obrigações de assistência material, moral e educacional, o que não se verifica no processo. II - Mantida a guarda do filho com a mãe, cuja conduta não restou desabonada pelas alegações autorais desprovidas de provas. III - Prevalece na decisão, com absoluta prioridade, o interesse do menor, que demonstrou, no estudo psicossocial, estar plenamente adaptado à organização atual da família. IV - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 048758-2
Reg. Acórdão	318753
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	PALÁCIO DAS PERSIANAS LTDA
Advogado(s)	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES e outro(s)
Origem	2ª VCVBSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	CONTRATO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS. RESCISÃO. COBRANÇAS POSTERIORES. INSCRIÇÃO NA SERASA. DANO MORAL. VALORAÇÃO. HONORÁRIOS. I - Rescindido o contrato de prestação de serviços telefônicos por pedido formal do consumidor desinteressado na manutenção do vínculo, é abusiva a prorrogação e indevidas as cobranças que embasam a inscrição nos cadastros de inadimplentes. II - Cabe ao fornecedor o ônus da prova de que os serviços foram efetivamente prestados, sendo insuficiente para impugnar o direito do autor a simples juntada de registros internos de produção unilateral. III - A imputação de mau pagador a cliente que rescinde o contrato gera dano indenizável. IV - A valoração da indenização pelo dano moral, entre outros critérios, deve observar a gravidade, a repercussão, a intensidade e os efeitos da lesão, bem como a finalidade da condenação, de desestímulo à conduta lesiva, tanto para o réu quanto para a sociedade. Deve também evitar valor excessivo ou ínfimo, de acordo com o princípio da razoabilidade. Mantido o valor fixado pela r. sentença. V - Diante do pedido julgado totalmente procedente não há distribuição proporcional de sucumbência, mas condenação, art. 20, caput, do CPC. De acordo com a Súmula 326 do

	STJ, ""a condenação em montante inferior ao postulado na inicial, na ação de indenização por dano moral, não implica sucumbência recíproca""". VI - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 062795-2
Reg. Acórdão	318749
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Apelado(s)	CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	3ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Ementa	PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA. I - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e o referente à remuneração do mês de dezembro, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da irreduzibilidade de vencimentos. Pedido procedente. II - O art. 2º da Lei Distrital 3.558/05, que alterou a Lei Distrital 3.279/03 e garantiu expressamente o direito à diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro, foi declarado constitucional (ADI 2005.00.2.005579-0 e Conselho Especial do TJDFT). III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 106861-5
Reg. Acórdão	319081
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	NILZA SILVA DE MORAES
Advogado(s)	RODRIGO DE CASTRO GOMES e outro(s)
Apelado(s)	MARIA HELENA SILVA DE MORAES
Advogado(s)	ESTER LIMA PEREIRA
Advogado(s)	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Origem	9ª VCV - BSB - COBRANÇA
Ementa	CIVIL. COMODATO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. PRESTAÇÕES SUPOSTADAS PELA COMODATÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. 1. Tratando-se de comodato, há que se repelir qualquer sorte de despesa ordinária a ser paga pelo comodante. Logo, taxas condominiais, IPTU, TLP, entre outras despesas, devem ser suportadas, durante a vigência do comodato, por quem usufruía gratuitamente do imóvel. 2. No caso vertente, consoante a realidade dos autos, tudo leva a crer que a Requerente, irmã da Requerida, era por esta ressarcida quanto ao pagamento do financiamento do imóvel, objeto do comodato. Nessas condições, não faz jus à quantia despendida para tanto. 3. Essencial a comprovação da conduta maliciosa da parte acusada, para fins de condenação em litigância de má-fé, nos moldes do art. 17 e art. 18 do Código de Processo Civil. 4. Apelo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 116176-5
Reg. Acórdão	318774
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	MONNA HOSPITALAR LTDA
Advogado(s)	INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Apelado(s)	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s)	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES e outro(s)
Origem	11ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (20060110151277 - EXECUÇÃO)
Ementa	PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. PERÍCIA CONTÁBIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. I - Não há cerceamento de defesa porquanto desnecessária prova pericial quando o Banco admite e defende a existência de capitalização de juros; de comissão de permanência, segundo taxa fornecida pela instituição credora; e de juros superiores a 12% a.a. II - Apelo conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 132779-2
Reg. Acórdão	318800
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADORA
Apelado(s)	LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VFP/BSB - COMINATÓRIA
Ementa	AÇÃO COMINATÓRIA. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE PROCESSUAL. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO. DEVER DO ESTADO. I - O Distrito Federal tem autonomia e competência para prestar assistência farmacêutica, bem como dever de garantir à população o acesso aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde, conforme preconiza o inc. XXIV do art. 207 da LODF. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. II - Evidenciada a resistência do Estado à pretensão da autora, bem como a necessidade do provimento jurisdicional para fornecimento dos medicamentos postulados, está presente o interesse processual. III - O fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde é amparado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, inc. III, da CF, e constitui dever do Estado, art. 196 da CF, art. 207 da LODF e art. 2º da Lei 8.080/90. IV - Apelação improvida.
Decisão	NÃO CONHECER DA REMESSA, NO MÉRITO CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 04 1 003957-6

Reg. Acórdão	318758
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	INÁCIO PEREIRA DE MORAES
Advogado(s)	VALÉRIA JÁCOME COSTA
Apelado(s)	BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Origem	2ªVCV-GAMA - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. I - Os contratos de cédula de crédito bancário se submetem às normas do CDC, quando os fornecedores contratarem com pessoas físicas ou jurídicas destinatárias finais dos produtos ou serviços. II - As instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de juros prevista no Decreto 22.626/33, devendo prevalecer a taxa pactuada. Súmula 596 do e. STF. III - A capitalização mensal de juros, em cédulas de crédito bancário, instituída por lei ordinária, contraria a reserva legal estatuída no art. 192 da CF. IV - Apelação parcialmente provida.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL, UNÂNIME.
Num Processo	2006 04 1 006105-9
Reg. Acórdão	318368
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des.	JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Apelante(s)	M. M. S.
Advogado(s)	SANDRA GUERRA MESQUITA
Apelado(s)	J. M. A.
Advogado(s)	RENATO BORGES BARROS e outro(s)
Origem	1ª VFAMOS/GAMA - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL E CIVIL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. OBSERVÂNCIA À DATA DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL. PARTILHA TÃO-SOMENTE DOS BENS CUJA TITULARIDADE TENHA SIDO COMPROVADA. 1. Em uma eventual dissolução de união estável, somente os bens amealhados na constância da sociedade, mediante o esforço comum dos conviventes, cuja propriedade tenha sido efetivamente comprovada, devem ser objeto de partilha. 2. Apelo da Requerida parcialmente provido.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 08 1 007725-0
Reg. Acórdão	318835
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	ANTONIO CIRIACO SOBRINHO
Apelante(s)	IRENE CAETANO PEREIRA CIRIACO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	WALDIR ALVES DA SILVA
Apelado(s)	TEREZA CASSIMIRO DA SILVA
Advogado(s)	CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Origem	VCV - PAR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC COMPROVADOS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE SE IMPÕE. 01. Na ação de reintegração de posse, logrando o autor demonstrar a ocorrência dos requisitos especificados pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, quais sejam a posse exercida sobre o imóvel objeto do litígio, a ocorrência de esbulho possessório e a perda da posse em razão do esbulho praticado pelo demandado, a procedência do pedido de reintegração do demandante na posse do imóvel é a natural consequência que se impõe. 02. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada em parte.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 10 1 000296-5
Reg. Acórdão	318773
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	ANGELO ALVES DO CARMO
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	FRANCISCO FERREIRA DO CARMO FILHO
Apelado(s)	ALTEVIR BENANCIO COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VFAM OS-SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	REIVINDICATÓRIA. ESPÓLIO. TÍTULO DE PROPRIEDADE. MATRÍCULA BLOQUEADA. ILEGITIMIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - A matrícula do imóvel reivindicado foi bloqueada, e suspensos novos registros e averbações mediante antecipação de tutela na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. II - Ausente, portanto, condição específica para ação reivindicatória do imóvel. Carência de ação por ilegitimidade ativa. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 10 1 000300-2
Reg. Acórdão	318787
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	ANTONIO PAULO PEREIRA VIEIRA
Apelado(s)	ELIZABETE CARDOSO PEREIRA VIANA

Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VCFAMOS-SAM - REIVINDICATÓRIA
Ementa	REIVINDICATÓRIA. ESPÓLIO. TÍTULO DE PROPRIEDADE. MATRÍCULA BLOQUEADA. ILEGITIMIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - A matrícula do imóvel reivindicado foi bloqueada, e suspensos novos registros e averbações mediante antecipação de tutela na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. II - Ausente, portanto, condição específica para ação reivindicatória do imóvel. Carência de ação por ilegitimidade ativa. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O I. REVISOR.
Num Processo	2006 10 1 003508-4
Reg. Acórdão	318788
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	MARIA EUNICE DOS SANTOS LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	REIVINDICATÓRIA. ESPÓLIO. TÍTULO DE PROPRIEDADE. MATRÍCULA BLOQUEADA. ILEGITIMIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - A matrícula do imóvel reivindicado foi bloqueada, e suspensos novos registros e averbações mediante antecipação de tutela na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. II - Ausente, portanto, condição específica para ação reivindicatória do imóvel. Carência de ação por ilegitimidade ativa. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O I. REVISOR.
Num Processo	2006 10 1 005154-9
Reg. Acórdão	318789
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	MARIA PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	MARIA FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	2 VCV SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	REIVINDICATÓRIA. ESPÓLIO. TÍTULO DE PROPRIEDADE. MATRÍCULA BLOQUEADA. ILEGITIMIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - A matrícula do imóvel reivindicado foi bloqueada, e suspensos novos registros e averbações mediante antecipação de tutela na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. II - Ausente, portanto, condição específica para ação reivindicatória do imóvel. Carência de ação por ilegitimidade ativa. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O I. REVISOR.
Num Processo	2006 10 1 005399-7
Reg. Acórdão	318790
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	BENJAMIM PEREIRA SOUTO
Apelante(s)	MARIA LINA DA SILVA SOUTO
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Apelado(s)	RICARDO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VCV - SAM - REIVINDICATÓRIA
Ementa	REIVINDICATÓRIA. ESPÓLIO. TÍTULO DE PROPRIEDADE. MATRÍCULA BLOQUEADA. ILEGITIMIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - A matrícula do imóvel reivindicado foi bloqueada, e suspensos novos registros e averbações mediante antecipação de tutela na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. II - Ausente, portanto, condição específica para ação reivindicatória do imóvel. Carência de ação por ilegitimidade ativa. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 10 1 008205-6
Reg. Acórdão	318791
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	JOSÉ BRAZ PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	DALILA MORAES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VFAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	REIVINDICATÓRIA. ESPÓLIO. TÍTULO DE PROPRIEDADE. MATRÍCULA BLOQUEADA. ILEGITIMIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - A matrícula do imóvel reivindicado foi bloqueada, e suspensos novos registros e averbações mediante antecipação de tutela na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. II - Ausente, portanto, condição específica para ação reivindicatória do imóvel. Carência de ação por ilegitimidade ativa. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 10 1 008244-0
Reg. Acórdão	318792
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s)	JOSÉ DAMASCENO RAMOS
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	INDIANARA RIOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VCV FAM OS SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	REIVINDICATÓRIA. ESPÓLIO. TÍTULO DE PROPRIEDADE. MATRÍCULA BLOQUEADA. ILEGITIMIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - A matrícula do imóvel reivindicado foi bloqueada, e suspensos novos registros e averbações mediante antecipação de tutela na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. II - Ausente, portanto, condição específica para ação reivindicatória do imóvel. Carência de ação por ilegitimidade ativa. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 10 1 008703-7
Reg. Acórdão	318793
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	FABRÍCIO MOREIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VFAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	REIVINDICATÓRIA. ESPÓLIO. TÍTULO DE PROPRIEDADE. MATRÍCULA BLOQUEADA. ILEGITIMIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - A matrícula do imóvel reivindicado foi bloqueada, e suspensos novos registros e averbações mediante antecipação de tutela na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. II - Ausente, portanto, condição específica para ação reivindicatória do imóvel. Carência de ação por ilegitimidade ativa. III - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 002296-7
Reg. Acórdão	318750
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s)	MARLENE PEREIRA DA SILVA
Apelado(s)	NATÁLIA GONÇALVES DA SILVA rep. por MARLENE PEREIRA DA SILVA, WILSON SANTOS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s)	PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES
Origem	VAT - RESTABELECIMENTO
Ementa	PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROVAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AOS DEPENDENTES. I - O INSS, autarquia federal, goza de isenção de custas, perante a Justiça do Distrito Federal, mantida pela União, conforme decisão recente do Conselho Especial em incidente de uniformização de jurisprudência. II - Sentença proveniente da Justiça Trabalhista, reconhecendo o vínculo empregatício, aliada a provas materiais de que o empregado se acidentou no exercício de sua atividade profissional, em um contexto harmônico com a prova testemunhal colhida na instrução, autoriza a concessão de benefício previdenciário. III - Aplica-se juros de mora de 1% ao mês às dívidas previdenciárias, em função de sua natureza alimentar. IV - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 025487-7
Reg. Acórdão	318565
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	JOSÉ MARTINS e outro(s)
Apelado(s)	ARLINDO SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	AVENIR ANGELO ROSA FILHO e outro(s)
Origem	9ª VCV-BSB - REVISIONAL
Ementa	APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 1. É vedada a capitalização mensal de juros no contrato em tela, ante a ausência de autorização legal para sua incidência, sobretudo, quando já declarada, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 5º da MP 2.170-36/2001 pelo Conselho Especial do TJDF. 2. A comissão de permanência, devida no período de inadimplemento, não pode ser cumulada com qualquer outro encargo contratual. Precedentes do STJ. Ressalva do Relator. 3. Negou-se provimento ao apelo do réu.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, MAIORIA, VENCIDO, EM PARTE, O I. RELATOR QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO.
Num Processo	2007 01 1 032069-4
Reg. Acórdão	318771
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	J. L. B.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	G. A. B. rep. por I. A. A.
Advogado(s)	MÁISA LOPES CORNELIUS
Advogado(s)	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Origem	5ª VFAM/BSB - ALIMENTOS
Ementa	ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. REVELIA. DIREITOS INDISPONÍVEIS. INCISO II DO ART. 320 DO CPC. I - A fixação dos alimentos deve atender ao binômio necessidade/possibilidade. II - Conforme estabelece o

Decisão	inciso II do art. 320 do CPC, não se aplicam os efeitos da revelia, de que dispõe o art. 319 do CPC, aos casos de ausência do réu na audiência de instrução e julgamento, quando se discutem os direitos indisponíveis. III - Apelação provida CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 060161-9
Reg. Acórdão	319080
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO CITIBANK SA
Advogado(s)	JOÃO VITOR LUKE REIS e outro(s)
Apelado(s)	HAROLTON MOYSES VIEIRA FERREIRA
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	15ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA. NÃO APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSENTES OS SEUS REQUISITOS. I - A aplicação da inversão do ônus da prova não constitui uma obrigatoriedade ao simples fato de se tratar de relação de consumo. É imprescindível quando caracterizada a vulnerabilidade do consumidor quanto à sua produção. II - A jurisprudência inclinou-se no sentido de que é imprescindível a comprovação da titularidade das contas de poupança em que se pretendem as diferenças de correção monetária referentes aos planos econômicos, pois se trata de documento essencial ao ajuizamento da demanda. III - De ofício, julgou-se extinto o processo sem apreciação do mérito.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 061204-4
Reg. Acórdão	318756
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s)	PAULO HENRIQUE NUNES DIAS e outro(s)
Apelado(s)	REMILDA FERNANDES NORONHA
Advogado(s)	MARIA VERÔNICA CAMILO ALVES BICALHO
Advogado(s)	SHAYLA BICALHO FERREIRA
Origem	6ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. MARÇO DE 1990 (PLANO COLLOR). DATA-BASE NA SEGUNDA QUINZENA DE MARÇO DE 1990. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. QUINQUENÁRIA. BANCO DO BRASIL S.A. ART. 1º DO DECRETO-LEI 20.910/32 E ART. 50 DA LEI 4.595/64. I - O banco depositário possui legitimidade passiva na ação de cobrança da correção monetária dos saldos de conta-poupança relativa ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) e naquela com data de aniversário na segunda quinzena do mês de março de 1990 (Plano Collor), até o valor de NCZ\$50.000,00. II - No caso de ação de cobrança de correção monetária e juros remuneratórios, em conta-poupança, contra o Banco do Brasil S.A., que goza dos privilégios de que trata o art. 50 da Lei 4.595/64, a prescrição é quinquenal (art. 1º do Decreto-Lei 20.910/32). III - Apelo conhecido e provido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, ACOLHER A PRESCRIÇÃO E EXTINGUIR O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, POR MAIORIA VENCIDO O I. REVISOR.
Num Processo	2007 01 1 061842-0
Reg. Acórdão	319083
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	CARMEN BITTENCOURT
Apelante(s)	BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado(s)	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE e outro(s)
Apelado(s)	IRACY MARTINS FERREIRA
Advogado(s)	MAURÍCIO LINDEMEYER BARBIERI e outro(s)
Origem	15ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR
Ementa	PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA. ILEGITIMIDADE. FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. Quando não comprovada, ainda que minimamente, a existência de relação jurídica entre as partes, está ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade das partes. Recurso provido. Sentença reformada.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 063204-6
Reg. Acórdão	318795
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	LINO ALBERTO DE CASTRO e outro(s)
Origem	11ª VCV BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	PROPOSITURA DA AÇÃO. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. OPORTUNIDADES PARA EMENDA. DESCUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. I - A parte que não dispõe de nenhum documento apto a indicar, minimamente, a existência de relação jurídica deve manejar a ação preparatória pertinente e não ajuizar ação com base em simples alegações particulares. II - A teor do art. 396 do CPC, compete ao requerente instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar suas alegações. III - Quando o autor não promove emenda, para juntar comprovantes essenciais, mesmo intimado em duas oportunidades para fazê-lo, cumpre ao Juiz indeferir a petição inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). IV - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 066363-8
Reg. Acórdão 318799
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
Apelado(s) ODIRENE DE ALMEIDA ROCHA REIS
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem 7ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Ementa GRATIFICAÇÃO NATALINA. SUBSTITUIÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA. REMUNERAÇÃO. DEZEMBRO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. LEI Nº 3.558 DE 2005. CONSTITUCIONALIDADE. ADIN Nº 20050020055790. I - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital nº 3.279 de 2003, e da remuneração do mês de dezembro. Interpretação conforme a constituição, a fim de obstar ofensa ao direito de irredutibilidade de vencimentos (inciso XV do art. 37 da CF de 1988). II - A constitucionalidade da Lei nº 3.558 de 2005 foi aferida pela ADIN nº 20050020055790. III - Apelação conhecida e improvida.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 092466-7
Reg. Acórdão 319327
Relator Des. SILVA LEMOS
Apelante(s) SANTANDER SEGUROS S/A
Advogado(s) ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) JUAREZ DIAS DA SILVA
Advogado(s) FLÁVIA MARQUES FARIAS e outro(s)
Origem 9ª VCVBSB - COBRANÇA
Ementa CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LAUDO DO IML LOCAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE CÁLCULO. RESOLUÇÕES DO CNSP. - O beneficiário prejudicado dispõe do prazo de 03 (três) anos para exercer a pretensão relativa ao recebimento de indenização do seguro obrigatório (art. 206, § 3º, inc. IX, CC). Ocorrendo causa de interrupção da prescrição, como no presente caso, em que houve o pagamento parcial da indenização, o prazo volta a fluir integralmente desde então, ex vi do art. 202, VI, do aludido diploma civilista. Prejudicial que se rejeita. - ""A lei nº 11.482 de 31/05/2007, decorrente da conversão da medida provisória nº 340 de 29/12/2006, que estabeleceu novos valores para as indenizações, desvinculadas do salário mínimo, não se aplica aos sinistros anteriores a sua vigência"" (precedente desta Corte). - Os efeitos da quitação são limitados ao valor recebido, não implicando renúncia ao direito à complementação da indenização do seguro obrigatório estipulada nos termos da lei. - Se o processo está devidamente instruído com o laudo do Instituto Médico Legal (IML), firmado por dois peritos, desnecessária a realização de perícia técnica. - Constatando-se a diferença entre o valor efetivamente pago a título de cobertura securitária e o montante legalmente devido, equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data da liquidação, merece ser acolhido o pedido de pagamento da diferença da indenização do seguro DPVAT, em decorrência de invalidez permanente. - Possibilidade de vinculação do salário mínimo como critério de cálculo do valor da indenização e não como fator de correção. O art. 3º da Lei nº 6.194/74, que estabelece o critério de fixação de indenização em salários mínimos, não foi revogado pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, pelo que se afasta a aplicação das resoluções do CNSP quando contrárias à legislação. - Recurso conhecido e improvido.
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 109065-0
Reg. Acórdão 319101
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Apelante(s) CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) KELLEM GARCIA MEIRA e outro(s)
Apelado(s) GILCIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES - NAJ/UNIDF e outro(s)
Origem 20ª VCV/BSB - COBRANÇA
Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL - DPVAT - ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74 - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. O autor trouxe aos autos documentos e provas necessárias que autorizam o pagamento do seguro, cumprindo o ônus estabelecido pelo art. 333, inciso I, do CPC. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe. O acidente que vitimou o autor se deu no ano de 2004, quando se encontrava em plena vigência a redação original do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, que estabelecia para a hipótese vertente a indenização no valor de 40 salários mínimos. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente. Se há invalidez, não importa saber se em grau máximo ou mínimo. A verba honorária reflete o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (CPC, art. 20, § 3º).
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 109288-2 RMO
Reg. Acórdão 318802
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
Revisor Des. FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO (PROCURADOR)
Apelado(s) ANTÔNIA DE PÁDUA LOPES REZENDE rep. por LENIRA LOPES REZENDE
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 8ª VFP-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa AÇÃO COMINATÓRIA. UTI. INDISPONIBILIDADE DE LEITOS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA. GARANTIA DE VAGA. DEVER DO ESTADO. I - A garantia de vaga em UTI, necessária ao tratamento de saúde do paciente, com grave

risco de morte, quando há indisponibilidade de leitos na rede hospitalar pública, é amparada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, inc. III, da CF, e constitui dever do Estado, art. 196 da CF, art. 207 da LODF e art. 2º da Lei 8.080/90. II - Apelação e remessa oficial improvidas.

Decisão CONHECER A APELAÇÃO, UNÂNIME. REMESSA CONHECIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O I. REVISOR. REJEITAR A PRELIMINAR, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 112989-4
Reg. Acórdão 318777
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s) JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) DOMINGOS FERREIRA LOPES
Advogado(s) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Advogado(s) FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIO e outro(s)
Origem 12ª VCVBSB - COBRANÇA
Ementa COBRANÇA. DPVAT. PAGAMENTO A MENOR. QUITAÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. I - A quitação dada pelo credor refere-se ao valor principal do débito pago e não implica renúncia ao direito de postular a complementação devida. II - O art. 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/75, nem é incompatível com o art. 7º da CF/88. Inexiste, por conseguinte, óbice legal à utilização do salário-mínimo como critério de fixação do valor da indenização decorrente do DPVAT. Precedentes. III - O art. 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74 que vigia na data do acidente previa indenização de até 40 salários-mínimos quando o sinistro resultasse na invalidez permanente do segurado. IV - O termo inicial para a incidência da correção monetária da verba indenizatória é a data do pagamento a menor, momento em que a ré deveria ter adimplido integralmente a obrigação. V - Apelação improvida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 127846-9
Reg. Acórdão 319102
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Apelante(s) RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Apelado(s) UNIBANCO AIG SEGUROS SA
Advogado(s) JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem 5ª VCV/BSB - COBRANÇA
Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL - DPVAT - INDENIZAÇÃO - VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - LEI Nº 11.482/2006 - ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL - CÔNJUGE - METADE DO SEGURO - HERDEIROS - RECURSO NÃO CONHECIDO - SUCUMBÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Para os sinistros ocorridos a partir de 29-12-2006, em caso de morte, deve ser observado o disposto no art. 792 do Código Civil, que prevê que deverá ser paga metade da indenização ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. O demandante postulou os direitos relativos ao seguro DPVAT como cônjuge sobrevivente, fazendo jus, nessa condição, a 50% da indenização. As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição. Sendo a sucumbência recíproca e proporcional, cada parte deve arcar com os honorários de seu patrono e com metade das custas processuais.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 128368-0
Reg. Acórdão 318745
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) FENASEG-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) VALTEMIR DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem 9ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa COBRANÇA. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. FENASEG. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. I - A FENASEG é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança, pois é responsável pela análise, processamento e autorização de pagamento do valor da indenização para liquidação do sinistro. II - O art. 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/75 nem é incompatível com o art. 7º da CF/88. Inexiste, por conseguinte, óbice legal à utilização do salário-mínimo como critério de fixação do valor da indenização decorrente do DPVAT. III - O termo inicial para a incidência da correção monetária da verba indenizatória é a data do evento danoso. IV - Apelação improvida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 130816-4
Reg. Acórdão 318751
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
Revisor Des. LÉCIO RESENDE
Apelante(s) EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) BÁRBARA LAVALL REIS
Advogado(s) LOURIVAL VASQUES DA SILVA
Apelado(s) CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA
Origem 2ª VFP-BSB- MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. PROPOSTA VENCEDORA. INVALIDADE DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. PROVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÕES DE LEGALIDADE E

	DE VERACIDADE. I - A impetrante não instruiu o mandado de segurança com a prova do direito líquido e certo, ou seja, de que, em razão das alegadas irregularidades na proposta da empresa vencedora, essa seria inexequível, ou ao menos, suprimidas aquelas, a sua seria a mais vantajosa para a Administração. Inabaladas, por conseguinte, as presunções e veracidade e legalidade do ato administrativo impugnado. II - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 140037-5
Reg. Acórdão	318385
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DEUSELES BARSANULFO MOCÓ
Apelante(s)	TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE MOCÓ
Advogado(s)	DEUSELES BARSANULFO MOCÓ
Apelado(s)	JOÃO CAROLINO FILHO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	17ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	CONTRATO DE GAVETA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CESSÃO DE DIREITOS. SUB-ROGAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RESCISÃO. CONTRATO. 1. Se a causa de pedir a justificar o pedido de rescisão do contrato de cessão de direitos, "*****" contrato de gaveta "*****" é a possibilidade de penhora do imóvel financiado junto à Instituição Financeira, nessas circunstâncias, o único que sofre prejuízos é o próprio réu, que perderá o capital já aplicado no imóvel, ao passo que os autores, já tendo recebido aquilo que pusera no imóvel, em princípio, nada têm a perder. Daí conhecida jurisprudência do STJ quanto a casos similares, negando a resolução contratual. 2. Ainda quanto ao débito junto ao Distrito Federal, também aqui, ante a adesão do tributo ao imóvel, o único prejudicado será aquele que já resgatou perante os vendedores/autores tudo o que estes tinham, em termos patrimoniais, sobre o imóvel. 3. Mesmo que houvesse um cadastro desabonador de crédito em razão das dívidas do imóvel, a alegada sub-rogação somente permite a transferência de direitos depois de quitada a dívida. Em não havendo, efetivamente, uma sub-rogação, muito menos o pagamento das dívidas noticiadas, correto o posicionamento da sentenciante ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito. 4. Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 03 1 023071-4
Reg. Acórdão	318369
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	EDÉSIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	ALBERTO CASCAIS MELEIRO
Apelado(s)	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA SA METLIFE
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem	2ª VCV CEI - INDENIZAÇÃO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ADMISSIBILIDADE. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRAZO PRESCRICIONAL. SUSPENSÃO. CIÊNCIA DE RECUSA DO PAGAMENTO. MÉRITO. INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. NÃO-OCORRÊNCIA. I - Os embargos declaratórios com efeitos infringentes são admissíveis quando o julgado contém contradição. II - Embora o acórdão tenha reconhecido que o pedido de indenização à seguradora suspende o prazo prescricional até a ciência da recusa - conforme Súmula 229 do STJ -, contou-se o lapso prescricional sem considerar que o segurado não foi notificado do indeferimento do seu pedido administrativo. III - Nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, o Segundo Grau está autorizado, desde logo, a examinar o mérito, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. IV - Demonstrada a invalidez por doença que acometeu o embargante-autor, é devida a indenização, conforme a cobertura contratada. V - O mero inadimplemento contratual não enseja indenização por danos morais. VI - Embargos de declaração acolhidos para rejeitar a prescrição. No mérito, com fundamento no art. 515, §3º, do CPC, julgou-se parcialmente procedente o pedido.
Decisão	CONHECER E ACOLHER COM OS EFEITOS INFRINGENTES. REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.
Num Processo	2007 04 1 001738-2
Reg. Acórdão	319086
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	CARMEN BITTENCOURT
Apelante(s)	FIAT LEASING
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	MÁRIO CARACIOLO CORDEIRO
Advogado(s)	DANIEL XAVIER MARTINS
Origem	2ª VCV GAMA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. ACORDO EXTRAJUDICIAL. DIREITO DISPONÍVEL. JUNTADA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. DESNECESSIDADE. VERBAS HONORÁRIAS. DIVISÃO DE DESPESAS ENTRE OS INTERESSADOS. 1. Às partes, em se tratando de direito disponível, é lícito entabular acordo entre si, transigindo do modo que melhor lhes convenha. 2. A juntada do acordo firmado entre as partes, ainda que em comarca diversa, é bastante para comprovar a resolução da contenda, tornando desnecessária a apresentação da sentença homologatória proferida naquele juízo. 3. As verbas honorárias devem ser divididas igualmente entre os componentes, em atenção ao disposto no artigo 26, § 2º, do Código de Ritos. 4. Apelação provida para reformar a r. sentença, homologando o acordo firmado entre as partes, e extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO PARA EXTINGUIR O FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, UNÂNIME
Num Processo	2007 05 1 007341-8
Reg. Acórdão	319082

Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) 3M SUPERMERCADO LTDA
 Advogado(s) PATRÍCIA ARAÚJO SARAIVA e outro(s)
 Origem VCV PLAN - MONITÓRIA
 Ementa MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. TÍTULO NOMINAL À ORDEM. ILEGITIMIDADE ATIVA. INEXISTÊNCIA. JUROS MORATÓRIO. TERMO A QUO. CITAÇÃO. 1. O Direito Cambial é regido pelos princípios da cartularidade, da literalidade e da autonomia, princípios estes que garantem a circulação dos títulos de crédito, uma das principais finalidades para o qual foram criados. Em razão de esses requisitos, o devedor de um cheque obriga-se não só para com quem emitiu a cártula, mas, sobretudo, para com a estiver portando. 2. Tratando-se, dessa forma, de título nominal à ordem, situação dos autos, a cláusula à ordem permite que o beneficiário do título o transfira a outra pessoa, seja por endosso ou mesmo, por se tratar de uma coisa móvel, por mera tradição. 3. Ocorrendo, portanto, a transferência por simples tradição, presume-se legítima a cessão, sendo que a ocorrência de qualquer vício na transmissão realizada somente poderá ser alegada pelo nomeado ou beneficiário, e não pelo devedor, pois este, em face do princípio da autonomia dos títulos de crédito, não poderá opor qualquer exceção ao portador, alegando relações pessoais com o beneficiário ou outros obrigados anteriores do título. 4. Dessa forma, ausente qualquer objeção do beneficiário, não há que se falar em ilegitimidade do Autor pela cobrança de cheque nominal, cuja transmissibilidade não se encontra vedada. 5. Nas ações monitorias que tenham por objeto cheques prescritos, segundo reiterada jurisprudência e nos termos do artigo 405 do Código de Processo Civil, os juros de mora contam-se desde a data da citação inicial. 6. Recurso parcialmente provido apenas para alterar o termo inicial da incidência dos juros moratórios.

Decisão CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2007 06 1 002323-9
 Reg. Acórdão 318755
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) R. V. S.
 Advogado(s) FERNANDO DE ASSIS GOMES
 Advogado(s) LUCIANA OLIVEIRA NASCIMENTO
 Apelado(s) A. A. F.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 2ª VFAMOS-SOB - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Ementa DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. ALIMENTOS. PARTILHA. FIXAÇÃO NA MESMA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO EXTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA. I - Em observância aos princípios da celeridade, da economia processual e da efetividade da prestação jurisdicional, não há óbice à fixação de alimentos, bem como à partilha de dívida na mesma ação que decreta o divórcio. Não configurado julgamento extra-petita. II - Apelação improvida.

Decisão CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 07 1 012412-0
 Reg. Acórdão 318386
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) JOÃO BATISTA MOURA DE SOUSA FILHO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) GENI ALVES DE ANDRADE
 Advogado(s) RICARDO BARBOSA CARDOSO NUNES - NPJ - UCB e outro(s)
 Origem 4ª VCV TAG - DESPEJO
 Ementa LOCAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. DISCIPLINA PRÓPRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES LOCATÍCIAS. 1. Na relação jurídica estabelecida entre as partes não incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor por não se tratar de relação de consumo e nem prestação de serviço, caracterizando-se, objetivamente, como uma cessão de uso remunerado. O locador não é fornecedor, pois que realiza nenhuma das atividades elencadas no art. 3º do CDC. Por outro lado, também não se enquadra o locatário como consumidor, vez que não é destinatário final do produto que recebe pelo contrato locatício, até por que a cessão da coisa locada é temporária, devendo este restituí-la quando findar a relação locatícia. 2. Em não havendo disposição legal em contrário, a aplicação da multa deve ocorrer sobre os locativos e encargos contratuais e legais, conforme pactuado. Aplica-se o princípio do pacta sunt servanda, um dos pilares do direito obrigacional. 3. Negou-se provimento ao recurso.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

SIMONE ALVES SEGMILLER
 Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível
 Brasília -DF, 29 de agosto de 2008

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
32ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da **Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora CARMEN BITTENCOURT**, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2008, o(s) processo(s) abaixo(s):

Num Processo : 2008002009395/6AGI
 Agravante(s) : ELIZABETH DOUNIS VINCHON
 Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 16732-3/07 REVISIONAL (120176-7/06)
Relatora Desª. : CARMEN BITTENCOURT

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008

SIMONE ALVES SEGMILLER
Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª Turma Cível

048ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Num Processo 2008 00 2 012167-5
Relator Des. ANGELO PASSARELI
Impetrante(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Paciente LUCIMAR TORRES BRANDÃO
Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Origem 1ª VCV SOB 804-8/08 DEPÓSITO
DESPACHO FLS. "... Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se as informações ao i. Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. Remetam-se os autos à íncrita Procuradoria de Justiça. I. Brasília - DF, 28 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2007 00 2 008244-0
Relator Des. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Embargante(s) OFICINA DA PALAVRA LTDA
Advogado(s) DONNE PISCO e outro(s)
Embargado(s) APEC ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) MANOEL DA SILVA FILHO e outro(s)
Origem 4ª VCV BSB 16989-8/04 INDENIZAÇÃO (27629-3/05)
DESPACHO FLS. "... Chamo o feito à ordem e revogo o meu despacho de fl. 129. Abra-se vista à Embargada, para, querendo, se manifeste, antes da remessa em mesa. Bsb, 01/08/08. Des. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 005196-0
Relator Des. ANGELO PASSARELI
Agravante(s) MARCELO DE SOUZA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 17ª VCV BSB 140474-7/07 REVISÃO DE CONTRATO (140483-5/07)
DESPACHO FLS. 135 "Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada sobre a existência do presente recurso. Encaminhe-se cópia da decisão (fls. 112/117) e respectivo recurso da contra parte. I. À Secretaria. 14/08/2008. Des. ANGELO PASSARELI - Relator."

Num Processo 2008 00 2 005697-9
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Agravante(s) EVANDRO LUCAS FALEIROS
Advogado(s) HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES
Advogado(s) ELISA CARIS DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s) BMW MÁQUINAS E MOTORES LTDA ME
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s) MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) JULIANO ABADIO CALAND JULIÃO e outro(s)
Origem 18ª VCV BSB 25801-7/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESPACHO FLS. 8 "Diga o agravante sobre o documento de fl. 84. Em 21/08/2008. Desª CARMELITA BRASIL."

Num Processo 2008 00 2 006371-0
Relator Des. ANGELO PASSARELI
Agravante(s) R. O. R. D. rep. por S. R. S.
Advogado(s) RAQUEL LÚCIA DE FREITAS DE SOUZA - NPJ/UCB
Advogado(s) ALEXSSANDER AUGUSTO S. E. DE OLIVEIRA - NPJ/UCB, ANA MARIA DA COSTA PORTO - NPJ/UCB
Advogado(s) ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO - NPJ/UCB, ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES - NPJ/UCB e outro(s)
Agravado(s) A. O. D.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 1ª VFAM OS TAG 25368-6/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (13273-9/01 25371-7/06)
DESPACHO FLS. 83 "...Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC c/c o art. 68, inciso IX, do Regimento Interno. I. Brasília - DF, 21 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI -Relator."

Num Processo 2008 00 2 007747-9
Relator Des. WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR
Agravante(s) FRANCISCA DAS CHAGAS FREIRE
Advogado(s) SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Advogado(s) SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Agravado(s) BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 5ª VCV BSB 64624-9/08 REVISÃO DE CONTRATO

- DESPACHO 36/42 FLS." ... Assim, restam presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento para confirmar a decisão de fls. 26/28. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR - Relator."
- Num Processo** 2008 00 2 009342-3
 Relator Des. WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
 Agravante(s) ADOLFO DE MELLO JÚNIOR
 Advogado(s) DÉBORA BRITO D' ALMEIDA
 Advogado(s) ALEXANDRE CORDEIRO MACÊDO
 Agravado(s) BANCO ALFA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 20ª VCV BSB 79992-7/08 REVISÃO DE CONTRATO
- DESPACHO 78/81 FLS."... Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento para deferir a antecipação de tutela no sentido de autorizar o depósito mensal dos valores incontroversos, conforme cálculos do agravante, com a conseqüente suspensão dos descontos em folha de pagamento. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR Relator."
- Num Processo** 2008 00 2 009394-9
 Relator Des. WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
 Agravante(s) RAILTON PEREIRA RAMOS DE JESUS
 Advogado(s) ARISTON DE AQUINO ALVES
 Agravado(s) BANCO HSBC S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 16ª VCV BSB 48161-8/08 INDENIZAÇÃO
- DESPACHO 40/43 FLS."... Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento para deferir a antecipação de tutela no sentido de autorizar o depósito mensal dos valores incontroversos, conforme cálculos do agravante. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR -Relator."
- Num Processo** 2008 00 2 010031-0
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
 Agravante(s) BANCO BMG S/A
 Advogado(s) ISABELLA PANTOJA CASEMIRO e outro(s)
 Agravado(s) CLEBER ARI DOS SANTOS
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 18ª VCV BSB 39146-8/08 BUSCA E APREENSÃO
- DESPACHO 37/41 FLS."... Converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, em obediência à letra do art. 527, inciso II, do CPC. Remetam-se os presentes autos aos ilustrado juízo por onde se processa a causa, onde deverão ser apensados ao autos principais. Em face da conversão ora ordenada, cabe ao douto Juíz condutor do feito, de conseqüência, observar o rigor procedimental do agravo retido, referido no art. 523, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, Distrito Federal, em 26 de agosto de 2008. Des. ARNOLDO CAMANHO - Relator."
- Num Processo** 2008 00 2 011529-6
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) FRANCISCO GERALDO DE MEDEIROS
 Advogado(s) HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER
 Agravado(s) BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 14ª VCV BSB 71920-4/08 REVISÃO DE CLÁUSULA
- DESPACHO 44/50 FLS."... Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, com fundamento no art. 557 do CPC, por ser o mesmo manifestamente improcedente. P.I. Brasília, 21 de agosto de 2008. Desª. CARMELITA BRASIL - Relatora."
- Num Processo** 2008 00 2 011572-1
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Agravante(s) NÁDIA VIEIRA DE SOUZA
 Advogado(s) ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO
 Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
 Origem 5ª VFP 72078-5/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO
- DESPACHO 98/99 FLS."...Pelo exposto, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 557 do CPC, eis que manifestamente improcedente. Intimem-se. Brasília, 19 de agosto de 2008. J. J. COSTA CARVALHO RELATOR."
- Num Processo** 2008 00 2 011601-8
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) D. A.
 Advogado(s) CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
 Advogado(s) ADILIO HENRIQUE DA COSTA
 Agravado(s) F. A. A.
 Advogado(s) JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA
 Advogado(s) NIRCIENE ROSA LABOISSIERE
 Origem 3ª VFAM BSB 30413-8/08 IMPUGNAÇÃO A DECLARAÇÃO DE POBREZA (128163-5/07)
- DESPACHO 66/68 FLS."... Ante o exposto, com fulcro no inciso II do art. 527 do CPC, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. Encaminhem-se os autos ao Juízo de origem. P.I. Brasília, 25 de agosto de 2008. Desª CARMELITA BRASIL - Relatora."
- Num Processo** 2008 00 2 011622-9

Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	AUTO POSTO SOF NORTE LTDA
Agravante(s)	MANOELA BRANDÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s)	JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS - 106,107,144,145,194
Agravado(s)	RENATO GOMES BENEDETTI
Advogado(s)	DEISE ALVES FERREIRA
Agravado(s)	HELENA WALKIRIA CORREIA LIMA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV BSB 147843-4/07 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (117376-0/07)
DESPACHO	FLS."... Isso posto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO. Venham as informações. Intimem-se os agravados para resposta. Brasília, 22 de agosto de 08. Des. J. J. COSTA CARVALHO - Relator."
520/521	
Num Processo	2008 00 2 011634-0
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Advogado(s)	CLEYTON SOARES NOGUEIRA MENESCAL e outro(s)
Agravado(s)	BM ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	19ª VCV BSB 99196-2/07 EXECUÇÃO
DESPACHO	FLS."... Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. P.I. Brasília, 22 de agosto de 2008. Des ^a CARMELITA BRASIL - Relatora."
126/129	
Num Processo	2008 00 2 011801-0
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	CRISTIANE ALVES COSTA
Advogado(s)	JOSE SEVERINO DIAS e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - (PROCURADOR)
Origem	2ª VFP 94658-4/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO
DESPACHO	FLS."... Forte em tais razões, com fulcro no artigo 557 do Diploma de Ritos, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, diante da sua inadmissibilidade. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 08. Des. J. J. Costa Carvalho - RELATOR."
479/480	
Num Processo	2008 00 2 011811-7
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
Agravante(s)	REDELVINO VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JOSÉ JEOVÁ AGUIAR PONTES e outro(s)
Agravado(s)	JOSÉ BERNADINO DA SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	3ª VCV TAG 19996-8/08 COBRANÇA
DESPACHO	FLS."... Com razão o agravante. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. I. Brasília, 25 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR -Relator."
42/45	
Num Processo	2008 00 2 011860-2
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	JOSÉ XAVIER MAIA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem	VAT/VAP 82632-5/08 ACIDENTE DE TRABALHO
DESPACHO	FLS."... Com essas considerações, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja imediatamente restabelecido o pagamento do auxílio-doença ao Agravante, até o pronunciamento definitivo da egrégia Turma. Comunique-se e solicitem-se as informações ao r. Juízo prolator da decisão recorrida. Intime-se o Agravado para cumprimento da presente decisão e para os fins estabelecidos no artigo 527, inciso V, do CPC. I. Brasília - DF, 22 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI Relator."
144/146	
Num Processo	2008 00 2 011869-3
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	S. B. O. H. S.
Advogado(s)	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO
Advogado(s)	MARCOS VINICIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Agravado(s)	B. C. P. H. L.
Advogado(s)	TIAGO DE LIMA ALMEIDA e outro(s)
Origem	2ª VPR 590-6/08 CARTA PRECATÓRIA
DESPACHO	FLS."... Ausente, pois, os requisitos previstos no artigo 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo. Comunique-se e solicitem-se as informações. Intime-se a Agravada para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do CPC. I. Brasília - DF, 22 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI Relator."
113/116	
Num Processo	2008 00 2 011880-1
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Agravado(s)	JOSE CANDIDO ALVES
Advogado(s)	DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
Advogado(s)	MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
Advogado(s)	2ª VCV SOB 9636-4/08 BUSCA E APREENSÃO
Origem	

DESPACHO 38/43	FLS."... Assim sendo, defiro a tutela recursal liminarmente pleiteada para deferir a consolidação da propriedade do bem dado em garantia ao credor fiduciário, no prazo de cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão, bem como a autorização para a transferência do bem a terceiros, além da autorização de retirada do veículo do Distrito Federal. Oficie-se, comunicando ao Juízo de origem. Ao Agravado. Brasília, 25 de agosto de 2008. Desª CARMELITA BRASIL - Relatora."
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 62/65	2008 00 2 011895-5 ANGELO PASSARELI BV FINANCEIRA S/A GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s) CARLOS ALBERTO LIMA SANTOS VALÉRIA JÁCOME COSTA 1ª VCV SAM 9966-7/08 BUSCA E APREENSÃO (10374-6/08) FLS."... Com essas considerações, atribuo efeito suspensivo ao recurso, com lastro no art. 558 do CPC, determinando que a decisão agravada seja suspensa até o pronunciamento definitivo da eg. Turma. Comunique-se ao i. Juízo a quo, requisitando as informações. Intime-se o Agravado para os fins estabelecidos no artigo 527, inciso V, do CPC. I. Brasília - DF, 22 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI- Relator."
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 62/65	2008 00 2 011916-1 ANGELO PASSARELI PAPA MACTAR DIALLO CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO HSBC BANK BRASIL S/A NÃO CONSTA ADVOGADO 6ª VCV BSB 84572-6/08 REVISÃO DE CONTRATO FLS."... Dessa forma, a simples discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, fazendo-se necessária a presença dos elementos autorizadores. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional. Comunique-se e solicitem-se as informações. Intimem-se o Agravado para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do CPC. I. Brasília - DF, 22 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI Relator."
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Advogado(s) Agravado(s) Origem DESPACHO 1062/1066	2008 00 2 011932-8 WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA - 873,977,978,990 ELAYNE MICHELLE F. TABORDA - 873,977,978,990 e outro(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 2ª VCV SOB 1334/96 IMPROBIDADE FLS."... Primo oculi, as razões do agravante não convencem. Ante o exposto, recebo o agravo de instrumento no efeito meramente devolutivo. Dispensar informações. Ao Agravado. Intimem-se. Brasília, 25 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR -Relator."
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 41/44	2008 00 2 011941-7 ANGELO PASSARELI VILMAR CÉSAR BARCELOS rep. por ANTÔNIO CANDIDO DE CARVALHO MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO ATHENA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA NÃO CONSTA ADVOGADO 1ª VCV TAG 16425-2/08 RECISÃO CONT c/c REINT DE POSSE FLS."... O recurso ora em exame é, pois, manifestamente improcedente, pelo que nego-lhe seguimento, com fulcro nos artigos 527, inciso I, e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil e artigo 68, inciso IX, do Regimento Interno do TJDF. I. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. Brasília - DF, 22 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI -Relator."
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 49/50	2008 00 2 011981-9 WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR PEDRO JOSÉ BATISTA JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR 5ª VFP 87154-0/08 ORDINÁRIA FLS."... Logo, o recurso é manifestamente inadmissível. Ante o exposto, julgo DESERTO o recurso. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. I. Brasília, 25 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR Relator."
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 64/64v	2008 00 2 011995-6 J.J. COSTA CARVALHO ANTONIO DOS REIS BRAGA DEFENSORIA PÚBLICA UNILEVER BRASIL LTDA NÃO CONSTA ADVOGADO 6ª VCV BSB 98946-7/08 ANULATÓRIA FLS."... Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, com fulcro no artigo 557 do Diploma Processual Civil. I. Brasília, 25 de agosto de 2008. J. J. Costa Carvalho - RELATOR."
Num Processo Relator Des. Agravante(s)	2008 00 2 012005-3 WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Advogado(s)	DANIEL SANTOS GUIMARÃES e outro(s)
Agravado(s)	ROGÉRIO MORAES DA SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	11ª VCV BSB 88835-2/08 INDENIZAÇÃO
DESPACHO	FLS. "... Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento para deferir a antecipação de tutela no sentido de autorizar o bloqueio de R\$ 52.150,60, em favor da agravante, depositados em Juízo nos autos de ação de rescisão contratual n. 2005.01.1.062356-6, até julgamento final do pedido indenizatório. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR -Relator."
Num Processo	2008 00 2 012013-2
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	K. N. M.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	D. F. S.
Agravado(s)	S. M. S. F.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	VIJ 4013-2/08 REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (2014-7/08)
DESPACHO	FLS. "... Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Comunique-se e solicitem-se as informações. Intimem-se os Agravados para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. I. Brasília - DF, 28 de agosto de 2008. Desembargador ANGELO PASSARELI -Relator."
Num Processo	2008 00 2 012117-3
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
Agravante(s)	FÁTIMA DE CASTRO DO AMARAL
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	5ª VFP 78533-7/08 AÇÃO INOMINADA
DESPACHO	FLS. "... Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente improcedente. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. I. Brasília, 27 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR -Relator."
Num Processo	2008 00 2 012137-6
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
Agravante(s)	EUNICE MARIA OLIVEIRA SOARES
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	5ª VFP 79477-8/08 AÇÃO INOMINADA
DESPACHO	FLS. "... Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente improcedente. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. I. Brasília, 27 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR -Relator."
Num Processo	2008 00 2 012237-0
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
Agravante(s)	FILAZIM NEVES DE SOUZA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	11ª VCV BSB 85009-6/08 REVISIONAL
DESPACHO	FLS. "... Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento para deferir a antecipação de tutela no sentido de autorizar o depósito mensal dos valores incontroversos, conforme cálculos do agravante. Operada a preclusão, baixem os autos à origem. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR -Relator."

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	2003 01 1 069680-8
Relator Des.	SÉRGIO ROCHA
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)
Apelante(s)	LJA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s)	MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	6ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
DESPACHO	FLS. 492 "... Nesse sentido, à luz dos elementos constantes dos autos, acolho a pretensão de fls. 457/460 da parte autora, Transportadora Wadel Ltda., para atribuir à parte ré, LJA Transportes Ltda., o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante a regra hospedada no artigo 20, § 3º, do Código de Ritos. Intimem-se. Brasília, 15 de agosto de 2.008. Des. J. J. Costa Carvalho -PRESIDENTE DA 2ª TURMA CÍVEL."
Num Processo	2003 01 1 081934-0
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	DUARTE NUNO CORGO DUQUE
Advogado(s)	ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Apelado(s)	SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

- Origem 2ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 DESPACHO FLS. 216 " Vistos, Considerando a informação constante da certidão exarada à fl. 195, dando conta do falecimento do Autor/ Apelante, nos termos do artigo 1056, I, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o Réu/Apelado a habilitação neste feito dos sucessores do de cujus. Outrossim, desde já oficie-se ao douto juízo indicado a fl. 77, solicitando-lhe informações detalhadas do feito ali em tramitação, em que figura as mesmas partes desta demanda. Int. DF, 25/08/2008. Des. J.J. COSTA CARVALHO."
- Num Processo** 2004 01 1 092297-2
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelado(s) JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 Advogado(s) N/C ADVOGADO
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) N/C PROCURAÇÃO
 Origem 8ª VFP - CIVIL PÚBLICA
 DESPACHO FLS. 165 " Os processos relativos ao TARE estão suspensos por ordem do STF(RE 576155, Min. Lewandowski). Aguarde-se, pois, na Secretaria o julgamento do RE. Após, cls. I. Brasília, 26 de agosto de 2008. Des. FERNANDO HABIBE- Relator."
- Num Processo** 2004 01 1 117277-2
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
 Apelado(s) PRODA COMERCIAL LTDA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) N/C ADVOGADO
 Origem 3ª VFP - CIVIL PÚBLICA
 DESPACHO FLS. 160 " Os processos relativos ao TARE estão suspensos por ordem do STF(RE 576155, Min. Lewandowski). Aguarde-se, pois, na Secretaria o julgamento do RE. Após, cls. I. Brasília, 26 de agosto de 2008. Des. FERNANDO HABIBE- Relator."
- Num Processo** 2005 01 1 012104-2
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) OSMARIA MOREIRA DA SILVA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - (PROCURADOR)
 Origem 7ª VFP - ORDINÁRIA
 DESPACHO FLS. 108/111v "... O pedido aviado no recurso, no sentido de serem acatados os pleitos da inicial, é manifestamente improcedente, além de contrário à jurisprudência deste Tribunal, ensejando, via de consequência, a negativa de seguimento da apelação. Dessa forma, com base no diploma legal, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação. Intimem-se. Brasília, 20 de agosto de 2008. J. J. COSTA CARVALHO RELATOR."
- Num Processo** 2006 01 1 014623-2
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUDMILA LAVOCAT G. VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADORA
 Apelado(s) VALENTINA RAMOS DO NASCIMENTO SANTIAGO rep. por MARIA ENILDA RAMOS SANTIAGO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 6ª VFPBSB - COMINATÓRIA
 DESPACHO FLS. 102 "... Por isso, determino o encaminhamento dos autos ao setor de distribuição, para que se proceda ao cadastro do presente feito também como remessa necessária. Retornando os autos à Secretaria da 2ª Turma Cível, remetam-se os mesmos ao Ministério Público, para a oferta de parecer, se assim entender necessário o parquet. I. Brasília, 22 de agosto de 2008. J. J. Costa Carvalho Relator."
- Num Processo** 2007 01 1 010188-0 RMO
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
 Apelado(s) DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS
 Apelado(s) NILBA SANTOS SILVA, CARLOS ALBERTO JACOBINA DE OLIVEIRA
 Apelado(s) GLEIDE MARIA CARLOS DE MELO, JOAQUINA VIANA DE OLIVEIRA
 Apelado(s) OTACÍLIO FERREIRA DE SOUZA, JOSELINA JOSEFA DE MORAIS
 Apelado(s) BENEDITA PEIXOTO NEVES, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 Apelado(s) SANDRA MARIA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s) DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
 Origem 2ª VFP/DF - EMBARGOS A EXECUÇÃO (Exec.1999011038530-9)
 DESPACHO FLS. 94 " Em face do resultado do julgamento proferido na Ação Rescisória nº 2006002013183-6, pela e. 3ª Câmara Cível, em 19/05/2008, manifeste-se o Embargante quanto ao seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. DF, 22/08/2008. Des. J.J. COSTA CARVALHO - Relator."
- Num Processo** 2007 05 1 010290-6
 Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
 Apelante(s) F. G. H.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) P. M. D.
 Advogado(s) PEDRO CARNEIRO

Advogado(s) LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 Apelado(s) R. H.
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ªVFAMOS/PLAN - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 DESPACHO FLS. "...Ante o exposto, baixo o feito em diligência, com fulcro no art. 68, I e II, do RITJDFT c/c art. 560, parágrafo único, 2ª parte, do CPC, por analogia, para deferir às partes, no prazo de 30 dias, a realização de exame de DNA, o qual poderá ser realizado na cidade do investigado P. M. D (fls. 17/19). Intimem-se. Dê-se vista à il. Procuradoria de Justiça. Brasília - DF, 25 de agosto de 2008. Desembargador WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR Relator."

Num Processo 2008 01 5 000331-1
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) JOSÉ MARIA DA CUNHA
 Advogado(s) IOMAR FERNANDES TORRES
 Advogado(s) ROSEMIRA CONCEICAO AZEREDO DE LIMA SOUSA
 Apelante(s) JÚLIO HENRIQUE ALMEIDA NEULS
 Apelante(s) WESLLIANE MARIA RORIZ
 Advogado(s) Paulo Roberto Viana e outro(s)
 Apelante(s) ONOFRE GIM DA CUNHA
 Advogado(s) JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
 Advogado(s) MARCELO JACOB BORGES e outro(s)
 Apelante(s) LEONARDO RORIZ
 Apelante(s) MARIA LEILA VIEIRA RORIZ, ANA LEA RORIZ
 Apelante(s) ORLANDO RORIZ
 Advogado(s) WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
 Advogado(s) CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 17ª VCV-BRASÍLIA PROC. 59210/97 - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC 55643/95)
 DESPACHO FLS. 485 " Anote-se quanto ao substabelecimento que consta de fls. 471. Defiro o pedido de vista dos autos, formulado à fl. 420, pelo prazo de cinco (05) dias. Int. DF, 22/08/2008. Des. J.J. COSTA CARVALHO - Relator."

Num Processo 2008 01 5 009091-2
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
 Advogado(s) JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
 Apelado(s) NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Advogado(s) ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO e outro(s)
 Origem 2ª VFP PROC. 47432/96 - ORDINÁRIA
 DESPACHO FLS. 793 "... Assim sendo, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada no presente recurso. P.I. Brasília, 15 de agosto de 2008. Desª Carmelita Brasil - Relatora."

EMBARGOS INFRINGENTES NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2007 00 2 013175-5
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Embargante(s) COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
 Advogado(s) GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
 Embargado(s) GERSON RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(s) ADALBERTO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
 Origem 8ª VCV BSB 121851-3/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 DESPACHO FLS. "... Esteado nos argumentos alinhavados e com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego, então, seguimento aos embargos infringentes interpostos por se afigurarem manifestamente inadmissíveis ante sua não conformação com as hipóteses de cabimento legalmente regradadas. Intimem-se. Brasília-DF, 07 de agosto de 2008. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

EMBARGOS INFRINGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2003 01 1 070174-6
 Rel. Desig. Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Embargante(s) LEBLON COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s) RENATO BATTAGLINI JUNIOR
 Embargado(s) FACEPA- FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A
 Advogado(s) MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO e outro(s)
 Origem 4ª VCV-BSB - MONITÓRIA
 DESPACHO FLS. "... Dentro desses quadrantes, em face da ausência dos requisitos legais, NEGO SEGUIMENTO aos embargos Infringentes porquanto inadmissíveis. Intimem-se. Brasília-DF, 18 de agosto de 2008. Des. J.J. COSTA CARVALHO - Relator."

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
 ROMEU DUTRA
 Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª Turma Cível

099ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

MEDIDA CAUTELAR

Num Processo 2008 00 2 011826-2
Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Requerente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) FINATEC FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
Requerido(s) WASHINGTON MAIA FERNANDES, MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
Requerido(s) GERARDO ANTONIO MONTEIRO DE PAIVA GAMA
Interessado(s) ANTONIO MANOEL DIAS HENRIQUE
Interessado(s) NELSON MARTIN, CARLOS ALBERTO BEZERRA TOMAZ
Interessado(s) ANDRE PACHECO DE ASSIS
Origem 6ª VCV BSB 6488-6/08 ORDINÁRIA (16394-6/08, 86613-6/08)
DESPACHO FLS. "(...). Assim, determino a citação dos requeridos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem contestação, bem como relatório das atividades e medidas adotadas no exercício da administração provisória da FINATEC. Após, voltem-me os autos conclusos, para exame do pedido liminar. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 21 de agosto de 2008". Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora
294/297

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 005358-1
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Agravante(s) IDELMAR ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) JOÃO CYRINO FILHO
Agravado(s) CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 5ª VFP 111839-2/07 REPARAÇÃO DE DANOS
DESPACHO FLS. 30 "Indefiro a liminar. Dispensáveis informações judiciais, assim como a intimação do agravado (Resp. 898207). Inclua-se em pauta para julgamento. I. 19/08/2008. Ass. Fernando Habibe - Relator

Num Processo 2008 00 2 009044-5
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Agravante(s) CLÍNICA ODONTOLÓGICA NOVO SORRISO S/C
Advogado(s) JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO
Agravado(s) NICÁCIO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 18ª VCV BSB 41326-4/08 SUSTAÇÃO DE PROTESTO
DESPACHO FLS. "(...). Posto isso, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC 527, I). P. I. Arquivem-se. Brasília, 19 de agosto de 2008". Ass. JUIZ FERNANDO HABIBE - RELATOR
40/41

Num Processo 2008 00 2 009456-0
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Agravante(s) ROBERT RABELO SOARES
Advogado(s) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 9ª VCV BSB 77337-0/08 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 29 "(...). Portanto, não há prejuízo algum para o agravante, donde resulta a manifesta inadmissibilidade do recurso. Posto isso, nego seguimento ao agravo. P. I. Arquivem-se. Brasília, 19 de agosto de 2008". Ass. Des. JUIZ FERNANDO HABIBE - RELATOR

Num Processo 2008 00 2 009620-5
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Agravante(s) ISIDORO SORRENTINO
Agravante(s) NILVA RIBEIRO DO PRADO SORRENTINO
Advogado(s) LIDERVAL CERQUEIRA
Agravado(s) ANTONI MORENO GOMES VIEIRA VICENTE
Agravado(s) KELY CRISTINA NERIS SILVA VIEIRA, ALFREDO BARROS DE OLIVEIRA NETO
Agravado(s) EUDINA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, SANGERS WILSON BERNARDO VICENTE
Agravado(s) LEIDIANA FERNANDES DE OLIVEIRA BERNARDO, GILSON GUIMARÃES PEREIRA
Agravado(s) IRANI DE MACEDO PEREIRA, DIANA BARCELOS E SILVA
Agravado(s) MARCELA MALHEIROS DE MELO, MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem VCV PLAN 10247-3/07 MANUTENÇÃO DE POSSE
DESPACHO FLS. "(...). Posto isso, nego seguimento ao recurso - CPC, art. 527, I. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se. Brasília, 18 de agosto de 2008". Ass. JUIZ FERNANDO HABIBE - RELATOR
108/110

Num Processo 2008 00 2 009786-7
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) DAYSELUCIDE SILVA
Advogado(s) CLEBER JOAQUIM PEREIRA

Agravado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 34817-3/01 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (19988-8/02 77249-8/08)
DESPACHO 60/63	FLS."(...) Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com apoio no aludido diploma legal. Após o trânsito em julgado, desapense os presentes autos (AGI nº 2008 00 2 009786-7) e encaminhem-se ao d. juízo #a quo#, para arquivamento, fazendo a nova e necessária conclusão do agravo de instrumento nº 2008 00 2 009769-4, então apensado. P. R. I. Brasília, 20 de agosto de 2008 ". Ass. Desº HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator
Num Processo	2008 00 2 011460-9
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	ITAUBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Advogado(s)	CIRILO ENDRES
Advogado(s)	LEANDRO MICHELON ENDRES
Origem	6ª VCV BSB 20745-8/05 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (93146-0/01, 45306-8/03)
DESPACHO 94/98	FLS."(...) Por tais fundamentos, defiro em parte, a liminar a fim de, até ulterior decisão, determinar que seja sobrestado o levantamento, por parte da agravada, da quantia penhorada. Solicitem-se as necessárias informações ao douto Juiz da causa. Intime-se a agravada para resposta. Brasília-DF, em 19 de agosto de 2008." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro
Num Processo	2008 00 2 011582-4
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Agravado(s)	JAIME FERREIRA DUARTE
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	7ª VCV BSB 134314-8/06 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO FLS. 37	"Vistos. Ausente o perigo de lesão. Indefiro o efeito suspensivo pleiteado. Requisite-se informações. 20.08.2008." Ass. João Mariosi.
Num Processo	2008 00 2 011595-0
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s)	LUCIANO MENDES NUNES
Advogado(s)	ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI e outro(s)
Agravado(s)	CLEONICE BRAGA SILVA
Advogado(s)	JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 96988-7/06 EXECUÇÃO (50644-8/03)
DESPACHO 203/205	FLS."(...) Por tais fundamentos, à míngua dos requisitos a tanto necessários, indefiro a liminar. Solicitem-se as informações ao douto Juiz da causa e intime-se a agravada, para resposta. Brasília-DF, em de agosto de 2008". Desº Mário-Zam Belmiro Rosa- Relator
Num Processo	2008 00 2 011630-3
Relator Des.	JOÃO MARIOSI
Agravante(s)	E. E. V. A.
Advogado(s)	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
Advogado(s)	EMERSON FACCINI RODRIGUES, MONICA DE MATOS ALVES
Advogado(s)	ELLEN DE SOUZA ARAGÃO, ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ
Agravado(s)	E. C. V. rep. por M. C. P.
Advogado(s)	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA
Origem	1ª VFAMOS TAG 35016-9/07 ALIMENTOS (30952-5/07, 21075-9/08)
DESPACHO FLS. 34	"Vistos, etc., (...). Inexistindo nos autos elementos que permitam vlumbrar a possibilidade de o decisório agravado causar lesão grave e de difícil reparação ao Réu-Agravante, converto presente agravo de instrumento em agravo retido, como determina o inciso II do art. 527 do CPC. Remetam-se os autos ao Juiz da causa. Intime-se. Brasília, 20 de agosto de 2008." Ass. Des. João Mariosi.
Num Processo	2008 00 2 011668-7
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s)	AMANDA LUISE PERES FERREIRA REP. P/ ADELE LUISE PAIVA PERES
Advogado(s)	DESSANA PAIVA DE OLIVEIRA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	2ª VFP 95578-3/08 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO 101/104	FLS."(...) Assim, em razão da ausência dos requisitos inerentes ao provimento acautelatório, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento. Solicite-se ao Juízo a quo as informações pertinentes. Publique-se. Ouça-se o representante do Ministério Público. Brasília-DF, 20/8/2008". Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora
Num Processo	2008 00 2 011705-0
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	MARLETE RIBEIRO CARVALHO DE SALLES OLIVEIRA
Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
Agravado(s)	BROOKLYN EMPREENDIMENTOS SA
Advogado(s)	LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Origem	5ª VCV BSB 36596-6/08 EMBARGOS DE TERCEIRO (25994/84, 57075-4/06, 94287-4/06, 31865-3/05)

DESPACHO 56/61	FLS."(...), CONHEÇO do recurso e a ele DOU PROVIMENTO para, com apoio no art. 557, § 1º A, do CPC, reformar a r. decisão impugnada, concedendo a ora agravante, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunique-se à MM.ª Juíza "a quo" P.R.I. Brasília, 20 de agosto de 2008." Ass. Des. Humberto Ulhôa - Relatora
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 47/52	2008 00 2 011715-9 HUMBERTO ADJUTO ULHÔA SONIA SOELI LOURENÇO ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s) DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR 5ª VFP 80794-5/08 AÇÃO INOMINADA FLS."(...), CONHEÇO do recurso e a ele DOU PROVIMENTO para, com apoio no art. 557, § 1º A, do CPC, reformar a r. decisão impugnada, concedendo a autora, ora agravante, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunique-se ao MM. Juízo "a quo". P.R.I. Brasília-DF, 20 de agosto de 2008." Ass. Des. Humberto Ulhôa - Relator.
Num Processo Relatora Des.ª. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 56/60	2008 00 2 011745-9 NÍDIA CORRÊA LIMA MARIA ZELMA DO NASCIMENTO ANTUNES MARIA CRISTIANE DO N. ANTUNES BANCO DO BRASIL SA CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s) 4ª VCV BSB 15004-5/98 MONITÓRIA FLS."(...). Por tais razões, INDEFIRO a liminar requerida. Intime-se o agravado. Comunique-se ao d. Juiz a quo, dispensando-o de prestar informações, tendo em vista constar dos autos os elementos necessários ao julgamento do recurso. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de agosto de 2008". Ass. Des.ª NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora
Num Processo Relator Des. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 119/122	2008 00 2 011755-5 HUMBERTO ADJUTO ULHÔA CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA 2ª VCV SOB 9974-0/08 MANUTENÇÃO DE POSSE FLS."(...). Ante o exposto, INDEFIRO a atribuição do efeito suspensivo ativo pleiteado. Solicitem-se as informações pertinentes. Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. P.R.I. Brasília-DF, 20 de agosto de 2008". Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa - Relator
Num Processo Relatora Des.ª. Agravante(s) Advogado(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 162/167	2008 00 2 011766-8 NÍDIA CORRÊA LIMA EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO e outro(s) IRENILDO FERNANDES DO NASCIMENTO PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA e outro(s) 9ª VCV BSB 22678-0/08 REPARAÇÃO DE DANOS FLS."(...). Assim, presentes os requisitos inerentes ao provimento acautelatório, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, tão-somente para suspender o processamento da ação originária até que a questão relativa à inclusão da seguradora no feito seja definitivamente julgada pelo órgão colegiado. Dispensadas as informações, por haver nos autos elementos suficientes para o julgamento do feito. Intime-se o agravado. Publique-se. Brasília-DF, 21/8/2008". Ass. Des.ª NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora
Num Processo Relatora Des.ª. Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Advogado(s) Origem DESPACHO 143/148	2008 00 2 011789-8 NÍDIA CORRÊA LIMA EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO e outro(s) NAIR DUTRA JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA e outro(s) 9ª VCV BSB 52087-5/08 RESPONSABILIDADE CIVIL FLS."(...). Assim, presentes os requisitos inerentes ao provimento acautelatório, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, tão-somente para suspender o processamento da ação originária até que a questão relativa à inclusão da seguradora no feito seja definitivamente julgada pelo órgão colegiado. Dispensadas as informações, por haver nos autos elementos suficientes para o julgamento do feito. Intime-se o agravado. Publique-se. Brasília-DF, 21/8/2008". Ass. Des.ª NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo Relator Des. Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem	2006 01 1 042380-6 MARIO-ZAM BELMIRO MEGA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s) DISTRITO FEDERAL MARTA BLOM CHEN YEN - PROCURADORA 2ª VFP- DECLARATÓRIA

DESPACHO 319/322 FLS."(...). Assim, declino da competência em favor da egrégia 2ª Turma Cível, a teor do art. 62 RITJDFT, devendo ser feita nova distribuição, em obediência ao critério da prevenção do órgão julgador. Int. Brasília-DF, 19 de agosto de 2008".
Ass. MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA - RELATOR

Num Processo 2007 01 1 147414-2
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem 6ª VCV BSB - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 471 "Aguarde-se na Secretaria da egrégia 3ª Turma Cível o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.00.2.010575-9, retratado à fl. 469. Após, junte-se a certidão do julgamento e voltem-me conclusos os presentes autos. Brasília-DF, 21 de agosto de 2008". Ass. Des. Humberto Ulhôa - Relator

Brasília - DF, 28 de agosto de 2008
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª Turma Cível**4ª TURMA CÍVEL
17ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO**

Num Processo 2008 00 2 005187-7
 Recorrido(s) GETHARDO FIRMO VIEIRA
 Advogado(s) ALBERTO SENNA SANTOS e outro(s)
 Origem 7ª VCV BSB 130149-3/06 EXECUÇÃO
 Relator Des. ANTONINHO LOPES
 Despacho Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo 2002 01 1 076877-2
 Recorrido(s) CELMAR DOS REIS LIMA
 Advogado(s) KATIA VIEIRA DO VALE
 Origem 2ª VCV BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. CRUZ MACEDO
 Despacho Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo 2003 01 1 011138-3
 Recorrido(s) EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA
 Advogado(s) ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
 Recorrido(s) ANA CRISTINA D ÂNGELO
 Advogado(s) MARCUS VINÍCIUS DE PAULA FREITAS
 Advogado(s) MARGARETH A. DE ALVARENGA
 Origem 1ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
 Rel. Desig. Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Despacho Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo 2003 01 1 011138-3
 Recorrido(s) EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA
 Advogado(s) ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
 Recorrido(s) S/A ESTADO DE MINAS
 Advogado(s) ANDRÉ VAZ RODRIGUES e outro(s)
 Origem 1ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
 Rel. Desig. Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Despacho Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo 2004 01 1 100129-9
 Recorrido(s) MÁRCIO APARECIDO RIBEIRO DE FREITAS
 Advogado(s) LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
 Origem 9ª VCV - BSB - REVISIONAL
 Relatora Desª. MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Despacho Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
 ALBERTO SANTANA GOMES
 Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

141ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Num Processo 2008 00 2 006046-8
 Relatora Desª. MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Impetrante(s) C. A. F.
 Paciente C. A. F.
 Advogado(s) EDNA BARREIRA COSTA
 Origem 2ª VFAM OS SAM 11840-8/07 ALIMENTOS (21615-3/07)
 DESPACHO FLS. "[...] III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se. Brasília, 29 de agosto de 2008."
 361/3 Des. Nívio Geraldo Gonçalves-Presidente do TJDF

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 008527-1
 Relatora Desª. MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) ALEXANDRE SOARES SANTOS
 Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Origem	3ª VFP 72383-2/08 ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 66	"Tendo em vista que o agravo de instrumento já foi julgado por esta Egrégia 4ª Turma Cível, nada a prover quanto ao requerimento de fls. 54/57. Aguarde-se a publicação do v. acórdão. I. Brasília, 28 de agosto de 2008." Des. Sérgio Bittencourt
Num Processo	2008 00 2 010535-1
Relator Des.	HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s)	ALEX QUEIROZ DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	RICARDO NEVES COSTA e outro(s)
Origem	2ª VCV GAMA 5089-6/08 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO FLS. 59/60/68	FLS. Fls. 59/60: "[...] Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal e determino que se oficie ao d. Juízo singular requisitando as informações necessárias, inclusive quanto a providência disciplinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil), bem como proceda-se à intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 14 de agosto de 2008." Des. Héctor Valverde Santana Fls.68: "Rogo as mais respeitadas vênias ao i. Defensor Público subscritor do requerimento de f. 64, porém não encontro razão fática ou jurídica que possa alterar a decisão de f. 59-60. Assim, indefiro o requerimento de f. 64. Publique-se. I. Bsb, 28/08/08." Des. Héctor Valverde Santana
Num Processo	2008 00 2 011136-9
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	MANOEL LIMA DE SOUSA
Advogado(s)	SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Agravado(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	13ª VCV BSB 80416-6/08 REVISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 103/9	FLS. "[...] Logo, a teor do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, impõe-se a negativa de seguimento aos recursos manifestamente improcedentes, ou seja, àqueles cujo desprovimento está vaticinado. Encontrando-se a decisão agravada em harmonia com a jurisprudência deste Eg. TJDFT, bem como da colenda Corte Superior de Justiça, nego seguimento ao agravo de instrumento. Comunique-se e arquivem-se. I. Brasília, 26 de agosto de 2008." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	2008 00 2 011500-9
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	EDJAELSON DE MORAIS MENEZES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO ITAU S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	5ª VCV BSB 73582-2 REVISÃO DE CLÁUSULA
DESPACHO FLS. 101/8	FLS. "[...] A teor do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, impõe-se a negativa de seguimento aos recursos manifestamente improcedentes, ou seja, àqueles cujo desprovimento está vaticinado. Assim, encontrando-se a decisão agravada em harmonia com a jurisprudência deste Eg. TJDFT, bem como da colenda Corte Superior de Justiça, nego seguimento ao agravo de instrumento. Comunique-se e arquivem-se. I. Brasília, 20 de agosto de 2008." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	2008 00 2 011643-4
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	PREVHAB ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH
Advogado(s)	LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ e outro(s)
Origem	20ª VCV BSB 31871-0/08 EXECUÇÃO PROVISÓRIA (76664-8/01)
DESPACHO FLS. 257	"Admito o processamento ao agravo. Deixo, contudo, de atribuir-lhe o efeito almejado, haja vista não vislumbrar a presença dos requisitos legais para tanto.[...] Requeiram-se as informações ao nobre Juiz a quo. Intime-se o agravado na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC. I. Brasília, 28 de agosto de 2008." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	2008 00 2 011896-3
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	ADALBERTO LIMA CHAGAS
Advogado(s)	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO e outro(s)
Agravado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	6ª VFP 102568-0/08 ANULATÓRIA
DESPACHO FLS. 34/35	FLS. "[...] Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para determinar a imediata liberação do veículo GM/Chevette, placa JDT 0390/DF, independente do pagamento da multa pecuniária. Deixo de intimar os agravados, posto que ainda não formada a relação jurídico-processual. Venham as informações. I. Brasília, 27 de agosto de 2008." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	2008 00 2 012099-4
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	ANTÔNIO CARABALLO BARREIRA
Agravante(s)	CAROLINA FEHER CARABALLO, ANDERSON CLEIDER DA COSTA VIEIRA

Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) PAULO DE PAIVA FONSECA
Advogado(s) LUIZ GRATO DAVID e outro(s)
Origem 9ª VCV BSB 71624-0/07 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
DESPACHO FLS. "[...] Com essas considerações, DEFIRO o efeito suspensivo ativo e determino o imediato desbloqueio dos valores depositados nas contas de titularidade dos ora recorrentes, até o julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao douto Juízo da causa, que deverá prestar as informações que julgar pertinentes. Notifique-se a agravada para ofertar contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos. Brasília, quinta-feira, 28 de agosto de 2008." Desembargador CRUZ MACEDO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2002 01 1 115019-9
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) POSTO BRASAL LTDA.
Advogado(s) FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 3ª VCV/BSB - EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 210 "Regularize o apelante sua representação processual, no prazo de dez (10) dias. I. Brasília, 28 de agosto de 2008."
Des. Sérgio Bittencourt

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL
38ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2008 00 2 008197-9
Reg. Acórdão	317953
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s)	FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
Paciente	JOSÉ NAZARENO MIRANDA COSTA
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
Origem	3ª VFAM BSB 9771-4/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Ementa	HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL DECRETADA EM RAZÃO DE NÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO E DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - DENEGAÇÃO DA ORDEM. 01.A prisão civil em decorrência de inadimplemento de alimentos é legal, constituindo meio coercitivo para compelir o devedor a cumprir sua obrigação. 02.A única forma possível para o paciente elidir sua prisão é a apresentação de comprovante de quitação dos alimentos devidos ou uma justificativa plausível, porém, nenhuma das duas foi apresentada. 03.Ordem denegada. Unânime.
Decisão	DENEGAR A ORDEM UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 010190-5
Reg. Acórdão	317982
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	ANDRÉ LUIS COELHO AZEREDO DE ANDRADE
Advogado(s)	WANDER PEREZ
Advogado(s)	ADRIANA BARBOSA MENDES
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem	1ª VFP 79644-5/08 ORDINÁRIA
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL NO AGI - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE EFEITO ATIVO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. 01.É defeso ao Poder Judiciário proceder à análise dos critérios adotados pela banca examinadora de concurso público, exceto quando a discussão se restringe a verificar se a matéria abordada nas questões está prevista no edital do certame, que não é o caso. 02.Constatado que a antecipação da tutela pretendida restou prejudicada, pois as etapas do certame já devem ter sido realizadas, não há como deferir a tutela negada na instância singular. 03.Agravo regimental desprovido. Maioria.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO , POR MAIORIA, VENCIDO O PRIMEIRO VOGAL.
Num Processo	2000 01 1 084995-2 RMO
Reg. Acórdão	317983
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	JORGE ROMÃO SIMÃO
Advogado(s)	JONAS MODESTO DA CRUZ
Advogado(s)	ALANO FRANCO BASTOS
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA
Origem	3ª VFP - AÇÃO DEMOLITÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DEMOLITÓRIA - OBRA COM LIMITE DE ALTURA EXTRAPOLADO - OMISSÃO SANADA - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 01.Havendo omissão no tocante à análise da preliminar de inépcia da inicial, necessária se faz a manifestação acerca do tema. 02.No tocante à alegação de que as fotos apresentadas demonstram que o réu promoveu tão-somente a troca do revestimento das paredes, não ocorrendo a elevação da altura da sua casa, esclareço que foi examinado quando do julgamento da Apelação Cível. 03. Não há que se falar em omissão no que toca à alegação de que o Distrito Federal não apresentou documentos a fim de comprovar os fatos deduzidos na inicial, eis que não se mostra necessária a exibição da planta. Isso decorre do fato de que, no caso, incidem as disposições da NGB 40/1987 e do Novo Código de Edificações, pois a construção/ampliação da cobertura da casa se deu sob a vigência de tais normas, e não sob a égide das regras vigentes ao tempo da construção. 04.Não pode o embargante alegar necessidade de tratamento isonômico com seus vizinhos, que também teriam extrapolado a altura do coroamento. Tal ilação decorre do fato de que não se sabe se os vizinhos também foram notificados para que regularizassem a construção de seus imóveis e, também, não se sabe se eles tiveram autorização da Administração para fazer a obra. Assim, não se pode pedir tratamento igual quando não se sabe se iguais são as situações. 05.Deu-se parcial provimento ao recurso para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos, sem, contudo, modificar a decisão do acórdão recorrido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 06 1 005368-6
Reg. Acórdão	317996
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	N. M. F. S.
Advogado(s)	JULIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - EPJ/IESB e outro(s)
Embargado(s)	J. C. S. S.
Advogado(s)	GODOFREDO SOUZA DA SILVA FILHO
Origem	2ª VFAM OS-SOB - ALIMENTOS
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PENSÃO ALIMENTÍCIA - VALOR CONCEDIDO EM PERCENTUAL IGUAL AO PAGO AO FILHO - OMISSÃO NO JULGADO - INEXISTÊNCIA -PERCENTUAL CORRETAMENTE ESTABELECIDO NO ACÓRDÃO - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME. 01.Os embargos de declaração se prestam para aclarar dúvida,

	obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Além do que, não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões julgadas. 02.Embargos Rejeitados.Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 029621-8
Reg. Acórdão	317981
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	NEILTON ALVES MARTINS
Advogado(s)	BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Embargado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
Advogado(s)	ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Origem	17ª VCV/BSB - REVISIONAL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO DE CLÁUSULAS -OMISSÃO NO JULGADO -- AUSÊNCIA DO VÍCIO APONTADO - PRETENDIDO PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. 01.Os embargos de declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões julgadas. 02.O que se pretende é o novo julgamento da causa, com o reexame das questões apreciadas e decididas; para tanto não servem os embargos, cujos limites encontram-se traçados no art. 535 do CPC. 03.Embargos desprovidos. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 000674-6
Reg. Acórdão	317998
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	D. S. F. C.
Advogado(s)	ROBÉRIO SULZ GONSALVES JÚNIOR
Agravado(s)	E. R. T. J.
Advogado(s)	PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES
Advogado(s)	IRENI BRAGA, ADILSON DE LIZIO
Advogado(s)	SILVIO PALHANO DE SOUZA, NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Origem	2ª VFAM BSB 16505-7/05 GUARDA E RESPONSABILIDADE
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - SUSPENSÃO DO DIREITO DA MÃE PERNOITAR COM A MENOR - ACUSAÇÕES GRAVES MAS AINDA PENDENTES DE COMPROVAÇÃO EFETIVA - PREFERÊNCIA AO INTERESSE EM BEM-ESTAR DA CRIANÇA - INSURGÊNCIA REJEITADA. 01.O bem-estar e equilíbrio emocional da menor devem estar em primeiro lugar, por isso, até que a questão seja examinada de forma definitiva, a decisão deve permanecer inalterada. 02.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 002807-7
Reg. Acórdão	317954
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JOAQUIM MOURA PIMENTA e outro(s)
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VCV BSB 129036-9/07 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES E RETIRADA DE NOME DE CADASTROS DE INADIMPLENTES - INDEFERIMENTO - CÁLCULOS UNILATERAIS - VALOR IRRISÓRIO - DECISÃO MANTIDA. 01.As razões invocadas pelo Recorrente prescindem de análise mais aprofundada e de formação do contraditório, posto que foram apresentados cálculos unilaterais e não comprovou-se o valor que alega estar sendo debitado em sua conta corrente. 02.Filho-me ao entendimento de que o valor ofertado não pode ser irrisório, embora não possa mesmo corresponder ao contratado. 03.A pretensão de efetuar o depósito em valor que corresponde a pouco mais de 10% das prestações efetivamente devidas é considerada irrisória. 04.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 004459-0
Reg. Acórdão	317955
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	LOOK PAINÉIS LTDA
Advogado(s)	JOSE DE CAMPOS AMARAL
Advogado(s)	PAULO CÉSAR DE CAMPOS AMARAL
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA
Origem	6ª VFP 34499-4/08 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - POSICIONAMENTO CONFIRMADO - PRELIMINARES REJEITADAS. 01.Se a concessão de liminar em mandado de segurança depende do atendimento aos requisitos do art. 7º, II, da Lei 1.533/1951, o que implica apreciar o fumus boni iuris, e, ausente este, a decisão que a indefere merece ser prestigiada. 02.É certo que o artigo 117, §1º, da Lei Distrital 3.035/2002 dispõe que os meios de publicidade licenciados serão mantidos pelo prazo de três anos, mediante renovação da licença. Entretanto, considerando que licença é ato administrativo que não pode ser concedido ex officio, tenho, em princípio, que, quando o legislador fala em renovação, não se refere à renovação automática, muito menos ampla e genérica, mas sim em renovação a requerimento do interessado, oportunidade em que a Administração, em novo procedimento administrativo, deverá verificar, caso a caso, se existem ou não óbices legais ou administrativos para o desempenho da atividade reivindicada. 03.Preliminares rejeitadas. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	2008 00 2 005307-3
Reg. Acórdão	317956
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	ELIAS RODRIGUES BELÉM
Advogado(s)	PRISCILA MAGALHÃES GALVÃO
Agravado(s)	JOSÉ LINO DA SILVA
Agravado(s)	ELIA RODRIGUES BELÉM DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VCV CEI 9624-5/04 USUCAPIÃO (8541-7/00)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO DE POSSE - PRETENSÃO DE RECORRER COMO TERCEIRO PREJUDICADO - PRESSUPOSTOS NÃO COMPROVADOS - INDEFERIMENTO CONFIRMADO. 01.A pretensão de interpor recurso de apelação na qualidade de terceiro prejudicado prescinde da efetiva comprovação dos pressupostos previstos no art. 499, § 1º do CPC. 02.O Recorrente dispõe de meios processuais próprios para postular direitos que entende possuir, mostrando-se inútil sua intervenção no feito neste momento processual. 03.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 006072-7
Reg. Acórdão	317964
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	ANTONIO JOSÉ VERTELO
Advogado(s)	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES e outro(s)
Agravado(s)	CLC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADOVADO
Origem	1ª VCV BSB 41900-6/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - ENTREGA DE IMÓVEL, MULTA E PAGAMENTO DE ALUGUÉIS - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO - DECISÃO MANTIDA. 01.As alegações da Agravante não se mostram hábeis ao deferimento da antecipação da tutela recursal. Mister que inicialmente se ouça a parte contrária, a fim de que esta exponha os motivos pelos quais ainda não entregou o imóvel objeto da lide. 02.Os documentos juntados autos comprovam apenas parte das alegações; os demais argumentos são afirmações unilaterais e dependem de confirmação 03.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007147-2
Reg. Acórdão	317999
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	IVONILDE CARNEIRO ALVES
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADOVADO
Origem	7ª VCV BSB 49992-0/08 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE DESDE QUE A OFERTA NÃO SEJA IRRISÓRIA. 01.Não se mostrando irrisório o depósito pretendido, cabível a antecipação da tutela para afastar os efeitos da mora, inclusive com a determinação de retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes. Precedentes. 01.Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007404-3
Reg. Acórdão	317984
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	ROSÂNGELA FERNANDES MONTALVÃO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem	7ª VFP 60310-8/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO - INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO - PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - VEDAÇÃO DECORRENTE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO REJEITADO. 01.Há que prevalecer o entendimento do juízo singular no sentido de que não tem "(...) o judiciário competência para dispor sobre a conveniência e oportunidade da administração dar posse a concursado, máxime quando fundamenta sua decisão na falta de recursos e observância à lei de responsabilidade fiscal" (Sentença, fl. 47). Ora, tal, por si só, caracteriza a irreversibilidade da medida e impede o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. 02.A via estreita do agravo de instrumento não permite análise extensa da matéria probatória, devendo esta ser examinada quando da instrução nos autos principais. Ao final, caso se conclua pela procedência do pedido formulado pela Autora/Agravante, é certo que terá seus direitos garantidos. 03.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007444-7
Reg. Acórdão	318000
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	MARIA LENICE SALES BORGES
Advogado(s)	FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem	1ª VFP 57756-9/08 ANULATÓRIA

Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO - INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA. 01. Constatada a ausência tanto do periculum in mora, posto que o ato de demissão acha-se consumado, como da fumaça do bom direito, em razão da existência prévia de processo disciplinar que culminou com a demissão da Agravante, não há como acolher-se pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 02. Ao final, caso se conclua pela procedência das alegações da Autora/Agravante, eventuais prejuízos poderão ser ressarcidos, motivo pelo qual não há que se falar em danos irreparáveis ou de difícil reparação. 03. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007456-6
Reg. Acórdão	317957
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	MARIA OLIVIA PEREIRA SILVA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	17ª VCV BSB 17093-9/08 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA RETIRADA DE NOME DE CADASTROS DE INADIMPLENTES - INDEFERIMENTO - CÁLCULOS UNILATERAIS - DECISÃO MANTIDA. 01. A restrição cadastral é medida legítima, salvo quando inexistente a dívida ou houve quitação, situação diversa do autor, que está inadimplente. 02. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007457-8
Reg. Acórdão	317985
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Agravado(s)	IZAIAS ALVES SILVA
Advogado(s)	MARCO ANTÔNIO BARION e outro(s)
Origem	13ª VCV BSB 95972-2/07 IMPUG. À DECLAR. POBREZA(78811-3/07 78815-4 78817-9 95969-0 34401-4 78803-3 124198-6 31060-0/08)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA EM AUTOS APARTADOS - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO RETIDO NÃO RECEBIDO - INAPLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. 01. "A decisão que aprecia o incidente de impugnação ao deferimento da gratuidade judiciária, processado em autos apartados, desafia recurso de apelação, e não de agravo de instrumento. Nessa hipótese, não se aplica o princípio da fungibilidade recursal, por se configurar erro grosseiro. Precedentes." (STJ, AgRg no Ag 579.729/SP). 02. Não obstante tenha o nobre Juízo singular denominado sua decisão de interlocutória e não de sentença, não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que o processamento da apelação e do agravo retido se dá de maneira completamente distinta. 03. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007572-7
Reg. Acórdão	317994
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	RAIMUNDO DE SOUZA
Agravante(s)	ESPÓLIO DE EDALMO PELUSO rep. por FABIANA SIQUEIRA PELUSO MOURA, ERASTO DE SOUZA LIMA
Agravante(s)	JOSÉ CARLOS FERREIRA CAMPÊLO, JUSCELINO MAGELA DE MELO
Agravante(s)	LUIZ FRATTARI, MARCOS RODARTE ALVARENGA
Agravante(s)	REINALDO DO AMARAL FRANCO, VALDIR GOMES DOS SANTOS
Agravante(s)	WILLIAM ABREU DE VIRGILIO
Advogado(s)	ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
Advogado(s)	CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Origem	13ª VCV BSB 133317-8/07 DECLARATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - VERBA RESULTANTE DE CONTRATO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA. 01. A competência para conhecer e julgar ação em que se pleiteia complementação de aposentadoria, decorrente de contrato de trabalho com o Banco do Brasil, é da Justiça Trabalhista (CF, art. 114). 02. Liminar cassada. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007711-7
Reg. Acórdão	317986
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	MATHEUS HENRIQUE GONTIJO DE ALMEIDA
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSE LUIZ RAMOS DA PAIXAO - PROCURADOR
Origem	6ª VFP 67690-0/08 CONHECIMENTO
Ementa	PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF - PRETENSÃO DE POSSE - DECISÃO QUE INDEFERE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 01. Para a concessão da tutela antecipada, mister se faz a presença de requisitos considerados essenciais, quais sejam: receio de dano irreparável ou de difícil reparação, verossimilhança das alegações formuladas pela parte e ausência de irreversibilidade da medida. 02. O certificado de conclusão de curso superior é documento suficiente para habilitar profissionalmente o aprovado em concurso público, para o exercício de cargo compatível com sua formação. 03. Concedeu-se a tutela antecipada. Unânime.

Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007775-1
Reg. Acórdão	318001
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	MARIA VANDERLENE FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem	1ª VFP 57985-5/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS ESSENCIAIS AUSENTES - MEDIDA DE CARÁTER IRREVERSÍVEL - DESPROVIMENTO. 01. A posse em cargo público caracteriza a irreversibilidade da medida, impedindo o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. 02. ""A via estreita do agravo de instrumento não permite análise extensa da matéria probatória, devendo esta ser examinada quando da instrução nos autos principais. Ao final, caso se conclua pela procedência do pedido formulado pela Autora/Agravante, é certo que terá seus direitos garantidos"". (AGI 2007.00.2.001284-3) 3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007819-7
Reg. Acórdão	318002
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	MARIA DAS GRAÇAS PAULO DA SILVA
Advogado(s)	DÉBORA BRITO D' ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO BMG S/A
Advogado(s)	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DIEGO MARQUES ARAÚJO
Origem	14ª VCV BSB 51019-0/08 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL DE VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE DESDE QUE A OFERTA NÃO SEJA IRRISÓRIA. 01. Não obstante se admita a possibilidade de o valor incontroverso ser consignado incidentalmente em ação revisional, mas porque a oferta de depósito é considerada irrisória, a rejeição da pretensão é medida que se impõe consoante com o pacífico entendimento atualmente adotado por esta Turma julgadora. Precedentes. 02. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007828-0
Reg. Acórdão	317962
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	ÁUREA LÚCIA DE FREITAS SILVA
Advogado(s)	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	RAIMUNDO NONATO PORTELA e outro(s)
Agravado(s)	BEVIC SHOES COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA
Advogado(s)	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA e outro(s)
Origem	11ª VCV BSB 62418-2/01 MONITÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À MONITÓRIA - DECISÃO QUE DETERMINA PENHORA ELETRÔNICA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE - VERBA SALARIAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. 01. O art. 526 da Lei Processual Civil dispõe que no prazo de três dias o agravante deve juntar aos autos principais cópias da petição do recurso e do comprovante de sua interposição. Reza o parágrafo único do citado artigo que o não cumprimento da determinação, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo, situação que ocorre nos presentes autos. 02. Recurso não conhecido. Unânime.
Decisão	NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007830-9
Reg. Acórdão	317987
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	SANDRO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
Origem	12ª VCV BSB 55447-9 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE DESDE QUE A OFERTA NÃO SEJA IRRISÓRIA - SERASA 01. Diante da possibilidade de o valor incontroverso ser depositado incidentalmente em ação revisional e porque a oferta não pode ser considerada irrisória, pois corresponde a um terço do valor efetivamente devido, o acolhimento da pretensão se impõe consoante com o pacífico entendimento atualmente adotado por esta Turma julgadora. 02. Enquanto a dívida for objeto de discussão judicial, o nome do devedor não pode ser inserido nos cadastros de maus pagadores. 03. Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007880-0
Reg. Acórdão	317997
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	GENIVAL BORGES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA
Origem	1ª VFP 59242-8/08 COMINATÓRIA

Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA MANTIDA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES. 01.A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada à demonstração da presença dos pressupostos legais consubstanciados na prova inequívoca e na verossimilhança da alegação, consoante determina o artigo 273 do CPC. 02.O comprovante de rendimentos do autor, bem assim a existência de receita médica indicando a necessidade de uso contínuo do medicamento, não são suficientes para a antecipação pleiteada, vez que não provada a incapacidade financeira e a recusa do fornecimento. 03.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007886-7
Reg. Acórdão	317988
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	SÔNIA MARIA CAMPELO MACÊDO
Advogado(s)	ÂNGELA DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	ADRIANA DA SILVA ANTUNES
Agravado(s)	COOSERLEGIS COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA, DE TRABALHO E HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA
Origem	1ª VCV TAG 7024-9/05 RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE INDEFERE BLOQUEIO ELETRÔNICO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE - MEDIDA EXTREMA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. 01. O bloqueio de numerário em conta corrente da parte executada é medida extrema e deve ser promovida quando evidenciada a dificuldade do credor em satisfazer seu crédito. 02. Somente nos casos em que a indicação de bens pelo executado não observe a ordem legal, ou, de alguma forma é ineficaz, a penhora de outros, inclusive ativo em conta bancária, é viável. 03. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 007978-0
Reg. Acórdão	317995
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO - 265,300,718,729,759 e outro(s)
Agravado(s)	LEOLYNCE DE ARAÚJO
Agravado(s)	ROGÉRIO LUZ COELHO
Advogado(s)	EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Origem	2ª VCV BSB 102400-5/02 CONDENATÓRIA (26085-8/03)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C DECLARATÓRIA - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNCEF - EQUIPARAÇÃO COM VICE-PRESIDENTE - MATÉRIA QUE DEPENDE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO - PRETENSÃO ACOLHIDA. 01.Constatado que a matéria discutida depende de exame mais aprofundado por meio de instrução, bem como porque vislumbro a existência de dano inverso, a insurgência recursal merece acolhida. 02.Ao final da ação, caso se conclua pela procedência dos pedidos iniciais, os valores devidos aos Recorrentes deverão ser pagos retroativamente, acrescidos dos consectários legais, restando afastado, deste modo, o perigo de dano irreparável. 03.Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 008115-4
Reg. Acórdão	318003
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
Agravado(s)	CARLOS HENRIQUE VASQUES RAMOS
Agravado(s)	MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA RAMOS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	4ª VCV BSB 46848-4/03 REVISÃO DE CLÁUSULA (46856-4/03 63273-4/04)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS. 01."Nos termos dos artigos 19, § 2º, e 33, do Código de Processo Civil, compete ao autor adiantar as despesas relativas aos atos, cuja realização o Juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público. De igual forma, cada parte arcará com a remuneração do assistente técnico que indicar." (AGI 0-68686, Relatora Desª Haydevalda Sampaio, 5ª Turma Cível). 02."A inversão do ônus da prova diz respeito às conseqüências da não produção de provas, constituindo regra de julgamento e não responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais." (AGI 0-68686, Relatora Desª Haydevalda Sampaio, 5ª Turma Cível). 03.Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 008210-6
Reg. Acórdão	317989
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	FRANCINEIDE CORDEIRO DE ANDRADE
Agravante(s)	FLÁVIA CORDEIRO DE ANDRADE, PERIVALDO CORDEIRO DE SOUZA
Advogado(s)	NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Agravado(s)	PAULO CÉSAR CORDEIRO
Advogado(s)	MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Interessado(s)	ESPÓLIO DE JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA SOBRINHO
Origem	1ª VOS BSB 92105-7/02 INVENTÁRIO (95290-3/03)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - PRETENSÃO DE REMOÇÃO DO INVENTARIANTE - VACÂNCIA INEXISTENTE - PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 REJEITADA. 01. O parágrafo único do artigo 526 do CPC é categórico em afirmar que o seu descumprimento somente implicará inadmissibilidade do recurso se esta circunstância for argüida e provada pelo agravado, o que não ocorreu in casu, visto que o Recorrido apenas

	alega, mas nada comprova, limitando-se a fazer referência às informações do juízo singular. 02. Havendo Inventariante regularmente nomeado por decisão irrecorrida, a pretensão de remoção deve ser formulada em autos apartados. 03. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 008285-4
Reg. Acórdão	318004
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	CLÉIA DE JESUS MACEDO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem	5ª VFP 57934-9/08 CONHECIMENTO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO - INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO - PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - VEDAÇÃO DECORRENTE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO REJEITADO. 01.O judiciário não possui competência para dispor sobre a conveniência e oportunidade da administração dar posse a concursado, máxime quando fundamenta sua decisão na falta de recursos e observância à lei de responsabilidade fiscal. Ora, tal, por si só, caracteriza a irreversibilidade da medida e impede o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. 02.A via estreita do agravo de instrumento não permite análise extensa da matéria probatória, devendo esta ser examinada quando da instrução nos autos principais. Ao final, caso se conclua pela procedência do pedido formulado pela Autora/Agravante, é certo que terá seus direitos garantidos. 03.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 008327-0
Reg. Acórdão	317990
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Advogado(s)	VINÍCIUS MAIA LIMA e outro(s)
Agravado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Origem	5ª VCV BSB 67857-9/08 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. 01. "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". (Lei 1060/50) 02. Cabe à outra parte, e não ao juiz, impugnar e provar que o requerente não é portador dos pressupostos legais aptos à concessão do benefício. 03. Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 008414-2
Reg. Acórdão	318005
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	MARIA EUGÊNIA RIBEIRO SOARES
Advogado(s)	ANA PAULA RIBEIRO SOARES
Agravado(s)	FLÁVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
Agravado(s)	CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Advogado(s)	FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
Advogado(s)	CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Origem	6ª VCV BSB 94042-0/04 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL (72877-3/04, 94218-7/04, 116854-6/04, 105349-0/05, 105350-6/05)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 01. "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". (Lei 1.060/50). 02. Cabe à outra parte, e não ao juiz, impugnar e provar que o requerente não é portador dos pressupostos legais aptos à concessão do benefício. A mera alegação, em sede de contra-razões recursais, não se mostra hábil ao indeferimento do pleito da justiça gratuita. 03. Recurso provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 008427-1
Reg. Acórdão	317991
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	CRISTIANO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	ELAINE CRISTINA VICENTE
Advogado(s)	MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA e outro(s)
Origem	1ª VCV CEI 2359-4/08 BUSCA E APREENSÃO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO QUE RECONHECE A CONEXÃO E DETERMINA A REUNIÃO DOS FEITOS - PREVENÇÃO PELA CITAÇÃO VÁLIDA - RECURSO DESPROVIDO. 01."A prevenção, no caso, fixa-se no juízo que despachou em primeiro lugar. Pode ser harmonizada com a regra do CPC 219, que dispõe sobre competência de foro (Negrão, CPC, art. 106, p. 221 - nota 1-a), segundo a qual a competência se fixa no foro em que se deu a primeira citação válida." (CPC Comentado, 9ª edição, nota 3 ao art. 106, p.316). 02.A conexão é matéria de ordem pública e obriga o juiz a determinar a reunião das ações para julgamento simultâneo, a fim de evitar decisões conflitantes sobre um mesmo tema. 03.Recurso desprovido. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 008618-4
Reg. Acórdão 318006
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) E. G. F. F. rep. por U. M. F.
Advogado(s) RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Agravado(s) C. H. S.
Advogado(s) HÉLIO PEREIRA LEITE
Advogado(s) HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO, MAURICIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE
Origem 4ª VFAM BSB 17085-2/07 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (35044/95)
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO E DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - DIREITO DE USO DE BEM PARTILHADO NA PROPORÇÃO DE METADE DO DIREITO DE USO PARA CADA PARTE - DIREITO USUFRUÍDO APENAS POR UM - INEXISTÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA COISA JULGADA. 01. "A liquidação por arbitramento deve ser utilizada quando a determinação do quantum debeatore dependa da nomeação de um perito, para o fim de se atribuir a uma coisa, serviço ou a um prejuízo" (Freitas. Alexandre Câmara. A nova Execução de Sentença. 4ª edição, Ed. Lúmen júris. Rio de Janeiro-2007, p. 85). 02. O pedido de liquidação por arbitramento não visa modificar a sentença, mas sim dar-lhe exequibilidade com a fixação do valor do direito atribuído à requerente, pois somente o requerido está usufruindo do que coube a ambas as partes. 03. Recurso desprovido. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2002 01 1 037299-4
Reg. Acórdão 318008
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) R. A. M. F.
Advogado(s) CLAUDIA FRONER VILELA
Apelado(s) B. A. F. rep. por R. M. A.
Advogado(s) CAROLINA CARMONA M. REIS
Advogado(s) PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS e outro(s)
Origem 6ª VFAM/BSB - ALIMENTOS
Ementa CIVIL - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - QUANTUM ADEQUADO ESTIPULADO NA R. SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. 01. Constitui obrigação de ambos os cônjuges concorrerem para o sustento da família, nos termos do art. 1.568 do Código Civil. 02. O valor estipulado na r. sentença mostra-se adequado à proporção destinada ao genitor, até por atender o binômio necessidade da criança e a possibilidade do alimentando, garantindo à parte que lhe é cabível os gastos inerentes ao desenvolvimento e crescimento da filha. 03. Recurso desprovido. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 079430-0 RMO
Reg. Acórdão 318007
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) SALVADOR SARAIVA DE LIMA
Apelante(s) FRANCISCA HOLANDA ALVES
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Origem 1ª VFP BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL. JUROS FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA. 01. A indenização por dano moral não tem, consoante a doutrina, caráter tipicamente indenizatório, de molde a que se estabeleça exata correspondência entre a ofensa e o quantum deferido pela ocorrência desta, até porque a dor íntima não tem preço. Nem pode constituir fator de enriquecimento. 02. "O valor da indenização por dano moral deve ser arbitrado com razoabilidade, com observância das condições econômicas do ofensor e da vítima." (APC 2000.01.10.011.166-0) 03. "Na indenização por dano moral, o termo inicial da correção monetária é a data em que o valor foi fixado, portanto, no caso, a data do julgamento procedido pelo STJ." (REsp 989755/RS) 04. "Os juros de mora têm início a partir do evento danoso, nas indenizações por ato ilícito, a teor da Súmula n. 54 do STJ." (REsp 989755/RS) 05. Recursos conhecidos. Provido em parte o recurso dos autores e desprovida a remessa oficial. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. DAR-SE PARCIAL PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo 2005 01 1 033223-7
Reg. Acórdão 317979
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Apelante(s) EDENIR JOSÉ DOS SANTOS LEMOS
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 3ª VFP - BSB - ORDINÁRIA
Ementa ADMINISTRATIVO - PROFESSOR DO GDF - GRATIFICAÇÃO - TIDEM. 01. A Lei 356/92 visa prestigiar o servidor investido na carga horária de 40 horas e com dedicação exclusiva ao magistério público. 02. O impedimento constante na lei de recebimento da TIDEM sob o argumento de "exercício de outra atividade remunerada...", refere-se àqueles

que são investidos em outro exercício laborativo remunerado, não integrante da carreira de professor da rede pública. No caso em exame, o autor exerce atividade de 60 horas semanais na Secretaria de Educação do Distrito Federal. 03. Negou-se provimento ao recurso de apelação. Deu-se parcial provimento ao recurso adesivo. Unânime.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 067479-9
 Reg. Acórdão 318011
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) PAULO CÉLIO FONSECA
 Advogado(s) HUILDER MAGNO DE SOUZA
 Apelado(s) ELENICE SOARES MENDONÇA DE AQUINO
 Advogado(s) CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
 Origem 3ª VCV/BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Ementa EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SOCIEDADE CONTRATUAL - DIREITOS DO SÓCIO - CONHECIMENTO DA CONTABILIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDO - RECURSO DESPROVIDO. 01. Tratando-se de matéria unicamente de direito, não se configura o alegado cerceamento de defesa, eis que os documentos trazidos à lume formaram o convencimento do juiz para promover o julgamento antecipado da lide. 02. Há que se reconhecer o direito do sócio de ter acesso aos livros e levantamentos contábeis da empresa, por tratarem-se de documentos formalmente pactuados mediante contrato. Além de que, não demonstrou o Recorrente motivo relevante a justificar a negativa de sua apresentação em Juízo. 03. Recurso desprovido. Unânime.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 119503-2
 Reg. Acórdão 317963
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SILVA
 Apelante(s) PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, RONALDO FERREIRA DA SILVA
 Apelante(s) WALTER FERREIRA DA SILVA, LEDA FERREIRA DA SILVA
 Apelante(s) VALDIR FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) NÃO HÁ
 Origem 1º VOS/BSB - INVENTÁRIO
 Ementa PROCESSO CIVIL - INVENTÁRIO - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - JUNTADA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. 01. Levando-se em consideração que as partes juntaram declaração de pobreza, que o saldo das duas contas bancárias do de cujus é de pequena monta e que a 1ª autora continuará residindo no único imóvel deixado como herança, entendo que os apelantes não têm condições de arcar com os ônus processuais sem comprometer a sobrevivência de suas famílias. 02. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 013907-0
 Reg. Acórdão 317970
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
 Apelado(s) REGINALDO DE HOLANDA RAMOS
 Advogado(s) RENATO OLIVEIRA RAMOS - N/C PROCURAÇÃO
 Advogado(s) MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
 Origem 7ª VFP-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (81646-4/02)
 Ementa CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DANOS MORAIS. EMBARGOS. JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1. O percentual de juros de mora devidos pela Fazenda Pública é de 6% (seis por cento) ao ano em ação de indenização decorrente de responsabilidade civil ajuizada antes da vigência do novo Código Civil de 2002, que passou a vigor em 11/03/2003, não se confundido com a disposição constante do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 2. Recurso provido. Unânime.
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 024560-6
 Reg. Acórdão 317958
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) PAULA ERMITA CRUZ LOPES
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
 Origem 4ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA
 Ementa CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - SERVIDOR PÚBLICO DO GDF - NOVO PLANO DE CARREIRA - PAGAMENTO - DIFERENÇA SALARIAL - CONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.558/05 - ISENÇÃO DE CUSTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 01. Os honorários de sucumbência, em casos deste jaez, em que não há nenhuma complexidade, devem ser arbitrados consoante o disposto no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, devendo o Magistrado atentar-se para a natureza da causa e o trabalho despendido pelo causídico, a merecer apreciação equitativa. 02. Recurso parcialmente provido. Unânime.
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 025148-5

Reg. Acórdão	317976
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DENISE CARDOSO MINERVINO - PROCURADORA
Apelado(s)	GALIANA PIRES DE ABREU BATISTA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	7ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - SERVIDOR PÚBLICO DO GDF - NOVO PLANO DE CARREIRA - PAGAMENTO - DIFERENÇA SALARIAL - CONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.558/05. 01. A edição da Lei Distrital nº 3.279/03 alterou a denominação de gratificação natalina para gratificação natalícia e modificou o mês de recebimento da referida gratificação para o mês de aniversário do servidor. 02. Ainda que tenha a Administração Pública do Distrito Federal autonomia legislativa para estabelecer o pagamento da gratificação natalícia em mês diverso de dezembro (Lei 8.112/90, art. 63), a ela, entretanto, não compete que o efetue em valor inferior, o que acarretaria violação ao princípio da isonomia e da irredutibilidade salarial, preconizados pela Constituição. 03. A remuneração para situações laborais semelhantes não pode ser diferenciada em face do mês de aniversário, devendo a Administração Pública do Distrito Federal autonomia legislativa para estabelecer o pagamento da gratificação natalícia em mês diverso de dezembro (Lei 8.112/90, art. 63), a ela, entretanto, não compete que o efetue em valor inferior, o que acarretaria violação ao princípio da isonomia e da irredutibilidade salarial, preconizados pela Constituição. 04. Quanto à alegada inconstitucionalidade da Lei nº 3.558, de 18.01.2005, ressalto que o tema já foi analisado pelo Eg. Conselho Especial. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo nº 2005002005579-0), proposta pelo Sr. Governador do Distrito Federal, foi julgada improcedente (acórdão publicado no DJU em 05.11.2007). 05. Negou-se provimento ao apelo. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 060252-7
Reg. Acórdão	317978
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	DETRAN/DF - DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Apelado(s)	NILTON FERREIRA LIMA
Advogado(s)	ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Origem	7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. 01. Considerando-se que houve reconhecimento, entendendo legítimo o pedido do impetrante e pleiteando a extinção do processo, falece à parte interesse recursal, pelo que, o recurso não merece ser conhecido. 02. Recurso não conhecido. Unânime.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 065481-8
Reg. Acórdão	317965
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	KÁTIA KIRLENE DE BASTOS COSTA, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE VERONICE PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	NÃO HÁ
Origem	1º VOS/BSB - INVENTÁRIO
Ementa	PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO. SENTENÇA. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CUSTAS. PAGAMENTO. SOBRESTAMENTO. ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. 01. Deferido o benefício da gratuidade da justiça da parte que se encontra representada pela Defensoria Pública, o pagamento das custas ficará sobrestado nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, ficando prescrita a sua exigibilidade se dentro de 05 (cinco) anos não sobrevier mudança na condição de pobreza da parte beneficiada. 02. Recurso conhecido e provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 119166-3
Reg. Acórdão	317959
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	GILBERTO ANTERO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem	4ª VFP BSB - INOMINADA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - INCIDÊNCIA DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - POSSIBILIDADE 01. Tratando-se de causa singela e repetitiva em que saiu vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser arbitrados por apreciação equitativa, a teor do § 4º, do art. 20, do CPC. O magistrado não se encontra vinculado à tabela mínima de honorários quando aplica tal artigo. 02. Considerando-se o estabelecido pelas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do referido artigo, razoável se mostra a majoração do valor dos honorários advocatícios para R\$ 100,00 (cem reais). 03. Recurso parcialmente provido, apenas para majorar o valor da verba honorária. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 119179-2
Reg. Acórdão	317960
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	CLARA NÍDIA FONSECA FERREIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem	4ª VFPDF - BSB- AÇÃO INOMINADA
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - SERVIDOR PÚBLICO DO GDF - NOVO PLANO DE CARREIRA - PAGAMENTO - DIFERENÇA SALARIAL - CONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.558/05 - ISENÇÃO DE CUSTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 01.Os honorários de sucumbência, em casos deste jaez, em que não há nenhuma complexidade, devem ser arbitrados consoante o disposto no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, devendo o Magistrado atentar-se para a natureza da causa e o trabalho despendido pelo causídico, a merecer apreciação equitativa. 02.Recurso parcialmente provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 127768-5
Reg. Acórdão	317992
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	LINCOLN DE SENA MOURA
Advogado(s)	LINCOLN DE SENA MOURA
Apelado(s)	CONDOMÍNIO SOLAR DE ATHENAS
Advogado(s)	ANTÔNIO RODRIGUERO
Origem	12ª VCV BSB - COBRANÇA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO. TAXAS. COBRANÇA. COMPENSAÇÃO COM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONDOMÍNIO. NATUREZA DIVERSA. DECISÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. EXCESSO. COBRANÇA DEVIDA. 01. Tendo o pedido de compensação dos honorários advocatícios com as taxas de condomínio sido indeferido através de decisão saneadora, precluso se encontra o direito do Apelante. 02. É devida a cobranças de taxas de água fornecida pelo condomínio em razão do excesso efetuado pelo condômino, haja vista que tal foi decidido em Assembléia. 03. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 133732-6
Reg. Acórdão	317975
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	CLEONICE ROSA VEIGA RODRIGUES
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Apelado(s)	MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Origem	18ª VCV BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE SEGURO - INVALIDEZ PERMANENTE - L.E.R/D.O.R.T - APOSENTADORIA - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LAUDO DO INSS - JULGAMENTO ANTECIPADO - PROVA PERICIAL REQUERIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA CASSADA. 01. Ocorre cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, tendo em vista o indeferimento de prova indispensável à comprovação da incapacidade da autora. 02. Agravo retido conhecido e provido para o fim de cassar a sentença recorrida, determinando-se que os autos retornem à vara de origem para que seja realizada a prova pericial requerida pelas partes. Sentença cassada. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 001125-6
Reg. Acórdão	317961
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	LUIZA PEREIRA DA CRUZ CUNHA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem	4ª VFPDF - BSB - AÇÃO INOMINADA
Ementa	PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - MATÉRIA DE DIREITO. 01.A postulação de gratificação natalícia é matéria eminentemente de direito, não demandando extensas discussões, inclusive, quando inúmeras ações são ajuizadas e reproduzidas de modo mecânico. 02.Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 002441-7
Reg. Acórdão	317967
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	AMANDA DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem	4ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO -SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - INCIDÊNCIA DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - POSSIBILIDADE 01. Tratando-se de causa singela e repetitiva em que saiu vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser arbitrados por apreciação equitativa, a teor do § 4º, do art. 20, do CPC. O magistrado não se encontra vinculado à tabela mínima de honorários quando aplica tal artigo. 02. Considerando-se o estabelecido pelas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do referido artigo, razoável se mostra a majoração do valor dos honorários advocatícios para R\$ 100,00 (cem reais). 03. Recurso parcialmente provido, apenas para majorar o valor da verba honorária. Unânime.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 019692-6
Reg. Acórdão 317966
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) ALESSANDRA DE CAMPOS SALGADO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Ementa CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - SERVIDOR PÚBLICO DO GDF - NOVO PLANO DE CARREIRA - PAGAMENTO - DIFERENÇA SALARIAL - CONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.558/05 - ISENÇÃO DE CUSTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 01.Os honorários de sucumbência, em casos em que não há nenhuma complexidade, devem ser arbitrados consoante o disposto no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, devendo o Magistrado atentar-se para a natureza da causa e o trabalho despendido pelo causídico, a merecer apreciação equitativa. 02.Recurso parcialmente provido. Unânime.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 022421-4
Reg. Acórdão 318010
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) TALITA CAVALCANTE SOARES
Advogado(s) JOSE ALVES COELHO e outro(s)
Origem 3ª VFP - BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO ANTECIPADO DE PARCELA DE EMPRÉSTIMO - DESFALQUE - CONTA CORRENTE - IMPEDIMENTO - PAGAMENTO - CONTA - RESTAURANTE - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO - CARACTERIZAÇÃO - OFENSA À HONRA - MANUTENÇÃO - VALOR. 01.Se o desconto antecipado de empréstimo, pelo Banco/réu, ocasionou desfalque na conta-corrente da correntista, a ponto de impedi-la de pagar uma conta no restaurante e de impossibilitar a compensação de um cheque por insuficiência de fundos, resta caracterizado o ato ilícito, que dá ensejo à reparação. 02.Os danos morais não precisam ser provados, pois são in re ipsa, isto é, decorrem diretamente da ofensa, de tal modo que, comprovado o ilícito (o desconto antecipado de parcela do empréstimo) e o nexo causal entre a conduta e o resultado lesivo, estará demonstrado o dano de ordem extrapatrimonial. 03.No que tange ao quantum da indenização, pode-se afirmar que, consoante a doutrina e a jurisprudência, não tem caráter unicamente indenizatório, de molde a que se estabeleça exata correspondência entre a ofensa e o valor da condenação a esse título. Mormente, é certo que a dor íntima não tem preço, contudo, não pode constituir fator de enriquecimento. 04. O quantum indenizatório há de ser estabelecido segundo a posição social do ofendido, a capacidade econômica do causador e a extensão da dor sofrida, sob pena de propiciar o locupletamento indevido da vítima. 05. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 028041-8
Reg. Acórdão 317968
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) RAIMUNDA ARAÚJO LIMA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem 5ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA
Ementa PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - MATÉRIA DE DIREITO. 01.A postulação de gratificação natalícia é matéria eminentemente de direito, não demandando extensas discussões, inclusive, quando inúmeras ações são ajuizadas e reproduzidas de modo mecânico. 02.Os honorários advocatícios devem ser fixados em patamar compatível com o trabalho exercido pelo patrono. 03.Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 033771-2
Reg. Acórdão 317980
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
Advogado(s) FERNANDO GUIMARAES MENDES
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARTA BLOM CHEN YEN - PROCURADORA
Origem 8ª VFP - DECLARATÓRIA
Ementa CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - COMPENSAÇÃO - DÉBITO TRIBUTÁRIO - ICMS - PRECATÓRIOS ALIMENTARES - PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS - APLICAÇÃO - ADCT - INAPLICABILIDADE - CTN. 01. O fato de ter o D. Magistrado citado dispositivo de Código já revogado não culmina na nulidade da r. sentença, pois ele se utilizou de outras normas para fundamentar seu entendimento. Ademais, tendo a r. sentença preenchido seus requisitos essenciais (relatório, fundamentos e dispositivo), não há que se falar em violação ao art. 458, II, do CPC e ao art. 93, IX, da CF. 02. Não há impedimento para que o Juiz se utilize de precedente jurisprudencial para amparar seu entendimento. 03. "(...) Apesar de o artigo 78 do ADCT excluir expressamente da moratória os precatórios tidos como alimentares, é possível a aplicação do regime de compensação a que se refere o

	<p>§2º se esses não forem saldados, máxime se decorrido o prazo de 10 anos, face sua natureza prioritária em relação aos precatórios comuns. Aplicação do princípio da razoabilidade. Para a compensação tributária a que se refere o artigo 78 do ADCT combinado com o seu § 2º, é necessário apenas o atendimento a dois requisitos, ambos de ordem objetiva: que a ação tenha sido ajuizada antes de 31/12/1999 e não pagamento da dívida após o prazo de 10 (dez) anos. É inaplicável o artigo 170 do Código Tributário Nacional - CTN - ao regime de compensação instituído pelo artigo 78 do ADCT, em razão da auto-aplicabilidade dessa norma, de hierarquia superior. Precedente". (Relª. Desa. Carmelita Brasil, AGI 20060020108355). 04. Preliminares rejeitadas. Deu-se provimento ao recurso. Maioria.</p>
Decisão	CONHECER. PRELIMINAR(S) REJEITADA(S). DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O REVISOR.
Num Processo	2007 01 1 037847-9
Reg. Acórdão	317971
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	MARIA DE FÁTIMA MOTA
Advogado(s)	DANIELA DE ALMEIDA R. BAYAMA SOUSA e outro(s)
Apelado(s)	CONDOMÍNIO PRIVÉ RESIDENCIAL MÔNACO
Advogado(s)	EDNILSON PAULA MELO
Origem	8ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	<p>AÇÃO DE COBRANÇA - CIVIL - COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - PEDIDO CORRETAMENTE ESPECIFICADO - DÉBITO COMPROVADO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTA EM ASSEMBLÉIA GERAL - VERBA HONORÁRIA FIXADA DENTRO DO PATAMAR LEGAL - PRELIMINAR DE INÉPCIA REJEITADA 01. Afasta-se a arguição de inépcia da inicial quando o pedido está corretamente especificado, mormente se o Autor instruiu a inicial com planilha, onde há discriminação do débito e com cópia das atas das assembleias em que foram aprovados os valores das taxas condominiais - ordinárias e extraordinárias, permitindo verificar o que o Autor pretende e o valor que quer receber. 02. A alegação da Apelante de incidência equivocada de juros e correção monetária sobre o débito não prospera, porquanto os juros moratórios de 1% e a multa de 2% ao mês são previstos pela Convenção de Condomínio. Ademais, os juros aplicados são os legais, decorrentes da própria mora da ré. 03. Não prospera o pedido de condenação à devolução em dobro da parcela cobrada indevidamente, nos termos do art. 940, do CC, porquanto não houve comprovação da má-fé, conforme Súmula 159 do STF. Resta, assim, afastada a condenação do Apelado, por litigância de má-fé. 04. Havendo sucumbência mínima de um litigante, o outro responderá por inteiro pelas despesas e honorários, nos moldes artigo 21, parágrafo único, do CPC. 05. Rejeitada a preliminar. Recurso desprovido. Unânime.</p>
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 075030-6 RMO
Reg. Acórdão	317977
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	MARIA FILOMENA TÔRRES FERREIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	<p>ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - RECEBIMENTO A MAIOR - "QUINTOS" - PROFESSOR - INOBSERVÂNCIA - AMPLA DEFESA - CONTRADITÓRIO - BOA-FÉ - SERVIDOR - ILEGALIDADE - DESCONTO - VENCIMENTOS. 01. "A Administração Pública tem o poder de rever seus próprios atos quando eivados de erro ou ilegalidade, desde que seja garantido ao servidor atingido pela revisão o direito de defender-se" (STF, Súmula 473). 02. Não se preocupou a Administração Pública em instaurar um processo administrativo para retirar os "quintos" dos vencimentos da professora, limitando-se, apenas, a expedir uma comunicação para informar a servidora da mudança. 03. Como a recorrida não teve oportunidade de se insurgir contra a decisão supra, houve violação às garantias da ampla defesa e do contraditório. 04. Uma vez caracterizada a boa-fé da servidora, mostra-se ilegal o ato da Administração em determinar a restituição das parcelas recebidas, máxime por seu caráter alimentar. 05. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.</p>
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 078682-3
Reg. Acórdão	318009
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	ALTINO CAMBRAIA TIAGO
Advogado(s)	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Origem	8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	<p>PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - INOCORRÊNCIA - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - FUNDAMENTOS - SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - PEDIDO - REFORMA - SENTENÇA - CONHECIMENTO - PEDIDO - CASSAÇÃO - INSUFICIÊNCIA - ERRO MATERIAL - NULIDADE. 01. Como o apelante não se insurgiu, especificamente, contra os motivos que levaram o D. Sentenciante a extinguir o Mandamus, o pedido de reforma da r. sentença não merece ser conhecido, pois não restaram preenchidos os requisitos do art. 514 do CPC. 02. No tocante ao pleito de cassação da r. sentença, porque apresentados os fundamentos de fato e de direito no recurso, tal merece conhecimento. 03. A v. sentença não merece ser cassada, pois, em que pese a existência de equívocos, tais não são suficientes para inquirar a mesma de nulidade, pois não prejudicaram o desenvolvimento lógico-jurídico do tema e a aplicação da lei à questão posta em discussão. 04. Recurso parcialmente conhecido. Negou-se provimento. Unânime.</p>
Decisão	CONHECER EM PARTE. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 083355-3
Reg. Acórdão	317972
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA

Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s)	DIONÍSIO LOPES
Advogado(s)	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Origem	VAT - EMBARGOS À EXECUÇÃO-97022-2/2000
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSS - ISENÇÃO DO PREPARO - PAGAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - PREVISÃO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI. 01. Por se tratar de autarquia federal, o INSS é isento do pagamento de custas na Justiça do Distrito Federal, sendo, pois, inaplicável o enunciado da Súmula 178 do STJ. 02. A Constituição Federal, em seu art. 100, § 3º, excepciona os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor do regime de precatórios. 03. A Lei nº 10.259/01, em seus arts. 17, § 3º, e 3º, fixa o teto de 60 salários mínimos para os efeitos do § 3o do art. 100 da CF. 04. A quantia fixada a título de honorários advocatícios está abaixo do limite traçado pela legislação apresentada, podendo ser paga por meio de Requisição de Pequeno Valor, mesmo que o crédito principal seja pago por meio de precatórios. 05. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.
Decisão	CONHECER. REJEITADA(S) A(S) PRELIMINAR(ES). NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 150494-7 RMO
Reg. Acórdão	317993
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	JOÃO BATISTA DA COSTA
Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Advogado(s)	GUSTAVO CORTÉS DE LIMA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	8ª VFP- COBRANÇA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - LICENÇA PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA QUANDO DA APOSENTADORIA - POSSIBILIDADE - CARÁTER DO PAGAMENTO - INDENIZATÓRIO - INAPLICABILIDADE DO ART. 1º F, DA LEI 9494/97 - INCIDÊNCIA DE JUROS - ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. 01. O servidor tem direito à conversão da licença prêmio em pecúnia no momento da aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. 02. O valor recebido a título de conversão da licença prêmio em face da aposentadoria possui caráter indenizatório, razão pelo qual deve incidir juros de 1% a.m., nos termos do art. 406 do Código Civil. 03. Recurso necessário e oficial do réu desprovidos. Recurso do Autor provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES. UNÂNIME.
Num Processo	2007 07 1 034307-0
Reg. Acórdão	317969
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NATÁLIA VALOIS
Advogado(s)	MARCO ANTÔNIO MEDEIROS E SILVA
Advogado(s)	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Apelado(s)	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ªVCV-TAG - COBRANÇA
Ementa	COBRANÇA - SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO - CITAÇÃO EFETUADA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 41 E 264 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 01. É defeso a substituição do pólo passivo quando concretizada a citação, nos termos do art. 41 e 264 do CPC. 02. Formado o liame jurídico, mediante citação válida, não é cabível a substituição do réu. 03. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 017935-2
Reg. Acórdão	317973
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	MARIUZA FERREIRA SERGIO REP DO ESPÓLIO DE OSMAR SANTOS SERGIO
Apelante(s)	ROSANA FERREIRA SERGIO, SUEDENBURG FERREIRA SERGIO
Apelante(s)	JORGE ALEXANDRE FERREIRA SERGIO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	NÃO HÁ
Origem	1º VOS BSB - INVENTÁRIO
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INVENTÁRIO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - LEI 1.060/50. 01. A Lei 1060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, dispõe, em seu artigo 4º, com redação determinada pela Lei 7510/86, que "(...) a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 02. "É possível a concessão do benefício da justiça gratuita ao inventariante hipossuficiente, mesmo quando os bens que integram o espólio são suficientes para suportar as despesas processuais, entretanto, a concessão do benefício da gratuidade está condicionada à comprovação da hipossuficiência do requerente, conforme estabelece o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal." (Reg. Ac. 249303) 03. Apelação provida. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 5 008365-4
Reg. Acórdão	317974
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS

Apelante(s) R. M. O. C.
 Apelante(s) A. O. C. , R. O. C.
 Apelante(s) R. O. C. E. A. C.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) N. H.
 Origem 1º VOS-BSB PROC. 22754/88 - INVENTÁRIO
 Ementa PROCESSO CIVIL - INVENTÁRIO - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - SUFICIÊNCIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO. 01.Mesmo que a justiça gratuita não tivesse sido deferida a nenhum dos apelantes, tenho que o único requisito para sua concessão restou preenchido, de acordo com a inteligência haurida do art. 4º da Lei nº 1.060/50. 02.Levando-se em consideração que as partes afirmaram sua hipossuficiência e que tal ilação não foi impugnada, entendo que fazem jus ao benefício da gratuidade judiciária. 03.Deu-se provimento ao recurso para conceder o benefício da gratuidade de justiça, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Unânime.
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

ELVI MARI MACIEL MATTOS
 Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível
 Brasília -DF, 25 de agosto de 2008

<center> 5ª TURMA CÍVEL

25ª Sessão ORDINÁRIA</center>

Ata da 25ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 20 de agosto de 2008. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DACIO VIEIRA, LECIR MANOEL DA LUZ e o Excelentíssimo Senhor juiz de Direito Convocado Dr. LUCIANO VASCONCELLOS. Também compareceram à Sessão apenas para julgar os processos a eles vinculados os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Dr. JESUINO RISSATO, Dr. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Dr. FERNANDO HABIBE, e Dr. ESDRAS NEVES. Procurador de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. TRAJANO SOUSA DE MELO. Secretária, Dra. ELVI MARI MACIEL MATTOS.. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 007601-9
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES e outro(s)
Agravado(s) NELSON ALEXANDRE RUSCHER
Advogado(s) ANDRE FONSECA ROLLER - FLS 33.403.537/8 e outro(s)
Origem 11ª VCV BSB 35824-6/01 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (73426-2/01)
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 010461-2
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) RAUL RODRIGUES FONTES NETO
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) BANCO SAFRA S/A
Advogado(s) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e outro(s)
Origem 1ª VCV SOB 339-7/08 BUSCA E APREENSÃO
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MEDIDA CAUTELAR

Num Processo 2008 00 2 006403-9
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA
Advogado(s) RODRIGO MUDROVITSCH
Advogado(s) ELISA LIMA ALONSO
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR
Origem 6ª VFP 80886-3/06 MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo 2007 01 1 082103-2
Relator Des. SILVA LEMOS
Autor(es) MARIA DE FATIMA ALVES REGO
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUSTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem 7ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO À REMESSA. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2001 01 1 042083-0
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
Embargante(s) ETERBRÁS-TEC INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) FERNANDO RUDGE LEITE NETO

Advogado(s) PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, ANA PAULA SILVA MIRANDA
 Advogado(s) REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA
 Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LÉO FERREIRA LEONCY - PROCURADOR
 Origem 2A VFP- ANULATORIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 091781-9
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
 Embargante(s) POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) SÍLVIO DA COSTA ALVES
 Advogado(s) DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
 Embargado(s) STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Embargado(s) CHRISTIANE CORDEIRO BELTRÃO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) MARCO AURELIO DE SOUZA
 Advogado(s) MARCELO MATOS CLÁUDIO
 Origem 9ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 058265-3
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
 Embargante(s) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
 Embargado(s) MANOEL MESSIAS GOMES DA SILVEIRA
 Advogado(s) DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
 Origem 14ª VCV/BSB - REVISIONAL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 090630-3
 Relator Des. JESUÍNO RISSATO
 Embargante(s) VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado(s) ERIK FRANKLIN BEZERRA
 Advogado(s) LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO
 Embargado(s) JOÃO VIEIRA DE MELO NETO
 Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
 Advogado(s) ISABEL EMÍLIA TEIXEIRA DE ANDRADE
 Origem 9ª VCV-BRASILIA - REPARAÇÃO DE DANOS
 Decisão CONHECER.REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 120483-2
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Embargante(s) ANTÔNIO CARLOS BOTELHO EGAS
 Advogado(s) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
 Advogado(s) CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
 Embargado(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Origem 12ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 120483-2
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Embargante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Embargado(s) ANTÔNIO CARLOS BOTELHO EGAS
 Advogado(s) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
 Advogado(s) CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
 Origem 12ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2006 06 1 005368-6
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) N. M. F. S.
 Advogado(s) JULIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - EPJ/IESB e outro(s)
 Embargado(s) J. C. S. S.
 Advogado(s) GODOFREDO SOUZA DA SILVA FILHO
 Origem 2ª VFAM OS-SOB - ALIMENTOS
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2005 00 2 011154-9
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
 Agravante(s) PROCON/DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS e outro(s)
 Agravado(s) ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(s) CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e outro(s)

Origem	4ª VFP/DF 104261-5/05 CAUTELAR (122853-0/05)
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 000674-6
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	D. S. F. C.
Advogado(s)	ROBÉRIO SULZ GONSALVES JÚNIOR
Agravado(s)	E. R. T. J.
Advogado(s)	PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES
Advogado(s)	IRENI BRAGA, ADILSON DE LIZIO
Advogado(s)	SILVIO PALHANO DE SOUZA, NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Origem	2ª VFAM BSB 16505-7/05 GUARDA E RESPONSABILIDADE
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 002191-0
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s)	FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO FEDERAL
Advogado(s)	HILYN HUEB - PROCURADORA
Agravado(s)	MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA VALADÃO LTDA
Advogado(s)	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR - N/C PROCURAÇÃO
Origem	VFAL 87062-9/07 IMPUGNAÇÃO (79718-2/04 87072-5/07 87069-4/07 87066-0/07 87053-2/07)
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 005363-0
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s)	ROBERTO DUARTE
Advogado(s)	ROBERTA MORAIS DUARTE
Agravado(s)	LS E M REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Origem	17ª VCV BSB 99976-7/07 EXECUÇÃO
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 006197-8
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s)	IBEDEC DF INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Advogado(s)	WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)
Agravado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JÚNIOR e outro(s)
Origem	13ª VCV BSB 52145-3/07 AÇÃO COLETIVA
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 006356-8
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s)	LUIZ JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s)	HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER
Agravado(s)	REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
Origem	15ª VCV BSB 3874-4/98 EXECUÇÃO (17818-6/98)
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 006378-0
Relator Des.	SILVA LEMOS
Agravante(s)	ASSEFE ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s)	JOÃO LIMA GOMES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	15ª VCV BSB 77012-3/07 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 006453-1
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	RUDIJAQUE CARNEIRO DA CUNHA
Advogado(s)	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA
Agravado(s)	DIGITALNET INFORMÁTICA LTDA ME
Agravado(s)	EDWARD HIROSHI AMAGASAKI
Advogado(s)	MAURO RIBEIRO MIRANDA
Origem	1ª VCV BSB 33323-4/08 DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 006524-3
Relator Des.	SILVA LEMOS
Agravante(s)	ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTÔNIO MOITA rep. por CHRISTIANE LIMA MOITA
Agravante(s)	MARIA ALZIMAR LIMA MOITA, RODRIGO LIMA MOITA
Agravante(s)	EMANUEL MARROCOS LIMA MOITA, FRANCISCO ANTÔNIO MOITA II
Advogado(s)	ARLETE TRENTO

Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e outro(s)
 Agravado(s) LEONARDO DO CARMO MOITA
 Advogado(s) LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ
 Agravado(s) ELKER CLAY MOITA
 Advogado(s) LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ - N/C PROCURAÇÃO
 Origem 1ª VOS BSB 32353/94 INVENTÁRIO (77093-8/01)
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 006735-1
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) ADALBERTO DIAS DOS SANTOS
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 Origem 9ª VCV BSB 49662-4/08 REVISIONAL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 007147-2
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) IVONILDE CARNEIRO ALVES
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 7ª VCV BSB 49992-0/08 REVISIONAL
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 007444-7
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) MARIA LENICE SALES BORGES
 Advogado(s) FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
 Origem 1ª VFP 57756-9/08 ANULATÓRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 007775-1
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) MARIA VANDERLENE FEITOSA DE SOUSA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
 Origem 1ª VFP 57985-5/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 007819-7
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) MARIA DAS GRAÇAS PAULO DA SILVA
 Advogado(s) DÉBORA BRITO D' ALMEIDA e outro(s)
 Agravado(s) BANCO BMG S/A
 Advogado(s) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) DIEGO MARQUES ARAÚJO
 Origem 14ª VCV BSB 51019-0/08 REVISÃO DE CONTRATO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 007880-0
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) GENIVAL BORGES DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA
 Origem 1ª VFP 59242-8/08 COMINATÓRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 007978-0
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO - 265,300,718,729,759 e outro(s)
 Agravado(s) LEOLYNCE DE ARAÚJO
 Agravado(s) ROGÉRIO LUZ COELHO
 Advogado(s) EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
 Origem 2ª VCV BSB 102400-5/02 CONDENATÓRIA (26085-8/03)
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 008115-4
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
 Agravado(s) CARLOS HENRIQUE VASQUES RAMOS
 Agravado(s) MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA RAMOS
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Origem 4ª VCV BSB 46848-4/03 REVISÃO DE CLÁUSULA (46856-4/03 63273-4/04)
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 008285-4
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) CLÉIA DE JESUS MACEDO
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
 Origem 5ª VFP 57934-9/08 CONHECIMENTO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 008414-2
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) MARIA EUGÊNIA RIBEIRO SOARES
 Advogado(s) ANA PAULA RIBEIRO SOARES
 Agravado(s) FLÁVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
 Agravado(s) CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
 Advogado(s) FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
 Advogado(s) CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
 Origem 6ª VCV BSB 94042-0/04 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL (72877-3/04, 94218-7/04, 116854-6/04, 105349-0/05, 105350-6/05)
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 008618-4
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) E. G. F. F. rep. por U. M. F.
 Advogado(s) RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Agravado(s) C. H. S.
 Advogado(s) HÉLIO PEREIRA LEITE
 Advogado(s) HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO, MAURICIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE
 Origem 4ª VFAM BSB 17085-2/07 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (35044/95)
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 009384-7
 Relator Des. SILVA LEMOS
 Agravante(s) MARCOS ANTONIO VIEGAS DA SILVA
 Agravante(s) AILTON CARNEIRO ALENCAR, AURISTELA ANUNCIAÇÃO NUNES MACHADO
 Agravante(s) DIRCEU BEZERRA DE SOUZA
 Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
 Agravado(s) PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
 Origem 15ª VCV BSB 3302-3/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (84976-8/00 16180-8/01)
 Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 1999 01 1 006444-3
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
 Revisor Des. JESUÍNO RISSATO
 Apelante(s) H. P. N.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelante(s) M. P. D. F. T.
 Apelado(s) C. H. S.
 Advogado(s) DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)
 Origem 5ª VFAM-BRASÍLIA - POSSE E GUARDA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2001 01 1 080434-7
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
 Revisor Des. JESUÍNO RISSATO
 Apelante(s) CESAR ROBERTO SOUSA BATALHA
 Advogado(s) ISAC GOMES BEZERRA
 Apelado(s) ASFHDF - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
 Origem 3ª VCVBSB - DECLARATÓRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo 2001 01 1 116151-6 RMO
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
 Revisor Des. JESUÍNO RISSATO

Apelante(s) JOSÉ PAULO FARIAS
 Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 7ª VFP - ORDINÁRIA
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. JULGOU-SE PREJUDICADOS OS RECURSOS VOLUNTÁRIOS. UNÂNIME.

Num Processo 2002 01 1 037299-4
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) R. A. M. F.
 Advogado(s) CLAUDIA FRONER VILELA
 Apelado(s) B. A. F. rep. por R. M. A.
 Advogado(s) CAROLINA CARMONA M. REIS
 Advogado(s) PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS e outro(s)
 Origem 6ª VFAM/BSB - ALIMENTOS
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2002 06 1 007220-9
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO
 Revisor Des. ESDRAS NEVES
 Apelante(s) FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO
 Advogado(s) ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
 Apelado(s) ELIN LUCI LOBÃO RAMOS DA SILVA
 Advogado(s) RICARDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA
 Origem 1º VCÍVEL- SOBRADINHO - DECLARATÓRIA
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR POR MAIORIA. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2003 01 1 004761-9
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado(s) MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA e outro(s)
 Apelado(s) WELLINGTON NONATO DE JESUS
 Advogado(s) FREE WAY TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s) GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Origem 9ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 073312-7
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) VIDRAÇARIA MUNDIAL LTDA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) CENTRO MULTIDISCIPLINAR PRÓ-FACE S/C LTDA
 Advogado(s) JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) VIEIRA DINIZ VEÍCULOS LTDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 9ª VCV BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo 2003 01 1 100682-7 RMO
 Relator Des. JESUÍNO RISSATO
 Apelante(s) SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS
 Advogado(s) ANNA CAROLINA PAGANO
 Advogado(s) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
 Apelante(s) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem VAT - ACIDENTE DE TRABALHO
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 079430-0 RMO
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) SALVADOR SARAIVA DE LIMA
 Apelante(s) FRANCISCA HOLANDA ALVES
 Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
 Origem 1ª VFP BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. DAR-SE PARCIAL PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo	2004 01 1 107058-3
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisor Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	ANDRÉIA MENDES DE FREITAS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem	2ª VFP - ORDINÁRIA
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 126756-7
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	SUELY MARCELINO SILVA CORRÊA ALVES
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem	4ª VFP BSB - ORDINÁRIA
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 030555-6 RMO
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - (PROCURADOR)
Apelado(s)	CAROLINA GUIMARÃES PINHÃO NUNES
Advogado(s)	CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO
Advogado(s)	MAURÍCIO GAMA MALCHER FILHO e outro(s)
Origem	3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 033229-4
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	CARLOS ALBERTO DE CARLI
Advogado(s)	VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A
Advogado(s)	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 067479-9
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	PAULO CÉLIO FONSECA
Advogado(s)	HUILDER MAGNO DE SOUZA
Apelado(s)	ELENICE SOARES MENDONÇA DE AQUINO
Advogado(s)	CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Origem	3ª VCV/BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 138630-5
Relator Des.	SILVA LEMOS
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	RENATO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR FEDERAL
Origem	VAT - REVISIONAL
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 141408-5
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	VINÍCIUS OLIVEIRA ALVES FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
Advogado(s)	ROBERTA ALVES ZANATTA
Origem	19ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO UNÂNIME
Num Processo	2005 10 1 003722-7
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	JOSÉ LOPES ZEDES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS

Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) MARCOS PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) JOSÉ SOARES DA SILVA
 Apelado(s) SINARA CARLA LOPES SOARES
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCV FAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA. VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo 2006 01 1 040165-5
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) NANETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO e outro(s)
 Apelado(s) DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
 Apelado(s) PARTPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado(s) ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA e outro(s)
 Origem 15ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 Sustentação Oral DF019465 - EUGENIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 086742-3
 Relator Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) MARLENE FONSÊCA VALADARES
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
 Origem 4ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 090865-3
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) ROSIMEIRE VICENTE DE OLIVEIRA
 Advogado(s) MÁRCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA e outro(s)
 Apelado(s) INTER LIFE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL
 Advogado(s) ARY ALVES DE ARAÚJO FILHO
 Origem 2ª VCV-BSB - COBRANÇA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 121702-8
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) LUIZ GRACILIANO RIBEIRO SALLES
 Advogado(s) RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI
 Advogado(s) DÁRIO RUIZ GASTALDI
 Apelado(s) IRENE REGES DE SALLES
 Advogado(s) PRISCILA TAVEIRA CRISÓSTOMO
 Advogado(s) WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO
 Origem JVDFM-BSB - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - LEI 11.340/2006
 Decisão CONHECER. ACOLHER PRELIMINAR. UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 128740-3
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
 Apelado(s) MARIA INEZ VARGAS DE CARVALHO
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Origem 6ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO-51304-3/2005
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2006 03 1 014520-9
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) J. S. B.
 Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
 Apelado(s) A. M. S. B.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 2ª VCV - CEI - GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2006 04 1 000804-8
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) JOSÉ MARIA DA CUNHA

Advogado(s) LARIEL RIBAMAR SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) ANGELO EUSTÁQUIO PEREIRA DE MANI RODRIGUES
 Advogado(s) DANIELLA LEMES CORADO
 Origem 1ª VCV GAMA - EMBARGOS A EXECUÇÃO(EXECUÇÃO 6064/97)
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2006 10 1 005364-2
 Relator Des. ESDRAS NEVES
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Apelante(s) ODETE PEREIRA BRAGA rep. por ROSELI DOS PRAZERES BRAGA
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) JOSÉ CARLOS CORDEIRO DOURADO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Origem VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 000665-4
 Relator Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) MÁRCIA MARIA BRITO
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
 Origem 5ª VFP INOMINADA
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 007502-2
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Apelante(s) KELEN CÁSSIA DE CASTRO
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
 Origem 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Sustentação Oral Dr. JOSÉ ROBERTO O. DE ARAUJO, OAB/DF 22764, PELO APELANTE.
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 022421-4
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 Advogado(s) SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
 Apelado(s) TALITA CAVALCANTE SOARES
 Advogado(s) JOSE ALVES COELHO e outro(s)
 Origem 3ª VFP - BSB - INDENIZAÇÃO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 023426-4
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA VALESCA BARRETO VIANA ROCHA - PROCURADORA
 Apelado(s) LEISER LIMA DE SOUZA
 Advogado(s) LEISER LIMA DE SOUZA
 Origem 8ª VFP- EMBARGOS A EXECUÇÃO(Execução 2000011073694-4)
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo 2007 01 1 031767-0
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
 Advogado(s) CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS
 Advogado(s) ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUDMILA LAVOCAT G. VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADORA
 Origem 8ª VFP-- EMBARGOS À EXECUÇÃO - Exec. nº 50150-4/2004
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 037001-4
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE
 Apelante(s) SEVERINO ALMEIDA FILHO
 Advogado(s) EDSON MARTINS AREIAS
 Apelado(s) CORREIO BRAZILIENSE S/A

Advogado(s) ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
 Origem 5ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
 Decisão CONHECER. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 051000-7
 Relator Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) CLARO AMERICEL SA
 Advogado(s) DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
 Apelado(s) WILLIAM DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 14ª VCV-BSB - DECLARATORIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 055568-4
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) MARCELO DE ALMEIDA FERRER
 Advogado(s) ARGEU RAMOS DA SILVA
 Apelado(s) DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - PROCURADORA
 Origem 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 078682-3
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) ALTINO CAMBRAIA TIAGO
 Advogado(s) NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
 Origem 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
 Decisão CONHECER EM PARTE. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 097674-9
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) C. M. S.
 Advogado(s) GERALDO DE ASSIS ALVES
 Advogado(s) UBIRACI MOREIRA LISBOA, ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Advogado(s) IRANDI DE PAULA MACHADO
 Apelado(s) M. R. L. S.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem 2ª VCV VFAM BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 107880-7
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO
 Advogado(s) SIRLENE PEREIRA LIMA e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
 Origem 3ª VFP - ORDINÁRIA
 Decisão CONHECER.NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 115192-2
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) IARA DA CONCEIÇÃO DIAS
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Apelado(s) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL-CDL/DF
 Advogado(s) RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
 Origem 9ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 130912-6
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) JOOZIEL DE MELO FREIRE
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Apelado(s) BANCO ABN AMRO S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Origem 17ª VCV-BSB - REVISÃO DE CONTRATO
 Decisão CONHECER. ACOLHER PRELIMINAR. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 143973-9
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) SUDOESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s) SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
 Apelado(s) ROGÉRIO IBRAIM NOGUEIRA
 Advogado(s) VANESSA RODRIGUES MONTEIRO
 Advogado(s) MAÍSA LOPES CORNELIUS
 Origem 6ª VCV-BSB - COBRANÇA
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 07 1 008938-3
 Relator Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(s) FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO e outro(s)
 Apelado(s) FLÁVIO MACEDO PARENTE
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 3ª VCV-TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2007 07 1 022869-5
 Relator Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) HSBC BANK BRASIL S.A
 Advogado(s) FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO e outro(s)
 Apelado(s) ZULMA GRECIA DA SILVA SARAIVA
 Advogado(s) N/C ADVOGADO
 Origem 2ª VCV-TAGUATINGA - BUSCA E APREENSÃO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 015216-3
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR
 Apelado(s) ALDO CARRILHO NEVES
 Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Origem 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. Eu, ELVI MARI MACIEL MATTOS, Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Presidente da 5ª Turma Cível

066ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 011183-0
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) SUELI FRANCISCA FONSECA
 Agravante(s) MARIA DE LOURDES VASSALO LEITE, CARLOS EDUARDO PONTE
 Advogado(s) EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 Agravado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIAMI CENTER
 Advogado(s) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Origem 4ª VCV BSB 35807-3/08 DECLARATÓRIA
 DESPACHO 315/317 FLS."Não pode ser o agravo regimental admitido. Dou as razões... Por tudo isto, NÃO ADMITO o presente agravo regimental.
 Brasília, DF, 27 de agosto de 2008". Ass. Des. Luciano Moreira Vasconcellos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2006 01 1 096096-7
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Embargante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 Embargado(s) STACATTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
 Advogado(s) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
 Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - (PROCURADOR)
 Advogado(s) KARLA A. DE S. MOTTA - (PROCURADORA) e outro(s)
 Embargado(s) V.L. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 Advogado(s) JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Embargado(s) RKL INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA
 Advogado(s) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
 Advogado(s) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO
 Origem 2ª VFP - BSB - CIVIL PÚBLICA
 DESPACHO 572/573 FLS."Vistos, etc... ACOLHO a manifestação ministerial de fls. 567 e DETERMINO, até que o Supremo Tribunal Federal aprecie a questão, o SOBRESTAMENTO do presente feito, com supedâneo no artigo 328 do RISTF, sem baixa na distribuição, com a remessa dos autos à secretaria da eg. 5ª Turma Cível. Publique-se. Brasília - D.F., 27 de agosto de 2008". Ass. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Num Processo** 2008 00 2 007162-6
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) ESPÓLIO DE ROSA DOS SANTOS RABELO rep. por MAURO D'ABADIA DOS SANTOS RABELO
Advogado(s) CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
Agravado(s) ADALBERTO NECO DA ROCHA
Agravado(s) MARIA D ABADIA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s) JOSE RIOS FILHO
Origem 2ª VFP 8221-6/98 REIVINDICATÓRIA (8218-4/98 8227-3/98)
DESPACHO FLS. 175#Esclareça o Recorrente a legitimidade processual para agir em nome do espólio, trazendo aos autos a documentação necessária, retificando o pólo ativo, sob pena de negativa de seguimento do agravo de instrumento. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília, 27/08/2008#. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ
- Num Processo** 2008 00 2 010427-3
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) MARÍLIA ARAÚJO DARIO COUTO
Advogado(s) GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Agravado(s) CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE HAIDAMUS
Advogado(s) JOSEVAL SIRQUEIRA
Origem 8ª VCV BSB 11704-4/08 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
DESPACHO FLS. "... nego seguimento ao presente recurso por se ele manifestamente inadmissível. Publicada esta decisão, transitada em julgado, arquivem-se. Brasília, 28/08/2008#. Ass. Des. LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS
- Num Processo** 2008 00 2 010889-1
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
Agravante(s) SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S/A, BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) JOSE PERDIZ DE JESUS - 22,39/40,55
Advogado(s) ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO - 22,39/40,55 e outro(s)
Agravado(s) GARIBALDI ADRIANO NETO
Agravado(s) GEORGIA OLIVEIRA ADRIANO
Advogado(s) MARCO ANTÔNIO MUNDIM
Advogado(s) MARLOS BORGES NOGUEIRA e outro(s)
Interessado(s) VIRGÍNIA BORGES ADRIANO
Interessado(s) ARLINDA BORGES ADRIANO
Advogado(s) BRUNO ILHA VEIRA PEIXOTO e outro(s)
Origem 13ª VCV BSB 62402-4/08 APURAÇÃO DE HAVERES (62426-6/08, 62435-4/08)
DESPACHO FLS. "... converto o presente Agravo de Instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos à Vara de origem... P. I. Brasília, 28/08/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA
- Num Processo** 2008 00 2 011075-4
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) POSTO BRASAL LTDA
Agravante(s) SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S/A, BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) JOSE PERDIZ DE JESUS - 22,41/42,57 e outro(s)
Agravado(s) GARIBALDI ADRIANO NETO rep. por /assist por: JACQUELINE MARIE CAMPOS DE OLIVEIRA ADRIANO
Agravado(s) GEORGIA OLIVEIRA ADRIANO
Advogado(s) MARCO ANTÔNIO MUNDIM
Advogado(s) RONEI RIBEIRO DOS SANTOS e outro(s)
Interessado(s) ARLINDA BORGES ADRIANO
Interessado(s) VIRGÍNIA BORGES ADRIANO
Advogado(s) ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA e outro(s)
Origem 13ª VCV BSB 62426-6/08 APURAÇÃO DE HAVERES (62402-4/08, 62435-4/08)
DESPACHO FLS. "... converto o presente Agravo de Instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos à Vara de origem... P. I. Brasília, 28/08/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA
- Num Processo** 2008 00 2 012008-6
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) SUSAN NEVILLE FERNANDES MIRANDA
Advogado(s) ENOQUE BARROS TEIXEIRA
Agravado(s) SHEILA SILVÂNIA SOARES CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 19ª VCV BSB 24079-0/08 DECLARATÓRIA
DESPACHO FLS. "... Por tudo isto, valendo-me do contido no artigo 557 do CPC, NEGOU seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível. Publicada esta decisão, transitada em julgado, arquivem-se. Brasília, DF, 27 de agosto de 2008". Ass. Des. Luciano Moreira Vasconcellos
- Num Processo** 2008 00 2 012065-5
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) REINALDO COELHO
Agravante(s) MARGARETH TAVARES PUGAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES MAGNÓLIA LTDA
Advogado(s) MELINA LOBO DANTAS e outro(s)
Agravado(s) SEMENTES SÃO BENTO S/A
Agravado(s) ANDRÉ LUFT
Advogado(s) MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s) HERNAN ADOLFO MONDEJAR

Agravado(s) MAGDALENA AGUILAR ASTRADA, ALFREDO J CONFALONIERI
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 6ª VCV BSB 33108-5/08 RESCISÃO DE CONTRATO (33117-3/08)
 DESPACHO FLS. "Vistos, etc. ...Via de consequência, DEFIRO o pedido para suspender os efeitos da r. decisão ora agravada, até o
 885/886 julgamento do feito perante o Órgão colegiado. Solicitem-se as informações ao il. Juízo a quo. Intimem-se os Agravados para, querendo, oferecer resposta. P. R. I." Brasília - D.F., 27 de agosto de 2008. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo 2008 00 2 012174-6
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) MARIA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s) CALEB DE MELO FILHO
 Advogado(s) ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
 Agravado(s) UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado(s) PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
 Origem 13ª VCV BSB 39760-6/02 BUSCA E APREENSÃO (102169-8/02)
 DESPACHO FLS. "... Não houve pedido de liminar. Intime-se o Agravado para apresentar contra-razões. Publique-se. Intime-se. Brasília,
 249/250 27 de agosto de 2008". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo 2008 00 2 012182-3
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) MARIA ANGÉLICA SILVA FARIA
 Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 8ª VFP 98345-9/08 CONHECIMENTO
 DESPACHO FLS. "...Frente às razões supra, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Solicitem-se as informações ao il. Juízo a quo. Intime-
 287/291 se o Distrito Federal para, querendo, oferecer resposta. Dê-se ciência à Agravante." Brasília, 27 de agosto de 2008. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo 2008 00 2 012183-3
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) ELIZABETE ALVES DA SILVA
 Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Advogado(s) FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 1ª VFP 43212-6/08 CONHECIMENTO
 DESPACHO FLS. 151 Ad cautelam, concedo a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão ora resistida, até que venham as
 informações do il. Juízo a quo. Solicitem-se as informações, devendo, o il. magistrado esclarecer quanto ao conteúdo e natureza da decisão ora agravada - se o indeferimento a que se refere é atinente ao pedido de reconsideração ou à própria petição inicial, tendo em vista a ratificação da decisão anterior, acostada à fl. 135 destes autos. Oficie-se, com urgência. I." Brasília - D.F., 27 de agosto de 2008. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo 2008 00 2 012184-4
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 Advogado(s) PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS e outro(s)
 Agravado(s) VALDEMIR DE JESUS BARBOSA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ª VCV CEI 21684-5/05 EXECUÇÃO
 DESPACHO FLS. "Não pode este recurso ter seguimento... Por tudo isto, valendo-me do contido no artigo 557 do CPC, NEGÓ seguimento
 117/121 ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível. Publicada esta decisão, transitada em julgado, arquivem-se. Brasília, DF, 29 de agosto de 2008". Ass. Des. Luciano Moreira Vasconcellos

Num Processo 2008 00 2 012211-2
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
 Agravante(s) FELICIDADE GOMES CABRAL
 Advogado(s) EDNA APARECIDA MARQUES
 Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) GERALDO MAJELA ROCHA e outro(s)
 Origem 2ª VFP 110970-6/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (30234-2/03, 86744-3/04, 110954-6/07)
 DESPACHO FLS. 327 "... Não houve pedido de liminar. Intime-se o Agravado para apresentar contra-razões. Publique-se. Intime-se. Brasília,
 27 de agosto de 2008". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo 2008 00 2 012217-3
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) L. G. F. B.
 Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
 Advogado(s) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA, EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
 Advogado(s) J. P. F. B.
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 7ª VFAM BSB 98905-7/08 OFERTA DE ALIMENTOS
 DESPACHO FLS. "...Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar e deixo para analisar o pleito, inclusive o cabimento do recurso, quando
 21/22 do julgamento do agravo de instrumento. Oficie-se à digna magistrada singular requisitando informações. Deixo de

determinar a intimação do Agravado, porque a citação não se efetivou. Ao Ministério Público para parecer. Publique-se. Intime-se." Brasília, 27 de agosto de 2008. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo 2008 00 2 012249-5
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) EVA VILMA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 11ª VCV BSB 93886-0/08 REVISIONAL
DESPACHO 69/73 FLS. "...Frente às razões supra, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para conceder à Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao il. Juiz a quo para ciência desta decisão. Intime-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos." Brasília - D.F., 27 de agosto de 2008. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo 2008 00 2 012307-3
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) ALESSANDRA NEVES DA SILVA
Advogado(s) EDUARDO MILEN VIEGAS
Advogado(s) MARIA MARTINS SOUSA DE JESUS
Agravado(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 7ª VCV BSB 81942-9/08 REVISÃO DE CLAUSULA
DESPACHO 39/40 FLS. "vistos etc. NEGÓ ao recurso o efeito ativo. Desnecessário requisitar-se informações, uma vez que a cópia da decisão agravada já conta dos motivos determinantes de seu surgimento, devendo se solicitar somente informações sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Desnecessária a intimação do recorrido, por não ter sido ele citado. Intime-se." Brasília, DF, 29 de agosto de 2008. Des. Relator Luciano Moreira Vasconcellos

Num Processo 2008 00 2 012314-7
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) CLODOVEU BERNARDES FILHO
Advogado(s) MARCELO BORGES FERNANDES - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 20ª VCV BSB 104240-9/08 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO 61/62 FLS. "Vistos, etc....Pelo exposto, concedo parcialmente o pedido, apenas para determinar ao Agravado que se abstenha de promover o cancelamento da nomeação do Agravante, bem como deixe reservada a vaga a ele destinada, até final julgamento de mérito do agravo de instrumento, quando, então, a matéria será decidida de forma definitiva. Oficie-se ao Juízo singular, com urgência, para que tome ciência e cumpra esta decisão. Apesar da citação não ter se efetivado, intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer. Publique-se. Intime-se." Brasília, 28 de agosto de 2008. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo 2008 00 2 012328-8
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) MARIA CILENE SILVA DE CARVALHO
Advogado(s) PATRICIA SILVA NUNES
Agravado(s) VANIA JESUS DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem 5ª VCV BSB 66179-2/08 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO 55/56 FLS. "Vistos, etc... nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, c/c artigo 68, inciso IX, do RITJDF, em face de sua inadmissibilidade. Transitado em julgado esta decisão, baixem os autos à origem. Brasília - D.F., 28 de agosto de 2008". Ass. Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2006 01 1 125941-4
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) ALUMIBOX BOX PARA BANHEIRO LTDA
Advogado(s) CARLOS EDUARDO BOGAR SPEGIORIN
Apelado(s) AMAURI ANTONELLO
Advogado(s) AMAURI ANTONELLO
Origem 19ª VCV BSB - RESSARCIMENTO
DESPACHO 80/82 FLS. "Indefiro o pedido de concessão da justiça gratuita... Negada a gratuidade, não pode ter este recurso seguimento. E não pode porque o preparo é requisito essencial para recebimento da apelação. Assim, inexistente o preparo, incidente é a regra do art. 557 do CPC... Por tudo isto, valendo-me do contido no artigo 557 do CPC, NEGÓ seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível. Brasília, DF, 27 de agosto de 2008". Ass. Des. Luciano Moreira Vasconcellos

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
 ELVI MARI MACIEL MATTOS
 Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

1ª Turma Criminal

1ª TURMA CRIMINAL
52ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2008 00 2 000876-2
Reg. Acórdão	295546
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	LÍDIA MARIA A. NUNES DE OLIVEIRA
Impetrante(s)	FERNANDO TOMAZ OLIVIERI
Paciente	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VCR TAG 5470-7/05 IP 59/2005
Ementa	HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO CULPOSO - CITAÇÃO POR EDITAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO E PRESCRIÇÃO - ART. 366 DO CPP - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. I - O transcurso do tempo é justificativa hábil para a colheita antecipada de provas, após a suspensão do processo e do prazo prescricional, mormente quando há risco de as testemunhas principais esquecerem o ocorrido. II - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 004760-5
Reg. Acórdão	318106
Relator Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	LEANDRO DE CARVALHO
Paciente	CLÉBER DE FREITAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VECP 151649-6/07 IP 49/07
Ementa	HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ACESSO ÀS GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS QUE DERAM SUPORTE À DENÚNCIA - AMPLA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. 1 - Não há que se falar em constrangimento ilegal se a autoridade judiciária concedeu o acesso a todo material produzido em decorrência das interceptações telefônicas, inclusive permitindo a obtenção de cópia do mesmo. 2 - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 00 2 006268-9
Reg. Acórdão	317842
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Paciente	MARCOS HENRIQUE MARTINS RIBEIRO
Advogado(s)	DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Origem	VCR TJÚRI DT BRAZ 2267-8/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (2258-0/08 IP 122/08)
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO. I - Presentes indícios de autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão em flagrante deve ser mantida. II - As circunstâncias em que o ilícito foi cometido, em concurso de três agentes e poucos meses após o paciente completar 18 anos, deixam clara a necessidade de segregação social. III - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 007330-8
Reg. Acórdão	317853
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	ZACARIAS VIEIRA SOBRINHO
Paciente	ZACARIAS VIEIRA SOBRINHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VCR DT PLAN 4002-3/06 TRASLADO IP 236/06
Ementa	HABEAS CORPUS - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO - VACATIO LEGIS INDIRETA - LEI 11.706/08 - PRAZO PARA REGISTRO ELASTECIDO - ATIPICIDADE TEMPORÁRIA DA CONDUTA. I - A Lei 11.706/08, que alterou o artigo 30 da Lei nº 10.826/2003, elasteceu o termo final para o registro de arma de fogo por possuidores e proprietários até 31 de dezembro de 2008, de forma que a conduta de posse ilegal de arma e/ou munição está temporariamente descriminalizada até essa data. II - Deve haver observância do uso permitido ou proibido tanto da arma, quanto da munição. III - Ordem concedida, ressalvada outra classificação jurídica.
Decisão	ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 007801-2
Reg. Acórdão	317854
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	NELSON CELESTINO DA CRUZ JÚNIOR
Impetrante(s)	ENÉSIO BEZERRA CABRAL JÚNIOR
Paciente	ANDRÉ LUIS SILVA DE ANDRADE
Advogado(s)	NELSON CELESTINO DA CRUZ JÚNIOR
Advogado(s)	ENÉSIO BEZERRA CABRAL JÚNIOR
Origem	4ª VCR BSB 66729-4/08 IP 74/08
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PERICULOSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE PRIMÁRIO -

Decisão	LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO. I - Presentes os indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão deve ser mantida. II - Primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são obstáculos para a manutenção da prisão cautelar. III - Ordem denegada. ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008038-1
Reg. Acórdão	317870
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Paciente	GEFFERSON JÚNIOR CARVALHO DIAS
Advogado(s)	JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Origem	2ª VCR GAMA 4864-2/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (4823-2/08 IP 308/08)
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE PRIMÁRIO - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PERICULOSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO. I - Presentes os indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão deve ser mantida. II - Ainda que o réu seja primário e com bons antecedentes, o pedido de liberdade provisória deve ser indeferido, quando as circunstâncias em que o ilícito foi cometido deixam clara a necessidade de segregação. III - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008124-7
Reg. Acórdão	317857
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DE SAMAMBAIA
Paciente	ROGÉRIO DIAS DE ARAÚJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	1ª VCR DT SAM 11141-0/08 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (20614-4/07 IP 475/07)
Ementa	HABEAS CORPUS - COAÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - AMEAÇA À TESTEMUNHAS DE CRIME DE HOMICÍDIO - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PERICULOSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DA LEI PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO. I - Presentes indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, a prisão deve ser mantida. II - As circunstâncias em que o ilícito foi cometido, com violência e uso de arma de fogo e também em concurso de agentes, além das circunstâncias pessoais do paciente, deixam clara a necessidade de segregação social. III - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008129-2
Reg. Acórdão	317855
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	JOSÉ BARROS DO AMARANTE
Paciente	ALAN JOSÉ DE ABREU AMARANTE
Origem	2ª VCRDT SAM 8918-4/08 IP 29/08
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PERICULOSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DA LEI PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO. I - Presentes indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, a prisão deve ser mantida. II - As circunstâncias em que o ilícito foi cometido, com violência e uso de arma de fogo e também em concurso de agentes, além das circunstâncias pessoais do paciente, deixam clara a necessidade de segregação social. III - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008254-3
Reg. Acórdão	317852
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Origem	VIJ 5261-2/08 PAAI 1535/08
Ementa	HABEAS CORPUS - ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL - ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - POLICIAL NOMEADO CURADOR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - MEDIDA CORRETA AO CASO CONCRETO. 1. A nomeação de policial curador não macula o auto de apreensão em flagrante de adolescente. 2. Cada caso concreto envolve peculiaridades que obrigam o Julgador a dar a melhor interpretação à lei, atento aos princípios que norteiam a matéria. 3. Conduta praticada com grave ameaça à pessoa autoriza a internação provisória do paciente, segundo o artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estado deve agir com rigor e precaução. 4. Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008382-9
Reg. Acórdão	317858
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	ANA PATRÍCIA S.L.P. DA SILVA
Impetrante(s)	DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Paciente	JOSE RUBENE CUNHA DE MESQUITA
Advogado(s)	ANA PATRÍCIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA
Advogado(s)	DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Origem	VCR DT PAR 4024-2/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (3934-6/08 IP 1598/08)
Ementa	HABEAS CORPUS - VENDA DE MEDICAMENTO NÃO AUTORIZADO - LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - AUSÊNCIA DE PERICULUM LIBERTATIS - LIBERDADE PROVISÓRIA - CONCESSÃO. I - A Lei nº 8.072/1990, ao definir os crimes hediondos, considerou apenas a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. A venda de medicamento não autorizado pelo órgão de vigilância sanitária (inciso I do § 1º - B) não está incluída e não é admitida interpretação

	ampliativa. II - Praticado o crime sem violência ou grave ameaça à pessoa e afastadas as hipóteses que autorizam a prisão preventiva, possível responder ao processo em liberdade. III - Ordem concedida.
Decisão	ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 008722-1
Reg. Acórdão	317851
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Paciente	CAIRO HENRIQUE BORGES RIBEIRO
Advogado(s)	WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Origem	5ª VCR BSB 34457-6/08 IP 156/08
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - IMPROCEDÊNCIA. I - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Súmula n.º 52 do STJ. II - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009036-2
Reg. Acórdão	317860
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	ZULDIMAR ALVES DA SILVA
Paciente	ZULDIMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s)	ERIC PIO BELO COELHO
Origem	4ª VCR BSB 66729-4/08 IP 74/08
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PERICULOSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO. I - Presentes indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão deve ser mantida. II - Primariedade, profissão lícita e residência fixa não são obstáculos para a manutenção da prisão cautelar. III - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009065-2
Reg. Acórdão	317537
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s)	CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA
Paciente	FRANCISCO CEDRO SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VCR DT PLAN 11748/96 IP 272/96
Ementa	HABEAS CORPUS. PENAL. ROUBO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. ERRO MATERIAL NA SENTENÇA. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA (ART. 65, INC I DO CP). CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Reconhecida a atenuante da menoridade penal (art. 65, inciso I do Código Penal) desde a fase policial; e não observada sem qualquer motivação na sentença condenatória, caracterizo está o constrangimento ilegal, sanável pela via do habeas corpus. 2. Ordem concedida para redimensionar a pena do paciente para 5(cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.
Decisão	ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009083-4
Reg. Acórdão	317859
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA
Paciente	FRANCISCO CEDRO SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	VCR DT SOB 116/97 IP 274/96
Ementa	HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - REDUÇÃO DA PENA - ANÁLISE DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM. I - A revisão da sentença transitada em julgado quanto à dosimetria da pena só pode ser analisada por habeas corpus, no caso de erro grosseiro. II - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009191-1
Reg. Acórdão	317856
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	JANAÍNA AMORIM JUSTINO
Paciente	ÉRICK ALVES MOREIRA
Advogado(s)	JANAÍNA AMORIM JUSTINO
Origem	VEC 75490-5/06 (2ª VCR DT SAM 12481-3/04 IP 381/04)
Ementa	HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE - DESCUMPRIMENTO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - REGRESSÃO DO REGIME - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. I - O descumprimento injustificado da pena restritiva de direitos constitui falta grave - art. 51, I, da LEP e autoriza a conversão da reprimenda para privativa de liberdade em regime mais gravoso. II - Mostra-se desarrazoada a justificativa de desconhecimento da necessidade de atualização de dados junto ao Juízo de Execuções Criminais já que devidamente alertado quando cientificado sobre as penas impostas. III - Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009765-6
Reg. Acórdão	317550
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s)	CRISTIANE DE MOURA DIBE

Paciente	ARNALDO CORREIA MOREIRA
Paciente	CECÍLIO SEPÚLVEDA MONTEIRO TEIXEIRA, MÁRCIA CHRISTINA MEDINA NASCIMENTO
Paciente	RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS
Advogado(s)	CRISTIANE DE MOURA DIBE
Origem	1ª VCR TAG 4184-6/08 AÇÃO PENAL
Ementa	HABEAS CORPUS. PACIENTES DENUNCIADOS POR HOMICÍDIO CULPOSO. ERRO MÉDICO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE MATERIALIDADE. INCURSÃO DE MÉRITO. PROVAS. ORDEM DENEGADA. 1. É admissível o habeas corpus para o trancamento de ação penal, quando fundado em falta de justa causa para sua instauração; ou por atipicidade absoluta do fato tido como delituoso (art. 648, I, CPP). Na hipótese, inviável se mostra a discussão com referência a intoxicação da vítima, causa de sua morte, eis que está relacionada com o próprio mérito da ação penal. 3. Denegada a ordem.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009902-3
Reg. Acórdão	317535
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	PAULO AFONSO ALVES FILHO
Paciente	ISMAEL DE JESUS GUIMARÃES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VCR CEI 18787-4/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (18262-7/08 IP 295/08)
Ementa	HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO MATERIAL COM DISPARO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS A DEMONSTRAREM A PERICULOSIDADE DOS AGENTES. COAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ou ilegalidade quando as circunstâncias fáticas, que informam as condutas reais e delituosas dos réus, dizem de suas próprias periculosidades e da necessidade de se assegurar a ordem pública, como na hipótese da prática de roubo em concurso de pessoas e uso de arma de fogo, inclusive com trocas de tiros em via pública. 2. Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009908-7
Reg. Acórdão	317548
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	CHARLES HENRIQUE PORTELA FORTES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VCR CEI 18653-3/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (18041-2/08 IP 294/08)
Ementa	HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PACIENTE REINCIDENTE. REQUISITOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO DEMONSTRADOS. AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. 1. Não obstante o crime imputado ao acusado consistir naqueles delitos tidos somente como de perigo, deve-se levar em consideração à periculosidade do agente e a conseqüente propensão a cometimento de outros crimes. 2. O princípio constitucional da presunção de inocência não é incompatível com as prisões cautelares, não impedindo à manutenção de prisão em flagrante, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, desde que presentes hipóteses previstas em lei. 3. Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 009909-6
Reg. Acórdão	316683
Relator Des.	CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	EDMAR MARTINS NASCIMENTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VCR CEI 14619-3/08 IP 283/08
Ementa	HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. DEFERIMENTO. Não se evidenciando a necessidade da manutenção da custódia oriunda do flagrante, deve ser concedida a liberdade provisória. No caso, a decisão que indeferiu o benefício está fundamentada na existência de condenação anterior, por fato que ocorreu há quase dez anos, não havendo evidências de que em liberdade o Paciente represente perigo para a ordem pública. Ordem concedida.
Decisão	ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 010090-3
Reg. Acórdão	317536
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s)	ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Paciente	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VIANA
Advogado(s)	ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Origem	VCR TJÚRI DT SMA 4945-3/08 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (855-9/04 IP 106/95)
Ementa	HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DOLOSÓ QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRONÚNCIA. RÉU FORAGIDO. COAÇÃO ILEGAL. NÃO CONFIGURADA. 1. As condições pessoais do paciente ainda que favoráveis não obstam a custódia cautelar, quando presentes ao menos um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, no presente caso, a garantia da aplicação da lei penal, caracterizada pela necessidade da presença do réu, no rito do júri, o qual encontrava-se foragido há mais de 10 anos. 2. Ordem denegada.
Decisão	ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 010220-4
Reg. Acórdão	317534
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s)	EGISNEY DOS SANTOS

Paciente EGISNEY DOS SANTOS
 Advogado(s) JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA
 Advogado(s) MANOEL BRANCO DE SOUSA BARBOSA
 Origem 8ª VCR BSB 91314-7/08 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (23927-6/08 IP 11/08)
 Ementa PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO VIOLENCIA. GRAVE AMEAÇA. USO DE ARMA DE FOGO - RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DAS VÍTIMAS. PRISÃO PREVENTIVA PERICULOSIDADE DOS AGENTES. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Roubo de diversos estabelecimentos comerciais. A real periculosidade dos agentes é aferível pelo destempero das condutas dos integrantes - cerca de seis pessoas, agindo de forma organizada com emprego de armas de fogo e de aparelhos de rádio comunicadores, com abordagem de funcionários e de pessoas que se encontravam presentes nas empresas. Delitos praticados nestas circunstâncias abalam a ordem pública e, de conseqüência autorizam a aplicação de medidas cautelares coercitivas contra os agentes. 2. Ordem denegada.

Decisão ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 010288-2
 Reg. Acórdão 317488
 Relator Des. JOÃO TIMÓTEO
 Impetrante(s) ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA
 Paciente MAGNUM RODRIGO MARTINS DA SILVA
 Advogado(s) ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA
 Origem 1ª VCR CEI 19383-0/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (19381-5/08 IP 384/08)
 Ementa HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AMEAÇA. EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZOES. COBRANÇA DE DÍVIDA CIVIL. FLAGRANTE. PRESENTES MOTIVOS PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Não se reveste de ilegalidade a decisão que mantém a prisão do paciente, para garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta do crime a ele imputado e a forte presença de indícios de que solto, poderá concretizar ameaças de morte. 2. Ordem denegada.

Decisão ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME

JOÃO ALVES COSTA FILHO
 Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal
 Brasília -DF, 29 de agosto de 2008

1ª TURMA CRIMINAL
53ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2008 00 2 005234-8
 Reg. Acórdão 316862
 Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
 Reclamante(s) M. P. D. F. T.
 Reclamado(s) J. D. J. V. C. M. B.
 Interessado(s) O. O. L.
 Origem 6ª VJECRIM E VJVCB BSB 4615-0/07 - LEI 11340/06 (17283-3/07)
 Ementa PROCESSUAL PENAL. RECLAMAÇÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. REVELIA DO RÉU. PRETENSÃO À OITIVA DE TESTEMUNHAS. NECESSIDADE. EFETIVIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECLAMAÇÃO ACOLHIDA. A antecipação de provas consideradas urgentes está prevista no artigo 366 do Código de Processo Penal como medida necessária para assegurar a efetividade da instrução processual, evitando que possa ser afetada pelo decurso do tempo. A oitiva antecipada de testemunhas não prejudica o réu revel, que estará devidamente representado pela defesa técnica e poderá, eventualmente, repetir a prova. Reclamação provida.

Decisão PROVER. UNÂNIME

Num Processo 1999 08 1 002677-9
 Reg. Acórdão 317813
 Relator Des. MARIO MACHADO
 Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Recorrente(s) EDSON DA CRUZ PEREIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido(s) OS MESMOS
 Origem 1ª VTJURI PAR IP 191/99
 Ementa RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. DÚVIDAS. COMPETÊNCIA DO JÚRI. Havendo nos autos suficientes elementos para o convencimento sobre a existência do crime e indícios da participação do réu no crime, impõe-se seja pronunciado (art. 408, caput, do Código de Processo Penal). Constitui a sentença de pronúncia juízo fundado de suspeita, dizendo admissível a acusação, e não juízo de certeza, que se exige para a condenação. Inopera, quanto à pronúncia, o provérbio in dubio pro reo, incidindo a regra in dubio pro societate. Se a circunstância do motivo torpe não foi devidamente descrita na denúncia e também não foi produzida prova de ter o réu agido com efetivo dolo de vingança, manifestamente improcedente a incidência da qualificadora. Recursos desprovidos.

Decisão DESPROVER OS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 108849-3
 Reg. Acórdão 317794
 Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
 Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Recorrido(s) CLEIDSON DE ARAÚJO MENEZES
 Advogado(s) DESYREE CRISTINA FERNANDES CARDOSO - DEFENSOR DATIVO/UNIDF
 Origem TJÚRI-BSB IP. 435/2004

Ementa	PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRETENSÃO À EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA NÃO EVIDENCIADA. APRECIÇÃO PELO JUÍZO NATURAL DA CAUSA. PROVIMENTO DO RECURSO. A sentença de pronúncia é de natureza declaratória e apenas reconhece a existência material de crime e os indícios de sua autoria, admitindo ou não a competência do Tribunal do Júri para julgar a causa. Circunstâncias qualificadoras do crime só devem ser excluídas quando se apresentem manifestamente improcedentes. Neste caso, o próprio réu afirmou no interrogatório haver discutido com a vítima por questão de somenos importância, justificando, em tese, a plausibilidade da qualificadora de motivo fútil atribuída na denúncia. Vigência do princípio in dubio pro societate. Recurso provido.
Decisão	PROVER. UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 046320-9
Reg. Acórdão	317863
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Recorrente(s)	ROQUE DE JESUS FILHO
Advogado(s)	IONE VANESCA TRINDADE DE OLIVEIRA PAIVA - NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	TJÚRI BSB IP. 142/2005
Ementa	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO -HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. 1. A sentença de pronúncia deve comportar, basicamente, o juízo de admissibilidade da acusação, adstrito à existência de prova da materialidade do ilícito e suficientes indícios de autoria. 2. As dúvidas existentes acerca do crime devem ser resolvidas pro societate, para que não seja violado o comando constitucional de submissão do julgamento pelo Tribunal do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida. 3. Recurso improvido.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 035435-3
Reg. Acórdão	315976
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	IRISMAR HONORATO DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	JECRVDFM-BSB IP. 76/2007
Ementa	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. PROCEDIMENTO: - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Retratando-se a vítima nas ações condicionadas à representação, nos termos do artigo 107, VI, do Código Penal, impõe-se a extinção da punibilidade.
Decisão	JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME
Num Processo	2007 06 1 003041-6
Reg. Acórdão	317817
Relator Des.	MARIO MACHADO
Recorrente(s)	ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	TJURI/SOB IP. 52/2007
Ementa	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A PRONÚNCIA DO RÉU. Havendo nos autos suficientes elementos para o convencimento sobre a existência do crime e indícios de que o réu seja o seu autor, impõe-se seja pronunciado (art. 408, caput, do CPP). Constitui a sentença de pronúncia juízo fundado de suspeita, dizendo admissível a acusação, e não juízo de certeza, que se exige para a condenação. Inopera, quanto à pronúncia, o provérbio in dubio pro reo, incidindo a regra in dubio pro societate. Recurso improvido.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2007 06 1 014827-8
Reg. Acórdão	317818
Relator Des.	MARIO MACHADO
Recorrente(s)	ANAMON SOARES DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 60
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	T.JÚRI-SOB IP. 272/2007
Ementa	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. DOLO. INDÍCIOS SUFICIENTES. Havendo nos autos suficientes elementos para o convencimento sobre a existência do crime e indícios de que o réu seja o seu autor, impõe-se seja pronunciado (art. 408, caput, do CPP). Constitui a sentença de pronúncia juízo fundado de suspeita, dizendo admissível a acusação, e não juízo de certeza, que se exige para a condenação. Inopera, quanto à pronúncia, o provérbio in dubio pro reo, incidindo a regra in dubio pro societate. Configurada a utilização de objeto perfuro cortante, tendo a vítima sido ferida em região de alta letalidade, no lado esquerdo do peito, vindo a transfixar um dos pulmões, está presente, em princípio, o animus necandi. Logo, não sendo detectável, de plano, o suporte fático da alegação de desclassificação para o crime de homicídio culposo na fase da pronúncia, a acusação deve ser admitida e, ao final, ser dirimida pelo júri popular. Recurso desprovido.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2008 02 1 000818-6
Reg. Acórdão	317865
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Recorrente(s)	VANESSA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	VCR TJÚRI DT-BRAZ IP. 54/2008

Ementa	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NEGATIVA GERAL NAS RAZÕES RECURSAIS - ANIMUS NECANDI - APRECIÇÃO PELOS JURADOS. I. A sentença de pronúncia deve comportar, basicamente, o juízo de admissibilidade da acusação, adstrito à existência de prova da materialidade do ilícito e suficientes indícios de autoria. II. A absolvição sumária só é possível quando a causa de justificação está demonstrada de forma peremptória, sem qualquer contradição ou questionamento. III. A parte do corpo em que atingida a vítima pela facada, de letalidade evidente, bem como o fato de emprestar a arma do amigo para ir ao encontro daquela são suficientes, nesta fase, para concluir pela existência de animus necandi. IV. Recurso improvido.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 3 006900-9
Reg. Acórdão	317820
Relator Des.	MARIO MACHADO
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Origem	VIJ PAAI 1294/2006
Ementa	ECA. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 73, TODOS DO CÓDIGO PENAL). MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 03 (TRÊS) ANOS. CABIMENTO. REITERAÇÃO. Conjunto probatório que evidencia a autoria, em especial pela confissão judicial do adolescente. Nos termos do artigo 122, I, do ECA, aplica-se a medida de internação quando se trata de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. É o caso de ato infracional equiparado a homicídio qualificado. Por outro lado, considerando as condições pessoais do menor, também envolvido em outros nove processos, evidencia-se comprometimento crescente com o mundo infracional. Apelo desprovido.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 3 002590-9
Reg. Acórdão	317866
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem	VIJ - PAAI 416/07
Ementa	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE POR TEMPO INDETERMINADO APLICADA CORRETAMENTE - SENTENÇA MANTIDA. I - A medida socioeducativa deve guardar proporção com a gravidade do ato infracional, observadas as circunstâncias judiciais e as condições pessoais do adolescente infrator. II - Não há alterar a medida imposta pelo julgador se a semiliberdade pode cumprir satisfatoriamente o papel sócio-educativo e o contexto pessoal e social não permite a aplicação de medida mais branda. III - Apelo improvido.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 3 004098-7
Reg. Acórdão	317822
Relator Des.	MARIO MACHADO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	VIJ - PAAI 1361/2007
Ementa	ECA. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. CORRESPONDENTE AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL). INTERNAÇÃO. CABIMENTO. Configurada a prática de ato infracional grave, correspondente ao crime do art. 121, §2º, IV, do Código Penal, e considerando as condições pessoais do menor, revela-se adequada ao caso a medida sócio-educativa aplicada de internação, conforme o art. 122, I, do ECA. Apelo desprovido.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 3 004554-0
Reg. Acórdão	316133
Relator Des.	MARIO MACHADO
Advogado(s)	ADRIANO PEIXOTO FRANCO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem	VIJ - PAAI 1577/07
Ementa	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE A FURTO TENTADO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. SEMILIBERDADE. MEDIDAS PROTETIVAS. Não obstante o ato infracional não ter sido praticado mediante violência ou grave ameaça, o contexto social apresentado pelo adolescente, o injustificado descumprimento de medidas sócio-educativas anteriormente impostas e o cometimento reiterado de infrações asseguram a aplicação da medida de semiliberdade. O constante uso de drogas por parte do adolescente recomenda a aplicação da medida protetiva do art. 101, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, cumulada ao cumprimento da medida sócio-educativa de semiliberdade. A medida protetiva elencada no inciso III do art. 101 do ECA já integra a execução da medida sócio-educativa de semiliberdade imposta ao menor (art. 120, § 1º, ECA), razão pela qual não necessita ser aplicada ao caso em tela. O fato de a família do menor já se encontrar inserida em programa assistencial de renda, impede a aplicação da medida protetiva do inciso IV do art. 101, do Estatuto Menorista. Apelação parcialmente provida.
Decisão	PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME
Num Processo	2003 03 1 011779-7
Reg. Acórdão	317843
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Revisor Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	CÍCERO PEREIRA SANTANA
Advogado(s)	LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCR-CEI IP. 221/2003
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ALEGAÇÃO PELO MP DE AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA DE CORRUPÇÃO DE MENORES NA DENÚNCIA - INÉPCIA AFASTADA - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME CUJA

	DEFESA FOI OBSTADA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS - VALOR PROBATÓRIO DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA E OUTROS ELEMENTOS COLHIDOS - CONDENAÇÃO. 1.A inépcia da denúncia não pode ser argüida após a prolação da sentença condenatória. Precedentes do STJ. Melhor solução, por ser vedada a mutatio libelli em segundo grau, é a absolvição quanto ao crime cuja defesa foi obstada. 2. A confissão extrajudicial, em harmonia e coesão com os demais elementos de prova, prevalece sobre a retratação em Juízo. 3. O reconhecimento pessoal pela vítima em Juízo, a apreensão de parte da res furtiva na residência do acusado e a delação do co-réu são, por si só, suficientes para a condenação. 4. Apelo parcialmente provido para absolver os acusados quanto ao crime de corrupção de menores.
Decisão	PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME
Num Processo	2003 04 1 002574-6
Reg. Acórdão	317845
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Revisor Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	RODRIGO ANANIAS DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCR-GAMA IP. 13/2003
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CIGARROS - ARMA DE FOGO NÃO APREENDIDA - IRRELEVÂNCIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DA QUALIFICADORA - RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA - PROVA TESTEMUNHAL - PENA-BASE - MÍNIMO LEGAL. I - A ausência de apreensão da arma não impede o reconhecimento da qualificadora quando confirmada pela prova testemunhal. II - Se as vítimas foram mantidas por um tempo razoável dentro da carroceria de veículo para o transporte da carga, demonstrado que houve a restrição de liberdade. III - Negado provimento.
Decisão	DESAPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2003 04 1 008647-3
Reg. Acórdão	315980
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des.	MARIO MACHADO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	PAULO MESSIAS VIEIRA DE ARRUDA MACIEL
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	1ª VCR- GAMA IP 139/03
Ementa	PENAL. ESTELIONATO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. 1. Depoimentos testemunháveis são suficientes para a determinação da autoria, até mesmo porque, trata-se delito praticado mediante ardil. 2. Dado parcial provimento ao recurso do réu para os fins de redução da pena fixada.
Decisão	PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME
Num Processo	2003 07 1 013917-6
Reg. Acórdão	317869
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Revisor Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	RONALDO JURACI DA CONCEIÇÃO
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	1ª VCR TAG I.P. 180/2003
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS AFASTADA -CRITÉRIOS OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RECONHECIMENTO. I - A autoria e a materialidade do crime são evidentes quando há confissão na fase inquisitorial, corroborada pela prova oral colhida sob o crivo do contraditório. II - Conforme entendimento do STJ, a confissão extrajudicial, utilizada para fundamentar a condenação e confirmada pela prova dos autos, é válida para ser considerada como circunstância atenuante, mesmo que retratada. III - Apelo provido parcialmente.
Decisão	PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME
Num Processo	2003 07 1 023149-0
Reg. Acórdão	317834
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Revisor Des.	JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	WELLINGTON DA SILVA PAULO
Advogado(s)	RENATA GUEDES VELOSO - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª VCR TAG IP 479/2003
Ementa	PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ARREPENDIMENTO - ART. 16 DO CÓDIGO PENAL - INAPLICABILIDADE. 1 - Para a caracterização do arrependimento posterior, em crime de apropriação indébita, exige-se a comprovação da integral reparação do dano ou a restituição da coisa até o recebimento da denúncia. O ato deve ser voluntário. 2 - Apelo improvido.
Decisão	DESAPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2004 05 1 004542-6
Reg. Acórdão	317835
Relatora Des ^a .	SANDRA DE SANTIS
Revisor Des.	JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	TADEU FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem	1ª VCRDT PLAN IP. 133/2004
Ementa	PROCESSO PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ATIPICIDADE - INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A confirmação pericial da aptidão da arma para realizar disparos afasta a atipicidade pretendida. 2. Vedada a redução da pena abaixo do mínimo legal em razão do reconhecimento de atenuantes. Enunciado da Súmula 231 do STJ. 3. Apelo improvido.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2004 07 1 009565-0
Reg. Acórdão	317538
Relator Des.	JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des.	MARIO MACHADO
Apelante(s)	HÉLIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s)	RENATA GUEDES VELOSO - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª VCR TAG IP. 42/2004
Ementa	PENAL. ROUBO. PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍTIMAS . 1. O reconhecimento do acusado por uma das vítimas, em consonância outras provas, conduzem a certeza de autoria. 2. Negado provimento ao recurso.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 139132-5
Reg. Acórdão	317844
Relatora Desª.	SANDRA DE SANTIS
Revisor Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem	1ª VCR BSB IP. 152/2005
Ementa	APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - ARROMBAMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PERÍCIA PAPIOSCÓPICA - FRAGMENTOS DE DIGITAIS ENCONTRADAS NO IMÓVEL. I - A presença de fragmentos de impressões digitais do acusado no imóvel arrombado constitui indício seguro da autoria do delito. II - Compete à defesa justificar a presença do acusado no cenário do crime. III - Apelo provido.
Decisão	PROVER. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 034918-3
Reg. Acórdão	304554
Relator Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	MARIO MACHADO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	JONAS ADRIANO DA MATA FILHO
Advogado(s)	KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB
Apelado(s)	OS MESMOS
Apelado(s)	ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s)	RAFAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	TATHYANA ROCHA CARNEIRO FERRAZ BRAGA
Origem	7ª VCR-BSB - IP.50/06
Ementa	PENAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO POR ABUSO DE CONFIANÇA E ESTELIONATO. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA AFASTADA. 1 - Para ser reconhecida a causa de diminuição da pena - arrependimento posterior, é necessário que a restituição da coisa seja integral. Se o dano monta em certa importância, somente a reparação integral desse valor perfaz a exigência legal.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACUSATÓRIO E NEGAR PROVIMENTO AO DA DEFESA. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 078611-8
Reg. Acórdão	317810
Relator Des.	MARIO MACHADO
Revisor Des.	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	HUEIS HUEBERTON BERNARDO DANTAS
Advogado(s)	LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	6ª VCR BSB IP. 83/2006
Ementa	PENAL. FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. A caracterização do princípio da insignificância exige, na aferição do relevo material da tipicidade penal, o concurso de uma mínima ofensividade na conduta do sujeito ativo, nenhuma periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. Apelação improvida.
Decisão	DESPROVER. UNÂNIME
Num Processo	2006 03 1 009989-3
Reg. Acórdão	317486
Relator Des.	SOUZA E ÁVILA
Revisor Des.	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	ANDRÉ LUIS PERERIA NEIVA, SÍLVIO MIGUEL SALOMÃO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1ª VCR-CEI - IP. 218/06

Ementa PENAL. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE FURTO. MUTATIO LIBELLI. NÃO APLICAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. Padece de consistência o pedido de aplicação da mutatio libelli, tendo em vista que a incidência do caput do art. 384 do CPP é incabível na fase recursal. Recurso conhecido e improvido.

Decisão DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo 2006 05 1 003025-6
Reg. Acórdão 317850
Relatora Desª. SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) ALCIDES SIPRIANO ROCHA
Apelante(s) JOÃO BATISTA SOUSA LACERDA
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR-PLAN IP. 67/2006
Ementa APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - RESSALVA - PERÍCIA - PENA - MÍNIMO LEGAL - ENUNCIADO 231 DO STJ. 1. Embora presentes vestígios da infração, é prescindível a elaboração de laudo para o reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculo se a prova testemunhal a demonstra. Ressalvado ponto de vista da Relatora. 2. É vedada a redução da pena abaixo do mínimo legal em razão do reconhecimento de atenuantes. Enunciado da Súmula 231 do STJ. 3. Apelo improvido.

Decisão DESPROVER. UNÂNIME

Num Processo 2007 03 1 038995-0
Reg. Acórdão 317829
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT
Apelante(s) ROGÉRIO BARROS DO NASCIMENTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª VCR CEI IP. 472/2007
Ementa PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003). ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. IRRELEVÂNCIA. O delito do art. 14 da Lei n.º 10.826/03 é considerado de mera conduta ou de perigo abstrato, pois o simples fato de portar arma sem a devida autorização rompe a confiança existente na sociedade, criando, sim, um risco proibido. Irrelevante a circunstância de a arma estar desmuniçada ou não se encontrar apta a realizar disparo, já que pode ser consertada e provida de munição a qualquer tempo, o que faz dela instrumento dotado de lesividade latente. Apelo desprovido.

Decisão DESPROVER. UNÂNIME

Num Processo 2007 04 1 005271-7
Reg. Acórdão 317828
Relator Des. MARIO MACHADO
Revisor Des. JOÃO EGMONT
Apelante(s) JOEL ARCANJO DE SOUSA
Advogado(s) LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA - NAJ/UNIPLAC (DEFENSOR DATIVO) e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 2ª VCR GAMA IP. 188/07
Ementa PENAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. RECONHECIMENTO EFETUADO PELA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. Comprovada sobejamente a autoria do delito, não há como se acolher o pleito absolutório. A redação do art. 226, II, do CPP é clara ao afirmar que, se possível, o acusado, na ocasião do reconhecimento, será colocado junto a pessoas que tenham as mesmas características físicas. Trata-se de uma faculdade e não de uma obrigação. A ausência dessa circunstância não afasta a idoneidade do reconhecimento efetuado pela vítima. Apelo improvido.

Decisão DESPROVER. UNÂNIME

JOÃO ALVES COSTA FILHO
 Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal
 Brasília -DF, 29 de agosto de 2008

2ª Turma Criminal**2ª TURMA CRIMINAL
54ª PUBLICAÇÃO DE VISTA**

Num Processo 2003 01 1 088639-7
Apelante(s) RENE DE LIMA BARRETO
Advogado(s) SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA
Origem 7ª VCRDT-BSB IP. 156/2003
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Despacho Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
 FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA
 Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal

**2ª TURMA CRIMINAL
32ª SESSÃO ORDINÁRIA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente da 2ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 04 (quatro) de setembro de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 2ª TURMA CRIMINAL, 2º ANDAR DO PALACIO DA JUSTIÇA, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo 2007 00 2 013577-4
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) EDUARDO FERREIRA DE AQUINO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem VEC 45016-0/00, 117310-4/01, 104917-6/07 (IPS 569/95, 169/99)
Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS

RECLAMAÇÃO

Num Processo 2007 00 2 007530-8
Reclamante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) ODAIR CARDOSO DE CAMPOS
Origem 4ª VCR BSB 133909-3/05 IP 201/05
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo 2007 04 1 010337-8
Recorrente(s) JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Recorrido(s) ÉDER ALVES LOPES DE SOUZA
Advogado(s) MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA
Origem 2ª VCR - GAMA - REABILITAÇÃO
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo 1999 05 1 001709-9
Recorrente(s) Réu Preso
Advogado(s) FLORISVALDO GOMES DO ROSÁRIO
Recorrido(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Relatora Desª. TJÚRI-PLAN IP. 136/99
 NILSONI DE FREITAS

Num Processo 1999 06 1 005359-8
Recorrente(s) MÁRCIO ARTHUR DE OLIVEIRA MENDES RIBEIRO
Advogado(s) DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem T.JURI-SOB IP. 543/99
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA

Num Processo 2002 08 1 000409-2
Recorrente(s) MÁRIO DE ASSIS PONTES RODRIGUES
Advogado(s) YARA GISSONI ALMEIDA - (NPJ/UniDF)
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1º TJURI PAR IP. 447/2001
Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2003 08 1 003871-3
 Recorrente(s) CRISTIANO PAES LANDIM
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 1º TJÚRI PAR IP. 237/2003
 Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2004 08 1 007182-5
 Recorrente(s) JOSENILDO MARTINS
 Advogado(s) ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA e outro(s)
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 1ª VTJÚRI-PAR IP 323/04
 Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2004 10 1 000426-7
 Recorrente(s) CARLOS AGUIAR COSTA
 Advogado(s) DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem VCRTJÚRIDT-SMA - IP.142/04
 Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA

Num Processo 2004 10 1 001221-3
 Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Recorrido(s) CRISTIANO TOMAZ DA SILVA
 Advogado(s) RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA - NPJ/UNIPLAC-DEFENSOR DATIVO
 Origem VCRTJÚRIDT-SMA IP 379/04
 Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2005 01 1 035938-7
 Recorrente(s) SANTHAGO COSTA MANSO
 Advogado(s) J. J. SAFE CARNEIRO
 Advogado(s) TEREZA SAFE CARNEIRO, DANILO DAVID RIBEIRO
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem TJÚRI-BSB IP. 35/2005
 Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2006 01 1 045342-3
 Recorrente(s) DARIELTON ALVES DA SILVA
 Advogado(s) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem T. JÚRI-BRASÍLIA IP. 50/2006
 Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2006 08 1 007191-8
 Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Recorrido(s) EDIVÂNIA RODRIGUES PEREIRA
 Recorrido(s) DAYANE DE JESUS
 Advogado(s) JOSÉ DOS SANTOS
 Recorrido(s) LUIZ ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) N/C ADVOGADO
 Origem VCRDT-PAR IP 341/06
 Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2007 01 1 113574-7
 Recorrente(s) Réu Preso
 Advogado(s) CARLOS LEI RODRIGUES
 Recorrido(s) ERNANY BONFIM FILHO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO FLS. 128 E 128 VERSO. e outro(s)
 Origem MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Relator Des. TJÚRI-BSB IP. 160/2007
 ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo 2007 04 5 012646-3
 Recorrente(s) EVANDO PEREIRA DE ARAÚJO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 2ª TCR 20020410031498APR - 1ª VCR-GAMA IP. 143/2002
 Relatora Desª. GISLENE PINHEIRO

Num Processo 2007 05 1 001358-2
 Recorrente(s) ADÃO NUNES BARBOSA
 Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
 Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem TJÚRI-PLAN IP. 72007
 Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2007 09 1 003834-7

Recorrente(s) M. P. D. F. T.
 Recorrido(s) W. R. S.
 Advogado(s) WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS
 Origem 1º JECOG/SAM (Medida Protetiva de Urgência - Lei nº 11340/06)
 Relator Des. GETULIO PINHEIRO

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo 2006 01 3 008102-0
 Advogado(s) RAFAELA CUNHA CAVALCANTI E CYSNE - NAJ/UnICEUB - DEFENSOR DATIVO e outro(s)
 Origem VIJ PAAI Nº 916/2006
 Relator Des. DONIZETI APARECIDO

Num Processo 2007 01 3 000860-0
 Advogado(s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
 Origem VIJ
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo 2007 01 3 007855-2
 Advogado(s) MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA
 Origem VIJ - PAAI 2493/07
 Relator Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo 2002 04 1 009810-2
 Apelante(s) EDIVÂNIO PEREIRA DE ALCÂNTARA
 Advogado(s) WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 2ª VCR GAMA IP. 195/2002
 Relator Des. GETULIO PINHEIRO
 Revisora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2003 07 1 022567-8
 Apelante(s) HELTON LOPES BATISTA
 Advogado(s) DOMINGOS JOSE BATISTA
 Advogado(s) ERIVAN ROMÃO BATISTA
 Apelante(s) MÁRCIO DE JESUS MELO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 3ª VCR-TAG - IP.381/03
 Relator Des. GETULIO PINHEIRO
 Revisora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2004 04 1 001148-4
 Réu Preso
 Apelante(s) LEONARDO PEREIRA BISPO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 1ª VC-GAMA IP. 65/2004
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Revisor Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo 2004 07 1 021669-4
 Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelante(s) BRUNO DOS SANTOS
 Apelante(s) JULIANO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelante(s) PEDRO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Advogado(s) SANDRO CARLO REIS XAVIER - (NPJ/UNICEUB)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 2ª VCR TAG I.P. 405/2004
 Relator Des. CÉSAR LOYOLA
 Revisor Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo 2005 01 1 003748-7
 Apelante(s) RAIMUNDO MENDES RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 6ª VCR - BRASÍLIA IP. 577/2004
 Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
 Revisora Desª. ANA CANTARINO

Num Processo 2005 03 1 005960-9
 Apelante(s) JONATHAN FERREIRA DO COUTO
 Advogado(s) RENATO NOGUEIRA VILLA REAL

Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 1ª VCR CEI IP. 96/2005
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Revisor Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo 2005 07 1 013189-9
 Réu Preso

Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelado(s) ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA
 Advogado(s) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB
 Origem TJÚRI TAG - IP. 160/2005
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Revisor Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo 2005 09 1 007701-3
 Apelante(s) ALEX FROTA DE SOUZA
 Advogado(s) ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 2ª VCRDT SAM IP. 133/2005
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Revisor Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo 2006 01 1 070435-5
 Réu Preso

Apelante(s) JOÃO BATISTA DE FREITAS MEDEIROS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 1ª VCR BSB - IP. 122/2006
 Relator Des. SOUZA E ÁVILA
 Revisor Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo 2006 09 1 016510-9
 Apelante(s) M. P. D. F. T.
 Apelado(s) A. R. F.
 Advogado(s) JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - DEFENSOR DATIVO - NPJ/UPIS e outro(s)
 Origem 1º J VVDFM SAM - AÇÃO PENAL IP. 0 70322006
 Relatora Desª. GISLENE PINHEIRO

Num Processo 2007 01 1 137630-9
 Réu Preso

Apelante(s) ANA PAULA MARIA DE JESUS
 Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UniCEUB - DEFENSOR DATIVO e outro(s)
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 7ª VCR BSB IP. 593/2007
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Revisor Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo 2007 03 1 009323-0
 Réu Preso

Apelante(s) GEOGENYS VIEIRA DE SOUSA
 Advogado(s) NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 3ª VCR-CEI IP. 37/2007
 Relator Des. GETULIO PINHEIRO
 Revisora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2007 03 1 043695-4
 Réu Preso

Apelante(s) FRANCISCO GISIVAN LIMA COSTA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - (DEFENSOR DATIVO)
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 3ª VCR CEI IP 715/07
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Revisor Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo 2007 04 1 003698-4
 Apelante(s) WESLEI DA SILVA SA
 Advogado(s) MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 2ª VCR GAMA IP 170/07
 Relatora Desª. GISLENE PINHEIRO
 Revisor Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo 2007 07 1 035303-0
 Apelante(s) RAIMUNDO CAMPOS AMARAL
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 2ª VCR TAG IP. 436/2007
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Desª. NILSONI DE FREITAS

Num Processo 2007 07 1 036400-2

Réu Preso
 Apelante(s) EDMILSON CARDOSO DE ARAÚJO
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 1ª VCR TAG IP. 353/2007
 Relator Des. JOÃO TIMÓTEO
 Revisor Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo 2007 09 1 005148-3

Apelante(s) MANUEL DA PURIFICAÇÃO
 Advogado(s) ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 1ª VCR - SAM IP. 210/2007
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Revisor Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo 2008 03 1 005488-9

Apelante(s) FLÁVIO ALEXANDRINO DE MELO
 Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 1ª VCR-CEI IP. 11/2008
 Relator Des. JOÃO TIMÓTEO
 Revisor Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008

FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal

093ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Num Processo 2008 00 2 010795-0

Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
 Impetrante(s) PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
 Paciente CARLOS ADRIANO DE VASCONCELOS
 Advogado(s) PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
 Origem 2ª VCR BSB 82820-0/08 IP 129/07 (147670-0/07)
 DESPACHO FLS. 36 "Atenda-se. Oficie-se, com a urgência que o caso requer, ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Circuncrição Judiciária do Gama-DF nos termos requeridos pela Eminente Procuradoria de Justiça (fl. 34-verso). Brasília-DF, 27 de agosto de 2008."

Num Processo 2008 00 2 010796-0

Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS
 Impetrante(s) NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
 Paciente ADRIANO SILVA TAVARES
 Advogado(s) NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem TJÚRI BSB 95496-5/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (95704-9/08 IP 151/2008)
 DESPACHO FLS. "... Destarte, cessado o suposto constrangimento impingido ao paciente, julgo prejudicado o habeas corpus nos termos do artigo 659 do CPP. Brasília, 27 de agosto de 2008."

Num Processo 2008 00 2 011042-6

Relator Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
 Impetrante(s) RONEY DE OLIVEIRA ARAÚJO
 Paciente RONEY DE OLIVEIRA ARAÚJO
 Advogado(s) ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
 Advogado(s) DARKANE MENDES TEIXEIRA
 Origem 3ª VECP 93582-3/08 LIBERDADE PROVISÓRIA, 97219-9/08 RELAXAMENTO DE PRISÃO (88746-2/08 IP 348/08)
 DESPACHO FLS. "... ISTO POSTO, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, em face da perda superveniente de seu objeto. Oficie-se ao d. juiz para conhecimento da presente decisão. Publique-se e intime-se. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 28 de agosto de 2008."

Num Processo 2008 00 2 011804-1

Relatora Desª. NILSONI DE FREITAS
 Impetrante(s) JETHER EMÍLIO PEREIRA BISPO
 Paciente ROSSELLE VIEGAS ALVES
 Paciente JOSILDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) JETHER EMÍLIO PEREIRA BISPO
 Advogado(s) BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
 Origem 8ª VCR BSB 100011-9/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (100235-8/08 IP 202/08)

DESPACHO FLS. 24 "O pedido não está suficientemente instruído. Indefiro, pois, a liminar. Solicitem-se informações a autoridade coatora. Após, à d. Procuradoria de Justiça. BSB, 20.08.08."

Num Processo 2008 00 2 012141-0
 Relatora Des^a. NILSONI DE FREITAS
 Impetrante(s) JOSÉ CARLOS DE MATOS
 Paciente SOLANGE FIGUEIREDO MERCADO
 Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE MATOS
 Origem 4ª JECR VCM 29237-5/08 QUEIXA CRIME
 DESPACHO FLS. 54 "... em razão da proximidade da audiência de instrução e julgamento designada para amanhã aliada à argumentação esposada pelo impetrante defiro a liminar para suspender a realização do ato até o julgamento deste writ. Comunique-se a autoridade coatora solicitando-lhe as informações que julgar pertinentes. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Brasília, 27 de agosto de 2008."

Num Processo 2008 00 2 012220-3
 Relatora Des^a. NILSONI DE FREITAS
 Impetrante(s) ROBERTO FABRICIO PEREIRA COELHO DA SILVA
 Paciente ROBERTO FABRICIO PEREIRA COELHO DA SILVA
 Advogado(s) VALDEVINO DOS SANTOS CORREA
 Origem 1ª VCR TAG 23114-4/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (23250-8/08 IP 355/08)
 DESPACHO FLS. 17/18 "... Indefiro, pois, a liminar. Solicitem-se informações, ao juiz de instância prima. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Brasília, 27 de agosto de 2008."

Num Processo 2008 00 2 012247-8
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Impetrante(s) JOSÉ DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Paciente FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA AGUIAR
 Advogado(s) JOSÉ DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Origem 2ª JECG PAR 6313-0/08 PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (3870-4/08 IP 326/08)
 DESPACHO FLS. 122/124 "... Diante do exposto, em razão da ausência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. Comunique-se à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de agosto de 2008."

Num Processo 2008 00 2 012265-4
 Relatora Des^a. MARIA IVATÔNIA
 Impetrante(s) L. L. S.
 Impetrante(s) A. M. A. R. , F. J. A. S.
 Paciente L. N. S.
 Advogado(s) LOURIVAL LOPES DE SOUZA
 Advogado(s) ALENA MAGDA DE ARAÚJO RAFAEL, FERNANDO JOSÉ ALVES DE SOUZA
 Origem IP Nº 014/08 DECO
 DESPACHO FLS. 285/288 Destarte, à vista da expressa manifestação de fl. 283 e nos termos do inciso V do art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, homologo o pedido de desistência formulado pela paciente, via de seus advogados. Determino seja entregue à paciente, via oficial de justiça, uma via da presente decisão. Feitas as necessárias intimações e anotações, tudo certificado, arquivem-se. P. R. I. C. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008."

Num Processo 2008 00 2 012275-8
 Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Impetrante(s) FRANCISCO SENA ROSA LIMA
 Paciente FRANCISCO SENA ROSA LIMA
 Advogado(s) RAIMUNDO NONATO PORTELA
 Origem TJÚRI BSB 32157-0/05 IP 75/05
 DESPACHO FLS. 11/13 "... Diante do exposto, não evidenciados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, neste juízo de cognição sumária, indefiro o pedido de liminar. Comunique-se à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações, em especial acerca dos elementos que fundamentaram a decretação da custódia cautelar. À d. Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de agosto de 2008."

Num Processo 2008 00 2 012372-7
 Relatora Des^a. NILSONI DE FREITAS
 Impetrante(s) FRANCISCO LOPES
 Paciente JULIAN RODRIGUES DA SILVA
 Origem 4ª VECP 96364-0/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (96438-8/08 IP 320/08)
 DESPACHO FLS. 58 "À míngua dos requisitos autorizadores, indefiro a liminar. Solicitem-se as informações. Colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. BSB, 28.08.08."

Num Processo 2008 00 2 012373-1
 Relatora Des^a. MARIA IVATÔNIA
 Impetrante(s) RODRIGO KOCHENBORGER
 Paciente LUCIMAR INÁCIO FILHO
 Advogado(s) RODRIGO KOCHENBORGER
 Origem VEC 32229-6/08 (8ª VCR BSB 35649-0/98 IP 247/97)
 DESPACHO FLS. 110 "... Indefiro a liminar. Dispensar as informações. Venha o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Em 28.08.08."

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008
 FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA
 Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal

Corregedoria

PROVIMENTO Nº 14, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 304, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 11.689/2008, que alteram o Capítulo II do Título I do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, em especial a nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios regulamentar os procedimentos de registro de depoimentos e interrogatórios nos tribunais do júri do Distrito Federal, bem como sua gravação e a respectiva juntada aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º. Os interrogatórios e depoimentos prestados nos julgamentos pelos tribunais do júri do Distrito Federal serão registrados, mediante recursos digitais de áudio, para sua posterior gravação e juntada aos autos respectivos.

Art. 2º. Os registros desses atos processuais ficarão a cargo de servidor lotado no tribunal do júri, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação e de logística fornecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) e pela Subsecretaria de Telecomunicações (SUTEL).

§ 1º. Caberá ao servidor responsável pelo registro de áudio certificar-se de sua captação regular, com vistas à fidelidade da gravação.

§ 2º. As testemunhas e os réus serão identificados pelo juiz presidente, no início da gravação de áudio, assim como as pessoas que fizerem uso da palavra durante a realização desse ato processual.

§ 3º. O arquivo digital será identificado pela numeração dos autos.

Art. 3º. Cumpre ao diretor de secretaria ou a servidor designado para substituí-lo:

I - remeter ao Serviço de Gravação Judicial, por via eletrônica, os registros de áudio referidos no § 2º do art. 2º;

II - imprimir os registros gravados e juntá-los aos autos quando interposta apelação;

Art. 4º. Compete à Secretaria de Apoio Judiciário da Corregedoria, por intermédio do Serviço de Gravação Judicial, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Subsecretaria de Telecomunicações, coordenar, orientar e organizar os serviços de registro e gravação de áudio.

Art. 5º. Os serviços relativos aos registros dos atos processuais, assim como a gravação deles decorrentes, poderão ser prestados por terceiros, observadas as normas de contratação pública pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos pelo Serviço de Gravação Judicial.

Art. 6º. Será mantida a redução a termo dos interrogatórios e dos depoimentos prestados na fase anterior à pronúncia, até que o Serviço de Gravação Judicial disponha de meios para atender ao disposto no § 1º do art. 405 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.

Desembargador GETULIO PINHEIRO

Corregedor

Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

017ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2005 01 1 117695-8
Relator Juiz TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) JONAS MODESTO DA CRUZ e outro(s)
Origem 2A VJECR-BRASÍLIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
DESPACHO FLS. 478 Vistos, etc. Conquanto o acórdão originário do julgamento dos derradeiros embargos interpostos pelo réu não deixe sobejar a mais tênue dúvida acerca do fato de que o eminente Juiz Silva Lemos votara e acompanhara o voto desse relator, certifique a Secretaria, mediante consulta às notas taquigráficas e aos registros de reprodução mecânica, esse fato e o teor do voto proferido, ante a circunstância de que, na confecção dos votos, certamente por falha na impressão, não ficara consignado o posicionamento de S. Exa. Acudida essa diligência e sanada a lacuna apontada, colha-se, diante da inovação aventada pelo réu acerca do implemento da prescrição, o parecer do Ministério Público, tornando os autos, em seguida, conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, 06 de agosto de 2008 - As. Teófilo Rodrigues Caetano Neto - Relator

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2003 01 1 018615-3
Relator Juiz JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Reclamante(s) VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
DESPACHO FLS. 70 De ordem do MM. Juiz de Direito Relator, fica a parte contrária Reclamante devidamente intimada a se manifestar sobre a presente Reclamação, querendo, no prazo legal. Brasília - DF, 29 de agosto de 2008 - As. Delcricieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria

Num Processo 2005 01 1 033959-4
Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA
Reclamante(s) RICARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) COMPANHIA THERMAS DO RIO - CAU (POUSADA DO RIO QUENTE)
Advogado(s) ERICH RODRIGO NOGUEIRA
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
DESPACHO FLS. 60 De ordem do MM. Juiz de Direito Relator, fica a parte contrária ao Reclamante devidamente intimada a se manifestar sobre a presente Reclamação, querendo, dentro do prazo legal. Brasília - DF, 29 de agosto de 2008 - As. Delcricieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria

Num Processo 2005 09 1 003196-7
Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA
Reclamante(s) JORGE LUIZ FIDÉLIS DAMASCENO
Advogado(s) ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS e outro(s)
Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF
Interessado(s) JOSÉ MARTINS PEREIRA
Advogado(s) ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS e outro(s)
Origem JECOGE-SAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER
DESPACHO FLS. 22 De ordem do MM. Juiz de Direito Relator, fica a parte contrária ao Reclamante, devidamente intimada a se manifestar, querendo, sobre a presente Reclamação, no prazo legal. Brasília - DF, 29 de agosto de 2008 - As. Delcricieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria

Num Processo 2007 01 1 089433-6
Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA
Reclamante(s) FRANSKBEL JACQUES DE SOUSA LIMA
Advogado(s) PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) MARIA JOSÉ COELHO DE MEDEIROS LÊDA
Advogado(s) PATRÍCIA ANDRADE E SÁ
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
DESPACHO FLS. 73 De ordem do MM. Juiz de Direito Relator, fica a parte contrária ao Reclamante devidamente intimada, querendo, a se manifestar sobre a presente Reclamação, dentro do prazo legal. Brasília - DF, 29 de agosto de 2008 - As. Delcricieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria

Num Processo 2008 01 1 021353-9
Relator Juiz SILVA LEMOS
Reclamante(s) EREZILTON GOMES DO CARMO
Advogado(s) ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)

Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s) VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - ACAO DECLARATORIA
DESPACHO 81/82 FLS.Vistos, etc...Ante essas considerações, sem maiores delongas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, da presente Reclamação. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Brasília - DF, 13 de agosto de 2008 - As. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS - Relator

Brasília - DF, 29 de agosto de 2008

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

061ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

- Num Processo** 2006 09 1 011739-2
 Relator Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSA
 Reclamante(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF
 Interessado(s) WELLINGTON CONDE TEIXEIRA
 Advogado(s) JOÃO FELIPE DU PIN CALMON
 Origem JECOG-SAMAMBAIA - DECLARATORIA
 DESPACHO FLS. 63 "... ANTE O EXPOSTO, rejeito a liminar. Cumpra, a Secretaria, o disposto no art. 8º do Regimento Interno das Turmas Recursais, solicitando ao juiz do feito que preste, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações necessárias e, em seguida, facultando à parte contrária ou seu advogado igual prazo para manifestação. Brasília-DF, 25 de agosto de 2008. Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSA - Relator."
- Num Processo** 2007 03 1 001178-2
 Relatora Juíza ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
 Reclamante(s) EDUARDO FRÔES RIBEIRO DE OLIVA
 Advogado(s) EDUARDO FRÔES RIBEIRO DE OLIVA
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA - DF
 Interessado(s) FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRA
 Advogado(s) FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Origem 2JECIV-CEILÂNDIA - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
 DESPACHO FLS. 210 "... Com efeito, intime-se a parte contrária sobre os termos da presente Reclamação, nos termos do art. 8º do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal. Intime-se. Paranoá-DF, 25 de agosto de 2008. Juíza ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - Relatora."
- Num Processo** 2007 04 1 010756-5
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
 Impetrante(s) CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
 Advogado(s) JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR e outro(s)
 Interessado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA - DF
 Litisconsorte(s) LEANDRO RIBEIRO FERNANDES
 Origem 2 JECIV-GAMA - DECLARATORIA
 DESPACHO FLS. 27 "... Ausentes os pressupostos básicos, nego a liminar.(...). Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. Magistrado ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator."
- Num Processo** 2008 01 1 091262-6
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
 Impetrante(s) FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS
 Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
 Interessado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
 Litisconsorte(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
 DESPACHO FLS. 34 "... Verifico que o amplo poder geral de tutela do juiz é capaz de atender a pretensão que se justifica na relação de consumo prejudicial ao impetrante, conforme art. 39 do CDC. Presentes os pressupostos, defiro liminarmente o pedido de alínea 'a' à fl. 08 do 'writ'. (...) Brasília-DF, 25 de agosto de 2008. Magistrado ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator."
- Num Processo** 2008 01 6 000940-2
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
 Agravante(s) CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) ORESTE NESTOR DE SOUSA LASPRO e outro(s)
 Agravado(s) MARIA TERESA DE BARROS PEREIRA
 Advogado(s) EDUARDO DE BARROS PEREIRA e outro(s)
 Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 DESPACHO FLS. 102 "... ouça-se o ex-adverso e prossiga-se na forma da lei e do regimento interno. (...) Brasília/DF, 18 de agosto de 2008. Magistrado ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Relator."
- Num Processo** 2008 09 1 009152-4
 Relatora Juíza LEONOR AGUENA
 Reclamante(s) IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
 Advogado(s) LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF
 Interessado(s) GLÁUCIO COSTA DE AZEVEDO
 Origem 3JECOG-SAMAMBAIA - DECLARATORIA
 DESPACHO FLS. 69/72 "... Não vislumbro a ocorrência de erro de procedimento na decisão guerreada, posto que a citação com antecedência mínima de dez dias antes da audiência de conciliação, estabelecido no art. 277 do CPC, se aplica exclusivamente nos feitos em procedimento sumário que tramitam em Varas Cíveis. A Lei 9099/95 tem rito próprio, nos termos do seu art. 2º, sendo orientada pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da econômica processual e da celeridade. Assim, indefiro o pedido liminar de suspensão do feito principal. (...) Brasília, 26 de agosto de 2008. Juíza MARIA LEONOR LEIKO AGUENA - Relatora."

Brasília - DF, 28 de agosto de 2008
 PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
 Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

**SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F.
 59ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Num Processo	2008 01 6 000907-3
Reg. Acórdão	318630
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Embargante(s)	JOELMA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA
Advogado(s)	SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
Embargado(s)	JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Embargado(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Origem	3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. Inexistindo dúvidas, contradições, obscuridades ou omissões no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.
Decisão	CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 07 6 000903-0
Reg. Acórdão	318629
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Embargante(s)	ÉRICO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
Embargante(s)	FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES
Advogado(s)	ÉRICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR e outro(s)
Embargado(s)	JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA - DF
Origem	2º JECTG-TAGUATINGA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. OMISSÃO. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO JUÍZO NATURAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de pedido formulado em sede de embargos de declaração em habeas corpus que ainda não fora submetido à apreciação do Juízo Natural da causa, sob pena de se incorrer em supressão de instância.
Decisão	CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 03 1 002726-9
Reg. Acórdão	318594
Relator Juiz	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	EDIVAN ELIAS PINTO
Advogado(s)	ANA PAULA ZANENGA DE GODOY - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	1JECRIM-CEILÂNDIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Ementa	PENAL. DESACATO. OFENSA VERBAL DURANTE ABORDAGEM DA POLÍCIAL MILITAR. PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELOS POLICIAIS. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. 1. Condenado a 07 meses de detenção em regime inicial semi-aberto, por infração ao artigo 331 do Código Penal, o Réu interpôs apelo ao argumento que a sentença está fundamentada nas declarações de policiais, divergentes entre si, e que há depoimento dando conta de abordagem policial indevida porque o Réu apenas conversava com um amigo, de maneira que aquele ficou exaltado e isso afastou o dolo de desprestigiar a função pública. Pediu a absolvição com fundamento no artigo 386, II e III do CPP. 1.1. A Promotoria de Justiça nesta Turma Recursal oficiou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo desprovimento. 2. Configura-se o crime de desacato por meio de palavras injuriosas contra os policiais militares ou sua corporação, em evidente desprestígio para função pública. 2.1. Proclama-se na jurisprudência o entendimento sedimentado segundo o qual "depoimento de policial militar, colhido sobre o compromisso do art. 203 do CPP, quando em harmonia com as demais provas dos autos, pode embasar decreto condenatório." (APJ 2004.04.1.013585-7, Relatora Juíza Editte Patrício, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 29.05.2007, DJ 25.06.2007). 3. No caso em concreto o primeiro policial militar ouvido em juízo informou quanto ao patrulhamento em área de alto índice de criminalidade e, ao abordar o Réu, este não concordou para em seguida ofender com palavras que foram descritas na denúncia. Já o segundo policial que falou em juízo, malgrado não lembrando com exatidão as palavras, também não divergiu a ponto de excluir qualquer insulto e, enfim, o policial civil ao prestar seu depoimento não podia contrariar os demais declarantes porque apenas registrou a ocorrência na delegacia, contudo, nada informou acerca do inconformismo do Réu pela atuação policial simplesmente porque ele estava conversando com um amigo, como alegado no recurso, ao passo que declarou ouvir outros xingamentos aos policiais militares, o que deixa evidente o menosprezo aos funcionários públicos. Relevante anotar, ainda, que o registro de ocorrência junto à corporação militar não destoa das palavras ditas na denúncia do Ministério Público. Ao contrário, não há como conferir maior ênfase ao depoimento de testemunha sequer identificada no boletim de ocorrência da polícia civil, em detrimento dos policiais militares a quem nada se atribui como interesse em prejudicar o Réu. E, mesmo verdadeiro, o inconformismo do Réu quanto à abordagem policial não justifica o reconhecimento de exaltação momentânea, pois é da essência da atividade policial preventiva a abordagem de pessoas que estejam em situação suspeita. Essa a explicação dada pelos policiais para a abordagem, em momento algum contrariada por prova nos autos. 4. Ausente conduta ilegal ou abusiva dos policiais militares que procederam à abordagem, não há que se falar em ausência de dolo. 5. No que respeita à aplicação da pena, nenhum reparo. O Juiz observou o método trifásico, bem apreciou as circunstâncias judiciais e legais, não descuidando de justificar sua decisão. Iniciou a pena-base no mínimo legal e, considerou ocorrente agravante da reincidência, majorando pena moderadamente a fim de fixá-la em definitivo, na ausência de causas de diminuição e de aumento da pena, para na seqüência estabelecer o regime inicial em conformidade com o artigo 33 do Código Penal. Quanto ao regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, cumpre notar que "o condenado a pena de detenção deve cumpri-la em regime semi-aberto ou aberto, ressalvada a necessidade de transferência para o regime fechado. Se as circunstâncias

judiciais foram desfavoravelmente valoradas, vez que, in casu, o réu é reincidente e tem maus antecedentes, impõe-se a aplicação do regime semi-aberto, à inteligência do art. 33 do Código Penal"" (HC 36.162/MG, Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 27.09.2004). 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Decisão

Num Processo 2006 01 1 092242-0
Reg. Acórdão 318626
Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) CAMILA MAGALHÃES SEIXAS
Advogado(s) JAMAR CORREIA CAMARGO e outro(s)
Apelado(s) FRANCISCO DE MATTOS FAÉ
Advogado(s) FERNANDO DE MATTOS FAÉ
Origem 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa RECURSO INOMINADO. PREPARO. PRAZO PEREMPTÓRIO. O prazo para a parte comprovar o preparo é peremptório, portanto não comporta dilação. Determinada pelo Juízo a comprovação de hipossuficiência para a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, somente cabe à parte o atendimento à ordem, não se admitindo a realização tardia do preparo. Entendimento contrário, seria permitir à parte a liberalidade de manipular os prazos processuais, máxime peremptórios, ao seu alvedrio.

Decisão

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 033218-6
Reg. Acórdão 318611
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) DÉBORA SILVA DE BRITO e outro(s)
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA. CLONAGEM DE TELEFONE FIXO. INTERRUPTÃO DO SERVIÇO. SITUAÇÃO QUE NO CASO EXTRAPOLOU MERO DESGASTE OU INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. COBRANÇA INDEVIDA. 1. O Recorrido acionou a Recorrente para obter indenização por danos morais em virtude da clonagem de sua linha de telefonia fixa. Alertada a prestadora do serviço telefônico, esta promoveu o bloqueio da referida linha e, não obstante conhecedora da fraude, emitiu contra o autor faturas de cobrança pelos serviços prestados no período relativo ao uso fraudulento da linha. Requereu a condenação da Recorrente ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, estes no dobro dos valores pagos no período do bloqueio. O juízo ""a quo"" condenou a Recorrente na reparação de dano moral e danos emergentes. 1.1. O recurso sustenta ausência de dolo em razão da fraude perpetrada por terceiros e que o bloqueio da linha se fez necessário para modificação e modernização da linha, que migrou para o sistema digital; que o desgaste com a interrupção do serviço não acarreta dano moral indenizável; que a decisão monocrática alcançou valor exorbitante para o caso; que não houve cobrança indevida, mas limitada ao serviço prestado. 2. Não se sustenta a afirmativa de ausência de dolo ou culpa para exclusão da responsabilidade, vez que a empresa de telefonia deve arcar com os riscos da atividade por ela explorada, a exemplo da clonagem de linha telefônica. Provado o fato, o direito é aplicado em conformidade com o precedente desta Turma Recursal: ""1. A clonagem da linha de telefonia celular, decorrente de deficiente prestação de serviços, por constituir fato inteiramente estranho ao consumidor a quem pertence, constitui risco da atividade da exploradora do serviço."" (ACJ 2006.01.1.015505-4, Relator Juiz João Batista Teixeira). 2.1. Demais disso, a interrupção do serviço não ocorreu para modernização da linha, como afirmado, mas em razão da fraude verificada no sistema, e durou por quase dois meses, o que justifica a condenação. A interrupção do serviço de telefonia por longo período - quase dois meses, como no caso em concreto - extrapola a situação de mero desgaste ou de simples inadimplemento contratual. Nesse norte, é devida a indenização por danos morais, como fator de compensação pelos constrangimentos, aborrecimentos, dissabores e incômodos bastantes para caracterizar ofensa imaterial maculadora da honra objetiva e subjetiva. 2.2. Embora alegado o fato, a recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que providenciou a religação do serviço até janeiro de 2007, o que torna indevida a cobrança de fatura relativa ao mês. Em consequência, tal valor deve ser restituído em dobro, como acertadamente arbitrado na r. sentença recorrida. Em relação aos meses de outubro de 2006 e fevereiro de 2007, a ausência de má-fé afasta a dobra. 3. Justo é o valor arbitrado para compor o dano moral que observa as melhores regras ditadas para a sua fixação, atento às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras do ofendido, assim como o grau de ofensa moral, as consequências da interrupção do serviço e sua duração, e a preocupação de não se permitir que a reparação transforme-se em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimonioso que passe despercebido pela parte ofensora, consistindo, destarte, no necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos. 4. A recorrente, vencida, deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% (dez por cento) da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 033697-6
Reg. Acórdão 318627
Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A
Advogado(s) ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) SILVIA LETÍCIA COSTA MELO E OUTROS
Advogado(s) CAROLINE FERNANDES DO VALE - NPJ/IESB e outro(s)
Origem 1º JEC-BRASÍLIA - COBRANCA
Ementa SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PAGAMENTO. Em razão da proibição de utilização do salário mínimo como fator de correção monetária o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve ser

Decisão	<p>realizado tendo-se por base o valor do salário mínimo do tempo do sinistro corrigido pelos índices oficiais e não pelo valor do salário mínimo do tempo do pagamento.</p> <p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.</p>
Num Processo	2007 01 1 067277-3
Reg. Acórdão	318598
Relator Juiz	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	ITAÚ BANCO INVESTIMENTO S/A (CREDICARD MASTECARD - ITAUCARD)
Advogado(s)	DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
Apelado(s)	CARLOS ROBERTO GREGGIO
Advogado(s)	ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
Origem	3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Ementa	<p>CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ANOTAÇÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O BANCO QUE EMPRESTA O NOME AO CARTÃO E A ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO DO QUAL AQUELE É AFILIADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE REJEITADA. DANO MORAL PURO. SENTENÇA MANTIDA.1. Na origem foi proposta ação declaratória de inexistência de débito cumulada com obrigação de fazer e indenizatória, aduzindo que o Recorrido possuía um cartão de crédito administrado pela Credicard e vinculado ao banco requerido, ora Recorrente, no qual foram incluídas cobranças indevidas de assinatura da Editora Globo, cujo serviço não lhe foi prestado pela editora. Asseverou que restaram improdutivos os contatos mantidos no sentido de elidir tais cobranças, culminando com a inscrição no banco de dados restritivo. Assim, sobreveio sentença declaratória de inexistência do débito e condenatória da Recorrente na reparação de dano moral em quantia determinada, além de obrigação relativa à exclusão do registro no órgão de proteção ao crédito. 1.1 Nas razões do recurso a Recorrente arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, aduzindo que o contrato do Recorrido é mantido com a empresa Credicard S.A.; que o prazo para o consumidor reclamar sobre vícios aparentes ou de fácil constatação é de noventa dias; que o Recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que não houve a renovação da assinatura com a Editora Globo; que o contrato com a administradora do cartão prevê que os contatos com esta devem ser feitos mediante envio de cartas de contestação, o que não fez o Recorrente; que o valor da condenação deve ser minorado, porque excessivo. 2. Nos termos do artigo 25, § 1º do CDC, são responsáveis solidários os prestadores de serviços quando figurarem na mesma relação de consumo com o consumidor final. Destarte, tanto o banco que empresta seu nome e prestígio ao cartão (Banco Itaú Cartões S.A.) como a administradora do cartão (Credicard S.A.) respondem solidariamente pela inscrição do nome do consumidor nos banco de dados de inadimplentes, sobretudo quando há contestação administrativa dos valores cobrados. 2.1. Como consequência da solidariedade, o consumidor pode acionar a ambos conjuntamente ou cada um per si, não havendo ilegitimidade de nenhum deles. 2.2. Demais disso, a inscrição do nome do Recorrido no banco de dados ocorreu por iniciativa do Recorrente (Itaú Banco Invest. S.A.), conforme se verifica pelo extrato de fl. 30. Rejeita-se, pois, a agitada preliminar de ilegitimidade passiva. 3. Irrelevante a alegação de decadência pelo decurso do prazo para reclamar sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, porque disso não cogita a lide posta nos autos. Diversamente, como é fato incontroverso nos autos as inúmeras reclamações formuladas pelo serviço de atendimento ao cliente, nada interessa a data de ajuizamento desta ação porque o parágrafo 2º do artigo 26 do CDC exige do consumidor tão-só a reclamação, para obstar a decadência. Em considerando necessário a inequívoca resposta negativa para reinício do prazo, a prova do fato extintivo do direito competia à parte requerida, o que não ocorreu nestes autos. 3.1. Não há que se falar em desconhecimento do contrato pelo consumidor, no que respeita à forma de envio de comunicações, quando o aparato de atendimento oferecido pelo cartão de crédito, bem como as informações constantes das faturas mensais, direciona o consumidor ao contato telefônico. 4. É ônus do banco (ou da administradora, solidariamente) provar que o fornecedor de produto ou serviço, de fato, renovou o contrato de assinatura com o consumidor, porque os operadores do cartão de crédito é que detêm as informações administrativas relativas à conclusão do negócio. Desse ônus não se desincumbiu o Recorrente. 5. No caso o dano moral se caracterizou pelo abalo à imagem e honra objetiva do Recorrido, diante da inserção do nome no sistema de proteção ao crédito, razão por que não se fazia necessária produção de prova do prejuízo em concreto para efeito de condenação. Trata-se do dano moral puro. 5.1. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, repreender o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem, ao reduzir o valor proposto na petição, fixando outro segundo seu convencimento pessoal e que se amolda ao ordinariamente estabelecido em casos do tipo. Ao contrário, a Recorrente não demonstrou em que ponto a decisão excedeu para o arbitramento do valor reparatório. 6. Recorrente, vencida, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que no caso são arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. 7. Preliminar e prejudicial rejeitada. Recurso conhecido e não provido. 8. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.</p>
Decisão	<p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.</p>
Num Processo	2007 01 1 071833-2
Reg. Acórdão	318618
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	MARIA DA PIEDADE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	<p>CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.</p>
Decisão	<p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDA A 1ª VOGAL.</p>

Num Processo 2007 01 1 080372-7
Reg. Acórdão 318625
Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Apelado(s) ANDERSON DE SOUZA MOTA
Advogado(s) JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CONTA CORRENTE. LANÇAMENTO INDEVIDO. RECUSA DE CRÉDITO. DANO CONFIGURADO. Se em razão do lançamento indevido de débito à conta do correntista este vem a ter seu crédito recusado, resta configurado o dano moral a ser indenizado. Ao fixar o valor da indenização é necessário razoabilidade e atenção à condição social e financeira das partes para que não seja a reparação de danos morais instrumento para enriquecimento sem causa.
Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 087088-7
Reg. Acórdão 318616
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) DIEGO TORRES DIAS
Advogado(s) WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO
Apelado(s) VIVO S/A
Advogado(s) OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem 1º JEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTAS. ÔNUS DA PROVA. BLOQUEIO DE LINHA CELULAR. FALTA DE PAGAMENTO DAS FATURAS. LICITUDE DA CONDUTA. AFASTADO O DEVER DE INDENIZAR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Na origem foi proposta ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com condenatória de repetição de indebito e reparação por danos morais, aduzindo que, em 01.03.2007, o Recorrente solicitou migração de sua linha de telefonia móvel da modalidade ""pré-pago"" para ""pós-pago"", aderindo ao plano de ""90 Minutos"" ao custo mensal de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais). Asseverou-se que, contudo, a Recorrida emitiu faturas cobrando valores anteriores à migração do contrato, e outras com valores excedentes ao custo mensal contratado. Acrescentou-se, por fim, que a Recorrida bloqueou o aparelho por seis dias, e cobrou multa por quebra de contrato de fidelização, quando houvesse se comprometido, perante ao Procon-DF, em isentar a referida multa. 1.1. Na peça de defesa a Recorrida argumentou que a multa por quebra do contrato de fidelização deveu-se ao fato de o Recorrente haver solicitado nova migração para a modalidade ""pré-pago"" antes do termo final do contrato de fidelidade, com o qual foi beneficiado com a aquisição de aparelho mais moderno a custo subsidiado pela empresa de telefonia. 1.2. Sobreveio sentença pela parcial procedência ao pedido tão-somente para declarar a inexistência do débito relativo à multa por quebra do contrato de fidelidade, julgando improcedentes os demais pedidos. 1.3. O recurso repete as razões da petição inicial, ressaltando que o dano moral decorre do bloqueio da linha telefônica por seis dias. 2. Em sede de relação de consumo, basta cobrança indevida para ensejar o direito à repetição dobrada, dispensada a propositura de ação judicial. Contudo, é imprescindível que a fatura tenha sido efetivamente paga pelo consumidor. No caso dos autos, não houve o pagamento das faturas cobradas pela Recorrida e, em relação à única fatura paga, evidenciou-se correta. Assim, escorreita a sentença ao julgar improcedente o pedido de repetição de indébito. Ressalta-se que há previsão contratual para cobrança dos valores que excedam a quantidade de minutos contratados. 2.1. Embora as regras do Código de Defesa do Consumidor sejam aplicadas ao caso em concreto, não se fazia necessária a inversão do ônus da prova em relação aos fatos cujas provas estavam sob o domínio do consumidor. No caso dos autos, incumbia ao Recorrente exibir as faturas demonstrando que as cobranças se referiam a período anterior à migração ao sistema ""pós-pago"", ônus do qual não se desincumbiu, como acertadamente destacado pela Juíza ""a quo"". 3. Bloqueio de uso de linha telefônica se afigura regular quando fundado na falta de pagamento pelo usuário, o que se verificou no caso. Logo, se foi lícita a conduta da Recorrida, não há que falar na obrigação reparatória. 4. Recorrente, vencida, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que no caso são arbitrados em 10% do valor da causa, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. A cobrança, contudo, deve ser suspensa no prazo legal, em razão da gratuidade de Justiça. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 107729-0
Reg. Acórdão 318617
Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) RAIMUNDA BRANDÃO DE SOUSA
Advogado(s) KARINA HARUMI AKIMOTO - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDA A 1ª VOGAL. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDA A 1ª VOGAL.

Num Processo 2007 01 1 133611-2
Reg. Acórdão 318615
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) JÚLIO CÉZAR DE JESUS LOPES
Advogado(s) RICARDO SERGIO MAIA BEZERRA
Apelado(s) BMG S/A

Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANO MORAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO LIMINAR. 1. Aplicando-se a regra apropriada à competência relativa, não é permitido o reconhecimento de ofício. 2. Recurso conhecido e provido.
 Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 135403-7
 Reg. Acórdão 318628
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO
 Apelante(s) BANCO BMG S/A
 Advogado(s) ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
 Apelado(s) MARIA DA PAZ MILHOMEM ROCHA
 Advogado(s) AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
 Origem 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
 Ementa RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. LEGITIMIDADE PASSIVA. COMPLEXIDADE. A entidade que promove indevidamente inscrição de consumidor no sistema de proteção ao crédito é parte legítima para responder pelo dano ainda que impute culpa a terceiro pelo erro. Sendo a prova da causa exclusivamente documental, afasta-se a complexidade apta a excluir a competência dos Juizados Especiais. A instituição financeira que, após conceder empréstimo com desconto em folha de pagamento, inscreve o nome do consumidor em cadastro de inadimplentes responde por dano moral ainda que os descontos não tenham sido repassados pelo empregador, devendo, portanto primeiramente apurar o motivo da inadimplência.
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 02 1 002674-6
 Reg. Acórdão 318574
 Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) JOAO BATISTA DE LIMA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
 Ementa DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E CONDENOU A EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO PROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Provido. Sentença Reformada.
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 02 1 003010-3
 Reg. Acórdão 318575
 Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

<p>Apelado(s) Advogado(s) Origem Ementa</p>	<p>MARTA BARBOSA DUARTE DEFENSORIA PUBLICA JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E CONDENOU A EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO PROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Provido. Sentença Reformada.</p>
<p>Decisão</p>	<p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.</p>
<p>Num Processo Reg. Acórdão Relatora Juíza Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Origem Ementa</p>	<p>2007 02 1 003029-8 318577 DIVA LUCY IBIAPINA BRASIL TELECOM S.A FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s) JOSE NILDO TERTO JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E CONDENOU A EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO PROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente</p>

Decisão	<p>excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Provido. Sentença Reformada.</p> <p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.</p>
Num Processo	2007 02 1 003255-0
Reg. Acórdão	318578
Relatora Juíza	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	HILTON MARIA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E CONDENOU A EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO PROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frentes aos demais entes federados. À União cabe editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Provido. Sentença Reformada.</p> <p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.</p>
Decisão	<p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.</p>
Num Processo	2007 02 1 003296-0
Reg. Acórdão	318579
Relatora Juíza	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	ELIANE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E CONDENOU A EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO PROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho</p>

de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Provido. Sentença Reformada.

Decisão

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo

2007 02 1 003396-4

Reg. Acórdão

318595

Relator Juiz

FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s)

BRASIL TELECOM SA

Advogado(s)

FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s)

MARIA DA CRUZ ANDRADE FERREIRA

Advogado(s)

DEFENSORIA PUBLICA

Origem

JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO

Ementa

DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PRELIMINARES: COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E COMPLEXIDADE DA CAUSA. REJEIÇÃO. MÉRITO: APLICAÇÃO SUPLETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TARIFA. COBRANÇA SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO. ILEGALIDADE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS SEM A DOBRA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Observada a natureza da ação sustentada na cobrança indevida de assinatura básica e na conseqüente repetição do indébito, resulta evidente a ilegitimidade passiva de qualquer ente arrolado no artigo 109 da Constituição Federal e, portanto, não havendo interesse na lide do poder concedente, a União, carece fundamento para declinar da competência à Justiça Federal. 2. Complexidade da causa não se liga à qualidade do direito, e sim à dificuldade de sua demonstração, de modo que o Juizado Especial é competente para julgamento da ilegalidade na cobrança de assinatura básica pela prestadora do serviço de telefonia. Por prisma diverso, como o constituinte originário não compreendeu imprescindível o reexame, em recurso especial, das causas decididas pelas turmas recursais dos Juizados Especiais, em única ou última instância (artigo 105, III), como, aliás, é o entendimento pacificado pela Súmula nº 203 do Superior Tribunal de Justiça, não há falar-se em interesse público que por si só modifique a competência da Justiça especial, a fim de viabilizar o acesso da matéria na órbita de competência especial do Superior Tribunal de Justiça. 3. Não obriga o consumidor a cláusula iníqua, abusiva ou ilegal, que enseja o seu empobrecimento sem causa. Nesse passo, justificase a intervenção judicial quando observada nulidade de pleno direito ou prática abusiva pelo fornecedor de serviços, nos termos do artigo 6º, inciso V, artigo 39, inciso V, e artigo 51, ambos do Código de Defesa do Consumidor. 4. Em tema de prestação de serviços públicos, os direitos dos usuários são ordinariamente regidos por legislação especial de iniciativa privativa da União em razão dos serviços públicos concedidos por este ente. Assim, a Constituição Federal (artigo 175, parágrafo único) remete os direitos dos usuários e a política tarifária à disciplina por lei do Poder Público que concede ou permite a prestação de serviços públicos. Contudo, a delegação do legislador constituinte não pode ser subdelegada pelo legislador ordinário ao Poder Executivo, para disciplina da matéria por ato administrativo. Já decidiu o Supremo Tribunal Federal que o Poder Executivo não pode valer de delegação por simples lei ordinária da matéria que está reservada ao Poder Legislativo (ADI-MC 1.296/PE, Relator Ministro Celso de Mello), o que faz irrelevantes maiores digressões acerca de Resolução da ANATEL, mormente quando a disciplina dada para os direitos dos usuários e estrutura tarifária contraria normas de proteção ao consumidor. 5. Portanto a disciplina sobre os direitos dos usuários é inicialmente tratada pela Lei federal nº 8.987/95 que, sem prejuízo da aplicação supletiva do Código de Defesa do Consumidor (artigo 7º, ""caput""), dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos, estabelecendo como cláusula essencial do contrato os direitos e deveres dos usuários (inciso VI do artigo 23). No âmbito dos serviços de telecomunicações, a Lei federal nº 9.472/97 prescreve que ""as normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações, quando não conflitarem com o disposto nesta Lei"" (artigo 7º). Isso relembra o intérprete do princípio de defesa do consumidor no exercício da atividade econômica, conforme o inciso V do artigo 170 da Constituição Federal. Adiante, segundo o inciso I do artigo 3º da Lei federal nº 9.472/97, os usuários têm direito ""de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional"". Isso independente dos custos operacionais ou da cobrança de assinatura básica por serviços meramente postos à disposição, de vez que tal não se insere nos deveres dos usuários (vide artigo 4º da mesma Lei). 5.1. Há aplicação supletiva do Código de Defesa do Consumidor, na exata dimensão do artigo 7º,

""caput"" da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 5º da Lei federal nº 9.472/97. Importante acentuar, aliás, que a defesa do consumidor tem sede na Constituição Federal, no inciso XXXII do artigo 5º. No Código de Defesa do Consumidor, o artigo 39 apresenta rol exemplificativo e veda práticas abusivas pelo fornecedor de serviços, a exemplo da imposição de cobrança sem a devida contraprestação e a própria compulsoriedade dos serviços. 6. Já a possibilidade de o contrato de concessão indicar as tarifas a serem cobradas dos usuários, bem como os critérios para seu reajuste e revisão, nos termos do inciso VII do artigo 93 da Lei federal nº 9.472/97, não confere ampla liberdade para a estipulação de preço sem qualquer contraprestação, pois, rememore-se, o Código de Defesa do Consumidor tem aplicação supletiva. A propósito, antigo precedente do Supremo Tribunal citado por Hely Lopes Meirelles consigna que ""as dúvidas do contrato devem ser decididas contra o concessionário e em favor do público ou do interesse público, tal é a regra universalmente ensinada em matéria de concessão, que alguém explora, sobre coisa ou serviço público"" (In Direito administrativo brasileiro, 17ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero, e José Emmanuel Burle Filho, páginas 341/342). E a agência reguladora do setor, no exercício de suas atribuições para estabelecer a estrutura tarifária (artigo 103), não pode olvidar das regras básicas de defesa ao consumidor. 7. Enfim os serviços públicos que são prestados individualmente ao usuário, isto é ""uti singuli"", têm sua remuneração através de tarifas, também chamadas de preços públicos. Essas tarifas somente podem ser cobradas mediante a opção do respectivo usuário e efetiva utilização de um serviço, pagando o que foi utilizado, o que não corresponde ao pagamento sustentado na simples justificativa de manter uma estrutura meramente posta à disposição. 8. Relativamente à restituição de valores pagos indevidamente, considera-se justificável o engano ante o posicionamento diferenciado na jurisprudência. Ademais, não se vislumbra má-fé pelo entendimento sustentado com base no contrato de concessão e nas normas da ANATEL. Nesse sentido é o entendimento dominante, segundo o qual o erro justificável provoca a incidência da exceção prevista no parágrafo único do artigo 42 da Lei federal nº 8.078/90. 9. Parte Recorrente, vencida, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. 10. Recurso conhecido e não provido. 11. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 02 1 003557-6
Reg. Acórdão 318581
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) SANDRA LUIZ DE S SANTOS
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E CONDENOU A EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO PROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Provido. Sentença Reformada.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 02 1 003582-4
Reg. Acórdão 318580
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA

Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	OLINDINA SANTOS DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOEG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E CONDENOU A EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO PROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Provido. Sentença Reformada.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 02 1 003618-5
Reg. Acórdão	318582
Relatora Juíza	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	NILVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Origem	JECOEG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E CONDENOU A EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO PROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da

adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Provido. Sentença Reformada.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 02 1 003728-4
Reg. Acórdão 318583
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) MARIA PATRICIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E CONDENOU A EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO PROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Provido. Sentença Reformada.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 02 1 003797-5
Reg. Acórdão 318597
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) GERMANA ROCHA DE CARVALHO
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PRELIMINARES: COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E COMPLEXIDADE DA CAUSA. REJEIÇÃO. MÉRITO: APLICAÇÃO SUPLETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TARIFA. COBRANÇA SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO. ILEGALIDADE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS SEM A DOBRA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Observada a natureza da ação sustentada na cobrança indevida de assinatura básica e na conseqüente repetição do indébito, resulta evidente a ilegitimidade passiva de qualquer ente arrolado no artigo 109 da Constituição Federal e, portanto, não havendo interesse na lide do poder concedente, a União, carece fundamento para declinar da

competência à Justiça Federal. 2. Complexidade da causa não se liga à qualidade do direito, e sim à dificuldade de sua demonstração, de modo que o Juizado Especial é competente para julgamento da ilegalidade na cobrança de assinatura básica pela prestadora do serviço de telefonia. Por prisma diverso, como o constituinte originário não compreendeu imprescindível o reexame, em recurso especial, das causas decididas pelas turmas recursais dos Juizados Especiais, em única ou última instância (artigo 105, III), como, aliás, é o entendimento pacificado pela Súmula nº 203 do Superior Tribunal de Justiça, não há falar-se em interesse público que por si só modifique a competência da Justiça especial, a fim de viabilizar o acesso da matéria na órbita de competência especial do Superior Tribunal de Justiça. 3. Não obriga o consumidor a cláusula iníqua, abusiva ou ilegal, que enseja o seu empobrecimento sem causa. Nesse passo, justifica-se a intervenção judicial quando observada nulidade de pleno direito ou prática abusiva pelo fornecedor de serviços, nos termos do artigo 6º, inciso V, artigo 39, inciso V, e artigo 51, ambos do Código de Defesa do Consumidor. 4. Em tema de prestação de serviços públicos, os direitos dos usuários são ordinariamente regidos por legislação especial de iniciativa privativa da União em razão dos serviços públicos concedidos por este ente. Assim, a Constituição Federal (artigo 175, parágrafo único) remete os direitos dos usuários e a política tarifária à disciplina por lei do Poder Público que concede ou permite a prestação de serviços públicos. Contudo, a delegação do legislador constituinte não pode ser subdelegada pelo legislador ordinário ao Poder Executivo, para disciplina da matéria por ato administrativo. Já decidiu o Supremo Tribunal Federal que o Poder Executivo não pode valer de delegação por simples lei ordinária da matéria que está reservada ao Poder Legislativo (ADI-MC 1.296/PE, Relator Ministro Celso de Mello), o que faz irrelevantes maiores digressões acerca de Resolução da ANATEL, mormente quando a disciplina dada para os direitos dos usuários e estrutura tarifária contraria normas de proteção ao consumidor. 5. Portanto a disciplina sobre os direitos dos usuários é inicialmente tratada pela Lei federal nº 8.987/95 que, sem prejuízo da aplicação supletiva do Código de Defesa do Consumidor (artigo 7º, ""caput""), dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos, estabelecendo como cláusula essencial do contrato os direitos e deveres dos usuários (inciso VI do artigo 23). No âmbito dos serviços de telecomunicações, a Lei federal nº 9.472/97 prescreve que ""as normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações, quando não conflitarem com o disposto nesta Lei"" (artigo 7º). Isso relembra o interprete do princípio de defesa do consumidor no exercício da atividade econômica, conforme o inciso V do artigo 170 da Constituição Federal. Adiante, segundo o inciso I do artigo 3º da Lei federal nº 9.472/97, os usuários têm direito ""de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional"". Isso independente dos custos operacionais ou da cobrança de assinatura básica por serviços meramente postos à disposição, de vez que tal não se insere nos deveres dos usuários (vide artigo 4º da mesma Lei). 5.1. Há aplicação supletiva do Código de Defesa do Consumidor, na exata dimensão do artigo 7º, ""caput"" da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 5º da Lei federal nº 9.472/97. Importante acentuar, aliás, que a defesa do consumidor tem sede na Constituição Federal, no inciso XXXII do artigo 5º. No Código de Defesa do Consumidor, o artigo 39 apresenta rol exemplificativo e veda práticas abusivas pelo fornecedor de serviços, a exemplo da imposição de cobrança sem a devida contraprestação e a própria compulsoriedade dos serviços. 6. Já a possibilidade de o contrato de concessão indicar as tarifas a serem cobradas dos usuários, bem como os critérios para seu reajuste e revisão, nos termos do inciso VII do artigo 93 da Lei federal nº 9.472/97, não confere ampla liberdade para a estipulação de preço sem qualquer contraprestação, pois, rememore-se, o Código de Defesa do Consumidor tem aplicação supletiva. A propósito, antigo precedente do Supremo Tribunal citado por Hely Lopes Meirelles consigna que ""as dúvidas do contrato devem ser decididas contra o concessionário e em favor do público ou do interesse público, tal é a regra universalmente ensinada em matéria de concessão, que alguém explora, sobre coisa ou serviço público"" (In Direito administrativo brasileiro, 17ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero, e José Emmanuel Burle Filho, páginas 341/342). E a agência reguladora do setor, no exercício de suas atribuições para estabelecer a estrutura tarifária (artigo 103), não pode olvidar das regras básicas de defesa ao consumidor. 7. Enfim os serviços públicos que são prestados individualmente ao usuário, isto é ""uti singuli"", têm sua remuneração através de tarifas, também chamadas de preços públicos. Essas tarifas somente podem ser cobradas mediante a opção do respectivo usuário e efetiva utilização de um serviço, pagando o que foi utilizado, o que não corresponde ao pagamento sustentado na simples justificativa de manter uma estrutura meramente posta à disposição. 8. Relativamente à restituição de valores pagos indevidamente, considera-se justificável o engano ante o posicionamento diferenciado na jurisprudência. Ademais, não se vislumbra má-fé pelo entendimento sustentado com base no contrato de concessão e nas normas da ANATEL. Nesse sentido é o entendimento dominante, segundo o qual o erro justificável provoca a incidência da exceção prevista no parágrafo único do artigo 42 da Lei federal nº 8.078/90. 9. Parte Recorrente, vencida, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. 10. Recurso conhecido e não provido. 11. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 03 1 022796-6
Reg. Acórdão 318596
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) ROSANE MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado(s) ROSENILDE BRITO CAMPOS
Apelado(s) FL DINIZ LTDA - EPP
Advogado(s) MARIA EFIGÊNIA DE FREITAS DE CASTRO
Origem JECC-CEILÂNDIA - INDENIZACAO
Ementa CONSUMIDOR. PRODUTO DEFEITUOSO. DANO MORAL. REPARAÇÃO CIVIL. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO INTEMPESTIVO. PRESSUPOSTO OBJETIVO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. O recurso foi interposto por petição protocolizada no dia 14.11.2007, enquanto que a intimação da sentença ocorreria em cartório no dia 25.09.2007, conforme data designada na audiência de instrução e julgamento, e antes foram interpostos embargos declaratórios no dia 01.10.2007 (segunda-feira), cuja decisão foi publicada na imprensa oficial no dia 31.10.2007 (quarta-feira). 2. O recurso deve ser interposto no prazo de dez dias, a contar da ciência da sentença, nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95. Contudo os embargos declaratórios contra sentença apenas suspendem o prazo recursal, nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.099/95. 3. Carece de pressuposto objetivo o recurso que é interposto fora do prazo, não podendo, portanto, ser conhecido pela instância revisora. 4. Recorrente, vencido, deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, cuja exigibilidade fica suspensa no prazo de lei, haja vista a gratuidade de Justiça. 5. Recurso não conhecido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 03 1 033755-6
Reg. Acórdão 318599
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) LÍDIA MARIA DE BRITO
Advogado(s) MURILO FRACARI ROBERTO
Apelado(s) JOÃO CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa CIVIL. COMPRA E VENDA. AUTORIZAÇÃO PASSADA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. NÃO ACEITAÇÃO DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DAS ARRAS EXTRAJUDICIALMENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA SUPOSTA VENDEDORA. 1. Autorização escrita passada ao corretor para venda de imóvel, não tem o condão de, por si só, obrigar as partes na conclusão do negócio, pois é da natureza da corretagem simples intermediação entre os interessados. 2. Não há falar-se na condenação da parte que sequer aceitou o contrato de compra e venda de imóvel, inclusive quando as arras foram restituídas extrajudicialmente por meio de distrato firmado entre o alegado comprador e a imobiliária que intermediava a negociação. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para julgar improcedente o pedido inicial.
Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 03 1 039438-5
Reg. Acórdão 318620
Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DE CEILÂNDIA LTDA
Advogado(s) RODRIGO VALADARES GERTRUDES e outro(s)
Apelado(s) RICARDO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA
Origem 2JECIV-CEILÂNDIA - INDENIZACAO
Ementa RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. OFENSA À DIGNIDADE. COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL. DANO NÃO CARACTERIZADO. Se a parte que se diz ofendida continua a usufruir dos serviços do ofensor, mesmo dispondo de outras opções, não há que se reconhecer dano moral em razão da absoluta incompatibilidade de seu comportamento.
Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 05 1 008601-7
Reg. Acórdão 318608
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) MOTO POINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) VIVIANE BECKER AMARAL NUNES e outro(s)
Apelado(s) VALDIVINO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) EDJANE RAFAEL DE ALMEIDA
Origem JECIVEL-PLANALTINA - REPARACAO DE DANOS
Ementa CIVIL. CDC. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. REVENDEDORA AUTORIZADA. INJUSTIFICADA DEMORA NA ENTREGA DO VEÍCULO. VENDA CASADA. DANO MATERIAL E MORAL. DEVER REPARATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se, na origem, de ação reparatória por dano material e moral, decorrentes de descumprimento do prazo para entrega de veículo tipo motocicleta. Em contestação, a Ré, ora Recorrente, alegou que a entrega do veículo somente poderia ser feita mediante a apresentação do CRLV definitivo emitido pelo Detran, ante a oneração do bem em alienação fiduciária. Sobreveio sentença em que a Recorrente foi condenada ao ressarcimento de lucros cessantes, com o arbitramento de quantia para o dano moral. 1.1 Nas razões do recurso a recorrente asseverou que as normas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao caso em concreto, uma vez que o recorrido não se qualifica como consumidor final, porque adquiriu o bem com a intenção de colocá-lo em locação e auferir renda; que o mero desconforto gerado pelo atraso de cinco dias na entrega do veículo não enseja direito à reparação por dano moral; que o valor arbitrado mostrou-se excessivo e desproporcional. 2. Relação jurídica de compra e venda de veículo, entre a empresa revendedora e o adquirente subordinada-se às regras do Código de Defesa do Consumidor. Caracteriza-se como consumidor final quem adquire veículo para uso próprio, para uso como táxi ou, ainda para locação, de vez que não tem como escopo a revenda com lucro. 3. Reiteradas vezes decidiu-se nesta Turma Recursal que os meros dissabores e desconfortos advindos de inadimplementos contratuais não ensejam dano moral indenizável. Contudo, no caso em concreto, o retardamento na entrega do veículo adquirido pelo consumidor não ocorreu por simples questão burocrática, mas sim por uma dissimulação perpetrada pela Recorrente, que pretendia praticar a "venda casada" de seu serviço de despachante (fato afirmado na sentença e não impugnado no recurso). A Recorrente retardou deliberada e injustificadamente a entrega do veículo, que já se encontrava quitado por financiamento e liberado pelo Detran, como forma dissimulada de "punição" pelo fato de o consumidor, ora Recorrido, não haver contratado seus serviços de despachantes. Logo, a indenização é devida não porque ocorrera simples descumprimento do prazo para entrega do veículo, porém, considerando que a Recorrente adotou o ato repulsivo, sabendo que sua conduta causava prejuízos e aborrecimentos ao cliente. 4. Os danos materiais decorreram dos lucros cessantes caracterizados pelo não-recebimento das diárias da locação contratada com terceiro. Já os danos morais experimentados caracterizaram-se pela submissão do consumidor às exigências descabidas e injustificadas da Recorrente, como frisado, gerando abalos ao Recorrido que foram além de mera inadimplência contratual. 5. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, repreender o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem, mormente observando maior reprovação da conduta de imposição indireta da venda casada de produto e serviços, que é vedada por lei. 6. Parte Recorrente, vencida, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que no caso são arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. 7. Recurso conhecido e não provido. 8. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 06 1 006826-4
Reg. Acórdão 318612

Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
 Apelante(s) FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
 Apelado(s) VAGNER NASCIMENTO SANTOS
 Advogado(s) ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
 Origem 2 JECOCG-SOBRADINHO - INDENIZACAO
 Ementa DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA PAGA. DANO MORAL PURO. REPARAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se, na origem, de ação condenatória de reparação por dano moral porque o Autor, ora Recorrido, efetuou o pagamento de fatura mensal e, nada obstante, recebeu nova cobrança acerca da mesma compra. Assevera-se que, enquanto eram realizados os contatos para a solução do problema, a Recorrente inscreveu o nome nos órgãos de proteção ao crédito. 1.1 Nas razões do recurso, repisa-se alegação de ausência do ato ilícito e que o valor arbitrado é excessivo e desproporcional, se comparado aos casos análogos. 2. No caso em concreto restaram incontroversos o pagamento integral da dívida e a inscrição do nome do Recorrido nos cadastros de inadimplentes. E a responsabilidade civil da fornecedora do serviço é objetiva, derivando do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Nesse contexto, basta provar o registro indevido. Trata-se do dano moral puro. 3. No que respeita à fixação do "quantum debeatur" na reparação por dano moral, a lei não fornece critérios. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, repreender o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. 3.1. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem, sobretudo ao levar em conta as condições pessoais e econômico-financeiras dos envolvidos, sem que a indenização redunda em enriquecimento sem causa. Relevar frisar o porte econômico da Recorrente e que, diversamente, o valor arbitrado encontra-se dentro do que ordinariamente é fixado em casos do tipo. 4. A Recorrente, vencida, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que no caso são arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 06 1 011120-7
Reg. Acórdão 318602
 Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
 Apelante(s) MARIA ELIZABETH FELIPE DE PAULA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
 Ementa DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. TARIFA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. PEDIDO CUMULADO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. JULGAMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE PROVA. JULGAMENTO DO RECURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES: COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E COMPLEXIDADE DA CAUSA. REJEIÇÃO. MÉRITO: APLICAÇÃO SUPLETIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TARIFA. COBRANÇA SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO. ILEGALIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Inovação trazida pela Lei nº 11.277, de 07.02.2006, para inclusão do artigo 285-A e §§ no Código de Processo Civil, prestigia os princípios da isonomia, segurança jurídica, economia processual e celeridade, porém, restringe-se à hipótese em que a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo houver posição firmada pela total improcedência do pedido, quando, então, a sentença é prolatada nos moldes da que lhe precedeu. 1.1. Não é o caso de aplicação do dispositivo supra quando não há audiência de conciliação no Juizado Especial, nem sequer foi juntado aos autos o documento comprobatório do fato constitutivo do direito alegado pela parte autora. 1.2. Inúmeras vezes as Turmas Recursais decidiram, em sede de outros recursos referentes à assinatura básica, que o pedido de repetição do indébito abrange tão-só os valores demonstrados nos autos, pena de enriquecimento indevido. Logo a matéria referente à repetição do indébito não é unicamente de direito. 1.3. Dependendo de prova para análise do pedido de repetição do indébito, não se faz possível aplicação do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Mas no caso presente verifica-se que a lide comporta julgamento desde logo, em vista dos documentos trazidos aos autos com a inicial, sendo possível aplicação do artigo 515 do Código de Processo Civil, em prestígio aos princípios da economia, celeridade e efetividade do processo. 2. Observada a natureza da ação sustentada na cobrança indevida de assinatura básica e na consequente repetição do indébito, resulta evidente a ilegitimidade passiva de qualquer ente arrolado no artigo 109 da Constituição Federal e, portanto, não havendo interesse na lide do poder concedente, a União, carece fundamento para declinar da competência à Justiça Federal. 3. Complexidade da causa não se liga à qualidade do direito, e sim à dificuldade de sua demonstração, de modo que o Juizado Especial é competente para julgamento da ilegalidade na cobrança de assinatura básica pela prestadora do serviço de telefonia. Por prisma diverso, como o constituinte originário não compreendeu imprescindível o reexame, em recurso especial, das causas decididas pelas turmas recursais dos Juizados Especiais, em única ou última instância (artigo 105, III), como, aliás, é o entendimento pacificado pela Súmula nº 203 do Superior Tribunal de Justiça, não há falar-se em interesse público que por si só modifique a competência da Justiça especial, a fim de viabilizar o acesso da matéria na órbita de competência especial do Superior Tribunal de Justiça. 4. Não obriga o consumidor a cláusula iníqua, abusiva ou ilegal, que enseja o seu empobrecimento sem causa. Nesse passo, justifica-se a intervenção judicial quando observada nulidade de pleno direito ou prática abusiva pelo fornecedor de serviços, nos termos do artigo 6º, inciso V, artigo 39, inciso V, e artigo 51, ambos do Código de Defesa do Consumidor. 5. Em tema de prestação de serviços públicos, os direitos dos usuários são ordinariamente regidos por legislação especial de iniciativa privativa da União em razão dos serviços públicos concedidos por este ente. Assim, a Constituição Federal (artigo 175, parágrafo único) remete os direitos dos usuários e a política tarifária à disciplina por lei do Poder Público que concede ou permite a prestação de serviços públicos. Contudo, a delegação do legislador constituinte não pode ser subdelegada pelo legislador ordinário ao Poder Executivo, para disciplina da matéria por ato administrativo. Já decidiu o Supremo Tribunal Federal que o Poder Executivo não pode valer de delegação por simples lei ordinária da matéria que está reservada ao Poder Legislativo (ADI-MC 1.296/PE, Relator Ministro Celso de Mello), o que faz irrelevantes maiores digressões acerca de Resolução da ANATEL, mormente quando a disciplina dada para os direitos dos usuários e estrutura tarifária contraria normas de proteção ao consumidor. 6. Portanto a disciplina sobre os direitos dos usuários é inicialmente tratada pela Lei federal nº 8.987/95 que, sem

prejuízo da aplicação supletiva do Código de Defesa do Consumidor (artigo 7º, ""caput""), dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos, estabelecendo como cláusula essencial do contrato os direitos e deveres dos usuários (inciso VI do artigo 23). No âmbito dos serviços de telecomunicações, a Lei federal nº 9.472/97 prescreve que ""as normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações, quando não conflitarem com o disposto nesta Lei"" (artigo 7º). Isso relembra o interprete do princípio de defesa do consumidor no exercício da atividade econômica, conforme o inciso V do artigo 170 da Constituição Federal. Adiante, segundo o inciso I do artigo 3º da Lei federal nº 9.472/97, os usuários têm direito ""de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional"". Isso independente dos custos operacionais ou da cobrança de assinatura básica por serviços meramente postos à disposição, de vez que tal não se insere nos deveres dos usuários (vide artigo 4º da mesma Lei). 6.1. Há aplicação supletiva do Código de Defesa do Consumidor, na exata dimensão do artigo 7º, ""caput"" da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 5º da Lei federal nº 9.472/97. Importante acentuar, aliás, que a defesa do consumidor tem sede na Constituição Federal, no inciso XXXII do artigo 5º. No Código de Defesa do Consumidor, o artigo 39 apresenta rol exemplificativo e veda práticas abusivas pelo fornecedor de serviços, a exemplo da imposição de cobrança sem a devida contraprestação e a própria compulsoriedade dos serviços. 7. Já a possibilidade de o contrato de concessão indicar as tarifas a serem cobradas dos usuários, bem como os critérios para seu reajuste e revisão, nos termos do inciso VII do artigo 93 da Lei federal nº 9.472/97, não confere ampla liberdade para a estipulação de preço sem qualquer contraprestação, pois, rememore-se, o Código de Defesa do Consumidor tem aplicação supletiva. A propósito, antigo precedente do Supremo Tribunal citado por Hely Lopes Meirelles consigna que ""as dúvidas do contrato devem ser decididas contra o concessionário e em favor do público ou do interesse público, tal é a regra universalmente ensinada em matéria de concessão, que alguém explora, sobre coisa ou serviço público"" (In Direito Administrativo brasileiro, 17ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero, e José Emmanuel Burle Filho, páginas 341/342). E a agência reguladora do setor, no exercício de suas atribuições para estabelecer a estrutura tarifária (artigo 103), não pode olvidar das regras básicas de defesa ao consumidor. 8. Enfim os serviços públicos que são prestados individualmente ao usuário, isto é ""uti singuli"", têm sua remuneração através de tarifas, também chamadas de preços públicos. Essas tarifas somente podem ser cobradas mediante a opção do respectivo usuário e efetiva utilização de um serviço, pagando o que foi utilizado, o que não corresponde ao pagamento sustentado na simples justificativa de manter uma estrutura meramente posta à disposição. 9. Relativamente à restituição de valores pagos indevidamente, considera-se justificável o engano ante o posicionamento diferenciado na jurisprudência. Ademais, não se vislumbra má-fé na cobrança sustentada com base no contrato de concessão e nas normas da ANATEL. Nesse sentido é o entendimento dominante, segundo o qual o erro justificável provoca a incidência da exceção prevista no parágrafo único do artigo 42 da Lei federal nº 8.078/90. 9.1. Dá-se parcial provimento ao recurso para declarar a inexistência da cobrança a título de assinatura básica. Condena-se a Recorrida na abstenção da cobrança e na devolução dos valores pagos àquele título, conforme prova anexada aos autos, acrescidos de correção monetária desde a data do desembolso e de juros de mora a partir da citação. O valor da condenação será determinado na conformidade do artigo 475-B, ""caput"" e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 07 1 012926-4
Reg. Acórdão 318613
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado(s) DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Apelado(s) CARLOS ANTÔNIO ARMONDES
Advogado(s) MARCELO MESQUITA e outro(s)
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA RESGATADA POR ACORDO. MANUTENÇÃO DO REGISTRO. DANO MORAL PURO. REPARAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO. 1. Cuida-se de ação reparatória por dano moral, aduzindo que o Autor, ora Recorrido, possuía débito com a Ré/ Recorrente em razão do qual seu nome estava inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, contudo, sobreveio acordo para pagamento parcelado daquele débito, ajustando-se a exclusão do registro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que não ocorreu. Em contestação, a Recorrente afirmou que o evento correu por ""falha de comunicação"" e devido à instabilidade no sistema da empresa. 1.1. Nas razões do recurso a Recorrente aduz que o valor arbitrado é excessivo e desproporcional, se comparado aos casos análogos. 2. No caso em concreto restou incontroverso o resgate da dívida que autorizava inscrição nos cadastros de inadimplentes, bem assim a manutenção do registro. E a responsabilidade civil da fornecedora do serviço é objetiva, derivando do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Nesse contexto, para concluir pelo dano moral, bastava provar o registro indevido e a inércia de exclusão após o resgate da dívida. Trata-se do dano moral puro. 3. No que respeita à fixação do ""quantum debeatur"" na reparação por dano moral, a lei não fornece critérios. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, reprimir o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. 3.1. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem, ao levar em conta a capacidade patrimonial do causador do dano, a situação econômica do ofendido, e a finalidade reparatória, sem desviar para o ganho fácil ou enriquecimento sem causa. Relevante frisar o porte econômico da Recorrente e que, diversamente, o valor arbitrado encontra-se dentro do que ordinariamente é fixado em casos do tipo, até porque o valor irrisório não cumpre o papel preventivo. 4. A Recorrente, vencida, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que no caso são arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 07 1 021785-0
Reg. Acórdão 318610
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) DAGMA ANTUNES SILVEIRA
Advogado(s) LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA e outro(s)

Apelado(s)	CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s)	SANDRA ARLETTE RECHSTEINER e outro(s)
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL. CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA A SEU ALCANCE. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA. DISSABORES DECORRENTES DE INADIMPLEMENTO DE CONTRATO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se, na origem, de ação condenatória de reparação por dano moral. A Autora aduziu que, em 09.06.2007, adquiriu produto vendido pelo Réu, o qual deveria entregar em cinco dias, e que seria usado como presente de casamento do qual a Autora fora madrinha. Asseverou que o Réu não cumpriu o prazo de entrega, o que lhe infligiu profundos constrangimentos, frustrações e humilhação, porque se viu obrigada a dar explicações aos familiares e amigos pela ausência de presente aos noivos. A sentença, entretanto, declarou improcedente o pedido, fundada na ausência de prova passível de produção pela consumidora, e na inexistência de ato ilícito. 1.1 Nas razões do recurso a Autora, ora Recorrente, reitera as alegações da petição inicial, ressaltando que o prazo de noventa dias para entrega do produto, por si só, seria suficiente para que o Recorrido recebesse a reprimenda devida. 2. Embora as regras do Código de Defesa do Consumidor sejam aplicadas ao caso em concreto, não há imediata inversão do ônus da prova em relação aos fatos cujas provas estejam sob o domínio do consumidor. No caso dos autos, incumbia à Recorrente demonstrar a data do evento matrimonial no qual figuraria como madrinha, e bem assim a real averbação do prazo de entrega do produto, cujo ônus não se desincumbiu, como acertadamente destacado pelo Juiz ""a quo"". 2.1. Ademais, em princípio o inadimplemento de contrato, ou dissabor dele decorrente, não basta por si só para configurar o dano moral, sendo preciso que haja ofensa anormal à personalidade. 3. A Recorrente, vencida, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que no caso são arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). A cobrança, contudo, deve ser suspensa no prazo legal, em razão da gratuidade de Justiça. 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 09 1 013974-2
Reg. Acórdão	318604
Relator Juiz	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	CCOPERATIVA HABITACIONAL E DE CONSUMO DOS INQUILINOS DE CEILÂNDIA - COHACONCE - DF
Advogado(s)	MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEO e outro(s)
Apelado(s)	ROSELÉIA CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO - NPJ/UPIS e outro(s)
Origem	JECOGE-SAMAMBAIA - REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PREPOSTO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO. FALTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. REVELIA. 1. Na origem a Recorrida requereu devolução de cheque e restituição de quantia, bem assim a condenação da Recorrente na reparação por dano moral, com fundamento no indevido depósito de cheque após a data do pedido de rescisão do contrato, ocasionando sua devolução por falta de fundos e inclusão nos órgãos de restrição ao crédito. Ausente a preposta da Recorrente na audiência de instrução e julgamento, o Juiz aplicou os efeitos da revelia e acolheu os pedidos. 1.1. No recurso a Recorrente aduz que se viu privada do direito de defesa e do contraditório, alegando que juntara aos autos atestado médico comprovando sua impossibilidade de comparecer à solenidade. Busca o reconhecimento de nulidade da sentença e o retorno dos autos à origem para prosseguimento. 2. Não assiste razão à Recorrente em vista de regular citação e intimação para comparecimento à audiência de instrução e julgamento. Ademais a Recorrente não produziu prova do protocolo tempestivo na Secretaria do Juízo, conforme consta de cópia do atestado médico (fl. 35). Por outro lado, apenas a impossibilidade de comparecimento da representante legal da pessoa jurídica demandada não autorizava o adiamento da audiência, nem justificava a ausência da parte, haja vista que o vice-presidente da cooperativa detém poderes estatutários para substituir o presidente nas eventualidades, consoante prevê o artigo 54 do Estatuto (fl. 22). 3. Declarada revelia, compreendem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se o juiz não se convence em contrário pelos demais elementos da prova, sobretudo os documentos apresentados pela parte autora na audiência. 4. Recorrente, vencida, deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. A cobrança, contudo, deve ser suspensa no prazo legal, em razão da gratuidade de Justiça deferida na origem. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 09 1 019670-7
Reg. Acórdão	318605
Relator Juiz	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	CETEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s)	JOAQUIM FILHO DE MORAES
Advogado(s)	FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO - NPJ/UPIS e outro(s)
Origem	JECOGE-SAMAMBAIA - DECLARATORIA
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE SAQUES NÃO EFETUADOS PELO TITULAR. ÔNUS DA PROVA DO FATO POSITIVO ALEGADO PARA O APONTAMENTO DE DÉBITOS. NÃO DEGRAVAÇÃO DA FITA MAGNÉTICA PARA SUSTENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. POSSIBILIDADE. 1. O Recorrido foi comunicado pela Recorrente para esclarecer sobre sucessivos saques em dinheiro via seu cartão de crédito. Então o Recorrido informou que se tratava de uma fraude porque não efetuou os saques, mas a Recorrente enviou ao Recorrido a cobrança pelos valores sacados, imputando-lhe a autoria. Na peça de defesa a Recorrente asseverou que não se nega a dar baixa na dívida, desde que o Recorrido demonstre que o débito não foi causado por ele. Na sentença, o juízo ""a quo"" julgou procedente o pedido para declarar a inexistência do débito e determinar baixa nos cadastros, sob pena de multa diária. 1.1. O recurso sustenta que o Recorrido não cumpriu o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, ao deixar de demonstrar que o débito não fora causado por ele; que o Recorrido confessou, em seu depoimento, que o cartão e senha não ficam guardados em lugar exclusivamente de seu conhecimento; que a relação jurídica debatida insere-se nas normas civis e não nas de proteção ao consumidor; que a Recorrente não deu causa ao dano; que não cabe a inversão do ônus da prova; que não cabe a aplicação de multa diária. 2. Instituição financeira deve provar que seu cliente usou do crédito ou negligenciou na guarda de seu cartão e senha, a fim de atribuir-lhe débitos. O suposto crédito da instituição financeira é que constitui o fato

impeditivo ao direito de declaração postulado, que a própria natureza da relação jurídica faz presunção de inexistência, de modo que a causa soluciona-se pelas regras ordinárias de distribuição do ônus da prova, independente do Código de Defesa do Consumidor e da inversão desse ônus. No mais, não faz sentido exigir do cliente que prove um fato alheio ao seu domínio. 2.1. Confira-se, ainda, o precedente julgado: ""1) Titular de cartão de crédito, que vem a ter saque, e que nega seja ele de sua responsabilidade, levanta fato negativo, o que leva ao responsável pelo cartão o ônus de provar o fato positivo que invalide a afirmativa, no sentido de demonstrar que o saque se mostrava em consonância com a movimentação financeira de quem o fez. 2) Não demonstrado o fato positivo que poderia contrariar o fato negativo, deve a administradora suportar o prejuízo de quem tem seu cartão, até por ser ele a parte desvalida na relação contratual."" (ACJ 2001.01.1.019426-5, Relator Juiz Luciano Vasconcellos, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 21.08.2001, DJ 01.10.2001). 3. Apesar de alegação segundo a qual o Recorrido afirmara, em seu depoimento pessoal, que o lugar de guarda de seu cartão não era de seu exclusivo conhecimento, a Recorrente não promoveu transcrição da fita magnética gravada no juízo ""a quo"", o que implica a impossibilidade de conhecimento de tal argumentação, conforme inúmeros precedentes julgados das Turmas Recursais. 4. É cabível a imposição de ""astreintes"" nas obrigações de fazer, para compelir a parte responsável ao cumprimento da prestação imposta, consoante está previsto nos artigos 287 e 461 do Código de Processo Civil. 5. Parte recorrente, vencida, deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. 6. Recurso conhecido e não provido. 7. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo

2007 10 1 004506-7

Reg. Acórdão

318573

Relatora Juíza

DIVA LUCY IBIAPINA

Apelante(s)

MARIA DO CARMO DE REZENDE

Advogado(s)

DEFENSORIA PUBLICA

Apelado(s)

BRASIL TELECOM SA

Advogado(s)

EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem

JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA

Ementa

DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.

Decisão

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo

2007 10 1 004803-4

Reg. Acórdão

318584

Relatora Juíza

DIVA LUCY IBIAPINA

Apelante(s)

ELIAS PARGA PEREIRA

Advogado(s)

DEFENSORIA PUBLICA

Apelado(s)

BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s)

EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem

JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA

Ementa	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.</p>
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 10 1 004873-3
Reg. Acórdão	318585
Relatora Juíza	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	IDALICE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço</p>

	adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 10 1 004878-2
Reg. Acórdão	318586
Relatora Juíza	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	MARIA OFELIA SANTOS COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frentes aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 10 1 006223-7
Reg. Acórdão	318587
Relatora Juíza	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	ANA MARIA GOMES DUARTE
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica.

Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 10 1 006301-4
Reg. Acórdão 318591
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) RAIMUNDA NONATA TEIXEIRA SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRAISL TELECOM
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 10 1 006304-7
Reg. Acórdão 318590
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo 2007 10 1 006333-6
Reg. Acórdão 318589
Relatora Juíza DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) DIONILSON SILVA ARAUJO
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral

	<p>ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.</p>
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 10 1 006340-8
Reg. Acórdão	318588
Relatora Juíza	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	MARIA CREUSA DE CARVALHO RIBEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de Ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frentes aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 10 1 006439-6
Reg. Acórdão	318593
Relatora Juíza	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	JOSE PEDROZA DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA.

1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4 - As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.

Decisão

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo

2007 10 1 006511-6

Reg. Acórdão

318592

Relatora Juíza

DIVA LUCY IBIAPINA

Apelante(s)

GLEIDSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s)

DEFENSORIA PUBLICA

Apelado(s)

BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s)

EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem

JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA

Ementa

DIREITO CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA.

1 - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 e Artigo 175CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. A chamada ordem pública de proteção aos consumidores, por opção do legislador constituinte, deve se submeter às regras de ordem pública social e de ordem pública econômica. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. 2 - O ordenamento jurídico constitucional positivado estabeleceu normas claras de supremacia da União Federal frente aos demais entes federados. À União coube editar a Lei Geral de Telecomunicações (n. 9.472/97) e à sua autarquia reguladora, a ANATEL, tocou editar resolução aprovando o regulamento do serviço telefônico fixo comutado. Diferentemente da atividade regulamentar, que consiste ""em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial"", a atividade regulatória ""envolve (...) atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição e arbitragem de interesses), bem como o exercício de poderes coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral ao poder central"". Dessa maneira, a Agência Nacional de Telecomunicações é agência reguladora típica e ilegalidade alguma há quando ela estabelece política tarifária distributiva de custos do serviço de telefonia de maneira independente do ônus que cada um tenha gerado no regime tarifário. 3 - Em suma, o regime tarifário instituído pelo Poder Público para o setor de telecomunicações, por suas peculiaridades, não encerra qualquer elemento que se possa apontar como caracterizador de abusividade. Os fundamentos econômicos justificadores da adoção do modelo em vigor afastam por completo a idéia de que desvantagem exagerada ou vantagem manifestamente excessiva esteja a macular a relação jurídica negocial firmada para prestação de serviços de telefonia. O diferencial está representado na circunstância de que a cobrança de tarifa de assinatura, além de atender ao interesse particular do usuário de ter a seu dispor serviço adequado, moderno e eficiente, também se presta ao custeio de indispensáveis serviços de infra-estrutura da rede de telecomunicações, o que resulta em benefício a toda a coletividade. Ofensa a direito do consumidor não caracterizado. 4

	- As decisões judiciais que adotam a tese de ilegalidade da cobrança poderão levar ao efeito reflexo de mera supressão da rubrica ""assinatura básica"" com menos transparência na identificação dos itens que compõem a ""cesta tarifária"". Persistirá, assim, vez que as empresas concessionárias não deixarão de repassar aos usuários o valor econômico relativo ao custeio de manutenção do serviço de telefonia, a cobrança de todos os custos da atividade, sem que o consumidor tenha plena ciência daquilo que permanecerá pagando à operadora. 5 - Pedido Inicial que se deve Julgar Improcedente. Recurso Improvido. Sentença Mantida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
Num Processo	2007 11 1 002606-0
Reg. Acórdão	318619
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Apelado(s)	GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s)	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA e outro(s)
Origem	JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - INDENIZACAO
Ementa	RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REGISTRO DO GRAVAME. OBRIGAÇÃO DO AGENTE FINANCIADOR. Se o agente financiador deixa de registrar o respectivo gravame, bem como não atende a sua obrigação de promover a transferência do veículo para o nome do comprador, responde por danos materiais e morais que este venha a sofrer em decorrência de apreensão do veículo por irregularidade da documentação.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 11 1 008342-8
Reg. Acórdão	318600
Relator Juiz	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s)	MARÍLIA GABRIELA PINTO LIMA BARBOSA e outro(s)
Apelado(s)	THALES AUGUSTO GOMES VASCONCELOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. SEGURO. CLÁUSULA PENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. DANO MORAL INEXISTENTE. 1. No caso de rescisão do contrato de adesão a consórcio, é devida a imediata devolução dos valores pagos pelo aderente que desistiu do consórcio, sendo lícito à administradora deduzir a princípio apenas a taxa de administração. 2. Deve ser restituída taxa de adesão, que representa a antecipação de taxa de administração, sob pena de configurar ""bis in idem"". 3. Cláusula penal compensatória não tem cabimento em contrato do sistema de consórcio, ante a previsão em lei de ordem pública que exige efetivo prejuízo para obrigar o consumidor à composição das perdas e danos. 4. Dedução do prêmio de seguro é possível quando contratado entre as partes, desde que haja demonstração da administradora quanto ao contrato firmado com a seguradora e o pagamento do prêmio. 5. Não configura dano moral indenizável a só frustração do negócio e o inadimplemento contratual, se não resultou ofensa anormal à personalidade. 6. Recurso conhecido e, em parte, provido para afastar a condenação por dano moral.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 03 1 015638-9
Reg. Acórdão	318603
Relator Juiz	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s)	MARIA LUIZA DA SILVA
Origem	JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE NA COBRANÇA A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO CONSUMIDOR. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ARTIGO 5º, CAPUT E INCISOS XXXV, XXXVI E LV, DO ARTIGO 21, INCISO XI, DO ARTIGO 174 E DO ARTIGO 175, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I, III E IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO DOS EFEITOS INFRINGENTES. REJEIÇÃO. 1. As razões do ""decisum"" foram claramente apontadas no acórdão, tanto que a Embargante insurge-se a respeito, não havendo obscuridade, portanto, nem dúvida ou omissão e menos ainda contradição pela escolha de critério diverso do reclamado pela parte. Contradição deve estar na própria decisão, revelando premissas e conclusões inconciliáveis entre si, o que difere da afirmada dissonância com o ordenamento jurídico. 2. O que foi dito no acórdão embargado basta para o julgamento do Recurso inominado. Todavia a Embargante pretende em realidade a renovação daquele julgamento, conferindo efeito infringente por vias transversas. Ocorre que tal é cabível tão-somente por exceção, não havendo como aplicá-lo nos autos se ausente qualquer requisito do artigo 48 da Lei federal nº 9.099/95. 3. Adiante é cediço que o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontrou fundamento suficiente, de vez que o Judiciário não se afigura órgão de consulta. Mas é evidente que não há falar-se em ofensa à Constituição Federal pela inobservância eventual de normas infraconstitucionais, pois, mesmo se fossem aplicáveis, a suposta infração seria indireta aos princípios e normas constitucionais. Nesses termos, são os precedentes julgados no Supremo Tribunal Federal, a exemplo: ""É inadmissível o recurso extraordinário no qual, a pretexto de ofensa ao princípio da legalidade, pretende-se a exegese de legislação infraconstitucional. Ofensa à Constituição meramente reflexa ou indireta, de exame inviável nesta sede recursal (Súmula STF nº 636)."" (RE-AgR 393.249/AC, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma); ""A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário."" (AI-AgR 562.809/SP, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma). 4. Também já decidiu o Supremo Tribunal Federal que não há violação ao texto da Constituição Federal (artigo 93, IX), nem negativa de

prestação jurisdicional, quando a decisão judicial está fundamentada, pois ""o que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional"" (RE 140.370 e RE-AgR 477.721, Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma). 5. Embargos de declaração conhecidos em face de sua tempestividade, porém, rejeitados porque não existe vício a sanar pela via eleita. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Decisão

Num Processo 2007 06 1 008366-2
Reg. Acórdão 318601
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s) MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE NA COBRANÇA A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO CONSUMIDOR. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ARTIGO 5º, CAPUT E INCISOS XXXV, XXXVI E LV, DO ARTIGO 21, INCISO XI, DO ARTIGO 174 E DO ARTIGO 175, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I, III E IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO DOS EFEITOS INFRINGENTES. REJEIÇÃO. 1. As razões do ""decisum"" foram claramente apontadas no acórdão, tanto que a Embargante insurge-se a respeito, não havendo obscuridade, portanto, nem dúvida ou omissão e menos ainda contradição pela escolha de critério diverso do reclamado pela parte. Contradição deve estar na própria decisão, revelando premissas e conclusões inconciliáveis entre si, o que difere da afirmada dissonância com o ordenamento jurídico. 2. O que foi dito no acórdão embargado basta para o julgamento do Recurso inominado. Todavia a Embargante pretende em realidade a renovação daquele julgamento, conferindo efeito infringente por vias transversas. Ocorre que tal é cabível tão-somente por exceção, não havendo como aplicá-lo nos autos se ausente qualquer requisito do artigo 48 da Lei federal nº 9.099/95. 3. Adiante é cediço que o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontrou fundamento suficiente, de vez que o Judiciário não se afigura órgão de consulta. Mas é evidente que não há falar-se em ofensa à Constituição Federal pela inobservância eventual de normas infraconstitucionais, pois, mesmo se fossem aplicáveis, a suposta infração seria indireta aos princípios e normas constitucionais. Nesses termos, são os precedentes julgados no Supremo Tribunal Federal, a exemplo: ""É inadmissível o recurso extraordinário no qual, a pretexto de ofensa ao princípio da legalidade, pretende-se a exegese de legislação infraconstitucional. Ofensa à Constituição meramente reflexa ou indireta, de exame inviável nesta sede recursal (Súmula STF nº 636)."" (RE-AgR 393.249/AC, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma); ""A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário."" (AI-AgR 562.809/SP, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma). 4. Também já decidiu o Supremo Tribunal Federal que não há violação ao texto da Constituição Federal (artigo 93, IX), nem negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão judicial está fundamentada, pois ""o que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional"" (RE 140.370 e RE-AgR 477.721, Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma). 5. Embargos de declaração conhecidos em face de sua tempestividade, porém, rejeitados porque não existe vício a sanar pela via eleita. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

Decisão

Num Processo 2007 06 1 011213-8
Reg. Acórdão 318614
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s) FRANCISCO DE OLIVEIRA BORGES
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE NA COBRANÇA A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO CONSUMIDOR. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ARTIGO 5º, CAPUT E INCISOS XXXV, XXXVI E LV, DO ARTIGO 21, INCISO XI, DO ARTIGO 174 E DO ARTIGO 175, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I, III E IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO DOS EFEITOS INFRINGENTES. REJEIÇÃO. 1. As razões do ""decisum"" foram claramente apontadas no acórdão, tanto que a Embargante insurge-se a respeito, não havendo obscuridade, portanto, nem dúvida ou omissão e menos ainda contradição pela escolha de critério diverso do reclamado pela parte. Contradição deve estar na própria decisão, revelando premissas e conclusões inconciliáveis entre si, o que difere da afirmada dissonância com o ordenamento jurídico. 2. O que foi dito no acórdão embargado basta para o julgamento do Recurso inominado. Todavia a Embargante pretende em realidade a renovação daquele julgamento, conferindo efeito infringente por vias transversas. Ocorre que tal é cabível tão-somente por exceção, não havendo como aplicá-lo nos autos se ausente qualquer requisito do artigo 48 da Lei federal nº 9.099/95. 3. Adiante é cediço que o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontrou fundamento suficiente, de vez que o Judiciário não se afigura órgão de consulta. Mas é evidente que não há falar-se em ofensa à Constituição Federal pela inobservância eventual de normas infraconstitucionais, pois, mesmo se fossem aplicáveis, a suposta infração seria indireta aos princípios e normas constitucionais. Nesses termos, são os precedentes julgados no Supremo Tribunal Federal, a exemplo: ""É inadmissível o recurso extraordinário no qual, a pretexto de ofensa ao princípio da legalidade, pretende-se a exegese de legislação infraconstitucional. Ofensa à Constituição meramente reflexa ou indireta, de exame inviável nesta sede recursal (Súmula STF nº 636)."" (RE-AgR 393.249/AC, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma); ""A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de violação aos princípios do devido

processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário." (AI-AgR 562.809/SP, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma). 4. Também já decidiu o Supremo Tribunal Federal que não há violação ao texto da Constituição Federal (artigo 93, IX), nem negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão judicial está fundamentada, pois "o que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RE 140.370 e RE-AgR 477.721, Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma). 5. Embargos de declaração conhecidos em face de sua tempestividade, porém, rejeitados porque não existe vício a sanar pela via eleita. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Decisão

Num Processo 2007 06 1 011216-2
Reg. Acórdão 318609
Relator Juiz FÁBIO EDUARDO MARQUES
Embargante(s) BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s) GORETE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE NA COBRANÇA A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO, PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO CONSUMIDOR. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ARTIGO 5º, CAPUT E INCISOS XXXV, XXXVI E LV, DO ARTIGO 21, INCISO XI, DO ARTIGO 174 E DO ARTIGO 175, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I, III E IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO DOS EFEITOS INFRINGENTES. REJEIÇÃO. 1. As razões do "decisum" foram claramente apontadas no acórdão, tanto que a Embargante insurge-se a respeito, não havendo obscuridade, portanto, nem dúvida ou omissão e menos ainda contradição pela escolha de critério diverso do reclamado pela parte. Contradição deve estar na própria decisão, revelando premissas e conclusões inconciliáveis entre si, o que difere da afirmada dissonância com o ordenamento jurídico. 2. O que foi dito no acórdão embargado basta para o julgamento do Recurso inominado. Todavia a Embargante pretende em realidade a renovação daquele julgamento, conferindo efeito infringente por vias transversas. Ocorre que tal é cabível tão-somente por exceção, não havendo como aplicá-lo nos autos se ausente qualquer requisito do artigo 48 da Lei federal nº 9.099/95. 3. Adiante é cediço que o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontrou fundamento suficiente, de vez que o Judiciário não se afigura órgão de consulta. Mas é evidente que não há falar-se em ofensa à Constituição Federal pela inobservância eventual de normas infraconstitucionais, pois, mesmo se fossem aplicáveis, a suposta infração seria indireta aos princípios e normas constitucionais. Nesses termos, são os precedentes julgados no Supremo Tribunal Federal, a exemplo: "É inadmissível o recurso extraordinário no qual, a pretexto de ofensa ao princípio da legalidade, pretende-se a exegese de legislação infraconstitucional. Ofensa à Constituição meramente reflexa ou indireta, de exame inviável nesta sede recursal (Súmula STF nº 636)." (RE-AgR 393.249/AC, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma); "A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário." (AI-AgR 562.809/SP, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma). 4. Também já decidiu o Supremo Tribunal Federal que não há violação ao texto da Constituição Federal (artigo 93, IX), nem negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão judicial está fundamentada, pois "o que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RE 140.370 e RE-AgR 477.721, Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma). 5. Embargos de declaração conhecidos em face de sua tempestividade, porém, rejeitados porque não existe vício a sanar pela via eleita. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Decisão

PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES

Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.
 Brasília -DF, 29 de agosto de 2008

Secretaria da Corregedoria**Distribuição de Brasília****Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:27**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO

Juíza Subst.:

Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO

Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LEONARDO ALVIM

Circunscrição : Brasília

Distribuição: 11084/91 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2007.01.1.021623-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2007.01.1.092394-5 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 2001 - 6A VARA JECRIM E VIOLENCIA DOMEST E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.007586-5 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.C.
Advogado: DF007849 - FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO

Distribuição: 2008.01.1.054139-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.091261-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.099406-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: T.B.D.
Advogado: DF017215 - LEONARDO BARBOSA LUZ

Distribuição: 2008.01.1.100454-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.100961-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.103571-3 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.D.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.104420-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.104688-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.105802-4 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente: A.B.
Advogado: DF016605 - IRANI DE SOUZA ARAUJO LEAL FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.106423-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.107598-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.107926-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1863 - REVOGATORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: CEILANDIA ESPORTE CLUBE
Advogado: DF007714 - MARIA LUCIA GUEDES SARAIVA AIRES

Distribuição: 2008.01.1.108141-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: LEONILDO BORGES DO NASCIMENTO
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.108143-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LEONILDO BORGES DO NASCIMENTO
Advogado: DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110165-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110166-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110167-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110168-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110169-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110170-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110171-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110172-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110173-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110174-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110175-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110176-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110177-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110178-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110179-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110180-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110181-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110182-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110183-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110184-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110185-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110186-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110187-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110188-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110189-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110190-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110191-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110192-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110193-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110194-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110195-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110196-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110197-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110198-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110199-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110200-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110201-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110202-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110203-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110204-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110205-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110206-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110207-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110208-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110209-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF00721A - LEDA MARIA SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.110210-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF00721A - LEDA MARIA SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.110211-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF00721A - LEDA MARIA SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.110212-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF00721A - LEDA MARIA SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.110213-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF00721A - LEDA MARIA SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.110214-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110215-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110216-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110217-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110218-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110219-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110220-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110221-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110222-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110223-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110224-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110225-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110226-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110227-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110228-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110229-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110230-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110231-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110232-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110233-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110234-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110235-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110236-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110237-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110238-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110239-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110240-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110241-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110242-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110243-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110244-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110245-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110246-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110247-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110248-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110249-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110250-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110251-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110252-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110253-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110254-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110255-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110256-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110257-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110258-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110259-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110260-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110261-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110262-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110263-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110264-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110265-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110266-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110267-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110268-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110269-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110270-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110271-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110272-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110273-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110274-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110275-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110276-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES

Distribuição: 2008.01.1.110277-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110278-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110279-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110280-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110281-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110282-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110283-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110284-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110285-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110286-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110287-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110288-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110289-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110290-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110291-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição: 2008.01.1.110292-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110293-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110294-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110295-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110296-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110297-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110298-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110299-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110300-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110301-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110302-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição: 2008.01.1.110303-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110304-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110305-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110306-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição: 2008.01.1.110307-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110308-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110309-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110310-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110311-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110312-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF00721A - LEDA MARIA SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.110313-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF00721A - LEDA MARIA SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.110314-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF00721A - LEDA MARIA SOARES JANOT

Distribuição: 2008.01.1.110315-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110316-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110317-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110318-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110319-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110320-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110321-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: FPDF
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110322-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: FPDF
Advogado: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ

Distribuição: 2008.01.1.110323-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: MARIA EDILEUZA SILVA DE CARVALHO
Advogado: DF014572 - LUCIANA BATISTA DE SA

Distribuição: 2008.01.1.110324-7 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante: GUARA TURISMO LTDA
Advogado: DF024934 - XENIA GARCIA PASSOS

Distribuição: 2008.01.1.110325-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: CARLA APARECIDA HAGUIVARA
Advogado: DF008861 - GIOVANI PASINI NETO

Distribuição: 2008.01.1.110326-3 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1968 - TRASLADO
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110327-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF001673 - NADIR LUIZ PEREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110328-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: BANCO DE BRASILIA SA
Advogado: DF001673 - NADIR LUIZ PEREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110329-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Embargante: EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: DF015424 - MARIO SERGIO AYUPP

Distribuição: 2008.01.1.110330-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Excipiente: DIEGO YURI PEREIRA ALVES
Advogado: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS

Distribuição: 2008.01.1.110331-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor: ADRIANA CASTELO CARACAS DE MOURA
Advogado: DF004812 - PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Distribuição: 2008.01.1.110332-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente: AMELIA MORENO DA SILVA
Advogado: DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA

Distribuição: 2008.01.1.110334-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: WALTEIR MOURA DA SILVA
Advogado: DF024048 - MARCELO PILOTO MACIEL

Distribuição: 2008.01.1.110336-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: BERNADETE LUCAS DE BARROS
Advogado: DF024048 - MARCELO PILOTO MACIEL

Distribuição: 2008.01.1.110338-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110339-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF008123 - ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS

Distribuição: 2008.01.1.110340-7 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente: NIVIA DE CARVALHO POSSIDONIO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110341-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado: DF01869A - JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110342-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO PECANHA MARTINS
Advogado: DF022274 - ANA PAULA RIBEIRO SOARES

Distribuição: 2008.01.1.110344-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: LUIS FELIPE ARAUJO TAVORA
Advogado: DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Distribuição: 2008.01.1.110345-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: REGINALDO DA SILVA ROBERTO
Advogado: DF021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Distribuição: 2008.01.1.110347-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: BANCO SAFRA SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.01.1.110348-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: IVL GRAFICA
Advogado: DF026035 - HENRIQUE VITALI MENDES

Distribuição: 2008.01.1.110349-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.01.1.110350-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: MIGUEL SOUSA GOMES
Advogado: DF004501 - DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA

Distribuição: 2008.01.1.110351-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110352-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110353-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110354-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110355-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110356-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110357-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: MAURO TRINDADE ALVIM
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2008.01.1.110359-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110361-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110363-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110364-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110366-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: FABIO TEIXEIRA BASTOS
Advogado: DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Distribuição: 2008.01.1.110367-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110368-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1854 - REVISAO DE PROVENTOS
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DA PENHA SALES FALCAO
Advogado: DF024806 - IVAN ALVES LEAO

Distribuição: 2008.01.1.110369-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110370-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: GETULIO VIEIRA FRANCO
Advogado: DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Distribuição: 2008.01.1.110371-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110372-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110373-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ALDECI APARECIDO PIRES
Advogado: DF024565 - GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110374-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: GETULIO VIEIRA FRANCO
Advogado: DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Distribuição: 2008.01.1.110375-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110376-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110377-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MAICON CHARLIC MENEZES DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110378-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C. G.
Advogado: DF015356 - ALEXANDRE O. AHLERT

Distribuição: 2008.01.1.110379-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110380-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: DENISE VINCI TULIO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110381-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110383-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: D.E.D.O.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110384-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110385-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110386-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: R.B.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110387-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110388-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110389-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: R.R.F.G.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110390-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110391-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.R.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110392-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110393-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110394-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110395-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110396-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110397-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110398-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110399-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: PAULO CEZAR DE ARRUDA
Advogado: DF019181 - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110400-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: T.A.L.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110401-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110403-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA MOREIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110404-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MIRIAM EMIDIO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110405-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110406-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA PAULA BRANQUINHO PINI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110407-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARCILIO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110408-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARVIC COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado: DF019258 - GUSTAVO DE CASTRO AFONSO

Distribuição: 2008.01.1.110409-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: LUCIO TIAGO MACHADO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110412-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MYRELA SOARES DO NASCIMENTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110413-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: SIRLEI APARECIDA COSTA
Advogado: DF006128 - FATIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER

Distribuição: 2008.01.1.110415-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PADRE ROQUE
Advogado: DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110416-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PADRE ROQUE
Advogado: DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110417-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: ANDREIA MARIA COUTINHO DOS SANTOS
Advogado: DF004524 - ELY BARRADAS DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110418-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ANTONIO SOARES DE CARVALHO
Advogado: DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES

Distribuição: 2008.01.1.110419-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: AGENOR RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES

Distribuição: 2008.01.1.110420-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.01.1.110421-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENTTE

Distribuição: 2008.01.1.110422-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.E.P.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110423-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: BANCO SANTANDER SA
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2008.01.1.110425-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110427-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110428-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Querelante: EVILASIO YEHOSHUA ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN
Advogado: DF025807 - JEOSUE JOSEPH EVIMAR FREIRE ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN

Distribuição: 2008.01.1.110430-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: O.R.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110431-3 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente: AMILTON NERES SANTANA JUNIOR
Advogado: DF024183 - RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO

Distribuição: 2008.01.1.110432-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: E.S.N.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110433-8 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1763 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2008.01.1.110435-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: THEREZINHA TEIXEIRA FERREIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110436-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SEBASTIANA GONGALVES DA SILVA
Advogado: DF020972 - KARINA MACEDO MARRA

Distribuição: 2008.01.1.110437-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASÍLIA
Exequente: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
Advogado: DF017162 - RAFAEL MOREIRA MOTA

Distribuição: 2008.01.1.110438-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: R.C.D.O.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110439-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: MARCIA APARECIDA ALVES
Advogado: DF020971 - KARINA BRONZON DE CASTILHO

Distribuição: 2008.01.1.110440-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: WALDETE CABRAL DE MORAES
Advogado: DF020972 - KARINA MACEDO MARRA

Distribuição: 2008.01.1.110441-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LAURITO DOS PASSOS CASTRO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110442-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JOSEVALDO RUFINO DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110443-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.M.P.A.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110444-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA
Advogado: DF008622 - JOSE UMBERTO CEZE

Distribuição: 2008.01.1.110445-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: F.S.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110446-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110447-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado: DF020535 - ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110448-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: FAZENDA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110449-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado: DF020535 - ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110450-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente: CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado: DF020535 - ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110451-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: NAIRA SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110452-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado: DF020535 - ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110453-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: W.N.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110454-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: EDSON JOSE FELICIANO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110456-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.T.N.B.
Advogado: DF019018 - SIMONE CERQUEIRA BATISTA

Distribuição: 2008.01.1.110459-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.M.P.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110461-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110462-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.01.1.110464-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF
Advogado: DF023360 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110465-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.01.1.110466-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.D.O.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110468-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110469-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.01.1.110471-5 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARIA CRISTINA DE FRANCA
Advogado: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS

Distribuição: 2008.01.1.110473-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.01.1.110474-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.M.D.A.G.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110475-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110476-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.01.1.110477-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.01.1.110478-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110479-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO HSBC BRASIL SA
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.01.1.110480-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110481-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.01.1.110483-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110484-4 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante: SCATA PAINEIS DE JOINVILLE LTDA
Advogado: RJ044522 - JOAO PEDRO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110487-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.A.R.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110490-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.L.S.V.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110491-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: TELEBRAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110492-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: R.D.C.M.G.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110493-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: P.H.D.C.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110494-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.C.G.C.
Advogado: DF024572 - PATRICIA MARIA CAMPOS LACOURT

Distribuição: 2008.01.1.110495-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110497-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110498-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: RAIMUNDO PEREIRA LIMA
Advogado: DF021160 - ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA

Distribuição: 2008.01.1.110499-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110500-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.F.M.B.
Advogado: DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Distribuição: 2008.01.1.110501-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110502-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: VICENTE GOMES DE ALMEIDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110504-3 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: VIDAL NETO BRASILEIRO DE FREITAS
Advogado: DF010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI

Distribuição: 2008.01.1.110505-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.R.A.
Advogado: MG062050 - NOELI ANDRADE MOREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110507-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: PULMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Distribuição: 2008.01.1.110508-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.E.A.C.
Advogado: DF019273 - POLYANNA FERREIRA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110509-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110510-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: RENAN MARQUES DE JESUS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110511-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARCOS CELIO DE CARVALHO DEFINA
Advogado: DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Distribuição: 2008.01.1.110512-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: S.L.D.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110513-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JULIA CAROLINA BARBOSA GARCIA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110514-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.C.B.G.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110515-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: KELLY MENDES LACERDA
Advogado: DF009983 - OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110516-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: WALKIRIA MADOZ KAYA
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2008.01.1.110517-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: PERSIO DA COSTA NOGUEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110518-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110519-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: SP086705 - EDSON JOSE CAALBOR ALVES

Distribuição: 2008.01.1.110520-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: EMILIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110521-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JANAINA MOTA
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2008.01.1.110522-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: LUIZ WINGERT
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110523-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110524-4 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
Requerente: JUNIO ALVES OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 2008.01.1.110525-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110526-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: PEDRO ROBERTO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110528-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1947 - SUPRIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: REMA GRUPO ASSISTENCIAL RECANTO DE MARIA REMA
Advogado: DF010011 - JOSE PERDIZ DE JESUS

Distribuição: 2008.01.1.110529-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110530-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: FABIO DIEGO MONTIJO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110531-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequirente: DF EXTINTORES CURSOS SIST CON INCENDIO INFORM SERV LTDA EPP
Advogado: DF014204 - DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Distribuição: 2008.01.1.110532-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: FABIO SERGIO NICOLATO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110533-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: DF EXTINTORES CURSOS SIST CON INCENDIO INFORM SERV LTDA EPP
Advogado: DF014204 - DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Distribuição: 2008.01.1.110534-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: CICERO FLAVIO RODRIGUES
Advogado: DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110535-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: HOSPITAL SANTA LUCIA SA
Advogado: DF018104 - LETICIA DE ALARCAO VAZ

Distribuição: 2008.01.1.110536-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: OLIVIO TREVISOL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110537-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110538-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARCELO SATYRO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110539-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.N.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110540-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: N.D.D.R.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110541-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110544-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: SILVANA GALVAO BEZERRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110545-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110546-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Autor: R.L.D.S.L.
Advogado: GO025024 - PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO

Distribuição: 2008.01.1.110549-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.B.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110550-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: PASCHOAL FERNANDES DA COSTA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110552-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: HELOISA DE LIMA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110553-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110555-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ALZIRO SERGIO SOARES TEZONI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110556-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110557-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110558-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110559-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110560-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110561-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110563-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.G.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110564-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: SARA LEONICE PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110565-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: CELIO RODRIGUES PEREIRA
Advogado: DF020972 - KARINA MACEDO MARRA

Distribuição: 2008.01.1.110566-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: POSTO PARADAO LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110567-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: WALTER FERNANDES JARDIM
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110568-7 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Embargante: ANDREIA DA ROCHA LEITE
Advogado: DF010628 - EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110569-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA TEREZA PERREIRA ALVARENGA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110570-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO ITAU SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110572-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAVELLAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110573-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.R.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110575-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Advogado: DF012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO

Distribuição: 2008.01.1.110577-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: RODRIGO DIVINO RAMOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110578-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.J.D.L.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110579-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: I.A.D.O.
Advogado: DF027293 - ADRIANA DA COSTA FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110580-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110581-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110582-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110583-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: EDGAR ALMEIDA RIBEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110584-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: FRANCILDO GOMES LIMA
Advogado: DF019449 - MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Distribuição: 2008.01.1.110585-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110586-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110587-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110588-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANDRE VINICIOS PEREIRA DE JESUS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110589-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: GERALDO VICENTE
Advogado: DF019449 - MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Distribuição: 2008.01.1.110591-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: PAULO MIGUEL DE SOUSA MATOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110592-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: SILVIO BASTIANNI JUNIOR ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110593-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: GERALDO VICENTE
Advogado: DF019449 - MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Distribuição: 2008.01.1.110594-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110596-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110597-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110598-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110599-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110600-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA SA
Advogado: DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA

Distribuição: 2008.01.1.110601-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: EDUARDA RAPOSO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110603-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: DEVANIR SERAFIM GONCALVES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110604-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110605-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.01.1.110606-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110607-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1023 - ADJUDICATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA JACOB DE OLIVEIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110608-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO SANTANDER SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.01.1.110611-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110612-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110613-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: BANCO SANTANDER SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.01.1.110616-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110617-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Exequente: MARIA GORETE COSTA MENDONCA
Advogado: DF014584 - MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

Distribuição: 2008.01.1.110618-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: T.B.D.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110620-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL
Advogado: DF024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA

Distribuição: 2008.01.1.110621-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: C.L.D.O.N.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110622-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: GILBERTO FERREIRA
Advogado: DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO

Distribuição: 2008.01.1.110623-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110625-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: FABRICACAO DE MOVEIS RUSTICOS MELINHO LTDA ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110626-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110627-0 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110628-8 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor: CICERO FLAVIO RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110629-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110630-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110631-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110632-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110633-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente: COLEGIO DOM BOSCO
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110635-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.N.M.
Advogado: DF021699 - LIGIA DE MENEZES JANSEN

Distribuição: 2008.01.1.110637-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.A.D.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110638-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MAURO MONTEIRO
Advogado: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110640-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.X.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110641-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: MOVILEX MOVEIS LTDA
Advogado: DF015065 - BARTIRA BIBIANA STEFANI

Distribuição: 2008.01.1.110642-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: LUIZA CASSIANO RANGEL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110644-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ALINA CARVALHO CORREIA LIMA
Advogado: DF023794 - ALINE CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110645-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: MARIA CRISTINA SANTOS LEONARDO
Advogado: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110646-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110647-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: MANUEL REINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110648-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110649-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: RAMAO DOS REIS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110650-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: NAYARA THAYS DE PAULA SOARES
Advogado: DF011320 - ELZA HELENA SOARES MUSTAFA

Distribuição: 2008.01.1.110651-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: BV FINANCEIRA
Advogado: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição: 2008.01.1.110652-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.P.D.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110654-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor: HELLEN SELMA FONTANA
Advogado: DF003761 - JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110657-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.B.M.
Advogado: DF005838 - JOSE ALVES DE ALENCAR

Distribuição: 2008.01.1.110658-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: S.S.D.M.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110660-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CORCOVADO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110661-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110662-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: W.P.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110664-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110665-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: DF019459 - PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES

Distribuição: 2008.01.1.110666-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110668-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110669-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 4247 - RECONHEC E DISSOL DE SOC DE FATO POS MORTE
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: N.B.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110670-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: DF019459 - PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES

Distribuição: 2008.01.1.110673-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110674-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.F.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110675-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: W.A.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110676-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: AURICE GOMES DA LUZ
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2008.01.1.110678-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: S.C.B.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110679-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: LEONARDO MOREIRA PRUDENTE
Advogado: DF015038 - LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.110680-9 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE XIMENES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110682-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CLAITON BRUNISZAKI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110685-8 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Embargante: ESPOLIO DE HUMBERTO CLAUDINO PINTO
Advogado: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição: 2008.01.1.110686-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.S.D.S.
Advogado: DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110688-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Impetrante: MARCIO PINHO DE CARVALHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110690-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: VANESSA BARBOSA DE PAULO
Advogado: DF027859 - PATRICIA ARAUJO PEREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110693-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1093 - REVISAO DE APOSENTADORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: CINTIA GONCALVES FERRAZ DE SOUSA
Advogado: DF023640 - FLAVIO JOSE DA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110694-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: FORMULA GRAFICA E EDITORA SA
Advogado: DF020234 - WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES

Distribuição: 2008.01.1.110697-9 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1531 - HABILITACAO DE CREDITO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: DF001145 - AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110698-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO GLENIO BIANCHETTI
Advogado: DF020748 - DANIELA QUEIROZ DA CRUZ

Distribuição: 2008.01.1.110699-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.110700-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: JEFERSON COSTA GOMES
Advogado: DF020755 - EDUARDO CRAVO JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110702-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1665 - NOTIFICACAO
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: WENDER CARLOS MONTEIRO
Advogado: DF012416 - LUCIANO SILVA CAMPOLINA

Distribuição: 2008.01.1.110704-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.P.D.S.O.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110706-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110707-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: MERCEDES AIDA BRAGA
Advogado: DF005921 - BENEDITO GOMIDES JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110708-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MARIA GLORIA A DE OLIVIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110710-4 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Embargante: MARCILIO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado: DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO

Distribuição: 2008.01.1.110711-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110712-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANTONIO SABINO SERIO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110713-7 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: S.O.A.
Advogado: DF01195A - RICARDO MUSSI

Distribuição: 2008.01.1.110714-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.B.D.S.B.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110716-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: HIROSHI NAKAMURA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110718-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110719-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.V.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110720-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: TAMOTO ONO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110722-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: FRANCISCO LUCIVANIO CLEMENTINO LEITAO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110723-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ISAO SATO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110726-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: EMANOEL WILLIAMS ADE ALQUIMIN DRUMOND
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110728-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110729-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: TEREZA MARIA DE JESUS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110730-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: OLAVO SILVA
Advogado: DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110731-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.C.A.R.V.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110734-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110735-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA QUEIROS
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110736-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: ELIETE ALVES CHAGAS
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110737-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110739-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: IZABELLA MENDES RODRIGUES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110740-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: DIRCE ROQUETE CABRAL
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110741-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARCIA REGINA CORREIA PESSOA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110742-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110743-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: PEDRO DAVID FARIAS NETO
Advogado: DF024921 - CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110744-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: RILDA RODRIGUES ROCHA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110745-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: I.C.D.S.R.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110746-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: S.L.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110747-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA DALCI ROQUETE CABRAL
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110748-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FERNANDA CARDOSO DA SILVA GUIMARAES
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110749-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.P.R.D.A.E.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110751-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANA DE MEDEIROS BARBOZA NETA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110752-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARCO AURELIO KOENIGKAN
Advogado: DF01777A - PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110753-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: D.T.H.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110754-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA KREIN
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110755-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: E.C.D.
Advogado: DF011499 - SIMONE LIMA E SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110756-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: DOUGLAS GUIMARAES TELES
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110757-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: MIRIAN DE OLIVEIRA
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110760-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOSE FLAVIO BRUNO
Advogado: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110761-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: M.T.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110762-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
Advogado: DF023567 - LIGIA SILVEIRA KESSLER

Distribuição: 2008.01.1.110763-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110764-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110765-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DE FATIMA BISPO RODRIGUES
Advogado: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE

Distribuição: 2008.01.1.110766-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110767-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: VITTON COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE

Distribuição: 2008.01.1.110768-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
Advogado: DF022046 - POLIANA DAS GRACAS SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110769-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1546 - HOMOLOGACAO DE PENHOR LEGAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: BYBLOS HOTEL LTDA
Advogado: DF025235 - MARIANI CARNEIRO CHATER

Distribuição: 2008.01.1.110770-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: A.C.L.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110772-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110773-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: VITTON COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE

Distribuição: 2008.01.1.110774-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110775-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: VALCIR ANTONIO MARQUES
Advogado: DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110776-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110777-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: VITTON COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE

Distribuição: 2008.01.1.110778-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CAMECRAN JOSE DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110779-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: VITTON COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE

Distribuição: 2008.01.1.110780-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO FERREIRA NOBRE
Advogado: DF016858 - NILTON LAFUENTE

Distribuição: 2008.01.1.110781-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110782-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO PAULO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110783-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: VITTON COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE

Distribuição: 2008.01.1.110784-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO FERREIRA NOBRE
Advogado: DF016858 - NILTON LAFUENTE

Distribuição: 2008.01.1.110785-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: R.M.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110786-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ROBSON COSTA CUNHA
Advogado: DF005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110787-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110788-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: VITTON COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE

Distribuição: 2008.01.1.110789-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANTONIO AUGUSTO DAS NEVES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110790-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCO FERREIRA NOBRE
Advogado: DF016858 - NILTON LAFUENTE

Distribuição: 2008.01.1.110791-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: G.S.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110792-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1598 - INTERPELACAO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: EDI WALDO MARTINS LEAL
Advogado: DF015110 - GABRIEL LACOMBE

Distribuição: 2008.01.1.110793-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: G.R.D.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110794-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: VITTON COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE

Distribuição: 2008.01.1.110795-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: S.V.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110796-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: LOUEDE FRANCISCA DE ARAUJO SOUSA
Advogado: DF016858 - NILTON LAFUENTE

Distribuição: 2008.01.1.110797-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: RAFAEL DIVINO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110798-0 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1563 - INCIDENTE E. TOXICOLOGICO
Vara: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110799-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110800-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ARNALDO CANEDO NASCIMENTO
Advogado: DF006675 - ARNALDO CANEDO NASCIMENTO

Distribuição: 2008.01.1.110801-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ARNALDO CANEDO NASCIMENTO
Advogado: DF006675 - ARNALDO CANEDO NASCIMENTO

Distribuição: 2008.01.1.110802-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110803-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: ARNALDO CANEDO NASCIMENTO
Advogado: DF006675 - ARNALDO CANEDO NASCIMENTO

Distribuição: 2008.01.1.110804-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110805-0 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Embargante: ALZIRA FERREIRA
Advogado: DF021550 - LUCIANE COELHO CARVALHO

Distribuição: 2008.01.1.110806-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ARNALDO CANEDO NASCIMENTO
Advogado: DF006675 - ARNALDO CANEDO NASCIMENTO

Distribuição: 2008.01.1.110808-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: GO022439 - DANIELA SOARES COUTO

Distribuição: 2008.01.1.110809-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: G.C.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110810-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: LUIZ FERNANDO CARDOSO NAPOLITANO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110812-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: T.V.G.V.
Advogado: DF025925 - RENATA NEPOMUCENO E CYSNE

Distribuição: 2008.01.1.110813-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISÃO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: AMANDA RIBEIRO GONCALVES
Advogado: DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição: 2008.01.1.110815-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1857 - REVISIONAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: SENHORA DA TRINDADE CAMPELO
Advogado: DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição: 2008.01.1.110817-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: J.P.C.F.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110819-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: MARCIA BUREGIO DE LIMA
Advogado: DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição: 2008.01.1.110820-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: PATRICIA CARRADORE DE ARAUJO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110821-0 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente: M.G.R.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110824-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: LAZARO MARQUES NETO
Advogado: DF010215 - MURILO MENDES COELHO

Distribuição: 2008.01.1.110825-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISÃO DE CONTRATO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: GABRIELA CORDEIRO ALVES PEREIRA
Advogado: DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição: 2008.01.1.110826-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: C.D.B.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110827-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: BANCO CITICARD SA
Advogado: DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Distribuição: 2008.01.1.110828-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequirente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110829-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BELISIA DA SILVA BRITO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110832-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequirente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110833-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Excipiente: JOSE ROBERTO PENICHE RODRIGUES
Advogado: DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Distribuição: 2008.01.1.110834-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: WELINGTON ZAHN SILVA
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2008.01.1.110835-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequirente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110836-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110837-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequirente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110838-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CARLOS ANTONIO DE SOUSA
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2008.01.1.110839-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequirente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110841-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequirente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110843-7 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente: LUCAS DE ALMEIDA
Advogado: DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS

Distribuição: 2008.01.1.110844-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF025233 - MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110845-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF025233 - MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110846-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110848-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: FRANCISCO RESTAURANTE LTDA
Advogado: DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO

Distribuição: 2008.01.1.110849-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF025233 - MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110850-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF025233 - MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110852-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF025233 - MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110853-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF025233 - MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110854-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF025233 - MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110855-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF025233 - MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110856-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF025233 - MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS

Distribuição: 2008.01.1.110857-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 4260 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
REQUERENTE: JUIZO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110860-5 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110862-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1360 - DUVIDA
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Autor: TITULAR DO 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110863-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110864-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1801 - CEPEMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110865-4 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 2004 - REMOCAO DE INVENTARIANTE
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: EDUARDO COLLOR
Advogado: DF024303 - ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO

Distribuição: 2008.01.1.110866-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Embargante: IVL GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado: DF017390 - WALTER JOSE FAIAD DE MOURA

Distribuição: 2008.01.1.110867-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110868-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110869-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110870-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110871-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110872-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP120394 - RICARDO NEVES COSTA

Distribuição: 2008.01.1.110874-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110875-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP120394 - RICARDO NEVES COSTA

Distribuição: 2008.01.1.110876-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110877-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110878-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP120394 - RICARDO NEVES COSTA

Distribuição: 2008.01.1.110879-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110880-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP120394 - RICARDO NEVES COSTA

Distribuição: 2008.01.1.110881-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP120394 - RICARDO NEVES COSTA

Distribuição: 2008.01.1.110882-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110883-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110884-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110885-5 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF017387 - VINICIUS SILVA PACHECO

Distribuição: 2008.01.1.110886-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110887-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110888-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: BERNARDINO LOPES DOS REIS
Advogado: DF022929 - LUCAS ALVES LIMA

Distribuição: 2008.01.1.110889-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF017387 - VINICIUS SILVA PACHECO

Distribuição: 2008.01.1.110890-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110893-5 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF017387 - VINICIUS SILVA PACHECO

Distribuição: 2008.01.1.110895-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1857 - REVISIONAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FRANCISCO BARBOSA NETO
Advogado: DF018434 - JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS

Distribuição: 2008.01.1.110896-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110899-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.L.P.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110901-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: T.V.C.V.
Advogado: DF012292 - EMMANUELA MARIA DE SABOYA FURTADO

Distribuição: 2008.01.1.110903-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CARMINDO ALVES DE SOUZA
Advogado: DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Distribuição: 2008.01.1.110904-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: T.V.C.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110905-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.R.M.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110908-7 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOARES JUNIOR
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110910-0 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente: MARIA ONEIDE CARVALHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110912-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente: L.M.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110914-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: ABEL DA SILVA MARTINS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110915-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.C.L.J.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110918-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL
Advogado: RJ015953 - PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES

Distribuição: 2008.01.1.110920-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1857 - REVISIONAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: FRANCISCA DA SILVA ARISTIDES
Advogado: DF024303 - ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO

Distribuição: 2008.01.1.110921-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL DIRCEU DA ROCHA TAVARES
Advogado: DF024258 - THIAGO MOREIRA DA SILVA

Distribuição: 2008.01.1.110923-9 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: A.D.T.
Advogado: DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Distribuição: 2008.01.1.110925-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: ANA PAULA DOS SANTOS GROSSI
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.110926-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: GEOVANE QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2008.01.1.110927-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: ROBERTA FERNANDES PEREIRA
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.110928-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: CHRYSYAN PEREIRA DE ALENCAR
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110929-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: LIVIA MAGALHAES RIBEIRO
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.110930-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA ILENICE DOS PASSOS SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110931-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: DOMINGAS DOS SANTOS FERREIRA
Advogado: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição: 2008.01.1.110932-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: LUCIA HELENA MARTINS FIDELIS
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2008.01.1.110933-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: FENSAL GERALDO GOMES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110935-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.A.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110936-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: NORIO TAKAKI
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110937-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Autor: M.R.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110938-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: GILSON DA CONCEICAO SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110939-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: RICARDO PERIBANEZ GONZALEZ
Advogado: DF026068 - TIAGO NEVES CASTRO DA ROS

Distribuição: 2008.01.1.110940-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: FLORIZA SANTOS DA MOTTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110941-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: WILSON MARTINS DA ROCHA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110942-3 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente: R.F.D.C.
Advogado: DF027214 - PEDRO DE ALMEIDA PINHEIRO BASTOS

Distribuição: 2008.01.1.110943-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado: DF010332 - JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110944-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado: DF010332 - JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110945-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado: DF010332 - JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110946-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado: DF010332 - JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA

Distribuição: 2008.01.1.110947-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: EDNA MENDES MATOS
Advogado: DF025449 - MARIANA CAMARGO ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110948-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: JOAO PEDRO MACIEL PEREIRA
Advogado: DF027230 - MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA

Distribuição: 2008.01.1.110949-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.110951-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: APSEF ASSOC NAC APOSENTADOS PENSIONISTAS SERV PUB FEDERAL
Advogado: DF009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO

Distribuição: 2008.01.1.110952-8 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante: DISTRITO FEDERAL
Advogado: DF022128 - DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE

Distribuição: 2008.01.1.110953-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente: PAULO ROBERTO LAZARO
Advogado: TO003846 - CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO

Distribuição: 2008.01.1.110954-4 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente: ANEILTON CENA VARGAS
Advogado: DF022979 - GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Distribuição: 2008.01.1.110955-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente: ANTONIO MARCO LOPES
Advogado: TO003846 - CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO

Distribuição: 2008.01.1.110956-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1207 - COMINATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ELIEZER VICENTE DA SILVEIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.01.1.110957-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: ILCE AGUIAR DE ARAUJO
Advogado: DF017951 - SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

Distribuição: 2008.01.1.110958-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FRANCISCA MARIA SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado: DF024937 - MARCELO UCCI PINHEIRO

Distribuição: 2008.01.1.110959-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: ANDRE JOSE MARTINS DE SOUZA
Advogado: DF026839 - FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO

Distribuição: 2008.01.1.110960-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1087 - ANULATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FABIANO NUNES BARBOSA
Advogado: DF026839 - FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO

Distribuição: 2008.01.1.110961-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: H.A.K.
Advogado: DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD

Distribuição: 2008.01.4.050843-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: NAO HA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal**Varas da Fazenda Pública do DF****2ª Vara da Fazenda Pública do DF****EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
 Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4319/95 - Ordinaria - A: JANUARIO FLORES. Adv(s): DF000929 - Maria Lucia Vitorino Borba, DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s): 77777 - PR-RENE ROCHA FILHO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista às partes da decisão de fls. 433/434. I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h30. Paulo César Duran Juiz de Direito Substituto.

Nº 780-9/07 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: DEBORA CRISTINA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 33). Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 19h27..

Nº 58411-2/07 - Acao de Conhecimento - A: TEREZA MARIA DE SANTANA FORTES. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Venham as alegações finais em forma de memoriais. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 19h28..

Nº 61046-5/07 - Acao de Conhecimento - A: AGOSTINHO CADETE DA SILVA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF025902 - Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Junte a parte ré os documentos relacionados pela parte autora em fl.s 113/114. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h52..

Nº 69172-0/08 - Ordinaria - A: ELPIDIA MARIA DE OLIVEIRA BARBOZA. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: BRB BANCO DE BRASILIA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o comprovante de recolhimento das custas iniciais. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h46..

Nº 73908-2/06 - Acao de Conhecimento - A: SANDRA REGINA LEITAO DA SILVA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Defiro (fl. 101). Prazo: cinco dias. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h..

Nº 7851-2/07 - Ordinaria - A: KARLA E SILVA DIAS. Adv(s): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Diga o autor quanto ao documento juntado pelo réu. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h37..

Nº 42720-2/08 - Cobranca - A: ADEIJAR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ALBINO FERREIRA DE LIMA. Adv(s): (.). A: ELVIRA ARAUJO LOPES DE PINHO. Adv(s): (.). A: IREMAR PAULINO DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA INES FANTINATE. Adv(s): (.). A: MARIA DO AMPARO DE CARVALHO COSTA. Adv(s): (.). A: NEUZA DE MOURA CURY. Adv(s): (.). A: ANDREA DE ATHAYDE LEITE. Adv(s): (.). A: PAULO SERGIO BENATI. Adv(s): (.). A: TERESINHA DE MELO. Adv(s): (.). Junte a parte autora o comprovante de recolhimento das custas iniciais. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h19..

Nº 19453/93 - Execução Por Quantia Certa - A: BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF027458 - July Cristiny Fernandes Ferreira, DF03041E - Jeremias Cesar Neto. R: EDUARDO BATISTA XAVIER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GIDEON SANTANA LEITAO <>. Adv(s): (.). R: MIRIAM BARBOSA XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Revogo o despacho de fl. 176. Intime-se os devedores da penhora efetivada em conta bancária. Nada requerido por estes, expeça-se alvará de levantamento. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h23..

Nº 153604-7/07 - Declaratoria - A: JONAS ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. Apresente o requerido o rol de testemunhas. Junte os documentos que integram como pertinente ao feito. Intime-se. Prazo: cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h04..

Nº 74381-7/04 - Execução - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF023665 - Diego Alberto Brasil Fraga. R: ROTARY CLUB GAMA 12 DE OUTUBRO. Adv(s): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, Sem Informacao de Advogado. R: CRISPIM DIAS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: LUCILIA LOPES DIAS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Diante da sentença de extinção pelo pagamento, promova-se o desbloqueio do valor remanescente. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h11..

Nº 43088-2/05 - Ordinaria - A: MARIA TEREZA RICCO NOGUEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Defiro (fl. 133). Expeça-se alvará. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h56..

Nº 45620-2/08 - Mandado de Seguranca - A: SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA(KABI BRASIL LTDA). Adv(s): SP222187 - Nelson da Silva Albino Neto. R: CENTRAL COMPRAS SUBSECRETARIA SUPRIMENTOS SEC PLAN GESTAO DF. Adv(s): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. Certifique-se o julgamento do agravo. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h15..

DIVERSOS

Nº 24392/92 - Execução de Sentença - A: BRB SA. Adv(s): DF015533 - Wagner Rago da Costa, DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF02818E - Marcio Aleixo de Vasconcellos Boson, MG006288 - Jose de Castro Ferreira.

R: CHORAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca às fls. 441.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h08..

Nº 19454/93 - Execução - A: BRB SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF03041E - Jeremias Cesar Neto. R: CEREALISTA NOVO TEMPO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRO ROMUALDO MELO <> . Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do documento às fls. 153/154.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h23..

Nº 7762/82 - Execução - A: BRB SA. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: ANTONIO CERRI VEIGA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do documento às fls. 305/306.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h16..

CONCLUSÃO

Nº 84705-6/04 - Ordinaria - A: ALBERTO JOAQUIM PEREIRA. Adv(s): GO010703 - Helena Nunes dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelo parte ré, no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h23.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 90852-2/07 - Acao de Conhecimento - A: EDIVALDO AMANCIO LIMA. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. A: ROBERVALDO NERI TORRES. Adv(s): (.). A: VALDOILSON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal para, querendo, se manifestar acerca do agravo retido interposto.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h46..

Nº 90666-4/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: REGINA MARCIA VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca do officio r. juntado.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h48..

CONCLUSÃO

Nº 89402-2/07 - Acao de Conhecimento - A: SHIRLEI MARIA NEPOMUCENO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, Sem Informacao de Advogado. A: VANDERLITA OLIVEIRA SILVA. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA FELBERG. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA TORRES DA SILVA. Adv(s): (.). A: WILLIAN CLEBER DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: SHIRLEY SUELI GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: SOLANGE MARCONDES QUEIROZ. Adv(s): (.). A: SOLANGE MARIA LEAO SANCHES. Adv(s): (.). A: SUELI BARBOSA ALENCAR. Adv(s): (.). A: ISMENIA MESQUITA MOTA LINHARES. Adv(s): (.). Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h54.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 147700-5/07 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: KARINA LOCIO DE ALENCAR DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do documento às fls. 32.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h58..

CERTIDÃO

Nº 20060/88 - Execução - A: BRB SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF03041E - Jeremias Cesar Neto, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza. R: GB GALPOES BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MIGUEL APARECIDO BENITES. Adv(s): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca do documento às fls. 236.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h04..

CONCLUSÃO

Nº 96961-2/06 - Mandado de Seguranca - A: CHAPLIN BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: ADMINISTRADOR DA ADMINISTRACAO DO NUCLEO BANDEIRANTE. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h06.PAULO CÉZAR DURANJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 12936/94 - Execução de Sentenca - A: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF017331 - Anna Carolina Tocci. R: TRIAC LTDA. Adv(s): DF018718 - Gualter de Castro Melo. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca do documento às fls. 243.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h12..

JUNTADA

Nº 97347-3/04 - Acao Cautelar - A: CAENGE SA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s): DF013847 - Sergio Bomfim Monteiro Peres. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca do depósito efetuado.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h17..

DIVERSOS

Nº 103819-0/04 - Cautelar Inominada - A: TOCA DO CHOPP BAR LTDA EPP. Adv(s): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca documento às fls. 106. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h20..

Sentença

Nº 97081-9/08 - Mandado de Seguranca - A: MARIA ABADIA CAIXETA. Adv(s): DF025550 - Michelle Janaina Caixeta de Albernaz. R: PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR DE ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS. Adv(s): (.). R: DIRETOR DE FINANÇAS. Adv(s): (.). Busca a impetrante, com a presente ação, o cumprimento de decisão judicial da Justiça Trabalhista que determinara um reajuste de 90% em seu salário. Afirma que a decisão em questão fora proferida em processo trabalhista resultante do descumprimento de um acordo coletivo por parte da TERRECAP com seus empregados. Determinada a emenda da inicial (fl. 37). Em emenda, a impetrante reafirma os termos da inicial (fl. 38/41). É o essencial. Decido. A matéria descrita em inicial envolve aspecto afeto à Justiça Trabalhista, conforme estabelece o artigo 114, inciso I, da Constituição Federal. Diante disto, incompetente a Justiça Distrital para a apreciação do alegado descumprimento de decisão emanada da Justiça Trabalhista. Ante o exposto, extingo o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da incompetência da Justiça Distrital para apreciação do pedido. Sem custas e sem honorários. Operado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 20 de agosto de 2008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto.

CONCLUSÃO

Nº 105022-8/08 - Cautelar Inominada - A: NELSON TAVEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto Dr. Paulo César Duran, do que, para constar, lavrei este termo. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h27. Diretor de Secretaria DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se o Réu, para prestar informações acerca do pedido de antecipação da tutela, em 72 (setenta e duas) horas, contadas da efetiva intimação. No mesmo ato, cite-se. Após, imediatamente cls. para exame do pleito antecipatório. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h27..

Visto, etc.

Nº 106032-5/08 - Acao de Conhecimento - A: GENI BRAGA DOS SANTOS. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Decido. Ressalto que para o deferimento da antecipação da tutela, não basta o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo necessário, ainda, que a pretensão deduzida seja verossímil de plano para o juiz. Entretanto, o fundo do direito apresentado pela autora não serve de imediato para lhe garantir a antecipação da tutela, pois a concessão de sua aposentadoria ocorreu após a edição da Emenda Constitucional nº 41 e da vigência da Lei nº 10.887/2004, ou seja, os requisitos necessários para a configuração do benefício ocorreram em tempo posterior à legislação retro. Diante disto, em um primeiro momento, não há de se declarar a nulidade do ato administrativo que promoveu a correção do benefício, em face da data em que este fora concedido. Em razão dos argumentos supra referidos, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No que se refere ao benefício da justiça gratuita, defiro o pedido em vista da declaração de fls. 18. Intime-se a autora. Cite-se o Distrito Federal. Brasília - DF, 20 de agosto de 2008. Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto.

CCONCLUSÃO

Nº 58821-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: LUCIANO ROSA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. "Ex positis", com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas pelo executado. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 19h23. .

CONCLUSÃO

Nº 62248-8/07 - Reparacao de Danos - A: FABIO FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 19h25. Diretor de Secretaria DESPACHO Defiro a prova testemunhal. Designe-se para audiência de instrução e julgamento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 19h25. PAULO CEZAR DURAN Juiz de Direito Substituto .

CERTIDAO

Nº 12020-9/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015225 - Izabela Frota Melo. R: ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: MARIA DE FATIMA MOURAO DE ANDRADE. Adv(s): (.). Nesta 21 de agosto de 2008 às 18h44, junto a estes autos petição à fl. 193, do que para constar lavrei este termo.. CERTIDÃO Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso IX, deste Juízo e em atenção à petição r. juntada, fica deferida a suspensão pelo prazo de 120 dias, conforme requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h44..

Nº 35815-7/06 - Cominatoria - A: ROSILENE MORAIS DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Réu para contra-razões. Após, subam. D.S. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 98986-2/07 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: VITORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME. Adv(s): DF021529 - Waldy Fernandes de Oliveira. R: JOSE CANDEIA DE LIMA SOBRINHO. Adv(s): (.). R: IZABEL PEREIRA CANDEIA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor acerca dos ofícios r. juntados. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h13..

Nº 85780-4/08 - Acao de Conhecimento - A: ADRIANA ANGELICA COIMBRA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h18..

CERTIDÃO

Nº 96062-8/02 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: JORGE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intime-se o BRB para promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h36..

DECISÃO

Nº 116378-4/03 - Acao de Improbidade - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: ESPOLIO DE CLAUDIO RACHID DIAS. Adv(s): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: DIVINO BARBOSA CINTRA. Adv(s): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: DINISIO ANTONIO DA CRUZ. Adv(s): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: PATRICIA BULHOES DE CARVALHO. Adv(s): DF1111111 - Sem Informação de Advogado. R: EDSON DE SOUZA. Adv(s): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: LUIZ ANTONIO PERES FLORES. Adv(s): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: QUALIX SA SERVICOS AMBIENTAIS. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: BELACAP SERVICIO AJARDINAMENTO LIMPEZA URBANA BRASILIA. Adv(s): DF013319 - Jose Leonardo dos Santos. Defiro o pedido de fls. 1096/1098, com a devida substituição dos bens em garantia pelos apresentados pela QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Deste modo, oficie-se ao DETRAN para assim efetivar a substituição. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h53. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito .

CERTIDÃO

Nº 98781-4/08 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: RANJEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO HORACIO AMICUCCI. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h56..

JUNTADA

Nº 3729-2/99 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS SERV E EMP ADMINISTRACAO DIRETA DO DF. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF02319E - Simone Mendes de Andrade, DF05734E - Bruno de Resende Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005397 - Cesar Rodrigues Alves, DF007988 - Jaqueline Brito de Barros, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): CESAR RODRIGUES ALVES. De ordem do Exmo. Juiz desta Vara, intimo o Requerente para retirar as fichas financeiras e promover os cálculos necessários a execução do julgado. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h11..

CONCLUSÃO

Nº 79473-2/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. R: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: ADAO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: EDMILSON ISIDRO DOS ANJOS. Adv(s): (.). R: ADELIO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSIMAR MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). R: ALMIDA DOURADO SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA MARGARIDA PINHEIRO SILVA. Adv(s): (.). R: ELMIRO SANTANA ROCHA NETO. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO NONATO ROCHA. Adv(s): (.). R: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: EVA GONCALVES DE BASTOS SILVA. Adv(s): (.). R: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: ADENILSON VIEIRA DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RONNICLAY DO CARMO SILVA. Adv(s): (.). R: ILARIA WASEM. Adv(s): (.). R: VALDECIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). R: MARIA DO CARMO CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MAGNOLIA RODRIGUES ROCHA. Adv(s): (.). R: DANIEL DE OLIVEIRA MELO. Adv(s): (.). R: EVANGELISTA NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h15. Diretor de Secretaria DESPACHO Dê-se vista ao Ministério Público para especificação de prova. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h15. PAULO CEZAR DURAN Juiz de Direito Substituto.

JUNTADA

Nº 6447-6/99 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: HUGO WERNECK CONS ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: HUGO DA SILVA WERNECK. Adv(s): (.). R: MARIA VITORIA RIOS WERNECK. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da Certidão e Laudo de Avaliação da Oficiala r. juntada, fls. 206/207. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h43..

Nº 41644-4/06 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: ABADIA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: ROSARIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da Certidão e Laudo de Avaliação do Oficial r. juntada, fls. 124/126. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h54..

CONCLUSÃO

Nº 5165-0/08 - Anulatória - A: CARLOS ANTONIO DE MELO FERREIRA. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. R: DETRAN/DF-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FERDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h12. Diretor de Secretaria DESPACHO Mantenho a decisão de fls. 139/140, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h12. PAULO CEZAR DURAN Juiz de Direito Substituto.

Nº 43773-4/08 - Declaratoria - A: IVALDO GOMES DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, do que, para constar, lavrei este termo. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h37. Diretor de Secretaria SENTENÇA Conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas lhes nego provimento. Não se constata na sentença embargada quaisquer dos vícios enumerados no art. 535 do Código de Processo Civil, em especial a omissão quanto ao benefício da justiça gratuita, pelo simples fato de que o juiz sentenciante não tinha como decidir em relação a esse aspecto, diante da ausência de documentos que comprovassem a hipossuficiência

econômica ou da declaração prevista no artigo 4º da Lei nº 1060/50. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h37. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito Substituto.

JUNTADA

Nº 102569-0/07 - Obrigação de Fazer - A: WANDERSON DE FREITAS SOBRINHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Réu para contra-razões. Após, subam. D.S. PAULO CÉZAR DURAN Juiz de Direito.

Nº 35825-5/05 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARIA JOSE FREITAS PIRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCO AURELIO DOS SANTOS FRAGA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da Certidão do Oficial r. juntada, fl. 85v. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h55..

3ª Vara da Fazenda Pública do DF

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
 Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 82916-5/08 - Acao de Conhecimento - A: ADMARY BORGES NUNES DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, Proc(s): PR-FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h..

Nº 85328-2/07 - Embargos do Devedor - A: THESAURUS EDITORA DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s): . De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o embargante intimado a se manifestar, no prazo legal, acerca da Impugnação juntada às fls. 15/16. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h49..

Nº 153552-6/07 - Declaratoria - A: MODESTO PEREIRA COMERCIO DE DISCOS LTDA. Adv(s): DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueiredo Salazar, Proc(s): PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h45..

Nº 64179-9/08 - Anulatória - A: MILTON PAULINO DA SILVA. Adv(s): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013907 - Paola Aires Correa Lima, Proc(s): PR-PAOLA AIRES CORREA LIMA. Juntei a contestação/documentação de fls. 28/146, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h15..

Nº 94628-7/08 - Revisao de Contrato - A: ROBERTO FERREIRA DE MENDONCA. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. Certifico que não constou o nome do advogado do BRB na publicação da pauta do dia 25/08/08, razão pela qual e nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, republicamos o referido despacho do seguinte teor: " Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela apenas para que os descontos efetuados em folha de pagamento e em conta corrente, em razão dos contratos de fls. 21 e 22/23, sejam limitados ao montante mensal de R\$ 2.027,45 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), imputando-se o pagamento das dívidas mais onerosas, consideradas como tais as que tenham maior taxa de juros. Em decorrência, caso haja regular pagamento no limite da margem consignável acima referida, deve a ré se abster de inscrever junto aos órgãos de proteção ao crédito o débito originário dos contratos ora discutidos. Tendo em vista que a ré já apresentou contestação, intime-se a requerente para falar, em réplica. Brasília-DF, 25 de agosto de 2008. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo, Juíza de Direito Substituta." Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h11..

Nº 105932-4/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. R: ROBERTO FERREIRA DE MENDONCA. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. Certifico que não constou o nome do advogado do requerido na publicação da pauta do dia 25/08/08, razão pela qual e nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, republicamos o referido despacho do seguinte teor: " Ao impugnado. Brasília-DF, 25 de agosto de 2008. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo, Juíza de Direito Substituta." Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h41..

Nº 29584-5/99 - Repeticao de Indebito - A: ALVARO BARBOSA . Adv(s): DF013124 - Jose Paulo da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - Valson Goncalves de Amorim. A: MARIA DO CARMO BARBOSA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, reitero os despachos de fls. 213 e 216. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h03..

Nº 130638-8/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s): DF021976 - Fabiola Cavalcante Torres Borges. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta, Proc(s): PR-KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. Certifico que não constou o nome do advogado do réu na publicação da pauta do dia 26/08/08, razão pela qual e nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, republicamos o referido despacho do seguinte teor: " Aos réus, para que especifiquem provas, justificadamente. Intime-se o advogado da ré por AR. Sem prejuízo, à Serventia para que cadastre o nome desse advogado no sistema. I. Brasília-DF, 26 de agosto de 2008. Jaqueline Mainel Rocha de Macedo, Juíza de Direito Substituta." Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h07..

Nº 56903-6/07 - Acao Inominada - A: VELVA ELOIZA PAIM LEO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, e nos termos do art.475-J, parágrafo 5º do CPC, aguarde-se, em Cartório, por seis meses, a manifestação da parte interessada na execução do julgado. Nada sendo requerido, archive-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h34Hora..

Nº 7018-5/08 - Acao de Conhecimento - A: EDIMAR DA SILVA LIMA. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, Proc(s): PR-ALEXANDRE DE CASTRO CERQUEIRA. Juntei a contestação/documentação de fls. 112/119, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h20..

Nº 46306-8/08 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF026782 - Cristina de Almeida Canedo. R: INALDO BORGES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDNALDO DA CONCEICAO CARVALHO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual até junho/2009, conforme requerido. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h40 _____.

Nº 86004-8/08 - Acao de Conhecimento - A: VALTER JOSE DE SANTANA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s): PR-GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. Juntei a contestação/documentação de fls. 99/152, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h37..

Nº 88289-0/08 - Cautelar Inominada - A: CARITAS BRASILEIRA. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Certifico que não constou o nome do ilustre Procurador do Distrito Federal na publicação da pauta do dia 26/08/08, razão pela qual e nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, republicamos a referida certidão do seguinte teor: " De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, ao Distrito Federal, quanto ao pedido de desistência formulado pela autora. Certifico, por

derradeiro, que juntei a contestação de fls. 209/311, que é, contudo, intempestiva. Brasília-DF, 26 de agosto de 2008." Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h57..

Nº 40547-6/2000 - Ordinaria - A: NIURA MARCIA DE LEMOS SANTOS. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga, DF010274 - Ercias de Paula. R: NOVACAP. Adv(s): DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. A: FRANCILEIDE GONCALVES PEREIRA. Adv(s): (.). A: MARCONDES FORTUNATO DA SILVA. Adv(s): (.). A: VADSON VEREDIANO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS . Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. A: JOELITA BARBOSA G. DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA CONCEICAO SALDANHA SOUZA. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS DE ABREU NEIVA. Adv(s): (.). A: EDIMILSON MARQUES E SOUZA FILHO. Adv(s): (.). A: MANOEL GUEDES LOPES. Adv(s): (.). A: CRISTOVAM ALVES RABELO. Adv(s): (.). R: ELMAR LUIZ KOENIGKAN. Adv(s): DF003822 - Antonio Carlos Martins Otanho. R: CLARINDO CARLOS DA ROCHA. Adv(s): DF003822 - Antonio Carlos Martins Otanho. R: WILLAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Juntou-se a contestação de fls. 348/351, certificando ser a mesma tempestiva. De conformidade com o despacho de fls. 343, ficam os requerentes intimados a se manifestarem em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h..

Nº 125419-3/06 - Acao Inominada - A: ELOITA ROMAO FRANCA SIQUEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s): PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, e nos termos do art.475-J, parágrafo 5º do CPC, aguarde-se, em Cartório, por seis meses, a manifestação da parte interessada na execução do julgado. Nada sendo requerido, arquite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h24Hora..

Nº 11260-4/06 - Acao de Conhecimento - A: VERA LUCIA SILVA ALBUQUERQUE MESCHIO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF06347E - Otto Fernandes Solino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Proc(s): PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, e nos termos do art.475-J, parágrafo 5º do CPC, aguarde-se, em Cartório, por seis meses, a manifestação da parte interessada na execução do julgado. Nada sendo requerido, arquite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h46Hora..

Nº 54039-5/08 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: GILSON REIS COUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h09_____..

Nº 88813-4/04 - Anulatória - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS DANIELLY LTDA ME. Adv(s): RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer, Proc(s): PR-MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C.BRANCO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o Distrito Federal para que apresente as alegações finais em 10 dias, conforme decisão proferida em audiência, fls. 111. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h13..

Nº 68099-7/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF04302E - Mayko Di Gomes Santos, DF06372E - Paulo Amancio Ferreira dos Santos, DF07104E - William Santana da Cunha, MG056543 - Decio Flavio Gonçalves Torres Freire. R: DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VICENTE DE BARROS NOGUEIRA . Adv(s): (.). R: SEBASTIAO ALVES RIBEIRO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, traga o credor, BRB, planilha atualizada do débito reclamado para cumprimento das diligências determinadas. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h38..

DESPACHO

Nº 7978/86 - Reparacao de Danos - A: ALAOR JOSE FERREIRA. Adv(s): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF007157 - Denise Cardoso Minervino, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s): 77777 - PR-RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA. Dê-se vista às partes sobre os últimos esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão sobre as questões jurídicas suscitadas. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h32..

Nº 84963-2/08 - Ordinaria - A: JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA INACIO. Adv(s): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s): DF019779 - Jose Marcio Diniz Filho. Noticiado o cumprimento da decisão, cumpra-se a ordem de citação. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h41..

Nº 110441-8/08 - Cominatoria - A: LAURITO DOS PASSOS CASTRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o Distrito Federal forneça, de imediato, leito em UTI que atenda a necessidade dialítica do autor, na rede pública, ou que custeie a internação do autor em leito da UTI da rede particular. Intime-se o Diretor do Hospital Regional do Gama, onde se encontra internado o autor, ou a autoridade que estiver respondendo em seu lugar, para que providencie, de imediato, o cumprimento da presente decisão, internando o paciente em leito de UTI da rede pública, em caso de superveniente disponibilidade, ou em leito de UTI da rede particular, procurando, neste último caso, a opção mais adequada ao atendimento do paciente e, se possível, também a mais econômica ao erário. O transporte do paciente deverá ser providenciado pela autoridade em questão. O descumprimento injustificado da presente decisão acarretará multa diária de R\$500,00, a ser suportada pelo agente público responsável. Concedo força de mandado à presente decisão. Oportunamente, cite-se e intime-se o representante judicial do Distrito Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h07..

Nº 134851-6/05 - Suprimento de Outorga - A: SEBASTIAO ANTONIO GONCALVES. Adv(s): DF007120 - Marize das Gracas Caixeta. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes, Proc(s): 19564 - PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Revogo o despacho de fl. 71, vez que o feito tramita pelo rito ordinário. Corrija-se a autuação. Diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se houve regularização do imóvel., como noticiado à fl. 67. No mesmo prazo, digam as partes, de forma justificada, se tem outras provas a produzir e quais fatos pretendem provar, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h47..

Nº 85652-9/08 - Anulatória - A: GIVALDO PEREIRA DE MIRANDA. Adv(s): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva, DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). A despeito de juntada aos autos cópia dos autos de infração, resta ainda comprovar a posse ou propriedade sobre o veículo. Defiro prazo final de 05 (cinco) dias para tanto, sob pena de extinção por falta de documento essencial à propositura da demanda (CPC, art. 283). Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h44..

Nº 89755-6/01 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA ZELMA DO NASCIMENTO ANTUNES. Adv(s): DF008324 - Maria Cristiane do Nascimento Antunes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF008324 - Maria Cristiane do Nascimento Antunes, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013376 - Ademir Marcos Afonso. A: JOSE ANTUNES PRIMO. Adv(s): (.). Esclareça a parte autora se a petição de fls. 195/203 é uma exordial, independente da que consta nos autos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h59..

Nº 25305-2/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA PEREIRA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pleito de gratuidade judiciária, tendo em vista que os rendimentos da

autora líquidos são, na verdade, da ordem de R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais), pois como se constata do contra-cheque de fl. 179, há dois empréstimos cujas prestações são consignadas em folha e descontos relativos a plano de saúde. Assim, recolham-se as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h51..

Nº 99569-9/08 - Ordinaria - A: SINPETRO DF SINDICATO COMERCIO VAREJ COMB AUTOM LUB DO DF. Adv(s): DF015766 - Marcelo Jaime Ferreira. R: IBRAM INSTITUTO MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS DF. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: AGENCIA DE FISCALIZACAO DO DISTRITO FEDERAL AGEFIS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ALEXANDRE VITORINO SILVA. Tendo em vista que não há risco iminente e concreto de perecimento do direito alegado, que foi oportunizado aos réus falar antes da apreciação do pleito liminar, e que há interesse público evidenciado ante a questão ambiental, ao Ministério Público para dizer se tem interesse na causa e, em caso positivo, se manifestar quanto ao pleito liminar no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h39..

Nº 75928-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF016399 - Clarissa Reis Iannini. R: FLORISBERTO FERNANDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA LUIZA FERNANDES <> . Adv(s): (.), Proc(s): PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO, PR-RICARDO SUSSUMU OGATA. Defiro o pedido de fl. 87, formulado pelo Distrito Federal. Suspendo o curso processual por 60 (sessenta) dias, a contar da presente data. Recolha-se o mandado de reintegração de posse. Findo o prazo de suspensão, deverão as partes se manifestar. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h53..

Nº 6018-9/01 - Execucao de Sentenca - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF, Proc(s): PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, e do cancelamento da CND questionada, com a consequente extinção do processo de execução fiscal, defiro a expedição de ofício de baixa das construções ainda incidentes sobre a matrícula dos imóveis dados em caução na ação cautelar. Feito, tornem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que ainda pendente julgamento Recurso Extraordinário. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h34..

Nº 41688-2/04 - Indenizacao - A: CARLOS ALBERTO PEREIRA. Adv(s): DF009382 - Erika Fonseca Mendes, DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005471 - Ermani Teixeira de Sousa. Observe o credor o disposto no art. 730 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h24..

Nº 110035-0/08 - Anulatoria - A: JOSEFA MARTINS DE LACERDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Retifique-se a autuação, vez que se trata de feito que tramita sob o rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação e demais atos. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h49..

Nº 100464-2/2000 - Execucao de Sentenca - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF0011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF77777777 - Procurador do DF, Proc(s): 777777 - PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, e do cancelamento da CND questionada, com a consequente extinção do processo de execução fiscal, defiro a expedição de ofício de baixa das construções ainda incidentes sobre a matrícula dos imóveis dados em caução na ação cautelar. Feito, tornem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que ainda pendente julgamento Recurso Extraordinário. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 83964-9/03 - Embargos A Execucao - A: D.F.. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF007157 - Denise Cardoso Minervino. R: M.E.P.C.. Adv(s): DF013658 - Kenneth Fleming. Recebo o recurso em ambos os efeitos. À apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Como o recurso está sendo recebido em ambos os efeitos, desnecessário e não recomendável o desapensamento dos autos. Após a apresentação de contra-razões, subam todos os autos ao egrégio TJDF, com as cautelas de praxe. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h37..

Nº 103065-2/08 - Ordinaria - A: ROMEU RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h23..

Nº 109701-7/08 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: LEONARDO JACINTO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h43..

Nº 109715-4/08 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: IVANILDO BERNARDINO DUARTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h42..

Nº 109770-8/08 - Acao Inominada - A: SONIA BATISTA LEITE CARNEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, fica dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa ao pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h47..

Nº 109775-7/08 - Acao Inominada - A: LUZIMAR MATIAS PACHECO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, fica dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa ao pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h49..

Nº 109797-4/08 - Acao Inominada - A: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, fica dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa ao pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h50..

Nº 109843-8/08 - Acao Inominada - A: RONAM ALVARES DA SILVA NORONHA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária. Rito sumário. Cite-se o Distrito Federal para que

apresente defesa no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 277 do CPC. Como a causa versa sobre direitos indisponíveis, fica dispensada a realização de audiência de conciliação. Trata-se de ação em que se visa ao pagamento de diferença do 13º salário. A prova a ser produzida é puramente documental. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h50..

Nº 110588-8/08 - Anulatória - A: ANDRE VINICIOS PEREIRA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: VALCIMAR FEITOZA. Adv(s): (.). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h35..

Nº 80955-7/08 - Anulatória - A: ADELICIO BARBOSA PINHEIRO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela antecipada, tão-somente para determinar que o DETRAN/DF libere imediatamente o veículo IMP/IVECO DAILY 35.10 VAN, placa JJZ4428, ao autor, independentemente do pagamento da multa pela infração e das diárias de depósito. Intimem-se. Concedo gratuidade de justiça ao autor. Citem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h19..

Nº 86469-4/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF024859 - Rogerio Campos Bezerra. R: PAULO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A procuração de fl. 06 teve a firma nela lançada reconhecida pelo 4º Ofício de Notas de Brasília, o que permite inferir que o representante nela indicado tem poderes para representar a pessoa jurídica, pois os atos constitutivos ficaram devidamente arquivados no Cartório. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h30..

SENTENÇA

Nº 91099-0/99 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. R: REGINA MARIA DE SIQUEIRA CAMPOS. Proc(s): , PR-SU YUN YANG. Vistos, etc. Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem as custas, sem honorários. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h22..

Nº 77595-7/99 - Execução Hipotecária - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: MARIA DE FATIMA GOMES. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, Sem Informacao de Advogado. R: ROSALINA GOMES FERREIRA. Adv(s): (.). Vistos etc... Cuida-se de execução hipotecária. À fl. 392, o credor informa que houve o pagamento do débito em execução e requer a extinção do processo. É o relatório. Decido. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC. Expeça-se certidão para baixa da penhora. Custas e emolumentos, havendo, pelos devedores. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitado em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se com baixa no Serviço de Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h33..

5ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 135132-8/06 - Anulacao de Ato Administrativo - A: CICERA RIBEIRO LEITE. Adv(s): DF012587 - Monica Florencio Tardivo, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF017692 - Izailda Noletto Cabral, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. Certifico e dou fé que juntei, às fls.127 , a guia de cálculo das custas processuais.De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) as Partes CICERA RIBEIRO LEITE, CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 75,94.Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 15h22..

Nº 13477-8/07 - Agravo de Instrumento - A: brb BANCO DE BRASILIA . Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. R: VALMIR DE MATOS CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte.Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 15h43..

Nº 7494-4/07 - Acao de Conhecimento - A: ROSANGELA MARIA DE ANDRADE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07422E - Frederico Toledo Melo, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro, DF08003E - Flavio Campelo Lima, DF08697E - Hugo Leonardo Borba Kuckelhaus. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as petições de fls. 59/64 e 65/70, referente a Recursos de Apelação interpostos por ROSANGELA MARIA DE ANDRADE e DISTRITO FEDERAL, respectivamente. Certifico, ainda, que os referidos recursos foram interpostos tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, ao autor/réu , ora recorridos, para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 16h33..

Nº 5046-1/08 - Agravo de Instrumento - A: KEYLI CHRISTINA SOARES DE MORAIS DE RESENDE. Adv(s): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte.Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 14h59..

Nº 10967-6/08 - Acao Inominada - A: DOROTI MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 35/39, referente a Recurso de Apelação interposto pelo DISTRITO FEDERAL. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, à autora - DOROTI MARIA DE OLIVEIRA, ora recorrida, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 14h14..

Nº 23547-4/08 - Declaratoria - A: IVANI CANDIDO DA SILVA. Adv(s): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 42-49 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 17h35..

Nº 26817-0/08 - Anulatória - A: JEAN CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF017434 - Patricia Maria Oliveira Maciel de Almeida Lage Martins, DF022215 - Fernando Oliveira Samuel, DF023926 - Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva, DF024483 - Luana Valerio Santana da Silva, DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos, DF026049 - Marielle dos Santos Brito, DF026298 - Daniel Vasconcelos da Silva, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 157/159. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h32..

Nº 80855-4/08 - Revisao de Contrato - A: MARCIA CRISTINA DA SILVA MAIA ROSA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF019585 - Pablo Ricard Guimaraes Teixeira, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 66/85. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação da autora, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h40..

Nº 142994-7/07 - Retificacao de Registro - A: NIRCE CARLOS DE ALARCAO. Adv(s): DF0012017 - Narciso Camilo de Andrade, DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF08511E - Hanelise dos Santos Justo. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls.162/171, acompanhada dos documentos de fls. 172/184. De acordo com a Portaria nº

01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação da autora, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h26..

Nº 24795-4/08 - Reparacao de Danos - A: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE CNTS. Adv(s): MG046855 - Marco Tulio de Alvim Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 120/127. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h23..

Nº 1618-9/08 - Agravo de Instrumento - A: HELENA BEATRIZ MARTINS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 14h51..

Nº 97525-4/08 - Revisao de Contrato - A: MARTA FONSECA DE CARVALHO. Adv(s): DF026068 - Tiago Neves Castro da Ros. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF02057A - Celio do Prado Guimaraes. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação de folhas 111/113 devidamente cumprido. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h07..

Nº 6208-9/07 - Agravo de Instrumento - A: MARIA APARECIDA SILVERIO DE SOUZA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 14h44..

Nº 75552-7/08 - Acao Inominada - A: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls.34/40, acompanhada dos documentos de fls. 41/45. Considerando que a decisão de fls. 25/30 não foi publicada, e, que a contestação veio acompanhada de documentos, nos termos da Portaria n.º 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação da autora, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 17h12..

Nº 140863-7/07 - Acao de Conhecimento - A: LOURDES GOMES DE ABREU. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF08501E - Carlos Eduardo Vinaud Pignata. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 172/180. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 17h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 58173/96 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: CASA DO PVC COM LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AMARO BASTOS. Adv(s): DF002446 - Juracy Correia de Queiroz. R: MIRABEAU MARTINS BASTOS. Adv(s): (.). Fica, também, o exequente intimado a promover as diligências necessárias para trazer aos autos cópia do contrato social de empresa, alterações e certidão explicativa, a fim de que reste comprovado quem é seu representante legal e se esta está em atividade ou foi extinta regularmente, bem como eventuais sucessores, para prosseguimento do feito. Junte, ainda, o exequente planilha atualizada do débito. Prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito. A secretária para oficiar aos Bancos detentores das ações penhoradas, nos seguintes termos: Ao Banco Bradesco: detentor de 176.099 PR - AÇÕES DA BRASIL TELECOM pertencentes ao Senhor JOSÉ AMARO BASTOS - CPF 004.043.901-1, para que promova o bloqueio destas, com registro da penhora e averbação e indisponibilidade em seus livros de registros e informe, ainda, a este Juízo a sua natureza, bem como a atual situação destas ações e o seu valor de mercado. Ao Banco ITAU para que informe a atual situação das 1.708 ações escriturais da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A e das 1.710 ações preferenciais escriturais constantes em nome de JOSÉ AMARO BASTOS - CPF 004.043.901-10. Devendo informar, ainda, seu valor de mercado. No que tange as 5.136 PR - AÇÕES DA TELEBRASÍLIA CELULAR, oriundas da cisão da TELEBRASÍLIA, disponíveis no Banco Real S/A, constato, que o BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sucessor, por incorporação do Banco Real, informou que os acionistas detentores de ações da Telebrasília Celular S/A receberam por cada ação ordinária e preferencial 62,3119586196 e por isso o acionista passou de 5.136 ações preferenciais da Telebrasília Celular S/A para 320.035 ações preferenciais da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, pelo que a penhora Incide sobre estas, que já estão devidamente registradas. Oficie, portanto, ao Banco ABN AMRO REAL S/A, informando da penhora, determinando o bloqueio de transações com essas ações e requisitando informações acerca da atual situação das ações, bem como o seu atual valor de mercado. Oficie-se, pois, para que seja informado, com a maior brevidade possível, o nome do curador do senhor JOSÉ AMARO BASTOS (Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga - Processo N. 2004.07.1.007937-0). Com a informação, intime-se o curador par Somente de posse destas informações decidirei acerca da venda destas ações em Hasta Pública. Publique-se, Intime-se. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 15h45..

Nº 118565-5/07 - Anulatoria - A: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, defiro a antecipação de tutela pretendida, para suspender a exigibilidade das multas impostas pelo Procon à autora, nos processos administrativos ns. 015-000.582/2006 e 015-001.525/2006. Intime-se as partes, e a parte ré para promover os atos necessários para a comunicação do evento ao gestor da dívida ativa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa cominatória que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Cite-se a parte ré para contestar, no prazo legal. P. R. I. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 19h12..

Nº 80262-6/08 - Monitoria - A: MARIA MADALENA BALBINO SOUZA. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme jurisprudência, admite-se a monitoria contra a fazenda pública. Nesse sentido: AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. É possível ação monitoria contra a Fazenda Pública para se obter o pagamento de quantia certa, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo (súmula 339 do STJ). Agravo provido. (20070020128875AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 19/12/2007, DJ 24/01/2008 p. 782) O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitória ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 20h36..

Nº 93400-6/08 - Ordinaria - A: EUDES DE SOUZA CRUZ. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JOELMA RODRIGUES ARAUJO. Adv(s): (.). Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas. Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 20h41..

Nº 96828-6/08 - Acao de Conhecimento - A: DENISE MANSUR ARAUJO DIAS. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas. Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 20h31..

Nº 96934-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: CLUBE DO CONGRESSO. Adv(s): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas. Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 20h38..

Nº 86971-6/07 - Acao Inominada - A: THEREZINHA DOS SANTOS XUDRE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no duplo efeito. Nos termos do art. 285-A, §2º, do CPC, cite-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h59..

Nº 93964-7/08 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: FABIO LIMA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitório, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitória ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 17h24..

Nº 74086-9/07 - Acao Inominada - A: MARIA DE JESUS MACIEL ISACKSSON. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s): PR-GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. Homologo o pedido de fl.70 como desistência do recurso de apelação de fls.42-46. Face a desistência do recurso de apelação, intime-se a parte autora para requerer o início da fase executiva, por petição, acompanhada dos documentos que comprovem os valores dos reajustes não percebidos por ocasião do pagamento do 13º Salário, bem como da planilha de cálculos atualizados. Vindo a petição e documentos, venham os autos conclusos. Não sendo esta apresentada, os autos deverão ser arquivados, uma vez que isso não representará prejuízos para a parte autora, visto que poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento dos autos para providenciar a liquidação dos valores. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 13h47..

DESPACHO

Nº 41853/96 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF016395 - Ana Paula de Oliveira. Remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que calcule o valor atualizado da execução. Com o valor atualizado, certifique-se o montante atual do valor depositado na conta judicial vinculada ao processo. Depois, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de reforço de penhora. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 17h54..

Nº 93947-9/08 - Mandado de Seguranca - A: JOSE EDBERTO DA SILVA. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A petição de mandado de segurança deve ser instruída com a prova documental pré-constituída dos fatos alegados. E deve, ainda, vir em duas vias, acompanhada de cópia dos documentos que instruem a inicial, para instrução do mandado de intimação. Emende-se e junte-se as cópias faltantes, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 17h37. Eduardo Smidt Verona Juiz de Direito Substituto.

Nº 100303-9/08 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução provisória de acórdão. Foi delegado poder para prática de atos não decisórios (fl. 80 da execução 18995-6/08 em apenso). Recebo os presente embargos para exame, suspendendo o curso do processo executivo em apenso. Intime-se o embargado para responder, com as advertências de lei. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 17h42..

Nº 41634-5/03 - Ordinaria - A: ANTONIO ALVES CAVALCANTE. Adv(s): DF018862 - Andre Luiz Bravim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): LENY PEREIRA DA SILVA. Isto posto, intime-se o Distrito Federal para, em 15 (quinze) dias, improrrogáveis, determinar data para realização dos exames pré-operatórios do autor, e estipular data para a cirurgia necessária, sob pena de se autorizar o autor a realizar a cirurgia em outro hospital privado que o faça, às expensas do Distrito Federal. Fica o Distrito Federal igualmente autorizado a indicar hospital privado que realize os exames e a cirurgia necessitada pelo autor, às expensas do Distrito Federal, se entender que continua incapaz de realizar a cirurgia em seus hospitais públicos. Intime-se igualmente a parte autora para indicar em igual prazo 15 (quinze) dias, ao menos 4 (três) hospitais habilitados para realizar a cirurgia postulada pelo autor, bem como orçamentos dos custos totais do tratamento necessitado, inclusive os exames pré-operatórios. Intime-se o Distrito Federal por mandado, com urgência, e com cópias dos documentos de fls. 458 a 466. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 14h59..

Nº 70656-6/08 - Cominatoria - A: ALDREY SADANHA BARROS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Ora, no caso em tela, entendo pertinente ouvir a parte autora, mais uma vez

reiterando a intimação de fl. 26, para que demonstre a reação adversa, a ineficácia ou impossibilidade clínica de uso dos medicamentos sugeridos às fls. 52. Tal demonstração deve constar de laudo médico circunstanciado que esclareça a situação peculiar da autora e inviabilidade de utilizar o medicamento sugerido pela parte ré. E deve vir acompanhado de cópia dos registros médicos da autora, demonstrando que de fato já tenha feito uso de outros medicamentos sem sucesso, bem como que as alternativas disponíveis na REME ou as apresentadas pelo Distrito. Tal documentação é exigida administrativamente pelo Distrito Federal para deferimento de medicamentos excepcionais, e não vislumbro razões para dispensa-la no processo judicial. Afinal, nos termos do art. 273 do CPC, é ônus da parte apresentar a prova do direito alegado. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 19h46..

Decisao

Nº 89792-9/08 - Cobranca - A: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: CLODOALDO ALENCAR NOBREGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Processo: 2008.01.1.089792-9 Ação : COBRANCA Requerente: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF Requerido: CLODOALDO ALENCAR NOBREGA DECISÃO Analisando a causa petendi descrita na inicial, verifica-se que os fatos descritos se coadunam com as hipóteses elencadas taxativamente pelo legislador no art. 275 do CPC. O pedido de COBRANÇA proveniente das contas/faturas (fl. 05), se assemelha ao disposto no art. 275, I, do CPC, que autoriza a eleição do rito sumário. Assim, converto o procedimento ordinário em procedimento sumário. Designo o dia 08/10/2008, às 14 horas, para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento do art. 277 e 278 do CPC. Cite-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar no prazo de dez dias, a contar da intimação da presente decisão, o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da dilação probatória requerida, sob pena de indeferimento do pedido de produção de nova prova. As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data dessa audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 17h39. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 96050-4/08 - Cobranca - A: GEORGINA DE ALMEIDA PINTO. Adv(s): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h54..

Sentenca

Nº 49834-2/07 - Acao Inominada - A: SILON SILVA DE ATAIDE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago antecipadamente a título de gratificação natalícia e o que efetivamente deveria ter sido pago à parte autora no mês de dezembro de 2006, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora, desde a citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Condeno o réu ao pagamento das custas antecipadas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00. Sem remessa oficial, artigo 475, § 2º, do CPC. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 19h20. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 75023-2/08 - Mandado de Seguranca - A: VELOX EMPREND E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: PRESIDENTE COMISSAO PERM LIC VEND CONC DIR USO IMOV TERRACAP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o cumprimento da diligência de fl. 66. Com a resposta encaminhe os autos ao Ministério Público. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 13h11..

Nº 104741-4/08 - Cautelar Inominada - A: RESTAURANTE CANTINHO DA VITORIA LTDA ME. Adv(s): DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, defiro a liminar pretendida. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal. I. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 20h27. .

SENTENÇA

Nº 118596-2/06 - Declaratoria - A: DELTA CONSTRUCOES SA. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF020223 - Rodrigo Gonzaga Rocha. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s): DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. Autos 2006.01.1.11896-2 - Declaratória Autor: Delta Construções S. A. Réu: Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil A autora alega que é sociedade comercial voltada para a construção civil. Alega que a parte ré promoveu licitação para contratação de serviços de construção civil, conforme edital n. 37/2006 da Novacap. A autora pretendia participar de licitação pública, todavia, alegou que a aglomeração de diversas áreas onde se prestaria o serviço em macro-regiões que configuram os lotes a serem licitados inviabiliza a participação de pequenas construtoras. Outrossim, o edital exigia que as interessadas em licitar deveriam ser proprietárias dos equipamentos necessários para a execução do serviço, e essa comprovação deveria ser feita na data da abertura das propostas. Segundo a autora, trata-se de exigência abusiva, porque os licitantes não precisam ser proprietários do equipamento, bastando tê-los à disposição, inclusive por aluguel ou outros meios comercialmente previstos. Originalmente distribuído por dependência à 1ª Vara da Fazenda Pública, foi rejeitada a conexão de processos alegada, e o feito foi remetido à distribuição aleatória (fls. 190). A antecipação de tutela foi negada (fls. 194). Dessa decisão, seguiu-se agravo de instrumento (fls. 198), que deferiu antecipação da tutela recursal, estipulando que a parte autora não poderia ser excluída do certame pela falta de comprovação de propriedade do equipamento (fls. 254). A ré contestou (fls. 262), defendendo o edital, e aduzindo que a definição de quantos e quais seriam os lotes a licitar é matéria de mérito administrativo, portanto a administração pública pode estipular quais os objetos dos contratos que pretende outorgar aos terceiros que serão selecionados por licitação. A autora replicou às fls. 285, reiterando argumentos. As partes foram intimadas para especificar provas (fls. 297) e responderam (fls. 298 e 299). Às fls. 301 foi juntada cópia de página do Diário Oficial do Distrito Federal, datado de 09 de maio de 2007, revogando o edital de concorrência 37/06 da Novacap. Intimadas as partes da juntada desse documento aos autos (fls. 303), não se manifestaram (fls. 304). Foram juntadas aos autos as peças do agravo de instrumento já referido, de fls. 310 a 346. Vieram os autos conclusos. Encontram-se em apenso os autos 120974-8 Autos 2006.01.1.120974-8 - Medida Cautelar inominada Autor: EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Réu: Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil A parte autora, igualmente construtora interessada no objeto da licitação veiculada no edital 037/2006 da Novacap, pediu igualmente a suspensão dos atos administrativos da licitação em comento, alegando ilegalidades nas exigências que o edital impôs aos licitantes, notadamente quanto à demonstração de capacidade técnica e necessidade de

comprovação da propriedade de maquinário e equipamento para participar do certame. O pedido de liminar foi condicionado à oitiva da requerida (fls. 249). Originalmente, o feito foi distribuído à 3ª Vara da Fazenda, todavia, identificada a conexão com os autos, 118596-2/06, pois questionava os mesmos pontos, e pedia anulação do mesmo edital 37/2006 da Novacap, o feito foi remetido a esta 5ª Vara da Fazenda. A ré contestou (fls. 263 e seguintes), reiterando a validade das exigências do edital em comentário e a legalidade do agrupamento dos objetos de contratação conforme realizados no edital. A autora foi intimada para réplica (fls. 282) e manifestou-se às fls. 284 e 285, reiterando o interesse no feito e afirmando que a documentação juntada na contestação não infirmava as pretensões iniciais. Determinado o apensamento dos dois processos (fls. 286), nenhuma das partes se opôs. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório, passo a decidir. Preambularmente, é de se anotar a efetiva conexão entre os feitos ora sentenciados. Embora não contem com as mesmas partes nos pólos ativos, é de se observar que ambos os feitos tem como pleito de fundo a nulidade de exigências do edital 037/2006 da Novacap. Assim, nos autos 118596-2/2006, a parte autora postula a declaração de nulidade da concorrência 037/2006, pela nulidade da cláusula do edital que exige a comprovação de propriedade dos equipamentos a serem usados nos serviços a serem contratados pela licitação. É exatamente o pleito que a medida cautelar 120974-8/2006 aponta como objeto da ação principal que pretendia propor. Os fundamentos da nulidade argüida, em um e outro processo, são os mesmos. Assim, resta evidente que o julgamento dos dois processos tem que ser uniforme, pois tem o mesmo pleito, igual objetivo e os mesmos fundamentos. Há, pois, conexão, exigindo o julgamento uniforme. No mérito, ambos os feitos perderam o objeto por fato superveniente. Conforme se demonstra cabalmente com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de maio de 2007, às fls. 301 dos autos 118596-2/2006, o edital 037/2006 da Novacap foi revogado por conveniência da administração. Assim, não perdura o objeto dos dois pleitos em comentário, desaparecendo o interesse do pleito no curso do processo. Ora, o interesse deve ser presente no momento da prolação da sentença pois se ele se extinguiu no curso do processo, desaparece um dos requisitos essenciais do direito de ação. Nesse passo, devem ser extintos ambos os feitos na forma dos arts. 267, VI do CPC. Isto posto, extingo os processos 118596-2/2006 e 120974-8/2006 sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno os respectivos autores a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da ré, que arbitro em R\$ 500,00 para cada um dos dois processos, independentes entre si. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Bem assim, traslade-se cópia da fl. 301 para os autos 120974-8/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 20h18..

Nº 76120-3/08 - Indenizacao - A: JORGE ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): DF019839 - Jorge Antonio dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, julgo improcedente o pedido de indenização inicial e condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o valor da causa, e a rapidez na solução do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 17h37..

Nº 120974-8/06 - Cautelar Inominada - A: EBF INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Autos 2006.01.1.11896-2 - Declaratória Autor: Delta Construções S. A. Réu: Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil A autora alega que é sociedade comercial voltada para a construção civil. Alega que a parte ré promoveu licitação para contratação de serviços de construção civil, conforme edital n. 37/2006 da Novacap. A autora pretendia participar de licitação pública, todavia, alegou que a aglomeração de diversas áreas onde se prestaria o serviço em macro-regiões que configuram os lotes a serem licitados inviabiliza a participação de pequenas construtoras. Outrossim, o edital exigia que as interessadas em licitar deveriam ser proprietárias dos equipamentos necessários para a execução do serviço, e essa comprovação deveria ser feita na data da abertura das propostas. Segundo a autora, trata-se de exigência abusiva, porque os licitantes não precisam ser proprietários do equipamento, bastando tê-los à disposição, inclusive por aluguel ou outros meios comercialmente previstos. Originalmente distribuído por dependência à 1ª Vara da Fazenda Pública, foi rejeitada a conexão de processos alegada, e o feito foi remetido à distribuição aleatória (fls. 190). A antecipação de tutela foi negada (fls. 194). Dessa decisão, seguiu-se agravo de instrumento (fls. 198), que deferiu antecipação da tutela recursal, estipulando que a parte autora não poderia ser excluída do certame pela falta de comprovação de propriedade do equipamento (fls. 254). A ré contestou (fls. 262), defendendo o edital, e aduzindo que a definição de quantos e quais seriam os lotes a licitar é matéria de mérito administrativo, portanto a administração pública pode estipular quais os objetos dos contratos que pretende outorgar aos terceiros que serão selecionados por licitação. A autora replicou às fls. 285, reiterando argumentos. As partes foram intimadas para especificar provas (fls. 297) e responderam (fls. 298 e 299). Às fls. 301 foi juntada cópia de página do Diário Oficial do Distrito Federal, datado de 09 de maio de 2007, revogando o edital de concorrência 37/06 da Novacap. Intimadas as partes da juntada desse documento aos autos (fls. 303), não se manifestaram (fls. 304). Foram juntadas aos autos as peças do agravo de instrumento já referido, de fls. 310 a 346. Vieram os autos conclusos. Encontram-se em apenso os autos 120974-8/Autos 2006.01.1.120974-8 - Medida Cautelar inominada Autor: EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Réu: Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil A parte autora, igualmente construtora interessada no objeto da licitação veiculada no edital 037/2006 da Novacap, pediu igualmente a suspensão dos atos administrativos da licitação em comentário, alegando ilegalidades nas exigências que o edital impôs aos licitantes, notadamente quanto à demonstração de capacidade técnica e necessidade de comprovação da propriedade de maquinário e equipamento para participar do certame. O pedido de liminar foi condicionado à oitiva da requerida (fls. 249). Originalmente, o feito foi distribuído à 3ª Vara da Fazenda, todavia, identificada a conexão com os autos, 118596-2/06, pois questionava os mesmos pontos, e pedia anulação do mesmo edital 37/2006 da Novacap, o feito foi remetido a esta 5ª Vara da Fazenda. A ré contestou (fls. 263 e seguintes), reiterando a validade das exigências do edital em comentário e a legalidade do agrupamento dos objetos de contratação conforme realizados no edital. A autora foi intimada para réplica (fls. 282) e manifestou-se às fls. 284 e 285, reiterando o interesse no feito e afirmando que a documentação juntada na contestação não infirmava as pretensões iniciais. Determinado o apensamento dos dois processos (fls. 286), nenhuma das partes se opôs. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório, passo a decidir. Preambularmente, é de se anotar a efetiva conexão entre os feitos ora sentenciados. Embora não contem com as mesmas partes nos pólos ativos, é de se observar que ambos os feitos tem como pleito de fundo a nulidade de exigências do edital 037/2006 da Novacap. Assim, nos autos 118596-2/2006, a parte autora postula a declaração de nulidade da concorrência 037/2006, pela nulidade da cláusula do edital que exige a comprovação de propriedade dos equipamentos a serem usados nos serviços a serem contratados pela licitação. É exatamente o pleito que a medida cautelar 120974-8/2006 aponta como objeto da ação principal que pretendia propor. Os fundamentos da nulidade argüida, em um e outro processo, são os mesmos. Assim, resta evidente que o julgamento dos dois processos tem que ser uniforme, pois tem o mesmo pleito, igual objetivo e os mesmos fundamentos. Há, pois, conexão, exigindo o julgamento uniforme. No mérito, ambos os feitos perderam o objeto por fato superveniente. Conforme se demonstra cabalmente com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de maio de 2007, às fls. 301 dos autos 118596-2/2006, o edital 037/2006 da Novacap foi revogado por conveniência da administração. Assim, não perdura o objeto dos dois pleitos em comentário, desaparecendo o interesse do pleito no curso do processo. Ora, o interesse deve ser presente no momento da prolação da sentença pois se ele se extinguiu no curso do processo, desaparece um dos requisitos essenciais do direito de ação. Nesse passo, devem ser extintos ambos os feitos na forma dos arts. 267, VI do CPC. Isto posto, extingo os processos 118596-2/2006 e 120974-8/2006 sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno os respectivos autores a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da ré, que arbitro em R\$ 500,00 para cada um dos dois processos, independentes entre si. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Bem assim, traslade-se cópia da fl. 301 para os autos 120974-8/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 20h18..

DIVERSOS

Nº 91295-6/08 - Embargos A Execucao - A: MELISSA SOBRAL DE MACEDO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: RONALDO DE MACEDO CARVALHO. Adv(s): (.). Recebo os presente embargos para exame, suspendendo o curso do processo executivo em apenso. ao embargado. I. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 15h50.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação do despacho de fl. 14: "DESPACHO Recebo os presente embargos para exame, suspendendo o curso do processo executivo em apenso. ao embargado. I. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 15h50. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto". Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 16h59..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 93101-2/2000 - Execução de Honorários - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s): DF006919 - Valquires Machado Elias, DF03983E - Marcia Aline Fernandes de Moura. R: PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. Certifico e dou fé que juntei o mandado das fls. 114/115, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência. Ao Exequente, para falar sobre as informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h04..

Nº 102296-2/08 - Embargos A Execução - A: SANDRA RAMOS CAIADO. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF00721A - Leda Maria Soares Janot. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação da decisão interlocutória de fl. 33: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal. Intime(m)-se o(a)s Embargado(a)s, por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução, certificando-se, nesses autos, a interposição dos embargos e a suspensão determinada. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 13h36. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto". Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 17h04..

Nº 77158-3/08 - Anulatória - A: RIBAMAR SOARES CAMPOS. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 48/59, acompanhada dos documentos de fls. 60/86. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação do autor, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 17h22..

Nº 100303-9/08 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação do despacho de fl. 20: "DESPACHO Trata-se de execução provisória de acórdão. Foi delegado poder para prática de atos não decisórios (fl. 80 da execução 18995-6/08 em apenso). Recebo os presente embargos para exame, suspendendo o curso do processo executivo em apenso. Intime-se o embargado para responder, com as advertências de lei. I. Brasília - DF, domingo, 17/08/2008 às 17h42. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto". Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 17h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 122782-8/04 - Rescisão de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF06234E - Maria Augusta Rodrigues Gomes. R: CLEITON PEREIRA LOBO. Adv(s): DF009611 - Valdir Luiz da Silva, DF011356 - Antonio Rodiguero. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito, devendo deduzir o valor depositado as fl. 317. Após, intime-se a TERRACAP para pagar o saldo devedor, se houver. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h59..

Nº 44025-4/06 - Acao Inominada - A: MARCIA FERNANDES SILVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Defiro o pedido de fl. 102. Intime o Distrito Federal para apresentar as fichas financeiras da autora, referente ao mês de sua aposentadoria, janeiro de 2005, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 475-B, §1º, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h34..

Nº 118032-0/06 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF07465E - Ana Carolina Soares Sereno. R: JOSE MESSIAS RODRIGUES DE AGUIAR ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero pedido de fl. 43. O endereço correto e atual do réu é requisito da petição inicial, encerrando õnus a cargo do autor. A Requerente poderá ainda diligenciar junto ao DETRAN/DF a Junta Comercial. Ademais, o sigilo fiscal é protegido constitucionalmente e somente pode ser relativizado em situações excepcionais. Intime-se a Requerente para indicar o correto endereço da Requerida, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 17h37..

Nº 148010-8/07 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: FRANCISCO KLEBER MELO LOIOLA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDRESSA MELO LOIOLA. Adv(s): (.). Ao Exequente para colacionar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo sem a manifestação do Exequente, expeça-se mandado no valor requerido a fl. 03. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h..

Nº 34167-2/08 - Execução - A: BANCO BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues. R: CLAUDIO ALVES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ORMEZINA FALCAO FARIAS NETA. Adv(s): (.). R: ORMEZINA FALCAO FARIAS NETA. Adv(s): (.). Cite para pagar em três dias, sob pena de penhora, avaliação e remoção dos bens constritos para o Depósito Público. Honorários de advogado à proporção de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa corrigida, salvo Embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h26..

Nº 101220-5/08 - Acao Inominada - A: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DE DEUS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Por se tratar de questão cuja prova a ser produzida é puramente documental, com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h22..

Nº 101226-2/08 - Acao Inominada - A: AIRAN PIRES JACINTO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo

em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Por se tratar de questão cuja prova a ser produzida é puramente documental, com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h23..

Nº 101253-5/08 - Acao Inominada - A: SILVANA LEITE FONSECA DE ANDRADE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Por se tratar de questão cuja prova a ser produzida é puramente documental, com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h23..

Nº 103024-2/08 - Acao Inominada - A: ANA LUCIA NUNES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Por se tratar de questão cuja prova a ser produzida é puramente documental, com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h22..

Nº 703-8/07 - Acao Inominada - A: MILTON AUGUSTINHO SCHIO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Face a concordância manifestada pelo réu quanto à atualização do débito executando (fl. 86), remeta-se os autos ao Contador Judicial para atualização do "debito. Após, sendo este inferior a 10 (dez) salários mínimos (Lei Distrital nº 3.624/05), expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h53..

Nº 52352-2/07 - Acao Inominada - A: GILBERTO ANTERO DOS SANTOS SOUSA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos, Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) proferido(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitado(s) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a petição de fls. 58-66, uma vez que esta é a contrafé e deverá ser encaminhada junto com o mandado de citação. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h09..

Nº 148004-4/07 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: LEANDRO BATISTA FERNANDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Exequente para colacionar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo sem a manifestação do Exequente, expeça-se mandado no valor requerido a fl. 03. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h59..

Nº 156672-4/07 - Mandado de Seguranca - A: AUTO POSTO RAMALHO LTDA. Adv(s): DF022879 - Daniel Brasileiro Ramalho. R: FISCAIS DA SECRETARIA ESTADO FAZENDA DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assiste razão o Ministério Público, o impetrante não formulou pedido de mérito. Defiro o prazo de dez dias para o impetrante emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h44..

Nº 34313-9/08 - Execucão - A: BANCO BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues. R: CARLA PIRES BRANCO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagar em três dias, sob pena de penhora, avaliação e remoção dos bens onerados para o Depósito Público. Honorários de advogado à proporção de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa corrigida, salvo Embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h27..

Nº 50559-8/08 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO CLAUDIO SERAFIM DOS REIS. Adv(s): DF018071 - Akira Sasaki. R: SUBSECRETARIA OPER SEG PUB DIR OPER SEG PUB GER PLAN CONT EV. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. Remeta-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h11..

Nº 153626-4/07 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: ARMANDO FRANCISCO DA PAIXAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Exequente para colacionar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo sem a manifestação do Exequente, expeça-se mandado no valor requerido a fl. 03. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h57..

Nº 43447-3/06 - Acao Inominada - A: PATRICIA ALBUQUERQUE DE LIMA PEREIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Desentranhe-se a petição e os documentos de fls. 61-65 e os junte aos autos dos Embargos à Execução em apenso. Face a sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.01.1.001.353-4 (fls. 50/51), que reduziu o valor da Execução, remeta-se os autos ao contador para atualização do débito. Após, sendo este inferior a 10 (dez) salários mínimos (Lei Distrital nº 3.624/05), expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h18..

Nº 52935-6/06 - Acao de Conhecimento - A: GILVAN ROCHA DE SOUZA. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Defiro o pedido de fl. 107. Intime o Distrito Federal para apresentar as fichas financeiras da autora, referente ao ano de sua aposentadoria, 2004, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 475-B, §1º, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h03..

Nº 141101-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF007476 - Ives Geraldo de Souza, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF013649 - James Correa Caldas, DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior, DF025718 - Graciela Renata Ribeiro. R: ANA LUCIA FARIAS DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a substituição do pólo passivo. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se audiência de conciliação e instrução do art. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar o respectivo rol, no prazo de dez dias, a contar da intimação da presente decisão, e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data dessa audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de preclusão. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h05..

Nº 126879-5/04 - Ordinaria - A: NIOMAR RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF025804 - Grazielle Diniz Marques, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva, Proc(s): PR-EDSON CHAVES DA SILVA. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão trânsito(s) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h52..

Nº 70209-5/05 - Acao de Conhecimento - A: FLORISVALDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Face a concordância manifestada pelo réu quanto à atualização do débito exequendo (fl. 171), remeta-se os autos ao Contador Judicial para atualização do débito. Após, Expeça-se Precatório. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h37..

Nº 4398-3/05 - Ordinaria - A: Nanci Ferreira Silva. Adv(s): DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF025804 - Grazielle Diniz Marques, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Proc(s): PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão trânsito(s) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h40..

Nº 34294-8/08 - Execucão - A: BANCO BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues. R: CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagar em três dias, sob pena de penhora, avaliação e remoção dos bens constritos para o Depósito Público. Honorários de advogado à proporção de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa corrigida, salvo Embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 20h26..

Nº 147632-4/07 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARLENE ALVES LESSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Exequente para colacionar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo sem a manifestação do Exequente, expeça-se mandado no valor requerido a fl. 03. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h58..

DESPACHO

Nº 136803-2/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino, DF06839E - Rodrigo Barbosa Rodrigues. R: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Considerando o teor da decisao de fl. 75 dos autos da execução nº 2007.01.1.110.231-8, delegando poderes unicamente para praticar atos não decisórios. Remeta-se de imediato ao relator da execução provisória, para apreciação, inclusive do pleito de fl. 76 dos autos da execução. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h27..

SENTENCA

Nº 9782-5/07 - Prestacao de Contas - A: ANDREA DINIZ SILVERIO PEREIRA DIAS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. Vistos etc., Trata-se de Ação de Conhecimento proposta por ANDREA DINIZ SILVERIO PEREIRA DIAS em face de BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA, conforme qualificação constante dos autos. A autora pleiteia a desistência do feito, face a possibilidade de renegociação da dívida (fl. 59). A parte ré anuiu com o pedido de desistência formulado pela autora (fl. 65). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 13h52..

Nº 70260-2/08 - Anulatoria - A: WAGNER LUCIO CARVALHO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Vistos etc., Trata-se de Ação de Conhecimento proposta por WAGNER LUCIO CARVALHO em face de DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, conforme qualificação constante dos autos. A autora pleiteia a desistência do feito, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h27..

Nº 69551-5/08 - Declaratoria - A: DARLEY BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s): GO016002 - Dauto de Queiroz. R: DIRETOR DA ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Trata-se de Ação de Conhecimento proposta por DARLEY BRAZ DE QUEIROZ em face de DIRETOR DA ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, conforme qualificação constante dos autos. A parte autora pleiteia a desistência do feito, face a perda superveniente do objeto da ação. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h30..

DECISÃO

Nº 155124-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: KATHIA VIVYANE BARBOZA DA SILVA. Adv(s): DF011500 - Adilson de Lizio, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda à inicial de fl.36. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se a CAESB para contestar no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h50..

Nº 54016-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: PAULA SOUZA ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h29..

Nº 8853-6/08 - Acao de Conhecimento - A: JOAO AIRES DA SILVA. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h47..

Nº 6350-4/08 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: JOSE FAUSTINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a substituição do pólo passivo. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se a TERRACAP para contestar no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h50..

SENTENÇA

Nº 102155-3/06 - Ordinaria - A: MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA. Adv(s): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira, DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. A parte autora MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA iniciou o processo autuado sob o nº 102.155-3/2006 contra a CEB, confessando ser devedora de diversas faturas de energia elétrica e pedindo parcelamento do débito. Nos autos nº 118.040-0/2006 a CEB moveu ação Monitoria contra a ré MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA, cobrando diversas faturas de energia elétricas não pagas, dentre elas aquelas que MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA pretendia parcelar. Resta evidente a conexão dos processos, razão pela qual é admitido o julgamento conjunto dos feitos. Outrossim, transacionando as partes, é admitido que amplie o objeto da lide, para que o acordo abranja inclusive débitos que não estavam originalmente discutidos nos processos. Assim sendo, Homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, inclusive o de lhe conferir a exequibilidade, nos termos do artigo 269, III do CPC, resolvendo o mérito dos processos nº 102.155-3/2006 e nº 118.040-0/2006. Custas e honorários conforme a transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta ata para os autos 118.040.0/2006. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 15h56. EDUARDO SMIDT VERONA Juiz de Direito.

Nº 104672-5/08 - Mandado de Seguranca - A: SINDMEDICO SINDICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF024775 - Luiz Felipe Buaz Andrade. R: DIRETORA GESTAO PESSOAL SEC EST SAUDE DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com base no art. 8º, cabeça, da lei 1.533/51, c/c o art. 267, inc. VI, e seu § 3º, do Cód. de Pr. Civ., julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h26..

Decisao

Nº 126752-6/04 - Ordinaria - A: DIONE SALGADO RIBEIRO. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF08697E - Hugo Leonardo Borba Kuckelhaus. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, Proc(s): PR-JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Tendo em vista que o exequente localizou bens passíveis de penhora em nome da requerente/executada, demonstrando a capacidade de suportar o pagamento da dívida de apenas R\$ 118,35, defiro o processamento da execução. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitado(s) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, e após atualizado o débito, intime-se o Executado(s) para promover o pagamento, ou nomeação de bens penhoráveis em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida. De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente o(as) Executo(as). O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º, do novo Código Civil. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, e descrição dos bens que guarnecem a residência do(s) Executado(s) ou seu estabelecimento comercial. Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juízo é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora. Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 13h58. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto.

Nº 12170-9/05 - Ordinaria - A: TEREZINHA DINIZ DE LIMA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. Tendo em vista que o exequente localizou bens passíveis de penhora em nome da requerente/executada, demonstrando a capacidade de suportar o pagamento da dívida de apenas R\$ 118,35, defiro o processamento da execução. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitado(s) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, e após atualizado o débito, intime-se o Executado(s) para promover o pagamento, ou nomeação de bens penhoráveis em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida. De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente o(as) Executo(as). O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º, do novo Código Civil. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, e descrição dos bens que guarnecem a residência do(s) Executado(s) ou seu estabelecimento comercial. Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juízo é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora. Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h01. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 4243/96 - Ordinaria - A: IRACEMA MENDONCA DAMASCENO. Adv(s): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009234 - Ordenato Candido Borba, DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Sem Informacao de Advogado. A: SILVINO FERNANDES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: SUELI CHAVES DA SILVA BATISTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: SUBSECRETARIO GESTAO DE RECURSOS HUMANOS DA SEPLAG. Adv(s): (.), Proc(s): ERESSADA - PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos o ofício e os documentos de fls. 512/759 (fichas financeiras). Ao autor para que promova o regular andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 13h54..

Nº 71554-0/07 - Revisional - A: YOLE SORAYONARA PINHEIRO MACHADO TORRES. Adv(s): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, Sem Informacao de Advogado. A: HELDER DRUMOND TORRES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a contestação já está juntada aos autos. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação do autor, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h58..

Nº 61352-7/08 - Ordinaria - A: LUIZ PINTO DA SILVA. Adv(s): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 24-33, acompanhada dos documentos de fls. 34-64. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação do autor, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 14h44..

Nº 69919-8/08 - Acao Inominada - A: IRIS CRISTINA DA SILVA FREIRE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 41-45. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h58..

Nº 17249-7/07 - Ordinaria - A: LUIZ HENRIQUE DE MEDEIROS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Proc(s): PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 52-56, referente a Recurso de Apelação interposto por LUIZ HENRIQUE DE MEDEIROS. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, ao autor/réu Distrito Federal, ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifico, ainda, que, nesta data, juntei a petição de fls. 57-62, referente a Recurso de Apelação interposto por Distrito Federal. O referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, ao autor/réu LUIZ HENRIQUE DE MEDEIROS, ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Em face do Prazo comum os autos não poderão sair do cartório. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h43..

Nº 34464-0/07 - Ordinaria - A: MELISSA YULI SILVA ARAUJO. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 140-161. No que tange à alegação da requerente acerca da ausência de juntada do mandado de citação e, eventual, intempestividade da contestação, tenho a esclarecer que consta a juntada do mandado na mesma certidão e dia da juntada da contestação, por isso a certificação, correta, quanto a tempestividade da resposta apresentada pelo requerido. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 16h38..

Nº 19422-8/08 - Cominatoria - A: MARCO ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013907 - Paola Aires Correa Lima. Certifico e dou fé que não consta em cartório qualquer petição a ser juntada aos presentes autos. Em cumprimento a decisão de fls. 91-95, intime-se as partes para se manifestar quanto a documentação médica juntada as fls. 79-89. Intime-se ainda o Requerente a se manifestar acerca das alegações de fls. 49 e seguintes e 60 e seguintes. Por fim, remeta-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h42..

Nº 53293-4/05 - Ordinaria - A: JAMILLE SUSS. Adv(s): DF007794 - Joao Jose Cury, DF015613 - Priscila Bueno de Sousa. R: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Adv(s): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. Certifico e dou fé que juntei, às fls. 157, a guia de cálculo das custas processuais. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) as Partes JAMILLE SUSS, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 28,56. Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h27..

Nº 74944-0/03 - Declaratoria - A: JOANIR SERAFIM WEIRICH. Adv(s): SC11456B - Joanir Serafim Weirich. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011520 - Daniela Pinella Arbex, DF012596 - Dilemon Pires Silva, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ILDEU VIEIRA VELOSO, PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR. Certifico e dou fé que juntei, às fls. 266, a guia de cálculo das custas processuais. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) as Partes JOANIR SERAFIM WEIRICH, DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 97,76. Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h25..

Nº 119631-5/01 - Execucao de Sentenca - A: ALLEHANDRA PEREIRA DA COSTA E SILVA. Adv(s): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003059 - Sergio Marcos Alvarenga da Silva, DF007157 - Denise Cardoso Minervino, DF007874 - Maria Dolores Serra de Mello Martins, DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa, Proc(s): 22087 - PR-MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTIN, 22087 - PR-CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a petição de fls. 459. Diga a requerente se após a entrega dos documentos na Secretaria de Planejamento e Gestão do DF o réu cumpriu a obrigação da fazer. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 16h25..

Nº 53437-9/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim, DF015225 - Izabela Frota Melo, DF03074E - Andre Milhome de Andrade. R: PAULO PAES LANDIM. Adv(s): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes, Sem Informacao de Advogado. R: LUZIA MARIA DE ARAUJO LANDIM. Adv(s): (.), Proc(s): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Certifico e dou fé que juntei, às fls. 147, a guia de cálculo das custas processuais. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) as Partes DISTRITO FEDERAL, PAULO PAES LANDIM, LUZIA MARIA DE ARAUJO LANDIM intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 274,34. Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h12..

SENTENCA

Nº 118040-0/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. A parte autora MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA iniciou o processo

autuado sob o nº 102.155-3/2006 contra a CEB, confessando ser devedora de diversas faturas de energia elétrica e pedindo parcelamento do débito. Nos autos nº 118.040-0/2006 a CEB moveu ação Monitória contra a ré MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA, cobrando diversas faturas de energia elétricas não pagas, dentre elas aquelas que MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA pretendia parcelar. Resta evidente a conexão dos processos, razão pela qual é admitido o julgamento conjunto dos feitos. Outrossim, transacionando as partes, é admitido que amplie o objeto da lide, para que o acordo abranja inclusive débitos que não estavam originalmente discutidos nos processos. Assim sendo, Homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, inclusive o de lhe conferir a exequibilidade, nos termos do artigo 269, III do CPC, resolvendo o mérito dos processos nº 102.155-3/2006 e nº 118.040-0/2006. Custas e honorários conforme a transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta ata para os autos 118.040.0/2006. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 36818-7/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: OFFICINA TAGUATINGA SHOPPING COM BIJOU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOVINA ROSA DE SANTANA FREITAS. Adv(s): (.). Cite-se para pagar em três dias, sob pena de penhora, avaliação e remoção dos bens constritos para o Depósito Público. Honorários de advogado à proporção de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa corrigida, salvo Embargos. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h38..

Decisao

Nº 4346-7/06 - Cominatória - A: PLAKAR COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Eliana Magnan Barbosa. A: CENTRAL PLACAS LTDA. Adv(s): (.). A: ARTE SCREEN PLACAS E LETREIROS LTDA. Adv(s): (.). A: EMLAC IND E COM DE PLACAS LTDA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-PAOLA AIRES CORREA LIMA. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, e após atualizado o débito, intime-se o Executado(s) para promover o pagamento, ou nomeação de bens penhoráveis em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida. De tudo deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar imediatamente o(as) Executo(as). O prazo correrá em mãos do Sr. Oficial de Justiça, contado na forma do disposto no art. 132, § 4º, do novo Código Civil. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, e descrição dos bens que guarnecem a residência do(s) Executado(s) ou seu estabelecimento comercial. Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que o prazo para impugnação na Secretaria do Juízo é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora. Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h40. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111860-0/06 - Acao Inominada - A: MARIA AMELIA VIANA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h43..

Nº 90871-5/07 - Acao Inominada - A: VANIA CANDIDA FERREIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Por se tratar de questão cuja prova a ser produzida é puramente documental, com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h10..

Nº 94940-8/07 - Acao Inominada - A: ZELY DE FATIMA BEARZI. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no duplo efeito. Cite-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, nos termos do artigo 285-A, §2º, do CPC. Após remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h01..

Nº 96229-6/07 - Cominatória - A: HELIO HORTA DE MOURA JUNIOR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007874 - Maria Dolores Serra de Mello Martins, DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. Suspendo o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, para avaliação clínica do estado de saúde do autor pelo ambulatório de diabetes da Secretaria de Estado de Saúde. Findo o prazo a parte ré deverá fornecer relatório informando da situação clínica e da conclusão que chegou a respeito do tratamento a ser dispensado ao paciente. De posse desse relatório e da conclusão do distrito Federal será retornado o processo. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 16h59. EDUARDO SMIDT VERONA Juiz de Direito.

Nº 105650-9/08 - Cominatória - A: GERALDA FELICIA DA SILVA. Adv(s): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, nego a antecipação de tutela pretendida. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 22h01..

Nº 104345-6/06 - Acao Inominada - A: LOURDES PIRES VIDIGAL. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h46..

Nº 102966-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA SILVERIA VALADAO AGUIAR. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF07422E - Frederico Toledo Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento.

Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h47..

Nº 103016-2/08 - Acao Inominada - A: VALMIRA JOSE DE BARROS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Por se tratar de questão cuja prova a ser produzida é puramente documental, com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 13h45..

Nº 12093-6/07 - Cobranca - A: CAESB- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013649 - James Correa Caldas, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 14/10/2008, às 14 horas. Cite-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar o respectivo rol, no prazo de dez dias, a contar da intimação da presente decisão, e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 20h02..

Nº 53813-5/07 - Acao Inominada - A: REGINA MARIA ALVES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Sem Informacao de Advogado. A Requerente para esclarecer se desistiu do recurso juntado as fls. 54-58, haja vista o pedido de Execução de Sentença de fls. 59-63, no prazo de cinco dias, sob pena de entender este juízo que desistiu do recurso supramencionado. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h21..

Nº 63299-5/07 - Cominatória - A: CELIO ANTONIO GUIMARAES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h14..

Nº 100929-2/06 - Acao Inominada - A: LUIZ CARLOS DE CARVALHO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF019022 - Walter Viana Silva, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto, DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a petição de fls. 65/66 e as junte aos autos 100923-3/07, haja vista que foi juntado por equívoco aos autos de nº 100.929-2/06. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h51..

Nº 51048-0/03 - Acao de Conhecimento - A: ANDRELINO SANDER. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF08003E - Flavio Campelo Lima, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. Face a intempestividade dos Embargos à Execução (fl. 175-178), conforme certidão de fl. 180, remeta-se os autos ao contador para atualização do débito. Após, expeça-se Precatório. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 13h41..

Nº 98170-5/06 - Cobranca - A: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF013649 - James Correa Caldas, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: MARLEIDE TEXEIRA DA SILVA. Adv(s): DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes, Sem Informacao de Advogado. Indefiro os pedidos de fls. 45 e 46. O endereço correto e atual do réu é requisito da petição inicial, encerrando ônus a cargo do autor. Ademais, o sigilo fiscal é protegido constitucionalmente e somente pode ser relativizado em situações excepcionais. À Requerente para indicar o correto endereço da Requerida, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h58..

Nº 98385-6/06 - Acao Inominada - A: RUTH UNGARELLI TOLEDO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h54..

Nº 72985-2/06 - Acao Inominada - A: MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA VALADAO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF019022 - Walter Viana Silva, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h11..

DECISÃO

Nº 90351-5/08 - Cautelar Inominada - A: FERNANDO TREVIZOLO DE SOUZA. Adv(s): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PRESIDENTE DA FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Preste-se as informações requeridas. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h33..

DESPACHO

Nº 14903-6/08 - Declaratoria - A: JUNIO FERREIRA VIANA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial quanto ao pólo passivo da ação, nos termos da decisão de fl. 34. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h49..

Nº 102045-9/08 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: ABRAAO MOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELIENE FEITOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Cite-se os requeridos para contestarem no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 13h44..

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 41393-7/2000 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. R: ELISEU PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: IDELFONSO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). R: JOILDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: JOSE MARIO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Proc(s): PR-ALYSSON SOUSA MOURAO. Certifico e dou fé que, juntei a guia de depósito judicial das fl. 609. Fica o Exequente DISTRITO FEDERAL intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito quanto ao devedor José Mário de Almeida, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado positivamente. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h01..

Nº 140520-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: TIAGO DA SILVA SOARES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Em réplica o autor manifestou-se às fls. 67/70. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Considerando que a publicação desta certidão dar-se-á provavelmente no início do mês de setembro, remetam-se os presentes autos à Defensoria Pública para que haja manifestação do autor. Após, aguarde-se a publicação e o prazo de manifestação do réu. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h50..

Nº 142477-3/07 - Acao Inominada - A: MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07422E - Frederico Toledo Melo, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro, DF08003E - Flavio Campelo Lima, DF08697E - Hugo Leonardo Borba Kuckelhaus. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 63/65, referente a Recurso de Apelação interposto por MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA SILVA. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, ao réu - DISTRITO FEDERAL, ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h56..

Nº 150311-6/07 - Acao Inominada - A: MARIA OLIVEIRA SANTANA CESAR. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 38/43, referente a Recurso de Apelação interposto pelo DISTRITO FEDERAL. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, à autora - MARIA OLIVEIRA SANTANA CESAR, ora recorrida, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h45..

Nº 152275-9/07 - Declaratoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel, DF08292E - Fabricio de Oliveira Ferreira Nascimento. R: FAZENDA PUBLICA DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 129/140. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h39..

Nº 9266-1/08 - Agravo de Instrumento - A: JURANDIR DE LUCENA ALVES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 210, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento da decisão que converteu o Agravo de Instrumento em retido, bem assim das peças não repetidas, e as juntei aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h53..

Nº 9486-0/08 - Agravo de Instrumento - A: ADRIANA DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 210, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento da decisão que converteu o Agravo de Instrumento em retido, bem assim das peças não repetidas, e as juntei aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retire as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h46..

Nº 9570-9/08 - Agravo de Instrumento - A: CLIVER BARROS MARQUES. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 210, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento da decisão que converteu o Agravo de Instrumento em retido, bem assim das peças não repetidas, e as juntei aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h01..

Nº 28160-3/08 - Acao de Conhecimento - A: DULCILEA RODRIGUES CAMPELO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 90/102. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência

de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h15..

Nº 75149-3/08 - Rescisão de Contrato - A: JOSE MESSIAS ALVES. Adv(s): DF021987 - Fernanda Ferreira Rodrigues, DF022527 - Wanessa Rosa Oliveira Mendes. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF026185 - Alexandre Tito de Oliveira Mourao, DF08304E - Aristiliano Ramos da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 199-209 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Inicie o segundo volume. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h04..

Nº 82681-5/08 - Anulatória - A: MARIA ALDINA DO NASCIMENTO SERRA. Adv(s): DF027394 - Roberta Silva Simoes. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF015071 - Danielle Martins Schroder, DF015775 - Alexis Turazi, DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 68/71. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h12..

Nº 7491-0/07 - Acao de Conhecimento - A: SEILA MARIA REZENDE DE LELES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF020786 - Samya de Magalhães Falcao, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07422E - Frederico Toledo Melo, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro, DF08003E - Flavio Campelo Lima, DF08697E - Hugo Leonardo Borba Kuckelhaus. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 101-105, com preparo comprovado à fl. 106 , referente a Recurso de Apelação interposto por SEILA MARIA REZENDE DE LELES. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, ao réu DISTRITO FEDERAL , ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 107-112, referente a Recurso de Apelação interposto por DISTRITO FEDERAL . Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, à autora SEILA MARIA REZENDE DE LELES , ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista o prazo comum os autos não poderão sair do cartório. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h10..

Nº 46135-3/07 - Ordinaria - A: ANA KARLA OLIVEIRA MOURA ROCHA. Adv(s): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 202/214 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h39..

Nº 86427-8/07 - Acao de Conhecimento - A: ARISTELINA MARIA DE AZARA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF020786 - Samya de Magalhães Falcao, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07422E - Frederico Toledo Melo, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro, DF08003E - Flavio Campelo Lima, DF08697E - Hugo Leonardo Borba Kuckelhaus. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 85-92 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h20..

Nº 7939-8/08 - Agravo de Instrumento - A: PAULO HENRIQUE DAVI RAMOS. Adv(s): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista ao autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h09..

Nº 35098-4/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CLEONICE LEITE LOPES. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF08501E - Carlos Eduardo Vinaud Pignata. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 31/33. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h20..

Nº 42717-0/08 - Anulatória - A: FRANCISCO VANDA CARDOSO DA SILVA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF. Adv(s): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 86/90. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução

e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h01..

Nº 47733-6/08 - Acao de Conhecimento - A: WALDENIA DA SILVA CARVALHO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, DF026889 - Adovaldo Dias de Medeiros Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 25-28. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação do autor, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h40..

Nº 66682-9/08 - Anulatória - A: FRANCISCO FAVIERO E CIA LTDA. Adv(s): DF014973 - Luciana Alessandra Pereira de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015225 - Izabela Frota Melo. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 97/105, acompanhada do documento de fls. 106. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação do autor, para que se manifeste sobre a contestação e documento ora juntado, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h21..

Nº 47193-9/08 - Cobranca - A: JACKSON LEITE DA SILVA. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga, DF027019 - Patricia Maria Pimentel da Mota. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 41/45 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h04..

Nº 65807-9/08 - Acao de Conhecimento - A: PENHA CRISTINA Z Aidan Alves. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa, Proc(s): PR-IVAN MACHADO BARBOSA. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 55/61. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação da autora, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h56..

Nº 137601-0/07 - Anulatória - A: FREDERICO C P CARVALHEIRA NETO. Adv(s): PE019352 - Bruno Bezerra de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta do advogado da parte ré, DISTRITO FEDERAL, promovo a republicação da certidão de fls. 168: " Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h22. ". Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h51..

Nº 56764-8/08 - Anulatória - A: JORGE ANTONIO CAMPOS DE ARAUJO. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF. Adv(s): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. Certifico e dou fé que juntei a réplica de fls. 71/75. Nos termos do inciso XXII, da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica o patrono do Requerente intimado a assinar a peça ora juntada. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h55..

Nº 149079-3/07 - Acao de Conhecimento - A: LANCHONETE FOME DE BOLA LTDA ME. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 54-56 . Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h46..

Nº 75585-7/08 - Acao Inominada - A: JANETE BORGES DUTRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta do advogado da parte ré, DISTRITO FEDERAL , promovo a republicação da sentença de fls. 36-37: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago antecipadamente a título de gratificação natalícia e o que efetivamente deveria ter sido pago à parte autora nos meses de dezembro de 2004, 2005 e 2006, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora, desde a citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Condono o réu ao pagamento das custas antecipadas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, § 3º, do CPC. Sem remessa oficial, artigo 475, § 2º, do CPC.P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 19h24. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto. ". Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h44..

Nº 77887-9/06 - Anulatória - A: GILMAR DE SOUZA SA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa, Proc(s): PR-LUIS MARCIO OLINTO PESSOA. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 124/128, referente a Recurso de Apelação interposto pelo DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, ao autor - GILMAR DE SOUZA SA, ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h05..

Nº 127301-2/07 - Acao de Conhecimento - A: CARLENE GOMES MONTEIRO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro, DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 43/44. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h19..

Nº 143924-9/07 - Declaratória - A: CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIAO DO VEGETAL. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias, DF012794 - Juliana Tavares Almeida, DF015467 - Bruno Wider, DF024303 - Ana Esperanca Eulalio da Maia Pinheiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 175/192, acompanhada dos documentos de fls.

193/213. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação do autor, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h54..

Nº 100646-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ROSA GOMES BARBOSA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07422E - Frederico Toledo Melo, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro, DF08003E - Flavio Campelo Lima, DF08697E - Hugo Leonardo Borba Kuckelhaus. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 69/71. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h17..

Nº 19699-0/07 - Acao Inominada - A: VERA LUCIA VIEIRA GANGORRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Proc(s): PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Recurso Adesivo de fls. 58/65, bem como as contra-razões de fls. 66/68, apresentados pelo Distrito Federal. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, à autora - VERA LÚCIA VIEIRA GANGORRA, ora recorrida, para apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h08..

Decisao

Nº 126626-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ANTONIO V SILVA CIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a alteração do pólo passivo da lide. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Canelo a audiência designada para o dia 21/08/2008, às 14 horas e 30 minutos, haja vista a alteração do pólo passivo da lide. Designo a audiência prévia prevista nos artigos 277 e 278 do CPC para o dia 14/10/2008, às 15 horas. Cite-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar o respectivo rol, no prazo de dez dias, contados da intimação da presente audiência, e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 19h11. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 64607-3/03 - Indenizacao - A: DENNER SOUSA ARAUJO. Adv(s): DF007974 - Sibelius Emanuel Pinto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: ARISTEU CHAVES SOUSA. Adv(s): DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo. R: MARCELO FERNANDES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: CHRISTIANNI VIEGAS ZAGO LAGE. Adv(s): DF011333 - Abeilard Barreto. R: RICARDO BERNARDES RODRIGUES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: ATOS GOMES DE ARAUJO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: SILVANO DE JESUS MOURA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, Proc(s): PR-MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO. Tendo em vista o silêncio operado quanto ao quarto e quinto parágrafos da decisão interlocutória de fl. 833, na manifestação da parte autora a fl. 848, informe o autor, no prazo de cinco dias, se a testemunha Eduardo da Silva está clinicamente liberado para, de fato, poder comparecer à audiência e ser ouvido, bem como para providenciar os meios necessários e suficientes para deslocar a testemunha até a sala de audiência, em transporte adequado, sob pena de entender o juízo ter o autor desistido da oitiva da testemunha supramencionada. Intime-se o autor, ainda, quanto à possibilidade de inversão da ordem das testemunhas do autor e dos réus, pois nesse caso seria possível prosseguir com a instrução, ouvindo-se as testemunhas dos réus e postergando-se o testigo de Eduardo da Silva para quando puder ser ouvido, em caso de nova falta. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 19h33..

Nº 104492-9/08 - Acao Inominada - A: MARINEZ FALEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Por se tratar de questão cuja prova a ser produzida é puramente documental, com a resposta, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h33..

Nº 105239-5/08 - Mandado de Seguranca - A: MARCUS DA COSTA GUIMARAES. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. R: COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 10 dias. Vindo, ao Ministério Público. Nada mais havendo, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 22h04..

Nº 105305-0/08 - Cominatoria - A: KELVI ALEXANDRY DE ARAUJO URANY. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ITALO GUSTAVO DE ARAUJO URANY. Adv(s): (.). Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas. Instrua-se o mandado de intimação e citação com cópia dos documentos de fls. 16 a 21, e 35 a 38. No prazo da resposta, o Distrito Federal deverá fornecer notícia da resposta dada aos requerimentos administrativos dos autores, ou da eventual situação atual do processamento do pleito dos autores. Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal. Fica a parte ré desde já ciente que durante o prazo de contestação, os autos estarão disponíveis para consulta e carga, ainda que sigam com o registro processual como conclusos para fins de apreciação da antecipação da tutela, bastando para tanto a demanda no balcão do cartório. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 21h39..

Nº 96266-3/08 - Anulatoria - A: ANA CARLA REIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS. Adv(s): (.). Isto posto, nego o pedido de ofício ao Detran para liberação de documento não especificado de fl. 28. Aguarde-se a citação e o prazo de contestação da ré. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 20h46..

Nº 102953-9/08 - Acao de Conhecimento - A: CAIO RAMOS PEIXOTO. Adv(s): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CLAUDIO LUCIO XAVIER COSTA. Adv(s): (.). A: GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO. Adv(s): (.). A: MARIA AUXILIADORA LOPES. Adv(s): (.). A: JOSE BELARMINO DA GAMA FILHO. Adv(s): (.). A: MONICA MULSER PARADA. Adv(s): (.). Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas. Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 20h33..

Nº 65766-2/08 - Ordinaria - A: GUSTAVO NEVES DE ANDRADE LEMES. Adv(s): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann, MG098805 - Francisco Rocha Nunes Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Isto posto Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o Distrito Federal forneça, em 30 dias, considerada a necessidade de aquisição, e informação de que o medicamento não existe no comércio normal, dependendo de aquisição especial junto a fabricantes ou fornecedores, os seguintes produtos: Adefovir 10 mg, 30 (trinta) comprimidos ao mês, de forma contínua até segunda ordem, nos termos do requerimento médico de fls. 12, que deve acompanhar o mandado, juntamente com cópia da requisição médica de fl. 17. Intime-se o Distrito Federal. Depois de expedido o respectivo mandado, aguarde-se a contestação. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h02..

Nº 103610-5/08 - Acao de Conhecimento - A: JANETE FERREIRA DA SILVA CRUZ. Adv(s): DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas. Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal. Fica a parte ré desde já ciente que durante o prazo de contestação, os autos estarão disponíveis para consulta e carga, ainda que sigam com o registro processual como conclusos para fins de apreciação da antecipação da tutela, bastando para tanto a demanda no balcão do cartório. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 20h57..

Nº 92426-5/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF08304E - Aristiliano Ramos da Silva, DF08511E - Hanelise dos Santos Justo, DF08601E - Sammara Regina Marques Barreiro. R: SPEED MOTO PAINT LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALDESON CAMPOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos do artigo 282, II, do CPC, é obrigação da parte autora informar o endereço da parte ré onde possa ser citada. Depois do oficial de justiça ter tentado a citação em cinco endereços diferentes, sem sucesso por não localizar os réus nos locais indicados, verifica-se que os autos já tramitam há um ano sem que se consiga citar a parte ré. Assim, emende-se a inicial em dez dias para informar o endereço dos réus nos termos do artigo 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h19. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 102959-6/08 - Revisao de Aposentadoria - A: SILVANO LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF010727 - Everardo Braga Lopes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 20h48..

DESPACHO

Nº 84677-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: THEREZA CAMARINHO DE MELLO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Ao Ministério Público. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 20h59..

Nº 90932-2/08 - Cobranca - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. R: FABRICA DE MANILHAS SAO PAULO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIVINA JERONYMO GONCALVES. Adv(s): (.). R: DENI GONCALVES. Adv(s): (.). R: VILMA GONCALVES. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Cite-se os requeridos para contestarem no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h42..

Nº 104551-3/08 - Cobranca - A: THEMIS TEREZINHA LIMA REIS. Adv(s): DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial comprovando a existência da conta poupança noticiada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h55..

Nº 102038-7/08 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: F LAERCIO LEITE ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO LAERCIO LEITE. Adv(s): (.). Cite-se os requeridos para contestarem no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h32..

DECISÃO

Nº 104560-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: OLEGARIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo, com as advertências legais. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 21h02..

Nº 104819-3/08 - Declaratoria - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA H E E LTDA EPP. Adv(s): DF022264 - Alessandra Nunes Cabral. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA E DE DISTRIBUICAO DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, defiro a antecipação de tutela para determinar que a ré CEB não promova a interrupção de fornecimento de energia elétrica no estabelecimento do autor, situado no SHCS CL QD 211, Bloco A, loja 21, Asa Sul, Brasília e decorrência de eventual inadimplemento da Revisão de consumo realizada pela ré, datada de 25 de maio de 2008, que indica cobrança encaminhada ao autor no valor de R\$ 38.218,68, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, mais multa de R\$ 1.000,00 por dia em que durar a interrupção, além daquele em que for praticado o corte. Cite-se para contestar no prazo legal. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 21h18..

Nº 104849-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: JOSEFA PATRICIA DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo, com as advertências legais. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 21h20..

Nº 105952-5/08 - Acao de Conhecimento - A: JOAO EVANGELISTA BRANDAO. Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para esclarecer a conexão alegada com a medida cautelar 91676-6/2008 em apenso, pois o pedido deste processo principal se restringe ao pedido de indenização por danos morais, enquanto a cautelar discute obrigação do Distrito Federal de realizar de imediato, ou custear em hospital privado, a realização de traqueostomia demandada pelo autor. Informe ainda, se foi distribuído o pedido quanto à ação principal necessária à manutenção da liminar deferida nos autos 91676-6/2008. I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 21h29. .

Nº 105987-0/08 - Revisao de Contrato - A: MARGARETHE DA SILVA ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Cite-se a CAESB para contestar no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h30..

DIVERSOS

Nº 15865-8/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIVINA DA CONCEICAO JUNQUEIRA. Proc(s): FABIO SOARES , PR-TIAGO STREIT FONTANA, PR-TIAGO STREIT FONTANA. SENTENÇA Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s), julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.Liberem-se penhoras, se houver.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h13.CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 104422-2/03 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: JANUARIO CIRINO DE SOUZA. Proc(s): ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO. SENTENÇA Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s), julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.Liberem-se penhoras, se houver.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h20.CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

SENTENCA

Nº 80934-8/08 - Revisonal - A: NIVALDO PEREIRA ALVES. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa, DF07758E - Evandro Silveira de Carvalho Junior. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Trata-se de Ação de Conhecimento proposta por NIVALDO PEREIRA ALVES em face de BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA, conforme qualificação constante dos autos.A autora pleiteia a desistência do feito (fl. 92).Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pelo autor.Publicue-se. Intime-se e, após, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h53..

DIVERSOS

Nº 91061-8/99 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: THEREZINHA GOUVEIA FRANCA. Proc(s): SU YUN YANG. SENTENÇA Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s), julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desapense-se.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.Liberem-se penhoras, se houver.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h04.CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 69293-0/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015225 - Izabela Frota Melo. R: ADEMAR DIVINO DA SILVA. Adv(s): DF900000 - Defensoria Publica, Proc(s): PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, PR-EMILIO RIBEIRO , PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO, PR-RICARDO SUSSUMU OGATA. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 229/230. Certifico, ainda, que entrei em contato com a Central de Mandados e solicitei, nesta data, a devolução do mandado de fls. 226, sem cumprimento. De acordo com o inciso XXX, alíneas "a" e "b" da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica suspenso o curso processual pelo prazo requerido (120 dias), findo o qual deverá o Autor promover o regular andamento do feito, independentemente de nova intimação. Transcorrido "in albis" o prazo ora concedido, intime-se pessoalmente para suprir a falta, em 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h32..

Nº 138682-4/07 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS ROBERTO MOREIRA. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 268/286. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h45..

Nº 82766-6/08 - Cobranca - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ELZI MENDES DE MELO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELZI MENDES DE MELO. Adv(s): (.). R: JOSE ARTEIRO DE MELO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que expedii os mandados de citação dos requeridos.Nos termos do inciso XXII, da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica a Requerente COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP intimada a trazer aos autos 2 (duas) contrafés para o devido cumprimento da(s) diligência(s).Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h15..

Nº 22160-6/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA FRANCISCA BANDEIRA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva, Proc(s): PR-FABIO CAPELL FARIAS SILVA. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 276/284. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h50..

Nº 86495-9/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: AUGUSTO BARBARA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ABADIA ALVES DE JESUS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que expedi o mandado de citação dos requeridos. Nos termos do inciso XXII, da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica a Requerente COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP intimada a trazer aos autos 1 (uma) contrafé para o devido cumprimento da(s) diligência(s). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h08..

Nº 86586-5/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: CASA DAS MEIAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NEY CARNEIRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que expedi os mandados de citação dos requeridos. Nos termos do inciso XXII, da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica a Requerente COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP intimada a trazer aos autos 1 (uma) contrafé para o devido cumprimento da(s) diligência(s). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h06..

Nº 86988-4/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: CONCESSIONARIA, FERRO VELHO E MECANICA CASTRO LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSIAS JOSE DE CASTRO. Adv(s): (.). R: ADAILTON MOREIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). R: ODETE DOS REIS MOREIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que expedi os mandados de citação dos requeridos. Nos termos do inciso XXII, da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica a Requerente COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP intimada a trazer aos autos 3 (três) contrafés para o devido cumprimento das diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h03..

Nº 88306-6/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. R: TRANSTERRA DE BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADAIR MATOS. Adv(s): (.). R: MARIA DA CONCEICAO MATOS. Adv(s): (.). R: EDUARDO VICENTE FERREIRA MATOS. Adv(s): (.). R: SONIA CORREA MATOS. Adv(s): (.). R: JOAQUIM FERREIRA MATOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que expedi os mandados de citação dos requeridos. Nos termos do inciso XXII, da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica a Requerente COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP intimada trazer aos autos 1 (uma) contrafé para o devido cumprimento dos mandados. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h56..

Nº 50170-6/08 - Cominatória - A: GENOSIRA MARTINS ROSA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Em réplica a autora manifestou-se às fls. 93/95. Nos termos do inciso XII da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Considerando que a publicação desta certidão dar-se-á provavelmente no início do mês de setembro, remetam-se os presentes autos à Defensoria Pública para que haja manifestação da autora. Após, aguarde-se a publicação e o prazo de manifestação do réu. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h22..

Nº 83217-0/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNA LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JULIA DE SOUZA ARARUNA. Adv(s): (.). R: RAMATIS DE SOUZA ARARUNA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que expedi os mandados de citação dos requeridos. Nos termos do inciso XXII, da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica a Requerente COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP intimada a trazer aos autos 2 (duas) contrafés para o devido cumprimento da(s) diligência(s). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h10..

Nº 83879-9/08 - Reclamacao Trabalhista - A: MARTA TEREZINHA SCHUSTER POLI. Adv(s): RN004846 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: JOSE SILVESTRE GORGULHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta da parte ré, DISTRITO FEDERAL, promovo a republicação do despacho de fls. 104: "Intime-se as partes para informar se tem mais alguma prova a produzir. Brasília - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 20h45..". Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h..

Nº 87537-6/08 - Cobrança - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: MARIA SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDMAR PINHO MARTINS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que expedi os mandados de citação dos requeridos. Nos termos do inciso XXII, da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica a Requerente COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP intimada a trazer aos autos 1 (uma) contrafé para o devido cumprimento da(s) diligência(s). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h..

Nº 74548-4/99 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: PAULO ROBERTO BAETA NEVES. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro, DF009378 - Eduardo Antonio Lucho Ferrao, DF014394 - Janaina Castro de Carvalho, DF018730 - Angela Cignachi, DF020299 - Rannery Lincoln Goncalves Pereira, DF020499 - Floriano Dutra Neto, DF021932 - Marcelo Leal de Lima Oliveira, Proc(s): 21932 - PR-FELIX ANGELO PALAZZO, 21932 - PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, 21932 - PR-FABIO SOARES, 21932 - PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO, 21932 - PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA, 21932 - PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 107/112, referente a Recurso de Apelação interposto pelo DISTRITO FEDERAL. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente, tendo em vista que apesar da publicação de fls. 106, os autos não foram remetidos à Procuradoria para vista pessoal. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, ao réu - PAULO ROBERTO BAETA NEVES, ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h10..

Nº 71486-2/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: JOSE MARIA ROCHA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF020201 - Liander Michelon, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina, DF022627 - Luciana da Silva Genu, DF022977 - Carlos Mateus Cortez Macedo. R: ESTANISLAU DANTAS MONTENEGRO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo, DF020201 - Liander Michelon, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina, DF022627 - Luciana da Silva Genu, DF022977 - Carlos Mateus Cortez Macedo. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 193/234, acompanhada dos documentos de fls. 235/761. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação do autor, para que se manifeste sobre a contestação e documentos ora juntados, no prazo de 10 dias. Promova-se a abertura de novo volume. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h55..

Nº 51606-4/07 - Indenizacao - A: ENEZITA SAMPAIO DOS ANJOS. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 63/69. Nos termos do inciso XII da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento

independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h20..

DECISÃO

Nº 105209-8/08 - Acao de Conhecimento - A: JULIE CHRISTIANE PEREIRA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h19..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45478-3/2000 - Cobranca - A: ANTONIO GOMES NETO. Adv(s): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez, DF014787 - Arlete Maria Pelicano, DF014920 - Laura Regina Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF014609 - Cincinato Teixeira de Siqueira Neto. A: CELMA RIBEIRO DOS S MARTINS. Adv(s): (.). A: JOSE LUCIMAR DE ARAUJO FREITAS. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h55..

Nº 62567-9/08 - Execucao de Honorarios - A: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO. Adv(s): DF017315 - Patricia Machado Vieira de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Intime-se o Embargado, por meio de seu advogado, para impugnar, em dez dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.A fim de evitar tumulto processual, promova-se o desapensamento dos autos da Execução de Sentença nº 20.291-7/01 dos autos da Execução de Honorários nº 62.567-9/08 e dos autos dos Embargos à Execução nº 102.094-9/08, uma vez que os embargos são opostos face à Execução de Honorários.Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos 20.291-7/01 (fls. 193-197) para os autos da Execução de Honorários nº 62.567-9/08, certificando-se, nesses autos, a interposição dos embargos e a suspensão determinada.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h59..

Nº 67953-2/08 - Execucao de Honorarios - A: JOSILMA BATISTA SARAIVA. Adv(s): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MOISES JOSE MARQUES. Adv(s): (.). Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h12..

Nº 78623-5/08 - Cumprimento - A: JOSILMA BATISTA SARAIVA. Adv(s): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MOISES MARQUES. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h55..

Nº 84381-7/08 - Cumprimento - A: JOSILMA BATISTA SARAIVA. Adv(s): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MOISES MARQUES. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h53..

Nº 102094-9/08 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. R: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Intime-se o Embargado, por meio de seu advogado, para impugnar, em dez dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.A fim de evitar tumulto processual, promova-se o desapensamento dos autos da Execução de Sentença nº 20.291-7/01 dos autos da Execução de Honorários nº 62.567-9/08 e dos autos dos Embargos à Execução nº 102.094-9/08, uma vez que os embargos são opostos face à Execução de Honorários.Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos 20.291-7/01 (fls. 193-197) para os autos da Execução de Honorários nº 62.567-9/08, certificando-se, nesses autos, a interposição dos embargos e a suspensão determinada.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h59..

Nº 102872-9/08 - Anulatoria - A: GILBERTO MARQUES DA CRUZ. Adv(s): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para colacionar aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de renda atualizado, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, ou, no mesmo prazo, promover o recolhimento das custas.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h35..

Nº 78620-2/08 - Execucao de Honorarios - A: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h45..

Nº 78626-8/08 - Execucao de Sentenca - A: ARLETE MARIA PELICANO. Adv(s): DF014920 - Laura Regina Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LAURA REGINA GONCALVES BRAGA. Adv(s): (.). Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h56..

Nº 79394-3/08 - Execucao de Honorarios - A: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO. Adv(s): DF017315 - Patricia Machado Vieira de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h33..

Nº 90954-8/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: JOSILMA BATISTA SARAIVA. Adv(s): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h59..

Nº 135600-5/05 - Ordinaria - A: MARIANA DE FATIMA PEREIRA LEMOS. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF025804 - Grazielle Diniz Marques, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente.Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h56..

Nº 41417-9/08 - Cominatoria - A: LEONILA FILGUEIRA DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Extrai-se da manifestação externada pela autora às folhas 52 a 53 que esta não realizou o procedimento exigido pela Secretaria de Saúde, para fins de dispensação da teriparatida pretendida, restringindo-se ao protocolo do requerimento de folha 53, já acostado por ocasião da propositura da presente demanda (folha 28). À primeira vista, conforme já ressaltado na decisão de folha 50, o procedimento adotado pela Secretaria de Saúde para concessão de medicamentos de alto custo, não padronizados, não se mostra desarrazoada nem tão pouco ilegal, muito pelo contrário. De fato, a cediça limitação da capacidade orçamentária do Estado para concretização absoluta dos direitos sociais, na hipótese vertente o acesso à saúde, impõe o estabelecimento de regras objetivas para a aquisição do tratamento médico extraordinário, de forma a não inviabilizar a disponibilização dos serviços de saúde aos demais cidadãos igualmente necessitados e igualmente abrangidos pelos ditames constitucionais aplicáveis à espécie. Ademais, o documento de folha 46 aponta a existência de contra-indicação ao uso da Teriparatida injetável aos pacientes com antecedentes de neoplasias, situação clínica negativa não comprovada pela autora e que se não observada, por ocasião da dispensação do medicamento almejado, é fato apto a fundamentar posterior responsabilização civil do Estado, face à possibilidade de causação de outros distúrbios clínicos em decorrência da utilização contra-indicada do medicamento almejado. Manifesta, portanto, a ausência de verossimilhança das alegações deduzidas pela autora, obstando-se, assim, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, razão pela qual a INDEFIRO. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a produção de outras provas, com indicação da finalidade almejada. Prazo comum: 05 (cinco) dias. Não havendo outras provas a serem produzidas, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h37..

Nº 135622-2/05 - Ordinaria - A: ADILSON MARCILIO DOS SANTOS. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF025804 - Grazielle Diniz Marques, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho, Proc(s): PR-OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h53..

Nº 136886-4/05 - Acao de Conhecimento - A: RUTE DIAS GONZAGA JESUS. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF08003E - Flavio Campelo Lima. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h44..

Nº 77381-9/2000 - Ordinaria - A: MARLY DA CRUZ CERQUEIRA. Adv(s): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF011932 - Ana Paula da Silva, DF03258E - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07498E - Fernando Parente dos Santos Vasconcelos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF020432 - Ivan Machado Barbosa, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO, PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h33..

Nº 4433-4/05 - Ordinaria - A: AECIO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Proc(s): PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada(os) em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h58..

Nº 20291-7/01 - Execucao de Sentenca - A: JOAQUIM FERNANDES PINTO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF03258E - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa, DF03405E - Luciana Borges, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa, DF03558E - Luciana Carvalho Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, Proc(s): PR-ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO, PR-MARCIA G ALMEIDA, PR-RODRIGO ALVES CHAVES. Face a concordância manifestada pelo réu quanto à atualização do débito exequendo (fl. 478), remeta-se os autos ao contador para atualização do débito. Após, sendo este inferior a dez salários mínimos (Lei Distrital nº 3.624/05), expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h50..

DESPACHO

Nº 39366-6/08 - Declaratoria - A: ERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL NOVACAP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se a requerida para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h47..

Nº 4436-7/05 - Ordinaria - A: ANTONIO ARAUJO DA SILVA. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho. Cuida-se de pedido de execução fundado em título executivo judicial promanado de sentença condenatória e/ou v. acórdão transitada em julgado definitivamente. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução. Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe. Assiste razão a certidão de fl. 128, uma vez que o limite estabelecido pela Lei Distrital nº 3.178/2003 para expedição de Requisição de Pequeno Valor é de dez salários mínimos. Intime-se o Exequente para dizer, expressamente, se deseja renunciar ao valor que ultrapasse os dez salários mínimos. Transcorrido o prazo sem manifestação do Exequente, expeça-se Precatório. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h11..

DECISÃO

Nº 101016-9/08 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Proceda-se a substituição da capa dos autos pela cor verde, uma vez que o feito tramita no rito ordinário. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h19..

SENTENCA

Nº 94962-3/08 - Mandado de Seguranca - A: ZILDINAI FRANCA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: DIRETOR DA ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina, Sem Informacao de

Advogado. Vistos etc., Trata-se de Ação de Conhecimento proposta por ZILDINAI FRANCA DE OLIVEIRA em face de DIRETOR DA ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, conforme qualificação constante dos autos. A autora pleiteia a desistência do feito. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h38..

Nº 99484-8/08 - Ordinaria - A: ZILDINAI FRANCA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Trata-se de Ação de Conhecimento proposta por ZILDINAI FRANCA DE OLIVEIRA em face de DISTRITO FEDERAL, conforme qualificação constante dos autos. A autora pleiteia a desistência do feito. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h42..

DIVERSOS

Nº 50803-6/07 - Mandado de Seguranca - A: QUALITY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DIRETOR GERAL DO DFTRANS DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Trata-se de Mandado de Seguranca ajuizada pela QUALITY TRANSPORTES ESCOLAR LTDA em desfavor do DIRETOR GERAL DO DFTRANS/DF. Por ocasião do recebimento da manifestação do Ministério Público, foi determinada a regularização da representação processual e ratificação dos atos já praticados pelo advogado da parte autora (fl. 50), haja vista que nos autos não há instrumento de mandato outorgando poderes ao subscritor da petição inicial. O patrono da parte autora foi devidamente intimado (fl. 52) para sanar as irregularidades apontadas no despacho supracitado, contudo, quedou-se inerte (fl. 53). O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito (fls. 40-46). Nos termos do parágrafo único do art. 284, do Código de Processo Civil, se a parte autora não cumprir a determinação para promover a emenda à inicial, o juiz deverá indeferir a petição inicial, o que importará na extinção do processo. No presente caso, a exigência de emenda à inicial fez-se para o cumprimento de requisitos essenciais para a validade do processo, quais sejam, a regularidade da representação processual (art. 283, CPC). Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Intime-se e, após, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 19h22. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

Decisão

Nº 63559-0/08 - Declaracao de Nulidade - A: SERRANA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLO FERNANDO DA SILVA LOPES. Adv(s): (.). R: RAFAEL LIMA MARTINS. Adv(s): (.). R: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s): (.). R: DOMINGAS IDA SANTOS SALLES. Adv(s): (.). Isto posto, defiro a antecipação de tutela pretendida, para determinar ao oficial registrador do 2º Cartório do Registro de Imóveis de Brasília, que se abstenha de realizar qualquer anotação, registro ou averbação na matrícula 34741 desse cartório, destinada a transferir a propriedade ou posse do imóvel, ou a onera-lo a qualquer título. Expedido o ofício requisitório, a ser entregue por oficial de justiça com urgência e em regime de plantão, prossiga-se com a intimação das partes acerca desta decisão. Declino a competência para conhecer e julgar o presente processo em favor de uma das varas cíveis de Brasília. Havendo interesse do autor em instruir este processo, ou entendendo o autor que partes dos autos 47466-2/98 sejam essenciais para o conhecimento da presente lide, deverá instruir estes autos com as cópias dos atos pertinentes. Transitada em julgado a decisão, remeta-se os autos à distribuição. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h14..

Nº 106469-9/08 - Indenizacao - A: ANDRE LUIS DE SOUSA. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de antecipação de tutela do autor, sem prejuízo da possibilidade de reapreciar a questão após a contestação. Cite-se o réu para contestar no prazo legal. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 19h32..

DESPACHO

Nº 22757-7/07 - Declaratoria - A: ALEX ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha, Sem Informacao de Advogado. Especifiquem-se provas, justificadamente. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h51..

Nº 68494-6/08 - Cominatoria - A: EDIVA MARIA DE ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Reitere-se pois, a intimação do Distrito Federal para informar a resposta dada ao requerimento da autora de fl. 20, cuja cópia deverá acompanhar a inicial. Outrossim, deverá informar a data para cirurgia de implantação de "shunt" da autora, a ser realizada nos próximos 30 dias, pois não podendo o réu finalizar a aquisição do equipamento e agendar a cirurgia da autora no prazo ora concedido, será apreciado o pleito de realização da cirurgia em hospital privado, às expensas do réu. P. R. Intime-se com urgência e em regime de plantão. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 19h58..

SENTENÇA

Nº 20893-7/08 - Indenizacao - A: PAULO LODY DE SOUSA. Adv(s): DF024207 - Camilla Thais Porto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF02057A - Celio do Prado Guimaraes. A: LAZARA MARIA FERREIRA. Adv(s): DF024207 - Camilla Thais Porto. Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno os autores solidariamente ao pagamento de custas processuais e honorários em favor do advogado do autor, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Concedo aos autores o benefício da justiça gratuita, portanto fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais pelo prazo de cinco anos, na forma da Lei 1.060/50, findo o qual, não havendo demonstração de alteração da sorte dos autores, fica extinto o crédito ora constituído. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 21h08..

6ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2008**

Juiz de Direito: Eduardo Henrique Rosas
Diretora de Secretaria: Heloisa Londe Morato Fontenelle
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 62964-4/06 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO NILSON DE MORAES. Adv(s): DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Sem Informacao de Advogado. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 17h02..

Nº 111900-0/06 - Cominatoria - A: THIAGO FERNANDES COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013907 - Paola Aires Correa Lima. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.2- Subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 17h11..

Embargos

Nº 9932-8/05 - Revisao de Clausula - A: JANAINA RAQUEL DA SILVA PICCIANI. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF019473 - Juliana Xavier. Ante o exposto, ACOLHO os embargos e passam os argumentos acima expostos a integrarem a sentença Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h22.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 93950-5/06 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS SILVA SANTANA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01620A - Regis Franca Barbosa, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Ante o exposto, ACOLHO os embargos e passa a parte dispositiva da sentença a conter a seguinte redação:b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente acrescida de correção monetária a partir da presente data e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN, a partir da citação válida.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h14.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 30397-5/06 - Anulatoria - A: GILSOMAR SILVA BARBALHO. Adv(s): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015219 - Gabriel de Britto Campos, Proc(s): PR-GABRIEL DE BRITTO CAMPOS. Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h13.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 30038-7/07 - Indenizacao - A: IVAN DE OLIVEIRA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07422E - Frederico Toledo Melo, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01620A - Regis Franca Barbosa. Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h08.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 44161/96 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DROGARIA DROGAMARCIA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SORAYA MASSI CARNEIRO TALAMONTE. Adv(s): (.). R: VILMA MASSI CARNEIRO. Adv(s): (.). R: NILTON SERGIO DE MATOS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-DILMA MONTEIRO, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO, PR-URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. Defiro. Suspenda-se como requerido. Após, ao NEF.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 16h35..

Nº 52119-9/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: POLIFRIOS COMERCIAL DE FRIOS E PANIFICACAO LTDA ME. Adv(s): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: ADEMILSON ALVES MOREIRA. Adv(s): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h36..

Nº 112951-5/07 - Cominatoria - A: JADSON PEREIRA DA COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h35..

Nº 129745-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOANA MARIA DANTAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 16h39..

Nº 145351-5/07 - Revisao de Clausula - A: LUIZ ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06571E - Paulo Roberto Resende Boaventura. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF021612 - Debora Martins Moreira. Fls. 90/93. Nada a prover. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas em afirmar a ausência de conexão ou continência entre feito de conhecimento e a execução, que aliás possuem objetos diversos (cognição da lide e expropriação do patrimônio).Cumpra-se a determinação de fls. 89.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 16h26..

Nº 92479-4/08 - Cobranca - A: MARIA CLARA BRANDAO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Junte-se aos autos o comprovante de rendimentos da parte autora para fins de exame do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. l.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h08..

Nº 85322-7/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: PAULA REGINA DA SILVA SOUZA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: PAULA REGINA DA SILVA SOUZA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). Proceda a Secretaria a renumeração dos presentes autos a partir da página 47.Não vejo como acolhereste momento a modificação do pólo passivo, a fim de incluir o Sr. CARLOS ALBERTO TARCHETTI, porquanto há pedido de desistência em relação a esta parte (fls. 43).Promova o autor o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 14h43..

Nº 102387-9/07 - Cominatória - A: JOAO LUIZ DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h33..

Nº 28583-0/08 - Acao de Conhecimento - A: MARA APARECIDA DA SILVA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018565 - Tatiana Freire Alves, Sem Informacao de Advogado. Em face da intercorrência narrada às fls. 200/202, defiro a restituição de prazo.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h29..

Nº 127969-2/05 - Monitoria - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: IDELAMAR ALEXANDRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o pedido de desistência de fls. 76.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h15..

CERTIDÃO

Nº 63662-8/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0015283 - Emilio Ribeiro, DF015283 - Emilio Ribeiro, DF777777 - Procurador do DF. R: CARLITA PEDRO DA SILVA. Proc(s): EMILIO RIBEIRO . JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico que decorreu o prazo de suspensão. De ordem, ficao Distrito Fedreal intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção(Portaria 02/2008).Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 16h46..

Nº 68157-9/07 - Acao Inominada - A: VANEIDE DE AZEVEDO DO BRAGA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico e dou fé que a sentença de fls. 29/31 transitou em julgado em 24/03/08 sem que fosse interposto recurso.De ordem, diga a parte autora se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze (15 dias), findo o qual, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 16h58..

Nº 115896-6/07 - Declaratoria - A: GIOVANNY ALEXSANDER DE SOUZA MAGDALENO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assrey Junior. A: DOUGLAS MAGDALENO. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 24372-6/08 - Cominatória - A: GOMES CALIXTO DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 41382-6/08 - Cominatória - A: JOAO PAULO DA COSTA SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 154197-5/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DE LOURDES FERNANDES RENOVATO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico e dou fé que a parte autora não atendeu à certidão de fl.125.Digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 33227-8/05 - Ordinaria - A: MARILENE VIEIRA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto, DF026889 - Adovaldo Dias de Medeiros Filho, DF06485E - Carla Guimaraes Buiati, Proc(s): 6485E - PR-OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Certifico e dou fé que nesta data trasladei e juntei às fls 160/161,cópia da r. sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução, processo 47184-2/2008 .Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 14h56..

Nº 37231-7/07 - Declaratoria - A: MARCIO OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: DETRAN DF. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a réplica de fls. 88/93.De ordem do MM. Juiz de Direito, digam as partes sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 02/2008). I.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 11h17..

SENTENÇA

Nº 129557-7/06 - Cominatória - A: KAREN CRISTINA VILELA SAKAYO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior, Proc(s): PR-VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR. Noticia a autora perda superveniente de interesse no prosseguimento do feito (fl. 87-v) por não mais necessitar do material requerido na inicial. Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, VI, do CPC, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios. Defiro à autora, representada pela Defensoria Pública, os benefícios da justiça gratuita (fl. 11), razão pela qual não há custas a compor.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h46..

Nº 65371-5/08 - Mandado de Seguranca - A: HOSPITAL DO CORACAO DO BRASIL SA. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. R: ADMINISTRADOR ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRASILIA RA I. Adv(s): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fls. 80). Em decorrência e nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo autor. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 14h23..

DECISAO

Nº 13062-8/2000 - Monitoria - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF CAESB. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. A: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF CAESB e outros. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: MARCOS DUTRA VARGAS. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: MARCOS DUTRA VARGAS e outros. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: LEONARDO DUTRA VARGAS. Adv(s): (.). R: BRUNO CESAR BATISTA VARGAS. Adv(s): (.). A: LEONARDO DUTRA VARGAS. Adv(s): (.). A: BRUNO CESAR BATISTA VARGAS. Adv(s): (.). .

Nº 92532-0/08 - Acao de Conhecimento - A: MANOEL SIMPLICIO DE CARVALHO FILHO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Antecipo que caso não haja o recolhimento das custas, façam-se os autos imediatamente conclusos para extinção, uma vez que é desnecessária a intimação pessoal para dar andamento ao feito. Feito o recolhimento das custas, cite-se, com prazo de 60 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h06. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto.

Sentença

Nº 75775-7/04 - Cobranca - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes, GO019205 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: CORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA. Adv(s): SP038176 - Eduardo Penteado, SP172369 - Alexandre Dias Moreno. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 108.998,60 (cento e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23 de julho de 2008, 14:33:34. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 48549-3/08 - Anulatória - A: MARCOS DA COSTA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. R: DETRANDF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ante o exposto, casso a antecipação de tutela deferida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade das verbas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060.50. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 14h49. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 91854-6/08 - Indenizacao - A: MAURINO LEONILHO ALVES. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. A: MAURINO LEONILHO ALVES e outros. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): (.). A: CREONICE ALVES DE ALMEIDA LEONILHO. Adv(s): (.). R: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE. Adv(s): (.).

DIVERSOS

Nº 83840-5/07 - Indenizacao - A: JOSE RABELO DA SILVA FILHO. Adv(s): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática pode ser esclarecida com base nos documentos acostados aos autos (art. 130 do CPC), torna-se desnecessária a dilação probatória com a designação de data para audiência de instrução e julgamento. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 14h44. Hora. GIORDANO RESENDE COSTA. Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 89807-2/08 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: DUCLEAN BEZERRA AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELEIDE ROSA MOURA AGUIAR. Adv(s): (.). A pretensão da autora centra-se no cumprimento de obrigação assumida em determinado contrato. Entretanto, compulsando-se os autos, verifica-se a existência de contrato em nome de terceira pessoa. Assim, a fim de justificar a legitimidade passiva do requerido, esclareça a autora se existe vínculo jurídico contratual com o requerido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 14h46..

CERTIDAO

Nº 68767-7/06 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: VALDIR ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o devedor não se manifestou no prazo do edital. De acordo com a Portaria nº 0/08, deste Juízo, promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 16h52..

Nº 108433-3/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: BAR E RESTAURANTE MALIBU LTDA ME. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que decorreu o prazo para o autor, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para movimentação do feito. De ordem, fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 49255-8/08 - Cautelar Inominada - A: SEBASTIAO FERNANDES DOURADO. Adv(s): GO027084 - Jose Arimateia Carneiro. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé que a publicação da r. sentença de fl.27 não trouxe o nome do advogado do autor devendo ser republicada..

7ª Vara da Fazenda Pública do DF**EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 30 dias)**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR. PROCESSO Nº 2005.01.1.136721-8. REQUERENTE: WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA. REQUERIDO(S): PRESIDENTE DO BANCO DE BRASÍLIA. FINALIDADE: Intimação de qualquer cidadão acerca do interesse em assumir o pólo ativo da referida ação popular, assegurando-se a quem quiser promover o prosseguimento do feito, o prazo de 90 (noventa) dias a contar da última publicação deste, sendo que o prazo do edital será de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado três vezes no Diário da Justiça, em conformidade com o que determinam os arts. 7º, inciso II e 9º da Lei 4.717/1965. Brasília, 07 de agosto de 2008. Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA - Juiz de Direito. Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, sala C-860, Brasília-DF.

8ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria: Eliane Daiz de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 117996-4/06 - Acao Popular - A: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004212 - Almir Nogueira. R: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. Adv(s): DF017772 - Jose Milton Ferreira. R: JOSE ROBERTO ARRUDA. Adv(s): (.). R: FLAVIO LUCIO DE CAMARGO. Adv(s): (.). R: ANTONIO JOSE SERRA FREIXO. Adv(s): (.). "...fica o i. advogado do autor Dr. MARCO ANTONIO JERÔNIMO - OABDF 12110 - intimado a devolver fos autos nesta Serventia em 24 horas, pena de busca e apreensão."Brasília - DF,28/08/2008..

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria: Eliane Daiz de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 96427-9/06 - Embargos A Execucao - A: ALZIRA TEIXEIRA. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF018828 - Cicero Correa Lima. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. Assim, rejeito os embargos. Intimem-se. Brasília/DF, 22 de agosto de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 80906-7/08 - Mandado de Seguranca - A: RONIPETSON GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar pleiteada. Intimem-se. Após, ao Ministério Público. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 106568-5/08 - Anulatoria - A: JOAO RAILDO DE SOUZA FREIRE. Adv(s): DF026839 - Florisvaldo Teixeira de Souza Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Destarte, defiro o pedido para suspender a exigibilidade da multa decorrente do auto de infração nº 55374, série AB, tipo B e determinar a liberação do veiculo indicado às fls. 12, sem qualquer ônus para o autor, se, por outro motivo, não tiver sido apreendido. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Citem-se e intimem-se. Brasília, DF, 22 de agosto de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 27529-3/08 - Cominatoria - A: VANESSA COZAC. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Ante os fundamentos expendidos, verifica-se a presença dos pressupostos legais para o deferimento da antecipação de tutela requerida. Assim, determino que o réu forneça à autora, segundo prescrição médica e à vista do preenchimento do Formulário de Registro e Autorização para uso de Terapia Biológica da SES pelo médico assistente da autora bem como cópia dos exames complementares realizados (radiografia de tórax e PPD), no prazo de 20 (vinte) dias, o medicamento Abatacepte 250 mg, sob pena das cominações previstas em lei para o caso de descumprimento de decisões judiciais. Intimem-se. Brasília, DF, 25 de agosto de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 108011-8/08 - Acao de Conhecimento - A: NADIR TOLENTINO DOS SANTOS. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intimem-se. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

DESPACHO

Nº 7207-2/02 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF007893 - Jose Arnaldo da Fonseca Filho. R: SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s): GO025014 - Leonardo Lago do Nascimento. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I..."Brasília - DF,22/08/2008..

Nº 33143-3/06 - Ordinaria - A: ROBSON LUIZ MARTINS RODRIGUES. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, MG093209 - Sabrina Ferreira de Assis. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, Proc(s): PR-MARIA JULIA FERREIRA CESAR. Defiro prazo requerido pelo autor.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h09..

Nº 108051-0/08 - Ordinaria - A: MARIA LUCIENE BORGES. Adv(s): DF015325 - Borman Gomes Monteiro. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido deve ser certo e determinado, a fim de que seja bem delimitada a sentença de mérito. Assim, emende a autora a inicial quanto ao pedido final indicando os benefícios que pretende sejam restituídos e reincorporados. Venha emenda também quanto ao pólo passivo da demanda, porquanto o GDF é mera figura política. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h24..

CERTIDÃO

Nº 106478-6/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: DOLAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância.Brásilia - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h34..

SENTENÇA

Nº 51769/96 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF. Sem Informacao de Advogado. R: JOSE NUNES DE SOUZA. Proc(s): CESAR RODRIGUES ALVES, PR-MARCELO LAVOCAT GALVAO. Vistos, etc.Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s).Às fls. 02 dos autos constata-se que a

constituição definitiva do crédito tributário se deu em 17/09/96. A ação para cobrança do crédito tributário, em consonância com o art. 174 do CTN, prescreve em 05 anos, a contar da data da constituição definitiva. A citação do(s) executado(s), uma das causas de interrupção da prescrição do parágrafo único do referido dispositivo, em sua redação original, não foi efetivada dentro do limite prescricional. Com o transcurso desse prazo sem a sua interrupção, extingue-se o crédito tributário, consoante dispõe o art. 156, inciso V, do CTN. Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5º, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h49..

Nº 157605-9/07 - Mandado de Seguranca - A: COOPERATIVA PROFISSIONAIS AUTONOMOS TRANSPORTES SAMAMBAIA DF. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Acorada nas razões expendidas, julgo a impetrante carecedora do direito de ação, motivado pela falta de interesse de agir, ao mesmo tempo em que extingo o feito, sem ingressar no exame do mérito, com arrimo nas disposições contidas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 105 e 512, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Comunique-se à autoridade coatora. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de agosto de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS Juíza de Direito Substituta .

Nº 32568-0/08 - Mandado de Seguranca - A: DF EXTINTORES CURSOS SIST CONTRA INC INFOR SERVICOS LTDA EPP. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: PRESIDENTE COMISSAO PERMAN LIC MAT CENT COMP GOV DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, declaro a impetrante carecedora do direito de ação, diante da ausência de interesse de agir. Sem honorários, a teor dos Enunciados ns. 105 e 512, do STJ e STF, respectivamente. Custas finais pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 25 de agosto de 2008. Gislaine Carneiro Campos Reis Juíza de Direito Substituta .

Nº 95188-5/08 - Interdito Proibitorio - A: ALOISIO BERNARDO DOS SANTOS. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, primeira figura, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas processuais devendo a cobrança da verba permanecer suspensa, pelo prazo legal, eis que a ele defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários face à ausência de contraditório. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA .

Nº 25417-6/08 - Cobranca - A: REINIVALDO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que analisado o mérito. Arcará o autor com as custas processuais e honorários em favor do réu que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo a cobrança ficar suspensa, pelo prazo legal, eis que o autor milita sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Brasília, DF, 25 de agosto de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 75041-8/98 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO S/A. Proc(s): BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, PR-ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA, PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS. Vistos, etc. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s). Às fls. 02 dos autos constata-se que a constituição definitiva do crédito tributário se deu em 01/01/94. A ação para cobrança do crédito tributário, em consonância com o art. 174 do CTN, prescreve em 05 anos, a contar da data da constituição definitiva. A citação do(s) executado(s), uma das causas de interrupção da prescrição do parágrafo único do referido dispositivo, em sua redação original, não foi efetivada dentro do limite prescricional. Com o transcurso desse prazo sem a sua interrupção, extingue-se o crédito tributário, consoante dispõe o art. 156, inciso V, do CTN. Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5º, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h59..

Nº 154118-8/07 - Acao de Conhecimento - A: ALDA SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF007533 - Jose Passos da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora o importe equivalente à licença-prêmio por assiduidade equivalente a 3 (três) meses do valor da remuneração que percebia no ato da aposentação, data em que a Administração se tornou inadimplente, montante acrescido de correção monetária deste então e juros legais à taxa mensal de 0,5% (meio por cento), a contar da citação. Via de consequência, extingo o processo com apreciação do mérito, ancorado nas disposições do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a teor do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do aludido Diploma Legal. Sem custas, vez que a autora milita sob o pálio da justiça gratuita e o réu é isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de agosto de 2008. Gislaine Carneiro Campos Reis Juíza de Direito Substituta.

Nº 77063-6/98 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: MARIA PEREIRA MELLO. Proc(s): JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-JOSE LUCIANO ARANTES, PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Vistos, etc. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s). Às fls. 02 dos autos constata-se que a constituição definitiva do crédito tributário se deu em 01/01/94. A ação para cobrança do crédito tributário, em consonância com o art. 174 do CTN, prescreve em 05 anos, a contar da data da constituição definitiva. A citação do(s) executado(s), uma das causas de interrupção da prescrição do parágrafo único do referido dispositivo, em sua redação original, não foi efetivada dentro do limite prescricional. Com o transcurso desse prazo sem a sua interrupção, extingue-se o crédito tributário, consoante dispõe o art. 156, inciso V, do CTN. Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5º, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h50..

Nº 108093-0/07 - Embargos A Execucao - A: BELACAP SERVICIO DE LIMPEZA URBANA E AJARDINAMENTO DO DF. Adv(s): DF015310 - Simone Costa Lucindo. R: FLORIANO GONCALVES CONDES. Adv(s): DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos, Sem Informacao de Advogado. R: EULANE RODRIGUES CONDES. Adv(s): DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos para tão-somente excluir do valor da execução aquele correspondente à pensão vencida em 01 de fevereiro de 2003. Declaro resolvido o mérito da demanda, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas eis que o embargante é isento e os embargados militam sob o pálio da justiça gratuita. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu

respectivo patrono. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo de Execução. P.R.I.Brasília/DF, 22 de agosto de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 76874-0/98 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado. R: SELEODIVA SANTANA. Proc(s): JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-JOSE LUCIANO ARANTES, PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Vistos, etc. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do(s) executado(s) acima mencionado(s). Às fls. 02 dos autos constata-se que a constituição definitiva do crédito tributário se deu em 01/01/94. A ação para cobrança do crédito tributário, em consonância com o art. 174 do CTN, prescreve em 05 anos, a contar da data da constituição definitiva. A citação do(s) executado(s), uma das causas de interrupção da prescrição do parágrafo único do referido dispositivo, em sua redação original, não foi efetivada dentro do limite prescricional. Com o transcurso desse prazo sem a sua interrupção, extingue-se o crédito tributário, consoante dispõe o art. 156, inciso V, do CTN. Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5º, do CPC, reconhecimento de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h49..

CERTIDÃO

Nº 41317-8/07 - Execução de Sentença - A: MARIA LINDEA BARBOSA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de embargos e, por determinação do MM. Juiz, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h32..

Nº 146658-5/05 - Acao Cautelar - A: STAR BKS LTDA. Adv(s): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: BRASIL INK JET COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00554A - Murilo de Almeida Nobre Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, que por determinação do MM. Juiz, fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 334/368. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h59..

Nº 90624-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ROZANA ANDRADE MATTOS PIRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que fica o (a) EXEQUENTE intimado (a) a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça às fls. 72. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h37..

Nº 121138-2/06 - Declaratoria - A: MARIA ROSA DE JESUS. Adv(s): DF010534 - Ana Maria de Oliveira Boaventura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o Autor intimado a requerer a execução do julgado se do seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h39..

Nº 32029-2/07 - Restauração de Autos - A: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: ZAYAT E CIA LTDA ME. Proc(s): JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h36..

Nº 52363-5/07 - Execução de Sentença - A: RUTE CRISTINA DINIZ ALVES LOPES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de embargos e, por determinação do MM. Juiz, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h34..

Nº 138323-8/07 - Acao Inominada - A: ENOI FERNANDES DA ROCHA VALE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 39/41 transitou em julgado em 04/08/2008, ficando, por determinação do MM. Juiz, o autor intimado a propor a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h42..

Nº 140448-2/07 - Acao Inominada - A: MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO MUNIZ. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 40/42 transitou em julgado em 04/08/2008, ficando, por determinação do MM. Juiz, o autor intimado a propor a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h40..

Nº 22374-9/08 - Acao Inominada - A: CANDELARIA CERVIGNI BONALUMI. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 31/33 transitou em julgado em 04/08/2008, ficando, por determinação do MM. Juiz, o autor intimado a propor a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h37..

Nº 25816-2/08 - Acao Inominada - A: RAINHA PEREIRA DE JESUS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 25/27 transitou em julgado em 04/08/2008, ficando, por determinação do MM. Juiz, o autor intimado a propor a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h38..

Nº 30946-5/08 - Acao Inominada - A: ETEL TEIXEIRA DE JESUS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 28/30 transitou em julgado em 04/08/2008, ficando, por determinação do MM. Juiz, o autor intimado a propor a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h39..

Nº 28539-8/04 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: GUILHERME FERNANDES DE S E SILVA. Adv(s): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho, Proc(s): PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS, PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA, PR-URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. Certifico e dou fé que, por detmrinação do Mm. Juiz, fica a parte executada intimada a dizer se tem interesse na execução do julgado. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h26..

Nº 62569-7/07 - Execução de Sentença - A: SANDRA REGINA PINHEIRO LOPES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de embargos e, por determinação do MM. Juiz, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h34..

Nº 83654-5/07 - Acao Inominada - A: ALCIONE AUREA ARAUJO CRUVINEL. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Cardoso Minervino. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de embargos e, por determinação do MM. Juiz, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h33..

Nº 21617-8/08 - Acao Inominada - A: DULCE MARIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 27/29 transitou em julgado em 04/08/2008, ficando, por determinação do MM. Juiz, o autor intimado a propor a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h36..

Nº 67613-2/07 - Embargos A Execucao - A: CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): SP073891 - Rui Ferreira Pires Sobrinho. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, que por determinação do MM. Juiz, fica o Embargante intimado a manifestar-se sobre os ofícios de fls. 117 e 119/124. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h33..

Nº 91892-5/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: SANTOS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NEURACY DE ARAUJO LIMA. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, que por determinação do MM. Juiz, fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre os ofícios de fls. 59/61. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h02..

Nº 43279/96 - Execucao de Sentenca - A: NOVACAP. Adv(s): DF019430 - Aline Santos Pereira, DF023487 - Vinicius Batista Soares. R: CONSTRUTORA ARGON SA. Adv(s): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h39..

Nº 83664-3/06 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: JUAREZ ALMEIDA E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que fica o (a) EXEQÜENTE intimado (a) a manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 47/66. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h32..

DIVERSOS

Nº 135591-9/05 - Ordinaria - A: ELAINE NASCIMENTO LOBO. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. "...Concedo derradeiro prazo para o Distrito Federal para trazer aos autos as fichas financeiras da autora referentes ao período de 1999 a 2002, devendo, de igual modo, informar o valor do custeio mês a mês a título de contribuição do benefício alimentação. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os apresentados (artigo 475-B, §§ 1º e 2º CPC). I-se." Brasília - DF, 11/07/2008..

Vara de Falências e Concordatas do DF**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
 Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108633-9/06 - Falencia - A: RUMENOS SARKIS SIMAO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HELLIOS CABELEIREIROS LTDA. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. Síndico: Sebastiao M. Goncalves (DF1502) Adm. Jud. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada de fls. 622/628 pelos seus próprios fundamentos. Seguem as informações solicitadas às fls. 701/705. Diante do requerimento da falida de fl. 712, determino que sejam encaminhados os autos ao Contador Judicial para apuração do débito junto a Fazenda Nacional (fls. 541/542) - atualização e juros até a data quebra (11.04.2007). Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h03..

DESPACHO

Nº 25223-5/03 - Falencia - A: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. R: MERCADO MULLER LTDA ME. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Síndicos: Alexandre G. da C Jose Jorge Oab/DF14428, Alexandre G. da C Jose Jorge Oab/DF14428. Intime-se o Administrador Judicial, desta feita por carta com A.R., para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de destituição. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h06..

Nº 55506-3/08 - Habilitacao de Credito - A: MARCUS VINICIUS PIETRA CARDOSO. Adv(s): MG108636 - Amanda Augusta Dias Nunes. R: ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s): GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Vistos etc. Data da quebra: 05.03.1999. À Contadoria Judicial para atualizar o valor do crédito, observando o parecer do Custus Legis de fl. 126. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h25..

Nº 83340-6/08 - Recuperacao Judicial - A: FAR AWAY CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cumpra a autora o solicitado pelo Ministério Público às fls. 421/422. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h30..

Nº 107116-9/08 - Carta Precatoria - A: MASSA FALIDA DE CYBER GRAPH EDITORIAL LTDA. Adv(s): SP123514 - Antonio Ary Franco Cesar. R: DMN LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Oficie-se ao Juízo Deprecante, por carta com AR, para intimar o requerente a recolher as custas processuais, conforme preceitua o art. 194 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF que dispõe: " Art. 194. O preparo da carta precatória será efetuado: I # no juízo deprecante, juntando-se à carta Guia de Recolhimento da União, código 18825-5 # custas da justiça do DF, devendo o diretor de secretaria das varas de precatórias encaminhar a respectiva cópia à Subsecretaria de Controle Geral de Custas - SUGECO; ou II # no Serviço de Arrecadação - SERAR." Antes, porém, deverá a Serventia encaminhar os autos ao Serviço de Custas deste Tribunal para informar o valor a ser recolhido. Intime-se a autora, ainda, a regularizar a precatória, uma vez que o inteiro teor da petição diz respeito a processo divergente do constante na carta. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução ao Juízo de origem. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h10..

Nº 68144-9/03 - Falencia - A: SERYS DE MAGALHAES. Adv(s): DF007000 - Serys de Magalhaes. R: CONSERVADORA PLANALTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. CREDOR: JOAO BATISTA ALVES DOMINGOS. Adv(s): DF016050 - Ricardo Usai. CREDOR: SERYS DE MAGALHAES. Adv(s): DF007000 - Serys de Magalhaes. INTERESSADA: ARMINDO DE SOUSA PINTO. Adv(s): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Vistos etc. Fls. 1123/1134. Intime-se o arrematante, Luiz Antônio Alves de Araújo, para promover a juntada dos documentos comprobatórios das benfeitorias realizadas nos automóveis que pretende devolver à Massa Falida. Advirta-se, o arrematante, ainda, de que haverá de constituir advogado para se manifestar nos autos, nos termos do artigo 36, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h33..

Nº 62587-5/06 - Falencia - A: MARIA DA GLORIA SILVA NEVES. Adv(s): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: MADEIRA VIVA INDUSTRIA E COM LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Síndico: Alexandre G. da C Jose Jorge Oab/DF14428. Vistos etc. Intime-se o Dr. Administrador Judicial, desta feita por carta com A.R. para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, em atendimento à determinação de fl. 357, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h12..

CERTIDÃO

Nº 46387-0/08 - Habilitacao de Credito - A: ALDECIR DO ROSARIO SILVA. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: MASSA FALIDA DA EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA. Adv(s): DF005240 - Andre Dias Morato. Síndico: Alexandre G. da C Jose Jorge Oab/DF14428. "SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial e determino a inclusão no Quadro Geral de Credores de MASSA FALIDA DA EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA do crédito trabalhista no valor de R\$ 8.671,36 (oito mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), em favor de ALDECIR DO ROSARIO SILVA, observado o privilégio legal. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h01. - Ana Maria Gonçalves Louzada - Juíza de Direito Substituta". Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h08..

Nº 89777-8/03 - Falencia - A: SAO BRAZ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ROBERTO WAGNER MONTEIRO. Adv(s): DF013979 - Bruno Aníbal Peixoto de Souza. INTERESSADA: GIORGINEI TROJAN REPISO. Adv(s): DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior. Síndico: Maximiano Souza Araujo Neto (oabDF14584). De acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a Sindicatura representada pelo Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO, OAB-DF 14584 intimada a se manifestar sobre a certidão supra. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h11..

Nº 5322-4/07 - Restituicao - A: EDSON DA CRUZ DE JESUS. Adv(s): DF016777 - Julio Romario da Silva. R: MASSA FALIDA DE ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONS SC LTDA. Adv(s): GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. Síndico: Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica o (a) Administrador(a) Judicial dr. Miguel Alfredo, intimado (a) se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h31..

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DISTRITO FEDERAL JUIZ DE DIREITO: Dr. SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: Bel. JOSÉ GILSON SACRAMENTO DE MIRANDA EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE F.J.A. DIVERSÕES LTDA, CNPJ Nº.: 00.984.061/0001-30. PROCESSO Nº.: 2007.01.121701-8

O Doutor SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no Art. 156 da Lei de Falências, foi declarada ENCERRADA a Falência de F.J.A. DIVERSÕES LTDA, CNPJ Nº.: 00.984.061/0001-30, nos autos do processo nº. 2005.01.1.019018-3 deste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da sentença a seguir transcrita: "[...] a) Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso V c/c art. 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo falimentar, declaro extinta a execução pelo pagamento e, como consequência, JULGO ENCERRADA a falência de F. J. A. DIVERSOES LTDA., determinando à Escrivania que passe aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. b) Publique-se o edital previsto no art. 156, parágrafo único, da Lei de Falências, adotando-se as demais diligências legais. c) Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais pela requerida, dê-se baixa e arquivem-se. d) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 15h01. (a) Wagner Pessoa Vieira. Juiz de Direito Substituto". Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008. Eu, _____ (José Gilson Sacramento de Miranda), Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Vara de Registros Públicos do DF

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora GILDETE S. BALIEIRO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita o procedimento de Retificação de Registro nº 2007.150645-4, tendo como Requerente TANIA REGINA DE LIMA NASCIMENTO, cujo o objeto da ação é a retificação no registro de óbito de JOÃO SOARES NASCIMENTO FILHO, lavrado no 1º Ofício de Notas e Registro Civil do Núcleo Bandeirante/DF de que era domiciliado e residente na QNM 10, CONJ B, CASA 02, TAGUATINGA/DF para QR 113, CONJ 11, LOTE 10-SAMAMBAIA/DF, bem como de que o extinto não deixou bens a inventariar e não deixou filhos para constar que o extinto deixou bens a inventariar e deixou uma filha TANIA REGINA DE LIMA NASCIMENTO. E por este edital CITA, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil, MARISA FERREIRA SOARES, residente(s) em local incerto e não sabido, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo para contestação é de 10(dez) dias, a contar do término do prazo de dilação deste edital. Não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede na Praça do Buriti, anexo B do Palácio da Justiça, sala 748 e funciona no horário de 12 às 19 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia no mural do Juízo. Aos 15 de Agosto de 2008. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

GILDETE SILVA BALIEIRO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora GILDETE S. BALIEIRO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita o procedimento de Anulação de Registro nº 2005.106122-9, tendo como Requerente GEDEMILSO CARVALHO DOS SANTOS, cujo o objeto da ação é a anulação da segunda Certidão de Nascimento de NADIR RIBEIRO DOS SANTOS, constante como NADIR FERREIRA DE CARVALHO, lavrado no 1º Ofício de Registro Civil e Casamento de Brasília/DF, bem como a alteração no registro de óbito da falecida, de NADIR FERREIRA DE CARVALHO, para NADIR RIBEIRO DOS SANTOS, bem como sua data de nascimento, que é de 2 de novembro de 1939. Seja mudado o nome da avó materna do requerente de ODILIA FERREIRA DE ABREU para ODILIA FERREIRA DE CARVALHO. Alterar o nome do avô materno do requerente de JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO para JOÃO BATISTA DE CARVALHO. O estado civil da falecida não era o de solteira, mas de casada. E por este edital CITA, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil, NÁDIA DE OLIVEIRA e JUSENAIDE VIEIRA DOS SANTOS, residente(s) em local incerto e não sabido, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo para contestação é de 10(dez) dias, a contar do término do prazo de dilação deste edital. Não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede na Praça do Buriti, anexo B do Palácio da Justiça, sala 748 e funciona no horário de 12 às 19 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia no mural do Juízo. Aos 14 de Agosto de 2008. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

GILDETE SILVA BALIEIRO
Juíza de Direito Substituta

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria: Jorge Luis Ferreira Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 8181-5/03 - Retificacao de Registro Civil - A: OLINDA LAMBOGLIA BORGES. Adv(s): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF03459E - Gustavo de Castro Afonso, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF04443E - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07133E - Karine Vasconcelos Nogueira. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LARA IGNES LAMBOGLIA BORGES. Adv(s): (.). A: LUIZ NELSON LAMBOGLIA BORGES. Adv(s): (.). A: WEBERT LAMBOGLIA BORGES. Adv(s): (.). A: LILIA REGINA LAMBOGLIA BORGES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, às fls. 208, juntei OFÍCIO e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a parte Autora para o devido cumprimento Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h07..

CONCLUSÃO

Nº 108335-0/08 - Duvida - A: OFICIAL DO CARTORIO DO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DF. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: PROPISO INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h11. DESPACHO A. R.1. Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventual impugnação do suscitado. 2. Decorrido o prazo, certifique-se a Secretaria e dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h11. GILDETE SILVA BALIEIRO Juíza de Direito.

Decisao

Nº 54711-7/07 - Processo Administrativo - A: OFICIAL DO 2 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF01098A - Alberto Crispim Goncalves, Sem Informacao de Advogado. R: JARDINS GENEBRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 1.070/1. Verifico a existência de equívoco quanto à publicação do despacho de fl. 1.073, por constar do sistema, eis que a decisão proferida por esta Magistrada é de fls. 1.066/1.068, a qual consta dos autos. Por isso, não produz efeitos jurídicos neste feito. Após a publicação desta decisão e não havendo recurso, encaminhem-se os autos Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h21. Gildeete Silva Balieiro Juíza de Direito Substituta.

Nº 31610-3/08 - Requerimento - A: ORMITA SOUTO MARQUEZ. Adv(s): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, DF06844E - Arley Lopes de Alencar Cortez. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Reqte. interpõe novos embargos de declaração às fls. 88/90 em relação aos termos da decisão de fls. 84, alegando a existência de omissão quando não sanou a contradição apontada pelos embargos primeiros. Aduz que "Nos embargos de declaração anterior foi colocado que Vossa Excelência afirma que a propriedade da requerente possui as mesmas características descritas daquelas do procedimento administrativo 60193-4/2006, aonde houve o desbloqueio de matrícula". (fl. 88). E prossegue: "Ora, se possui as mesmas características da matrícula discutida no procedimento administrativo 60193-4/2006 então deve a matrícula que registra a propriedade da requerente ser desbloqueada". (fl. 89). Requer o provimento dos embargos para suprir a omissão da decisão dos embargos de declaração e sanar a contradição apontada e, em consequência, o desbloqueio da matrícula. Quando a decisão afirma que a

matrícula sobre a qual a requerente pretende o desbloqueio possui as mesmas características daquelas que foram bloqueadas no Procedimento Administrativo 60.193-4/2006, refere-se exatamente às matrículas bloqueadas e não às desbloqueadas, como constou da decisão nos seguintes termos: "Do mesmo modo, a matrícula em referência encontra-se na mesma situação descrita na decisão que determinou o bloqueio, razão pela qual deve permanecer bloqueada até que sejam ultimadas as providências determinadas na sentença que as bloqueou. A situação descrita na certidão de matrícula ora apresentada, conforme acima descrito, não se identifica com aquelas hipóteses referentes às matrículas que tiveram deferido o levantamento do bloqueio, conforme a decisão de fls. 302/306, pois naquelas constatou-se que não havia qualquer irregularidade que pudesse motivar a manutenção do bloqueio". Desse modo, não assiste razão à Embargante, porquanto a decisão apreciou todos os pedidos formulados com a inicial e não houve omissão na decisão dos primeiros embargos declaratórios. Assim, os motivos que levaram ao bloqueio da matrícula nº 29.151 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal estão delineados na sentença acostada por cópia às fls. 27/31 e as irregularidades apontadas permanecem. Portanto, não houve a omissão e a contradição alegadas, razão pela qual conheço, porém, nego provimento aos embargos de declaração. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h20. Gildete Silva Balieiro Juíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 101043-3/08 - Declaratoria - A: WENDEL FERREIRA. Adv(s): DF025532 - Leonardo Lisboa Nunes. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO-O para que surtam seus efeitos legais, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 158, parágrafo único, c/c o art. 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas, em face da gratuidade de justiça que ora deferida. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Faculto às interessadas o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante traslado. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h34..

Sentença

Nº 64326-4/04 - Retificacao de Registro de Casamento - A: TEREZA FRANCISCA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear os erros apontados na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à fl. 99/101. Os autos encontram-se suficientemente instruídos. É o relatório. Decido. Vê-se que restou satisfatoriamente demonstrado pelos documentos carreados aos autos que a medida pleiteada com a inicial é necessária e merece ser acolhida. Ressalto que não há nos autos indício de má-fé, bem como não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo de terceiros. Entretanto, da instrução dos autos restou comprovada a duplicidade de registro de nascimento de Tereza Francisca da Silva, fazendo-se necessário o cancelamento do segundo registro. Posto isso, acolho manifestação do Ministério Público, para determinar o cancelamento do registro lavrado sob o nº 2.475, à fl. 23, do Livro A-04 (fl. 32) em nome de TEREZA FRANCISCA DA SILVA, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento do registro de casamento de TEREZA FRANCISCA DA SILVA (fl. 07) quanto à data de nascimento da nubente e ao nome do genitor, para constar que nasceu em 04 de novembro de 1.942, filha de João Coruja da Silva, mantendo inalterados os demais dados. Em consequência das alterações ora formuladas, deverão ser retificados os assentos dos registros de nascimento e casamento dos filhos da Reqte., conforme discriminado a seguir: 1) no assento de nascimento de PAULO ROBERTO ALVES (fl. 70), o nome correto do avô materno, para constar João Coruja da Silva, mantendo inalterados os demais dados. 2) no assento de nascimento de LORIENE ALVES (fl. 91), o nome correto do avô materno, para constar João Coruja da Silva, mantendo inalterados os demais dados. 3) no assento de nascimento de LUZI BETANIA ALVES (fl. 72), o nome correto do avô materno, para constar João Coruja da Silva, mantendo inalterados os demais dados. 4) no assento de nascimento de ARLETE ALVES (fl. 73), o nome correto do avô materno, para constar João Coruja da Silva, mantendo inalterados os demais dados. 5) no assento de nascimento de WELLITON ALVES (fl. 70), o nome correto do avô materno, para constar João Coruja da Silva, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas aos respectivos assentos, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h13. Gildete Silva Balieiro Juíza de Direito Substituta.

Nº 104462-7/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. R: F.F.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: F.F.D.S.. Adv(s): (.). R: ESSILENE VIEIRA LUCAS. Adv(s): (.). R: MARIA RITA FERNANDES FERREIRA. Adv(s): (.). R: ANTONIA FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MANOEL MOACIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS requereu, em Ação Civil Pública, anulação e retificação dos registros de nascimento em nome, respectivamente, de Fabianne Fernandes Ferreira e Fabianne Ferreira dos Santos. A Srª Antônia Fernandes Ferreira dos Santos registrou o nascimento de "Fabianne Ferreira dos Santos" no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Santo Antônio dos Lopes/MA, sendo que do registro constou a Srª Antônia e o Sr. Manoel Moacir Pereira dos Santos como genitores de Fabianne. Fabianne na verdade é filha de Essilene Vieira Lucas, que declarou (fl.10) ter resolvido entregar o filho logo que soube da sua gravidez, em razão do pai da criança não querer assumi-la e a falta de condições financeiras da declarante. A Srª Antônia então trouxe a criança para Brasília, vindo a entregá-la a sua irmã Maria Rita Fernandes, a qual em 09.03.1999 registrou a criança com o nome de "Fabianne Fernandes Ferreira", no Cartório do 7º Ofício de Registro Civil de Ceilândia/DF. Considerando que Fabianne possui dois registros de nascimento com dados distintos, os quais não representam a realidade dos fatos, o Ministério Público requer a anulação do segundo registro e retificação do primeiro com o nome de Fabianne Ferreira dos Santos, a fim de corrigir o nome da registrada, sua data de nascimento, o nome da genitora e dos avôs, uma vez que Fabianne é filha de Essilene Vieira Lucas. Por fim, informa que tramita na Vara da Infância e Juventude do D.F. pedido de adoção da menor, requerida por Vera Lúcia dos Santos. Instruíram os autos os documentos às fls.08/30. Citadas Essilene V. Lucas e Maria Rita F. Ferreira (fl.33v); Fabianne (fl.36); Antônia F. F dos Santos e Manoel Moacir Pereira dos Santos (por edital, à fl.59). A Curadoria Especial contestou por negativa geral (fl.61v.). Fabianne reconheceu a procedência do pedido à fl.45. O representante do Ministério Público oficiou por deferimento do pedido à fl.63. É o relatório. DECIDO. Resta evidente pela documentação acostada aos autos (fls.08,10,14, 21/26), que há ilegalidade nos registros de nascimento de Fabianne, sendo necessário o cancelamento de um deles e alteração do outro registro, a fim de salvaguardar a segurança e a veracidade dos registros públicos. Razoável, portanto, o cancelamento do segundo registro de nascimento de Fabianne, face à existência de registro anterior, e retificação do primeiro para que espelhe a realidade dos fatos, ou seja, que Fabianne é filha de Essilene Vieira Lucas, e com isso corrigir os dados quanto ao nome da genitora, data de nascimento e o nome dos avôs. Posto isso, acolho o parecer do Ministério Público e DEFIRO O PEDIDO para determinar o cancelamento do registro de nascimento de FABIANNE FERNANDES FERREIRA (fl.13), lavrado no 7º Ofício de Registro Civil de Ceilândia/DF, no Livro A-0316, Fl.181, Número 130081, datado de 09.03.1999. E, com fundamento nos artigos 40 e 109, § 4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de nascimento de FABIANNE FERREIRA DOS SANTOS (fl.08), lavrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Santo Antônio dos Lopes/MA às fls. 212v., sob o nº 20.267 no Livro 41-A, a fim de que passe a constar que Fabianne Ferreira dos Santos, nasceu aos 19.07.1997, filha de Essilene Vieira Lucas, avô materno Elidonio Alves Lucas e avó materna Maria Vieira Lucas, mantendo inalterados os demais dados. Atribuo a presente decisão força de mandado judicial. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as diligências necessárias. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h49. Gildete Silva Balieiro Juíza de Direito Substituta.

Nº 143435-6/07 - Declaratoria - A: ELIANE DA SILVA FELIX XAVIER. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: 3 OFICIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TITULOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO DO FEITO e declaro a validade e a eficácia do mandato outorgado à autora. Traslade-se cópia da sentença para os autos em apenso. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h. Gildete Silva Balieiro Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 111846-6/06 - Mandado de Seguranca - A: ANA CLAUDIA DA SILVA CHAVES. Adv(s): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. R: OFICIAL TITULAR CARTORIO DISTRIBUICAO RUI BARBOSA. Adv(s): DF016953 - Jaime Marchesi, DF024855 - Rafael Rey Laureto. , declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h16. Gildete Silva Balieiro Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 80176-4/06 - Duvida - A: TITULAR DO 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s): DF002265 - Fernando Jose Abritta, Sem Informacao de Advogado. R: ALESSANDRO DE FRANCA ABRITTA. Adv(s): DF000781 - Renato Barcat Nogueira. Cumpra-se a sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h52..

Nº 102137-3/08 - Retificacao de Registro Civil - A: ANDREIA CRISTINA VILELA LONNING. Adv(s): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro. 2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h59..

Nº 19310-4/08 - Retificacao de Registro - A: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a cota ministerial. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h37. GILDETE SILVA BALIEIRO Juíza de Direito.

Nº 84072-9/08 - Retificacao - A: VALTENIO NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022493 - Luisa Paula de Oliveira Campos. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: HERDEIROS DO ESPOLIO DE MARIA JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: PEDRO NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Cumpra-se a cota ministerial. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h37. GILDETE SILVA BALIEIRO Juíza de Direito.

Nº 64986-5/05 - Retificacao - A: ESPOLIO DE JORGE BERNARDINO DOS SANTOS. Adv(s): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF07776E - Viviane Braga de Moura. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a cota ministerial. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h37. GILDETE SILVA BALIEIRO Juíza de Direito.

Varas de Precatórias do DF

1ª Vara de Precatórias do DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Antoninho Lopes

Diretora de Secretaria: Cristina Webster de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 23098-5/07 - Embargos de Terceiro - A: MARCEL QUADROS SIUCH DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CILIMAR JOSE SIUCHI DA SILVA. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: JOSE AIRTON MORAES. Adv(s): DF019632 - Karla Marcon Spechoto. Defiro a prova requerida e designo o dia 15/09/2008, às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Em atenção à cota ministerial, intime-se a representante legal do Embargante, Márcia Rosane da Cunha de Quadros, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso e o executado Cilimar José Siuchi da Silva. Intime-se ainda as testemunhas constantes do documento de fl. 06, que deverão ter seus endereços apresentados pelo embargante, em 10 dias.No mesmo prazo de dez dias o Embargante deverá apresentar rol das testemunhas que pretende arrolar devidamente qualificadas.Publicue-se.Brasília - DF, quarta-feira, 02/07/2008 às 15h37..

Nº 118376-2/07 - Carta Precatoria - A: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES. Adv(s): GO009620 - Fatimo Ribeiro Guimaraes. R: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. DECISAO - Compulsando os autos verifiquei que a certidão expedida pelo cartório do 5º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal (fl.53) não exclui a existência de possível ônus hipotecário sobre o imóvel, como registrado na Av.10.2264 da sua sua matrícula, fl. 10 verso.Diante deste fato, e, ainda, da certidão de fl. 78, torno sem efeito os atos decisórios posteriores à decisão de fl. 47.No que se refere ao acordo entabulado entre as partes e noticiado às fls. 81/83, o mesmo deverá ser submetido ao Juízo deprecante para a pretendida homologação.Assim, devolva-se após o cumprimento das providências de praxe. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h24..

Nº 31293-7/08 - Carta Precatoria - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: MARIA CRISTINA ALBERNAZ OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - O autor não juntou aos autos os comprovantes das pesquisas realizadas conforme mencionado na petição de fls. 47/48 e, tendo em vista que o próprio Juízo deprecante pode oficiar à Receita Federal, devova-se a carta precatória para as providências que se fizerem necessárias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h28..

Nº 61534-8/08 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELSON CASCAO. Adv(s): DF021026 - Anderson Angelo de Oliveira. Ante o teor do ofício de fl. 24, redesigno o dia 06/10/2008, às 15h10, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h10..

Nº 81222-5/08 - Carta Precatoria - A: OSANA SPINDOLA HAMU. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 14h50, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h23..

Nº 81518-6/08 - Carta Precatoria - A: ANA FLAVIA PADUA AZEVEDO. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 15h05, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h21..

Nº 81524-0/08 - Carta Precatoria - A: ERNESTINA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 15h15, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h21..

Nº 81541-8/08 - Carta Precatoria - A: ELVIRA VIEIRA DE MELO AMADO. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 15h25, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h20..

Nº 93971-9/08 - Carta Precatoria - A: CELIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 16h, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 15h46..

Nº 108699-5/08 - Carta Precatoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Devolva-se a carta precatória para juntada de cópia:() da inicial (art. 202, II, do CPC);() da procuração (art. 202, II, do CPC);() do despacho ou da decisão (art. 202, II, do CPC);(X) do demonstrativo do débito atualizado e pormenorizado.* Atenção: Os documentos acima requeridos devem ser enviados juntamente com esta precatória, que ora devolvemos ou com nova carta precatória, pois neste Juízo não fica processo relativo a tal procedimento. Informamos ainda que devolvemos a carta precatória por ser procedimento mais célere que o envio de ofício.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h05..

Nº 50104-0/07 - Carta Precatoria - A: ELEVADORES SUR SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: SERSAN SOCIEDADE TERRAPLANAGEM CONST CIVIL AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. DECISAO - Conforme já informado em decisão anterior, este Juízo não implantou o sistema BACENJUD, de modo que é inviável a diligência postulada pelo exequente.Ademais, a penhora "on line" pode ser solicitada ao Juízo de origem. Para tanto, devolva-se a carta precatória para as providências que se fizerem necessárias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 19h21..

CERTIDAO

Nº 7410-6/08 - Carta Precatoria - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: VILMAR MIGUEL DE BRITO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e documento de fls. 86/87.. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h29..

Nº 95764-3/08 - Carta Precatoria - A: EZEQUIEL SATLER DA SILVA. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: ANDRESSA SATLER ROCHA. Adv(s): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h47..

Nº 102083-6/08 - Carta Precatória - A: MARIA DA CRUZ LOPES DE SOUSA. Adv(s): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: SOCIEDADE REGINA COELI SA CONSTRUCOES INCORPORACOES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h47..

AUDIENCIA

Nº 67622-7/08 - Carta Precatória - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ROMENIQUE LEITE RODRIGUES. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. AUDIENCIA - TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A os 25 de agosto de 2008, nesta cidade de Brasília - DF, na sala de audiências da 1ª Vara de Precatórias do DF, presente a MMa. Juíza de Direito Substituta, Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO, foi determinada a abertura da audiência referente à Carta Precatória nº 67622-7/08, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Formosa/GO e do Processo n.º 200700986086, extraída dos autos da ação penal, ajuizada pela JUSTIÇA PÚBLICA contra ROMENIQUE LEITE RODRIGUES. Presentes a MMª. Promotora de Justiça, Dra. ÁUREA REGINA QUEIROZ RAMIN e, nomeada na defesa do(s) réu(s), neste ato, a Defensoria Pública, aqui representada pela Dra. PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/DF 16805). Aberta a audiência e feito o pregão a ele respondeu o Réu, que foi qualificado e interrogado. Em seguida, foi concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da defesa prévia. Após o decurso do prazo, foi determinada a devolução da Carta Precatória, após as devidas anotações e comunicações. Nada mais havendo, (Soraia, Analista Judiciário), encerro o Termo que segue devidamente assinado. MMª. Juíza: MMª. Promotora de Justiça: Defensoria Pública: Carta Precatória nº 67622-7/08 QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO: Qual o seu nome? ROMENIQUE LEITE RODRIGUES De onde é natural? Planaltina/GO Qual o seu estado Civil? solteiro Qual a sua idade? 23 anos, nascido em 19/10/1984 De quem é filho? Sebastião Rodrigues Santos e de Sônia Maria Leite Carteira Identidade? 2.124.489 SSP/DF Qual a sua residência? Quadra 02, Conjunto E, Casa 58, Vila Burity, Planaltina/DF Quais os meios de vida ou profissão e qual o lugar onde exerce sua atividade? copeiro Sabe ler e escrever? sim Já foi preso ou processado antes? Sim, artigo 180, houve transação penal, Planaltina/DF. Possui advogado? Sim. Dr. Genésio, mas desconhece o número da OAB, o endereço e telefone, e neste ato, requer a assistência pela Defensoria Pública. O acusado foi cientificado dos seus direitos, inclusive o de permanecer calado, tendo sido assegurada a entrevista com o seu Defensor. Em seguida, após a leitura da denúncia, a MMª Juíza passou a interrogar o acusado, na forma do art. 188 do CPP: I - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; II - as provas contra ele já apuradas; III - se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; IV - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com que se relacione e tenha sido apreendido; V - se é verdadeira a imputação que lhe é feita; VI - se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribua, se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela. O interrogando respondeu: Que não são verdadeiros os fatos que lhe são imputados na denúncia;; que a testemunha Wanderley Ferreira do Santos tem interesse em prejudicar o interrogando; que não conhece a testemunha Francisco arrolada na denúncia; que realmente esteve na casa de ex-mulher no dia dos fatos; que tiveram uma discussão e o interrogando empurrou sua ex-mulher na cama; que esta ligou para a PM e o policial Wanderley chegou na casa e encontrou o interrogando com a filha no colo; que o policial determinou que o interrogando deixasse a criança, pois seria levado preso para a delegacia em Formosa/GO; que Wanderley não estava acompanhado de outro policial; que a vítima nem chegou a cair sobre a cama, mas somente sentou-se; que não houve nenhum tipo de machucado; que não havia agredido a vítima em nenhuma outra ocasião; que não se lembra do motivo pelo qual discutiram; que lidas as declarações prestadas à Autoridade Policial às fls. 06 da deprecata, confirma o seu inteiro teor e reconhece como sua a assinatura ali aposta. DADA A PALAVRA à MMª. Promotora de Justiça, nada perguntou. DADA A PALAVRA à Defensoria Pública, respondeu que acredita que o policial Wanderley tem algum tipo de relacionamento com a vítima, não sabendo se é parentesco ou outro qualquer; que no dia dos fatos, Wanderley queria bater no interrogando quando esteve no local de sua prisão; que, inclusive, puxou a pistola e colocou na cabeça do interrogando. Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai devidamente assinado _____ (analista judiciário) MMª. Juíza: MMª. Promotora de Justiça: Defensoria Pública: Interrogado:.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Antoninho Lopes
Diretora de Secretaria: Cristina Webster de Freitas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 23098-5/07 - Embargos de Terceiro - A: MARCEL QUADROS SIUCH DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CILIMAR JOSE SIUCHI DA SILVA. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: JOSE AIRTON MORAES. Adv(s): DF019632 - Karla Marcon Spechoto. Defiro a prova requerida e designo o dia 15/09/2008, às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Em atenção à cota ministerial, intime-se a representante legal do Embargante, Márcia Rosane da Cunha de Quadros, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso e o executado Cilimar José Siuchi da Silva. Intime-se ainda as testemunhas constantes do documento de fl. 06, que deverão ter seus endereços apresentados pelo embargante, em 10 dias. No mesmo prazo de dez dias o Embargante deverá apresentar rol das testemunhas que pretende arrolar devidamente qualificadas. Publique-se. Brasília - DF, quarta-feira, 02/07/2008 às 15h37..

Nº 118376-2/07 - Carta Precatória - A: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES. Adv(s): GO009620 - Fatimo Ribeiro Guimaraes. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. DECISAO - Compulsando os autos verifiquei que a certidão expedida pelo cartório do 5º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal (fl.53) não exclui a existência de possível ônus hipotecário sobre o imóvel, como registrado na Av.10.2264 da sua sua matrícula, fl. 10 verso. Diante deste fato, e, ainda, da certidão de fl. 78, torno sem efeito os atos decisórios posteriores à decisão de fl. 47. No que se refere ao acordo entabulado entre as partes e noticiado às fls. 81/83, o mesmo deverá ser submetido ao Juízo deprecante para a pretendida homologação. Assim, devolva-se após o cumprimento das providências de praxe. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h24..

Nº 31293-7/08 - Carta Precatória - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: MARIA CRISTINA ALBERNAZ OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - O autor não juntou aos autos os comprovantes das pesquisas realizadas conforme mencionado na petição de fls. 47/48 e, tendo em vista que o próprio Juízo deprecante pode oficial à Receita Federal, devova-se a carta precatória para as providências que se fizerem necessárias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h28..

Nº 61534-8/08 - Carta Precatória - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELSON CASCAO. Adv(s): DF021026 - Anderson Angelo de Oliveira. Ante o teor do ofício de fl. 24, redesigno o dia 06/10/2008, às 15h10, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h10..

Nº 81222-5/08 - Carta Precatória - A: OSANA SPINDOLA HAMU. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Morais. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 14h50, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h23..

Nº 81518-6/08 - Carta Precatória - A: ANA FLAVIA PADUA AZEVEDO. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 15h05, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h21..

Nº 81524-0/08 - Carta Precatória - A: ERNESTINA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 15h15, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h21..

Nº 81541-8/08 - Carta Precatória - A: ELVIRA VIEIRA DE MELO AMADO. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 15h25, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 19h20..

Nº 93971-9/08 - Carta Precatória - A: CELIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: FREEDON TURISMO LTDA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Cumpra-se. Designo o dia 01/10/2008, às 16h, para a audiência deprecada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. (x) Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 15h46..

Nº 108699-5/08 - Carta Precatória - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Devolva-se a carta precatória para juntada de cópia:() da inicial (art. 202, II, do CPC);() da procuração (art. 202, II, do CPC);() do despacho ou da decisão (art. 202, II, do CPC);(X) do demonstrativo do débito atualizado e pormenorizado.* Atenção: Os documentos acima requeridos devem ser enviados juntamente com esta precatória, que ora devolvemos ou com nova carta precatória, pois neste Juízo não fica processo relativo a tal procedimento. Informamos ainda que devolvemos a carta precatória por ser procedimento mais célere que o envio de ofício.Brásilia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h05..

Nº 50104-0/07 - Carta Precatória - A: ELEVADORES SUR SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: SERSAN SOCIEDADE TERRAPLANAGEM CONST CIVIL AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. DECISAO - Conforme já informado em decisão anterior, este Juízo não implantou o sistema BACENJUD, de modo que é inviável a diligência postulada pelo exequente.Ademais, a penhora "on line" pode ser solicitada ao Juízo de origem. Para tanto, devolva-se a carta precatória para as providências que se fizerem necessárias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 19h21..

CERTIDAO

Nº 7410-6/08 - Carta Precatória - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: VILMAR MIGUEL DE BRITO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e documento de fls. 86/87.. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h29..

Nº 95764-3/08 - Carta Precatória - A: EZEQUIEL SATLER DA SILVA. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: ANDRESSA SATLER ROCHA. Adv(s): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h47..

Nº 102083-6/08 - Carta Precatória - A: MARIA DA CRUZ LOPES DE SOUSA. Adv(s): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: SOCIEDADE REGINA COELI SA CONSTRUCOES INCORPORACOES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h47..

AUDIENCIA

Nº 67622-7/08 - Carta Precatória - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ROMENIQUE LEITE RODRIGUES. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. AUDIENCIA - TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIOAos 25 de agosto de 2008, nesta cidade de Brasília - DF, na sala de audiências da 1ª Vara de Precatórias do DF, presente a MMa. Juíza de Direito Substituta, Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO, foi determinada a abertura da audiência referente à Carta Precatória nº 67622-7/08, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Formosa/GO e do Processo n.º 200700986086, extraída dos autos da ação penal, ajuizada pela JUSTIÇA PÚBLICA contra ROMENIQUE LEITE RODRIGUES. Presentes a MMª. Promotora de Justiça, Dra. ÁUREA REGINA QUEIROZ RAMIN e, nomeada na defesa do(s) réu(s), neste ato, a Defensoria Pública, aqui representada pela Dra. PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/DF 16805). Aberta a audiência e feito o pregão a ele respondeu o Réu, que foi qualificado e interrogado. Em seguida, foi concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da defesa prévia. Após o decurso do prazo, foi determinada a devolução da Carta Precatória, após as devidas anotações e comunicações. Nada mais havendo, (Soraia, Analista Judiciário), encerro o Termo que segue devidamente assinado.MMª. Juíza:MMª. Promotora de Justiça:Defensoria Pública: Carta Precatória nº 67622-7/08QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO:Qual o seu nome? ROMENIQUE LEITE RODRIGUESDe onde é natural? Planaltina/GOQual o seu estado Civil? solteiroQual a sua idade? 23 anos, nascido em 19/10/1984De quem é filho? Sebastião Rodrigues Santos e de Sônia Maria LeiteCarteira Identidade? 2.124.489 SSP/DF Qual a sua residência? Quadra 02, Conjunto E, Casa 58, Vila Buriti, Planaltina/DFQuais os meios de vida ou profissão e qual o lugar onde exerce sua atividade? copeiro Sabe ler e escrever? simJá foi preso ou processado antes? Sim, artigo 180, houve transação penal, Planaltina/DF.Possui advogado? Sim. Dr. Genésio, mas desconhece o número da OAB, o endereço e telefone, e neste ato, requer a assistência pela Defensoria Pública.O acusado foi cientificado dos seus direitos, inclusive o de permanecer calado, tendo sido assegurada a entrevista com o seu Defensor. Em seguida, após a leitura da denúncia, a MMª Juíza passou a interrogar o acusado, na forma do art. 188 do CPP: I - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; II - as provas contra ele já apuradas; III - se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; IV - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos que com esta se relacione e tenha sido apreendido; V - se é verdadeira a imputação que lhe é feita; VI - se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribua, se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela. O interrogando respondeu: Que não são verdadeiros os fatos que lhe são imputados na denúncia;; que a testemunha Wanderley Ferreira do Santos tem interesse em prejudicar o interrogando; que não conhece a testemunha Francisco arrolada na denúncia; que realmente esteve na casa de ex-mulher no dia dos fatos; que tiveram uma discussão e o interrogando empurrou sua ex-mulher na cama; que esta ligou para a PM e o policial Wanderley chegou na casa e encontrou o interrogando com a filha no colo; que o policial determinou que o interrogando deixasse a criança, pois seria levado preso para a delegacia em Formosa/GO; que Wanderley não estava acompanhado de outro policial; que a vítima nem chegou a cair sobre a cama, mas somente sentou-se; que não houve nenhum tipo de machucado; que não havia agredido a vítima em nenhuma outra ocasião; que não se lembra do motivo pelo qual discutiram; que lidas as declarações prestadas à Autoridade Policial às fls. 06 da deprecada, confirma o seu inteiro teor e reconhece como sua a assinatura ali aposta. DADA A PALAVRA à MMª. Promotora de Justiça, nada perguntou. DADA A PALAVRA à Defensoria Pública, respondeu que acredita que o policial Wanderley tem algum tipo de relacionamento com a vítima, não sabendo se é parentesco ou outro qualquer; que no dia dos fatos, Wanderley queria bater no interrogando quando esteve no

local de sua prisão; que, inclusive, puxou a pistola e colocou na cabeça do interrogando. Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai devidamente assinado_____ (analista judiciário)MMª. Juíza:MMª. Promotora de Justiça:Defensoria Pública:Interrogado:.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A Dra. Margareth Aparecida Sanches de Carvalho, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara de Precatórias, por solicitação da Juíza de Direito, Dra. Eliana Jaime, titular da 1ª Vara Cível, Família e Infância e Juventude da Comarca de Cristalina/GO, nos autos da Carta Precatória nº 90223-0/08, por nomeação na forma da lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso na serventia da 1ª Vara Cível, Família e Infância e Juventude da Comarca de Cristalina/GO, a ação de Execução de Pensão Alimentícia, protocolo nº 200800865485, autos nº 169, em que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, e como requerido JOSÉ AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo este edital para CITAÇÃO de JOSÉ AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA, para tomar conhecimento da presente ação, como também para que querendo, conteste a mesma no prazo de 15(quinze) dias, contando a partir do término do prazo da publicação, ciente de que, não havendo contestação, os fatos narrados na peça exordial serão considerados como verdadeiros. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente, que seja publicado na forma da lei. Original na Rua 21 de abril, 1045, Centro, Cristalina/GO. Eu, Cristina Webster de Freitas Deeter, Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação da MMª. Juíza.
MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Juíza de Direito Substituta

Vara de Ações Previdenciárias do DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 42575-3/03 - Acidente de Trabalho - A: MANOEL FERNANDES LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...).Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar que a autarquia ré conceda e pague ao autor, nos termos do artigo 86, caput e parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91, com a redação ditada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97, o benefício auxílio-acidente, com periodicidade mensal, devido a partir do dia 21.01.2008 (data da juntada do laudo aos autos - fl. 158), cujo valor, a ser apurado em sede de execução de sentença, deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, reajustável na forma própria. Em relação às parcelas vencidas do benefício, até a data do efetivo pagamento, deve incidir correção monetária e juros de mora na proporção de 12% (doze por cento) ao ano. Condeno a autarquia ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios do autor, que fixo no valor certo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), arbitrados segundo os ditames do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nos termos da decisão proferida por ocasião do julgamento da UNJ nº 0-8370/9, de 04.03.08, em que o Conselho Especial do TJDFT assentou que "o INSS está isento de recolhimento de custas no âmbito da Justiça do Distrito Federal". No tocante à remessa oficial, tenho que não se trata de hipótese de reexame necessário. Entendo, a partir de uma interpretação extensiva do art. 475, §2º do Código de Processo Civil, de acordo com a nova redação conferida pela Lei 10.352/01, viável a utilização, nas hipóteses de sentença condenatória ilíquida, do valor da causa como parâmetro limitador ao conhecimento da remessa de ofício. Nesse diapasão, o precedente do C. Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA 1. Tendo sido adequadamente examinada pelo acórdão embargado a questão supostamente omitida, não há se falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. 2. O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. 3. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos. 4. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, desprovido." (REsp 723.478/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 381). P.R.I. Brasília-DF, 26 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito .

Nº 123804-4/04 - Acidente de Trabalho - A: ALEXANDRE WILSON DA CRUZ DIAS. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. A: ALESSANDRA GUERRA CHAVES DIAS. Adv(s): (.). A: ALLAN GUERRA CHAVES DIAS. Adv(s): (.). A: WALLAS GUERRA CHAVES DIAS. Adv(s): (.). "(...). Diante dessa ordem de considerações, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a autarquia ré a conceder e pagar a aposentadoria por invalidez acidentária, com termo inicial fixado na data da juntada do laudo pericial em juízo e termo final na data do óbito da segurador, em 22.04.2008. Sobre eventual diferença em decorrência de valores em atraso da aposentadoria por invalidez acidentária, apurados em liquidação de sentença, deverá incidir correção monetária, desde as datas dos respectivos vencimentos, e juros de mora, de 12% (doze por cento) ao ano, desde a citação, legitimados à execução dos sucessores habilitados no processo. Consolido, por sentença, as tutelas de urgência concedidas no curso do processo. Considerando as regras da sucumbência, condeno a autarquia ré no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo no valor certo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, arbitrado segundo os parâmetros do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, conforme decisão do Conselho Especial do TJDFT, no julgamento do UNJ 0-8370/9, de 04/03/08, uniformizando o entendimento de que "o INSS está isento de recolhimento de custas no âmbito da Justiça do Distrito Federal". No tocante à remessa oficial, tenho que não se trata de hipótese de reexame necessário. Entendo, a partir de uma interpretação extensiva do art. 475, §2º do Código de Processo Civil, de acordo com a nova redação conferida pela Lei 10.352/01, viável a utilização, nas hipóteses de sentença condenatória ilíquida, do valor da causa como parâmetro limitador ao conhecimento da remessa de ofício. Nesse diapasão, o precedente do C. Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA 1. Tendo sido adequadamente examinada pelo acórdão embargado a questão supostamente omitida, não há se falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. 2. O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. 3. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos. 4. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, desprovido." (REsp 723.478/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 381). P.R.I. Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito .

Nº 1664-9/06 - Acidente de Trabalho - A: LUCILENE DE JESUS CAVALCANTE. Adv(s): DF014038 - Geraldo Marcone Pereira, DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Diante dessa ordem de considerações, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar apenas a conversão do benefício auxílio-doença previdenciário (NB 128.044.091-8) em seu homônimo acidentário, consolidando, por sentença, a tutela de urgência deferida no curso da instrução. Diante da ausência da estabilização da doença não ocupacional e da indefinição da incapacidade laborativa, sugiro que a obreira proponha, se necessário, na Justiça Federal a demanda previdenciária para compelir a autarquia ré a conceder-lhe o benefício previdenciário adequado e observe a sua inclusão no programa de reabilitação profissional. Caracterizada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu respectivo patrono e com a metade das custas processuais. Entretanto, não há custas processuais a regatar, seja porque a obreira sinistrada é isenta nos termos do art. 129 da Lei nº 8.213/91, seja porque a autarquia ré não se obriga ao recolhimento (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0-8370/9). P.R.I. Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito .

Nº 90828-2/07 - Acidente de Trabalho - A: EMILIA PERES DA SILVA MARTINS. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS PEDRO LTDA. Adv(s): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. "(...). Por tais fundamentos e, ante a manifestação inequívoca das partes, homologo o acordo celebrado para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, recomendando o seu fiel cumprimento e, em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem

custas.Honorários na forma acordada.Considerando o pedido de reconsideração formulado pelas partes, revogo a decisão que declinou da competência (fls. 120/121).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.Brasília - DF, 26/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 109734-9/07 - Acidente de Trabalho - A: SUZANA MARIA RABELO DE ALMEIDA. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Isto posto, julgo procedente o pedido vinculado pela inicial, condenando a autarquia ré na obrigação de revisar o valor do benefício acidentário devido à autora, a fim de incluir o índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1.994, para atualização dos salários-de-contribuição utilizados para apuração do salário de benefício e renda mensal inicial da pensão por morte acidentária (NB nº 101.801.240-8). Sobre as diferenças das parcelas vencidas, até a data do efetivo pagamento, deve incidir correção monetária, desde as datas dos respectivos vencimentos, e juros de mora de 12% ao ano, desde a citação, prescritas, nos termos do parágrafo único do art. 103, da Lei nº 8.213/91, todas as diferenças relativas as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Considerando as regras da sucumbência, condeno a autarquia ré no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo no valor certo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, arbitrado segundo os parâmetros do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, valor esse que deve ser depositado à conta da Assistência Judiciária do Distrito Federal. Sem custas processuais, acolhendo decisão do e. Conselho Especial do TJDF, no julgamento do UNJ 0-8370/9, de 04/03/08, uniformizando o entendimento de que "o INSS está isento de recolhimento de custas no âmbito da Justiça do Distrito Federal". No tocante à remessa oficial, tenho que não se trata de hipótese de reexame necessário. Entendo, a partir de uma interpretação extensiva do art. 475, §2º do Código de Processo Civil, de acordo com a nova redação conferida pela Lei 10.352/01, viável a utilização, nas hipóteses de sentença condenatória ilíquida, do valor da causa como parâmetro limitador ao conhecimento da remessa de ofício. Nesse diapasão, o precedente do C. Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA 1. Tendo sido adequadamente examinada pelo acórdão embargado a questão supostamente omitida, não há se falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. 2. O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo esta condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. 3. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos. 4. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, desprovido." (REsp 723.478/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 381). P.R.I. Brasília/DF., 26 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito .

Nº 1799-4/08 - Acidente de Trabalho - A: JOSE AILON OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "(...). Isto posto e, tendo em vista que ainda não houve a citação do réu, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente, e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, em face do procedimento judicial do presente feito, conforme previsto no artigo 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as advertências do § 2º, artigo 128, do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal.P.R.I.Brasília - DF, 26/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 48542-3/06 - Acidente de Trabalho - A: ADMILTON DE JESUS ARAUJO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Por tais fundamentos, JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição.Defiro desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto o instrumento do mandato e a declaração de pobreza que deverão ser trasladados.Brasília - DF, 26/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 4693-4/05 - Acidente de Trabalho - A: OSMAR SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor. Sentença com exame de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, considerando que se encontra isento de tais despesas por força do que dispõe o art. 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. P.R.I. Brasília-DF, 26 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito .

DESPACHOS

Nº 70721-9/99 - Acidente de Trabalho - A: ELBA LEMOS DO PRADO. Adv(s): DF009715 - Lidia Kaoru Yamamoto, DF008602 - Eunice Francine Palmeira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Verifica-se que o benefício aposentadoria por invalidez acidentária, concedido judicialmente, já se encontra implementado, conforme registro à fl. 385, no entanto, com data diversa daquela determinada no acórdão de fls.323/337 (data da juntada do laudo pericial).Destarte, intime-se a autarquia-ré para que, em 15 (quinze) dias, proceda à retificação na DIB do benefício, bem como instrua o feito com a carta de concessão/memória de cálculo dos benefícios conferidos à autora, que deverão vir acompanhadas dos salários-de-contribuição que serviram de base para o cálculo das Rendas Mensais Iniciais (inclusive do benefício originário, se for o caso), bem como dos históricos de créditos efetuados. (...). Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 69739-0/2000 - Indenizacao - A: MAURICIO DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s): DF015406 - Kiyomi Maezoe. R: CENTRAL FORTE IMPORTADORA EXPORTADORA BRASIL LTDA. Adv(s): DF019293 - Danielle Ferreira Glielmo, MG044492 - Juvenil Alves F Filho. "Considerando a discrepância entre os valores encontrados pela Contadoria Judicial e o Contador do Exequente, determino sua intimação para em 10 (dez) dias informar a alíquota dos juros aplicados no período de apuração do crédito (fl. 537).Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 55778-9/01 - Reparacao de Danos - A: GIOVAN FERREIRA GOMES. Adv(s): DF003380 - Moaci da Rocha Amorim. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s): DF00830A - Oberdan Barros de Melo, DF023487 - Vinicius Batista Soares. "Intime-se a Executada para em 05 (cinco) dias informar número de telefone para facilitar contato direto com o preposto indicado na peça de fl. 441.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 12462-9/05 - Acidente de Trabalho - A: RICARDO TADEU DE ALBUQUERQUE PEIXOTO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Mantenho a decisão agravada em sede de juízo de retratação por não vislumbrar motivos para sua modificação. (...).Brasília - DF, 28/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 55308-8/05 - Acidente de Trabalho - A: DENISE REGINA LEONARDI. Adv(s): DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Com a resposta, abram-se vistas à Requerente e ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Brasília-DF, 29 de julho de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 59219-3/05 - Revisional - A: VERA LUCIA FIGUEIREDO BINDACO. Adv(s): DF016725 - Josmar Gomes de Oliveira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Parte Baixada. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pronunciamento técnico deduzido pela autarquia-ré às fls. 477/483.I.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 98667-0/06 - Acidente de Trabalho - A: NEWTON BERNARDES. Adv(s): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista ao autor e Ministério Público dos documentos de fls. 144/181.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 51611-0/07 - Acidente de Trabalho - A: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Parte Baixada. Adv(s): (.). "A teor do requerimento de fl. 48, esclareça-se que na sentença de fl. 41 já resta deferido o desentranhamento pleiteado.I.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 64480-7/07 - Acidente de Trabalho - A: ENIVALDA CARLOS DE LIMA. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Diante da manifestação da autora, à fl. 221, nomeio o Dr. Elton Araújo da Silva, CRM/DF nº 12.487, para promover a colheita da prova pericial médica(...).Feito, ouça-se a parte autora.I.Brasília-DF, 18 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 117199-8/07 - Acidente de Trabalho - A: BENEDITO AMARIO DE SOUSA. Adv(s): GO012230 - Ivanildo Lisboa Pereira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Vista às partes e Ministério Público dos documentos de fls. 127/128, encaminhados pela UTRP/INSS.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 33207-0/08 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO MARTINS DA SILVA. Adv(s): DF017427 - Lucyara Ribeiro de Lima. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Intime-se a subscritora da petição de fl. 47 para que proceda à retificação da referida peça, eis que o nome do autor não guarda pertinência com o presente feito. Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 50754-6/08 - Restabelecimento - A: JOAO QUIRINO DA SILVA. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se em razão da cessação do benefício de fl. 70 (31/07/2008), houve retorno ao trabalho, devendo, se for o caso, instruir o feito com cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (de retorno), bem como com a documentação médica recente que dispuser. (...). I.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 82099-3/08 - Embargos A Execucão - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: MARIZELMA CHAVES DA SILVEIRA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "Às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir outras provas. Positiva a resposta, deverão indicar seu objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Noutra hipótese, venham as derradeiras alegações.I.Brasília-DF, 31 de julho de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 44607-2/2000 - Acidente de Trabalho - A: MARIA MARCIA DE DEUS DANTAS. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Com o retorno dos autos, abra-se vista às partes e, nada sendo requerido, expeça-se, em seguida, a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV. Brasília-DF, 15 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 52436-8/01 - Acidente de Trabalho - A: UBIATAN DE JESUS FONSECA VARELLA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Com o retorno dos autos, abra-se vista às partes e, nada sendo requerido, em seguida, expeça-se o competente precatório. Brasília-DF, 20 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 76372-2/04 - Acidente de Trabalho - A: WANDERLIN DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Regularize-se a procuração de fl. 281, visto que a mesma não está datada. Após, cumpra-se a determinação de fl. 270, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.I.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 32485/96 - Reparacao de Danos - A: ALBERTO MEDEIROS FERREIRA. Adv(s): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: CAESB. Adv(s): DF003615 - Humberto Selio Brito Leda. "Diante da manifestação da Contadoria do Juízo, determino a intimação da Executada para em 15 (quinze) dias pagar o crédito remanescente, a saber: R\$ 108.837,39 (cento e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) referentes ao crédito do Autor, e R\$ 10.883,76 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) a título de honorários advocatícios.Brasília - DF, 28/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 54983-7/99 - Indenizacao - A: DENISE GONCALVES DA FONSECA FRANCO. Adv(s): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. R: BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Não obstante o pedido da Exequente, hei por bem facultar à Executada prazo para pagar voluntariamente o crédito remanescente. Nesse sentido, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer o crédito exequendo que perfaz R\$ 56.569,40 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Na mesma oportunidade deverá efetuar a compensação dos créditos auferidos no incidente dos embargos à execução.Na hipótese do não adimplemento, defiro, desde logo, a penhora pelo sistema BacenJud.I. Brasília - DF, 28/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 66113-9/2000 - Indenizacao - A: RAIMUNDO SANTOS DA CONCEICAO. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: FERRO E ACO BADARUCO LTDA. Adv(s): DF015048 - Renata Vieira Fonseca. "Indefiro por ora o pedido de quebra de sigilo fiscal, tendo em vista que, ao meu sentir, as medidas ordinárias destinadas à satisfação do crédito ainda não foram exauridas. (...). Não obstante, determino a intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora, ressalvando que a inércia ensejará a aplicação da sanção cominada no artigo 601, do Código de Processo Civil.Dê-se ciência ao Exequente.Brasília - DF, 28/08/2008." (as) Juiz de Direito.

Nº 81621-5/06 - Acidente de Trabalho - A: EDIVA DE SOUZA CRUZ. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Assim sendo, não vislumbrando a presença da indispensável da prova inequívoca da verossimilhança, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, destacando que o pleito poderá ser reapreciado desde que atendido os requisitos legais. Intimem-se, prestando-se ainda a intimação da autora para que, em 20 (vinte) dias, instrua o feito com cópia de seu prontuário médico referente ao tratamento realizado no Centro Médico Bio Vidas.Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008." (as) Juiz de Direito.

Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria: David Leao Fernandes Bacelar
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 53798-3/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO CAVALCANTE BRANDAO. Adv(s): DF024860 - Ruy Belisario dos Santos Junior. Defiro o requerido à fl. 126. Intime-se a defesa para tomar ciência do contido no ofício supra. Oficie-se ao IMLLR e após dê-se ciência ao MP. Intime-se. Brasília-DF, 25.08.08.

Nº 82393-6/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: BENEDITO PEREIRA DE JESUS. Adv(s): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Defiro a justificativa apresentada pela defesa do acusado. Redesigno a audiência de interrogatório e instrução e julgamento do acusado para o dia 17.09.2008, às 14:00 horas. Deixo para apreciar o pedido de instauração do Incidente de Dependência Toxicológica do acusado após o seu interrogatório. Renovem-se as diligências necessárias. Cite-se. Requisitem-. Intimem-se. Brasília-DF, 25.08.08.

Nº 84243-7/08 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELIANE BORGES DA SILVA. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. Venham as Alegações Finais, por memorial, no prazo de 05 (cinco) dias para a defesa. Intime-se. Brasília-DF, 30.07.08.

Sentença

Nº 99728-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: BALTAZAR ERVILHA GUSMAN. Adv(s): DF022139 - Lilian Rodart Nascimento, MG102157 - Joaquim Marcio de Castro Almeida. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar BALTAZAR ERVILHA GUZMAN, dando-o como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c inciso V, do artigo 40, ambos da Lei nº 11.343/06. Passo a dosar-lhe a reprimenda: Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da empreitada criminoso; os motivos para a prática delituosa são os normalmente observados para os delitos da espécie, isto é, ganhar dinheiro facilmente; sua pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal por causa da natureza da droga (LSD) e quantidade de selos (100) conforme previsto no artigo 42 da Lei nº 11.343/06; as circunstâncias foram atenuadas pela prisão em flagrante e apreensão dos selos de LSD, impedindo-se que fossem disseminados pela cidade. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 07 (sete) anos de anos de reclusão. Reduzo-a em 1/6 (um terço) em face ao previsto no §4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Aumento-a em ½ (metade) em face do previsto no inciso V, do artigo 40, da Lei nº 11.343/06. Torno-a definitiva em 08 (oito) anos e 09 (nove) de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 900 (novecentos) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Custas processuais pelo sentenciado. Recomendo-o na prisão em que se encontra. Determino a incineração dos entorpecentes, e dos objetos constantes dos itens 5 e 6, do AAA, fl. 15, apreendidos. Oficie-se. Decreto o perdimento, em favor da União, do aparelho de telefônica celular, com o respectivo chip, porque utilizado para facilitar a traficância. Oficie-se. Transitando em julgado esta sentença, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, extraia-se carta de sentença e façam-se as anotações e comunicações de praxe. P. R. I". Brasília-DF, 15.08.08.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria: David Leao Fernandes Bacelar
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 105353-3/08 - Liberdade Provisoria - A: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS. Adv(s): GO012526 - Marilson Frutuoso da Silva. "...Ser primário, o que não é o caso do requerente, ter residência fixa no distrito da culpa, o que não é o caso do requerente, ter ocupação habitual, o que não foi comprovado pelo requerente, não são pressupostos para concessão de liberdade provisória. Em liberdade o requerente, levando-se em consideração sua condição pessoal (vadio) e a recente conduta delituosa demonstrou que, em liberdade, terá os mesmos estímulos para continuar no transporte e venda de drogas na cidade, com isso, colocando em risco a ordem e a saúde pública. De outro giro, temos que existe proibição legal, prevista no artigo 44 da LAT, que veda a concessão de liberdade provisória por crime de tráfico de entorpecentes, e, não vislumbrando circunstâncias, no APF, que me levem a ultrapassar essa vedação legal é que indefiro o pedido. O requerente deverá aguardar segregado até o final de seu processo. Indefiro o pedido. Dê-se ciência ao MP. Intimando-se e arquivando-se". Brasília-DF, 26.08.08.

3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria: Ernesto Freitas Azambuja
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 37006-0/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. Sentença de fls. 159/172 "... Ante o exposto julgo procedente o pedido lançado na denúncia e condeno HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS nas penas do art. 33, caput, da Lei 11343/2006 a 07 (sete) anos de reclusão em regime inicialmente fechado e pagamento de 700 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido... Recomende-se o réu na prisão em que se encontra, o qual não poderá apelar em liberdade.... P. R. I. Brasília, 25/08/2008. Ass. Dra. Tatiana Dias da Silva. Juíza de Direito Substituta".

Nº 47570-8/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDISON CASSIMIRO GARCIA. Adv(s): DF015973 - Adauto Altino da Silva. Sentença de fls. 160/179 "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido da denúncia, para condenar Edison Cassimiro Garcia, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11343/2006 a 05 anos de reclusão em regime inicialmente fechado e pagamento de 500 dias-multa considerados unitariamente em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime e corrigidos monetariamente na forma da lei. ... Nego-lhe o direito de apelar em liberdade... Determino, ainda, o perdimento do automóvel apreendido em favor da União... P.R.I. Brasília/DF, 19/08/2008. Ass. Carlos Augusto de Oliveira. Juiz de Direito Substituto".

Nº 63139-6/08 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADRIANA GOMES DA SILVA. Adv(s): DF026485 - Bruno Machado Kos. Sentença de fls. 101/111 "Diante do exposto, julgo procedente o pedido da denúncia, para condenar Adriana Gomes da Silva, nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III, da Lei 11343/2006. Torno a pena definitiva em 01 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão em regime inicialmente fechado e pagamento de 194 dias-multa, no valor unitário mínimo legal. ... Recomende-se a ré na prisão em que se encontra, a qual não poderá apelar em liberdade... P. R. I. Brasília/DF, 13/08/2008. Ass. Dr. Carlos Augusto de Oliveira. Juiz de Direito Substituto".

Nº 84261-3/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL FREDERICO MENDES SILVA. Adv(s): DF023488 - Adauto Soares Paz. Despacho de fls. 94 "Abra-se vista à defesa para apresentação de suas alegações finais por memoriais no prazo de três dias. Ass. Dr. Carlos Augusto de Oliveira. Juiz de Direito Substituto".

Nº 101726-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS. Adv(s): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva, DF014157 - Iran Sabino da Costa, DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. Despacho de fls. 52 "Notifique-se o réu para oferecer defesa por escrito, no prazo de dez dias... Nos termos do art. 23 da LOJDF, extraia-se cópia dos presentes autos e remeta a uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, a qual é competente para apreciar o delito tipificado no artigo 16 da Lei 10.826/2003. Brasília/DF, 27/08/2008. Ass. Tatiana Dias da Silva. Juíza de Direito Substituta".

Nº 110798-0/08 - Incidente E. Toxicológico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LILIANE CARLA DA SILVA. Adv(s): DF024428 - Ludimila Tavares de Castro Brandao, DF025354 - Antonio Lazaro Martins Neto. Decisão de fls. 103 "... Deste modo, defiro a realização do referido exame e fixo o prazo inicial de 30 dias para a conclusão do respectivo laudo. Abra-se vista às partes para apresentarem os quesitos no prazo de quarenta e oito horas. Nomeio o i. advogado do réu como curador da acusada... Brasília/DF, 25/08/2008. Ass. Dra. Tatiana Dias da Silva. Juíza de Direito Substituta".

4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2008.01.1.102237-6 em que é autora do fato ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, nascida aos 17/05/1988, natural de Brasília/DF, filha de Antônio Ribeiro de Souza e de maria do Bonfim Bezerra de Oliveira, por incidência no artigo 28, da Lei 11.343/06. E como não foi possível citá-la pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, para que fique intimada a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 02 de outubro de 2008, às 14:30 horas, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 536-B, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 29 de agosto de 2008, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2008.01.1.102246-4 em que é autora do fato LAUANE DE PAULA RIBEIRO, brasileira, nascida aos 03/08/1989, natural de Brasília/DF, filha de Adeildo Ribeiro e de Cordélia de Paula Ribeiro, por incidência no artigo 28, da Lei 11.343/06. E como não foi possível citá-la pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, para que fique intimada a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 02 de outubro de 2008, às 14:30 horas, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 536-B, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 29 de agosto de 2008, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria: Marcelo Bianchini
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 50249-3/08 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CAMILA DOS SANTOS FARIAS. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: CAMILA DOS SANTOS FARIAS e outros. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: GREG BRAGA DOS ANJOS. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: JOSE MARCIO RUFINO DE SOUSA. Adv(s): (.). AUDIENCIA - "Intime-se a Defesa dos acusados para apresentar as alegações finais, no prazo de 03 (três) dias."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2008.01.1.056758-4 em que é réu JOÃO ALBERTINO MUNIZ SILVA, brasileiro, nascido aos 02/02/1984, em Cururupu/MA, filho de Edmilson Monteiro Rabelo e Idalina Diniz Rabelo, por incidência no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, para que fique intimado a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado de um advogado, advertindo-a que, em caso negativo, ser-lhe-á nomeado defensor público. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 536-B, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 29 de agosto de 2008, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

Auditoria Militar**EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Maria Ivatonia Barbosa dos Santos
Juiz de Direito Substituto: Francisco Marcos Batista
Diretora de Secretaria: Jackeline Candido Valente Moura
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 41380-6/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: JOSE RAJAO FILHO. Adv(s): DF006995 - Manoel Ninaut Filho, DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho, DF022834 - Tiago Cardozo da Silva, DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres, DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. R: SEBASTIAO LIPARIZI DE CARVALHO. Adv(s): DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva. Fica a Defesa intimada para os fins do art. 427, CPPM..

Nº 10684-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: JOSE RAJAO FILHO. Adv(s): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. R: JOSE DE OLIVEIRA ROCHA FILHO. Adv(s): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: ELISIO MIRANDA DA SILVA. Adv(s): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA. Adv(s): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. Fica a Defesa intimada para os fins do art. 427, CPPM..

Nº 56476-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: EVERALDO RODRIGUES ARAGAO. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Fica a Defesa intimada para audiência de instrução que será realizada no dia 01 de outubro de 2008, às 16h..

Nº 67216-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: FRANCISCO GUILHERME LIMA MACEDO. Adv(s): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: GASPARINO SOBRAL CARVALHO. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. Fica a Defesa intimada para os fins do art. 427, CPPM..

Nº 32654-7/08 - Declaratoria - A: EDUARDO DE SOUSA. Adv(s): DF009052 - Nivaldo de Oliveira, DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF009052 - Nivaldo de Oliveira. Manifeste-se o Autor em réplica..

Nº 9359-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: PATRICIO JOSE DE MEDEIROS. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. Fica a Defesa intimada do despacho de fl. 260..

Nº 4458-7/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: WELLINGTON CAMPOS TENORIO. Adv(s): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. Fica a Defesa intimada para a audiência de interrogatório que será realizada no dia 16/09/2008, às 13h30..

Nº 14593-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: JOAO BATISTA COSTA TORRES. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. R: JOSE EDILSON DA SILVA DIAS. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: AMILTON ALVES AVELAR. Adv(s): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: G.V.D.M.. Adv(s): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: MANOEL WILLIAN CARVALHO CHAVES. Adv(s): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: JADSON PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. Fica a Defesa intimada sobre a expedição da carta precatória para a comarca de Caraúbas-RN..

Nº 57826-0/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. Segundo o entendimento pacífico na Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o oferecimento tardio das razões recursais constitui mera irregularidade, razão porque indefiro o pedido de fls. 952/953..

Nº 24680-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: RUI XAVIER ROSA. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: MURIATAN SAMUEL DE ARAUJO. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. Fica a Defesa intimada para os fins do art. 417, § 2º, CPPM..

DESPACHO

Nº 99467-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: ANGELICA LUCIANO DA COSTA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. "Recebo o recurso de fl. 270, eis que tempestivo (art. 529 do CPPM). Venham as razões e as contra-razões"..

Nº 75236-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: VASCO GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Fica a Defesa intimada para os fins do art. 427, CPPM. Nada sendo requerido, vanham as alegações escritas, nos termos do art. 428 do CPPM..

Nº 3337-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: ELIAS ALVES COSTA JUNIOR. Adv(s): DF018513 - Newton Carlos Moura Viana, DF021843 - Rafael Bortone Reis, DF021843 - Rafael Bortone Reis. Manifeste-se a Defesa quanto aos documentos de fls. 135/139, requerendo o que entender de direito..

Nº 55972-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Justiça Publica. R: CLAUDIMAR CAMPOS ARANHA. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. Indefiro o pedido para realização de nova perícia, eis que não apresentados relevantes fundamentos para tanto. Atente a Defesa que a questionada resposta do perito tem relevância exatamente para a distinção entre inimputabilidade e semi-imputabilidade..

Nº 84516-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: JOSE DE OLIVEIRA ROCHA FILHO - Parte Baixada. Adv(s): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: JOAO ANTONIO DE JESUS. Adv(s): DF006995 - Manoel Ninaut Filho, DF018197 - Reinaldo Rossano Alves, DF022834 - Tiago Cardozo da Silva, DF022834 - Tiago Cardozo da Silva. Defiro a realização da perícia. Intimem-se as Defesas a formular quesitos, se assim o pretenderem, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 25542-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: PEDRO PAULO SILVA. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. Fica a Defesa intimada para sessão de julgamento que será realizada no dia 03/11/2008, às 13h30..

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****1ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 88912-3/07 - Indenizacao - A: EDSON LEANDRO DA SILVA. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF023585 - Maryanne Rodrigues de Oliveira, GO020556 - Juliana Duarte Guimaraes e Silva. R: B R A TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 8 de outubro de 2008, às 15 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada. Brasília, 29 de agosto de 2008 às 15h15...

Nº 86681-9/08 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: AROLDI ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 2 de outubro de 2008, às 15 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada. Brasília, 29 de agosto de 2008 às 14h56...

Nº 86722-7/08 - Indenizacao - A: JULIANA VAZ DA CRUZ MACHADO. Adv(s): DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: GOL COMPANHIA DE TRANSPORTES AEREOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 2 de outubro de 2008, às 15h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada. Brasília, 29 de agosto de 2008 às 14h56...

Nº 88182-3/08 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 2 de outubro de 2008, às 16 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada. Brasília, 29 de agosto de 2008 às 14h57...

Nº 89256-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 2 de outubro de 2008, às 16h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada. Brasília, 29 de agosto de 2008 às 14h58...

Nº 90116-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: ESTER BARROS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 2 de outubro de 2008, às 17 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada. Brasília, 29 de agosto de 2008 às 14h58...

Nº 83762-6/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO NAPOLEAO DE QUEIROZ (BL. B). Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: FRANCISCO MAIA FARIAS. Adv(s): (.). R: FRANCISCO MAIA FARIAS e outros. Adv(s): (.). R: SOLANGE PINHEIRO FARIAS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 2 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada. Brasília, 29 de agosto de 2008 às 14h54...

Nº 86666-7/08 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: CARLA RIOS PEREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível de Brasília, designo o dia 2 de outubro de 2008, às 14h30, para a realização de audiência de conciliação, devendo os patronos das partes cientificar seus constituintes quanto à data designada. Brasília, 29 de agosto de 2008 às 14h55...

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 58003-7/03 - Monitoria - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: COSME COELHO ROCHA. Adv(s): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF04541E - Debora Cristina Parga Torres, DF05959E - Danielle Abrahao Scafuto. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC. Nos termos do §1º do art. 191 do Provimento Geral da Corregedoria, o pedido de cumprimento de sentença sujeita-se a preparo. Desse modo, venham as custas iniciais de cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e nada obstante entendimento em sentido diverso, intime-se a parte ré/devedora, para que efetue o pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC). Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o credor a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h03..

Nº 62675-5/07 - Cobranca - A: W M VASCONCELOS ARAUJO E CIA LTDA. Adv(s): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF019960 - Tarley Max da Silva Oliveira. R: AMERICEL SA. Adv(s): MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Fixo os honorários do Perito no valor indicado às fls. 1425, por considerá-los adequados ao serviço a ser prestado, de acordo com a complexidade do caso. Providencie a parte autora o depósito dos honorários, em dez dias, sob pena de perda da oportunidade de produzir a prova técnica. Feito o depósito, intime-se o Perito para dar início à elaboração do laudo, a ser entregue no prazo de noventa dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h32..

Nº 108165-0/08 - Execucao Fiscal - A: AGR AGENCIA GOIANA REG CONT FISCALIZACAO SERV PUB EST GOIAS. Adv(s): GO002806 - Alene Maria dos Santos Valadares. R: MARCOS RODRIGUES DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não obstante a alegação da autora de que a competência para julgar o caso se define pelo foro onde é domiciliado o devedor, nota-se que o art. 578, parágrafo

único, do CPC possibilita à Fazenda Pública escolher o foro dentro o do local onde o devedor é domiciliado, o do local onde se praticou o ato ou fato que deu origem ao débito ou ainda o do local onde se situam os bens. Sendo assim, nota-se que há plena possibilidade de se ajuizar a demanda perante a Justiça do Estado de Goiás, local onde ocorreu a infração que gerou a dívida, já que a cobrança diz respeito a multa pelo transporte clandestino intermunicipal de passageiros ocorrida em Goiás. Vale apenas ressaltar que a certidão de fls. 8 não indica especificamente a Comarca em que se deu a infração. Além disso, não faz sentido que se processe perante a Justiça do Distrito Federal demanda relativa a crédito fiscal do Estado de Goiás, apenas porque o devedor é domiciliado no DF, já que o Estado-credor dispõe da prerrogativa de exigir os débitos perante sua própria Justiça. Sendo assim, DECLINO a competência para o Juízo competente para processar execuções fiscais na Comarca de Goiânia-GO. Remetam-se os autos, com baixa. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h57..

Nº 108491-6/08 - Despejo - A: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: ALEXANDRE ALVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial, em dez dias, para regularizar o pedido, especificando o item 3 de fls. 5 de forma a indicar o objetivo da demanda. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h13..

Nº 108723-3/08 - Cobrança - A: GERCINA CIPRIANO. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h19..

Nº 108915-9/08 - Execucao de Sentenca - A: GERVASIO TOBIAS DA SILVA. Adv(s): DF011703 - Martha Helena Tobias da Silva. R: JOSE RODRIGUES SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, para instruir devidamente o processo, anexando cópia do título executivo (v. acórdão do REsp 185.656/DF), bem como comprovante do trânsito em julgado. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h29..

Nº 82214-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JANIO TSUI. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: DANIELA CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO MICHIO UEDA. Adv(s): (.). R: MARIANA CARVALHO. Adv(s): (.). Recebo a emenda de fls. 17, devendo-se excluir do pólo ativo JÂNIO TSUI, permanecendo como autor somente FÁBIO TSUI. Oficie-se ao Distribuidor. Providencie o autor cópia da emenda para a contra-fé. No mais, cumpra-se fls. 16. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h51..

Nº 96470-8/08 - Rescisao de Contrato - A: EDI ALVES BEZERRA. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes, DF08670E - Erick William do Nascimento Ferreira. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A documentação que acompanha a inicial (fls. 72) indica que a autora tem plenas condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e/ou de seus familiares, porquanto recebe remuneração que gira em torno de oito salários mínimos, que suporta plenamente o pagamento das custas.. Sendo assim, não se faz merecedora dos benefícios da gratuidade de Justiça, os quais devem ser reservados àqueles que realmente não tem condições financeiras para fazer frente aos gastos com o litígio. Por isso, INDEFIRO à autora o benefício da gratuidade de Justiça. Recolham-se as custas em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h16..

Nº 99968-5/08 - Reintegracao de Posse - A: JOSE ACRISIO BARBOSA FILHO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I - Considerando os termos da certidão de fls. 22/v., restou impossibilitada a realização da audiência de justificação, razão pela qual impõe-se o exame do pedido de liminar de imediato. Os requisitos necessários ao deferimento da liminar estão presentes. Está demonstrada, por ora, a posse justa e de boa-fé da parte autora, já que cedeu o veículo ao réu para a realização de venda do bem e não recebeu o pagamento correspondente à contraprestação. Tendo em vista que o réu se mudou sem prévia informação ao autor, há o receio de que o bem negociado se extravie ou seja passado adiante, com prejuízo ao autor. Sendo assim, DEFIRO a liminar para determinar a reintegração do(a)s autor(a)s na posse do bem consistente no veículo AUDI/80 S, placas LBJ 1111. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. II - Cumprida a liminar, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, devendo o autor fornecer o endereço atualizado do réu. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h09..

Nº 55790-9/05 - Acao Pauliana - A: ROBERTA GONCALVES DE SOUZA. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto, DF06010E - Pedro Alencar Zanforlin. R: ADENIZIO JOSE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO009561 - Ernani Jose de Oliveira. R: HELEN CRISTINA DA SILVA MENDONCA. Adv(s): GO009561 - Ernani Jose de Oliveira. R: DANIEL DE MELO SILVA. Adv(s): GO009561 - Ernani Jose de Oliveira. R: CRISTIANE DIAS GONCALVES SILVA. Adv(s): GO009561 - Ernani Jose de Oliveira. Após a realização do depósito de fls. 247, no valor de R\$ 5.815,85, o credor apresentou pedido às fls. 254 requerendo a complementação do pagamento, afirmando que deveria ser paga também a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Intimada, a devedora se manifestou às fls. 262 sustentando que o depósito foi regular, uma vez que foi o exequente quem deu causa ao atraso, protocolando petições extemporâneas e provocando com isso a conclusão dos autos. Tem razão a devedora. Não há que se falar em incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. A obrigação foi regularmente cumprida pela parte devedora no prazo de quinze dias, contados da sua intimação do despacho de fls. 242. Destarte, tem-se que a obrigação imposta na sentença foi regularmente cumprida, não havendo razão para se prosseguir neste processo. Certificado o regular recolhimento das custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h03..

Nº 12269-3/07 - Revisao de Clausula - A: OSVALDO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Tendo em vista as razões apresentadas pela parte no agravo retido de fls. 62, RECONSIDERO a decisão de fls. 61 para deferir a produção de prova pericial contábil, por entender necessária a verificação se há cobrança de valores com incidência de juros diversa do que consta no contrato firmado entre as partes. Nomeio Perito(a) o(a) Cintia Caetano Freire Brandão, CRC-DF 19710/O-9, fones 3264-9017 e 8436-1785, que deverá ser intimado(a) a dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, ciente de que a parte autora goza do benefício da gratuidade de Justiça e, portanto, os honorários serão pagos somente ao final do processo, se for o caso, pela parte sucumbente. Venham os quesitos no prazo legal, bem como indicação de assistente técnico, se for o caso. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h50..

Nº 89833-7/08 - Monitoria - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF025327 - Marcia Lisandra de Andrade. R: TATIANA VARTULESKA VARTULI SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize a autora sua representação processual. O mandatário das procuração de fls. 26 não detém poderes para constituir advogado em nome da empresa mandante, razão pela qual fica prejudicada a procuração de fls. 14. Além disso, deverá a autora regularizar o pedido, em dez dias, esclarecendo sua legitimidade para exigir o pagamento das dívidas inscritas nos cheques 410543 (fls. 6), 010575 e 010574 (fls. 9), pois não consta a autora como credora nos títulos e nem endosso. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h34..

Nº 41318-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: ALCIONIRA ROCHA CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DA CONCEICAO DE MENDONCA. Adv(s): (.). R: JOAO APARICIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de exclusão da primeira executada do pólo passivo da ação. Anote-se e comunique-se. Os executados remanescentes não foram citados. Desse modo, esclareça a exequente quanto ao item "b" do pedido de fls. 94/95. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h23..

DESPACHO

Nº 3858-4/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: SENNA CONSTRUÇOES E ADMINISTRACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se, conforme requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h22..

Nº 13642-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: SARKIS E SARKIS. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: VENICIO ALVES DE ALBUQUERQUE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O executado já foi intimado, inclusive, quanto ao disposto no art. 600, IV, do CPC, consoante certidão de fls. 49/50, sendo desnecessária a renovação do ato e autorização para cumprimento em horário especial. Indique a credora bens penhoráveis. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h40..

Nº 108091-3/08 - Revisional - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize-se a autuação para que conste como autora SEBASTIANA NONATA SOUSA OLIVEIRA. Oficie-se ao Distribuidor. A autora ajuizou simultaneamente duas ações revisionais (processos 2008.01.1.108191-3 e 2008.01.1.108067-3), ambas distribuídas a este Juízo, tendo por objeto cada uma um contrato distinto. O somatório dos dois financiamentos resulta em mais de quarenta mil reais, montante incompatível com a renda indicada pela autora no comprovante que acompanha a inicial. Nesses termos, traga a autora, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h48..

Nº 108268-7/08 - Revisão de Clausula - A: LUIS ROBERTO FONTELES SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h32..

Nº 9240/93 - Execução de Sentença - A: SO FRANGO ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: AVECARNÊ IND COM E REPRES ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Indique a credora bens penhoráveis. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h50..

Nº 25732/92 - Execução de Sentença - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: DARIONE DE MELO SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 339, devendo o Sr. Oficial de Justiça, em qualquer caso, listar os bens encontrados. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h38..

Nº 59138-7/03 - Cobrança - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF018463 - Ademir Coelho Araujo, DF03693E - Marcela Ladeira Nardelli, DF04057E - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF06396E - Gustavo Tosi, DF08471E - Rodrigo Soares Borges. R: MARIA DE FATIMA DA SILVA HOLANDA. Adv(s): DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa. R: FRANCISCO CARLOS DA SILVA. Adv(s): (.). Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação, citando-se e intimando-se o segundo réu no endereço fornecido à fl. 178. Intimem-se, outrossim, o autor e a primeira ré. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h55..

Nº 302-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, RJ148143E - Narayana Correia. R: LUCIANA DE MAGALHAES LATTARO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de suspensão do feito, tendo em vista que o autor está regularmente representado e, consoante fls. 46/47, o peticionante não mais atua no feito. Indique o autor o endereço hábil ao cumprimento do mandado de citação e busca e apreensão. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h04..

Nº 59507-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ALICE PEREIRA DA SILVA ALVARENGA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Fl. 104 - À autora, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h54..

Nº 59821-2/07 - Cobrança - A: LOURIVAL BRANDAO RODRIGUES. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Esclareça o réu agravante o pedido de fl. 109, tendo em vista o indeferimento de inversão do ônus da prova requerido pelo autor. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h54..

Nº 151404-8/07 - Indenização - A: GERALDO DA MOTA FERNANDES. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF024373 - Daniela Elena Carboneri. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): (.). Digam as partes se têm interesse na conciliação e especifiquem provas, justificadamente, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h53..

Nº 34836-0/08 - Anulatória - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SHCES QUADRA 203 CRUZEIRO NOVO. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: LIVIA FERREIRA EYNG. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANO ALVES RIBEIRO. Adv(s): (.). R: ALEXANDRE VIDAL DA SILVA. Adv(s): (.). A citação é ato personalíssimo. Desse modo, renove-se a diligência por meio de Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h26..

Nº 11611-7/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ALESSANDRA ANUNCIATA DE MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a informação perseguida independe de interveniência judicial para que seja obtida. Ademais, a intercessão judicial com vistas à localização de bens penhoráveis pressupõe a comprovação do esaurimento das vias particulares com tal finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h39..

Nº 52733-2/07 - Reintegração de Posse - A: COMPANHIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF07957E - Fredson Oliveira Barros. R: DANIELLE LOBATO BRAGA. Adv(s): DF006324 - Messias Cassemiro. Digam as partes se têm interesse na conciliação e especifiquem provas, justificadamente, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h55..

Nº 60960-8/07 - Cobrança - A: NAID MARIA JABOUR TANNURI. Adv(s): DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Fls. 70/72 - À autora, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h54..

Nº 11166-6/02 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. R: APOIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JAILSON FAGUNDES DA CRUZ. Adv(s): (.). R: JOSE URUBAY DA CRUZ.

Adv(s): (.). A parte executada não constituiu patrono nos autos. Desse modo, se o exeqüente busca a composição, deverá fazer contato com os executados extrajudicialmente. Aguarde-se o prazo de suspensão. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h38..

Nº 59991-6/06 - Execução de Honorários - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: ALLUISIO DIAS FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o andamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, deverá a exeqüente indicar bens penhoráveis. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h32..

Nº 88330-0/06 - Execução Provisoria - A: JOSE GOES VIENA. Adv(s): DF011356 - Antonio Ródiqguero, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Oficie-se, com urgência, ao MM. Juízo da 6.ª Vara Cível desta circunscrição solicitando informações sobre a arrematação de bens da devedora no processo 2001.01.1.074781-7, indicando ainda se houve oposição de embargos e se o valor da venda se encontra retido à disposição do Juízo. Informe-se, outrossim, que há interesse do credor deste processo em efetuar penhora sobre eventual saldo remanescente, já que se trata da mesma devedora. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h09..

Nº 108067-3/08 - Revisional - A: SEBASTIANA NONATA SOUSA OLIVEIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora ajuizou simultaneamente duas ações revisionais (processos 2008.01.1.108191-3 e 2008.01.1.108067-3), ambas distribuídas a este Juízo, tendo por objeto cada uma um contrato distinto. O somatório dos dois financiamentos resulta em mais de quarenta mil reais, montante incompatível com a renda indicada pela autora no comprovante que acompanha a inicial. Nesses termos, traga a autora, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h48..

Nº 46170-7/02 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: MARIA DA LUZ JACINTO. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: JOAMAR MONTE COSTA. Adv(s): (.). R: MIRLY LEA LAMEIRA DOS SANTOS GALLINDO. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fl. 164, por falta de previsão legal. O dispositivo mencionado não tem aplicabilidade na situação em testilha. Promova-se nova tentativa de intimação do depositário dos bens penhorados no endereço já diligenciado. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h23..

Nº 5440-7/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva, MG091613 - Dailia Aparecida Bradao do Serro. R: T E G TECNOLOGIA E GERENCIA LTDA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira. R: ALTIVO PIERUCCETTI VELOSO JUNIOR. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): (.). R: ERASMO DA SILVA FERREIRA. Adv(s): (.). Tendo em vista já ter transcorrido prazo superior ao requerido a título de suspensão, manifeste-se o réu em 48h (quarenta e oito horas) acerca do valor proposto pelo Expert, sob pena de homologação. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h04..

Nº 50426-4/04 - Revisional - A: AGROPECUARIA ONCA PINTADA LTDA. Adv(s): DF003333 - Paulo Roberto S da Costa Leite, DF018118 - Ronei R dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. A: JAM AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): (.). A: ONCA PINTADA AVIACAO AGRICOLA LTDA. Adv(s): (.). A: JOAO ALFEU MANFRAO. Adv(s): (.). A: LEDA CATARINA ROETCER. Adv(s): (.). A: JOSE MOACIR ARAUJO DOS REIS. Adv(s): (.). Intime-se o Sr. Perito a fim de que se manifeste sobre fls. 408/411. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h37..

Nº 10407-3/05 - Execução de Sentença - A: ARLON BORGES. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): MG067675 - Luciana Boggione Guimaraes. Expeça-se alvará em favor do credor, referente aos depósitos de fls. 61 e 89. Intime-se o executado para que proceda à complementação do pagamento, sob pena de prosseguimento. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h50..

Nº 34189-5/98 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF024821 - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF04121E - Enoque Barros Teixeira, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: LUIZ CARLOS DE ASSIS CAIERO. Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. R: NABIO ELIAS MEIRELES (CITADA) > . Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: ASSIS & MEIRELES LTDA . Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. Fl. 529 - Aos réus, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h28..

Nº 3512-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: VILMA MOURAO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se conforme requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h04..

Nº 8984-5/03 - Obrigação de Fazer - A: CASEC CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS EMPREGADOS CODEVASF. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: KONTTE ADMINISTRACAO EM SAUDE. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF010391 - Jose Batista da Cruz. À autora sobre certidão de fl. 524-v e petição de fl. 525, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h09..

Nº 48410-8/01 - Execução de Sentença - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF009583 - Marlene de Fatima Ribeiro Silva, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF06926E - Mara Lucia da Silva Carvalho. R: CBDO CONSTRUCOES E DRAGAGENS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do §1º do art. 191 do Provimento Geral da Corregedoria, o pedido de cumprimento de sentença sujeita-se a preparo. Desse modo, venham as custas iniciais de cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, indique a credora bens penhoráveis. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h25..

Decisao

Nº 47861-0/08 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF013173 - Claus Nogueira Aragao. R: GERALDO DA MOTA FERNANDES. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. I - Trata-se de impugnação ao valor da causa apresentada por BRASIL TELECOM S.A. contra GERALDO DA MOTA FERNANDES. A impugnante diz que o valor atribuído à causa é reduzido, em desacordo com a regra do art. 259 do CPC. Afirma que há cumulação de pedidos e que o valor da causa deve corresponder ao somatório de todos eles. Observa que o impugnado não apresentou qualquer parâmetro que possa servir de estimativa do valor em discussão. Contudo, assevera que uma linha telefônica em 1994 custava o equivalente a R\$ 3.000,00, devendo este montante ser estabelecido como valor da causa. Intimado, o impugnado se manifestou às fls. 49. Disse que o valor atribuído à causa foi estabelecido para

mero efeito de alçada, em face da impossibilidade de definição do valor preciso no início da demanda, pois não tem em mãos elementos para apurar o valor de cada ação da empresa. É o breve relatório. II - A ação contém diversos pedidos cumulados, quais sejam, a condenação das rés a entregar ações ao autor e pagar indenização correspondente ao valor das ações devidas e dos dividendos que ele deixou de auferir. Além disso, há pedido alternativo para que as rés sejam compelidas a cumprir obrigação prevista no contrato de participação financeira firmado com a extinta Telebrasil, mediante a entrega de um determinado número de ações. O valor da causa deve corresponder, sempre que possível, ao valor pecuniário que reflete o real objetivo das partes. Nos termos do art. 259, II, do CPC, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa deve corresponder ao somatório dos valores de todos eles. No caso em exame, contudo, não há condições de se estabelecer a priori o valor de cada pedido. O pedido relacionado ao cumprimento de obrigação de fazer não contém valor específico, diante da natureza da tutela postulada. Quanto aos pedidos condenatórios, nota-se que o autor deixou de indicar o valor líquido da dívida, alertando que deverá haver liquidação em fase posterior. Em suma, inexistente qualquer informação precisa de que disponha o autor capaz de possibilitar a indicação do valor exato a ser atribuído à ação. Nessas condições, admite-se a atribuição de valor à causa mediante mera estimativa, apenas para fins fiscais, de R\$ 1.000,00. Não há como se acolher o fundamento da impugnante para que o valor seja fixado no correspondente ao custo de uma linha telefônica em 1994, já que o pedido deduzido na ação principal não é para que as rés paguem o valor correspondente àquele bem. III - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo o valor da causa tal como indicado pela parte autora na ação principal. Preclusa esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando e arquivando em seguida estes autos. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h51. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 82637-4/08 - Revisão de Contrato - A: RUBENS MONTALVAO DA PENA. Adv(s): DF017089 - Dilslei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I - O autor pede antecipação de tutela para que a ré se abstenha de incluí-lo em cadastros restritivos de crédito ou de incluir informações sobre o débito objeto da ação no SISBACEN. Pretende também depositar mensalmente o valor das parcelas vincendas, no valor de R\$ 513,37, conforme cálculo de fls. 41-46. II - Não obstante a apresentação, pelo autor, de planilha contendo os valores que entende sejam efetivamente devidos, bem como do oferecimento do depósito dos valores incontroversos, ainda assim a antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado. Isso porque não há demonstração satisfatória, por ora, de que os juros cobrados no contrato superam a média praticada pelo mercado na época da contratação e nem que houve simulação contratual, desvirtuando o arrendamento mercantil para financiamento. Da mesma forma, ainda não se pode reconhecer com razoável certeza que há efetivamente cobrança de juros capitalizados e se tal prática, neste caso, é indevida. A alegação de que o contrato foi assinado em branco pelo autor também carece de comprovação efetiva, por enquanto. Por tais motivos, não se pode entender a priori que os valores cobrados no contrato são indevidos em face de cláusulas abusivas, de maneira que eventual inscrição em órgãos de proteção ao crédito deve ser considerada, em princípio, como regular. A respeito do depósito das prestações tidas como incontroversas, sobre isso não há nenhum óbice do deferimento do pedido, na medida em que não acarreta nenhum prejuízo para a parte ré. III - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 41-46, tal como requerido no item "3" de fls. 23, o qual deverá ser efetuado em cinco dias. IV - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h49. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 108082-5/08 - Revisional - A: JACKSON CARMO DOS SANTOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I - Defiro ao autor o benefício da gratuidade de Justiça. II - O autor pede antecipação de tutela para que o réu se abstenha de incluí-lo em cadastros restritivos de crédito. Pretende também depositar mensalmente o valor das parcelas vincendas, no valor de R\$ 356,35, conforme cálculo de fls. 38. III - Não obstante a apresentação, pelo autor, de planilha contendo os valores que entende sejam efetivamente devidos, bem como do oferecimento do depósito dos valores incontroversos, ainda assim a antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado. Isso porque a alegação de cobrança de juros capitalizados em função da amortização pela Tabela Price demanda exame mais aprofundado do material cognitivo e deverá ser dirimida somente após a fase instrutória. Por outro lado, a alegada cumulação indevida de encargos de mora e comissão de permanência não afasta, em princípio, a mora do devedor. A respeito do depósito das prestações tidas como incontroversas, sobre isso não há nenhum óbice do deferimento do pedido, na medida em que não acarreta nenhum prejuízo para a parte ré. IV - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 38, tal como requerido no item II de fls. 21, o qual deverá vir em cinco dias. V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h30. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 108086-6/08 - Revisional - A: REGINILDA APARECIDA VIEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I - Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça. II - A autora pede antecipação de tutela para que o réu se abstenha de incluí-la em cadastros restritivos de crédito, bem como para que seja suspenso o pagamento das mensalidades do contrato e que este se dê por quitado. Subsidiariamente, pede autorização para o depósito das parcelas vincendas, no valor de R\$ 218,18, conforme cálculo de fls. 46. III - Não obstante a apresentação, pela autora, de planilha contendo os valores que entende sejam efetivamente devidos, bem como do oferecimento do depósito dos valores incontroversos, ainda assim a antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado. Isso porque a alegação de cobrança de juros capitalizados em função da amortização pela Tabela Price demanda exame mais aprofundado do material cognitivo e deverá ser dirimida somente após a fase instrutória. Por outro lado, a alegada cumulação indevida de encargos de mora e comissão de permanência não afasta, em princípio, a mora do devedor. A respeito do depósito das prestações tidas como incontroversas, sobre isso não há nenhum óbice do deferimento do pedido, na medida em que não acarreta nenhum prejuízo para a parte ré. IV - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 46, tal como requerido no item III de fls. 22, o qual deverá vir em cinco dias. V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h39. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 67554-6/08 - Revisão de Contrato - A: ROLMAN FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I - O autor pede antecipação de tutela para que a ré se abstenha de incluí-lo em cadastros restritivos de crédito ou de incluir informações sobre o débito objeto da ação no SISBACEN. Pretende também depositar mensalmente o valor das parcelas vincendas, no valor de R\$ 448,60, conforme cálculo de fls. 55. II - Não obstante a apresentação, pelo autor, de planilha contendo os valores que entende sejam efetivamente devidos, bem como do oferecimento do depósito dos valores incontroversos, ainda assim a antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado. Isso porque não há demonstração satisfatória, por ora, de que os juros cobrados no contrato superam a média praticada pelo mercado na época da contratação. Da mesma forma, ainda não se pode reconhecer com razoável certeza que há efetivamente cobrança de juros capitalizados e se tal prática, neste caso, é indevida. A alegação de que o contrato foi assinado em branco pelo autor também carece de comprovação efetiva, por enquanto. Por tais motivos, não se pode entender a priori que os valores cobrados no contrato são indevidos em face de cláusulas abusivas, de maneira que eventual inscrição em órgãos de proteção ao crédito deve ser considerada, em princípio, como regular. Ademais, sequer há previsão de cobrança de comissão de permanência, como se vê no item 23 do contrato. A respeito do depósito das prestações tidas como incontroversas, sobre isso não há nenhum óbice do deferimento

do pedido, na medida em que não acarreta nenhum prejuízo para a parte ré.III - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 55, tal como requerido no item "2" de fls. 30, o qual deverá ser efetuado em cinco dias.IV - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h59.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 5705-7/08 - Agravo de Instrumento - A: LUIZ ALBERTO THIMOTEO DA SILVA. Adv(s): PR018294 - Pericles Araujo Gracindo de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que conforme o disposto na Portaria CG Nº 211, de 2 de Outubro de 2007, procedi o desentranhamento do acórdão ou da decisão que lhe denegou seguimento e da certidão de trânsito em julgado proferidos neste AGI e os juntei aos autos principais e por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para requererem as peças de seu interesse, no prazo legal, sob pena de os documentos não reivindicados pelas partes serem destruídos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h20..

Nº 2728/92 - Execução - A: BANCO DE CREDITO REAL DE MG SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho. R: AGROPECUARIA MISSIONEIRA LTDA. Adv(s): DF004828 - Mario Marto. R: ALCI ANDRADE CHAVES. Adv(s): (.). R: ALUISIO ANDRADE CHAVES. Adv(s): (.). R: PEDRO NETTO RODRIGUES CHAVES. Adv(s): (.). R: PETRONIO ANDRADE CHAVES. Adv(s): (.). R: SERGIO MURILLO REIS SAMPAIO. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor sobre precatória devolvida.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h55..

Nº 54461-5/07 - Enriquecimento Ilícito - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JOSE PIRES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HAASE FESTAS E DECORACOES LTDA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h51..

Nº 148746-5/07 - Reintegracao de Posse - A: LOURDES BARBOSA VALADAO. Adv(s): RJ089162 - Katia de Fatima de Araujo Bezerra. R: IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF026527 - Luciano Sales Oliveira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h51..

Nº 42506-0/08 - Revisional - A: SELMA FRAGA FERREIRA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h58..

Nº 7152-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: SEBASTIAO PEREIRA DE MORAIS. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h53..

Nº 60246-0/07 - Cobranca - A: EDILSON CAMPOS SILVA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre depósito efetuado.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h53..

Nº 34043-6/08 - Embargos do Devedor - A: CLAUDETE CAMARANO. Adv(s): DF012003 - Augusto Villela. R: JOEMI SALVIANO DE ALMEIDA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre impugnação .Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h57..

Nº 71969-6/08 - Ordinaria - A: ARNALDO DOS SANTOS LOPES. Adv(s): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h58..

Nº 83930-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO BLOCO P DA QI 16 GUARA I. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: SEMPRO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): GO004738 - Didimo de Oliveira Costa, GO016919 - Debora Batista de Oliveira Costa. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h51..

Nº 33323-4/08 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: RUDIJAQUE CARNEIRO DA CUNHA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: DIGITAL NET INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: EDWARD HIROSHI AMAGASAKI. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h52..

Nº 54260-8/08 - Exibicao de Documentos - A: ABILIO CESAR MENDES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO ABC BRASIL S/A. Adv(s): SP128998 - Luiz Gustavo de Oliveira Ramos. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h52..

Nº 35659-7/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SHALOOON SHCES 1503 A. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016354 - Daniela Gomes Silva Santos, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: MARIA DE FATIMA BATISTA DE CARVALHO. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao subscritor da petição de fls.335, para firmá-la.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h54..

Nº 36372-7/08 - Reparacao de Danos - A: RINALDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. R: WILNA MARIA SOUZA ALVES ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DELAND LIMA ALVES. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h52..

Nº 12302-6/08 - Indenizacao - A: LUISMAR DA SILVA SANTAREM. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: NET BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre depósito efetuado. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h57..

Nº 24272-4/99 - Embargos do Devedor - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIATRICO SC LTDA. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF03831E - Andrei Leal Genschow, DF06037E - Suellen Larissa de Moraes Robinson. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre depósito efetuado. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h58..

Nº 7332-4/06 - Monitoria - A: BELAIR VIAGENS. Adv(s): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: ROSIMERI ALBANAES MEBS. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre petição de fls. 43. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h55..

CERTIDAO

Nº 7496-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: CARLOS MACHADO. Adv(s): (.). A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para informar se houve desocupação voluntária do imóvel..

2ª Vara Cível de Brasília**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

O Doutor JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Brasília, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de EXECUCAO POR QUANTIA CERTA , nº 2002.01.1.052990-9, proposta por ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA contra CLAUDIA FERREIRA LOPES LEITE RIBEIRO, GLAUCIA MARIA DE QUEIROZ, ARIIVALDO DE ALMEIDA e HAYDÉE DOURADO, e que por este meio intima os executados CLAUDIA FERREIRA LOPES LEITE RIBEIRO e ARIIVALDO DE ALMEIDA para tomarem ciência da penhora que recaiu sobre o imóvel designado por: apartamento 104, Setor Residencial Leste, Projeção "O", Quadra 01 - PLANALTIMA/DF, Nº Registro de Imóvel: R.4-3505 - 8º Ofício de Registro de Imóveis do DF, ficando cientes que o prazo para o oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo fixado neste edital. Sede do juízo: Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 3º andar, sala 311-A, Praça Municipal, BRASÍLIA/DF. Eu, Christiane Freitas Machado, Diretora de Secretaria, o Subscrovo. Brasília/DF, 03 de junho de 2008.
CHRISTIANE FREITAS MACHADO
Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria: Christiane Freitas Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 109278-4/08 - Consignação Em Pagamento - A: MARCIO DE ARRUDA SALVIANO. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Possível o depósito dos valores que a parte entende devidos, quando se discute judicialmente a legalidade dos juros cobrados no contrato de mútuo celebrado com o Banco réu, conforme entendimento jurisprudencial do col. STJ. (AgRg no RESP 959928/RS). Defiro a liminar, venha o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Após, cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h39.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDESPACHO

Nº 109255-9/08 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: BEATRIZ HELENA RAMOS PUPE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, regularize a parte autora a sua representação processual, trazendo aos autos a procuração em via original ou cópia devidamente autenticada da mesma. Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial, conforme art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h52.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11485-0/98 - Execucao de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: EFERLI COM REP IMP E EXP LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDON FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). R: ANTONIO MANOEL RAMOS COELHO ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h38. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 4544-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL BOULEVARD CENTER. Adv(s): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF018974 - Willem Almeida, DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: REGIONAL SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de fl. 281, eis que já houve diligência no local, consoante certidão de fl. 280. Promova a parte autora, portanto, o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h34. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 128557-4/07 - Declaratoria - A: TELETRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): GO022439 - Daniela Soares Couto. R: LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF025092 - Joao Bosco Silva Junior. R: COLAMAI S QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): (.). Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h40. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 108102-4/08 - Revisional - A: ALESSANDRO SOARES DE SOUZA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Consoante jurisprudência atual do col. STJ, cabível a liminar para evitar que o consumidor tenha seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito quando consignar em Juízo as prestações - ao menos os valores que entende devidos -, ou prestar caução idônea (AgRg no Resp 931979/PR). Assim, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida esta formalidade, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a sua exclusão, no mesmo prazo, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h04.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 108913-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: HEMERSON EDUARDO LOBO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor, efetivamente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do réu (artigo 282, II), tendo em vista o contido no documento de fls. 12/13. Pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h22. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 109059-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: SERGIO ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Esclareça o autor, efetivamente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do réu (artigo 282, II), tendo em vista o contido no documento de fl. 25. Pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h25. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 109194-0/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: SILVIO DA SILVA MORAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito em aberto, no caso de emenda da mora. Cite-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h20. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 109351-2/08 - Revisao de Contrato - A: JORGE LUIS PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Consoante jurisprudência atual do col. STJ, cabível a liminar para evitar que o consumidor tenha seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito quando consignar em Juízo as prestações - ao menos os valores que entende devidos -, ou prestar caução idônea (AgRg no Resp 931979/PR). Assim, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida esta formalidade, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a sua exclusão, no mesmo prazo, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h44.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 109353-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: JORGE LUIS PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Consoante jurisprudência atual do col. STJ, cabível a liminar para evitar que o consumidor tenha seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito quando consignar em Juízo as prestações - ao menos os valores que entende devidos -, ou prestar caução idônea (AgRg no Resp 931979/PR). Assim, defiro o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida esta formalidade, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou proceda a sua exclusão, no mesmo prazo, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h45.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 109600-6/08 - Revisao de Contrato - A: ELIANE CESAR DE SOUZA FERREIRA. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Possível o depósito dos valores que a parte entende devidos, quando se discute judicialmente a legalidade dos juros cobrados no contrato de mútuo celebrado com o Banco réu, conforme entendimento jurisprudencial do col. STJ. (AgRg no RESP 959928/RS). Defiro a liminar, venha o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Após, cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 116378-5/07 - Cobranca - A: MAURO MACEDO ROSA. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h39. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 107944-7/08 - Indenizacao - A: FLAVIA MARIA BADARO ABRANTES. Adv(s): MG046376 - Marcelo Prado Badaro. R: TAP TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cite-se. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h01. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 12103-8/03 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: STANDARD SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h39. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 36083-8/2000 - Reparacao de Danos - A: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s): DF017298 - Douglas Ponciano da Silva, DF04755E - Marcio Nunes Goulart. R: ISMAIL MONTEIRO IVO. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF014908 - Darcy Martins de Sousa. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h40. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 8017-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: CENTRO OESTE COM REP L ADITIVOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto e com o espeque no princípio da razoabilidade e da insignificância, determino o imediato arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas e demais providências de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h40. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 72868-5/04 - Indenizacao - A: GABRIEL TEIXEIRA CARMO SANTIAGO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: GABRIEL TEIXEIRA CARMO SANTIAGO e outros. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA e outros. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: CARLOS DOS SANTOS KUCKELHAUS. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. A: FATIMA MARIA TEIXEIRA CARMO E SOUSA. Adv(s): (.). A: GILSON DA SILVA SANTIAGO. Adv(s): (.). Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz de Direito JANSEN FIALHO DE ALMEIDA. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h06. \CDESPACHO - Expeça-se o alvará. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h06.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 94390-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DIEGO COSTA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada. Quanto aos embargos de declaração opostos pela COOPERZONE, não verifico os alegados vícios. A decisão foi clara ao determinar que a d. Contadoria Judicial calcule o valor da condenação, considerando o dispositivo da sentença. O acréscimo dos honorários determinados em sede de cumprimento de sentença, para os cálculos, podem ser retirados no momento do exame da Impugnação. Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h54. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA \CDESPACHO - Mantenho a decisão agravada. Manifeste-se o autor, em réplica. Remetam-se as informações. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h32. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 51628-0/07 - Declaratoria - A: MARCUS ROBERTO DE JESUS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CENTROVEST MODAS LTDA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Cancelo a Audiência de Preliminar designada para dia 04/09/2008 às 16h30m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h57. \CSENTENÇA - Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h57.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 128262-3/06 - Indenizacao - A: HELENITA DE SOUZA BATISTA DO CARMO. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: IBO INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA. Adv(s): DF022802 - Aline Rodrigues de Alarcao. R: ANTONIO PADUA CARNEIRO JUNIOR. Adv(s): (.). Juntei a petição de fls. 146/148. De acordo com Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da nova proposta de honorários da perita nomeada, no valor de R\$4.500,00, a serem pagos em duas parcelas, devendo depositar a 1a. parcela, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h07..

Nº 21127-5/2000 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO NONATO AZEVEDO. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 211. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima,

DF013759 - Breno Lima Bandeira. A: TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE AZEVEDO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição de embargos/impugnação à execução. Manifeste-se a parte credora. Brasília-DF, 27 de agosto de 2008 às 18h47...

DESPACHO

Nº 61535-8/07 - Acao de Conhecimento - A: VERA CECILIA CAVALCANTI DANTAS MOTA. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF06788E - Lucas dos Prazeres Fonseca. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Traga o Banco do Brasil aos autos os extratos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h15. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 108727-5/03 - Indenizacao - A: JOAO ANTONIO DE MELO. Adv(s): DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF016777 - Julio Romario da Silva. R: VIVA BRASILIA VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo, DF016777 - Julio Romario da Silva, DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF018912 - Lucia Helena Cavalcanti Valverde, DF020697 - Poliana Sousa Vieira. A: JESUMIRA ADELAIDE DE MELO. Adv(s): (.). Defiro os pedidos de fls. 770/771. À d. Contadoria. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h01. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 110159-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s): DF0012017 - Narciso Camilo de Andrade, DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Aguarde-se a audiência já designada. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h10. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 149318-2/07 - Cobranca - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: NAIR OSORIO MEIRELLES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Os autos já se encontram na Vara, não obstante a expedição de Mandado de Busca e Apreensão. Aguarde-se julgamento conjunto com os apensos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h28. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 153079-5/07 - Cobranca - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: NAIR OSORIO MEIRELLES. Adv(s): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. Aguarde-se decisão conjunta com os apensos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h30. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 61012-5/98 - Execucao de Sentenca - A: MARIA MOREIRA DE LIMA. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes, DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Adv(s): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (CITADA) (CITADA) <> . Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF009268 - Alvina Francisca da Silva Lemos. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h54. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9218-5/03 - Execucao de Honorarios - A: KLEBER DE ANDRADE PINTO. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: MARIA VANI LUCIANO DA SILVA. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Chamo o feito à ordem. Mantenho a decisão. Cumpra-se a r. decisão, suspendendo-se a penhora. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h13. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 58377-8/07 - Cobranca - A: BENEDICTO GERALDO CAVALCANTE VASCONCELOS. Adv(s): DF018513 - Newton Carlos Moura Viana. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): GO014155 - Paulo Afonso de Souza. Trago o réu aos autos os extratos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h45. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 71009-6/02 - Ordinaria - A: JANDIMAR MARIA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Intime-se pessoalmente, por mandado, para cumprir a determinação, em 05 (cinco) dias, pena de representação perante o órgão de classe. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h14. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37874-9/99 - Execucao - A: FABIO PIRES. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares, DF04491E - Fabio Tibirica do Vale Barbosa. R: MANOEL DE OLIVEIRA CHAVES. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares, Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO WALMIR BENEVIDES SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA LOFTI SANTOS <> . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h52. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 71495-3/2000 - Obrigacao de Fazer - A: WALBERT GOUVEA DO CARMO. Adv(s): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF003759 - Jose Alves Reis da Silva, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes. R: WAGNER IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF07440E - Jackson Sarkis Carminat. Acolho a manifestação do Ministério Público. Suspendo o processo, derradeiramente, por 30 (trinta) dias. Após, sem acordo, retornem conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h35. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 116277-3/03 - Reparacao de Danos - A: SINCODIV SIND CONCESSIONARIOS DISTRIBUIDORES VEICULOS DF. Adv(s): DF002849 - Josue de Souza e Silva, DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, DF05854E - Ana Carolina Mendes Lobato, DF06421E - Debora Barbosa Lima Aboudib, MG080702 - Eduardo Paoliello Nicolau, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: REDE BANDEIRANTES DE TELEVISAO LTDA. Adv(s): DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: DANIEL HENRIQUE COSTA E COSTA. Adv(s): DF003044 - Neide Teresinha Malard. R: NORAIR GONCALVES MENDES. Adv(s): DF003044 - Neide Teresinha Malard, DF018828 - Cicero Correa Lima. A: PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. A: AUTOHAUS DF COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s): (.). A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES. Adv(s): (.). A: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). A: DF VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). A: ESAVE VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): (.). A: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Adv(s): (.). A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): (.). R: ALVARO COSTA. Adv(s): DF004358 - Valdez Santiago Gomes. DENUNCIADO A LIDE: FACTV COMUNICACAO E PRODUCOES LTDA.. Adv(s): (.). Vistos etc. Expeça-se a certidão como requerido. Primeiramente, venha a planilha atualizada de cálculos com CPF e/ou CNPJ das partes para o fim pretendido. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h25. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 44813-4/04 - Revisional - A: ANTONIO NERIS DE SOUZA. Adv(s): DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. R: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Expeça-se o alvará. Ao perito acerca da impugnação. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h23. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 70440-5/2000 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO HENRIQUES DE ALMEIDA. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos Nunes de Oliveira, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF018741 - Fabiola de Freitas Carvalho, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. Arquivem-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h13..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentenca

Nº 141218-9/07 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: ACTION SA. Adv(s): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf, DF026264 - Rafael Silva Melao, PR003903 - Joao Casillo. R: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Pelo exposto, julgo cumprida a obrigação de fazer, e extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a espontaneidade no cumprimento da obrigação, máxime em se tratando de execução provisóriaPublique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 27 de agosto de 2008., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Decisao

Nº 109381-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: GILBERTO CARVALHO. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 105. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.INDEFIRO a liminar, à míngua da documentação acostada, destarte a prevalência, a princípio, do interesse coletivo ao individual.Intimem-se.Cite-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h59., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 107906-0/08 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ROBSON MELO E UBIRAJARA LINS ADVOCACIA E CONSULTORIA SC. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: DIVINO ANTONIO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a r. decisão.Emende o autor a petição inicial do processo de execução, atendendo ao que dispõe também o art. 282 do CPC.Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h11..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDESPACHO

Nº 140834-8/07 - Cobranca - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: NAIR OSORIO MEIRELLES. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h29..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CSENTENÇA

Nº 95058-7/07 - Revisional - A: ORLANDO PINDAIBA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC.Custas "ex lege".Sem honorários.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

4ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Robson Barbosa de Azevedo
 Diretor de Secretaria: Cristovam Bezerra Tavares
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11883/97 - Deposito - A: BANCO BMD SA. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva. R: RAIMUNDO NONATO MENDONCA RABELO. Adv(s): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 64402-2/99 - Execução - A: RAFAEL LINS MARTINS. Adv(s): DF006468 - Angela Cristina Viana. R: ROSANGELA DE FATIMA ROCHA. Adv(s): DF014586 - Rafael Augusto Alves. DESPACHO Remova-se o Citroen e libere-se a Toyota. Decreto acerto da promoção de fl. 207. Atenda-se no que couber ao Depositário Público. P.I..

Nº 5644-4/01 - Rescisão de Contrato - A: BENEDITA ASSIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros, DF06913E - Jonas Guilherme Rocha Lima de Barros. A: BENEDITA ASSIS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: COOPERSERV COOP HAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO RODRIGUES. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. Indefero o pedido de fls. 155. Promova o requerente os meios adequados para intimação da Executada..

Nº 10572-2/07 - Cobrança - A: COND EDIF RESID PARK WAY SMPW QD 27 CJ 02 PARK WAY. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: CRISTIANE CAETANO FERREIRA. Adv(s): DF008620 - Jaime Henrique Caetano Ferreira. Intime(m)-se o autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção, uma vez que já expirou o prazo requerido na petição de fls. 46/47. Publique-se..

Nº 10682-8/08 - Obrigação de Fazer - A: HELOISA HELENA MARTINS CORAGEM. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: WOLNEY SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: WOLNEY SOARES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: SHIRLEY CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA. Adv(s): (.). Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 25888-6/08 - Cobrança - A: MARIA LUCIA CUNHA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. DESPACHO Anotem-se mandatos e/ou substabelecimentos na capa dos autos e nos registros informatizados. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 4698-8/07 - Execução - A: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS MARTONETO LTDA. Adv(s): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: MAURICIO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO Verifique peça(s) pendente(s) de juntada conforme SISTJ, certificando-se a respeito. O arresto encontra-se suspenso conforme a r. decisão fl. 20 dos autos n.º 95601-5/07. Por ora, cumpram-se fl. 28. P.I..

Nº 132968-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Adv(s): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: PATRICIA FERREIRA DE FARIAS ALENCAR. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: PATRICIA FERREIRA DE FARIAS ALENCAR e outros. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO. Adv(s): (.). R: JOSETE DA COSTA SILVA. Adv(s): (.). Manifestem-se P.I..

Nº 155100-2/07 - Embargos A Execução - A: PATRICIA FERREIRA DE FARIAS DE ALENCAR. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Adv(s): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. DESPACHO Examinei o feito emprestado e não vislumbrei "bis in idem". Devolva-o. Manifestem-se P.I..

Nº 133170-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MARLUCIA JOSE HERMENEGILDO. Adv(s): GO018396 - Danilo Di Rezende Bernardes. Anotem-se mandatos e/ou substabelecimentos na capa dos autos e nos registros informatizados. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 23594-8/08 - Cobrança - A: MARIZETE LOPES DA SILVA. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: RISOLEIDE ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 114659-0/02 - Reivindicatoria - A: WALTER FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF011042 - Eber Zoehler Santa Helena, DF017482 - Alano Franco Bastos. A: WALTER FERREIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s): DF011042 - Eber Zoehler Santa Helena. R: JENILDA FRANCA GUIMARAES. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: JENILDA FRANCA GUIMARAES e outros. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: ARTULINO ALVES GUIMARAES. Adv(s): (.). R: ADAMECK DE FRANCA GUIMARAES. Adv(s): (.). R: JANIEIRE DE SOUZA CREPALDI GUIMARAES. Adv(s): (.). A: MARIA CONCEICAO DE MENEZES MATOS ANDRADE. Adv(s): (.). R: CLOVIS BARTOLOMEU LEITE. Adv(s): (.). R: ELMIRIAM RORIZ LEITE. Adv(s): (.). R: FELIPE EDUARDO ORNELAS BALLARIN. Adv(s): (.). DESPACHO Exclua-se a Terracap conforme fl. 339 dos autos. Oficie-se a Distribuição para tanto. Verifico que o lote dos confinantes não citados Clóvis B. Leite e Elmiriam Roriz Leite a eles não se vinculam e sim a Francisca Assis de Araujo (fl. 365) posseira há 12 (doze) anos. A mesma não demonstrou interesse na propriedade reivindicada. Decreto a validade dos atos e aptidão do feito para sentença no estado em que se encontra. Após a exclusão da Terracap, voltem-me P.I..

Nº 145640-2/07 - Cobrança - A: USBEE UNIAO SUL BRASILEIRA EDU ENS COL MARISTA JOAO PAULO II. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020722 - Gilmaria Campos Alves de Melo. R: GEORGE HILTON BEZERRA ALVES. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 36760-8/04 - Reparação de Danos - A: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF004816 - Ivo Gonzaga, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira, DF07025E - Vanessa Soares da Costa, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: VINICIUS PEREIRA MATOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se o credor sobre a cota da Defensoria, no que se refere a data do pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. P.I..

Nº 60420-6/04 - Monitoria - A: LEILA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros, DF018935 - Alex Costa Almeida, DF024335 - Tharyk Jaccoud Paixao. R: MARIA GISLENE DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s): (.). R: MARIA GISLENE DOS SANTOS MIRANDA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE MARCONDES FERREIRA MIRANDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Ao impugnado..

Nº 87310-0/05 - Execução - A: TINTAS CORAL LTDA. Adv(s): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF014214 - Alexandre Guimaraes Farah, DF04140E - Geysa Coelho Lobo de Carvalho, DF07674E - Luciana Patricia Isoton. R: DF TINTAS LTDA. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: DF TINTAS LTDA e outros. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: SANDRA DE JESUS CASTILHO RIBEIRO. Adv(s): (.). R: ANTONIO LUCIANO RIBEIRO. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 93020-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: TSL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA. Adv(s): DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. R: UNISAUDE ADM DE SERVICOS E PLANO DE ASSIST A SAUDE. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CANDIDO SOARES. Adv(s): (.). DESPACHO - FOLHAS 120 - Há o HC nº 2008002007223-7 que negou a prisão civil. Portanto, prejudicado o AGI de fls 107/113 dos autos, diligencie e oficie-se solicitando-se e remetendo-se as informações que temos do HC. Prossiga-se na forma do dispositivo de fl. 104. P.I..

Nº 54372-4/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF04008E - Bruno Moreira de Castro, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF08273E - Luna Veronese e Veronese. R: ALTON MIRANDA LUSTOSA. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 40068-2/03 - Ordinaria - A: SANDRA MARIA CARVALHO. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: MARIA JOSE BELARD GIRAO. Adv(s): (.). R: MARIA JOSE BELARD GIRAO e outros. Adv(s): (.). R: EDUARDO CARLOS MUNIZ. Adv(s): (.). R: MIRNA DE ANDRADE MUNIZ. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

DECISAO

Nº 37979/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: JOSE GOMES LOPES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE GOMES LOPES e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO LEITE DE MESQUITA <>. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante disso, defiro o pedido de fl. 109/111 e suspendo o curso do processo de execução sem data especifica. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, até nova manifestação do exequente. Intimem-se..

Nº 51561-7/06 - Exibicao de Documentos - A: CATARINA SOARES MARTINS. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 69833-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DAMASCO MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E FERRAGENS LTDA. Adv(s): DF004379 - Paulo Roberto de Castro, DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes, DF023496 - Allyne Fagundes de Castro. R: CONSEC BRASILIA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTORIA Verifico que o réu ainda não foi citado, não havendo que se falar, até então, em penhora. Assim sendo, cite-se na forma da lei. Após, voltem-me P.I..

Nº 105836-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: CLAUDIA HELENA LARGURA FERREIRA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA INDEFIRO, por ora, o pedido de se oficiar aos órgãos indicados, uma vez que não há nos autos comprovação de que o autor diligenciou em busca do endereço do executado. Diligencie a parte autora em busca do endereço atual da parte requerida, em órgãos que prescindem de atuação judicial (DETRAN, cadastros disponíveis na Internet, Empresa de Correios e Telégrafos, empresas telefônicas, Cartórios extrajudiciais, etc), promovendo a citação e/ou comprovando as diligências realizadas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. P.I..

Nº 20556-0/07 - Revisonal - A: EUDES CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: EUDES CARVALHO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. A: DENISE MONTEIRO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Necessária a perícia para se revisar o contrato pelo valor de mercado. Trata-se de relação de consumo e diante da hipossuficiência e verossimilhança presente inverto o ônus da prova, conforme art, 6º, VIII, do CDC, observando-se a melhor jurisprudência transcrita a seguir: "Classe do Processo : 20070020124491AGI DF Registro do Acórdão Número : 290369 Data de Julgamento : 05/12/2007 Órgão Julgador : 4ª Turma Cível Relator : ESTEVAM MAIA Publicação no DJU: 13/12/2007 Pág. : 96 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - DECISÃO DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ÀS EXPENSAS DO RÉU - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. É LÍCITO, AO JUIZ, DE OFÍCIO, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL QUE REPUTE NECESSÁRIA OU INDISPENSÁVEL À FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO. 2. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, QUANDO A CAUSA VERSA SOBRE RELAÇÃO DE CONSUMO, NÃO OBRIGA O FORNECEDOR A ADIANTAR OS HONORÁRIOS DO PERITO, SUJEITANDO-SE ELE, ENTRETANTO, ÀS CONSEQUÊNCIAS QUE DAÍ POSSA RESULTAR. 3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME." Faculto diante de tais fundamentos a apresentação dos quesitos, bem como de assistentes técnicos. Fixo o prazo de 10 dias para tanto. Após, voltem-me para nomeação de perito. .

Nº 107248-5/08 - Revisao de Contrato - A: NELSON VIANA PEREIRA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). Posto isso, registro minha convicção, justificando a modificação de meu entendimento anterior, admitindo o processamento do feito, antecipando a tutela requerida, tudo para excluir negativas, bem como, fixar obrigação de abstenção, se for o caso, sob pena de "astreinte" de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento do presente "decisum", revertido em favor do consumidor e cobrável oportunamente em cumprimento de sentença, bem como para inverter o ônus da prova na forma da lei, entregando-o à instituição questionada na aplicação puramente potestativa de seus juros. Cite-se conforme legislação processual em vigor, para cumprir o que restou decidido e contestar, querendo no prazo legal. Procedam-se imediatamente as expedições cabíveis, inclusive ofícios para o cumprimento em 24 horas, sob pena de

incidência da multa já fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tudo sem prejuízo de eventual desacato e ou desobediência ser comunicado ao MP para apuração cabível em procedimento de investigação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..

Nº 107354-3/08 - Revisao de Contrato - A: GABRIELLE LEMOS DE QUEIROZ ROCHA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): (.). Posto isso, registro minha convicção, justificando a modificação de meu entendimento anterior, admitindo o processamento do feito, antecipando a tutela requerida, tudo para excluir negativas, bem como, fixar obrigação de abstenção, se for o caso, sob pena de "astreinte" de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento do presente "decisum", revertido em favor do consumidor e cobrável oportunamente em cumprimento de sentença, bem como para inverter o ônus da prova na forma da lei, entregando-o à instituição questionada na aplicação puramente potestativa de seus juros. Cite-se conforme legislação processual em vigor, para cumprir o que restou decidido e contestar, querendo no prazo legal. Procedam-se imediatamente as expedições cabíveis, inclusive ofícios para o cumprimento em 24 horas, sob pena de incidência da multa já fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tudo sem prejuízo de eventual desacato e ou desobediência ser comunicado ao MP para apuração cabível em procedimento de investigação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..

Nº 108620-6/08 - Interdicao - A: IANE CLAUDIA LOURENCO DE ALMEIDA. Adv(s): DF025388 - Jaqueline de Almeida Lourenco. R: VILLA PATRICIA EVENTOS LTDA. Adv(s): (.). "... Posto isso, concedo a antecipação de tutela para interditar à pessoa jurídica requerida (Villa Patrícia Eventos Ltda), cessando suas atividades, bem como declarando a ausência de alvará de funcionamento e fixando multa de R\$ 1.000,00(hum mil reais) por dia de descumprimento da presente decisão judicial. Expeça-se mandado judicial de interdição a ser cumprido na forma da lei pelo senhor oficial de justiça. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal. Traslade-se cópia para os feitos n.º 102066-8/08 e 102068-4/08. Publique-se. Intimem-se".

Nº 57987-5/06 - Ordinaria - A: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA FILHO. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF01915A - Luiz Augusto Baggio. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 95601-5/07 - Embargos de Terceiro - A: EURICO MARTINS CHAVES. Adv(s): DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. R: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS MARTONETO LTDA. Adv(s): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 52751-2/05 - Cautelar Inominada - A: ALEXANDRINA MARIA DA ROCHA. Adv(s): DF014032 - Zulmira Aparecida Lopes Timo Nobre. R: UNIMED CONFEDERACAO COOPERATIVAS MEDICAS CENTRO OESTE TOCANT. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da concordância do autor, manifestada à fls. 231/232, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para cálculo das custas finais. Após, pagas as custas, archive-se. P.I..

Nº 77177-0/06 - Indenizacao - A: MAGNOLIA TARGINO ANTONY. Adv(s): DF019325 - Marcia Priscila Monteiro Porfirio. R: STELA GUERRA JOIAS LTDA ME. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 15763-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DAS SQS 207 BRASILIA DF. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: SELENE GUERRA FERREIRA. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 27117-0/07 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCUS VINICIUS S PIAZZAROLLO. Adv(s): (.). Em face de não ter sido citado o réu no local indicado, o autor requereu que este Juízo oficiasse ao DETRAN/DF para que o órgão informe o atual endereço, bem como proceda ao bloqueio do veículo. Indefiro o pleito, pois o referido órgão não tem, de regra, os dados atualizados do pólo passivo. Ademais, tratando-se de instituição pública e inexistindo motivos para sigilo, pode a parte fazer o requerimento diretamente. Ademais, não há nos autos comprovação de que o autor diligenciou em busca do endereço do executado. Ressalte-se que cabe ao autor diligenciar e informar o endereço para fins de citação, conforme art. 282, II do CPC e também a localização de bens para penhora após a citação do réu. Inclusive o TJDF tem decidido, em casos análogos, como o AGI n. 11631-8/05, AGI n. 8672-9/05, AGI n. 7872-2/05, AGI n. 7817/04, AGI n. 7158-7/04, AGI n. 240-6/04, AGI n. 5658-1/03, AGI n. 4379-9/02, AGI n. 841-8/01 pelo indeferimento do pedido. Isto posto, INDEFIRO o pedido de se oficiar ao órgão indicado. P.I..

Nº 61635-2/07 - Cobranca - A: EZIO DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 80208-6/99 - Execucao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: PLANIL PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA. Adv(s): (.). R: PLANIL PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ANA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s): (.). R: ERIVALDO RAMOS COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido de fls. 211 eis que se encontra nos limites legais. Concedo, pois, gratuidade judiciária e defiro o pedido de dobra de prazo para se manifestar, o qual se iniciará a contar da intimação desta decisão. Remetam-se à Defensoria Pública..

Nº 92141-6/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF018671 - Henrique Smidt Simon, DF026889 - Adovaldo Dias de Medeiros Filho. R: RONIE DA COSTA BAIA. Adv(s): (.). Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Intimem-se. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

SENTENCA

Nº 49324-0/99 - Execucao de Sentenca - A: MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. A: MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS e outros. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA BASEVI SA. Adv(s): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA BASEVI SA e outros. Adv(s): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, conforme depósito fl. 203, bem como da concordância do credor fl. 205/206. Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária fl. 35. Custas pelo réu, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 37342-0/04 - Prestacao de Contas - A: MAGAZIN BI BA BO LTDA. Adv(s): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF05345E - Joao Paulo de Campos Echeverria, DF06444E - Sophia Nappy Charara. R: JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR. Adv(s): DF008287 - Fernando Cunha Junior. Posto isso, tendo rejeitado todas as preliminares, conheço da ação e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a prestar contas ao autor, no que diz respeito a os valores recebidos no acordo que firmou em favor da autora durante o período que a representou judicialmente e extrajudicialmente, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Custas e honorários pelo requerido, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o art. 20, § 3º, do CPC. Caso o requerido não efetue o pagamento da verba honorária a que foi condenado no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a cumprimento de sentença, do segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução, em autos apartados para não prejudicar o andamento do feito, em conformidade com as presentes determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 56901-3/06 - Repeticao de Indebito - A: CRISTIANO MARCIO DE SOUZA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Nos presentes autos, o pólo ativo, intimado a regularizar sua representação processual, deixou transcorrer "in albis" o prazo, sendo certo que nenhuma providência foi adotada neste sentido. É o relatório. Decido: A representação processual, bem como a capacidade das partes para postular direitos em nome próprio consistem em pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE. PRAZO PARA SUPRESSÃO DO VÍCIO. NÃO CUMPRIMENTO. RECURSO INEXISTENTE. 1. A apresentação do instrumento de mandato constitui pressuposto processual de validade do processo. Verificado o defeito quanto à representação processual, deve o juiz propiciar à parte que seja sanada a irregularidade. Não suprido o vício por parte do recorrente, o recurso é tido por inexistente. 2. Agravo não provido. (20060130004800APE, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 23/05/2007, DJ 05/06/2007 p. 117)" Dessa forma, em face da ausência de um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem julgamento de mérito. Isto posto, com base no art. 284 c/c 295, I, VI e 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Custas já pagas, sem honorários. Oportunamente, arquite-se com baixa.P.R.I..

Nº 58133-2/01 - Execucao de Honorarios - A: ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. R: BEATRIZ COSTA MATOS. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Custas e honorários conforme pactuado. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

CERTIDAO

Nº 18698/95 - Declaratoria - A: CARREFOUR COM E IND SA LOJA SUL. Adv(s): DF007162 - Ivan Gomes Pereira, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF014839 - Gleisson Rodrigues Amaral, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: MASSA FALIDA DE NITEROI DIST DE ALIMENTOS. Adv(s): (.). R: MASSA FALIDA DE NITEROI DIST DE ALIMENTOS e outros. Adv(s): (.). R: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A <>. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para as Partes insurgirem-se por meio de agravo contra a decisão de folhas 141. Faço, pois, estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível de Brasília..

Nº 35769/95 - Execucao - A: BRASAL SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: J FERREIRA PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor sobre os cálculos do contador juntados às fls.253/255..

Nº 48220-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: GERSON ANDRADE DOS SANTOS. Adv(s): (.). De ordem, fica a parte AUTORA intimada para que apresente nesta secretaria PLANILHA ATUALIZADA para que a serventia possa expedir mandado de intimação para cumprimento da obrigação..

Nº 11306-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NADER FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: KATIA ROSANE PINTO DA COSTA. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folhas 24, no prazo de 05 dias..

Nº 21988-5/08 - Monitoria - A: SFI COMUNICACOES. Adv(s): DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: VISANET SA. Adv(s): DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma. Certifico e dou fé que a ré foi REGULARMENTE CITADA, conforme "AR" juntado às folhas 27 verso, em 24 de MARÇO de 2008. Em 09 de ABRIL de 2008, a ré protolizou os EMBARGOS, que foram juntados às folhas 30/79. Conforme Certidão de folhas 81, esta Serventia certificou a EXTEMPORANEIDADE dos Embargos. Certifico, ainda, que nesta data, JUNTO aos autos petição da parte ré, VISANET, às folhas 82/94, noticiando interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão de folhas 110/111, na Exceção de Incompetência (APENSO - 38.085-8). Juntei, também, petição da parte AUTORA, às folhas 95/97, requerendo a conversão do mandado de citação em mandado executivo, tendo em vista a extemporaneidade dos embargos. Faço, pois, os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível de Brasília..

Nº 34059-8/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: NADER FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: KATIA ROSANE PINTO DA COSTA. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei manifestação da parte ré à IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA e documentos, às folhas 11/32, protolizada TEMPESTIVAMENTE. De ordem, fica a parte requerente intimada para apresentar RÉPLICA, no prazo legal..

Nº 105117-5/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: HUDSON DE PINHO BARBOSA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a Carta Precatória foi expedida. De ordem, fica a parte EXEQÜENTE intimada para retirá-la, instruí-la e distribuí-la junto ao Juízo Deprecado..

Nº 72251-7/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SHCES QUADRA 1603 CRUZEIRO NOVO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Amaral, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: HUGO CABRAL DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: HUGO CABRAL DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: LILIAH LARRAT PROCKEN DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o Edital já foi expedido e enviado para publicação no DJ-e, que ocorrerá em 01.09.2008. De ordem, fica a parte AUTORA intimada para retirar o edital nesta secretaria e promover a publicação em jornal de grande circulação..

Nº 20418/94 - Ordinaria - A: SONIA MARIA MONTAGNER. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COND DO ED CARAVELLAS CENTER. Adv(s): DF008600 - Edson Marauí. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a juntada de AR/MP..

Nº 125107-6/04 - Declaratoria - A: ALOISIO JOSE DE PAULA. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSORCIOS S/C LTDA. Adv(s): (.). De ordem, fica a parte CREDORA intimada para que apresente PLANILHA ATUALIZADA do débito, para que esta serventia possa expedir o mandado de intimação para cumprimento de sentença..

5ª Vara Cível de Brasília

JUÍZA DE DIREITO: LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO
DIRETORA DE SECRETARIA: RENATA BITTAR

agosto de 2008

A Doutora LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, MMª Juíza de Direito da QUINTA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos, RESOLVE: O art. 7º., inciso II e § 6º. da Lei 8.906/1994, com a redação dada pela Lei n. 11.767/2008 assegura ao advogado a inviolabilidade do escritório ou local de trabalho, somente admitindo a quebra de tal inviolabilidade no caso de ocorrência de crime. Não obstante, a retenção dos autos impede não só o cumprimento da lei, mas também o exercício da atividade jurisdicional, colocando em risco a efetividade da prestação jurisdicional que é direito fundamental (art. 5º., inciso XXXV da Constituição Federal). Assim, para a preservação do estado de direito, do qual o princípio da proteção judicial é pressuposto, a redação do dispositivo legal em questão deve ser interpretado de forma extensiva para permitir também a busca e apreensão de autos em processo cível. ANTE O EXPOSTO, determino a expedição de mandado de busca e apreensão de processos retidos indevidamente pelos Senhores Advogados, cuja carga tenha ultrapassado o seu prazo regular.

LUCIMEIRE MARIA DA SILVA

Juíza de Direito

JUÍZA DE DIREITO: LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO
DIRETORA DE SECRETARIA: RENATA BITTAR

agosto de 2008

A Doutora LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, MMª Juíza de Direito da QUINTA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos, RESOLVE: Art. 1º - Incumbe ao Diretor de Secretaria ou ao seu substituto legal, independentemente de despacho, proceder as seguintes providências: I - Juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias de recolhimento, mandados, avisos de recebimento, laudos, contas, cartas precatórias e demais documentos endereços ao respectivo feito, promovendo, desde logo as devidas anotações, a abertura de vista à parte interessada ou fazendo conclusão quando for o caso; II - Registrar e autuar petições iniciais e processos redistribuídos, fazendo imediata conclusão, independentemente do pagamento das custas judiciais, certificando, neste caso, a falta de recolhimento; III - Conceder vista dos autos, conforme o prazo e na forma da lei, aos advogados, procuradores, peritos, defensores e membros do Ministério Público; IV - Conceder vista dos autos às partes apenas dentro da Secretaria do Juízo; V - Intimar a parte interessada para se pronunciarem sobre a devolução de mandados e/ou avisos de recebimento e, se fornecido novo endereço, expedir outra diligência, a ser cumprida por Oficial de Justiça, se o caso; VI - Intimar a parte interessada para se manifestar sobre certidão exarada por Oficial de Justiça, no caso de diligência total ou parcialmente negativa e, se fornecido novo endereço, desentranhar o mandado e aditá-lo para o seu integral cumprimento; VII - Intimar a parte devedora para pagar as custas e despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei; VIII - Intimar as partes para se pronunciarem sobre carta precatória devolvida, laudo pericial, cálculos, ofícios, alvarás expedidos, oferecimento de contrafé, bem como providenciar publicações de editais, distribuição de carta precatória e outras diligências necessárias; IX - Intimar a parte, mediante publicação, para impulsionar o feito após decorrido o prazo de suspensão, ou aquele que deveria ter praticado algum ato; em caso de não atendimento, intimar a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito; em caso de não cumprimento, proceder a conclusão do feito à MMª Juíza; X - Remeter os autos ao contador para cálculo e conta, inclusive para fim de eventual conciliação; expedir guia, quando a parte interessada quiser pagar ou depositar, nos casos e prazos legais, certificando nos autos; XI - Remeter os autos ao Contador, dez dias antes da hasta pública, para atualização do débito; XII - Encaminhar os mandados para reavaliações dos bens penhorados, referente a Leilões Individuais, quando da última avaliação exceder a 06 (seis) meses, ou quando for o caso; XIII - Encaminhar os bens penhorados à arrematação independentemente da publicação de editais na hipótese do Art. 686 § 3º do CPC; XIV - Comunicada, pelo Juízo próprio, falência ou concordata, verificar a existência de processos em que seja parte o falido ou concordatário e, em caso positivo, fazer conclusão dos atos com a juntada da cópia do ofício de comunicação; XV - Verificar, periodicamente, o livro de carga e intimar os advogados, mediante publicação no Diário da Justiça, a devolverem os autos com excesso de prazo; no caso de não atendimento, expedir mandado de intimação e, caso não cumprido, expedir mandado de busca e apreensão, a ser firmado pela Juíza; XVI - Abrir, numerar, autenticar e encerrar todos os livros dispostos no Art. 128 do Provimento da Corregedoria, conforme Lei nº 6.015/57, art. 4º, e Art. 132 daquele Provimento; XVII - Assinar os editais; XVIII - Assinar os mandados, exceto os de prisão, despejo, concessão de medidas liminares, arresto, seqüestro, busca e apreensão, imissão, interdito proibitório, manutenção ou reintegração de posse, remoção de pessoas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva e outros que importem em restrições de direitos; XIX - Assinar os ofícios, exceto aqueles dirigidos a outros Juízes ou Tribunais, membros do Poder Legislativo ou representantes do Poder Executivo, Ministros e Secretários de Estados e dirigentes de órgãos e entidades da administração descentralizada; XX - Desarquivar, a requerimento da parte, processos findos e deles desentranhar documentos, observando-se o recolhimento de eventuais custas processuais pendentes e determinações constantes da sentença, mediante traslado a ser providenciado pela parte interessada, certificando o ato; XXI - Intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações ou interpelações judiciais e caso não atendido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao arquivamento dos atos, com baixa na Distribuição, antes recolhendo-se as custas processuais; XXII - Intimar perito do Juízo para formular proposta de honorários e impugnações, quando houver; bem como intimá-lo a buscar os autos para dar início aos trabalhos, observando-se o prazo judicial preestabelecido; XXIII - Intimar a parte para que providencie o traslado de peças necessárias à instrução de precatória, ofícios, carta de sentença, de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, entrega etc., e o efetivo cumprimento; XXIV - Intimar a parte para que promova o registro de penhora, arresto, seqüestro e outros atos que representem garantia do Juízo; XXV - Expedir mandado de avaliação, se o caso, e intimar a parte para o recolhimento de taxas de bens recolhidos ao Depósito Público, quando sua liberação ocorrer em face de despacho liberatório ou sentença extintiva do feito; XXVI - Intimar a parte para que regularize a representação processual quando for o caso; XXVII - Intimar as partes para se manifestarem quanto ao pronunciamento ministerial, se o caso; XXVIII - Intimar procuradores para firmar petições, quando não devidamente subscritas e assinadas; XXIX - Aguardar o prazo concedido para a apresentação de memoriais, juntando as referidas peças e certificando nos autos em caso de não apresentação; XXX - Nos leilões e praças, sendo a primeira negativa, aguardar a segunda data designada; sendo o resultado negativo, intimar a parte interessada; XXXI - Instar as partes interessadas da ocorrência dos leilões coletivos designados, para a prática de atos de seu interesse, bem como resultado ou, havendo impedimento na sua realização, comunicar à autoridade competente; XXXII - Intimar a parte para que desocupe o imóvel no prazo fixado, sob pena de despejo compulsório, desde que requerido pela parte interessada, nas ações de despejo, com sentença transitada em julgado; XXXIII - Remeter os autos ao Tribunal ad quem, com as devidas cautelas e observações de praxe, havendo recurso de apelação e vencido o prazo para contra-razões, com ou sem elas, certificando o ato; vindo os autos do Tribunal, fazê-los conclusos ou intimar a parte interessada, quando for o caso; XXXIV - Verificar e certificar a tempestividade dos prazos de apresentação de contestação, reconvenção, exceção, apelação, recurso adesivo, embargos declaratórios, embargos do devedor, à arrematação, à adjudicação etc.; XXXV - Praticar os demais atos meramente ordinários, sem conteúdo decisório, de exclusiva movimentação processual; Art. 2º - Esta Portaria não exclui o dever do servidor de praticar todos os demais atos cuja atribuição lhe seja conferida por lei. Art. 3º - Todos os atos acima praticados poderão ser retificados ou

anulados pela Juíza. Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário aos procedimentos ora estabelecidos. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

LUCIMEIRE MARIA DA SILVA

Juíza de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria: Renata Bittar
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 52684-5/02 - Execução de Sentença - A: SINASEMPU SIND NACIONAL SERVIDORES MINISTERIO PUBLICO UNIAO. Adv(s): DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao, DF04828E - Diego Barbosa Campos, DF06119E - Warlei Marques Ponte. R: ANDERSON NUNES DE SOUZA. Adv(s): DF013659 - Carla Daniela Leite Negocio, DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: ANTONIO CARLOS DIAS FERNANDES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h08..

Nº 49712-0/99 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00988A - Eliane Salette Anesi, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIA APARECIDA BEZERRA DA TRINDADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h11..

Nº 52309-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOCEB ASSOCIACAO CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020722 - Gilmaria Campos Alves de Melo. R: CELY FIGUEIREDO RAMOS VASCONCELOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h10..

Despacho

Nº 92449-7/08 - Mandado de Seguranca - A: SINDICATO NACIONAL ASSOC FUT PROF ENT EST ADM LIG SIND FUT. Adv(s): DF026957 - Paulo Victor Marcondes Buzanelli. R: PRESIDENTE DA FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE ATLETAS PROF FAAP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PRESIDENTE DA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF. Adv(s): (.). R: PRESIDENTE SUP.TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORT. DE FUTEBOL STJD. Adv(s): (.). Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a determinação de fls. 250/252. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h12..

CERTIDÃO

Nº 44816-4/01 - Embargos A Execução - A: VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF03408E - Marcelo de Sousa Alves, DF03568E - Pablicio Monteiro Cardoso, RJ098893 - Gabriel Netto Bianchi. R: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s): MG056543 - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, MG092539 - Igor Folena Dias da Silva. A: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). A: TRANSPROGRESSO T PROGRESSO LTDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h14..

Nº 40721-2/06 - Monitoria - A: PATAMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: ALCEIA GONSALVES DOURADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h15..

Decisão

Nº 123438-2/07 - Monitoria - A: JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s): DF006138 - Jose Adirson de Vasconcelos, DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: JOSE ADIB ABRAO PIMENTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora de bens móveis suntuosos e eletrodomésticos que sejam supérfluos, porventura, existentes na residência do executado. Indefiro a penhora de geladeira, fogão, sofá, cama e similares, bens necessários à existência de uma vida digna, a ser sempre preservada pelo Poder Judiciário. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h19..

Sentença

Nº 76173-4/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: EUGENIO LOPES FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte. Houve renúncia ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h20..

Decisão interlocutória

Nº 64513-7/06 - Cominatória - A: SINVALDO LUIS AMARAL VAZ. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF06009E - Paulo Octavio de Castro Barreto, DF06883E - Marcus Vinicius Vaz de Matos. R: SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF020389 - Marcos Joaquim Goncalves Alves, DF021598 - Ana Carolina de Castro Sales. Foi aceito o depósito de fls. 143 e 183 como pagamento integral do débito, conforme expressado pelo credor à fl. 186. Expeça-se alvará em favor do credor da quantia depositada à fl. 183. Após, arquivem-se. Pague as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h28..

CERTIDÃO

Nº 35226-4/2000 - Execução - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015363 - Andrea Mendes Cavalcante Rodrigues, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF019489 - Veronica Quinhilaborda Irazabal

Amaral, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: MARIA DAS GRACAS ALVES CUNHA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h31..

Nº 34936-3/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: FERREIRA INDUSTRIA DE MODA LTDA ME. Adv(s):. DF012003 - Augusto Villela, DF018121 - Thomaz Henrique G de Azevedo, DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli, DF03492E - Rodrigo do Vale Cerqueira. R: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s):. DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h33..

Despacho

Nº 115594-9/03 - Revisão de Clausula - A: EDSON MOREIRA DO VALE. Adv(s):. DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s):. GO018662 - Sandro Fleury Batista. O despacho de fls. 249 não foi cumprido. Justifique o banco HSBC Bank Brasil S.A o interesse na retirada de cópia de todo o processo. Não havendo manifestação em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h33..

CERTIDÃO

Nº 34500-6/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO RURAL SA. Adv(s):. DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: FRANCISCO JOSE LUDERITZ DE MEDEIROS. Adv(s):. DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: WILMA CAVALCANTI RIZZO FILHA. Adv(s):. (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h34..

Nº 22111-4/2000 - Execução - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s):. DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JAIME JOSE DE ANDRADE. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h36..

Nº 21966-2/02 - Monitoria - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s):. DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MIRIAN ANDRADE DA SILVA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h37..

Nº 133498-6/06 - Execução - A: HERBERT DE MOURA SANTOS ALBANO. Adv(s):. DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: DEBORAH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO (CITADA) (CIT. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h45..

Nº 23141-6/07 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s):. DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h35..

Nº 84810-9/07 - Cobrança - A: COLEGIO SAGRADO CORACAO DE MARIA. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: BENTO LEITE ARAUJO. Adv(s):. DF024478 - Eliza Margarida Assis Cabral Pinheiro Barcelos, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h43..

Nº 101682-3/01 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF011544 - Marília Mesquita Araujo, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: ANTONIA MARIANO LEITE. Adv(s):. DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s):. (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h46..

Nº 53154-8/04 - Embargos de Terceiro - A: HILDON DA ROCHA MORENO. Adv(s):. DF005618 - Mauricio Romero Peixoto de Azevedo, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s):. DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: COLOR PRESS BUREAU DIGITAL LTDA. Adv(s):. (.). R: ALESSANDRO MORENO CALIXTO. Adv(s):. (.). R: BRUNO MORENO CALIXTO. Adv(s):. (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h39..

Nº 73154-2/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s):. DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: LUCIANO APARECIDO DA SILVA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h43..

Nº 144056-7/05 - Execução - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s):. DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ANA CAROLINE SOARES DA CUNHA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h44..

Nº 29268-9/08 - Monitoria - A: SARKIS & SARKIS LTDA. Adv(s):. DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GR ENGENHARIA E RIBEIRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h34..

Nº 42422-6/04 - Execução de Sentença - A: RADIOLA DESIGN E COMUNICACAO. Adv(s):. DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza, DF014432 - Mauricio Vasconcellos Saraiva, DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. R: R R PRODUCOES E FOTOGRAFIAS LTDA. Adv(s):. DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF05506E - Camilla Del Isola e Diniz. A: ANDRE PEIXOTO VASQUEZ. Adv(s):. (.). A: GILSON LEAL ELMOKIDISI MENEZES. Adv(s):. (.). A: PETER GABRIEL SOLA. Adv(s):. (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h41..

Nº 89916-9/05 - Monitoria - A: DAMIAO CARLOS PEREIRA DUARTE. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: DECORITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h42..

Despacho

Nº 89260-0/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: JOSE ZEFERINO MARTINS. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. Dê-se vista da petição de fls. 13/24 ao impugnante. Após, voltem conclusos para decisão. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h47..

Nº 89262-6/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: FRANCISCO CORREIA NETO. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. Dê-se vista da petição de fls. 13/24 ao impugnante. Após, voltem conclusos para decisão. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h47..

CERTIDÃO

Nº 143883-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LAURO CELSO COSTA DUARTE. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h47..

Nº 134436-8/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LUCY RODRIGUES ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h50..

Nº 137406-3/07 - Execucao - A: AVANC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: MARCOS AURELIO RANGEL DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h48..

Despacho

Nº 143383-5/07 - Cobranca - A: MARIA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. A: CATARINA RODRIGUES ROCHA. Adv(s): (.). Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este juízo. Não havendo manifestação em 30 (trinta) dias, arquivem-se com as cautelas legais. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h50..

CERTIDÃO

Nº 124704-9/05 - Locupletamento - A: BALTAZAR REIS CARDOSO. Adv(s): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: MARINA DE FREITAS TORRIANI. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade, Sem Informacao de Advogado. R: WILLY PATRICK DE FREITAS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h51..

Nº 104624-5/07 - Indenizacao - A: DAVID SANTOS CASSEB. Adv(s): DF011813 - Maria das Dores Araujo Casseb. R: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h54..

Nº 123371-6/07 - Execucao - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: ANGELA MARIA CARNEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h51..

Sentença

Nº 69094-8/06 - Execucao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: EDVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 104 em favor do exequente. Custas pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte. Houve renúncia ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h57..

CERTIDÃO

Nº 98992-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASA DE SAO PAULO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: LABORATORIO BANDEIRANTE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. Adv(s): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF04925E - Glauco Rodrigues da Silva. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h57..

Nº 7642/94 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EURONILDA CARVALHO M S DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h09..

Nº 19558-3/2000 - Execucao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EDSON BRASIL DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IVANEIDE PAIXAO DA COSTA <> . Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h08..

Nº 36886-8/2000 - Execução de Sentença - A: DOLZANI MARTINS COELHO. Adv(s): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: NAJH YUSUF SALEH AHMAD. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF014854 - Isabela Capone Krause, DF015039 - Luciana Rosa Medeiros. A: ZILDA NEVES MARTINS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h05..

Nº 21789-3/05 - Execução - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF0011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ALOISIO FERNANDES MOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h06..

Despacho

Nº 86594-9/06 - Cautelar Inominada - A: F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): SP023374 - Mario Eduardo Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Chamo o feito à ordem. Trata-se de cumprimento de sentença, com inversão dos pólos. Assim, o exequente é o Banco do Brasil. Verifico que a intimação para promover o regular andamento do feito, em 48 horas, foi erroneamente dirigida ao executado (fls. 389/390). Intime-se o exequente para promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h11..

CERTIDÃO

Nº 35627/95 - Execução - A: ADVOCACIA J SAULO RAMOS SC. Adv(s): DF006157 - Luiz Alberto Bettiol, DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior, DF014025 - Luiz Renato Bettiol, DF020893 - Priscila Celia Daniel, DF021718 - Albert Limoeiro, DF08450E - Taciana Guimaraes Meirelles. R: CINCO ESTRELAS AGROP E PART LTDA. Adv(s): DF002131 - Marco Aurelio Feresin, DF024821 - Rodrigo Veiga de Oliveira, SP209545 - Otto Resende Vilela. A: ADVOCACIA BETTIOL SC. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h16..

Nº 92603-0/01 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA QI 16 GUARA I DF. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: POLCAR SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h24..

Nº 93890-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: CALIANDRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h22..

Nº 122660-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: NERY KLUWE DE AGUIAR FILHO. Adv(s): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a Certidão de folha 121 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 28/08/2008, todavia, não constou da publicação o nome do patrono do réu, razão pela qual deverá ser novamente publicada. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2008, ficam as partes intimadas para manifestar sobre cálculos da Contadoria. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h15. Renata Bittar Diretora de Secretaria Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h18..

Decisão

Nº 32491-8/04 - Cobranca - A: GERDAU SA. Adv(s): DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho, GO010220 - Mario Pedroso, GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: DISTRIFER DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA. Adv(s): DF005041 - Cleumi Luiz de Almeida. Defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados à fl. 208 em favor do credor pelo preço da avaliação de fls. 223, no valor de R\$ 10.545,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). Portanto, lavre-se o auto de adjudicação, na forma prevista no artigo 685-A, § 5º, do CPC. Defiro, ainda, a expedição dos alvarás de levantamento das quantias depositadas à fls. 255 e 256 em favor do exequente. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h25..

CERTIDÃO

Nº 89086-3/03 - Execução - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, Sem Informacao de Advogado. R: JAMIL JORGE. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge, DF020884 - Walter Felipe dos Santos. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h25..

Nº 64506-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. R: SONIA CRISTINA SOUSA MELLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h34..

Nº 72715-8/05 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: E N SILVA MERCADO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h29..

Nº 82924-8/02 - Execução de Sentença - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: FRANCISCA MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRADIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF018245 - Wellington Magalhaes. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h27..

Nº 78180-2/02 - Rescisao de Contrato - A: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF002000A - Aparecida Bordim Moreira Soares, DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: RICARDO OLIVEIRA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h28..

Decisão interlocutória

Nº 70239-5/08 - Consignacao Em Pagamento - A: JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS. Adv(s): DF026876 - Jorge Berkley Cardoso Aguiar Farias. R: PAULO OCTAVIO IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos sem conclusão.Revogo, em parte, o despacho de fl. 36.Cite-se. Prazo de resposta de 15 dias para levantar o depósito ou apresentar resposta.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h40..

Decisão

Nº 73263-5/05 - Obrigacao de Fazer - A: CCL COMERCIO DE CALCADOS LTDA-ME. Adv(s): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo, GO013301 - Eurival de Souza Brito. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA GSM. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. Abra-se novo volume. O valor depositado à fl. 234 refere-se à multa diária pelo não cumprimento da obrigação. O exequente informa, porém, que, até o presente momento, a obrigação não foi cumprida pela ré, mesmo após a incidência da astreintes e, por isso, requer a expedição do alvará em seu favor. Diante disso, e considerando que a multa diária se reverte em favor da parte prejudica pelo atraso, defiro o levantamento da quantia depositada à fls. 238, em favor do autor. Por outro lado, visando à tutela específica da obrigação, e para o fim de escoimar qualquer dúvida acerca da ordem deste juízo, determino a intimação pessoal da empresa ré, no endereço indicado à fls. 44, para cumprir a obrigação imposta na sentença, bem como que a multa pelo não cumprimento da obrigação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, sob pena de prosseguimento de aplicação da multa até o cumprimento da determinação deste juízo. . Oficie-se à ANATEL comunicando a recalitrância da ré e requisitando resposta acerca das providências adotadas no prazo de 15 dias. Deverá acompanhar o ofício uma cópia da sentença, da decisão de fl. 224 e da presente.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h41..

Nº 34982/94 - Cobranca - A: CARMELINDA ROSA DE LIMA. Adv(s): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF013598 - Mara Mursi Padua Ramos, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro. R: GRUPO OK SA. Adv(s): DF005330 - Luiz Lucas da Conceicao, DF01436E - Cristiano de F. Fernandes, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. Defiro a penhora requerida. Desentranhe-se o mandado de penhora, com urgência, para ser efetuado no rosto dos autos nº 50.133/97, em trâmite na 7ª Vara Cível desta circunscrição especial.Após, lavre-se o respectivo auto. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h44..

Despacho

Nº 71177-0/03 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP193118 - Benedicto Jose Ismael Neto. R: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Há sentença nos autos (fls. 111/113). Em virtude da inércia do autor em promover o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas legaisBrasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h46..

Decisão

Nº 145424-5/07 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. R: NADJA FERREIRA GUEDES. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. Em face de tais fundamentos, indefiro o pedido de aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. Preclusa esta decisão, retornem os autos para análise do pedido de penhora requerida às fls. 111/112. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h54..

IC JUNTADA

Nº 20765/94 - Execucao - A: BANRISUL SA. Adv(s): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara, GO018253 - Wellington Brasil Teixeira Ornelas. R: CAPA FABRICA DE CASAS IND COM LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PLATAFORMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls.267/268. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 11h06.CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/exequente intimado a providenciar as cópias necessárias.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 11h06..

DIVERSOS

Nº 103649-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: LAMBERTO RICARTE SERRA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 03/11/2008 às 14:00 hs para a realização da audiência de conciliação.Certifico, ainda, que o advogado do requerente tem poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para a parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h50. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que expedí o edital de Citação e Intimação, tendo o mesmo sido enviado eletronicamente à Imprensa Nacional, conforme comprovante juntado aos autos. Outrossim, certifico que o edital foi afixado no lugar de costume.Nos termos da Portaria n.º 01/2008 deste Juízo, ficam os Exequentes CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN intimados a comprovar a publicação do edital, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter(em) a(s) parte(s) interessada(s) desistido da diligência.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h18..

CERTIDÃO

Nº 34927-9/02 - Execucao de Sentenca - A: VILMA APARECIDA CARNEIRO. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza, DF022704 - Ney Marcio de Oliveira, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, RO002532 - Valeria Santoro. R: MARIA CELIA DE LIMA. Adv(s): DF002640 - Helio Pereira Leite, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Certifico e dou fé que juntei aos autos o mandado de fls. 277/280, tendo o Oficial de Justiça certificado o devido cumprimento da penhora realizada no rosto dos autos do processo nº 2005.01.1.055426-7, em trâmite na 16ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, para pagamento do débito no valor de R\$ 92.225,21, razão pela qual promovo a intimação do(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, quanto à penhora realizada.Bem penhorado: Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h20..

Despacho

Nº 120913-2/04 - Execucao - A: SOARES E CABRAL LTDA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: NUBIA RANGEL AMORIM. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. Não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo executado. Certifique o cartório se a quantia penhorada à fl. 125 já foi transferida para conta vinculada a este juízo. Caso negativo, determino a imediata transferência. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h40..

Nº 94301-4/07 - Indenizacao - A: ARNAUD BEZERRA DA SILVA. Adv(s): DF00830A - Oberdan Barros de Melo. R: MAKRO ATACADISTA SA. Adv(s): DF017853 - Roberto Trigueiro Fontes. DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Oportunizo ao denunciado a lide - Unibanco AGI Seguros e Previdência - esclarecer se pretende produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h42..

Nº 77373-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: PATRICIA DELGADO DE CAMPOS. Adv(s): DF023756 - Leda Mercia Lopes. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação. Intime-se o Ministério Público da data designada. Proceda-se às diligências necessárias a realização da audiência. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h09..

Nº 94281-4/03 - Consignacao Em Pagamento - A: DAVINO ANTONIO BELLAS DA COSTA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF016489 - Rosangela F. Junker, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes. Cumpra-se a determinação de fl. 234, expedindo ofício à Caixa Econômica Federal, agência 1039, para que informe o montante dos valores depositados na conta 6432-1, Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h55..

Nº 85293-0/06 - Redibitoria - A: ANETE CASAGRANDE ATHAIDE DUTRA. Adv(s): GO015033 - Jose Ricardo Rocha Asmar. R: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF022759 - Gabriela da Silva Pinto, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. Anote-se a conclusão para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h12..

Nº 138640-6/07 - Indenizacao - A: GLAUCIENE VASCONCELOS LOPES. Adv(s): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. R: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA. Adv(s): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho, Sem Informacao de Advogado. A: JOAO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. A: RAFAELA VASCONCELOS FERREIRA. Adv(s): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. A: AMANDA JENNIFER VASCONCELOS FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. A: JOAO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. A: RAFAELA VASCONCELOS FERREIRA . Adv(s): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. A: AMANDA JENNIFER VASCONCELOS FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. Designe-se audiência preliminar para conciliação e para os fins do disposto no art. 331 do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h32..

Nº 94109-7/08 - Revisao de Contrato - A: PETRONILIA ALVES DE LIMA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oportunizo o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor cumpra a decisão de fl. 20, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça. Após, apreciarei o pedido de emenda. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h53..

Nº 136515-3/07 - Indenizacao - A: ROBERTO EDUARDO ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF017932 - Lucia Elena Martins, DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Recebo a apelação no duplo efeito. Venham as contra-razões. I. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h39..

Nº 46689-8/07 - Indenizacao - A: PAULO VERNON VIDIGAL BORGES SIMOES. Adv(s): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: LEONARDO BALESTRA BORGES. Adv(s): DF021228 - Bruno Andrade Silva. Defiro ao Réu os benefícios da gratuidade de justiça. Recebo a reconvenção apresentada pelo Réu. Na forma do artigo 253, parágrafo único, do Código de Processo Civil, comunique-se à Distribuição para que sejam adotadas as providências pertinentes. Após, intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação e contestar a reconvenção. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h47..

Nº 130621-6/06 - Execucao - A: CONDOMINIO DA SHC AOS 05 BL B NOVO HORIZONTE OCTO. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: KAISER HINDENBURG CIANCI DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação de fls. 127/138 para integral cumprimento no endereço indicado à fl. 137. Fica autorizada a realização da diligência em horário especial. Caso o autor pretenda acompanhar a diligência deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h14..

Nº 64027-6/02 - Execucao de Sentenca - A: WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO. Adv(s): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Dê-se vista à exequente da petição de fls. 403/404, para que requeira providência que entender cabível. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h21..

Nº 9045-0/08 - Revisional - A: ORLANTILDE SILVA DA COSTA BEZERRA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) agravado sobre o agravo retido no prazo de 10 dias (art. 523 do CPC). I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h59..

Sentença

Nº 63931-3/07 - Revisional - A: NALVA SOUZA MORAES TOSTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 81/83) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se. P.R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h17..

CERTIDÃO

Nº 38555-9/03 - Execucao de Sentenca - A: MAURILIO MOREIRA SAMPAIO. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. A: RENATO SILVA ROSALINO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2008, ficam as partes intimadas para manifestar sobre cálculos da Contadoria. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h20..

Sentença

Nº 27044-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: NALVA SOUZA MORAES TOSTES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar. Comunique-se a extinção do feito ao relator do agravo de instrumento n.º 5309-2/08. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se. Publique-se; registre-se e intímese. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h25..

Decisão interlocutória

Nº 88693-3/08 - Cobrança - A: JOSE RAIMUNDO DA SILVA CAMPOS. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: MBM SEGURADORA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Recebo a emenda de fls. 22. Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intímese. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h30..

Nº 90965-2/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CAROLINE BARBOZA F CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os requisitos legais. Defiro a liminar requerida para reintegrar a autora na posse do bem indicado na inicial, autorizando o seu depósito em mãos de uma das pessoas nominadas naquela peça. Defiro o horário especial para o cumprimento do mandado. Cite-se e intímese. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h31..

Nº 107541-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: NOEMI BEZERRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Na hipótese de pagamento integral da dívida no supracitado prazo, ficam os honorários reduzidos pela metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil, consoante alterações promovidas pela Lei N. 11.382, de 06.12.2006. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h30..

Nº 107638-3/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SONIA MARIA MOREIRA ROCHA BORBA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Na hipótese de pagamento integral da dívida no supracitado prazo, ficam os honorários reduzidos pela metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil, consoante alterações promovidas pela Lei N. 11.382, de 06.12.2006. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h30..

Nº 107641-4/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CHAAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Na hipótese de pagamento integral da dívida no supracitado prazo, ficam os honorários reduzidos pela metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil, consoante alterações promovidas pela Lei N. 11.382, de 06.12.2006. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h22..

Nº 107648-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VICE PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LIGIA MARIA ALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Na hipótese de pagamento integral da dívida no supracitado prazo, ficam os honorários reduzidos pela metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil, consoante alterações promovidas pela Lei N. 11.382, de 06.12.2006. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h29..

Nº 107908-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CIDADE DAS AGUAS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LEONARDO ARAUJO DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intímese. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h30..

Nº 108490-8/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: LUCIA MARIA PULLEN PARENTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Na hipótese de pagamento integral da dívida no supracitado prazo, ficam os honorários reduzidos pela metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil, consoante alterações promovidas pela Lei N. 11.382, de 06.12.2006. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h30..

Nº 109057-8/08 - Cobrança - A: GILVANEI SILVA BARBOSA. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. No rito sumário o rol de testemunhas deve acompanhar a inicial caso o autor pretenda ouvi-las, sob pena de preclusão (art. 276 do CPC). O advogado subscritor da inicial não possui procuração nos autos. Regularize, pois, o autor a sua representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h27..

Nº 109152-3/08 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. R: DANILO GUIMARAES FRANCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Na hipótese de pagamento integral da dívida no supracitado prazo, ficam os honorários reduzidos pela metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil, consoante alterações promovidas pela Lei N. 11.382, de 06.12.2006. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h22..

Nº 109186-0/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: LS E M REPRESENTACOES. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: MOACIR RODRIGUES TARAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize o Exequente a sua representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h22..

Nº 109256-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF025592 - Carolina Ribeiro Valerio dos Santos. R: HENRI SEVERIEN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais, defiro o pedido de liminar. Expeça-se mandado de apreensão para cumprimento em horário especial e com auxílio de força policial, se necessário, ficando autorizado o depósito do veículo em poder de uma das pessoas nominadas na inicial. Consoante o artigo 56, da Lei 10.931/2004, a qual alterou a redação do artigo 3º do DL 911/69, proceda-se à apreensão e em seguida cite-se o(a) réu(ré) para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h22..

Decisão

Nº 110344-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: LUIS FELIPE ARAUJO TAVORA. Adv(s): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: UESP UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido de antecipação de tutela formulado na inicial reveste-se de nítido caráter cautelar. No presente caso, embora se encontre a demanda em início de cognição, afigura-se razoável o

suprimento da assinatura da ré no Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio firmado com o Banco de Brasília, uma vez que, caso este juízo não o faça, o autor terá frustrada a sua oportunidade de fazer o estágio em razão da exigência da ré de obter o carimbo e a assinatura do responsável pela instituição junto à sua sede, em São Paulo. Ressalte-se que, como o autor é aluno da ré na unidade de Brasília, onde freqüenta o seu curso regularmente, não se mostra plausível que seja prejudicado em face da exigência de prática de ato elementar pela unidade de São Paulo. Diante disso, e considerando que os autos se encontram instruídos com cópia do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio devidamente firmado com o Agente de Integração do CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, cujo teor revela sua seleção para a realização de estágio junto àquela instituição bancária, bem como com documentos que revelam o vínculo do autor com a ré ("fumus boni iuris"), impõe-se a concessão da tutela de urgência postulada na inicial a fim de que não haja o perecimento de seu direito na hipótese de o autor vir a lograr êxito na presente demanda, sendo recomendável a concessão da tutela cautelar "initio litis" o mais breve possível a fim de garantir sua efetividade ("periculum in mora"), inexistindo risco de prejuízo à ré por se tratar de provimento meramente acautelatório, que pode ser revogado a qualquer momento. Destarte, presentes os requisitos legais (§ 7º do art. 273 do CPC, acrescido por força da Lei nº 10444 de 07/05/2001), defiro a liminar para o fim de determinar o suprimento da assinatura da ré no Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, cuja cópia se encontra à fl. 16, até posterior ordem deste juízo. Expeça-se alvará em favor do autor para esse fim, e que terá validade até posterior ordem deste. Cite-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h24..

Nº 26446-3/05 - Embargos A Execução - A: ASSOCIACAO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha, DF06145E - Tatiana Cortez Bittencourt. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF022824 - Patricia de Abreu Cardoso, DF05291E - Felipe Aires de Lima, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF06145E - Tatiana Cortez Bittencourt, DF06764E - Diego Aires de Lima. Destarte, para evitar futura alegação do embargado de que não foi apresentada planilha do débito, nos termos do art 475-B do CPC, intime-se a embargante para trazer nova planilha discriminada e atualizada dos valores mencionados na petição de fls. 375/376, em cinco dias. Após, oportunizo ao embarado o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h10..

Nº 30435-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BL J QD 1209 SHCES CRUZEIRO NOVO BRASILIA DF. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: MARIA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10% (dez por cento). Não tendo sido efetuado o pagamento da dívida, aplico o artigo 475-J do CPC e fixo multa de 10% sobre o montante devido. Intime-se o exequente para trazer planilha atualizada do débito e indicar bens à penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h25..

Certidão

Nº 104646-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SCR N 708 709. Adv(s): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: ESPOLIO DE MARIA MADALENA ORDONES PENA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 06/10/2008 às 14:30 hs para a realização da audiência de conciliação. Certifico, ainda, que o advogado do requerente tem poderes para TRANSIGIR, motivo pelo qual deixei de expedir mandado de intimação para a parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h27..

Decisão

Nº 121067-2/04 - Execução - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA BR. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. R: VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s): (.). R: ANA AMANCIA DO AMARAL. Adv(s): (.). R: DORIVAL JOSUE DO AMARAL. Adv(s): (.). R: LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL. Adv(s): (.). O executado se insurge contra o laudo de avaliação apresentado à fls. 518 e requer a nomeação de um perito para a realização da avaliação. Foram penhorados 17 (dezesete) veículos, marca Scania/F, modelo 113HL 4x2 220. Diante do valor alto da presente execução e da natureza dos bens constritados, determino a avaliação dos bens constritados para o fim de elaboração do laudo de avaliação. Nomeio perito do juízo o engenheiro mecânico Francisco Wilson Moura Menezes, com qualificação em pasta da Secretaria, para a realização do laudo de avaliação dos bens penhorados à fl. 516. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h28..

6ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008**

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
 Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 52458/96 - Cobranca - A: EDUARDO PEREZ TEIXEIRA. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: EDUARDO PEREZ TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: REGIUS. Adv(s): DF008868 - Simone Jamal Gotti. A: EUDINEA MATOS WEBER. Adv(s): (.). A: GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA. Adv(s): (.). DECISÃO Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 19h05..

Nº 78802-5/07 - Declaratoria - A: DEBORA PATRICIA DE SOUZA GONCALVES SOBRAL. Adv(s): DF002688 - Sebastiao Jorge Carlos Berno. R: SUPERMERCADO RIOS SETOR O COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. DECISÃO Os fatos controvertidos podem ser conhecidos por documentos, mas não se mostra razoável a produção de prova pessoal para demonstrá-los. Por isso, revogo a decisão de fl. 100 que designou audiência de instrução e julgamento e faculto às partes a apresentação de documentos pertinentes, caso queiram, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h04. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 46751-0/08 - Acao Cautelar - A: EDI WALDO MARTINS LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. A: EDI WALDO MARTINS LEAL e outros. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR e outros. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. A: MARCIA CRISTINA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. A: MARCUS FABÍUS PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Manifestem-se os autores em réplica à contestação de fls. 241/268, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h03. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 99713-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE SALVADOR CARMONA. Adv(s): DF012974 - David Coly. R: MARIA DULCE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que ainda não foi efetivada a citação da ré acolho a emenda de fls. 19. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 13h55. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 108685-8/08 - Monitoria - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: CICERO MONTE DE SOUSA. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h21. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO Recolham-se as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h21. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 64783-6/2000 - Execução de Sentença - A: INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ENIO FERREIRA BASTOS. Adv(s): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos, DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. DECISÃO Manifeste-se o exequente sobre a proposta de pagamento às fls. 343/349, em caso negativo, oficie-se a fonte pagadora, conforme decisão de fls. 300/302. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h18. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 86781-9/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO DO BRASIL S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ARQ TETUS FORROS LTDA ME. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): (.). DECISÃO Defiro pedido de fl. 167, para expedir o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 163. Defiro a penhora do remanescente, requerido à fl. 163, antes porém, venham os autos planilha atualizada do débito, deduzindo-se o valor efetivamente levantado. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h13. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 95375-7/06 - Execução - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: EDSON FRANCISCO DE ARAUJO. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h44. JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVA Diretor de Secretaria A DECISÃO Em razão de inexistir intimação prévia da parte ré para o cumprimento da obrigação, eis que revel, indefiro o pedido de penhora eletrônica. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h44. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 80354-4/99 - Execução de Sentença - A: CORNELIO CESAR PINHEIRO. Adv(s): DF006231 - Aureni Ferreira Viturino, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: OSTERNAK ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF000000 - Defensoria Publica. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h16. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO Os documentos juntados às fls. 182/206 não suprem a exigência legal de que trata o art. 365, incisos III do CPC. Ademais, foi determinado às fls. 174, cópia do ato constitutivo atualizado, haja vista que a cópia de fls. 13/15 são datadas de 1999 e os documentos juntados posteriormente (fls. 182/206) são ainda mais defasados. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h16. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 93829-0/08 - Embargos - A: ROSIRUI RIBEIRO DANTAS. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: LUIGI ROMANINI. Adv(s): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. DECISAO - Concedo ao embargante os benefícios da gratuidade da justiça, na forma da Lei n. 1.060/50. Recebo os embargos do devedor, nos termos do artigo 740 do CPC. No mais, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo à ação, pois não estão presentes os pressupostos previstos no art. 739-A, §1º, do CPC, notadamente no que tange à garantia da execução por penhora suficiente. Ademais, as alegações ofertadas pelo embargante não são adequadas para infirmar a certeza e liquidez do título executivo. Intime-se o embargado para impugná-los, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 16h41. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 24687-4/02 - Execução - A: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF01195A - Ricardo Mussi, SP189698 - Thiago Miguel Gibrim. R: DELTA FORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA. Adv(s): DF022777 - Patricia Almeida Araujo. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para tomarem ciência do ofício de fls. 367/368. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h26..

Nº 94435-2/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ESPOLIO DE PAULO FONSECA DOS SANTOS. Adv(s): Erro. R: ESPOLIO DE PAULO FONSECA DOS SANTOS e outros. Adv(s): Erro. R: MARIA CRISTINA MACIEL DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h42..

Nº 23042-5/05 - Execução de Sentença - A: GLORIA LUCIA IELPO VOLPE DE PAIVA. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira, DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: TERCON - BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: TERCON - BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: MARCELO NEIVA MOREIRA AVIDOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a proposta do executado às fls .306/311. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h29..

Nº 54583-7/06 - Consignação Em Pagamento - A: DENIO JOSE RODRIGUES LOURO. Adv(s): DF020561 - Ranilton Monteiro Neves. R: EDMUNDO RODRIGUES FILHO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h59..

Nº 82885-7/06 - Execução de Honorários - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FRANCISCO MOURA DA CUNHA. Adv(s): Erro. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.121 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h05..

Nº 124863-6/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ROGERIO MEIRA LIMA. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: RAIMUNDO SANTANA BARREIRA DOS REIS. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).115/116 (R\$1474,50 em conta no Banco do Brasil S/A), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h07..

Nº 7693-3/07 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: IRACI NUNES DOS SANTOS. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a sentença de fls. 109/111 transitou em julgado em 28/07/2008. Certifico também que transcorreu "in albis" o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, que fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, requerendo o que for de direito Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 12h47..

Nº 34936-6/07 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DIVANETE GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 88 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h03..

Nº 45420-7/07 - Monitoria - A: COOP ECON CRED MUTUO DOS EMPREG DA EMBRAPA - CREDIEMBRAPA. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: DAURIA REGINA RIBEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 90 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h56..

Nº 64366-9/07 - Indenização - A: CICERO FERREIRA PONTE. Adv(s): GO008171 - Juvenaldo Monteiro de Sousa. R: VITORIO CAMPOS DA SILVA. Adv(s): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. CERTIDAO - Conforme determinação da Portaria GC 211, de 02 de outubro de 2007, certifico e dou fé que desentranhei o original do acordo ou da decisão que lhe negou o seguimento, da petição de resposta e da certidão de trânsito em julgado da respectiva, do AGI DE nº 2008002004340-2 juntando a estes autos em que foi proferida a decisão agravada. Na oportunidade, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para retirarem do AGI as peças de seu interesse, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ficando as partes cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos, e que será determinada a baixa no sistema informatizado. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 10h33..

Nº 67755-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: AGROMASTER COMERCIO REPRESENTACOES PROD AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: INGRID OTTONI FUNKNER ARTIAGA. Adv(s): MG061831 - Claudionor Correa Neto. R: INGRID OTTONI FUNKNER ARTIAGA e outros. Adv(s): MG061831 - Claudionor Correa Neto. R: OSMAR PEREIRA ARTIAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).115/117 (R\$615,67 em conta no Banco do Brasil S/A em nome de Osmar Pereira Artiaga; R\$190,01 em conta no BRB - Banco de Brasília SA, R\$34,78 em conta no Banco Bradesco S/A e R\$10,20 em conta no Banco do Brasil S/A, todos em nome de Ingrid Ottoni Fuckner Artiaga). Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h13..

Nº 94123-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TANIA MARA CASTRO DE BARROS PALAZZO. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: VIVIANI AMARAL BUANI ME. Adv(s): (.). R: VIVIANI AMARAL BUANI ME e outros. Adv(s): (.). R: CASSIA AUGUSTA AMARAL BUANI. Adv(s): (.). R: JOSE ROBERTO BUANI - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h24..

Nº 35547-5/08 - Consignação Em Pagamento - A: DANIELLE LOPES ROCHA. Adv(s): DF018071 - Akira Sasaki, DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: DECK INCORPORADORA LTDA. Adv(s): SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar em réplica sobre a contestação de fls. 107/110. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h42..

Nº 56588-4/08 - Cautelar Inominada - A: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: SANTA LUZIA PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: SANTA LUZIA PARTICIPACOES SA e outros. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: MARCIA CRISTINA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: MARCUS FABIUS PEXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 495 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h54..

Nº 66666-9/08 - Revisional - A: ALEX SANDER JOSE DE CARVALHO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.41 e o lapso temporal decorrido

entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o autor para dar prosseguimento ao feito, efetuando o pagamento das custas complementares. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h40..

Nº 67484-9/08 - Revisional - A: FERNANDO SEVERINO DOS SANTOS. Adv(s): CE012808 - Enio Ponte Mourao, CE013299 - Vinicius Maia Lima. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 60/242 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h42..

Nº 70295-7/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA UNICEUB. Adv(s): DF009159 - Roberto Esteves Lima, DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LEANDRO CUNHA SIMOES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h48..

Nº 77536-9/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TJ PRODUCOES E EVEN LTDA ME. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 27 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h51..

Nº 77577-9/08 - Monitoria - A: BANKBOSTAM BANCO MULTIPLOS SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: DENER JOSE GIOVANINI. Adv(s): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que os embargos monitorios de fls. 67/69 são tempestivos. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h52..

Nº 77905-8/08 - Embargos A Execução - A: ACE SEGURADORA SA. Adv(s): DF016790 - Max Rezende Braga. R: FABIO PIRES BATISTA. Adv(s): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 53/57 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h50..

Nº 83290-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF009159 - Roberto Esteves Lima, DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: KENIA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo legal para parte Ré embargar. Nos termos da Pt. 02/03, abro vista à parte exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h04..

Nº 85962-5/08 - Revisional - A: JOSE FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): CE012808 - Enio Ponte Mourao, CE013299 - Vinicius Maia Lima. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 68/262 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h09..

Nº 94838-9/08 - Monitoria - A: MECANICA DF. Adv(s): DF022815 - Fernanda Santos Sampaio Santoro, DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: VILMAR ALMEIDA SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 25 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h35..

Nº 107730-4/08 - Declaratoria - A: WILSON PAULO FIALHO FELIX JUNIOR. Adv(s): DF017228 - Raul Benedito Pacheco Fernandes. R: EPC EMPRESA DE PARTICIPACAO LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume. Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes autos ao autor para publicar edital. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h14..

Nº 33732-6/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRASIO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRASIO e outros. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos, DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior. A: KONSTANCIA DE QUEIROZ EUFRASIO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s). 253/257 (R\$1132,21 em conta no Banco do Brasil S/A), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h06..

Nº 71205-9/03 - Revisional - A: AURINIVA MARTINS FERNANDES BESSA. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta, DF019401 - Giovanni Simao da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte ré/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h50..

Nº 7802-8/04 - Embargos A Execução - A: ALDA PIMENTA ALMEIDA. Adv(s): DF018245 - Wellington Magalhaes. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA e outros. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte embargante cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte embargada/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h47..

Nº 53864-8/08 - Monitoria - A: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: SONIA DE FATIMA FERREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 61 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h09..

Nº 70245-9/08 - Embargos A Execução - A: COOPERATIVA HABITACIONAL CASABELLA LTDA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodruero. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. CERTIDAO - Conforme determinação da Portaria GC 211, de 02 de outubro de 2007, certifico e dou fé que desentranhei o original do acórdão ou da decisão que lhe negou o seguimento, da petição de resposta e da certidão de trânsito em julgado da respectiva, do AGI DE nº 2008002009122-6 juntando a estes autos em que foi proferida a decisão agravada. Na oportunidade, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para retirarem do AGI as peças de seu interesse, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ficando as partes cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos, e que será determinada a baixa no sistema informatizado. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 10h32..

Nº 70298-0/08 - Exibição de Documentos - A: EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 70/85 é tempestiva. Certifico ainda

que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos de fls. 39/48 e sobre a contestação supramencionada. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h56..

Nº 84096-2/08 - Embargos A Execução - A: CERRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: ARIGATO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.21 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o embargante para dar prosseguimento ao feito, comprovando a insuficiência de recursos para o pagamento das custas. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h..

Nº 86006-4/08 - Revisional - A: MARIA NAILZA DA SILVEIRA. Adv(s): CE012808 - Enio Ponte Mourao, CE013299 - Vinicius Maia Lima. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 70/283 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h36..

Nº 98893-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMC. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: CLAUDIO SILVINO LOPES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 20 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h18..

Nº 85984-2/08 - Revisional - A: ANTONIA QUIRINO DOS SANTOS DUARTE. Adv(s): CE012808 - Enio Ponte Mourao, CE013299 - Vinicius Maia Lima. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 68/253 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h44..

Nº 86026-5/08 - Revisional - A: MARIA DO SOCORRO SILVA DE CARVALHO. Adv(s): CE012808 - Enio Ponte Mourao, DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 70/277 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h37..

Nº 92034-9/08 - Revisão de Contrato - A: FRANCISCO APARECIDO FERREIRA. Adv(s): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 23/50 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h25..

Nº 7806-9/04 - Embargos A Execução - A: TSA FASHION E DESIGN LTDA. Adv(s): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. A: TSA FASHION E DESIGN LTDA e outros. Adv(s): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: REGIUS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: REGIUS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e outros. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): DF003801 - Jose Bandeira da Rocha Neto. A: WLANIR SANTANA PIMENTA ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte embargante cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte embargada/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h46..

Nº 98360-0/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ANA MARIA DAS GRACAS SANTOS CARVALHAL. Adv(s): DF003214 - Cleanto Araujo. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s). 378/379 (R\$1560,18 em conta na Caixa Econômica Federal), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h03..

Nº 76785-7/07 - Cobrança - A: JOAO BALDOINO BORGES. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h48..

Nº 66516-9/03 - Cobrança - A: BASF SA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, RJ012010 - Ruy Ribeiro. R: CANAL TINTAS PARTICIPACOES E LICENCIAMENTOS LTDA. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a proposta do executado às fls. 410. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h37..

Nº 95009-7/07 - Indenização - A: EVA PEREIRA BARRETOS. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: EMPRESA SANTO ANTONIO. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h15..

Nº 122406-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: GILMAR PIRES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 146 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h45..

Nº 66395-7/04 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: RICARDO DAVILA SILVA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.168 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h40..

Nº 66634-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: EDVALDO PEREIRA DE MEDEIROS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 42 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h..

SENTENÇA

Nº 97017-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: REGINA MARIA SILVA BATISTA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se ação de busca e apreensão. Requeru o autor a desistência da ação (fl. 31). Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento da ré, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, visto que sequer fora

citada (fl. 33). Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte credora (artigo 26, Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 10h06. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito7.

7ª Vara Cível de Brasília**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

Processo: 2002.01.1.041690-9 Autor: MARIA ANUNCIADA DA ROCHA e outros. Réu: FILOMENA ROCHA SEIFFERT e outros. Finalidade: Citação da 1ª ré: FILOMENA ROCHA SEIFFERT, CPF: 090.506.631-68 para tomar ciência da presente ação e, querendo, contestá-la no prazo de 05(cinco) dias. Não sendo contestada a ação, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. A parte citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. Tudo em conformidade com a decisão de fl.472: "Cite-se a primeira ré, por edital, com prazo de 20 dias, observando-se a gratuidade deferida à parte autora.". Brasília/DF, 22/07/2008. Marilza Neves Gebrim, Juíza de Direito. JUÍZA DE DIREITO: MARILZA NEVES GEBRIM
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Diretor de Secretaria

8ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Soniria Rocha Campos D'assunção
 Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 11057-4/98 - Anulatória - A: WILSON BAPTISTA DIAS. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF000368 - Joaquim Oliveira Alves da Cunha, Sem Informacao de Advogado. A: HELIO BAPTISTA. Adv(s): (.). Defiro aos Autores os benefícios da gratuidade de justiça. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h39..

Nº 53355-7/02 - Execução - A: CITIBANK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, DF026893 - Andre Netto Pinto de Castro, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: JASON DOS SANTOS. Adv(s): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon, DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter. R: CAROLINE IRIS PANTOJO WILLIAMS. Adv(s): (.). Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações sobre a declaração de bens efetuada pelo devedor no último ano. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h36..

Nº 81539-5/08 - Execução - A: AMARAL E ARAUJO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. R: JOSE FRANCISCO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro pedido de fls. 31. Desentranhe-se o mandado, para integral cumprimento da diligência em horário especial. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h28..

Nº 90781-5/08 - Consignação Em Pagamento - A: CRISTIANO SILVA AZEVEDO. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Recebo a emenda. 2. Defiro a gratuidade de justiça. 3. Defiro o depósito incidental. 4. Efetuado o depósito, cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h04..

Nº 90805-5/08 - Revisão de Contrato - A: IVAN PAIXAO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: BANCO MATONE SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SABEMI SEGURADORA SA. Adv(s): (.). A emenda não atende satisfatoriamente a determinação contida na decisão de fls. 34, pois do pedido constante do item "d" das fls. 21 deve ser formulado na ação própria. Venha, pois, nova emenda. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h51..

Nº 95795-7/08 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: RENATO SILVA DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). 2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 19h13..

Nº 96464-4/08 - Sustação de Protesto - A: GCE SA. Adv(s): MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: FERREIRA E ELIAS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Retifique-se a autuação, tendo em vista a emenda apresentada às fls. 37/48. A relação processual já se encontra estabilizada. Nos termos do artigo 264 do CPC, intime-se o réu para se manifestar acerca da emenda apresentada às fls. 75/81. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h..

Nº 97630-4/08 - Obrigação de Fazer - A: GABRIELA BORGES CASTANHEIRA. Adv(s): DF024061 - Luciene Barreira Bessa Castanheira. R: CENTRO DE EDUC SUPERIOR DE BRASILIA CESB FACULDADES IESB. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cuida-se de tutela jurisdicional antecipada, proposto por GABRIELA BORGES CASTANHEIRA, em que se objetiva compelir o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CAESB - FACULDADES IESB a proceder a imediata matrícula da autora no segundo semestre do curso de Comunicação Social, especialidade Publicidade e Propaganda, permitindo que esta realize o pagamento da referida matrícula nos moldes e nas condições anteriormente pactuadas, mantendo os descontos anteriormente acertados, sob pena de multa diária. Para tanto, aduz que o prazo para a renovação de matrícula, através boleto bancário, segundo Calendário Acadêmico para o 2º Período Letivo de 2008, finda-se em 7 de julho de 2008, sendo o boleto gerado pela internet. Diz que, seguindo orientação da ré, tentou, sem obter êxito, realizar a renovação da matrícula, obtendo, posteriormente, a informação de que estava impedida de renovar a matrícula, eis que se encontrava em débito junto à faculdade, notadamente no que diz respeito à mensalidade do mês de abril de 2008. Assevera que pagou todas as mensalidades, sem atraso, inclusive no que diz respeito ao mês de abril de 2008. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/23. É o que tenho a relatar. DECIDO. A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (CPC, art. 273). As Instituições de Ensino Superior agem na qualidade de delegatárias do poder público, exercendo, como de fato exercem, função estatal de educação, a qual é garantida pela Constituição da República, na qualidade de direito social. Assim, prestando um serviço público, as Instituições Superiores de Ensino devem observar todos os princípios que norteiam os serviços público, principalmente no que diz respeito ao princípio da continuidade do serviço público, não podendo negar, assim, a renovação de matrícula, tão-somente com fundamento no inadimplência do aluno. Na espécie, a situação se mostra ainda mais gravosa, eis que os documentos carreados aos autos, notadamente a declaração de fls. 22, demonstram, ao menos em princípio, que a autora encontrava-se em dia com suas obrigações, não havendo, assim, motivo plausível para a negativa de renovação de sua matrícula. Não se pode olvidar, ainda, que a autora só não obedeceu às datas a especificadas no calendário acadêmico porque a própria instituição ré a impediu de fazê-lo, condicionando a renovação da matrícula ao pagamento dos débitos pendentes. Vejo, pois, demonstrada a verossimilhança das alegações. Ademais, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação se mostra evidente, eis que a autora se viu impedida de dar continuidade aos seus estudos, estando o semestre letivo já em fase adiantada. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que a ré proceda a matrícula da autora no 2º Semestre do Curso de Comunicação Social, especialidade Publicidade e Propaganda, observando os descontos anteriormente pactuados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h49..

Nº 97646-6/08 - Consignação Em Pagamento - A: MAURICIO SILVA DOS REIS. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a gratuidade de justiça. 2. Defiro o depósito incidental. 3. Efetuado o depósito, cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h16..

Nº 106366-3/08 - Indenização - A: GERALDA APARECIDA VIEIRA. Adv(s): DF025426 - Camila Queiroga do Espírito Santo. R: RECCOL REAL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: GUSTAVO HENRIQUE COTTA. Adv(s): (.). Em se cuidando de ação proposta sob o rito sumário, a petição inicial deve atender aos requisitos constantes dos artigos 276 e 277 do Código de Processo Civil. Emende-se, pois, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h11..

Nº 41919-4/07 - Cobranca - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF020722 - Gilmar Campos Alves de Melo. R: RAFAEL CABRAL DE AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a diligência requerida, fls. 95, eis que trata-se de providência que pode ser tomada pelo próprio Causídico, independentemente de intervenção deste juízo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h56..

Nº 93172-0/08 - Cobranca - A: GILMAR CARDOSO PEREIRA. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: PORTO SEGURO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda. Defiro o benefício da gratuidade de justiça. Designe-se, oportunamente, a audiência preliminar prevista no art. 277, C.P.C, para ser realizada nos termos do seu parágrafo 1º, in fine, com a presença de conciliador. Após, cite-se, observando o prazo mínimo de antecedência e as advertências do § 2º, e 3º do art. 277, C.P.C. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 19h12..

Nº 106376-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: LINS ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: SOS SAUDE E REPRESENTACAO HOSPITALAR LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Examinando os autos, verifico que os cheques objetos da presente execução não estão nominais ao exequente e nem endossados em preto a ele, o que fere o 19 da Lei Federal nº 8088/90. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte sane a irregularidade, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h43..

Nº 8704-8/01 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: PEDRO BERNARDO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 141, porquanto os bens do Executado já estão relacionados na certidão de fls. 56, verso. Promova o Exequente, o andamento do feito, diligenciando para localizar bens do Executado, passíveis de penhora. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h25..

Nº 39743-7/07 - Cobranca - A: ADEMAR SILVA MOREIRA. Adv(s): DF025485 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. Cuida-se de cumprimento voluntário de sentença. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, fls. 200/201, em favor do Credor. Após, ao contador para cálculo de custas finais. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h49..

Nº 47595-0/07 - Ordinaria - A: SIMONE SILVEIRA MARTINS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Recebo o Agravo retido, fls. 150/158, o qual será conhecido em preliminar de eventual Apelação. Ao Agravado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h17..

Nº 51482-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: HOSMIDIO JOSE SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, pois cabe a parte Autora diligenciar, para indicar o endereço do Réu, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Promova a Autora o andamento do feito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h55..

Nº 5063-0/04 - Monitoria - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas, SP150345 - Fernanda Vieira Capuano. R: CENTRO OESTE COM REP LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RODOLPHO ZAMBROTTI GOMES. Adv(s): (.). Indefiro, nos termos da decisão de fl. 254. Promova o Autor o andamento do feito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h..

CERTIDÃO

Nº 32972-0/2000 - Execução de Honorários - A: DOMINGOS ARAUJO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: .. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte credora não atendeu à certidão de fl. 403. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte credora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h17..

DESPACHO

Nº 15028/90 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE FRANCISCA DE SOUZA SILVA. Adv(s): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos, DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes, DF019610 - Juliana Soares Figueiredo de Carvalho, DF021270 - Roney Martins de Barros, Sem Informacao de Advogado. R: PROGRAMA-CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA E OUTROS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MISLAINE DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). A: PAULA CRISTINA DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). A: WESLAINE DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). A: WESLEY DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). Reitere-se o ofício de fl. 640. Esclareço a parte Exequente que as declarações de rendimentos não são juntadas aos autos, por questão de sigilo fiscal, ficam arquivadas na Secretaria do Juízo, à disposição da parte. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h14..

Nº 28148-4/08 - Obrigação de Fazer - A: PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF020978 - Maira Cirineu Araujo, DF021989 - Henrique Araujo Costa. Anote-se conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h44..

Nº 106300-3/08 - Declaratoria - A: ADSON HENRIQUE VIEIRA BARBOSA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h55..

Nº 106484-2/08 - Revisional - A: ELIZABETH DA SILVA MELO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, no que se refere ao valor da causa, observando-se ao que estabelece o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h01..

Nº 106665-5/08 - Execução - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL/UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE EDGAR DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h28..

Nº 106700-6/08 - Execução - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL/UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: SOLANGE ALVES TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h38..

Nº 106752-9/08 - Ordinaria - A: ELISETE RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): DF026825 - Barbara Sarkis. R: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 108. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h47..

Nº 83759-7/07 - Indenizacao - A: MARCOS ANTONIO SILVA DE ALMEIDA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAT. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF08543E - Benjamim Barros. Expeça-se alvará da importância depositada, fl. 101, em favor do Credor. Intime-se a devedora a efetuar o depósito do débito remanescente. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h29..

Nº 44559-4/08 - Revisao de Contrato - A: DIOCLECIO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Para análise do pedido de modificação do pólo passivo, traga a Ré a alteração contratual da instituição financeira. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h29..

Nº 81094-3/08 - Revisao de Clausula - A: JOSE PEDRO DOS SANTOS BELO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF08448E - Alexandre Palmeira Dias Nunes Ferraz, DF08488E - Alex Carvalho Rego. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 29/30. Concedo a parte autora o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que recolha as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h10..

Nº 106294-0/08 - Declaratoria - A: GILDAIRES APARECIDO SOBRINHO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h02..

Nº 143004-3/05 - Execucão - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, DF08703E - Elida Littiere Gomes Louza. R: JOSE EDNALDO SALES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o requerimento de arquivamento provisório. Defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h05..

Nº 91579-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07463E - Virginia Lucia Silva, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se, como requerido, fl. 121. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h13..

Nº 88107-7/08 - Revisao de Contrato - A: MANOEL ALVES ASSIS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo a parte autora o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que recolha as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h12..

Nº 6811-9/02 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: CARLOS ALBANO IRENE. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira, DF016980 - Fabio Henrique Binicheski, DF018165 - Eder Charneski, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, a se manifestar sobre a liquidação de sentença, fls. 220/222, nos termos do artigo 475-A § 1º do CPC. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h03..

Nº 101211-6/04 - Reparacao de Danos - A: ROBERVAL EUSTAQUIO MACHADO. Adv(s): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: PARTIDO POPULAR PP. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima, DF08695E - Francisco das Chagas Silva Ribeiro. A: ANA DARC TEIXEIRA LIMA MACHADO. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO (PMDB). Adv(s): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima. DENUNCIADO A LIDE: PARTIDO LIBERAL (PL). Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSITA (PRP). Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PTDOB). Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: PARTIDO DA REEDIFICACAO DA ORDEM NACIONAL (PRONA). Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO (PTC). Adv(s): (.). Defiro, fls. 280/281. Citem-se os denunciados nos endereços indicados. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h41..

Nº 143401-3/05 - Execucão de Honorarios - A: GOLDEN CROSS SEGURADORA SA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. R: NELY JULIANO SILVA. Adv(s): DF007659 - WALTERSON MARRA, DF08512E - Henrique Barradas Osorio. Retifique-se o alvará, conforme requerido às fls. 210/211. Intime o Executado a efetuar o depósito do débito remanescente. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h54..

Nº 9378-0/08 - Monitoria - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: RAIMUNDA DE SOUZA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da Citação verificada, às fl. 76, intime-se a Ré a se manifestar acerca da desistência, a teor do art. 267, § 4º do CPC. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h15..

Nº 136483-7/05 - Execucão - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF026432 - Roberta Magalhaes Diniz, DF05184E - Patricia Liliane Sarmiento Silva. R: BMW LEASING DO BRASIL SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se, como requerido à fl. 120. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h59..

Nº 127815-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: JOAO SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro, fl. 57. Oficie-se ao Detran para anotar no prontuário do veículo restrição judicial quanto a sua transferência. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado à fl. 56. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h35..

Nº 40255-0/07 - Embargos A Execucão - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: DIAGNOSTICOS DA AMERICA SA. Adv(s): DF005369 - Airtton Rocha Nobrega. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h24..

Nº 49365-3/01 - Execucão de Honorarios - A: MARILIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS GALLO. Adv(s): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF022143 - Martinho Aparecido Gallo, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes, DF08324E - Tiago de Carvalho Pereira. R: JULIANO DANTAS ALMEIDA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Concedo ao Executado os benefícios da Justiça gratuita, porquanto assistida pela Defensoria Pública, seguindo o entendimento externado no acórdão n. 246896, de relatoria do E. Desembargador Mário-Zam Belmiro. Expeça-se o alvará, determinado à fl. 128. Intime-se o devedor para retirar a guia para o depósito da quantia faltante, que será expedida mediante a sua presença. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h18..

Nº 21672-5/98 - Execução - A: CODIPE CIA DIST DE PECAS E VEICULOS. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: JOAO BATISTA CARVALHO LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Como o réu foi intimado por edital (fls. 343/344), determino a remessa dos autos à curadoria especial, conforme o artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. À Defensoria Pública. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h51..

Nº 41179-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06348E - Ricardo Pereira Porto, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: ALICE SOARES COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do noticiado óbito da Ré, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 dias, a fim de que seja regularizado o pólo passivo do feito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h52..

DECISÃO

Nº 107320-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALONCO MOREIRA DE MOURA. Adv(s): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: STREET CAR COMERCIAL DE VEICULOS AUTOMOTORES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Não vejo provados nos autos, os fatos alegados no pedido inicial, assim como os requisitos legais previstos nos Arts. 839 a 843 do Código de Processo Civil, capazes de ensejar a concessão da liminar requerida. 2. Reputo conveniente a justificação do alegado. Por isso, designe-se audiência de justificação com urgência, devendo a autora arrolar tempestivamente as testemunhas ou fazê-las comparecerem à solenidade independente de intimações. 3. A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estará o autor intimado, naquele ato, de seu conteúdo. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h24..

DESPACHO

Nº 63384-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: LUZANIRA PEREIRA LEITE. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. Certifique-se o decurso do prazo assinalado pela decisão de fls. 31. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h38..

DECISÃO

Nº 38617-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONT SERRAT STUDIOS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: HELVIO ANTONIO ROCHA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se nova data para a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se por edital, com prazo de 20 dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h48..

CERTIDÃO

Nº 94086-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S.A.. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. R: GABRIELA LOPES VIEIRA GUIMARAES. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica sobre o teor da Contestação e documentos de fls. 39/51, apresentada tempestivamente e juntada por mim na presente data. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h51..

DESPACHO

Nº 116896-8/02 - Execução de Sentença - A: ELIZABETH FRANCISCA ZORDAN. Adv(s): DF023578 - Maria Aline Martins de Andrade Aragao, DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. R: UNIMED. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: AMFA ASSOCIACAO RECREAT ASSIST MILITARES FORCAS AUX DF. Adv(s): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe os dados da conta em que efetivada a transferência determinada a fls. 1385/1388. Vindo a resposta e decorrido em branco o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se o alvará requerido a fls. 1392, intimando-se, após, a credora para que informe se está satisfeita a obrigação. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h..

CERTIDÃO

Nº 52754-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: KATIA GONCALVES ITACARAMBY. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF020885 - Welisangela Cardoso de Menezes, DF08282E - Thiago Moreira Parry. R: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra, DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva. A: KENIA GONCALVES ITACARANBY. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h01..

DECISÃO

Nº 91802-3/08 - Execução - A: COBRASF COBRANCA E ASSESSORAMENTO FINANCEIRO LTDA ME. Adv(s): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: NEWTON GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h14..

Nº 68783-3/08 - Revisional - A: EDUARDO LACERDA NIEDDMAYER. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h15..

DESPACHO

Nº 44555-3/08 - Revisao de Contrato - A: DELMIR GOMES DA SILVA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF06064E - Glei Roberto Vilela Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I - Encaminhem-se as informações requisitadas; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h19..

DESPACHO

Nº 42426-8/08 - Cobrança - A: ASCON ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CNPQ. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h08..

Nº 90585-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: SBE SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF022930 - Luciana Conceicao Santos. R: SEMPREVIAJAVEND SIND EMP VEND VIAJ COM PROD FARMACEUTICOS DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 19h16..

SENTENÇA

Nº 151330-0/07 - Declaratoria - A: MARCUS DA COSTA GUIMARAES . Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a ilegalidade da inscrição realizada em nome da parte autora mencionada na petição inicial, bem como para condenar a parte ré a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da data desta sentença, a título de danos morais. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da demanda, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão da publicidade da anotação do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, objeto da presente demanda. Oficie-se. Condene o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, §3º, da Lei Processual Civil. Após o trânsito em julgado, fica o devedor intimado a pagar a importância devida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h43..

Nº 70575-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: EDELSON DA SILVA MOURA. Adv(s): DF026643 - Elisangela de Sousa Balsanelli. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu, EDELSON DA SILVA MOURA, a pagar a parte autora, CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA, as taxas condominiais ordinária e extraordinárias relativas ao imóvel situado na Quadra 03, Conjunto 22, Lote 01, vencidas e não pagas explicitadas a fls. 24, incluindo-se as parcelas vencidas no decorrer da lide, acrescidas de correção monetária desde o momento em que se tornaram devidas e juros de mora desde a citação. Por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, fixados estes, de acordo com a regra do art. 20, § 4º do CPC, em 10% sobre o total do débito. Ressalte-se que, nos termos do art. 475-J, do CPC, não havendo pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado da sentença, este será acrescido da multa de 10%. Transitada em julgado, pagas as custas finais, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 19h22..

Nº 77759-0/08 - Cobrança - A: HULGO DE FREITAS GOMES. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. A: ENIR GOMES FERREIRA. Adv(s): (.). Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Arcaem os autores com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta aos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade, por força da gratuidade de justiça deferida a fls. 27. Transitada em julgado e não havendo outros requerimentos, dê baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h20..

Nº 13196-2/08 - Cobrança - A: SERGIO FERNANDO NOCE LAMAS. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SÉRGIO FERNANDO NOCE LAMAS ajuizou ação de cobrança em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A, pretendendo receber a quantia de R\$ 5.005,09 (cinco mil e cinco reais e nove centavos). Sustenta o autor, em síntese, que, com o advento do chamado PLANO COLLOR I, instituído pela Medida Provisória 168, de 15 de março/90, houve alteração da remuneração da caderneta de poupança que detinha junto ao Banco Sudameris S/A, adquirido pelo réu no ano de 2003, não tendo sido feita corretamente a remuneração dos depósitos no período mencionado. Informa que, em razão de alterações na política econômica, decorrentes do citado plano governamental, o Requerido alterou o índice de atualização, acarretando-lhe prejuízos, eis que em desconformidade com a inflação medida e em desacordo com as regras contratadas, ferindo os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido. Requer a diferença de correção monetária, aplicando-se o IPC à conta de poupança n. 0.000.262-60 abril/90. Pede que o réu junte os extratos da conta poupança e prove que aplicou os índices sob sua responsabilidade. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 19/25. Regularmente citado (fls. 34), o réu apresentou contestação (fls. 42/58). Em preliminar, invoca sua ilegitimidade passiva "ad causam", ao argumento de que a remuneração no período indicado pelo autor não decorreu de sua ação ou omissão, mas de determinação do Banco Central do Brasil. Sustenta, ainda, a ocorrência da prescrição, com base no art. 178, § 10, III do Código Civil de 1916 e art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, a prescrição quanto aos juros remuneratórios. No mérito, assevera basicamente que agiu em estrita observância legal, eis que obedeceu aos critérios de correção estabelecidos pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional - CMN. Do Plano Collor, pugna pela inexistência de direito adquirido a índice de atualização monetária e aplicação imediata da Lei nº 7.730/89. A contestação foi instruída com os documentos de fls. 59/68. Réplica proferida em audiência (fls. 69). É o relatório. DECIDO. A presente pretensão objetiva a recomposição de quantia por meio da incidência dos chamados "expurgos inflacionários", ou seja, percentuais inflacionários que foram desprezados na correção de depósitos bancários a cada introdução de um plano econômico, no conturbado período que medeia o final da década de 80 e início da década de 90. Cumpre afastar, primeiramente, as preliminares agitadas em contestação. Da ilegitimidade passiva Já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o banco depositário é parte legítima em ações como a presente, confira-se: "Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão (MP n. 32 e Lei nº 7.730/89)" (STJ - REsp. 235.903/CE, Min. Aldir Passarinho Júnior). Seguindo, sem restrições, esta orientação, e a tomando por fundamento, rejeito a preliminar de ilegitimidade. Da Prescrição A correção monetária, objeto da presente ação, não se constitui, consoante já é até monótono afirmar, em um "plus", mas em mera recomposição do valor real da moeda. Não sendo um acessório, mas sim uma parte do valor principal, não se aplicam à correção monetária os regramentos do artigo 178, § 10, III do CC/16 e o artigo 206, § 3º, III do CC/02. Por força da conjunção dos artigos 177 do CC/16 e art. 2.028 do CC/02, é forçoso compreender que o prazo prescricional para o exercício da pretensão em juízo é de 20 (vinte) anos, razão pela qual não há que se falar em prescrição. Esse, aliás é o entendimento do STJ, confira-se: "A ação de cobrança de diferença resultante de cálculo da correção monetária de saldo de caderneta de poupança é pessoal e prescreve em vinte anos" (REsp. nº 86.471/RS, Min. Ruy Rosado de Aguiar). Da mesma forma não assiste razão ao réu, no que se refere à alegação de prescrição dos juros remuneratórios, eis que "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária." (AgRg no Ag 990.050/PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, in DJ 04/08/2008). Rejeito, portanto, a prejudicial de mérito. Do mérito O ponto controvertido da lide cinge-se a: quais são os índices de correção monetária corretos a serem aplicados à(s) caderneta(s) de poupança(s) em questão no período assinalado pela parte autora? Seriam os índices previstos nos planos econômicos do governo ou o IPC? Com efeito, esta matéria não enseja mais debates. É jurisprudência remansosa do Superior Tribunal de Justiça que os índices de correção monetária aplicados pelos bancos aos depósitos de que eram guardiões na vigência dos planos econômicos conhecidos por Bresser, Verão, Collor I e II devem ser substituídos pelo IPC, restituindo-se as diferenças daí decorrentes aos

titulares dos citados depósitos. Este entendimento tem por base dois fundamentos distintos. Primeiramente a lesão ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. É que o direito à recomposição monetária da caderneta de poupança renovar-se-ia todos os meses no aniversário da caderneta. Como os bancos deram eficácia imediata aos planos econômicos, aplicando os novos índices já no dia seguinte à publicação dos respectivos diplomas legais, teriam ferido o direito adquirido e ato jurídico perfeito dos titulares daquelas cadernetas que vinham rendendo segundo os índices anteriores e, ao aniversariarem, ao invés de receberem estes índices pactuados no aniversário anterior, foram acrescidas dos novos índices previstos nos planos econômicos. Dê-se um exemplo do que se vem de falar: suponha-se que um dos planos econômicos em questão tenha sido implementado por lei publicada no dia 15 de certo mês. No dia 16 seguinte, o novo índice deste plano já foi aplicado pelos bancos às cadernetas que aniversariavam neste dia. Contudo, aí foi o erro, pois nos dias anteriores esta caderneta vinha rendendo segundo o índice anterior; logo, este é que deveria ter sido aplicado. A rigor, o novo índice só poderia ser integralmente aplicado após um mês de sua vigência para que não ofendesse exercícios de direito que já estavam em curso. O outro argumento que desemboca na substituição dos índices dos planos econômicos pelo IPC é o de que estes índices simplesmente não corresponderam à real inflação do período em que vigoram, gerando enriquecimento sem causa aos bancos, acompanhado do correlato empobrecimento injusto dos titulares dos depósitos. Assim o sendo, devem ser afastados, aplicando-se índice fidedigno à inflação, apontado como o sendo, em relação ao período de vigência dos planos econômicos, o IPC. Em nome de todos os julgados que espelham este entendimento, anote-se trecho do recentemente julgado REsp nº 956258/SP (DJ 05/03/2008), da relatoria do Ministro José Delgado, 1ª Turma do STJ: "(...) Pacífico neste Tribunal que é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), como fatores de atualização monetária de débitos judiciais. Esta Corte adota o princípio de aplicar, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, mereceu credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. Para tal propósito, aplica-se o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época." Note-se que, fosse só pelo primeiro argumento, a substituição do índice de correção monetária trazido pelo plano

econômico aconteceria apenas com relação ao primeiro mês que se seguiu logo após o plano, pois o índice em si não estaria equivocado, mas apenas o fato de ter atingido direito adquirido/ato jurídico perfeito. Contudo, o segundo argumento demanda a substituição integral dos índices dos planos durante todo o tempo em que vigoram. Por isso, a conjugação dos dois entendimentos acarreta a aplicação forçosa aos depósitos bancários do IPC nos seguintes percentuais e períodos: - fevereiro/86: 14,36%- junho/87: 26,06%- janeiro/89: 42,72%- fevereiro/89: 10,14%- março/90: 84,32%- abril/90: 44,80%- maio/90: 7,87%- junho/90: 9,55%- julho/90: 12,92%- agosto/90: 12,03%- setembro/90: 12,76%- outubro/90: 14,20%- novembro/90: 15,58%- dezembro/90: 18,30%- janeiro/91: 19,91%- fevereiro/91: 21,87%(tais percentuais são extraídos do estudo da Ministra do STJ Eliana Calmon, aprovado pela 1ª Seção daquela Corte, referenciado e transcrito em parte no julgamento do REsp 956258/SP, acima já mencionado) Encontrando-se o índice pleiteado pela parte autora dentre os acima arrolados, a procedência de seu pedido é medida que se impõe. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida para CONDENAR a parte requerida, BANCO ABN AMRO REAL S/A, a pagar ao autor, SÉRGIO FERNANDO NOCE LAMAS, a diferença resultante da substituição dos índices aplicados em decorrência dos planos econômicos à sua caderneta de poupança, pelo índice 84,32%, referente a março/90. Tal montante deve ser acrescido de correção monetária, desde a data em que deveria ter sido pago e não o foi, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Por conseguinte, resolvo o processo, com resolução de mérito, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A parte requerida deverá arcar com as custas processuais, bem assim honorários advocatícios de sucumbência os quais fixo, com fulcro no §3º do art. 20 do CPC, em 10% sobre o valor resultante da condenação. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h54. [NOMEREG.]

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5742-0/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF08247E - Jucelia Oliveira Melo, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO017156 - Maria Madalena Rosa Ferreira. R: MARIA LINO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme se infere da certidão de fls. 92, o bem não foi localizado, para apreensão. Dessa forma, com fulcro no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Retifique-se e comunique-se. Cite-se. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h44..

Nº 108376-3/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF07859E - Thiago Machado. R: SENI COELHO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova a parte Autora o andamento do feito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h55..

Nº 35703-0/07 - Reparacao de Danos - A: AMANDA CRISTINA KNUP. Adv(s): DF017919 - Celso Jose Soares. R: BANCO ITAU SA ITAU BANCO DE INVESTIMENTO SA CREDICARD. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: CREDICARD ITAU. Adv(s): (.). Defiro a expedição do alvará requerido às folhas 104/105. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h39..

Nº 95279-0/08 - Exibicao de Documentos - CHAMADOS AO PROCESSO: CELMA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NILSON CARLOS PATI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vislumbro demonstra nos autos, até o momento, os pressupostos contidos nos artigos 844 e 845, do Código de Processo Civil, necessárias à concessão da liminar requerida, merecendo a questão de dilatação probatória. Julgo, pois, não ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a indefiro. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h03..

CERTIDÃO

Nº 35063-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: RODRIGO BICALHO VIEGAS. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaisa Romao Borges Piau Favilla. R: MARIA MAROJA SANTOS REIS. Adv(s): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva, DF014838 - Gesualdo Arrobas Mancini. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h23..

Nº 106926-9/04 - Execucao de Sentenca - A: GILZA BEZERRA DE SOUZA. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): DF018412 - Luiz Henrique Guedes, DF08151E - Karen Silsa Fava Rocha. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da guia de depósito de fl. 231. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h05..

Nº 134446-4/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: DANIEL DE ARAUJO ALVES SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h41..

Nº 112038-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, DF05618E - Wilmar de Assuncao e Silva Junior, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCA MARTINS MOURAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h33..

Nº 13838-7/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF08530E - Paulo Roberto de Faria Junior. R: CLEANE RODRIGUES DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h39..

Nº 20874-4/08 - Revisonal - A: SELMA MARIA PIRES. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h49..

Nº 74963-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: NELMAR RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 41. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h44..

Nº 6511-3/05 - Execução - A: FREDERICO ROMANINI DE ABRANCHES VIOTTI. Adv(s): DF001981 - Saulo Cortes. R: ANTONIO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h47..

Nº 101446-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ROMULO RONIE DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h09..

Nº 153824-5/07 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM VASCONE. Adv(s): DF019957 - Vanessa Neris Abade. R: TICKET SERVICOS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a Ré o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h03..

Nº 20459-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE GUSTAVO G PEREZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h11..

Nº 33931-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL MONTSEERRAT. Adv(s): DF020426 - Clorival Florindo da Silva. R: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA . Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h45..

Nº 49821-0/08 - Embargos do Devedor - A: CLIMACAR REFRIGERACAO LTDA. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: MAURINO ALMEIDA RAMOS. Adv(s): DF004679 - Jupyratan Klier, DF01773A - Bacilides Basso Junior. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h28..

Nº 59247-7/08 - Cominatoria - A: ANTONIO SOARES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FACIL TRANSPORTE DE BILHETAGEM ELETRONICA. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h22..

Nº 44989-7/02 - Execução Por Quantia Certa - A: EMBRE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA. Adv(s): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF025577 - Simalia Maria dos Santos, DF06714E - Simalia Maria dos Santos, DF08262E - Tallyta Lunguinho. R: JOELSON CAVALCANTE ADRIANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h47..

Nº 150291-7/07 - Indenizacao - A: HAILTON RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF025963 - Fabiano Arsenio Soares. R: FABIO VINICIUS BITTENCOURT SILVA. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade". Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h01..

Nº 103093-2/04 - Rescisao de Contrato - A: HERNANDES DOS REIS MOTA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: INSTITUTO DOM PEDRO II. Adv(s): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada do desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez dias. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h08..

SENTENÇA

Nº 12561-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: VECTOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF019314 - Joao Alfredo Eduao Ferreira, DF05763E - Thais de Aguiar Eduao. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): RJ068530 - Heliete Ribeiro Batista. R: ANGELA GOMES MIRANDA. Adv(s): (.). R: VITOR DE OLIVEIRA MIRANDA. Adv(s): (.). R: ZELIA PIRES. Adv(s): (.). Vistos, etc... Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 96/99, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC e, conseqüentemente, extingo o processo de execução. Custas e honorários advocatícios, como acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h30..

Nº 48633-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin, DF08554E - Andre Igor da Costa Santos. R: PATRICIA REIS E SILVA GRUNDMULLER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas, se houver, pelo Autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h34..

Nº 90581-8/08 - Execução Por Quantia Certa - A: IVAN RIBEIRO. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: TICIANA WERNER THOMAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANA CRISTINA SARCINELLI GAMA. Adv(s): (.). R: LESSANDRO WERNER THOMAZ. Adv(s): (.). Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução. Libere-se a penhora ou o depósito, se houver. Custas, pela Executada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h21..

Nº 64787-4/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: SANDRO ALVES OLIVEIRA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. Vistos, etc. Cuida-se de Ação Monitoria proposta por IRMÃOS SOARES LTDA em face de SANDRO ALVES OLIVEIRA, partes já devidamente qualificadas nos autos. Afirmo a parte autora que o réu comprou materiais de construção no estabelecimento comercial da autora, efetuando o pagamento do débito mediante a emissão de cheques. Diz que, inobstante os materiais de construção tenham sido entregues, as cédulas foram devolvidas pela alínea 21. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/19. Emenda às fls. 31/36. Devidamente citada a ré apresentou embargos, em que aduz, em suma, a ausência de comprovação da causa debendi. Impugnação aos embargos às fls. 54/56. Instadas a especificarem provas, somente a parte ré/embargante se manifestou, pugnano pelo julgamento antecipado do feito. Designada audiência de conciliação, a composição restou infrutífera (fl. 74). É o que tenho a relatar. DECIDO. Promovo o julgamento antecipado da lide, como quer a dicção do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há questões preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito. Diga-se, de início, que a ação monitoria possui natureza de processo cognitivo, cuja finalidade consiste em tornar ágil a prestação jurisdicional, facultando-se seu manejo pelo credor que possui prova escrita do débito sem força de título executivo, nos termos do artigo 1102a do Código de Processo Civil, verbis: "A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel." A propósito do tema, veja-se a lição de Antônio Carlos Marcato: "Considerando as conseqüências que advêm do mandado monitoria, mormente quando se convola em título executivo judicial em razão da inércia do réu, exige-se para sua emissão uma pretensão particularmente qualificada - daí a necessidade de apresentação pelo autor de prova documental escrita que, embora não tipifique um título extrajudicial, autorize apenas com lastro nela, uma "cognição mais rápida dos fatos pertinentes à causa e permite ao juiz, desde logo, a formação de um convencimento acerca da existência do crédito, muito embora pautado, convém dizer, em grau de probabilidade de menor intensidade que aqueles ostentados pelos títulos executivos extrajudiciais. Isso significa que deve ser considerado hábil a respaldar a pretensão à tutela monitoria aquele produzido na forma escrita e dotado de aptidão e suficiência para influir na formação do livre convencimento do juiz acerca da probabilidade do direito afirmado pelo autor, como influiria se tivesse sido utilizado no processo de cognição pelan. Em síntese - e aqui lançamos mão de entendimento jurisprudencial já consolidado na Itália -, qualquer documento que seja merecedor de fé quanto à sua autenticidade." (in Procedimentos Especiais, 13ª ed, São Paulo: Atlas, pág. 309). O procedimento monitorio, como procedimento especial destinado a permitir a rápida formação do título executivo judicial, deve fundar-se em prova escrita que revele ao menos, sumariamente, serem as partes titulares da res iudicium deducta, posto que não se admite a expedição de mandado para pagamento com base em documento produzido unilateralmente pelo credor. Daí competir ao autor, via de regra, ao narrar a causa debendi, comprovar os fatos que constituem o direito alegado, por força mesmo as regras de repartição do ônus da prova estabelecidas no artigo 333 do Código de Processo Civil. Tratando-se, todavia, que de ação monitoria fundada em dívida representada por cheque prescrito, proposta dentro do biênio para a propositura da ação enriquecimento/locupletamento prevista na Lei nº 7.357/85, desnecessária é a demonstração da causa debendi de sua emissão. Isso porque, embora o cheque tenha perdido a sua executoriedade, ainda persistem as características cambiais do título de crédito, mormente no que diz respeito à autonomia e à abstração. A propósito do tema, transcrevo o seguinte precedente: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. ART. 61 DA LEI Nº. 7.257/85. DOCUMENTO HÁBIL À INSTRUÇÃO DO FEITO. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. 1 - A AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREVISTA NO ART. 61 DA LEI DO CHEQUE, É AÇÃO CAMBIAL QUE DISPENSA A EXPOSIÇÃO DA CAUSA DE PEDIR, OU SEJA, DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE DEU ORIGEM À CARTULA. PELO MESMO MOTIVO, A AÇÃO MONITÓRIA, DESDE QUE MOVIDA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 2 (DOIS) ANOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CAMBIAL DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, GOZA DOS MESMOS PRIVILÉGIOS DESTA, PELO QUE É DESPICIENDA A REVELAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO. HIPÓTESE EM QUE É DO EMITENTE OU COOBRIGADO O ÔNUS DE PROVAR QUE O DÉBITO NÃO EXISTE. 2 - RECONHECIDA A DÍVIDA PELO REQUERIDO E NÃO COMPROVADO QUALQUER FATOR QUE O DESOBRIGASSE AO PAGAMENTO DA MESMA, HÁ DE SER JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO MONITÓRIA. 3 - RECURSO IMPROVIDO." (Classe do Processo : 20050710059247APC DF, Registro do Acórdão Número : 285335, Data de Julgamento : 10/10/2007, Órgão Julgador : 3ª Turma Cível, Relator : VASQUEZ CRUXÊN, Publicação no DJU: 06/11/2007 Pág. : 112). Nesse diapasão, a posse do cheque, por si só, justifica a propositura da ação monitoria, transferindo, assim, para o emitente o ônus probatório quanto a inexistência da dívida e demais matérias de defesa. Tecidas estas considerações iniciais, verifico que, na espécie, os títulos de crédito em questão foram emitidos entre 10/01/2004 e 10/11/2004, tendo sido a presente ação proposta em 27/10/2005, ou seja, dentro do prazo a que alude o artigo 61 da Lei nº 7.357/85. Assim, dispensada está a demonstração, por parte da autora/embargada, da relação causal existente entre as partes. Ademais, não obstante a ausência de documentos comprobatórios do contrato de compra e venda, diga-se que o parte réu/embargante, não nega a existência de relação contratual com a autora/embargada, nem se opõe contra os valores constantes dos títulos. Sua defesa se restringe em afirmar que o autor/embargando não comprovou a causa debendi, é irrelevante para a solução da lide, em face da abstração do título de crédito, que, ao ser emitido, se desvincula da relação que ensejou o seu saque, devendo ser honrado pelo seu emitente, no caso, a ré/embargante. Isso posto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o réu/embargante, SANDRO ALVES OLIVEIRA, a pagar à autora/embargada, IRMÃOS SOARES LTDA, a importância constante dos títulos de crédito de nºs 2105, 2107, 2108, constantes das fls. 14/15, devidamente corrigida desde a data da emissão de cada título e, acrescida, ao final, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da apresentação dos títulos. Em razão da sucumbência, condeno o réu/embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, ficando, todavia, suspensa a sua execução, eis que defiro ao réu/embargante os benefícios da gratuidade de justiça. Advirto, desde já, a ré que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h20. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 106561-0/08 - Revisão de Contrato - A: CHRISTINA ELISA MADEIRA MARURIZ SARAIVA. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência econômica. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h52. DECISÃO - Defiro a gratuidade de justiça. Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, onde busca a parte autora a revisão do contrato de arrendamento mercantil celebrado para aquisição do veículo descrito na inicial, mediante o qual foi financiada a quantia de R\$ 13.690,00, pactuando-se taxa de juros mensais de 2,0899% e taxa efetiva anual de 28,1568%, a ser quitada em 48 parcelas de R\$ 454,53 cada. Alega a autora que observando que as taxas não condiziam com as contidas no demonstrativo, tendo verificado a existência de cobrança abusiva por parte da ré, que aplicou taxas de juros elevadas e abusivas, de forma capitalizada, em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, da ilegal tabela price e de cobrança de taxas de abertura de crédito e emissão de boleto. Com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, pretende a revisão das cláusulas contratuais e o recálculo do saldo devedor, mediante a proibição do anatocismo. Afirmo que, realizado cálculos

por perito, constatou-se que o valor correto da prestação é de R\$ 112,80, já tendo, assim, quitado o débito, fazendo jus à restituição. Em face da cobrança abusiva, pretende, em sede de antecipação de tutela, para que: i) a ré se abstenha de inscrever ou registrar quaisquer restrições de caráter comercial/credício, ii) a autora se abstenha de efetuar o pagamento das 10 (dez) parcelas restantes; iii) o requerido de abstenha de incluir informações sobre o débito ora discutido nos chamados Sistemas de Avaliação de Risco de Crédito ou na Central de Crédito do Banco Central, seja do SISBACEN seja do SERASA; iv) seja devolvida a nota promissória, vinculado ao contrato, ante a inexistência de liquidez. É o relatório. DECIDOA jurisprudência pátria tem se manifestado no sentido de admitir a concessão da tutela antecipada de manutenção na posse de veículo arrendado e obstar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito durante a contestação da dívida, desde que presentes os seguintes requisitos: a) ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou total do débito; b) verossimilhança da alegação sobre ilegalidade dos encargos; c) depósito do valor contratual ou incontroverso. Na espécie, não há sequer pedido de depósito do valor contratual. Ademais, "o contra celebrado entre as partes deve, em princípio, ser considerado válido e legítimo, até que surja decreto judicial a contrario sensu. A intervenção judicial nos contratos, com revisão de suas cláusulas, é providência a ser manejada com extrema cautela, quando estritamente necessária para o fim de restaurar-se o equilíbrio contratual, evitando-se assim a criação de um clima de insegurança jurídica". No caso em comento, não se vislumbra a verossimilhança do direito alegado pela parte autora, posto que, segundo precedentes jurisprudenciais do colendo Superior Tribunal de Justiça, a capitalização de juros é permitida nos contratos celebrados pelas instituições financeiras, desde que firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/2001), e haja expressa previsão contratual. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Int. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h24..

Sentença

Nº 117016-7/07 - Revisao de Contrato - A: FLAVIA VANESSA SILVA LIMA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: COMPANHIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Ante o exposto, julgo os pedidos improcedentes. Por conseguinte, resolvo o processo, com resolução de mérito, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, em face da assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 21 de agosto de 2008. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro Juíza de Direito Substituta.

DECISÃO

Nº 56387-2/07 - Civil Publica - A: APROVAT ASSOCIACAO PROTECAO DEFESA ATIVA CONSUM BRASIL. Adv(s): SC015007 - Tony Luiz Ramos. R: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA BIC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s): (.). INTERESSADA: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDC) - PROCON/DF. Adv(s): (.). Diante do exposto, SUSCITO o presente Conflito de Competência, de sorte a declarar competente o honrado Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília para processar e julgar o presente feito. Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, suscitando conflito de competência, conforme minuta. Suspendo o curso do processo até o julgamento do conflito. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h06..

Nº 58789-3/07 - Civil Publica - A: SINDICATO NACIONAL APOSENTADOS PENS FORCA SINDICAL. Adv(s): SP098391 - Andrea Angerami Correa da Silva. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, SUSCITO o presente Conflito de Competência, de sorte a declarar competente o honrado Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília para processar e julgar o presente feito. Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, suscitando conflito de competência, conforme minuta. Suspendo o curso do processo até o julgamento do conflito. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h20..

Nº 54425-5/99 - Execucão de Honorarios - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF024821 - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05602E - Jose Maria Alves Silva, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: EMANUEL BATISTA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Permito-me revogar a determinação de fls. 277, porquanto compete à parte diligenciar em busca de bens do devedor passíveis de penhora. Ademais, a providência requerida pode ser realizada pela própria parte, haja vista que não se trata de processo protegido pelo segredo de justiça. Promova a Autora o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h17..

Nº 26625-6/07 - Acao Coletiva - A: ADEC ASSOCIACAO PARA DEFESA DIREITOS CIVIS E CONSUMIDOR. Adv(s): DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF007859 - Luciano Correa Gomes, DF021799 - Thiago Luiz Blundi Stutzenegger. Diante do exposto, SUSCITO o presente Conflito de Competência, de sorte a declarar competente o honrado Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília para processar e julgar o presente feito. Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, suscitando conflito de competência, conforme minuta. Suspendo o curso do processo até o julgamento do conflito. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h27..

SENTENÇA

Nº 13351-4/05 - Acao de Rito Ordinario - A: PAULO ROSEMBERG PRATA DA FONSECA. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. A: PAULO ROSEMBERG PRATA DA FONSECA e outros. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF06706E - Julia Freire Coelho. A: REJANE LINO COELHO DA FONSECA. Adv(s): (.). A: ROGER NEY DANNI DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ZULEIDE CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO DANNI. Adv(s): (.). A: EDSON DAVILA. Adv(s): (.). A: LUCIANA BARTOLOMEI ORRU DAVILA. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré a pagar aos autores, na forma simples, o valor correspondente à diferença de 3,81m² de cada unidade, levando-se em consideração o valor pago por cada autor, devidamente corrigido desde a data da quitação do pagamento integral do valor de cada imóvel, acrescida, ao final, de juros de mora, a contar da citação, à taxa de 1% ao mês. Devida a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custa ex legis. Advirto, desde já, a ré que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h58..

Nº 10984-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: EDUARDO DOS REIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para, declarando rescindido o contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. No entanto, declaro abusiva e nula a cláusula nº 12 do

contrato e determino que a comissão de permanência seja cobrada como índice único, afastando-se juros moratórios e multa contratual, devendo a instituição financeira, no prazo de 10 (dez dias) revisar o contrato, a fim de adequar-se aos termos desta sentença, devendo devolver eventual diferença ao requerido. O veículo deverá ser alienado e o autor deverá devolver ao devedor o eventual saldo apurado com a venda do veículo, em estrita fidelidade ao disposto no art. 2º do Decreto-lei 911/69, sob pena de enriquecimento ilícito. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor atribuído à causa, ficando, todavia, suspensa a sua execução, a teor do que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h01. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro Juíza de Direito Substituta.

Nº 116882-5/05 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: LUCIENE OTAVIANO DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isso posto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a ré/embarcante, LUCIENE OTAVIANO DO NASCIMENTO, a pagar à autora/embarcada, PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, a importância constante dos títulos de crédito de fls.14 A 18, devidamente corrigida desde a data da emissão de cada título e, acrescida, ao final, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da apresentação dos títulos. Em razão da sucumbência, condeno a ré/embarcante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, ficando, todavia, suspensa a sua execução, eis que defiro à ré/embarcante os benefícios da gratuidade de justiça. Advirto, desde já, a ré que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC - Lei nº 11.232/2005). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h48. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO JUDICIAL

Nº 19050-4/2000 - Reparacao de Danos - A: ELIZABETE DA SILVA. Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: ORIGINAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao, Sem Informacao de Advogado. Anote-se, fl. 296. Dê-se vista ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h16..

Nº 128967-3/07 - Revisao de Aluguel - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: GIOVANI ANTUNES MEIRELES. Adv(s): (.). R: ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES. Adv(s): (.). R: LUCINEIDE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Intime-se a parte Autora para efetuar o depósito dos honorários periciais. Após, ao Perito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h34..

Nº 44255-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: REINALDO DOS SANTOS ROSA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. Designe-se audiência de conciliação. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h46..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Soniria Rocha Campos D'Assunção
Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 85541-7/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: TEREZINHA DE JESUS GONCALVES RIBEIRO. Adv(s): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soniria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 29/09/2008 às 15:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h15..

Nº 115910-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia, DF08499E - Carla Lima Vieira. R: THIAGO FELIPE AVILA QUEIROZ. Adv(s): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soniria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 13/10/2008 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h15..

Nº 105726-3/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA LOBOS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CARMEM LORDELINA DE MORAIS ANDRADE. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soniria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 29/09/2008 às 16:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h48..

Nº 93172-0/08 - Cobranca - A: GILMAR CARDOSO PEREIRA. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: PORTO SEGURO SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soniria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 29/09/2008 às 16:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h49..

Nº 42007-2/08 - Cobranca - A: RESSARCE ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula, DF026629 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: ARTE INSTALACOES E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soniria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/09/2008 às 15:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h14..

Nº 38617-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONT SERRAT STUDIOS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: HELVIO ANTONIO ROCHA RIBEIRO. Adv(s): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soniria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 13/10/2008 às 14:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h15..

9ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
 Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 32286/93 - Execução de Sentença - A: FERNAO MACHADO DE SOUZA. Adv(s): DF007009 - Fernanda Guimaraes Hernandez, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF06373E - Paulo Roberto de Jesus Silva. R: TELEBRAS SA. Adv(s): DF011204 - Jose Cicero Cordeiro, DF07202E - Sabatha Machado Borges de Lima, SP167505 - Daniela Elena Carboneri. A: FABIO MACHADO DE SOUZA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, SP041774 - Odair Z. Afonso, SP050385 - José Maurício Machado, SP050682 - Paulo Kantor, SP082595 - Maria Cristina L. S. Braga e Silva, SP116929 - Paulo Cesar Conrado, SP120807 - Julio Maria de Oliveira, SP57954E - Marcos Rogério Hirata. A: VERA CHRISTINA M DE SOUZA OSMONT. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, SP041774 - Odair Z. Afonso, SP050385 - José Maurício Machado, SP050682 - Paulo Kantor, SP082595 - Maria Cristina L. S. Braga e Silva, SP106535 - Ana Maria Nakasa, SP116929 - Paulo Cesar Conrado, SP120807 - Julio Maria de Oliveira, SP57954E - Marcos Rogério Hirata. A: ESPOLIO DE VERA MOREIRA LIMA M DE SOUZA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, SP041774 - Odair Z. Afonso, SP050385 - José Maurício Machado, SP050682 - Paulo Kantor, SP082595 - Maria Cristina L. S. Braga e Silva, SP106535 - Ana Maria Nakasa, SP116929 - Paulo Cesar Conrado, SP120807 - Julio Maria de Oliveira, SP57954E - Marcos Rogério Hirata. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R\$ 195,36 e R\$29,02. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h08..

Nº 117685-5/04 - Embargos A Execução - A: CLORIVAL FLORENCIO DA SILVA ME. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido para realização do depósito judicial. Ao réu (credor). Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h20..

Nº 42652-7/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO. Adv(s): DF017525 - Juliana Varella Barca de Miranda Porto. R: EDISON BARROSO DE VASCONCELOS. Adv(s): DF000952 - Sued Coelho, DF005464 - Gileno da Cunha Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R\$ 25,00. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h04..

Nº 99017-4/06 - Consignação Em Pagamento - A: ILVACI MARTINS TEIXEIRA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 32,58. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h10..

Nº 102797-0/06 - Declaratória - A: PINHEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF024260 - Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, DF024562 - Cristiana Alcantara Alves. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF04720A - Jose Walter de Souza Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 245. Expeça-se certidão. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h13..

Nº 50490-9/07 - Obrigação de Fazer - A: WILSON DOS SANTOS FERNANDES. Adv(s): DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF08398E - Natanael Souza da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de levantamento a favor do credor. Após, intime-se o requerido a efetuar a complementação do débito, ora descrito às fls. 92. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h34..

Nº 61074-6/07 - Acao de Conhecimento - A: EURIDICE NOLETO BEZERRA HENRIQUE. Adv(s): DF023590 - Milena Noleto Henrique. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de levantamento a favor do credor. Após, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h16..

Nº 120047-3/07 - Revisão de Contrato - A: MARIO OLIVEIRA FAGUNDES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação apresentada pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h12..

Nº 2113-4/08 - Embargos A Execução - A: JOSE HENRIQUE DA SILVA CORREIA. Adv(s): DF025431 - Erick Borba Correa. R: RAQUEL CANDIDO SILVA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. A: CLAUZIA REGINA BORBA CORREA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 100/102. Venha o preparo a que alude o art. 191, § 1º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do DF. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h20..

Nº 84895-0/08 - Cobrança - A: ANTONIO SOARES SOBRINHO. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. A: CARLOS GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: EDIR SIMOES CARVALHO FUSSI. Adv(s): (.). A: GELSA MARIA OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s): (.). A: IDEVANDO MARTINS DE SOUZA. Adv(s): (.). A: JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: JOAQUIM VAZ DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS SOBRINHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 57/62 e 63/69. Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h06..

Nº 33937-4/02 - Indenização - A: HILTON DA CRUZ SILVA. Adv(s): DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF024794 - Euler de Moraes Martins. Certifico e dou fé

que, juntei as folhas de n.ºs 546, atualizando, nesta data, o nome dos advogados da requerida, no sistema informatizado. Esclareça a requerida se o que pretende é devolução de prazo para eventual manifestação, devendo especificar, se o caso, em cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h38..

Nº 1992-5/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF04499E - Ronaldo Nunes Dias, DF07482E - Riana Amado Moreira. R: RONALDO DUQUE E ASSOCIADOS. Adv(s): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: JOSE RONALDO LOPES DUQUE. Adv(s): (.). INTERESSADA: 10 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 352. Fica deferido ao autor o prazo de 15 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h39..

Nº 34794-2/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: RAUL CEZAR LAGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010663 - Carlos Afonso Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 211/213 e 214/216. O Dr. CARLOS AFONSO SILVA - OAB/DF 10663, juntou procuração aos autos - fls. 151, outorgada pelo requerido em 11/05/2007, pelo que deverá esclarecer, em cinco dias, o motivo de vir aos autos, através de subestabelecimento de outro advogado, em 18/08/2008. O feito deverá ter prioridade na tramitação, vez que o requerido conta com mais de 60 anos de idade. Anote-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h44..

Nº 47770-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA CELIA DE LIMA. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF012269 - Manoel Barreto Pinheiro, DF022389 - Thais Carvalho Lobo, DF06123E - Arina Estela da Silva, DF08481E - Lienne Soraia Lemos Silva de Moura Andrade, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: MARCO AURELIO GERMINO LIMA. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefero o pedido de desconto na folha de pagamento da parte executada, tendo em vista a impenhorabilidade do salário. Outrossim, defiro o pedido de fls. 242 para que se oficie ao SRH da Polícia Civil do DF, conforme endereço indicado às fls. 245, para que informe o endereço residencial do executado. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h29..

Nº 100384-6/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CARLA PADUA ANDRADE CHAVES CRUZ. Adv(s): DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. R: AUTO POSTO DUAS ARVORES LTDA. Adv(s): PR004806 - Carlos Cesario Pereira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R\$ 29,12. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h11..

Nº 303-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: SILVANHA SILVA FERRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Oficie-se ao DETRAN determinando o cancelamento da restrição. Após, arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h44..

Nº 26600-6/07 - Ordinária - A: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: LAYANE KAROLINA PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 166. Aguarde-se pela devolução do mandado que se encontra com o Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h22..

Nº 55079-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: CARLOS NEY COSTA DA SILVA. Adv(s): GO026270 - Edmilson Pereira Neves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 106. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h26..

Nº 56892-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO BLOCO L DA SQS 410. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: JOAO BATISTA DA COSTA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivado em reforço de penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) à(s) fl(s). 126. Já foi determinada a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para uma conta judicial vinculada aos presentes autos, consoante documento coligido aos autos, ficando o Banco do Brasil S/A, na pessoa do Gerente Geral da agência nº 4.200-5 (Poder Judiciário - DF), como Depositário Fiel da quantia, ora penhorada. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de reforço de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário - conforme artigo 664 e 665 do CPC, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas substituirá o referido auto. Intime-se o devedor. Outrossim, após cumprida a determinação supra deverá a secretaria intimar o credor para, no prazo de 10(dez) dias, informar a eventual satisfação do débito ou coligir aos autos demonstrativo atualizado do débito remanescente, se houver. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h39..

Nº 111370-7/07 - Exibicao de Documentos - A: FRANCISCO FLORIANO BELCHIOR. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF023585 - Maryanne Rodrigues de Oliveira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h04..

Nº 119221-3/07 - Rescisao de Contrato - A: APAM ASSOCIACAO PAIS ALUNOS MESTRES CMDP II. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: ARAUJO E FARIA COMUNICACAO PUBLICIDADE LTDA. Adv(s): DF022699 - Julio Cesar Faria. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 147/148. O acordo deverá ser feito pelas partes e vindo a Juízo para homologação. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h52..

Nº 123056-4/07 - Revisao de Contrato - A: RITA DE CASSIA SOUZA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF027585 - Ana Cecília Silva de Souza. R: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA BANESPA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação apresentada pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h29..

Nº 15023-8/08 - Revisional - A: ALAYR LAURO MARTINO MARTINS. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF026638 - Halisson Adriano Costa, SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. A: SONIA MARIA MARTINO MARTINS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 975/977. Às partes sobre a nova proposta de honorários do Dr. Perito, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h01..

Nº 70333-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LOYANE REZENDE ROCHA MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor

de R\$ 42,68. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h06..

Nº 6460-0/2000 - Monitoria - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: GILBERTO LOPES DE FIGUEIREDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R \$ 173,91. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h09..

Nº 68242-0/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE GERAL. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. R: ALBA PATRICIA FREIRE SANTANNA. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO C. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido à executada. Aos exeqüentes sobre o prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h10..

Nº 97515-3/06 - Execução de Honorários - A: REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA. Adv(s): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: BENJAMIM BEZE. Adv(s): DF022764 - Jose Roberto Oliveira de Araujo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de levantamento a favor do credor. No processo cautelar, entreguem-se as chaves que estão na contra-capa dos autos ao requerido. Após, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cauteladas de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h23..

Nº 3339-9/08 - Cobrança - A: ACTION TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): RJ094605 - Flavio Antonio Steves Galdino. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 7395/7397. Às partes sobre a nova proposta de honorários do Dr. Perito, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h03..

Nº 107297-9/06 - Indenização - A: ALESSANDRO DOS SANTOS LOURENCO DE LIMA. Adv(s): DF014323 - Ana Patricia Serrano Aleccio, DF025113 - Joao Marcos Amaral, DF025172 - Rafael Klier da Silva Oliveira. R: ANDERSON JARDIM PEREIRA. Adv(s): DF018240 - Carolina Machado Jardim Batista, SP239076 - Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 216. O substabelecimento veio aos autos apócrifo. O Dr. JOÃO MARCOS AMARAL deverá assiná-lo, em 03 dias, sob pena de desentranhamento dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h50..

Nº 61563-9/07 - Liquidação de Sentença - A: ERICO ARANTES SANTOS VASCONCELOS. Adv(s): DF013492 - Ruth Leao Arantes Santos Vasconcelos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, SP116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 221,19. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h11..

Nº 86761-4/07 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s): DF021213 - Samir Francisco de Almeida, DF07720E - Bruno Martins do Carmo. R: DANIEL RODRIGUES VIEIRA DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 69. Expeça-se mandado para citação do requerido, no endereço fornecido. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h19..

Nº 69442-8/06 - Embargos A Execução - A: MARCUS VINICIUS ARAUJO SOARES. Adv(s): DF016883 - Adriana Pontes Melo. R: ELIANE MACEDO BARRETTO CARICIO. Adv(s): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: STUART DO REGO BARROS CARICIO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 179. Não se trata, no caso, de liquidação de sentença por "cálculo do contador", conforme preceitua a legislação vigente. O credor ou devedor deverá trazer aos autos planilha com valor atualizado do débito e requerer, se o caso, o cumprimento da r. sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h30..

Nº 66003-3/08 - Revisão - A: JOSE CARLOS MENDONCA MENDES JUNIOR. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 56,02. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h06..

Nº 133025-3/05 - Revisão de Clausula - A: ROSENILDA NASCIMENTO COUTO. Adv(s): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior, DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues, DF026177 - Cledmylson Lhayr Feydit Ferreira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF07957E - Fredson Oliveira Barros. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 168,20. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h05..

Nº 117449-3/06 - Revisão - A: OLGA MARIA NEVES MURTA. Adv(s): DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. R: FINIVEST SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 5% (cinco por cento) nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. No sentido de corroborar aludido entendimento, cito a guisa de exemplificação o seguinte precedente: "Caso: VALÉRIA DA SILVA BELMONTE versus LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A" "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos #nas execuções, embargadas ou não#. - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das

alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, STJ, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1)"Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h54..

Nº 124946-9/07 - Execução - A: RAQUEL CANDIDO E SILVA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: IGOR BORBA CORREA. Adv(s): DF025431 - Erick Borba Correa, Sem Informacao de Advogado. R: DAIBES OTTONI DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: JANE TEREZINHA LOPES OTTONI DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: JOSE HENRIQUE DA SILVA CORREIA. Adv(s): DF025431 - Erick Borba Correa. R: CLAUDIA REGINA BORBA CORREA. Adv(s): DF025431 - Erick Borba Correa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 66. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h32..

Nº 150194-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: PAULO ROBERTO MARANHÃO MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 9,75. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h12..

Nº 45980-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANGELA THERESA PEDROSA BONI. Adv(s): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: ALINE PEIXOTO NASCIMENTO STURBA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO025837 - Diogenes Zacharias. R: ESPOLIO DE LUCAS RONY STURBA. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se a diligência determinada à fl. 34. Após efetivada a penhora determinada e vindo a resposta daquele Douto Juízo da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília-DF ao ofício a ser enviado por este juízo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de desbloqueio de valores formulado à fl. 37. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h35..

Nº 51180-7/06 - Execução - A: ELIANE MACEDO BARRETO CARICIO. Adv(s): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: MARCUS VINICIUS ARAUJO SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: STUART DO REGO BARROS CARICIO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 112. Não se trata, no caso, de liquidação por "cálculo do contador", na forma da legislação vigente. Os exequentes deverão, em 10 dias, juntar aos autos palnilha autlizado do débito, para prosseguimento do feito, indicando, inclusive, bens do devedor passíveis de penhora, ou alternativamente, requerer no mesmo prazo, o que for a bem do seu direito. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h42..

Nº 75269-6/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JADIEL CAMELO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 368. Fica deferida vista ao requerido, por cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h04..

Nº 133602-4/07 - Declaratoria - A: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS. Adv(s): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: BANCO FINASA . Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, SP116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 96/98 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h24..

Nº 116918-6/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO O GUARA I BRASILIA DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: HELENITA CORREIA MAIA AGUIAR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 279/282; 283 e 284. À Defensoria Pública - prazo de lei. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h47..

Nº 49181-9/04 - Ordinaria - A: MARTINS COZINHA E ARMARIOS SOB MEDIDA LTDA ME. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Uiraci Moreira Lisboa, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES SA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 187. Às partes sobre a proposta de honorários do Dr. Perito, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h04..

Nº 67152-6/04 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF0011630 - Ondino Tavares de Lima. R: DAVILA ASSESSORIA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. R: RICARDO DAVILA SILVA. Adv(s): (.). R: JOAO LUIZ FREIRE SOUZA. Adv(s): DF015716 - Marco Aurelio de Oliveira Campos. R: MARIA DE LOURDES MACHADO FREIRE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória. Fica o Requerente BANCO DO BRASIL SA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h29..

Nº 126832-2/07 - Reivindicatoria - A: MARCELO LUIS DE AGUIAR. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, DF08625E - Carlos Augusto Renzi Bolonhini. R: LAIRTON GALASCHI RIPOLI. Adv(s): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves, DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: ELVIRA LUIZA NAVES RIPOLL . Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15(quinze) dias, no valor de R\$ 185,65. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h12..

Nº 97422-7/08 - Revisão de Clausula - A: CARLOS ROBERTO QUINTINO DE LIMA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 42. O Autor não juntou com a petição os documentos ali referidos. Manifeste-se, pois, em 03 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h38..

Nº 64436/97 - Execução - A: ELMAR FONSECA RODOLVALHO. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ESPOLIO DE EDGARD BENEDITO DE ABREU ARAUJO. Adv(s): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: MIGUEL FERREIRA PERES . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 530. Reitere-se o ofício à 1ª Vara de Órfãos de Brasília. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h03..

Nº 42529/96 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF04664E - Eduardo Rader, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: TOMAZIA DE AQUINO SERRA

BARBOSA. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: CLAUDIO LEITE . Adv(s): (.). R: EDUARDO TADEU COUTINHO DE ANDRADE . Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: ROSIMARY ARAUJO DE ANDRADE <> . Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. INTERESSADA: CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF008868 - Simone Jamal Gotti, DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. INTERESSADA: MARIA INES MOURA OZORIO. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 533.Fica deferida vista à interessada CENTRUS, por cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h55..

PORTARIA

Nº 9972/92 - Execução de Sentença - A: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF008340 - Rosa Maria Teles de Almeida, DF021634 - Sandro Pereira Cardoso, DF07365E - Douglas Franzoni Rodrigues, DF08173E - Ralffer Jose Pinto Barbosa, DF08205E - Marianna Vieira Cristo. R: VITORINO ADRIAO DE FREITAS. Adv(s): PA00452A - Antonio Carlos Lopes Valadao. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 722 . Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h06..

Despacho

Nº 76616-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: EVERALDO MAIA TARGINO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. Certifique a Secretaria as eventuais ocorrências mencionadas na petição de f. 37/38, impeditivas do acesso aos autos, no prazo fixado para manifestação em réplica. Após, venham os autos conclusos para decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h31.Iracema Canabrava Rodrigues BotelhoJuíza de Direito Substituta.

Nº 82206-6/08 - Sustação de Protesto - A: EBF INDUSTRIA E COMERCIO DE SERVICOS LTDA. Adv(s): DF009336 - Marcene Guimaraes Vieira, DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: KCENTER BORDHASUL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oportunizo nova oportunidade para emenda da inicial, com atendimento da determinação de f. 42, quanto ao valor da causa. Atente-se a parte autora para o que dispõe o art. 259, II, do Código de Processo Civil e para a necessidade de recolhimento das custas remanescentes. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h31.Iracema Canabrava Rodrigues BotelhoJuíza de Direito Substituta.

Nº 109599-3/08 - Busca e Apreensão - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ALAYDE FERREIRA DOS ANJOS . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Sob pena de indeferimento do pedido de liminar, venha aos autos o comprovante de notificação da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h48.Iracema Canabrava Rodrigues BotelhoJuíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 153411-3/07 - Execução - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: HELLEN CHRISTIANE BANDEIRA LIMA SANTOS FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A exequente requer à fl. 40 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.A exequente arcará com as custas finais do processo, se houver, tendo em vista que ainda não ocorreu a citação válida. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h36..

Nº 72987-5/07 - Execução - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: SOLANGE LUIZ DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A exequente requer à fl. 54 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento das custas finais.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h39..

Decisao

Nº 109203-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: MERIDIANA SILVA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá a Ré evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Advirta-se a Ré que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique a fiadora da existência do presente feito. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h55.Iracema Canabrava Rodrigues BotelhoJuíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 105518-2/01 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CELSO PAGY NETO. Adv(s): DF015479 - Eduardo Vidal Xavier, DF015495 - Jane Azevedo Cortes. R: VALDIR DA SILVA RIBEIRO. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: BSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 420/422.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h35..

Nº 46537/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DO RJ SA BANERJ. Adv(s): RJ057787 - Gustavo Jose de Freitas Travassos C de Azevedo. R: RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 277.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h51...

Nº 89072-2/05 - Declaratoria - A: ALVARO LOPES STECHER. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. R: CASA NOVA MOVEIS E OBJETOS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 122/124 transitou em julgado no dia 21/08/2008. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h22..

Nº 112683-9/06 - Imissao de Posse - A: MARCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA. Adv(s): DF009216 - Messias Alves Cardoso. R: GERALDO ARIO FERREIRA. Adv(s): DF002913 - Cleiton Couto Domingues. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 194/197 transitou em julgado no dia 21/08/2008. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h21..

Nº 39265-7/07 - Execucao de Honorarios - A: DILSON FURTADO ALMEIDA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF08528E - Nayara Rodrigues de Lima. R: CLEIDE OLIVEIRA DE PAULA AVELINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 72. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h56..

Nº 9530/92 - Execucao - A: EMOSA LTDA. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: FRANCISCO EDELIO ROCHA. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: IONICE ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSE RIBAMAR PEREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF006608 - Everardo da Silva Amaral. INTERESSADA: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Adv(s): DF006608 - Everardo da Silva Amaral. INTERESSADA: CONDOMINIO DO LOTE 05 DA CSB 03. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 358. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 83342-2/08 - Cobranca - A: ARCEEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): GO016556 - Daodelino Candido Dutra. R: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO FELIX DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 46. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h14..

Nº 23487-3/08 - Ordinaria - A: PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 93/102 transitou em julgado no dia 22/08/2008. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h17..

Nº 100315-3/07 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: MAURO FERREIRA ROZA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARIA LAURA DE AMORIM SENATORE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 52/53. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h40..

Nº 88460-6/08 - Indenizacao - A: ALYSSON CELSO DE AZEVEDO. Adv(s): DF015110 - Gabriel Lacombe. R: SOLIDA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 34. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h23..

Nº 76829-9/02 - Execucao - A: MASSA FALIDA DO INACOR INSTITUTO NAC. DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF020426 - Clorival Florindo da Silva. R: DIRCE MARIA DA PAIXAO. Adv(s): DF017448 - Vinicios Cecchetto. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 209. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 130424-3/06 - Declaratoria - A: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMAO LTDA. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira, DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. R: CONFECÇOES MH LTDA. Adv(s): DF003959 - Marco Antonio Guanais Aguiar Rochael. Em face do que restou certificado, considero preclusa a oportunidade da produção de prova testemunhal. Concedo às partes o prazo de 05 dias sucessivos para apresentação de memoriais finais. Após, venham conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h38..

DIVERSOS

Nº 80200-2/06 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIJANE MIRANDA DOS ANJOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 87. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h39..

Nº 19032-9/04 - Monitoria - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: ISOMAN ENGENHARIA MANUTENCAO E MONT LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: RODRIGO MAFRA GONCALVES RIBEIRO. Adv(s): DF019496 - Amanda Ale Franzosi. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 419. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h42..

Nº 129010-2/07 - Execucao - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: METANOIA PRODUCOES E INTERNET SC LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 30. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h50..

Nº 2730/92 - Execucao - A: BANCO DE CREDITO REAL DE MG SA. Adv(s): DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, DF07823E - Sergio Carlos de Jesus Gomes, SP060393 - Ezio Pedro Fulan. R: AGROPECUARIA MISSIONEIRA LTDA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. R: SERGIO MURILO REIS SAMPAIO <>. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé

que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 417. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h43...

Nº 20427-6/08 - Revisão de Contrato - A: SILVANA MARIA NASCIMENTO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 70/74 transitou em julgado no dia 21/08/2008. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h41..

Nº 545-7/08 - Revisão de Contrato - A: ELZA MARY DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 87/91 transitou em julgado no dia 21/08/2008. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79780-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: ISLANDE GERALDO DE ASSUNCAO. Adv(s): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro. Aguarde-se para julgamento conjunto. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h57..

Nº 25464-0/08 - Revisão de Contrato - A: ISLANDE GERALDO DE ASSUNCAO. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Renove-se o mandado de citação. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h58..

10ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 6565/95 - Execução de Sentença - A: HENRIQUE CELSO G MARINI E SOUZA. Adv(s): DF007679 - Ivan Muniz de Mesquita, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: LIDERVAL CERQUEIRA. Adv(s): DF003407 - Liderval Cerqueira. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica o autor intimado a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracapa dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h01..

Nº 61453-6/2000 - Execução Hipotecária - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, DF07823E - Sergio Carlos de Jesus Gomes, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HELENICE MARIA SILVA ARAUJO. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: LUIS CLAUDIO SOARES DE ARAUJO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica o autor intimado a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracapa dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h01..

Nº 14800-4/06 - Cobrança - A: LAPAC LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF07735E - Larissa Rodrigues Meireles. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte executada acerca da penhora retro, requerendo o que lhe for de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h05..

Nº 72294-0/99 - Execução de Sentença - A: MANOEL ESPERIDIAO PEREIRA. Adv(s): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL AGAP. Adv(s): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica o autor intimado a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracapa dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h01..

Nº 100529-6/07 - Exibicao de Documentos - A: ELI VIEIRA LOPES. Adv(s): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h38..

Nº 87284-6/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: CONCEICAO MARIA DA SILVA PINHEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica o autor intimado a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracapa dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h01..

DESPACHO

Nº 2668/93 - Execução de Sentença - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF08411E - Rafael Clemente Silva. 1. À Contadoria Judicial para informar o valor do débito remanescente. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h12..

Nº 109522-4/06 - Reintegracao de Posse - A: BRUNSWICK BOWLING E BILLIARDS LTDA. Adv(s): DF018114 - Paulo Mauricio Braz Siqueira, DF024837 - Joao Vitor Luke Reis. R: OPEN ACADEMIA LTDA. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF06379E - Sergio Rossi Junior, RO003455 - Carla Carvalho de Melo. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h17..

Nº 122355-5/07 - Embargos A Execução - A: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FIGUEIREDO. Adv(s): DF025734 - Fabiana Aparecida Mendes. R: ALEXANDRE DE ARAUJO. Adv(s): DF022383 - Rogerio de Paula dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h56..

Nº 128969-8/07 - Indenizacao - A: KLAUS MARCUS PARANAYBA. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. R: FABIO KAWAMOTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSABEABE BRITO LEITE. Adv(s): (.). 1. Diga o réu sobre o documento juntado pelo autor à fl. 195. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h34..

Nº 153460-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GRUPO CONF CON SER TRE RH LTD. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares. 1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h54..

Nº 154389-2/07 - Cobrança - A: JOSE DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF021115 - Marília Naves Pimentel. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h32..

Nº 10383-6/08 - Execução Por Quantia Certa - A: MARLENE DE JESUS DA SILVA. Adv(s): DF012988 - Wanda Machado Luszczynski, DF012998 - Fabiano Santos Borges, DF013207 - Rubiana Santos Borges. R: REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. 1. Em razão do silêncio da executada em relação ao despacho de fl. 85, determino a suspensão da ordem objeto do despacho de fl. 83, cujo mandado encontra-se na contracapa dos autos. 2. Em face do não cumprimento integral do parcelamento, dê-se prosseguimento ao processo, com as consequências previstas no artigo 745-A, §2º, do CPC. 3. Indique a credora bens da devedora passíveis de penhora. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h25..

Nº 49294-3/08 - Reparacao de Danos - A: VALDELICE DOS SANTOS SANTANA. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Digam as partes se desejam produzir outras provas além daquelas já

constantes nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. À autora para complementar as custas iniciais, tendo em vista a Decisão que majorou o valor da causa. I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h58..

Nº 128655-4/06 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: JANE LUCIA MACHADO DE CASTRO. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. 1. Nomeio do WASHINGTON MAIA FERNANDES como perito deste juízo a quem concedo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial. 2. Ficam as partes intimadas a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, querendo, no prazo do art. 421 do CPC. Após, formularei os quesitos do juízo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h49..

Nº 133577-0/06 - Indenizacao - A: AXEL BEHREND. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. 1. Diga o réu acerca da alegação do autor de que não houve o cumprimento da decisão judicial que antecipou a tutela a favor deste, especialmente em relação aos descontos em folha de pagamento, e a devolução dos valores recebidos, especialmente porque o autor vem depositando em juízo as prestações descontadas em folha. Prazo: 5 dias. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h53..

Nº 7742-0/07 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: MARCO ESTRELLA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes acerca das considerações do Sr. Perito no prazo de 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h39..

Nº 113530-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE NEVES DE ARAUJO. Adv(s): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: JARBAS MENDES CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RENATA MELO SATYRO. Adv(s): (.). A: FRANCIMAR DE ARAUJO. Adv(s): (.). 1. Certifique a Secretaria se os réus foram citados. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h07..

Nº 124638-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA QI 10. Adv(s): DF002763 - Paulo Rodrigues Alves. R: AMARO CAETANO DA SILVA. Adv(s): DF026016 - Augusto Carreiro Gonçalves. 1. Esclareça o réu em 10 dias a afirmação de que o proprietário do imóvel - AMARO CAETANO DA SILVA - réu na presente demanda teria falecido, trazendo a certidão de óbito respectiva e promovendo a regularização processual, uma vez que a procuração e declaração de pobreza acostadas encontram-se no nome do falecido, o que se mostra irregular. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h25..

Nº 155041-8/07 - Cobrança - A: JOSE HERCULES DA SILVA. Adv(s): DF008547 - Iran Amaral. R: JOSIMAR MARQUES DE MACEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Oficiem-se à SRF e ao TRE para informar o endereço da réus, devendo o autor informar a filiação do pesquisado para permitir a expedição de ofício ao Tribunal Eleitoral. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h54..

Nº 140949-6/07 - Embargos A Execucão - A: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA. Adv(s): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva, SP124510 - Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. A: SIMONEY OLIVEIRA PARANAGUA DE CASTRO. Adv(s): (.). 1. Intime-se o Perito para apresentar proposta de honorários. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h59..

Nº 59986-8/02 - Indenizacao - A: MARCOS AURELIO LOPES DE FARIAS. Adv(s): RN000360 - Francisco das Chagas Rocha, RN002742 - Sergio Augusto Dias Florencio. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva, DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF020191 - Igor Vasconcelos Saldanha, SP167505 - Daniela Elena Carboneri. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais no prazo de 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h30..

Nº 54643-8/06 - Declaratoria - A: CREUZA TOREES LAGES. Adv(s): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko, SP114111 - Rosemary Menezes da Silva. R: MUNDO DOS CALCADOS LTDA. Adv(s): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s): (.). R: NAGILA SILVA BRANCO SANTANA. Adv(s): (.). R: EDVALDO MACEDO DE SANTANA. Adv(s): (.). 1. Diga a autora sobre a manifestação do Perito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h14..

Nº 130898-6/06 - Revisional - A: TEOFILO ARANTES. Adv(s): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. 1. Mantenho a decisão que indeferiu a gratuidade da justiça, especialmente porque o autor não é isento de reconhecimento de IR, ao contrário, deve de pagar complementação no seu ajuste anual. Prazo: 10 dias. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h14..

Nº 104726-4/07 - Ordinaria - A: ALEXANDRE LUDOVICO VASCONCELOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Certifique a Secretaria se o autor pagou as custas processuais iniciais. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h29..

Nº 30692-2/08 - Sustacao de Protesto - A: AUTOCAR CENTRO AUTOMOTIVO SERMEC LTDA. Adv(s): DF010889 - Leo Rocha Miranda. R: VILA NAUTICA JET E LANCHAS LTDA. Adv(s): DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, manifeste-se a Requerente acerca da contestação e documentos. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h30..

Nº 23035/97 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF009881 - Antonio Jose Camilo do Nascimento. R: OFICINA DE LANTERNAGEM E MEC HELENO LTDA. Adv(s): DF005562 - Raimundo Joao Coelho, DF010405 - Fernando Moreira Polonia, DF010450 - Paulo Sant'ana Sobrinho, DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: LUCIO HELENO MIGUEL. Adv(s): (.). R: IRENE DE ARAUJO BRUNO. Adv(s): (.). R: ANTONIO JORGE VALEGO DE ARAUJO LIMA. Adv(s): (.). R: IRACEMA OLIVEIRA DE MACEDO LIMA. Adv(s): (.). R: JOSE LUIZ VECCHIONE XISTO <>. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h56..

Nº 102793-9/06 - Declaratoria - A: CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF024562 - Cristiana Alcantara Alves. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. 1. Diga o Sr. Perito sobre a nova proposta de honorários. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h09..

Nº 104069-6/07 - Ordinaria - A: ANTONIA FREITAS DE CASTRO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO GMAC. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h08..

Nº 118866-3/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA BERNADETE DE MORAIS OLIVEIRA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: VIA NORTE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: BANCO HSBC. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo.

Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h56..

Nº 123094-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE. Adv(s): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. R: WANDIR SOUZA RAIZAMA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. 1. Em derradeira oportunidade, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova, fica a parte ré intimada a depositar os honorários periciais fixados pelo perito no prazo de 10 dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h57..

Nº 147966-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCLN 408 BRASILIA DF. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: CONBRAL SA CONSTRUTORA BRASILIA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h57..

Nº 110057-0/02 - Declaratoria - A: COIMPEX COMERCIO CONSULTORIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF020816 - Andrei Giometti Sandoval Santos, DF026889 - Adovaldo Dias de Medeiros Filho. R: FOMENTO FACTORING LTDA. Adv(s): PR010764 - Dante Parisi, PR024624 - Valmir Bernardo Parise. R: BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): MG009338 - Mauro Marcos de Castro, MG073176 - Patricia de Almeida Henriques. R: CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): PR022929 - Jean Carlos de Almeida. DENUNCIADO A LIDE: PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. Adv(s): (.). 1. Certifique a Secretaria se todos as rés foram citadas, especialmente porque o processamento do incidente deverá ser realizado observando-se o contraditório, e caso todas as rés não tenham sido citadas, deverá observar-se o procedimento da citação ficta, com a participação da Curadoria de Ausentes, por força do art. 9º, II, do CPC. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h53..

Nº 115946-8/04 - Anulatória - A: GIVANILDE VITORIA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): DF020427 - Daniela Roriz Tormin. R: LCD LUZICAR VEICULOS. Adv(s): DF009400 - Jose Correia Primo, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): MG067675 - Luciana Boggione Guimaraes. 1. Digam as partes acerca da devolução dos autos do E. Tribunal de Justiça. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h56..

Nº 112712-6/06 - Execução de Sentença - A: ANGELA SUZANA MENDONCA HARRISON. Adv(s): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. A: ESPOLIO DE EZIR PINTO CAVALCANTE DE MORAES. Adv(s): (.). A: FERNANDO CESAR CROSARA. Adv(s): (.). A: ESPOLO DE EZIR PINTO CAVALCANTE DE MORAES. Adv(s): (.). A: FLAVIO MARIO DE MORAES. Adv(s): (.). A: WALLACE VIANNA MARTINS. Adv(s): (.). A: ROBERT FRANZ XAVER ESTERL. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a credora se já ocorreu o trânsito em julgado do mencionado recurso. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h32..

Nº 119875-2/07 - Repetição de Indebito - A: EDVALDO HENRIQUE COSTA. Adv(s): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. 1. Anote-se conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h56..

Nº 64638-0/06 - Revisional - A: JORGE BELOCY MALLMANN. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF019795 - Aline Araujo Portela. R: CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF026938 - Livia Magalhaes Ribeiro, DF07870E - Ricardo Santana. 1. Expeça-se alvará de levantamento a favor do perito. Após, dê-se vista as partes sobre o laudo pericial. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h23..

Nº 113669-0/04 - Execução de Sentença - A: MANOEL DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): DF017230 - Leonaldo Silva, DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES. Adv(s): DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. A: MARLY DIVINA DE ANDRADE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA. Adv(s): (.). 1. Dê-se vista ao autor, no prazo de 10 dias. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h05..

Nº 120960-2/06 - Indenização - A: JEC - COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-ME. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): RJ094605 - Flavio Antonio Steves Galdino. Traslada cópia das peças principais do Agravo de Instrumento para estes autos, conforme Portaria GC 210 e 211, de 02/10/2007, intemem-se as partes para que, no prazo de 48 horas, retirem as peças de seu interesse, sob pena de destruição. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à Secretaria para as providências cabíveis. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h46..

Nº 32615/92 - Execução de Sentença - A: FRANCISCA TAVARES DE SOUZA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF08616E - Leandro Garcia Rufino. R: DIPECAS DIST DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF012329 - Gladstom de Lima Donola. 1. Certifique a Secretaria se há penhora válida nos autos, e, em caso positivo, se a executada foi intimada da penhora. 2. Informe se há crédito a ser recebido pelos advogados da executada, a título de honorários advocatícios. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h56..

SENTENÇA

Nº 70487-4/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: PAULO ROBERTO EVANGELISTA NOGUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Sem condenação em honorários de advogado. Custas finais, se houver, a cargo do réu. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 26 de agosto de 2008 às 17h57.. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h57..

Nº 84437-9/08 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: JANAINA CASTRO DE BRITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 3. Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. 3.1. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei. 3.2. Sem condenação em honorários de advogado. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h57..

Nº A0009824/84 - Execução de Sentença - A: MARIA ELOY PAULISTA BRAUNA. Adv(s): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF013869 - Alexandra Carvalho da Rocha, DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima, DF027374 - Nathalia Serralvo, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: JOSE EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. Vistos etc, A exequente requer à fl. 441 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pelo executado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC. O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h13..

DIVERSOS

Nº 10057-4/02 - Execução de Sentença - A: JOSE DIOGENES PINHEIRO. Adv(s): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF04128E - Rosana Ribeiro Jacome, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: INTERLAR SISTEMA MEDICO DE HOSPITALIZACAO DOMICILIAR LTDA. Adv(s): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. A: LUIS ALBERTO DIOGENES PINHEIRO. Adv(s): (.). 1. Digam as autores/credores sob a impugnação. Int.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h24. DESPACHO - 1. Indefiro o pedido suspensivo requerido, uma vez que não se verifica o receio de prejuízo à devedora no prosseguimento da execução, uma vez que os bens penhorados estão sob a guarda da executada e qualquer ato de expropriação será condicionado ao julgamento do presente incidente.2. Digam os autores/credores.Int.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h25..

Nº 125026-9/07 - Revisão de Contrato - A: ELOIDE MARIA DE ASSIS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. 1. Desentranhe-se a impugnação à assistência judiciária gratuita (fls. 48/52) e a entregue a seu subscritor para que proceda-se na forma do artigo 6º da Lei 1.060/50, para regular distribuição.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h16. DESPACHO - Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h16..

Nº 132547-3/06 - Ordinaria - A: LEDA MARIA SILVA. Adv(s): DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo, DF07117E - Vinicius de Moura Xavier, DF08510E - Gabriella Alencastro Veiga de Araujo. R: UNIEURO CENTRO UNIVERSITARIO EURO AMERICANO. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta. Vistos, 1- INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ofereceu, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, os presentes Embargos de Declaração da sentença de fls. , alegando, em síntese, que a sentença proferida é contraditória, visto que foi indeferido o pedido de gratuidade da justiça, o que fez com que a autora reconhece as custas processuais, porém, na parte dispositiva a autora foi isenta da condenação da parte de sucubência, em razão dos benefícios já indeferidos. .2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, na forma do art. 536 do CPC, e acolho-os, visto que, realmente, ocorreu o erro material, eis que a autora já não gozava dos benefícios da gratuidade da justiça. .5. Assim, a parte dispositiva da sentença deverá ser retificada para dela fazer constar a seguinte redação:" Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido..... CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 800,00, NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. ".6. No mais, persiste a sentença tal como está lançada.7. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.8. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h50. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recebo o recurso interposto pela autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h51..

Nº 123627-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva. R: ANA CRISTINA ALVES PESSANHA. Adv(s): DF016966 - Durval Garcia Filho. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe, onde o autor, ora embargante, aduz que a sentença contém condenação de forma contrária ao pedido constante da petição inicial em relação aos juros de mora, eis que a Lei 4.591/64 e o CC determinam sua incidência a partir do vencimento, enquanto que a sentença constou a partir da citação. Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h33. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h33..

DECISÃO

Nº 30030-5/07 - Ordinaria - A: AGROPERCUARIA VEREDA GRANDE LTDA. Adv(s): DF023605 - Rosana Salete Davi. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. Vistos, 1- JUCELINO LIMA SOARES ofereceu, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, os presentes Embargos de Declaração da sentença de fls. , alegando, em síntese, que a sentença proferida é omissa, visto que não condenou a autora por litigância de má fé. .2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, porém, não os acolho, visto que, não há a omissão apontada, isso porque não houve a litigância de má fé a justificar a condenação, como requerida. 5. Assim, mantenho a sentença como lançada. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h50..

Nº 83970-5/07 - Obrigação de Fazer - A: HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF024794 - Euler de Moraes Martins. Vistos, 1- SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A. ofereceu, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, os presentes Embargos de Declaração da sentença de fls. 128/131, alegando, em síntese, que a sentença proferida é omissa, visto que "não foram apreciadas todas as teses de defesa apresentadas em sede de contestação", especialmente a que previu "a exclusão da obrigação negocial caso não satisfeita condição suspensiva expressamente prevista, ou seja, autorização prévia do procedimento a ser adotado e apresentação dos recibos de pagamento para competente reembolso". 2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, porém, não os acolho, visto que, não há a omissão apontada, isso porque o julgador não necessita de apreciar todas as teses de defesa para a formação de sua convicção, especialmente quando expressamente reconhece que não houve o deferimento do pedido de reembolso por se tratar de procedimento experimental, inclusive informa que o "tratamento médico já ter sido autorizado e inclusive realizado. Agora quer que a autora faça prova da negativa da ré é medida absurda e fere elementar bom senso de qualquer pessoa, mormente porque teve de se socorrer ao Poder Judiciário para obter o bem da vida que lhe foi negado administrativamente.4.1. Destaca-se, ainda, no caráter protelatório e infringentes dos presentes embargos. lamentável. 5. Assim, mantenho a sentença como lançada. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h44..

CONCLUSÃO

Nº 25204-5/06 - Ordinaria - A: CARMEM LUCIA ASSIS BITTES. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF06880E - Leonardo Jose da Silva, DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves. R: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF027407 - Acioli Cardoso Silva. R: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DESPACHO Assiste razão à 2ª ré. Reabro o prazo para BSB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA oferecimento de contra-razões no prazo de 15 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h53.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito\Pauta.

DIVERSOS

Nº 27228-5/08 - Execução Provisória - A: RODRIGO BASTOS BAYMA. Adv(s): DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora sobre o bem imóvel indicado, devendo a Secretaria lavrar o competente Termo nos termos do art. 659, parágrafos 4º e 5º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/2002. Expeça-se Mandado de intimação da penhora e do encargo de fiel depositário ao executado pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado conforme o permissivo legal, devendo a Secretaria fazer constar no mandado o endereço do causídico. Expeça-se certidão para permitir o registro da construção junto ao Cartório Imobiliário. Int. 26 de agosto de 2008 às 17h53. Juiz Cargo.

CONCLUSÃO

Nº 140380-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ALYSSON URBANO SANTOS DE MORAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor. Após, intime-se o executado a comprovar os depósitos das demais parcelas. I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h54. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito/Pauta.

Nº 48096-8/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCLN 105. Adv(s): DF012140 - Adriana Celia Marques. R: CONSTRUTORA STECCA LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: ELZENITA OLIVEIRA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO Penhore-se o imóvel como requerido por Termo nos autos. Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública e intímese a 3ª interessada pessoalmente da penhora efetuada. I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h58. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito/Pauta.

Nº A0009005/93 - Execução de Sentença - A: BEATRIZ SALLES DE MORAES REGO. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF007745 - Francisco Alves Ferreira, DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF07197E - Rafael Tavares Silva. R: NEY JAPUR. Adv(s): DF007080 - Antonio Carlos Osorio Filho, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. DESPACHO Designe-se Audiência de conciliação. I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h55. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito/Pauta.

Nº 35086-7/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta, DF026376 - Bruno Oliveira Dias, DF07611E - Samir Amando Granja Nobre Maia, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: MARCOS AFONSO PONTES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Cite-se por edital com prazo de 30 dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h58. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito/Pauta.

Nº 3918-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FLAVIO AUGUSTO BASTOS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Comprove o autor as diligências próprias efetuadas na busca do paradeiro do réu. Após, apreciarei o pedido retro. I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h58. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito/Pauta.

Nº 21668-7/02 - Execução de Honorários - A: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES. Adv(s): DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ESPOLIO DE ADRIANO MAGALHAES FREIRE. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. DESPACHO Incluam-se os bens no próximo Leilão coletivo. I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h57. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito/Pauta.

PORTARIA

Nº 129823-9/06 - Consignação Em Pagamento - A: AURELIO STELMAN PANTOLA. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal. A: RENATA VILABA ALVIM DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h26..

Nº 87153-8/01 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Gonçalves, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG084497 - Sergio Abi Saber Rodrigues Pedrosa, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: CLAUDIA REGINA DOS SANTOS. Adv(s): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h28..

Nº 115274-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LIDBERG CURI. Adv(s): DF000985 - Joao Norberto Farage, DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: GERALDO GOMES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h27..

Nº 98592-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE FELICIO SALA NETO. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: TONIA SOEIRO CRUXEN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h27..

Nº 53721-6/99 - Execução - A: FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF019291 - Carolina Tenorio de Mello. R: ANGELA RIGO MOTTA. Adv(s): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira, DF026839 - Florivaldo Teixeira de Souza Filho, GO017342 - Jovenal Gonçalves de Moraes. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica

a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h28..

Nº 100749-0/04 - Cominatoria - A: ERIK CARDOSO COPRIVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GRUPO AMARAL. Adv(s): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h27..

Nº 100970-4/04 - Execução de Sentença - A: BELTIDES JOSE DA ROCHA. Adv(s): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: MULTIVISTOS LTDA - ME. Adv(s): DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada. R: JOAO ROBERTO COSTA JUNIOR. Adv(s): (.). R: ERBENE SANTOS ROLIM. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h27..

Nº 123588-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. Adv(s): SP231715 - Alexandre Paulichi Chiovitti. R: COMITE FINANC CAMP PRESIDENTE REPUBLICA PSDB ELEICAO 2006. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h26..

Nº 107053-7/07 - Incidente Cautelar - A: IONE FERREIRA PAULO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h27..

Nº 70761-8/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DEUCLECIANO BATISTA DE SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h28..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 130766-8/07 - Restituição - A: RAIMUNDA BRENIRA SOUSA FERREIRA. Adv(s): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos, DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos. R: BANCO BRADESCO LTDA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 07/10/2008, às 14 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h39..

Nº 114458-5/07 - Embargos A Execução - A: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: DELMA MAGDA GUIMARAES BEZERRA. Adv(s): GO009233 - Marozan Aparecido de Araujo. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 07/10/2008, às 14h45min. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h46..

Nº 150365-9/05 - Reintegração de Posse - A: RICARDO FERREIRA MANOEL. Adv(s): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins, RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: AUGUSTO CESAR CONCEICAO MARTINS. Adv(s): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. A: ANDRE FERREIRA MANOEL. Adv(s): (.). A: LUIS FERNANDO RIBEIRO TOLEDO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ELZA HELENA SOARES. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 07/10/2008, às 14h15min. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h42..

Nº 129201-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR NEGRO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: KLEVER PEREIRA DA SILVA. Adv(s): GO015737 - Antonio Ribeiro dos Santos. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 15/09/2008, às 16 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h45..

Nº 52984-6/06 - Embargos A Execução - A: CARLOS ANTONIO MATIAS. Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa, DF020504 - Gilber Bento da Silva. R: CESAR DE FARIA DOMINGUES MOREIRA. Adv(s): DF023663 - Andre Paulino Mattos, DF07515E - Suzana Feitosa Cavalcante. A: SONIA SILVA DE AZEVEDO MATIAS. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 07/10/2008, às 14h30min. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 128103-6/05 - Embargos A Execução - A: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA. Adv(s): GO010185 - Edison Bernardo de Sousa. Recebo o recurso interposto pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h11..

Nº 102887-0/05 - Indenizacao - A: ALDI ROLDAO CABRAL. Adv(s): DF019654 - Marcus Vinicius Caruso, DF020683 - Ines Mendes de Castro e Silva, DF021396 - Flavia de Oliveira. R: JORNAL DO BRASIL. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF022639 - Janaina Salim Magalhaes. INTERESSADA: EDITORA JB SA. Adv(s): DF018963 - Raquel Freire Alves. Recebo o recurso interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h06..

Nº 109231-7/08 - Sustacao de Protesto - A: TANIA SARKIS SIMAO MUNDIM. Adv(s): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O(s) título(s) indicado(s) na inicial se encontra(m) em vias de ser protestado(s), o que poderia gerar danos materiais e morais à requerente. Há nos autos indícios de serem verdadeiras as alegações contidas no pedido inicial. Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a sustação do protesto do(s) título(s) referido(s) na inicial. Condiciono, entretanto, a efetivação da medida ao depósito judicial do valor do(s) título(s) apontado(s) para protesto, ou a oferta de caução real, eis que incabível a caução de nota promissória, eis que se trata de promessa de pagamento, e não há garantia efetiva do pagamento, caso a requerente venha sucumbir na ação. Depositados os valores, expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida. Deverá emendar a petição inicial para adequá-la ao disposto no art. 801, III, do CPC, eis que o BRADESCO SAÚDE não é parte na presente ação cautelar. Após, cite(em)-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial. Advirta-se a Requerida de que a contestação deverá ser subscrita por advogado. À requerente terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h24..

Nº 146587-0/05 - Reparacao de Danos - A: ALANO NOGUEIRA MATIAS. Adv(s): DF021619 - Josue Teixeira. R: AIR TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP. Adv(s): DF020656 - Samuel Rubem Castello Uchoa, DF05647E - Guilherme Filipe Leite Ghetti. Recebo o recurso interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h50..

PORTARIA

Nº 95675-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FATIMA GIMENEZ QUARTIN. Adv(s): DF011608 - Joao Eduardo de Drumond Verano. R: LUIS GUSTAVO VERAS MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE JESUS SANTANA RIBEIRO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência juntada à fl. 27, devolvida sem cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h13..

Nº 61911/97 - Execucao - A: TEMPO REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF016171 - Marcia Silva de Freitas, DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: BOLIVIO FERNANDES PEREIRA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ZENON MATIAS DA PAZ <>. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 227. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h36..

Nº 14222-4/2000 - Execucao - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebiano, DF015797 - Dunia Luce de Freitas, DF016216 - Simone de Paula Gomes, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF04717E - Flavia Harckbart de Oliveira, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: ITB INSTITUTO DE TELEDRAMATURGIA DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SILVIA SLENE GONCALVES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 246. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h15..

Nº 16265-6/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, GO04720A - Jose Walter de Sousa Filho. R: MARCO ANTONIO MARCOMINI CAMPOS ME. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. R: MARCO ANTONIO MARCOMINI CAMPOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 115. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h39..

Nº 33552-9/08 - Declaratoria - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. R: CLEVIS DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência juntada à fl. 108, devolvida sem cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h16..

Nº 65040-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ELISEU CAIRES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 17. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h15..

Nº 86672-2/08 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: ANDRE LUCAS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h14..

Nº 91534-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF07859E - Thiago Machado. R: HUMBERTO HENRIQUE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 43. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h14..

Nº 2864-3/08 - Indenizacao - A: EVILASIO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: VIACAO PLANETA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, Sem Informacao de Advogado. A: OTAVIO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE GONCALVES BARBOSA. Adv(s): (.). A: ISABEL BARBOSA ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora ISABEL BARBOSA ALBUQUERQUE intimada a falar sobre a correspondência juntada à fl. 121, devolvida sem cumprimento, informando seu endereço atualizado. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h41..

Nº 66064-4/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: LINHARES E LINHARES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 35. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h38..

Nº 93517-9/08 - Monitoria - A: MECANICA DF. Adv(s): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: LUIS CLAUDIO P NASCIMENTO MOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora/exeqüente intimada a falar sobre a correspondência juntada à fl. 23, devolvida sem cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h15..

EMBARGOS

Nº 131572-9/06 - Ordinaria - A: OLINDA GONCALVES BARROS. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): RJ085984 - Sergio Antonio Ferrari Filho. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe, sob o fundamento de que há diversas omissões primeira em relação ao prazo de prescrição, a segunda em relação à obrigação de fazer, eis que não constou o pedido de conversão, sem falar na omissão quanto ao critério a ser seguido na conversão da obrigação em indenização. Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento. As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal. Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h47..

11ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria: Simone Vieira de Melo Cardoso
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 79217-2/99 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: JOSE AQUILES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 142 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h20..

Nº 85226-6/99 - Execução - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: LAZARO SILVA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RANIERE ROBSON MARQUES DE MATOS <> . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 84/88, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h33..

Nº 33437-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: ANDREA CECILIA DA SILVA CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 109/116, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h19..

Nº 126235-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: FRANCISCO BIZERRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor intimado a comparecer a este Juízo para retirar a certidão para inscrição do bem no órgão de trânsito, conforme requerido à fl. 35. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h30..

Nº 2569-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: DJAILMA CHAVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 42/48, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h..

Nº 4482-7/08 - Monitoria - A: IMPERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: VANDA CANDIDA TRINDADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h05..

Nº 21875-3/08 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: SILVIO ANDERSON FERREIRA DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 30/31, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h35..

Nº 34982-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO MIRANTE DAS PAINEIRAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ONELIO ALVES TELES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que juntei petição de fls.41. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, antes de atender ao pedido retro, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h32..

Nº 35468-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: KARLO PARANHOS BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 32/33, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h53..

Nº 41185-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: GILSON DA CONCEICAO COSTA LEITE FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 41/48, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h40..

Nº 49176-4/08 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. R: MUNDO DO AUTOMOVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 52/53, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h35..

Nº 70041-2/08 - Execução - A: SORAIA FIGUEIREDO DO CARMO. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: JEAN CHARLES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 17/18, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h47..

Nº 75206-0/08 - Execução Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: CONSTRUTORA JUNQUEIRA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 33/34, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h46..

Nº 78311-4/08 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. R: PRODPAN COMERCIO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HERASMO BRAZ DE LUCENA. Adv(s): (.). Certifico e

dou fé que, nesta data, juntei os mandados de fls. 38/39 e 40/41, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h31..

Nº 87522-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. R: BRASILIA MOTORS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AUGUSTO PINHEIRO. Adv(s): (.). R: MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 26 e 27, tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h41..

Nº 55329-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude. R: JOECY DE SOUZA RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 131/136, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h57..

Nº 84127-0/05 - Execucao - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: WEBER FERNANDO PIMENTA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h09..

Nº 104899-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MAURA PEDROSO GONCALVES. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: CAUDELINO MENDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA MERCEDES MENDES. Adv(s): (.). R: ANTONIO MIGUEL MENDES. Adv(s): (.). Certifico que juntei a petição de fls. 79 e 80. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h14..

Nº 100553-6/07 - Monitoria - A: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ELISANGELA DO CARMO GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 67, tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h23..

Nº 9798-0/01 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: SELMA MARCELINO NOLASCO. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: ANTONIO PEDRO NOLASCO JUNIOR. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 211, tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h07..

Nº 84646-4/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: RIO BOM VEICULOS LTDA. Adv(s): MG089298 - Andre Soares Branquinho. R: WAGNER MACHADO RABELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 22/23, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h38..

Nº 86371-0/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ALVORADA REP IND E COM DE BISC LTDA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 109/110, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h32..

Nº 92533-5/05 - Monitoria - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF021958 - Monique Lazaro Severino. A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s): (.). R: MARIA LUCIA LEAL DE SOUZA. Adv(s): (.). R: VILMAR DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico que juntei a petição de fls. 202/205. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do exequente intimado a trazer aos autos comprovante de recolhimento do preparo relativo ao cumprimento de sentença, consoante o disposto no artigo 191, §1º, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h11..

Nº 38325-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: EVANILDO MARTINS RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h51..

Nº 90102-3/06 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: AUTO FACIL VEICULOS. Adv(s): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira, DF025761 - Luiz Fernando Mattar. R: RAIMUNDO CARLOS LIMA PEREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, que o AUTOR/CREDOR não atendeu o (a) despacho/certidão de fls. .Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h28..

Nº 92760-9/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE ROBERTO PITANGUI FRANCA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 244, tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h..

Nº 90346-3/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: ANTONIO RIBEIRO SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h09..

Nº 113288-6/06 - Monitoria - A: MARCOS MOREIRA LOUBACH. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCIO MARQUES SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 65/72, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza

de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h44..

Nº 84056-0/03 - Cumprimento de Sentença Civil - A: RENE ROCHA FILHO . Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: DENISIO MARCELO CARON. Adv(s): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. A: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS . Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. Certifico e dou fé que fica intimada a parte AUTORA/EXEQUENTE a indicar outros bens à penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h37..

Nº 31399-2/06 - Declaratoria - A: MARCIO DA SILVA CAMARTE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA BERNADETE ROZENDO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 99/103, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h11..

DECISÃO

Nº 56534-5/08 - Revisao de Clausula - A: JOSE CALAZANS MONTEIRO DE MOURA. Adv(s): TO002884 - Creusa Alves dos Reis. R: HSBC BANK BRASIL S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O negócio jurídico noticiado na inicial revela ter se constituído entre as partes verdadeira relação de consumo, portanto, submetida ao Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido anote-se que, segundo orientação firmada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, #é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso.# (REsp 425368/ES, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16.12.02). Tratando-se, pois, de matéria afeta à competência absoluta, possível o conhecimento #ex officio# da questão. A propósito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que #o juiz pode declinar de ofício de sua competência ao reconhecer o caráter abusivo da cláusula de eleição de foro com base no Código de Defesa do Consumidor# (REsp 403486/SP, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 12.08.02). Nesse contexto, anote-se que o autor reside em Sobradinho e o réu tem sede em Curitiba, razão pela qual, ao propor ação perante esta Circunscrição, podendo optar pelo foro de seu domicílio, está, sem dúvida, olvidando-se da 'mens legis', ou seja, da intenção do legislador ao estabelecer a abusividade da cláusula de eleição de foro. Desse modo, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar a demanda e, assim, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição de Sobradinho # DF, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas necessárias. Preclusa esta decisão, efetue-se as anotações necessárias, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se na forma determinada. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h40..

Nº 105387-0/08 - Revisonal - A: JESSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO CIFRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O negócio jurídico noticiado na inicial revela ter se constituído entre as partes verdadeira relação de consumo, portanto, submetida ao Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido anote-se que, segundo orientação firmada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, #é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso.# (REsp 425368/ES, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16.12.02). Tratando-se, pois, de matéria afeta à competência absoluta, possível o conhecimento #ex officio# da questão. A propósito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que #o juiz pode declinar de ofício de sua competência ao reconhecer o caráter abusivo da cláusula de eleição de foro com base no Código de Defesa do Consumidor# (REsp 403486/SP, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 12.08.02). Nesse contexto, anote-se que o autor reside em Brazlândia e o réu tem sede em Taguatinga, razão pela qual, ao propor ação perante esta Circunscrição, podendo optar pelo foro de seu domicílio, está, sem dúvida, olvidando-se da 'mens legis', ou seja, da intenção do legislador ao estabelecer a abusividade da cláusula de eleição de foro. Desse modo, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar a demanda e, assim, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição de Brazlândia # DF, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas necessárias. Preclusa esta decisão, efetue-se as anotações necessárias, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se na forma determinada. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h36..

Nº 106285-3/08 - Embargos A Execucão - A: RC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. Emende-se a petição inicial quanto aos fatos e fundamentos jurídicos, posto que a petição inicial não permite ao julgador compreender o que o embargante efetivamente pretende. Emende-se quanto ao pedido. Observe-se, ainda, o contido no artigo 739, §5º do Código de Processo Civil. Os documentos solicitados podem ser obtidos pela própria parte interessada. Atribua-se valor à causa. Recolham-se as custas. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h11..

SENTENÇA

Nº 61854-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARCELONA GAMA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: ALEXANDRINA MARQUES VIANA. Adv(s): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. Julgo extinta a execução do título judicial, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do adimplemento da obrigação pela parte devedora. Expeçam-se os alvarás de levantamento. Custas finais pela parte executada, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixas, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h16..

Nº 61651-9/08 - Revisonal - A: MAURICIO CARLOS JUSTINO OLIVEIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. MAURÍCIO CARLOS JUSTINO OLIVEIRA ingressou com ação de revisão de contrato em face de BANCO HSBC BANK BRASIL S.A., requerendo, ao final, a condenação da ré a promover a revisão do contrato de financiamento celebrado entre as partes. Determinada a emenda, para trazer aos autos o seu comprovante de rendimentos, a fim de aferir a necessidade da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 50 e 56), a parte autora apresentou a petição de fl. 59.2. O aludido benefício da assistência judiciária está previsto na Lei nº 1.060/50, que em seu art. 4º dispõe: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. §1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento é o dúplo das custas judiciais". O artigo 2º, parágrafo único, do mesmo diploma legal estabelece, ainda que: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Entretanto, ao tratar dessa especificamente dessa afirmativa da parte assim ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. A concessão do benefício, nos termos postos na Lei 1.060/50, interessa fundamentalmente às partes cuja situação econômica não permita atender às despesas do processo. Contudo, verifica-se nos últimos anos um impressionante número de pessoas com considerável padrão de vida que ingressam com ação judicial requerendo tal benefício, em evidente abuso, tornando o recolhimento de custas, em primeira instância, quase uma exceção, em detrimento dos interesses

do Estado, olvidando-se, ainda, que as custas judiciais do Distrito Federal estão entre as mais baixas do país. Nos presentes autos não foi indeferido, de imediato, o benefício pretendido pela parte autora, mas sim que trouxesse aos autos elementos que pudessem demonstrar a alegada assertiva de hipossuficiência. Entretanto, a autora não trouxe comprovante atual acerca dos seus rendimentos, limitando-se a trazer declaração do INSS, relativa à auxílio doença, cujo prazo de validade expirou antes mesmo do ingresso da presente ação (24.03.2008), tornando impossível o acolhimento do pedido, em especial quando considerado que a natureza e o valor do contrato celebrado não permite o convencimento quanto à alegada hipossuficiência. Assim, não atendida a determinação judicial, necessário o indeferimento da petição inicial. 3. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas finais pela parte autora. Não há condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h19..

Nº 81714-2/08 - Consignação Em Pagamento - A: RODRIGO CARDOSO E SILVA. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. RODRIGO CARDOSO E SILVA ingressou com ação revisional c/c consignação em pagamento em face de BANCO ITAU S.A., afirmando, em suma, que celebraram contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor. Asseverou que sobre o débito daquele contrato foi constatada a incidência de encargos abusivos e ilegais, gerando grave incorreção no quantum do saldo devedor. Após longa exposição dos fundamentos do pedido, requereu que a ré fosse impedida de incluir o seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Requereu, dentre outros, a procedência do pedido, com a manutenção de posse do bem financiado, bem como revisão das cláusulas contratuais abusivas, relativas aos encargos contratuais. Juntou à inicial os documentos de fls. 22/28. Determinada a emenda da petição inicial (fl. 30), a autora apresentou a petição de fl. 32.2. Indubitável que cabe ao julgador, primeiramente, analisar a petição inicial, a fim de certificar-se de sua regularidade formal, posto que constitui matéria de ordem pública, passível de ser conhecida de ofício, independentemente de provocação da partes. Ressalte-se, ainda, que embora o autor tenha denominado a ação como sendo de consignação em pagamento, é certo que tal pretensão - de depósito dos valores que entende devidos - é mera consequência do pedido que lhe antecede - de revisão das cláusulas abusivas. É intuitivo, ainda, que, se a tutela jurisdicional perseguida diz respeito à revisão de cláusulas contratuais, o mínimo que se espera da parte autora, e os artigos 282 e 283 do Codex de Ritos estabelecem isso, é que colacione o contrato que pretende revisar (documento indispensável), bem assim que aponte as cláusulas que entende abusivas e especifique as razões pelas quais dirige seu pleito ao Poder Judiciário, pois estas compõem a causa de pedir. Dessarte, o descumprimento de tais requisitos implica a formulação de pedido incerto, até porque não se sabe o que se pretende revisar, ou mesmo se as indigitadas cláusulas realmente se encontram escritas no instrumento contratual, posto que o direito não opera por presunções ou conjecturas. In casu, o que se verifica é que a parte autora se limitou a trazer à baila considerações acerca da incidência de encargos excessivos, olvidando-se de carrear aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação e proceder à impugnação específica das cláusulas que entende abusivas, deixando de indicá-las em sua petição inicial. Ora, se a parte autora não possui referido contrato, cabia-lhe, antes da precipitada propositura da presente ação, requerer, perante a empresa ré, o fornecimento de cópia e, caso houvesse negativa, ingressar com a ação de exibição de documentos, possibilitando, assim, o prévio estudo das cláusulas contratuais e a formulação de pedido certo. Não o fazendo, dá causa ao indeferimento da petição inicial, posto que impossível a delimitação do conteúdo da lide em momento posterior à apresentação da petição inicial. O Egrégio Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito: "AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - PETIÇÃO DEFEITUOSA. 1. Se o autor da ação de revisão contratual deixa de instruir a exordial com cópia do contrato que pretende revisar, impugnar especificamente as cláusulas que entende abusivas e formular pedido certo neste sentido, afigura-se defeituosa a petição inicial. 2. Descumpridos os requisitos legais, escorreita a sentença que indefere a petição inicial e aborta o curso processual. 3. Apelo improvido. Sentença mantida." (20020410118875APC DF, Acórdão 182354, j. 20.10.2003, 2ª Turma Cível, Rel. Adelith de Carvalho Lopes, DJU 03.12.2003, pág. 48) Ademais, o autor não esclarecer o fundamento jurídico do contido à fl. 08, tampouco esclareceu qual a multa contratual, conforme determinado à fl. 30. Dessa forma, não há alternativa senão o indeferimento da petição inicial, atenta aos princípios que regem a sistemática do processo civil. 3. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária que ora lhe defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h31..

Nº 86644-0/08 - Cobrança - A: LUIS PENHA VIEIRA. Adv(s): SP147267 - Marcelo Pinheiro Pina. R: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora lhe defiro. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado, mediante recibo nos autos. Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 19h03..

Nº 115655-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: THENORIO ALMEIDA LOPES ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Homologo o pedido de desistência da ação, segundo formulado à fl. 118, para os fins do disposto no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem avançar no mérito, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do referido instrumento legal. Custas finais pelo assistente, conforme disposto no artigo 26 de Código de Processo Civil, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas finais, faculto à parte autora a retirada dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h13..

Nº 148927-8/07 - Revisão de Contrato - A: RONALDO DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Homologo o acordo celebrado entre as partes, segundo documento de fls. 137/138, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, extingo o feito, com apreciação do mérito, com suporte no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com os registros de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h19..

DESPACHO

Nº 77555-6/02 - Execução Forçada - A: MB ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: GETULIO RODOR. Adv(s): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: ELIANA REY LIMA RODOR. Adv(s): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. Ao exequente, quanto ao depósito realizado nos autos, dizendo se dá quitação do débito, possibilitando a extinção do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h32..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 63171-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WALDIR DE SANTANA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha. R: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s): DF011021 - Bertulina Rodrigues da Silva. R: MARIA ILDA DARCY PEREIRA. Adv(s): DF011021 - Bertulina Rodrigues da Silva. Trata-se de

cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J). Assim, desnecessária a intimação ou citação. Certifique, a Secretária, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação. Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud. Deverá a parte credora apresentar o comprovante de recolhimento do preparo atinente ao cumprimento de sentença, em 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h42..

DESPACHO

Nº 11932/96 - Execução - A: CITIBANK NA. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: FRANCISCO EYDER MARANHÃO PINTO FILHO. Adv(s): DF009678 - Rosemira Conceicao Azeredo de Lima Sousa, DF011731 - Andre Campos Amaral. Esclareça a parte credora se concorda com a inclusão dos bens penhorados no próximo leilão público coletivo. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 19h42..

Nº 65282-7/07 - Indenização - A: DALTON SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: COOPERATIVA ECON CRED MUT SERV POD EXEC FEDERAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 19h58..

Nº 14715-0/08 - Execução - A: EDILSON DE SOUSA PINHO. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. R: RAIMUNDO LOPES DE ALENCAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JAIRO AMANDO GRANJA. Adv(s): (.). Esclareça o exequente se desiste dos bens penhorados. Caso afirmativo, venham os autos conclusos para o bloqueio pretendido. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 19h16..

Nº 103001-3/01 - Monitoria - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020722 - Gilmar Campos Alves de Melo. R: EMERSOM QUEIROZ. Adv(s): DF02276A - Alvaro Brandao Henriques Maimoni. R: NILSE MARIA QUEIROZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Primeiramente, comprove o autor a realização de diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis, em especial perante o Detran, Registro de Imóveis, etc. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 19h18..

Nº 135304-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS CONCEICAO BORGES. Adv(s): DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: JOAO SEVERINO DE CASTRO SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h44..

Nº 26823-5/08 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva. R: ZILDA GONCALVES. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. Rejeito, liminarmente, a apelação porquanto o recurso apropriado é o agravo de instrumento. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h20..

Nº 38032-8/03 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: CRISTIANO TOME DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, comprove o autor a realização de diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis, em especial perante o Cartório de Registro de Imóveis, etc. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h52..

Nº 139533-6/05 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: NINA LUCIA DE LEMOS TORRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o que se requer às fls. 117/118, porquanto o executado sequer foi citado. Promova a citação, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 19h01..

AUDIENCIA

Nº 49607-4/06 - Indenização - A: MARIA MARLENE DE ARAUJO SILVA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: WILLIAMAR JOSE DOS SANTOS. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. Processo : 2006.01.1.049607-4Ação : INDENIZACAO Requerente : MARIA MARLENE DE ARAUJO SILVA Requerido : WILLIAMAR JOSE DOS SANTOS Adv. Requerente : JOAO RODRIGUES NETO, LUCIANA CHAVES COSTA Adv. Requerido : LAIRSON RODRIGUES BUENO Aos 20 dias do mês de agosto de dois mil oito, às 16h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta VANESSA MARIA TREVISAN, e a Assistente de Gabinete adiante declarada, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação em referência. Feito o pregão a ele responderam a autora, acompanhada do Advogado, Dr. FERNANDO ROBERTO DALANHOL, OAB/DF 24795. Ausentes o réu e seu Advogado. Presentes os estudantes de Direito, LEANDRO GARCIA RUFINO, OAB/DF 8616-E, e DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, RG 685392. Aberta a audiência, foi verificada a ausência da testemunha que, embora intimada, não compareceu. A parte autora insistiu na oitiva da testemunha arrolada. Pela M. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Designo o dia 12/11/2008, às 14:00, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a testemunha para audiência, alertando que a mesma deverá ser conduzida por Oficial de Justiça. Intimados os presentes. Intimem-se o réu e seu procurador." Nada mais havendo, encerro o presente termo. Eu, Elizabeth P. L. Lopes, digitei e assino. MM. JUÍZA: AUTORA:ADVOGADO DA AUTORA:..

Sentença

Nº 24181-7/08 - Rescisão de Contrato - A: OLAVO GONCALVES DE FARIAS. Adv(s): DF021457 - Antonio Joaquim de Maria Neto. R: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. MANTIDA."(20020310130259ACJ DF. Acórdão 172743. Data de Julgamento: 23/04/2003 - Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator: JOÃO EGMONT LEÔNICIO LOPES - DJU: 13/05/2003, pág.: 157) Assim, diante do princípio do equilíbrio contratual, não se pode imputar a uma das partes ônus exageradamente desproporcional, de modo que a parte autora não fique excessivamente onerada e obtenha devolução imediata dos valores pagos. Por outro vértice, não havendo contestação no momento oportuno, presume-se correto o valor pleiteado pelo autor, razão pela qual se impõe a procedência do pedido. 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para declarar a nulidade da cláusula 20ª do contrato celebrado entre as partes, que dispõe quanto ao direito de devolução somente após o encerramento do grupo, e condenar empresa ré a restituir o valor das parcelas pagas, no total de R\$ 15.019,19 (quinze mil e dezenove reais e dezenove centavos), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros legais a partir da citação. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento

do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Brasília, 25 de agosto de 2008. VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta Autos 24.181-7.

DIVERSOS

Nº 51479-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: HARRISSON LUIZ DIAS DE AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 26/08/2008 às 16h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h14. SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência da ação, segundo formulado à fl. 58, para os fins do disposto no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem avançar no mérito, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do referido instrumento legal. Custas finais pelo desistente, conforme disposto no artigo 26 de Código de Processo Civil, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas finais, faculto à parte autora a retirada dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h14..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria: Simone Vieira de Melo Cardoso
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Processo : 2005.01.1.090230-9

Nº 90230-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: LINDACY COSTA LIMA. Adv(s): DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF018012 - Daniela Mesquita Barbosa, DF021491 - Eluziene Lacerda Lima, DF021645 - Daniel Ferreira Borges. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, Sem Informacao de Advogado. Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequente: LINDACY COSTA LIMA Executado: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA SENTENÇA Recebo os presentes embargos, por serem tempestivos. Interpõe a Executada o presente recurso, ao argumento de que os autos não poderiam ter sido extintos, porque os embargos à execução foram atacados por recurso especial ainda pendente de julgamento. As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Não vislumbro no julgado ora atacado os requisitos enumerados no dispositivo legal citado, não sendo os embargos de declaração a via adequada para obter efeitos infringentes ou mesmo anular a sentença. Assim, rejeito os argumentos expendidos nos embargos de declaração e mantenho íntegros os termos da sentença. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

DESPACHO

Nº 41696/97 - Embargos A Execução - A: EDSON CELESTINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013416 - Eduardo Eric Martins de Toledo, DF02243A - Claiton Luiz Correa. A: MARIA CRISTINA B ARRUDA C DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Na decisão de fl. 471, onde se lê anulação da sentença, leia-se anulação da decisão publicada no DJ de 31/10/2006. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h..

Nº 9731-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF024659 - Regino Francisco de Sousa, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: REINALDO RICHTER NETO. Adv(s): DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima. Indefiro o pedido de conversão, posto que incabível. Se a autora pretende executar o contrato, deve ingressar com ação própria. Assim, intime-se a autora, para dizer se pretende a continuidade da ação de depósito, relativo ao depósito do valor equivalente ao bem ou, ainda, se pretende a desistência deste feito. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h03..

Nº 63539-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: ILKA DA FONSECA E SILVA DE SOUZA PAULA. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: BOVINUS TECNOLOGIA EN PECUARIA SA. Adv(s): DF009676 - Claudio de Resende Oliveira. Promova a parte credora o registro da penhora. Indiquem as partes os endereços dos credores hipotecários. Intime-se o credor para responder a impugnação à avaliação. Certifique-se o decurso do prazo para embargar a execução. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h26..

Nº 34590-2/06 - Monitoria - A: LILIANE MARIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: RITA DE CASSIA MEDEIROS SILVA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, quanto à penhora referente ao termo de fl. 81. Diga a parte credora sobre a alegada impenhorabilidade dos aluguéis. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 20h05..

Nº 117769-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: IRENE LISBOA DE ALMEIRA <> . Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale. Ao executado, quanto aos documentos juntados aos autos. Após, conclusos para análise da exceção de pré-executividade. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h21..

Nº 137451-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA DE FATIMA DE SOUZA SANTOS. Adv(s): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Traga a parte requerida, em 05 (cinco) dias, a comprovação da alegada conexão com o processo nº 104069-6. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 19h19..

Nº 75002-3/08 - Prestação de Contas - A: JOSE GUILHERME DE SOUZA. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. Derradeiro prazo de 48 horas para atendimento da determinação anterior, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h08..

Nº 40625-5/08 - Acao Cautelar - A: JOSE GUILHERME DE SOUZA. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: HSBC BANCO MULTIPLO SA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho, Sem Informacao de Advogado. O prazo requerido pela empresa ré para juntada de documentos há muito já transcorreu. Desta forma, indefiro a juntada de documentos, posto que extemporâneos. Assim, aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos em apenso. Após, venham ambos conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h10..

Nº 72016-6/08 - Revisão de Contrato - A: NANIELLE CORTES ALVES REGO. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a devolução do mandado de citação. O depósito de fl. 99 não compreende as parcelas vencidas e, portanto, não atende ao despacho de fl. 96. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h12..

Nº 80235-5/07 - Declaratoria - A: POLISYTEM INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO EMPRESAS. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, Sem Informacao de Advogado. Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h04..

Nº 86637-0/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: LORENZA CARRIAO DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O acordo não foi homologado, razão pela qual o título executivo judicial deve corresponder ao valor inicialmente pleiteado. Traga a parte credora aos autos planilha discriminada e atualizada dos cálculos. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h16..

Nº 9301-6/04 - Revisional - A: CORINA MARIA ALVES. Adv(s): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Impossível a liquidação da sentença enquanto não houver a desocupação do imóvel, pois somente com este ato será fixado o termo final dos alugueres devidos à empresa, a qual serão compensados com os valores devidos à compradora. Assim, indefiro o pedido. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h58..

Nº 22484-7/04 - Consignacao Em Pagamento - A: CORINA MARIA ALVES. Adv(s): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. O pedido de desocupação do imóvel deve ser formulado nos autos em apenso. À Secretaria, para cumprimento do contido à fl. 272. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h51..

DIVERSOS

Nº 75032-2/07 - Acao de Conhecimento - A: VALMIR CARDOSO. Adv(s): DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF016830 - Marcio Oliveira Brandao, DF021237 - Emmanuel Rego Alves Vilanova. A: ADEMAR DOMINGOS DA SILVA. Adv(s): (.). Processo: 2007.01.1.075032-2 Ação : ACAO DE CONHECIMENTO Requerente: VALMIR CARDOSO e outros Requerido: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS opôs embargos de declaração à sentença de fls. 278/295, aduzindo, em síntese, a existência de contradição quanto aos ônus da sucumbência, tendo em vista que foi acolhida a prejudicial de prescrição relativa a um dos autores. Conheço dos presentes embargos de declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no artigo 536 do Código de Processo Civil. Assiste razão à Embargante, porquanto houve a contradição apontada, no que diz respeito às custas processuais e honorários advocatícios. Com efeito, vê-se que são partes sucumbentes a Ré e o autor Ademar Domingos da Silva. As custas processuais deverão ser rateadas entre as partes sucumbentes, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são devidos exclusivamente pelo autor que teve a prescrição contra si reconhecida, razão pela qual não há que se falar em compensação de tal verba com aquela devida ao primeiro autor. Isto posto, conheço dos presentes embargos e, no mérito, acolho-os parcialmente para alterar a parte dispositiva da sentença, que passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, declaro a prescrição do direito de ação do autor Ademar Domingos da Silva e julgo PROCEDENTE o pedido referente a Valmir Cardoso para condenar a Ré ao pagamento da diferença decorrente da aplicação, na correção das importâncias a ele devolvidas, nos seguintes meses e percentuais: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,79%). No cálculo deverão ser deduzidos os percentuais de correção já aplicados. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a citação. Condeno a Ré no pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Condono o autor Ademar Domingos da Silva a pagar o restante das custas processuais e os honorários do advogado da Ré, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais)." No mais, mantenho íntegros os demais termos da sentença. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008, às 17h28. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Processo : 2007.01.1.102623-5

Nº 102623-5/07 - Indenizacao - A: MARIA HELENA DA SILVA NOBRE DE LACERDA. Adv(s): MG105509 - Thiago Alves de Figueiredo. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Ação : INDENIZAÇÃO Requerente: MARIA HELENA DA SILVA NOBRE DE LACERDA Requerido: TAM LINHAS AEREAS SA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TAM LINHAS AEREAS SA opôs embargos de declaração à sentença de fls. 103/109, aduzindo, em síntese, a existência de contradição no tocante à condenação por danos materiais. Conheço dos presentes embargos de declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no artigo 536 do Código de Processo Civil. Assiste razão à Embargante, porquanto houve a contradição apontada, porque não foram consideradas na parte dispositiva da sentença algumas despesas excluídas na fundamentação, sendo R\$ 93,00 (noventa e três reais) de táxi e R\$ 1.240,47 (um mil duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) de ligações telefônicas. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos e, no mérito, acolho-os para que a sentença tenha a seguinte parte dispositiva: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Ré a pagar à Autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos danos morais, com acréscimo de correção monetária, a partir da presente data, e de juros de mora, a partir da citação. Condono a Ré, ainda, ao pagamento dos danos materiais pleiteados, deduzindo-se R\$ 440,38 (quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), referentes às despesas com objetos não relacionados com o extravio da bagagem, R\$ 93,00 (noventa e três reais) de táxi, R\$ 1.240,47 (um mil duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) de ligações telefônicas, e a diferença de conversão de despesa efetivada no Dufry do Brasil, levando-se em consideração o valor do dólar norte-americano na data da compra. O valor apurado a título de indenização por danos materiais deverá ser acrescido de correção monetária, desde a propositura da demanda, e de juros de mora, a partir da citação. Em razão da sucumbência na maior parte do pedido, a Ré arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação." No mais, mantenho íntegros os demais termos da sentença. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h02. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 134601-9/06 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF007550 - Celio Figueiredo de Miranda e Silva, DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: IGREJA BATISTA FILADELFIA EM AGUAS CLARAS. Adv(s): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. Processo: 2006.01.1.134601-9 Ação : MONITORIA Autor: RONALDO RODRIGUES SALES Réu: IGREJA BATISTA FILADELFIA EM AGUAS CLARAS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, não se prestando tal recurso para o reexame da causa. Não vislumbro no julgado ora atacado, qualquer falha, omissão ou contradição a ser suprida, eis que todos os fatos e fundamentos trazidos ao processo pelas

Partes foram amplamente avaliados. Assim, rejeito os argumentos expendidos nos embargos de declaração e mantenho íntegros os termos da sentença. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h22. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Sentença

Nº 49754-8/03 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: JOSE FERNANDEZ NETO O CARIOCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE FERNANDES NETO. Adv(s): (.). Autos nº 49.754-8 Autor: Banco Itaú SARéu: José Fernandez Neto1. BANCO ITAÚ SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 60.701.190/0001-04, ingressou com ação monitoria em face de JOSE FERNANDEZ NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.094.961-72, e sua firma individual JOSÉ FERNANDEZ NETO O CARIOCA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.720/0001-74, e, alegando, em síntese, que celebrou, com o segundo réu contrato de abertura de crédito rotativo sob o nº 11170/47900395097, figurando o primeiro réu como garante das obrigações contratuais. Asseverou, contudo, que a os réus não adimpliram com suas obrigações contratuais, deixando de efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 19.220,66 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), razão pela qual requereu a procedência do pedido, com a expedição de mandado monitorio, determinando o pagamento da obrigação principal, acrescida de juros e correção monetária, conforme planilha de fls. 10/37. Juntou à inicial os documentos de fls. 05/37. Realizada citação por edital, a Curadoria de Ausentes ofertou embargos (fls. 109/111), arguindo, em preliminar, a nulidade da citação editalícia, pois não esgotados os meios para a localização do réu. Asseverou, ainda, que o contrato foi irregularmente celebrado, pois não constou a taxa de juros, tampouco o índice de correção monetária. Ressaltou que reconhece a existência do débito, mas que seu valor tem que ser reduzido, eis que os juros e correção monetária aplicados devem ser substituídos por índices oficiais. Impugnou a cobrança de comissão de permanência vinculada à taxa de mercado e cumulada com multa de mora no valor de 10% (dez por cento), defendendo a sua redução para 2% (dois por cento). Requereu a declaração de nulidade das cláusulas abusivas e o recálculo da dívida, bem como a condenação do autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A empresa autora manifestou-se em réplica (fls. 116/124). Realizadas novas diligências para a localização dos réus (fls. 128/131, 137, 139, 147/149, 153, 155), as quais restaram infrutíferas. Determinada a especificação de provas (fl. 163), a autora (fl. 162) e os réus (fl. 165) requereram o julgamento antecipado da lide. DO SANEAMENTO DO PROCESSO Estando presentes os requisitos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e não se vislumbrando qualquer irregularidade a ser sanada, necessária à análise da preliminar de nulidade de citação. DA PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO Curadoria de Ausentes arguiu, em preliminar, a nulidade da citação editalícia, sob o argumento de que não foram esgotados os meios para a localização dos réus. Entretanto, tal alegação não merece acolhimento, pois foram inúmeras as diligências realizadas para a localização daqueles, inclusive com a expedição de ofício a órgãos públicos, sem qualquer êxito. Assim, não havendo nos autos qualquer outro endereço conhecido dos réus, reputa-se válida a citação realizada, com a perfectibilização da relação processual. DO MÉRITO A empresa autora trouxe aos autos, às fls. 06/08, o contrato celebrado entre as partes, figurando o réu e a firma por ele titularizada como contratante e avalista, sendo tal título hábil para instruir a presente ação monitoria. Ademais, os réus, por intermédio da Curadoria de Ausentes, confessam a celebração do negócio e a existência de inadimplência, discordando, tão somente, da incidência de juros, posto que entendem excessivos e ilegais. Contudo, evidente que a pretensão não merece acolhimento. Em relação aos juros remuneratórios, é certo que em se tratando de instituição financeira, não ocorre a incidência do artigo 1º do Dec. 22.636/33, conforme entendimento predominante do Supremo Tribunal Federal, que editou, inclusive, a Súmula 596: "As disposições do Decreto 22.636/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional." Ademais, o Supremo Tribunal Federal, quando ainda vigente a antiga redação do artigo 192 da Constituição Federal, já havia asseverado que a norma não era auto-aplicável, dependendo de regulamentação, devendo o julgador observar o que foi convencionado entre as partes. Por outro vértice, atualmente não há em nosso ordenamento jurídico dispositivo legal que limite os juros bancários, razão pela qual ficam estes sujeitos às leis de mercado, sendo certo que, aqueles praticados pela ré não são muito diferentes da média das outras instituições financeiras congêneres, não havendo que se falar, portanto, em lesão aos direitos do consumidor. Por outro vértice, em relação à ausência de informação a respeito das taxas de juros remuneratórios cobradas pela parte autora, tal alegação não merece acolhimento. Ora, os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras em contrato relativo ao cheque especial se modificam inúmeras vezes ao longo do tempo, dependendo de inúmeros fatores internos e externos, relativos ao desempenho da economia brasileira e mundial. É indubitável, ainda, que o contrato de cheque especial se estende por longos períodos, sendo inviável que a instituição financeira chame o correntista até sua agência para firmar novo contrato a cada vez que houver mudança na política econômica. Assim, perfeitamente lícito que a instituição financeira não forneça tal informação em seus contratos, no momento da celebração, limitando-se a disponibilizar tal conteúdo, relativo aos encargos vigentes em determinado período, por outros meios, seja pelo site, seja pelo terminal de auto-atendimento, seja pelo extrato. A mesma forma de contratação é utilizada em outros negócios jurídicos de natureza semelhante, como, por exemplo, os contratos de administração de cartão de crédito, nos quais os juros remuneratórios que incidirão durante todo o período não vêm expressamente indicados no instrumento contratual - que contém somente as cláusulas gerais - mas são informados posteriormente. Desta forma, não há qualquer ofensa ao princípio da informação, mormente quando considerado que o consumidor poderia, a qualquer momento, antes de utilizar o crédito, obter tal informação por intermédio de qualquer um dos meios colocados à disposição pela instituição financeira. Dessa forma, o agente financeiro não extrapolou os limites legais de juros, pelo que impende o indeferimento do pedido dos réus no sentido de diminuir sua incidência. Ademais, a multa moratória a uma taxa de 10% e a comissão de permanência (cláusula 14), embora tenham sido convencionadas, não foram cobradas, conforme demonstra a planilha apresentada à fl. 10. Referida planilha demonstra que, vencido o débito, houve a inclusão, tão somente, de correção monetária, juros de mora de 12% ao ano, sem a incidência de qualquer multa, não havendo, portanto, ofensa do ordenamento jurídico. Desta forma, não há cobrança indevida, sendo certo que permanece a inadimplência dos réus, razão pela qual forçoso reconhecer a procedência do pedido autoral. 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE À AÇÃO MONITÓRIA, condenando os réus ao pagamento de R\$ 19.220,66 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), corrigidos monetariamente desde 11.03.2002 (fl. 10) e acrescidos de juros a partir da citação, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado pelos advogados das partes, condeno os réus ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 25 de agosto de 2008 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta Autos

nº 49.754-8.

Nº 35804-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JEANE DOS SANTOS PETRUCCELE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GECILDA PETRUCCELE. Adv(s): (.). Autos nº 2008.01.1.035804-9 Autor: Condomínio Serra Azul Réu: Jeane dos Santos Petruccele e Gecilda Petruccele1. CONDOMÍNIO SERRA AZUL ingressou com ação de cobrança, pelo procedimento sumário em face de JEANE DOS SANTOS PETRUCCELE e GECILDA PETRUCCELE, afirmando, em suma, que as rés são possuidoras do imóvel lote 05 da Quadra 20, situado no condomínio autor, tendo, contudo, deixado de efetuar o pagamento das taxas ordinárias vencidas de julho a dezembro de 2004, janeiro a dezembro de 2005, janeiro a dezembro de 2006, janeiro de 2007 e março a dezembro de 2007. Requereu a procedência do pedido, com a condenação dos réus ao pagamento do débito, referente às parcelas vencidas e vincendas, acrescido dos encargos contratuais. Juntou à inicial os documentos de fls. 06/38. Determinada a emenda da petição inicial e o recolhimento de custas complementares (fl. 41), a parte autora apresentou as petições de fls. 43/46. Devidamente citadas (fls. 56 e 58), as rés não ofereceram contestação (fl. 59). 2. DO SANEAMENTO DO PROCESSO Estando presentes os requisitos de constituição e desenvolvimento válido e regular do

processo e não se vislumbrando qualquer irregularidade a ser sanada, necessária a análise do mérito. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Nos termos imperativos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, ocorrendo a revelia, não havendo, ainda, necessidade de produzir provas em audiência, o feito deve receber julgamento antecipado. QUANTO AO MÉRITO As rés, embora devidamente citadas deixaram de comparecer à audiência de conciliação e apresentar contestação. Desta forma, indubitável a ocorrência de revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, conforme disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil. Ademais, os documentos de fls. 36/37 comprovam a que as rés são possuidoras dos direitos do referido imóvel, sendo certo que é obrigação do condômino arcar com as despesas necessárias para a manutenção da coisa comum, devidamente demonstradas pelas atas em anexo. O civilista Silvio Rodrigues, ao tratar do tema em questão, assim ensina: "O condômino é obrigado a concorrer, na proporção de sua parte, para as despesas de conservação ou divisão da coisa e suportar na mesma razão os ônus, a que estiver sujeita (CC, art. 624). A obrigação de reparar, consignada no artigo acima transcrito, não derivou da vontade do obrigado, que pode mesmo ser um impúbere, como ocorre na hipótese de ter o infante herdado fração ideal de um prédio, mas decorre de sua mera condição de comunheiro. Portanto, mais uma vez, nos encontramos na presença de uma obrigação propter rem. Ressalte-se, ainda, que não pode ser imposto à parte autora a obrigação de comprovar fato negativo, qual seja, o não pagamento do débito, razão pela qual impõe-se o acolhimento integral do pedido inicial. 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando as rés ao pagamento do débito de R\$ 2.110,19 (dois mil, cento e dez reais e dezenove centavos), referente às taxas condominiais ordinárias vencidas e não pagas, conforme planilha de fls. 08/09, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, desde seus respectivos vencimentos até a data do efetivo pagamento, bem como de multa de 2% (dois por cento). Condeno, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas, e não pagas, no curso da lide (art. 290 CPC), acrescidas, também dos seus respectivos encargos. Face ao princípio da sucumbência, condeno a rés ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 25 de agosto de 2008. VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta Autos nº 35.804-9.

Nº 35026-2/07 - Indenizacao - A: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA. Adv(s): DF011842 - Fabio Broilo Paganella. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF022163 - Sergio Tourinho Dantas, DF026083 - Alice Sibebe Almeida Rocha. Ante o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a empresa ré restabeleça o plano originalmente contratado pelo autor, conforme fl. 22, bem como exclua a linha telefônica 8111-1422 do 'plano-família', no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Libero, em favor da ré, o depósito de fl. 111. Em face da sucumbência mínima da ré, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de agosto de 2008. VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta Autos 35.026-2.

CERTIDÃO

Nº 54947-0/01 - Execucao - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF03719E - Aline Cristina Silva Braga, DF04017E - Danielle Salviano Barbosa. R: NEWTON BUENO DUARTE. Adv(s): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 271/272, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h13..

Nº 81620-4/03 - Indenizacao - A: MAURO MANDELLI. Adv(s): DF013416 - Eduardo Eric Martins de Toledo. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h37..

Nº 117486-2/06 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DIRCILENE AMARAL PINHEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h36..

Nº 118678-9/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: LEGISCRED COOPERATIVA ECON CRED MUTUO SERV POD LEGIS FEDERAL. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: LUCILIA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GASPARDOS REIS OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h36..

Nº 90576-4/07 - Execucao Hipotecaria - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: JEOVA DE GOIS GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica intimada a parte AUTORA/EXEQUENTE a providenciar a publicação do Edital expedido, com urgência, sob pena de invalidar o já publicado no DJE. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h50..

Nº 99794-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDENIR DA COSTA FREIRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 38/42, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h10..

Nº 113227-3/07 - Execucao - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: VALQUIRIA QUEIROZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 59/64, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h..

Nº 68771-2/08 - Reivindicatoria - A: MAGNA CELIA DA SILVA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ROBERTO CARLOS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 17, tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h30..

Nº 87040-0/08 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF026168 - Thor Ribeiro Aune. R: WESLEY BRANDAO DE SOUZA ALBERNAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 16, tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h42..

Nº 123379-2/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GONCALO MARTINS DE LIMA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: CRISTIANE SILVA BRANQUINHO. Adv(s): Sem Informacao de

Advogado. R: JOAQUIM ARAUJO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: JOSE HAMILTON NASCIMENTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica intimada a parte AUTORA/EXEQUENTE a providenciar a publicação do Edital expedido, com urgência, sob pena de invalidar o já publicado no DJE. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h40..

Nº 13729-3/05 - Monitoria - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ADRIANO GURGEL BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 157/163, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h52..

Nº 130865-6/06 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: ET DA SILVA VEICULOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica intimada a parte AUTORA/EXEQUENTE a providenciar a publicação do Edital expedido, com urgência, sob pena de invalidar o já publicado no DJE. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h42..

Nº 79328-7/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: EDUARDO VILLELA LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico a juntada da petição de fl. 53. Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo deferido o(s) Autor(es) será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção ou de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h40..

Nº 119737-4/06 - Execucao - A: FONSECA E SANTOS LTDA. Adv(s): DF012015 - Maria de Lurdes Martins, DF026426 - Pantaleao Martins Abreu. R: JAILSON AMADOR DE BRITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h36..

Nº 34623-6/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: MARCELO VIEIRA CHAGAS. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: MARIA LUCIA BRANDAO. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 324/327, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h17..

Nº 46183-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, RS046544 - Leandro Kasper, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: LEA CHRISTINA RODRIGUES JUVENCIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h51..

Nº 94246-5/01 - Monitoria - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: ASPOM DF ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO DF. Adv(s): DF017591 - Maira Colombo. Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77429-3/04 - Indenizacao - A: VANILDO ANTONIO DE MAGALHAES. Adv(s): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira, DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. Acolho os argumentos da parte credora para liberar, em seu favor, a quantia incontroversa de R\$ 12.066,33 (doze mil e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), parte do depósito de fl. 648, mantendo-se, no mais, os termos da decisão de fls. 738/739. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 19h16..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 21984-4/08 - Rescisao de Contrato - A: ANDRE LUIZ BEZERRA MARTINS. Adv(s): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedrosa de Albuquerque. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s): DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior. A parte ré alega, nos embargos de fls. 106/113, que há contradição na sentença, pois jamais houve recusa em receber o valor relativo ao contrato firmado pelas partes, razão pela qual falta interesse de agir na presente ação. Disse, ainda, que os honorários advocatícios arbitrados são excessivos. As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, não se prestando tal recurso para o reexame da causa. Não há qualquer falha, omissão ou contradição na sentença, razão pela qual rejeito os argumentos expendidos nos embargos de declaração e mantenho íntegros os seus termos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008..

Processo : 2008.01.1.052582-3

Nº 52582-3/08 - Revisional - A: MILTON PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s): SP043638 - Mario Takatsuka. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ação : REVISIONAL Requerente: MILTON PINTO DE OLIVEIRA Requerido: BANCO ABN AMRO REAL SASENTANÇAMILTON PINTO DE OLIVEIRA propôs a presente ação contra O BANCO ABN AMRO REAL S/A, ambos qualificados na petição inicial, objetivando a revisão do contrato por eles firmado. Nos termos do artigo 251 do Código de Processo Civil, todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão. Por outro lado, dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Os cálculos das custas iniciais demandam a iniciativa da parte Autora, sem qualquer providência judicial. Na espécie analisada, no entanto, deixou o Autor de instruir os autos com o comprovante de recolhimento das custas processuais. Falta, portanto, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, o que impõe a sua extinção, sem a resolução do mérito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 19h27. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

SENTANÇA

Nº 36486-7/08 - Revisao de Contrato - A: FLAUDISIO MAIA DA COSTA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BMC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FLAUDISIO MAIA DA COSTA propôs a presente ação contra o BANCO BMC S/A, ambos qualificados na petição inicial, objetivando a revisão do contrato por eles firmado. Nos termos do artigo 251 do Código de Processo Civil, todos

os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão. Por outro lado, dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Os cálculos das custas iniciais demandam a iniciativa da parte Autora, sem qualquer providência judicial. Na espécie analisada, no entanto, deixou o Autor de instruir os autos com o comprovante de recolhimento das custas processuais, mesmo ciente do indeferimento do pedido de gratuidade de justiça. Falta, portanto, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, o que impõe a sua extinção, sem a resolução do mérito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008..

Nº 86727-6/08 - Monitoria - A: J M AGUIAR ME. Adv(s): DF026901 - Chinaider Toledo Jacob. R: ALESSANDRO DA ROCHA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008..

DIVERSOS

Nº 80467-2/08 - Revisao de Contrato - A: KELLKY SILVA DE CARVALHO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Processo: 2008.01.1.080467-2 Ação: REVISAO DE CONTRATOS Requerente: KELLKY SILVA DE CARVALHO Requerido: BANCO FINASA SA Sentença KELLKY SILVA DE CARVALHO propôs a presente ação contra o BANCO FINASA S/A, ambos qualificados na petição inicial, objetivando a revisão do contrato por eles firmado. Nos termos do artigo 251 do Código de Processo Civil, todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão. Por outro lado, dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Os cálculos das custas iniciais demandam a iniciativa da parte Autora, sem qualquer providência judicial. Na espécie analisada, no entanto, deixou a Autora de instruir os autos com o comprovante de recolhimento das custas processuais, mesmo ciente do indeferimento do pedido de gratuidade de justiça. Falta, portanto, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, o que impõe a sua extinção, sem a resolução do mérito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 19h27. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Processo n.º 2008.01.1.085443-5 - REVISÃO DE CONTRATO -11a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília

Nº 85443-5/08 - Declaratoria - A: ANTONIO DOMINGOS RIBEIRO ALVES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça a ele deferida. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília, 5 de julho de 2008. "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhe defiro. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília, 25 de agosto de 2008. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Processo n.º 2008.01.1.0888098-2 - REVISÃO DE CONTRATO -11a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília

Nº 88098-2/08 - Declaratoria - A: BENEDICTA SOARES BARROS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhe defiro. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília, 25 de agosto de 2008. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Processo nº 2008.01.1.088299-6 - 11ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília - Consignação em Pagamento

Nº 88299-6/08 - Consignacao Em Pagamento - A: ACADEMIA CORPUS SANS LTDA. Adv(s): DF024951 - Marcelo Gomes de Queiroz. R: TIM BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais finais. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Brasília (DF), 25 de agosto de 2008. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 64267-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUCIANO SOUZA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para consolidar nas mãos do Autor a posse e a propriedade do veículo caracterizado nos autos e confirmar, em consequência, a liminar deferida. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília, 25 de agosto de 2008. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 7460-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF013078 - Flavia Alves Gomes. R: FRANCISCO MARCIO GONCALVES MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu a transferir o veículo para o seu nome e quitar os débitos sobre ele incidentes no DETRAN, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Confirmando, em consequência, a decisão que antecipou a tutela. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 21h37. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

DECISÃO

Nº 32897/96 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS ARREND MERCANTIL SA. Adv(s): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: CENTRO AUTOMOTIVO COQUEIRO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO DYONISIO DELLA PENNA. Adv(s): (.). Trata-se de cumprimento de sentença, relativo a honorários advocatícios. Anote-se e comunique-se, inclusive quanto à alteração de pólos, observando-se fl. 210. Aos exequentes, para que tragam aos autos a planilha atualizada do débito, bem como indiquem bens à penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h31..

Nº 95001-3/08 - Execução - A: LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF003989 - Livia Marcia de Carvalho Portugal. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s): (.). Inexiste conexão entre processos de execução. Assim, determino o desampensamento dos autos e sua livre distribuição. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h25..

Nº 93239-9/02 - Imissao de Posse - A: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO EDIFICIO PORTO RAVENA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO RAVENA. Adv(s): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: JOAO MARIO DUMONCEL HOFF. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: TAMARA DUMONCEL HOFF. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h31..

Nº 103417-3/08 - Cumprimento - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: NAO DECLARADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de cumprimento de sentença, relativo aos honorários advocatícios fixados no processo de conhecimento. Em se tratando de autos apartados, ao exequente, para indicar o executado, formular pedido, trazer cópia do título executivo, da planilha do débito e indicar bens à penhora. Observe, ainda, o dever de urbanidade em suas petições. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h28..

Nº 49679-9/99 - Cobranca - A: ESPOLIO DE LEONIDAS MEIRELLES. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: ADRIANA ANDRADE LEE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: THACYR FELIPE LEE. Adv(s): (.). Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se. Anote-se a proibição de carga, conforme fl. 226. Intime-se o exequente para trazer a planilha atualizada do débito principal, bem como indicar bens à penhora. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h17..

Nº 105559-9/02 - Nulidade - A: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF015162 - Fabiola Campos de Arruda. R: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO EDIFICIO PORTO RAVENA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: ANA LUCIA BORBA ASSUNCAO. Adv(s): DF014980 - Jose Barros de Oliveira Junior. R: JOAO MARIO DUMONCEL HOFF. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: TAMARA DUMONCEL HOFF. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Recebo a apelação adesiva no duplo efeito. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h29..

Nº 152140-0/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em que pese os argumentos apresentados pela autora, é certo que ela mesma confessa que o réu, seu irmão, não comparece em sua residência desde dezembro de 2007 (fl. 52), sequer sabendo o endereço deste para promover sua citação. Por outro vértice, é certo que o bem imóvel pertence a todos os irmãos, em condomínio, e embora intimada para tanto, por duas vezes (fl. 57 e 71), a autora não esclareceu se o réu ingressou no imóvel autorizado por algum dos outros cinco irmãos, também proprietários. Conforme consignado na decisão anterior: "Quanto aos requisitos cuja comprovação se faz necessária à concessão do mandado proibitório, estão previstos no art. 932 do CPC, é dizer: a) receio, e justificado, de turbação ou esbulho em sua posse; b) iminência da ação injusta do réu. In casu, como bem anotado na decisão de fls. 71, "a mera referência de que o réu 'deve voltar à residência e importar a autora, turbando sua posse, além de agredi-la e à sua família' não são suficientes para amparar" a pretensão liminar; às fls. 73/75, tampouco são fornecidos novos elementos aptos a embasar mandado proibitório, limitando-se a autora a arguir que "atualmente, há 3 meses o réu não aparece na casa da autora, mas enviou-lhe um recado, por intermédio de um dos irmãos, dizendo que pretende retornar em 15 dias e irá atormentá-la mais que nunca, pois ela não deveria ter buscado a justiça novamente". Trata-se de alegação desprovida de qualquer prova, não configurada, ao menos por ora, a "iminência", mas apenas a "eventualidade" da moléstia à sua posse, valendo consignar que, protocolada aos 22/04/2008 a inicial substitutiva, não foi noticiado nos autos, até esta data, novo ato de turbação ou esbulho. Ressalte-se, ainda, que eventuais agressões praticadas pelo réu, 'proferindo palavras de baixo calão' (fl. 72 verso) devem ser objeto de ação perante o Juízo competente. Entretanto, entendo inviável a citação do réu por edital, com a posterior designação de audiência de justificação, conforme determinado na decisão anterior, pois tal fato somente implicaria em maior retardamento ao andamento do feito. Assim, ante a ausência dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada e determino a citação do réu por edital. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h52..

SENTENÇA

Nº 60316-5/08 - Embargos A Execução - A: JOSE ALBERTO DE CARVALHO RIBEIRO. Adv(s): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO RIBEIRO ingressou com 'embargos do devedor', à execução de título judicial em apenso (autos nº 13.916/96), em face de BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., afirmando, em suma, a existência de excesso de execução, haja vista que o valor devido alcança, tão somente, o montante de R\$ 21.050,79 (vinte e um mil, cinquenta reais e setenta e nove centavos). Juntou aos autos os documentos de fls. 10/41. Determinada a emenda (fl. 43), o executado apresentou a petição de fl. 46. À fl. 48 foi certificada a intempestividade destes embargos. 2. Em primeiro lugar, cumpre consignar que, ante a reforma processual, não há mais que se falar em embargos do devedor em caso de execução de título judicial, mas, tão somente, em impugnação, conforme indicado à fl. 43. Por outro vértice, verifica-se que a ação monitoria em apenso, sob o nº 13.916/96, foi proposta em 02.04.1996, tendo o devedor interposto embargos à mesma, os quais foram julgados improcedentes, constituindo de pleno direito o título executivo judicial. Posteriormente, iniciada a execução, ainda sob o rito processual antigo, e penhorados bens, o devedor ingressou com embargos à execução sob nº 5.800-9, também alegando excesso de execução por incorreção do cálculo apresentado pelo credor. Referidos embargos foram parcialmente acolhidos, determinando-se o prosseguimento da execução. Posteriormente, foi realizada o reforço da penhora, ensejando a propositura destes embargos do devedor. Contudo, evidente a impossibilidade de seu recebimento. O reforço de penhora não reabre o prazo para a propositura de novos embargos, a não ser em hipóteses excepcionais, a fim de arguir alguma nulidade ou fato relevante ocorrido após a primeira penhora. Confira-se: "Havendo nova penhora, há possibilidade de novos embargos, limitados, porém aos seus aspectos formais." (RSTJ 27/322) Assim, se não há reabertura de prazo para novos embargos, também não há razão para a reabertura de prazo para a impugnação ao cumprimento de sentença, conforme dicção do artigo 475 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, na presente lide, não há qualquer alegação acerca da nulidade da penhora, sendo certo, ainda, que já foram apreciados embargos anteriormente opostos, versando sobre excesso de execução, tendo a sentença extintiva transitada em julgado. Desta forma, a reabertura de discussão quanto ao débito exequendo seria, evidentemente, manifesta transgressão com os princípios do processo civil. Em sentido análogo: "O termo inicial para o oferecimento de embargos do devedor, na dicção do art. 738 do CPC, é a data da juntada aos autos da intimação da primeira penhora, não tendo o condão de ensejar nova concessão do prazo o reforço daquela medida constritiva." (STJ - 5ª Turma - AI 204.956 MG - Rel. Gilson Dipp - DJU 10.04.00 - p. 116) 3. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários. O embargante deverá arcar com o pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução em apenso. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h44..

12ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 40987/96 - Execução - A: LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES. Adv(s): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: JOAO MENDES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre eventual débito remanescente, no prazo de cinco dias. Após, havendo silêncio, o feito estará extinto. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h48..

Nº 52997/96 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: AGROPECUARIA MUGY LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h45..

Nº 27219-4/98 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: FRANCISCO GREGORIO DA SILVA. Adv(s): DF002545 - Deusdedit Guimaraes Rocha. R: FRANCISCO GREGORIO DA SILVA e outros. Adv(s): DF002545 - Deusdedit Guimaraes Rocha. R: NABIL FARES GREGORIO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h02..

Nº 73009-3/2000 - Repeticao de Indebito - A: SOLANGE TONELINI MARANGONI. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO - Concedo novo prazo de cinco dias para a Requerente manifestar sobre petição e planilha de fls. 371/372. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h18..

Nº 28297-3/01 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): CE013121 - Eric Garmes de Oliveira. R: IVANIR ACACIO GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - intime-se a requerente, por publicação, para requerer as providências que entender cabíveis nos termos da lei, em 48 horas, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 16h41..

Nº 69209-5/01 - Revisional - A: INDIO BRASIL LEITE. Adv(s): DF019624 - Indio Brasil Leite. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. DESPACHO - Diga a parte Requerida sobre a certidão de fl. 435-verso.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h29..

Nº 72115-7/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE MACONICA ISIS. Adv(s): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho. R: MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA. Adv(s): DF025172 - Rafael Klier da Silva Oliveira. INTERESSADA: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF016721 - Daniela Alves Alves Cruz de Carvalho. DESPACHO - Tendo em vista a possibilidade de hasta pública do imóvel penhorado, designe-se audiência de conciliação apenas para que as partes verifiquem a conveniência de comporem a solução do litígio por acordo judicial. Expeçam-se as diligências pertinentes. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h57..

Nº 71821-9/03 - Execução de Honorarios - A: LEILA DUTRA EING LAFETA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: JOSE DE JESUS C DOS SANTOS ME. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 149, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 72340-7/03 - Execução - A: SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO E TECNOLOGIA, EDUCACAO E CULTURA. Adv(s): DF022569 - Maria Claudinea Sobrinho. R: CARLOS DOS SANTOS VICENTE. Adv(s): DF025989 - Eiji Jhoannes Yamasaki. DESPACHO - Tendo em vista o pedido de fl. 158, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 93452-0/03 - Execução - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: ADMILSON PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o patrono do credor para que subscreva a petição de fl. 213, eis que só consta a assinatura do estagiário.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h47..

Nº 117963-0/03 - Execução de Honorarios - A: WILSON CAMPOS DE MIRANDA. Adv(s): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: GAINCORA LIMITED. Adv(s): SP114189 - Ronni Fratti. DESPACHO - A diligência pleiteada pela parte Exequente requer cadastro de informação de CNPJ da executada. Tratando-se a Empresa devedora de firma estrangeira, esclareça a parte Exequente o requerimento de fl. 402. Int.Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h41..

Nº 19889-6/05 - Manutencao de Posse - A: PETRO RIOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: TEXACO BRASIL LTDA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. DESPACHO - Manifeste-se a parte ré acerca da petição e documentos de fls. 422/431.Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h08..

Nº 87707-3/05 - Monitoria - A: PONTUAL E PONTUAL LTDA.. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: FG MOVEIS SOB MEDIDA LTDA ME. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 112406-4/05 - Indenizacao - A: ELAYNE MARIA DO CARMO FARIA. Adv(s): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: CONDOMINIO DOS BLOCOS C D DA SQS 216. Adv(s): DF009917 - Egomar Roepke. R: CONDOMINIO DOS BLOCOS C D DA SQS 216 e outros. Adv(s): DF009917 - Egomar Roepke. R: NEUZI COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s): DF009917 - Egomar Roepke. DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 212/214, das quantias depositadas em juízo às fls. 197/200/204/207/210.Intime-se a devedora para que deposite em juízo o valor remanescente, de acordo com o cálculo apresentado na planilha de fl. 214. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h55..

Nº 28635-6/06 - Monitoria - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: PAULO RAFAEL ANDRADE DE BARROS. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre o extrato do sistema Bacen Jud, fls. 78/79, requerendo o que lhe convier. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h31..

Nº 84616-2/06 - Execução - A: DAUCLEBER JOSE TEODORO. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: JOSE PAULO BEZERRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Requeira a parte, que promove a Execução, diligências que resultem no prosseguimento desse processo. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h14..

Nº 107956-3/06 - Ordinaria - A: JOSE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - O acórdão de fls. 106/122 requer pela liquidação do julgado. Nesse

sentido, recebo as petições do autor às fls. 126/132. Manifeste-se o Banco réu, no prazo de dez dias, após, havendo silêncio, presumir-se-á a anuência. Int.Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h49..

Nº 8848-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JR E CH CONST REF SERV LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 79, suspenda-se o curso do processo, preliminarmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 39060-2/07 - Arbitramento dos Honorários - A: JOSE EDUARDO PEIXOTO AFFONSO. Adv(s): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. R: ESPOLIO DE JACIRA ALVES DE SOUSA. Adv(s): DF007120 - Marize das Gracias Caixeta. DESPACHO - Revejo o despacho de fl. 268, para intimar a parte Requerida a providenciar o encaminhamento da carta precatória que requerera, no prazo de 10 dias. Expeça-se carta precatória nos termos do requerimento formulado pelo autor à fl. 270, instruindo-a com a documentação necessária. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 17h11..

Nº 68041-4/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES. Adv(s): (.). R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES e outros. Adv(s): (.). R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre o prosseguimento desse processo. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h23..

Nº 113893-0/07 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO DIST FEDERAL CABE/PM. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: JOAO VIEIRA GONCALVES NETO. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. DESPACHO - Desapensem-se os presentes autos e, em seguida, encaminhem-se-os à Contadoria Judicial para calcular o valor atualizado das contribuições mensais repassadas à CABE no período compreendido entre 02/04/2007 até 13/08/2007, tendo como parâmetro o valor de R\$ 6,09, corrigido monetariamente desde a data do pedido de desfiliação (02/04/2007) e acrescido de juros a partir da citação ocorrida em 30/08/2007. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 19h15..

Nº 154888-0/07 - Declaratoria - A: ANTONIO MARCOS DE ABREU. Adv(s): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix. A: ANTONIO MARCOS DE ABREU e outros. Adv(s): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. A: UNALDO DE MENEZES FONTES. Adv(s): (.). A: CARLOS BARBOSA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: ARNALDO SAMPAIO DE AQUINO. Adv(s): (.). A: OTTO FERREIRA DOS PASSOS. Adv(s): (.). A: JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: IRIO BUCKER. Adv(s): (.). A: EDIVAL VIEIRA GAIA. Adv(s): (.). A: PAULO SA DALMEIDA. Adv(s): (.). A: DARIO SEBASTIAO DE ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - A relação processual está completa. Assim, a desistência pleiteada pelos Autores à fl. 496 há de passar pelo crivo do contraditório, nos termos do art. 267, par. 4º, do CPC. Intime(m)-se o(s) réu(s) para que se manifeste(m), no prazo de cinco dias, quanto ao pedido de desistência de fl. Eventual silêncio implicará em anuência ao aludido pleito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h21..

Nº 9909-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. R: UNICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. DESPACHO - Compulsando os autos, observo que, quando o executado fez carga dos presentes autos, constava a numeração de folhas 62. Assim, manifeste-se o executado acerca da certidão de fl. 68/verso. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h04..

Nº 47531-4/08 - Acao Cautelar - A: ROCHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s): DF026916 - Eliane Santos Pereira. R: S F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. DESPACHO - Indefiro o pedido retro, eis que a parte autora requer o arresto de bens pertencentes aos sócios da empresa-ré, quando não há nos autos provas de que ocorrem, no caso concreto, as condições legais necessárias ao pedido. Requeira o credor o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h40..

Nº 49684-0/08 - Revisional - A: ARLENE FEITOSA DO AMARAL. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando que foi negado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, comprove a parte autora o pagamento das custas processuais no prazo de quarenta e oito horas sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h09..

Nº 68664-6/08 - Ordinaria - A: DAVI GOMES DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Em sendo necessário desapensem-se estes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h56..

Nº 80010-6/08 - Reparacao de Danos - A: MARCIA CAETANO RIBEIRO. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Após verificar o mandado de fls. 36/37, observo que a citação da Empresa ré não considerou o prazo de antecedência previsto no Art. 277, CPC, eis que a diligência de citação ocorreu em 18/08/08 para a audiência designada para o dia 19/08/08, não tendo havido, então, a observância ao prazo de dez dias. Assim, determino a remarcação de audiência de conciliação, expedindo-se novo mandado de citação e intimação com prazo suficiente para cumprimento da diligência. Nesses termos, revogo a decisão anteriormente proferida no termo de audiência de fl. 38. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h50..

Nº 106596-6/08 - Consignação Em Pagamento - A: DAVI GOMES DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, havendo silêncio, proferir o Juízo decreto judicial nos termos do Art. 13, I, CPC. Instruir o pedido de gratuidade da justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h55..

Nº 39242-2/98 - Execução - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: TRUC'S LANCHES LTDA. Adv(s): (.). R: TRUC'S LANCHES LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CESAR AUGUSTO GONCALVES (CITADA). Adv(s): (.). DESPACHO - Antes de analisar o pedido retro, necessário se faz que o Cartório formalize, por termo nos autos, a penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD, conforme consta das minutas de fls. 340/342. Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela o executado por meio de seu advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão, podendo oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 15h50..

Nº 47219-8/99 - Execução - A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: ILDO GUILHERME ZIMMERMANN. Adv(s): RS047120 - Guilherme Brust Brun. DESPACHO - Diga a parte Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na efetivação da penhora sobre a quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, conforme extrato do sistema BACENJUD, fls. 475/476. Acaso não lhe seja conveniente a respectiva diligência de constrição, requeira a parte credora o que lhe convier nos termos da lei e, após, venham conclusos os autos para desbloqueio da importância retida. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h28..

Nº 74629-0/02 - Rescisão de Contrato - A: NILDA ALMADA MACHADO GREGORY. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: CREDICARD SA. Adv(s): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Diga a parte Autora sobre a certidão de fl. 571-verso. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h33..

Nº 125051-2/05 - Embargos do Devedor - A: FUNDACAO DOS ECONOMIARIO FEDERAIS - FUNCEF. Adv(s): DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva. R: ALUPARK ESTACIONAMENTO LTDA. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 105, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 94209-3/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: BIONATURA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Adv(s): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: BIONATURA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e outros. Adv(s): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h07..

Nº 107428-3/07 - Acao Cautelar - A: RANDEL SOUSA LIMA. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: PAULO NERES CARDOSO DE LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista a dificuldade em realizar audiência de justificação, não havendo sucesso na citação do réu, mesmo após a informação de endereços diversos, faculto ao autor a prestação de caução idônea, prevista na legislação que rege as ações cautelares, permitindo-se, então, a dispensa de audiência e, após, decisão sobre o mérito da pretensão liminar. Assinalo o prazo de dez dias para o referido depósito judicial. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h26..

Nº 8425-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIS RICARDO FERREIRA DA LUZ. Adv(s): (.). DESPACHO - intime-se por publicação para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 16h37..

DECISAO

Nº 11443-4/01 - Execucao de Sentenca - A: OTAVIO PAZ. Adv(s): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. A: OTAVIO PAZ e outros. Adv(s): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL VINTE DE JULHO LTDA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: COOPERATIVA HABITACIONAL VINTE DE JULHO LTDA e outros. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Adv(s): (.). A: MARIA DA CONCEICAO SOARES PAZ. Adv(s): (.). DECISAO - Para subsidiar a análise do pedido de descon sideração da personalidade jurídica, deverá o credor comprovar se a empresa devedora não mais funciona no endereço que consta de sua inscrição na Junta Comercial, bem como demonstrar indícios do encerramento de suas atividades comerciais, provando se o registro da empresa na Junta Comercial continua ativo, a fim de aclarar se foi dissolvida irregularmente. Deverá a parte Exequente demonstrar, ainda, que empreendeu todas as diligências necessárias para buscar bens de propriedade da empresa executada, visando a penhora. Caso insista no pedido de descon sideração da pessoa jurídica deverá indicar o nome dos sócios que eventualmente possam ser responsabilizados pela dívida. Para o cumprimento das providências acima consignadas, faculto o prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h26..

Nº 107523-9/06 - Indenizacao - A: LUIZ ROBERTO DA SILVA. Adv(s): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: ROBERTO RESENDE. Adv(s): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. DECISAO - Analisando os autos para proferir o julgamento, constatei que o autor havia protestado em audiência do termo de fl. 146 pela realização da prova pericial a respeito da falha no serviço odontológico executado pelo réu, elemento imprescindível para elucidação da controvérsia. Por esta razão, converto o julgamento em diligência para que o autor seja intimado sobre o interesse na realização daquela prova por ele solicitado a fl. 146. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 16h29..

Nº 9149-7/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA. Adv(s): DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. DECISAO - Considerando o teor da petição de fl. 125, na qual o credor informa que o valor depositado em juízo quita integralmente o débito, entendo restar cumprida a sentença prolatada nos autos. Assim, expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 125, da quantia depositada em juízo à fl. 123. Após, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finais. Depois, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as diligências de praxe. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 14h21..

Nº 91511-3/07 - Execucao de Sentenca - A: VALDIR COLATTO. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: VIVO SA TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DECISAO - Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fls. 121, da quantia depositada em juízo à fl. 117. Antes de se realizar penhora via sistema Bacen Jud, intime-se o réu, ora devedor, para que deposite em juízo o valor remanescente indicado na planilha de fl. 122. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 14h48..

Nº 24684-7/08 - Ordinaria - A: EDSON MATIAS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. No caso vertente, a parte autora, embora intimada por várias vezes para comprovar a necessidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita, não comprovou a necessidade, limitando-se a informar que está desempregada, sem, contudo, comprovar suas alegações. Assim, indefiro o pleito nesse sentido. Abro prazo de dez dias, contados deste indeferimento, para que as custas de ingresso sejam recolhidas. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h57..

Nº 55133-3/08 - Excecao de Incompetencia - A: ANGELO MARCOS BORGES. Adv(s): DF026925 - Guilherme Borges Gouvea. R: ZULEIDE CAVALCANTE LEMOS REIS DA SILVA. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: ZULEIDE CAVALCANTE LEMOS REIS DA SILVA e outros. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: EVANDRO REIS DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). R: MARIA LETICIA CASCELLI DE AZEVEDO REIS. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO CAVALCANTE REIS. Adv(s): (.). R: GERMANA MARIA CAVALCANTI LEMOS REIS. Adv(s): (.). R: NOCLECY CAVALCANTE LEMOS. Adv(s): (.). R: ESMERALDA ALEXANDRE CARVALHO LEMOS. Adv(s): (.). DECISAO - Ante ao exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, ao tempo em que reafirmo a competência deste órgão jurisdicional para processar e julgar a ação de execução dos autos de n.º 2007.01.1.058372-9 e dos embargos conexos nº 2008.01.1.055130-9. Mantenham-se os autos em apenso até operada a preclusão, após esta, desapensem-se e arquivem-se os autos deste incidente, voltando o processo principal ao seu regular curso. Custas, se houver, pelo excipiente. Sem honorários por se tratar de mero incidente processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 16h40. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 78417-4/08 - Embargos A Execucao - A: CURADORA DE AUSENTES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESBG COSTA MANSO. Adv(s): DF023852 - Mariana Miranda Costa Manso. DECISAO - Acolho a emenda de fl. 46. Recebo os embargos para discussão. O efeito suspensivo poderá ser atribuído aos embargos desde que haja suficiente garantia para a execução (§ 1º, art. 739-A, CPC). Por ora segue a regra geral de que os embargos não terão efeito suspensivo. Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h30..

Nº 79919-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CANTINHO MAGICO ESCOLA INFANTIL LTDA. Adv(s): DF024303 - Ana Esperanca Eulalio da Maia Pinheiro. R: LILIAN MOREIRA S B CAPELETI SANTANA. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h19..

Nº 83418-5/08 - Execução - A: UNIMED CONFEDERACAO COOP MEDICAS CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: RESTAURANTE DONA GRACA LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h21..

Nº 83670-3/08 - Revisão de Clausula - A: JOSELITO GUEDES RODRIGUES. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): (.). DECISAO - Concedo ao Requerente a gratuidade da justiça. A ação de revisão contratual não afasta eventual mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça do registro em Cadastros de Restrição ao Crédito ou de eventual anotação em Cartório de Protesto. Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cognição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com segurança. Aliás, não há qualquer comprovação de plano das incidências de aplicação de juros abusivos, comissão de permanência (ainda que eventualmente prevista) e a capitalização dos juros. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h21..

Nº 84874-2/08 - Cobrança - A: LUCIA HELENA DOS REIS BELTRAO. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. A: LUCIA HELENA DOS REIS BELTRAO e outros. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): (.). A: LUIZ WAGNER ROMANO. Adv(s): (.). A: LUZIO BARBACENA ROSA. Adv(s): (.). A: MANOEL RODRIGUES DE AVILA. Adv(s): (.). A: RUBENS MARIO FREIRE. Adv(s): (.). A: SILVIO DANTONIO. Adv(s): (.). A: SINAIR VIRGINIO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: WANDERLAN RORIZ. Adv(s): (.). A: WALDSON JOSE PEREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Cite(m)-se para contestar e exibir em juízo os documentos enumerados na inicial, no prazo da contestação. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h03..

Nº 89605-9/08 - Revisão - A: MARIOVAN VIEIRA DE JESUS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda do valor da causa. Concedo a gratuidade da justiça. A ação proposta pelo autor expõe a pretensão de revisão contratual, com pedido de consignação de pagamento, para modificar os juros remuneratórios e afastar os encargos pactuados que acredita serem abusivos. Por essa linha, requer, em sede de antecipação da tutela, a intromissão judicial para modificar a remuneração do empréstimo e aceitar em juízo o depósito da importância que dessa revisão judicial acredita resultar. Solicita que o valor da prestação seja depositado em juízo como se faz no procedimento especial da consignação judicial de pagamento. Contudo, não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto quanto índice e quanto à forma do pagamento. Não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça ou abusividade do percentual pactuado e das ilegalidades que julga ocorrer no contrato. A ação de revisão contratual não afasta eventual mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça do registro em Cadastros de Restrição ao Crédito ou de eventual anotação em Cartório de Protesto. Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cognição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com segurança. Aliás, não há qualquer comprovação de plano das incidências de aplicação de juros abusivos, comissão de permanência (ainda que eventualmente prevista) e a capitalização dos juros. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela dos depósitos requeridos pelo autor. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 14h28..

Nº 91194-5/08 - Reparação de Danos - A: JOANITA NASCIMENTO DA LUZ. Adv(s): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: CLARO SA. Adv(s): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça. Cite(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 19h04..

Nº 91422-0/08 - Revisão de Contrato - A: SUELY DA ROCHA SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). DECISAO - O foro de domicílio do consumidor atende à peculiaridade da relação de consumo. Contudo, se o próprio consumidor abriu mão dele é porque entendeu que o foro diverso assim melhor lhe atende a conveniência. Assim, revogo a decisão proferida às fls. 25/26. Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h32..

Nº 91450-2/08 - Declaratória - A: ROSEMARY BERNARDES DA SILVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): (.). DECISAO - O foro de domicílio do consumidor atende à peculiaridade da relação de consumo. Contudo, se o próprio consumidor abriu mão dele é porque entendeu que o foro diverso assim melhor lhe atende a conveniência. Assim, revogo a decisão proferida às fls. 15/16. Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h26..

Nº 94423-2/08 - Monitoria - A: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: PALOMA DE LIMA BAIS. Adv(s): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a). 2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 13h45..

Nº 95360-8/08 - Revisão de Contrato - A: ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SAFRA. Adv(s): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. No caso vertente, em que pese o fato de a parte Autora ter juntado aos autos seu comprovante de rendimentos, entendo possuir ela condições de arcar com as custas e despesas processuais, pelo que indefiro o pleito nesse sentido. Abro prazo de trinta dias, contados deste indeferimento, para que as custas de ingresso sejam recolhidas. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h16..

Nº 98407-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KATIA NOEL PARANHOS BARBOSA. Adv(s): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze),

apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h30..

Nº 98764-6/08 - Declaratoria - A: IEDA SOARES CASSIANO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, constato que a empresa-ré está a exigir o pagamento de serviços de telefonia cujo contrato teria sido rescindido de longo prazo. Em se comprovando as alegações sobre esse fato e o respectivo desfazimento do contrato, a cobrança se revelará gesto gerador de grave prejuízo ao Requerente. Conquanto considerando as afirmações apresentadas pela autora, de agora em diante, deduzidas em juízo com a pretensão de declarar a inexistência de dívida entre os litigantes e a responsabilidade pelo rompimento do contrato; a certeza jurídica sobre a legitimidade da cobrança só será esclarecida correr da presente ação. Assim, comprovado o dano decorrente da exigência imediata da dívida, e igualmente demonstrada a razoabilidade do direito alegado pelo autor de discutir sobre a legitimidade da cobrança, defiro a medida para determinar a empresa requerida, provisoriamente, abstenha-se de exigir o pagamento ou de lançar tais débitos nos cadastros restritivos de crédito, cartórios de protestos ou exclua esses caso já o tenham registrado, enquanto correr a presente demanda aviada neste juízo, especificamente, quanto a hipótese narrada na inicial. Intimem-se para o acatamento da medida. Cite-se o réu para contestar a presente ação. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h46..

Nº 98837-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s): DF025425 - Bruno Ribeiro Silva de Oliveira. R: ROBERTO MORAIS MENDES. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h50..

Nº 98889-9/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA LUIZA NEVES MERGENER. Adv(s): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendo suficientemente provada a inadimplência do réu e por vislumbrar os pressupostos possessórios elencados no art. 927, do C.P.C., defiro a medida liminar para reintegrar o autor na posse do automóvel. Executada a liminar, cite-se o réu para, em quinze dias, contestar o pedido. Expeçam-se as diligências necessárias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 16h31..

Nº 98901-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FABIANO DE FREITAS SOUZA. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: ADRIANA GOUVEIA ALVES RAMOS. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h51..

Nº 99293-9/08 - Reintegração de Posse - A: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: FABIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendo suficientemente provada a inadimplência do réu e por vislumbrar os pressupostos possessórios elencados no art. 927, do C.P.C., defiro a medida liminar para reintegrar o autor na posse do automóvel. Executada a liminar, cite-se o réu para, em quinze dias, contestar o pedido. Expeçam-se as diligências necessárias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h09..

Nº 100248-7/08 - Consignação em Pagamento - A: ANTONIO MONTEIRO NETO. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda do valor da causa. Concedo a gratuidade da justiça. Intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da importância referente as prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntado, quando da consignação, petição discriminando a verba depositada, sob pena de extinção do processo. Após, cite-se o réu para, em caso de concordância, levantar o depósito ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação. Consignadas as primeiras prestações, o autor deverá continuar a consignar as demais que forem vencendo, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h27..

Nº 100574-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: JOSE WILSON DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h08..

Nº 101742-8/08 - Execução Por Quantia Certa - A: AGROFERTIL SA. Adv(s): RS032487 - Luciane Marques Rache. R: PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES. Adv(s): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 19h17..

Nº 102532-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: ROMILTON DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 19h..

Nº 102736-5/08 - Rescisão de Contrato - A: KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, constato que a empresa-ré está a exigir o pagamento de serviços de telefonia cujo contrato o autor está vindicando a pronta rescisão sob a alegação de os serviços não foram prestados. Em se comprovando as alegações sobre esse fato e o respectivo desfazimento do contrato, a cobrança se revelará gesto gerador de grave prejuízo a parte Requerente. Conquanto considerando as afirmações apresentadas pela autora, de agora em diante, deduzidas em juízo com a pretensão de declarar a inexistência de dívida entre os litigantes e a responsabilidade pelo rompimento do contrato; a certeza jurídica sobre a legitimidade da cobrança só será esclarecida correr da presente ação. 2. Assim, comprovado o dano decorrente da exigência imediata da dívida, e igualmente demonstrada a razoabilidade do direito alegado pelos autores de discutirem sobre a legitimidade da cobrança, defiro a medida para determinar a empresa requerida, provisoriamente, abstenha-se de exigir o pagamento ou de lançar tais débitos nos cadastros restritivos de crédito, cartórios de protestos ou exclua esses caso já o tenham

registrado, enquanto correr a presente demanda aviada neste juízo, especificamente, quanto a hipótese narrada na inicial.3. Intimem-se para o acatamento da medida. Cite-se o réu para contestar a presente ação. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 18h58..

Nº 89237-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LARISSA CRISTINNE TEIXEIRA FERNANDES. Adv(s): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 19h01..

Nº 65955-9/06 - Execucao de Sentenca - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): PR014341 - Milton Joao Betenheuser. R: ANA PAULA DE OLIVEIRA REGO. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. DECISAO - As partes apresentaram um termo de acordo às fls. 113/117 versando sobre a questão posta em juízo. Assim, requereram a homologação do acordo. Considerando o teor do acordo, entendo restar cumprida a sentença proferida nos autos, pelo que determino a remessa dos autos ao contador para cálculo das custas finais. Após serem pagas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h56..

Nº 69502-5/08 - Revisao de Contrato - A: ADRIANA RODRIGUES DE FREITAS. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: BANCO HSBC SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): (.). DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça. A ação de revisão contratual não afasta a mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto de arrendamento mercantil para financiamento convencional de automóvel que continuará em mão do postulante. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a ilegalidade da contratação do LEASING. Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial de depósitos como pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Atender o pedido do autor nesse atual status da ação equivale a admitir a pronta modificação de um contrato cuja prestação foi composta de remuneração de leasing mais valor residual de garantia, sem elementos de juros simples, capitalizados ou abusivos. Eventual modificação contratual depende da manifestação de vontade da outra parte ou de previsão legal pertinente a espécie ora deduzida em juízo. Admitir o depósito inicial em antecipação de tutela é conferir desde já a transmutação do contrato e seus encargos sem previsão legal pertinente. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 13h44..

Nº 87019-4/08 - Despejo - A: JIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: JORGE RUFINO DA SILVA. Adv(s): (.). R: JORGE RUFINO DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: KENNY NOVAES COELHO RUFINO. Adv(s): (.). DECISAO - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h47..

CERTIDAO

Nº 100386-3/01 - Execucao de Honorarios - A: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. R: MIRIAN LIMEIRA MENA BARRETO. Adv(s): DF015889 - Kildare Araujo Meira. R: MIRIAN LIMEIRA MENA BARRETO e outros. Adv(s): DF015889 - Kildare Araujo Meira. R: FLAVIA LOPES AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: AUGUSTO NOGUEIRA MENA BARRETO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a petição e a devolução de correspondência de fls. 651/652. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 15h06..

Nº 28395-2/05 - Execucao - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: ART METAL SERRALHERIA LTDA ME. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 103. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h04..

Nº 147838-2/05 - Execucao de Sentenca - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 168. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h05..

Nº 36994-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: PAULO ROBERTO DE MELLO FERNANDEZ. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 88. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h08..

Nº 84185-6/06 - Monitoria - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: PAULO CESAR CORDEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a parte Requerida / Executada apresentasse IMPUGNAÇÃO ao pedido de cumprimento da sentença proferida na presente ação. Fica a parte interessada na execução intimada para se manifestar sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h55..

Nº 16319-3/07 - Execucao de Sentenca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ENALTAN BERNARDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a declaração do imposto de renda encaminhada pela Receita Federal, mediante o ofício de fl. 110, encontra-se nos arquivos desta secretaria, pasta 03/2008, sendo vedada qualquer modalidade de extração de cópias. Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o teor da presente certidão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como tomar conhecimento do conteúdo da declaração de imposto de renda da(s) partes(s) executada(s). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h49..

Nº 96409-2/07 - Cancelamento - A: LUIZ CARLOS ROCHA OLIVEIRA. Adv(s): DF024561 - Silene Rosa Sampaio. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO e outros. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: AGENCIA DE VIAGEM CVC E TURISMO LTDA. Adv(s): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 30/09/08, às 14:00 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 14h16..

Nº 153302-2/07 - Execucao - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FLAVIA PEREIRA DE MENESES DUALIBE. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 75. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h34..

Nº 2201-6/08 - Monitoria - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: NARLA RAMALHO NEVES TEIXEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 39. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h01..

Nº 24113-4/08 - Indenizacao - A: AURELIO PIMENTA DA SILVA. Adv(s): DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat. R: ANTONIO RICARDO CALVO. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 29/09/2008, às 14:00 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 17h10..

Nº 34931-5/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: AUVISA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): (.). R: AUVISA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 27. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h11..

Nº 98065-0/08 - Cobranca - A: PROJECAO 05 EA 0608 BL B ENTR 30 COM LOC SHC AO SUL BSB DF. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MIRTES PRUDENTE DE FONTES. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16/09/08, às 16:40 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 14h50..

Nº 24451-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GLAUCIA MARIA GARCIA MESQUITA. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. R: ANTONIO BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s): DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. R: DORA TOME DE OLIVEIRA. Adv(s): DF026143 - Marcillo Magalhaes Monteiro. R: VERONICA DE FIGUEIREDO GAUDENCIO BARBOSA. Adv(s): DF026143 - Marcillo Magalhaes Monteiro. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 19/09/08, às 14:00 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 14h28..

Nº 151079-3/07 - Indenizacao - A: PATRICIA MARTINS MENDONCA. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: MARCONI CORREIA MAIA. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 30/09/08, às 14:40 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 14h11..

Nº 89571-4/08 - Reparacao de Danos - A: BIANCA BREA HONORATO DE SOUZA. Adv(s): DF014332 - Everson Ricardo Arraes Mendes. R: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 22/09/08, às 14:00 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 14h42..

Nº 38376-4/02 - Execucao de Sentenca - A: STEFANO DE SENNA DIAS MARINS. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: UBIRAJARA MARIANO DE CASTRO JUNIOR. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: UBIRAJARA MARIANO DE CASTRO JUNIOR e outros. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: DANIEL MARIANO DE CASTRO. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. INTERESSADA: CLUBE ESPORTIVO GUARA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 282. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h16..

Nº 10434-0/03 - Execucao de Honorarios - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: LIGIA LUZ CUNHA. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 766. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h23..

Nº 36754-9/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP226375 - Thais Pretti. R: ERIVAN DE SOUZA NUNES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a declaração do imposto de renda encaminhada pela Receita Fedederal, mediante o ofício de fl. 112, encontra-se nos arquivos desta secretaria, pasta 03/2008, sendo vedada qualquer modalidade de extração de cópias. Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o teor da presente certidão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como tomar conhecimento do conteúdo da declaração de imposto de renda da(s) partes(s) executada(s). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h38..

SENTENCA

Nº 80078-8/05 - Prestacao de Contas - A: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. R: NIVALDO SILVA. Adv(s): DF002029 - Celio Afonso de Almeida. SENTENCA - Ante o exposto, condeno o réu a prestar as contas da administração da sociedade a partir de 18 de maio de 1992, no prazo de 48h, sob pena de não poder impugnar as que a autora apresentar (parágrafo segundo do artigo 915 do CPC). Os ônus processuais serão contemplados na fase final do processo. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h59. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 149381-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser. R: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE ANDRADE ME. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, deferindo a liminar, julgo procedente a pretensão deduzida para determinar que o réu restitua ao autor, no prazo de cinco dias, os duzentos vasilhames de aço para acondicionamento de gás GLP (botijões de 13 Kg GLP), que encontram em sua guarda em virtude do contrato de depósito firmado entre as partes, ou a importância equivalente ao valor dos bens estimada pelo autor em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme demonstrativo juntado à fl. 105 dos autos. Expeça-se mandado de restituição e intimação. Em face da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais e a verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Medida adotada com apoio no artigo 20, parágrafo quarto, do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h16. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 76832-2/06 - Cautelar Inominada - A: ASCOP VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA. Adv(s): SE003948 - Flavia Barbosa de Queiroz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Em face da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, que, ante a ausência de condenação, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, § 4 do CPC. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h15. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 133049-3/06 - Execucao - A: ATILIO JOAO ANDRETTA. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. A: ATILIO JOAO ANDRETTA e outros. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s): (.). OPOSITORES: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). SENTENCA - À fl. 54, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento. Impõe-se, assim, a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h12. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 58967-3/07 - Ordinaria - A: ANA CRISTINA TAKIS ATTA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. SENTENCA - Ante o exposto, com assento na argumentação expendida, julgo procedente o pedido, confirmando a rescisão do contrato de fls. 09/13, e condeno a requerida a restituir à autora o pagamento de R\$ 38.727,10 [trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e dez centavos], corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde 20/08/2007. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e da verba honorária de 10% sobre o valor da restituição, com base no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguarde-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h12. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 59440-2/07 - Exhibicao de Documentos - A: MOISES ALVES DIAS. Adv(s): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Ante o exposto, confirmando a liminar, julgo procedente o pedido, condenando a ré a exibir cópia do contrato e das notas fiscais ou extratos de cobrança de todo o serviço que foi prestado por meio do terminal telefônico nº. 061 3358-4444, desde o período de 30/05/2002. Em face da sucumbência, a ré pagará as custas processuais e a verba honorária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, § 4º do C.P.C. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h18. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 96835-0/07 - Acao de Conhecimento - A: JOAO VIEIRA GONCALVES NETO. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. SENTENCA - Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e da verba honorária de 15% sobre o valor da condenação. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h45. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 148259-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: JEAN-LUC LOMBARD. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. A: JEAN-LUC LOMBARD e outros. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: CARLOS JOSE SOARES. Adv(s): (.). A: ILY DE MIRANDA BARBIERI. Adv(s): (.). SENTENCA - 1. À fl. 43 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 43 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Eventuais custas finais pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 16h57. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 24675-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: NUBIA CRISTINA PRADO LENZA. Adv(s): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. SENTENCA - À fl. 47 da presente ação, a parte autora noticiou que o réu reconheceu a procedência do pedido realizando o pagamento do débito. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença. Assim, considerando que o réu reconheceu a procedência do pedido pagando integralmente a dívida, julgo extinto o processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 19h04..

Nº 49653-6/08 - Revisional - A: CEZAR DE SOUSA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): (.). SENTENCA - 1. À fl. 50 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 50 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Eventuais custas finais pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h36. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 86389-2/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE FLORENCIO. Adv(s): (.). SENTENCA - Às fls. 29 da presente ação, a parte autora noticiou que o réu reconheceu a procedência do pedido realizando o pagamento do débito. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença. Assim, considerando que o réu reconheceu a procedência do pedido pagando integralmente a dívida, julgo extinto o processo, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h47..

Nº 98159-9/08 - Revisao de Clausula - A: OLGA REGIS ROCHA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). SENTENCA - A autora ajuizou a presente ação de revisão de contrato com pedido de gratuidade da justiça. Por entender que a autora não fazia jus ao benefício, esse lhe foi negado. Assim, apesar de devidamente intimada para providenciar o pagamento das custas, a parte autora não atendeu à determinação judicial. Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito nos termos do artigo 257 do CPC e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, com fulcro nos artigos 295, incisos VI, combinado com o artigo 267, incisos IV, todos do Código de Processo Civil, e no art. 191 do Provimento Geral da Corregedoria. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato. Após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h40..

Nº 10423-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lollí. R: ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 56/58 versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h39..

Nº 19978-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ELDON ZICA MENDONCA. Adv(s): (.). SENTENCA - À fl. 81, a parte autora requer a extinção do processo

executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento. Impõe-se, assim, a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareçam as partes em favor de quem deverá ser liberada a quantia penhorada à fl. 73. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h46. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

EMBARGOS

Nº 68560/97 - Execução de Sentença - A: GENESIO DIAS MIRANDA. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: JOSE EDUARDO MENDES FERREIRA. Adv(s): DF012395 - Liduina Thomaz de Souza Maya. EMBARGOS - Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pelo Embargante com objetivo de suprir contradição que crê existir na sentença de fls. 704/705, quanto à questão da condenação ao pagamento das custas finais. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC. No mérito, assiste razão ao Embargante. Em que pese o fato de o acordo homologado por decisão de fls. 704/705 estabelecer, em sua cláusula sétima, que o pagamento das custas processuais finais será dividido entre as partes, a sentença de fls. 723/724 condenou o executado ao pagamento. Manifesta, pois, a contradição apontada. Isso posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o, para declarar que as custas finais serão rateadas pelas partes, nos exatos termos da cláusula sétima do acordo homologado por esse juízo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h21..

DIVERSOS

Nº 51147-7/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: STUDIO 26 SERVICOS DE INTERNET LTDA ME. Adv(s): (.). R: STUDIO 26 SERVICOS DE INTERNET LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: EDIMILSON JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). R: ITAMAR FREITAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Em face da petição de fls. 55/56, intime-se a parte autora, por carta, para que regularize sua representação processual. Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 17h43. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 53. Brasília - DF, segunda-feira, 16/06/2008 às 14h43..

Nº 99012-0/08 - Revisão de Aposentadoria - A: JOSE BARBOSA CAMPOS SOBRINHO. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): (.). DESPACHO - Nos termos do artigo 264, do CPC, intime-se a parte ré para que se manifeste acerca do pedido de fls. 103/104. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h25. DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça. Acolho o benefício da tramitação prioritária em favor da parte Requerente, porque ela atende ao pressuposto cogitado no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Cite(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h02. DECISAO - O mandado de citação já foi enviado ao réu. A emenda somente apreciada após a volta do mandado, à luz do artigo 264, CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h38..

Nº 99021-8/08 - Revisão de Aposentadoria - A: MARTIM SOUZA DA CRUZ. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): (.). DESPACHO - Nos termos do artigo 264, do CPC, intime-se a parte ré para que se manifeste acerca do pedido de fls. 104/105. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h26. DECISAO - O mandado de citação já foi enviado ao réu. A emenda somente apreciada após a volta do mandado, à luz do artigo 264, CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h39. DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça. Acolho o benefício da tramitação prioritária em favor da parte Requerente, porque ela atende ao pressuposto cogitado no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Cite(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h18..

Nº 99206-3/08 - Revisão - A: HAROLDO MOREIRA DE AZEVEDO. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): (.). DESPACHO - Nos termos do artigo 264, do CPC, intime-se a parte ré para que se manifeste acerca do pedido de fls. 94/95. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h27. DECISAO - O mandado de citação já foi enviado ao réu. A emenda somente apreciada após a volta do mandado, à luz do artigo 264, CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h37. DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça. Acolho o benefício da tramitação prioritária em favor da parte Requerente, porque ela atende ao pressuposto cogitado no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Cite(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 17h01..

Nº 77309-9/08 - Declaratória - A: DEUSELINA VIEIRA REIS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a petição (emenda à inicial) protocolizada em 11/07/2008 ficará na contracapa à disposição da parte autora, tendo em vista já ter vindo nova atualização do valor da causa, petição de fl. 18. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h45. DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça. A ação proposta pelo autor expõe a pretensão de revisão contratual, com pedido de consignação de pagamento, para modificar em parte o preço do arrendamento que acredita ser abusivo. Por essa linha, requer, em sede de antecipação da tutela, a intromissão judicial para modificar a remuneração contratual e aceitar em juízo o depósito da importância que dessa revisão judicial acredita resultar. Solicita que o valor da prestação seja depositado em juízo como se faz no procedimento especial da consignação judicial de pagamento. A ação de revisão contratual não afasta a mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto de arrendamento mercantil para locação convencional de automóvel que continuará em mão do postulante. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a ilegalidade da contratação do LEASING. Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial de depósitos como pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Atender o pedido do autor nesse atual status da ação equivale a admitir a pronta modificação de um contrato cuja prestação foi composta de remuneração de leasing mais valor residual de garantia, sem elementos de juro simples, capitalizados ou abusivos. Eventual modificação contratual depende da manifestação de vontade da outra parte ou de previsão legal pertinente a espécie ora deduzida em juízo. Admitir o depósito inicial em antecipação de tutela é conferir desde já a transmutação do contrato e seus encargos sem previsão legal pertinente. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 18h49..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 75339-0/05 - Execução - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUN SUPERO EC. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARCOS CAETANO DE SOUZA. Adv(s): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. SENTENÇA - À fl. 109, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento. Impõe-se, assim, a declaração de extinção do processo executivo. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 109, da quantia penhorada à fl. 102.P.R.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 15h53.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 87852-3/06 - Indenizacao - A: MARIA ALICE DE MEDEIROS SILVA. Adv(s): MG074021 - Cristiano Reis Juliani. R: CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. SENTENCA - Ante o exposto, com sustento na argumentação ora expendida, julgo procedente o pedido formulado na pretensão da autora e condeno a ré a pagar à requerente a indenização por dano moral correspondente à importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do julgado e a reparar os danos morais na importância de R\$ 8.608,38 [oito mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos] corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação ocorrida em 06/10/2006. Em face da sucumbência, a ré deverá arcar com o pagamento das custas e da verba honorária correspondente a 10% do valor da condenação, medida adotada com base no artigo 20, § 3º do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h37. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 67423-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOELSON LUIZ PINHO. Adv(s): (.). SENTENCA - 1. À fl. 57 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 57 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Eventuais custas finais pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h49.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 133600-8/07 - Indenizacao - A: ALFREDO SERGIO TEIXEIRA DE MACEDO. Adv(s): DF014033 - Atila do Vale Nobre. R: BANCO FIAT. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. SENTENCA - Por todo o exposto, antecipando os efeitos da tutela, julgo procedente o pedido do autor para condenar o réu a efetuar a transferência do veículo e proceder à exclusão do lançamento da dívida no SERASA, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa de R\$ 1.000,00 [um mil reais] com o respectivo ressarcimento dos tributos no valor de R\$ 902,13 [novecentos e dois reais e treze centavos] corrigidos monetariamente desde 25/05/2005, mais juros de mora de desde a data da citação ocorrida em 26/11/2007. Condeno, ainda, o réu a pagar ao requerente a indenização por dano moral correspondente à importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do julgado. Em face da sucumbência, o réu deverá arcar com o pagamento das custas e da verba honorária correspondente a 10% do valor da condenação, medida adotada com base no artigo 20, § 3º do CPC. Segue advertência ao Réu de que, após o trânsito em julgado, o não cumprimento voluntário, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 17h. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 21688-5/08 - Cobranca - A: ESPOLIO DE VINCENZO CAMPIONE. Adv(s): PR026446 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: GIOVANNA CALCAGNO CAMPIONE. Adv(s): (.). SENTENCA - 1. À fl. 35, da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 35 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Eventuais custas finais pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h52.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 56571-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO EUROPA BLOCO P DA QI 12 GUARA I DF. Adv(s): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: MARCOS OTAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento dos encargos condominiais ordinários e extraordinários em atraso vertidos da planilha de fl. 05. Incluem-se as parcelas que se venceram no decorrer da lide, corrigidas monetariamente, nos mesmos termos, a partir de cada vencimento, por se cuidar de obrigação de trato sucessivo (art. 290 do CPC). Condeno, ainda, a parte ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se o réu por via postal a respeito do julgado e da advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h57. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 81005-0/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO SUDOESTE. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: CAENGE SA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s): (.). R: CAENGE SA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA e outros. Adv(s): (.). R: SETA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA. Adv(s): (.). R: CONTERC CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA. Adv(s): (.). SENTENCA - Às fls. 54/56, a parte autora requer a extinção da presente ação de cobrança noticiando que terceira pessoa efetuou o pagamento do débito, nos termos previstos no Art. 304, Código Civil.2. Diante do noticiado pagamento efetuado diretamente à parte autora, por pessoa não vinculada à lide, conclui-se a obrigação da demanda restou satisfeita.3.Tendo em vista o exposto, julgo procedente o pleito da parte autora, deduzido na inicial, com resolução de mérito consoante o que disposto no Art. 269, II, do Código de Processo Civil. 4.Custas finais, se houver, pelas Empresas requeridas, que embora citadas e intimadas, fls. 53 e 57/62, não vieram à audiência de conciliação, certidão à fl. 63, não apresentando defesa ao pedido inicial e não informando sobre eventual proprietário distinto da respectiva unidade condominial. 5.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h18.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 48518-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ADRIANE ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela executada. Registro que já diligencie pelo desbloqueio da quantia retida pelo sistema BacenJud, no valor de R\$ 41,46, fls. 37/38, face a executada. 4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, inclusive o alvará pleiteado à fl. 39, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 17h49.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 21379-3/98 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: SEVERIANO ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: SEVERIANO ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: CORIOLANO SOUZA SALES P.Baixada - Parte Baixada. Adv(s): (.). R:

MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes acerca do ofício de fl. 289. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h30..

Nº 18219-7/2000 - Execução de Sentença - A: JULIO CESAR MAYOLI. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. DESPACHO - Manifeste-se o exequente acerca da proposta formulado pelo executado à fl. 1165. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 10h44..

Nº 72256-8/02 - Embargos do Devedor - A: RADIO TECH COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. A: RADIO TECH COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e outros. Adv(s): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. A: LEONARDO MENDES AMORIM. Adv(s): (.). A: RADIO TECH COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s): (.). A: DALCA AMORIM FERREIRA MENDES. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo restante do prazo de 180 dias, contado a partir do trânsito em julgado do acórdão, a manifestação específica da parte interessada na execução do julgado, após o qual, arquivem-se os autos, nos termos do disposto no § 5º do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h04..

Nº 86652-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JOSE RIBAMAR DE SOUZA PAULO. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do requerimento de fls. 44..

Nº 88581-0/07 - Embargos do Devedor - A: NF PECAS E VEICULO LTDA. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF0013158 - Estefania Colmanetti. DESPACHO - Ao Embargado para atender a solicitação formulada pelo embargante na petição de fls. 69/70. Prazo de 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h36..

Nº 103598-0/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: CLARO CENTRO OESTE SA. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h24..

Nº 104392-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JOSE VITAL CAMPOS ALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o prazo suplementar de 20 dias requerido pelo autor. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h41..

Nº 124058-0/07 - Cobranca - A: MARIA DE LOURDES FREITAS MESQUITA. Adv(s): DF023252 - Marta Trindade Veloso Fulcar. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. DESPACHO - Tendo em vista que a autora não apresentou objeção ao pedido de substituição do pólo passivo requerido na petição de fls. 24, conforme se extrai de sua manifestação às fls. 84 e 91, determino a alteração do pólo passivo com a exclusão da ré e inclusão da empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Comunique-se ao Serviço de Registro de Distribuição. Após, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h18..

Nº 147457-7/07 - Revisional - A: WALDEMAR MAIA DE SANTANNA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 19h10..

Nº 147534-6/07 - Cominatoria - A: WALTER DE PADUA SOARES JUNIOR. Adv(s): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. R: LEONARDO ASSUMPCAO SIMOES. Adv(s): DF008519 - Marcelo Correa Barros. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 15h22..

Nº 148415-0/07 - Exibicao de Documentos - A: ROBSON LUIZ NERES DE ALMEIDA. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): TO03659A - Mario Cezar de Almeida Rosa. DESPACHO - Em atendimento ao comando da sentença de fls. 37/39, o Requerido exibiu os documentos de fls. 46/48. Assim, manifeste o autor sobre tais documentos. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h54..

Nº 870-5/08 - Declaratoria - A: LEONARDO MACARANY AZEDO KANEKO. Adv(s): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix. A: LEONARDO MACARANY AZEDO KANEKO e outros. Adv(s): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). A: ELIEZER SANTOS LEITE. Adv(s): (.). A: FRANCISCO CANCIO DE ARAUJO FILHO. Adv(s): (.). A: ROBERTO PECCI. Adv(s): (.). A: JAIR ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: WALTER FANAIA DIAS. Adv(s): (.). A: DALTON CORDEIRO LIMA. Adv(s): (.). A: REINALDO DOGELLO DE MIRANDA FILHO. Adv(s): (.). A: MARIA DE LOURDES PEREIRA TONINI. Adv(s): (.). A: CARLOS VINICIUS MARINO BARBIERI. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando a decisão proferida nos presentes autos, fls. 194/195, que considerou esse juízo incompetente para o processamento e julgamento da presente lide e, ainda, que o Agravo de Instrumento interposto pela parte autora não transitou em julgado, conforme certidão de fl. 239/verso, entendo ser conveniente analisar o pedido retro após o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h29..

Nº 7161-2/08 - Arresto - A: DEISE SANTOS SILVA BARBOSA. Adv(s): DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. R: EVARISTO EUSTORGIO DA SILVA. Adv(s): DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h22..

Nº 64542-2/08 - Cobranca - A: FRANCISCA GOMES MACIEL. Adv(s): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva. R: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO - Cadastre-se o novo advogado da parte Requerida, nos termos do requerimento de fl. 65. Após, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h33..

Nº 70122-2/08 - Cobranca - A: JOAO EMILIO BACCILE. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. A: JOAO EMILIO BACCILE e outros. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): (.). A: TANIA LUCIA ALCANFOR BACCILE. Adv(s): (.). R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de cinco dias para o autor cumprir a decisão judicial de fl. 17, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h37..

Nº 42000-8/99 - Consignacao Em Pagamento - A: MANOEL VERRISSIMO GOMES. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. DESPACHO - Concedo derradeira oportunidade para o requerido manifestar sobre as alegações de fls. 157. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h23..

Nº 75640-2/07 - Cobranca - A: ANTONIO ESTEVAM. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MARIA GORETE DE LIMA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Quanto à ação principal e à reconvenção, digam as Partes se pretendem produzir

outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 16h35..

Nº 1388-7/08 - Consignação Em Pagamento - A: RANIERI LIMA DE RESENDE. Adv(s): DF014516 - Ranieri Lima Resende. R: ADPLAN IMOVEIS LTDA. Adv(s): RS065494 - Arno Jerke Junior. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h42..

DECISAO

Nº 58205-9/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 104. Adv(s): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: FENELINA PEREIRA REHENN. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. INTERESSADA: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF020731 - Karine de Sousa Dias. INTERESSADA: CARLA ALVARES DA SILVA GUIMARAES. Adv(s): (.). DECISAO - Observe a arrematante que a caução deverá ser averbada junto ao imóvel. Assim, comprove tal diligência no prazo de quarenta e oito horas.Em que pese o fato de o patrono da executada ter juntado aos autos sua renúncia ao mandato e ficar vinculado ao processo pelos próximos dez dias, nos termos do artigo 45, do CPC, entendo que os argumentos expendidos na petição de fls. 468/475 não justificam a suspensão da realização da hasta pública, pelo que indefiro o pedido retro. Intime-se pessoalmente a executada para que regularize sua representação processual.Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h40..

Nº 81026-9/08 - Ordinaria - A: RAIMUNDO DA CONCEICAO OLIVEIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): (.). DECISAO - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Anote-se na capa dos autos.O foro de domicílio do consumidor atende à peculiaridade da relação de consumo. Contudo, se o próprio consumidor abriu mão dele é porque entendeu que o foro diverso assim melhor lhe atende a conveniência. Assim, revogo a decisão proferida às fls. 15/16.A ação de revisão contratual não afasta a mora existente no pagamento, principalmente quando não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto de arrendamento mercantil para locação convencional de automóvel que continuará em mão do postulante. Por isso, não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a ilegalidade da contratação do LEASING. Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial de depósitos como pretendido, eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Atender o pedido do autor nesse atual status da ação equivale a admitir a pronta modificação de um contrato cuja prestação foi composta de remuneração de leasing mais valor residual de garantia, sem elementos de juro simples, capitalizados ou abusivos. Eventual modificação contratual depende da manifestação de vontade da outra parte ou de previsão legal pertinente a espécie ora deduzida em juízo. Admitir o depósito inicial em antecipação de tutela é conferir desde já a transmutação do contrato e seus encargos sem previsão legal pertinente. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h45..

Nº 102063-5/08 - Sustacao de Protesto - A: GIULIANA VERAS FANTINATI ME. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: BELPLAST SA PLASTICOS DESCARTAVEIS. Adv(s): (.). R: BELPLAST SA PLASTICOS DESCARTAVEIS e outros. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se tutela jurisdicional de índole cautelar tendente à evitar ou sobrestar os efeitos dos protestos que estão indicados para ocorrer em 12-08-2008, conforme noticiado nos apontamentos de fls. 20/24. A presente ação é simples medida cautelar preparatória dependente de processo principal, a ser instaurado no prazo de 30 dias, na forma do art. 806, do Código de Processo Civil, segundo alegado, para declarar a inexigibilidade da dívida.Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, observo que o protesto certificado no documento de fls. 20/24, por certo, irão gerar sérios gravames à idoneidade financeira do autor enquanto não puder sustar os efeitos, ainda que a título provisório, enquanto o mérito da questão venha a ser apreciado na ação de inexigibilidade da dívida, como informado. Na hipótese dos autos, a afirmação é de que não há justa causa para emissão do título e do protesto em cartório. É de fácil constatação, que, se a parte autora tiver de aguardar a apreciação do judiciário quanto a legalidade ou não do protesto do título, ampliarão sensivelmente os danos dele decorrente; o que justifica a presente ação cautelar e o deferimento de seu pedido para sustar os protestos ou sobrestar-lhe seus efeitos enquanto travar a discussão judicial a respeito da exigibilidade da dívida. Ante estas ponderações e diante da urgência que a situação recomenda, defiro o pedido liminar solicitado pela parte autora para sustar os protestos ou sobrestar-lhes seus efeitos em relação ao título enunciado no documento de fls. 20/24. A presente medida liminar é concedida mediante contracautela prevista no art. 804, in fine, do Código de Processo Civil. A caução será representada pelo veículo descrito na inicial e documento de fl. 34. Efetivada a caução, expeça-se mandado ao Oficial de Protesto, sob cuja guarda os títulos permanecerão.O requerente deverá anotar a caução no DETRAN. Intime-se a ré sobre a concessão da medida e a cite nos termos do art. 802, do C.P.C. Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 14h09..

Nº 106299-9/08 - Declaratoria - A: JOAO MARCONDE SOARES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos em, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Junte cópia legível do contrato base da contenda, ou prove a recusa do réu em fornecê-lo. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h11..

Nº 106587-8/08 - Consignacao Em Pagamento - A: AMELIA HENRIQUE DE ALIVEIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s): (.). DECISAO - Intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da importância referente as prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntado, quando da consignação, petição discriminando a verba depositada, sob pena de extinção do processo.Após, cite-se o réu para, em caso de concordância, levantar o depósito ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação.Consignadas as primeira prestações, o autor deverá continuar a consignar as demais que forem vencendo, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h26..

Nº 106592-5/08 - Consignacao Em Pagamento - A: IVANILDO CAVALCANTE. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.Intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da importância referente as prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntado, quando da consignação, petição discriminando a verba depositada, sob pena de extinção do processo.Após, cite-se o réu para, em caso de concordância, levantar o depósito ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação.Consignadas as primeira prestações, o autor deverá continuar a consignar as demais que forem vencendo, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. O cartório deverá apensar estes autos aos da Revisão de referência na petição inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h01..

Nº 106602-8/08 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDO DA CONCEICAO OLIVEIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): (.). DECISAO - Intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da importância referente as prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntado, quando da consignação, petição discriminando a verba depositada, sob pena de extinção do processo.Após, cite-se o réu para, em caso de concordância, levantar o depósito ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação.Consignadas as primeira prestações, o autor deverá continuar a consignar as demais que forem vencendo, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h54..

Nº 106768-2/08 - Consignação Em Pagamento - A: EDSON DA SILVA ROSARIO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.No caso vertente, em que pese o fato de parte autora ter juntado aos autos seu comprovante de rendimentos, entendo possuir ela condições de arcar com as custas e despesas processuais, pelo que indefiro o pleito nesse sentido. Abro prazo de trinta dias, contados deste indeferimento, para que as custas de ingresso sejam recolhidas.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h26..

Nº 3713-9/06 - Monitoria - A: JOAO BATISTA PORCIUNCULA GOMES DE FREITAS. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. A: JOAO BATISTA PORCIUNCULA GOMES DE FREITAS e outros. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. R: AUTO MODELO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF003044 - Neide Teresinha Malard. A: ELIANA CARLAN. Adv(s): (.). DECISAO - Compulsando os autos verifico que a parte executada não foi localizada no endereço constante de seu ato constitutivo, sendo certificado pelo oficial de justiça que a empresa executada ali não mais funciona (certidão de fl. 125). A tentativa de penhora de ativos financeiros na conta bancária da executada também restou frustrada (fls. 132/133).Conforme certidão emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal (fl. 146), a empresa executada permanece em situação cadastral de atividade.Com efeito, a paralização das atividades da pessoa jurídica, em face da ausência de endereço certo, aliada à inexistência de movimentação financeira, denotam que, não obstante figure como ativa, a executada fora extinta de forma irregular e à margem do legalmente exigido.A permanência do funcionamento da empresa somente perante os Órgãos Públicos caracteriza desvio de finalidade, eis que ainda continua apta a atuar como pessoa jurídica sem estar estabelecida.Nesse sentido, vejamos os seguintes precedentes:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA DEVEDORA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. I - A dissolução irregular de sociedade por quotas de responsabilidade limitada causa a responsabilização patrimonial de seus sócios por dívida da pessoa jurídica (disregard doctrine). Inteligência do art. 50 do Código Civil de 2002 c/c art. 10 do Decreto n. 3.708/19. II - Agravo de instrumento conhecido e provido. Unânime." (TJDF, 2.ª Turma Cível, Agravo de Instrumento n.º 20030020084741 AGI DF, Reg. Int. Proces. 187313, relator Desembargador Waldir Leônico, data da decisão: 11/12/2003, publicada no Diário da Justiça de 31/03/2004, pág. 49)"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 1. Nos termos do artigo 50 do Código Civil em vigor, pode o juiz determinar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, quando percebe que a empresa executada furta-se a honrar a dívida contraída, notadamente quando encerra irregularmente suas atividades, sem deixar endereço para que seja realizada a penhora de bens bastantes a saldar o débito pendente.2. Recurso provido." (20060020105016AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 07/02/2007, DJ 10/04/2007 p. 74) (grifo nosso)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA DISSOLVIDA IRREGULARMENTE. PENHORA EM BENS DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. 1. A dissolução irregular, ou seja, com violação da lei ou do contrato social, aliada à inexistência de bens penhoráveis, é suficiente à desconsideração da personalidade jurídica da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, fazendo com que os bens particulares dos sócios respondam pelas dívidas pendentes da empresa (Inteligência do art. 50, do CC; art. 10, do Dec. 3.708/19 e art. 596, do CPC). 2. A solução mais se justifica quando, no caso concreto, há sérios indícios de que o sócio-gerente e cotista majoritário tenha se utilizado dos ativos financeiros da empresa para incrementar seu patrimônio pessoal, deixando de pagar as dívidas, contraídas em nome da pessoa jurídica. Decisão: Agravo Provido." (20060020091804AGI, Relator JESUÍNO RISSATO, 5ª Turma Cível, julgado em 07/03/2007, DJ 24/05/2007 p. 90) (destacamos)Com base na argumentação exposta, aplico a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para o fim de estender eventuais efeitos da sentença condenatória aos bens particulares dos sócios, Sra. Albertina Gonçalves Mendes e Norair Gonçalves Mendes, cujos números de CPF estão indicados às fls. 143/144 e na certidão de fl. 146. Proceda-se, pois, à penhora de ativos financeiros porventura existentes na conta bancária dos sócios acima designados, observando-se o valor do débito exequendo indicado na planilha de fl. 147.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h04..

Nº 124104-7/06 - Execução de Sentença - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: TEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Compulsando os autos verifico que a parte executada não foi localizada no endereço constante de seu ato constitutivo, sendo que, conforme certidões de fls. 47/51, a empresa executada ali não mais funciona. A tentativa de penhora de ativos financeiros na conta bancária da executada também restou frustrada (fls. 57/58).Conforme certidão de fl. 69, a executada permanece em situação cadastral de atividade perante a Receita Federal, bem como há registro de alteração contratual feita perante a Junta Comercial do Distrito Federal em 27/02/2004 (fl. 94).Com efeito, os fortes indícios de paralização das atividades da pessoa jurídica, em face da ausência de endereço certo, aliada à inexistência de patrimônio, denotam que, não obstante figure como ativa, a executada fora extinta de forma irregular e à margem do legalmente exigido.A permanência do funcionamento da empresa somente perante os Órgãos Públicos caracteriza desvio de finalidade, eis que ainda continua apta a atuar como pessoa jurídica sem estar estabelecida.Nesse sentido, vejamos os seguintes precedentes:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA DEVEDORA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. I - A dissolução irregular de sociedade por quotas de responsabilidade limitada causa a responsabilização patrimonial de seus sócios por dívida da pessoa jurídica (disregard doctrine). Inteligência do art. 50 do Código Civil de 2002 c/c art. 10 do Decreto n. 3.708/19. II - Agravo de instrumento conhecido e provido. Unânime." (TJDF, 2.ª Turma Cível, Agravo de Instrumento n.º 20030020084741 AGI DF, Reg. Int. Proces. 187313, relator Desembargador Waldir Leônico, data da decisão: 11/12/2003, publicada no Diário da Justiça de 31/03/2004, pág. 49)"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 1. Nos termos do artigo 50 do Código Civil em vigor, pode o juiz determinar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, quando percebe que a empresa executada furta-se a honrar a dívida contraída, notadamente quando encerra irregularmente suas atividades, sem deixar endereço para que seja realizada a penhora de bens bastantes a saldar o débito pendente.2. Recurso provido." (20060020105016AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 07/02/2007, DJ 10/04/2007 p. 74) (grifo nosso)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA DISSOLVIDA IRREGULARMENTE. PENHORA EM BENS DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. 1. A dissolução irregular, ou seja, com violação da lei ou do contrato social, aliada à inexistência de bens penhoráveis, é suficiente à desconsideração da personalidade jurídica da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, fazendo com que os bens particulares dos sócios respondam pelas dívidas pendentes da empresa (Inteligência do art. 50, do CC; art. 10, do Dec. 3.708/19 e art. 596, do CPC). 2. A solução mais se justifica quando, no caso concreto, há sérios indícios de que o sócio-gerente e cotista majoritário tenha se utilizado dos ativos financeiros da empresa para incrementar seu patrimônio pessoal, deixando de pagar as dívidas, contraídas em nome da pessoa jurídica. Decisão: Agravo Provido." (20060020091804AGI, Relator JESUÍNO RISSATO, 5ª Turma Cível, julgado em 07/03/2007, DJ 24/05/2007 p. 90) (destacamos)Com base na argumentação exposta, aplico a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para o fim de estender eventuais efeitos da sentença condenatória aos bens particulares dos sócios, Sr. Adriano Silva Arantes e Mário Lúcio Pereira, cujos números de CPF estão indicados às fls. 78, 92 e 95. Proceda-se, pois, à penhora de ativos financeiros porventura existentes na conta bancária dos sócios acima designados.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h46..

Nº 106286-0/08 - Revisão de Contrato - A: CAMILA DA SILVA SOUZA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h08..

EMBARGOS

Nº 83340-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO R DA SQS 403. Adv(s): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ESPOLIO DE FRANCISCO GERSON GOMES DA SILVA. Adv(s): DF005966 - Wanderley Campos. R: ESPOLIO DE FRANCISCO GERSON GOMES DA SILVA e outros. Adv(s): DF005966 - Wanderley Campos. R: OLGA FERREIRA GOMES. Adv(s): (.). EMBARGOS - Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pela ora Embargante com objetivo de suprir omissão que crê existir na sentença de fls. 93/95 alegando que não houve aos encargos acréscimo de juros de mora de 1%, multa de 2% e a aplicação do artigo 290, do CPC. É o breve relatório. Observe a parte autora que esse juízo condenou o réu ao pagamento dos encargos condominiais em atraso nos moldes do que foi apresentado na planilha juntada aos autos à fl. 94. Verifico que a parte autora, em tal planilha, acrescentou os juros de mora de 1% e a multa de 2%. Ademais, no final do dispositivo da sentença, fl. 94, esse juízo incluiu as parcelas que se venceram no decorrer da lide, corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento. Dessa forma, não vislumbro ocorrer nenhuma omissão no julgado. Desse modo, conheço dos embargos, porque propostos no prazo legal, porém nego-lhes o provimento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h20..

Nº 86959-7/07 - Embargos A Execução - A: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s): DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. R: HUDSON SANTOS DA SILVA. Adv(s): DF011472 - Angelo Mario Peixoto de Magalhães Junior. EMBARGOS - A parte Embargada opôs Embargos de Declaração à sentença prolatada às fls. 71/75, aduzindo, em síntese, a existência de omissão consistente na ausência de exame do pedido de gratuidade de justiça por ele formulado. Requer, assim, a concessão do benefício para afastar sua condenação nos ônus da sucumbência. É o relatório, passo a decidir. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que propostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC. No mérito, assiste razão ao Embargante quanto a omissão apontada. Com efeito, defiro ao Embargado a gratuidade de justiça, tendo em vista a documentação por ele juntada às fls. 85/86 revelar ser merecedor do benefício. Contudo, a concessão da assistência judiciária gratuita não impede a condenação do beneficiário no pagamento da verba honorária. Assim sendo, diante da sucumbência do Autor, mantenho a condenação ao pagamento da verba honorária na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrada com base no § 4º do artigo 20 do C.P.C.. Essa verba somente poderá ser exigida se e quando diante dos pressupostos anotados no artigo 12 da lei 1.060 de 05.02.1950, que disciplina a Assistência Judiciária. Com isenção das custas em face do Embargado sucumbente demandar sob o amparo da assistência judiciária, ora deferida. No tocante à nulidade da execução, a questão foi devidamente fundamentada na sentença às fls. 73/74, pelo que restou reconhecida a falta de natureza de título executivo ao contrato de seguro de acidentes pessoais, por força da nova redação dada ao artigo 585 do CPC pela Lei 11.382/2006. Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-os, em parte, para afastar a omissão existente, nos termos acima consignados. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h31..

Nº 55449-5/08 - Embargos A Execução - A: NOELIA ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: LS E M LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. EMBARGOS - Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pelo Embargante com objetivo de suprir omissão quanto à ausência de intimação da executada, ora embargante, para se manifestar acerca da impugnação aos embargos. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC. No mérito, assiste razão ao Embargante. Com efeito, na presente ação, após a apresentação da impugnação aos embargos, a embargante não foi intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 57/67. Manifesta, pois, a omissão apontada. Isso posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o, para revogar, por ora, o despacho proferido à fl. 68 e determinar a intimação da embargante para que se manifeste acerca da impugnação aos embargos, fls. 57/67. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 16h28..

Nº 102692-8/06 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: CAFE EXPRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. Adv(s): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedrosa de Albuquerque. R: BRUNO TONELLI. Adv(s): (.). EMBARGOS - Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pelo Embargante com objetivo de suprir obscuridade que crê existir na sentença de fls. 60/61. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC. No mérito, a sentença merece ser revogada, eis que, de fato, o pedido de fl. 52, referente ao pedido de citação do réu, não foi apreciado por esse juízo. Assim, entendo restar manifesta, pois, a obscuridade apontada. Isso posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o para revogar a sentença proferida às fls. 60/61 e, por ora, determinar a expedição do mandado de citação e intimação, nos termos do despacho de fls. 23/24, no endereço constante à fl. 49. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h40..

CERTIDAO

Nº 29474-3/99 - Monitoria - A: ESCRITORIO CENTRAL ARRECADO DISTRIBUICAO ECAD. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: GEMINIANO BARRETO FRANCA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 278. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h11..

Nº 26144-9/04 - Execução - A: INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. R: ESCOLA PANAMERICANA DE AVIACAO CIVIL LTDA. Adv(s): (.). R: ESCOLA PANAMERICANA DE AVIACAO CIVIL LTDA e outros. Adv(s): (.). R: FLAVIO DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: CESAR DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 134. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h51..

Nº 73422-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: TEREZA CRISTINA VIEIRA SALES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 114. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h03..

Nº 57926-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: NELCINA MENDES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 121/123. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h39..

Nº 93147-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE MARIA MATOS COSTA. Adv(s): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES DO DF. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 60. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h54..

Nº 11697-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOAO JOSE DE MOURA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 75. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h..

Nº 83699-6/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CARLOS ROBERTO PEREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 42. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h55..

Nº 86603-3/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: PARANOAR AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 65. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h20..

Nº 98319-6/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ADIVASSON DO VALE BORGES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 48. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h25..

Nº 122258-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OSIMAR AMORIM SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 44. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h50..

Nº 141205-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA. Adv(s): DF019105 - Sandro Pereira de Castro. R: MARLENE PAULISTA VASCONCELOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 32. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h22..

Nº 17102-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: FRANCISCO TEIXEIRA DE MATOS NETO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 57. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h49..

Nº 70795-4/08 - Indenizacao - A: NILTON ISMAEL ROSA. Adv(s): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: OTAMIR SILVA DE CASTRO. Adv(s): (.). R: OTAMIR SILVA DE CASTRO e outros. Adv(s): (.). R: SAMIRA HAJJAR CARDOSO. Adv(s): (.). R: TEREZA CRISTINA RENTE CONEGUNDES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: RUTI M FALOUETE DANIEL. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 117. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h19..

Nº 94358-4/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s): DF025425 - Bruno Ribeiro Silva de Oliveira. R: CICERA VANIA DA SILVA PASSOS SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 20. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h56..

Nº 66313-7/04 - Enriquecimento Illicito - A: OMNI EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: DANIEL CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) Requerida(s) apresentasse(m) IMPUGNAÇÃO ao pedido de cumprimento da sentença proferida na presente ação. Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h11..

Nº 75047-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 23. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h35..

DIVERSOS

Nº 83756-8/05 - Revisional - A: VIDRALLE VIDROS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: BRASIL TELECON CELULAR SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. DESPACHO - Considerando os argumentos expostos pelo Sr. Perito, concedo o prazo de noventa dias para elaboração do laudo pericial. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 10h54. DESPACHO - Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste acerca do despacho de fl. 295. Intime-se a parte ré para que apresente em juízo os documentos solicitados pelo Sr. Perito no prazo derradeiro de dez dias, a fim de que possa ser iniciada a realização do laudo pericial. Brasília - DF, terça-feira, 26/02/2008 às 11h26..

Nº 80148-3/06 - Cominatoria - A: PRISCILA DE FIGUEIREDO AQUINO. Adv(s): DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. A: PRISCILA DE FIGUEIREDO AQUINO e outros. Adv(s): DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. A: CAMILA DE FIGUEIREDO AQUINO. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifeste-se a parte autora acerca da petição e comprovante de depósito de fls. 266/267. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 18h19. DECISAO - Após o trânsito em julgado do acórdão, as partes notificaram a celebração de acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, requereram a homologação do acordo. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 263/264, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas, pela ré. Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h24..

Nº 131989-3/06 - Acao de Conhecimento - A: DIVINO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. CERTIDAO - Diga o patrono da parte autora sobre a(s) devolução(ões), sem cumprimento, da(s) INTIMAÇÃO(ÕES) juntada(s) à(s) fl(s). 139, encaminhada(s) via postal. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h45. DESPACHO - Intime-se o autor, pessoalmente, a dizer se confirma seu interesse na desistência do processo. Brasília - DF, segunda-feira, 14/07/2008 às 16h48..

13ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Arlindo Mares Oliveira Filho
 Diretora de Secretaria: Miriam Rodrigues Lopes de Barros
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 140533-0/07 - Notificacao - A: IDEALINE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CENTRO DE REABILITACAO FISICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h15..

Nº 139143-4/07 - Declaratoria - A: ODILON DE FREITAS. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: FINANCEIRA AMERICANAS ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h19..

Nº 142450-7/07 - Revisao de Clausula - A: LUIZ ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h23..

Nº 140033-4/07 - Arresto - A: JC DIST LOG E EXP DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS SA. Adv(s): GO017419 - Ana Claudia da Silva. R: JF CONVENIENCIAS E LIMPEZAS SOLIDAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h16..

Despacho

Nº 49846-3/07 - Execucão de Sentença - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: FRANCISCA SIRQUEIRA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fl(s). 62/63. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h27.e.

CERTIDÃO

Nº 133915-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: ORLANDO LIMA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo da suspensão requerida, devendo o Autor/Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h32..

DESPACHO

Nº 91270-8/99 - Execucão - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF018529 - Tathiana Noleto Melo, DF019479 - Helga Paula Patricio Franco, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF02585E - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF02871E - Melissa de Menezes Tubarao, DF03035E - Iegle Mara Bonetto, RJ148143E - Narayana Correia. R: A&D PLANEJAMENTO ESPECIALIZADO LTDA. Adv(s): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. Fl. 190 - À exeqüente. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h09.a.

Nº 113939-9/06 - Monitoria - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: LUCIA QUEIROGA GONZAGA. Adv(s): (.). Intime-se o exeqüente para apresentar nova planilha considerando o valor de fl. 43. I. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 16h59..

Nº 58712-9/07 - Revisao de Clausula - A: JANSSEN JORGE GALDINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Aguarde-se a diligência determinada no apenso (cautelares), para julgamento conjunto. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h12..

Nº 8328-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: SARAH KETILIER DA CUNHA MOREIRA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF08160E - Marcus Karvel Moraes Pimentel. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h52..

Nº 25938-2/08 - Monitoria - A: VOETUR OPERADORA TURISTICA LTDA. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha, DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF026334 - Maria Isabel Garbin Arlanch. R: VOEJA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF025991 - Igor Mendonca Goncalves. Fls. 73/75 e 79 - Defiro a produção da prova oral. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h16.a.

Nº 100793-3/08 - Embargos do Devedor - A: VANIA REGINA DA ROCHA BOTTI CANDIOTA. Adv(s): DF022693 - Enrico da Cunha Correa. R: ESPOLIO DE CARLOS NORMANDO DOS SANTOS TAVORA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. Ao embargado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h16..

Nº 129221-2/07 - Reparacao de Danos - A: ELIEZER DOS SANTOS ROCHA. Adv(s): DF019002 - Beatrice Brito Akuamo. R: EDMUNDO ALVES DA SILVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELMA ALVES DA SILVEIRA. Adv(s): (.). Designe-se data para audiência de conciliação. Após, Expeça-se carta precatória para citação e intimação de Elma e para intimação de Edmundo. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h53.a.

Nº 23815-2/08 - Consignacao Em Pagamento - A: SIDNEY DA SILVA SIQUEIRA. Adv(s): DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 38/39 = Previamente, comprove o depósito, como determinado à fl. 36. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h35..

Nº 138397-8/07 - Revisão de Aluguel - A: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO. Adv(s): DF025286 - Juliana Montandon. R: CEREALISTA GOIANESIA LTDA. Adv(s): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. Intime-se o autor sobre provas adicionais. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h42..

Nº 92432-8/03 - Execução de Sentença - A: SILVINO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO. Adv(s): DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio, DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BRASIL TELECON SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF08061E - Giorgio Rubin Cantuaria Ferreira Gomes. Em relação ao Agravo de Instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se o decurso de prazo para a devedora. Após, voltem conclusos. Seguem informações. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h20.a.

Nº 41176-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: CIRO BERNARDI. Adv(s): DF026977 - Viviane de Olivera Barros Almeida. Fls. 70/119 - Ao autor. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h50.e.

Nº 75509-4/08 - Execução de Sentença - A: CARLOS PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: TARCISIO EUSTAQUIO BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Observe o exequente o art. 475-J, "caput" e §3º do CPC. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h33..

Nº 54305-6/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: LUCIANO PIZZATO. Adv(s): PR008115 - Roberto Machado Filho. R: LUCIANO PIZZATO e outros. Adv(s): PR008115 - Roberto Machado Filho. R: DORA MARIA DUNIN FICINSKI PIZZATO. Adv(s): (.). Intime-se o executado para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, sexta-feira, 27/06/2008 às 13h21.e.

Nº 82464-7/05 - Declaratoria - A: JOSE DANIEL MARTIN CATOIRA. Adv(s): DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins. R: SONINTEL SOCIEDADE NACIONAL INDUSTRIA TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADL REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SANTIAGO SALIDO RICO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 305 = Ao autor. I. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h43..

Nº 44057-6/06 - Revisional - A: MARIA CRISTINA DE FRANCA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): (.). 1. Para evitar tumulto processual, desentranhe-se a petição de fls 92/96 referente aos honorários e proceda-se a sua distribuição. 2. Fl. 99 - Assiste razão a autora, uma vez que o provimento nº 04 foi publicado no Diário da Justiça no dia 03 de junho de 2008.3. Fls. 90/91 - Ao Requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h55.e.

Nº 41615-4/02 - Cobrança - A: ALINE AVELINO DE MATOS. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bomtempo. Fls. 382/383 - Ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h52.aa.

SENTENÇA

Nº 3649-2/05 - Revisional - A: CLAUDIO CAETANO BARROS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura, SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO BANK BRASIL SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. CLÁUDIO CAETANO BARROS ajuizou, em 17/01/2005, ação de conhecimento pretendendo revisão de contrato de financiamento de veículo que firmou em 13/12/2002 com BANCO ABN AMRO BANK BRASIL S/A. Pelo contrato, o autor havia se comprometido a pagar 36 parcelas de R\$ 788,06 por um Corsa Wind, ano 2000/2001. Pagou 23 prestações, caindo em mora a partir de dezembro de 2004. Pede a revisão do contrato nos seguintes termos: 1) exclusão da TR como índice de correção monetária; 2) exclusão de anatocismo; 3) limitação dos juros ao patamar legal. Citado, o banco apresentou contestação (fls. 41 e ss). Afirma, em suma, a ausência de abusividades no contrato. Não houve réplica (fl. 65). O requerido disse não desejar outras provas (fl. 68). O autor pede a produção de prova pericial (fl. 69), que foi deferida (fl. 71). Quesitos apresentados por ambas as partes às fls. 73/76. Laudo pericial apresentado às fls. 94/105. Às fls. 113/114, o requerido concordou com o laudo pericial. Às fls. 119/124, o autor apresentou suas alegações finais. À fl. 126, o requerido formulou proposta de acordo. O autor não concordou (fls. 139/140). É o relatório. DECIDO. O feito está apto a julgamento, eis que desnecessárias quaisquer outras provas. Não há questões processuais a serem analisadas, havendo plenas condições de se rumar à análise de mérito. A pretensão revisional de contratos bancários é por demais conhecida deste juízo, o qual vem adotando os posicionamentos abaixo discorridos com fundamento nas razões que os acompanham. Parte-se, para tanto, de duas premissas básicas, importantes de serem salientadas neste momento: a aplicação incontestada do Código de Defesa do Consumidor à espécie; e, em consequência, a nulidade das cláusulas contratuais tidas por abusivas (CDC 51 IV). 1) LIMITAÇÃO DOS JUROS Após a Emenda Constitucional nº 40 ter revogado o §3º do art. 192 da Constituição Federal, não há o que se discutir mais sobre a aplicação do limite de 12% ao ano para os juros moratórios praticados pelas instituições financeiras. Este limite não se aplica, encontrando-se as mesmas juridicamente livres para pactuarem a taxa que desejarem, em relação às quais conseguirem a anuência do consumidor. Em nome de todos os inúmeros julgados que adotam esta posição, confira-se: "CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. LIMITAÇÃO DE JUROS. ÔNUS DA PROVA. (...) A EC nº 40 revogou o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, pondo fim às discussões sobre a aplicação do limite de juros de 12% ao ano pelas instituições financeiras." (20050111103197APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 27/06/2007, DJ 16/08/2007 p. 121) Desta feita, os juros praticados in casu pelo banco requerido são regulares, não podendo ser limitados. Acrescente-se que nisto se inclui o pedido da autora de limitar os juros "reais" a 6% ao ano de acordo com o art. 7º do CDC. Aliás, quanto a este pedido, não há nem mesmo como conhecê-lo, posto que desprovido de qualquer fundamentação, sabendo-se que a redação do art. 7º do CDC em nada se relaciona com limitação de juros. 2) CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS A capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano vem sendo rechaçada pelo Judiciário deste país. Consoante aponta o laudo pericial, o presente contrato deflagra capitalização de juros (fl. 99). Seja por força da súmula 121 do STF, seja em virtude da declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 5º da MP 2170-36 pelo Eg. TJDF, o fato é que hoje não se admite a prática, devendo ser tal afastado dos contratos de financiamento. A ilustrar o entendimento, anote-se também o seguinte julgado: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - PACTA SUNT SERVANDA - MITIGAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º, CAPUT, DA MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36/2001 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS DA INADIMPLÊNCIA. (...) A capitalização mensal de juros deve ser afastada, eis que o art. 5º, caput, da Medida Provisória 2170-36/01, o qual estaria a legitimar tal prática, foi declarado inconstitucional, incidenter tantum, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 2006.00.2.001774-7, neste Eg. Tribunal de Justiça." (20060110529106APC, Relator SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª Turma Cível, julgado em 07/02/2008, DJ 14/07/2008 p. 103) Sendo assim, a capitalização de juros, consequência das estipulações do contrato sob exame, deve ser extirpada do contrato, refazendo-se as contas de sua evolução com a retirada das operações que impliquem em capitalização de juros inferior ao período de um ano. 3) TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA Apesar de o autor se insurgir contra a incidência da TR, o laudo pericial produzido nos autos é

claro ao afirmar que o contrato em questão não prevê a TR (fl. 104). Assim, este pedido resta prejudicado. 4) **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de revisão de contrato para tão-somente dele extirpar a capitalização de juros inferior a um ano. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO, com apreciação do mérito, na forma artigo 269, I do CPC. Tendo havido sucumbência praticamente recíproca (considerando que a limitação dos juros representava, na prática, considerável parte do pedido), as custas deverão ser repartidas igualmente entre as partes, compensando-se os honorários de sucumbência dos advogados das partes entre si, já que fixados, consoante ora os fixo, com fulcro no art. 20, §4º do CPC em virtude do cunho não condenatório do comando sentencial, no mesmo percentual de 10% sobre o montante de alteração no valor total do contrato provocada pela sentença. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h40. GABRIELA JARDON GUIMARÃES DE FARIA Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 83220-5/02 - Cobrança - A: RAIMUNDO NONATO TAVARES DE SOUSA. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: EXECUTIVOS SEGUROS SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF013488 - Bruno Wurrmbauer Junior, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s): (.). Fica a parte CREDORA intimada a manifestar-se sobre o DEPÓSITO EFETUADO. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h40..

Nº 97424-2/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO IDC PCG BRASIL MULTICARTEIRA. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024230 - Luciana Dutra Nascimento. R: CLEMILSON DA SILVA SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h42..

Nº 119303-5/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: HUGO LAURI FONTANA. Adv(s): DF014360 - Rodolfo Machado Moura. R: ALIMENTA COMERCIO E DISTRIBUICAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 19h05..

Nº 140650-6/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF07859E - Thiago Machado. R: JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h23..

Nº 87250-5/07 - Acao de Conhecimento - A: ELTON MAIA CABRAL. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: NEUZETE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) officio(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h18..

Nº 68529-9/08 - Ordinaria - A: MARIA ANGELICA DA COSTA. Adv(s): DF026066 - Salua Faisal Husein. R: UNISAM ENSINO SUPERIOR LTDA. Adv(s): DF026181 - Adriana Goncalves Cardoso. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h18..

Nº 71648-7/08 - Declaratoria - A: PAULO LIMA LEITE. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h03..

Nº 126470-2/04 - Execucao de Sentença - A: CONDOMINIO DA CHACARA 294 VICENTE PIRES. Adv(s): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza, DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: TERCON BSB TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. Certifico que decorreu o prazo da suspensão requerida, devendo o Autor/Exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h29..

Nº 15829-8/05 - Execucao de Título Extrajudicial - A: COOPERVAP COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: ALYSSON LEITE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h46..

Nº 50937-9/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: ADRIANO NEMEZIO GOUVEIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h25..

Nº 129285-8/06 - Cancelamento de Protesto de Título - A: AUTOMATIC ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo, DF006673E - Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira. R: MIRANSECURITY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h25..

Nº 5045-8/07 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: DANIELA ABREU VIEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte credora intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h56..

Nº 97015-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa, SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS EDUARDO ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h35..

Nº 131506-9/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE RAFAEL FONSECA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Fica a parte Requerida intimada a regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h57..

Nº 95405-6/04 - Execucao - A: MARIA DA GRACA CONCEICAO MELO. Adv(s): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: SANDOVAL PEREIRA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h39..

Nº 95817-8/05 - Monitoria - A: MARLENE DE SOUZA BONINNA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA OLINDA AMARAL PINHEIRO GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h34..

Nº 92093-9/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: LINA SANDRA BARRETO. Adv(s): DF024807 - Jean Marcell Von Paraski. Fica a parte REQUERIDA/RECONVINTE intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h37..

Nº 50928-9/07 - Monitoria - A: CALEDONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: MARIA AUREA BRISENO. Adv(s): DF013343 - Henderson Generoso. Fica a parte REQUERIDA/EMBARGANTE intimada a se manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h58..

Nº 62159-5/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANA CLAUDIA TAVEIRA COELHO. Adv(s): BA019008 - Salomao Andrade Coelho. R: LUIS FABIO CANTANHEDE PINHO. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: RAIMUNDO PIRES CANTANHEDE. Adv(s): (.). Fica o Autor/Exequente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h18..

Nº 98083-7/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h45..

CERTIDAO

Nº 10396-0/08 - Agravo de Instrumento - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: IVAN PAULO REGO DE SOUZA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Nos termos das Portarias GC 210 e/ou 211, publicadas no DJ de 25/10/07, ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem nesta Secretaria as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 07h48..

Nº 10992-6/08 - Agravo de Instrumento - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: GLEISEL CORTES DE CARVALHO. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. Nos termos das Portarias GC 210 e/ou 211, publicadas no DJ de 25/10/07, ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem nesta Secretaria as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 08h19..

Decisão Interlocutória

Nº 129050-6/06 - Ordinaria - A: ALEXANDRE JULIO DE SANTANA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Fls. 443//444 = Indeferio, porque o documento de fl. 445 não comprova ser do requerido a iniciativa do registro. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h56..

Nº 84906-4/07 - Revisional - A: AMILTON LIMA DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. Fl. 77 - A fim de evitar alongamento desnecessário do trâmite processual, por conta da discussão a respeito dos ônus da perícia contábil, como ocorre rotineiramente em outros feitos, abro prazo ao autor para, em 30 dias, trazer seus próprios cálculos, detalhados, para o contraditório. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h03.a.

Nº 103683-9/07 - Acao Cautelar - A: MONICA NEIVA BLANCO NUNES. Adv(s): DF020913 - Frederico Soares de Arago. R: INSTITUTO DE SAUDE ASCADE. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. Fl. 157 = Diga a autora em cinco dias. Após, voltem conclusos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h46..

Nº 116757-9/07 - Cautelar Inominada - A: JANSSEN JORGE GALDINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna, Sem Informacao de Advogado. Fl. 56 == Esclareça o requerente, em face da manifestação de fl. 53. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h12..

Nº 82947-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: DAVY GALVAO ARAGAO. Adv(s): DF027340 - Giovani Trindade Castanheira Menicucci, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: MARCIO WESLEY DE SOUZA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.2. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h45..

SENTENÇA

Nº 29550-0/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF016668 - Marcos Mendonca de Silva, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: WELLINGTON ALCANTARO MOREIRA HOSTINS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para rescindir o contrato firmado pelas partes e, em confirmação à liminar deferida à fl. 19, consolidar no autor a posse e a propriedade plena do veículo objeto da presente ação, razão pela qual, resolvo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua exigibilidade em face dos benefícios da gratuidade judicial concedida. Havendo custas referentes ao depósito do veículo, estas deverão ser suportadas pelo autor, ante a sua desídia em atender o despacho de folha 101. Comparecendo o autor, expeça-se em seu favor alvará para retirada do veículo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h40..

Nº 117592-7/07 - Despejo - A: MARIA DE LOURDES SANTOS VASSALLO. Adv(s): DF017265 - Caroline Correa de Almeida, DF06241E - Carlos Alberto Fischer Dias. R: DENISE CUNHA ORTIGA. Adv(s): DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo. conseqüência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h34..

Nº 116229-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: SERGIO GERONIMO PEREIRA BONIFACIO. Adv(s): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. SÉRGIO GERÔNIMO PEREIRA BONIFÁCIO ajuizou, em 06/11/2006, ação de conhecimento sob o rito ordinário comum mediante a qual pretende obrigar a CASSI a lhe reincluir em seu plano de saúde chamado "plano-associado" do qual foi retirado após o fim de seu contrato de trabalho com o Banco do Brasil. Pede, além desta reinclusão, e dentre outros pedidos, a condenação da CASSI em lhe restituir a diferença de valores entre este plano que detinha

antes ("plano associados") e o plano que usufrui atualmente, "plano CASSI família". Junta documentos (fls. 12/40). Citada, a CASSI ofereceu contestação (fls. 44 e ss). Alega que o §1º do art. 30 da Lei 9656/98 estabelece a obrigação de se manter o plano de saúde quando é o próprio empregador a deter e gerir o plano de saúde, o que não é o caso do autor, que era empregado do Banco do Brasil e não da CASSI. Denuncia à lide o Banco do Brasil. Prossegue fazendo considerações sobre os planos de saúde, sobre o prejuízo que teria mesmo o autor assumindo a cota patronal, dentre outras. Réplica às fls. 87/90. Manifestou-se a requerida no sentido de não desejar produzir mais provas (fl. 95). O autor não se manifestou a este respeito. Os autos vieram conclusos para sentença. É o breve relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado (CPC 330 I), eis que controverso apenas o direito, não os fatos. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, ruma-se, com segurança, à apreciação do mérito. Registre-se, antes do mais, ser incabível o pedido de denunciação da lide, formulado pela requerida em sua contestação. Isto, primeiro, por não ter sido trazido aos autos a lei ou contrato que pudesse obrigar a quem a requerida quer denunciar à indenização em regresso (CPC 70 III). Ademais, obsta o pedido a vedação do art. 88 do CDC, visto estar em jogo evidente relação de consumo. Registre-se, de início, terem sagrado-se incontroversos nos autos os fatos de que o autor foi funcionário do Banco do Brasil de 1986 a 2006, e em decorrência associado da CASSI no mesmo período, tendo sido demitido sem justa causa. O ponto nodal da controvérsia é: findo seu contrato de trabalho com o Banco do Brasil sem sua culpa, o autor tem direito a continuar no mesmo plano de saúde da CASSI que tinha quando na ativa, desde que, claro, assuma o pagamento da cota patronal? A lei diz que sim. A jurisprudência não desafia este comando, pelo o que vem reconhecendo pacificamente o direito do trabalhador. Veja-se. O art. 30 da Lei nº 9.656/1998 assegura ao empregado demitido sem justa causa o direito de usufruir de planos e seguros privados de assistência à saúde nas mesmas condições de que gozava quando da vigência de seu contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento de parcela antes de responsabilidade patronal, verbis: "Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral." A Resolução nº 20 do CONSU (Conselho Nacional de Saúde Suplementar) disciplina este artigo, estabelecendo em seu art. 2º que ao ex-empregado, demitido sem justa causa, deve ser dada oportunidade de optar por continuar no mesmo plano de saúde que tinha na ativa, com a ressalva que terá que arcar com a cota de seu ex-empregador. Já o art. 3º do mesmo diploma assegura que este ex-empregado poderá permanecer no seu antigo plano de saúde até que outro plano destinado a ex-empregados, de iguais condições ao da ativa, lhe seja oferecido. Veja-se que o plano para o qual migrou o autor e seus dependentes - "plano-família" - é manifestamente menos vantajoso do que o anterior. É evidente a maior onerosidade do novo plano assistencial, mesmo considerando a cota patronal que ele deverá assumir. Como o mesmo demonstra, antes de sua demissão pagava aproximadamente R\$ 135,99 pelo plano de saúde (fl. 24), passando a pagar o equivalente a R\$ 745,45 (fl. 26). Se R\$ 135,99 correspondia a uma contribuição do empregado de 3%, a patronal, no valor de 4,5% (fl. 57), seria no valor de R\$ 203,98. Somando-se ambas as parcelas, teríamos uma contribuição de R\$ 339,97, bem inferior a de R\$ 745,45 relativa ao nome plano em que o autor foi posteriormente inserido. Diga-se que o fato de ser mais oneroso à CASSI a manutenção do autor em seu antigo plano não interessa; interessa ser menos oneroso ao autor/consumidor, haja vista o seu direito assegurado pela lei. Nesta medida, não estão sendo cumpridas pela CASSI as determinações acima quanto a manter o autor no mesmo plano ou oferecer-lhe plano equivalente, o que não se altera com a alegação de que o autor teria migrado espontaneamente para o plano. Ora, tinha ele outra alternativa no âmbito da CASSI? No âmbito externo, não se considera, pois provavelmente outros planos seriam ainda mais onerosos do que o oferecido pela CASSI. Assim, sem alternativa, e para que não ficasse a descoberto de algo tão fundamental quanto à assistência à saúde, a atitude do autor não macula o seu direito de voltar ao seu plano anterior. Rebata-se também a tese da ré de que o §1º do art. 30 da Lei 9656/98 só seria aplicável no caso do autor se este fosse empregado da própria ré e não do Banco do Brasil. Não interesse, aqui, se o Banco do Brasil ainda não firmou acordo com a ré sobre plano de saúde para ex-empregados. O art. 3º da citada Resolução nº 20 do CONSU está aí exatamente para garantir que, até que advenha este plano, o empregado fique no seu antigo. E a responsabilidade por esta manutenção do empregado no mesmo plano pesa também sobre a ré. O citado artigo 30 não alude que o direito do empregado ali garantido deve ser suportado pelo empregador. Ao contrário. Diz que o consumidor que contribui para os produtos regulados pela lei (planos de saúde), em virtude de vínculo de emprego, tem direito a ser mantido no plano, caso demitido. No momento em que a lei fala em consumidor e produto dirige-se, à evidência, ao fornecedor do produto - no caso, o plano de saúde que recebe a contribuição do consumidor. Assim sendo, inescapável é a responsabilidade da requerida. Confira-se julgado em que idêntico direito foi assegurado: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - REINTEGRAÇÃO - EX-EMPREGADO - PLANO ASSOCIADO - CASSI - EXCLUSÃO AUTOMÁTICA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - MIGRAÇÃO - PLANO SAÚDE FAMÍLIA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - MÉRITO - INOBSERVÂNCIA - PREVISÃO LEGAL - IGUALDADE DE CONDIÇÕES - ÉPOCA DA VIGÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. Sendo a CASSI a pessoa jurídica responsável pela administração dos planos assistenciais, é evidente sua legitimidade para estar em juízo. 2. A migração da autora do "Plano Associado" para o "Plano Saúde Família", mais oneroso e com menos vantagens, ocorrida no momento da extinção de seu vínculo empregatício com o Banco do Brasil S/A, não respeitou o art. 30 da Lei nº 9.656/1998, pois não lhe assegurou o direito de manter sua condição de beneficiária, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência de seu contrato de trabalho. 3. Inexistindo nos autos prova de que a CASSI tenha oferecido um plano de assistência médico-hospitalar que assegure à autora e a seus dependentes as mesmas condições da que mantinha quando vigente o vínculo empregatício, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º da Resolução CONSU nº 20, assegura-se sua permanência no plano próprio dos funcionários da ativa, até implementação do novo plano. 4. Não caracterizada a conduta dolosa ou culposa da autora, consistente em elaborar pretensão

contrária ao texto de lei e alterar a verdade dos fatos, subsumível às hipóteses do art. 17, I e II do CPC, afasta-se a condenação na pena de litigância de má-fé. 5. Rejeitou-se a preliminar. Deu-se provimento parcial ao apelo. Maioria. (20030110845325APC, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 24/01/2007, DJ 08/03/2007 p. 104). "Por fim, anote-se que, no entanto, a manutenção do autor no seu antigo plano de saúde deve ser limitado no tempo até que eventualmente se crie plano destinado a ex-empregados que mantenha intactas as mesmas condições do plano destinado a ativos. Isto em função do que diz a já citada Resolução nº 20 do CONSU, art. 3º. O acolhimento da pretensão do autor quanto à restituição das diferenças entre o que vem pagando pelo novo plano e o que teria pago caso mantido em seu antigo plano é decorrente da obrigação da CASSI acima reconhecida. Assim seu pleito há de ser acolhido também quanto a este particular. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para CONDENAR a ré a incluir o autor e seus dependentes no "plano associados" até que seja estabelecido plano de idênticas vantagens aos ex-funcionários. CONDENO a ré, outrossim, a restituir ao autor as diferenças por ele desembolsadas pelo fato de ter migrado para o "plano família" após sua demissão, valor a ser alcançado em sede de liquidação de sentença. EXTINGO, com isso, o processo COM julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em consequência, CONDENO a ré ainda a arcar com as custas do processo, bem assim honorários de sucumbência, os quais, com arrimo nos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, fixo em 15% sobre o valor da parte condenatória da sentença. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h04. GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIAS Juíza de Direito Substituta.

Nº 94235-0/06 - Obrigação de Fazer - A: ANTONIO MARANA. Adv(s): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. ANTONIO MARANA ajuizou, em 12/09/2006, ação de conhecimento sob o rito ordinário comum mediante a qual pretende obrigar a CASSI a lhe reincluir em seu plano de saúde chamado "plano-associado" do qual foi retirado após o fim de seu contrato de trabalho com o Banco do Brasil. Pede, além desta reinclusão, e dentre outros pedidos, a condenação da CASSI em lhe restituir a diferença de valores entre este plano que pleiteia e o plano que usufruía antes, qual seja, o "plano CASSI família". Junta documentos (fls. 12/45). Citada, a CASSI ofereceu contestação (fls. 77/92). Alega que o §1º do art. 30 da Lei 9656/98 estabelece a obrigação de se manter o plano de saúde quando é o próprio empregador a deter e gerir o plano de saúde, o que não é o caso do autor, que era empregado do Banco do Brasil e não da CASSI. Denuncia à lide o Banco do Brasil. Prossegue fazendo considerações sobre os planos de saúde, prejuízo que teria mesmo o autor assumindo a cota patronal, dentre

outras. Réplica às fls. 96/99. As partes não se manifestaram quanto ao desejo de produzirem mais provas (fl. 103). Os autos vieram conclusos para sentença. É o breve relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado (CPC 330 I), eis que controverso apenas o direito, não os fatos. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, ruma-se, com segurança, à apreciação do mérito. Registre-se, antes do mais, ser incabível o pedido de denunciação da lide, formulado pela requerida em sua contestação. Isto, primeiro, por não ter a sido trazido aos autos a lei ou contrato que pudesse obrigar a quem a requerida quer denunciar à indenização em regresso (CPC 70 III). Ademais, obsta o pedido a vedação do art. 88 do CDC, visto estar em jogo evidente relação de consumo. Registre-se, de início, terem sagrado-se incontroversos nos autos os fatos de que o autor foi funcionário do Banco do Brasil de 1974 a 2001, e em decorrência associado da CASSI no mesmo período, tendo sido demitido sem justa causa. O ponto nodal da controvérsia é: findo seu contrato de trabalho com o Banco do Brasil sem sua culpa, o autor tem direito a continuar no mesmo plano de saúde da CASSI que tinha quando na ativa, desde que, claro, assuma o pagamento da cota patronal? A lei diz que sim. A jurisprudência não desafia este comando, pelo o quê vem reconhecendo pacificamente o direito do trabalhador. Veja-se. O art. 30 da Lei nº 9.656/1998 assegura ao empregado demitido sem justa causa o direito de usufruir de planos e seguros privados de assistência à saúde nas mesmas condições de que gozava quando da vigência de seu contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento de parcela antes de responsabilidade patronal, verbis: "Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral." A Resolução nº 20 do CONSU (Conselho Nacional de Saúde Suplementar) disciplina este artigo, estabelecendo em seu art. 2º que ao ex-empregado, demitido sem justa causa, deve ser dada oportunidade de optar por continuar no mesmo plano de saúde que tinha na ativa, com a ressalva que terá que arcar com a cota de seu ex-empregador. Já o art. 3º do mesmo diploma assegura que este ex-empregado poderá permanecer no seu antigo plano de saúde até que outro plano destinado a ex-empregados, de iguais condições ao da ativa, lhe seja oferecido. Veja-se que o plano para o qual migrou o autor e seus dependentes - "plano-família" - é manifestamente menos vantajoso do que o anterior. É evidente a maior onerosidade do novo plano assistencial do autor, mesmo considerando a cota patronal que ele deverá assumir. Como o mesmo demonstra, pagava aproximadamente R\$ 168,00 ao plano em junho de 2000 por si e todos os seus dependentes (fl. 24), passando a pagar, como o fez em dezembro de 2005 (fl. 32), o equivalente a R\$ 1.034,22 (fl. 32). Se R\$ 168,00 correspondia a uma contribuição do empregado de 3%, a patronal, no valor de 4,5% (fl. 90), seria no valor de R\$ 252,00. Somando-se ambas as parcelas, teríamos uma contribuição de R\$ 420,00, bem inferior a de R\$ 1.034,22 relativa ao nome plano em que o autor foi inserido, mesmo considerando-se a defasagem entre os valores, vez que o primeiro é de 2000 e o segundo de 2005. Diga-se que o fato de ser mais oneroso à CASSI a manutenção do autor em seu antigo plano não interessa; interessa ser menos oneroso ao autor/consumidor, haja vista o seu direito assegurado pela lei. Confira-se julgado idêntico: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - REINTEGRAÇÃO - EX-EMPREGADO - PLANO ASSOCIADO - CASSI - EXCLUSÃO AUTOMÁTICA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - MIGRAÇÃO - PLANO SAÚDE FAMÍLIA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - MÉRITO - INOBSERVÂNCIA - PREVISÃO LEGAL - IGUALDADE DE CONDIÇÕES - ÉPOCA DA VIGÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. Sendo a CASSI a pessoa jurídica responsável pela administração dos planos assistenciais, é evidente sua legitimidade para estar em juízo. 2. A migração da autora do "Plano Associado" para o "Plano Saúde Família", mais oneroso e com menos vantagens, ocorrida no momento da extinção de seu vínculo empregatício com o Banco do Brasil S/A, não respeitou o art. 30 da Lei nº 9.656/1998, pois não lhe assegurou o direito de manter sua condição de beneficiária, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência de seu contrato de trabalho. 3. Inexistindo nos autos prova de que a CASSI tenha oferecido um plano de assistência médico-hospitalar que assegure à autora e a seus dependentes as mesmas condições da que mantinha quando vigente o vínculo empregatício, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º da Resolução CONSU nº 20, assegura-se sua permanência no plano próprio dos funcionários da ativa, até implementação do novo plano. 4. Não caracterizada a conduta dolosa ou culposa da autora, consistente em elaborar pretensão contrária ao texto de lei e alterar a verdade dos fatos, subsumível às hipóteses do art. 17, I e II do CPC, afasta-se a condenação na pena de litigância de má-fé. 5. Rejeitou-se a preliminar. Deu-se provimento parcial ao apelo. Maioria. (20030110845325APC, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 24/01/2007, DJ 08/03/2007 p. 104)." Nesta medida, não estão sendo cumpridas pela CASSI as determinações acima quanto a manter o autor no mesmo plano ou oferecer-lhe plano equivalente, o que não se altera com a alegação de que o autor teria migrado espontaneamente para o plano. Ora, tinha ele outra alternativa no âmbito da CASSI? No âmbito externo, não se considera, pois provavelmente outros planos seriam ainda mais onerosos do que o oferecido pela CASSI. Assim, sem alternativa, e para que não ficasse a descoberto de algo tão fundamental quanto à assistência à saúde, a atitude do autor não macula o seu direito de voltar ao seu plano anterior. Rebata-se também a tese da ré de que o §1º do art. 30 da Lei 9656/98 só seria aplicável no caso do autor se este fosse empregado da própria ré e não do Banco do Brasil. Não interesse, aqui, se o Banco do Brasil ainda não firmou acordo com a ré sobre plano de saúde para ex-empregados. O art. 3º da citada Resolução nº 20 da CONSU está aí exatamente para garantir que, até que advenha este plano, o empregado fique no seu antigo. E a responsabilidade por esta manutenção do empregado no mesmo plano pesa também sobre a ré. O citado artigo 30 não alude que o direito do empregado ali garantido deve ser suportado pelo empregador. Ao

contrário. Diz que o consumidor que contribui para os produtos regulados pela lei (planos de saúde), em virtude de vínculo de emprego, tem direito a ser mantido no plano, caso demitido. No momento em que a lei fala em consumidor e produto dirige-se, à evidência, ao fornecedor do produto - no caso, o plano de saúde que recebe a contribuição do consumidor. Assim sendo, inescapável é a responsabilidade da requerida. Por fim, anote-se que, no entanto, a manutenção do autor no seu antigo plano de saúde deve ser limitado no tempo até que eventualmente se crie plano destinado a ex-empregados que mantenha intactas as mesmas condições do plano destinado a ativos. Isto em função do que diz a já citada Resolução nº 20 do CONSU, art. 3º. O acolhimento da pretensão do autor quanto à restituição das diferenças entre o que vem pagando pelo novo plano e o que teria pago caso mantido em seu antigo plano é decorrente da obrigação da CASSI acima reconhecida. Assim seu pleito há de ser acolhido também quanto a este particular. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para CONDENAR a ré a incluir o autor e seus dependentes no "plano associados" até que seja estabelecido plano de idênticas vantagens aos ex-funcionários. CONDENO a ré, outrossim, a restituir ao autor as diferenças por ele desembolsadas pelo fato de ter migrado para o "plano família" após sua demissão, valor a ser alcançado em sede de liquidação de sentença. EXTINGO, com isso, o processo COM julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em consequência, CONDENO a ré ainda a arcar com as custas do processo, bem assim honorários de sucumbência, os quais, com arrimo nos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, fixo em 15% sobre o valor da parte condenatória da sentença. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h38. GABRIELA JARDON GUIMARÃES DE FARIA.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria: Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 66344-8/01 - Obrigação de Fazer - A: JEFFERSON JOSE RODRIGUES. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora/credora intimada a recolher as custas relativas ao cumprimento de sentença, nos termos do Provimento 04 da Corregedoria, de 02/06/08 Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h37..

Nº 111501-2/03 - Execução - A: WERNER FABRICA DE TECIDOS SA. Adv(s): DF003925 - Petrina Lopes Pereira, SP167168 - Carla Saldeado. R: ARMARINHO E BAZAR ARTE E CIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h05..

Nº 28261-0/05 - Execução - A: MILTA DELFINA PERENE. Adv(s): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: DIALOG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF004407 - Francisco Carlos de Matos Felix. R: BENTO DE MATOS FELIX. Adv(s): (.). R: DIOMAR DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): (.). R: ANGELA DE FATIMA ARAUJO SOUSA. Adv(s): (.). Fica a parte credora intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h34..

Nº 73187-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h59..

Nº 25612-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo. R: MARIA DE FATIMA CARRAZONI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h06..

Nº 23537-7/04 - Execução de Sentenca - A: LUIZ GONZAGA DE LIMA. Adv(s): GO020141 - Cristiane Gracia Campos. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF008600 - Edson Marauí, DF012651 - Voltaire Giavarina Marensi. Fica a parte CREDORA intimada a manifestar-se sobre o DEPÓSITO EFETUADO.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 19h26..

Nº 103489-6/04 - Execução - A: FERRARI SPECHION CALCADOS LTDA. Adv(s): DF023012 - Fabricio Coutinho Petra de Barros. R: DUARTEFRANCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. /Pauta Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, será devolvido ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h13..

Nº 67968-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE VITAL CAMPOS ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h02..

Nº 100970-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: ELISTER STEPHANY CAMPOS E SILVA. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h41..

Nº 104029-4/07 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: VALDIR GONCALVES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício(s) recebido(s), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h38..

Nº 105644-7/07 - Embargos A Execução - A: NERO DA LUZ CORRALES. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s): DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira, DF06396E - Gustavo Tosi. A: JOSE JORGE QUIRINO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: CASSIA TAVARES QUIRINO DE SOUZA. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h08..

Nº 58863-6/08 - Exibicao de Documentos - A: SERGIO ROBERTO SILVA MONTURIL. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF013078 - Flavia Alves Gomes, DF016027 - Fabricia de Morais Belo. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre as CONTESTAÇÕES e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h39..

Nº 89455-0/08 - Prestacao de Contas - A: COSTA CABRAL LANCHONETE E PIZZARIA LTDA ME. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: NEREIDA MARIA SANTA ROSA RODRIGUES. Adv(s): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. A: JULIANO SILVEIRA COSTA. Adv(s): (.). A: ALINE VIEIRA RODRIGUES. Adv(s): (.). R: THIAGO SANTA ROSA RODRIGUES GODINHO. Adv(s): (.). R: VICENTE DE ANDRADE BARROS RODRIGUES NETO. Adv(s): (.). Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h34..

Nº 104648-6/03 - Execução - A: ROBERT HENRIQUES MOTA. Adv(s): DF008808 - Vasco Divino Rezende. R: MARIA APARECIDA GARCEZ FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, Fica o Autor/Exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h30..

Nº 80894-3/06 - Cobranca - A: MARCIA MARIA NEVES DE AQUINO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF022648 - Andreia Ceregatto Gomes, DF07373E - Juliana Rocha de Almeida, DF08219E - Alvaro da Silva. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares, Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar quanto aos documentos juntados pelo Perito nomeado (fls. 169/173).Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h16..

Nº 123283-6/06 - Cobranca - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: ALARICO OTTONI RAMOS VERANO. Adv(s): DF027482 - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora/credora intimada a recolher as custas relativas ao cumprimento de sentença, nos termos do Provimento 04 da Corregedoria, de 02/06/08Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h15..

Nº 62372-9/08 - Revisional - A: JOSE ERIVAN FERREIRA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF08437E - Naama Pereira Duarte da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h56..

Nº 112558-9/01 - Execução - A: TAYA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: CARAVELAS SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE OSMAR DIAS COSTA. Adv(s): (.). Fica o Autor/Exequente intimado a fornecer os endereços dos representantes legais da empresa, para fim de intimação.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h42..

Nº 111553-6/07 - Cumprimento de Sentença Civil - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: KENNEDY ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que não houve pagamento no prazo legal (artigo 475-J do Código de Processo Civil), devendo o credor/vencedor manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 01/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h21..

Nº 43565-2/06 - Execucao - A: IVAN JOSE PIRES AUTO POSTO FRIDAY. Adv(s): DF02168A - Alessandra Sofia Tavares Chein, DF04302E - Mayko Di Gomes Santos, DF07104E - William Santana da Cunha. R: SOFTWARE LIVRE CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATIVA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo para impugnação/embargos, devendo o Exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h51..

Nº 110249-8/06 - Execucao de Sentença - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, DF08303E - Thiago Feran Freitas Araujo. R: EVANEIDE SARAIVA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo para impugnação, devendo o Exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 02/2007). Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 41232/95 - Execucao de Sentença - A: MADEIREIRA SERRA DOURADA IND E COM LTDA. Adv(s): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa, DF07711E - Sergio Joaquim de Souza. R: MARCOS PEREIRA ROCHA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h55..

Nº 113753-2/04 - Embargos de Terceiro - A: FATIMA VICENTE DE PAULA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF005314 - Cesar Cardoso, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, DF08708E - Alessandra Dias da Costa Vargas. REJEITO os embargos de fls. 187/189, eis que ausente qualquer requisito para a modalidade recursal. Nota-se que a sentença de fls. 180/181 relata que o ora embargante enfrentou a tese contida na inicial, tornando a matéria controversa e postulando a rejeição dos embargos. Ao ser vencido nessa empreitada, correta a sua condenação nas verbas sucumbenciais. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h22..

Nº 132675-7/06 - Ordinaria - A: JOAO FELIPE PARREIRAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021009 - Jose Carlos Magalhaes Teixeira Filho, DF05108E - Anna Carolina Barros Regatieri. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova. Aguarde-se o desfecho do processo incidente. I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h36..

Nº 117514-8/07 - Indenizacao - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF017250 - Elmo Helio Pinheiro Neto. R: JOVEM TURISMO. Adv(s): DF017250 - Elmo Helio Pinheiro Neto. Fls. 288/289 e 298/299 - Mantenho a decisão de fl. 151. Há necessidade de perícia na área de engenharia mecânica. Designo, como perito deste Juízo, o engenheiro mecânico José Carlos Balthazar, com endereço conhecido do Cartório, o qual deverá ser intimado a formular proposta de honorários, considerando os quesitos já existentes nos autos. Após, dê-se vista à requerida (Jovem Turismo), por cinco dias, para (se concordar com a proposta) efetuar o depósito dos honorários. Cumprida essa etapa, intime-se o perito para realização dos trabalhos, no prazo de 20 dias, devendo o Expert informar nos autos, com antecedência, a data e local de instalação dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h48..

Nº 78341-0/08 - Revisao de Clausula - A: WILSON DANIEL DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06571E - Paulo Roberto Resende Boaventura. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Com a resposta, examinarei o pedido de antecipação da tutela. I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h27..

Nº 100507-7/08 - Revisonal - A: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré se abstenha de incluir os dados do autor em cadastro restritivo de crédito, ou caso já o tenha feito, que promova a sua exclusão, no prazo máximo de cinco dias. Venha o depósito das parcelas vencidas no valor proposto, no prazo de cinco dias. Após, cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h28..

Nº 67138/97 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: FREDERICO ZAPPONI NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h55..

Nº 2882-5/05 - Anulatoria - A: ESPOLIO DE ABELARDO ALVES DE MORAIS. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: HELOISA HELENA LIRA. Adv(s): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: MARIA DAS GRACAS BATISTA DE CARVALHO. Adv(s): (.). 1. Em virtude da manifestação anterior da 1a. ré (fl. 124), a peça de fls. 209/219 não pode ser acolhida nos autos, eis que trata-se de contestação aos termos da inicial, ato já alcançado pela preclusão consumativa. Em vista disso, determino o desentranhamento da peça de fls. 209/219 e sua restituição ao patrono da 1a. ré, mediante recibo. Até o cumprimento da diligência, a peça poderá ser grampeada à contracapa. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h14..

Nº 85585-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: J B AGROVETERINARIA LTDA ME. Adv(s): (.). Sem Informacao de Advogado. R: JOAO MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Fl. 130 - Defiro novo bloqueio. Segue termo próprio para a diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h56..

Nº 147097-0/05 - Monitoria - A: PAULO RAPHAEL SILVA BATISTA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: VITORIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS PESQUISAS E SERVICOS LT. Adv(s): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. Em virtude da adesão deste Juízo ao BACENJUD defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 62. Segue termo próprio para a diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h56..

Nº 35376-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA. Adv(s): DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: SOS SAUDE E REPRESENTACAO HOSPITALAR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se o desbloqueio do valor excedente. Segue termo próprio para a diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h54..

Nº 84115-3/08 - Obrigação de Fazer - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo, DF08756E - Danielle Barboza Alves. R: JOAO BERNARDES DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Com a resposta, examinarei o pedido de antecipação da tutela. I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h16..

Nº 89698-3/08 - Indenizacao - A: GERALDO BRANDI REGATO FILHO. Adv(s): DF018765 - Augusto Cesar Machado. R: ANA CAROLINA PAVANELLO BRANCO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 21/22 = Aguardo o retorno do mandado. Venham conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h52..

Nº 1149-5/04 - Execução de Sentença - A: HSBC BAMERINDUS SEGUROS SA. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF027407 - Acioli Cardoso Silva, DF04804E - Thanille Castro Santos. R: ASTRID ALVES GUIMARAES . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GILVA ALVES GUIMARAES. Adv(s): DF011400 - Mauricio Maranhao de Oliveira. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h51..

Nº 80474-0/05 - Embargos A Execução - A: CARLOS PORTO CARRERO SANCHEZ. Adv(s): TO001676 - Maria de Fatima Aparecida de Souza. R: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. Proceda-se o desbloqueio do valor excedente. Segue termo próprio para a diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h53..

Nº 47259-6/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF006064 - Climene Quirido, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. A: MONICA SONEGHET MELCHIORIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Providencie a transferência do valor bloqueado (fl. 425) para uma conta judicial a disposição deste Juízo. Com a resposta, expeça-se alvará, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h50..

Nº 126626-7/04 - Monitoria - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s): DF009275 - Romulo Sultz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. R: GILSE DELFINO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h52..

Nº 141239-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: LUCIANO AMORIM TEMOTEO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h53..

Nº 108346-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: D M P ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: ROSE MARY PERISSE COTRIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h54..

Nº 145274-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF017528 - Leonardo Mendonca Marques, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS BURLE IMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h54..

Nº 155335-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: FRANCISCA DANTAS DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme petição de folhas 64/66, foi realizado acordo com a executada, razão pela qual requer a homologação e a extinção da presente Execução.O Credor carece de interesse jurídico na presente homologação, uma vez que já detém título executivo. Portanto, suspendo o curso do processo (CPC, 791, II) pelo prazo de cumprimento do acordo, após o que deverão os autos vir conclusos para extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h27.e.

Nº 81927-8/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOAO DA SILVA. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: ELISMAR PEREIRA DUTRA. Adv(s): DF003983 - Humberto Pires. R: JOSE AMILTON DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s): DF0011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h51..

Nº 45143-8/04 - Reparacao de Danos - A: CONSTRUTORA VARGAS JUNIOR LTDA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto, DF08623E - Andrezza Gaglionone Passani. R: MASAHISO ENDO. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. Em virtude da adesão deste Juízo ao BACENJUD defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 137. Segue termo próprio para a diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h56..

Nº 6407-3/04 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: PUMA GRAFICA EDITORA LTDA ME. Adv(s): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: MARCUS VALERIO DA SILVA. Adv(s): (.). Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h52..

Nº 64979-5/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: LAYLA TAVARES PEREIRA. Adv(s): DF012075 - Eglauer Fatima de Sena Pinto, DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: CESAR AUGUSTO MANES DE ALENCAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ALENCAR FILHO. Adv(s): (.). Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h52..

Nº 69604-3/04 - Execução - A: UNICRED BRASILIA E RGE. Adv(s): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmair. R: SEBASTIAO IRAIDES BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h52..

Nº 90106-6/05 - Declaratoria - A: LEO LYNCE DE ARAUJO. Adv(s): DF020562 - Renato Oliveira Ramos, DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF08061E - Giorgio Rubin Cantuarua Ferreira Gomes. Proceda-se o desbloqueio do valor excedente. Segue termo próprio para a diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h53..

Nº 58243-6/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: BOMFRIL COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDVACI MOREIRA PIRES. Adv(s): (.). R: EDVANA MOREIRA PIRES BORGES. Adv(s): (.). Em virtude da adesão deste Juízo ao BACENJUD defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 147. Segue termo próprio para a diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h56..

Nº 43745-2/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULO SARKIS. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: EUCANIA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h52..

Nº 41501-9/99 - Execução - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015430 - Olineide Soares da Paz, DF015829 - Sergio Peres Faria, DF016403 - Ivan Anisio Brito, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, MG054291 - Ivan Anisio Brito, MG093968 - Cristiano Morais Freitas, SP231059 - Suellem Modestina Dias. R: MAILY PEREIRA DIAS ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se o desbloqueio, em face do ínfimo valor bloqueado, o qual é insuficiente para responder pela execução. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h51..

Nº 27173-2/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO . Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: RICARDO MAX CORDEIRO GALAXE. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. Fls. 414/417 e 421 - A autora concordou com os cálculos apresentados pelo requerido dando quitação ao débito. Providencie a transferência do valor bloqueado (fl(s). R\$ 677,36) para uma conta judicial a disposição deste Juízo e desbloqueie o valor excedente. Com a resposta, peça-se alvará, com as cautelas de praxe. Após, pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h50..

Nº 15770-9/98 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF026070 - Walison de Melo Costa, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: JEFERSON CLAUDIO DA ROSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 288/300 - Para maior eficácia da diligência, requirite-se o endereço por meio eletrônico (Bacenjud). Segue termo próprio para a diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h56..

DESPACHO

Nº 6280-5/2000 - Execução de Sentença - A: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF016285 - Alessandra B Saboia Fonseca, DF026486 - Camila Nogueira de Resende Lopes Ribeiro, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: BRASEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fl. 257 - Suspenda-se o curso do processo, por 90 (noventa) dias. I. Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h14.e.

Nº 25472-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: CLAUDIO VIEIRA MARTINS. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF08528E - Nayara Rodrigues de Lima. Fl. 74 - Ao executado. I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h50.e.

Nº 75751-5/04 - Indenização - A: PATRICIA HELENA ALMEIDA DE ARAUJO. Adv(s): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h.a.

Nº 83661-2/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: MARCOS ANTONIO MOREIRA. Adv(s): DF024354 - Sirlene Pereira Lima, Sem Informacao de Advogado. Fls. 129/131 - Informe o exequente o número da conta corrente do executado e o endereço para cumprimento do mandato. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h54..

Nº 61647-3/07 - Cobrança - A: MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOZA. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga, DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira, Sem Informacao de Advogado. Fls. 61/63 - À autora. I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h31.e.

Nº 88049-4/07 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa. R: ROGERIO MEIRELES BRANDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 44/45 - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. I. Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h11.e.

Nº 20230-0/08 - Monitoria - A: ANGELA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): DF025570 - Rebeca Novaes Aguiar. R: MARILIA ARAUJO DARIO COUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 34/35 - Indique o exequente bens para penhora e venha aos autos a planilha do débito atualizado. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h05.e.

Nº 67883-4/04 - Anulação de Título - A: HERMINIO XAVIER DA SILVA. Adv(s): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Fls. 114/116 e 125/126 - À Requerida para esclarecer. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h18.e.

Nº 59868-3/05 - Ordinária - A: GILMAR OLIVEIRA BRENTINI. Adv(s): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. Adv(s): DF08736E - Pedro Renato Rodrigues, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Fls. 244/249 - Ao requerente. I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h41.a.

Nº 19012-4/06 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MELQUIOR LUIZ RANSSOLIN. Adv(s): DF020773 - Marcio Luciano Isoton, DF02156A - Daniel Vicente Goettems. Fls. 124/160 - Manifeste-se o requerido sobre a carta precatória devolvida. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h32.e.

Nº 36493-4/06 - Sustação de Protesto - A: JOSE GOMES FERREIRA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF05722E - Roseli Dias Valentim, DF06407E - Thiago Beze. R: J A CASTRO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, SP060492 - Aramis

de Campos Abreu. Fls. 77/85 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para contra - razões. I.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h14.e.

Nº 118243-8/07 - Embargos A Execução - A: BUREAU BRASIL COMUNICACAO LTDA. Adv(s): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF08471E - Rodrigo Soares Borges. Fls. 703/712 - Ao Embargante. I.Após, apreciarei fls. 724 e 725.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h45.e.

Nº 6429-6/01 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF08642E - Juliana Areal e Silva. R: ARTHEMIZIA GONCALVES LEITE. Adv(s): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, Sem Informacao de Advogado. Fl. 133 - Indefiro o pedido. Incumbe a parte promover o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h09.e.

Nº 37831-4/04 - Execucao Forcada - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DE CLINICAS DR JOSE DE PAIVA ABREU. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF015082 - Ignésio Soares Correa. R: JOAO JOSE DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 138/140 - Ao exequente para informar o endereço onde deverá ser cumprido o mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h54..

Nº 79521-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF07600E - Danilo Bomfim Soares. R: GERALDA MARIA CARLOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, deverá o advogado comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento do art. 45 do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h46.e.

Nº 857-0/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: EDSON BEZERRA DA TRINDADE. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. Ao apelado para contra-razões. I.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h32.e.

Nº 80412-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VAGNER BARROS FERREIRA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: JR GRAFICA E EDITORA LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o exequente o pedido de fl. 35, uma vez que há penhora nos autos, cuja avaliação é bem superior ao valor do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h55.e.

Nº 65124-4/08 - Deposito - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: ELISA BASILIO DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais do art. 4º do Decreto - Lei 911/69 e do art. 901 do CPC, defiro o pedido de conversão da Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Cite-se, na forma do art. 902 do CPC, para entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar a importância do débito em dinheiro ou contestar a ação . Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h40.a.

Nº 132396-8/05 - Monitoria - A: FOMENTO FACTORING LTDA. Adv(s): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli, DF018701 - Adriana Zanata Favero Reis, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: ROGERIO LUCIO SOARES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 111/112 - Venha aos autos a planilha do débito atualizado. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h51.e.

Sentença

Nº 79928-8/02 - Execucao de Sentenca - A: SUAMI FALCAO FERREIRA. Adv(s): DF010696 - Francisco Vieira Silva, DF015323 - Sandra Regina de Sena. R: FASSINCRA FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA. Adv(s): DF015323 - Sandra Regina de Sena. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.Expeça-se alvará, com as cautelas de praxe.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h41..

DECISÃO

Nº 100870-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: VITOR PERES CHEZINE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação/contestação, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento), sobre os cálculos de fl.3, para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h27..

Decisao

Nº 15310-2/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: JOAO FELIPE PARREIRAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021009 - Jose Carlos Magalhaes Teixeira Filho. Por tais fundamentos, rejeito a presente impugnação e mantenho, na ação de conhecimento em apenso, o valor da causa atribuído pelo autor. Sem honorários. Custas, se houver, pela impugnante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.Brasília - DF, 25/08/2008 Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 86488-7/08 - Cobranca - A: ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA SA. Adv(s): DF025031 - Antonio Carlos Sobral Rollemberg. R: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h15.e.

Sentenca

Nº 107212-8/05 - Embargos A Execucao - A: DAMIAO DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FINAN PUB FED. Adv(s): DF00911A - Hernane

Rodrigues Freire, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. Damião de Oliveira Barbosa ajuizou os presentes Embargos à Execução em face de Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda alegando excesso de execução (Proc. nº 87881-6/04). Aduz que o contrato de empréstimo contém cláusulas abusivas e ilegais, pois, segundo os seus cálculos, a dívida é de R\$ 8.472,86. Requer a decretação de nulidade da execução em face da ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do crédito vindicado; ou, alternativamente, que seja recalculada a dívida, extirpando a capitalização de juros e aplicando o INPC como índice de correção do contrato. Pugna, ainda, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. A Requerida impugnou os embargos (fls. 42/ss) dizendo que o valor apresentado origina-se de dívida renegociada entre as partes, sem aplicação de juros e sem correção monetária. Ressalta que desse acordo o autor amortizou 5 (cinco) parcelas, as quais, por falha operacional, não foram consideradas nos cálculos levados à execução, sendo correto o valor de R\$ 26.442,74, corrigido desde o descumprimento do acordo a juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Afirma que os encargos cobrados foram livremente pactuados (TR + 2,5% ao mais) e são os mais baixos do mercado, inclusive no âmbito de cooperativas de crédito. Aduz, ainda, a legalidade da capitalização dos juros, com base na MP nº 2.170-36. Colaciona doutrina e jurisprudência acerca da relação cooperativa/cooperados e requer a rejeição dos embargos e o prosseguimento da execução pelo valor especificado acima. Réplica (fls. 65/ss). Realizada perícia contábil, cujo laudo veio às fls. 137/ss. As partes manifestaram-se às fls. 154/ss. Memoriais às fls. 173/ss. Decido Alega o embargante haver excesso de cobrança nos cálculos apresentados à execução pela embargada devido à cobrança excessiva de juros e de forma capitalizada. Postula a declaração de nulidade da execução; alternativamente, o recálculo da dívida a juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Inicialmente, ressalto que o embargante não nega ter firmado o contrato objeto da execução, além de reconhecer sua qualidade de devedor da exequente, ainda que em valores inferiores ao postulado na execução. Desse modo, não há que se falar em nulidade da execução por ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título, sendo de rigor decotar dos cálculos os valores cobrados a maior, em caso de ser acampada a tese de excesso de execução. As partes firmaram "Contrato de Abertura de Crédito" (fls. 21/ss) mediante disponibilização financeira em conta corrente do embargante, sendo-lhe concedido dois empréstimos nos valores de R\$ 2.887,50, em 05/12/2002, e R\$ 13.300,00, em 14.03.2003 (fls. 22 e 24 da execução). Analisando o contrato celebrado entre as partes, verifico, de início, que as taxas pactuadas (juros de 1% e multa de 2%) para o período da inadimplência não extrapolam os limites legais (cláusula nona - fl. 21v). Quanto aos juros remuneratórios, cabe notar que a ré é uma cooperativa de crédito, integrante do Sistema Financeiro Nacional, sob regulamentação do Banco Central do Brasil. Nesse caso, a competência para limitar a taxa de juros é do Conselho Monetário Nacional, não se aplicando a denominada Lei de Usura (Decreto-lei nº 22.626/33). Portanto, não está a embargada adstrita à limitação da taxa de juros, podendo estabelecer sua taxa, desde que dentro das taxas praticadas no mercado. Tal entendimento foi cristalizado pelo Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". No caso, a taxa de juros praticada pela exequente é de 2,5% (fl. 35 da execução), não extrapolando aquelas praticadas no mercado. A abusividade, em razão do excesso de lucro da instituição financeira necessita ser provada. A cobrança de juros superiores a 12% ao ano, por si só, não é suficiente para caracterizar a abusividade, ausentes elementos que demonstrem qual é o lucro da entidade financeira. Nesse sentido manifestou-se o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito do Colégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 591.756-RS, assentando que "não se pode dizer abusiva a taxa de juros e limitá-la, desconsiderando todos os aspectos que compõem o sistema financeiro e dos diversos elementos do custo final do dinheiro emprestado, tais como custo de captação, a taxa de risco, os custos administrativos (pessoal, estabelecimento, material de consumo etc) e tributários e, finalmente, o lucro dos bancos. A limitação da taxa de juros em face de suposta abusividade somente tem razão diante de uma demonstração cabal do lucro da intermediação financeira." Vale ressaltar, ainda, que a revisão das cláusulas contratuais garantida pelo Art. 6º, V do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se tão-somente em caso de fatos supervenientes que tornem excessivamente onerosas as prestações. No caso, nada há que leve a concluir pela existência de quaisquer fatos que pudessem onerar sobremaneira a obrigação. Sobre a capitalização, por tratar-se a exequente de uma entidade financeira, está ela autorizada a praticar a capitalização "com periodicidade inferior a um ano", nos termos da MP 2.170/2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional nº 32/2001, com redação dada pelo art. 5º da MP nº 1963-17/2000, in verbis: "Art. 5º - Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano". A 2ª. Seção do STJ no julgamento do REsp nº 602068, firmou entendimento no sentido de que a capitalização mensal de juros é possível, desde que pactuada, para os contratos de mútuo bancários, celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, e perenizada sua vigência por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001. No presente caso, a capitalização é possível, pois o contrato de foi celebrado em dezembro de 2000 (fl. 21), e está expressamente prevista no contrato de mútuo (cláusula terceira). Por derradeiro, quanto ao índice de atualização monetária do contrato, tenho por ilegal a adoção da TR como índice de atualização monetária, não só porque não é índice medidor de inflação, mas especialmente porque não há previsão no contrato para a sua cobrança, devendo ser aplicado em substituição o INPC. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos para determinar a exclusão da TR como índice de atualização, a qual deverá ser substituída pelo INPC, e condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o excesso verificado. Resolvo o mérito na forma do art. 269, I do CPC. R.I. Transitada em julgado, o sucumbente terá o prazo de 15 dias para o cumprimento da decisão (art. 475-J do CPC). Decorrido, sem cumprimento, aguarde-se por seis meses a iniciativa da parte interessada; após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, diligenciando para recolhimento das custas, se for o caso. Brasília - DF, 25 de agosto de 2008. Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 122200-7/06 - Declaratoria - A: MARIA DO SOCORRO DA PAZ CARNEIRO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin, Sem Informacao de Advogado, SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. R: SPC/CDL SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Maria do Socorro da Paz Carneiro ajuizou Ação de Conhecimento em desfavor de Serasa e CDL/SPC alegando que possui 5 (cinco) registros nos cadastros dos réus, referente a cheques sem fundo e pendências financeiras, mas que não há motivos para permanecer com o seu nome inscrito, pois transcorreu o prazo para o portador exigir judicialmente o pagamento dos mesmos, além do que não foi notificada previamente para fins de defender-se. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a exclusão dos registros e, no mérito, a procedência do pedido para o cancelamento definitivo. Pugna, ainda, pela concessão da gratuidade de justiça. A primeira requerida apresentou contestação (fls. 33/ss) dizendo que as anotações não foram atingidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, previsto no §§ 1º e 5º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor e jurisprudência do STJ. Afirma que enviou comunicado previamente à autora informando acerca dos registros, conforme documentos anexos. Ressalta que não lhe cabe proceder à prévia comunicação ao emitente de cheques sem fundos, já que é obrigatoriamente comunicado pela instituição financeira credora da sua inclusão no cadastro do Banco Central, além disso a autora já estava ciente da devolução dos cheques por falta de provisão de fundos. Discorre acerca de sua natureza jurídica e da atividade que desenvolve e, ao final, requer a improcedência do pedido. A segunda requerida contestou às fls. 86/ss, alegando que a autora tem apenas um registro em seu banco de dados, efetuado pela empresa Brasil Telecom, sendo que os demais foram efetuados pelo SPC de São Paulo, mantido pela Associação Comercial de São Paulo, com o qual não tem qualquer relação, além de registros de cheques sem fundos efetuados pelo Banco Central no CCF, cujas baixas são de responsabilidade das respectivas entidades. Aduz que comunicou previamente à autora acerca do registro efetuado, a partir dos dados informados pelo associado. Ao final, acrescenta que a exclusão do nome do devedor está condicionada exclusivamente ao pagamento da dívida ou à sua discussão judicial. Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fl. 115). Não houve requerimento de outras provas (fls. 121/ss). Decido Na base de dados da primeira ré constam anotações referentes a 18 (dezoito) cheques emitidos sem provisão de fundos, sacados contra o Banco do Brasil, 3 (três) pendências financeiras informadas pela Lojas Riachuelo, Banco IBI e Brasil Telecom e 1 (uma) pendência bancária, informada pelo Banco do Brasil. Nos cadastros da segunda requerida (fl. 91), pode-se ver um registro da Brasil Telecom e outro relativo a 1 (um) cheque do Banco do Brasil. Alega a autora que tais registros não podem subsistir ante a prescrição da ação

de cobrança dos respectivos títulos, sendo que, no caso dos cheques, deve ser considerado o prazo prescricional da ação executiva (art. 59 da Lei nº 7.357/85). Contudo, a matéria já está pacificada no Superior Tribunal de Justiça, no sentido que "a "prescrição relativa à cobrança do débito", cogitada no § 5º do art. 43 do CDC, não é da ação executiva, mas a de qualquer ação de cobrança. E, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, as informações restritivas de crédito devem cessar a partir do quinto ano. (Verbete n. 323 da Súmula do STJ)". (REsp 825106/RS, Relator Ministro César Asfor Rocha, 15/08/2006). Logo, não assiste qualquer razão à autora. No que tange à alegação de ausência de notificação, os documentos colacionados pelas rés (fls. 56/ss e 97/ss) dão conta da notificação prévia da autora acerca da negativação, as quais lhe foram dirigidas no endereço fornecido pelos credores, que por sua vez utilizaram-se dos dados fornecidos pela própria autora, de modo que, se não chegaram a ser efetivadas as comunicações, isso não se deu por culpa das requeridas. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos réus, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas na forma da Lei nº 1.060/50. Resolvo o mérito (art. 269, I do CPC). R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 25/08/2008. Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 42589-0/07 - Indenizacao - A: WALTER FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. WALTER FRANCISCO DOS SANTOS ajuizou, em 24/04/2007, ação de indenização por danos morais contra SPC - Serviço de Proteção ao Crédito. Narra, em suma, não ter sido notificado previamente a respeito da negativação que foi feita de seu nome (pelo Banco do Brasil, em 01/09/2004, no valor de R\$ 378,01), com o quê o requerido desrespeitou o preceituado pelo art. 3º da Lei Distrital nº 514/93 e §2º, art. 43 do CDC. Pede, em antecipação de tutela, o cancelamento do gravame pesante sobre seu nome. No mérito, a condenação do requerido em lhe indenizar por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. A antecipação de tutela foi indeferida (fl. 18). Audiência de conciliação realizada (fl. 35), porém infrutífera. Contestação do requerido às fls. 36 e ss, na qual alega, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que a negativação do nome do autor foi procedida pelo SPC de São Paulo - SP, pessoa jurídica distinta de si, entidade que recebeu a solicitação de abertura de cadastro em nome do autor. Com relação ao mérito, afirma que o SPC de São Paulo (mantido pela Associação Comercial de São Paulo - ACSP) enviou a devida notificação ao autor, sendo despiendo que a mesma se fizesse acompanhar de aviso de recebimento (AR). Argumenta, ainda, que, tendo existido o débito, a inscrição foi legítima, sendo certo que a ausência de notificação não se infere automaticamente a ocorrência do dano moral, devendo o magistrado analisar as consequências caso a caso. Réplica às fls. 96 e ss. É o relatório. D E C I D O. O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no art. 330, I do Código de Processo Civil, uma vez que os documentos acostados aos autos permitem plena cognição da matéria. Início pela ilegitimidade passiva ad causam do requerido por este levantada. De fato, o requerido, SPC, como qualificado na inicial, isto é, com o CNPJ e endereço indicados, trata-se, em verdade, da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF. Em verdade, SPC não é uma pessoa jurídica, mas um sistema de serviço, colocado à disposição de seus associados pela CDL/DF. E a CDL/DF não foi a pessoa jurídica que registrou a negativação do nome do autor, mas sim a Associação Comercial de São Paulo - ACSP, como facilmente se verifica dos registros à fl. 14, o que se confirma à fl. 51. Se não foi a pessoa responsável pelo registro, não se pode dela cobrar a ausência de notificação. Neste ponto, a tese que defende de que o §2º do art. 43 do CDC se refere à pessoa responsável pela abertura do cadastro há de ser acolhida. Realmente não tinha como a CDL/DF saber do ato de registro da negativação, e assim notificar, se o mesmo não foi de sua lavra. Por pesquisas realizadas por esta Magistrada nos sítios de internet da CDL/DF e de outras entidades congêneres, verificou-se que foi criado, há não muito tempo, o sistema SPC Brasil, que integrou os SPC estaduais/regionais. Veja-se o texto: "O SPC Brasil, evolução do antigo SPC, foi criado para centralizar e padronizar os sistemas de informações de proteção ao crédito de todo o país. Integrado à RIPC (Rede Integrada de Informações de Proteção ao Crédito), de onde são originadas 97% das informações de crédito geradas em todo o território brasileiro, o novo sistema disponibiliza ao associado dados de abrangência nacional. Isto proporcionará maior segurança na concessão de crédito, respostas mais completas nas diversas modalidades de consultas e queda no risco de inadimplência. Sinônimo de qualidade e credibilidade, o SPC Brasil possibilita ao lojista obter de qualquer local, com apenas uma consulta, informações de abrangência nacional. Por cruzar registros de todas as Câmaras/Associações Comerciais do País, este é o maior sistema de informações de crédito disponível para os estabelecimentos comerciais. São mais de 40 milhões de registros de inadimplentes catalogados, em que tempo de resposta à consulta é extremamente curto." (www.cdllcaxias.com.br/departamentos/spc_brasil.asp) Vê-se assim que os diversos cadastros que existiam no país chamados de SPCs (cada um gerenciado pela respectiva CDL ou Associação Comercial) foram unificados, por isso que os registros são, agora, acessíveis a todos as CDLs e Associações congêneres do país. Contudo, a responsabilidade pelo registro ainda é, como não podia deixar de ser, de cada uma das Câmaras/Associações. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI do CPC, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da parte requerida e EXTINGO o processo SEM julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta aos termos do art. 20, §4º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais eventualmente em aberto, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h52. GABRIELA JARDON GUIMARÃES DE FARIÁ Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria: Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 14732-0/07 - Embargos A Execucao - A: DAVI DA SILVA OLIVEIRA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. A: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): (.). "Em face da insistência em colher o depoimento pessoal do Embargado, aliado ao fato de que este não foi encontrado no endereço em que procurado, fl. 60v, designo nova audiência de instrução para o dia 03 de setembro de 2008, às 14h30. Intime-se pessoalmente a testemunha Deuzimar Ribeiro da Silva. Proceda-se ao Bacenjud para obter informações acerca do novo endereço do embargado João Ferreira dos Santos. Com a resposta, intime-se o Embargado". Intimados os presentes. Brasília - DF, quarta-feira, 07/05/2008 às 15h03. MARCELO TADEU DE ASSUNCAO SOBRINHO Juiz de Direito.

14ª Vara Cível de Brasília**EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias**

A Doutora Marília de Ávila e Silva Sampaio, Juíza de Direito, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "ANULATÓRIA", processo nº 2008.01.1.031852-7, movida por CEILANDIA ESPORTE CLUBE, CNPJ Nº 00.571.752/0001-02, contra SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, CPF Nº 008646161-39, CI Nº 757510-SSP/DF. E por este Edital CITA O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) - ACIMA QUALIFICADO(A)(S) POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste Edital. Não sendo contestada a ação se presumirão aceito(s) pelo(s) Réu(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede à Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "C", 4º andar, 416 funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) Requerido(s), expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Brasília-DF, 28 de agosto de 2008 às 13h35. Eu, Vanderluci de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2008

Juíza de Direito: Marília de Ávila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria: Vanderluci de Assis
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16093/96 - Execução - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: PAULO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO Intime-se o credor sobre o ofício de fl. 143. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 13h09..

Nº 28299-9/99 - Locupletamento - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: ANTONIO DE SOUZA. Adv(s): (.). Diga a autora sobre a os documentos de fls. 227 e seguintes, requerendo o que entender cabível. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 18h39..

Nº 78175-9/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: SOLIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s): DF015762 - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz. R: CTSS TECNOLOGIA SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO Ao credor sobre o prosseguimento do feito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h45..

Nº 78261-6/2000 - Execução - A: CONSTRUKSIA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE CLAUDIO TARGINO DE AZEVEDO. Adv(s): (.). DESPACHO Intime-se o credor sobre o ofício de fl. 120 e para requerer o que entender de direito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 12h34..

Nº 124197-2/01 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: MARISE FATIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Defiro. Suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. Int. Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 15h25..

Nº 64574-3/04 - Execução Por Quantia Certa - A: COPAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF008600 - Edson Marauí. R: ALEXANDRINA MONTEIRO GARCIA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ALEXANDRINA MONTEIRO GARCIA e outros. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. DESPACHO Intimem-se as partes sobre o ofício de fl. 159. Int. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h14..

Nº 47928-3/05 - Execução - A: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s): DF019269 - Marina de Paula Blankenburg. R: SOTECON SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. DESPACHO Intimem-se as partes sobre o ofício de fl. 105. Int. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h15..

Nº 84419-0/05 - Indenização - A: JAIRO MARTINS DE SOUSA. Adv(s): GO012545 - Geovah Viana Borges Junior. R: CADERNO BRASILIA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: CADERNO BRASILIA e outros. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: ANDREA CATTI PRETA. Adv(s): (.). R: HOJE EM DIA. Adv(s): (.). DESPACHO Intime-se o autor, através de seu advogado, a recolher as custas finais no valor de R\$ 73,66 (setenta e três reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 30 dias. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 13h13..

Nº 33107-2/06 - Ordinaria - A: AMAURI SELVATI MENDONCA. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. A: AMAURI SELVATI MENDONCA e outros. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. A: ANA MARIA PIRES LOPES SELVATI. Adv(s): (.). DESPACHO Diga o credor se pretende algo mais nestes autos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 15h42..

Nº 18750-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA. Adv(s): DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. R: WAKO FOTO VIDEO E SOM LTDA. Adv(s): (.). Manifeste-se o autor acerca do conteúdo da certidão de fl. 77, esclarecendo se ainda há interesse de agir, considerando que o objeto da presente ação se restringe à declaração da rescisão do contrato locatício e a consequente decretação do despejo do requerido e que foi certificado à fl. 77 o abandono do bem. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h39..

Nº 147413-4/07 - Revisão de Contrato - A: AMANDA MYRNA AMORIM DE SOUSA E SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. A autora não possui capacidade postulatória para atuar no feito sem a assistência de advogado. Por isso, para que o acordo noticiado pelas partes às fls. 66/67 seja homologado por sentença, faz-se necessário que o mesmo seja subscrito por um advogado constituído pela autora, ainda que a própria Defensoria Pública. Intimem-se as partes a regularizarem o termo de acordo, para fins de homologação. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h12..

Nº 155653-9/07 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FLAVIA PEREIRA DE MENESES DUALIBE. Adv(s): (.). 1. A falta de citação da executada constitui óbice à suspensão do processo. Inteligência dos arts. 265 e 791 do CPC. 2. Indique o exequente em trinta dias o endereço necessário à referida citação ou requeira a modalidade citatória alternativa. Int. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h23..

Nº 25644-6/08 - Cobrança - A: ALAIDE FIGUEIREDO BENQUERER. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. DESPACHO - DESPACHO Intime-se o banco requerido a cumprir a determinação de fl. 19, parte final. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 14h50..

Nº 42045-8/08 - Indenizacao - A: ANA CRISTINA FAUSTINO LEITE ALBERGARIA. Adv(s): DF023030 - Larissa Friedrich Reinert. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 13h08..

Nº 48457-9/08 - Declaratoria - A: RB GUIMARAES ME. Adv(s): DF004955 - Linaldo de Araujo Persiano. A: RB GUIMARAES ME e outros. Adv(s): DF004955 - Linaldo de Araujo Persiano. R: LIMA E SILVA INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. A: LINALDO DE ARAUJO PERSIANO. Adv(s): (.). DESPACHO Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Int. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 12h24..

Nº 9450-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GISELDA DA SILVA PINHEIRO. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: WHITE BRAS SUPORTE TECNICO EM ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s): Carlos Gélío Alves de Souza. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 12h48..

Nº 57303-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QRSW 02 BL A 11 ED JOAO VICTOR SUDOESTE BRASILIA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ELIZA FERNANDES FRANCA. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. DESPACHO Indefiro o pedido retro. Não obstante o depósito de fl. 108 tenha sido juntado aos autos em 11/07/2008, este foi efetivado em 18/06/2008 (fl. 108), ou seja, dentro do prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC. Assim, em não sendo devida a multa de 10% prevista na legislação processual pertinente, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 108 em favor do credor, expedindo-se, ainda, alvará de levantamento do valor bloqueado à fl. 104 em favor do devedor. Int. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 15h25..

Nº 55091-7/08 - Reparacao de Danos - A: LUCIVANE SILVA CARNEIRO. Adv(s): TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. A: LUCIVANE SILVA CARNEIRO e outros. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: DEUCIMAR ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: DEUCIMAR ALVES DE SOUSA e outros. Adv(s): (.). A: LUCIVAN SILVA CARNEIRO. Adv(s): (.). A: LUCIANO SILVA CARNEIRO. Adv(s): (.). A: LUCILENE SILVA CARNEIRO. Adv(s): (.). R: LUCAS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: JAIME BARREIRA REIS. Adv(s): (.). A: LUCIVAN SILVA CARNEIRO. Adv(s): (.). A: LUCIANO SILVA CARNEIRO. Adv(s): (.). A: LUCIENE SILVA CARNEIRO. Adv(s): (.). Ante a tentativa por três vezes para citação pessoal, via postal, expeça-se carta precatória dirigida à Comarca relativa ao endereço de fls. 141/142. Quanto à informação de fls. 140, manifeste-se o autor sobre o endereço correto do 3º requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h53..

Nº 90817-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: LEGISCRECOOP COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGIS FEDERAL. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: MARCIA AMELIA BRANCO SILVA. Adv(s): RN004518 - Enrico da Cunha Correa. DESPACHO Intimem-se as partes a manifestarem-se sobre o ofício, o depósito e auto de arrematação de fls. 122/123, requerendo o que entenderem de direito. Int. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h14..

SENTENÇA

Nº 81897-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: LINDOMAR JOSE DE BRITO. Adv(s): (.).Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, tornando definitiva a liminar concedida e ratificando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial no patrimônio do credor fiduciário. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 16h54..

Nº 22535-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SARGENTO WOLF. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: JOSE SERAFIM ANDRADE SORIANO. Adv(s): DF018862 - Andre Luiz Bravim.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com base no art. 269, inciso I do CPC, condenando a parte ré ao pagamento do débito de R\$ 15.983,95 (quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), que correspondem ao valor nominal das taxas de condomínio vencidas de 05/02/2003 a 05/06/2003; 05/08/2003; 05/10/2003; 03/12/2003 a 05/02/2004; de 03/03/2004 a 10/01/2007 vencidas e não pagas, conforme planilha de fls. 22 e 23, as quais deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde seus respectivos vencimentos até a data do efetivo pagamento, bem como de multa de 2% (dois por cento), conforme o disposto no artigo 1.336 do Código Civil. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas, e não pagas, no curso do processo de acordo com o disposto no art. 290 do CPC, acrescidas, também dos seus respectivos encargos legais. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Deve-se atentar que, em razão do percentual de 10% (dez por cento), referentes a honorários, já esta computado no montante constante da planilha de fls. 22 e 23, deve ser complementado apenas com o percentual referente às parcelas vencidas, e não pagas, no curso do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 24 de agosto de 2008. Marília de Avila e Silva Sampaio. Juíza de Direito..

Nº 27862-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: APARECIDA CORREA PORTO. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: PEDRO CABRAL DA SILVA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: PEDRO CABRAL DA SILVA e outros. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: PEDRO CABRAL DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). Homologo o acordo de fls. 142/143, celebrado entre as partes, por intermédio de seus procuradores, com poderes especiais, para que produza os seus regulares efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC. As partes renunciaram expressamente ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h15..

Nº 147100-5/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ALEX SCHMITZ DU MONT. Adv(s): DF07518E - Ygor Prado Monteiro.Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, para condenar ao Réu ALEX SCHMITZ DU MONT a pagar o valor de R\$ 46.446,36 (quarenta e seis mil e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) referente ao contrato firmado entre as partes, a qual deve ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação Custas e honorários pelo Réu, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à condenação. Transitada em julgado a presente sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I. Brasília, 25 de agosto de 2008. MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO. Juíza de Direito..

Nº 104994-4/07 - Revisao de Contrato - A: LIANE MOREIRA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Vistos, etc. Notícia a petição de fls 53/55, destes autos, que as partes transigiram. Informa o termo, às fls 75, dos autos do processo de Busca e Apreensão nº 136558-8/07, que as partes se compuseram extrajudicialmente requerendo, o Banco, a extinção do feito. Tendo em conta que a obrigação de pagamento, nos termos do sobredito acordo, recaiu sobre Liane Moreira Silva, e que o Banco Itaú requereu a extinção do feito, com resolução do mérito, em data posterior a 23/05/2008, infere-se que o acordo foi adimplido em sua integralidade. Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTOS o presente processo, bem como os autos de nº 1136558-8, ambos nos termos do art. 269, III do CPC. Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 15h24..

DECISAO

Nº 117685-7/03 - Restituicao - A: APARECIDO SILVA BRAGA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: APARECIDO SILVA BRAGA e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). A: CARLOS AUGUSTO DE LAET LOPES. Adv(s): (.). A: FRANCISCO JOSIMAR FAUSTINO. Adv(s): (.). A: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO. Adv(s): (.). A: LAURO TONON. Adv(s): (.). A: MIREUZA RANGEL DE SOUZA ROCHA. Adv(s): (.). A: PAULO BRITO DE LIMA. Adv(s): (.). A: ROSANGELA LIRIS FERNANDES TEIZEN. Adv(s): (.). A: WASHINGTON LUIZ DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA IMACULADA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Recebo a Apelação de ambas as partes (fls. 808/844) no duplo efeito. Aos Apelados, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 14h21. IRACEMA CANABRAVA R. BOTELHO Juíza de Direito Substituta.

Nº 93209-2/07 - Revisional - A: ELENITA VIEIRA FLORINDO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Int. Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 16h45..

Nº 122559-3/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS. Adv(s): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS opôs Embargos de Declaração, às fls. 85/89, nos quais alega, em síntese, que a sentença de fls. 77/82 foi omissa quanto à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. É o relatório. Decido. O recurso foi interposto no prazo e forma legais, razão pela qual o admito. No mérito, razão assiste à embargante. Compulsando os autos, verifico que, de fato, a autora formulou na inicial pedido de gratuidade de justiça, o qual não foi apreciado no pedido inicial. A fim de sanar a omissão apontada e considerando os documentos acostados aos autos, em especial a declaração de hipossuficiência de renda acostada à fl. 25, defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora. Isto posto, acolho os embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 19h40..

Nº 76722-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: MICHELE ARAUJO PEREIRA. Adv(s): MG065896 - Valdeci Jose dos Passos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): (.). Reza o inciso I, do § único, do art. 295 do CPC que, considera-se inepta a petição inicial quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão. Isto posto cumpre registrar que os fatos narrados na exordial encontram-se um tanto quanto confusos dificultando a compreensão do pedido e consequente deslinde da demanda. No entanto faculto a emenda da exordial, no prazo legal, no que concerne ao encadeamento seqüencial dos fatos e consequente pretensão almejada. No mesmo prazo traga o autor a guia de recolhimento das custas judiciais e regularize a representação processual sob pena de indeferimento da exordial. Brasília - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 19h17..

Nº 85420-0/08 - Revisao de Contrato - A: CELSO JOMAR BATISTA OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. No que tange ao pedido de revisão das cláusulas consideradas pelo autor abusivas, indique o mesmo expressamente, no concernente ao contrato entabulado pelas partes, às fls. 15/16, que cláusulas pretende refutar. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 19h48..

Nº 86802-9/08 - Revisional - A: LAURICO DE JESUS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). Ainda que seja entendimento jurisprudencial de que é possível a cumulação de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento, entende este Juízo ser esta cumulação prejudicial ao autor. Cumpre registrar que, ao renunciar à especialidade da consignação, que desde já autoriza o depósito liminar da parcela que acredita ser devida e este como parte do seu procedimento, isto não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz prejuízos ao autor. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento, atentando-se para a necessidade de formular pedido final referente ao depósito, além das parcelas vencidas, do somatório de todas as parcelas vencidas e em aberto, devidamente acrescidas dos encargos legais, cujo valor deverá ser comprovado por meio de planilha, e de instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Considerando que os pedidos formulados em sede de antecipação de tutela, para determinar a não inclusão ou a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, estão intimamente ligados ao afastamento da mora, deixo para apreciá-los na ação de consignação em pagamento, quando deverão ser reiterados pelo autor. No tocante à revisional, corrija-se o valor da causa, uma vez que o mesmo deve corresponder ao proveito econômico perseguido e considerando os documentos acostados aos autos, defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 19h37..

Nº 86863-0/08 - Declaratoria - A: LAURIANE NETE PARAGUAI VOGADO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s): (.). A despeito do entendimento jurisprudencial de que é possível a cumulação de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento, este Juízo entende que a cumulação causa prejuízos para o autor. Cumpre registrar que, ao renunciar à especialidade da consignação, que desde já autoriza o depósito liminar da parcela que acredita ser devida e este como parte do seu procedimento, isto não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz prejuízos ao autor. Isto posto, proceda o autor ao ajuizamento, em apartado, da consignação em pagamento, atentando-se para a necessidade de formular pedido final referente ao depósito, além das parcelas vencidas, do somatório de todas as parcelas vencidas e em aberto, devidamente acrescidas dos encargos legais, cujo valor deverá ser comprovado por meio de planilha, e de instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. No tocante à revisional, considerando os documentos acostados aos autos, defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 13h16..

Nº 88120-4/08 - Declaratoria - A: ADOMILTON LUIS FRANCA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): (.). A despeito do entendimento jurisprudencial de que é possível a cumulação de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento, este Juízo entende que a cumulação causa prejuízos para o autor. Primeiramente, é de registrar que, ao renunciar à especialidade da consignação, que desde já autoriza o depósito liminar da parcela que acredita ser devida e este como parte do seu procedimento, isto não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz efetivos prejuízos ao autor. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento, atentando-se para a necessidade de formular pedido final referente ao depósito, além das parcelas vencidas, do somatório de todas as parcelas vencidas e em aberto, devidamente acrescidas dos encargos legais, cujo valor deverá ser comprovado por meio de planilha, e de instruir a inicial com os

documentos indispensáveis à propositura da ação. Corrija-se o valor da causa uma vez que o mesmo deve corresponder ao proveito econômico perseguido. No tocante à revisoral, considerando os documentos acostados aos autos, defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Após. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 12h52..

Nº 84451-4/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: ANA CECILIA BOAVENTURA REYES. Adv(s): (.). Venham aos autos documento comprobatório da mora. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 13h05..

Nº 56934-0/07 - Cobranca - A: JAIME OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MACI COMIDA ARABE E LANCHES LTDA ME. Adv(s): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. JAIME OLIVEIRA DA SILVA opôs Embargos de Declaração, às fls. 141/146, nos quais alega, em síntese, que a decisão de fl. 137 foi contraditória em relação a despacho anteriormente proferido para que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, que não a documental. É o relatório. Decido. O recurso foi interposto no prazo e forma legais, razão pela qual o admito. No mérito, razão não assiste ao embargante, eis que não há qualquer contradição a ser sanada, restando a decisão prolatada suficientemente fundamentada. Da análise dos fundamentos invocados nos embargos declaratórios, o que se percebe é que pretende o embargante, na verdade, a reforma da decisão que indeferiu seu pedido, o que extrapola os limites objetivos do recurso interposto e, por isso, deve ser requerido por meio do instrumento processual adequado. Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 19h48..

CERTIDAO

Nº 30308/96 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DE LOURDES ROCHA MACHADO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: EDNA MARIA CASTELLAR. Adv(s): DF022085 - Luciana Zaccara Sabino de Albuquerque. Intimo o credor a manifestar-se sobre a declaração de rendimentos, a qual encontra-se arquivada em pasta própria nesta Serventia. Brasília - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 14h25. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 45694/96 - Execucao - A: SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. A: SANTANDER BRASIL S.A e outros. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MEX MOVEIS E COLCHOES LTDA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: MEX MOVEIS E COLCHOES LTDA e outros. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: MARIA DAS GRACAS MESQUITA GOMES. Adv(s): (.). A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): (.). Intimo o credor a manifestar-se sobre a declaração de rendimentos, a qual encontra-se arquivada em pasta própria nesta Serventia. Brasília - DF, sexta-feira, 25/07/2008 às 14h25. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 3556-0/07 - Agravo de Instrumento - A: OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM D CREDITARIOS IMOB. Adv(s): DF012003 - Augusto Villela. R: SIMONE SILVEIRA MARTINS. Adv(s): (.). Abro vista às partes para retirarem na Secretaria, as peças que desejarem no prazo de 48 horas, sendo que não havendo manifestação das partes, os autos serão destruídos, conforme Portaria da Corregedoria n. 211/2007. Brasília - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 18h31. Diretora de Secretaria.

EMBARGOS

Nº 117291-2/06 - Ordinaria - A: MARIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s): DF014196 - Leonardo Miranda Santana. R: BANCO SCHAHIN. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. MARIA ANTÔNIA FONSECA DOS SANTOS opôs Embargos de Declaração, às fls. 62/64, nos quais alega, em síntese, que a sentença de fls. 58/60 foi contraditória, uma vez que houve decisão reconhecendo que a questão discutida nos autos é de direito e a sentença afirmou que a autora não produziu prova do direito alegado. É o relatório. Decido. O recurso foi interposto no prazo e forma legais, razão pela qual o admito. No mérito, razão não assiste à embargante, eis que não há qualquer omissão ou contradição a ser sanada, restando a sentença prolatada suficientemente fundamentada. Da análise dos fundamentos invocados nos embargos declaratórios, o que se percebe é que pretende a embargante, na verdade, a reforma da sentença que lhe foi desfavorável, o que extrapola os limites objetivos do recurso interposto e, por isso, deve ser requerido por meio do instrumento processual adequado. Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 19h53..

Nº 117622-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA ALICE COSTA DIAS. Adv(s): DF025000 - Cristiane Pereira Vianna de Oliveira. R: RIVANE LUCENA MELO. Adv(s): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. RIVANE LUCENA MELO opôs Embargos de Declaração, às fls. 162/163, nos quais alega, em síntese, que a sentença de fls. 156/160 foi omissa por não ter se pronunciado sobre a confissão da autora da prática do crime capitulado no artigo 43, III, da Lei 8.245/91. É o relatório. Decido. O recurso foi interposto no prazo e forma legais, razão pela qual o admito. No mérito, razão não assiste à embargante, eis que não há qualquer omissão a ser sanada, restando a sentença prolatada suficientemente fundamentada. Em primeiro lugar, há que destacar que a infração tipificada no artigo 43, III, da Lei 8.245/91, constitui contravenção penal, sendo que este Juízo não tem competência para se manifestar sobre a matéria. Quanto à remessa da cópia dos autos ao Ministério Público para apuração da infração, que é de menor potencial ofensivo, destaco que não foi vislumbrado por este Juízo indícios suficientes da prática da infração, o que não impede, por outro lado, que a própria embargante informe a autoridade competente. Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h03..

DIVERSOS

Nº 147444-8/07 - Sequestro - A: MARIA ALICE COSTA DIAS. Adv(s): DF026923 - Flavio Victor Dias Filho. R: RIVANE LUCENA MELO. Adv(s): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. Publique-se a decisão de fl. 79, para ciência das partes, dando-se cumprimento à mesma. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h10. DECISAO - MARIA ALICE COSTA DIAS propôs Cautelar de Sequestro em desfavor de RIVANE LUCENA MELO. A liminar de sequestro foi deferida à fl. 27, ocasião em que também foi determinada a citação da ré. A ré foi devidamente citada em 13/12/2007. Antes, porém, da juntada do mandado de citação cumprido, a ré compareceu aos autos por meio de seu advogado e retirou os autos do Cartório com carga, para fins de apresentar defesa, conforme petição de fls. 37/38 e comprovante de carga de fl. 39. Assim sendo, o termo inicial do prazo para resposta foi o dia 14/12/2007, enquanto o termo final deu-se em 18/12/2007. Considerando que a peça contestatória foi acostada aos autos apenas em 19/12/2007, de acordo com o carimbo apostado à fl. 40, há que se reconhecer a intempetividade da resposta e, em consequência, declarar a revelia da ré. Assim, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 40/53, os quais deverão ser entregues à ré após o transcurso do prazo para interposição de recurso contra esta decisão. O nome do advogado da mesma deverá permanecer anotado na capa dos autos e constar de todas as intimações. Intime-se a autora a se manifestar acerca do ofício de fls. 55/58, especialmente no que se refere ao efetivo proprietário do veículo objeto da presente cautelar. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 08/02/2008 às 18h04..

15ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2008**

Juiz de Direito: Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria: Carlos Henrique Lemos Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10756-5/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS BRAGA MOREIRA PAIVA. Adv(s): (.). R: ROGERIO MOREIRA PAIVA. Adv(s): (.). Considerando o pedido formulado nos autos bem como ter o devedor deixado de efetuar o pagamento da quantia executada no prazo legal, defiro a consulta ao sistema do BacenJud e o bloqueio de valores, até o montante do débito indicado, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exequente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional. Entretanto, ressalto a impossibilidade de se fazer incidir a multa no percentual de 10 % (dez por cento), vez que a sentença, cujo cumprimento se requer alcançou o trânsito em julgado em data anterior à vigência da atual redação do art. 475-J do CPC. Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, requerendo a penhora de bens a serem declinados. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h03..

CERTIDÃO

Nº 3639-0/03 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: CARLA LUIZA CARVALHO DE SAO JOSE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS ARAUJO CALDAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s). Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h29..

Nº 8936-2/08 - Rescisao de Contrato - A: ELVANILA DE LIMA E SILVA MACEDO. Adv(s): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: TIM CELULAR BRASIL SA. Adv(s): DF026083 - Alice Sibebe Almeida Rocha. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h06..

Nº 12687-9/08 - Revisao de Clausula - A: EVANIA MARIA A. DE SOUSA. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h03..

Nº 56609-0/08 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: FENASBAC - FEDERACA NACIONAL DE ASSOCIADOS DOS SERVIDORES DO. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: IDELFONSO COSTA MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar a Carta Precatória. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h04..

Nº 21547-8/05 - Cobranca - A: EDMAR ROCHA DA SILVA. Adv(s): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna, DF018225 - Mikaela Minare Brauna, DF06111E - Rafael Minare Brauna. R: CLAUDIO RODRIGUES LIMA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h45..

Nº 157320-2/07 - Reparacao de Danos - A: ELAINE FERREIRA REIS. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: MB AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, intempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h14..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18644-4/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: RICARDO PINTO DO AMARAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento do contido na decisão de fl. 106, acostando-se aos autos o demonstrativo do débito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h35..

Nº 10752-4/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS BRAGA MOREIRA PAIVA. Adv(s): (.). R: ROGERIO MOREIRA PAIVA. Adv(s): (.). Considerando o pedido formulado nos autos bem como ter o devedor deixado de efetuar o pagamento da quantia executada no prazo legal, defiro a consulta ao sistema do BacenJud e o bloqueio de valores, até o montante do débito indicado às fls. 151/153, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exequente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional. Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, requerendo a penhora de bens a serem declinados. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h44..

Nº 4526-8/08 - Indenizacao - A: FABIO ARRAIS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. R: TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: BARBARA SILVA LEO. Adv(s): (.). R: GOL TRANSPORTE AEREO AS. Adv(s): (.). Acolho a emenda. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h53..

Nº 60037-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARIA FATIMA DA SILVA SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da existência do contrato de alienação fiduciária em garantia entabulado entre as partes e a mora da parte requerida, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar pleiteada, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora. Pela alteração advinda com a Lei 10.931, de 02.08.2004, tem a parte ré-fiduciante o prazo de 05 (cinco) dias para purgar a mora, sem a qual consolidar-se-ão de forma plena a propriedade e a posse do bem dado em garantia no patrimônio do credor-fiduciário. Após a execução da referida liminar, cite-se a parte ré para contestar em 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de busca, apreensão e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial). Diante do exposto, cumpra-se a liminar deferida, devendo o oficial de justiça certificar, quando da apreensão do veículo, a quilometragem rodada, a quantidade de combustível e as condições gerais do veículo. Após, cite-se a parte ré. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h34..

Nº 61168-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA. Adv(s): DF025369 - Marcelo Lucas de Souza. R: EDIVAN XAVIER PALMEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o montante devido, conforme determina o artigo 652 do CPC. Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre a parte executada, deverá proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos do caput e do parágrafo único, do art. 653, do CPC. Honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, que independem daqueles a serem arbitrados na decisão que julgar eventuais embargos. Conste no mandado a prerrogativa estatuída no parágrafo único do art. 652-A, do CPC, de que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Brasília-DF, Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h56...

Nº 61304-5/08 - Revisional - A: WAGNER NUNES DOS SANTOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da garantia constitucional encartada no art. 5º, LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita está condicionada à prévia comprovação da insuficiência de recursos. Desse modo, deve a parte autora comprovar a insuficiência de recursos, a fim de obter os benefícios assegurados pela Lei 1.060/50, a qual assume nova perspectiva após a Constituição Federal de 1988. Emende-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h27..

Nº 61349-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: JOSITEIA VANESSA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da existência do contrato de alienação fiduciária em garantia entabulado entre as partes e a mora da parte requerida, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar pleiteada, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora. Pela alteração advinda com a Lei 10.931, de 02.08.2004, tem a parte ré-fiduciante o prazo de 05 (cinco) dias para purgar a mora, sem a qual consolidar-se-ão de forma plena a propriedade e a posse do bem dado em garantia no patrimônio do credor-fiduciário. Após a execução da referida liminar, cite-se a parte ré para contestar em 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de busca, apreensão e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Diante do exposto, cumpra-se a liminar deferida, devendo o oficial de justiça certificar, quando da apreensão do veículo, a quilometragem rodada, a quantidade de combustível e as condições gerais do veículo. Após, cite-se a parte ré. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h53..

Nº 61396-0/08 - Execução Por Quantia Certa - A: LA EVIDENCE CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF008600 - Edson Marauí. R: STUDIO 966 COMERCIO E MODA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: INTERMIX COMERCIO E MODA LTDA. Adv(s): (.). R: SHEILA GONCALVES. Adv(s): (.). R: ANDREA GONCALVES. Adv(s): (.). Via de regra, a nota promissória, por ser título de crédito, possui as características da autonomia, literalidade, cartularidade e abstração. Todavia, quando vinculada a contrato particular de confissão de dívida, a nota promissória enseja discussão acerca da causa subjacente e não goza de autonomia, em face da própria natureza de iliquidez do título que a originou. Assim, deve o Exequente carrear aos autos os títulos de crédito originais, em substituição às fotocópias de fls. 18/44, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, pois muito embora seja o contrato objeto de execução, temerária a livre circulação das notas promissórias, mormente quando a dívida que buscou assegurar já está sendo perseguida por meio de processo de execução respaldada em título diverso. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h42..

Nº 61758-7/08 - Obrigação de Fazer - A: ANA CRISTINA ALMEIDA TEIXEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SMILE SAUDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pólo ativo da demanda está a merecer reparo, tendo em conta que o plano de saúde contratado traz como beneficiário/adquirente a pessoa de BRIAN LUCAS ALMEIDA TEIXEIRA, em favor de quem a tutela de emergência foi pleiteada. Não sendo a hipótese narrada nos autos de substituição processual, deve a parte autora afastar o vício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h44..

Nº 61845-2/08 - Revisional - A: LIANE VIEIRA MOTA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da garantia constitucional encartada no art. 5º, LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita está condicionada à prévia comprovação da insuficiência de recursos. Desse modo, deve a parte autora comprovar a insuficiência de recursos, a fim de obter os benefícios assegurados pela Lei 1.060/50, a qual assume nova perspectiva após a Constituição Federal de 1988. Emende-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h25..

Nº 61877-4/08 - Revisional - A: CLICIA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da garantia constitucional encartada no art. 5º, LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita está condicionada à prévia comprovação da insuficiência de recursos. Desse modo, deve a parte autora comprovar a insuficiência de recursos, a fim de obter os benefícios assegurados pela Lei 1.060/50, a qual assume nova perspectiva após a Constituição Federal de 1988. Emende-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h28..

Nº 62333-5/08 - Monitoria - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ISMAEL GOMES LEAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora a sua representação processual, uma vez que não consta dos autos o ato constitutivo da sociedade - contrato social. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h23..

Nº 62668-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ANTONIO BORGES MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o montante devido, conforme determina o artigo 652 do CPC. Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre a parte executada, deverá proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos do caput e do parágrafo único, do art. 653, do CPC. Honorários de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, que independem daqueles a serem arbitrados na decisão que julgar eventuais embargos. Conste no mandado a prerrogativa estatuída no parágrafo único do art. 652-A, do CPC, de que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Brasília-DF, Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h44...

Nº 62911-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandão. R: RODRIGO JHONATAS RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da existência do contrato de alienação fiduciária em garantia entabulado entre as partes e a mora da parte requerida, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar pleiteada, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora. Pela alteração advinda com a Lei 10.931, de 02.08.2004, tem a parte ré-fiduciária o prazo de 05 (cinco) dias para purgar a mora, sem a qual consolidar-se-ão de forma plena a propriedade e a posse do bem dado em garantia no patrimônio do credor-fiduciante. Após a execução da referida liminar, cite-se a parte ré para contestar em 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de busca, apreensão e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Diante do exposto, cumpra-se a liminar deferida, devendo o oficial de justiça certificar, quando da apreensão do veículo, a quilometragem rodada, a quantidade de combustível e as condições gerais do veículo. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h23..

Nº 63964-0/08 - Monitoria - A: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: OITO PUBLICIDADES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem

eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários advocatícios, que serão oportunamente fixados. Persistindo ainda a inadimplência, incidirá sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J. A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h17..

Nº 63990-6/08 - Revisional - A: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A assistência jurídica integral e gratuita é direito fundamental, constitucionalmente assegurado a todos os que comprovarem insuficiência de recursos, visando o acesso igualitário à Justiça. A constituição revogada dava caráter restrito e paternal ao serviço público de assistência judiciária, Seu art. 153, § 32, estabelecia que "será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei". Através das mudanças sociais, que requeriam que o Estado fosse intervencionista, assistencial, prestador de serviços que se dirigissem à coletividade e a cada indivíduo, os direitos como os de moradia, à assistência sanitária, ao lazer, à previdência social, entre outros, ascenderam para o patamar de norma constitucional formal. Em face disso, o dever estatal de assistência, que se limitava à área jurídica, a partir da Constituição de 1988 tornou-se mais amplo, pois desde então a assistência jurídica é integral, abrangendo a área extrajudicial. O texto constitucional anterior remetia a questão da assistência judiciária à legislação ordinária, no caso a Lei nº 1.060/50. Diversamente, a nova Constituição diz que "a assistência JURÍDICA (e não mais apenas judicial) integral e gratuita, será prestada aos que comprovarem a insuficiência de recursos". Não remete a regulamentação a norma infraconstitucional, sendo auto-aplicável. Por conseguinte, provada a miserabilidade, que é, na espécie, o não poder pagar advogado, emolumentos, custas, taxas, selos, não pode o Judiciário negar a esse cidadão o processamento e julgamento dos feitos. Portanto, com a ordem constitucional vigente, não basta o simples requerimento da assistência judicial gratuita. Há que ser observada e cumprida a norma constitucional que assegura àqueles que comprovarem dela necessitarem. Deste modo, "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ-1ª Turma, REsp 544.021-BA, rel. Min. TeoriZavascki, j. 21.10.03, negam provimento, v.u., DJU 10.11.03, p. 168). Assim, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento para comprovar a alegada hipossuficiência financeira ou, se o caso, recolher as custas processuais. Apresente-se ainda, no mesmo prazo, cópia do contrato cuja revisão é requerida. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h55..

Nº 64013-6/08 - Rescisao de Contrato - A: PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h02..

Nº 64067-5/08 - Execucao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: MEDEIROS E SILVA IMPORTACAO DE CARTUCHOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDMAR APARECIDO DA SILVA. Adv(s): (.). R: GILBERTO JOSE NASCENTE MEDEIROS. Adv(s): (.). Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), salvo embargos, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta-o ainda que caso pague o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h18..

Nº 64156-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: CELIA TEREZA ASSUMPÇÃO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, acostando-se demonstrativo discriminado das parcelas e encargos incidentes para o cálculo do débito vencido em aberto. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h59..

Nº 64527-9/08 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: CRISTIANO GOMES DO CARMO. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Defiro o processamento da impugnação à gratuidade de justiça. Ao impugnado para resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h52..

Nº 64614-4/08 - Cobranca - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANTONIO DE OLIVEIRA DOMINGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se, observando-se a antecedência legal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a procuração de fls. 05/06, que outorga aos ilustres advogados poderes para transigir, deverão os patronos do (a)(s) autor (a) (s)(es) cientificar seu respectivo constituinte da data a ser designada para audiência, devendo a demandante comparecer independentemente de intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h50..

Nº 59865-3/08 - Reparacao de Danos - A: DEBORA FERNANDES PENA. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: ALFA ADMINISTRACAO E VENDAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Autora requer os benefícios da justiça gratuita, mas não firma a declaração de hipossuficiência, segundo os ditames da lei de regência. Ademais, conforme se observa nos extratos de sua conta corrente, entranhados às fls. 29/45, e em virtude dos depósitos vultosos realizados em seu benefício (fls. 34), há fortes indícios de que a Autora seja detentora de renda incompatível com a situação de pobreza. Desse modo, considerando que, nos termos da garantia constitucional encartada no art. 5º, LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita está condicionada à prévia comprovação da insuficiência de recursos, deve a parte autora comprovar a insuficiência de recursos, a fim de obter os benefícios assegurados pela Lei 1.060/50, a qual assume nova perspectiva após a Constituição Federal de 1988. Deve, ainda, a Autora trazer aos autos documentos legíveis para a compreensão dos fatos, em substituição aos que foram acostados às fls. 17, 23 a 25. Por fim, ainda com relação aos extratos de conta corrente (fls. 29/45), e a fim de evitar a juntada de documentos inúteis à elucidação do litígio, deve a Autora apontar - destacar - os dados constantes dos extratos que sejam relevantes para a comprovação do que vem alegado na peça vestibular. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h11..

Nº 64069-0/08 - Execucao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: MEDEIROS E SILVA IMPORTACAO DE CARTUCHOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDMAR APARECIDO DA SILVA. Adv(s): (.). R: GILBERTO JOSE NASCENTE MEDEIROS. Adv(s): (.). Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), salvo embargos, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta-o ainda que caso pague o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h11..

Nº 64098-9/08 - Monitoria - A: FINANCREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: SONIA PEREIRA ALVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários advocatícios, que serão oportunamente fixados. Persistindo ainda a inadimplência, incidirá sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h16..

Nº 147234-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: GILDETE ALVES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando o pedido formulado (fl.31) nos autos bem como ter o devedor deixado de efetuar o pagamento da quantia executada no prazo legal, defiro a consulta ao sistema do BacenJud e o bloqueio de valores, até o montante do débito indicado à fl. 27, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exequente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional.Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, requerendo a penhora de bens a serem declinados.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h48..

Nº 61659-2/08 - Revisonal - A: ANA CLAUDIA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da garantia constitucional encartada no art. 5º, LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita está condicionada à prévia comprovação da insuficiência de recursos. Desse modo, deve a parte autora comprovar a insuficiência de recursos, a fim de obter os benefícios assegurados pela Lei 1.060/50, a qual assume nova perspectiva após a Constituição Federal de 1988. Emende-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h26..

DESPACHO

Nº 88525-9/02 - Cobranca - A: MARIA INES CAMPOLINA BARBOSA. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Traga a curadora da autora documento emitido pelo banco para comprovação da alegação de fl. 502, para que sejam auferidos os requisitos impostos pelo Ministério Público à fl. 498.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h50..

Nº 102449-7/02 - Obrigacao de Fazer - A: RICARDO ALFREDO RIBEIRO BEZERRA. Adv(s): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DENUNCIADO A LIDE: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 19h42..

Nº 87622-7/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: CARLOS DIVINO SEVERINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Na forma do disposto no §3º do art. 219 c/c 598 do CPC, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que a parte autora promova a citação.Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h01..

Nº 144669-2/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO CESAR MOREIRA SANTOS. Adv(s): DF022531 - Glaucia Alves da Costa. R: AABBS ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL SAO PAULO. Adv(s): DF01398A - Lincoln de Souza Chaves. R: AABBS ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL SAO PAULO e outros. Adv(s): DF01398A - Lincoln de Souza Chaves. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. O Requerente é beneficiário da justiça gratuita, razão pela qual fica dispensado do preparo do recurso. Recebo a apelação de fls.294-300, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. À apelada, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h58..

Nº 156277-9/07 - Cobranca - A: MARIA JOSE SILVA RAMALHO. Adv(s): DF024111 - Marcos Vieira dos Santos. A: MARIA JOSE SILVA RAMALHO e outros. Adv(s): DF024111 - Marcos Vieira dos Santos. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. A: OSEAS EUFRASIO DE SA. Adv(s): (.). Recebo a apelação de fls.215-32, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. À apelada, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h01..

Nº 17608-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: ARIS ARMANDO CHAVECO PATTERSON. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se substabelecimento e aguarde-se por 30(trinta) dias. Após, não havendo impulso processual, intime-e para dar andamento ao processo em 48horas sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h28..

Nº 29614-4/08 - Execucao - A: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s): GO027158 - Alexandra de Sena Arciprett Mamede. R: SULEMAR FREITAS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE RAIMUNDO FRANCA. Adv(s): (.). A: NEY NATAL DE ANDRADE COELHO. Adv(s): (.). Desentranhe-se documentos conforme requerido.Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h07..

Nº 63931-0/08 - Ordinaria - A: PAULO OJEVAN. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Firmo a competência deste Juízo. Pretendendo obter os benefícios da justiça gratuita, o Requerente deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contracheque ou documento capaz de comprovar a situação afirmada, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h10..

Nº 64399-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: LUZINETE CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pretendendo obter os benefícios da justiça gratuita, a Requerente deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contracheque ou documento capaz de comprovar a situação afirmada (ex: cópia da declaração de isento do imposto de renda, fornecida pela Receita Federal), pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h56..

Nº 95583-9/08 - Anulatória - A: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: MARLI DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): (.). Recebo a apelação de fls.110-64, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Tendo em vista que a Requerida ainda não foi citada, não há oportunidade para apresentação de contra-razões. Remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h07..

Nº 102257-7/08 - Impugnacao - A: SERASA SA. Adv(s): SP172362 - Alessandra Miyuki Dote. R: CLAUDIA LUCIA ROCHA CUBAS BRIOISA. Adv(s): (.). Intime-se o Impugnante para recolher as custas iniciais pertinentes. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 14h35..

Nº 58873-4/07 - Ordinaria - A: EDIMILSON AVELINO DA SILVA. Adv(s): DF010258 - Antonio Marcos da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. Anoto que o levantamento do dinheiro está sendo realizado em cumprimento aos termos do acordo firmado pelas partes. Decorrido o prazo para interposição de agravo em face dessa decisão, expeça-se alvará para levantamento, em favor do Requerente, do valor depositado. Havendo necessidade, a Secretaria poderá oficiar a instituição financeira pertinente, solicitando eventual informação relevante. A Secretaria deverá aferir se o patrono possui poder para receber. Em caso negativo, o alvará deverá ser expedido exclusivamente no nome da parte. Após, com o recolhimento de eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h03..

Nº 138876-6/07 - Indenizacao - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF024492 - Keti Spilius Tzemos Rodrigues. R: FRANCISCO HELIO DE AZEVEDO AQUINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fl. 32. Defiro o pedido de cancelamento da audiência designada para o dia 29/05/08, concedendo ao autor o prazo de 15 dias para apresentar o endereço da parte requerida. Esta e as próximas publicações deverão ocorrer em nome do advogado apontado à fl. 29.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h47..

Nº 10813-3/04 - Execucao de Sentenca - A: ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA e outros. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. A: CLAUDIO VICENTE ZANON. Adv(s): (.). A: GIDALIA DE SANTANA BRITO. Adv(s): (.). A: MARCUS EDRISSE PESSOA PINHEIRO. Adv(s): (.). A: MARIA HELENA JARDIM DA SILVA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Traga o credor certidão atualizada da matrícula do imóvel, de modo a comprovar que a penhora foi averbada na respectiva matrícula, em atendimento ao disposto no art. 659, §4º do CPC. Somente após, apreciarei o pedido de designação de praça. Defiro os 30 (trinta) dias pleiteados pelo Exequente. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h04..

Nº 63633-0/06 - Execucao - A: CAPRI ADMINISTRACAO E SERVICOS DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES ITAIPU. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES ITAIPU e outros. Adv(s): (.). R: OSCAR TRAVAGLIA FILHO. Adv(s): (.). Dê-se ciência às partes da chegada dos autos nesta Vara, a fim de que, havendo interesse, promovam o andamento do feito, requerendo o que entender pertinente. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h..

Nº 53304-0/07 - Cobranca - A: ROSA DIAS LOIOLA PEREIRA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. Aguarde-se por trinta dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h08..

Nº 145292-2/07 - Cobranca - A: POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ALMIR FARIAS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o réu sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 43, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h49..

Nº 14894-0/08 - Declaratoria - A: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AUTO POSTO JK LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro vista à Defensoria Pública, fora de Cartório, por cinco dias, conforme requerido à fl.23.Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h03..

Nº 36049-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VAHRCAV PARCITIPACOES LTDA. Adv(s): SP160239 - Valeria Lemos Nunes Vasconcelos. R: MARIA DO AMPARO DOS SANTOS MIRANDA ARAUJO. Adv(s): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: MARIA DO AMPARO DOS SANTOS MIRANDA ARAUJO e outros. Adv(s): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: JOSE CORDEIRO DE ARAUJO. Adv(s): (.). Com base no art. 125, II, do CPC e do que dos autos consta, designo o dia 01/09/08, às 14:00 horas, como data para realização de audiência de conciliação. Intime-se as partes por intermédio de publicação no DJ. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h49..

Nº 45064-5/08 - Mandado de Seguranca - A: KENIA DINIZ ROLDAO RIBEIRO. Adv(s): (.). A: KENIA DINIZ ROLDAO RIBEIRO e outros. Adv(s): (.). R: VICE PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). R: VICE PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): (.). R: DIRETOR DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). A: JUNIA CHAVES MARINHO E SILVA. Adv(s): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. A: LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LEONARDO SANTOS DELOGO. Adv(s): (.). Mantenho a Sentença recorrida por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação de fls. 75/99, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 16h30..

Nº 36669-5/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: DOMINGOS RAMOS FILHO. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): (.). O pagamento aos credores deve observar a prioridade dos créditos de natureza privilegiada, como trabalhista, crédito tributário, hipotecário, etc. Até mesmo o crédito de natureza propter rem, como no caso vertente, não prevalece em face do crédito hipotecário. Entre os demais credores, ou seja, entre os quirografários, o pagamento obedecerá a ordem das penhoras realizadas e averbadas na matrícula do imóvel, pagando-se primeiro os credores que primeiro registraram a constrição, independente de quem esteja promovendo a execução, na forma da interpretação conferida aos arts. 612 e 711 do CPC. Tendo em vista o manifesto interesse do credor na manutenção da penhora, mesmo na situação em apreço em que o imóvel avaliado em R\$ 115.000,00 possui uma hipoteca cuja dívida alcança a cifra de R\$427.699,98, defiro-a. Expeça-se certidão para registro de penhora. Diante da concordância do Exequente e silêncio do Requerido, homologo o laudo de avaliação no valor de R\$ 115.000,00. Anote-se a habilitação da credora hipotecária na capa dos autos para observância da preferência, na hipótese de expropriação. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h..

Nº 63801-0/08 - Revisional - A: JOEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pretendendo obter os benefícios da justiça gratuita, o Requerente deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contracheque ou documento capaz de comprovar a situação afirmada, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 62383-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ARTUR WASCHECK NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da existência do contrato de alienação fiduciária em garantia entabulado entre as partes e a mora da parte requerida, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar pleiteada, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora. Pela alteração advinda com a Lei 10.931, de 02.08.2004, tem a parte ré-fiduciante o prazo de 05 (cinco) dias para purgar a mora, sem a qual consolidar-se-ão de forma plena a propriedade e a posse do bem dado em garantia no patrimônio do credor-fiduciário. Após a execução da referida liminar, cite-se a parte ré para contestar em 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de busca, apreensão e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Diante do exposto, cumpra-se a liminar deferida, devendo o oficial de justiça certificar, quando da apreensão do veículo, a quilometragem rodada, a quantidade de combustível e as condições gerais do veículo. Após, cite-se a parte ré. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h29..

ATO ORDINATÓRIO

Nº 119320-5/04 - Execucáo - A: JOSE GOMES FILHO. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: HSBC SEGUROS SA . Adv(s): GO013723 - Sandra Marcelino da Silva. Fica a parte interessada intimada a retirar o Alvará. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h14, Hora...

Decisao

Nº 64253-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SUZI MENEZES DA SILVA BARRETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Observo que concorrem no feito os pressupostos reclamados ao deferimento liminar da busca e apreensão pleiteada. Nesse sentido, são ilustrativos os seguintes elementos de convicção: a cópia do contrato de financiamento de fls. 13, por meio do qual se comprova a existência da relação obrigacional; a notificação extrajudicial de fls. 10-11, que evidencia a mora contratual em que está incurso a Requerida; o demonstrativo do valor atualizado do débito, fls. 14; e o documento comprobatório da situação do veículo negociado entre as partes junto ao Detran-DF, fls. 14, no qual se fez consignar a alienação fiduciária instituída em favor do Requerente. Dessa forma, verifico que as partes celebraram contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual a financiada transferiu à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito na inicial, tendo a Ré se tornado inadimplente e, por isso, constituída em mora. Isto posto, com fundamento no artigo 3º do decreto lei 911/69, DEFIRO, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem descrito e individualizado na inicial. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor, na pessoa de seu representante ou preposto, indicado na inicial. Executada a liminar, cite-se a Ré para, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, cujo prazo será contado da execução da liminar. A devedora, no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de qualquer ônus. A Requerida poderá realizar tal pagamento independentemente do quantum que já tenha pago. Advirto a Ré que mesmo pagando a integralidade da dívida, poderá apresentar resposta, caso entenda que houve pagamento a maior. Conforme dispõe o artigo 56 da lei 10.931/2004, que alterou o artigo 3º do Dec-lei 911/69, 05 (cinco) dias após a execução da liminar e, caso não haja o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 300,00 (trezentos reais), consoante critério conferido pelo art. 20, §4º, do CPC. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h43. Ana Luiza Morato Barreto Juíza de Direito Substituta.

DECISÃO

Nº 63952-9/08 - Execucáo de Titulo Extrajudicial - A: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: M3&A INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº 11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo. Fixo os honorários em 10%, salvo embargos. Faça-se constar do mandado que, caso o executado pague o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Ressalte-se ao executado que, no prazo para embargos, caso reconheça o débito e comprove o depósito em juízo de 30% do valor da execução, incluídas as custas e honorários, poderá requerer e pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC 745-A). Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h10..

Nº 64066-7/08 - Execucáo - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: MEDEIROS E SILVA IMPORTACAO DE CARTUCHOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDMAR APARECIDO DA SILVA. Adv(s): (.). R: GILBERTO JOSE NASCENTE MEDEIROS. Adv(s): (.). Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº 11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo. Fixo os honorários em 10%, salvo embargos. Faça-se constar do mandado que, caso o executado pague o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Ressalte-se ao executado que, no prazo para embargos, caso reconheça o débito e comprove o depósito em juízo de 30% do valor da execução, incluídas as custas e honorários, poderá requerer e pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC 745-A). Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h12..

CERTIDAO

Nº 11977/97 - Embargos A Execucáo - A: CELIA ANASTACIA ALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h24..

Nº 9127-9/99 - Execução de Sentença - A: VOLKWAGEN DO BRASIL S/A. Adv(s): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: LUIS ALVES MELO. Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h10..

Nº 69342-5/99 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: MOACIR JOSE DE FREITAS - Parte Baixada. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h45..

Nº 38063-3/03 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: JOSE DE ARIMATEIA. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h18..

Nº 87828-9/03 - Coinatoria - A: LUCIA HELENA LEAL TEIXEIRA. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: PETRONIO ROCHA DE SOUZA. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. INTERESSADA: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h13..

Nº 124724-3/04 - Indenização - A: ML SOUZA E CIA LTDA. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA BR. Adv(s): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h05..

Nº 126849-8/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOIAS. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ESPOLIO DE LEONIDAS OSORIO MEIRELES. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora/Credora a conferir e retirar o edital. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h42..

Nº 89213-3/05 - Revisional - A: EDILSON JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado escritório de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, escritório de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h55..

Nº 119621-0/05 - Execução Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: AGNUS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: AGNUS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e outros. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: VERNIOU TADEU SANTOS PINTO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: VERNIOU PINTO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado escritório de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, escritório de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h03..

Nº 49478-4/06 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MARIA SOARES MOURAO. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado escritório de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, escritório de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h28..

Nº 65478-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: HORACIO PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado escritório de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, escritório de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h29..

Nº 82989-2/06 - Cobrança - A: LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA. Adv(s): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado escritório de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, escritório de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 12h12..

Nº 6902-4/07 - Reparação de Danos - A: SR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA. Adv(s): DF020689 - Lillian Mara Ferreira. R: VIACAO ARAGUARINA LTDA. Adv(s): GO005397 - Gabriel Lopes Teixeira. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das

partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h30..

Nº 38598-6/07 - Cobranca - A: PEDRO FERREIRA DE OLIVA. Adv(s): DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Certifico e dou fé, que juntei á fl. 113-verso, a carta de intimação. Outrossim, ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 12h46..

Nº 46909-4/07 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: SERRA DO MAR MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): (.). R: SERRA DO MAR MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: TEDSON MARTINS ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO SOARES DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). R: MARIA ALBUQUERQUE MARTINS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora/Credora a conferir e retirar o Edital. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h30..

Nº 104086-4/07 - Consignação Em Pagamento - A: JULIO ROCHA GOMES GUERRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h55..

Nº 122401-9/07 - Responsabilidade Civil - A: INDIANA SEGUROS S.A. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: ADMINISTRACAO CONDOMINIO SHOPPING GILBERTO SALOMAO. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. De Ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Marco Antônio do Amaral, fica o parte autora intimada a apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h09..

Nº 153069-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TR 03 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: VICENCIA LIMA LEITE. Adv(s): (.). R: VICENCIA LIMA LEITE e outros. Adv(s): (.). R: JOAO FERREIRA LEITE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei às fls. 59/62, os mandados de intimação e citação. Nos termos da Portaria nº 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça (fl. 62, os requeridos não foram citados e mudaram). Do que para constar, lavrei esta. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h35..

Nº 33022-6/08 - Indenização - A: FLOR DE LOTUS EVENTOS SOCIAIS LTDA ME. Adv(s): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: RHODES CONTADORES ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 18h31..

Nº 36345-4/08 - Revisão de Contrato - A: CARMEM VIVIANI LEMES ALVES. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos AR. Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT. Brasília - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 17h40..

Nº 69211-3/08 - Embargos A Execução - A: ESCOLA GOLFINHO DOURADO LTDA. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 17h23..

Nº 114354-9/03 - Execução de Sentença - A: NELMA HELENA DANTAS DE SALES. Adv(s): DF005752 - Joao Porfirio Filho. A: NELMA HELENA DANTAS DE SALES e outros. Adv(s): DF005752 - Joao Porfirio Filho. R: COOPERATIVA COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: COOPERATIVA COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. Fica o advogado da exequente intimado para retirar a certidão de fls. 405 para registro no cartório da situação do imóvel. Fica o advogado da executada intimado da penhora sobre o imóvel descritos nos registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula n.º 141.109. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h53, Hora...

Nº 70756-8/04 - Rescisão de Contrato - A: MARIA INEZ DA SILVA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de

intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, os autos aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h20..

Nº 4222-7/08 - Cobranca - A: HOSPITAL RPMT VETERINARIAS LTDA. Adv(s): DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: PATRICIA GRIBEL BRUGGER. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h28..

Nº 21811-3/06 - Execução de Sentença - A: FLAVIO PEDRO DE ARAUJO. Adv(s): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. Certifico e dou fé que lavrei o termo de penhora de fls. 174. Fica a advogada do requerido intimado, por este ato, da penhora do importe de R\$ 18.875,06. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h20, Hora...

Nº 89760-9/07 - Consignação Em Pagamento - A: SEGREDO MINEIRO ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF022510 - Ricardo Pereira Goncalves dos Santos Junior. R: MASPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Ficam as partes intimadas do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria acerca do pagamento das custas processuais: "Art. 128. Findo o processo, serão os autos remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais. Retornando, intimar-se-á a parte sucumbente para pagamento em quinze dias. § 1º Do mandado de intimação para pagamento das custas finais constará a informação sobre a possibilidade do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. § 2º As partes serão advertidas de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. § 3º Pagas as custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente e encaminhado ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição. § 4º Sendo sucumbente o autor, será encaminhado, depois do trânsito em julgado, ofício de baixa em favor do demandado. Findo o prazo sem o pagamento das custas finais, os autos serão enviados ao arquivo corrente, hipótese em que a prática de ato pelo autor está condicionada ao recolhimento das custas. § 5º Havendo interesse do réu no cumprimento da sentença, aplicar-se-á o disposto no art. 19, inciso II, in fine, deste Provimento. § 6º Sucumbente o réu e findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, independentemente de baixa. O mesmo procedimento será adotado quando restar impossibilitada a sua intimação. Em ambas as hipóteses, a prática de ato pelo réu está condicionada ao recolhimento das custas". Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 12h12..

DECISAO

Nº 34569-2/99 - Execução - A: SERGIO SOMBRIO. Adv(s): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: LUCIANO MOROCOLO RIBAS GOULART. Adv(s): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha. R: LUCIANO MOROCOLO RIBAS GOULART e outros. Adv(s): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha. R: ARIMEIRE LOUDES MAROCCLO (CITADA) <>. Adv(s): (.). R: DORIVAL BATISTA DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): (.). Com a nova sistemática instituída pela Lei 11.383/2.006, a intimação da penhora é feita, via de regra, na pessoa do advogado. Somente se não tiver advogado constituído nos autos é que a intimação do executado será feita pessoalmente, conforme previsão do art. 652, §4º, do CPC. Ficam os Executados que possuem patrono constituído intimados da penhora formalizada com o termo de fls. 561, mediante simples publicação oficial, art.236, do CPC. Observo que Arimeide e Dorival já ajuizaram embargos do devedor, conforme sentença juntada por cópia às fls. 95-9, razão pela qual não podem novamente se valer dessa ação. Certifique-se a Secretaria se todos os Executados que ainda persistem no processo possuem advogado constituído nos autos. Somente após decorrido prazo de embargos para os Executados remanescentes, apreciarei o pedido de levantamento formulado pelo credor. 26 de junho de 2008 às 15h49..

Nº 47389-4/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ANTONIO JOSE JAIME VENTURIN - Parte Baixada. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. Observo que já foi designada hasta pública no presente feito. Diante da alegação trazida aos autos pelo Requerido de que o anúncio, por parte do Governo do Distrito Federal, de regularização do condomínio Autor, local onde se localiza o imóvel objeto da penhora, causou substancial valorização do bem, e tendo em vista que a última avaliação foi feita em 20 de junho de 2.007, prazo razoável até agora, que no Distrito Federal permite modificação significativa do valor do imóvel, dependendo da região, defiro a reavaliação do imóvel. Atento ao fato de que, não obstante a execução correr no interesse do credor, visando à satisfação de seu crédito, deve ser processada da maneira menos onerosa para o devedor suspendendo a hasta pública já designada em face da necessária reavaliação. Desentranhe-se o mandado para nova avaliação. Comunique-se ao leiloeiro. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h57..

Nº 128094-0/05 - Indenização - A: SONIA MARIA FREITAS. Adv(s): DF004008 - Sonia Maria Freitas. R: SUZUKI DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: SUZUKI DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA e outros. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: GM GENERAL MOTORS DO BRASIL. Adv(s): SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. R: CASA DAS MAQUINAS. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. Após a infrutífera tentativa de conciliação entre as partes, a parte autora comparece aos autos, noticiando o descumprimento da determinação contida na decisão de fls.569/570. Importa ressaltar que cuidando-se de obrigação de fazer constituída na sentença, tenho por necessária a prévia intimação da parte, a fim de que se estabeleça o termo inicial da contagem do prazo para o efeito de incidência de multa diária. À guisa de ilustração, confira-se o seguinte julgado: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA COMINATÓRIA - TERMO INICIAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NO PRAZO ASSINALADO NA SENTENÇA E O AGUARDAMENTO DO SEU DECURSO. SOMENTE DEPOIS DE INTIMADO O DEVEDOR PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER ESTIPULADA NA SENTENÇA E DECORRIDO O PRAZO ALI CONSIGNADO PARA TANTO É QUE INCIDIRÁ A MULTA

DIÁRIA COMINADA.NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.DecisãoNEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.Classe do Processo : 20060110015775APC DF; Registro do Acórdão Número : 293340; Data de Julgamento : 02/05/2007; Órgão Julgador : 6ª Turma Cível ; Relator : LEILA ARLANCH; Publicação no DJU: 31/01/2008 Pág. : 985(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) (Grifei).Verifico a necessidade de que se realize a intimação pessoal das partes requeridas para que demonstrem o cumprimento da obrigação de fazer determinada incidentalmente às fls.569/570, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$10.000,00 (dez mil reais).Ultrapassado o prazo acima concedido, com ou sem cumprimento, venham conclusos para verificação de eventual necessidade de continuidade da instrução processual.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h50..

Nº 126834-9/06 - Anulatória - A: DENNYS DE ALMEIDA NERY. Adv(s): DF020285 - Luciene Alves Barbosa Camacho. R: PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO. Adv(s): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO e outros. Adv(s): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: MARIO NUNES JUNIOR. Adv(s): (.). DECISÃO Recebo as apelações no duplo efeito. Aos apelados para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h24..

Nº 62542-2/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA AUGUSTA MOTA. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Recebo as apelações no duplo efeito. Aos apelados para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h44..

Nº 114297-3/07 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s): RJ106790 - Vinicius Barros Rezende. R: GLAUCIANE SANTANA DE SOUZA GOULART. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. Recebo a Apelação interposta pelo Autor (fls.123/129), nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h38..

Nº 123830-3/07 - Cobranca - A: RONNIE DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. DECISÃO Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h44..

Nº 128606-2/07 - Revisao de Contrato - A: VALDEZITA LUISA RODRIGUES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. DECISÃO A gratuidade judiciária restou deferida à fl.59.Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h10..

Nº 128674-5/07 - Declaratoria - A: ROGERIO LUIZ VASCONCELOS. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: PSP SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA P PIREIS INFORMATICA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 24/06/2008 às 14h06..

Nº 139215-6/07 - Embargos A Execucao - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES ITAIPU. Adv(s): DF017162 - Rafael Moreira Mota. R: CAPRI ADMINISTRACAO E SERVICOS DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Recebo os embargos, entretanto, deixo de lhes atribuir efeito suspensivo, em razão da inexistência de segurança do Juízo, seja pela penhora, depósito ou caução, conforme previsto no art. 739-A, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006. Intime-se a Embargada para apresentar resposta, no prazo de 15(quinze) dias, na forma prevista pelo art. 740, do CPC, modificado pela Lei 11.382/2.006. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h58..

Nº 14607-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s): SP068723 - Elizete Aparecida Oliveira Scatigna. R: MARLENE DE SOUZA MAGALHAES. Adv(s): (.). Isto posto, com os fundamentos retro, DEFIRO o pedido de fls. e assim converto o feito em AÇÃO DE DEPÓSITO.Citem a Requerida para entregar a coisa no prazo de 05 dias ou o seu equivalente em dinheiro, ou contestar o pedido inicial, sob pena de vir a sofrer prisão civil pelo prazo de até 01 ano - CPC, art. 902 e § 1º.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h48..

Nº 41285-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONNECT SYSTEM CONSULTING INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. R: ALCIR XAVIER VITORIA JUNIOR. Adv(s): (.). Cuidam os autos de ação proposta por CONNECT SYSTEM CONSULTING INFORMATICA LTDA em face de ALCIR XAVIER VITÓRIA JÚNIOR, alegando em síntese, que o réu resiste a devolver-lhe seus dois notebooks a ele emprestados, em que pese notificado para tanto.Inicialmente intentou buscar seu direito por intermédio de ação de busca e apreensão (de coisa fungível), com fundamento no art. 839 do CPC, indicando ação reparação de danos como ação principal a ser proposta oportunamente, em que pese sem a fundamentação possível ao vislumbre de sua pertinência. Todavia, às fls. 30/36, ofertou emenda a inicial, requerendo a convalidação da cautelar inicialmente requerida em ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Em razão da aplicação dos princípios jura novit curia e dammii factio dabo tibi jus, entendo que o nome da ação não é relevante para concretização do direito da parte. Por tal motivo, embora tenha a parte autora nominado a demanda de ação cautelar de busca e apreensão, considero que inexistente óbice à conversão de ação cautelar para de conhecimento. Atento as alegações trazidas na inicial, in casu, não vislumbro a demonstração efetiva da existência da verossimilhança. Ao contrário, a sua ausência é patente diante da visualização do pleito, em que as alegações do autor impõem a produção de prova, sobretudo para esclarecimento da relação jurídica travada entre as partes, fato que, por si, dificulta, senão impede, a visualização da verossimilhança do direito pretendido na ação. Daí a necessária análise mais aprofundada da demanda - hipótese esta inviável em cognição sumária. Isto posto, indefiro o pedido da antecipação de tutela. Cite-se o réu. Anote-se. Comunique-se Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h57..

Nº 52951-2/08 - Ordinaria - A: FRANCISCA FIDELIS SILVA. Adv(s): DF022940 - Rudy Maia Ferraz. R: BBB AUTOMOVEIS AUTO CIDADE COMERCIO DE AUTOMEVEIS LTDA. Adv(s): (.). R: BBB AUTOMOVEIS AUTO CIDADE COMERCIO DE AUTOMEVEIS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a parte Ré retire o nome da Autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada, entretanto, ao valor máximo de 5.000,00 (cinco mil reais), quando então poderão ser tomadas outras medidas visando ao cumprimento da ordem.Com a devida urgência, citem-se e intime-se, com as advertências legais. Int.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h08..

Nº 77775-0/08 - Revisao de Contrato - A: MARCIA CRISTINA MARTINS. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional. Defiro o depósito incidental das parcelas no valor indicado, até 05 (cinco) dias após a data da publicação desta decisão, ficando os demais depósitos no mesmo dia e meses subsequentes, até a decisão final. Tendo em vista que o depósito é parcial, a consignação não terá o condão de afastar integralmente

os efeitos da mora, gerando esse efeito somente em relação à quantia depositada. Aguarde-se o depósito consignatário acima exposto, e, uma vez realizado, expeça-se mandado de citação. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 16h56. Marco Antonio do Amaral Juiz de Direito .

Nº 89267-5/08 - Reintegracao de Posse - A: JOSE ANCHIETA FLORENTINO QUINTO. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s): (.). Com a emenda apresentada às fls. 14 e 15, verifica-se tratar-se de ação rescisória de contrato de compra e venda de imóvel. A gleba de terra objeto da compra e venda que o Autor pretende rescindir está localizada no município de Posse/GO (fl. 08). Tratando-se de demanda atinente a direito real sobre imóvel, a competência para o seu processamento e julgamento é do foro da situação do imóvel, na forma prevista pelo art. 95 do CPC. Cuida-se de competência absoluta, ditada no interesse público, constituindo pressuposto de validade do processo, não admitindo prorrogação nem derrogação por vontade das partes. Observo ainda que apesar de parte da jurisprudência ter considerado como sendo de natureza pessoal os direitos relativos a promessa de compra e venda de imóvel, situação que atrairia a competência do domicílio do réu, na forma prevista pelo art. 94, do CPC, o fato é que com o advento do Código Civil de 2.002, o direito do promitente comprador do imóvel passou a ser elencado entre os direitos reais, na forma prevista pelo art. 1.225, inciso VII, do Código Civil. Dessa forma, não há como afastar a regra de competência do local do imóvel, na forma prevista pelo art. 95, do CPC. Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício. Diante do exposto, declino da competência em favor da comarca de Posse/GO, local da situação do imóvel objeto da promessa de compra e venda que se pretende anular, Juízo competente para o processamento e julgamento da demanda. Preclusa essa decisão, remetam os autos com as cautelas de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h51..

Nº 98890-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: WELBER PEIXOTO IACCINO. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Isto posto, acolho a preliminar de incompetência relativa deste juízo, declinando-a para o Juízo da 6ª Vara Cível desta Circunscrição. Promovam a remessa, após as anotações nos registros forenses. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 17h40..

Nº 106693-6/08 - Anulacao de Titulo - A: DANIEL CORREA BARROS. Adv(s): DF004775 - Lucineide de Oliveira. R: HOSPITAL VETERINARIO PARK HILL. Adv(s): (.). Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a vedação da publicidade dos protestos dos títulos a que se refere o documento de fls. 11. Prestada a caução no valor indicado, expeça-se o competente mandado a ser cumprido perante o Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos. Com a finalidade de definir quem deve figurar no pólo passivo da ação, é necessário saber se o apresentante do título, Banco Itaú S/A apresentou o título na qualidade de credor, em razão de endosso próprio, ou mero mandatário do credor, em face de endosso-mandato. Intime-se o tabelião para prestar os esclarecimentos necessários, nos termos de parágrafo anterior, se possuir as informações pertinentes. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h40. .

Nº 108315-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQN 313. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: SETEMBRINO DE MENEZES FILHO. Adv(s): (.). Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se, observando-se a antecedência legal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a procuração de fls. 06, que outorga aos ilustres advogados poderes para transigir, deverão os patronos do autor cientificar seu respectivo constituinte da data a ser designada para audiência, devendo a demandante comparecer independentemente de intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h59..

Nº 7129-4/07 - Cobranca - A: NUBIA BISPO DOS SANTOS. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Decorrido o prazo para interposição de agravo em face dessa decisão, expeça-se alvará para levantamento, em favor da Requerente/credora, dos valores depositados, pendentes de levantamento. A Secretaria deverá aferir se o patrono possui poder para receber. Em caso negativo, o alvará deverá ser expedido exclusivamente no nome da parte. Após, tendo em vista que se trata de cumprimento de sentença, diante do pagamento não é proferida nova sentença, pois o feito já foi julgado. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 19h44..

Nº 58668-0/07 - Embargos A Execuciao - A: SIMONE COELHO DE LIMA SILVA. Adv(s): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: CITIBANK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fundamento no art. 520, V, do CPC. Ao(a)s Apelado(a)s, para ofertar(em) contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h17..

Nº 68369-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: JONAS LEONEL DE FREITAS. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: CLEOMILDA MARIA GOMES CADAXA. Adv(s): (.). Ausente o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da Ré, requisitos alternativos exigidos pelos incisos I e II, do art. 273, do CPC. Logo, mostra-se necessário o crivo do contraditório para que se possa aferir a eventual existência da incontrovérsia a que se refere o § 6º, do mesmo artigo referido. Ausentes os requisitos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se a CEF - Caixa Econômica Federal, para dizer se possui interesse no feito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h40..

Nº 227-8/05 - Nulidade - A: CARLOS FREDERICO E SILVA DE SA PEIXOTO. Adv(s): GO014435 - Adriana Machado e Silva de Sa Peixoto. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLA SA. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Diante do depósito de fl. 361, efetuado em 28/05/08, e com a manifestação da parte autora quanto a satisfação integral do seu crédito, dando por cumprida Sentença, defiro a expedição de Alvará de para levantamento da quantia depositada referida e seus acréscimos, nos termos requeridos, diante do instrumento procuratório de fl. 14. Recolhidas as custas, arquivem-se, com os procedimentos de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h40..

Nº 74609-0/06 - Rescisao de Contrato - A: KLEBER JOSE VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: MELQUIADES MONTELO FERREIRA. Adv(s): DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. Diante do exposto, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos com as anotações e baixas nos registros forenses. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h37. .

SENTENCA

Nº 104525-3/01 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: RUBENS CARVALHO DA COSTA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 598 e 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 19h36..

Nº 73666-4/04 - Monitoria - A: POSTO CRUZEIRO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: TRANSPORTADORA FAZA LTDA. Adv(s): (.). Em razão do pagamento noticiado à fl. 220, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Recolhidas as custas pela parte Reqda., faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h52..

Nº 103307-3/04 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ELISANDRA LOPES SOUTO. Adv(s): (.). Diante do exposto, conclui-se que a credora já não possui interesse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que deixou o processo parado por mais de um ano, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, II e VI, do CPC. Custas, pela Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h47..

Nº 32676-8/06 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO ASA SUL LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CESAR LACERDA JUNIOR. Adv(s): DF024808 - Jesuino de Jesus Pereira Lemes. Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I e II do Código de Processo Civil, julgo improcedente os embargos e procedente o pedido monitorio para condenar o réu no pagamento da quantia de R\$ 5.268,68, acrescida dos juros legais e correção monetária, pelo INPC, a contar da citação. Nos termos do disposto no artigo 1.102-C do CPC, fica constituído o mandado inicial em título executivo judicial, no valor da condenação. Ante a sucumbência arcará o réu com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre valor da condenação. Na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15(quinze) dias do trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília, 26 de agosto de 2008. .

Nº 101496-2/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: SEMENTES FERNANDES LTDA. Adv(s): (.). R: SEMENTES FERNANDES LTDA e outros. Adv(s): (.). R: AMERICO FERNANDES FILHO. Adv(s): (.). R: ANTONIELLA DELMIRA SCOTTA SILVA. Adv(s): (.). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 3º e 267, VI, c/c art.598 do CPC, ante a superveniente perda de interesse de agir. Por ter a executada dado causa à propositura da demanda, deverá acar com as custas eventualmente em aberto. Após o recolhimento das custas pela Reqda. e o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h05..

Nº 4613-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF015960 - Mercia Leite Nunes. R: CLAUDIA CRISTINA SCALIA. Adv(s): DF016708 - Licia Rabelo Carneiro Cury. O autor requer a desistência do feito, à fl. 209, com o quê anuiu a requerida em sua manifestação de fl. 216/7. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo, inclusive o pedido reconvenicional, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h27..

Nº 45546-8/07 - Declaratoria - A: BARBARA CATENIS SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu no pagamento da quantia de R \$ 5.000,00 a título de dano moral, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir desta sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, cabendo ressaltar que em sede de dano moral o acolhimento do pedido em patamar inferior ao desejado não importa em sucumbência recíproca, dado o caráter estimativo que se sobrepõe na espécie. Na forma do art.475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 27 de agosto de 2008 .

Nº 56462-5/07 - Execução Por Quantia Certa - A: JORGE RODOPOULOS. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. A: JORGE RODOPOULOS e outros. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s): (.). A: ARISTOTELES LUCIANO RODOPOULOS. Adv(s): (.). A: SOFIA RODOPOULOS. Adv(s): (.). A: ALEXANDRE RODOPOULOS. Adv(s): (.). A: ARTEMIS RODOPOULOS. Adv(s): (.). A: MEROPE MELINA RODOPOULOS BARBOSA. Adv(s): (.). A: ARISTOS JOAO RODOPOULOS. Adv(s): (.). A: ANTOINE RODOPOULOS. Adv(s): (.). A: MARINA SOFIA RODOPOULOS TAVARES. Adv(s): (.). A: HELENI RODOPOULOS. Adv(s): (.). A: PAVLOS RODOPOULOS. Adv(s): (.). A: CONSTRUTORA ADONIS RODOPOULOS LTDA. Adv(s): (.). Em razão do pagamento noticiado à fl. 94, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. As custas ficam a cargo da parte executada. Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h20..

Nº 111255-2/07 - Ordinaria - A: MARIA IZABEL NICACIO BARBOZA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Isto posto, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para declarar nula a cláusula 22 do contrato, às fls. 30/31, fixando como encargo de mora apenas a comissão de permanência. Em face da sucumbência mínima da parte ré, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), suspendendo a cobrança em face da gratuidade de justiça concedida pela decisão de fl. 42. Após o trânsito em julgado, expeça-se em favor da autora, alvará de levantamento das quantias depositadas. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se. P. R. I. Brasília, 25 de agosto de 2008. .

Nº 148108-8/07 - Cobrança - A: JONATHAS SANTOS PASSOS. Adv(s): MG102770 - Delio Soares de Mendonca Junior. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira. Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento da quantia equivalente a R\$ 27.806,90, corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora a partir da citação. Ante a sucumbência, arcará a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15(quinze) dias do trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%. P.R.I. Brasília, 25 de agosto de 2008. .

Nº 11315-4/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SHCGN 708 ASA NORTE. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: MARIA SUELY SILVA DE CASTRO. Adv(s): (.). Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento das taxas condominiais vencidas e vincendas, a partir de janeiro de 2006, observados os acréscimos legais e convencionais. Ante a sucumbência condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Brasília, 26 de agosto de 2008. .

Nº 73156-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: COL CONSTRUÇOES ORTEGA INCORPORACOES E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF009590 - Emilia Ortega Pedrosa. R: ORLANDO MAGALHAES DE CASTRO JUNIOR. Adv(s): (.). R: ORLANDO MAGALHAES DE CASTRO JUNIOR e outros. Adv(s): (.). R: ANDERSON DUARTE PANIAGO. Adv(s): (.). R: EDUARDO BATISTA PIRES. Adv(s): (.). R: IOLANDA APARECIDA BATISTA TORRES. Adv(s): (.). Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual. Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h..

Nº 90644-3/08 - Acao Cautelar - A: JANE PAULA MOTA FERREIRA. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: VALMIR RIBEIRO DE ANDRADE. Adv(s): (.). O autor requer a desistência do feito, à fl. 22.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citação.Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h40..

Nº 102287-6/07 - Revisao de Clausula - A: ALINE SILVA VASCONCELOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Isto posto, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para declarar nula a cláusula 22 do contrato, às fls. 32/33, fixando como encargo de mora apenas a comissão de permanência. Em face da sucumbência mínima da parte ré, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), suspendendo a cobrança em face da gratuidade de justiça concedida pela decisão de fl. 54/56. Após o trânsito em julgado, expeça-se em favor da autora, alvará de levantamento das quantias depositadas. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se. P. R. I. Brasília, 25 de agosto de 2008. .

Nº 134409-5/06 - Ordinaria - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: HUMBERTO CEZAR JULIANO MARTINS MARQUES. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins. Diante do exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido principal para condenar o réu no pagamento de dezessete parcelas objeto do contrato de mutuo celebrado entre as partes, acrescidas dos encargos contratuais (fl. 29). Em face à sucumbência, condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com apoio no artigo 20-§3º do CPC. Em face do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento das verbas sucumbenciais até que o requerido reúna condições para quitá-las sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família, observado o prazo prescricional de cinco anos. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento dos valores fixados na sentença, sob pena de acréscimo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 27 de agosto de 2008. .

Nº 80646-9/08 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: SUSANY DE OLIVEIRA SUDERIO. Adv(s): (.). Às fls. 86/91 a parte autora formulou pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no seu prosseguimento, eis que foi celebrado acordo extrajudicial com a parte ré, que não chegou a ser citada. Ocorreu, portanto, o superveniente desaparecimento do interesse de agir, uma vez que o autor não mais necessita da intervenção do Poder Judiciário. Diante disso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do C.P.C. Sem custas e sem honorários em face da não triangulação da relação processual. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h41..

Nº 62823-8/07 - Regressiva - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JOSE ALBERTO BATISTA RIBEIRO. Adv(s): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. DENUNCIADO A LIDE: NENEN'S VEICULOS. Adv(s): DF018207 - Viaviana Brandao Lucas. Isto posto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada com a inicial, para condenar a litisdenuciada a pagar ao autor o valor de R\$ 2.339,87, importância que deverá ser corrigida monetariamente desde o desembolso. Por força da sucumbência, condeno a litisdenuciada a pagar as custas finais do processo e honorários advocatícios ao litisdenuciante, à luz do princípio da causalidade, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília, 26 de agosto de 2008. .

DIVERSOS

Nº 155594-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUCIANA CARDOSO GARCIA. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido às fls.23/24, a fim de que se realize o protesto noticiado pela parte autora.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h38. DECISAO - ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar requerida e determino a Reintegração de Posse do veículo descrito na inicial, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder da pessoa indicada pelo autor. Até a data da prolação da sentença fica o BANCO impedido de alienar ou levar o veículo para fora do Distrito Federal.Cite-se, ficando desde já autorizadas as diligências em horário especial, nos termos do artigo 172, § 2º, do C.P.C.I.Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 17h54..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2008

Juiz de Direito: Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria: Carlos Henrique Lemos Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45639-0/02 - Execucao de Sentenca - A: JOSE AMERICO SANTOS. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira, DF05012E - Andre Brandao dos Reis. Fls. 278/9. Razão assiste ao Executado/Embargante. Nos termos da sentença de fls. 96-100 dos embargos nº 28.615-7/05, mantida pela instância revisora, foi reconhecida a ausência de interesse do Exeqüente e extinta a execução. Na oportunidade, foi determinado o levantamento do valor depositado a título de garantia do Juízo, em favor do Embargante/Executado. Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 273. Decorrido o prazo para interposição de agravo em face dessa decisão, expeça-se alvará para levantamento, em favor Executado/Embargante, dos valores depositados para garantia do Juízo. A Secretaria deverá aferir se o patrono possui poder para receber. Em caso negativo, o alvará deverá ser expedido exclusivamente no nome da parte. Após, com o recolhimento de eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h14..

Nº 98717-6/06 - Embargos A Execucao - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. Diante das modificações inseridas pela Lei 11.382/2.006, sobretudo no art. 736 do CPC, já não é exigida segurança do Juízo para propositura de embargos à execução. Somente a atribuição de feito suspensivo aos embargos é que está sujeita à segurança do Juízo. Recebo os embargos, entretanto, deixo de lhes atribuir efeito suspensivo, em razão do disposto no art. 739-A, do CPC, pois sequer há segurança do Juízo. Intime-se o Embargado para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista pelo art. 740, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h23..

Nº 64977-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIBANCO - UN FINANCEIRA. Adv(s): DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira. R: JF COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o montante devido, conforme determina o artigo 652 do CPC. Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre a parte executada, deverá proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos do caput e do parágrafo único, do art. 653, do CPC. Honorários de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, que independem daqueles a serem arbitrados na decisão que julgar eventuais embargos. Conste no mandado a prerrogativa estatuída no parágrafo único do art. 652-A, do CPC, de que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Brasília-DF, Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h58...

Nº 65030-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA UNICEUB. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: JANETE BARBOSA COSTA IRINEU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o montante devido, conforme determina o artigo 652 do CPC. Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre a parte executada, deverá proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos do caput e do parágrafo único, do art. 653, do CPC. Honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, que independem daqueles a serem arbitrados na decisão que julgar eventuais embargos. Conste no mandado a prerrogativa estatuída no parágrafo único do art. 652-A, do CPC, de que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Brasília-DF, Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55...

Nº 65334-6/08 - Indenizacao - A: MARIA CRISTINA REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: CARMEN ARBIZU OLTRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CARMEN REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s): (.). As Autoras requerem os benefícios da justiça gratuita, mas não apresentam comprovantes de renda aptos a demonstrar a impossibilidade de arcarem com as despesas processuais sem prejuízo das próprias subsistências. Considerando que, nos termos da garantia constitucional encartada no art. 5º, LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita está condicionada à prévia comprovação da insuficiência de recursos, deve a parte autora comprovar a insuficiência de renda, a fim de obter os benefícios assegurados pela Lei 1.060/50, a qual assume nova perspectiva após a Constituição Federal de 1988. Sobre o tema, colaciono elucidativos arestos do E. TJDF, os quais demonstram franca evolução no enfrentamento da matéria na Corte Revisora: PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE. 1. A necessidade de prova da situação de hipossuficiência econômica emana do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. 2. A finalidade do dispositivo constitucional reside na efetivação dos princípios da igualdade e do pleno acesso à justiça. A prevalecer o entendimento diverso, o princípio da igualdade restaria frontalmente violado, já que trataríamos pessoas desiguais da mesma maneira, acarretando, outrossim, prejuízo ao acesso à justiça, uma vez que o Estado não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais de quem pode pagá-las. 3. Se os documentos constantes dos autos evidenciam que a agravante pode arcar com o pagamento das custas judiciais, incabível o pedido de gratuidade da justiça. 4. Agravo regimental não provido. (20080020046838AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 07/05/2008, DJ 19/05/2008 p. 29). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. I - Para a obtenção da gratuidade de justiça, a parte deve instruir os autos com declaração de que não está em condições de pagar as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, cuja presunção pode ser elidida por prova em sentido contrário. II - Deu-se provimento ao recurso. Unânime. (20080020035028AGI, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 07/05/2008, DJ 28/05/2008 p. 269). Emende-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h08..

Nº 101602-5/07 - Nunciacao de Obra Nova - A: ROSANGELA AGUIAR AMARANTE FEITOSA ME. Adv(s): DF016213 - Edson Brito Costa, DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: JOSE TADEU MIRON DA RIBEIRA. Adv(s): DF016213 - Edson Brito Costa. Diante da documentação acostada às fls. 319/320, noticiando a superveniente obtenção de alvará de construção junto a Administração Pública e sendo esse o ponto sobre o qual restou fundamentada a decisão liminar que deferiu o embargo da obra, exatamente pela ausência do mencionado alvará, forçoso reconhecer, diante dos fatos novos noticiados, a necessidade da não expedição de mandado de embargo. Intimem-se as partes a especificarem provas que ainda pretendam produzir, dando-se vista à requerente da documentação de fls. 319/320, na forma do art. 398 do CPC. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11..

Nº 19397-3/08 - Embargos A Execução - A: EDMUNDO CRISOSTOMO LIMA DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ODETE XAVIER LOURES. Adv(s): DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A denunciação da lide somente é obrigatória na hipótese do art. 70, I do CPC, sendo facultativa nos demais casos. Assim, no que se refere aos demais incisos, cabe ao juiz apreciar a conveniência da admissão do terceiro no processo nessa modalidade, analisando se essa admissão não acarretará grande demora da prestação jurisdicional. No caso em apreço, a pessoa apontada para figurar como litisdenunciada, Regina Helena Billota, sequer foi citada na execução, não obstante as diversas tentativas realizadas. Dessa forma, sua inclusão no pólo passivo acarretará evidente demora no regular processamento do feito. Além disso, entendo que a hipótese vertente não se enquadra em qualquer das previsões do art. 70, e incisos, do CPC, razões pelas quais rejeito o pedido de denunciação da lide à Regina Helena Billota. Manifeste-se o Embargante a respeito da impugnação aos embargos apresentada. Remetam os autos à Defensoria Pública. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h08..

Nº 60330-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GLM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF022340 - Jocelia Borges Galvao Valadares. R: MONIQ SINAID ALVES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DEBORA PEREIRA COSTA. Adv(s): (.). Citem-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderão as Rés evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora. Advirtam-se as Rés de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Notifique-se o sublocatário acerca da existência desta ação, para os fins de direito (art. 59 da Lei 8.245/91) Cumpra-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h32..

Nº 64957-9/08 - Embargos A Execução - A: MARIA RITA LOPES E COLOMIETZ. Adv(s): DF026599 - Edson Soares Ferreira. R: POSTO PARQUE INDUSTRIAL BSB DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. Defiro o processamento dos presentes Embargos à Execução, sem atribuir, contudo, efeito suspensivo ao feito principal, uma vez que não julgo ocorrentes os pressupostos do parágrafo 1º do artigo 739 do CPC. Intime-se o Embargado, por meio de seu advogado, para, querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Publique. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h47..

Nº 55271-7/06 - Execução de Sentença - A: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: SANDRA MARIA JARDIM LOBO DE CARVALHO SCHETTINI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome da devedora, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação de

bens passíveis de constrição que forem encontrados no endereço da Requerida. Havendo dúvida o i. oficial de justiça deverá relacionar os bens que guarnecem a residência. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h38..

DESPACHO

Nº 10275/96 - Execução - A: GRUPO OK CONST E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: GONCALO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO . Adv(s): (.). R: GILVAN MONTEIRO CUNHA . Adv(s): (.). R: SOLANGE MEIRE DA SILVA CUNHA <> . Adv(s): (.). O credor deverá observar que nos termos das decisões de fls. 65 e 89, somente o primeiro executado figura no pólo passivo da demanda, pois os demais foram excluídos. O veículo (fls. 524) encontra-se alienado fiduciariamente, motivo pelo qual defiro a penhora somente sobre os direitos pessoais que o devedor possa ter em relação ao bem, uma vez que ele ainda não possui a propriedade sobre a coisa. Anoto que somente com a quitação do débito perante ao agente financeiro o veículo poderá ser alienado judicialmente. Expeça-se ofício ao agente financeiro, solicitando informações sobre o contrato firmado com o Requerido para financiamento do veículo indicado, notadamente para que informe qual o número e o valor das prestações pagas, bem como o saldo devedor. Desentranhe-se o mandado para penhora dos direitos, se o veículo for encontrado na posse do Requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h56..

Nº 23427-3/02 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: L JOIAS LTDA. Adv(s): DF016603 - Ignez Christina C. de Melo Amorim. R: JOEL ANTONIO MEIRA. Adv(s): (.). R: MIRIAM CAMPELO DE MELO AMORIM. Adv(s): (.). R: JOAO MENDONCA DE AMORIM FILHO. Adv(s): (.). Desentranhe-se o mandado para penhora de bens pertencentes à Executada que forem encontrados no seu estabelecimento. Defiro inclusive a penhora na boca do caixa do fatureamento da Ré, limitada entretanto, ao percentual de 30% do valor da arrecadação diária, com fundamento no art. 655, inciso I e VII, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h26..

Nº 99065-8/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ODETE XAVIER LOURES. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF024260 - Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: REGINA HELENA BILOTA. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, Sem Informacao de Advogado. R: EDMUNDO CRISOSTOMO LIMA DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ZELIA REGINA MARTINELLI. Adv(s): (.). Não obstante a Receita Federal ter prestado a informação de fls. 288, não foi cumprida diligência no endereço indicado. Assim, desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço de fls. 288. Ainda, expeça-se ofício à Receita Federal requisitando o endereço da 1ª Executada. Após, apreciarei o pedido de citação por edital. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h38..

Nº 129333-6/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: VERA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do teor da certidão de fls. 25, reitere-se o cumprimento do mandado no endereço indicado na inicial, que corresponde àquele indicado pela Receita Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h31..

Nº 3157-8/08 - Embargos A Execução - A: DAISY MARIA RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s): DF014432 - Mauricio Vasconcellos Saraiva. R: ASSOCIACAO CASA DO MARANHAO. Adv(s): DF025401 - Mozart Costa Baldez Filho. Digam as partes se possuem provas a produzir, especificando-as e justificando a sua necessidade. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h32..

Nº 14371-6/05 - Prestação de Contas - A: ELISABETH CARRARA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ARMANDO ESCUDEIRO. Adv(s): RJ061207 - Armando Escudero. Retornem os autos ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h02..

Nº 21499-6/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: GEORGE PEIXOTO LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 181. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado. Indefiro o horário especial, pois não restou comprovada a necessidade. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h11..

Nº 49153/95 - Execução - A: ODAIR JOSE MARTINS. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: PADARIA E CONFEITARIA ANFAMAR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls. 306. Defiro o desentranhamento do documento indicado, mediante cópia nos autos e IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO REQUERENTE NA ENTREGA. Deverá ser dado ainda, recibo nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h40..

CERTIDÃO

Nº 32611/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: ALVARO GUALBERTO T DE MELLO. Adv(s): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ISABEL G B T DE MELLO <> . Adv(s): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h46..

Nº 102346-2/06 - Consignação Em Pagamento - A: DANIEL SOUTO DE MORAES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LENI DAS GRACAS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls.60v e 61v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h26..

Nº 115120-9/06 - Monitoria - A: HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA. Adv(s): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: EURANIR PORFIRIO DA CUNHA MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a). Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h40..

Nº 131938-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ED FRIGORIFICO LTDA. Adv(s): DF017472 - Elisa Carvalho do Carmo. R: LEGA MINIMERCADO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h46..

Nº 46477-0/07 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO MELO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h46..

Nº 49797-5/07 - Cobrança - A: CTIS TECNOLOGIA S/A. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza. R: MIDWAY COMPONENTES ACESS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h40..

Nº 92195-6/07 - Revisional - A: EDILEIDE LOURENCO DA SILVA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h56..

Nº 102301-8/07 - Cobrança - A: AUTO SIA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: ROSARIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF019472 - Joao Paulo da Silva. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte ré intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h48..

Nº 131687-5/07 - Execução de Sentença - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: GEORVAN RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h40..

Nº 9121-2/08 - Indenização - A: CONDOMINIO EDIFICIO SEGURADORAS BRASILIA. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: IVO GONZAGA. Adv(s): DF004816 - Ivo Gonzaga. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 13h50..

Nº 16088-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr. (a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h40..

Nº 29126-8/08 - Reparacao de Danos - A: ABEL SOUSA SOARES. Adv(s): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: PINHEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h02..

Nº 29457-3/08 - Ordinaria - A: EMVIPOL EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA. Adv(s): DF015537 - Angelo Augusto Costa Delgado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 13h49..

Nº 37695-3/08 - Revisao de Clausula - A: CRISTIANO GOMES DO CARMO. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: BANCO ITAU FINANCIAMENTOS SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h12..

Nº 39916-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO ((NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h40..

Nº 44734-0/08 - Cobrança - A: THAIS IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF025852 - Monica Miranda Franco Vilela. R: MARIA ILDETE GOMES DE OLIVEIRA VERAS. Adv(s): DF026463 - Ailton de Aquino Santos. R: HENRIQUE CESAR DE ASSUNCAO VERAS. Adv(s): DF026463 - Ailton de Aquino Santos. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h34..

Nº 48140-7/99 - Manutencao de Posse - A: DULCE DOS SANTOS COSTALLAT. Adv(s): DF002018 - Onofre Penga. R: GUALBERTO NUNES. Adv(s): DF001575 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: ANTONIA FREITAS NUNES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h46..

Nº 147788-6/05 - Ressarcimento - A: LIVIO MARIO DE SOUZA. Adv(s): DF009236 - Livio Mario de Souza. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h05..

Nº 84463-7/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h07..

Nº 46752-7/04 - Revisional - A: MARIA DE FATIMA MAGALHAES VELOSO. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h46..

Nº 49901-3/08 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: FABIO BRITO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h40..

Nº 40648-6/05 - Prestacao de Contas - A: ROSANA ALVES MOTA. Adv(s): DF00908A - Sergio Agostini Xavier, DF06357E - Cesar Alexandre Marinho dos Santos. R: MARIA ZULEIDE MARTINS MOURA. Adv(s): DF016459 - Manoel Veras Nascimento. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h40..

Nº 12359-8/99 - Execução - A: JOAO LEITE. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h40..

Decisao

Nº 11355-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: EUSTAQUIO RODRIGUES DE MELO. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Não obstante a notícia da existência da ação de revisão de contrato cumulada com consignação em pagamento ajuizada perante a comarca de Aparecida de Goiânia-GO, proposta pelo Réu em desfavor do Autor, relativamente ao mesmo contrato que fundamenta o pedido inicial, não houve comprovação de que a mora apontada na inicial restou afastada pelo depósito de todas as prestações em atraso. Logo, subsiste a mora. Dessa forma, concorrem no feito os pressupostos reclamados ao deferimento liminar da busca e apreensão pleiteada. Nesse sentido, são ilustrativos os seguintes elementos de convicção: a cópia do contrato de financiamento de fls. 08-10, por meio do qual se comprova a existência da relação obrigacional; a notificação do Requerido, fls.13-5, que evidencia a mora contratual em que está incurso o Requerido; o demonstrativo do valor atualizado do débito, fls. 16; e o documento comprobatório da situação do veículo negociado entre as partes junto ao Detran-DF, fls.12, no qual se fez consignar a alienação fiduciária instituída em favor do Requerente. Dessa forma, verifico que as partes celebraram contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual o financiado transferiu à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito na inicial, tendo o réu se tornado inadimplente e, por isso, constituído em mora. Isto posto, com fundamento no artigo 3º do decreto lei 911/69, DEFIRO, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem descrito e individualizado na inicial. Expeça-se mandado para busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor, na pessoa de seu representante ou preposto, indicado na inicial. Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, cujo prazo será contado da execução da liminar. O devedor, no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de qualquer ônus. O Requerido poderá realizar tal pagamento independentemente do quantum que já tenha pago. Advirto que o réu, mesmo pagando a integralidade da dívida, poderá apresentar resposta, caso entenda que houve pagamento a maior. Conforme dispõe o artigo 56 da lei 10.931/2004, que alterou o artigo 3º do Dec-lei 911/69, 05 (cinco) dias após a execução da liminar e, caso não haja o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 300,00 (trezentos reais), consoante critério conferido pelo art. 20, §4º, do CPC. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h24. Ana Luiza Morato Barreto Juíza de Direito Substituta.

Nº 47680-7/08 - Exibicao de Documentos - A: FABIO LUCIO DE ANDRADE. Adv(s): DF021506 - Karina Germana de Souza Andrade. R: BV FINANCEIRA. Adv(s): (.). Cumpra, pois, a requerida o comando judicial no tocante à exibição cautelar de documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidência de multa diária de R\$700,00 (setecentos reais), a contar do decurso do prazo ora fixado. Expeça-se mandado de intimação. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h24..

16ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2008**

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
 Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 45962-2/07 - Indenizacao - A: ANAHIDES SANTOS BUCAR. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF06202E - Jackeline Grace Martins da Silva, DF07217E - Fernanda Rodrigues Zanini Nazario. R: OCEAN AIR LINHAS AEREAS. Adv(s): DF018701 - Adriana Zanata Favero Reis. Certifico e dou fé que, conforme consulta processual informatizada da segunda instância, o Agravo de Instrumento noticiado (AGI 2008.00.2.008222-5) foi distribuído à 6ª Turma Cível, tendo sido proferida decisão, cujo acórdão tem o seguinte teor: "Vistos etc. Inexiste possibilidade de dano irreparável de difícil ou incerta reparação, pois, se provido o agravo e arbitrados honorários, poderá a agravante exigi-los a qualquer tempo. Deixo de antecipar os efeitos da tutela recursal. À agravada. Intime-se. Brasília-DF, 23 de junho de 2008 Desembargador JAIR SOARES"Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h10.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 114328-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: RAIMUNDO JOSE S COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 40.Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 40484-3/04 - Revisao de Clausula - A: PEDRO RODRIGO FREIRE. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. A: LUIZA NARCILENE DE OLIVEIRA FREIRE. Adv(s): (.). Por ora, libere-se em favor da parte requerida as quantias depositadas pelos requerentes nos autos da ação de consignação em pagamento em apenso, processo nº 2004.01.1.040543-6. Expeça-se, pois, alvará de levantamento.ObsERVE a Secretaria que há, nestes autos, guia de depósito (fl. 260).Efetuado o levantamento, deverá a parte requerida comprovar em Juízo a quantia efetivamente recebida, bem como deduzi-la do saldo devedor, trazendo aos autos nova planilha do débito remanescente, elaborada com base nos termos do acórdão de fls. 274/300.Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 83860-0/05 - Embargos de Terceiro - A: SILVANIA SANTOS ALVES. Adv(s): GO011230 - Joao Coelho de Mesquita. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira. Traslade-se cópia da sentença de fls. 103/107, do Acórdão de fls. 133/140, da respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como da presente decisão para os autos da execução em apenso (processo nº 2000.01.1.071765-6).Feito, intime-se, naqueles autos, a parte credora para requerer o que entender de direito.Sem prejuízo, certifique a Secretaria se a parte embargante protocolou o original da petição de fls. 145/146, enviada por fax.Após, retornem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30313-9/06 - Indenizacao - A: SILVIO EDUARDO MACHADO BONFIM. Adv(s): DF008826 - Jaciara Valadares, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF024145 - Frederico Martins Engel, DF07558E - Nathalia Waldow de Sousa Baylao. O depósito de fl. 208, ao contrário do que sustenta o autor às fls. 211/212, foi realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias que possui a parte devedora para efetuar o pagamento espontâneo do débito, sem a incidência da multa prevista pelo art. 475-J do Código de Processo Civil.O acórdão prolatado nestes autos transitou em julgado no dia 08/05/2008, conforme certidão de fl. 198, ao passo que o depósito foi realizado no dia 19/05/2008, ou seja, 11 dias depois.Incabível, portanto, a incidência da multa de 10% (dez por cento), como quer o autor às fls. 211/212.Defiro o pedido formulado pelo autor à fl. 212, parte final. Expeça-se, pois, em seu favor alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 208.Efetuoado o levantamento, traga o requerente aos autos documento comprobatório da quantia efetivamente levantada, bem como planilha do débito remanescente.Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 127586-8/04 - Coisa Vaga - A: MB AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: MAURICIO FIRMINO DOS SANTOS. Adv(s): DF024856 - Raimundo Nonato Neres. INTERESSADA: MARTINIANO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): DF012647 - Erico Albert Payao. Em que pese a solicitação constante do ofício de fl. 156, releva notar que o veículo que se encontra no Depósito Público, vinculado ao presente processo, deverá ser restituído ao requerido, conforme sentença de fls. 139/145, já transitada em julgado (fl. 149).Registre-se que há nos autos alvará de liberação (fl. 150). O veículo, porém, ainda não foi retirado pela parte interessada porque está aguardando a respectiva avaliação para cálculo das custas do depósito.Por esta razão, não poderá ser levado a leilão coletivo.Dê-se ciência desta decisão à Juíza Coordenadora dos Leilões Coletivos.Sem prejuízo, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 155.Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 77539-3/08 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: POLIGAS COMERCIAL LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIA DA SILVA VALERIO. Adv(s): (.). R: FERNANDO JOSE CARREIRO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 21 e 24.Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h18..

Nº 84123-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: DAVI TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALDENIRA FEITOSA MARINHO REIS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 127.Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h34..

Nº 30916-0/07 - Indenizacao - A: ANTONINHO RAFAEL ALVES. Adv(s): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h30.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 83240-8/01 - Execução Por Quantia Certa - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF05023E - Filipe Augusto Sales Lima Bezerra, DF05343E - Henrique de Farias Marques. R: STHELA SOARES VIEIRA CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte exequente intimada das datas designadas para hasta pública, qual seja: 05/08/2008, às 15:32 e dia 18/08/2008, às 15:32. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h35. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 56688-3/01 - Execução de Sentença - A: MARIA TERESA MELO PAZ ALMEIDA. Adv(s): DF009258 - Maria Helena Lima Pontes. R: TARTUCE CONSTRUTORA INCORPORADORA S/A. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fl. 378, trazendo aos autos as certidões negativas dos imóveis penhorados à fl. 318. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 78414-3/07 - Execução - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: LEONARDO FERREIRA DA CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 43. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h42..

Nº 81010-9/07 - Indenizacao - A: DANIEL MONTENEGRO HASTENREITER. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF07907E - Thereza Raquel Oro. R: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas para ciência e manifestação sobre cota ministerial. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h43. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 113162-6/01 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUITE AGRONIMIA. Adv(s): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF015133 - Gislayne Lustosa Rodrigues, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF020908 - Astrid Studart Correa, DF026037 - Isnard Batista Machado Filho, DF03551E - Adao Junior Abreu dos Santos, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: FELICIO LONZA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MIRTES BATTAZZA LONZA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 361. Aguarde-se, pois, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 17881/96 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: COMERCIAL ITARAREENSE DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: VITOR MIGUEL FERREIRA . Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: ALICIA KARITA DI FERREIRA <> . Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 319 e 320, bem como a manifestação da parte credora, constante da petição de fl. 324, DEFIRO a solicitação feita pela d. Juíza Coordenadora dos Leilões Públicos Coletivos à fl. 327, para que os bens vinculados a este processo, e que se encontram no Depósito Público, sejam reavaliados e levados a leilão público coletivo. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 46736-9/03 - Revisional - A: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES BATISTA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, DF04299E - Luiz Gustavo de Mira Pontes. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira, DF05876E - Carlos Magno da Silva. Tragam as partes o termo de acordo celebrado e noticiado às fls. 350 e 351, uma vez que a petição de fl. 354 refere-se à proposta do banco requerido para quitação do contrato discutido nos autos e não ao pacto em si. Após, apreciar-se-á o pedido de levantamento ora formulado. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h48. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 32727-2/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: CLAUDIA FELIX SOUZA CASTRO ME. Adv(s): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: CLAUDIA FELIX SOUZA CASTRO. Adv(s): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. Aos executados, para ciência e manifestação sobre o teor da petição de fl. 183. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h59. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 13389-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: MARISTELA AMORIM SIMAS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 58. Aguarde-se, pois, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h58. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 131992-2/07 - Anulatória - A: JOSE FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: CARLOS ADALBERTO DE SOUSA LACERDA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza. Manifeste-se a parte requerida, em réplica, sobre a contestação à reconvenção de fls. 77/78. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 12h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 84028-8/08 - Reparacao de Danos - A: FREDERICO GUILHERME WANDERLEY. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): (.). Acolho a emenda de fl. 47. O rito é o sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Feito, cite-se e intemem-se as partes, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 11h. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 92466-5/08 - Reparacao de Danos - A: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: WANDERLUCIO MENDES DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O rito é o sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intemem-se as partes, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 10h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 93126-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. OSWALDO CRUZ SHLS 716, LOTE 10. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: ESTER ALMEIDA CVALCANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O rito é o sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Feito, cite-se e intemem-se as partes, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 10h48. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 93261-0/08 - Rescisao de Contrato - A: JURACEMA VERAS DINIZ. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL FENIX LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 10h46. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 93673-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 104 BRASILIA DF. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: CINCINATO SIMOES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O rito é o sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Feito, cite-se e intemem-se as partes, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 11h20. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 94043-9/08 - Indenizacao - A: RAFAEL JULIO DA CONCEICAO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao requerente os benefícios da gratuidade de justiça. O rito é o sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Feito, cite-se e intemem-se as partes, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 11h11. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 94444-0/08 - Mandado de Seguranca - A: CAMILA GRIGUC DE CARVALHO. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: SECRETARIO GERAL UNICEUB CENTRO ENS UNIVERSITARIO BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos, bem como para que sejam formulados em adequação os pedidos. Aclare-se a impetrante quanto à causa de pedir, mormente para dizer se, efetivamente, não cursou a disciplina de "física" ou apenas aguarda a obtenção do certificado respectivo. Outrossim, em face do pedido inserto na alínea "a", diga quais os documentos exigidos a serem emitidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. Sem prejuízo, regularize-se quanto à procuração. Venha a peça com as alterações necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 12h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 55698-9/2000 - Execucao de Sentenca - A: NILDON CEZAR DOS SANTOS. Adv(s): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s): DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF009678 - Rosemira Conceicao Azeredo de Lima Sousa. Tendo em vista a informação trazida pelo exequente à fl. 305, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, o cumprimento da carta precatória de fl. 294. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h15. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 36166-9/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF05618E - Wilmar de Assuncao e Silva Junior, DF084314 - Jose Martins, GO17300E - Robson Cunha do Nascimento Junior, SP084314 - Jose Martins. R: SONIA RITA ELIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 134. Aguarde-se, pois, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 12h07. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 61815-8/02 - Execucao - A: S M DE ASSIS ARAUJO ME. Adv(s): DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira. R: CARMEM FELIX DA CRUZ SANTANA. Adv(s): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: DONIZETTI LAUREANO DA SILVA. Adv(s): (.). Tendo em vista o teor das certidões de fls. 179 e 181, DEFIRO a solicitação feita pela d. Juíza Coordenadora dos Leilões Públicos Coletivos à fl. 183, para que os bens vinculados a este processo, e que se encontram no Depósito Público, sejam levados a leilão coletivo, assim como, se necessário, reavaliados. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h11. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 76668-0/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004327E - Andre Gustavo Vitorino, DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG111762 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: KATIA NAIZER DE MOURA MACHADO. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 190, reentam-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo das custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h18. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 29664-6/06 - Exibicao de Documentos - A: GETULIO DANIEL ORLANDINI. Adv(s): DF020255 - Fabio Orlandini. R: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Defiro o pedido formulado pela parte credora às fls. 165/166. Expeça-se, pois, em seu favor alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 143. Sem prejuízo, fica a parte autora (ora devedora) intimada a efetuar o pagamento do débito remanescente, no valor de R\$ 55,83 (cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 11h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 57678-5/07 - Cobranca - A: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira, DF027572 - Maria Veronica Camilo Alves Moreira Anderle. R: BANCO REAL ABN AMRO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. À parte requerida, para ciência e manifestação sobre os documentos juntados pela parte requerente às fls. 96/102. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 11h47. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 105316-6/07 - Cobranca - A: ALCOR SERVICOS MEDICOS SS. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: ASEFE ASSOCIACAO SERVIDORES FUNDACAO EDUCACIONAL MUTMED. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF08003E - Flavio Campelo Lima. Manifeste-se a parte requerida, em réplica, sobre a contestação à reconvenção de fls. 494/496. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 135255-4/07 - Ordinaria - A: CLEIDMAR FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. A petição de fls. 91/103 é a mesma réplica já juntada às fls. 76/88. Desentranhe-se, pois, a referida petição, acostando-a à contracapa dos autos para que seja devolvida à parte autora. Feito, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 90. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h49. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 141342-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: CRISTIANE NUNES DE MORAIS ME E OUTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por ora, oficie-se tão somente à Delegacia da Receita Federal, solicitando os endereços dos executados constante de seus cadastros. Após, e havendo necessidade, apreciar-se-á o pedido de expedição de ofício aos demais órgãos indicados à fl. 42. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 10h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 19338-7/08 - Monitoria - A: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS BRASIL TDA. Adv(s): DF08363E - Franciele Teodoro de Oliveira, SP179018 - Plinio Pistoresi. R: CLIMA PARA AUTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO, em relação ao pedido formulado pela parte autora às fls. 80/81, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para solicitação do endereço da parte requerida constante de seus cadastros. Quanto ao DETRAN, a informação poderá ser obtida administrativamente, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 10h59. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 33954-8/08 - Rescisao de Contrato - A: PORTO DO CAMARAO COMERCIAL DE PESCADOS LTDA. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, Sem Informacao de Advogado.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 208/210, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 52255-9/08 - Cautelar Inominada - A: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. A: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL e outros. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA e outros. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. A: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: SANTA LUZIA PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. A: EDI WALDO MARTINS LEAL. Adv(s): (.). A: MARCIA CRISTINA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. A: MARCUS FABIUS PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. Nada obstante a manifestação dos requeridos, constante da petição de fl. 541, aguarde-se a vinda das informações a serem solicitadas ao d. Juiz da 6ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, conforme decisão de fl. 540. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 25868-6/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL DA SQS 104 BLOCO D. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: RUI LEITE BERGER FILHO. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Tendo em vista que já há, nestes autos, datas para a realização de leilão individual, conforme se verifica à fl. 157, aguarde-se sua realização. Após, e restando negativa a hasta pública, defiro a solicitação feita pela d. Juíza Coordenadora dos Leilões Públicos Coletivos, consoante ofício de fl. 164, para que o bem penhorado nestes autos seja levado a leilão coletivo, assim como, se necessário, reavaliado. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h36. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 84573-4/08 - Alvara - A: WILSON FRANCO PIMENTEL DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF021787 - Rafael Baroni Pereira. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ELIZANGELA APARECIDA PIMENTEL DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). Aos requerentes, para ciência e manifestação sobre a cota ministerial de fl. 27. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h52. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 92005-0/08 - Declaratoria - A: BRUNA PORTO BRANDAO. Adv(s): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. R: TATIANA ACIOLI CAMARGO CESAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JAMES RICARDO DE ANDRADE BANGOIM. Adv(s): (.). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 10h49. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 92264-3/08 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ADE BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido, os quais, na hipótese de pagamento no prazo mencionado na parágrafo anterior, serão reduzidos pela metade. Expeça-se carta precatória, uma vez que o executado reside em outra Unidade da Federação. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 10h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 125518-3/04 - Execução - A: SO OLEO LTDA LTDA EPP. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF018165 - Eder Charneski, DF0205271 - Elisa Caris de Sousa, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05184E - Patricia Liliane Sarmiento Silva. R: ORLANDO MARTINS SALES TROCA DE OLEO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por ora, oficie-se tão-somente à Delegacia da Receita Federal, solicitando o endereço do sócio da parte executada (fls. 98/99) constante de seus cadastros, bem como o ano que o referido endereço foi atualizado junto àquele órgão. Após, e havendo necessidade, apreciar-se-á o pedido de expedição de ofício aos demais órgãos indicados às fls. 141/142. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 11h33. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 68072-3/05 - Cobrança - A: JOSE GERALDO GONCALVES DOS REIS. Adv(s): DF002160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro, DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: RRW SERVICOS DE INSTALACOES DE ANTENAS LTDA EPP. Adv(s): DF015716 - Marco Aurelio de Oliveira Campos. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 145 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h17. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 119206-0/07 - Revisão de Contrato - A: VITALINO GONCALVES DA COSTA. Adv(s): DF01793A - Joaquim Marques Neto. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF003763 - Silvio da Costa Alves. Tendo em vista que, nada obstante o declínio de competência da Justiça Federal para esta Justiça Comum do Distrito Federal, consoante decisão de fls. 519/522, os depósitos realizados pelos requerentes permanecem em conta vinculada ao Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, oficie-se àquele Juízo, solicitando que aludidas quantias sejam colocadas à disposição do Juízo desta 16ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal. Instrua-se o ofício com cópia do documento de fl. 465. Vindo a resposta, retornem conclusos para apreciação do pedido de homologação do acordo entabulado pelas partes e juntado às fls. 481/482. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h31. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 77090-4/06 - Alienação Judicial - A: IZAIAS MARQUES DE SOUZA. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: RAIMUNDA RODRIGUES COELHO. Adv(s): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 209, diga a parte autora se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 12h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 6077-6/98 - Execução - A: VIVIAN D'OR IND TEXTIL LTDA. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo, DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: KATAN IND E COM DE ROUPAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a solicitação feita pela d. Juíza Coordenadora dos Leilões Públicos Coletivos à fl. 226, para que o bem vinculado a este processo, e que se encontra no Depósito Público, seja levado a leilão coletivo, assim como, se necessário, reavaliado. Comunique-se, dando ciência à d. Juíza Coordenadora dos Leilões Públicos Coletivos do teor do ofício de fl. 217, assim como do despacho de fl. 222, para que se certifique quanto à possibilidade do inclusão do referido bem no leilão coletivo a ser realizado. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 54603-5/02 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: GLADIS JACQUES MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 187 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 88361-9/04 - Embargos de Terceiro - A: FABIANA KARINE DE SOUZA. Adv(s): DF025000 - Cristiane Pereira Vianna de Oliveira, DF04575E - Ricardo da Silva Neves. R: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 131 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h46. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 25226-2/06 - Ordinária - A: CARISVALDO AQUINO DE SANTANA. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues, DF06263E - Katuscia Pereira de Alvim. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 322, assim como o fato de ter sido deferido ao autor, sucumbente quanto às custas processuais, o benefício

da gratuidade de justiça, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 12h52. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 11327-2/05 - Prestacao de Contas - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS FAFA LTDA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF05184E - Patricia Liliane Sarmiento Silva, TO003864 - Mirian de Souza Carvalho. R: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s): DF007859 - Luciano Correa Gomes. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do que estabelece o art. 915, §1º, do Código de Processo Civil, sobre as contas e documentos apresentados pelo banco demandado às fls. 611/1726, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 12h54. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 5862/96 - Monitoria - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSUE RAMOS LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora às fls. 252/253. Oficie-se, pois, à DRF, solicitando cópia da última declaração de renda da parte executada. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h02. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 82961-4/08 - Prestacao de Contas - A: VALLETE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: BANCO ABN REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A petição de fl. 54 encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 52039-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: JOSE APARICIO SARAIVA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 31. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h49..

Nº 57721-9/01 - Execucao de Sentenca - A: PEDRO AFONSO DOS REIS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: JOAO SILVA MESQUITA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: PEDRO AFONSO DOS REIS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 20/10/2008, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h39. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 18897-3/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 40. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h45..

Nº 26378-9/06 - Monitoria - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF05848E - Thiago Vaz de Mello, DF07334E - Kessya Almeida Lima. R: VASP VIACAO AEREA DE SAO PAULO SA. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 22/10/2008, às 13h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 19h49. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 89476-2/07 - Monitoria - A: GEOVANI BARBOSA CRUZ. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: PEDRO MARCAL SOUZA. Adv(s): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 22/10/2008, às 15h. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 19h50. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 111465-4/07 - Embargos A Execucao - A: JACKSON GUEDES. Adv(s): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva, DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: SILVIO LUCIO DE CASTILHO. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 15/10/2008, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h23. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/p Diretora de Secretaria.

Nº 113059-8/07 - Execucao - A: UENDEL GOMES VIANA. Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 55 e 56. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h49..

Nº 125353-3/07 - Cobranca - A: NF SMITH E ASSOCIATES LP. Adv(s): DF023353 - Angela Oliveira Baleeiro. R: NOVADATA SISTEMAS DE COMPUTADORES SA. Adv(s): DF016718 - Adriana M. Nogueira. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 15/10/2008, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h24. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 139196-5/07 - Cobranca - A: NEUZA DESPACHANTE E SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF013078 - Flavia Alves Gomes, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/10/2008, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/p Diretora de Secretaria.

Nº 150957-5/07 - Embargos A Execucao - A: IRACY DA SILVA SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF08309E - Igor Sant'ana e Travagini. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/10/2008, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/p Diretora de Secretaria.

Nº 153565-5/07 - Indenizacao - A: KLEBER DE OLIVEIRA COELHO. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 15/10/2008, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h24. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/p Diretora de Secretaria.

Nº 17301-4/08 - Embargos do Devedor - A: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: LOCAMAT LOCADORA DE ANDAIMES LTDA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/10/2008, às 15h. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h39. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/p Diretora de Secretaria.

Nº 32509-5/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos. R: SANDRA BATISTA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 57. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h01..

Nº 74108-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: WS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 23. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h59..

Nº 112909-8/03 - Indenizacao - A: GRACIMAR DE SOUSA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO NEWTON RODRIGUES. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: RICA NAT- POLPAS DE FRUTA (VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS. Adv(s): DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. Nos termos da decisão de fl. 129, fica a parte requerida intimada para apresentação de alegações finais, no prazo de dez dias. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretor de Secretaria.

Nº 34665-9/05 - Excecao de Incompetencia - A: RUY NOGUEIRA NETTO. Adv(s): DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, SP061877 - Tania Lis Tizzoni Nogueira. R: EDUARDO PIRAGIBE GRAEFF. Adv(s): DF015641 - Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2005 00 2 008525-2 o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 109/136. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h04. PATRICIA BARBOSA RAMOS/Diretor de Secretaria.

Nº 83276-8/07 - Embargos A Execução - A: INES TRANCHO DE AZEVEDO. Adv(s): DF005728 - Ines Tranco de Azevedo. R: ADLER GOMIDE COSTA. Adv(s): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/10/2008, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 137645-4/07 - Monitoria - A: MANOEL LUIS DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: MARIA LUIZA DAS NEVES. Adv(s): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes, Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 22/10/2008, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 19h50. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 146548-2/07 - Monitoria - A: ALDIR JOSE DE ANDRADE. Adv(s): DF025442 - Liliane Barbosa de Andrade Melo. R: MARIA DE CASSIA FREIRE GOMES. Adv(s): GO018851 - Ronald Christian Alves Bicca, GO020405 - Jose Fabio Braga Mendonca. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 22/10/2008, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 19h50. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 12529-8/08 - Embargos A Execução - A: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF026691 - Alessandra Goncalves de Carvalho. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 15/10/2008, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h23. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 23290-7/08 - Cobranca - A: MARCOS ANTONIO AQUINO DE SOUZA. Adv(s): SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 15/10/2008, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h24. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 57470-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LEANDRO CELESTINO SIQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 23. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h42..

Nº 21842-3/08 - Embargos A Execução - A: TARCILLA DE MATOS NOBRE. Adv(s): DF026396 - Fabricio Antonio de Souza Martins. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 15/10/2008, às 13h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h23. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 5709-0/07 - Reintegracao de Posse - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s): DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 15/10/2008, às 15h. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h23. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 56937-4/07 - Monitoria - A: JAIME OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: MARCELLO ROBERTO DE ALMEIDA. Adv(s): DF002082 - Vanair Rodrigues de Carvalho, DF008046 - Wiler Soares de Souza. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 22/10/2008, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 19h49. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 127396-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MAXIMILIAM PATRIOTA CARNEIRO. Adv(s): DF023185 - Maxmiliam Patriota Carneiro. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 20/10/2008, às 13h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM /Diretora de Secretaria.

Nº 138933-4/07 - Monitoria - A: AMARAL E ARAUJO FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: SOCIEDADE PESTALOZI BSB. Adv(s): DF012222 - Delga Pinheiro Nardelli Pinto. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 22/10/2008, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 19h49. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

Nº 145240-8/07 - Embargos A Execução - A: FRANCISCO RAIMUNDO ALVES. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF06363E - Gustavo Rabelo Mariano, MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 20/10/2008, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 18h39. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 11896-5/07 - Arresto - A: MARTINHO COURA. Adv(s): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICO LTDA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, tornando definitiva a liminar deferida à fl. 33. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos

do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba de sucumbência a que foi condenada parte ré, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, bem como do auto de arresto de fl. 57 para os autos da ação de execução em apenso (processo nº 2007.01.1.012836-3) e prossiga-se neles. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 29 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 73687-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: JULIAN MARCONDES VIANA DE ASSIS. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: ALESSANDRA COSSAO MARCONDES VIANA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a liminar deferida e consolidar no autor a posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 29 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 90695-0/07 - Indenizacao - A: JULIAN MARCONDES VIANA DE ASSIS. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: ALESSANDRA COSSAO MARCONDES VIANA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor na inicial e condeno a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigida a partir da publicação da sentença e acrescida de juros moratórios a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 29 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 91675-8/08 - Consignacao Em Pagamento - A: NORMALICE NERIS DE QUEIROZ. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 295, item III c/c 267, I e V, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contudo, frente à gratuidade de justiça, que agora lhe defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília/DF, 30 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 92921-0/08 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCIO MIRANDA GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 295, item III c/c 267, I e V, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contudo, frente à gratuidade de justiça, que agora lhe defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília/DF, 30 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 47934-0/08 - Busca e Apreensão - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JOSE ARAUJO DE MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 29. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h08..

Nº 18624-3/02 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: COSME FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu a esta serventia o Sr. Perito judicial, e diante da não intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 243, designou nova data para realização da perícia, qual seja: 28/08/2008, às 15:00h. Ficam ainda as partes intimadas de que foi arbitrado o valor de R\$ 1.200,00 a título de honorários periciais. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 80811-9/04 - Embargos do Devedor - A: DUARTH CARVALHO MARQUES. Adv(s): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: JOVELINA PEREIRA DA COSTA. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 27/10/2008, às 14h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h08. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 99976-4/04 - Revisional - A: INACIA MARIA DE LIMA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos, Sem Informacao de Advogado. R: CREFISA CREDITO PESSOAL. Adv(s): SP201351 - Celita Rosenthal. Certifico e dou fé que não consta manifestação da parte requerida quanto à certidão de fl. 430. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para regularizar a petição de fl. 434, eis que incompleta. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h54. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 25914-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE GER COND RES VILLEN BL A. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: JORGE PLACIDO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANA CRISTINA ELOI LOPES PLACIDO. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 01/09/2008, às 15h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h13. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 75727-8/07 - Embargos A Execucao - A: MARCOS LIRA VIEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 27/10/2008, às 13h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h09. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 89162-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: CHRISTIANE CALDAS V CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 68. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h17..

Nº 111931-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: ROQUE MAGNO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 51. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h12..

Nº 145637-0/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 03/09/2008, às 16h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 16685-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIF RESIDENCIAL MICHELANGELO. Adv(s): DF009640 - Antonia Alice de Campos. R: LUCIA QUEIROGA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 01/09/2008, às 15h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h13. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 29168-6/08 - Cobrança - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ADEMILSON AMBROSIO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 03/09/2008, às 14h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 32594-6/08 - Indenizacao - A: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO. Adv(s): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 30v. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h48. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 45332-3/08 - Monitoria - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: ROMER NATAL FARIA CALIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 21v. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 49703-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SHCES 1209 BRASILIA DF. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOAO CEDRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ORFINA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 03/09/2008, às 15h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 74126-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 22 GUARA DF. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CHRISTIANNE COSTA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SIDNEY DE MORAIS SALDANHA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 03/09/2008, às 16h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 89264-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao, DF07036E - Diogenes Nunes de Almeida Neto. R: ROBERTO GOMES FERNANDES. Adv(s): DF009871 - Nelio Francisco da Silva, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 114. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h24..

Nº 60337-0/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA AOS 07. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto, DF05805E - Kelly Virginia de Lima. R: TATIANE TEIXEIRA KURITA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WILMA MARAM. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 27/10/2008, às 14h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h10. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 15805-9/08 - Cobrança - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALINE DE OLIVEIRA ARRUDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 01/09/2008, às 14h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 48282-0/08 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FAST TUNING VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 31v. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h07. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 56283-5/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: ANTENOR SOARES FELIPE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 129v. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h23. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 104042-9/03 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: FLAVIO SANTOS BASTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 169v. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 29151-6/08 - Cobrança - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA SODRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 03/09/2008, às 14h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 45504-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: SHIRLEY PINTO MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 01/09/2008, às 16h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h13. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 70234-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RAIMUNDA RENATA R DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 03/09/2008, às 15h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 116583-7/03 - Revisional - A: RENATO SOLON INDA. Adv(s): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF008002 - Rogerio Dias Pereira. A: TANIA BUENO INDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 146v. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 14h56. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 126177-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA IGNEZ ARAUJO COSER. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: CUNHA SOUZA E ALVES ADVOGADOS E CONSULTORES SC. Adv(s): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano

Garcia Santana. INTERESSADA: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO. Adv(s): (.). INTERESSADA: SERGIO LUIZ LEITE OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAMILA HOSKEN CUNHA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 01/09/2008, às 13h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 18147-2/06 - Execução - A: YARA BRASIL FERTILIZANTES SA. Adv(s): RS032487 - Luciane Marques Rache, RS058246 - Andre Luiz Szajman. R: SOLO E AGUA COMERCIAL E AGRICULTURA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 13h50. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 92415-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: FATIMA URBANO DE ARAUJO ROCHA. Adv(s): DF024696 - Socrates Chaves Maranhao Machado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/10/2008, às 16h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 54177-6/03 - Declaratoria - A: LUIZ FELIPE DE ARAUJO ESCARLATE. Adv(s): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: CAFE EXPRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral, DF017590 - Ivan Marques Simoes. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 01/09/2008, às 14h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 15h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 56327/95 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED VENANCIO IV. Adv(s): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: JONAS DA COSTA FREIRE. Adv(s): DF014012 - Kleber Borges de Moura, DF014587 - Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral, DF04576E - Ricardo Pinto do Amaral. Por ora, e tendo em vista que a penhora de fl. 257 foi desconstituída pela decisão de fls. 390/391, intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado, para que promova a retirada dos bens penhorados do Depósito Público (fl. 334), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem levados a leilão coletivo, nos termos do disposto no art. 23 do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Após, apreciar-se-á a solicitação feita pela Juíza Coordenadora dos Leilões Públicos Coletivos à fl. 516. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h16. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 95358-5/08 - Revisão de Contrato - A: MADIRRA MARIA DE ARAUJO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 95392-0/08 - Monitoria - A: REI DAS CHAVES E FECHADURAS EPP. Adv(s): DF026004 - Rafael Carvalho Laurindo. R: ESTACAO GRAFICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O valor apontado na inicial (fl. 04, item "a") diverge daquele apurado à fl. 09. Emende-se, pois, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que reste esclarecida a aludida divergência. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h30. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 95714-5/08 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: WESLEY DE SOUSA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido, os quais, na hipótese de pagamento no prazo mencionado na parágrafo anterior, e na forma do dispositivo legal supracitado, serão reduzidos pela metade. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h06. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 95747-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: LUCIENE CRISTINA REZENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor devido, os quais, na hipótese de pagamento no prazo mencionado na parágrafo anterior, e na forma do dispositivo legal supracitado, serão reduzidos pela metade. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 95750-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: DILVANEI ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor devido, os quais, na hipótese de pagamento no prazo mencionado na parágrafo anterior, e na forma do dispositivo legal supracitado, serão reduzidos pela metade. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h24. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 95913-4/08 - Execução - A: FABRICA DE FORMATURAS LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: PATRICIA CAMPOS SABINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HUDSON LUCIO FERREIRA. Adv(s): (.). Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido, os quais, na hipótese de pagamento no prazo mencionado na parágrafo anterior, e na forma do dispositivo legal supracitado, serão reduzidos pela metade. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h08. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 84003-8/08 - Cobrança - A: ADAIR SPINDOLA DE ATAÍDES. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Revogo o despacho de fl. 19. Esclareça a parte autora o ajuizamento da presente ação, uma vez que já há outra tramitando neste Juízo, envolvendo as mesmas partes e com idêntica causa de pedir (processo nº 2008.01.1.069558-9). Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 92146-4/99 - Execução - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: A E J RESTAURANTE BAR LTDA. Adv(s): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. DEFIRO a solicitação feita pela d. Juíza Coordenadora dos Leilões Públicos Coletivos à fl. 251, para que os bens vinculados a este processo, e que se encontram no Depósito Público (à exceção do freezer, já arrematado), sejam levados a leilão

público coletivo, assim como, se necessário, reavaliados. Comunique-se. Na mesma ocasião, solicite-se que seja informado a este Juízo se o freezer arrematado já foi retirado do Depósito Público. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h07. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 142658-6/07 - Cancelamento de Registro - A: VERA LUCIA CARDOSO DE ALVARENGA. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: JORLAN BRASILIA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF024330 - Rachel Braz Ferraz. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s): SP199877 - Marcelo Pelegrini Barbosa. R: LOCALIZA RENT A CAR SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Assiste razão à parte autora, em suas alegações constantes da petição de fls. 184/185. Analisando detidamente as peças de fls. 164/168, 169/172 e 173/179, verifico que se refere, cada uma delas, a uma contestação distinta, já que três também o número de réus. Mantenham-nas, portanto, nos autos. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), intimando-se a seguir, via publicação, as partes e seus procuradores. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h17. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 95917-5/08 - Execução Por Quantia Certa - A: BYTE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: MEGA INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido, os quais, na hipótese de pagamento no prazo mencionado na parágrafo anterior, e na forma do dispositivo legal supracitado, serão reduzidos pela metade. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h07. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 9542-5/03 - Execução - A: ETEC EMPREEENDIMENTOS TECNICOS ENGENHARIA COMERCIO SA. Adv(s): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino, DF019285 - Ana Amelia Maestracci de Tolentino. R: MARIA MARGARIDA ALACOQUE VIEIRA. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita, DF05789E - Simone Mara Jacovetti Mesquita. R: LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. Tendo em vista o descumprimento do parcelamento do débito, conforme noticiado pelo credor às fls. 144/145, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da sexta e última parcela, equivalente à quantia atualizada de R\$ 1.619,48 (um mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 97994-7/04 - Indenização - A: AZEVEDO IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO. Adv(s): DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: JOSE GERARDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: RACHEL MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: DIRCE THEREZINHA SULZBACH. Adv(s): DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. A petição de fls. 190/191 encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte requerida (ora credora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h48. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 4073-4/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ITA PRODUTOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: ITAMAR GOMES CARNEIRO (CITADA). Adv(s): (.). Manifeste-se a parte credora sobre o teor da petição de fls. 415/416, requerendo o que entender de direito. Na oportunidade, esclareça a finalidade de oitiva da Advocacia Geral da União sobre a proposta apresentada. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 12h48. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 18534-3/03 - Revisão de Clausula - A: JOSE LUIZ LEITAO DE SOUZA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos, DF08688E - Bruno Coelho Moreira. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. A: VERA REGINA FAULHABER ASSUMPCAO DE SOUZA. Adv(s): (.). Manifeste-se a parte requerida (POUPEX), no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, §2º, do CPC), sobre o Agravo Retido de fls. 651/653. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 13h54. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 64478-2/08 - Cobrança - A: SONIA REGINA SILVA LIMA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF027393 - Rita de Cassia Siqueira. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante dos esclarecimentos constantes da petição de fls. 182/185, bem como dos documentos vindos com a referida peça, DEFIRO à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. O rito é o sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Feito, cite-se e intemem-se as partes, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 13h58. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 122612-9/07 - Reparacao de Danos - A: ANAILDO PORFIRIO DA SILVA. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: MARIO ZINATO SANTOS. Adv(s): DF015339 - Juliane Vargas. R: MARIA ELISA GOMES SANTOS. Adv(s): (.). Manifestem-se os requeridos sobre os documentos vindos com a réplica (fls. 460/516). Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 72562-8/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA LAGO SUL BRASILIA DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ANDRE GOMES CARNEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da afirmação contida na petição de fl. 334 (de que o valor do débito é superior ao valor do bem adjudicado), diga a parte credora se, pela adjudicação já deferida à fl. 332, outorga plena e geral quitação do débito aqui perseguido, o que acarretará a extinção do processo. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 65436-9/06 - Reparacao de Danos - A: HELIO DE ANDRADE CARVALHO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h27. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 54531-8/98 - Ordinaria - A: OPEN HOUSE ASS CONS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF01773A - Bacicildes Basso Junior. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05291E - Felipe Aires de Lima, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF06145E - Tatiana Cortez Bittencourt, DF06982E - Diego Vieira do Carmo Oliveira, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. A: BRUNO FLAVIO BASSO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h49. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 28024-3/06 - Cobranca - A: METROPOLES COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior, DF024729 - Jose Antonio Rodrigues Furtado. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/09/2008, às 14h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h37. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 132260-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: ANTONIO DA COSTA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/09/2008, às 15h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 45850-5/08 - Indenizacao - A: MILENE FAVILLA DA LUZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s): (.). R: LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 08/09/2008, às 14h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 55532-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQSW 102. Adv(s): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: CASSIO LUIZ DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 08/09/2008, às 14h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 62548-6/08 - Cobranca - A: FELIPE BRAGA DE ALMEIDA. Adv(s): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: ABEL DA SILVA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/09/2008, às 16h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 69740-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: KELLY CRISTINA NAVES PAIXAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FABIO ANTONIO PEREIRA NAVES. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 08/09/2008, às 16h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h39. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 78515-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: RALF ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 08/09/2008, às 13h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 81452-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA SERRA. Adv(s): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: NILCE PAES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/09/2008, às 15h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 85152-3/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: ROBERTO ALBINO R FRAGUAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/09/2008, às 16h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 123933-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: FLAVIO PINHEIRO DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/09/2008, às 14h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h37. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 97502-2/07 - Repeticao de Indebito - A: FERNANDA SANTANA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020875 - Rodrigo Gean Sade. R: VIVO S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 08/09/2008, às 16h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h39. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 47652-6/08 - Cobranca - A: EVANDRO LUCIANO STANISLAWSKI. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 08/09/2008, às 15h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h39. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 61607-8/08 - Reparacao de Danos - A: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: ANA LUIZA PERES RIOS DE MACEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ AUGUSTO CASTRO DE MACEDO FILHO. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 08/09/2008, às 15h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h39. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 84090-5/08 - Reparacao de Danos - A: ANDRE LUIS RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s): DF022206 - Patrick Sathler Spinola. R: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/09/2008, às 13h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h37. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 50806/97 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON D'OR. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ROSALINA DE ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. OUTROS NOMES: EDUARDO MARANHÃO FERREIRA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: BANCO BRADESCO. Adv(s): (.). INTERESSADA: JULIO CESAR GURNISKI. Adv(s): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. INTERESSADA: MARISTELA BROGLIATO. Adv(s): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. Cuida-se de ação de conhecimento, em fase de cumprimento de sentença, em que o imóvel penhorado foi arrematado e o arrematante vem, agora, requerer a expedição de mandado de imissão de posse (fls. 425/433). Consigne-se, de início, que o arrematante possui direito de ser imitado na posse do imóvel arrematado através de simples mandado, a ser expedido nos próprios autos da execução. Desnecessário se mostra o ajuizamento de nova ação para tal finalidade. Contudo, antes da expedição do mandado de imissão de posse, DEFIRO ao ocupante do imóvel o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, contado da intimação pessoal. Expeça-se mandado. Transcorrido o prazo, e não sendo desocupado o imóvel, expeça-se mandado de imissão de posse. Sem prejuízo: 1) oficie-se à Procuradoria Geral do distrito Federal, conforme pleiteado pelo arrematante à fl. 430, item 2; 2) intime-se o credor hipotecário para ciência e manifestação sobre a petição de fls. 425/430, em especial no que pertine ao pedido de fl. 430, item 3. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h52. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 132256-3/05 - Monitoria - A: ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. Defiro o pedido de bloqueio on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte exequente na petição de fls. 2220/222, item 1, e planilha de fl. 223. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 85218-0/08 - Cautelar Inominada - A: SUELI BRANDAO BORGES. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: CARLOS ALBERTO FARIAS GALVAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: WANDILENE MACEDO. Adv(s): (.). A: GABRIEL OLIVEIRA PESSOA. Adv(s): (.). A: JOAQUIM FRANCA RAMOS. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, DEFIRO EM PARTE os pedidos de antecipação da tutela jurisdicional cautelar para sustar a eficácia de todos os atos praticados na AGE realizada no dia 24 de junho de 2008, restando, por conseguinte, também sustada a eficácia das eleições realizadas no dia 2 de julho seguinte, com a manutenção da pessoa de Sueli Brandão Borges na presidência da APAM - Associação de Pais, Alunos e Mestres da Escola de Música de Brasília, bem como dos demais membros da diretoria eleitos nos dias 28 e 29 de abril de 2008 (ressalvadas as duas ex-tesoureiras), na gestão da associação mencionada. Expeça-se, com urgência, mandado de intimação aos réus e às partes autoras. Cite-se, à exceção do requerido LUIS ROBERTO MARTINS PINHEIRO, que já ofereceu contestação. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 91110-9/08 - Anulatória - A: ALINHAR AUTO CENTRO LTDA. Adv(s): DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tais os fundamentos, DEFIRO EM PARTE a antecipação jurisdicional buscada para sustar a eficácia da cláusula questionada e do protesto do título de nº 0654400092, data de 02/05/2008, restando, por conseguinte, impedida sua divulgação. Comunique-se ao 2º Ofício de Protesto de Títulos do Guará/DF. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 94444-0/08 - Mandado de Seguranca - A: CAMILA GRIGUC DE CARVALHO. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: SECRETARIO GERAL UNICEUB CENTRO ENS UNIVERSITARIO BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por todos os fundamentos expostos, ausente o pressuposto da relevância do fundamento, inserto no art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, INDEFIRO a medida liminar buscada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo legal. Colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h18. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 95742-6/08 - Revisional - A: CLEUTO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após transcorrido o prazo para defesa. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 44224-7/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaisa Romao Borges Piau Favilla. R: CLARICE BARBIERI KLEIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O bloqueio online, via sistema BACENJUD, já foi anteriormente pleiteado, deferido e cumprido. A tentativa, todavia, restou frutífera apenas em parte, consoante se infere dos documentos de fls. 118 e 119. Não se mostra viável a eternização da medida constitutiva por intermédio do sistema BACENJUD, em especial porque a reiteração da ordem não se faz automaticamente por aquela instituição, mas sim de forma manual. Todavia, considerando que a tentativa anterior foi realizada no mês de março de 2008, ou seja, há mais de 4 (quatro) meses, defiro, por mais uma vez, a renovação da ordem, conforme pleiteado pela parte credora à fl. 128. Antes, porém, traga a exequente aos autos planilha atualizada do débito remanescente. Sem prejuízo, defiro à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que promova diligências objetivando localizar o endereço da executada. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h13. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 63674-5/04 - Declaratória - A: JORGE JUVENAL DE ALMEIDA. Adv(s): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. A: DAVID GOMES CORREIA. Adv(s): (.). A: SELMO PIRES DA SILVA. Adv(s): (.). Trata-se de fase de cumprimento (fls. 404/405), sujeita, nos termos do disposto no art. 191, §1º, do Provimento Geral da Corregedoria, a preparo. Recolha, pois, a parte requerida (ora credora) as custas processuais pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento do prosseguimento do feito. Na ocasião, esclareça os critérios utilizados para apuração do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h19. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 119644-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ELIANA GONCALVES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O bloqueio online, via sistema BACENJUD, já foi anteriormente pleiteado, deferido e cumprido, restando, contudo, infrutífera a tentativa, consoante se infere dos documentos de fls. 55 e 56/57. Não se mostra viável a eternização da medida constitutiva por intermédio do sistema BACENJUD, em especial porque a reiteração da ordem não se faz automaticamente por aquela instituição, mas sim de forma manual. Desse modo, DEFIRO, por mais uma vez, a renovação da ordem de bloqueio pelo sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte credora à fl. 60. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 13h36. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 96806-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL DEL REY. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia, DF08499E - Carla Lima Vieira. R: FRANCISCO FORTUNATO PEREZ MAIA. Adv(s): DF009486 - Rinaldo Tadeu Piedade de Faria. R: ELAINE CRISTINA DA COSTA. Adv(s): DF009486 - Rinaldo Tadeu Piedade de Faria. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que a Caixa Econômica Federal, alienante do imóvel cujas cotas condominiais são aqui perseguidas, efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl. 125 (dados legíveis no documento de fl. 136) e manifestação da parte credora constante da petição de fl. 132. Desse modo, e considerando que a obrigação imposta ao requerido pela sentença de fls. 91/96 foi integralmente cumprida, DECLARO EXTINTO O PROCESSO e determino o arquivamento dos presentes autos. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 132. Expeça-se, pois, em seu favor alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 136. Feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculo das custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 147596-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF06459E - Fabiane Petry. R: ANDRE LUIZ DA CRUZ DE MELLO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais do artigo 4º do Decreto Lei 911/69 e do artigo 901 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de conversão de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, formulado pela parte autora às fls. 35/43. Cite-se, pois, o réu, na forma do disposto no artigo 902 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar a importância do débito em dinheiro ou contestar a ação. DEFIRO, ainda, o pedido formulado pela parte autora à fl. 43, item 4. Oficie-se, pois, ao DETRAN, nos termos pleiteados. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 13h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 33228-9/08 - Revisional - A: DORACI JARDIM DE CERQUEIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 58/71, mantenho a decisão agravada (fls. 54/55) por seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 65120-3/08 - Monitoria - A: SICOOB CREDIBRASIL COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS MI. Adv(s): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: JOAQUIM SANTOS JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolha a emenda de fls. 104/105. Presentes os pressupostos legais constantes dos artigos 1.102a e 1.102b do Código de Processo Civil, defiro

a expedição de mandado de citação para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 13h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 71282-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO B 3. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: BERNARDO FRANCISCO DE MORAES NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO CARMO MENDES DE MORAES. Adv(s): (.). DEFIRO o pedido formulado pela parte autora às fls. 36/37. Retifique-se, pois, o pólo passivo da demanda, excluindo-se Bernardo Francisco de Moraes Neto e Maria do Carmo Mendes de Moraes e incluindo-se, em seus lugares, Sebastião Stênio Pinho e Maristela Lima da Silva Pinho. Anote-se. Comunique-se. Feito, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 35. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 13h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 81855-5/08 - Embargos A Execução - A: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. Não há nestes, e nem nos autos da ação de execução em apenso, ordem deste Juízo para inclusão do nome do embargante nos cadastros restritivos de crédito. A negativação decorre do próprio ajuizamento da ação de execução, cujo débito, aliás, não é nem mesmo questionado pelo executado. INDEFIRO, pois, o pedido formulado pelo embargante às fls. 41/42. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 40. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 12h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 41490-4/06 - Manutenção de Posse - A: ARCO SA TRANSPORTES ESPECIAIS. Adv(s): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. Em relação ao Agravo Retido interposto pela parte ré às fls. 215/221, mantenho a decisão agravada (fl. 213) por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos termos da decisão agravada, parte final. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h52. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 54730-3/06 - Busca e Apreensão - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: JORIVALDO DA ROCHA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em sede de ação de busca e apreensão embasada no Decreto-Lei 911/69, como é o caso dos autos, a não localização do bem alienado fiduciariamente não autoriza a suspensão do processo, mormente porque tem o autor, nessa situação, a opção de converter o feito em ação de Depósito. INDEFIRO, pois, o pedido de suspensão do feito, formulado pela parte autora à fl. 70. No entanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que indique o local em que pode ser cumprida a diligência ou requeira a conversão admitida em lei, apontando, nessa hipótese, como quer a citação do requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 13h51. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 6474-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva, DF026065 - Rubens Wilson Giacomini, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: MARIA ALVES AZEVEDO. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Diante da carga efetuada pela parte requerida, conforme se verifica às fls. 153/154, quando, em razão da sentença de procedência parcial (fls. 149/152), o prazo recursal era comum às partes, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora à fl. 155 e restituo-lhe o prazo para recurso em relação à sentença prolatada nestes autos, a contar da publicação ou da ciência inequívoca desta decisão, o que ocorrer primeiro. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h22. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 61894-4/07 - Exibicao de Documentos - A: MARIO LUIZ BENVENUGNU. Adv(s): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF08229E - Denise Clea Magalhaes Sousa Vaz. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 83/93) tão-somente no efeito devolutivo (art. 520, IV, do Código de Processo Civil). Ao Apelado, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h20. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 47220-6/01 - Cobranca - A: WEBER FABIANO DE ASSIS. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, Sem Informacao de Advogado. R: BENEDITA LUIZA DE ARAUJO. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que a parte executada, nada obstante tenha sido regularmente intimada para indicar a este Juízo quais são onde e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, deixou transcorrer "in albis" o prazo, conforme certificado à fl. 399, aplico-lhe a multa prevista no art. 601 do Código de Processo Civil, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, conforme advertências constantes da decisão de fl. 397. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 10602-5/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, RJ148143E - Narayana Correia. R: EVERTON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de levantamento formulado pelo credor às fls. 131/132, referente à quantia de R\$ 295,21 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), bloqueada pelo sistema BACENJUD e penhorada, consoante documentos e decisões de fls. 123, 124/125 e 126. A parte executada, embora intimada da penhora, não ofereceu Impugnação à Execução, conforme certificado à fl. 128. DEFIRO, pois, o pedido formulado às fls. 131/132. Preclusa esta decisão, expeça-se em favor da parte exequente alvará de levantamento referente à quantia penhorada à fl. 126, que deverá trazer aos autos comprovante da quantia efetivamente levantada. Sem prejuízo, DEFIRO o pedido formulado à fl. 156, segundo parágrafo, parte final, e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 73438-2/06 - Producao Antecipada de Provas - A: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: COSAC E NAIFY EDICOES LTDA. Adv(s): DF019464 - Eduardo Goncalves Valadao, SP105123 - Fabio Mercadante Mortari. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 337/346) somente no efeito devolutivo (art. 520, IV, do Código de Processo Civil). Ao Apelado, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h48. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 119582-6/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07600E - Danilo Bomfim Soares. R: JUSSARA DE FATIMA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de fase de cumprimento, sujeita, nos termos do disposto no art. 191, §1º, do Provimento Geral da Corregedoria, a preparo. Recolha, pois, a parte credora as custas processuais pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h02. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 127113-6/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE CAROLINO AUGUSTO. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijã da Silva Pimenta, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira. Recebo a Apelação da parte requerida

(fls. 54/63) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h38. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 117968-3/06 - Prestacao de Contas - A: MARIA AUGUSTA GIFFONI BARROS FILHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 61/68) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h49. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 90626-4/05 - Reparacao de Danos - A: MAGDA LIMA DA SILVA CARDOSO. Adv(s): DF012029 - Humberto Jose Cardoso. R: CAMB PCDF CAIXA ASSIST MEDICA BENEFICIOS POLICIAIS CIVIS DF. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 198/203) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 86906-4/08 - Cautelar Inominada - A: PEDRO LUIZ DIAS LEITE. Adv(s): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: CONDOMINIO EDIFICIO MAISON D OR SQN 310 BLOCO B. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em relação ao recurso de Apelação do embargante (fls. 216/261), mantenho a sentença prolatada às fls. 210/213 por seus próprios fundamentos. Recebo a Apelação da parte embargante no duplo efeito. Desapensem-se os presentes autos dos da ação de execução de sentença em apenso, processo nº 50806/97. Feito, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo (art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h51. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 88864-8/2000 - Cobranca - A: PAULO FROSSARD PORTILHO. Adv(s): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: BERNARDO DE FELIPPE JUNIOR. Adv(s): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que a parte devedora efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl. 525 e manifestação do credor constante da petição de fl. 527. Desse modo, e considerando que a parte requerida cumpriu o que restou determinado pela sentença de fls. 497/502, DECLARO EXTINTO O PROCESSO e determino o arquivamento dos presentes autos. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 527. Expeça-se, pois, em seu favor alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 525. Feito, prossiga-se em seus ulteriores termos, observando-se o teor da certidão de fl. 509. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h38. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 42784-7/03 - Execucao - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: LUBRAS LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A parte executada não foi citada e o processo não pode ser suspenso antes de perfectibilizada a relação processual (art. 265, CPC), motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado pela parte exequente às fls. 383/387. Concedo à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que indique o atual endereço da parte devedora ou requeira o que entender de direito, atentando-se para o disposto nos arts. 231 e seguintes do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h25. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 5288-3/06 - Ordinaria - A: WALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 17h56. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 75500-0/05 - Execucao - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: ROSILENE GOMES XAVIER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 13h47. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

Nº 97000-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: NAZA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 15/09/2008, às 14h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 19h10. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 97008-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: NAZA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 15/09/2008, às 14h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 19h10. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 78246-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF08499E - Carla Lima Vieira. R: ADOLPHO SCHIMIDT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MERCEDES DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 15/09/2008, às 15h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 19h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 89410-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDINS DO LAGO Q 02. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LAVINIA FRANCO DE SOUZA CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 15/09/2008, às 15h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 19h10. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 93806-0/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: DOLORES DA SILVA DIAS FERREIRA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF05895E - Mateus Kolling, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h37..

Nº 96996-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: NAZA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 15/09/2008, às 13h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 19h10. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 65163-8/08 - Cobrança - A: MILLENIUM CONDOMINIO RESORT. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: DESIREE DUARTE SERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 15/09/2008, às 16h30. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 19h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 45612-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia, DF08499E - Carla Lima Vieira. R: CARLOS IURES PENA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 15/09/2008, às 16h. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 19h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 123060-3/07 - Revisao de Contrato - A: JOAO ANDRADE. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte requerente às fls. 65/67 e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 31 de julho de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 83315-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SQS 215 BLOCO B E C. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: AROLDO MAUD ROCHA NOGUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/09/2008, às 13h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 57657-4/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLENEUVE BLOCO B 1. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: LUIZ CARLOS VITORINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GERALDA SILVA DE OLIVEIRA VITORINO. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/09/2008, às 13h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 58823-4/08 - Cobrança - A: FRANCISCO GABRIEL ALVES. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/09/2008, às 15h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h29. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 66614-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL BEM STAR. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ALEXANDRE NOGUEIRA BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/09/2008, às 16h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 69005-2/08 - Cobrança - A: ANTONIO DE PADUA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: CARMOSINA RAMOS DA CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WISGNER DAMIAO. Adv(s): (.). R: HIRAM RORIZ. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/09/2008, às 15h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 69558-9/08 - Cobrança - A: ADAIR SPINDOLA DE ATAIDES. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/09/2008, às 14h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 82614-9/08 - Cobrança - A: GEORGE BENVINDO DA SILVA. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/09/2008, às 15h. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h29. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 86227-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: LUIZ EDUARDO MONTEIRO BRANDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/09/2008, às 14h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h29. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 89387-9/08 - Cobrança - A: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MADEIREIRA PREDIAL PINHEIRENSE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/09/2008, às 15h. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 90128-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: LEONEI GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 24/09/2008, às 13h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h02. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 90138-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 24/09/2008, às 14h. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h02. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 90962-8/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PEDRO GONTIJO. Adv(s): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: JOAQUIM XAVIER NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/09/2008, às 16h. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h29. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 90964-4/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PEDRO GONTIJO. Adv(s): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: JAIRA DE MEDEIROS BELISARIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/09/2008, às 16h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h29. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 69026-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: CARLOS ROBERTO MAGALHAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 22/09/2008, às 14h. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 86004-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/09/2008, às 16h. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 15h28. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 95540-4/08 - Cobrança - A: NELCINA DIAS DE SOUSA. Adv(s): DF027304 - Antonio de Arujo Torres. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MIRIAN MEURER. Adv(s): (.). A: IZAMARA CRISTINA MEURER. Adv(s): (.). A: GRAZIELE MEURER. Adv(s): (.). O rito é o sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Feito, cite-se e intime-se as partes, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se, também, o Ministério Público, frente à presença de menores incapazes no pólo ativo da demanda. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 18h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito CERTIDÃO - De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 24/09/2008, às 14h30. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h02. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 143405-4/05 - Reparacao de Danos - A: LEONEL ANTONIO DA ROCHA TEIXEIRA JUNIOR. Adv(s): DF0002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto, DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): GO018507 - Eduardo Freire Goncalves. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 27/10/2008, às 15h. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h33. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 95198-5/06 - Cobrança - A: FRANCISCA CIRINO DE PAIVA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Em que pese o deferimento do bloqueio online, pelo sistema BACENJUD, conforme decisão de fl. 254, a ordem de fl. 255 já foi cancelada, como se infere do documento de fl. 259. Manifeste-se a parte credora sobre o depósito de fl. 258, dizendo se outorga quitação do débito, o que acarretará a extinção do feito. Na mesma ocasião, informe a quantia efetivamente levantada pelo alvará de fl. 246, trazendo aos autos o respectivo comprovante, e requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h51. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 35566-3/99 - Prestacao de Contas - A: IRINEU BELLUCO. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. A: IRINEU BELLUCO e outros. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: LUZIA LIBANIO DINIZ. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: LUZIA LIBANIO DINIZ e outros. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: RAIMUNDO AIRTON BRAGA. Adv(s): DF014692 - Gilmar Joao de Sousa. A: RITA BRASIL BENDER. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo primeiro autor, IRINEU BELLUCO, e, em relação a ele, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na Distribuição em relação ao autor Irineu Belluco, ora excluído do pólo ativo da demanda. Prossiga-se em seus ulteriores termos. Certifique a Secretaria a publicação do despacho de fl. 785, bem como se houve manifestação dos réus quanto à determinação contida no referido despacho, primeiro parágrafo. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 16h48. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 46006-5/05 - Cominatoria - A: DANILO BRUNO OLIVEIRA CAVALCANTE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO VALMIR AMARAL. Adv(s): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. Por tais fundamentos, REVOGO a antecipação de tutela deferida por força da decisão de fl. 15 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto no art. 267, § 2º, e 20, §4º, ambos do Código de Processo Civil. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida à parte autora (fl. 15), suspendo a exigibilidade dos valores fixados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h18. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 91616-9/05 - Acao Cautelar - A: FRANCISCO CARDOZO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004486 - Maria do Livramento Sales Vieira. R: LUIZ GONZAGA LAPA JUNIOR. Adv(s): (.). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 12h05. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 62852-7/07 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: KARLA MARCIA DE QUEIROZ DOMINGUES. Adv(s): (.). Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 06/08/2008 às 17h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h16. Ante o exposto, estando em termos o pacto e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes nos autos da presente ação (fls. 244/245). Custas finais, se houver, pela requerida, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h12. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 66972-6/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LINEA STUDIO HOME. Adv(s): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: DENIS DE ALMEIDA FARIA. Adv(s): (.). Ante o exposto, estando em termos o pacto e com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes nos autos da presente ação (fl. 52). Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 13h07. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 69338-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUIZ ANTONIO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO. Adv(s): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. R: JOSE SALVADOR BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte credora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil, ficando desconstituídas as penhoras porventura existentes. Custas finais, se houver, pela parte exequente. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte credora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Recolha-se o mandado de citação, independentemente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h59. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 89128-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos. Ante o exposto, e estando em termos o pacto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes nos autos da ação de Execução (fls. 136/138) e, de consequência, DECLARO EXTINTOS AMBOS OS PROCESSOS (2007.01.1.089128-9 e 2007.01.1.118981-8), com fulcro nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, ficando desconstituída a penhora de fl. 126. A parte exequente arcará com as custas finais e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, nos termos do acordo (Cláusulas Sexta e Sétima, fl. 137). Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se, em relação às penhoras de fls. 118 (63/64) e 122 (65/66) dos autos da ação de execução, dois alvarás de levantamento, sendo um em favor da parte credora e outro em favor da parte executada, nos termos do disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda do acordo ora homologado. Também após o trânsito em julgado, desentranhem-se os cheques de fls. 16 e 17, entregando-os à parte executada, mediante traslado. Dê-se ciência desta sentença ao Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em especial quanto à desconstituição da penhora de fl. 126. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 12h35. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 118981-8/07 - Embargos A Execução - A: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos. R: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR S/A. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Ante o exposto, e estando em termos o pacto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes nos autos da ação de Execução (fls. 136/138) e, de consequência, DECLARO EXTINTOS AMBOS OS PROCESSOS (2007.01.1.089128-9 e 2007.01.1.118981-8), com fulcro nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, ficando desconstituída a penhora de fl. 126. A parte exequente arcará com as custas finais e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, nos termos do acordo (Cláusulas Sexta e Sétima, fl. 137). Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se, em relação às penhoras de fls. 118 (63/64) e 122 (65/66) dos autos da ação de execução, dois alvarás de levantamento, sendo um em favor da parte credora e outro em favor da parte executada, nos termos do disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda do acordo ora homologado. Também após o trânsito em julgado, desentranhem-se os cheques de fls. 16 e 17, entregando-os à parte executada, mediante traslado. Dê-se ciência desta sentença ao Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em especial quanto à desconstituição da penhora de fl. 126. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 12h35. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 155590-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GABRIEL RODRIGUES ATTA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a liminar deferida à fls. 15/16 e consolidar no autor a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação. Em razão da sucumbência condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito referente à verba de sucumbência a que foi condenado o requerido, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 1º de agosto de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 2154-4/08 - Reintegração de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: KEDMA JANINA LOURENCO GOVEIA. Adv(s): (.). Tais os fundamentos, e com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para tornar definitiva a liminar deferida à fl. 26 e consolidar a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil nas mãos do requerente. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerido, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do previsto pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 1º de agosto de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 7006-4/08 - Monitoria - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: ERCI JOAO FINCATO. Adv(s): (.). Ante o exposto, PROCLAMO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se em favor da parte autora alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 23. Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora do documento de fl. 11, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 12h11. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 20688-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LUCIANO BRUNO VITORIANO. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h53. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 76194-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: WASHINGTON LUIS ANDRADE DE ARAUJO. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte credora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O

PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 11). Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo, diante da manifestação favorável da parte credora, o desentranhamento e entrega ao executado do cheque de fl. 09, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 12h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 95528-2/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SEBASTIAO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva. R: CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DE COSTA. Adv(s): DF020455 - Sandra dos Santos Menezes, DF020795 - Fabio Henrique Ibiapina Gomes, DF022888 - Julio Cesar Lopes Lima. A carta precatória deve ser cumprida pelo Juízo Deprecado, não sendo possível sua remessa diretamente ao executado, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado pela parte exequente às fls. 213/214, item 5. Manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h49. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 96025-6/08 - Despejo - A: SELMA REGINA ALLA. Adv(s): DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: JULIANA FERREIRA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A simples declaração de hipossuficiência não afasta a possibilidade de exigência por parte do magistrado de comprovação do alegado estado de miserabilidade. A presunção, no caso, e como cediço, é "juris tantum". E é mister sopesar o caráter pessoal dos pressupostos ensejadores à concessão do benefício. Na espécie, o comprovante de rendimentos de fl. 10 demonstra que a parte autora possui condições de arcar com as custas e despesas processuais. Não se pode olvidar que, num país em que o salário mínimo é R \$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), alguém com uma remuneração líquida superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como é o caso da autora, possa ser considerado necessitado para os fins pretendidos. Desse modo, INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora na inicial. Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h49. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 45729-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: SERGIO PEREIRA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do depósito realizado à fl. 42, recolha-sem com urgência, o mandado de reintegração de posse. Caso o veículo já tenha sido apreendido, expeça-se mandado de entrega, para que o referido bem seja restituído ao requerido. Sem prejuízo, intime-se o autor para ciência e manifestação sobre o depósito de fl. 42, assim como sobre a contestação e documentos de fls. 24/36. Na oportunidade, diga se está satisfeito com a quantia depositada e requeira o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 39108-4/99 - Execucão de Sentença - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: FRANCISCO PAULO MARTINS DA SILVA E OUTROS. Adv(s): DF013886 - Fabiana Valdomira Martins. A: VERA LUCIA FERREIRA MARTINS. Adv(s): (.). Tendo em vista o disposto no art. 899, §1º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte requerida (Banco Itaú S/A) sobre o pedido formulado pelo autor à fl. 379. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h40. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 131424-2/07 - Indenizacao - A: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES. Adv(s): DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. Nada obstante tenham as partes indicado os pontos que entendem controvertidos (fl. 87), não apontaram as provas que pretendem produzir. Faculto, pois, às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 41170-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: MARCOS BISPO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ausente, no termo de acordo celebrado pelas partes (fls. 60/61), a assinatura do advogado da parte autora. Regularize-se, pois, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de homologação. Na oportunidade, diga a parte autora se a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente às parcelas 16 a 33/42, já foi efetivamente paga pelo réu. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 95673-7/08 - Cobranca - A: JOSE EDVALDO MENDONCA DE CASTRO. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte requerente aos autos prova documental de seus rendimentos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 39656-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: CARLOS EDUARDO DE FREITAS MAMEDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes da prolação de sentença, esclareça a parte autora quanto ao valor depositado na caderneta de poupança mencionada à fl. 03, item "c", uma vez que o contrato firmado, em sua Cláusula XI, não faz qualquer menção ao valor da garantia. Na oportunidade, traga aos autos o respectivo extrato, hábil a comprovar o saldo da referida conta. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h39. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 114064-6/07 - Indenizacao - A: IZAURA LOPES CORTEZ. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: EDINALDO GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF021529 - Waldy Fernandes de Oliveira. Por ora, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora à fl. 169. Oficie-se, pois, ao Conselho Regional de Medicina, nos termos pleiteados. Oportunamente, e havendo necessidade, apreciar-se-ão os pedidos de provas formulados pelas partes à fl. 168. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 18h53. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 114456-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARLENE DE SOUZA MAGALHAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por ora, e em relação ao pedido formulado pela parte autora às fls. 44/45, oficie-se tão-somente à Delegacia da Receita Federal, solicitando o endereço da parte requerida constante de seus cadastros. Caso reste infrutífera a tentativa, apreciar-se-á o pedido de expedição de ofício às demais instituições indicadas na referida peça. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h35. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 2156-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SIMONE DA SILVA ALVES PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A petição inicial encontra-se apócrifa. Antes, portanto, da prolação de sentença, regularize-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h12. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 35496-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s): DF009611 - Valdir Luiz da Silva, DF011356 - Antonio Rodiguero. R: MARIA DA CONCEICAO FRANCA DE BARROS LYRA. Adv(s): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. O acordo mencionado à fl. 158, ao contrário do que afirma o autor, não foi homologado por este Juízo, razão pela qual não poderá ser executado. Poderá a parte autora, todavia, iniciar a fase do cumprimento de sentença, tendo em vista o julgado de fls. 78/79, em relação ao débito remanescente. Requeira, pois, a parte autora, o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 11h51. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 73014-6/06 - Ressarcimento - A: GIOVANNI PONTES GUERCIO. Adv(s): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: JELSON BEDIN. Adv(s): G0007229 - Eliane Leonel de Campos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, deverá ser expedido ofício encaminhando as cópias ao juízo deprecado. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretora de Secretaria.

Nº 94776-4/03 - Execucao de Sentenca - A: MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA. Adv(s): (.), DF009583 - Marlene de Fatima Ribeiro Silva, DF026136 - Lianna de Souza Ribeiro, DF06918E - Karina Marra de Brito, DF06927E - Mariluce de Castro Moraes, DF07335E - Lianna de Souza Ribeiro. R: INTTEGRA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE INDUSTRIA S/A. Adv(s): DF009947 - Jose Gagliardi. Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008 00 2 001949-1, o acórdão/decisão que lhe negou seguimento, a petição de resposta e a certidão de trânsito em julgado, juntando-as às folhas 213/219. Nos termos da Portaria já mencionada, ficam as partes intimadas para retirarem as peças de seu interesse, no prazo de 48 horas, eis que os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretora de Secretaria.

Nº 84028-8/08 - Reparacao de Danos - A: FREDERICO GUILHERME WANDERLEY. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 24/09/2008, às 15h. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h44. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 93126-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. OSWALDO CRUZ SHLS 716, LOTE 10. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: ESTER ALMEIDA CVALCANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 24/09/2008, às 16h. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h44. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 93673-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 104 BRASILIA DF. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: CINCINATO SIMOES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 24/09/2008, às 16h30. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h44. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 94043-9/08 - Indenizacao - A: RAFAEL JULIO DA CONCEICAO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 24/09/2008, às 17h. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h44. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 92466-5/08 - Reparacao de Danos - A: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: WANDERLUCIO MENDES DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 24/09/2008, às 15h30. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h44. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 5502-7/08 - Cobranca - A: ELMO SANTOS SAMPAIO. Adv(s): DF026765 - Jose Mercês de Oliveira Neto. R: HONORIO LIBORIO DE SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/2005 deste Juízo, fica intimada a parte autora para vista dos autos, conforme requerimento constante da petição de fl. 42/43, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 16h22. Patricia Barbosa Ramos Bomfim Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 29817-7/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO SETOR DE MANSOES RURAIS LAGO SUL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE GERALDO DE OLIVEIRA TONACO. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 187, cancelo a audiência designada para o dia 03/09/2008, às 13h30. Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação. Feito, cite-se e intemem-se as partes, observando-se os termos da decisão de fl. 185, terceiro parágrafo. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h59. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

18ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JULHO DE 2008**

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 69013-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: REGINALDO ALVES RAMOS . Adv(s): DF020349 - Luciana Pereira da Silva. Chamo o feito à ordem, eis que houve equívoco meu quando da prolação da decisão de fls. 121, que revogo.Tendo em vista que o procedimento sumário foi desvirtuado, em razão da tentativa de acordo, e face a juntada de novos documentos, converto ordinário o feito e faculto ao réu manifestar-se sobre os documentos juntados pelo autor.Feito, especifiquem-se provas, indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Retifique-se a atuação.I.Brasília, 01 de julho de 2008 às 15h38..

Nº 140192-3/07 - Revisao de Contrato - A: CASSIA VANIA LUCAS ZANARDES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O art. 4º da Lei n. 1060/50 dispõe que se "considera necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", valendo de prova para este fim a simples declaração da parte quanto à necessidade (1º §).Diante destes dispositivos, a jurisprudência dominante dos Tribunais do País, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tem caminhado no sentido de considerar inevitável a concessão do benefício, desde que requerido e instruído com a declaração do interessado, transferindo à parte contrária o ônus de impugnar o requerimento, demonstrando a capacidade do requerente.Entretanto, não se pode deixar de considerar que o art. 5º da Lei n. 1060/50, ao estabelecer que o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, deixou claro que a concessão do benefício não é automática e possibilitando ao julgador, à luz dos elementos constantes dos autos, decidir acerca da concessão do benefício. E o faz porque a intenção do legislador de 1950 e do Constituinte de 1988 foi atender aos reclamos daquele cidadão que efetivamente carece de condições para arcar com as despesas decorrentes do processo, possibilitando aos menos afortunados maior possibilidade de acesso à Justiça, em igualdade de partes. Além disto, o referido diploma legal foi parcialmente recepcionado pela Constituição de 1988, que, em seu art. 5º, LXXIV, impôs ao requerente o ônus da prova de insuficiência de recursos para o fim ali consignado.Necessário, pois, o exame, ainda que ex officio, por parte do juiz, da presença dos pressupostos autorizadores da concessão do benefício, pois, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp 323279/SP, "ao magistrado é lícito examinar as condições concretas para deferir o pedido de assistência judiciária, que só deve beneficiar aos que efetivamente não tenham condições para custear as despesas processuais.Em outras ocasiões, assim tem se manifestado aquela Corte:"MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO, INADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA.- O mandado de segurança não é sucedâneo do recurso previsto na lei processual civil.- O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1060/50, art. 4º), ressalvado ao Juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)" (RESp nº 151.943-GO). (ROMS 10692/SP, Rel. Min. Barros Monteiro)"Agravo no agravo de instrumento. Processual civil. Assistência judiciária. Indeferimento. Fundadas razões. Possibilidade. Tratamento das partes. Igualdade. Divergência jurisprudencial. Súmula 83, do STJ.O juiz, em havendo fundadas razões, pode indeferir o pedido de assistência judiciária, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 1060/50.A imposição de tratamento desigual aos desiguais prestigia a denominada igualdade substancial ou real, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia.Não se conhece o recurso especial pela letra "c" do permissivo constitucional na hipótese em que o entendimento esposado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Col. Corte de Justiça (AGA 365537/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi).Neste sentido também tem avançado a jurisprudência do Tribunal de Justiça do DF, conforme se vê das seguintes ementas:"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO, DE PLANO, DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.1. Ao magistrado é lícito examinar as condições concretas para deferir o pedido de gratuidade de justiça, beneficiando somente aqueles que efetivamente não podem custear as despesas processuais. Dessa maneira, quando o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração de hipossuficiência de renda, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da parte contrária.2. Agravo improvido." (AGI 2004.00.2.002267-9, Rel. Desora. Sandra de Santis)" PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.A simples afirmação de pobreza não é suficiente para o deferimento da gratuidade judiciária." (AGI 2004.00.2.002616-9, Rel. Des. Waldir Leônico Júnior)Na hipótese dos autos, embora tenha a autora declarado ser juridicamente pobre, demonstrou ter renda próxima de R\$ 5.000,00, sem indicar qualquer despesa ou compromisso financeiro que a impeça de arcar com as despesas do processo. Desta forma, diante da gritante diferença social entre a autora e a grande maioria da população brasileira, os verdadeiros destinatários da norma, transfere-se para o requerente o ônus de efetivamente demonstrar a necessidade do benefício.Mas deste mister, como já ressaltai, a autora não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50.Recolham-se as custas iniciais.1.Circunscricao, Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h54.JuizCargo.

Nº 38252-5/08 - Monitoria - A: KLEBER ALVES DE FARIA. Adv(s): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: IRANDIR SOARES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O art. 4º da Lei n. 1060/50 dispõe que se "considera necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", valendo de prova para este fim a simples declaração da parte quanto à necessidade (1º §).Diante destes dispositivos, a jurisprudência dominante dos Tribunais do País, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tem caminhado no sentido de considerar inevitável a concessão do benefício, desde que requerido e instruído com a declaração do interessado, transferindo à parte contrária o ônus de impugnar o requerimento, demonstrando a capacidade do requerente.Entretanto, não se pode deixar de considerar que o art. 5º da Lei n. 1060/50, ao estabelecer que o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, deixou claro que a concessão do benefício não é automática e possibilitando ao julgador, à luz dos elementos constantes dos autos, decidir acerca da concessão do benefício. E o faz porque a intenção do legislador de 1950 e do Constituinte de 1988 foi atender aos reclamos daquele cidadão que efetivamente carece de condições para arcar com as despesas decorrentes do processo, possibilitando aos menos afortunados maior possibilidade de acesso à Justiça, em igualdade de partes. Além disto, o referido diploma legal foi parcialmente recepcionado pela Constituição de 1988, que, em seu art. 5º, LXXIV, impôs ao requerente o ônus da prova de insuficiência de recursos para o fim ali consignado.Necessário, pois, o exame, ainda que ex officio, por parte do juiz, da presença dos pressupostos autorizadores da concessão do benefício, pois, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp 323279/SP, "ao magistrado é lícito examinar as condições concretas para deferir o pedido de assistência judiciária, que só deve beneficiar aos que efetivamente não tenham condições para custear as despesas processuais.Em outras ocasiões, assim tem se manifestado aquela Corte:"MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO, INADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA.- O mandado de segurança não é sucedâneo do recurso previsto na lei processual civil.- O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1060/50, art. 4º), ressalvado ao Juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso

(art. 5º)" (RESp nº 151.943-GO). (ROMS 10692/SP, Rel. Min. Barros Monteiro)"Agravos de instrumento. Processual civil. Assistência judiciária. Indeferimento. Fundadas razões. Possibilidade. Tratamento das partes. Igualdade. Divergência jurisprudencial. Súmula 83, do STJ. O juiz, em havendo fundadas razões, pode indeferir o pedido de assistência judiciária, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 1060/50. A imposição de tratamento desigual aos desiguais prestigia a denominada igualdade substancial ou real, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia. Não se conhece o recurso especial pela letra "c" do permissivo constitucional na hipótese em que o entendimento esposado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Col. Corte de Justiça (AGA 365537/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi). Neste sentido também tem avançado a jurisprudência do Tribunal de Justiça do DF, conforme se vê das seguintes ementas: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO, DE PLANO, DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 1. Ao magistrado é lícito examinar as condições concretas para deferir o pedido de gratuidade de justiça, beneficiando somente aqueles que efetivamente não podem custear as despesas processuais. Dessa maneira, quando o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração de hipossuficiência de renda, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da parte contrária. 2. Agravo improvido." (AGI 2004.00.2.002267-9, Rel. Desora. Sandra de Santis)" PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A simples afirmação de pobreza não é suficiente para o deferimento da gratuidade judiciária." (AGI 2004.00.2.002616-9, Rel. Des. Waldir Leôncio Júnior) Na hipótese dos autos, embora tenha o autor declarado ser juridicamente pobre, demonstrou ter renda líquida superior a R\$ 3.000,00, sem indicar qualquer despesa ou compromisso financeiro que o impeça de arcar com as despesas do processo. Desta forma, diante da gritante diferença social entre o autor e a grande maioria da população brasileira, os verdadeiros destinatários da norma, transfere-se para o requerente o ônus de efetivamente demonstrar a necessidade do benefício. Mas deste mister, como já ressaltai, o autor não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Recolham-se as custas iniciais. I. Circunscricao, Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h33. Juiz Cargo.

Nº 52042-4/08 - Reintegracao de Posse - A: JOSE AMARO MAGALHAES. Adv(s): DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: MARCIA CARINA ZAMPIRON MAGALHAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vejo razões para rever a decisão de fls. 80A uma porque a ausência da ré na audiência não impede a concessão da liminar nem impede o seu direito de defesa, já que o prazo para resposta, conforme consta do mandado de citação, começou a correr da data de sua intimação da decisão acerca da liminar. Além disso, foi ela citada no dia 9 de junho de 2008, conforme consta da certidão de fls. 70. Sendo ela advogada, e sabedora, por isso mesmo, de que sua presença na audiência não era imprescindível, teve tempo suficiente para, antes da cirurgia de emergência a que se submeteu no dia 20, de contratar advogado para representá-la no ato. A duas porque os prejuízos que a mudança de local poderá trazer a sua filha, a autora poderia tê-los evitado atendendo à notificação feita pelo autor, que a notificou no dia 3 de janeiro de 2008 (fls. 58) para que desocupasse o imóvel cedido no prazo de 30 dias. Tivesse atendido à notificação, teria tido tempo suficiente para proceder à transferência escolar da criança e às outras providências que diz serem necessárias. Por fim, a declaração de revogação de união estável trazida pela autora em nada afeta o direito do autor de ser reintegrado na posse do imóvel nem tem como consequência o seu desalojamento definitivo, já que, conforme por ela mesma declarado à autoridade policial que registrou o fato de fls. 53, tem família em Brasília com capacidade suficiente para ampará-la e a sua filha, como já ocorreu. De qualquer forma, os problemas de ordem familiar trazidos pela ré em nada afetam o direito de posse do autor, razão pela qual, como adiantei, mantenho a decisão de fls. 80/81. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. I. Brasília, 01 de julho de 2008 às 11h02..

Nº 77895-5/08 - Revisao de Contrato - A: ISANEIDE PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora pretende, pela via transversa que escolheu, utilizar-se do depósito judicial como ação de consignação em pagamento, cuja cumulação com o procedimento ordinário não é cabível. Com efeito, a pretensão de consignar nasce, para o devedor, com o vencimento da obrigação, e com a recusa do credor, em receber o pagamento. A teor do art. 336, do Código Civil, para que a consignação tenha força de pagamento, é necessário que concorram todos os requisitos, expressos em lei, para a sua validade, como objeto, modo, tempo, em que foi realizado. O devedor pretende realizar depósitos em valores quase 20% inferiores ao contratado, ou seja, com objeto diverso do contratado. Ora, se por falta dos requisitos legais, é conferido ao credor, por contrato, o direito de recusar o pagamento antecipado, não poderá o devedor utilizar-se de depósito judicial, para exonerar-se do vínculo negocial a que se obrigou, mormente quanto utiliza-se de parâmetros unilateralmente apurados, como os cálculos de fls. 17/18 e 26. Por outro lado, para que haja a declaração de suficiência e idoneidade dos depósitos, e a consequente extinção das obrigações deles decorrentes, não poderá ser proferida sentença genérica ou condicional, e é nesse passo que se afigura impossível a cumulação dos pedidos em apreço (consignatória e revisional), uma vez que o pedido de revisão de cláusulas contratuais, com expurgo dos valores que entende indevidos, ainda que escolhido o rito ordinário, remeterá, via de regra, a apuração do quantum à liquidação de sentença. Mesmo que se admita a apuração do valor devido no curso do processo, seja por meio de cálculo do contador ou por meio de realização de perícia, o Julgador teria que determinar como seriam elaborados os cálculos (índices e percentuais a serem aplicados, exclusão ou não de multa, juros pertinentes, etc.), o que, à evidência, seria um absoluto prejulgamento do mérito da revisional, o que é, de todo, defeso. Conclui-se, desse modo, ser incabível, no Sistema Processual Pátrio, pretender o devedor atribuir ao rito ordinário feição de procedimento especial, conferindo-lhe efeitos que visam impedir, liminarmente, os efeitos da mora. A esse respeito, saliente-se, que o próprio art. 899 do CPC, quando prevê a possibilidade de complementação do depósito, em caso de este não ser integral, excepciona a hipótese de o depósito "corresponder a prestação, cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato", com a visível intenção de evitar que venha o Judiciário a respaldar o procedimento claramente protelatório do devedor, em detrimento do direito iminente do credor. Dessa forma, indefiro o pedido de depósito formulado. Quanto ao pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito, da mesma sorte, não há como prosperar, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto o próprio Autor admite estar em mora, desde junho de 2004. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43). Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato. Cite-se. Int.#JuizCargo.

Nº 81016-4/08 - Ordinaria - A: DALGISA TRINDADE ROCHA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora pretende, pela via transversa que escolheu, utilizar-se do depósito judicial como ação de consignação em pagamento, cuja cumulação com o procedimento ordinário não é cabível. Com efeito, a pretensão de consignar nasce, para o devedor, com o vencimento da obrigação, e com a recusa do credor, em receber o pagamento. A teor do art. 336, do Código Civil, para que a consignação tenha força de pagamento, é necessário que concorram todos os requisitos, expressos em lei, para a sua validade, como objeto, modo, tempo, em que foi realizado. O devedor pretende realizar depósitos em valores quase 30% inferiores ao contratado, ou seja, com objeto diverso do contratado. Além disto, a devedora, in casu, parece já se encontrar em atraso no pagamento, pois não demonstrou a concordância do credor com as consignações extrajudiciais que diz ter promovido, restando configurada a mora deveditorial, não podendo a consignante, neste momento, sob a alegação de mora do credor, tencionar a revisão contratual, por meio de provimento judicial prévio, obstando o direito do credor de, inclusive, obter a rescisão contratual, por inadimplemento. Ora, se por falta dos requisitos legais, é conferido ao credor, por contrato, o direito de recusar o pagamento antecipado, não poderá o devedor utilizar-se de depósito judicial, para exonerar-se do vínculo negocial a que se obrigou, mormente quanto utiliza-se de parâmetros unilateralmente apurados, como os cálculos que apresentou. Por outro lado, para que haja a declaração de suficiência e idoneidade dos depósitos, e a consequente extinção das obrigações deles decorrentes, não poderá ser proferida sentença genérica ou condicional, e é nesse passo que se afigura impossível a cumulação dos pedidos em apreço (consignatória e revisional), uma vez que o pedido de revisão de cláusulas contratuais, com expurgo dos valores que entende indevidos, ainda que escolhido o rito

ordinário, remeterá, via de regra, a apuração do quantum à liquidação de sentença. Mesmo que se admita a apuração do valor devido no curso do processo, seja por meio de cálculo do contador ou por meio de realização de perícia, o Julgador teria que determinar como seriam elaborados os cálculos (índices e percentuais a serem aplicados, exclusão ou não de multa, juros pertinentes, etc.), o que, à evidência, seria um absoluto prejulgamento do mérito da revisão, o que é, de todo, defeso. Conclui-se, desse modo, ser incabível, no Sistema Processual Pátrio, pretender o devedor atribuir ao rito ordinário feição de procedimento especial, conferindo-lhe efeitos que visam impedir, liminarmente, os efeitos da mora, quando esta já restou configurada. A esse respeito, saliente-se, que o próprio art. 899 do CPC, quando prevê a possibilidade de complementação do depósito, em caso de este não ser integral, excepciona a hipótese de o depósito "corresponder a prestação, cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato", com a visível intenção de evitar que venha o Judiciário a respaldar o procedimento claramente protelatório do devedor, em detrimento do direito iminente do credor. Dessa forma, indefiro o pedido de depósito formulado. Quanto ao pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito, da mesma sorte, não há como prosperar, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto o próprio Autor admite estar em mora, desde junho de 2004. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43). Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato. Por fim, não vislumbro qualquer elemento que autorize o decreto de sigilo de Justiça, pelo que o indefiro. Cite-se. Int.#JuizCargo.

Nº 81144-8/08 - Reintegracao de Posse - A: GUIOMAR LAMOUNIER CLAUSEN. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: SUZANA CAETANO CLAUSEN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vejo provados nos autos a anterior posse da Autora. Designo, pois, audiência de justificação de posse para o dia 22/07/2008, às 20:00 horas. Intime(m)-se o(as) Autor(as) a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha(m) feito, quando a propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida. Caso pedido, intemem-se as testemunhas arroladas. Cite(m)-se para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 11h24..

Nº 81670-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA DE CREDITO, FINAN. E INV. RENAULT DO BRASIL. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: MAGALI GUIMARAES DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa. Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias. Expeça-se mandado. I. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 11h13..

Nº 82478-7/08 - Sustacao de Protesto - A: CLARISSA ROETGER MANFRAO. Adv(s): RS017334 - Jose Severo Portinho. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos legais ensejadores da concessão da liminar requerida. Com efeito, a duplicata objeto do protesto parece preencher todos os requisitos legais, não sendo motivo para a inviabilidade do protesto a falta de aceite, especialmente em razão da declaração firmada pelo sacador de que tem em seu poder o respectivo contrato de prestação de serviços que ensejou o saque, serviços que, ademais, são reconhecidos pela autora. Indefiro, assim, a liminar. Cite-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 10h46..

DESPACHO

Nº 100315-8/2000 - Execuciao de Sentenca - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: LECIO CAVALCANTE SILVA. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. Concedo, pela derradeira vez, o prazo de 5 (cinco) dias para que a petionária regularize a substituição processual. I. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h23..

Nº 83062-2/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL DO SIA. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: ERMES MATSCHINSKI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GISLENE JUSSARA MATSCHINSKI. Adv(s): (.). Indefiro o pedido retro, eis que a carta precatória foi devolvida sem cumprimento. Proceda o autor a citação do réu, tendo em vista a certidão de fls. 303. A Secretaria para excluir a segunda requerida do processo, conforme sentença de fl. 271. I. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h32..

Nº 50029-5/08 - Indenizacao - A: SERGIO MENDES ASSUNCAO. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: NIEDJA RIBEIRO CHIANCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor o seu real endereço, eis que o que consta de sua declaração perante a Receita Federal é diverso do constante da petição inicial. I. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h45..

Nº 67408-6/08 - Revisao de Contrato - A: VANESSA GARCIA SILVA VITRAL PEREIRA. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbo Coelho Moreira da Costa. R: DIBENS LEASING S/A ARR MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade. Emende-se a petição quanto ao valor que se pretende depositar, esclarecendo-se-o, e quanto ao valor da causa, que deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda. I. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h18..

Nº 81011-5/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO VARANDAS DO SUDOESTE. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: ELMO DE DEUS PRADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA RASMUSSAN PRADO. Adv(s): (.). Venham as atas das assembléias que fixaram as taxas ora cobradas. I. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 11h17..

Nº 99030-8/07 - Cobranca - A: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SS LTDA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: VILMA YAEKO YOSHINARI. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. I. Brasília 01 de julho de 2008 às 16h46..

Nº 125372-6/07 - Exibicao de Documentos - A: CICERO NILCIENO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, MG111762 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília 01 de julho de 2008 às 16h45..

Nº 26706-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: MARISA FONSECA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Já tendo decorrido o prazo pedido, intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 11h08..

Nº 35493-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO. E INVESTISMENTO S/A. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: PAULO ROBERTO CHAVES FILHO. Adv(s): (.). Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Após o retorno e não tendo sido cumprida a diligência, adite-se o mandado para que conste expressamente o que prevê o art. 3º, §1º do Decreto-Lei n. 911/69, tendo em vista a decisão da Segunda Instância proferida no AGI interposto. I..

Nº 5673-9/07 - Execucao - A: ENIO TORRES PEREZ. Adv(s): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: JULIETA GONCALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: EDESIA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ADA REGINA RIBEIRO AVILA. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. Indefiro o pedido de fl. 180, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao AGI interposto. Expeça-se a certidão requerida à fl. 191. Brasília Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 16h59..

Nº 2217-3/06 - Revisional - A: JOEL CANDIDO ALVARES. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro. Esclareça o credor o que pretende com o bloqueio judicial de fs. 273/274, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h15..

Nº 92769-0/07 - Prestacao de Contas - A: JURANDIR DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília 01 de julho de 2008 às 16h39..

ATOS DE MERO EXPEDIENTE

Nº 100227-0/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: PIPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 38699-7/98 - Execucao de Sentenca - A: SERGIO RICARDO MATTOS. Adv(s): DF002353 - Jose Carlos Silveira, DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: TARTUCE CONST E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 59701-0/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONDOMINIO DA QI 11 BLOCO A GUARA I. Adv(s): DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: FABIO ALMEIDA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 1554-9/02 - Execucao - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: IRIVAN DIAS ALVES. Adv(s): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: GIVALDO DE SOUZA MIRANDA. Adv(s): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 91809-0/02 - Execucao - A: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Adv(s): DF004303 - Renault Campos Lima, DF022950 - Carlos Magno de Souza. R: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 41700-8/04 - Revisional - A: JOANA MARIA DE OLIVEIRA PERSONEN. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 89034-5/05 - Indenizacao - A: FIAT LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: CRISTINA MONTENEGRO DE AVILA E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 133885-3/05 - Anulatoria - A: SAO LOURENCO GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF07735E - Larissa Rodrigues Meireles. R: VAROS REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 147866-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): SP167107 - Milton Guilherme Sclausser Bertoche. R: JEAN CARLOS SENA MOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do

prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 79641-6/06 - Ordinaria - A: HN SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Adv(s): DF001530A - Lycurgo Leite Neto, DF020415 - Renata Machado, DF08160E - Marcus Karvel Moraes Pimentel. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 101808-8/07 - Declaratoria - A: DEDIMAR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: JOSE ROBERTO ALVES DE MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 39132-7/99 - Execucão - A: MARIA EUCY NEVES MONTENEGRO. Adv(s): DF004060 - Natanael Batista Leal. R: ANTONIO PEDRO DA SILVA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 76899-0/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNICEUB CENTRO DE ENSINO UNIVERSITARIO DE BRASILIA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader. R: DANIELLE PAIS ALVES MAIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 143876-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LUDMILA VIVIANE DE LIMA SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 148841-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JORGE SAMPAIO DA MATTA FIRMA INDIVIDUAL. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: MD INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 73867-4/98 - Execucão de Sentença - A: FABIO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: ANDRE LUIZ DE SOUZA MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOEL SOARES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VERACI CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: MARIA DA PENHA DE LACERDA DE MOURA <>. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 76558-2/05 - Execucão - A: UNIAO MERCANTIL CONSULTORIA FOMENTO E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: ONILDO BEZERRA MONTENEGRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 108333-0/01 - Execucão de Sentença - A: CAMPINA PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF06282E - Marcelo Henrique Goncalves Rivera Moreira Santos, MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 77787-8/05 - Indenizacao - A: ELIZALDO CARVALHO CABRAL. Adv(s): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 53757-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: ANGELITA BARBOSA DA SILVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Decisao

Nº 88135-5/05 - Cobranca - A: IBO INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA SS LTDA. Adv(s): DF021128 - Emerson de Lima Angelo, SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: ABO DF ASSOCIACAO BRASILEIRA ODONTOLOGIA SECCIONAL DF. Adv(s): DF014615 - Danielle Rolim de Araujo, DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, dou parcial provimento aos Embargos Declaratório para excluir da decisão embargada as razões de decidir relativas à ausência de assinaturas do presidente da associação ré, bem como de seu tesoureiro, para emissão de cheques e movimentação de conta corrente, que não constam dos autos. Mantenho intacta a decisão quanto ao mais, em especial seu dispositivo. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h41. Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

AUDIENCIA

Nº 75413-9/08 - Cobranca - A: SCHIPPER E THOMPSON CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: AGADIR PRESENTES ORIENTAIS LTDA. Adv(s): (.). A SEGUIR, PELA MM. JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. I."

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 5127-5/08 - Agravo de Instrumento - A: JOSE FRANCISCO MENDES FRASAO. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCO ALFA S/A - Parte Baixada. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, Pauta fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a comparecer a secretaria deste Juízo no prazo de 48 horas, para retirar as peças de seu interesse do AGI. [DATA].

CERTIDAO

Nº 67290-2/06 - Indenizacao - A: JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR. Adv(s): DF014607 - Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini. R: EDNA BORGES CORTES. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 15h01..

Nº 85711-3/08 - Cobranca - A: NORALDINO RIBEIRO DE CASTRO FILHO. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CMV AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 29 de setembro de 2008, às 13:05 horas, para realização da Audiência de Conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h..

DIVERSOS

Nº 85786-8/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF06398E - Juliana Leal Lima. R: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha. R: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO e outros. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha. R: GILBERTO APARECIDO GERALDO <>. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o Exequente BANCO ITAU SA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h20. CERTIDAO - Certifico que, nesta data, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC c/c art. 232 inc II e da Portaria n. 02/2005 de 15/12/2005 - DJ 3, fls. 54, desse Juízo, afixei o edital de leilão e intimação, no lugar de costume do Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h19. CERTIDAO - ficam as partes INTIMADAS do dia e hora em que ocorrerá hasta pública do bem penhorado: 1ª hasta, dia 02/10/2008 às 14h36min.. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h21..

Nº 88369-8/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: SILAS CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico que, nesta data, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC c/c art. 232 inc II e da Portaria n. 02/2005 de 15/12/2005 - DJ 3, fls. 54, desse Juízo, afixei o edital de leilão e intimação, no lugar de costume do Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h30. Paulo de Tarso Rocha de Araújo Técnico Judiciário CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, ficam as Partes CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA, SILAS CARVALHO DE OLIVEIRA intimadas a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. No mesmo ato, ficam as partes INTIMADAS do dia e hora em que ocorrerá hasta pública do bem penhorado: em 1ª hasta, dia 01/09/2008 às 14h56min, e, em 2ª hasta, dia 11/09/2008 às 14h56min. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h27..

DECISAO

Nº 119367-7/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: JOCAUTO PECAS LTDA ME. Adv(s): DF01105A - Joaquim Ribeiro Lorga. Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa no montante indicado pelo impugnado. Condeno impugnante ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h41..

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JULHO DE 2008

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 69013-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: REGINALDO ALVES RAMOS. Adv(s): DF020349 - Luciana Pereira da Silva. Chamo o feito à ordem, eis que houve equívoco meu quando da prolação da decisão de fls. 121, que revogo. Tendo em vista que o procedimento sumário foi desvirtuado, em razão da tentativa de acordo, e face a juntada de novos documentos, converto ordinário o feito e faculto ao réu manifestar-se sobre os documentos juntados pelo autor. Feito, especifiquem-se provas, indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento. Retifique-se a autuação. I. Brasília, 01 de julho de 2008 às 15h38..

Nº 140192-3/07 - Revisao de Contrato - A: CASSIA VANIA LUCAS ZANARDES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O art. 4º da Lei n. 1060/50 dispõe que se "considera necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", valendo de prova para este fim a simples declaração da parte quanto à necessidade (1º §). Diante destes dispositivos, a jurisprudência dominante dos Tribunais do País, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tem caminhado no sentido de considerar inevitável a concessão do benefício, desde que requerido e instruído com a declaração do interessado, transferindo à parte contrária o ônus de impugnar o requerimento, demonstrando a capacidade do requerente. Entretanto, não se pode deixar de considerar que o art. 5º da Lei n. 1060/50, ao estabelecer que o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, deixou claro que a concessão do benefício não é automática e possibilitando ao julgador, à luz dos elementos constantes dos autos, decidir acerca da concessão do benefício. E o faz porque a intenção do legislador de 1950 e do Constituinte de 1988 foi atender aos reclamos daquele cidadão que efetivamente carece de condições para arcar com as despesas decorrentes do processo, possibilitando aos menos afortunados maior possibilidade de acesso à Justiça, em igualdade de partes. Além disto, o referido diploma legal foi parcialmente recepcionado pela Constituição de 1988, que, em seu art. 5º, LXXIV, impôs ao requerente o ônus da prova de insuficiência de recursos para o fim ali consignado. Necessário, pois, o exame, ainda que ex officio, por parte do juiz, da presença dos pressupostos autorizadores da concessão do benefício, pois, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp 323279/SP, "ao magistrado é lícito examinar as condições concretas para deferir o pedido de assistência judiciária, que só deve beneficiar aos que efetivamente não tenham condições para custear as despesas processuais. Em outras ocasiões, assim tem se manifestado aquela Corte: "MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO, INADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA.- O mandado de segurança não é sucedâneo do recurso previsto na lei processual civil.- O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1060/50, art. 4º), ressalvado ao Juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)" (RESp nº 151.943-GO). (ROMS 10692/SP, Rel. Min. Barros Monteiro)" Agravo no agravo de instrumento. Processual civil. Assistência judiciária. Indeferimento. Fundadas razões. Possibilidade. Tratamento das partes. Igualdade. Divergência jurisprudencial. Súmula 83, do STJ. O juiz, em havendo fundadas razões, pode indeferir o pedido de assistência judiciária, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 1060/50. A imposição

de tratamento desigual aos desiguais prestigia a denominada igualdade substancial ou real, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia. Não se conhece o recurso especial pela letra "c" do permissivo constitucional na hipótese em que o entendimento esposado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Col. Corte de Justiça (AGA 365537/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi). Neste sentido também tem avançado a jurisprudência do Tribunal de Justiça do DF, conforme se vê das seguintes ementas: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO, DE PLANO, DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 1. Ao magistrado é lícito examinar as condições concretas para deferir o pedido de gratuidade de justiça, beneficiando somente aqueles que efetivamente não podem custear as despesas processuais. Dessa maneira, quando o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração de hipossuficiência de renda, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da parte contrária. 2. Agravo improvido." (AGI 2004.00.2.002267-9, Rel. Desora. Sandra de Santis)" PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A simples afirmação de pobreza não é suficiente para o deferimento da gratuidade judiciária." (AGI 2004.00.2.002616-9, Rel. Des. Waldir Leônico Júnior) Na hipótese dos autos, embora tenha a autora declarado ser juridicamente pobre, demonstrou ter renda próxima de R\$ 5.000,00, sem indicar qualquer despesa ou compromisso financeiro que a impeça de arcar com as despesas do processo. Desta forma, diante da gritante diferença social entre a autora e a grande maioria da população brasileira, os verdadeiros destinatários da norma, transfere-se para o requerente o ônus de efetivamente demonstrar a necessidade do benefício. Mas deste mister, como já ressaltai, a autora não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Recolham-se as custas iniciais. I. Circunscrição, Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h54. Juiz Cargo.

Nº 38252-5/08 - Monitoria - A: KLEBER ALVES DE FARIA. Adv(s): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: IRANDIR SOARES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O art. 4º da Lei n. 1060/50 dispõe que se "considera necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", valendo de prova para este fim a simples declaração da parte quanto à necessidade (1º §). Diante destes dispositivos, a jurisprudência dominante dos Tribunais do País, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tem caminhado no sentido de considerar inevitável a concessão do benefício, desde que requerido e instruído com a declaração do interessado, transferindo à parte contrária o ônus de impugnar o requerimento, demonstrando a capacidade do requerente. Entretanto, não se pode deixar de considerar que o art. 5º da Lei n. 1060/50, ao estabelecer que o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, deixou claro que a concessão do benefício não é automática e possibilitando ao julgador, à luz dos elementos constantes dos autos, decidir acerca da concessão do benefício. E o faz porque a intenção do legislador de 1950 e do Constituinte de 1988 foi atender aos reclamos daquele cidadão que efetivamente carece de condições para arcar com as despesas decorrentes do processo, possibilitando aos menos afortunados maior possibilidade de acesso à Justiça, em igualdade de partes. Além disto, o referido diploma legal foi parcialmente recepcionado pela Constituição de 1988, que, em seu art. 5º, LXXIV, impôs ao requerente o ônus da prova de insuficiência de recursos para o fim ali consignado. Necessário, pois, o exame, ainda que ex officio, por parte do juiz, da presença dos pressupostos autorizadores da concessão do benefício, pois, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp 323279/SP, "ao magistrado é lícito examinar as condições concretas para deferir o pedido de assistência judiciária, que só deve beneficiar aos que efetivamente não tenham condições para custear as despesas processuais. Em outras ocasiões, assim tem se manifestado aquela Corte: "MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO, INADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA.- O mandado de segurança não é sucedâneo do recurso previsto na lei processual civil.- O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1060/50, art. 4º), ressalvado ao Juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)" (RESP nº 151.943-GO). (ROMS 10692/SP, Rel. Min. Barros Monteiro)" Agravo no agravo de instrumento. Processual civil. Assistência judiciária. Indeferimento. Fundadas razões. Possibilidade. Tratamento das partes. Igualdade. Divergência jurisprudencial. Súmula 83, do STJ. O juiz, em havendo fundadas razões, pode indeferir o pedido de assistência judiciária, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 1060/50. A imposição de tratamento desigual aos desiguais prestigia a denominada igualdade substancial ou real, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia. Não se conhece o recurso especial pela letra "c" do permissivo constitucional na hipótese em que o entendimento esposado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Col. Corte de Justiça (AGA 365537/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi). Neste sentido também tem avançado a jurisprudência do Tribunal de Justiça do DF, conforme se vê das seguintes ementas: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO, DE PLANO, DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 1. Ao magistrado é lícito examinar as condições concretas para deferir o pedido de gratuidade de justiça, beneficiando somente aqueles que efetivamente não podem custear as despesas processuais. Dessa maneira, quando o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração de hipossuficiência de renda, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da parte contrária. 2. Agravo improvido." (AGI 2004.00.2.002267-9, Rel. Desora. Sandra de Santis)" PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A simples afirmação de pobreza não é suficiente para o deferimento da gratuidade judiciária." (AGI 2004.00.2.002616-9, Rel. Des. Waldir Leônico Júnior) Na hipótese dos autos, embora tenha o autor declarado ser juridicamente pobre, demonstrou ter renda líquida superior a R\$ 3.000,00, sem indicar qualquer despesa ou compromisso financeiro que o impeça de arcar com as despesas do processo. Desta forma, diante da gritante diferença social entre o autor e a grande maioria da população brasileira, os verdadeiros destinatários da norma, transfere-se para o requerente o ônus de efetivamente demonstrar a necessidade do benefício. Mas deste mister, como já ressaltai, o autor não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Recolham-se as custas iniciais. I. Circunscrição, Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h33. Juiz Cargo.

Nº 52042-4/08 - Reintegracao de Posse - A: JOSE AMARO MAGALHAES. Adv(s): DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: MARCIA CARINA ZAMPIRON MAGALHAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vejo razões para rever a decisão de fls. 80A uma porque a ausência da ré na audiência não impede a concessão da liminar nem impede o seu direito de defesa, já que o prazo para resposta, conforme consta do mandado de citação, começou a correr da data de sua intimação da decisão acerca da liminar. Além disso, foi ela citada no dia 9 de junho de 2008, conforme consta da certidão de fls. 70. Sendo ela advogada, e sabedora, por isso mesmo, de que sua presença na audiência não era imprescindível, teve tempo suficiente para, antes da cirurgia de emergência a que se submeteu no dia 20, de contratar advogado para representá-la no ato. A duas porque os prejuízos que a mudança de local poderá trazer a sua filha, a autora poderia tê-los evitado atendendo à notificação feita pelo autor, que a notificou no dia 3 de janeiro de 2008 (fls. 58) para que desocupasse o imóvel cedido no prazo de 30 dias. Tivesse atendido à notificação, teria tido tempo suficiente para proceder à transferência escolar da criança e às outras providências que diz serem necessárias. Por fim, a declaração de revogação de união estável trazida pela autora em nada afeta o direito do autor de ser reintegrado na posse do imóvel nem tem como consequência o seu desalojamento definitivo, já que, conforme por ela mesma declarado à autoridade policial que registrou o fato de fls. 53, tem família em Brasília com capacidade suficiente para ampará-la e a sua filha, como já ocorreu. De qualquer forma, os problemas de ordem familiar trazidos pela ré em nada afetam o direito de posse do autor, razão pela qual, como adiantei, mantenho a decisão de fls. 80/81. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. I. Brasília, 01 de julho de 2008 às 11h02..

Nº 77895-5/08 - Revisao de Contrato - A: ISANEIDE PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora pretende, pela via transversa que escolheu, utilizar-se do depósito judicial como ação de consignação em pagamento, cuja cumulação com o procedimento ordinário não é cabível. Com efeito, a pretensão de consignar nasce, para o devedor, com o vencimento da obrigação, e com a recusa do credor, em receber o pagamento. A teor do art. 336, do Código Civil, para que a consignação tenha força de pagamento, é necessário que concorram todos os requisitos, expressos em lei, para a sua validade, como objeto, modo, tempo, em que foi realizado. O devedor pretende realizar depósitos em valores quase 20% inferiores ao contratado, ou seja, com objeto diverso do contratado. Ora, se por falta dos requisitos legais, é conferido ao credor, por contrato, o direito de recusar o pagamento antecipado,

não poderá o devedor utilizar-se de depósito judicial, para exonerar-se do vínculo negocial a que se obrigou, mormente quanto utiliza-se de parâmetros unilateralmente apurados, como os cálculos de fls. 17/18 e 26. Por outro lado, para que haja a declaração de suficiência e idoneidade dos depósitos, e a conseqüente extinção das obrigações deles decorrentes, não poderá ser proferida sentença genérica ou condicional, e é nesse passo que se afigura impossível a cumulação dos pedidos em apreço (consignatória e revisional), uma vez que o pedido de revisão de cláusulas contratuais, com expurgo dos valores que entende indevidos, ainda que escolhido o rito ordinário, remeterá, via de regra, a apuração do quantum à liquidação de sentença. Mesmo que se admita a apuração do valor devido no curso do processo, seja por meio de cálculo do contador ou por meio de realização de perícia, o Julgador teria que determinar como seriam elaborados os cálculos (índices e percentuais a serem aplicados, exclusão ou não de multa, juros pertinentes, etc.), o que, à evidência, seria um absoluto prejulgamento do mérito da revisional, o que é, de todo, defeso. Conclui-se, desse modo, ser incabível, no Sistema Processual Pátrio, pretender o devedor atribuir ao rito ordinário feição de procedimento especial, conferindo-lhe efeitos que visam impedir, liminarmente, os efeitos da mora. A esse respeito, saliente-se, que o próprio art. 899 do CPC, quando prevê a possibilidade de complementação do depósito, em caso de este não ser integral, excepciona a hipótese de o depósito "corresponder a prestação, cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato", com a visível intenção de evitar que venha o Judiciário a respaldar o procedimento claramente protelatório do devedor, em detrimento do direito iminente do credor. Dessa forma, indefiro o pedido de depósito formulado. Quanto ao pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito, da mesma sorte, não há como prosperar, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto o próprio Autor admite estar em mora, desde junho de 2004. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43). Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato. Cite-se. Int.#JuizCargo.

Nº 81016-4/08 - Ordinaria - A: DALGISA TRINDADE ROCHA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora pretende, pela via transversa que escolheu, utilizar-se do depósito judicial como ação de consignação em pagamento, cuja cumulação com o procedimento ordinário não é cabível. Com efeito, a pretensão de consignar nasce, para o devedor, com o vencimento da obrigação, e com a recusa do credor, em receber o pagamento. A teor do art. 336, do Código Civil, para que a consignação tenha força de pagamento, é necessário que concorram todos os requisitos, expressos em lei, para a sua validade, como objeto, modo, tempo, em que foi realizado. O devedor pretende realizar depósitos em valores quase 30% inferiores ao contratado, ou seja, com objeto diverso do contratado. Além disto, a devedora, in casu, parece já se encontrar em atraso no pagamento, pois não demonstrou a concordância do credor com as consignações extrajudiciais que diz ter promovido, restando configurada a mora devedor, não podendo o consignante, neste momento, sob a alegação de mora do credor, tencionar a revisão contratual, por meio de provimento judicial prévio, obstando o direito do credor de, inclusive, obter a rescisão contratual, por inadimplemento. Ora, se por falta dos requisitos legais, é conferido ao credor, por contrato, o direito de recusar o pagamento antecipado, não poderá o devedor utilizar-se de depósito judicial, para exonerar-se do vínculo negocial a que se obrigou, mormente quanto utiliza-se de parâmetros unilateralmente apurados, como os cálculos que apresentou. Por outro lado, para que haja a declaração de suficiência e idoneidade dos depósitos, e a conseqüente extinção das obrigações deles decorrentes, não poderá ser proferida sentença genérica ou condicional, e é nesse passo que se afigura impossível a cumulação dos pedidos em apreço (consignatória e revisional), uma vez que o pedido de revisão de cláusulas contratuais, com expurgo dos valores que entende indevidos, ainda que escolhido o rito ordinário, remeterá, via de regra, a apuração do quantum à liquidação de sentença. Mesmo que se admita a apuração do valor devido no curso do processo, seja por meio de cálculo do contador ou por meio de realização de perícia, o Julgador teria que determinar como seriam elaborados os cálculos (índices e percentuais a serem aplicados, exclusão ou não de multa, juros pertinentes, etc.), o que, à evidência, seria um absoluto prejulgamento do mérito da revisional, o que é, de todo, defeso. Conclui-se, desse modo, ser incabível, no Sistema Processual Pátrio, pretender o devedor atribuir ao rito ordinário feição de procedimento especial, conferindo-lhe efeitos que visam impedir, liminarmente, os efeitos da mora, quando esta já restou configurada. A esse respeito, saliente-se, que o próprio art. 899 do CPC, quando prevê a possibilidade de complementação do depósito, em caso de este não ser integral, excepciona a hipótese de o depósito "corresponder a prestação, cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato", com a visível intenção de evitar que venha o Judiciário a respaldar o procedimento claramente protelatório do devedor, em detrimento do direito iminente do credor. Dessa forma, indefiro o pedido de depósito formulado. Quanto ao pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito, da mesma sorte, não há como prosperar, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto o próprio Autor admite estar em mora, desde junho de 2004. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43). Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato. Por fim, não vislumbro qualquer elemento que autorize o decreto de sigilo de Justiça, pelo que o indefiro. Cite-se. Int.#JuizCargo.

Nº 81144-8/08 - Reintegracao de Posse - A: GUIOMAR LAMOUNIER CLAUSEN. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: SUZANA CAETANO CLAUSEN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vejo provados nos autos a anterior posse da Autora. Designo, pois, audiência de justificação de posse para o dia 22/07/2008, às 20:00 horas. Intime(m)-se o(as) Autor(as) a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha(m) feito, quando a propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida. Caso pedido, intemem-se as testemunhas arroladas. Cite(m)-se para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 11h24..

Nº 81670-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA DE CREDITO, FINAN. E INV. RENAULT DO BRASIL. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: MAGALI GUIMARAES DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa. Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias. Expeça-se mandado. I. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 11h13..

Nº 82478-7/08 - Sustacao de Protesto - A: CLARISSA ROETGER MANFRAO. Adv(s): RS017334 - Jose Severo Portinho. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos legais ensejadores da concessão da liminar requerida. Com efeito, a duplicata objeto do protesto parece preencher todos os requisitos legais, não sendo motivo para a inviabilidade do protesto a falta de aceite, especialmente em razão da declaração firmada pelo sacador de que tem em seu poder o respectivo contrato de prestação de serviços que ensejou o saque, serviços que, ademais, são reconhecidos pela autora. Indefiro, assim, a liminar. Cite-se

para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 10h46..

DESPACHO

Nº 100315-8/2000 - Execução de Sentença - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: LECIO CAVALCANTE SILVA. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. Concedo, pela derradeira vez, o prazo de 5 (cinco) dias para que a petionária regularize a substituição processual. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h23..

Nº 83062-2/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL DO SIA. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: ERMES MATSCHINSKI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GISLENE JUSSARA MATSCHINSKI. Adv(s): (.). Indefiro o pedido retro, eis que a carta precatória foi devolvida sem cumprimento. Proceda o autor a citação do réu, tendo em vista a certidão de fls. 303. À Secretaria para excluir a segunda requerida do processo, conforme sentença de fl. 271. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h32..

Nº 50029-5/08 - Indenizacao - A: SERGIO MENDES ASSUNCAO. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: NIEDJA RIBEIRO CHIANCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor o seu real endereço, eis que o que consta de sua declaração perante a Receita Federal é diverso do constante da petição inicial. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h45..

Nº 67408-6/08 - Revisao de Contrato - A: VANESSA GARCIA SILVA VITRAL PEREIRA. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbo Coelho Moreira da Costa. R: DIBENS LEASING S/A ARR MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade. Emende-se a petição quanto ao valor que se pretende depositar, esclarecendo-se-o, e quanto ao valor da causa, que deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h18..

Nº 81011-5/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO VARANDAS DO SUDOESTE. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: ELMO DE DEUS PRADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA RASMUSSAN PRADO. Adv(s): (.). Venham as atas das assembleias que fixaram as taxas ora cobradas. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 11h17..

Nº 99030-8/07 - Cobrança - A: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SS LTDA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: VILMA YAEKO YOSHINARI. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília 01 de julho de 2008 às 16h46..

Nº 125372-6/07 - Exibicao de Documentos - A: CICERO NILCIENO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, MG111762 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília 01 de julho de 2008 às 16h45..

Nº 26706-4/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: MARISA FONSECA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Já tendo decorrido o prazo pedido, intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 11h08..

Nº 35493-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO. E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: PAULO ROBERTO CHAVES FILHO. Adv(s): (.). Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Após o retorno e não tendo sido cumprida a diligência, adite-se o mandado para que conste expressamente o que prevê o art. 3º, §1º do Decreto-Lei n. 911/69, tendo em vista a decisão da Segunda Instância proferida no AGI interposto. I..

Nº 5673-9/07 - Execução - A: ENIO TORRES PEREZ. Adv(s): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: JULIETA GONCALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: EDESIA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ADA REGINA RIBEIRO AVILA. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. Indefiro o pedido de fl. 180, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao AGI interposto. Expeça-se a certidão requerida à fl. 191. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 16h59..

Nº 2217-3/06 - Revisional - A: JOEL CANDIDO ALVARES. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro. Esclareça o credor o que pretende com o bloqueio judicial de fls. 273/274, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h15..

Nº 92769-0/07 - Prestacao de Contas - A: JURANDIR DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília 01 de julho de 2008 às 16h39..

ATOS DE MERO EXPEDIENTE

Nº 100227-0/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: PIPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 38699-7/98 - Execução de Sentença - A: SERGIO RICARDO MATTOS. Adv(s): DF002353 - Jose Carlos Silveira, DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: TARTUCE CONST E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. fica o(a)(s) Autor(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 59701-0/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONDOMINIO DA QI 11 BLOCO A GUARA I. Adv(s): DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: FABIO ALMEIDA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 1554-9/02 - Execução - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: IRIVAN DIAS ALVES. Adv(s): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: GIVALDO DE SOUZA MIRANDA. Adv(s): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 91809-0/02 - Execução - A: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Adv(s): DF004303 - Renault Campos Lima, DF022950 - Carlos Magno de Souza. R: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 41700-8/04 - Revisional - A: JOANA MARIA DE OLIVEIRA PERSONEN. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 89034-5/05 - Indenizacao - A: FIAT LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: CRISTINA MONTENEGRO DE AVILA E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 133885-3/05 - Anulatória - A: SAO LOURENCO GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF07735E - Larissa Rodrigues Meireles. R: VAROS REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 147866-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLIO. Adv(s): SP167107 - Milton Guilherme Sclausser Bertoche. R: JEAN CARLOS SENA MOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 79641-6/06 - Ordinaria - A: HN SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Adv(s): DF001530A - Lyrurgo Leite Neto, DF020415 - Renata Machado, DF08160E - Marcus Karvel Moraes Pimentel. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 101808-8/07 - Declaratoria - A: DEDIMAR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: JOSE ROBERTO ALVES DE MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 39132-7/99 - Execução - A: MARIA EUCY NEVES MONTENEGRO. Adv(s): DF004060 - Natanael Batista Leal. R: ANTONIO PEDRO DA SILVA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 76899-0/01 - Execução Por Quantia Certa - A: UNICEUB CENTRO DE ENSINO UNIVERSITARIO DE BRASILIA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader. R: DANIELLE PAIS ALVES MAIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 143876-9/07 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LUDMILA VIVIANE DE LIMA SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 148841-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JORGE SAMPAIO DA MATTA FIRMA INDIVIDUAL. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: MD INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 73867-4/98 - Execução de Sentença - A: FABIO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: ANDRE LUIZ DE SOUZA MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOEL SOARES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VERACI CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: MARIA DA PENHA DE LACERDA DE MOURA <>. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 76558-2/05 - Execução - A: UNIAO MERCANTIL CONSULTORIA FOMENTO E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: ONILDO BEZERRA MONTENEGRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 108333-0/01 - Execução de Sentença - A: CAMPINA PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF06282E - Marcelo Henrique Goncalves Rivera Moreira Santos, MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povo. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 77787-8/05 - Indenizacao - A: ELIZALDO CARVALHO CABRAL. Adv(s): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Nº 53757-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: ANGELITA BARBOSA DA SILVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 14h27..

Decisao

Nº 88135-5/05 - Cobranca - A: IBO INSTITUTO BRASILENSE DE ODONTOLOGIA SS LTDA. Adv(s): DF021128 - Emerson de Lima Angelo, SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: ABO DF ASSOCIACAO BRASILEIRA ODONTOLOGIA SECCIONAL DF. Adv(s): DF014615 - Danielle Rolim de Araujo, DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, dou parcial provimento aos Embargos Declaratório para excluir da decisão embargada as razões de decidir relativas à ausência de assinaturas do presidente da associação ré, bem como de seu tesoureiro, para emissão de cheques e movimentação de conta corrente, que não constam dos autos. Mantenho intacta a decisão quanto ao mais, em especial seu dispositivo. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 01/07/2008 às 15h41. Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

AUDIENCIA

Nº 75413-9/08 - Cobranca - A: SCHIPPER E THOMPSON CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: AGADIR PRESENTES ORIENTAIS LTDA. Adv(s): (.). A SEGUIR, PELA MM. JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. I."

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 5127-5/08 - Agravo de Instrumento - A: JOSE FRANCISCO MENDES FRASAO. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: BANCO ALFA S/A - Parte Baixada. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, Pauta fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a comparecer a secretaria deste Juízo no prazo de 48 horas, para retirar as peças de seu interesse do AGI. [DATA].

CERTIDAO

Nº 67290-2/06 - Indenizacao - A: JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR. Adv(s): DF014607 - Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini. R: EDNA BORGES CORTES. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 15h01..

Nº 85711-3/08 - Cobranca - A: NORALDINO RIBEIRO DE CASTRO FILHO. Adv(s): DF010657 - Liliansa Barbosa do Nascimento Marquez. R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CMV AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 29 de setembro de 2008, às 13:05 horas, para realização da Audiência de Conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h..

DIVERSOS

Nº 85786-8/2000 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF06398E - Juliana Leal Lima. R: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha. R: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO e outros. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha. R: GILBERTO APARECIDO GERALDO <>. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o Exequente BANCO ITAU SA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h20. CERTIDAO - Certifico que, nesta data, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC c/c art. 232 inc II e da Portaria n. 02/2005 de 15/12/2005 - DJ 3, fls. 54, desse Juízo, afixei o edital de leilão e intimação, no lugar de costume do Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 13h19. CERTIDAO - ficam as partes INTIMADAS do dia e hora em que ocorrerá hasta pública do bem penhorado: 1ª hasta, dia 02/10/2008 às 14h36min.. Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 15h21..

Nº 88369-8/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: SILAS CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico que, nesta data, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC c/c art. 232 inc II e da Portaria n. 02/2005 de 15/12/2005 - DJ 3, fls. 54, desse Juízo, afixei o edital de leilão e intimação, no lugar de costume do Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h30. Paulo de Tarso Rocha de Araújo Técnico Judiciário CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, ficam as Partes CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA, SILAS CARVALHO DE OLIVEIRA intimadas a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. No mesmo ato, ficam as partes INTIMADAS do dia e hora em que ocorrerá hasta pública do bem penhorado: em 1ª hasta, dia 01/09/2008 às 14h56min, e, em 2ª hasta, dia 11/09/2008 às 14h56min. Brasília - DF, terça-feira, 15/07/2008 às 15h27..

DECISAO

Nº 119367-7/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: JOCAUTO PECAS LTDA ME. Adv(s): DF01105A - Joaquim Ribeiro Lorga. Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa no montante indicado pelo impugnado. Condene impugnante ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2008 às 17h41..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10475-7/2000 - Execução Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva, DF06816E - Breno Santos Borba, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira, DF08594E - Silvio Patrese de Sousa Ribeiro. R: GERALDO GIOVANI LUGERO. Adv(s): (.). R: GERALDO GIOVANI LUGERO e outros. Adv(s): (.). R: SANDRA APARECIDA FRANCO LUGERO <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, ficam as partes intimadas sobre a data designada para o dia 08 de setembro de 2008, às 15:15 na COMARCA DE OSASCO - SÃO PAULO . Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 12h39..

DESPACHO

Nº 83071-5/06 - Reparacao de Danos - A: GURANUT INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: BRASIL TELECOM CELULARES. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Chamo o feito à ordem, eis que o despacho de fl. 147 foi lançado em manifesto equívoco, razão pela qual a revogo. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada às fls. 144/145. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h12..

19ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa
 Juiz de Direito Substituto: Germano Crisóstomo Frazão
 Diretora de Secretaria: Maura Werlang
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 28112-8/98 - Execução - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: GILBERTO ATAIDES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, bem como os embargos em apenso, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC. Deste modo, determino o DESBLOQUEIO das contas correntes dos executados, tendo o bloqueio sido feito via convênio Bacen Jud (fl.111). Após, o decurso do prazo recursal, expeça-se o alvará de levantamento em favor dos executados. Venham cópias da presente sentença aos autos de n.º 64211-7/08 em apenso. Os Executados arcarão com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 53939-7/02 - Reintegracao de Posse - A: TANIA MARIA DA SILVA PENHA. Adv(s): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018986 - Karla Santos Porto. Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, confirmando o provimento emergencial contido às fls. 73/74, reintegrar em definitivo a autora na posse dos bens indicados na exordial, bem assim para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), a título de danos materiais, acrescido de correção monetária, desde a data do esbulho, e juros de mora, a partir da citação, até a do efetivo pagamento. Tendo em vista a atuação deletéria do requerido no "iter" processual, condeno-o ao pagamento, por litigância de má-fé, da multa prevista no art. 18, caput, do CPC, a ser revertida à autora. Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e da verba advocatícia, a qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", sob pena de multa, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

Nº 81877-0/04 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WASHINGTON JULIAO PEREIRA. Adv(s): (.). Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido consignatário, declarando extinta a obrigação. Por via de consequência, determino seja cancelado o protesto, nos moldes requeridos na inicial. Confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida às fls. 37/38, para determinar ao Tabelionato do 8º Ofício de Notas e de Protesto de Títulos e ao Serasa para que excluam o nome da autora, em definitivo, de seus cadastros, em relação ao débito aqui apontado. Oficie-se, observando-se, em relação ao cartório notarial, a determinação contida no parágrafo anterior. Encerro a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atenção ao art. 20, § 4º, do CPC. Advirto que a multa prevista no art. 475-J, do CPC, só surtirá efeito após a intimação pessoal do réu. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do réu, acaso seja localizado ou se apresente espontaneamente perante a Escrivania. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

Nº 42710-0/06 - Cumprimento - A: MARELUCI DE ALMEIDA GONTIJO. Adv(s): DF013809 - Liberio Jose Azevedo Gontijo. R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA SA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, confirmando em definitivo os efeitos da decisão proferida às fls. 105/107, determinar à ré que autorize, a autora, a submeter-se ao tratamento de Reeducação Postural Global (RPG), tantas vezes quantas forem requisitadas por profissional da área médica, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento, por dia de atraso na autorização, considerado como prazo razoável para que a mesma seja deferida o de cinco dias úteis, a partir dos quais incidirá a multa em questão. Condeno a ré, ainda, ao pagamento da quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a título de ressarcimento, à autora, da quantia desembolsada para a realização da sessão indicada no documento de fl. 29, corrigida monetariamente desde a data do desembolso, e acrescida de juros legais a partir da citação, até a do efetivo pagamento. Encerro a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as despesas do respectivo patrono, dividindo-se as custas em 50% para cada parte. Tendo em vista que a autora desfruta dos benefícios da gratuidade judiciária, isento-a do recolhimento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

DECISAO

Nº 48577/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JOSE MACIEL SANTANA e outros. Adv(s): DF003273 - Jose Maciel Santana. Indefiro o pedido de fl. 151. Desde agosto de 2006 o Exequente está sendo intimado a apresentar planilha do débito nos termos do acórdão proferido nos embargos à execução. Observe, portanto, o Exequente os termos do acórdão, o qual determinou a apresentação de nova planilha adaptada ao dispositivo de fl. 112. Cumpra o quanto determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se..

Nº 35042-3/98 - Execução Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. R: PAULO FERNANDO DE VARGAS PEIXOTO e outros. Adv(s): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. Pelo teor da decisão de fls. 297, vejo que os embargos à execução foram parcialmente acolhidos para reconhecer excesso de execução, consubstanciado no reajuste indevido de prestações, tendo sido determinado o recálculo da dívida. Assim, apensem-se a esta execução os mencionados embargos, após o que decidirei sobre o pedido de fls. 200/201.1..

Nº 10570-7/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: ORA ORGANIZACAO RICARDO AMARAL COM REP LTDA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro o quanto postulado à fl. 100, vez que incumbe à parte autora promover as diligências necessárias à localização de bens da parte requerida, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como na espécie em apreço, que tenha esgotado todos os meios a sua disposição na procura de bens da parte ex adversa, em especial aqueles que prescindem da intermediação do Judiciário, como é o caso do Detran e Cartórios Imobiliários. Portanto, intime-se a parte autora para que, observando os termos supra, promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.1..

Nº 65210-2/03 - Declaratoria - A: WALTER DOS SANTOS SOBRINHO. Adv(s): DF020042 - Valeria Oliveira de Souza. R: JOAO ALVES MENDONCA. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. INDEFIRO o pedido de produção de provas deduzido pelas partes, já que o feito encontra-se suficientemente instruído com os documentos necessários a prolação da sentença. Anote-se conclusão para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC.1..

Nº 101497-2/05 - Revisao de Clausula - A: CELIO CEZAR RIBEIRO. Adv(s): DF01358A - Nelson Tokashike. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Recebo a Apelação interposta às fls. 80/84, em seu duplo efeito. Intime-se o Apelado/Réu a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Vindo em termos, subam os autos ao eg. TJDFT, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. l..

Nº 10247-6/06 - Acao de Conhecimento - A: EDSON RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Vistos etc. Recebo o recurso interposto às fls. 182/184, pois tempestivo. Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas. Com efeito, as razões expostas nos embargos apresentam inconformismo com o próprio mérito da decisão, hipótese esta em que a parte deverá apresentar o recurso cabível à instância superior. Assim sendo, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Int..

Nº 108252-9/06 - Embargos A Execucao - A: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA CNO. Adv(s): DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. Venham os autos conclusos para sentença, em ordem cronológica, observando-se as preferências legais. l..

Nº 112005-0/06 - Cobranca - A: FERNANDO ANTONIO GONCALVES VIANA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. Ante a desistência expressa da Requerida na produção da prova pericial anteriormente requerida, venham os autos conclusos para sentença, em ordem cronológica, observando-se as preferências legais. l..

Nº 126148-3/06 - Rescisao de Contrato - A: JN BENEDETTI CONSULTORIA JURIDICA. Adv(s): DF02268A - Jose Nicola Benedetti. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Tendo em vista que a conciliação restou infrutífera, passo ao saneamento do feito. Não foram deduzidas preliminares. O processo está em ordem, as partes bem representadas, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, pelo que declaro saneado o processo. Pela leitura da contestação apresentada, verifico que pendem controversos os seguintes pontos: existência de defeito quanto à prestação de serviços pela ré, nexo de causalidade entre a conduta da ré, que supostamente descumpriu suas obrigações contratuais, e os danos suportados pela autora, bem como a extensão dos referidos danos. Para esclarecimento de tais pontos, DEFIRO a prova oral requerida, inclusive depoimento pessoal das partes. Informe a ré o endereço onde poderão ser encontradas as testemunhas arroladas pelo autor à fls. 575, porquanto são seus funcionários, no prazo quinze dias, sob pena de aplicação de multa, conforme autoriza o art. 14, V, parágrafo único do CPC. No tocante às demais testemunhas, o prazo para oferecimento dos endereços, em cartório, caso tenham que ser intimadas, é de 20 dias antes da audiência. Designe-se data para a solenidade, devendo-se expedir as diligências necessárias para realização do ato. Int..

Nº 24552-4/07 - Execucao - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ADM CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. Defiro, fl. 107. Intimem-se os devedores, na pessoa de seus advogados, para dizerem onde se encontram os bens penhorados à fl. 70, devendo informar o endereço do representante legal do executado, que deverá assinar o termo de penhora já acostado ao processo. Prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa do art. 601 do CPC. l..

Nº 28906-5/07 - Declaratoria - A: RODOLFO DE CASTRO TEIXEIRA JUNIOR e outros. Adv(s): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. INDEFIRO o pedido de produção de provas, fl. 57, porquanto desnecessário ao julgamento da lide. Anote-se a conclusão para sentença. l..

Nº 34436-9/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA ANA DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Apelado(a) a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. l..

Nº 57577-4/07 - Repeticao de Indebito - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Recebo a Apelação interposta às fls. 180/203, em seu duplo efeito. Intime-se o Apelado/Autor a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Vindo em termos, subam os autos ao eg. TJDFT, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. l..

Nº 89091-0/07 - Reparacao de Danos - A: LUCAS COLLARES SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025079 - Sandra Paiva Pereira. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Aguarde-se para saneamento em conjunto com a Ação de Reparação de Danos em apenso. Intimem-se. l..

Nº 90275-6/07 - Cobranca - A: NEWTON FERREIRA MAIA. Adv(s): DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: BANCO ABN REAL SA e outros. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Recebo as Apelações interpostas às fls. 170/179 e 184/205, em seu duplo efeito. Intime-se o Apelado/Autor a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Vindo em termos, subam os autos ao eg. TJDFT, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. l..

Nº 74319-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CELESTINO RABELO DA SILVA. Adv(s): DF019438 - Heitor Rocha de Almeida. R: ARALICE REZENDE DA COSTA MELO. Adv(s): (.). Sobre a alegada falha cartorária, observada a ausência da numeração da quadra no mandado de fl. 50, constatado pelo diligente advogado da parte autora, a Secretaria corrigiu prontamente o mandado (fl. 53), encaminhando em 1º/07/08 novo mandado para cumprimento. Pelo que se observa pela data do AR de fl. 60, o mesmo se refere ao mandado inicialmente encaminhado com a mencionada ausência de numeração da quadra. De qualquer modo, um novo mandado foi encaminhado para cumprimento (fl. 62). Nada a prover sobre o pedido de imediata desocupação do imóvel tendo em vista que a demora na citação não é motivo para seu deferimento. Aguarde-se a devolução do mandado. Intime-se. l..

Nº 103125-5/07 - Declaratoria - A: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. Consoante causa de pedir, a lide cinge-se à declaração de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais. Ao despacho que intimou as partes a esclarecerem as provas a serem produzidas, bem assim a necessidade e utilidade destas para a solução do conflito, a Autora disse não ter provas a produzir, requerendo o julgamento antecipado da lide, enquanto o Réu pugnou pelo depoimento pessoal da Autora. Destarte, reputo inútil e despidiendi o depoimento pessoal da Autora requerido pelo Réu (fl. 104), porquanto os documentos acostados aos autos são suficientes para o deslinde da questão posta em juízo. Ante o exposto, indefiro o depoimento pessoal da Autora requerido pelo Réu. Após a intimação das partes quanto à presente decisão, venham os autos conclusos para sentença. l..

CERTIDAO

Nº 33890-3/05 - Indenizacao - A: MARIA CRISTINA MAIA MACHADO e outros. Adv(s): DF019721 - Rita de Jesus de Oliveira. R: JORGE DA FONSECA CHAVES. Adv(s): ES008085 - Geraldo Luiz da Silveira. Nos termos da Portaria n.º 01, de 25.07.2008, deste Juízo, ficam, as partes litigantes, INTIMADAS da data de audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 22/09/2008, às 14:20h, a realizar-se na Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte-MG, consoante notícia ofício juntado à fl. 341..

Nº 52060-9/08 - Cobranca - A: JOAQUIM ANTONIO CARDOSO DA SILVA. Adv(s): RJ127405 - Domingos Savio Bregaldor Gussen. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se, no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 33..

Nº 52093-9/08 - Responsabilidade Civil - A: JOSE INACIO DO NASCIMENTO. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIACAO SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se sobre a informação dos Correios, fls.53..

Nº 58834-7/08 - Cobranca - A: LUIZ HUMBERTO DE ALMEIDA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: HUMANA SEGUROS e outros. Adv(s): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se sobre a informação dos Correios, fl. 89..

Nº 104403-7/08 - Rescisao de Contrato - A: JOSE MAURO DE MOURA ALVES. Adv(s): DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: MARCIO TADEU CAETANO DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). Acolho à emenda. O Pedido antecipatório será apreciado após a resposta. Cite-se.

DESPACHO

Nº 38489-7/99 - Execucao de Sentenca - A: INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: DIOGENES DE OLIVEIRA IMBROIS. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. Antes de apreciar o pedido de fls. 352/353, diga o exequente se persiste interesse na penhora realizada nos autos (fl. 307), oportunidade na qual deverá apresentar planilha decotando o valor das pedras penhoradas, a fim de que não se configure excesso de execução, sobretudo porque os referidos bens encontram-se depositadas com o advogado do exequente. Intime-se..

Nº 48705-4/2000 - Execucao - A: ALDEGUNDES NERY CASTRO FILHO. Adv(s): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie. R: PAULO FERNANDO DAVINO COUTINHO e outros. Adv(s): (.). Dê-se vista ao autor quanto aos esclarecimentos da contadoria, devendo promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Int..

Nº 89087-2/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO PEDRO COLLARES SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025079 - Sandra Paiva Pereira. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s): (.). Diga o Autor em Réplica sobre a contestação e documentos de fls. 44/71, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se..

Nº 103647-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: CARLOS DURVAL AMORIM. Adv(s): (.). Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se o Autor para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 31085-0/08 - Interpelacao - A: CHRISTIANNE DE SOUZA VASCONCELLOS. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). Feita a notificação, decorrido o prazo de 48 horas, pagas as custas, entregue-se os autos ao Autor, independente de traslado, conforme art. 872 do CPC..

20ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 48405/95 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MARIO CARNEIRO DA SILVA FILHO e outros. Adv(s): DF008612 - Lindolfo de Oliveira. R: MARIA ELIZABETH PASSOS GONCALVES <>. Adv(s): DF008612 - Lindolfo de Oliveira. Deve, a parte autora, dar o regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h58..

Nº 75304-4/01 - Indenização - A: JOSE MARIA SOARES PEREIRA. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: MARIA DO BELEM VIRMOND RAUEN - Parte Baixada e outros. Adv(s): RN004448 - Bruno Macedo Dantas. R: ESPOLIO DE NELSON FARIAS LINS D'ALBUQUERQUE JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. Às partes, sobre a extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h03..

Nº 59382-3/04 - Execução - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: HERVAL CAVALCANTE P DE SA MARTINS. Adv(s): (.). Indique, o credor, bens do devedor que sejam passíveis de constrição, para o regular prosseguimento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h28..

Nº 93329-3/04 - Revisão - A: JESOMIRO ALVES DA ROCHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LOSANGO FINANCIAMENTO LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Ao autor para que requeira o que entender de direito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h08..

Nº 101874-8/06 - Indenização - A: SONIVALTO TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): GO006395 - Marciana Rodrigues Tavares. R: DILMA DE FATIMA PINHEIRO. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. Ao credor para promover a execução do julgado, no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h30..

Nº 131297-9/06 - Obrigação de Não Fazer - A: CLARICE RAMALHO DO VALLE e outros. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: SERGIO LUIZ M DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: AUDREY BUGLIAN VAN MUNSTER. Adv(s): (.). Junte-se o laudo pericial. Após, expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais. Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para que se manifestem sobre o laudo pericial. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h09..

Nº 34002-8/07 - Reparação de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ERMES. Adv(s): DF024492 - Keti Spilius Tzemos Rodrigues. R: EMPRESA HP HEWLETT PACKARD DO BRASIL LTDA. Adv(s): SP209236 - Milena Vaciloto Rodrigues. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte ré, vez que dispensável para o julgamento da presente demanda. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h09..

Nº 60576-7/07 - Ação de Conhecimento - A: EUDES FERNANDES DE ANDRADE. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Concedo ao réu o prazo máximo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h31..

Nº 72831-7/07 - Prestação de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARDOSO I. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: SANDRA MARIA JARDIM LOBO DE CARVALHO SCHETTINI. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. À requerida sobre petição e documentos juntados pelo autor. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h12..

Nº 104072-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA JOSE BRITO DO AMARAL COTRIM. Adv(s): DF018498 - Karynna Marquetti Ferraz Talamonte. R: SANDRA GORAYEB e outros. Adv(s): DF025487 - Marcos Alberto Schibelsky. R: MARIA JULIA DE NATALE PEDROSO. Adv(s): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: RIVALDA RAMOS BOTELHO. Adv(s): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. Reconsidero o despacho de fl. 142, pois verifico a renúncia do mandato foi apenas em relação à primeira requerida. No que concerne ao pedido de provas feito pelas duas últimas requeridas, saliento que a entrega das chaves, feita em juízo pela locatária, determina a data da rescisão da locação e a prova dos pagamentos deve ser feita documentalmentemente. Dessa forma, reputo desnecessária a prova oral. Quanto ao pedido de prova pericial, esclareçam as requeridas especificamente o que pretendem provar com a realização de perícia. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h20. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta..

Nº 112913-8/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: ERICO DA SILVA MOREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao autor, sobre os embargos de fls. 111/117, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h59..

Nº 152401-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: MARCELO DA SILVA FERREIRA. Adv(s): (.). Suspenda-se por 180 (cento e oitenta) dias, para possibilitar o cumprimento do acordo entre as partes. Após, ao credor em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h50..

Nº 44830-3/08 - Revisão de Contrato - A: RAQUEL RIGOTTI DO NASCIMENTO. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Diante da juntada dos contratos objeto do pedido de revisão, concedo à autora derradeira oportunidade para emendar a inicial, de acordo com as determinações anteriores, devendo a peça vir na íntegra, a fim de facilitar a compreensão da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h15..

Nº 57806-5/08 - Embargos de Terceiro - A: MARILENE BARREIRA E SILVA COSTA. Adv(s): DF014932 - Beltidés Jose da Rocha. R: MARIZETE LUSTOSA MASCARENHA MIGAIRE. Adv(s): DF007940 - Lourival Alves de Oliveira. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h14..

Nº 108697-9/08 - Ordinária - A: VALTER JOSE DE ALMEIDA. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: MDF E COMPENSADOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: MAC ARMARIOS E COZINHAS. Adv(s): (.). Recolha, o autor, as custas iniciais, no prazo de emenda, sob pena de indeferimento liminar. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h14..

Nº 120727-2/04 - Execução - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA BR. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: TRANSPROGRESSO T PROGRESSO LTDA e outros. Adv(s): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s): (.). R: DORIVAL JOSUE DO AMARAL. Adv(s): (.). R: LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL. Adv(s): (.). Ao exequente, sobre depósitos realizados no presente feito pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h55..

Nº 115730-7/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: HLB AUDILINK E CIA AUDITORES e outros. Adv(s): RJ086054 - Andre Cantergiani Panazzolo. R: DURVAL GARCIA COSCRATO e outros. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: JOSE HUMBERTO FERNANDES LEADEBAL. Adv(s): (.). Indefero o pedido de fl. 336.A parte ou seu advogado devem comparecer pessoalmente à Secretaria deste Juízo, eis que necessário recibo nos autos confirmando a retirada do alvará expedido.Assim, aguarde-se por 05 (cinco) dias a retirada do alvará.Após, considerando o trânsito em julgado da sentença de fl. 332, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h21..

Nº 51321-5/99 - Ordinaria - A: MARIA LEILA COELHO. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA - Parte Baixada. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. À autora sobre fls. 810/814. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h17..

Nº 99324-5/02 - Reparacao de Danos - A: SCHINKOETH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. Adv(s): DF006601 - Walter Ribeiro Valente. R: LISTEL LISTAS TELEFONICAS SA e outros. Adv(s): GO010114 - Flavio Buonaduce Borges. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): SP185016 - Leandro Poles da Costa. Ao exequente para que requeira o que entender de direito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h10..

Nº 78522-5/03 - Adjudicacao Compulsoria - A: ECILIA DE ARAUJO DUARTE. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: DINALVA DULCE PARAGUASSU e outros. Adv(s): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: CLAUDIO PARAGUASSU VIEIRA. Adv(s): (.). Ao credor, para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo acima, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h43..

Nº 33090-8/04 - Execucao de Sentenca - A: VALDELINO ARAUJO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Parte Baixada. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Às partes, sobre os cálculos de fls. 452/455, no prazo comum de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que julgarem de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h25..

Nº 4439-8/06 - Ordinaria - A: JOSE VALTER RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: BANCO POPULAR DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Ao requerido, sobre o pedido de desistência, formulado à fl. 208.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h57..

Nº 25193-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ATACADAO BRASILIA COM DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s): (.). Defiro, inicialmente, tão somente o pedido de fl. 49/50, em relação ao pedido de consulta do endereço da devedora via BacenJud. Providencie-se.Int. Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 15h42..

Nº 111098-0/07 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: EDGARD GARCIA RIBEIRO. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): MT03339A - Paulo Humberto Budoia. Comprove o exequente o valor da avaliação dos imóveis oferecidos como caução. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h16..

Nº 125152-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANA LIZARDA CHAVES MOYSES. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos Nunes de Oliveira. R: GRUPO OK CONSTRUCOES INCORPORACOES SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF023683 - Dayanne Ferreira Viana. À exequente, sobre petição e documento de fls. 496/497.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h48..

DECISAO

Nº 8922/96 - Execucao - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: SUELI MONHOZ NUTTI e outros. Adv(s): DF017688 - Aucele Rosa de Oliveira. Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo, onde se encontram, em que estado estão e quais os valores dos bens, comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição para pagamento do débito, sob pena de aplicação do que consta do art. 601, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h52..

Nº 129574-5/06 - Cobranca - A: BRENDA FONSECA DE MENEZES. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: ABRANGE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. Considerando que o devedor não promoveu o cumprimento do julgado espontaneamente no prazo legal, contado do trânsito em julgado da sentença, fixo a multa prevista no caput, do art. 475-J, do CPC.Fixo, ainda, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Defiro o pedido de bloqueio de valores, via BACEN JUD.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h38..

Nº 42898-8/07 - Renovatoria de Locacao - A: MASTER BRAND COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Adv(s): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. R: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. Ciente do depósito dos honorários periciais. Ficam o autor e o perito alertados de que o depósito dos honorários deveria ter sido efetuado em juízo e não diretamente na conta do perito, conforme procedimento normal adotado nos casos de perícias judiciais. Intime-se o perito nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em Cartório a fim de iniciar a perícia, cujo laudo deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, nos termos da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h33..

Nº 130841-2/07 - Monitoria - A: CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s): MS008883 - Fabio Nogueira Costa. R: GERCINO NOGUEIRA. Adv(s): (.). Providenciado o bloqueio do valor de R\$467,69, através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, em contas do devedor, converto-o em penhora. Providencie-se a transferência do referido valor para conta à disposição deste Juízo e renove-se a ordem pelo valor que ainda resta.Intime(m)-se o(as) Executado(as), por publicação, da penhora realizada, observando-se o caput, do art. 322, do CPC. O(as) Executado(as) poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, no entanto, promover a correta garantia do juízo, vez que trata-se de execução de título judicial.Advirta(m) o(as) Executado(as) de que quaisquer manifestações nos autos da execução deverão ser firmadas por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h48..

Nº 43468-7/08 - Cobranca - A: JOAO FREIRE DE ALMEIDA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. Atento à evidência de que o tempo é determinante na pacificação dos conflitos, o legislador processual, com pragmatismo, transmutara a prescrição em matéria de ordem pública, legitimando seu conhecimento e afirmação de ofício, ainda que se trate de direito de natureza exclusivamente patrimonial, objetivando justamente preservar a estabilidade das relações humanas e a segurança jurídica, obstando que situações já consolidadas pelo tempo sejam revolidas em juízo (CPC, art. 219, § 5º). Pelo exposto, converto o julgamento do feito em diligência conferindo oportunidade ao autor para juntar nos autos, comprovante de requerimento administrativo para o recebimento do seguro obrigatório. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h47..

Nº 109549-5/08 - Declaratoria - A: SILVIA HELENA BARROS DA SILVA. Adv(s): DF021307 - Fabiano Oliveira Emery. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): (.). Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, proposta por SILVIA HELENA BARROS DA SILVA em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA, partes devidamente qualificadas.Da consulta processual no Sistema de Primeira Instância deste Tribunal, verifiquei que tramita na Décima Vara Cível, ação de Busca

e Apreensão, processo nº 73.683-3/2008, entre as mesmas partes, relativa ao contrato que a autora afirma já ter quitado junto ao banco réu (fl. 26). Assim, considerando que o MM Juiz da Décima Vara Cível desta Circunscrição despachou em primeiro lugar, determinando a busca e apreensão do veículo, bem como a citação da ré, ora autora, em 23/06/2008, tornou-se o mesmo prevento, ex vi do disposto no art. 106, do mesmo Estatuto Processual. Diante do exposto, determino a remessa dos autos do presente processo àquele Juízo, após as anotações e comunicações de estilo. Intime-se Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h..

CERTIDAO

Nº 15450/96 - Nulidade Cambial - A: CALCADOS ANDREA LTDA. Adv(s): DF001913 - Nilson Victorio Piccolo. R: GHERLIAN ARTIGOS DE COURO LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA, através de seus advogados, por publicação no DJ, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do "caput", do art. 128, do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 10h47..

Nº 49139/97 - Monitoria - A: JOSE FREITAS. Adv(s): DF012213 - Cesar Augusto Valente de Carvalho Rosa. R: FATIMA NEVES DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s): DF022612 - Reilos Monteiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 82/84 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 11h46..

Nº 60467-9/01 - Restituicao - A: WARNY PINTO DE SOUZA e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: ARI HOFFANN. Adv(s): (.). A: EDLEIA MONTES LOPES RODRIGUES. Adv(s): (.). A: FABIO ROBERTO LEOTTA. Adv(s): (.). A: FERNANDO DE SOUZA PEIXOTO. Adv(s): (.). A: JOSE TIMBIRA DOS ANJOS DIAS. Adv(s): (.). A: LUIZ AUGUSTO PESCE DE ARRUDA. Adv(s): (.). A: MARIO NELSON FLORES CALVES. Adv(s): (.). A: MAURICIO STAVALE. Adv(s): (.). A: PAULO ROBERTO CALILE COURA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 906/907 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h10..

Nº 13526-9/06 - Agravo de Instrumento - A: JOSE NEVITON DE FRANCA CARDOSO. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei as peças de fls. 283/287, 327/329, 342/345, 349/351 para que sejam juntadas nos autos 28.519/97. Em cumprimento às Portarias GC 210 e 211, de 02/10/2007, intimo as partes para que retirem as peças do presente AGI, que sejam de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não sendo reivindicados, os documentos serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h43..

Nº 11080-9/08 - Agravo de Instrumento - A: MARIA DE JESUS SOUSA CAMPOS. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: CONDOMINIO DA SQSW 103 BLOCO F EDIFICIO BAUHINIA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei as peças de fls. 265/270 para que sejam juntadas nos autos 107.055-9/2004. Em cumprimento às Portarias GC 210 e 211, de 02/10/2007, intimo as partes para que retirem as peças do presente AGI, que sejam de seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não sendo reivindicados, os documentos serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h42..

Nº 107858-7/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: MESSIAS SALVADOR DIAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 105/112 . Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h09..

SENTENCA

Nº 49763-6/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA. Adv(s): (.). BANCO ITAU SA propôs Ação de Execução contra MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA. Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, conforme comprovante de fls. 149vº, o exequente ficou inerte. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Custas finais, se houver, pelo exequente. Intimado ao recolhimento das custas finais, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h53..

Nº 30243-7/04 - Nulidade - A: IVANA SANTANA LYRA e outros. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, DF016291 - Leonardo Groba Mendes. R: REGINA CELIA LEMOS DOS SANTOS. Adv(s): DF009913 - Rosane Lemos dos Santos de Sousa. A: ESPOLIO DE VERA LUCIA SANT ANA LYRA. Adv(s): (.). "...Por todo o exposto, julgo procedente o pedido dos autores para declarar a nulidade do Contrato de Compra e Venda firmado entre Vera Lúcia Sant'ana Lyra e Regina Célia Lemos dos Santos, em relação ao imóvel constituído por apartamento 401 do Edifício Montreal Park Residence, localizado no SRIA QI 31 Lote 06, Guará II, Brasília, DF, com a anuência de Real Engenharia Ltda. Em consequência, condeno a ré a restituir ao espólio de Vera Lúcia Sant'ana Lyra os valores desembolsados por esta para a aquisição dos direitos sobre o imóvel, no valor de R\$ 48.818,25 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais de mora desde a data da realização do contrato. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h43. Érika Souto Camargo Juíza de Direito Substituta".

Nº 504-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AUTO POSTO GASOL LTDA. Adv(s): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: ALESSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, ajuizada por AUTO POSTO GASOL LTDA em face de ALESSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, tendo por objeto o imóvel objeto da presente lide. Conforme se verifica da petição de fl. 52, a parte autora informa que já se encontra na posse do imóvel objeto da locação, bem como, a parte ré já efetuou o pagamento dos encargos devidos. Brevemente relatados. DECIDO. Houve, no caso, perda superveniente do interesse de agir, eis que sequer foi angularizada a relação processual. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Sem honorários. Custas remanescentes pela autora. Intimem-se ao seu recolhimento e arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h29..

Nº 58820-0/08 - Cobranca - A: CAMILA TETE DE AZEVEDO. Adv(s): RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF024352 - Kellem Garcia Meira. "...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA a pagar a CAMILA TETE DE AZEVEDO o importe de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, devidamente atualizado a partir da data da recusa da Ré em efetuar o pagamento pleiteado, conforme aduzido na exordial, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, abatido o valor recebido pela autora, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do recebimento, sem acréscimo de juros. Resolvo o o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Condene a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Brasília-DF, 27 de agosto de 2008. ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito".

Nº 60377-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL FLORES DO IPE. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ALCIDES JOSE ARAUJO RIBEIRO. Adv(s): (.). Trata-se de ação de cobrança, onde o requerente noticia, através da petição de fls. 53, que o requerido efetuou o pagamento do débito, motivo pelo qual pede a extinção da ação pelo pagamento, devendo as custas finais ficarem por conta da parte devedora. É o breve relatório. DECIDO. Diante da informação dada pelo requerente que a parte devedora efetuou o pagamento do débito, declaro extinta a ação pelo pagamento, na forma do art. 269, II do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte devedora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h28..

Nº 115738-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JORGE LUIZ DE FREITAS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Trata-se de Ação de BUSCA E APREENSAO (COISA) ajuizada por BANCO GMAC SA em desfavor de JORGE LUIZ DE FREITAS, partes qualificadas nos autos. As partes firmaram acordo nos autos (fls. 34/35), com vistas à composição da lide, na presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h01..

CERTIDÃO

Nº 58970-7/01 - Cobrança - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF022777 - Patricia Almeida Araujo. R: PAULO DE SENA LOPES RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s): DF019654 - Marcus Vinicius Caruso, TO002829 - Januario Lima Marques de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 242. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h56..

Nº 82702-6/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JUNIOR. Adv(s): DF021331 - Marina Silva Cacao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 89. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h55..

Nº 97809-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCELO ANTONIO DE CASTRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 43/48. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h32..

Nº 134534-4/07 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito os AR's de fl 133 e a petição de fl(s) 134/135. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h17..

Nº 87316-0/08 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: SIMEMP INFORMATICA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 19. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h03..

Nº 34628-8/06 - Monitoria - A: UNICRED GOIANA COOP GOIANA ECON E CRED MU PROF SAUDE LTDA. Adv(s): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: RITA DE CASSIA ALMEIDA MARTINS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 119. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h56..

Nº 109167-6/04 - Execucão de Sentença - A: ANAEL LEMOS GONCALVES. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: NELITA CHRISTIAN GALCAO VALADARES. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF02317A - Ivan Soares Raslan. CERTIFICO e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito. Em conformidade com a Portaria 02/07, deste Juízo, intimo o advogado da parte autora a promover o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h24..

DECISÃO

Nº 114355-7/03 - Cumprimento de Sentença Civil - A: LEVY GOMES. Adv(s): DF005752 - Joao Porfirio Filho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. "... Ante o exposto, rejeito a presente impugnação e determino o prosseguimento da execução. Considerando que não houve pagamento do débito no prazo legal, fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h35. Erika Souto Camargo.".

SENTENÇA

Nº 48455/95 - Execucão - A: AQUAPLAY PISCINAS LTDA. Adv(s): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: JOAO LAURENCIO DE SOUSA. Adv(s): (.). "... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Custas finais, se houver, pelo(a) Autor(a). Intimado ao recolhimento das custas finais, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h34.".

Nº 59278-4/07 - Cobrança - A: FRANCISCO RODRIGUES BRANDAO. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. "... ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do Autor para condenar o Réu ao pagamento da diferença entre o índice de correção aplicado à caderneta de poupança nº 1.748.819-8, agência 01409, 42.72% no mês de janeiro de 1989, 84.32% no mês de março de 1990, 44.80% em abril de 1990, 7.87% em maio de 1990, 9.55% em junho de 1990, 12.92% em julho de 1990, 13.69% em janeiro de 1991, 21,87% em fevereiro de 1991 e 9,19% em março de 1991, que deverão ser acrescidas de correção monetária desde a data em que se tornaram devidas e juros moratórios de 1% ao mês, à partir da citação. Em consequência, julgo resolvido o mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários

advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.Brasília/DF, 27 de agosto de 2008.ÉRIKA SOUTO CAMARGO - Juíza de Direito."

Nº 81111-8/08 - Execução - A: CONDOMINIO SHCES 1505 BL H EDIFICIO VILLA RICA CRUZEIRO NOVO. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARIA DE FATIMA SOUSA LOPES e outros. Adv(s): (.). R: VALDOMIRO LOPES. Adv(s): (.). Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pelo exeqüente às fls. 32.Com fulcro no art. 569, combinado com os arts. 598 e 267, inciso VIII, todos do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos ao credor, mediante traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publicue-se. Registre-se. Intime-se..

DIVERSOS

Nº 43035-8/06 - Embargos A Execução - A: ANA MARIA NEVES DE FREITA BANHOS. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. SENTENÇA - Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)s executado(a)s, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará para levantamento da quantia de fl. 138 em favor do credor. Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h17. CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h..

Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**1ª Vara de Família de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Jose Carlos Souza e Avila
 Juíza de Direito Substituta: Catarina de Macedo Lima e Correa
 Diretora de Secretaria: Marília de Salles Moreira dos Santos
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 34725-2/2000 - Declaracao de Ausente - A: A.B.R.. Adv(s): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: P.G.R.e.o.. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que o edital foi expedido e afixado no local de costume. Certifico, ainda, que foi enviado eletronicamente para o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, devendo ser publicado no dia 27/08/2008, ficando a parte intimada a juntar a publicação aos autos. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h22..

Nº 125213-7/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: E.M.G.F.. Adv(s): DF013499 - Patricia Moreira Alves de Souza. R: E.D.M.E.A.. Adv(s): (.). R: E.D.M.E.A.e.o.. Adv(s): (.). R: T.F.E.A.. Adv(s): (.). R: J.F.E.A.. Adv(s): (.). R: R.F.E.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que o edital foi expedido e afixado no local de costume. Certifico, ainda, que foi enviado eletronicamente para o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, devendo ser publicado no dia 28/08/2008, ficando a parte intimada a juntar a publicação aos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h38..

Nº 15478-2/02 - Investigacao de Paternidade - A: R.R.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.F.D.S.. Adv(s): PR031756 - Julio Francisco Janeiro Negrello. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) requerido(a) intimado(a) para o recolhimento das custas processuais, ficando advertido(a) que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 30 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h17..

Nº 33844-0/03 - Execuciao de Alimentos - A: L.E.D.O.G.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: P.N.C.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo fica o(a) requerente intimado(a) para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h28..

Nº 44583-8/06 - Regulamentacao de Visita - A: J.W.S.C.J.. Adv(s): GO012809 - Nathanael Lima Lacerda. R: S.S.C.e.o.. Adv(s): DF015446 - Rosilene de Lima Costa Ribeiro. R: A.S.C.. Adv(s): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho. Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte requerida intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h01. MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS Diretora de Secretaria.

Nº 13692-3/07 - Agravo de Instrumento - A: C.H.M.D.R.. Adv(s): DF013458 - Marcio Machado Vieira e Outros. R: S.M.D.R.N.. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto e Outros. CERTIDAO - De acordo com a Portaria GC n.º 210 e 211 deste Tribunal, fica o advogado do autor intimado a retirar as peças que lhe interessem do presente agravo de instrumento. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h20..

Nº 21126-2/07 - Alvara - A: A.P.D.L.. Adv(s): DF002204 - Genesio Paixao de Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a comprovar o depósito em aplicação financeira em favor do interditado, valor este referente da venda do imóvel, no prazo de 05 dias. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h19. MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS Diretora de Secretaria.

Nº 52328-2/07 - Declaratoria - A: D.A.D.S.. Adv(s): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: S.A.D.C.e.o.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. R: W.L.G.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 10h58..

Nº 79496-4/07 - Acordo de Alimentos - A: H.S.e.o.. Adv(s): DF019018 - Simone Cerqueira Batista e Outros. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução da carta de intimação, envelope e AR, em cartório. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 10h14..

Nº 30547-9/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.F.. Adv(s): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: O.M.P.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 10h31..

Nº 38472-3/08 - Execuciao de Alimentos - A: V.O.B.D.L.e.o.. Adv(s): DF024192 - Sara Araujo Pereira e Outros. R: E.E.B.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h..

Nº 61883-8/08 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h11..

Nº 61885-4/08 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h04..

Nº 83331-8/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.G.G.. Adv(s): DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. A: M.A.G.G.e.o.. Adv(s): DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.C.R.. Adv(s): (.). Estando satisfeita a exigência legal do decurso de prazo superior a 01(um) ano desde o trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial, aliada à anuência ministerial, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de M.A.G.G. e L.C.R., na forma do art. 1.580, do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para os fins de direito. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo com baixa nos livros pertinentes. As custas já foram pagas. Sem honorários Brasília - DF, segunda-feira, 21/07/2008 às 15h12 .

Nº 11509-1/07 - Agravo de Instrumento - A: M.J.R.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: L.C.R.. Adv(s): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. CERTIDAO - De acordo com a Portaria GC n.º 210 e 211 deste Tribunal, fica o advogado do autor intimado a retirar as peças que lhe interessem do presente agravo de instrumento. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h19..

Nº 75165-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: E.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.A.D.S.. Adv(s): DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h30.ccin.

Nº 96055-3/08 - Oferta de Alimentos - A: J.M.P.. Adv(s): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. R: M.A.S.P.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h30. MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS Diretora de Secretaria.

Nº 20186-2/08 - Exoneracao de Alimentos - A: L.A.B.F.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: L.R.B.B.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 10h26..

DESPACHO

Nº 23461/93 - Alimentos - A: L.D.S.L.. Adv(s): DF009159 - Roberto Esteves Lima. R: W.F.M.S.e.o.. Adv(s): DF014323 - Ana Patricia Serrano Aleacio. DESPACHO - Intime-se o alimentante para que forneça o endereço do alimentado a fim de que este seja intimado do pedido exoneratório. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h43..

Nº 55936-4/03 - Investigacao de Paternidade - A: P.H.V.F.. Adv(s): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: F.M.D.S.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. DESPACHO - A execução de alimentos deve ser feita em autos próprios. Nos presentes autos, cabe tão-somente a execução de custas e honorários. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h53..

Nº 90968-4/04 - Interdicao - A: C.L.A.. Adv(s): DF015325 - Borman Gomes Monteiro. R: C.P.L.. Adv(s): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar as publicações dos Editais. bsb, 26.08.08 (ass) Diretora Secretaria..

Nº 20905-3/05 - Separacao Litigiosa - A: R.N.D.S.E.S.. Adv(s): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: M.G.T.D.S.. Adv(s): DF012513 - Cristian Fetter Mold. DESPACHO - Intime-se o requerente para que atenda à cota do Ministério Público de folha 485. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h49..

Nº 77135-5/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.L.G.V.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: S.M.A.S.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz, DF022982 - Michele Gomes da Rosa. DESPACHO - Dê-se vista ao requerente da petição e documentos de folhas 719-723. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h35..

Nº 3929-8/06 - Regulamentacao de Visita - A: J.H.S.A.e.o.. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares e Outros. R: J.H.S.A.J.e.o.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso e Outros. DESPACHO - Aguarde-se julgamento do Agravo de Instrumento, a fim de que esclareça quem deverá realizar e os limites da prova pericial (fl. 818). I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h17..

Nº 13602-2/06 - Separacao Consensual - A: J.C.G.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: E.A.D.M.D.. Adv(s): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. DESPACHO - Intime-se o credor, nos termos da parte final da decisão de folha 229. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h26..

Nº 25975-5/06 - Execucao de Alimentos - A: G.G.M.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. A: G.G.M.e.o.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: E.C.M.. Adv(s): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. A: B.G.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h30..

Nº 1185-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.J.P.D.N.. Adv(s): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: A.A.D.N.. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. DESPACHO - Especifiquem-se outras provas a serem produzidas, justificadamente. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h11..

Nº 39226-3/07 - Interdicao - A: M.D.F.S.A.. Adv(s): DF004481 - Jose Nonato da Silva. R: F.P.D.S.. Adv(s): (.). DATA DA NOVA PERÍCIA: 22/01/2009, às 14 horas, no Instituto de Medicina Legal/IML, no Complexo da Polícia Civil, SAISO, Brasília/DF..

Nº 121211-7/07 - Execucao de Alimentos - A: P.S.R.e.o.. Adv(s): DF016675 - Calixto Daguer Neto. R: M.F.D.R.-.P.B.. Adv(s): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. DESPACHO - Intime-se o executado, nos termos requeridos pelo Ministério Público, para pagamento do débito no prazo de 72h, sob pena de prisão. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h54..

Nº 135866-7/07 - Interdicao - A: M.S.C.. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: A.S.R.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente, nos termos do parecer do Ministério Público de folha 69-verso. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h24..

Nº 145453-4/07 - Execucao de Alimentos - A: G.G.M.e.o.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: E.C.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h28..

Nº 150526-7/07 - Execucao de Alimentos - A: G.R.D.S.. Adv(s): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: G.C.L.D.S.. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. DESPACHO - Dê-se vista ao exequente da petição e documento de folhas 122/123. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h03..

Nº 14441-6/08 - Prestacao de Contas - A: J.L.D.S.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Folha 273. Anote-se. Após, intime-se o curador para que atenda à cota do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h21..

Nº 25692-8/08 - Execucao de Alimentos - A: L.G.L.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: G.A.L.. Adv(s): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva e Outros. DESPACHO - Dê-se vista à exequente da petição e documentos de folhas 87-89. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h59..

Nº 47986-4/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: W.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.M.D.A.. Adv(s): DF015590 - Lazaro Pinto Brandao. DESPACHO - Especifiquem-se outras provas a serem produzidas, justificadamente. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h09..

Nº 52676-2/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.S.. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: F.P.D.M.. Adv(s): DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos e Outros. DESPACHO - Especifiquem-se outras provas a serem produzidas, justificadamente. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h40..

Nº 80835-3/08 - Investigacao de Paternidade - A: C.J.T.. Adv(s): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. R: C.K.T.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se integralmente a determinação de folha 14. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h54..

Nº 101293-7/08 - Modificacao de Guarda - A: A.D.P.A.. Adv(s): DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes. A: A.D.P.A.e.o.. Adv(s): DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.S.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que atendam à cota do Ministério Público de folha 37, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h01..

Nº 102644-2/08 - Levantamento de Interdicao - A: A.B.D.S.. Adv(s): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente, nos termos do parecer do Ministério Público de folha 20-verso, quanto aos custos da perícia. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h23..

Nº 103589-7/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.F.D.N.. Adv(s): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira. R: E.B.D.N.. Adv(s): RJ041325 - Rivaldo Moreira Gomes. Fl. 158:...intimem-se as partes, por publicação no órgão competente, a fim de que se manifestem em alegações finais, no prazo igual e sucessivo de cinco dias...Bsb, 13.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 61905-7/06 - Execucao de Alimentos - A: G.G.M.e.o.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: E.C.M.. Adv(s): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. DESPACHO - Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h29..

Nº 102080-3/08 - Justificacao - A: M.D.L.F.P.. Adv(s): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se a determinação de folha 26, vindo aos autos petição inicial completa, com os novos termos. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h32..

DECISAO

Nº 9833-8/07 - Execucao de Alimentos - A: A.C.D.A.M.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.A.O.S.. Adv(s): DF025787 - Rodrigo Brito da Silva. DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do CPC, 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. F.A.O.S. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro. Expeça-se mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 14h59. .

Nº 21242-5/07 - Separacao Litigiosa - A: V.C.B.. Adv(s): DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins e Outros. R: R.M.C.B.. Adv(s): DF007792 - Janine Soares de Brito. DECISAO - ...Tendo em vista que o bloqueio foi parcial, atentando-se tão-somente para a meação que cabe à requerida e que o patrimônio do casal é suficiente para eventual compensação ao final, defiro o pedido de levantamento formulado pela requerida. Expeça-se alvará. Defiro os pedidos formulados em audiência, conforme termo de folha 1027. Expeçam-se os ofícios requeridos. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h18. .

Nº 132814-0/07 - Execucao de Alimentos - A: L.D.O.G.. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. A: L.D.O.G.e.o.. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: B.D.T.G.. Adv(s): DF013933 - Ivanice Oliveira Velame. A: P.G.. Adv(s): (.). A: P.R.T.D.O.G.. Adv(s): (.). DECISAO - A justificativa apresentada pelo executado foi rejeitada, nos termos da decisão de folha 56. Intimado a pagar o débito o executado ficou inerte. Assim, nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. B.T.G. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro. Expeça-se mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 15h27..

Nº 27056-9/08 - Separacao Consensual - A: L.R.S.. Adv(s): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. A: L.R.S.e.o.. Adv(s): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.A.P.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h32..

Nº 75958-7/08 - Execucao de Alimentos - A: G.L.A.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.S.L.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. P.S.L.O., pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro. Expeça-se mandado. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h53. .

Nº 99064-4/08 - Declaratoria - A: M.D.P.B.C.. Adv(s): DF015034 - Jose Coury Neto. R: C.W.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a a todos os termos do pedido de interdição. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h50..

Nº 102672-3/08 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: E.D.P.D.P.. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho e Outros. R: J.M.D.P.. Adv(s): (.). DECISAO - Assim, acolho o parecer do Ministério Público e defiro o pedido liminar para determinar o arrolamento bens descritos na petição inicial às folhas 06-08. Nomeio o requerido como depositário dos bens arrolados. Expeçam-se os ofícios e comunicações necessárias para cumprimento da medida. Cite-se e intime-se o requerido para apresentar defesa no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h01. .

Nº 106254-8/08 - Guarda e Responsabilidade - A: J.S.F.D.C.. Adv(s): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: A.J.C.J.. Adv(s): (.). DECISAO - A antecipação dos efeitos do provimento de mérito tem como requisitos a verossimilhança do alegado, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como a reversibilidade da medida. Na hipótese vertente, entendo que estão presentes os pressupostos necessários ao acolhimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, há prova inequívoca de o menor está sob a guarda materna e que há necessidade de regulamentação provisória das visitas paternas. O risco de dano de difícil reparação ressurgiu do fato do menor contar com tenra idade e ainda necessitar de cuidados muito específicos, além de se resguardar sua alimentação de sua higiene. Assim, em consonância com o parecer ministerial de folhas 13-verso, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para deferir à requerente a guarda provisória do menor e deferir ao requerido o direito de visitar seu filho aos sábados em local público, com a presença da mãe ou de pessoa por esta indicada, no período de 15h às 18h. Intimem-se. Cite-se Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h40. .

Nº 107515-5/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.J.D.O.J.. Adv(s): DF017737 - Maria Helena Lopes Zeredo. A: A.J.D.O.J.e.o.. Adv(s): DF017737 - Maria Helena Lopes Zeredo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.B.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - O presente pedido de conversão de separação judicial em divórcio deverá tramitar perante o Juízo que decretou a separação do casal, tendo em vista o critério de prevenção estabelecido pela Lei n.º 6.515/77, artigo 35, parágrafo único. Sendo assim, declino de minha competência em favor do Juízo da 6ª Vara de Família de Brasília, para onde estes autos deverão ser remetidos com as cautelares e homenagens de estilo. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h45..

Nº 108628-8/08 - Interdicao de Pessoa - A: A.M.D.A.D.S.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: J.G.D.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias para esclarecer o valor da pensão percebida pela requerida, se possui outros bens e outros filhos. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h52..

Nº 45864-2/08 - Execucao de Alimentos - A: Q.Q.A.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.S.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. E.S.M.pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 13h45..

Nº 108222-8/08 - Execucao de Alimentos - A: F.S.D.R.A.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, Faj Oab DF. R: O.G.D.R.C.-.P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Regularize a requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h47..

Nº 150343-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.G.D.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: S.R.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o pedido de citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 15h58. - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao advogado do autor para providencia a publicação dos Editais. Bsb, 28.0-8.08 (ass) Diretora..

SENTENCA

Nº 107062-7/06 - Execucao de Alimentos - A: M.M.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.A.D.S.. Adv(s): GO012087 - Nilson Lamounier. SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de folha 98, formulado nos autos da presente.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de folhas 31/32.Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 18/08/2008 às 16h50..

Nº 97914-4/08 - Alimentos - A: L.J.R.C.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.J.C.G.. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pela requerente, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h38. .

Nº 94825-0/08 - Sobrepartilha - A: R.M.D.L.V.e.o.. Adv(s): DF016444 - Wilian Flor da Silva e Outros. Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Expeçam-se as diligências necessárias. Sem custas e honorários eis que deferido aos requerentes gratuidade de justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 18h32..

Nº 35159-5/07 - Execucao de Alimentos - A: I.C.R.D.J.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.D.A.F.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. SENTENCA - Em face do depósito de folha 82, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente para liberação do depósito. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.Sem custas.Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h59..

Nº 2579-7/08 - Divorcio Direto Consensual - A: R.D.P.T.. Adv(s): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. A: R.D.P.T.e.o.. Adv(s): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.C.A.T.. Adv(s): (.). SENTENCA - Pelo que foi exposto, verifica-se que o feito se encontra paralisado por mais de trinta dias, pela própria incúria dos requerentes que, muito embora intimados a movimentar o processo, não se manifestaram. Tal circunstância permite concluir pelo desinteresse no prosseguimento do feito.Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito.Custas, pelos requerentes.. Transitada em julgado, arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h04 .

Nº 48555-7/08 - Divorcio Direto Consensual - A: H.C.S.K.. Adv(s): DF017620 - Jussara Santos Mendes Fonseca. A: H.C.S.K.e.o.. Adv(s): DF017620 - Jussara Santos Mendes Fonseca. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.E.A.C.S.K.. Adv(s): (.). SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado pelo genitor e por sua filha C.C.K., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cumpram-se as determinações de folha 39.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h15..

Nº 98879-4/08 - Separacao Litigiosa - A: M.T.R.D.O.. Adv(s): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: K.X.J.. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de folha 142, formulado nos autos da presente.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela requerente, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante certidão, à exceção da procuração e da declaração de pobreza. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/08/2008 às 16h46..

Nº 102304-9/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.D.D.S.F.. Adv(s): DF021004 - Hamilton Carvalho dos Santos. A: F.D.D.S.F.e.o.. Adv(s): DF021004 - Hamilton Carvalho dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.C.S.V.. Adv(s): (.). SENTENCA - Estando satisfeita a exigência legal do decurso de prazo superior a 01(um) ano desde o trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial, aliada à anuência ministerial, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de F.D.S.F. e M.C.S.V., na forma do art. 1.580, do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. A mulher já voltou a utilizar o nome de solteira.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para os fins de direito. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo com baixa nos livros pertinentes. As custas já foram pagas. Sem honorários. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h15 .

Nº 35174-5/08 - Oferta de Alimentos - A: F.C.N.M.. Adv(s): DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: M.L.S.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Tendo em vista que as partes formularam acordo fora destes autos quanto ao objeto do presente feito, extingo o processo, sem julgamento de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão discutida nos autos já obteve solução.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Revogo a decisão de folhas 163/164. Oficie-se. As custas já foram pagas. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h24..

Nº 86580-8/08 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: A.P.C.. Adv(s): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. A: A.P.C.e.o.. Adv(s): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.K.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.As

custas já foram pagas, sem honorários ante a ausência de contraditório. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 12h58..

Nº 87573-7/08 - Acordo de Guarda - A: M.S.M.e.o.. Adv(s): DF024192 - Sara Araujo Pereira, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de folha 31, formulado nos autos da presente. Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que lhes defiro os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/08/2008 às 16h46..

Nº 103641-9/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.C.F.A.. Adv(s): DF023863 - Raphael Lopes Jorge. A: E.C.F.A.e.o.. Adv(s): DF023863 - Raphael Lopes Jorge. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.M.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Estando satisfeita a exigência legal do decurso de prazo superior a 01(um) ano desde o trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial, aliada à anuência ministerial, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de E.C.F.A. e J.M.A., na forma do art. 1.580, do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para os fins de direito. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo com baixa nos livros pertinentes. As custas já foram pagas. Sem honorários. Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h08 .

DIVERSOS

Nº 89217-7/08 - Acordo de Guarda - A: M.D.G.D.O.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. A: M.D.G.D.O.e.o.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.C.P.D.R.. Adv(s): (.). A: C.R.D.S.. Adv(s): (.). A: J.A.C.S.. Adv(s): (.). Designe-se data realização da audiência, nos termos do parecer do Ministério Público de folha 91. Os requerentes deverão comparecer acompanhados de testemunhas. Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 14h32. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Instrução e Julgamento para realizar-se no dia 09/09/2008, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h31..

AUDIENCIA

Nº 152571-8/07 - Alimentos - A: G.L.A.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.S.L.D.O.. Adv(s): DF010900 - Salomao Barreira Lira Neto. AUDIENCIA - ...concedo o prazo igual e sucessivo de cinco dias para que as partes apresentem suas alegações finais por escrito, iniciando-se pelo requerente...Bsb, 09.06.08 (ass) Juíza subst..

2ª Vara de Família de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Jose de Aquino Perpetuo
 Juíza de Direito Substituta: Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
 Diretora de Secretaria: Daniela de Mattos Kitsuta
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 82527-8/02 - Declaratoria - A: M.G.C.R.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: H.F.J.-.P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 51 - Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) Requerente intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 128, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral..

Nº 50968-8/04 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.G.D.S.. Adv(s): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins, DF016329 - Marli Luzinete Antonio de Souza. R: ESPOLIO DE ADAILTON SILVA LISBOA REPRES. POR SEUS HERDEIROS e outros. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.G.L.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.L.S.. Adv(s): (.). R: A.L.S.. Adv(s): (.). R: A.L.S.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. R: A.L.S.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. CERTIDAO FL 217 - Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, suspendo o feito como requerido..

Nº 10237-6/08 - Alimentos - A: L.L.P.e.o.. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: L.P.D.S.. Adv(s): (.). A: L.L.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 59 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 01/10/2008, às 14:30, para audiência de instrução e julgamento..

Nº 20826-2/08 - Revisao de Alimentos - A: O.C.S.. Adv(s): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: B.D.L.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 119 - Nos termos da Portaria nº 01/07, abro vista às partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento..

Nº 34070-9/08 - Execucao de Alimentos - A: E.M.V.M.e.o.. Adv(s): DF012575 - Humberto Barbosa de Castro. R: R.M.M.. Adv(s): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. A: L.M.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 82 - Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Executado R.M.M.E. EMBARGAR a presente execução. Em cumprimento ao despacho de fl. 81, intimo o credor a indicar bens do devedor passíveis de penhora..

Nº 59086-5/08 - Exoneracao de Alimentos - A: P.E.R.. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues, DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophilo. R: F.D.S.R.e.o.. Adv(s): (.). R: F.D.S.R.. Adv(s): (.). R: F.D.S.R.. Adv(s): (.). SENTENCA FLS 35/36 - "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por P.E., CPF ..., exonerando-o do dever de prestar alimentos a F.S.R., F.S.R. e F.S.R. Dou à presente sentença força de mandado, dispensando a expedição de ofício ao órgão pagador do alimentante, que deverá suspender os descontos, sob pena das cominações legais.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado e tomadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.P. R. I.."

Nº 90828-9/08 - Alimentos - A: V.R.L.D.S.. Adv(s): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: G.L.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 27 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 22/10/2008, às 14:00, para audiência de instrução e julgamento..

Nº 96559-0/08 - Embargos de Terceiro - A: B.M.D.A.S.D.O.. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: I.N.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 47 - Por determinação Judicial, intimo o(a)(s) Requerente(s) para indicarem o(s) endereço(s) corretos do(as) intimando(as), no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 102521-4/08 - Revisao de Alimentos - A: W.J.A.C.. Adv(s): DF025989 - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: R.C.M.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 24 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/11/2008, às 15:30, para audiência de instrução e julgamento..

Nº 107689-8/08 - Separacao Litigiosa - A: MARIA JOSE DE S. CHAGAS. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: F.D.C.R.. Adv(s): (.). DECISAO FL 46 - "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Indefiro pedido de alimentos para os filhos, porquanto não pode a mãe, em nome próprio, pleitear direito de terceiros, devendo este, em ação própria, requerer a pensão alimentícia do pai. (...) Cite(m)-se o(a)(s) Requerido(a)(s), advertindo-o(a)(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) defesa fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Intime(m)-se.."

Nº 20126-8/08 - Separacao Litigiosa - A: C.S.. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: M.H.F.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 29- Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para indicar o(s) endereço(s) corretos do(as) intimando(as), no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 46527-4/08 - Acao Cautelar - A: L.G.R.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: I.R.D.S.. Adv(s): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. DESPACHO FL 216 - O bem indicado a fls. 210/211 não consta do pedido inicial, cujo objeto ali foi delineado.Cumpra-se integralmente o comando de fls. 209, sob pena de perda da eficácia da liminar concedida, nos termos da legislação processual.Abra-se novo volume para os autos..

Nº 85229-4/08 - Guarda e Responsabilidade - A: D.A.S.. Adv(s): DF024290 - Fabio Jorge Farinha. R: S.D.D.A.. Adv(s): ES008869 - Leonardo Battiste Gomes, ES008774 - Edvaldo Luiz Mai. INTERESSADA: P.H.A.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 61 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 08/09/2008, às 13:50, para audiência de justificação..

Nº 90314-6/08 - Interdicao de Pessoa - A: E.D.C.O.. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: R.D.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 28 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 10/09/2008, às 13:50, para audiência de interrogatorio..

Nº 77753-4/08 - Alimentos - A: P.C.D.C.S.e.o.. Adv(s): DF022822 - Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula. R: O.S.. Adv(s): (.). A: G.V.D.C.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 22 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 09/09/2008, às 15:15, para audiência de instrução e julgamento..

Nº 142819-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.C.F.P.e.o.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: W.F.L.. Adv(s): DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas. CERTIDAO FL 63 - Designei o dia 26/09/2008, às 15:00 horas para a realização do exame de DNA, no Laboratório Heréditas..

Nº 90660-5/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: I.M.S.C.. Adv(s): DF022317 - Flavia Nunes de Carvalho. R: TANIA GONCALVES DOS S. SANTANA e outros. Adv(s): (.). R: M.D.S.A.. Adv(s): (.). R: J.C.D.S.. Adv(s): (.). R: F.C.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 119 - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo para a autora se manifestar sobre o despacho de fl. 114. Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Requerente intima(d) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 128, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta: Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria: Daniela de Mattos Kitsuta
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 39548-3/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.R.P.D.N.. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: A.A.C.J.. Adv(s): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. DESPACHO FL 677 - Manifeste-se o devedor em cinco dias sobre a fala da credora..

Nº 47090-7/06 - Execucao de Alimentos - A: E.J.D.S.. Adv(s): DF014323 - Ana Patricia Serrano Alescio, DF025172 - Rafael Klier da Silva Oliveira. R: J.P.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 733 - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do(a)(s) Exequente a fls. 731/732. Certifico, que não localizei nestes autos procuração em nome do advogado FRANCISCO THOMPSON FLORES, OAB/DF 17122, razão pela qual os substabelecimentos de fls. 159, 165, 185, 202 e 732 estão irregulares. Nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, intimo o advogado subscritor dos substabelecimentos de fls. 159, 165, 185, 202 e 732 a regularizar sua representação processual nestes autos. prazo: 05 dias..

Nº 83582-3/07 - Execucao de Alimentos - A: B.C.D.A.C.. Adv(s): DF014323 - Ana Patricia Serrano Alescio, DF025172 - Rafael Klier da Silva Oliveira. R: M.A.C.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.J.C.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 79 - Nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, intimo o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 147745-6/07 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: P.P.B.L.. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: A.V.D.S.. Adv(s): GO005397 - Gabriel Lopes Teixeira, GO014621 - Varlei Alves Ribeiro, GO018676 - Neeskens Martins Carrijo. CERTIDAO FL 178 - Nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, intimo a Requerente para trazer as informações requisitadas pela Receita Federal no prazo de 05 dias, sob pena de extinção..

Nº 8340-0/08 - Alimentos - A: D.L.L.. Adv(s): DF024180 - Rebeca de Magalhaes Melo. R: M.S.L.e.o.. Adv(s): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: E.S.L.. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: L.L.. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. CHAMADOS AO PROCESSO: J.D.R.B.S.. Adv(s): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. CHAMADOS AO PROCESSO: L.L.S.. Adv(s): DF011918 - Karla Neves Faiad de Moura. DESPACHO FL 181 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão..

Nº 53813-3/08 - Modificacao de Guarda - A: J.M.G.D.C.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: T.M.M.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 74 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 17/09/2008, às 13:50, para audiência de conciliatória..

Nº 77468-8/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: T.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.S.D.S.. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. CERTIDAO FL 75 - Nos termos da Portaria n.º 01/07, abro vista às partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento..

Nº 86277-7/08 - Guarda e Responsabilidade - A: P.C.R.. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: A.D.G.H.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 19 - Nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, suspendo o feito como requerido..

Nº 90103-6/08 - Justificacao - A: M.L.F.F.. Adv(s): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA FL 64 - "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se..".

Nº 100083-4/08 - Separacao Litigiosa - A: W.F.D.S.J.. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: I.L.D.O.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 20 - Certifico que conforme determinação, designei o dia 22/10/2008, às 14:30, para audiência de conciliatória..

Nº 79433-9/06 - Alimentos - A: R.C.D.S.. Adv(s): DF013182 - Antonio da Luz Coelho. R: E.S.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.C.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 75 - Manifeste(m)-se o(s) Requerente obre o(s) ofício(s) retro..

Nº 128393-0/06 - Incidente Cautelar - A: E.J.D.A.. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: C.R.D.M.e.o.. Adv(s): DF001790 - Flavio Ramos. R: L.R.B.. Adv(s): DF014346 - Jose Alexandre Buaiz Neto. R: A.C.A.S.. Adv(s): DF014346 - Jose Alexandre Buaiz Neto. CERTIDAO FL 146 - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) n.º144/145, Manifeste(m)-se o(s) Requeridos obre o(s) ofício(s) retro...

Nº 1511-0/08 - Alimentos - A: R.A.S.. Adv(s): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: N.A.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA FLS 48/49 - "...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Revogo o despacho exarado à fl. 11. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I..".

Nº 125215-3/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: A.B.L.. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: J.M.D.M.A.S.. Adv(s): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. DECISAO FL 797 - Chamo o feito à ordem. Diante da certidão de fls. 2.339 do processo principal e verificando os requerimentos de prova das partes, observo que o ponto controvertido da demanda se limita a: 1) comprovação de união estável havida entre os litigantes b) partilha de bens (fls. 11; 50/72 e 2.300). Considerando-se o limite de testemunhas já previsto no CPC, não há a menor possibilidade de serem ouvidas sessenta e cinco pessoas em juízo, como requerido expressamente pela demandante a fls. 2.300, letra "d"! Em razão do noticiado, concedo às partes novo prazo para declinarem os nomes e qualificação completa das testemunhas que desejam ouvir em audiência, repita-se, limitando-se o nº de três para cada fato (art. 407, parágrafo único do CPC). Vindo o rol, expeçam-se as diligências necessárias. CERTIDAO FL 800 - Por determinação judicial, intimo o réu J.M.M.A.S. a retirar o ofício de desbloqueio de conta corrente..

Nº 25512-3/07 - Separacao Litigiosa - A: M.J.T.X.. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: M.G.. Adv(s): DF015339 - Juliane Vargas. DECISAO FL 651 - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, ouça-se o Ministério Público e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça..

Nº 49858-2/08 - Acao Cautelar - A: T.M.M.P.. Adv(s): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: J.M.G.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 28 - A inicial sequer foi recebida. Desnecessária a intimação pessoal da parte autora, tanto mais que está patrocinada por advogado, com poderes expressos para desistir. Concedo à demandante da cautelar o prazo improrrogável de 48 horas para que diga sobre seu interesse na presente lide, considerando-se que a viagem anunciada na inicial ocorreu em tese no dia 09/05/2008. Em caso de inércia, voltem conclusos para sentença..

3ª Vara de Família de Brasília**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A Dra. FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição parcial de ROBERTO DAVID DE SANSON, filho de Roberto David de Sanson Neto e de Regina Celia Peixoto Bittencourt, nascido no dia 28/03/1983 na cidade de Brasília-DF, por ser portador de transtorno afetivo bipolar, sendo incapaz para todos os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora sua mãe, Sra. REGINA CÉLIA PEIXOTO BITTENCOURT, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição parcial de ROBERTO DAVID DE SANSON, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua mãe, REGINA CÉLIA PEIXOTO BITTENCOURT (...)". Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 99575-3/04. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 06 de agosto de 2008. Eu, TANIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino por ordem da MMª Juíza.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de ANDERSON DE CARVALHO LIMA, filho de Geraldo Pereira Lima e de Eridan de Carvalho Lima, nascido em 08 de maio de 1974, por ser portador de alienação mental, total e permanentemente inválido para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, necessitando de assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, tendo sido nomeada curadora, sua esposa, Sra. SUNAMITA NASCIMENTO FONSECA JORGE, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Diante dos argumentos expostos e acolhendo na íntegra o bem lançado parecer da douta representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e decreto, por sentença, a INTERDIÇÃO de ANDERSON DE CARVALHO LIMA. Nomeio SUNAMITA NASCIMENTO FONSECA LIMA, qualificada à fl 02, curadora do interditado, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. " (ass.) CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de CURATELA, processo nº 2000.01.1.056131-6. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 06 de agosto de 2008. Eu, Tânia Lígia Rizzo Oliveira, Diretora de Secretaria Substituta, assino por ordem da MMª Juíza. TÂNIA LÍGIA RIZZO OLIVEIRA Diretora de Secretaria Substituta

4ª Vara de Família de Brasília**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESGUARDAR DIREITOS DE TERCEIROS**

A DOUTORA LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO, Juíza de Direito Substituta da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, com sede na Praça Municipal, Lote 01, anexo do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 2º andar, Sala "B"-210, Brasília-DF, se processam os autos da ação de MUDANÇA DE REGIME DE CASAMENTO Nº 2007.01.1.138609-4, em que são requerentes HAMILTON CARDOSO PINHEIRO e MARIA LÚCIA BARBOSA PINHEIRO, brasileiros, casados, ele militar aposentado, ela cabeleireira, portadores dos documentos RG nº 1.013.852 - SSP/DF e CPF nº 326.318.477-68, RG nº 757282 - SSP/DF e CPF nº 297.484.701-30, respectivamente, que tem por OBJETO a alteração do regime de bens do casamento celebrado entre as partes, adotado o da separação de bens passando o regime de bens a ser o da comunhão parcial de bens, conforme despacho às fls. 53/54, a seguir transcrito: "Dispõe o enunciado 113 da Jornada de Direito Civil que: "É admissível a alteração do regime de bens ente os cônjuges, quando, então, o pedido, devidamente motivado e assinado por ambos os cônjuges, será objeto de autorização judicial, com ressalva dos direitos de terceiros, inclusive dos entes públicos, após perquirição de inexistência de dívida de qualquer natureza, exigida ampla publicidade. Assim, publiquem-se editais, a fim de resguardar interesses de terceiros para fins de cumprimento do disposto no art. 1639, § 2º, do CC. Defiro o benefício da gratuidade de justiça aos requerentes postulada na exordial." DF. 04/08/2008, Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados o presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e oito (18/08/2008). Eu, , ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo.
LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO
Juíza de Direito Substituta

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Leila Cristina Garbin Arlanch
Juiz de Direito Substituto: Marcelo Tadeu de Assuncao Sobrinho
Diretora de Secretaria: Rosana Meyre Brigato
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 12014-5/2000 - Separacao Consensual - A: H.B.e.o.. Adv(s): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.F.D.A.B.. Adv(s): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. DECISAO DE FL. 129 - Comunique-se ao Cartório de distribuição o início da fase de cumprimento de sentença proposta por M. M. C. em face de H. B. .Defiro o pedido formulado pelo exequente à f. 103 de penhora on line da verba honorária. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 19h28. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta. DESPACHO DE FL. 131 - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h20. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta. .

Nº 74396-3/08 - Revisao de Pensao - A: F.C.B.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: G.R.B.. Adv(s): (.). DECISAO DE FL. 23/24 - Vistos etc. O autor requereu a redução dos alimentos fixados em sentença de 42% (quarenta e dois por cento) para 15% (quinze por cento) do salário mínimo. Aduz que perdeu o vínculo empregatício, exercendo atualmente atividade laborativa como autônomo, não possuindo renda suficiente para sua própria subsistência. Ressalta a impossibilidade de adimplemento da obrigação alimentar nos moldes entabulados, fato que ensejou inclusive ação executiva pelo rito da coerção pessoal, com expedição de mandado de prisão. Juntou documentos (fls. 07/17). Manifestação ministerial pelo indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela (fls. 21/22). É o breve relatório. DECIDO. Ora, tratando-se de relação jurídica continuativa de tempo indeterminado, a revisão da obrigação alimentar, para sua redução, depende de comprovação da mudança na situação justificadora, em que se verifique a alteração dos seus elementos objetivos, pela alteração do binômio possibilidade/necessidade, em decorrência de fato imprevisível, não decorrente do comportamento das próprias partes. Não há prova inequívoca da verossimilhança da alegada redução da capacidade econômica do alimentante, eis que, não obstante a comprovada perda do vínculo empregatício (fl. 09), não há qualquer menção na exordial aos rendimentos atualmente percebidos pelo autor. Assim, razão assiste ao il membro do Ministério Público ao asseverar que a pensão fixada anteriormente está em um patamar razoável, já insuficiente para manutenção do único filho do autor. Ante a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, em sede de cognição sumária, a justificar a redução do quantum alimentar, acolho o parecer ministerial para INDEFERIR a antecipação dos efeitos da tutela. Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 23h17. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta. CERTIDAO DE FL. 26 - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 11/11/2008, às 14h40, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h25..

Nº 74821-2/08 - Alimentos - A: T.L.Q.. Adv(s): DF023598 - Raquel Moreira de Oliveira. R: R.N.L.F.. Adv(s): (.). DECISAO DE FL. 36/37 - Recebo a emenda à inicial. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do(a) Requerido(a), obtidos a qualquer título, inclusive décimo terceiro salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios, considerados como Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houver. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome do(a) representante legal do(a)(s) Requerente(s), quando do pagamento. Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para que promova a juntada de contrafé da emenda à inicial e a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(sua)(s) Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida Lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. . Apresentada a contrafé, cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) Demandado(a)(s), enviando-se-lhe(s) a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 5.478/68). Se o(a)(s) Réu(ré)(s) não for(em) encontrado(a)(s) ou criar(em) embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 16h30. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta. CERTIDAO DE FL. 41 - CERTIFICO E DOU

FÉ que fica designado o dia 11/11/2008, às 14h20, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h26..

Nº 104002-5/04 - Execução de Alimentos - A: Y.C.L.M.e.o.. Adv(s): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: C.L.M.J.. Adv(s): (.). DECISAO DE FL. 94 - Defiro o pedido formulado pelos exequentes às fls. 88/89. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Intime-se o advogado dos exequentes exortando-lhe de que a vista dos autos fora de cartório lhe será cerceada em caso de nova devolução extemporânea dos autos, aplicando-se-lhe a sanção estabelecida no art. 196, do CPC, extensível aos causídicos integrantes da mesma procuração. Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 19h11. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta. DECISAO DE FL. 100 - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h41. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta. DECISAO DE FL. 96 - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Reitero pedido de bloqueio de valores nas contas indicadas à fl. 89, conforme requisição anexa. Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 23h. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

DESPACHO

Nº 65302/97 - Interdicao - A: L.R.R.R.. Adv(s): DF019325 - Marcia Priscila Monteiro Porfirio. R: L.R.D.M.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 155 - Defiro o prazo de dez dias para prestação de contas, conforme requerido. Aguarde-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h39..

Nº 25238-4/01 - Investigação de Paternidade - A: L.V.G.D.S.. Adv(s): DF022484 - Keila Chaves Vieira. R: B.M.M.. Adv(s): DF01796A - Jose Odilon de Oliveira. DESPACHO DE FL. 135 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 15h05. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

Nº 36782-9/02 - Execução de Prestação Alimentícia - A: A.B.S.D.S.. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: A.W.D.S.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. DESPACHO DE FL. 173 - Intime-se a exequente para que traga planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 18h24. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

Nº 30667-3/04 - Revisonal - A: A.C.J.. Adv(s): GO015245 - Jose Frederico Fleury Curado Brom, TO002412 - Keyla Marcia Gomes Rosal. R: M.T.C.. Adv(s): DF018866 - Edmo D'aquino Salvatori. R: M.T.C.e.o.. Adv(s): DF018866 - Edmo D'aquino Salvatori. R: M.D.C.T.. Adv(s): (.). R: A.C.T.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 317 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h47..

Nº 101152-3/04 - Execução de Alimentos - A: A.A.D.D.O.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: H.F.K.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 179 - As emendas à inicial da presente execução (fls. 66/67 e 119) ainda não foram recebidas. Considerando que o feito se encontra paralisado por mais de 01 (um) ano, manifeste-se a exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, juntando memória atualizada e discriminada do débito, no prazo de 10 (dias), sobre pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 30/06/2008 às 14h51. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

Nº 125377-2/04 - Execução de Alimentos - A: F.F.M.e.o.. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: B.A.D.M.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 119 - Dê-se vista aos exequentes acerca da quantia bloqueada à fl. 118, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h54. Marcelo Tadeu de A. Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

Nº 97982-2/06 - Interdicao - A: M.D.G.V.. Adv(s): DF020448 - Patricia Batista de Faria. R: S.V.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 63 - Dê-se vista à(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre o laudo pericial. Após, ouça-se o Ministério Público. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 55 em favor da douta perita. Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 16h25. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

Nº 121264-0/06 - Revisão de Alimentos - A: M.A.D.D.. Adv(s): DF017134 - Juliana Giralde Delaix. R: F.R.D.-P.B.. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. DESPACHO - Intime-se, via DJ, a parte credora para se manifestar acerca da guia de depósito de fl. 155, sob pena de extinção do feito pelo pagamento. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h40. Marcelo Tadeu de A. Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

Nº 105296-7/07 - Execução de Alimentos - A: P.H.G.A.. Adv(s): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: F.A.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 58 - Ao exequente para se manifestar requerendo o que entender de direito. Após, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 16h21. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

Nº 109345-9/07 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável - A: A.M.F.. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: E.D.S.L.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. DESPACHO DE FL. 130 - Junte-se o mandando que se encontra acostado a contracapa dos autos. Intime-se o requerido para que atualize seu endereço nos presentes autos. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerido às fl. 109. Aguarde-se a audiência já designada. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h01. Marcelo Tadeu de A. Sobrinho, Juiz de Direito Substituto..

Nº 151092-9/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: T.H.D.C.. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: J.C.B.. Adv(s): DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. DESPACHO DE FL. 81 - À réplica. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 15h30. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

Nº 27677-8/08 - Conversão Em Divórcio Litigioso - A: D.C.C.. Adv(s): DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. R: H.D.S.F.. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. DESPACHO DE FL. 36 - À réplica. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h03. Marcelo Tadeu de A. Sobrinho, Juiz de Direito Substituto.

Nº 30391-4/08 - Divórcio Direto Litigioso - A: R.P.D.A.N.. Adv(s): DF026785 - Luis Antonio da Silva Filho. R: C.C.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO DE FL. 37 - Designe-se audiência de instrução e julgamento, objetivando a comprovação do lapso temporal da separação de fato. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de pelo menos duas testemunhas. Brasília - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 16h04. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta. CERTIDAO DE FL. 38 - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 17/11/2008, às 15h20, para a realização da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 19h08. DESPACHO DE FL. 39 - O autor reside em Portugal, razão pela se procedida a intimação via carta precatória, não haverá tempo hábil para seu cumprimento de forma a viabilizar o comparecimento do requerente à audiência já designada. Atento ao fato de que o procurador do autor tem poderes especiais, intime-se-o por intermédio de seu advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h22. Marcelo Tadeu de A. Sobrinho, Juiz Substituto. .

Nº 34846-6/08 - Dissolucao de Sociedade de Fato - A: M.A.D.S.C.. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: I.M.D.C.. Adv(s): DF025031 - Antonio Carlos Sobral Rollemberg. DESPACHO DE FL. 103 - À réplica.Após, ao Ministério Público.I.Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h31.Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

Nº 64521-3/08 - Exoneracao de Alimentos - A: R.A.D.L.. Adv(s): DF017234 - Cicero de Oliveira Barbosa. R: R.R.A.. Adv(s): DF024796 - Fabio Alves de Aguiar. DESPACHO DE FL. 37 - À réplica.Após, ao Ministério Público.I.Brasília - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 16h07..

Nº 96476-5/08 - Busca e Apreensao (menor) - A: F.D.A.S.N.. Adv(s): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. R: I.R. -.P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Partindo do pressuposto de que a decisão do juiz deve estar pautada pelo pedido contido na inicial, esclareça o autor o interesse no prosseguimento do feito ou promova a sua adequação, visto que ainda não houve citação, haja vista que o pedido foi balizado em período de tempo que já decorreu. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h50..

Nº 108704-9/08 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.J.R.. Adv(s): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: E.D.S.J.C.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 61- Esclareça a autora quem representará o espólio ou promova a sua exclusão da lide. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h11..

Nº 99921-7/04 - Alimentos - A: R.F.D.A.. Adv(s): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. R: C.E.P.D.A.-P.B.. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. DESPACHO DE FL. 301 - Dê-se vista às partes acerca do ofício e documentos de fls.294/300 requerendo o que entender de direito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h46. Luciana Lopes Rcoha Camargo, Juíza Substituta..

SENTENCA

Nº 131561-8/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.P.M.S.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: E.S.A.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Assim, com fundamento no artigo 267, incisos III c/c art. 598, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Sem custas.Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 18h54. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

Nº 75546-5/07 - Execucao de Alimentos - A: A.D.B.P.. Adv(s): DF004008 - Sonia Maria Freitas. R: A.A.R.D.P.. Adv(s): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. SENTENCA DE FL. 83- À vista da manifestação retro, noticiando o adimplemento da obrigação por parte do executado, julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Custas "ex lege".Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h12. Marcelo Tadeu de A. Sobrinho, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 81926-4/06 - Alimentos - A: R.D.D.L.E.S.. Adv(s): TO002770 - Simone Lustosa Gomide. R: T.R.D.L.E.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte autora a se manifestar acerca do ofício de fl.73, no prazo de CINCO dias, a fim de que requeira o que julgar cabível, considerando-se que o endereço informado pela Receita Federal é o mesmo já constante dos autos (fl. 45).Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h43..

Nº 106472-5/06 - Investigacao de Paternidade - A: F.C.D.O.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: M.D.S.C.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.99, no prazo de CINCO dias, a fim de atualizar seu endereço.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h28..

Nº 79937-3/08 - Revisao de Alimentos - A: L.M.L.R.. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: C.B.R.e.o.. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. CERTIDAO DE FL. 272 - De ordem, RETIFICO a certidão de fl. 266 e INTIMO a parte AUTORA a se manifestar sobre a informação prestada pela ECT, fl. 265/verso, informando seu endereço atualizado.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h33..

Nº 80161-5/08 - Arrolamento de Bens - A: M.R.C.M.. Adv(s): DF025442 - Liliene Barbosa de Andrade Melo. R: A.B.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte REQUERENTE para tomar conhecimento do ofício de fl. 60 e se manifeste sobre o recolhimento dos emolumentos, no prazo de CINCO dias.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h53..

Nº 106057-5/08 - Divorcio Direto Consensual - A: E.H.S.e.o.. Adv(s): DF012974 - David Coly. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO os requerentes para comparecerem em juízo, a fim de ratificarem o pedido, de segunda a quinta-feira, entre 13h30 e 14h, acompanhados de duas testemunhas, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do r. despacho de fl.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h22..

DECISAO

Nº 108023-6/05 - Revisao de Alimentos - A: J.L.D.F.A.. Adv(s): DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro. R: L.C.D.A.e.o.. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF06749E - Bruno Lima Rocha. R: L.C.D.A.. Adv(s): (.). DECISAO DE FL. 246 - Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos.Venham as contra-razões.Após, subam os autos ao eg. TJDF, com as nossas homenagens.I. Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h38. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

Nº 84691-3/08 - Sobrepartilha - A: J.P.D.N.. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: N.H.. Adv(s): (.). DECISAO - De acordo com o documento de folha 47, verifico que a Ação que decretou o divórcio da requerente tramitou na 1ª Vara de Família, Órfão e Sucessões de Taguatinga, portanto este é o juízo competente para julgar a Ação de Sobrepartilha.Assim, declino da minha competência para processar o feito em favor do Juízo da 1ª Vara de Família, Órfão e Sucessões de Taguatinga. Confira-seCIVIL - ARROLAMENTO DE BENS - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SOBREPARTILHA - JUÍZO QUE DECRETOU O DIVÓRCIO - SUSCITADO.1 - A sobrepartilha dos bens esquecidos por ocasião do divórcio deve ser processada no mesmo Juízo que decretou o divórcio, atendendo ao que dispõe o art. 1041 do Código de Processo Civil, como expressamente prevê o artigo 1.121, § único, do mesmo diploma legal.2 - Declarou-se competente o Juízo suscitado.(20040020067514CCP, Relator JOÃO MARIOA, 2ª Câmara Cível, julgado em 06/04/2005, DJ 04/08/2005 p. 61)Precluso o prazo recursal, remetam-se os autos àquele juízo, via Corregedoria - Cartório de Distribuição, com as homenagens deste juízo. P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h28..

Nº 99428-8/07 - Alimentos - A: V.B.G.e.o.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: T.M.G.. Adv(s): DF018459 - Leda Marcia Moreira Skaf. DECISAO DE FL. 268 - Recebo o recurso de apelação no seu regular efeito.Venham as contra-razões.Após, subam os autos ao eg. TJDF, com as nossas homenagens.I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/08/2008 às 18h50. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

EMBARGOS

Nº 141270-0/07 - Separacao de Corpos - A: A.C.H.B.. Adv(s): (.). R: M.R.B.. Adv(s): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. EMBARGOS FL. 66/67 - Trata-se de embargos de declaração opostos por M. R. B. em desfavor de A. C. H. B. .Alega o embargante a existência de omissão na sentença que decretou a separação de corpos dos cônjuges, eis que não determinou o termo inicial da separação. Sustenta separação de fato desde maio/2006, ao invés de agosto/2005, conforme alegado pela autora. É breve o relatório. Decido. Os embargos de declaração têm a finalidade de corrigir obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Não merece guarida a alegação do embargante de omissão no decisor, eis que busca a cautelar de separação de corpos não a declaração da data da separação de fato do casal, possível de ser demonstrada por procedimento judicial próprio, mas sim, conforme cediça doutrina e jurisprudência, dar juridicidade à situação de fato já existente e evitar o retorno de um dos cônjuges ao lar conjugal, evitando-se risco à segurança e integridade do outro ou dos filhos. Vale lembrar que nesses casos o prazo anual para a propositura do divórcio-conversão será da data da decisão concessiva da medida cautelar da separação de corpos, nos termos do art. 1580, do CC. Assim, afasta-se a alegada omissão. Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença Atacada. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 03h15. Luciana Lopes Rocha Camargo, Juíza Substituta..

6ª Vara de Família de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Arnaldo Camanho de Assis
 Juiz de Direito Substituto: Marco Antonio da Costa
 Diretora de Secretaria: Selma Potiguara de Lima Silva
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 57005-8/2000 - Interdicao - A: S.N.F.. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: M.T.N.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista à requerente para prestar contas.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h01..

Nº 55121-2/08 - Mudanca de Regime de Casamento - A: W.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF011461 - Waldir Ferreira dos Santos. CERTIDAO- Abro vista a(ao) requerente para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. - Brasília - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h33.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVADiretora de Secretaria.

Nº 59654-3/08 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: J.J.P.. Adv(s): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. R: L.P.. Adv(s): (.). "...Assim, promova a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçãoBrasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h18..

Nº 87668-4/08 - Divorcio Direto Consensual - A: E.A.M.e.o.. Adv(s): ES010409 - Carla Fernanda de Paula Silva. "...Assim, promova a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçãoBrasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h19..

Nº 88248-0/08 - Guarda Provisoria - A: D.P.R.B.. Adv(s): DF021108 - Carolina de Oliveira Campos. R: A.P.J.. Adv(s): DF014056 - Carla Luciana Lemos. CERTIDAO - Abro vista à requerente sobre petições de fls. 38/82 e 83/97.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h05..

Nº 60897-9/01 - Revisao de Alimentos - A: E.N.D.O.. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: G.M.F.D.O.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista ao requerente para atender cota ministerial de fl. 83v.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h41..

Nº 112902-4/03 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.D.F.M.. Adv(s): DF018843 - Priscila Celia Daniel. R: E.D.C.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Abro vista à requerente para retirar a averbação expedida.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h35..

Nº 128171-7/06 - Interdicao - A: M.D.P.R.. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: I.D.P.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista à Curadora para comprovar a publicação dos editais bem como a averbação do mandado de inscrição.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h49..

Nº 8288-4/07 - Interdicao - A: E.C.R.e.o.. Adv(s): DF021410 - Juliana Goncalves de Souza Guimaraes. R: M.D.C.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista ao curador para retirar o mandado de inscrição e providenciar a publicação do edital expedidoBrasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h02..

Nº 10697-3/08 - Investigacao de Paternidade - A: C.P.D.L.. Adv(s): RS031550 - Edrovano Guimaraes Gutierrez. R: M.A.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista à requerente sobre certidão de fl. 28.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h06..

Nº 37814-7/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: P.R.R.D.M.. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: C.C.J. -.P.B.. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. CERTIDAO- Abro vista a(ao) requerente para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. - Brasília - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h33.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVADiretora de Secretaria.

Nº 50558-0/08 - Alvara - A: M.V.D.S.M.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. "... Assim, promova a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçãoBrasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h30..

Nº 79253-9/08 - Investigacao de Paternidade - A: J.C.D.. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: F.D.S.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista ao requerente sobre petição de fls. 38/43.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h07..

Nº 80979-9/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.D.C.T.H.A.e.o.. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. CERTIDAO- Abro vista a(ao) requerente para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. - Brasília - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h33.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVADiretora de Secretaria.

Nº 96793-3/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.C.B.. Adv(s): DF009490 - Claudio Henrique Costa Diniz. R: K.M.M.B.. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. CERTIDAO - Abro vista ao advogado da requerida para assinar a petição de fls. 23/23.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h09..

Nº 104180-8/08 - Homologacao de Acordo - A: A.S.D.S.e.o.. Adv(s): GO011427 - Wandeir Nogueira. CERTIDAO - Abro vista aos requerentes para atenderem cota ministerial de fl. 21.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h09..

DECISAO

Nº 102556-9/08 - Divorcio Direto Consensual - A: F.A.P.e.o.. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. DECISAO - Compareçam os cônjuges, no início do expediente, de terça a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, advertindo-se que serão realizadas três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12 horas. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h30..

Nº 102591-3/08 - Separacao Consensual - A: M.G.L.e.o.. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. DECISAO - Compareçam os cônjuges, no início do expediente, de terça a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, advertindo-se que serão realizadas três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12 horas. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 21h56..

Nº 103861-7/08 - Separacao Consensual - A: I.M.G.L.S.e.o.. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. DECISAO - Compareçam os cônjuges, no início do expediente, de terça a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, advertindo-se que serão realizadas três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12 horas. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h09..

Nº 107826-8/08 - Oferta de Alimentos - A: O.G.S.. Adv(s): DF012124 - Luzia Maria Borges. R: N.A.D.L.G.e.o.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade da justiça.2. Esclareça o requerente se a oferta refere-se a 8% para cada requerido e se o percentual é sobre os rendimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 21h..

Nº 109213-2/08 - Separacao Litigiosa - A: A.A.A.. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: E.S.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade da justiça.2. Esclareça o requerente o motivo da propositura da ação nesta Circunscrição Judiciária, já que as partes são domiciliadas em Novo Gama-GO.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h40..

SENTENCA

Nº 69614-3/02 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: N.R.S.D.F.. Adv(s): DF009095 - Rosemary Isabel Batista Tavares. R: E.L.D.F.. Adv(s): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso III c/c 598 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem implementação dos atos executivos.Sem custas e sem honorários, vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 11h31..

Nº 120018-6/06 - Execucao de Alimentos - A: L.R.F.e.o.. Adv(s): DF020423 - Carolina Manzan Guimaraes Pinheiro. R: J.H.F.-P.B.. Adv(s): (.). "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso III c/c 598 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem implementação dos atos executivos, tornando insubsistente a penhora.Sem custas e sem honorários, vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 11h09..

Nº 72683-8/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: B.D.O.V.e.o.. Adv(s): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: V.A.V.. Adv(s): DF018118 - Ronei R dos Santos. "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso III c/c 598 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem pronunciamento sobre a satisfação do crédito.Sem custas e sem honorários, vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 20h11..

Nº 36830-0/06 - Execucao de Sentenca - A: K.C.V.D.O.. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: L.A.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...DIANTE DO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da ação para que surta os seus jurídicos efeitos e extingo o processo, sem implementação dos atos executivos, nos termos dos artigos 267, VIII e 598 do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários vez que defiro ao exequente os benefícios da assistência judiciária.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 10h52..

Nº 81296-9/06 - Autorizacao Judicial - A: R.F.D.N.. Adv(s): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. "... DIANTE DO EXPOSTO, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido para autorizar que a requerente, Rosivalda Fernandes do Nascimento assista o filho Frederico Leonardo da Silva Neto no ato da lavratura da escritura pública de doação do imóvel situado na QR 315, conjunto 6, lote 44, Samambaia-DF.Sem custas, vez que defiro os benefícios da gratuidade da justiça.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará, ficando a requerente ciente de que deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias. Com a ulitimação de todas as diligências bem como da homologação da prestação de contas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 11h01..

Nº 109146-0/07 - Alimentos - A: S.S.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. R: M.A.P.F.D.S.. Adv(s): DF004429 - Maria de Lourdes Machado de Oliveira. "...DIANTE DO EXPOSTO, resolvo o mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil e julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o requerido a pagar aos requerentes, a título de alimentos, o valor mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, sendo a metade para cada requerente, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de advogado dos requerentes que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, entendida esta como sendo o valor de 12 (doze) prestações mensais de alimentos, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo a exigibilidade da cobrança nos termos do artigo 12 da lei 1060/1950, eis que defiro ao requerido os benefícios da gratuidade justiça, conforme declaração de f. 28. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 11h40..

Nº 114920-3/07 - Homologacao de Acordo - A: M.R.D.A.e.o.. Adv(s): DF001415 - Ari Soares Ferreira. "...DIANTE DO EXPOSTO, resolvo o mérito nos termos do inciso I e III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo o acordo de ff. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que cumpram todas as suas disposições e, em conseqüência, defiro a guarda do menor Matheus Azevedo Matias de Araújo aos requerentes Márcia Regina de Araújo e Osman Álvares dos Prazes.Custas remanescentes se houver, pelos requerentes.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 20h25..

DESPACHO

Nº 73279-3/07 - Divorcio Direto Consensual - A: L.E.E.M.e.o.. Adv(s): SP117402 - Luiz Emiraldo Eduardo Marques. DESPACHO - Apresentem os requerentes as certidões atualizadas do registros dos imóveis.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h39..

Nº 50210-6/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.M.R.A.. Adv(s): DF023106 - Danilo da Costa Ribeiro. R: M.D.R.M.O.. Adv(s): DF015943 - Maria Ivete Silva de Oliveira. DESPACHO - Traga a requerida aos autos a cópia da petição inicial da ação cautelar noticiada à f. 43, bem como cópia do despacho judicial.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 12h16..

Nº 95686-6/08 - Alimentos - A: L.L.D.C.. Adv(s): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: A.D.L.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo o derradeiro prazo dde 48 horas para que a autora cumpra o despacho de f. 21, sob pena dos alimentos serem arbitrados de acordo com os elementos até então constantes dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 11h47..

Nº 99285-9/08 - Anulacao de Casamento - A: J.M.S.M.. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: R.J.O.R.. Adv(s): (.). "...Assim, faculto ao autor, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emendar a petição inicial, formulando pedido de separação judicial, devendo apresentar nova petição inicial consolidada.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 12h06..

Nº 108420-9/08 - Separacao Consensual - A: J.C.A.R.e.o.. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. DESPACHO - Recolham os requerentes as custas processuais ou apresentem declaração de hipossuficiência de renda, sob pena de cancelamento da distribuição.Feito, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h41..

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Ação de Interdição - Processo 2007.01.1.008288-4 Requerente: EDUARDO CINTRA RIBEIRO e outros Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO CINTRA Juiz de Direito Substituto: Dr. Marco Antônio da Costa Finalidade: DAR CONHECIMENTO AO PÚBLICO da interdição de MARIA DA CONCEIÇÃO CINTRA, Brasileira, Divorciada, CPF 030044811-20, CI 088857-SSP-DF, Profissão: APOSENTADA, natural de São Bento do Una, PE, nascida em 08/12/1941, filha de Alfredo Cavalcante Cintra e de Herundina de Almeida Cintra, residente e domiciliada no SGAN 603 Módulo A 03, L2 Norte, Asa Norte, Brasília, DF, por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer atos da vida civil, conforme sentença proferida nos autos em epígrafe e transcrita a seguir: "...julgo procedente o pedido...decreto a interdição de MARIA DA CONCEIÇÃO CINTRA, nomeando-lhe curador o senhor EDUARDO CINTRA RIBEIRO, que deverá prestar o compromisso...P.R.I. DF, 21/08/2008 (a) Juiz de Direito Substituto." Eu, Selma Potiguara de Lima Silva, Diretora de Secretaria, aos 26 de agosto de 2008, assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

7ª Vara de Família de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcellos
 Juíza de Direito Substituta: Thaissa de Moura Guimaraes
 Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonca Borges
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 89324-3/08 - Regulamentacao de Visita - A: L.A.C.D.M.. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: C.F.A.. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca, DF07234E - Wanderleya da Costa Veras, Sem Informacao de Advogado. A: V.G.D.M.. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada. Manifestem-se os autores em réplica, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h04..

Nº 100951-2/08 - Separacao Consensual - A: F.C.B.D.M.F.. Adv(s): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.S.D.M.. Adv(s): (.). Esclareçam os interessados qual percentual da obrigação alimentar caberá a cada filho, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108582-2/08 - Divorcio Direto Consensual - A: M.R.L.. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.K.D.S.L.. Adv(s): (.). Esclareçam as partes a data de vencimento da pensão alimentícia destinada à filha em comum. Faço, ainda, algumas considerações. Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos. Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz: "O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos." Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas. E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência. Ensina Moacyr Amaral Santos: "Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol. IV, pág. 3). Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara: "Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado). Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos." (In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs. 407/408). É importante perceber a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realização de audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo. A importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional. Se estará, assim, atendendo a dois comandos legais. Diz o artigo 125, II, do CPC: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: II - velar pela rápida solução do litígio." Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." Por tudo isto, determino aos requerentes a juntada de, no mínimo, duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos. Após, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108724-0/08 - Execucao de Alimentos - A: J.G.M.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.D.S.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça. Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil. Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h15..

CERTIDÃO

Nº 76230-0/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.A.L.L.. Adv(s): DF012635 - Fernanda Mandarino Dornelas. R: R.M.X.D.O.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF009703 - Euripedes Almeida Costa, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, DF022085 - Luciana Zaccara Sabino de Albuquerque, DF07452E - Luciana Barboza Viana de Souza. Instrua a credora corretamente o pedido de fl. 359 com planilha que demonstre o quanto entende devido pelo autor. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h17..

DIVERSOS

Nº 71231-4/08 - Separacao Litigiosa - A: I.P.D.B.. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF08709E - Alexandre Carstens da Silva Campos. R: M.D.G.M.B.. Adv(s): DF01498A - Josefa Rita da Silva. Indefiro o pedido de produção de prova oral, vez que a propriedade de bens, sejam eles móveis ou imóveis, deve ser comprovada documentalmente. Registre-se que os bens que não estiverem em nome de qualquer das partes não poderá ser objeto de partilha nestes autos. Designo o dia 27/10/2008, às 17:00 horas, para audiência de conciliação. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo sobre o saldo devedor do imóvel descrito às fls. 50/56. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h29..

CERTIDÃO

Nº 64599-4/08 - Separacao Consensual - A: M.S.D.M.. Adv(s): DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.A.D.R.. Adv(s): (.). Designo audiência de ratificação para o dia 08/09/2008 às 13:45 horas. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h38..

Nº 93923-7/08 - Execucao de Alimentos - A: L.C.G.C.. Adv(s): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: I.G.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre a petição de fl. 29 e depósito de fl. 30. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h43..

Nº 45722-0/08 - Alimentos - A: O.D.P.S.S.. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: A.A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Devido o cumprimento do determinado em audiência, intime-se a requerente para que apresente alegações finais no prazo de 15 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h42..

DIVERSOS

Nº 106510-5/08 - Revisao de Alimentos - A: A.G.D.S.. Adv(s): DF024947 - Gengizcan Brito Simoes. R: L.E.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O valor da causa deve observar o que dispõe o art. 259, inciso VI, do CPC. Emende-se e recolham-se as custas complementares. Instrua-se a inicial com documento que ateste o vínculo de parentesco das partes. (art. 2 da Lei de Alimentos). Cumpridas as diligências retro, ouça-se o Ministério Público quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h53..

Nº 105927-4/05 - Investigacao de Paternidade - A: E.N.S.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: G.M.. Adv(s): PI05488B - Horacio Leal Brito. R: J.L.D.S.. Adv(s): (.). Intime-se o patrono do requerido para que promova a juntada aos autos de documento que esclareça os nomes dos genitores do requerido. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h02..

Nº 17078-6/04 - Modificacao de Clausula - A: A.D.F.A.. Adv(s): DF0008656 - Sibele Guimaraes Salgado, DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: N.H.. Adv(s): DF06465E - Leonidia Vanessa Alves, Sem Informacao de Advogado. A: D.A.M.R.. Adv(s): (.). Designo o dia 29/10/2008, às 16h30min. para audiência de conciliação, instrução e julgamento, em que deverão ser colhidos os depoimentos das partes e ouvido o menor Rodrigo. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h07..

Nº 63413-3/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: H.M.M.. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF021714 - Tatiana Rosa Grande, DF025495 - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF08241E - Helena Von Tiesenhausen de Souza Carmo. R: L.C.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se, com urgência, novo mandado de avaliação. Vindo o novo laudo, intime-se, com urgência, o leiloeiro oficial para que designe novas datas para a praça, expedindo-se os editais necessários. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106818-7/08 - Investigacao de Paternidade - A: H.S.B.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.J.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação. Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, cujo inteiro teor deverá ser reproduzido no mandado. Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h21..

DIVERSOS

Nº 106612-4/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.D.G.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: K.A.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106812-0/08 - Alimentos - A: B.D.S.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.R.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: B.S.M.. Adv(s): (.). Defiro gratuidade de justiça. Designo o dia 27/10/2008, às 14h30min. para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 80% do salário mínimos, sendo 40% para cada um dos autores, que deverão ser depositados até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante dos menores, cujos dados estão na inicial. Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado. Venha aos autos os dados da conta pra depósito. Intimem-se Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h32..

DIVERSOS

Nº 106260-3/08 - Acordo de Guarda - A: T.A.F.. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.P.F.P.. Adv(s): (.). A: L.H.F.P.. Adv(s): (.). A: A.F.C.. Adv(s): (.). Os menores devem ser excluídos do pólo ativo da lide, ao passo que o genitor deverá compor um dos pólos, seja o ativo ou o passivo. Emende-se, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h36..

Nº 104383-8/08 - Execucao - A: M.A.A.B.. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: N.L.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Cite-se o devedor, na forma requerida na inicial, para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir o que ficou estabelecido na sentença, sob pena de pagamento multa diária, no valor de R\$ 100,00 por dia, até o valor que corresponda ao dobro dos débitos que se comprometeu a quitar e não o fez. Intime(m)-se Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 122049-3/06 - Separacao Consensual - A: L.S.N.S.. Adv(s): DF003768 - Waldir Thomaz Fernandes, DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho. R: N.H.. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi, Sem Informacao de Advogado. A: J.I.L.S.. Adv(s): (.). Vistos, etc.. Em tempo. Examinando o acordo entabulado entre as partes com maior acuidade, verifico que a obrigação de fazer já tem um correspondente em valores, vez que o cônjuge varão se comprometeu a indenizar o cônjuge virago com o valor

de R\$ 46.799,00 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais), devendo este valor ser atualizado desde a data em que o acordo foi firmado até a data do efetivo pagamento. Sendo assim, revogo a decisão de fls. 92 e determino a remessa dos autos à Contadoria para que atualize o valor do débito, observando-se o acordado no item "a", às fls. 03.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h54..

Nº 107773-9/08 - Alimentos - A: R.A.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia .27/10/2008 às 15h30min. para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 40% do salário mínimo, quantia que deverá ser depositada até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante dos menores, cujos dados estão na inicial.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Intimem-seBrasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 19h04..

Nº 107767-5/08 - Revisao de Alimentos - A: A.M.D.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.H.L.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designo o dia 27/10/2008 às 16h30min.para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-seBrasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 19h13..

DESPACHO

Nº 34827-5/07 - Execucao de Alimentos - A: F.F.M.. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: B.A.D.M.. Adv(s): DF020201 - Liander Michelin, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h48..

Nº 21493-5/08 - Alimentos - A: G.G.M.. Adv(s): DF016619 - Marluccio Lustosa Bomfim, DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva, DF08610E - Ricardo Santoro Nogueira. R: J.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.G.M.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h48..

Nº 90815-0/08 - Execucao de Alimentos - A: R.M.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.C.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h42..

Nº 107693-7/08 - Regulamentacao de Visita - A: J.F.D.S.. Adv(s): DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch. R: E.D.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com base no artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 29/10/2008, às 14h30min. para a realização de audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação.Cite-se a Requerida, advertindo-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de seu comparecimento.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 19h01..

Nº 121265-6/07 - Execucao de Alimentos - A: P.T.M.. Adv(s): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF08125E - Artur Matias Marra. R: A.F.M.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h30..

Nº 134829-7/07 - Partilha - A: P.V.D.A.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: F.S.C.. Adv(s): DF020426 - Clorival Florindo da Silva. R: F.R.G.C.. Adv(s): (.). R: P.C.A.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h36..

Nº 145933-9/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: N.L.B.. Adv(s): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: M.A.M.A.. Adv(s): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE a requerida para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h38..

Nº 87217-5/08 - Alvara - A: J.D.C.. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h23..

DIVERSOS

Nº 107825-0/08 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: K.V.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.V.L.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nomeio um dos Defensores Públicos desta Circunscrição Judiciária curador especial do requerido, em virtude do conflito de interesses entre as partes. Remetam-se os autos à Defensoria para oferta de contestação por negativa geral. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 19h10..

Nº 108661-6/08 - Execucao de Alimentos - A: L.C.G.C.. Adv(s): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: I.G.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adeque-se o pedido ao disposto no art. 732 do CPC. Recolham-se as custas cabíveis ou formule pedido de gratuidade de Justiça. Venha aos autos nova petição inicial, com as emendas acima determinadas nela incluídas. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 19h18..

CERTIDAO

Nº 93946-2/08 - Separacao Consensual - A: C.A.C.. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. A: C.A.C.e.o.. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.H.F.C.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que não consta nos autos o endereço do órgão pagador, o que inviabiliza a expedição do ofício referente a alimentos, conforme consta do acordo.Sendo assim, faço intimar os autores para que forneçam o endereço do órgão pagador a fim de viabilizar a expedição do ofício de alimentos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 12h27..

CERTIDÃO

Nº 10960-4/07 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: G.D.S.. Adv(s): DF021331 - Marina Silva Cacao, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva. R: J.R.M.. Adv(s): DF008462 - Marciano Cortes Neto, Sem Informacao de Advogado. R: A.A.D.L.. Adv(s): (.). R: T.C.R.R.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, não consta nos autos o endereço do senhor João Rabelo Maciel e de Ambrosina Augusta de Lima. Deve a parte autora informar o endereço dos mesmos para viabilizar a intimação para audiência. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h07..

Nº 89453-5/08 - Exoneracao de Alimentos - A: E.V.D.S.. Adv(s): DF008717 - Doracy Carvalho Reis. R: E.H.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2008 às 14 horas. Cite-se por precatória, no endereço fornecido à fl. 29. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h09..

Nº 117897-5/03 - Revisao de Alimentos - A: F.C.M.C.. Adv(s): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva, DF018941 - Vagner Jose Chaves, DF08229E - Denise Clea Magalhaes Sousa Vaz. R: V.J.C.. Adv(s): DF018941 - Vagner Jose Chaves, Sem Informacao de Advogado. Por estarem as partes de comum acordo, admito o pedido de exoneração dentro dos próprios autos onde foi fixada a obrigação. Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h51..

DIVERSOS

Nº 98232-7/08 - Alimentos - A: A.T.D.C.M.. Adv(s): DF026262 - Myriam Ribeiro de Abreu. R: J.G.G.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 08/10/2008 às 15h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h22. S E N T E N Ç A - Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C. Custas, se houver, pela desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h22..

CERTIDÃO

Nº 68183-3/08 - Investigacao de Paternidade - A: G.M.D.A.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: R.P.D.E.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para que sejam requisitadas informações acerca do requerido, necessário que seja ele melhor individualizado, em razão da ocorrência de homônimos. Traga a autora, então, algum elemento que permita evitar a obtenção de dados de homônimos. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h41..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcelos
Juíza de Direito Substituta: Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonca Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 116227-6/07 - Execucao de Alimentos - A: H.L.B.O.. Adv(s): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: H.O.. Adv(s): DF023616 - Vanessa Rezio Cortes. Desapense-se. Tendo sido proferida sentença nos autos principais, traslade-se cópia para estes autos, pois houve a substituição do título executivo. Diga a credora se houve pagamento de alguma parcela. Na oportunidade, deverá juntar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h14..

DESPACHO

Nº 3748-0/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.J.B.D.S.. Adv(s): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: D.J.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h20..

Nº 7641-7/08 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.S.D.A.. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: L.A.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE a requerida para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h21..

CERTIDÃO

Nº 84360-8/08 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: C.M.R.. Adv(s): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: M.D.O.R.. Adv(s): DF018969 - Sanny Braga de Vasconcelos. O pedido feito em contestação não pode ser conhecido por evidente inadequação da via eleita. Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h24..

DESPACHO

Nº 33290-6/08 - Exoneracao de Alimentos - A: G.F.C.. Adv(s): GO011455 - Gilmar de Campos. R: M.G.G.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h31..

CERTIDÃO

Nº 87376-4/08 - Interdicao de Pessoa - A: E.D.C.A.. Adv(s): RJ140433 - Regis Henrique Rambo. R: A.E.D.C.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da certidão do meirinho, que atesta a impossibilidade da interditanda de receber citação, dispense a realização do interrogatório. Nomeie como perito do juízo o Dr. Luis Cláudio Modesto, que deverá ser intimado para fazer dizer se aceita o encargo e fazer proposta de honorários. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h44..

Nº 54958-0/07 - Alvara - A: M.J.D.S.J.. Adv(s): DF007756 - Ignez de Fatima Albuquerque Lobo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o que é requerido, mediante substituição por cópia. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h46..

Nº 82022-9/08 - Divorcio Consensual - A: M.D.L.L.D.O.. Adv(s): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.A.D.O.F.. Adv(s): (.). Cumpram os requerentes corretamente o determinado às fls. 12/13, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h56..

SENTENÇA

Nº 6240-5/08 - Modificacao de Clausula - A: J.F.G.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: M.J.S.G.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: M.E.S.G.. Adv(s): (.). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C.Custas, se houver, pelo desistente. Sem honorários.Oficie-se ao órgão empregador do autor para que sejam restabelecidos os descontos dos alimentos, bem como expeça-se o termo de guarda. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h04..

Nº 77833-6/08 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.F.N.M.R.. Adv(s): DF027190 - Erika Wen Yih Sun. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.F.S.R.. Adv(s): (.). Destarte, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a 01(um) ano desde a separação judicial, a teor do artigo 25 da referida Lei, e, restando os interesses do casal amplamente resguardados, aliado a anuência ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter em Divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal c/c artigo 1.580 do Código Civil de 2002 , que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial.Transitada em julgado, expeça-se o mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil competente para a necessária averbação.Custas finais, se houver, pelos requerentes. Honorários descabidos.Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo e baixa nos registros pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h06..

SENTENÇA

Nº 42080-2/08 - Execucao de Alimentos - A: L.D.A.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Em face da petição de fl. 40, que informa o pagamento do débito pugnano pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de soltura.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas.P. R I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h10..

Nº 107838-9/08 - Separacao de Corpos - A: W.V.B.F.. Adv(s): DF025731 - Clarice de Sousa Coutinho. R: M.E.T.V.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência veiculado às fls. 20, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. .Custas pelo requerente, se houver. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h09..

DIVERSOS

Nº 109302-2/08 - Separacao de Corpos - A: M.E.T.V.B.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: W.V.B.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga a autora se ainda persiste o interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista a extinção da ação cautelar manejada pelo cônjuge varão. Prazo: 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 19h13..

Nº 43675-6/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.M.M.P.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: G.M.M... Adv(s): DF019766 - Rui Guilherme de Lima Vasconcelos. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, recolherem as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h08. DESPACHO - Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h10..

DESPACHO

Nº 86550-2/08 - Alimentos - A: G.C.P.. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF07245E - Marina Monte Mor David Pons. R: D.F.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: E.C.P.. Adv(s): (.). R: R.D.P.. Adv(s): (.). R: D.D.S.F.. Adv(s): (.). Forneçam os autores duas cópias da inicial e três cópias das emendas para servirem de contrafé, uma vez que constam três requeridos e o primeiro possui dois endereços.Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h32..

Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
 Diretor de Secretaria: Antonio Luis da Silva Neiva Moreira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 5-7/04 - Inventario - A: VERA REGINA DE AQUINO SALLES. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s): (.). INTERESSADA: IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s): DF014196 - Leonardo Miranda Santana. INTERESSADA: ELEONORA DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGAO. Adv(s): RJ046852 - Marlene Filardi de Brito. INTERESSADA: MURILO DE ARAGAO. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. INTERESSADA: KEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Fls.1378/1389 e fls. 1393/1400.1.Indefiro, por ora, o pedido de litigância de má-fé uma vez que, após a apresentação das últimas declarações de bens, caso comprovado a existência de sonegação, os herdeiros sonegadores serão penalizados com a perda dos bens, nos termos do art. 1992 do Código Civil.2. Com relação ao pedido de destituição da Inventariante, deverá os requerentes, em persistindo o interesse, fazê-los em autos apartados.Defiro a expedição de ofício à Receita Federal requisitando as declarações de bens do Inventariado relativo aos dois anos anteriores a data do respectivo óbito.3.Considerando que o Juízo de Órfãos não tem competência para quebrar o sigilo bancário e fiscal da companheira do extinto, deverá o requerente, em persistindo o interesse, propor ação própria para ver satisfeita tal pretensão.4.Com relação a extração e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, poderá o requerente, por seus próprios meios, adotar as providências que entender cabíveis, eis que este Juízo não vislumbra, por ora, a incidência de crime.5.Considerando a decisão irrecorrida de fls. 1376, indefiro, por ora, os pedidos de quebra de sigilo fiscal e bancário .6. Considerando a decisão de fls. 1376, nada a prover com relação ao pleito descrito na alínea "h" de fls. 1389.7.Com relação aos argumentos da Inventariante relativo a remessa da questão do imóvel situado em Goiânia/GO, a questão já encontra-se preclusa, consoante decisão de fls. 1304 e 1376. À Serventia para dar cumprimento a decisão de fls.795 e de fls. 1376.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h53..

Nº 88982-9/08 - Arrolamento - A: VALDICE ROCHA DE SOUZA. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) VALDICE ROCHA DE SOUZA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Regularize-se a representação processual do herdeiro PEDRO AUGUSTO.4 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 10h47..

SENTENCA

Nº 70487-0/05 - Arrolamento - A: MARIA DAS MERCES ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral. R: JACINTO CUSTODIO DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fls. 05/07 ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h30..

Nº 48557-3/08 - Sobrepartilha - A: MARIA LINDETE ROLIM BEZERRA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: MARIA LINDETE ROLIM BEZERRA e outros. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ANTONIO BEZERRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROERIO ROLIM BEZERRA. Adv(s): (.). A: CLAUDIA DE ASSIS MONTEIRO ROLIM. Adv(s): (.). A: ROSELY ROLIM NOBRE MAIA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO SERGIO NOBRE MAIA. Adv(s): (.). A: ROSEMARY ROLIM BEZERRA. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a sobrepartilha de fl(s).63/64, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os alvarás, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h04..

DESPACHO

Nº 6710/83 - Inventario - A: LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA IONE PAIVA RAMOS. Adv(s): DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas. DESPACHO - Vistos etc.Considerando que não há dependentes econômicos (fls. 95), necessária a regularização processual dos herdeiros, consoante determina a lei 6858/80.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h46..

Vara do Tribunal do Júri de Brasília**Edital de CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)**

A Doutora JOSÉLIA LEHNER DE FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito Substituta do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.018735-3, em que figura como acusado WALDEMIRO ROCHA NUNES, brasileiro, natural de São Francisco/MG, nascido em 09.06.1976, filho de Rosalino Nunes Rodrigues e de Ana Gonçalves Rocha, denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente vem CITÁ-LO para apresentar resposta aos termos da denúncia, por meio de advogado, no prazo de 10 dias, cientificando-o de que não o fazendo no prazo estipulado, ser-lhe-á nomeado defensor para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 28 de agosto de 2008. Eu, Francisco Heanes Medeiros Lima, Diretor da Secretaria, o subscrevo. JOSELIA LEHNER DE FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito Substituta do Tribunal do Júri.

Edital de INTIMAÇÃO (prazo 30 dias)

A Doutora JOSÉLIA LEHNER DE FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito Substituta do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 60851/96, em que figura como acusado HELIO SILVA MENDES, brasileiro, natural de Goiania/GO, nascido em 08.11.1941, filho de Maria Gonçalves da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 129, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente vem INTIMÁ-LO para tomar conhecimento da sentença de pronúncia, cientificando-o de que o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça Eletrônico". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 28 de agosto de 2008. Eu, Francisco Heanes Medeiros Lima, Diretor da Secretaria, o subscrevo. JOSELIA LEHNER DE FREITAS FAJARDO, Juíza de Direito Substituta do Tribunal do Júri.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 124223-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO CESAR TIMPONI. Adv(s): DF008508 - Lourimbergue A Pedrosa, DF011830 - Eduardo de Vilhena Toledo, DF012640 - Jose Thomaz Figueiredo G. de Oliveira, DF016681 - Flavia Lopes Araujo, DF023870 - Ticiano Figueiredo de Oliveira. R: PAULO CESAR TIMPONI e outros. Adv(s): DF008508 - Lourimbergue A Pedrosa, DF011830 - Eduardo de Vilhena Toledo, DF012640 - Jose Thomaz Figueiredo G. de Oliveira, DF016681 - Flavia Lopes Araujo, DF023870 - Ticiano Figueiredo de Oliveira. R: MARCELLO COSTA SALES. Adv(s): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF008508 - Lourimbergue A Pedrosa, DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti, DF014838 - Gesualdo Arobas Mancini. ASSISTENTE DA ACUSACAO: LUIZ CLAUDIO DE VASCONCELOS. Adv(s): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. SENTENÇA de fls. 1529/1539-v: "(...) Diante do exposto, pronuncio Paulo Cesar Timponi e Marcello Costa Sales, a fim de que sejam submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal. No que concerne ao delito previsto no art. 129, caput, do Código Penal, absolve ambos os acusados, com espeque no art. 415, do Código de Processo Penal, em virtude da falta da representação dos ofendidos. No que pertine ao réu, Paulo Cesar Timponi, persistem os motivos autorizadores da segregação cautelar, como garantia da ordem pública e também para assegurar a aplicação da lei penal, agora, agora mais evidenciados pela pronúncia, pelo que não há como o acusado aguardar seu julgamento em liberdade. Aliás, como de forma percuente e definitiva asseverou o eminente Ministro pelo eminente Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do Habeas impetrado junto ao Colendo STJ, in verbis: "(...) o decreto construtivo não se encontra carente de fundamentação, visto que a real periculosidade do paciente, evidenciada na sua conduta (praticar disputa automobilística, vulgarmente conhecida como racha em via pública em horário de grande movimento, com sinais de ingestão de bebida alcoólica e de outras substâncias entorpecentes ilícitas), aliado ao fato de o mesmo ter em seu nome diversas multas de trânsito por excesso de velocidade e responder a outras ações penais, tendo sido inclusive condenado por tráfico ilícito de entorpecentes, constitui motivação idônea e suficiente à manutenção da segregação provisória, como forma de garantir a ordem pública". Recomende-se o réu, Paulo Cesar Timponi, na prisão em que se encontra. Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se; Brasília, 25 de agosto de 2008." (ass) João Egmont Leôncio Lopes - Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 80293-0/08 - Relaxamento de Prisao - A: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO de fls. 54/57: "(...) Visto isto, concluo que é inviável manter a denunciada em liberdade, pois o Poder Judiciário não pode tolerar essa espécie de conduta, devendo adotar medidas enérgicas, sendo o decreto de prisão cautelar uma delas. Noutro giro, os novos elementos apresentados pela Defesa não dão ensejo ao deferimento do pleito. Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido postulado por SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, com fundamento no disposto nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. O requerente deverá permanecer na prisão em que se encontra. Brasília-DF, 28/08/2008. (ass.) Fábio Francisco Esteves - Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto: Fabio Francisco Esteves
Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 106600-8/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FABIO PERILIO RODRIGUES NASCIMENTO. Adv(s): DF016456 - Joao Wellington Leoncio de Abreu, DF017084 - Flavio Jose Carvalho Vilanova, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. VITIMA: SILAS ROMAO BATISTA. Adv(s): (.). CERTIDAO fis. 342 - "De ordem do MM. Juiz, designo o dia 29/10/2008, às 09h00, para realização do julgamento do réu. Brasília - DF, 22/08/2008 ." (ass.) Diretor de Secretaria.

Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**1ª Vara Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO/CERTIDAO

Nº 42173-6/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: JERONIMO JOSE SANGREMAN MEYER. Adv(s): GO010590 - Rosangela Magalhaes de Almeida. R: CLAUDIA LUCHI DE ARAUJO LOPES. Adv(s): (.). R: ERAYSON FERREIRA DE LIMA JUNIOR. Adv(s): (.). A) I - Com razão a Defensoria Pública (fls. 489), uma vez que não houve deferimento de produção antecipada de prova (fls. 355), e a instrução refere-se apenas ao réu Jerônimo José Sangreman Meyer, com advogado constituído nos autos (fls. 487). Sem oposição do Ministério Público (fl. 488), defiro o pedido de fls. 485/486, para dispensar o acusado Jerônimo José Sangreman Meyer do comparecimento da audiência designada para o próximo dia 26/05/2008, às 14:00, bem como das demais audiências eventualmente designadas e de atos processuais a serem realizados nos autos. Como o acusado Jerônimo arrolou as mesmas testemunhas da acusação (fls. 342), nada a prover quanto ao pedido de desistência da oitiva de testemunhas. II - Considerando a proximidade da data da audiência designada à fl. 361 e o teor da certidão de fls. 490, retire-se de pauta a referida audiência. Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução. Expeçam-se as diligências necessárias à realização do ato. Intimem-se o Ministério Público, a advogada do réu Jerônimo (fls. 487), bem como a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia. Quanto à testemunha Wendel Luiz da Silva, com endereço em Goianésia-GO (fls. 288), expeça-se carta precatória para ser ouvida naquela comarca. B) CERTIDAO - Certifico que expedi Carta Precatória para oitiva de testemunha (fl. 497), ficando as partes intimadas da sua expedição..

4ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 71907-3/01 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: S.V.B.F.. Adv(s): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. "INTIME-SE para oferecimento de defesa escrita, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 da Lei nº 11.719/08."

Nº 109377-9/08 - Liberdade Provisoria - A: THIAGO DA SILVA ALVES. Adv(s): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: NAO HA. Adv(s): (.). "(...) INDEFIRO o pedido de liberdade provisória."

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 55388-6/08, em que é acusada LUCIMARA MIRANDA AVELINO ou LUCIVANE AVELINO, brasileira, nascida aos 09/07/1989, filha de Maria do Socorro Miranda Avelino, constando como último endereço a QE 15, Conjunto I, Casa 14 (fundos), Guarã II/DF, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)s pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) para responder a acusação, por escrito, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO INFORMAR SE POSSUI(EM) ADVOGADO, OU SE DESEJA(M) SER PATROCINADO(S) PELO CEAJUR, NAJ/UNICEUB OU NPJ/UNIDF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s referido(a)s acusado(a)s, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital em 29 de agosto de 2008. Eu, SANDOVAL TEIXEIRA FERNANDES, Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 59945-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF08111E - Adriano Versiane Pinto. R: MARIA APARECIDA SILVA. Adv(s): DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva. VITIMA: INTERLINE TURISMO. Adv(s): DF026973 - Thiago Machado de Carvalho. "Foi designado o dia 15 de setembro de 2008, às 14 horas, para a inquirição da testemunha GIRLENE FERNANDES DE MOURA."

Nº 91511-0/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL SANTIAGO MENEZES. Adv(s): DF024376 - Tana Paula Sobral Santos. R: JOSE LUIS MAIA DA SILVA FILHO. Adv(s): DF024376 - Tana Paula Sobral Santos. "(...), acolhendo o parecer do órgão ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a permanência dos acusados RAFAEL SANTIAGO MENEZES e JOSÉ LUÍS MAIA DA SILVA FILHO sob constrição de sua liberdade."

5ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria: Dora Aparecida de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 29031-0/04 - Acao Penal - A: ROSEANE DE JESUS REINALDO VIEIRA. Adv(s): Sebastiao Pereira Gomes. R: ROSEDNA DE JESUS REINALDO VIEIRA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: FRANCISCO CLEUTON GONCALVES BEZERRA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo os acusados, por meio de seu(s) Defensor(es) para ciência da expedição da Carta Precatória de fl. 1007 e da audiência de oitiva de testemunhas marcada para o dia 30/10/2008 às 15h30min. Brasília - DF, 28/08/2008..

Nº 88525-6/08 - Acao Penal - A: MARCOS VALERIO FREZA. Adv(s): Jose Carlos de Matos. R: LEANDRO FELIX GRACIANO DE JESUS. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo MARCOS VALERIO FREZA, por meio de seu(s) Defensor(es) a manifestar(em)-se sobre a devolução do mandado de intimação da testemunha Hilarion no prazo de 03 (três) dias. Brasília - DF, 28/08/2008 ..

DESPACHO

Nº 44854-9/06 - Inquerito - A: EDILSON DE PAULA DA SILVA. Adv(s): Luiz Carlos da Costa. DESPACHO - Junte-se a petição e procuração do indiciado aos autos. Defiro vistas dos autos fora de cartório tão somente para extração de cópias, devendo a serventias acompanhar o causídico. Cumpra-se. Intimem-se. Brasília - DF, 28/08/2008..

6ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Fernando Antonio Habibe Pereira
Juíza de Direito Substituta: Geilza Fatima Cavalcanti Diniz
Diretora de Secretaria: Marceci Alves Argenta
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 56417-6/07 - Queixa Crime - A: MOEMA MARIA ALMEIDA ANDRADE. Adv(s): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: NEDIL MANOELLA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: CARLA PATRICIA DA SILVA VASCONCELOS. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. SENTENÇA - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO as quereladas NEDIL MANOELLA DA SILVA GUIMARÃES e CARLA PATRÍCIA DA SILVA VASCONCELOS, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. PRI .

DESPACHO

Nº 117786-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADRIANO GALVAO ESTEVES DE MATTOS. Adv(s): DF015424 - Mario Sergio Ayupp. R: PEDRO PAULO DA SILVA. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: HUMBERTO DE ALENCAR SILVA. Adv(s): DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. DESPACHO - Tendo em vista tratarem-se de testemunhas comuns, diga a defesa sobre a desistência de fls. 518vº. Int..

Nº 3385-6/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WALDENILSON DE SOUSA RIBEIRO. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. DESPACHO: À Defesa na fase do art. 499 do CPP.

Nº 97097-6/06 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLEIDSON DE ARAUJO MENEZES. Adv(s): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: WILTON RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. DESPACHO - Designo o dia 8.9.2008 às 14 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa do acusado Wilton. I.

Nº 151695-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LENITA MARIA GALINDO SABINO. Adv(s): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. DESPACHO: Às partes em alegações finais.

Nº 120701-4/04 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GLAYDSON FREIRE SAMPAIO. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. VITIMA: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA HOME C. Adv(s): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: FATIMA ROSANGELA MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. DESPACHO - Vista às partes, para fins do art. 500, do CPP.

Nº 123319-2/04 - Traslado - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA DF CLUBE DA EMBRAPA. Adv(s): DF005004 - Ademar Odvino Petry. R: PAULO CESAR RODRIGUES VIEIRA. Adv(s): DF005004 - Ademar Odvino Petry. DESPACHO: Às partes na fase do art. 499, do CPP.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

DE: CARLOS DA ROCHA SOUZA, vulgo "Branco", filho de Domingos de Souza e Silva e de Marinalva Virginia da Rocha Souza. FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a [SB]Ação Penal N.º 71122-5/2007, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA, que tem como finalidade CITÁ-LO(A) para integrar a relação processual e tomar conhecimento da presente ação e de todo o seu desenvolvimento, nos termos do artigo 361, do CPP c/c o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, visto ter sido DENUNCIADO POR INFRAÇÃO ao Art. 157, § 2º, inc. I do CP, bem como, tendo em vista que não foi possível localizá-lo(a) pelos meios que o Código de Processo Penal Brasileiro estabelece em seus artigos 351 a 360, por estar EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, expediu-se o presente EDITAL, com o qual CITA E INTIMA-O a apresentar sua DEFESA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término de dilação do presente Edital (15 dias). A DEFESA do(a) Acusado(a) deverá ser veiculada por meio de Advogado. Esgotado o prazo supra sem apresentação da DEFESA, o processo ficará suspenso e o seu prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. SEDE DO JUÍZO: Praça do Buriti, Ed. TJDF, Bloco B, Sala 611 - C, Brasília-DF. Brasília-DF, 29 de agosto de 2008. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 6ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DE: AMAURY FERREIRA CALADO LIMA, filho de Aniceto Correia Lima e de Lindalva Ferreira Calado Lima FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação Penal N.º 69906-2/2007, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA, que tem como finalidade CITÁ-LO para integrar a relação processual e tomar conhecimento da presente ação e de todo o seu desenvolvimento, nos termos do artigo 361, do CPP c/c o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, visto ter sido DENUNCIADO POR INFRAÇÃO ao Art. 155, § 4º, inc. II, primeira figura, c.c. Art. 71, ambos do CPB, bem como, tendo em vista que não foi possível localizá-lo pelos meios que o Código de Processo Penal Brasileiro estabelece em seus artigos 351 a 360, por estar EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, expediu-se o presente EDITAL, com o qual CITA E INTIMA-O a apresentar sua DEFESA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término de dilação do presente Edital (15 dias). A DEFESA do(a) Acusado(a) deverá ser veiculada por meio de Advogado. Esgotado o prazo supra sem apresentação da DEFESA, o processo ficará suspenso e o seu prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. SEDE DO JUÍZO: Praça do Buriti, Ed. TJDF, Bloco B, Sala 611 - C, Brasília-DF. Brasília-DF, 29 de agosto de 2008. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 6ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF.

8ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta: Andreza Alves de Souza
Diretora de Secretaria: Ana Luiza Marinho do Rego
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 3242-9/07 - Acao Penal - A: FABIO RODRIGUES ROBERTO. Adv(s): Isau dos Santos. CERTIDÃO de fl. 102v.: "Intima o advogado para ciência do laudo de fls. 19/21 do apenso e para apresentar alegações finais. Brasília - DF, 29/08/08. Ana Luiza Marinho do Rego. Diretora de Secretaria."

DESPACHO

Nº 107536-4/08 - Liberdade Provisoria - A: LUIZ CARLOS SIQUEIRA. Adv(s): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. DECISÃO de fl. 36: "(...) INDEFIRO a liberdade provisória pretendida, com fulcro na necessidade de se garantir a ordem pública, tudo com fundamento no art. 312 do CPP. Intimem-se. Distribuam-se. Brasília/DF, 22 de agosto de 2008 às 00:20h. DOMINGOS SÁVIO REIS DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto."

Juizados Especiais Cíveis de Brasília**2ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria: Andre Branco
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 56318-5/05 - Cobranca - A: RAFAEL AUGUSTO AMARAL VALIM. Adv(s): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: FRANCISCO DANTAS DA COSTA. Adv(s): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no Artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem condenação em despesas ou honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Em âmbito do Juizado Especial Cível, não há espaço para suspensão do curso processual a exemplo do rito ordinário, além disso, mormente pessoas juridicamente hipossuficientes procuram um acesso à justiça mais célere e informal. Em muitos casos, a esperança derradeira de tais pessoas é a manutenção do nome do devedor no cartório de distribuição, pois não têm condição de promover as diligências ordinárias e extraordinárias (SPC, TRE, SRF, DETRAN etc), para fim de satisfação do crédito. Nesta ordem de idéias, observo que o caso concreto recomenda ainda a manutenção do nome do(s) réu(s) (devedores) na distribuição, razão pela qual, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, SEM BAIXA. Advindo indicação precisa de bens passíveis de penhora e/ou novo endereço da parte executada, defiro, desde logo, o prosseguimento da execução, com a remessa dos autos ao contador para atualização do crédito. Atualizado o crédito, desentranhe-se o mandado de penhora e avaliação para integral cumprimento.".

Nº 65560-0/07 - Obrigação de Fazer - A: JOSE ARIMATEIA BELEM VIEIRA. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA NOVO HORIZONTE. Adv(s): (.). "...Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Condeno INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA NOVO HORIZONTE a restituir a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescida de juros legais a partir da citação (21.9.2007) e correção monetária a contar do desembolso (22.12.2006), a JOSÉ ARIMATEIA BELÉM VIEIRA. Indefiro o pedido de reparação por danos morais (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).".

Nº 73926-5/07 - Obrigação de Fazer - A: ELIZANE GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). R: PAN AMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido de reparação por danos morais e de exclusão do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes. Condeno a ré na obrigação de emitir novo carnê para pagamento dos valores anteriormente contratos (R\$ 139,00 mensais), incluindo as parcelas em atraso, com a incidência de juros e outros ônus, pena de multa diária a ser fixada posteriormente (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 79670-3/07 - Indenização - A: CAMILA MASCARENHAS FLORENTINO. Adv(s): (.). R: BRA TRANSPORTES AEREOS. Adv(s): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido de reparação por danos morais (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 83028-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ANDERSON JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: SEBATIO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido de reparação por danos morais (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 83848-7/07 - Indenização - A: EMERSON BARBOSA DE SOUSA. Adv(s): (.). R: SUPERMERCADO SUPERMAIA. Adv(s): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido de reparação por danos morais (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 99238-7/07 - Indenização - A: EVA MARTINS DA SILVA. Adv(s): (.). R: PAPELARIA ABC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido de reparação por danos morais (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 99276-4/07 - Indenização - A: SIMONE DE AZEVEDO CIANNI. Adv(s): (.). R: AIR EUROPA. Adv(s): DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. "...Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condeno AIR EUROPA a pagar, à guisa de reparação por danos morais e materiais, a quantia de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (2.10.2007), a SIMONE DE AZEVEDO CIANNI (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).".

Nº 103358-2/07 - Execução - A: SUPERMERCADO ANTONIO SILVERIO MOREIRA E CIA LTDA-ME. Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: MARIETA LEAL NUNES. Adv(s): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no Artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem condenação em despesas ou honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Em âmbito do Juizado Especial Cível, não há espaço para suspensão do curso processual a exemplo do rito ordinário, além disso, mormente pessoas juridicamente hipossuficientes procuram um acesso à justiça mais célere e informal. Em muitos casos, a esperança derradeira de tais pessoas é a manutenção do nome do devedor no cartório de distribuição, pois não têm condição de promover as diligências ordinárias e extraordinárias (SPC, TRE, SRF, DETRAN etc), para fim de satisfação do crédito. Nesta ordem de idéias, observo que o caso concreto recomenda ainda a manutenção do nome do(s) réu(s) (devedores) na distribuição, razão pela qual, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, SEM BAIXA. Advindo indicação precisa de bens passíveis de penhora e/ou novo endereço da parte executada, defiro, desde logo, o prosseguimento da execução, com a remessa dos autos ao contador para atualização do crédito. Atualizado o crédito, desentranhe-se o mandado de penhora e avaliação para integral cumprimento.".

Nº 103457-7/07 - Anulatória - A: CRISTOVAM AMERICO LOBO. Adv(s): (.). R: CONVENCAO DO CONDOMINIO DO BLOCO 'J' DA SQS/210-BRASILIA/DF. Adv(s): DF020877 - Romulo Dias de Paula. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 109214-2/07 - Indenização - A: MARIA LUCIANA CLARO MACAUBA. Adv(s): (.). R: VIACAO SATELITE (PIONEIRA). Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 126447-3/07 - Indenizacao - A: ANA ROSA RIBEIRO FERNANDES. Adv(s): (.). R: UNIAO SOCIAL-SERVICOS DE CONDOMINIO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido de reparação por danos morais (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 128108-0/07 - Repeticao de Indebito - A: WESLEY FABRICIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s): DF020689 - Lilian Mara Ferreira. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos principais (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 128547-8/07 - Reparacao de Danos - A: RUBEM SOUZA MIIRANDA. Adv(s): (.). R: GLOBEX UTILIDADES S/A. Adv(s): DF021183 - Fernanda Santos Fernandes. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 129480-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: AMILZIO DA CUNHA MENEZES JUNIOR. Adv(s): (.). R: BH DIESEL LTDA. Adv(s): DF023561 - Karen Santos de Lima. "...Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.".

Nº 137147-3/07 - Repeticao de Indebito - A: SIMONE SILVEIRA MARTINS DANTAS. Adv(s): DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. "...Posto isso, decido pela procedência do pedido de restituição em dobro do indébito. Condene Banco ABN AMRO REAL a pagar a quantia de R\$ 4.761,52 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), acrescida de juros legais a partir da citação (5.12.2007) e correção monetária a contar do desembolso (22.5.2006), a SIMONE SILVEIRA MARTINS DANTAS (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 137153-7/07 - Repeticao de Indebito - A: SIMONE SILVEIRA MARTINS DANTAS. Adv(s): DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. "...Posto isso, decido pela procedência do pedido de restituição em dobro do indébito. Condene Banco ABN AMRO REAL a pagar a quantia de R\$ 5.177,48 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e oito centavos), acrescida de juros legais a partir da citação (05.12.2007) e correção monetária a contar do desembolso (05.3.2004), a SIMONE SILVEIRA MARTINS DANTAS (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 149232-3/07 - Ressarcimento - A: LINDOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: ARIGATO ADM DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido. Sem custas, nem honorários (Artigo 55, Lei 9.099/95).".

Nº 151068-9/07 - Repeticao de Indebito - A: RICARDO ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: BANCO PAN AMERICANO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido de reparação por danos morais e pela procedência do pedido de restituição em dobro do indébito. Condene BANCO PAN AMERICANO a pagar a quantia de R\$ 448,08 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (01.2.2008) e correção monetária a contar do último desembolso (1º.8.2007), a RICARDO ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA. Indefero o pleito de expedição de ofício ao órgão empregador do autor (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 151254-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ISMAEL CORDEIRO COELHO. Adv(s): (.). R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. "...Posto isso, decido pela procedência do pedido de restituição em dobro do indébito e improcedência do pleito dos danos morais. Condene BV FINANCEIRA S.A. a pagar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescida de juros legais a partir da citação (1º.2.2008) e correção monetária a contar do desembolso (24.10.2007), a ISMAEL CORDEIRO COELHO (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 151603-7/07 - Ressarcimento - A: BRAULIO GOTTSCHALG DUQUE. Adv(s): (.). R: TAM TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos principais (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

Nº 153553-4/07 - Acao de Conhecimento - A: RAFAEL PARISI RIBEIRO. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s): GO016802 - Lourdes Favero Toscan. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos. Sem custas, nem honorários (Artigo 55, Lei 9.099/95).".

Nº 3037-4/08 - Restituicao - A: ARTE ASSOCIADA PROGRAMACAO VISUAL LTDA. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: BANCO DO BRASIL S/A e outros. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): (.). "...Posto isso, decido pela procedência do pedido. Condene o BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BRADESCO S.A a pagarem solidariamente a quantia de R\$ 1.810,00 (mil e oitocentos e dez reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação, a ARTE ASSOCIADA PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA-ME (CPC, Art. 269, I). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).".

Nº 4155-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: LEONARDO BERNARDES CERQUEIRA RODRIGUES. Adv(s): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: LEANDRO CAMARGO RAMOS LI-COBRANCA. Adv(s): (.). "...Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, Art. 267, V). Sem custas, nem honorários (Artigo 55, Lei 9.099/95).".

Nº 4715-2/08 - Acao de Conhecimento - A: ALDO FELICISSIMO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: PORTO SEGURO CONSORCIO. Adv(s): DF000870 - Valdir Campos Lima. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos (CPC, Artigo 269, I). Sem custas, nem honorários (Artigo 55, Lei 9.099/95).".

Nº 3437-7/08 - Acao de Conhecimento - A: DOUGLAS ALEXANDRE ROMMINGER. Adv(s): (.). R: TAM LINHAS AEREAS S.A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. "...Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Indefiro o pleito de reparação por danos morais. Condeno a TAM LINHAS AÉREAS S.A a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária a partir da citação, a DOUGLAS ALEXANDRE ROMMINGER (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).".

DECISAO

Nº 152250-9/07 - Reparacao de Danos - A: LUTIIENNE DA SILVA COSTA. Adv(s): DF019505 - Fabio Viana Silva. R: BRA TRANSPOTES AEREOS S.A. Adv(s): (.). "Julgo DESERTO o recurso de apelação apresentado pela parte autora às fls.38/49 e NEGÓ o seu seguimento, eis que por força do art. 511, do CPC, necessário se faz o recolhimento do respectivo preparo para o recebimento do recurso interposto. Intime-se.Após, arquite-se.".

Nº 68051-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: CREUZA ALVES DA ROCHA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: MARCIA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). "O embargante não se desincumbiu do ônus próprio exigido na via eleita, qual seja, o de apontar (e explorar) com precisão o defeito formal (obscuridade, contradição, omissão ou dúvida) da sentença em si a merecer juízo de retratação.No mais, situa-se o arrazoado mais no campo do inconformismo aos fundamentos fático-jurídicos do "decisum" a respaldar a análise em outro expediente.Posto isso, indefiro os embargos de declaração.Intime-se.".

Nº 85217-3/08 - Execucão - A: RODRIGO CAULA DE MOURA. Adv(s): DF024335 - Tharyk Jaccoud Paixao. R: JOSE DEJAIRES GOMES PINTO. Adv(s): (.). "O documento apresentado não se presta como título executivo extrajudicial, nos termos do que dispõe o art. 585, II, do CPC. Ante aos princípios que regem o procedimento dos Juizados Especiais, faculto à parte autora proceder a conversão da presente execução em ação de conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias.I.".

DESPACHO

Nº 107259-5/05 - Reparacao de Danos - A: RODRIGO SANTOS MEIRA. Adv(s): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: TESS SA - Parte Baixada. Adv(s): DF00850A - Marilda Rosa Nunes. "Intime-se as partes de todo o procedimento realizado junto ao Sistema do BACENJUD.Sem impugnação, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte exequente, intimando-a para buscá-lo, bem como para dar quitação, nos termos do Art. 709, parágrafo único, do Código de Processo Civil. "

Nº 64795-4/06 - Repeticao de Indebito - A: VANIA MARIA TARCHETTI. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Intime-se as partes de todo o procedimento realizado junto ao Sistema do BACENJUD.Sem impugnação, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte exequente, intimando-a para buscá-lo, bem como para dar quitação, nos termos do Art. 709, parágrafo único, do Código de Processo Civil.".

Nº 77695-3/06 - Repeticao de Indebito - A: EMERSON GODINHO PINHEIRO. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. "Intime-se as partes de todo o procedimento realizado junto ao Sistema do BACENJUD.Sem impugnação, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte exequente, intimando-a para buscá-lo, bem como para dar quitação, nos termos do Art. 709, parágrafo único, do Código de Processo Civil.".

Nº 58954-4/07 - Declaratoria - A: ROGERIA CARLA TIMOTEO DA SILVA. Adv(s): DF004362 - Hitoshi Ito. R: TELEMAR. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. "Recebo o recurso interposto pela parte ré (fls. 129/141), uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 110798-3/07 - Cobranca - A: LUCIANO DE SOUZA CARPINA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENESEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: FENESEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A e outros. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. "Recebo o recurso interposto pela parte ré (fls. 158/169), uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 143120-2/07 - Indenizacao - A: MARINALDO GOMES DA CUNHA. Adv(s): DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. R: SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. Adv(s): SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. "Concedo ao apelante os benefícios da justiça gratuita.Recebo o recurso interposto pela parte autora (fls. 57/61), uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 146875-5/07 - Execucão - A: GERALDO RESENDE LARA. Adv(s): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: ADONAI JOSE DA CRUZ. Adv(s): (.). "DE ORDEM DO MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA INDICAR O NOVO ENDEREÇO DO RÉU,NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.".

Nº 147014-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ROBERTO DE SOUZA GONCALVES. Adv(s): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: BRASIL TELECOM, BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Concedo ao apelante os benefícios da justiça gratuita.Recebo o recurso interposto pela parte autora (fls. 108/118), uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 149244-4/07 - Execucão - A: JULIO CESAR DE CASTRO ALMENDRA. Adv(s): DF026438 - Tatiane Alves da Silva. R: MARCUS VINICIUS BARROS PIMENTEL. Adv(s): (.). "DE ORDEM: MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.24,NO PRAZO DE DEZ DIAS,OCASIÃO EM QUE DEVERÁ PROMOVER A CITAÇÃO DO EXECUTADO,SOB PENA DE EXTINÇÃO.".

Nº 37553-2/08 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FLAVIA MOREIRA CALDAS RODRIGUES. Adv(s): DF011499 - Simone Lima e Silva. R: WELLINGTON NONATO COELHO DUART. Adv(s): (.). "Defiro o pedido de (fl. 15).Suspenda-se a execução pelo prazo de 60 dias, findos os quais, não advindo manifestação da parte exequente no prazo de 24 horas, o feito será extinto, independentemente de nova intimação.Intime-se.".

Nº 129492-5/07 - Execucão - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOAO BOSCO ALMEIDA BRITO. Adv(s): (.). "Intime-se a parte exequente sobre exceção de pré-executividade de fls. 36/52.Após, venham os autos conclusos.".

4ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria: Divino Roberto de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 131872-2/05 - Cobranca - A: PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: MARIA JOSE DIAS MARQUES. Adv(s): (.). "Informe o credor o CPF correto da executada, tendo em vista que segundo o sistema BacenJud, o CPF constante da inicial trata-se de pessoa diversa da parte ré (SÔNIA JOSÉ DIAS MARQUES)." Brasília - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 17h07.

Nº 141518-4/05 - Indenizacao - A: MILZABETE MARIA PINHATE. Adv(s): DF021766 - Ludimila Mendonca Gardes. R: IATE CLUBE DE BRASILIA. Adv(s): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior. "Com fundamento no artigo 659, § 2º do CPC, determino o desbloqueio dos valores encontrados por intermédio do sistema Bacen Jud, posto que evidente que seu montante será totalmente absorvido pelo pagamento de eventuais custas da execução, eis que infimo em relação ao valor executado. Ante as frustrações das diligências, intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis da executada. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção." Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h31.

Nº 22315-8/06 - Execucao - A: DECIO GERALDO DE CARVALHO. Adv(s): DF012309 - Goiazim Lemes da Silva. R: EVANICIO ALMEIDA MORAES - Parte Baixada. Adv(s): (.). "...Após, com fundamento no artigo 614, II, do CPC, intime-se a parte autora para juntar aos autos planilha de débito atualizada. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Por fim, diligencie-se junto ao sistema BacenJud." Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h.

Nº 31900-2/06 - Reparacao de Danos - A: FELISBERTO PILON QUEIROZ e outros. Adv(s): DF025178 - Sheila Cristiane Silva da Costa. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES DOS SANTOS. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: DIANA MARIA ROCHA - Parte Baixada. Adv(s): DF022815 - Fernanda Santos Sampaio Santoro. "Com fundamento no artigo 659, § 2º do CPC, determino o desbloqueio dos valores encontrados por intermédio do sistema Bacen Jud, posto que evidente que seu montante será totalmente absorvido pelo pagamento de eventuais custas da execução, eis que infimo em relação ao valor executado. Ante as frustrações das diligências junto ao sistema BacenJud, intime-se a parte autora para indicar bens penhoráveis da executada. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção." Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h42.

Nº 134525-8/06 - Execucao - A: ALICE MARIA VIEIRA RIBEIRO. Adv(s): DF015533 - Wagner Rago da Costa. R: LIVRARIA MITOS & MAGIA COM. LTDA. Adv(s): DF011627 - Gustavo Lima Braga. "Anotar-se (fl. 92). Chamo o feito à ordem. De fato, houve pedido de parcelamento do débito (fl. 58). Nas execuções de títulos extrajudiciais no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, o prazo para interposição de embargos é até a data da audiência de conciliação (art. 53, §1º da Lei n.º 9.099/195 - LJE) Assim sendo, e com fundamento no art. 745-A do CPC, defiro o parcelamento requerido. À Contadoria, para atualização do débito, sem descontar o valor depositado (fl. 76). Após, a Contadoria deverá atualizar o valor depositado, calcular 30% do valor do débito já atualizado, e por fim obter a diferença a ser depositada. Retornando os autos da Contadoria, intime-se a parte executada a depositar a diferença. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se também a parte executada de que deverá depositar 1/6 do débito remanescente a cada mês subsequente, no mesmo dia em que realizar o depósito inicial. O valor da parcela mensal depositada deverá ser corrigido nos termos do art. 745-A do CPC. Intime-se a parte autora quanto a presente decisão." Brasília - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 11h10.

Nº 5798-3/07 - Reparacao de Danos - A: CLARICE DE CARVALHO LINO. Adv(s): DF021938 - Luiz Alberto da Costa Lino. R: AUDENIR DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). "Nada a prover quanto a petição de fl. 42, vez que o presente feito já se encontra extinto. Retornem os autos ao arquivo." Brasília - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h25.

Nº 10938-9/07 - Acao de Conhecimento - A: CELIO DE ALMEIDA JEREMIAS. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. "...Após, intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção." Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h56.

Nº 31198-5/07 - Indenizacao - A: SIRLENE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. "Com fundamento no artigo 659, § 2º do CPC, determino o desbloqueio dos valores encontrados por intermédio do sistema Bacen Jud, posto que evidente que seu montante será totalmente absorvido pelo pagamento de eventuais custas da execução, eis que infimo em relação ao valor executado. Ante a frustração das diligências junto ao sistema BacenJud, intime-se a parte autora para indicar bens penhoráveis do requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção." Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h18.

Nº 127617-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: GERARDO CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s): DF016213 - Edson Brito Costa. R: BRASIL TELECOM GSM. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. "Vistas à parte ré quanto ao documento juntado pela parte autora na réplica (fl. 62). Prazo: 10 (dez) dias. Após, anote-se conclusão para sentença." Brasília - DF, quinta-feira, 03/07/2008 às 17h07.

Nº 138595-9/07 - Execucao - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: JOSE JOIA NETO. Adv(s): (.). "É ônus do exequente apresentar a planilha do débito na forma do artigo 614, II, do CPC. Como se trata de parte assistida por advogado, não vislumbro hipossuficiência técnica que possa justificar o envio dos autos à Contadoria. Intime-se o exequente a apresentar os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação anterior, depreque-se o ato citatório." Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 19h27.

Nº 139895-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: PEDRO BARROS DA SILVA. Adv(s): DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: VISANET COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTOS. Adv(s): DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma, DF024522 - Osmar Aarao Goncalves de Lima Filho. "Observo que a parte ré somente se fez representar na audiência de conciliação por advogado, sem apresentar preposto. Ora, deve ser pessoal o comparecimento perante o Juizado Especial Cível, nos termos do disposto no art. 9º da Lei n.º 9.099/1995 (LJE). Assim sendo, reconheço a revelia na forma do art. 20 da LJE. O revel com patrono constituído deve ser intimado por intermédio de seu patrono (art. 322 do CPC), motivo pelo qual determino que se anote os procuradores indicados às fls. 69/70. Intime-se. Intime-se também a parte autora a juntar as provas que entenda necessárias a comprovar suas alegações. Prazo: 5 (cinco) dias." Brasília - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 15h38.

Nº 146282-7/07 - Execucao - A: FRANCISCA AMORIM SANTOS. Adv(s): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. R: CAIXA DE ASSISTENCIA CISSEX. Adv(s): (.). "Anotar-se o procurador constituído à fl. 20 pela exequente. Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido, ficando a parte autora, desde já intimada, que no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo de suspensão, deverá promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se." Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 13h41.

Nº 151203-4/07 - Reparacao de Danos - A: BRENDA RESENDE ALVES. Adv(s): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, RJ066056 - George Olavo Nunes Abreu

Teixeira. "Comprove o advogado da requerida, que assinou a petição de fls. 118/119, ter poderes para transigir. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento." Brasília - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 13h39.

Nº 1662-9/08 - Execução - A: ANA MARIA GENGNAGEL. Adv(s): DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira. R: BANCO DO BRASIL S/ A. Adv(s): (.). R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. "Indique objetivamente o executado quem responderá pelo encargo de fiel depositário das cotas oferecidas à penhora. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento." Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h57.

Nº 18455-7/08 - Execução - A: MARI EDNA MENDES SILVA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: NOE DIAS DA SILVA. Adv(s): (.). "Com fundamento no artigo 659, § 2º do CPC, determino o desbloqueio dos valores encontrados por intermédio do sistema Bacen Jud, posto que evidente que seu montante será totalmente absorvido pelo pagamento de eventuais custas da execução, eis que ínfimo em relação ao valor executado. Ante as frustrações das diligências junto ao sistema BacenJud, intime-se a parte autora para indicar bens penhoráveis da executada. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção." Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h43.

Nº 22233-6/08 - Execução - A: MARMORARIA VICENTE PEDRAS - LTDA - ME. Adv(s): TO002759 - Luciano Lima Bandeira. R: MARLY PEIXOTO PIRES. Adv(s): (.). "Considerando que se trata de execução provisória, intime-se a parte exequente a, caso pretenda o levantamento do valor depositado, prestar caução idônea, na forma do art. 475-O, inc. III, do CPC. Após, diligencie junto ao sistema BacenJud para bloqueio de valores referentes ao saldo remanescente." Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h10.

Nº 25376-8/08 - Execução - A: KLIMP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF022438 - Marcus Vinicius Goulart Batista. R: ALCIR SILVA NASCIMENTO. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. "Indefiro a penhora dos bens ofertados pelo executado à fl. 35, ante a discordância expressa da exequente às fls. 46/49, bem como com fundamento no artigo 655 do CPC, tendo em vista não ter sido obedecida a ordem legal ali descrita. Intime-se a embargante a garantir o juízo, observando o que dita expressamente o dispositivo legal acima citado. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio de valores por intermédio do BacenJud. Após, venham os autos conclusos para decisão." Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 18h01.

Nº 31562-3/08 - Anulatória - A: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES. Adv(s): DF027421 - Eduardo dos Santos Tavares. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DA CAMARA DE DIRIGENTES e outros. Adv(s): (.). "Intime-se o autor a juntar o documento original da petição de fls. 63/64, posto que se trata de documento recebido por intermédio de fax. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão." Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h43.

Nº 31822-0/08 - Reparacao de Danos - A: TATIANA COELHO CAFE. Adv(s): DF003809 - Milton de Souza Coelho. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. "Indefiro o pedido de fls. 37/38, eis que a citação se deu em 21/05/2008 (fl. 26), portanto com 5 dias de antecedência da audiência inaugural. O disposto no artigo 277 do Código de Processo Civil não se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, especialmente o da celeridade. Não se justifica a aplicação do disposto naquele dispositivo legal no âmbito do Juizado Especial Cível, porquanto na audiência de conciliação do JEC, a parte ré não tem o ônus de apresentar defesa, o que só ocorreria em eventual audiência de instrução, após a audiência de conciliação, possibilitando que a parte ré tivesse tempo suficiente para a elaboração de sua defesa. Intime-se. Anote-se conclusão para sentença." Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h58.

Nº 129235-0/06 - Execução - A: ELLITTE - VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: BRASILIA AIR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). "Para análise do pedido de fls. 43/44, comprove a parte credora a ocorrência de uma das hipóteses legais autorizadas da desconsideração da personalidade jurídica." Brasília - DF, quarta-feira, 02/07/2008 às 18h15.

Nº 142080-0/07 - Indenizacao - A: RAFAEL DREHER RAMALHO GLORIAS. Adv(s): DF019224 - Gilson Oliveira Fiacola de Souza. R: CICLO CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): (.). "Intime-se a parte autora a comprovar que a parte ré está estabelecida no endereço para onde foi enviada a citação. Prazo: 5 (cinco) dias." Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h58.

Nº 152318-3/07 - Execução - A: SEBASTIAO JOSE PINTO. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: NILEIDE HELENA MONTURIL VAZ DE. Adv(s): (.). "Com fundamento no artigo 659, § 2º do CPC, determino o desbloqueio dos valores encontrados por intermédio do sistema Bacen Jud, posto que evidente que seu montante será totalmente absorvido pelo pagamento de eventuais custas da execução, eis que ínfimo em relação ao valor executado. Indique o exequente bens passíveis de penhora da executada. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção." Brasília - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 15h08.

Nº 127197-4/06 - Declaratoria - A: FLAVIA CHIQUITO DOS SANTOS. Adv(s): DF021870 - Graziella Angela Tinari Dell Osa, DF022241 - Carlos Eduardo de Souza Felix. R: TIM. Adv(s): DF022163 - Sergio Tourinho Dantas. "Comprove a advogada subscritora da petição de fls. 122/125 possuir poderes de representação outorgados pela requerente. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento." Brasília - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 13h18.

Nº 16278-3/08 - Execução - A: ARISLANI DE ARAUJO BORGES MIJOLER. Adv(s): DF005624 - Arislani de Araujo Borges Mijoler. R: J E J ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS LTDA. Adv(s): (.). "Desentranhe-se a petição de fl. 15, eis que não pertence ao processo supra. Após, pela derradeira vez, intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis da parte executada. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção." Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h01.

CERTIDAO

Nº 17627-5/02 - Cumprimento - A: TARCILA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: ALICE CECILIA GUIMARAES DE SOUSA. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. De ordem, fica a requerida intimada para requerer o que for do seu interesse. Prazo: 5 (cinco) dias. Em, 29/08/2008.

Nº 128448-3/07 - Ressarcimento - A: FRANCISCA ELIANE SALES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025178 - Sheila Cristiane Silva da Costa. R: CASA DO CEARA EM BRASILIA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. De ordem do MM. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Juiz Titular do Quarto Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, faço que seja a parte autora intimada a apresentar RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 03/07/2008 às 14h41.

Nº 129565-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO CANUTO DE SOUSA ME. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: ALEXSANDRO ALVES FIRMINO e outros. Adv(s): (.). De ordem, fica o autor intimado para conhecer a certidão do oficial de justiça, fl. 43, e para informar o atual endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. O prazo fluirá da data em que ocorrer esta intimação. Em, 09/07/2008.

Nº 130256-6/07 - Execução - A: EVIDENCE LTDA ME. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ADRIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja

intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 37 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em três dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 18h28.

Nº 131658-6/07 - Repeticao de Indebito - A: EIKA LOBO JUNQUEIRA. Adv(s): (.). R: INTELIG TELECOM. Adv(s): DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. De ordem, fica a requerida intimada a apresentar contestação. Prazo: 10 (dez) dias. Em, 29/08/2008.

Nº 132992-3/07 - Cobranca - A: OSMAR RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: LAZARO ALVES FILHO. Adv(s): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. De ordem do MM. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Juiz Titular do Quarto Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, faço que seja a parte autora intimada a apresentar RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h06.

Nº 133142-9/07 - Reparacao de Danos - A: GEORGE MARCEL COSTA SOUZA. Adv(s): (.). R: VIVO, TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACAO S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. De ordem, fica a requerida intimada a apresentar contestação. Prazo: 10 (dez) dias. Em, 29/08/2008.

Nº 141061-6/07 - Indenizacao - A: DOROTY STROHMEYER GOMES. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: MARIA IGNEZ DE BARROS SILVEIRA. Adv(s): (.). De ordem do MM. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Juiz Titular do Quarto Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, faço que seja a parte autora intimada a apresentar RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, 22/08/2008.

Nº 150928-6/07 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL DOS ANJOS AMORIN. Adv(s): DF024428 - Ludimila Tavares de Castro Brandao, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: CONDOMINIO DO BLOCO "D" DA SQS 303. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. Cumprindo decisão de fl. 31, fica a parte ré intimada para que apresente a contestação e documentos no prazo de 10 dias. O prazo fluirá da data em que ocorrer esta intimação. Brasília - DF, segunda-feira, 07/07/2008 às 18h55.

Nº 11882-6/08 - Reparacao de Danos - A: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s): DF025209 - Samia de Fatima Jabor Rondon Pinheiro. R: ALEXANDRE. Adv(s): DF025579 - Stevao Gandh Costa. R: FERNANDO. Adv(s): DF025579 - Stevao Gandh Costa. De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja a parte autora intimada a comparecer a este cartório para dizer se concorda com o valor DEPOSITADO/BLOQUEADO e requerer o levantamento da quantia mediante EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (INFORMANDO EM NOME DE QUEM SERÁ EXPEDIDO), bem como pedir a extinção do feito. Prazo de três dias, sob pena de arquivamento do feito. VALOR DO DEPÓSITO: R\$1292,79. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 12h39.

Nº 131914-5/06 - Acao de Conhecimento - A: MARLENE SILVEIRA MIRANDA. Adv(s): DF020847 - Katia Silene de Oliveira Maia. R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s): DF024145 - Frederico Martins Engel. De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja a parte autora intimada a comparecer a este cartório para dizer se concorda com o valor DEPOSITADO/BLOQUEADO e requerer o levantamento da quantia mediante EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (INFORMANDO EM NOME DE QUEM SERÁ EXPEDIDO), bem como pedir a extinção do feito. Prazo de três dias, sob pena de arquivamento do feito. VALOR DO DEPÓSITO: R\$10218,97. Brasília - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h09.

Nº 153551-8/07 - Indenizacao - A: JONAS DE SOUZA. Adv(s): DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: BANCO DAYCOVAL S.A. Adv(s): SP128998 - Luiz Gustavo de Oliveira Ramos. CERTIDAO - De ordem, faço que o executado seja intimado a pagar o remanescente do débito (R\$ 681,10), conforme cálculos da Contadoria de fl. 140/143. Brasília - DF, quarta-feira, 30/07/2008 às 16h21.

Nº 15319-9/08 - Reparacao de Danos - A: ALEX LACERDA CALDEIRA. Adv(s): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: MARCELO PINHEIRO SILVA. Adv(s): (.). De ordem da Dra. TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA, Juíza de Direito Substituta do Quarto Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, faço que seja a parte autora intimada para apresentar os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, pois é ônus do exequente apresentar a planilha do débito na forma do artigo 614, II, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h16.

AUDIÊNCIAS

Nº 23575-6/03 - Rescisao de Contrato - A: AILTON MARCOS QUINTINO DE ANDRADE. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: IMOBILIZE, ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E SERVICOS S/C LTDA e outros. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 23/09/2008, às 17h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 6138-3/06 - Cobranca - A: MARIA DAS GRACAS FERNANDO DE ALMEIDA. Adv(s): DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: AUXILIADORA DO REGO BORGES. Adv(s): (.). Fica a requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 04/12/2008, às 15:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 07/08/2008.

Nº 17595-6/06 - Acao de Conhecimento - A: LIA DE OLIVEIRA SANTA CRUZ ANDRADE. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: DTI - DENTAL TRIBUNE INTERNATIONAL e outros. Adv(s): (.). Fica a requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 23/09/2008, às 16:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 36958-7/06 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDIO HERRERA DOS PASSOS. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA FEDF LTDA e outros. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 16/09/2008, às 15:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 1144-9/07 - Ressarcimento - A: LEONARDO AREAS BRITO. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Ficam aa partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação remarcada para o dia 04/12/2008, às 14:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 07/08/2008.

Nº 129460-3/07 - Reparacao de Danos - A: MONIKE DE ARAUJO CARDOSO. Adv(s): DF024617 - Carlos Andre de Araujo Cardoso. R: VRG LINHAS AEREAS S/A e outros. Adv(s): (.). Fica a requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 23/09/2008, às 14:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 133994-9/07 - Indenizacao - A: MARCOS WILLIAN BEZERRA DE FREITAS. Adv(s): DF022437 - Marcos Willian Bezerra de Freitas. R: ICESP - INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 23/09/2008, às 14:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 135682-0/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO MARIO RIOS DE SOUZA MARTINS. Adv(s): PE24641D - Sergio Roberto Jardim Frazao Prado. R: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 23/09/2008, às 16h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 150055-9/07 - Cobranca - A: C.M. NOBRETUR TURISMO E TRANSPORTE RECEPTIVO LTDA-ME. Adv(s): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: MPT TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Fica a requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 16/09/2008, às 17h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 3379-2/08 - Indenizacao - A: VIVIANE VALLE VIANA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação remarcada para o dia 24/09/2008, às 16h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 8101-9/08 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ FERREIRA DE LIMA JUNIOR. Adv(s): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: DUBAN BORGES DE MEDEIROS JUNIOR. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 16/09/2008, às 17h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 13879-7/08 - Indenizacao - A: ETIENE GOMES DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BSB-BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Ficam as requerentes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação remarcada para o dia 04/12/2008, às 14h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 07/08/2008.

Nº 15300-4/08 - Indenizacao - A: MEIRIANE DA SILVA. Adv(s): DF024688 - Odilon Vale de Mesquita. R: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA. Adv(s): (.). R: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s): DF021183 - Fernanda Santos Fernandes. Ficam a requerente e a 2ª requerida (Globex) intimados a comparecerem na audiência de conciliação remarcada para o dia 23/09/2008, às 17h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 18828-7/08 - Indenizacao - A: ANTONIO CARDOSO NETO. Adv(s): DF017020 - Lidiana Lemos de Oliveira. R: CLAUDIA CELIA LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 18/09/2008, às 16h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 19549-7/08 - Reparacao de Danos - A: ILMACY SILVA SANTOS. Adv(s): DF023715 - Raquel Lucia de Freitas de Souza. R: UNIAO PREVIDENCIARIA COMETA DO BRASIL - COMPREV. Adv(s): (.). Fica a requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 18/09/2008, às 15:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 28784-5/08 - Cobranca - A: WALTEIR JOSE DE SOUZA. Adv(s): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: BASSAN MASSUH. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 18/09/2008, às 15h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 28886-4/08 - Repeticao de Indebito - A: JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Fica a requerida intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 16/09/2008, às 16:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 30027-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: DENISE MENDES DA SILVA MACHADO. Adv(s): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: REGINALDO MARCHIORI FERREIRA e outros. Adv(s): (.). Fica a requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 23/09/2008, às 15h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 36150-4/08 - Cobranca - A: DROGARIA LENE LTDA. Adv(s): DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: NEIVA MARIA CASSOL. Adv(s): (.). Fica a requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 17/09/2008, às 16:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 38167-6/08 - Reparacao de Danos - A: MARLY ROCHA OTERO. Adv(s): DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: RODRIGO CASELLI BELEM. Adv(s): (.). Fica a requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 17/09/2008, às 16:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 155292-0/07 - Rescisao de Contrato - A: SANCLAIR SANTANA TORRES. Adv(s): DF021417 - Mara Carine Vilela da Silva. R: ELIANE DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO e outros. Adv(s): (.). Fica a requerente intimada a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 16/09/2008, às 16:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

Nº 18044-0/08 - Cobranca - A: ALBANI DUTRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira. R: GREUCIANO EDUARDO LUCENA. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a comparecer na audiência de conciliação remarcada para o dia 16/09/2008, às 16:30h, que será realizada na sala de audiência de conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 05/08/2008.

DECISAO

Nº 2107-3/02 - Execução - A: JAIME DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF013970 - Jaime de Oliveira, DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler, DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: FABRICIO DUARTE COSTA - Parte Baixada. Adv(s): (.). "O documento de fl. 18/19 menciona que o débito foi representado por cinco notas promissórias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma delas. A fim de comprovar o inadimplemento (art. 614, inc. III, do CPC), junte a parte exequente aos autos as notas promissórias mencionadas no acordo. Prazo: 5 (cinco) dias." Brasília - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h54.

Nº 22063-8/07 - Ressarcimento - A: MARIA CONCEICAO ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: LOJAS AMERICANAS S.A. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. "Tendo em vista a certidão de fl. 94, converto o bloqueio em penhora. Intime-se a parte devedora para que apresente embargos no prazo legal." Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 17h40.

Nº 25360-8/07 - Repeticao de Indebito - A: CHRISTIANO AUGUSTO SOUZA RAMOS. Adv(s): DF007554 - Jose Ferreira Ramos. R: NET. Adv(s): DF018293 - Carolina Macedo do Vale. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. "Tendo em vista a anuência da 1ª exequente (Net) acerca da proposta de parcelamento do débito proposta pelo executado à fl. 165 e aceita por aquela à fl. 167, intime-se o executado a pagar o valor referente a 50% do débito atualizado à fl. 157 (50% de R\$ 890,19), em 10 (dez) parcelas, conforme o pedido. O executado deverá realizar o primeiro pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subseqüentes até a total quitação do débito em face da exequente NET. Ante a não aceitação da proposta de acordo por parte do 2º exequente (Banco do Brasil), à secretaria para providências junto ao sistema BacenJud em relação à proporção que lhe é devida (50% do débito)." Brasília - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 17h15.

Nº 151506-7/07 - Indenizacao - A: ZILMA SOARES FREIRE. Adv(s): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. "Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/1995). Intime-se a parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º da Lei n.º 9.099/1995). Após remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo." Brasília - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 19h22.

Nº 15574-0/08 - Execução de Sentença - A: ALESSANDRA DA COSTA ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF017203 - Leticia Calderaro. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): DF011698 - Antonio Carlos Noronha. "Tendo em vista a certidão de fl. 49, converto o bloqueio em penhora. Intime-se a parte devedora para que apresente embargos no prazo legal." Brasília - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h41.

Nº 34366-0/08 - Reparacao de Danos - A: CLEMENI COSTA FERREIRA. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "Indefiro o pedido de fl. 49, porquanto o pregão à audiência de conciliação foi eficaz, tanto que a parte autora pôde ouvi-lo e a ela compareceu, não se podendo dizer o mesmo da parte ré. Ausente à audiência de conciliação, deve a requerida responder pela revelia, nos termos do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais (LJE, Lei n.º 9.099/1995). Intime-se. Intime-se também a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer as seguintes questões: a) tendo em vista que narra em sua petição inicial que em 21/10/2006 requereu o cancelamento do plano família e da linha telefônica (61) 9963 4922, qual plano teria optado para a linha telefônica (61) 9989 0177; b) por que motivo não realizou o pagamento das faturas a partir de janeiro de 2007, quando nelas já não constava cobrança acerca da linha telefônica (61) 9963 4922; c) se solicitou à requerida o cancelamento da linha telefônica (61) 9989 0177." Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h16.

Nº 133583-7/05 - Declaratoria - A: EMERSON FURTADO SOARES. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: SANTANDER BRASIL ADMINISTRACAO CARTOES CREDITO SERVICOS LTDA. Adv(s): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, SP191477 - Adriana Dal Secco Cordeiro. R: SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. Adv(s): SP102386 - Jefferson Santos Menini. "Intimem-se as partes a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 206/208, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão." Brasília - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 14h59.

Nº 146057-3/07 - Indenizacao - A: JUNIA SOUTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF013838 - Renata Dias Rolim Visentin. R: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). "A parte exequente deve apresentar demonstrativo de débito atualizado, na forma do art. 614, inc. II, do CPC. Sendo parte assistida por advogado, não vislumbro hipossuficiência técnica que justifique o encaminhamento dos autos à Contadoria. Intime-se, portanto, a parte exequente a juntar aos autos o demonstrativo mencionado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento." Brasília - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 19h15.

Nº 28973-7/04 - Rescisao de Contrato - A: MARILIA RODRIGUES DE MELO DA CUNHA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. "Tendo em vista a certidão de fl. 1061, converto o bloqueio em penhora. Intime-se a parte devedora para que apresente embargos no prazo legal." Brasília - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 17h37.

Nº 144720-7/05 - Execução - A: EDNA GOMES DO CARMO. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: C&A MODAS. Adv(s): (.). "Comprove a parte exequente que o saldo de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) na fatura do cartão com vencimento em 12/02/2006 (fl. 9), é remanescente do débito de R\$ 1.253,39 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) versado no acordo de fls. 2/3. Prazo: 5 (cinco) dias." Brasília - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 19h26.

EMBARGOS

Nº 131763-8/06 - Cobranca - A: VALTER EUFRAZIO MARANHÃO. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: MAICOHL REGO CARVALHO. Adv(s): (.). "...Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Brasília - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 18h49.

Nº 33343-7/07 - Ressarcimento - A: JOAO MASCARENHAS DE MORAIS. Adv(s): (.). R: VOEJA TURISMO. Adv(s): DF025991 - Igor Mendonca Goncalves. "...Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Intime-se. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a proposta de fl. 77. Prazo: 5 (cinco) dias." Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h34.

Nº 21848-9/08 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO ROSALVO PAZ VASCONCELO TORRES. Adv(s): PB010080 - Luis Antonio da Silva Filho. R: SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: SPC - ASSOCIACAO COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira, DF023477 - Mariana Loureiro Gil. "...Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Brasília - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h01.

DIVERSOS

Nº 35340-5/03 - Execução - A: RUBEM QUEIROZ COBRA. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: HELIO CAVALCANTE DA SILVA e outros. Adv(s): (.). "Quanto ao ofício à Secretaria da Receita Federal mantenho o indeferimento de fls. 188. Intime-se o credor para cumprir a determinação de fls. 211..." Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 16h54. Certifico e dou fé que, de ordem do MM Titular do 4º Juizado

Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimada a parte autora acerca da certidão de fl. 210 do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para requerer o que entender de direito, em três dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 21/12/2007 às 11h51.

5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretor de Secretaria: Adriano Mendes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 129548-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: OSNY PEREIRA FILHO. Adv(s): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: COVRE FACTORING COMERCIO LTDA. Adv(s): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. CERTIDÃO de fl.162: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 120918-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VANESSA TEIXEIRA DA COSTA. Adv(s): DF008521 - Paulo Ayrton Campos. R: BRASILELECOM S.A. - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDÃO de fl.52: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se a(s) parte(s) Credora para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 128494-9/07 - Rescisao de Contrato - A: MARCELLO HENRIQUE DUTTRA DOLABELA. Adv(s): (.). R: TIM. Adv(s): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. R: NOKIA. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.100v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se a(s) a empresa TIM para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 37211-4/08 - Acao de Conhecimento - A: MARCIA TEREZINHA FERREIRA DE MOREIRA. Adv(s): (.). R: TAM LINHAS AEREAS S.A.. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. DESPACHO de fl.14: "(...) intime-se a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 10 dias. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 50918-2/08 - Obrigacao de Fazer - A: IRACI DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO de fl.14: "(...) intime-se a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 10 dias.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 61559-8/08 - Cobranca - A: AILTON VIEIRA DA ABREU. Adv(s): DF024409 - Flavio Alves de Lima. R: ITAU SEGUROS S/A. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. SENTENÇA de fl.81/88: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$16.600,00 (dezesesseis mil, seiscentos reais), acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento e juros moratórios no importe de 1% ao mês a contar da citação (23/06/2008). Transitado em julgado, cumpra-se a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 475-J do CPC (orientação REsp 954859).Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, conforme requerido à fl. 09.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 73463-5/08 - Indenizacao - A: ROSA MARIA COLINS MARIZ. Adv(s): DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz. R: TAM LINHAS AEREAS S.A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. DESPACHO de fl.21: "(...) intime-se a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 10 dias. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 73468-4/08 - Indenizacao - A: IZABELLA COLINS MARIZ DOS SANTOS. Adv(s): DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz. R: TAM LINHAS AEREAS S.A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. DESPACHO de fl.19: "(...) intime-se a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 10 dias.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 86266-4/08 - Ressarcimento - A: JORGE BATISTA NUNES. Adv(s): DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. R: SANDRA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.15: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 95569-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: ESTACIO PARTICIPACOES S.A.. Adv(s): (.). R: TWA - GESTAO DO CONHECIMENTO, ENSINO E PLANEJAMENTO LTDA.. Adv(s): (.). R: FACULDADES NDA - FACNET. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.23v: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) 3º Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 27209-2/08 - Execucao - A: ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. R: MARCOS ANDRE DO NASCIMENTO FIGUEIREDO. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.23: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretor de Secretaria."

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça(m) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ na Sala de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2075 a 2115, 3º Andar, sala B 302 - Brasília-DF.

Nº 57829-9/08 - Cobranca - A: GERALDO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF027304 - Antonio de Araujo Torres. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. CERTIDÃO de fl.128v: "(...) Fica designado o dia 08/01/2009, às 15h00, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretor de Secretaria."

**9ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - Juizado
especial de Trânsito - Juizado Especial Cível Itinerante de Brasília**

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira
Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 73590-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO ANGELO DOS SANTOS. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO: "Digam as partes em cinco dias sobre o retorno dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa. I."

Nº 90447-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: TANIA MARIA JACINTO ALVES. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: SUPERMERCADOS CARREFOUR. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. DESPACHO: " Digam as partes acerca do retorno dos autos no prazo de 05 dias, não havendo manifestação, arquivem-se."

Juizados Especiais Criminais de Brasília**2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Roberto Batista dos Santos
Juiz de Direito Substituto: Fernando Brandini Barbagalo
Diretora de Secretaria: Maria Eugenia Teles Lucas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8913-9/07 - Termo Circunstanciado - A: JUSSIARA DOS SANTOS WANDERLEY. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha. R: 2DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: JOAO BATISTA PONTES. Adv(s): DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. VITIMA: DERLY MARTINS NEIVA MENDES. Adv(s): (.). VITIMA: RAFAEL ALMEIDA COSTA DUTRA DA SILVA. Adv(s): (.). Despacho - Intime-se o querelante, para que se manifeste em continuidade - Dr. Fernando Brandini Barbagalo - Juiz de Direito Substituto. .

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Roberto Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Maria Eugenia Teles Lucas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 107857-5/07 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: ROSANE FERNANDES RAMOS. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos etc.ROSANE FERNANDES RAMOS, devidamente qualificada, foi denunciada como incurso nas penas do artigo 330, do Código Penal. Em resumo, é acusada de ter desobedecido ordem do juiz da Primeira Vara de Família de Brasília, ao descumprir a visitação regulada neste juízo. A denúncia foi recebida em audiência ocorrida em 10 de julho de 2008 (fls. 136). Na oportunidade foram ouvidas as testemunhas consoante os termos de fls. 137, 138, 139, 140, 141. Posteriormente, foi ouvida a testemunha, cujo depoimento está às fls. 155. O interrogatório da acusada encontra-se às fls. 156. Foram apresentados memoriais finais escritos, quando o Ministério Público formulou pedido de absolvição (fls. 185/189), enquanto a defesa manifestou-se pela rejeição da denúncia, julgamento pela improcedência e requereu o processo de Eber Julio Pereira (fls. 194/199)Decido. Cuida-se de apuração de crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal. Inicialmente, não há que se falar em rejeição de denúncia já recebida como quer a defesa. Isso equivaleria ao juízo conceder ordem de habeas corpus contra decisão dele próprio, o que não é possível. No que toca ao mérito, a ação penal improcede. Segundo apurado, acusado e vítima haviam se separado e discutiam a respeito da guarda e visitação do filho. Ao que consta nos autos, conforme consignado pela promotora, o filho do casal negava-se a acompanhar o pai. Essa conclusão se chega pelos depoimentos apresentados e demais documentos da assistência social e outros do processo em trâmite na Vara de Famílias. Observe-se, neste sentido, o laudo psicossocial de fls. 163/167. Destarte, não há como prosperar a pretensão punitiva inicial. Por fim, impossível que este juízo inicie ação contra a pessoa de Eber Julio como pretende a defesa. Caso lhe aprouver, que tome as medidas pertinentes. Posto isso, julgo improcedente a ação penal intentada, absolvendo ROSANE FERNANDES RAMOS, já qualificada nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.Sem custas. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h38. .

Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante**1º Juizado Especial de Competência Criminal do Núcleo Bandeirante****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Asiel Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Umberto Suassuna Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA

Nº 833-6/08 - Queixa Crime - A: JOAO LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: EDNETE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. AUDIÊNCIA - "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz, designei audiência PRELIMINAR para o dia 15/10/2008 às 17h. À secretaria para intimar os envolvidos".Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h17..

Circunscrição Judiciária de Taguatinga**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga****1ª Vara Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Paulo das Neves
 Diretora de Secretaria: Raquel Martins Silva Tildesley
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 12462-4/2000 - Monitoria - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: JIREH COMERCIO E REPRESENTACAO LIMITADA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a Parte Autora intimada a providenciar contrafé(s) da inicial/emenda em quantidade suficiente para instruir o(s) mandado(s) de citação, acostado(s) na contracapa dos autos.

Nº 4069-4/02 - Embargos A Execucão - A: ANTONIO RAIMUNDO LIMA CRUZ TEIXEIRA. Adv(s): DF015989 - Maria Ines Brandao Nogueira da Gama. R: JOSE SEXTO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Certifico e dou fé que, nesta data, expedí a(s) certidão(ões) de militância requerida à fl. 184 pelo advogado João Paulo Rodrigues Nogueira da Gama. Fica o referido causídico intimado para retirar em Cartório a pleiteada certidão.

Nº 10841-2/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS MILANO E TORINO. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CARLOS LUIZ COSTA VIEIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: CARLOS LUIZ COSTA VIEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: MARIA DE FATIMA BRAGA ALVES - Parte Baixada. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP060393 - Ezio Pedro Fulan. D E C I S Ã O - Defiro a penhora do imóvel descrito no documento de fls. 24, que será realizada mediante termo nos autos. Após lavrado o termo de penhora, intimem-se os executados acerca da penhora do imóvel, ato em que o devedor Carlos Luiz Costa Vieira será constituída em depositária do bem penhorado, na forma legal. Intime-se, outrossim, o Banco Itaú S/A, credor hipotecário do imóvel acerca da penhora e para que informe o valor do saldo devedor que pende sobre o bem constritado. Também depois de lavrado o termo de penhora, intime-se o exequente para que promova a inscrição da constrição na matrícula do imóvel.

Nº 10593-0/04 - Cobranca - A: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS SA. Adv(s): DF017836 - Aristides Feliciano Junior. R: SUPERCIA COMERCIAL DE GAS LTDA. Adv(s): (.). Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 172.

Nº 14548-6/04 - Execucão - A: HIROSHI HAYAKAWA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ALONSO JOSE FERREIRA. Adv(s): (.). R: ALONSO JOSE FERREIRA e outros. Adv(s): (.). R: AMILTON ALVES FERNANDES. Adv(s): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 132/135.

Nº 16450-8/04 - Indenizacao - A: VANDA QUERINI DA ROCHA. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerido intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 162.

Nº 17172-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: JOSE CARVALHO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 19603-4/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ILSON MOREIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JOAO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). R: JOAO GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: CLOVIS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 002/2008, fica o exequente intimado a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça acostada de fl. 102.

Nº 11899-6/05 - Anulatória - A: INNPIA INST DE NEUROL GASTROENT E ESP MEDICAS SC LTDA. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: EDICLASS EDITORA DE LISTAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): SP262295 - Roberto Alves Vicente. Certifico e dou fé que foi expedido Alvará de Levantamento, que se encontra em pasta própria, nesta serventia, ficando intimado o exequente a vir retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena de o mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a novo peticionamento nos autos.

Nº 14772-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MAURO CANTANHEDE REIS. Adv(s): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 53.

Nº 15228-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos. R: MINAS BRASILIA ATACAD DE GEN ALIM LTDA. Adv(s): (.). R: MINAS BRASILIA ATACAD DE GEN ALIM LTDA e outros. Adv(s): (.). R: IZAIAS DOS REIS ANDRADE. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 18492-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: WILTON SILAS ARAUJO LOPES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 19316-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE WILSON SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 20146-9/05 - Execucão - A: WALMIR DUMONT DE RESENDE. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: RJ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). O executado foi citado por edital (fls.59/63) e, mas o curador especial entendeu que não era o caso de oferecer embargos (fl.67). Assim, considerando a inexistência de oposição do executado por seu curador e o princípio de que a execução é para satisfazer o crédito exequente, defiro a expedição de alvará. Sem prejuízo, fica sobrestado o feito por 10 (dez) dias a fim de que o exequente promova diligências sobre a existência de bens em nome do executado. Transcurso o prazo, deverá o exequente dar andamento do feito. I. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi expedido Alvará de Levantamento, que se encontra em pasta própria, nesta serventia, ficando intimado o

exequente a vir retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena de o mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a novo peticionamento nos autos.

Nº 22423-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CARLOS CASTRIOTO CORREA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 82.

Nº 27056-9/05 - Monitoria - A: WILLER TOMAZ DE SOUZA EPP. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: CHRISTIAN ROSS CONFECOES ARTESANAIS LTDA ME. Adv(s): (.). Fica o exequente intimado a se manifestar acerca do ofício de fl. 59.

Nº 27382-5/05 - Execução - A: TOTO FERRAGENS LTDA ME. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: MARIO ZAN RAMOS. Adv(s): (.). Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerente o intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 54.

Nº 13918-7/06 - Execução - A: SUPORTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: GIOVANNA COMERCIO E FAB DE MOVEIS E DIVIS LTDA ME. Adv(s): (.). R: GIOVANNA COMERCIO E FAB DE MOVEIS E DIVIS LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: MAYCON LOPES SOARES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 002/2008, fica o exequente intimado a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça acostada à fl. 47.

Nº 16592-5/06 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: PEDRO FERREIRA DO PRADO FILHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo de fl. 102, sem manifestação do requerido. Com lastro na Portaria 002/2008, fica o credor intimado a cumprir o determinado no último parágrafo do referido despacho.

Nº 18068-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: COMERCIAL DE CARNES AVE STRUTHIO LTDA ME. Adv(s): (.). R: COMERCIAL DE CARNES AVE STRUTHIO LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: LUCIA CIRIACO DO NASCIMENTO MADUREIRA. Adv(s): (.). R: CESARO CIRIACO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: FELIPE FONSECA MADUREIRA. Adv(s): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 81.

Nº 19758-9/06 - Embargos A Execução - A: LOURIVALDO ROSA DA SILVA. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: OVIDIO DA ANUNCIACAO BARRETO JUNIOR. Adv(s): DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. Com lastro na Portaria 002/2008, fica o embargante intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 62.

Nº 19921-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ESPACO VEREDAS. Adv(s): DF0000871 - Deli Silva. R: JOSE ANTONIO DA ROCHA RODRIGUES. Adv(s): (.). Com lastro na Portaria 002/2008, ficam as partes intimada a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 61/62.

Nº 19926-4/06 - Execução - A: INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M CHAGAS LTDA. Adv(s): DF018622 - Marcelo Reis Alves de Oliveira. R: CENTRO CLINICO ALPHA E MEDICINA OCUPACIONAL. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 002/2008, fica o exequente intimado a se manifestar acerca da petição de fl. 60.

Nº 20068-0/06 - Embargos A Execução - A: CLAUDIO HENRIQUE DE ANDRADE. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: JOAO DE SOUSA LIMEIRA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Com lastro na Portaria 002/2008, fica o embargado intimado a recolher as custas processuais finais, conforme cálculo de fls. 70.

Nº 21224-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO DE ASSIS COSTA. Adv(s): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 55/58.

Nº 21393-9/06 - Despejo - A: JOSE VICENTE DE LUCA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ANTONIO MAGNO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 34.

Nº 21923-0/06 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUIZ AUGUSTO PAES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 22532-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: GENERINO DE SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 29042-3/06 - Cobrança - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JESUS MANOEL PINTO. Adv(s): (.). R: JESUS MANOEL PINTO e outros. Adv(s): (.). R: TOKSOM COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 36.

Nº 14195-0/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE ABADIA FRANCISCO MAIA. Adv(s): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 46.

Nº 14773-4/07 - Embargos A Execução - A: RAIMUNDO GOMES CORDEIRO. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: LUIZ XAVIER PINTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que foi expedido Termo de Penhora, o qual encontra-se acostado na contracapa dos autos, ficando, desde já o embargante, Raimundo Gomes Cordeiro, intimado a comparecer a esta serventia a fim de assinar o referido Termo.

Nº 15217-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: EDMILSON CORREIA FREIRE. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 16299-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodvalho. R: JOSEILDE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 21886-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 34/37 transitou em julgado. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte ré intimada a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 39.

Nº 22316-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ED WILSON DE OLIVEIRA MELLO. Adv(s): (.). Fica o autor intimado para se manifestar acerca do ofício de fls. 28.

Nº 30128-8/07 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA CHACARA 26 COND HAWAI SHVP. Adv(s): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: ARNALDO COSME. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 30221-7/07 - Cobrança - A: MARMORARIA ESPLANADA LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: EXPRESSO BRILHANTE LTDA. Adv(s): GO003446 - Jose Eustaquio L de Carvalho. R: EXPRESSO BRILHANTE LTDA e outros. Adv(s): GO003446 - Jose Eustaquio L de Carvalho. R: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA. Adv(s): (.). Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerido Expresso Brilhante Ltda intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 81.

Nº 31965-5/07 - Execução - A: SERGIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: FRANCISCO JOSE PAULINO DE LIMA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO JOSE PAULINO DE LIMA e outros. Adv(s): (.). R: JULIAO DE ARAUJO SILVA. Adv(s): (.). Expeça-se alvará das quantias depositadas às fls. 39/42 e 50 em favor do exequente e/ou advogado com procuração nos autos e poderes para tanto. Intime-se o exequente para juntar aos autos planilha com débito residual. I CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi expedido Alvará de Levantamento, que se encontra em pasta própria, nesta serventia, ficando intimado o exequente a vir retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena de o mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a novo peticionamento nos autos.

Nº 33889-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GEORGINA HELENA COSTA FARIA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: RONALDO GALDINO DE GUSMAO. Adv(s): (.). INTERESSADA: AUGUSTO SERGIO DE HOLANDA MOURA. Adv(s): (.). INTERESSADA: RENIVALDO GALDINO DE GUSMAO. Adv(s): (.). INTERESSADA: FERNANDO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): (.). Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 31.

Nº 36149-4/07 - Indenização - A: MARIA ILKA OLIVEIRA DOMIENSE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDIFICIO PATRICIA. Adv(s): DF024417 - Jamile Caputo Correa. Certifico e dou fé que foi a réplica de fls. 259/267 foi apresentada extemporaneamente. Com lastro na Portaria 002/2008 ficam as partes intimadas a se manifestarem se ainda têm provas a produzir, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.

Nº 1115-2/08 - Cobrança - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Loli. R: MOREIRA MOTA LTDA. Adv(s): (.). R: MOREIRA MOTA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CLEITON DORNELAS MOREIRA. Adv(s): (.). R: JOSE MOREIRA DA MOTA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do Aviso de Recebimento (AR - fl. 31), a fim de requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº 16515-9/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAULEASING. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: MARIA LUCINEIDE DE BARROS. Adv(s): (.). Do exposto, homologo por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, VII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Passada em julgado a sentença, encaminhe-se os autos ao arquivo judiciário, observadas as cautelas de praxe. Oportunamente, desentranhe-se os documentos de que se fez instruir a petição inicial, mediante traslado, mantendo-os juntados por linha, à disposição da parte interessada. P. R. Intime-se.

Nº 19857-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILBERTO LAION PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial: 1)O comprovante de recolhimento das custas iniciais; 2)O demonstrativo de apuração do débito, do qual se faça constar, individualizadamente, o valor das prestações vencidas e vincendas, aí incluídos os encargos de mora e os descontos eventualmente incidentes. Intime-se.

Nº 15810-3/02 - Reivindicatoria - A: GIOCONDA MADUREIRA TEIXEIRA. Adv(s): DF001981 - Saulo Cortes. R: CARLOS GIOVANI NUNES DE AQUINO. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: CARLOS GIOVANI NUNES DE AQUINO e outros. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: FRANCISCA LEONIDAS DE HOLANDA NUNES DE AQUINO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo de fl. 237, sem manifestação do executado. Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 14553-5/03 - Rescisao de Contrato - A: REGINA AFONSO DA SILVA PINHEIRO. Adv(s): GO026659 - Cleonice do Carmo Batista. R: CITIBANK LEASING SA ARREDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o CITIBANK intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 15232-5/04 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CARLOS ROBERTO BARBOSA. Adv(s): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 97.

Nº 16046-4/05 - Cobrança - A: IVANILDO DAMIAO TAVARES. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerido intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 183.

Nº 14421-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA DA ABADIA COSTA DA ANUNCIACAO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 29044-8/06 - Execução - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: FABIANO VIEIRA LACERDA. Adv(s): (.). R: FABIANO VIEIRA LACERDA e outros. Adv(s): (.). R: JORGE SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). Fica o autor intimado a se manifestar acerca do ofício de fl. 31.

Nº 5462-3/07 - Notificacao - A: HUMBERTO CLAUDINO PINTO(ESPOLIO DE). Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CALACA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CALACA e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO JOSE DA COSTA. Adv(s): (.). R: CICERO ROMAO LIMA ALVES. Adv(s): (.). R: FRANCISCO CLAUDIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS SENA CASTRO. Adv(s): (.). Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 49.

Nº 33484-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ILTON SILVA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 2/2008, deste Juízo, fica o AUTOR/CREDOR intimado a se manifestar sobre a certidão do (a) Sr (a). Oficial(a) de Justiça.

Nº 34677-9/07 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT. Adv(s): (.). Com lastro na Portaria 002/2008, fica a requerente intimada a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 58.

Nº 10845-3/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS MILANO E TORINO. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARCUS ANTONIUS GALDINO DA SILVA. Adv(s): DF017577 - Renato Soares dos Santos. R: MARCUS ANTONIUS GALDINO DA SILVA e outros. Adv(s): DF017577 - Renato Soares dos Santos. R: MONICA DOS SANTOS SOARES GALDINO. Adv(s): (.). Em cumprimento ao despacho de fl. 254, certifico que expedi, nesta data, certidão de inscrição de penhora. De ordem, fica a exequente intimada para proceder à retirada da aludida certidão, bem assim comprovar sua protocolização, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 23972-7/04 - Execução - A: ANTONIO CLAUDIO GERIN. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ADILSON DE OLIVEIRA FIUZA. Adv(s): DF000472 - Frederico Antonio de Oliveira. Nos termos do despacho de fl. 85, fica o executado intimado para comparecer ao Cartório desta serventia para assinar o termo de penhora expedido nesta data.

Nº 19634-4/06 - Reintegracao de Posse - A: ALEXANDRE BORGES DA SILVA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: CLEONA MOREIRA COSTA. Adv(s): DF020843 - Joaquim Henrique Montelo Moura. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 46/58, acompanhada de documentos, foi apresentada tempestivamente. Certifico, ainda, que a réplica acostada à fls. 61/62 é intempestiva, posto que o autor retirou o processo do Cartório no dia 17/06/2008, conforme comprovante de fl. 60, sendo sua peça apresentada somente no dia 30/06/2008. Nos termos da Portaria n. 02/2008, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando objetivamente a finalidade.

Nº 31704-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WASHINGTON LUIZ DE FARIAS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 72.

Nº 34094-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ISAAC DA SILVA PINA. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: KENIA MARIA VASCONCELOS BELEM. Adv(s): (.). INTERESSADA: ADONIS CALLOU DE ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: DORLANDO OLIVEIRA SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 34.

Nº 13979-4/08 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIDAS MULTIMARCAS LTDA SHOPPING DO AUTOMOVEL. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: PAULO DE TARSO SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre o comprovante de depósito de fls. 22.

Nº 19577-6/06 - Execução - A: NILZA MARCIA DE MORAIS. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. A: NILZA MARCIA DE MORAIS e outros. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: ANTONIO SAVIO PERDIGAO JUNIOR. Adv(s): (.). A: LARISSA DE MORAIS MARRA. Adv(s): (.). A: BRUNO DE MORAIS MARRA. Adv(s): (.). Com lastro na Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fl. 60.

Nº 13693-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: SINEZIO DE LIMA. Adv(s): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 29.

DECISAO

Nº 18736-8/03 - Revogacao de Procuracao - A: GERALDO RABELO. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: JUVELINA ABADIA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. À vista da inexpressividade do valor bloqueado nas contas bancárias da devedora, por meio do sistema conhecido como "BacenJud", determino que se proceda à liberação dos haveres, com apoio na disposição contida no art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o credor para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, dê prosseguimento aos atos de execução, com a indicação de bens pertencentes à devedora, passíveis de penhora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 22814-7/03 - Monitoria - A: MAURO TRINDADE ALVIM. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: GUTEMBERG SERPA DE CARVALHO. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha. Indefiro, fl. 135.A obtenção de informações, junto ao Detran, prescinde de intervenção judicial, uma vez que o acesso aos dados dos respectivos cadastros é franqueado ao público. Promova o exequente o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I.

Nº 15684-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO I. D. C. N. P. PCG BRASIL MULTICARTEIRA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ONEIDA NUNES BARBOSA RAPOSO. Adv(s): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. D E C I S Ã O - Em razão do teor dos documentos de fls. 116/124 e de fls. 129/130 defiro a alteração do pólo ativo, que doravante será ocupado exclusivamente por Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira. Comunique-se à Distribuição e procedam-se às anotações necessárias. Após, intime-se o autor para que promova o regular andamento do feito requerendo providência que entender cabível.

Nº 14625-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RAIMUNDA NONATO CASTRO DOS ANJOS. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. No caso dos autos, não houve purgação da mora nem apreensão do veículo. Logo, se não foi executada a liminar não se admite a apresentação de resposta, ainda mais porque a ré vendeu o veículo para terceiro. Dessa forma, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 124/127. No entanto, vejo possibilidade jurídica de converter em ação de execução de título extrajudicial (fl.08), aproveitando-se os mesmos autos, ante a instrumentalidade do processo. Desentranhe-se a contestação de fl.79/82. P. I.

Nº 15055-0/05 - Monitoria - A: CONDO DA CHAC 45 DA CAVP TAGUATINGA DF. Adv(s): DF024261 - Velsuite Alves Lamounier. R: JOSUE SILVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fl. 84, porquanto não restou formada a relação processual. Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. I.

Nº 15842-8/05 - Indenizacao - A: FRANCISCO CLESSIANO FERREIRA SILVA. Adv(s): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: ELPIDIO MIGUEL BENTO JUNIOR. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ELPIDIO MIGUEL BENTO JUNIOR e outros. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: EBENEZER TRANSP DE CARGAS E BENEFICIAMENTO DE ALIM ME. Adv(s): DF027071 - Lucianna Coelho Fernandes. Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 98-106, a instâncias do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu, para que, no prazo legalmente assinado a propósito, formule as contra-razões a seu cargo. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 20986-8/05 - Embargos A Execução - A: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO. Adv(s): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: NILMA PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. À vista da inexpressividade do valor bloqueado nas contas bancárias da devedora, por meio do sistema conhecido como "BacenJud", determino que se proceda à liberação dos haveres, com apoio na disposição contida no art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o credor para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, dê prosseguimento aos atos de execução, com a indicação de bens pertencentes à devedora, passíveis de penhora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 15670-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CAPITAL FEDERAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: LUCIENE LELIS GUEDES ME. Adv(s): DF018232 - Vitor Clemente Lara de Oliveira. Suspendo o curso do procedimento, por 30 (trinta) dias. Findo o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, dê seqüência ao procedimento, com a efetivação dos atos processuais a seu cargo, sob pena de extinção prematura do feito. Intimem-se.

Nº 16569-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A. Adv(s): DF021869 - Daniel da Rocha Placido. R: MONTEIRO E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): (.). Oficie-se ao Banco de Brasília S. A., a pretexto de ordenar-lhe a transferência do valor bloqueado a fls. 56 para conta bancária com movimentação vinculada à autorização deste juízo. Instituo penhora sobre a quantia em questão. Reduza-se a termo, nos autos, a constrição judicial. Intime-se o credor para que, em 10 (dez) dias, indique bens de propriedade do devedor, passíveis de penhora, para fins de complementação do valor da constrição judicial. Intimem-se.

Nº 19392-2/06 - Declaratória - A: MARIA ADELITA MARQUES. Adv(s): DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixão Cortes. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao C. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens de estilo.

Nº 13135-6/07 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: TEXTIL J SERANO LTDA. Adv(s): SP231545 - Ariadne Mastrangi Amiti Santos. R: NV REPRESENTAÇÕES LTDA. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Ante o exposto, REJEITO o pedido de impugnação de declaração de pobreza e MANTENHO a decisão de deferimento da gratuidade de justiça deferida nos autos nº 10268-0/2005. Arcará o impugnante com o pagamento das custas processuais deste feito. Em incidente processual não há honorários. P. I.

Nº 23897-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SP068723 - Elizete Aparecida Oliveira Scatigna. R: MANOEL BATISTA FERREIRA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Manifeste-se o autor sobre o pedido de conexão apresentado pelo réu.

Nº 23953-7/07 - Indenização - A: FRANCISCO RUTIERES VIRGILIO DIOGO. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. A: FRANCISCO RUTIERES VIRGILIO DIOGO e outros. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: HOTEL ROSA NAUTICA. Adv(s): RN001869 - Jamesio Farkatt. A: MILENA ARAUJO TEIXEIRA. Adv(s): (.). A análise dos autos faz ver que ainda não teve lugar, na espécie, a audiência de tentativa de conciliação das partes em litígio. Vê-se, porém, que, sem embargo, o réu antecipou-se à realização do ato processual, opondo resistência à pretensão que lhe foi endereçada, mercê da contestação juntada a fls. 68-71, sobre a qual já se instituiu, inclusive, o contraditório. Diante disso, ponho-me a analisar a arguição de incompetência territorial deste juízo, nos termos da formulação feita na contestação. Argumentou-se, a propósito, que, em razão das disposições contidas no art. 100, IV, "a", e V, "a", do Código de Processo Civil, o feito deveria ser processado perante uma das varas cíveis da comarca de Natal, RN, onde o réu é domiciliado. Alega-se, além disso, que a fixação da competência deve levar em conta o lugar da ocorrência dos fatos. O pretexto não vinga. Não há dúvidas de que se tem em pauta, no caso, uma relação jurídica tipicamente de consumo, apoiada em contrato de prestação de serviços de hospedagem. Impõe-se, com isso, a inferência de serem aplicáveis ao caso as normas protetoras instituídas pelo Código de Defesa do Consumidor (lei n. 8.078/90), afastados, nesse passo, os preceitos do CPC relativos à fixação da competência. Como se sabe, o CDC, no respectivo art. 6º, em harmonia com o propósito tutelar que inspirou a sua edição, criou, em favor dos consumidores, um plexo de direitos e garantias, no qual se sobressai a exigência de facilitação da defesa dos interesses dessa categoria de agentes econômicos, tanto em juízo, como fora dele. Para tanto, previu a lei de regência, no respectivo art. 101, I, a possibilidade de vir o consumidor a demandar o fornecedor, por danos decorrentes do fato do produto ou serviço, em seu próprio domicílio. Foi essa, precisamente, a opção feita pelo autor, no caso "sub judice". Diante disso, rejeito a arguição de incompetência formulada pelo réu. Declaro o feito saneado. Defiro o pleito de natureza probatória deduzido no item "f" de fls. 9. Por conseguinte, determino que seja encaminhado ofício à Delegacia de Polícia Civil Especializada em Assistência ao Turista de Natal, RN, a pretexto de solicitar-lhe informações sobre o andamento das investigações relativas ao caso descrito como causa de pedir, com o consequente encaminhamento, a este juízo, de cópias dos autos do pertinente inquérito policial. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 13620-6/08 - Arresto - A: JOAQUIM MOREIRA CAMPOS. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: ARMILDES CORREA DE BRITO. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, os quais não se viram, ao ver deste juízo, infirmados pela argumentação aduzida no recurso noticiado nos autos. Prestem-se as informações solicitadas. Esclareça a secretaria do juízo, com urgência, mercê de diligências empreendidas, a propósito, perante a secretaria da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, se já foram adotadas as medidas ordenadas na decisão reproduzida a fls. 35-6, quais sejam: (a) a determinação de que fosse depositado, em juízo, o valor da eventual venda do veículo automotor sobre que se fez incidir o gravame; e (b) a determinação de encaminhamento de ofício ao Detran-DF, para fins de ciência do agravo interposto. Sem embargo, intime-se o requerente para que, em 10 (dez) dias, promova a indicação de bens disponíveis de seu patrimônio, para fins de instituição da caução a que se reporta a decisão há pouco referida. Suspendo, por ora, a designação da audiência de justificação cogitada na decisão de fls. 20. Intimem-se. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.

Nº 15860-7/08 - Revisão de Contrato - A: PATRICIA DE FATIMA VITOR. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). Defiro o pleito de consignação judicial do valor das prestações oferecidas pela autora, correspondente à parcela incontroversa do débito. Poderá ela, ainda, depositar em juízo o valor das prestações que se vencerem no curso da relação processual. Fica a autora, todavia, esclarecida de que arcará com as consequências da mora, caso seja o valor dos depósitos judiciais, a final, considerado insuficiente, bem assim na hipótese de ser a consignação efetuada com atraso, em relação às datas de vencimento das prestações, observado o que dispõe o art. 892 do CPC. Expeça-se guia, para que a autora proceda ao depósito, em juízo, do valor das prestações já vencidas e pendentes de pagamento. Vindo aos autos o comprovante do depósito, façam-me os autos novamente conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 19004-3/08 - Declaratória - A: DIVINO CRUVINEL DE LIMA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: FERRAGENS PINHEIRO LTDA. Adv(s): (.). R: FERRAGENS PINHEIRO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: BANCO DE BRASÍLIA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Fazenda Pública da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para uma das Varas da Fazenda Pública da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

Nº 17352-9/05 - Monitoria - A: LAF EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: GERMANO ARRAIS NOGUEIRA. Adv(s): (.). À vista da inexpressividade do valor bloqueado nas contas bancárias do devedor, por meio do sistema conhecido como "BacenJud", determino que se proceda à liberação dos haveres, com apoio na disposição contida no art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se a credora para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, dê prosseguimento aos atos de execução, com a indicação de bens pertencentes ao devedor, passíveis de penhora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 28306-8/07 - Indenização - A: SHEILA ROSA DA FONSECA. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. A: SHEILA ROSA DA FONSECA e outros. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: EVARISTO DANIEL VELAZQUEZ GRAMAJO. Adv(s): (.). R: EVARISTO DANIEL VELAZQUEZ GRAMAJO e outros. Adv(s): (.). R: PEDRO VIDAL SOARES. Adv(s): (.). A: ARTHUR FONSECA DE CASTRO. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de conhecimento submetida ao rito sumário, objetivando a condenação dos réus no pagamento de R\$300,00 a título danos materiais e R\$10.000,00 para cada um dos autores, a título de danos morais. Em contestação, os réus suscitaram as seguintes prefaiais:

1) Inépcia da inicial 2) Illegitimidade passiva do 1º réu, em razão de não ter praticado os atos lesivos aos autores descritos na inicial Breve relato. Decido. Com relação à legitimidade do primeiro réu, tenha-se que "especificamente no processo de conhecimento, para que a parte seja considerada legítima, basta que contra ela seja deduzida a pretensão. Se o direito pretendido não existir, nem por isso a parte deixou de ser legítima. Atribuiu-se ato culposo a determinada pessoa e ela o nega ou joga em outra a culpa. A defesa não é de ilegitimidade para a causa, mas se relaciona com o próprio mérito, pois o pedido mesmo é que será rejeitado, se o juiz não atendê-lo, reconhecendo a ausência de culpabilidade do réu, ainda que o fundamento seja de admiti-la como exclusiva de terceiro." (SANTOS, Ernane Fidélis. Manual de Direito Processual Civil, ed. Saraiva, 1998, p.513). Disso resulta que incumbe aos autores provar o dano e nexa causal com conduta imputada ao réu. Com relação a preliminar suscitada pelo segundo réu merece ser afastada, porquanto é possível extrair o pedido a partir da interpretação lógico-sistemática do conteúdo da petição inicial, não havendo falar em sua inépcia quando fornece elementos para compreensão. Dessa forma, rejeitos as prefaciais. Declaro saneado o processo. Defiro a gratuidade judiciária requerida pelos réus. Defiro o pedido de depoimento das partes e oitivas das testemunhas arroladas pelas partes às fls. 51 e 82. O 2º réu não arrolou testemunhas. O ponto controvertido a ser deslindado é quanto ao fato de a conduta lesiva ter ou não sido praticadas pelos réus, conforme descrito na inicial e no laudo de exame de corpo de delito. P. I. Após publicação, dê-se vista ao MP.

Nº 20724-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GREEN PARK CENTER. Adv(s): DF013956 - Isabel Valeska Pinheiro de Lima. R: GUSTAVO GALDINO MARCONDES CAMPOS. Adv(s): (.). R: GUSTAVO GALDINO MARCONDES CAMPOS e outros. Adv(s): (.). R: JULIANA RAQUEL MACHADO. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada aos autos do documento que comprove a origem do débito lançado no demonstrativo de fls. 40 a título de "acordo", sob pena de exclusão deste valor. No mesmo prazo, deverá o autor demonstrar a qualidade de condôminos dos réus. Impor-se-á ao autor, ainda, a observância da disposição contida no art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da prerrogativa. Intimem-se.

Nº 23192-3/08 - Reintegracao de Posse - A: RAUL BEZERRA COSTA FILHO. Adv(s): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: GLAUCIANA RIBEIRO DE MESQUITA. Adv(s): (.). Não vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé do(as) Autor(as), o esbulho praticado pelo(as) Réu(és), a data do esbulho e a perda da posse. Designo, pois, audiência de justificação de posse para o dia 25/09/2008, às 16:30 horas. Intime(m)-se o(as) Autor(as) a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha(m) feito, quando a propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida. Caso pedido, intimem-se as testemunhas arroladas. Cite(m)-se para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.

Nº 29666-3/07 - Reparacao de Danos - A: HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s): (.). Frustrada a tentativa de conciliação entre as partes, passo ao saneamento do processo. A parte ré levanta como preliminar sua ilegitimidade passiva para a causa, sob o argumento de que "o acidente em questão ocorreu por culpa única e exclusiva de uma terceira pessoa". Diviso que a preliminar agitada pela ré não merece prosperar, posto que a questão por ela articulada confunde-se com o mérito da demanda, reclamando pela devida apreciação das provas produzidas nos autos, para sua aferição. Por esta razão, rejeito a preliminar. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, defiro a produção de oral requerida pelas partes, com depoimento pessoal dos condutores dos veículos envolvidos no sinistro e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07 e 89. Fixo como ponto controvertido a dinâmica do acidente, além da definição da responsabilidade (culpa) pelo evento danoso. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

DESPACHO

Nº 13681-0/02 - Cobrança - A: DILCILENE FONSECA DOS SANTOS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: LIVIO DA ROCHA VERAS FILHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIVIO DA ROCHA VERAS FILHO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCOS TOMAZ DE AQUINO. Adv(s): (.). R: GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO. Adv(s): (.). Compulsando os autos, verifico que as partes não manifestaram sobre o parecer do ICC de fls. 144/148, que informa sobre a impossibilidade de realização da perícia e sugerindo que sua realização seja feita por perito particular. Assim, abro vista dos autos para ratificarem ou não o pedido de realização de perícia. I.

Nº 19780-0/03 - Execuciao - A: JOSE LINDOLFO DA SILVA. Adv(s): DF015178 - Eloisa Aurelia Coelho. R: HUMBERTO BAPTISTA NAVES. Adv(s): (.). R: HUMBERTO BAPTISTA NAVES e outros. Adv(s): (.). R: JANDIR DE FREITAS MEDEIROS. Adv(s): (.). Ao exequente para cumprir o despacho de fl. 170, sob pena de arquivamento dos autos. P. I.

Nº 12369-6/04 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO PRETO. Adv(s): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. R: MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA REIS - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA REIS - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: TYONY ALVES DOS REIS - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Fls. 130, defiro. Expeça-se certidão para inscrição da penhora na matrícula do imóvel. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, expedi certidão de inscrição de penhora..

Nº 15905-5/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EDNEIA ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, dê prosseguimento aos atos de execução, com a indicação de bens pertencentes à executada, passíveis de penhora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 16041-7/04 - Reparacao de Danos - A: ROGERIO MESSIAS DA MOTA. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: EMPILHADEIRA SANTANA LTDA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Doutora Sandra Reves Recurso tempestivo. Preparo regular. Recebo no duplo efeito a apelação interposta. À Apelada para, querendo, contra-arrazoar..

Nº 16498-3/04 - Monitoria - A: ALEX APARECIDO DE SOUZA RIBEIRO ME. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: CHARLES BARRETO RIBEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o credor a, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens de propriedade do devedor, que possam, uma vez penhorados, assegurar o resgate da dívida reclamada na espécie. Esclareço que o não acatamento injustificado da instância dará causa à extinção prematura do feito, à vista da sua presumida inutilidade, para a satisfação dos interesses do credor. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 16663-4/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERESOPOLIS. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: SONIA MARIA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Digam as partes sobre a avaliação de fl. 131. I.

Nº 20429-4/04 - Execuciao - A: VANDERLEY MARTINS PESSOA. Adv(s): DF004856 - Gedson Lustosa Louzeiro Rocha. R: KLM DISTRIBUIDOR. Adv(s): (.). Ao exequente sobre a certidão de fl. 57. I.

Nº 23663-9/04 - Rescisao de Contrato - A: NILSA DOS SANTOS. Adv(s): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA - Parte Baixada. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. Ao exequente sobre a juntada do mandado e dar movimentação ao processo. I.

Nº 24506-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LOURIVALDO SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). Fls. 87-88, defiro o sobrestamento do feito pelo derradeiro prazo de 15 (quinze) dias. Após, deverá o autor trazer aos autos o nome dos genitores do réu, a fim de se analisar o pedido de ofício do TRE-DF. Intimem-se.

Nº 14431-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JUSTINA MARIA GONCALVES PEDROZA. Adv(s): (.). Compulsando os autos, verifico que o autor não providenciou a juntada aos autos da integralidade do termo de contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária do veículo que se pretende apreender (fls. 11). Desta forma, deverá o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o original, ou a cópia autenticada, do termo do contrato, devidamente assinado pelas partes. Após, analisarei o pedido de fls. 77-80. Intimem-se.

Nº 14646-2/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VALERIA LUIZA NICOLI ARGUELLO MELLO. Adv(s): DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Trata-se de cumprimento de sentença. Comunique-se à distribuição e procedam as alterações necessárias. Indique o exequente bens passíveis de penhora pertencentes à executada.

Nº 17268-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: RENE LUIZ PEREIRA. Adv(s): (.). À vista da frustração da diligência de tentativa de bloqueio de haveres, pelo sistema conhecido como BacenJud, determino que seja o credor intimado para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, dê prosseguimento aos atos de execução, com a indicação de bens pertencentes ao devedor, passíveis de penhora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 18809-4/05 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 212 DA C A V P. Adv(s): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: JOCILENE ALVES DE ANDRADE. Adv(s): (.). Recebo a petição de fls. 169/173. Deverá a exequente juntar o memorial de cálculos (art. 614, II, do CPC), inclusive sobre a pretensão de penhora on-line. I.

Nº 20905-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA APARECIDA DINIZ SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOLDEN CROSS. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Dê-se vista às partes sobre o parecer do Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos.

Nº 21218-3/05 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORAD E PROPRIET DA CH 148 1 DA CAVP. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARIA ROSA DA SILVA NEIVA. Adv(s): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. Antes de analisar o pedido de reconsideração da decisão de fl. 22, diga o exequente sobre o interesse na realização da penhora on-line. I.

Nº 23682-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): MG066493 - Antonio Chaves Abdalla. R: CLAUDIO APARECIDO BATISTA DA SILVA. Adv(s): (.). O autor deverá juntar aos autos documento comprobatório da cessão de direitos e da notificação do devedor (art. 290, CC), bem como, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. I.

Nº 26554-9/05 - Monitoria - A: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s): DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: DANIEL DOS SANTOS BATISTA. Adv(s): (.). Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do(as) novo(as) advogado(as) nos autos (fls. 54-5). À vista da frustração da diligência de tentativa de bloqueio de haveres, pelo sistema conhecido como BacenJud, determino que seja o credor intimado para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, dê prosseguimento aos atos de execução, com a indicação de bens pertencentes ao devedor passíveis de penhora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 26644-7/05 - Reparacao de Danos - A: IVAIR CORREIA DE SOUZA. Adv(s): DF022225 - Onedir Dias Brito. A: IVAIR CORREIA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF022225 - Onedir Dias Brito. R: AMERICAN HOTEIS CLUBE LTDA. Adv(s): (.). A: FLORIPA MARIA RAMOS. Adv(s): (.). Recebo a petição de fl. 122. Os documentos juntados pela parte autora não ampara, neste momento, o seu pleito, porquanto são apenas indícios de que as empresas, em tese, fariam parte de um mesmo grupo, no entanto, neste sentido não há qualquer prova. Por outro lado, nos autos da ação em tramite no Juizado Especial de Sobradinho, houve a substituição do pólo passivo e não inclusão das pessoas nominadas. Dos documentos juntados, verifica-se que as pessoas indicadas possuem registros distintos, quais sejam, nº 01729252/0001-19(AMERICAN HOTEIS CLUB LTDA ME), 03656928/0001-17(TOURIST CARD HOTEIS E TURISMO LTDA) e 07211637/0001-76(AMERICAN CLUB), esta última incluída no pólo passivo. Portanto, não há prova sólida de que as três empresas façam parte de um mesmo grupo. Os documentos de fls. 61 e 62, demonstram que não há sequer evidências de que os proprietários são parentes, como fundamentado na sentença de fls. 80. Por fim, verifico que a ré primitiva declinada na inicial, não foi encontrada nos endereços declinados pelos autores, o que, por si só, já inviabilizaria a sua manutenção no pólo passivo da lide, por ausência de citação. Por todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 122. Considerando o tempo decorrido, bem como a proximidade da audiência esclareçam os autores se pretendem prosseguir com o feito em relação a ré já incluída no feito, fl. 72. DESPACHO - Após a publicação da referida decisão, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com base no artigo 267, inciso III do CPC. P. I.

Nº 15154-4/06 - Rescisao de Contrato - A: LILIAN VANESSA DE SOUZA. Adv(s): DF01834A - Ivai Abimael Martins. R: PEDRO EPIFANIO SANTANA SOBRINHO. Adv(s): DF014774 - Leandro Hideki Iki. Designo a audiência de instrução e julgamento para 25/09/2004, às 14h. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora. Observe-se que as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação, conforme petição de fls. 115 e 134. Defiro, ainda, o depoimento pessoal da autora, requerido pelo réu a fls. 118. No entanto, indefiro o pleito formulado pelo réu a fls. 118, item 10, letra 'a', uma vez que a diligência pode ser cumprida pela parte, independentemente de intervenção do Poder Judiciário. Intimada a autora, na pessoa de sua procuradora, da data audiência. Restou autora advertida que deverá apresentar-se pessoalmente na audiência acima designada. Publique-se.

Nº 15275-6/06 - Execucao - A: ROSALINA SALINAS. Adv(s): DF017777 - Sirlnelange Franca de Oliveira. R: AVESTRUZ MASTER AGRO COM IMP E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): (.). Recebo a petição de fl. 40 e documentos de fls. 41/43. Na certidão cartorária há notícia de que a executada ajuizou ação de Recuperação Judicial perante a 11ª. Vara da comarca de Goiânia. Consoante dispõe o artigo 6º da Lei n. 11.101/2005: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Além disso, menciona o § 6º que: "Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;" Assim, deverá o exequente manifestar sobre o andamento daquela ação em razão de sua repercussão no processo de execução. P. I.

Nº 15970-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: EVANDO VALERIANO DA MOTA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Recebo a petição de fls. 57/58. Antes de desentranhar o mandado de busca e apreensão, diga o autor sobre o acordo extrajudicial realizado com réu em face do noticiado à fl. 68 dos autos em apenso. P. I.

Nº 18737-9/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: MARCIO MODESTO DE ARAUJO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ALDO CESAR VIEIRA PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Quanto à contestação apresentada pelo autor-reconvindo, manifeste-se o réu-reconvinte, em 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 19775-7/06 - Monitoria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO DE ABREU. Adv(s): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. R: VANDERLEI TAVARES DE SOUSA. Adv(s): (.). Comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 dias, que enviou esforços no sentido de encontrar bens do executado passíveis de penhora, requerendo o que entender de direito. P. I.

Nº 22371-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSUE CUNHA FEITOSA. Adv(s): (.). Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 23104-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ALIXANDRINA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF025510 - Eliane Muniz de Freitas. R: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL GEAP. Adv(s): DF023706 - Lucas Dias Leite Correa. Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 185.

Nº 24301-7/06 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: XAVIER COMERCIAL DE PECAS PARA MOVEIS LTDA ME. Adv(s): (.). Ao credor sobre a penhora e avaliação. Intime-se.

Nº 26499-5/06 - Indenizacao - A: CRISTOPHER FERNANDES FEITOSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: OMNI BRASIL CONCESSIONARIA CAMPINAS LTDA. Adv(s): SP156830 - Ricardo Soares Caiuby. Fls. 173, nada a prover. O feito encontra-se sentenciado, ademais, o réu foi devidamente intimado da sentença por meio do expediente publicado no Diário de Justiça do DF, a fls. 150, em 15/02/2008, conforme certificado pela secretaria a fls. 169. Observe-se que a referida publicação deu-se em nome do Dr. Ricardo Soares Caiuby, OAB/SP n. 156830, conforme se depreende da referida certidão e em conformidade ao requerido no item 87 da peça contestatória. Há, ainda, nos autos, certidão de trânsito em julgado (fls. 169 verso) e o réu não trouxe elementos que comprovem a alegação de que os presentes autos encontravam-se indisponíveis durante o prazo para a interposição de eventual recurso. Some-se a esses fatos, o protocolamento tardio da petição de fls. 173 (25/04/2008), quando a certidão de fls. 169 verso dá conta de que o trânsito em julgado ocorreu em 17/04/2008, data em que os autos foram encaminhados a contadoria judicial. Intimem-se.

Nº 26651-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: GILVAN SILVA ALVES JUNIOR. Adv(s): (.). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, independentemente de nova intimação, deverá o autor requerer o que entender de direito. Intimem-se.

Nº 26917-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JOSE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). O pedido de fl.43 foi deferido e cumprido à fl.39. Assim, promova o autor o andamento do feito, em 48h, sob pena de extinção do processo. I.

Nº 27961-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: GILSON ALVES VIANA. Adv(s): (.). Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado pelo autor e sobre os documentos juntados às fls. 42/43. Pela derradeira vez intime-se o autor para trazer aos autos o original do documento juntado à fl. 35. P. I.

Nº 28381-6/06 - Indenizacao - A: MARIA SELMA LUCAS MOTA. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: EXECUTIVOS SEGUROS SUL AMERICA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Abra-se novo volume. Recurso tempestivo. Preparo regular. Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a recorrida para que, no prazo legal, apresente, caso queira, as contra-razões ao recurso interposto a fls. 193-204.

Nº 28486-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: CLAREL PECANHA NEVES ME. Adv(s): (.). Verifico que a notificação retratada no expediente de fl.58 foi expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos na forma do artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, no entanto, descuro-se o autor em carrear aos autos certidão do referido Cartório informando o ocorrido. Vale dizer que o documento de fl. 60, por si só, não é hábil para tal fim ante a ausência de fé pública. Desta forma, pela derradeira vez concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento liminar, promovendo a juntada aos autos de documento hábil a demonstrar a constituição do réu em mora. P. I.

Nº 10739-4/07 - Reintegracao de Posse - A: MIGUEL FERREIRA MARTINS. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. R: ELISA COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF026932 - Jorge de Souza Almeida. Recebo o recurso no duplo efeito, pois presentes os pressupostos quanto à tempestividade e preparo. Ao apelado para, querendo, manifestar em contra-razões. Após, remetam os autos ao TJDF. P. I.

Nº 14235-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodvalho. R: MARIA EVELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Cumpra o autor o expediente de fls. 50, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial. Intimem-se.

Nº 14698-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: VILMA REGINA DIAS JARDIM. Adv(s): MG027442 - Manuel Fidalgo Neto. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. ntimem-se.

Nº 14996-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PEDRO DE ALCANTARA FILHO. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que promova o regular andamento ao feito, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial.

Nº 15024-2/07 - Execucao - A: PASCOAL PEREIRA DE ALENCAR. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE VALDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Atente-se o exeqüente/autor que a incumbência de indicar precisamente o endereço do réu é da parte que pede o provimento jurisdicional, não podendo transferir ao juízo a tarefa de localizar o demandado ou os seus bens, pleiteando a expedição de ofícios, diligência inerente ao interessado, que comodamente deixa de investigar a respeito. No entanto, por liberalidade, defiro expedição de ofício, tão-somente, para e ao T.R.E e à Receita Federal, a fim de informar o endereço da parte executada, porque estes órgão detêm informações atualizadas. I.

Nº 16954-9/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: EDUARDO PEREIRA VIANA. Adv(s): (.). Recebo a petição de fls.57/58. Pela derradeira vez, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial para processo de execução. Observe que o acordo acostado às fls. 59/60 prescinde de homologação, uma vez que já constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do CPC. Atente a parte autora para o fato de que a execução deverá se dar pelo débito remanescente conforme noticiado na petição de fls.57/58. P. I.

Nº 19339-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: FERNANDO AURELIO DE AZEVEDO AQUINO. Adv(s): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK AVENUE. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Intime-se o réu para

que, em 10 (dez) dias, a pretexto de regularização da respectiva representação processual, faça juntar aos autos cópia da respectiva convenção de condomínio e da ata de eleição e posse, como síndica, da signatária do instrumento de mandato de fls. 21. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 19759-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CREOSVANDO JOAO BATISTA. Adv(s): (.). A questão suscitada, por meio do expediente de fls. 31, não se reporta à eventual ausência de averbação da alienação fiduciária, junto ao Detran-DF, circunstância que, de resto, foi providenciada pelo autor, pelo que se infere das informações contidas no documento de fls. 29. Importa, no caso, esclarecer a razão pela qual o veículo automotor está registrado em nome de terceira pessoa, no caso, Sérgio da Silva Martins Areias, e não do réu. Diante disso, concedo ao autor o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para que dê cumprimento à ordem contida no despacho de fls. 31, sob pena de indeferimento da petição inicial. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 21665-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: MARCOS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s): (.). A fim de viabilizar a homologação do acordo noticiado à fl. 35, traga o autor o termo do acordo original ou cópia autenticada. P. I.

Nº 22449-0/07 - Ordinaria - A: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS ME. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: MIRIAM MALDONADO NAVARRO. Adv(s): (.). R: MIRIAM MALDONADO NAVARRO e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCO NAVARRO CANIZARES. Adv(s): (.). R: RAFAEL NAVARRO CANIZARES. Adv(s): (.). R: CRISTINE NAVARRO CANIZARES. Adv(s): (.). A fim de se analisar o pedido de fls. 185, forneça o autor o número do CPF e o nome dos genitores dos réus. Intimem-se.

Nº 24309-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: WALDEK BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Os termos da Cláusula Terceira do acordo de fls. 45/49 não mencionam se as parcelas acordadas sofrerão correção monetária e incidência de juros ou, ainda, se os valores das parcelas são fixos. Verifico que esses dados estão em branco no campo respectivo. Intime-se o autor para prestar os referidos esclarecimentos trazendo aos autos acordo devidamente retificado ou se pretende a desistência do feito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. P. I.

Nº 25189-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVEST. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS. Adv(s): (.). A providência requerida à fl. 39 já foi deferida e cumprida. Promova o demandante o andamento do feito, sob pena de extinção do processo.

Nº 25542-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s): MS008883 - Fabio Nogueira Costa. R: MUNDIAL PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). Regularize o peticionante de fl.32, Dr. Marcelo do Carmo Barbosa, OAB/SP 185.929 sua representação processual no prazo de 5(cinco) dias. P. I.

Nº 26137-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: IZUS IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. R: ELZA ZALUSKI SZARESKI. Adv(s): (.). Intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de fls. 40-41. Intimem-se.

Nº 26965-2/07 - Acao Cautelar - A: DB DISTRIBUIDORA BRASILIA DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: EQUIFAX DO BRASIL LTDA. Adv(s): SP014869 - Vasco Vivarelli. Manifeste-se a parte ré sobre a petição e documentos de fls. 54/57, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.

Nº 26992-5/07 - Indenizacao - A: JOSE EUDES DE MEDEIROS. Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Para a regularização do pólo ativo da ação indenizatória, impõe-se a comprovação da qualidade de inventariante da Sra. JACINTA GOMES BARBOSA DE MEDEIROS, informando sua qualificação e endereço, ou de quem seja nomeado para tal encargo. Atente-se, ainda, para a disposição contida no parágrafo 1º do artigo 12 do CPC. Saliento que a certidão de óbito acostada à fl. 59, observa que o falecido deixou bens a inventariar. Intime-se, pela derradeira vez os herdeiros do Sr. José Eudes de Medeiros para que cumpram o despacho de fl. 60 no prazo de 20 (vinte) dias. P. I.

Nº 27136-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ARNALDO CERQUEIRA. Adv(s): (.). Defiro o derradeiro prazo de suspensão do feito por 20 dias. Transcorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do processo, sob pena de indeferimento da petição inicial. P. I.

Nº 27264-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO SHA QD 05 CONJ 06 DA CH 40. Adv(s): DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. R: WALISSON SOARES DOS SANTOS. Adv(s): (.). O acordo juntado à fl.69 não diz respeito ao réu da presente demanda. Intime-se a parte autora para carrear aos autos em 10(dez) dias o acordo noticiado, esclarecendo se pretende sua homologação, hipótese em que a petição deverá vir subscrita por ambas as partes. Vale registrar que trata-se a presente demanda de processo de conhecimento. Assim, certo é que o acordo somente poderá ser executado, em caso de inadimplemento, se homologado por sentença. A simples suspensão do feito fará com que, em caso de inadimplemento, tenha prosseguimento o processo de conhecimento.

Nº 28575-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINAN E INVEST. Adv(s): DF024966 - Ariane Reis Ribeiro. R: MARIA PATRICIA DE AGUIAR MORAIS. Adv(s): (.). Intime-se o autor para trazer aos autos o comprovante de entrega do bem à requerida. Após retornem os autos conclusos para sentença. P. I.

Nº 29835-5/07 - Acao Cautelar - A: JANE LUCIA MACHADO DE CASTRO. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: MILENIUM CONDOMINIO RESORT. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a finalidade.

Nº 30018-9/07 - Execução - A: LENILDA DE CASTRO BARBOSA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: PATRICIA NOBREGA DUARTE. Adv(s): DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. R: PATRICIA NOBREGA DUARTE e outros. Adv(s): DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. R: MAURICIO MACHADO RODRIGUES. Adv(s): DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. R: MARIA GONCALVES NOBREGA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. Manifeste-se o exequente acerca da proposta ofertada às fls. 75/76. I.

Nº 30523-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MANUEL ERNESTO FILHO. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: QUEIROZ BIJOUTERIAS. Adv(s): (.). Comprove que a inscrição do nome do autor foi promovida pela ré. Além disso, deverá declinar o valor que pretende consignar para a extinção da dívida. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.

Nº 31980-7/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: EDSON RESENDE DOS SANTOS. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.

Nº 15591-2/08 - Revisional - A: ROSVITA INEZ FERRI BEINE. Adv(s): MG101668 - Rafael Costa Mendes. R: POLITEC INCORPORADORA LTDA. Adv(s): (.). A autora informou, na petição inicial, que a segunda hasta do leilão extrajudicial do bem imóvel financiado, perante a ré, seria realizada em 10 de agosto deste ano. Por meio do expediente de fls. 91-2, empreendeu-se a retificação dessa informação, dando-se conta de que a segunda chamada da alienação teria lugar, em verdade, no dia 10 de junho, também do ano em curso. Ocorre que a petição por último referida foi protocolada apenas em 13 de junho de 2008. Assim, diante da relevância da questão, para a segura resolução do litígio, determino que seja a autora intimada a esclarecer, em 5 (cinco) dias, se o leilão chegou, ou não, a consumir-se. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 15863-0/08 - Consignação Em Pagamento - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: REJANE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Segundo iterativo entendimento jurisprudencial, é possível que pessoas jurídicas ou entes despersonalizados sejam contemplados com o benefício da assistência judiciária, já que a Constituição da República, ao assegurar aos necessitados a gratuidade do acesso à justiça, não fez qualquer distinção quanto às categorias de cidadãos que poderiam ser favorecidas a respeito. No entanto, dada a presunção de solvabilidade que milita em prol dessas entidades, faz-se mister a demonstração, a cargo do interessado, de que não detém ele capacidade econômica para suportar o encargos advindos do processo, sem prejuízo do desempenho das suas atividades. No caso, tais elementos de convicção não foram trazidos a contexto, razão pela qual deverá o autor comprovar a situação de debilidade econômico-financeira descrita na petição inicial, mediante a juntada aos autos do demonstrativo de receitas e despesas referente ao ano de 2008. Caso não se disponha a cumprir a determinação, deverá o autor providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas iniciais, fazendo-se juntar aos autos o comprovante respectivo, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intimem-se.

Nº 15865-6/08 - Consignação Em Pagamento - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: SIMONE FONSECA MAGALHAES. Adv(s): (.). Segundo iterativo entendimento jurisprudencial, é possível que pessoas jurídicas ou entes despersonalizados sejam contemplados com o benefício da assistência judiciária, já que a Constituição da República, ao assegurar aos necessitados a gratuidade do acesso à justiça, não fez qualquer distinção quanto às categorias de cidadãos que poderiam ser favorecidas a respeito. No entanto, dada a presunção de solvabilidade que milita em prol dessas entidades, faz-se mister a demonstração, a cargo do interessado, de que não detém ele capacidade econômica para suportar o encargos advindos do processo, sem prejuízo do desempenho das suas atividades. No caso, tais elementos de convicção não foram trazidos a contexto, razão pela qual deverá o autor comprovar a situação de debilidade econômico-financeira descrita na petição inicial, mediante a juntada aos autos do demonstrativo de receitas e despesas referente ao ano de 2008. Caso não se disponha a cumprir a determinação, deverá o autor providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas iniciais, fazendo-se juntar aos autos o comprovante respectivo, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intimem-se.

Nº 16016-0/08 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA HELENA NORBERTO. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, promova a juntada aos autos de documento hábil a demonstrar a constituição da ré em mora. Observe-se que o documento de fls. 12 refere-se a terceira pessoa. Assim, deverá o autor comprovar a notificação pessoal da ré ou o recebimento da correspondência no endereço por ela fornecido. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 16477-5/08 - Prestação de Contas - A: MARIA JUSSIARA DA SILVA. Adv(s): DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: ELSON COSTA DE MESQUITA. Adv(s): (.). Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pleito de concessão do benefício da assistência judiciária, determino que seja a autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos cópia da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 16490-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALFA MIX CENTER. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: GILBERTO DIRCEU DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC, em relação às parcelas vincendas, recolhendo-se as custas remanescentes. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 16502-0/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT JAMES. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARLUCIA AGUIAR OLIVEIRA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se pretende ver incluída na pólo passivo da presente demanda pessoa diversa da ré, pois, no corpo da exordial e nos pedidos faz alusão a mais de um réu. Intimem-se.

Nº 16797-6/08 - Execução - A: UNI LOG VENDAS E DIST E MARCHADISING LTDA. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: KMK PRODUTOS PANIFICADOS LTDA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, esclareça a divergência havida entre o valor da nota fiscal-fatura de fls. 19 e a importância que se fez consignar, no expediente de fls. 18. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 16799-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNI LOG VENDAS E DISTRIBUICAO E MARCHADISING LTDA. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: PUBLIC LOUNGE DANCETERIA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos vias das notas fiscais-faturas relativas às dívidas retratadas nos documentos de fls. 18-20. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 17026-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RES GREEM PARK DA CHAC 129/A CONJ B DO SHVP. Adv(s): DF026802 - Vinicius Melo Costa. R: VINICIUS MARQUES CASCAO. Adv(s): (.). Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC, em relação às parcelas vincendas, recolhendo-se as custas remanescentes. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 17044-3/08 - Cobrança - A: ELEVADORES DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: SES HOTEIS TURISMO E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). A cobrança empreendida na espécie não prescinde da declaração da existência da relação jurídica obrigacional subjacente ao débito, considerada a circunstância de ter sido o contrato cujo termo se juntou, a partir de fls. 20, firmado com terceira pessoa. Diante disso, determino que seja o autor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, formular pedido expresso nesse sentido, a pretexto de emenda à petição inicial. No mesmo prazo, deverá o autor fazer juntar aos autos planilha circunstanciada de apuração da dívida, na qual se façam consignar os itens que a compuseram, aí incluída a indicação dos percentuais empregados no cálculo. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 17149-5/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALFA MIX CENTER. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC, em relação às parcelas vincendas, recolhendo-se as custas remanescentes. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 17284-2/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: WALMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, faça juntar aos autos: 1) o termo de contrato de financiamento, a fim de se comprovar a existência da relação obrigacional entre as partes;

2) documento hábil a demonstrar a constituição do réu em mora. 3) a planilha atualizada do débito, discriminando-se os valores das parcelas vencidas e vincendas, bem como os encargos moratórios sobre elas incidentes. Intimem-se.

Nº 17424-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: MICHELLA GUIMARAES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que faça juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar a constituição da propriedade fiduciária do veículo descrito na petição inicial, em seu próprio nome, na forma do art. 1.361, § 1º, do Código Civil, pois, daquele juntado a fls. 12, consta, como agente financeiro o Banco Abn Amro Real S. A. No mesmo prazo, deverá o autor providenciar a juntada aos autos de cópia do instrumento registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP, sob o nº 01112531, denominado "condições gerais do contrato de financiamento." Intimem-se.

Nº 17430-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JONAS SAVIO GOMES ROMAN. Adv(s): (.). Retire-se da capa dos autos a observação de tramitação sob sigilo de justiça. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos demonstrativo de apuração do débito, no qual sejam descritos, além dos valores de cada uma das parcelas vencidas e vincendas, os encargos moratórios considerados, a propósito. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 17434-0/08 - Execução - A: SUPORTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HENICLEY RAMOS SOUSA. Adv(s): (.). Vê-se das informações consignadas no verso das duas últimas cédulas juntadas a fls. 8 que os cheques foram devolvidos, pelo banco sacado, por conta de fraude identificada no respectivo preenchimento ou confecção. Tal constatação é suficiente para que se tenha, por afastada, a eficácia executiva dos títulos de crédito em questão. Determino, pois, que seja o exequente intimado a promover a adequação do pedido, com a supressão do valor relativo aos referidos cheques, cujo desentranhamento fica, desde já, facultado, independentemente de traslado. Intimem-se.

Nº 17596-3/08 - Consignação Em Pagamento - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: KANGU ENTREGAS SERVICOS RAPIDOS. Adv(s): (.). Ao descrever, na petição inicial, a causa de pedir, a autora dá a entender que pretende reter, em seu proveito, 20% (vinte por cento) dos honorários estipulados para a prestação dos serviços contratados. No entanto, ao formular o pedido, ela postula a consignação do valor integral da verba. Diante disso, determino que seja a autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a apontada divergência. No mesmo prazo, deverá a autora regularizar a respectiva representação processual, fazendo juntar aos autos instrumento de mandato subscrito pelo sócio que detém, segundo o contrato social, poderes de administração. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pleito de concessão do benefício da assistência judiciária, determino que traga a autora a contexto cópia da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 17600-9/08 - Consignação Em Pagamento - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: DENILDES MOREIRA VOIGT. Adv(s): (.). Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a respectiva representação processual, fazendo juntar aos autos instrumento de mandato subscrito pelo sócio que detém, segundo o contrato social, poderes de administração. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pleito de concessão do benefício da assistência judiciária, determino que a autora traga a contexto cópia da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 17606-6/08 - Consignação Em Pagamento - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: DEUSORIDE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s): (.). Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, proceda à emenda a petição inicial, pois, da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, qual seja, o depósito da integralidade do valor do contrato. No mesmo prazo, deverá a autora regularizar a respectiva representação processual, fazendo-se juntar aos autos instrumento de mandato subscrito pelo sócio-administrador da sociedade empresária autora em que sejam outorgados poderes de representação judicial à advogada que patrocina, na causa, os seus interesses. Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pleito de concessão do benefício da assistência judiciária, determino que seja a autora intimada a, no mesmo prazo, fazer juntar aos autos cópia da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 17609-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE RICARDO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: RK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Adv(s): (.). R: RK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CLEIDNEI LOURENCO DE MEDEIROS. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência havida entre o valor mensal do aluguel, nos termos do que se fez constar da planilha de fls. 5, e o previsto na cláusula 19ª do contrato de locação. Caso a discrepância decorra da atualização do preço do aluguel, deverá o autor trazer a contexto demonstrativo em que sejam consignados os critérios de reajuste considerados, na apuração do valor da prestação. Impor-se-á, ainda, a exclusão dos honorários advocatícios, que serão fixados, oportunamente, segundo o prudente arbítrio deste juízo. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 17623-4/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA DAS CANARIAS. Adv(s): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: VALDEQUE DE JESUS SANTANA. Adv(s): (.). R: VALDEQUE DE JESUS SANTANA e outros. Adv(s): (.). R: OIRES SANTOS SANTANA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos cópias das atas das assembléias em que foi deliberada a fixação das tarifas extraordinárias, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), cobradas nos meses de janeiro a julho de 2007. Deverá o autor, também, adequar o valor das tarifas condominiais, na planilha de fls. 7, dos meses de janeiro a abril de 2003, pois a elevação do valor da tarifa foi fixada na assembléia de 29/04/2003, nos termos da ata juntada a fls. 14. No mesmo prazo, impor-se-á ao autor a observância da disposição contida no art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da prerrogativa. Intimem-se.

Nº 17806-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CLAUDIO ANGOTTI. Adv(s): DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: TEREZINHA SANTANA. Adv(s): (.). R: TEREZINHA SANTANA e outros. Adv(s): (.). R: ALBERONE DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: ENES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, faça juntar aos autos documento idôneo a comprovar que efetuou o pagamento das despesas cobradas a título de IPTU/TLP e tarifas condominiais. Intimem-se.

Nº 18166-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HARLEN GUSTAVO ALVES. Adv(s): DF003010 - Juarez Jose de Sousa. R: ATILA MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pleito de concessão do benefício da assistência judiciária, determino que seja o autor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos cópia da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 18195-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: JAIME DA LUZ. Adv(s): (.). Recebo a competência. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, faça juntar aos autos demonstrativo de apuração do débito, do qual se façam constar, individualizadamente, o valor das prestações e os acréscimos decorrentes da mora atribuída ao réu até a data da propositura da ação. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 18270-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PROJECÃO 4 BL D DA QNL 23. Adv(s): DF007648 - Michele Fiore. R: MARIA NAILMA DE SOUZA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos: 1 - documento hábil a comprovar a condição de condômina da ré; 2 - cópia da ata da assembléia em que foi deliberada a fixação das tarifas condominiais extraordinárias reclamadas no feito, considerada a circunstância de haver, na ata reproduzida a fls. 42, apenas a referência quanto à necessidade de cobrança do encargo, instituído em assembléia anterior. Deverá o autor, também, adequar o valor das tarifas condominiais ordinárias, na planilha de fls. 3, observando-se o que restou decidido na assembléia extraordinária de fevereiro de 2008 (fls. 43). No mesmo prazo, impor-se-á ao autor a observância da disposição contida no art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da prerrogativa. Intimem-se.

Nº 18304-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PIAZZA DORO. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: EDMILSON MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: EDMILSON MONTEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: MARIA RISOCLEIDE BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dê cumprimento às disposições contidas no art. 276 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Nº 18503-0/08 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 92. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: POLYANA DIONISIO CASSEMIRO. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez), faça juntar aos autos as atas das assembléias que fixaram os valores cobrados a título de taxa extra e de pavimentação, no demonstrativo de débito de fls. 6. Intimem-se.

Nº 18541-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDGARD FONTINELLE S SANCHES. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, proceda à adequação do valor atribuído à causa, em obediência ao critério definido no art. 259, V, do Código de Processo Civil. No mesmo, prazo deverá ser recolhido o valor complementar das custas iniciais incidentes no feito, com a juntada aos autos do comprovante respectivo. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 18774-4/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ANTONIO DAS CHAGAS MARQUES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça juntar aos autos certidão expedida pela secretaria da 17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília na qual conste a data em que se aperfeiçoou a citação, na causa ali processada. Ultimada a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 18932-3/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHA 286 DA CAVP. Adv(s): DF026802 - Vinicius Melo Costa. R: MARIA INES GUGELER. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos os atos constitutivos da associação de moradores. Intimem-se.

Nº 19040-4/08 - Reparacao de Danos - A: WELLINGTON FERNANDO PEREIRA. Adv(s): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: LOJAS EVEREST. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez), dias promova a emenda à petição inicial, fazendo, de modo explícito, o pedido de ser-lhe deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, ou, recolha as custas iniciais incidentes no feito, promovendo a juntada aos autos, no mesmo prazo, do respectivo comprovante. Intimem-se.

Nº 19083-9/08 - Monitoria - A: JM AGUIAR ME. Adv(s): DF026901 - Chinaider Toledo Jacob. R: ALEXANDRE DE LIRA GOMES. Adv(s): (.). Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça juntar aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial: 1- cópia de seus atos constitutivos ou a declaração simplificada emitida pela junta comercial; 2 - cópia da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal. No mesmo prazo, deverá a autora providenciar a regularização do endosso nas cártyulas de cheque de fls. 7. Intimem-se.

Nº 19112-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CH 25 3 DO SHVP. Adv(s): MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: ZELIA DE ALBUQUERQUE GOMES. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos: 1 - cópias da atas das assembléias em que foram deliberadas a fixação do valor fundo de reserva; 2 - demonstrativo atualizado do débito, adequando-se o valor da tarifa ordinária do condomínio e da taxa de colocação de asfalto ao aprovado pelas assembléias gerais ordinárias de 11/02/2007 (ata de fls. 15) e de 02/09/2007 (ata de fls. 32). Observe-se que, se caso a duplicação dos valores nas aludidas planilhas decorra da metragem diferenciada do terreno ocupado pela ré, incumbe ao autor juntar aos autos documentos que comprovem a peculiaridade da situação. Intimem-se.

Nº 19292-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: NILTON ARAUJO DE MEDEIROS. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos o demonstrativo de apuração do débito, do qual se faça constar, individualizadamente, o valor das prestações vencidas e vincendas, aí incluídos os encargos de mora e os descontos eventualmente incidentes. No mesmo prazo, deverá o autor juntar aos autos os originais, ou as cópias autenticadas por oficial da serventia extrajudicial apropriada ou declaradas autênticas pelo advogado que subscreve a petição inicial, dos documentos de fls. 11-12.

Nº 19443-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: LUDMILA NASCIMENTO SOUSA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial: 1) documento idôneo a comprovar a circunstância de estar averbada em seu favor, junto ao Detran-DF, a alienação fiduciária instituída sobre o veículo que se pretende apreendido na espécie; 2) documento hábil a demonstrar a constituição da ré em mora; 3) o original ou cópia autenticada do documento de fls. 8. No mesmo prazo, deverá o autor esclarecer se o documento de fls. 11 pertence, de fato, ao contrato de financiamento entabulado entre as partes. Intimem-se.

Nº 19447-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: ELDINA DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial: 1) documento idôneo a comprovar a circunstância de estar averbada em seu favor, junto ao Detran-DF, a alienação fiduciária instituída sobre o veículo que se pretende apreendido na espécie. Observe-se que no documento de fls. 13-14, consta como agente financeiro o Banco latuleasing S. A.; 2) documento hábil a demonstrar a constituição da ré em mora; 3) o demonstrativo de apuração do débito, do qual se faça constar, individualizadamente, o valor das prestações vencidas e vincendas, aí incluídos os encargos de mora e os descontos eventualmente incidentes. Intimem-se.

Nº 19471-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: RENATO DOMINGOS BERTOLINO. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial: 1) documento idôneo a comprovar a circunstância de estar averbada em seu favor, junto ao Detran-DF, a alienação fiduciária instituída sobre o veículo que se pretende apreendido na espécie; 2) demonstrativo de apuração do débito, do qual se faça constar, individualizadamente, o valor das prestações vencidas e vincendas, aí incluídos os encargos de mora e os descontos eventualmente incidentes. Intimem-se.

Nº 19766-5/08 - Cobrança - A: ARCENTIK POLIZEKTD DIAS. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ELMIR DA MOTA RODRIGUES. Adv(s): (.). R: ELMIR DA MOTA RODRIGUES e outros. Adv(s): (.). R: MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: DULCINEA CAMBRAIA DA MOTA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça juntar aos autos documentos hábeis

a comprovar o pagamento das despesas mencionadas na planilha de fls. 12. No mesmo prazo, impor-se-á ao autor a observância da disposição contida no art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da prerrogativa. Intimem-se.

Nº 19983-9/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINACEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: AMANDIO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos: 1 - documento hábil a demonstrar a constituição do réu em mora; 2 - demonstrativo de apuração do débito, do qual se faça constar, individualizadamente, o valor das prestações vencidas e vincendas, aí incluídos os encargos de mora e os descontos eventualmente incidentes; 3 - os originais, ou as cópias autenticadas por oficial da serventia extrajudicial apropriada ou declaradas autênticas pelo advogado que subscreve a petição inicial, dos documentos de fls. 11-12. Intimem-se.

Nº 20016-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EIZER SAEKI DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos demonstrativo de apuração do débito, do qual se faça constar, individualizadamente, o valor das prestações vencidas e vincendas, aí incluídos os encargos de mora e os descontos eventualmente incidentes; Intimem-se.

Nº 20019-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: VANDERLICE NUNES VIEIRA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos: 1 - documento idôneo a comprovar a circunstância de estar averbada em seu favor, junto ao Detran-DF, a alienação fiduciária instituída sobre o veículo que se pretende apreendido na espécie; e, 2 - documento hábil a demonstrar a constituição do réu em mora. Intimem-se.

Nº 20060-4/08 - Consignacao Em Pagamento - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: EDMAR DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s): (.). Emende-se a inicial quanto ao pedido, observando-se que da narrativa dos fatos é possível inferir que a autora não pretende consignar o valor integral estabelecido no contrato de fls. 4, e sim, 80% (oitenta por cento) daquele valor. No mesmo prazo, deverá a autora regularizar a sua representação processual, providenciando a juntada aos autos de instrumento de mandato outorgado à advogada devidamente assinado pelo sócio que possui poderes para tanto, nos termos da Primeira Alteração contratual juntada aos autos a fls. 8-9. Ademais, para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pleito de concessão do benefício da assistência judiciária, deverá a autora fazer juntar aos autos cópia da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

Nº 20133-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE AILTON GUEDES DE MELO. Adv(s): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: FRANCISCO SOARES GOUVEIA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual a real destinação do imóvel locado - para fins do disposto no art. 11 da Lei nº 8.245/91 - tendo em vista as divergências existentes entre o narrado na inicial, o disposto na cláusula 14ª do contrato de locação (fls. 9) e o teor da notificação de fls. 14. No mesmo prazo, deverá o autor providenciar a juntada aos autos de documento idôneo a conferir ao Sr. Jandyr Garcia Soares (doc. fls. 13) a qualidade de inventariante do espólio de Francisco Soares Gouveia. De toda sorte, deverá ainda o autor observar o disposto no art. 12, § 1º do Código de Processo Civil.

Nº 20152-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos: 1 - documento hábil a comprovar a constituição da propriedade fiduciária do veículo descrito na petição inicial, em seu próprio nome, na forma do art. 1.361, § 1º, do Código Civil, pois, daquele juntado a fls. 15, consta, como agente financeiro o Banco Abn Amro Real S. A.; 2 - cópia das condições gerais do contrato de financiamento entabulado entre as partes. Intimem-se.

Nº 20156-8/08 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JOSE EUSTAQUIO BITENCOURT. Adv(s): (.). Retifique-se a autuação, devendo contar no pólo ativo: Sudameris Arrendamento Mercantil S. A. Após, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos demonstrativo de apuração do débito, do qual se faça constar, individualizadamente, o valor das prestações vencidas e vincendas, aí incluídos os encargos de mora e os descontos eventualmente incidentes; No mesmo prazo, deverá o autor diligenciar junto ao DETRAN/DF a fim de proceder à alteração do nome do agente financeiro no cadastro do veículo cuja posse pretende-se reintegrar, fazendo-se juntar aos autos comprovante de tal modificação. Intimem-se.

Nº 20326-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: ILDINEIR MACHADO CORREA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que faça juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar a constituição da propriedade fiduciária do veículo descrito na petição inicial, em seu próprio nome, na forma do art. 1.361, § 1º, do Código Civil, pois, daquele juntado a fls. 12, consta, como agente financeiro o Banco Abn Amro Real S. A.

Nº 20350-8/08 - Indenizacao - A: MARLENE DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: TORRES E NETO CONFECOES. Adv(s): (.). Para apreciação do pedido de antecipação da tutela, venham aos autos o boletim de ocorrência policial informado a fls. 3, bem como certidão do SPC atualizada, vez que o documento de fls. 9 foi extraído em setembro de 2007. Intimem-se.

Nº 20533-7/08 - Declaratoria - A: MILTON EPIFANIO DE SANTANA. Adv(s): DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA LTDA. Adv(s): (.). R: CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CARTORIO DO 3 OF DE NOTAS REG CV PROT DE TITULOS. Adv(s): (.). Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 12, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar concedida às fls.10/11.

Nº 20808-9/08 - Execucao - A: CINTIA RODRIGUES BARBOSA. Adv(s): DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: WESLEY COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: WESLEY COELHO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: VALDENICIO GENARIO DA COSTA. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para adequar o feito a um de natureza cognitiva, pois, apesar de o documento de fls. 8-13 possuir força executiva, falta a cláusula que estipula a multa contratual a certeza exigível do título executivo extrajudicial. Neste sentido já se pronunciou o E. TJDF: Ementa: Ação monitoria - extinção do processo - ausência de interesse - cobrança de aluguel, taxa condominial, contas de luz e saneamento e multa contratual - inexistência de título executivo quanto à multa contratual - cabimento da ação monitoria - instrumentalidade do processo. 1. não sendo possível a cobrança da multa contratual por meio da ação de execução (ausência de certeza), é cabível a ação monitoria para se pleitear o pagamento da multa conjuntamente com aluguel e outros encargos decorrentes de contrato de locação, ainda que aludido contrato seja título executivo extrajudicial. 2.a imposição de ajuizamento pelo autor de ação monitoria e execução para dívida relativa à mesma parte e com objeto decorrente do mesmo contrato viola o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. 3.apelação provida. (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20040110845557APC DF, Registro do Acórdão Número : 241475, Data de Julgamento : 10/10/2005, Órgão Julgador : 5ª Turma Cível, Relator : SÉRGIO ROCHA, Publicação no DJU: 20/04/2006 Pág. : 152).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº 8502-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CASA BLANCA I. Adv(s): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: RAIMUNDO FELIPE NERI. Adv(s): (.). Expeça-se nova certidão para inscrição da penhora na matrícula do imóvel, devendo constar que trata-se de dívida Propter REM. A penhora do imóvel decorreu de ordem judicial proferida após análise pormenorizada das particularidades do caso, inexistindo fundamento jurídico para que o oficial de registro resista a exercer seu mister quanto ao registro do ato, o qual, aliás, tem por fim tão-somente gerar presunção absoluta de conhecimento por terceiros.

Nº 15899-3/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: KARINA ROBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). À vista da frustração da diligência de tentativa de bloqueio de haveres, pelo sistema conhecido como BacenJud, determino que seja a credora intimada para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, dê prosseguimento aos atos de execução, com a indicação de bens pertencentes à devedora, passíveis de penhora. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se.

Nº 26656-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCA E INVEST. Adv(s): MG054418 - Landulfo de Oliveira Ferreira Junior. R: WELBER SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). O autor deverá juntar aos autos documento comprobatório da cessão de direitos e da notificação do devedor(art. 290,CC), bem como, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. I.

Nº 30207-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DIVINO JOSE DE MATOS. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: CASSIUS ALEXANDER RIBEIRO. Adv(s): DF01358A - Nelson Tokashike. Intimem-se as partes para dizer sobre provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, as Partes advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo. P. I.

Nº 17616-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDER LUCIANO RODRIGUES. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, faça juntar aos autos o original do termo de contrato de fls. 7-10 ou a respectiva cópia, devidamente autenticada. Intimem-se.

Nº 17630-6/08 - Cobrança - A: IVAN RUFINO DE SOUSA. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dê cumprimento às disposições contidas no art. 276 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Nº 18035-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: RODOLPHO DIEGO TAVARES MOREIRA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, faça juntar aos autos documento idôneo a comprovar a circunstância de estar averbada em seu favor, junto ao Detran-DF, a alienação fiduciária instituída sobre o veículo que se pretende apreendido na espécie. No mesmo prazo, deverá o autor providenciar a juntada aos autos dos originais, das cópias autenticadas ou das conferidas com os originais, pelo patrono que subscreve a peça inicial, dos documentos de fls. 6-15 e 17. Intimem-se.

Nº 18384-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s): DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante. R: MARCIO LUCIANO DE SOUZA. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que faça juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar a constituição da propriedade fiduciária do veículo descrito na petição inicial, em seu próprio nome, na forma do art. 1.361, § 1º, do Código Civil, pois, daquele juntado a fls. 12, consta, como agente financeiro a Itaú Administradora de Consórcios S. A. No mesmo prazo, deverá o autor providenciar a juntada aos autos da integralidade do termo de "contrato de alienação fiduciária do contrato de consórcio nº 01337/013/5." Deverá o autor, ainda, comprovar que notificou o devedor da cessão de créditos havida, na forma do art. 290 do Código Civil. Intimem-se.

Nº 20574-7/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ANTONIO LIMA DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, excluindo-se do item III, alínea "c" da petição inicial o pedido de condenação do réu ao pagamento da multa contratual, IPVA e multas de infrações de trânsito porque incompatível com a causa de pedir declinada. Outrossim, intime-se o autor para que, no mesmo prazo, proceda à adequação do valor atribuído à causa, em obediência ao critério definido no art. 259, V, do Código de Processo Civil. Recolha-se o valor complementar das custas iniciais incidentes no feito, com a juntada aos autos do comprovante respectivo. Deverá o autor, ainda, providenciar a juntada aos autos das condições gerais a que se refere o item XII do termo do contrato de fls. 8-10. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

Nº 16803-9/03 - Execução - A: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: ANADIR NOGUEIRA MARRA. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de extinção. P. I.

Nº 30193-8/07 - Indenizacao - A: IRAN BISPO DOS SANTOS. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: BENTO RAMOS DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): (.). R: BENTO RAMOS DE OLIVEIRA NETO e outros. Adv(s): (.). R: LOURENCO E RAMOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão de fl. 42 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se e intime-se o primeiro réu como pessoa física e como representante legal da segunda requerida no endereço indicado à fl. 44.

Nº 17966-9/08 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 06 CAVC. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: SANDRA MARIA MUNIZ FAGUNDES. Adv(s): (.). R: SANDRA MARIA MUNIZ FAGUNDES e outros. Adv(s): (.). R: ZENIVALDO BARBOSA FAGUNDES. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos cópia da ata da assembléia em que foi deliberada a fixação da tarifa extraordinária cobrada em maio de 2006. Intimem-se.

Nº 19894-9/08 - Cobrança - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA. Adv(s): (.). Segundo iterativo entendimento jurisprudencial é possível que pessoas jurídicas ou entes despersonalizados sejam contemplados com o benefício da assistência judiciária, já que a Constituição da República, ao assegurar aos necessitados a gratuidade do acesso à justiça, não fez qualquer distinção quanto às categorias de cidadãos que poderiam ser favorecidas a respeito. No entanto, dada a presunção de solvabilidade que milita em prol dessas entidades, faz-se mister a demonstração, a cargo do interessado, de que não detém ele capacidade econômica para suportar o encargos advindos do processo, sem prejuízo do desempenho das suas atividades. No caso, tais elementos de convicção não foram trazidos a contexto, sendo certa a insuficiência, a propósito do demonstrativo de ações de fls. 48-62 e o extrato bancário relativo a um único mês de movimentação financeira da cooperativa. Por essa razão, deverá o autor, além de promover a assinatura do documento de fls. 9, comprovar a situação de debilidade econômico-financeira descrita na petição inicial, mediante a juntada aos autos do demonstrativo de receitas e despesas referente ao ano de 2007 ou cópia da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal. Caso não se disponha a cumprir a determinação, deverá o autor providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas iniciais, fazendo-se juntar aos autos o comprovante respectivo, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). No mesmo prazo, impor-se-á o autor, sob pena de preclusão, o cumprimento das disposições contidas no art. 276 do Código de Processo Civil, com a trazida, a contexto, de documento hábil a demonstrar o valor originário cobrado a título de IPTU, conforme planilha de fls. 35. Intimem-se.

Nº 24086-8/07 - Embargos A Execução - A: EUSTAQUIO JOSE FERREIRA SANTOS. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. R: MARCOS VENICIUS RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. Na forma do artigo 520, V, do CPC recebo o recurso de fls. 113/123 somente no efeito somente devolutivo. Ao apelado para apresentar contra-razões. P. I.

EMBARGOS

Nº 25613-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CAPITAL PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: CLEIDE GARCIA - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por CLEIDE GARCIA em face de CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA. objetivando sanar omissão constante na sentença de fl. 76. Conheço dos embargos, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Com relação ao objeto dos embargos, pretende o embargante corrigir omissão verificada no dispositivo do r. decisum vergastado, uma vez que, sendo a executada assistida pela Defensoria Pública do DF, haveria de ser declarada a suspensão da exigibilidade das custas finais, o que não ocorreu. Ademais, afirma que a omissão ocorreu também diante da ausência de autorização para desentranhamento das cópias que embasaram a presente execução, em favor da executada. Da simples verificação da fundamentação e do dispositivo conclui-se, inelutavelmente, que razão assiste ao embargante. Constatada a omissão, acolho os embargos, na forma do artigo 463, inciso II, do Código de Processo Civil, para corrigir a omissão, retificando os pontos questionados do dispositivo, que passou para os seguintes termos: "Custas finais, se houver, pela executada. Considerando que a executada é beneficiária da justiça gratuita, ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar do trânsito em julgado, se até lá não houver alteração de sua situação financeiro-econômica, que escoado o prazo extinguirá a obrigação (artigo 12 da Lei 1.060/50)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Edilberto Martins de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Mariluze Alves de Freitas
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6842-3/04 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira. R: BARRA CID ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF020021 - Andrea Barra Cid. R: BARRA CID ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): DF020021 - Andrea Barra Cid. R: ANDREA BARRA CID. Adv(s): (.). R: CIDNEY FERRE CID. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Expeça-se certidão comprobatória do ajuizamento da execução nos termos do artigo 615-A do CPC, conforme requerido. Após, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 17h13..

Nº 9568-5/08 - Obrigação de Fazer - A: GABRIELA MAIA DE SOUZA. Adv(s): DF026222 - Gabriela Maia de Souza. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 14h31..... **DESPACHO** - Intime-se a ré, por meio de mandado, para que dê cumprimento imediato à decisão noticiada no expediente de fls. 338-45. O mandado deverá ser cumprido em regime de plantão. No mais, dê-se prosseguimento ao feito, em seus ulteriores termos. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 15h12..

Nº 13346-4/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHA 109 B DA COL AGRI ARNIQ. Adv(s): DF026802 - Vinicius Melo Costa. R: MANOEL BATISTA OLIVEIRA NETO. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, faça juntar aos autos documento comprobatório da condição de condômino atribuída ao réu. Oportunamente, voltem-me conclusos, para os fins de mister. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 14h53..

Nº 14970-5/08 - Monitoria - A: LUIS CLAUDIO DA SILVA CONCEICAO. Adv(s): DF027007 - Lanuse da Silva Queiroz. R: ISACON ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA. Adv(s): (.). Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pleito de concessão do benefício da assistência judiciária, determino que seja o autor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos cópia do seu último comprovante de rendimentos. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h20..

Nº 18717-4/08 - Exceção de Incompetência - A: JOAO DIVINO DA SILVA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: ARLEI FERRACIOLI. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. **DESPACHO** - Para que se possa aferir, com segurança, a pertinência do pleito de concessão do benefício da assistência judiciária, determino que seja o excipiente intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos cópia da última declaração de rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal. Impor-se-á ao excipiente, no mesmo prazo, a juntada aos autos do original ou de cópia autenticada da procuração de fls. 6. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 16h47..

Nº 23051-9/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RENATO WILSON DIAS DA SILVA. Adv(s): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF025577 - Simalia Maria dos Santos. R: MOACIR ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos cópias do documento de arrecadação do IPTU/TLP, bem como dos talões relativos às tarifas de consumo de água, referidos na planilha de fls. 19. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 14h49..

Nº 5893-8/08 - Exceção de Incompetência - A: TUTTO INDUST DE VEIC E IMPLM RODOVIARIOS LTDA. Adv(s): DF021696 - Joel Rodrigues de Andrade Neto. R: JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT. Adv(s): DF024708 - Ingrid Arnaut. Intime-se o excipiente para que faça juntar aos autos cópia integral do acórdão proferido no recurso de agravo de instrumento por ele interposto, além de certidão dando conta do respectivo trânsito em julgado. Oportunamente, voltem-me conclusos, para os fins de mister. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 16h19..

Nº 5845-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: SAULO REGIS BARRETO RODRIGUES. Adv(s): DF022011 - Lucelia de Jesus Abreu. R: IGOR LEONARDO DO PRADO DIAS. Adv(s): (.). R: IGOR LEONARDO DO PRADO DIAS e outros. Adv(s): (.). R: GILDEMAR FRUTEIRO DE FARIAS. Adv(s): (.). Intime-se o requerente para que, em 5 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 801, III, do Código de Processo Civil, indique o fundamento da lide a ser deduzida, no feito principal. Cumprida a diligência, voltem-me conclusos, para os fins de mister. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 18h..

CERTIDAO

Nº 475-5/03 - Embargos do Devedor - A: ANTONIO RIOS DA MOTA. Adv(s): GO006794 - Lazaro Augusto de Souza. R: HILMA JURACY DA SILVA MOTTA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. **CERTIDAO** - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, ficam as partes intimadas para se manifestar sobre o retorno dos autos. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h22..

Nº 16302-3/04 - Anulação de Procuração - A: FIDELCINO VICENTE PINTO. Adv(s): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos, DF006715 - Antonio Borges. R: FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO DE ABREU. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockfeller Rocha. R: FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO DE ABREU e outros. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockfeller Rocha. R: MARINA YULIKO KASEGAVA. Adv(s): (.). R: INACIO MASSAMITSHI KASEGAVA. Adv(s): (.). **DENUNCIADO A LIDE**: FRANCISCO NETO DE LIMA. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, deste juízo, fica as partes cientes do retorno dos autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h30..

Nº 5660-8/05 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF003760 - Benedita Hermenegilda de Almeida Lopes, DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo. R: MAURICIO DA COSTA MENEZES. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica o advogado da parte autora, Dr. FLAVIO DE SOUSA CAMELO, OAB - DF-5292E, intimado a devolver os presentes autos, que se encontram com carga além do prazo legal, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 24728-6/06 - Reintegração de Posse - A: THAIS MARIA DA COSTA. Adv(s): DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: HD COMERCIO DE CONFEC E PREST DE SERVICOS LTDA. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda, DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: HD COMERCIO DE CONFEC E PREST DE SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: KENEDY DE TAL.

Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre o ofício recebido, no prazo de 05 dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h56..

Nº 7597-2/08 - Indenizacao - A: SUDARIO EVALDO BARBOSA. Adv(s): DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. R: RAFAEL DE MIRANDA FERNANDES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)s autor(es)/exequite(s) intimado(a)s para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 88. . Taguatinga - DF, terça-feira, 08/07/2008 às 18h26..

Nº 9731-0/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WANDERLEI CARVALHO ALVES. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: SAMUEL CAVALCANTE PIMENTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, deste juízo, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h11..

Nº 11630-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DE ARAUJO RODRIGUES. Adv(s): (.). Nos termo da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar sobre a informação dos correios de fl. 25v. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h18..

Nº 12411-0/08 - Manutencao de Posse - A: FRANCISCO OLIVAL DE FREITAS FREIRE. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: JOAO DOS REIS LOURENCO DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, deste juízo, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h18..

Nº 13166-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: PATRICIA BOSI PINTO. Adv(s): (.). Acolho a emenda de fls. 20. Verifico que concorrem no feito os pressupostos reclamados ao deferimento liminar da busca e apreensão pleiteada. Nesse sentido, são ilustrativos os seguintes elementos de convicção: a cópia do termo de contrato de financiamento de fls. 09/10, por meio da qual se comprova a existência da relação obrigacional; a notificação extrajudicial de fl. 14, que evidencia a mora contratual em que está incurso o requerido; o demonstrativo do valor atualizado do débito (fl. 15); e o documento comprobatório da situação do veículo negociado entre as partes junto ao Detran-DF (fls. 12/13), no qual se fez consignar a alienação fiduciária instituída em favor do requerente. Diante disso, expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito no documento de fls. 09, em cujo cumprimento deverão ser observadas as cautelas impostas legalmente. Determino que, uma vez efetuada a apreensão do bem, seja ele confiado à guarda do preposto indicado pelo requerente, que assumirá, a propósito, o encargo de depositário fiel. Esclareço que o veículo, sob pena de incorrer o depositário em infidelidade, não poderá ser removido dos limites territoriais do Distrito Federal e tampouco submeter-se a alienação, sem autorização expressa deste juízo. Em seguida, cite-se o requerido, para os fins de mister. Faça-se constar do mandado de citação a circunstância de que o requerido poderá, a seu critério, purgar a mora, em 5 (cinco) dias, por meio do pagamento do valor integral da dívida vencida, acrescido dos consectários contratuais. Intimem-se..... CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, deste juízo, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h06..

Nº 14542-0/08 - Anulatória - A: ROGERIO VIANA DA SILVA. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 17h11..

Nº 15976-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: RODRIGO SOUSA QUEIROZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, deste juízo, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 17h45..

Nº 13596-0/07 - Execucao - A: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. Adv(s): GO022250 - Marcus Vinicius Soares Vieira. R: DROGARIA TAGUACENTER LTDA. Adv(s): DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: DROGARIA TAGUACENTER LTDA e outros. Adv(s): DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: EDMILSON CORREA DE BARROS. Adv(s): (.). R: ROSANGELA MARIA DINIZ DE BARROS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)s autor(es)/exequite(s) intimado(a)s para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. . Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/12/2007 às 15h10..

Nº 13721-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda, DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: VERA APARECIDA FERREIRA LIMA BARBOSA. Adv(s): DF020367 - Sigríd Costa de Campos Menezes. R: VERA APARECIDA FERREIRA LIMA BARBOSA e outros. Adv(s): DF020367 - Sigríd Costa de Campos Menezes. R: MARIA IRENE LIMA BARBOSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h23..

Nº 15655-4/08 - Monitoria - A: SERBE CENTRO INFANTIL LTDA. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: CLEOMAR WEBERT A DA SILVA. Adv(s): (.). O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará a Ré dispensada do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, dar-se-á regular prosseguimento ao feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, da Lei Adjetiva Civil. Advirta-se o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Intime-se..... CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, deste juízo, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h16..

Nº 2682-5/08 - Cobranca - A: WILMA MENDES LACERDA. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termo da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar sobre a informação dos correios de fl. 109v. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 16h30..

Nº 14603-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CRISTIANO SOUTO CARVALHO. Adv(s): (.). Nos termo da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 25. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h17..

Nº 4272-3/06 - Ordinaria - A: HELIO RIBEIRO DUARTE. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF022824 - Patricia de Abreu Cardoso. R: AUTO POSTO KARISMA LTDA. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: AUTO POSTO KARISMA LTDA e outros. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: PORTO ALEGRE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: AUTO POSTO SIMPATIA LTDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a informação dos Correios - fl. 191v. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 14h26..

Nº 2427-6/07 - Busca e Apreensão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: EZEQUIEL DE MELO GONZAGA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 103. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h21..

Nº 106-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF026158 - Raquel de Carvalho Ribeiro, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MARIA DE SANTANA VIANA GROLLI. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, deste juízo, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h15..

Nº 13723-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda, DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: VERA APARECIDA FERREIRA LIMA BARBOSA. Adv(s): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: VERA APARECIDA FERREIRA LIMA BARBOSA e outros. Adv(s): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: MARIA IRENE LIMA BARBOSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h22..

Nº 13739-5/08 - Despejo - A: RETIFICA MOTORVOLKS LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: KELLEN MESQUITA RIBEIRO. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h02..

Nº 13887-3/07 - Reparacao de Danos - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: ELVIS DEL BARCO CAMARGO. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outros. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, deste juízo, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h18..

Nº 13086-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 299 DA CAVP. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ELAINE GARCEZ GONCALVES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 02/2006, deste juízo, fica as partes cientes do retorno dos autos. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h09..

Nº 18557-8/04 - Execucao - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: REGINA LUCIA DE CARVALHO LIMA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre o ofício recebido. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 14h13..

DECISAO

Nº 11219/97 - Monitoria - A: ESMERINDO GONCALVES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: JORGE RENATO PAVAN. Adv(s): DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. Autorizo a inclusão dos bens penhorados (fls. 339) em leilão coletivo, impondo-se ao oficial de justiça com atuação perante a Coordenadoria dos Depósitos Públicos e dos Leilões Públicos Coletivos e Individuais deste juízo a incumbência de proceder a nova avaliação. Esclareço que, uma vez efetuada a reavaliação, deverá o laudo respectivo ser submetido à manifestação das partes. Defiro, por sua vez, o pleito de fls. 400. Desentranhe-se o mandado de reforço de penhora de fls. 363-8, para integral cumprimento no endereço ora indicado. Sem prejuízo e tendo em vista o teor da certidão de fls. 392, manifeste-se o credor sobre o termo de penhora de fls. 389. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 13h43..

Nº 15751-5/04 - Indenizacao - A: CATS MODA JOVEM LTDA EPP. Adv(s): DF01068A - Jane Rezende Martins. R: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF020846 - Karina Menezes Miranda, DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. Para fins da análise do pleito de pagamento parcelado do saldo, nos termos consignados a fls. 417, promova o devedor o depósito de 30% (trinta por centos) do respectivo valor. Expeça-se guia para depósito. Em razão do pleiteado, suspendo, por ora, a remoção do veículo penhorado à fls. 386. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/07/2008 às 15h43..

Nº 38904-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COPE CREDIT FACTORING FOMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF02193A - Luis Justiniano de Arantes Fernandes. R: MARIA DE FATIMA PEREIRA CEZAR. Adv(s): (.). Indefiro, por ora, a citação ficta postulada à fl. 38, porquanto ainda resta ao alcance do autor diligências acessíveis pelas vias administrativas (p. ex. DETRAN, Cartórios Imobiliários), que prescindem da intermediação do Judiciário, as quais não foram demonstradas nos autos. Por pertinente, vale ressaltar que a Constituição Federal - art. 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, "a" - confere à parte interessada a possibilidade de peticionar diretamente a Órgãos Públicos (CEB) e particulares (VIVO, TIM, CLARO, BRASIL TELECOM, GVT, e Serviços de Proteção ao Crédito), para a obtenção do endereço da parte requerida, solicitando que a resposta seja remetida diretamente a este Juízo, de modo a não configurar quebra de sigilo. Dessa forma, a fim de serem exauridos os meios disponíveis à localização da parte requerida, evitando, assim, futura arguição de nulidade, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para proceder nos termos supra. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 14h15..

Nº 3796-6/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ROSILDA DEUSA DOS SANTOS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ADEMIR LAUREANO NERI. Adv(s): (.). R: ADEMIR LAUREANO NERI e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCO EUGENIO RICARDO DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARCO ANTONIO DEL FIACO. Adv(s): (.). Acolho a emenda de fls. 41-2 e defiro a juntada, aos autos, dos documentos que a instruem. Retifiquem-se os dados da autação, a pretexto de que sejam incluídos, no pólo passivo da relação processual, os fiadores Marco Antônio del Fiaco e Francisco Eugênio Ricardo da Silva. Citem-se os fiadores, por via postal, nos endereços indicados no expediente de fls. 41-2. Cite-se o primeiro réu, Ademir Laureano Néri, no endereço indicado no expediente de fls. 25-6, qual seja, CNB 9, lote 7, loja 3, nesta cidade. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 18h12..

Nº 5577-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MATILDES AFONSO DOS SANTOS. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. A ré postula, por meio do expediente de fls. 38-41, que lhe seja facultada a emenda da mora em que está incurso, mediante o resgate das prestações vencidas do contrato de financiamento do veículo automotor sobre que recai a lide. Para tanto, requer-se a substituição da comissão de permanência, encargo moratório contratualmente estipulado, pelo INPC/IBGE. Essa, a síntese do pleito. A seguir, a fundamentação da decisão. A pretensão formulada pela ré merece acolhida parcial. Um dos princípios informadores da teoria dos contratos é o que proclama a necessidade de manutenção dos pactos, dado o presumido interesse das partes em que sejam satisfeitas as condições ajustadas. Muito da função social desempenhada pelos contratos é traduzida por essa noção, da qual tem dependido, em grande monta, o progresso dos povos. Deveras, a preservação dos contratos consulta o interesse da sociedade, já que esses instrumentos constituem a principal fonte de geração de riquezas, em um sistema econômico. Assim, é possível identificar um caráter anti-social na cláusula legal que prevê a resolução do ajuste e a antecipação do vencimento das prestações vincendas, em razão da mora do devedor, no pagamento das prestações a seu cargo. Disposições dessa natureza, sobre atentar contra a função social dos contratos, ainda submete o devedor a situação de extrema desvantagem, uma vez que o constrange a honrar, de uma vez, todo o saldo devedor do financiamento, com inegável comprometimento do seu planejamento financeiro. Parece intuitivo que uma tal solução, além de desnaturar o instituto da purgação da mora, põe-se em descompasso com o já mencionado princípio da preservação dos contratos. Contudo, não há a possibilidade de que este juízo, sem que

tenha havido uma pretensão formalmente deduzida nesse sentido, afaste a incidência de encargos estabelecidos contratualmente. Diante disso, defiro, em parte, o pleito manifestado a fls. 38-41, para conceder à ré o direito de purgar a mora, em 10 (dez) dias, por meio do pagamento das prestações vencidas do contrato em vigor. No mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos os comprovantes respectivos. Feito isso, voltem-me conclusos, para a apreciação do pleito de restituição do veículo apreendido na espécie. Por via de consequência, indefiro a postulação de fls. 44. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 15h15..

Nº 13470-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: CARLOS ALBERTO MORAIS DA SILVA. Adv(s): (.). Verifico que concorrem no feito os pressupostos reclamados ao deferimento liminar da busca e apreensão pleiteada. Nesse sentido, são ilustrativos os seguintes elementos de convicção: a cópia do termo de contrato de financiamento de fls. 15, por meio da qual se comprova a existência da relação obrigacional; a notificação extrajudicial de fls. 33, que evidencia a mora contratual em que está incurso o requerido; o demonstrativo do valor atualizado do débito (fls. 21); e o documento comprobatório da situação do veículo negociado entre as partes junto ao Detran-DF (fls. 16-7), no qual se fez consignar a alienação fiduciária instituída em favor do requerente. Diante disso, expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito no documento de fls. 15, em cujo cumprimento deverão ser observadas as cautelas impostas legalmente. Determino que, uma vez efetuada a apreensão do bem, seja ele confiado à guarda do preposto indicado pelo requerente, que assumirá, a propósito, o encargo de depositário fiel. Esclareço que o veículo, sob pena de incorrer o depositário em infidelidade, não poderá ser removido dos limites territoriais do Distrito Federal e tampouco submeter-se a alienação, sem autorização expressa deste juízo. Em seguida, cite-se o requerido, para os fins de mister. Faça-se constar do mandado de citação a circunstância de que o requerido poderá, a seu critério, purgar a mora, em 5 (cinco) dias, por meio do pagamento do valor integral da dívida vencida, acrescido dos consectários contratuais. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/08/2008 às 14h38..

Nº 15519-9/08 - Execução - A: IRONI RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: FLAVIA ROSIANE CAMPANATE DA SILVA. Adv(s): (.). R: FLAVIA ROSIANE CAMPANATE DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: CLAUDIO ADAO CAMPANATE DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA CELESTE ROMUALDO DA SILVA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 citem-se os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução deverão ser apresentados por meio de advogado e somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, as partes devedoras poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Intime-se..

Nº 7649-7/06 - Extincao de Condominio - A: MARIA AUGUSTA GALVAO DE MORAIS. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: TARCIZIO ANTUNES DE MORAES. Adv(s): DF009794 - Tarcizio Antunes de Moraes. O recurso de apelação de fls. 119-44, da lavra do réu, foi interposto fora do prazo legalmente assinado a propósito. Com efeito, segundo se vê da pauta de fls. 113, a intimação das partes, quanto à sentença proferida no feito, deu-se no dia 17 de abril deste ano. Assim, o prazo para a interposição do apelo iniciou-se em 18 de abril, findando, por consequência, em 2 de maio do ano em curso. Carece de consistência a alegação do réu de que os autos estiveram em poder do autor até o dia 20 de abril. Com efeito, o expediente de fls. 112 dá conta de terem sido eles restituídos à secretaria do juízo em 16 de abril, antes, portanto, do marco inicial de fluência do prazo recursal. Por outro lado, há que se ressaltar que a inspeção judicial não suspende o curso dos prazos processuais e tampouco os procedimentos cartorários. Diante disso, tendo sido a apelação interposta apenas em 15 de maio deste ano, impõe-se o juízo de sua intempestividade. Além disso, o réu não se ocupou de efetuar, oportunamente, o recolhimento das custas devidas, a propósito. Do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação de fls. 119-44, por conta da intempestividade e falta de preparo, ora reconhecidas. Preclusa a faculdade de aviamento de recurso contra esta decisão, proceda-se ao desentranhamento da petição de fls. 119-32, bem como dos documentos que a instruem, mantendo-os juntados por linha, à disposição da parte interessada. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/08/2008 às 12h34..

Nº 4347-4/08 - Declaratoria - A: EVANDRO BARBOSA GOIS. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s): (.). A matéria de fato sobre que recai o litígio ainda se ressent de um maior esforço de esclarecimento, a pretexto de que se possa, com um mínimo de segurança, formar o convencimento a cargo deste juízo. Nesse sentido, é ilustrativa a divergência havida entre o número do cheque mencionado nos comprovantes de depósitos bancários reproduzidos a fls. 9-10 e o do título de crédito que teria gerado a inclusão do nome do autor no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, mantido pelo Banco Central do Brasil (fls. 11). Assim, ausente, circunstancialmente, a verossimilhança das alegações de fato articuladas como causa de pedir, indefiro o pleito de natureza antecipatória formulado. Reserve-me, porém, no direito de reapreciar a questão, uma vez decorrido o prazo de resposta. Cite-se. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária. Empreendam-se as anotações devidas. Acolho, como emendas à petição inicial, os expedientes de fls. 19-20 e 29-35, bem como os documentos que os instruem. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 17h30..

SENTENÇA

Nº 8538-7/08 - Ordinaria - A: IGREJA PRESB DO AVIV MINIST PALAVRA DE VIDA. Adv(s): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. R: WILTON MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). (...) Fortes em tais considerações, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com supedâneo no art. 295, incisos I, VI e parágrafo único, incisos II e IV, c/c art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, se houver, pelo autor. Transitada em julgado, defiro, ao autor, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

4ª Vara Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Fernando L. de L. Messere
Juiz de Direito Substituto: Fernando L. de L. Messere
Diretora de Secretaria: Elida Alves Pereira Braga
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 14931-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN E INVESTIMENTO. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: WANDAR FAUNER XAVIER. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a buscar a carta precatória para o devido cumprimento. Taguatinga - DF, terça-feira, 06/05/2008 às 15h29..

Nº 18355-6/04 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ADOGILSON J DE BARROS VIDRACARIA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FABIO FERNANDES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, ABRO vista a parte autora para que se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h36..

Nº 22689-2/06 - Execucao - A: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: MASTER BRASILIA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre os Ofícios de fls. 154, 156/158. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 17h..

Nº 34023-0/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGENS SS. Adv(s): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: CONDOMINIO DO CENTRO DE EXCELENCIA ANCHIETA. Adv(s): DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte RÉ intimada a manifestar-se sobre o DEPÓSITO JUDICIAL. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/08/2008 às 14h41..

Nº 15481-3/08 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHA 177 DA CAVP. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: SINVAL DIAS BORGES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria nº 01/2000, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a devolução do AR. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h39..

Nº 15979-5/04 - Despejo - A: EDSON MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF022027 - Vivianny Barros de Azevedo. R: UNIAO EDUCACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS ELIM. Adv(s): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 12h18..

Nº 3322-7/06 - Reivindicatoria - A: RICARDO ANTONIO BORGES. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: MARIA ALDA ANDRADE e outros. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a buscar a carta precatória para o devido cumprimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 13h12..

SENTENCA

Nº 9940-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DOS ANJOS SERRA. Adv(s): (.). Vistos, etc. Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil propôs ação de reintegração de posse em desfavor de Maria dos Anjos Serra. Deferida a decisão de reintegração liminar, nem o veículo nem a autora foram encontrados. Não houve a citação. Por meio da petição de fl. 97 a autora manifestou-se pela desistência do feito. Nos casos da espécie, o acolhimento da desistência independe de anuência da parte ré. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Após o recolhimento de custas finais, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h07..

Nº 14606-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc. Banco Fiat S/A propôs ação de busca e apreensão de veículo em desfavor de João Carlos de Oliveira. Antes de cumprida a decisão liminar de busca e apreensão (fl. 18), a parte autora manifestou-se pela desistência do feito, tendo requerido o cancelamento de restrições junto aos órgãos proterores de crédito "por acaso originados em decorrência da lide". O réu não foi citado, sequer havendo iniciado o curso do prazo para defesa. Nos casos da espécie, o acolhimento da desistência independe de anuência da parte ré. Por outro lado, não há registro de qualquer restrição determinada neste juízo e dirigida à parte ré, razão pela qual o pedido de cancelamento é impertinente. Ante o exposto, revogo a decisão liminar, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Recolha-se o mandado expedido. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Após o recolhimento de custas finais, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h37..

Nº 16428-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: KLEILER LUIZ ALVES DE FARIA. Adv(s): (.). Vistos, etc. Aymore CFI S/A propôs ação de busca e apreensão de veículo em desfavor de Kleiler Luiz Alves de Faria. Antes de cumprida a decisão liminar de busca e apreensão (fl. 28), a parte autora manifestou-se pela desistência do feito, tendo noticiado o pagamento das prestações vencidas pelo réu. O réu não foi citado. Nos casos da espécie, o acolhimento da desistência independe de anuência da parte ré. Ante o exposto, revogo a decisão liminar, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Recolha-se o mandado expedido. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Após o recolhimento de custas finais, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h31..

Nº 22613-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: VALBETE SILVA MOREIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc. HABC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo propôs ação de busca e apreensão de veículo em desfavor de Valbete Silva Moreira. Determinada a emenda da inicial, a parte autora, por meio da petição de fl. 24, manifestou-se pela desistência do feito. A parte ré não foi citada. Nos casos da espécie, o acolhimento da desistência independe de anuência da parte ré. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios. Defiro o

desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Após o recolhimento de custas finais, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h23..

DECISÃO

Nº 26370-0/06 - Anulatória - A: ABCEC ASSOCIACAO BRASIL CENT DE EDUC E CULT. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: STELLA CHRISTINA SANTOS PINTO DE ALMEIDA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DECISÃO- Prolatada sentença nos autos da presente ação, conforme fls. 102/106, a autora apresentou estes Embargos de Declaração, alegando contradição na sentença. A embargante tem razão. Toda a fundamentação da sentença, bem como a primeira parte do dispositivo indicam a procedência integral do pedido da autora, com a conseqüente anulação do acordo celebrado pelas partes e homologado em juízo nos autos da ação 15966-4/2005. Ao determinar a condenação em custas e honorários, todavia, a sentença impôs tais ônus à parte autora, o que evidencia contradição resultante de erro material capaz de ser corrigido até mesmo de ofício. Destarte, e nos termos do artigo 535, inciso I, do CPC, acolho os embargos, passando o dispositivo da sentença a conter a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para anular a sentença homologatória proferida nos autos de nº 2005.07.1.015966-4, fls. 890/891, assim como acordo celebrado pelas partes, por aquela homologado, com fundamento no art. 486 do Código de Processo Civil. Condene a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Julgo o processo, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal." P.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h17..

DESPACHO

Nº 9113-2/05 - Execucao - A: FELIPE MANGINI CORREA. Adv(s): DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. R: ILMA MARINS COUTINHO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Pova. DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 52/56 no seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h25..

Nº 26159-5/05 - Embargos A Execucao - A: ILMA MARINS COUTINHO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Pova. R: FELIPE MANGINI CORREA. Adv(s): DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 294/298 no seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. I. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h24..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA ZILDA COSTA SANTOS**

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2008.07.1.005136-5. Requerido por PAULO AFONSO COSTA SANTOS em face de ANA ZILDA COSTA SANTOS. **FINALIDADE:** Declarar a INTERDIÇÃO PLENA de ANA ZILDA COSTA SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 21 de julho de 1977, filha de Estevão Ferreira dos Santos e Maria Zilda Costa Santos, registrada sob o número 12.139 do Livro 293, às fls. 19v e 20, ficando como seu/sua curador(a): PAULO AFONSO COSTA SANTOS, brasileiro, casado, RG 08062493-5 SSP/RJ e CPF 996.638.727-72. Conforme DECISÃO de fls.95/97: " JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto, por sentença, a INTERDIÇÃO PLENA de ANA ZILDA COSTA SANTOS, filha de Estevão Ferreira dos Santos e Maria Zilda Costa Santos. Nomeio PAULO AFONSO COSTA SANTOS Curador da Interditada, para representá-la em todos os atos da vida civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187, do Código de Processo Civil..." E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraui-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 22 de agosto de 2008. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO SOCORRO SANTOS ALVES

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2007.07.1.008733-7. Requerido por JOSE ALVES DA SILVA em face de MARIA DO SOCORRO SANTOS ALVES. **FINALIDADE:** Declarar a INTERDIÇÃO PLENA de MARIA DO SOCORRO SANTOS ALVES, brasileira, casada, filha de Raimundo Nonato Soares e Zulmira Marques dos Santos, RG 1045360 SSP/DF e CPF 417.070.011-20, ficando como seu/sua curador(a): JOSE ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, RG 424282 SSP/DF e CPF 116.621.171-87. Conforme DECISÃO de fls.63/65: "...JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto, por sentença, a INTERDIÇÃO PLENA de MARIA DO SOCORRO SANTOS ALVES, filha de Raimundo Nonato Soares e Zulmira Marques dos Santos. Nomeio JOSÉ ALVES DA SILVA Curador da Interditada, para representá-la em todos os atos da vida civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais, por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar o Curador nomeado do encargo de especialização em hipoteca legal, conforme preceitua o artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Oficie-se na forma do artigo 15 da Constituição Federal e artigo 16 do Provimento Geral da Corregedoria. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I." Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h30. João Luís Zorzo Juiz de Direito. E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraui-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 22 de agosto de 2008. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONINA MARIA DE JESUS

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2007.07.1.025701-9. Requerido por DIVINO ANTONIO DE SIQUEIRA em face de ANTONINA MARIA DE JESUS. **FINALIDADE:** Declarar a INTERDIÇÃO PLENA de ANTONINA MARIA DE JESUS, brasileira, solteira, RG 931.078 SSP/DF, filha de Jovelina Maria de Jesus, ficando como seu/sua curador(a): DIVINO ANTONIO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, RG 419.460 SSP/DF e CPF 003.337.271-34. Conforme DECISÃO de fls.38/39: "Decido. Comprovada nos autos a alegação de incapacidade da interditada, impõe-se o acolhimento do pedido inicial até mesmo como forma de proteção da incapaz e de terceiros. Ante tais considerações, declaro a incapacidade absoluta de ANTONINA MARIA DE JESUS, decretando a sua interdição e nomeio o Sr. DIVINO ANTONIO DE SIQUEIRA seu curador, dispensando-a da prestação de contas. Após o trânsito em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o termo de compromisso de curador e expeça-se certidão. Na forma do artigo 1.184 do CPC, expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. Na forma do artigo 1.190 do CPC, fica o Curador nomeado dispensado do encargo de especialização em hipoteca legal. Oficie-se na forma do artigo 15 da Constituição Federal e artigo 14 do Provimento Geral da Corregedoria. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se". E, nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que segue devidamente assinado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/07/2008 às 17h12. JOAO LUIS ZORZO Juiz de Direito. E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraui-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 22 de agosto de 2008. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria: Ivan Claudio Pereira Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 16342-8/07 - Separacao Litigiosa - A: O.C.M.. Adv(s): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: G.S.E.S.M.. Adv(s): GO013030 - Luciana Matos Pereira Barbosa. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01...Tag/DF, 07/08/2008. As. Juiz de Direito..

SENTENCA

Nº 37468-8/07 - Alimentos - A: A.H.J.M.. Adv(s): DF024801 - Gustavo Lopes de Souza. A: A.H.J.M.e.o.. Adv(s): DF024801 - Gustavo Lopes de Souza. R: G.M.. Adv(s): PR041524 - Luiz Alberto Dutra Schmidt. A: G.M.J.. Adv(s): (.). **SENTENCA - Tratando-se de questão patrimonial entre pessoas maiores e capazes e não havendo contrariedade à lei, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 88/90, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Revogo o despacho de fl. 86.Excluo do pólo**

ativo Gilberto Martins Júnior. Providencie a Secretaria as alterações de praxe. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para cancelamento da determinação constante do ofício de fl. 49. Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta bancária em nome do alimentando, sem necessidade de depósito inicial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 12h26..

DESPACHO

Nº 1964-2/99 - Inventario - A: C.M.D.S.. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF005682 - Renauld Campos Lima. A: C.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: D.D.M.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. A: A.G.V.E.O.. Adv(s): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. DESPACHO - Às partes para se manifestarem quanto ao esboço de partilha elaborado pela Contadoria Judicial. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h38..

Nº 14504-8/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.T.D.J.. Adv(s): DF002343 - Elizarda Paulino da Silva. R: L.R.S.. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: L.R.S.e.o.. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: A.R.S.. Adv(s): (.). R: J.M.S.. Adv(s): (.). R: E.M.S.. Adv(s): (.). R: O.P.S.. Adv(s): (.). R: W.J.D.S.S.. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: J.P.S.J.. Adv(s): DF008455 - Ivanise Monte de Oliveira. R: A.P.D.J.S.. Adv(s): DF008455 - Ivanise Monte de Oliveira. R: S.R.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a parte autora em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h55..

Nº 25173-4/07 - Inventario - A: A.S.B.. Adv(s): DF009746 - Humberto Barbosa. A: A.S.B.e.o.. Adv(s): DF009746 - Humberto Barbosa. R: A.D.S.B.(D.. Adv(s): (.). A: J.D.S.B.. Adv(s): (.). A: A.D.S.B.J.. Adv(s): (.). A: M.B.S.. Adv(s): (.). A: M.D.S.B.. Adv(s): (.). A: S.E.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Atenda a Inventariante ao requerido pela Fazenda Pública. Prazo: 30 dias. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h29..

3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolverem os respectivos autos, que se encontram com carga, fora do prazo legal, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso os autos tenham sido devolvidos até a data da publicação, desconsidere-se a presente intimação.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior	2006.07.1.008315-0	08/04/2008	13/04/2008
DF004261 - Deusdedita Souto Camargo	2003.07.1.002754-8	03/06/2008	13/06/2008
DF006061 - Fabio Cortez	2008.07.1.015005-6	29/07/2008	03/08/2008
DF008568 - Adelson Viana da Silva	2006.07.1.015189-9	22/07/2008	27/07/2008
DF00864A - Joel Antonio de Souza	2006.07.1.011031-2	22/07/2008	27/07/2008
DF010391 - Jose Batista da Cruz	2003.07.1.009264-5	11/07/2008	16/07/2008
	2006.07.1.026726-3	11/07/2008	16/07/2008
DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza	2007.07.1.016593-0	22/07/2008	27/07/2008
DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho	2007.07.1.003462-0	16/06/2008	18/06/2008
DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio	1912/95	27/06/2008	02/07/2008
	2000.07.1.005096-3	27/06/2008	02/07/2008
DF012420 - Helio Pereira Leite Filho	2008.07.1.013999-5	16/07/2008	21/07/2008
DF013933 - Ivanice Oliveira Velame	2004.07.1.016091-5	06/05/2008	11/05/2008
DF015065 - Bartira Bibiana Stefani	2004.07.1.015333-6	27/05/2008	01/06/2008
DF015356 - Alexandre O. Ahlert	7212/96	24/07/2008	29/07/2008
DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro	2004.07.1.018021-8	16/06/2008	21/06/2008
DF016278 - Renata Sodre Farias	2008.07.1.002319-0	03/07/2008	08/07/2008
DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado	2002.07.1.016790-5	24/06/2008	04/07/2008
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2003.07.1.023316-7	04/07/2008	09/07/2008
DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado	2005.07.1.007119-6	14/07/2008	19/07/2008
DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza	2008.07.1.009973-5	28/07/2008	27/08/2008
DF020896 - Fernando de Assis Gomes	2005.07.1.015436-0	09/04/2008	19/04/2008
DF022370 - Priscila Magalhaes Galvao	46970/95	31/07/2008	05/08/2008
	1999.07.1.010569-7	31/07/2008	05/08/2008
DF026976 - Vitalino Jose Ferreira Neto	2008.07.1.005155-8	23/07/2008	28/07/2008
TO003487 - Elda de Paulo Sampaio Castro	2008.07.1.013400-8	23/06/2008	28/06/2008

Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta: Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria: Shirley Lucy Duarte Nogueira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 26185-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ ANTONIO BORGES. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: LUIZ ANTONIO BORGES e outros. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: MOACYR BORGES RIBEIRO. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. VITIMA: WALLACE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Com razão o il. representante do Ministério Público, motivo pelo qual revogo o despacho de fl. 258, desconsiderando a certidão de tempestividade de fl. 257. Certifique-se, a Secretaria, o trânsito em julgado da decisão de pronúncia e dê-se nova vista ao Ministério Público. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h10. RECEBIMENTO Nesta data me foram entregues estes autos por parte da MMª. Juíza de Direito Substituta Drª Márcia Alves Martins Lobo, do que para constar, lavrei este termo. Brasília Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h10 .SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRA, Diretora de Secretaria. Ficando a Defesa intimada..

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga**2ª Vara Criminal de Taguatinga****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo de 60 dias)**

##ATO Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF ##TEX O Dr GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 30.10.1965, natural de Santo Inácio - PR, filho de Gonçalo Ribeiro da Silva e Santina de Carvalho Ribeiro, incurso nas penas do artigo 12 da Lei 10.826/2003, por sentença de 16.07.2008, da Meritíssima Juíza de Direito, Dra VANESSA DUARTE SEIXAS, Juíza de Direito Substituta, no processo nº 2334-3/2008, oriundo do IP nº 11/2008 da 38ª DP, o acusado foi condenado à pena definitiva de 01 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, no regime ABERTO, faz se possível a substituição da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos na forma do artigo 44 do CP, a serem especificadas oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais - VEC, e como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 27 de agosto de 2008. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO, Diretora de Secretaria, subscrevo GILMAR TADEU SORIANO, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 60 dias)

##ATO Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF ##TEX O Dr GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou deles notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu, JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, filho de Maria das Dores de Araújo, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.02.1966, em Cocal-PI, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 50, inciso I, § único, incisos I e II da Lei 6766/79; por sentença de 25.08.2008, foi julgado extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do CPC, c/c artigo 109, inciso V, do CP, em consequência foi determinado o ARQUIVAMENTO dos autos, no delito de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, do Meritíssimo Juiz de Direito GILMAR TADEU SORIANO, no processo nº 2474-9/2003 oriundo do IP nº 100/2000 da DEMA, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 27 de agosto de 2008. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO, Diretora de Secretaria, subscrevo. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria: Marcilea Guimaraes Correa Cantarino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 26153-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL FILIPE DOS SANTOS. Adv(s): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. R: RAFAEL FILIPE DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. R: EDER ALLEN SILVA FREIRE. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. SENTENÇA: ...julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu RAFAEL FELIPE DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, por incursão e nas penas do artigo 157, §2º, Incisos I e II, c/c artigo 70, ambos do Código Penal e artigo 157, §2º, Incisos I e II, c/c artigo 70, ambos do Código Penal, as duas imputações na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal; para CONDENAR o réu EDER ALLEN SILVA FREIRE, igualmente qualificado, por incursão e nas penas do artigo 157, §2º, Incisos I e II, c/c artigo 70, ambos do Código Penal (segundo fato), em continuidade delitiva com o delito apurado nos autos n.º 2005.07.1.014976-8; e para CONDENAR ambos os réus, por incursão e nas penas do artigo 1º da Lei n.º 2.252/54. Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena. 1 - RAFAEL FELIPE DOS SANTOS 1.a - Primeiro crime de roubo (...) Na terceira fase de aplicação, verifico duas causas de aumento da pena referentes ao emprego das armas de fogo e ao concurso de agentes, por isso agravo a pena em 1/3 (um terço), ou seja, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, resultando, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Por último, em face do reconhecimento do concurso formal, pois com uma só conduta RAFAEL FELIPE e seus comparsas praticaram o crime de roubo contra 02 (duas) vítimas, e da conseqüente causa de aumento estatuída no caput do artigo 70 do Código Penal, tendo como parâmetro para aumento da pena o número de vítimas que sofreram prejuízo material, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ou seja, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, fixando-a, definitivamente, em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica do réu e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Fixo o regime inicial SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2, letra "b", do Código Penal. 1.b - Segundo crime de roubo. (...)Na terceira fase de aplicação, verifico duas causas de aumento da pena referentes ao emprego das armas de fogo e ao concurso de agentes, por isso agravo a pena em 1/3 (um terço), ou seja, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, resultando, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Por último, em face do reconhecimento do concurso formal, pois com uma só conduta RAFAEL FELIPE e seus comparsas praticaram o crime de roubo contra 02 (duas) vítimas, e da conseqüente causa de aumento estatuída no caput do artigo 70 do Código Penal, tendo como parâmetro para aumento da pena o número de vítimas que sofreram prejuízo material, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ou seja, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão fixando-a, definitivamente, em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica do réu e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Fixo o regime inicial SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2, letra "b", do Código Penal. 1.c - Da continuidade delitiva (...) Na forma disposta no artigo 71 do Código Penal, tratando-se de crimes da mesma espécie que denotam condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras circunstâncias semelhantes, impõe-se a aplicação somente de uma das penas, sendo ambas idênticas, e que resultaram em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, acrescida de um sexto até dois terços, razão pela qual na hipótese vertente majoro a sanção em 1/6 (um sexto), ou seja, 01 (um) ano e 13 (treze) dias de reclusão, dado ao número de incidências, que acarreta a fixação definitiva da reprimenda em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de reclusão. Com a observância da regra disposta no artigo 72 do Código Penal no tocante à pena de multa, esta passa a totalizar 30 (trinta) dias-multa. 1.d - Corrupção de menores (...) Na terceira fase da dosimetria inexistem causas de aumento e de diminuição, motivo pelo qual estabilizo a pena em 01 (um) ano de reclusão. Ante a análise das circunstâncias judiciais acima realizada, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Fixo o regime inicial ABERTO para o cumprimento da pena, com

fundamento no artigo 33, § 2, letra "c", do Código Penal. 2 - EDER ALLEN SILVA FREIRE 2.a - Segundo crime de roubo (...) Na terceira fase de aplicação, verifico duas causas de aumento da pena referentes ao emprego das armas de fogo e ao concurso de agentes, por isso agravo a pena em 1/3 (um terço), ou seja, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, resultando, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Por último, em face do reconhecimento do concurso formal, pois com uma só conduta EDER ALLEN e seus comparsas praticaram o crime de roubo contra 02 (duas) vítimas, e da conseqüente causa de aumento estatuída no caput do artigo 70 do Código Penal, tendo como parâmetro para aumento da pena o número de vítimas que sofreram prejuízo material, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ou seja, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, fixando-a, definitivamente, em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica do réu e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Fixo o regime inicial SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2, letra "b", do Código Penal. 2.b - Corrupção de menores (...) Na terceira fase da dosimetria inexistem causas de aumento e de diminuição, motivo pelo qual estabilizo a pena em 01 (um) ano de reclusão. Ante a análise das circunstâncias judiciais acima realizada, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Fixo o regime inicial ABERTO para o cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2, letra "c", do Código Penal. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS DE RAFAEL FELIPE DOS SANTOS - No tocante às penas aplicadas a RAFAEL FELIPE, não obstante tenham os crimes de roubo e corrupção de menores sido cometidos em concurso formal, verifico que é o caso de aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 70 do Código Penal, pois a majoração da pena do roubo, fixada em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão, em 1/6 (um sexto) seria prejudicial ao réu. Assim, em atenção ao disposto no artigo 69 do Código Penal e observando que a pena privativa de liberdade imposta para a o crime de roubo foi de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão e para o crime de corrupção de menores foi de 01 (um) ano de reclusão, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade fixando-as definitivamente em 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão. De acordo com a regra prevista no artigo 72 do Código Penal, condeno o réu, definitivamente, ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, considerando-se um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. Fixo o regime inicial SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2,

letra "b", do Código Penal. Não se faz possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que se trata de crime praticado com grave ameaça à pessoa e o montante fixado ultrapassa o limite máximo permitido. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS DE EDER ALLEN SILVA FREIRE - Em relação às penas aplicadas a EDER ALLEN, como dito anteriormente, reconheço entre o primeiro e o segundo delito de roubo a continuidade delitiva, em face da qual será aplicada a majorante correspondente a 1/6 (um sexto). No entanto, porque EDER ALLEN já foi condenado pelo primeiro roubo nos autos da ação penal n.º 2005.07.1.014976-8, o cálculo da pena ficará a cargo do Juízo da Vara de Execuções Criminais. Outrossim, entre o crime de roubo e corrupção de menores, verifico a existência do concurso formal (artigo 70 do Código Penal). Todavia, tendo em vista que a pena do roubo será fixada, em definitivo, pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais, inviável, neste momento a análise sobre a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 70 do Código Penal, que também ficará a cargo da VEC. EM RELAÇÃO AOS DOIS CONDENADOS - Os sentenciados responderam ao presente processo em liberdade e não vislumbro, no momento, motivo para que sejam recolhidos, motivo pelo qual lhes faculto recorrer da presente decisão em liberdade. Custas processuais pelos condenados pro rata, asseverando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal. Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga (DF), 07 de agosto de 2008. Gilmar Tadeu Soriano - Juiz de Direito. SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, os Embargos de Declaração, a fim de sanar o erro material existente na sentença de fls. 335/370, a qual deverá conter o seguinte trecho, na terceira fase da dosimetria dos crimes de roubo praticados por RAFAEL FELIPE e EDER ALLEN: "Na terceira fase de aplicação, verifico duas causas de aumento da pena referentes ao emprego das armas brancas (facas) e ao concurso de agentes, por isso agravo a pena em 1/3 (um terço), ou seja, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, resultando, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão." Esclareço que a sentença de fls. 335/370 permanece inalterada nos seus ulteriores termos, ressaltando que o erro material não teve qualquer influência no cálculo da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga/DF, 26 de agosto de 2008. GILMAR TADEU SORIANO - Juiz de Direito. .

DESPACHO

Nº 15853-5/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VICENTE PINHEIRO DE FREITAS. Adv(s): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. VITIMA: LUIZA VIEIRA PILAR. Adv(s): (.). DESPACHO: Venham as alegações finais. Taguatinga-DF, 05/08/2008..

Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga**1ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2008**

Juíza de Direito: Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria: Mariana Cabral de Melo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12992-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: NORANEI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: CELIA JOSEFA DA SILVA. Adv(s): (.). R: CELIA JOSEFA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 18807-6/06 - Execução de Sentença - A: CARLOS SERGIO MARQUES LEITE JUNIOR. Adv(s): DF023737 - Claudia Rocha Rodrigues. A: CARLOS SERGIO MARQUES LEITE JUNIOR e outros. Adv(s): DF023737 - Claudia Rocha Rodrigues. R: PEDRO LUNGUINHO DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: PEDRO LUNGUINHO DE ANDRADE e outros. Adv(s): (.). R: TATIANA LUNGUINHO. Adv(s): (.). A: DANIEL KLOEBER. Adv(s): DF022758 - Gabriel Pereira Neves. Não obstante o teor da impugnação ofertada pelo primeiro executado, constata-se, pelos detalhamentos de ordem judicial do sistema do BACENJUD (fls. 392/402), que não houve êxito do bloqueio de nenhum valor. Sendo assim, intimem-se os credores a manifestarem-se acerca da impugnação de fls. 373/391. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 13121-9/07 - Execução de Sentença - A: JOSE DA COSTA ARAUJO FILHO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 16285-0/07 - Execução de Sentença - A: ADEMILDE DE SOUSA CORDEIRO DE MEDEIROS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 16459-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCA LINETE MONTEIRO FELIX. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 16819-3/07 - Execução de Sentença - A: MARIA JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 16844-0/07 - Execução de Sentença - A: VALMIRA DE SOUZA QUEIROZ. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 16846-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ODETE LOSMINA DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 30344-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MELQUIADES HERMOGENES PINHEIRO CASTRO. Adv(s): (.). R: EXTRA HIPERMERCADO TAGUATINGA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: EXTRA HIPERMERCADO TAGUATINGA e outros. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: FINANCEIRA ITAU DE CREDITO. Adv(s): (.). Dê-se vista à primeira requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 17909-9/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARDONIO COSTA LIMA. Adv(s): DF012136 - Gandhi Gouveia Belo da Silva. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s): (.). Indefiro a emenda à inicial, visto que já fora expedida a citação, a menos que haja a anuência da parte ré. Ademais, quanto a produção da prova requerida às fls. 06, esclareço ao autor que, em tese, as partes têm liberdade quanto às provas que pretendem produzir, além de que, em sendo o Juiz o destinatário da prova, por ocasião da instrução do feito, analisará a necessidade da mesma.

Nº 20032-3/08 - Execução - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: DAVID MANSUR. Adv(s): (.). Considerando o teor da petição de fls. 23/24, depreende-se a feitura de uma composição extrajudicial feita entre as partes, na qual foi concedido prazo à parte devedora para cumprimento da obrigação. Assim sendo, "ad cautelam", suspendo o curso do processo até o cumprimento do avençado entre as partes, salvo inadimplemento, quando terá regular prosseguimento a execução. Intime-se o credor a desentranhar a petição de fls. 26/27, à vista de que o seu teor não se refere a presente execução. Feito, arquivem-se, sem baixa.

Nº 23752-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: CARMEM TOMAZINI AMORIM DUARTE. Adv(s): DF020967 - Jaziel Lourenco da Silva Filho. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): (.). Ato contínuo, promove a parte autora a juntada dos documentos comprobatórios dos fatos alegados na inicial, com o fim de possibilitar a apreciação do pedido tutela antecipada. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

Nº 28541-0/06 - Execução - A: SEBASTIAO MOARES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ARNALDO DE OLIVEIRA CORREIA. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. Verifica-se pelo andamento processual de fls. 157, que a Reclamação interposta pelo executado não foi conhecida, ao que determino o prosseguimento do feito. Outrossim, indefiro o pedido de litigância de má-fé, visto que agiu o executado dentro dos limites a si conferidos para impugnação da decisão judicial, não havendo nenhum elemento que autorize a condenação nas sanções previstas nos artigos 17 e 18 do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 87/88. Ao contínuo, remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito.

Nº 17314-0/06 - Execução - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: MANOEL DE SOUZA CHAVES FILHO. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fl. 40/41, visto que a simples distribuição da ação de execução, gera a inscrição do nome do executado no Cadastro Restritivo do SERASA. Assim o é porque pelos Provedimentos de n. 05 e 06 da e. Corregedoria desta Corte, ambos editados para regulamentar o art. 29 da Lei 9492/97, posteriormente alterada pela Lei 9841/99 autorizaram a expedição de relatório diário das ações executivas distribuídas àquele Bando de Dados, gerando o mesmo efeito daquele previsto quando da edição do Enunciado 76 do FONAJE. Ademais, em caso de ausência de bens para satisfazer a execução, o feito é arquivado sem baixa, permanecendo a restrição negativa.

Nº 632-5/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: SKY BRASIL SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Visto etc. Consta que ao final da Audiência de Instrução e Julgamento, a parte ré SKY requereu a retificação dos esclarecimentos prestados em Juízo, tendo a autora insistido na oitiva de sua filha, a quem apontou como tendo sido aquela que fez o primeiro contato com a empresa ré - fls. 51. Quanto à retificação da SKY, não há o que verberar, na medida em que não terá qualquer influência sobre o crivo decisório deste Juízo ou maiores implicações que possam comprometer o processo. No referente à insistência da parte autora, assinala-se, de início, que causa espécie a este Juízo a falta de

pronunciamento a tempo e modo, de forma que pudesse a questão já ter sido sanada em Audiência. À míngua de qualquer questionamento da Autora - Advogada por profissão, fica o registro aqui de que ao converter o julgamento em diligência a ela, isso para a juntada das faturas dos serviços contratados da Brasil Telecom, já definiu este Juízo ser a prova eminentemente documental o bastante para apreciar e julgar a lide, conquanto certo que o cerne do pedido reside na ausência dos descontos promocionais ofertados, restando que as faturas se prestam a assim demonstrar. Aliás, em optando a Autora por demandar as empresas pelo rito da Lei 9.099/95, claro está que deve se subjulgar aos bônus e aos ônus do procedimento legal, entre eles o de entender que o Juiz pode excluir as provas que considerar impertinentes, tal qual se apresenta a informação provinda de sua filha para balizar o convencimento desta Julgadora. Eis o teor do artigo 33 da Lei 9.099/95 que, por oportuno, passo a transcrever: "Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias." Neste contexto, indefiro a oitiva da filha da Autora, mantendo a determinação exarada às fls. 49/50.

Nº 2949-7/08 - Execução de Sentença - A: WANDERLEI BEZERRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: TIM CELULARES S.A. Adv(s): DF026133 - Kessya Almeida Lima. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 24164-7/06 - Execução de Sentença - A: PRISCILA MAGALHAES GALVAO. Adv(s): DF022370 - Priscila Magalhaes Galvao. R: ANTONIO ALVES DE ASSIS. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: ANTONIO ALVES DE ASSIS e outros. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à credora, visto que os documentos de fls. 208/209 não se prestam a comprovar o pagamento do valor aqui em execução. Isto porque, se a intenção dos devedores é contestar a dívida, deveriam tê-los juntados antes da sentença, o que não ocorreu. Sendo assim, diligencie a Secretaria do Juízo perante a Agência 1235 do Banco do Brasil, a fim de verificar se já houve a realização da transferência determinada às fls. 202. Em caso positivo, expeça-se Alvará do valor ali depositado, em favor da parte credora, intimando-a a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por quitada a dívida. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

CERTIDAO

Nº 22893-2/04 - Execução de Sentença - A: MARIA GISLENE VILELA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: VERA LUCIA PEREIRA MONTEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte impugnada intimada a responder a referida Impugnação, no prazo legal.

Nº 13190-0/07 - Execução - A: CLEISON WESTON MONTEIRO. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: SONIA RODRIGUES DA MATTIA TEOFI. Adv(s): (.). R: SONIA RODRIGUES DA MATTIA TEOFI e outros. Adv(s): (.). R: DIEGO RODRIGUES TELES. Adv(s): (.). R: SD CURSOS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, preferencialmente, aqueles sobre os quais incida seu interesse na adjudicação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 11351-8/08 - Execução - A: JOSE NILDO GOMES VIEIRA. Adv(s): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: JOSE GERVASIO CASTRO SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19, indicando o atual endereço da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 16089-3/08 - Execução - A: JOSE ELENILTON DOS SANTOS. Adv(s): DF027230 - Manoel Aguium Pereira Rocha. R: JOSE DOMINGOS FERREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, preferencialmente, aqueles sobre os quais incida seu interesse na adjudicação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 18515-2/08 - Execução - A: FABIO HENRIQUE MACHADO. Adv(s): DF022301 - Debora Silva de Brito. R: MARCIO MARCISTE DIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, preferencialmente, aqueles sobre os quais incida seu interesse na adjudicação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 21266-8/08 - Procedimento Sumarissimo - A: FAUSTINO MENDES DOS REIS. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: GRID COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem, faço seja a parte autora intimada a fornecer endereço atualizado do(a) primeiro(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Nº 7290-7/08 - Execução de Sentença - A: GISELLE VILAS BOAS DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Fica a executada intimada a receber o Alvará de levantamento expedido nos autos.

SENTENCA

Nº 4403-6/07 - Execução - A: AROLDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: MARCIA VIANA GREGORIO. Adv(s): DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. SENTENCA - Cuida-se de Ação de Execução fundada em Título Judicial, sob o procedimento sumarissimo. Ao que recai da petição de fls. 138/140, as partes transigiram, tendo o exequente conferido plena e irrevogável quitação ao executado. Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, por incabíveis neste estágio processual. Faculto o desentranhamento dos títulos de fls. 05/06 dos autos n. 4403-6/2007, bem assim aqueles acostados às fls. 07/08 dos autos em apenso (23296-9/2007), em favor da executada, mediante traslado. Expeça-se ofício ao DETRAN/DF, a fim de que proceda ao desbloqueio do registro dos veículos descritos às fls. 31, 56 e 70 (Proc. 4403-6) e 31 (Proc. 23296-9). Torno insubsistente a penhora efetivada às fls. 89. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.

Nº 1067-2/08 - Procedimento Sumarissimo - A: SOLANGE MAGALHAES VIEIRA DA SILVA. Adv(s): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: LOJAS AMERICANAS SA. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, condenar a ré no pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária a contar da presente data, pelo INPC, e de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN. Por consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Fica a ré intimada que não cumprida a obrigação em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, incidirá a multa preceituada no art. 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 8215-3/08 - Procedimento Sumarissimo - A: ABDIEL SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). R: MOTOROLA. Adv(s): SP220269 - Debora Braga Foinquinos. R: MOTOROLA e outros. Adv(s): (.). R: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A. Adv(s): (.). R: VIVO S/A. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de Ação de Conhecimento submetida ao rito da Lei 9.099/95. A parte autora formulou pedido de desistência da ação, às fls. 37. Conforme Enunciado 90 do FONAJE: "A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento." Sendo assim, tendo a parte autora demonstrado inequívoco desinteresse

pelo prosseguimento do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado ante a renúncia ao prazo recursal (fls. 37), dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.

Nº 10859-6/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: FABIO WANDERSON PEREIRA PAQUIELLA. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. A: FABIO WANDERSON PEREIRA PAQUIELLA e outros. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s): DF021687 - Debora Veloso Maffia. R: BRADESCO SAUDE SA e outros. Adv(s): DF021687 - Debora Veloso Maffia. A: MONICA CRISTINA AMARAL DE MOURA PAQUIELLA. Adv(s): (.). R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. Por todo o exposto, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao autor FÁBIO WANDERSON PEREIRA, no que pertine à pretensão de danos morais. No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da exordial, para condenar as rés, em caráter solidário, a: a) pagarem à autora CRISTINA AMARAL DE MOURA PAQUIELLA, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, a qual deverá ser acrescida de correção monetária pelo INPC, a contar desta data, bem como de juros de mora de 1% (um por cento), a contar da citação, 2/5/2008, nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil, c/c art. 176 do CTN; e b) pagarem aos autores a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de danos materiais, corrigida monetariamente pelo INPC, a contar de 4/6/2007, respectivo desembolso, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento, também a contar da citação. Com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Sem custas e honorários de advogado, a teor do disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Nº 19487-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: EURIDES APARECIDO RODRIGUES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s): (.). R: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA e outros. Adv(s): (.). R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Conhecimento manejada sob o procedimento sumaríssimo. As partes EURIDES APARECIDO RODRIGUES e TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - primeira requerida - celebraram acordo extrajudicial, conforme petição de fls. 23/28 e requereram a devida homologação. Posto isso, homologo, por sentença, o acordo de fls. 23/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em assim fazendo, extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, apenas com relação à primeira ré. Comunique-se ao Cartório de Distribuição. Feito, aguarde-se a Audiência designada às fls. 02. Registre-se.

Nº 20130-0/08 - Monitoria - A: RAFAEL SAMAGAO TIMO. Adv(s): DF025622 - Cledson Biscoli. R: HARIADNE LELIS DE MELO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento sumaríssimo, cuja pretensão da parte autora é a condenação da adversa a pagar-lhe o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente à emissão de cártula de cheque sem a suficiente provisão de fundos. Ocorre que, muito embora tenha o autor pleiteado a conversão da presente ação em cobrança, atenta ao teor da petição inicial - fls. 02/04 - constato que a parte ré não tem domicílio nesta Circunscrição Judiciária, mas sim em Valparaíso-GO. Portanto, se o objetivo da Lei 9099/95 é o de prestar Justiça célere, pautada na economia dos atos processuais necessários ao fim almejado pelo Cidadão que a busca, não se justifica, até mesmo porque contrariaria o próprio objetivo da lei, que se processe demanda em foro outro que não o do domicílio do réu. Isso porque é o próprio texto da lei de regência que fixa como regra geral a prevalência do foro do domicílio do réu para o julgamento das demandas afetas à Lei 9.099/95, em disciplina legal que pareceu ao Legislador melhor se adequar aos princípios suso mencionados. Noutro vértice, o artigo 51, inciso III da Lei 9.099/95, preceitua que o feito será extinto quando for reconhecida a incompetência territorial, e se não faz nenhuma restrição ou menção acerca de ser necessária a arguição da parte interessada para esse reconhecimento, não cabe aqui a interpretação restritiva de que vedada a declinação "ex officio" da incompetência relativa. Frise-se que assim o é porque a incidência do CPC nos feitos afetos à Lei 9.099/95 é apenas subsidiária, passível de ocorrência quando não haja prejuízo à aplicação dos princípios que a informam. Decorrendo, pois, que não recai da causa de pedir do autor a adequação a nenhuma das hipóteses descritas na Lei dos Juizados que permita o ajuizamento da ação no foro desta Circunscrição, forçoso é o reconhecimento da incompetência territorial. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

Nº 10572-3/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: FERDINANDO CAVALCANTE DE LIMA. Adv(s): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, e, por conseguinte, determino ao réu que se exclua o nome do Autor em cadastros de restrição ao crédito proveniente da devolução do cheque n.º 035358, sob pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Ademais, condeno o réu no pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária a contar da presente data, pelo INPC, e de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN. Ainda, antecipo os efeitos da tutela neste ato e, nos termos do art. 461, caput, e seu § 3º, do CPC, determino a expedição de ofício ao SERASA e ao CCF, determinando que tais órgãos excluam o nome do autor de seus respectivos registros em razão da devolução do cheque n.º 035358, proveniente do Banco Itaú, no prazo de 5 (cinco) dias. Por consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Fica o réu ciente de que sobrevindo o trânsito em julgado, deverá proceder ao pagamento constante do dispositivo da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 17722-9/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: VANDERLEI SOUSA ALVES. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, DF021358 - Erika Fuchida. R: FRANCISCO GOMES ARRUDA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Conhecimento submetida ao rito da Lei 9.099/95. A parte autora formulou pedido de desistência da ação, às fls. 12. Compulsando os autos, verifica-se que o requerido sequer fora citado. Sendo assim, tendo a parte autora demonstrado inequívoco desinteresse pelo prosseguimento do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.

DECISAO

Nº 22926-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: LOJAS EVEREST. Adv(s): (.). DECISAO - Em juízo de cognição estrita, não observo relevância no fundamento da demanda, eis que reconhece a parte autora que não efetuou o pagamento da dívida anotada em cadastro de proteção ao crédito. É que para se constatar a prescrição do alegado débito, o que em tese tornaria a inscrição irregular, faz-se necessária maior dilação probatória, possibilitando à ré o exercício do contraditório e da ampla defesa. Denego pois, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se a requerida para audiência designada.

Nº 23520-2/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: RODRIGO JOSE MARTINS LOUREIRO. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: ISMAEL VIEIRA CAIXETA. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data faço estes autos conclusos à MMa. Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Taguatinga. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h11. MARIANA CABRAL DE MELO Diretora de Secretaria Decisão Deduz o autor pedido de tutela antecipada, em que pleiteia seja o requerido compelido a transferir imediatamente o veículo, marca Peugeot - 206, placa KRE 8901 para o seu nome, bem como dos débitos pendentes sobre o automóvel. Diz que em 22 de novembro de 2007, vendeu o seu automóvel ao requerido, tendo ele se comprometido a realizar a transferência daquele para o seu nome, o que não fez. Ainda que constam débitos de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório em seu nome. DECIDO. De fato, pelos documentos

acostados aos autos, demonstra o autor que vendeu o veículo ao requerido, e que os débitos registrados em seu nome foram gerados após a venda. Entretanto, a sua pretensão carece do periculum in mora, haja vista o autor estar enfrentando esta situação há quase um ano. Ademais, o Poder Judiciário não pode ditar obrigações, sem que antes tenha sido apreciado o objeto da demanda em acirrada dilação probatória, isto de modo a se verificar o acerto das alegações de quem pede. Ante o exposto, denego a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se e intime-se o requerido para a Audiência designada. Intime-se.

SENTENÇA

Nº 10443-0/08 - Procedimento Sumarissimo - A: EDGAR KAROL PEREIRA DE MELO. Adv(s).: (.). R: AMERICEL S.A. Adv(s).: DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido para declarar a inexistência do débito do autor, indicado à fl. 11, perante a ré e condená-la a excluir o nome do autor do cadastro do SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária que fixo em R\$30,00 (trinta reais) até o limite de R\$900,00 (novecentos reais), sem prejuízo da conversão em perdas e danos. E também a pagar ao autor a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de reparação pelos danos morais suportados, que deverá ser atualizada a partir da data desta sentença. Por decorrência lógica, REJEITO O PEDIDO CONTRAPOSTO. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento). Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

2ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Enilton Alves Fernandes
 Diretora de Secretaria: Adriana Castro Catanante
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 21814-9/06 - Execução de Sentença - A: BEATRIZ BALLERINI. Adv(s): (.). R: TIM CELULAR. Adv(s): DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. SENTENÇA - Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil c/c art. 52/53 da Lei 9.099/95. Procedam-se às devidas anotações. Libere-se a penhora, se houver. P. R. I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h54. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 36125-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF017777 - Sirmelange Franca de Oliveira. R: ADTUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO. Adv(s): GO026891 - Bruno Oliveira Rego Guimaraes. Forte nesses fundamentos, julgo improcedentes os pedidos formulados pelas partes, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 12h35. Enilton Alves Fernandes, Juiz de Direito.

Nº 5835-0/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANA MARIA NUNES DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. SENTENÇA - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, condenar a ré na devolução imediata das quantias pagas, devidamente corrigidas desde o desembolso e acrescidas de juros moratórios, a partir da citação. Do montante apurado deverão ser deduzidas a taxa de administração (10%), cláusula penal (10%) e seguro de vida (0,084%). Inexiste condenação em custas processuais e honorários advocatícios, 'ex vi' do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Fica, desde logo, a requerida, advertida de que o não pagamento da importância acima, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475, "J", CPC. Anote-se e comunique-se, quanto à substituição processual deferida, fazendo constar do pólo passivo a empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. P. R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 13h53. Enilton Alves Fernandes, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 9474-2/01 - Cobrança - A: MARCOS DE OLIVEIRA DIAS. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: MARIA RODRIGUES BARBOSA. Adv(s): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. DESPACHO - ... intime-se o exequente a retirá-la, no prazo de 48 horas. Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/07/2008 às 17h34. EDIONI DA COSTA LIMA, Juiza de Direito Substituta.

Nº 7967-7/04 - Execução de Sentença - A: RITA JARDIM NEPOMUCENO. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. A: RITA JARDIM NEPOMUCENO e outros. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: MARCOS ANDRE DE CARVALHO. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: MARCOS ANDRE DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. A: ELIOEDILSON MONTEIRO DE MOURA. Adv(s): (.). R: MARIA DO SOCORRO CARVALHO. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. DESPACHO - Intime-se a primeira exequente a retirar os alvarás expedidos. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h29. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 23351-2/07 - Execução - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. A: ADAILTON MOREIRA MENDES e outros. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: ARETA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: ARETA RODRIGUES DE SOUSA e outros. Adv(s): (.). A: LISANGELA DE MACEDO REIS MOREIRA. Adv(s): (.). R: EDSON DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente quanto aos bens indicados à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 18h42. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 34496-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARILEIDE SANTOS DE SOUZA. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: ESCOLA CIRCO CRIATIVO. Adv(s): DF015284 - Frederico Alisson Peres. TESTEMUNHA: ANA CLAUDIA DA S. LOPES. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: CLAYJEANE RICARDO ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo (LJE, art. 43). Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 14h53. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 2377-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA ELIZABETE PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021346 - Thays Naves de Souza e Silva. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 18h36. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 21843-4/08 - Execução - A: AMALIA BEZERRA OLIVEIRA. Adv(s): DF022003 - Diogo Batista Ilha Santos. R: ANA GRACIELA MARTINS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente a regularizar o endosso do título apresentado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h53. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 2195-7/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: DECIO SOARES COELHO. Adv(s): (.). R: ALMIR LOPES DE OLIVEIRA (FEIRA POPULAR DOS FABRICANTES EMP). Adv(s): DF025494 - Bruno Vieira Bomfim. DESPACHO - Intime-se o requerido a depositar a primeira parcela do acordo proposto, no prazo de 48 horas, na conta 16.186.1, agência 2911-4, Banco do Brasil S/A, sob pena de execução. Taguatinga - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h53. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 519-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANTONIO DANTAS DA GAMA. Adv(s): DF024635 - Gilvan Dantas do Nascimento. R: AVENIR ANGELO ROSA FILHO. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. DESPACHO - A inovação estabelecida no art. 745-A do CPC, relativa ao parcelamento da dívida, desde que os embargos à execução não tenham sido oferecidos, dar-se-á pelo depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo, além da proposta de pagamento do saldo, que poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas. Preenchidas estas exigências, o executado tem direito ao deferimento do seu pedido que, se acolhido, permitirá o imediato levantamento, pelo exequente, da quantia depositada. Verifico que, no caso em tela, o devedor ofertou proposta de acordo em seis parcelas iguais. Em que pese o não enquadramento do pedido do executado na lei, a execução deve-se fazer de forma menos gravosa para o devedor. Assim, entendendo que não haverá maiores prejuízos para a parte credora, inclusive por não terem sido localizados bens pertencentes àquele passíveis de constrição no endereço declinado

por essa, defiro o parcelamento proposto a partir da data sinalizada à fl. 08, devendo o executado proceder o depósito do valor correspondente a 30% no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com penhora do bem indicado à fl. 250. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 17h53. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Nº 34370-5/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ZILDA PESSOA SILVA. Adv(s): DF024951 - Marcelo Gomes de Queiroz. R: VALERIA PEIXOTO DA SILVA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. DESPACHO - Nada a prover ante a sentença prolatada. Intime-se. Arquive-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 14h52. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 7423-3/06 - Execucao de Sentenca - A: ANA MARIA NERY DE SA ASSIS. Adv(s): DF006571E - Paulo Roberto Resende Boaventura. R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, não tendo sido apresentada impugnação, expeça-se o alvará pertinente. Intime-se o interessado a retirá-lo, certificando quanto à satisfação de seu crédito. Após, façam-se conclusos para decisão. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h57.

Nº 7626-0/07 - Execucao de Sentenca - A: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. R: LIDIA DE JESUS FRANCA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, expeça-se o alvará pertinente. Após, intime-se o interessado a retirá-lo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/06/2008 às 17h26.

Nº 1373-6/08 - Procedimento Sumarissimo - A: RONILSON GOMES PATRIOTA. Adv(s): (.). R: ALEMANHA COMERCIAL DE GAS LTDA ME. Adv(s): DF018997 - Rafael Santana e Silva. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao(s) ofício(s) juntado(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos para decisão. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h55.

Nº 14392-2/08 - Procedimento Sumarissimo - A: RAIMUNDA COSTA SILVA MACHADO. Adv(s): (.). R: GRUPO SCHAHIN. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem do MM Juiz de Direito titular desta Vara, remarquei a audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para às 13h30 do dia 23-09-2008. Intimem-se as partes para conhecimento da mudança do horário da referida audiência. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 10h21.

DECISAO

Nº 35254-3/07 - Execucao de Sentenca - A: EDSON LEAL GUIMARAES. Adv(s): (.). R: ASB FINNACEIRA SA CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. DECISAO - Forte nesses fundamentos, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos). Intime-se o autor para a retirada dos cheques e a requerida para pagar o débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 09h33. Enilton Alves Fernandes, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 22380-7/08 - Procedimento Sumarissimo - A: IVAN PEDRO BRAGA. Adv(s): DF0003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: JOCINEY GASPASANTOS. Adv(s): (.). Face as considerações alinhadas, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESSE JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos. P.R. Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 18h53. ENILTON ALVES FERNANDES, Juiz de Direito.

Distribuição de Taguatinga**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:47**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS

Juiz Subst.:

Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição: 2007.07.1.013146-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2007.07.1.021534-8 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1005 - ACAO PENAL
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.021409-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.023916-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARAISA ROSANE VAZ
Advogado: DF020884 - WALTER FELIPE DOS SANTOS

Distribuição: 2008.07.1.023917-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: RAISA FERREIRA DA SILVA LOPES
Advogado: DF023491 - AILTON VIEIRA DA FONSECA

Distribuição: 2008.07.1.023918-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado: DF021827 - HUGO FLAVIO DE ALMEIDA

Distribuição: 2008.07.1.023926-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8110 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: L.B.D.O.
Advogado: DF008654 - MARIA BERNADETE TEIXEIRA

Distribuição: 2008.07.1.023928-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: W.C.F.
Advogado: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição: 2008.07.1.023929-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: IRANI DE FATIMA MOREIRA ROSA ME
Advogado: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição: 2008.07.1.023930-0 Aleatória

Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARCIA BATISTA ARAUJO FERREIRA
Advogado: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição: 2008.07.1.023933-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JORGELIA DE SOUZA ANDRADE
Advogado: DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA

Distribuição: 2008.07.1.023938-3 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO
Advogado: DF023486 - TEODORO PINTO NETO

Distribuição: 2008.07.1.023939-0 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO
Advogado: DF023486 - TEODORO PINTO NETO

Distribuição: 2008.07.1.023943-9 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: EDSON OLIVEIRA COSTA
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2008.07.1.023946-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
REQUERENTE: JOSELITA DOS SANTOS COSTA
Advogado: DF024335 - THARYK JACCOUD PAIXAO

Distribuição: 2008.07.1.023948-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: A.G.D.S.
Advogado: GO010774 - R CAPISTRANO FERREIRA NOBRE

Distribuição: 2008.07.1.023949-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO JOSE GALLETTI
Advogado: DF020748 - DANIELA QUEIROZ DA CRUZ

Distribuição: 2008.07.1.023950-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DA MORADA NOVA
Advogado: DF020748 - DANIELA QUEIROZ DA CRUZ

Distribuição: 2008.07.1.023951-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: J.P.R.M.D.A.
Advogado: DF011918 - KARLA NEVES FAIAD DE MOURA

Distribuição: 2008.07.1.023952-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: JULIO CESAR PEREIRA
Advogado: DF027222 - SANDRO MAURO PRADO

Distribuição: 2008.07.1.023954-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.023955-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: DJALMA TORRES CABRAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.023956-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: AGNALDO ALVES DA COSTA
Advogado: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição: 2008.07.1.023957-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.023959-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.023961-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: UANDERSON FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.023964-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: MERCIA CAIRES LUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.023966-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO SANTANDER SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.07.1.023967-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.07.1.023969-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO SANTANDER SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.07.1.023971-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: P.L.D.V.M.
Advogado: DF022900 - MUHAMMAD ARAUJO SOUZA

Distribuição: 2008.07.1.023973-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: V.M.D.C.
Advogado: DF021423 - MARINA THALHOFER DE CASTRO

Distribuição: 2008.07.1.023974-4 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: C.H.D.S.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.023975-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Excipiente: C.G.C.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.023976-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI

Distribuição: 2008.07.1.023977-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: F.L.D.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.023978-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequirente: BANCO DAIMLERCHRYSLER SA
Advogado: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI

Distribuição: 2008.07.1.023981-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: A.V.L.D.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.023982-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição: 2008.07.1.023984-9 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1960 - TESTAMENTO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: A.R.D.S.F.
Advogado: DF027350 - JOSE JEOVA AGUIAR PONTES

Distribuição: 2008.07.1.023985-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.E.S.P.
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2008.07.1.023987-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequirente: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição: 2008.07.1.023988-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA
Advogado: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição: 2008.07.1.023989-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição: 2008.07.1.023991-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: M.J.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.023992-9 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1968 - TRASLADO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.023993-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: EREMITA BISPO TEIXEIRA PINTO
Advogado: DF023360 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.07.1.023994-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: E.D.D.
Advogado: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

Distribuição: 2008.07.1.023996-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: O.T.
Advogado: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

Distribuição: 2008.07.1.023998-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: J.C.R.D.S.
Advogado: DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJECAO

Distribuição: 2008.07.1.023999-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DA CHACARA 43 GREEN SETOR HAB VC DF
Advogado: DF022629 - MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

Distribuição: 2008.07.1.024000-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DA CH 43 GREEN GARDEN DA CAVP
Advogado: DF009694 - KARLA CAMARA LANDIM

Distribuição: 2008.07.1.024001-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JOSE GERALDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado: PA007561 - ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

Distribuição: 2008.07.1.024003-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: M.J.M.D.S.
Advogado: DF005901 - CATHARINA ALVES DE SOUZA

Distribuição: 2008.07.1.024009-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: M.J.S.
Advogado: DF025560 - PATRICIA QUEIROZ ARAUJO

Distribuição: 2008.07.1.024010-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1968 - TRASLADO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024012-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: IRACI LIMA DOS SANTOS NARDES
Advogado: DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD

Distribuição: 2008.07.1.024014-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024016-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: JOSE JUNIOR FERNANDES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024017-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: PAULO CESAR OLIVEIRA DA CONCEICAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024019-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: DIMAS CAMPOS FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024021-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024022-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: IZALE VICTOR NERE DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024023-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024024-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024025-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: MARCIO KELLER BITENCOURT VENIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024027-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024028-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: WEDISON WAGNER DO NASCIMENTO COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024029-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024030-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024031-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024032-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: MARLON PEREIRA MARTINS
Advogado: DF01913A - JOSE CAVALCANTE RIBEIRO

Distribuição: 2008.07.1.024034-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024036-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024038-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: DUILIO DE SENA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024040-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: A.M.A.
Advogado: DF018100 - JOSE MANOEL DOS PASSOS GONCALVES MENDES

Distribuição: 2008.07.1.024042-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024044-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CLEOMAR PEREIRA DE FRANCA
Advogado: DF027859 - PATRICIA ARAUJO PEREIRA

Distribuição: 2008.07.1.024045-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: NAO MENCIONADO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024046-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DA CH 24 DA CAA RECANTO DO SOL
Advogado: DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA

Distribuição: 2008.07.1.024049-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024050-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: LUIS CLAUDIO DA SILVA CONCEICAO
Advogado: DF027007 - LANUSE DA SILVA QUEIROZ

Distribuição: 2008.07.1.024054-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
REQUERENTE: MARCIA CECILIA TEIXEIRA DE PAIVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.07.1.024058-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024060-8 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.07.1.024063-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Circunscrição Judiciária do Gama**Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama****1ª Vara Cível do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Adriana Maria de Freitas Tapety
 Diretor de Secretaria: Raimundo Barroso Ferreira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 11564-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 42-46, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 12/06/2008 às 15h57..

Nº 3146-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: JACIRA LANA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte autora a providenciar o cumprimento da Carta Precatória.Gama - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 14h47..

Nº 4257-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: NEIDE FRANCISCA DA CUNHA BRANDAO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 21-23 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quarta-feira, 18/06/2008 às 15h48..

Nº 5068-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: R.D.S.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 20/23 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 10h35..

Nº 5851-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: WILSON MAGALHAES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 20-22 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 20h13..

DECISAO

Nº 4226-5/08 - Embargos de Terceiro - A: SIMONE DA SILVA MELO. Adv(s): GO011146 - Antonio Faria Rezende. R: ADRIANE RAMIRO XAVIER. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. DECISAO - Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. I.Gama - DF, terça-feira, 29/07/2008 às 17h35..

SENTENCA

Nº 11267-6/01 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: CAFE OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: CAFE DO SÍTIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. SENTENCA - Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa da parte credora, declaro extinto o processo, em razão do PAGAMENTO, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h15..

Nº 2846-5/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: COMERCIAL DE FRIOS SILVA LTDA ME. Adv(s): (.). SENTENCA - A teor do disposto no art. 569 do Código de Processo Civil, o credor pode desistir de toda a execução, ou de algumas medidas executivas. Assim, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 213 e, em consequência, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, a serem suportadas pelo Exequente. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e pagas as custas finais, caso devidas, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h15..

Nº 2278-0/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: WJ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): (.). SENTENCA - ISSO POSTO, extingo o processo, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Custas, pelo(a) requerente. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h06..

Nº 9052-2/07 - Declaratoria - A: MARLI DIAS MELO. Adv(s): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: MARCELO PINHEIRO DE FARIA. Adv(s): (.). SENTENCA - Consoante decisão de fl.40, foi determinada à autora que promovesse emenda à inicial.A requerente deixou, entretanto, de atender à determinação deste Juízo dentro do prazo legal, conforme certidão de fl. 42.A petição inicial, na forma em que originariamente apresentada, não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual.Logo, ante o desinteresse da parte em suprir as falhas apontadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Custas pela requerente. Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h12..

Nº 10378-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA. Adv(s): (.). SENTENCA - Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa da parte credora, com a anuência do executado, conforme afirmação de fl. 50, declaro extinto o processo, em razão do PAGAMENTO, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Expeça-se alvara de levantamento em favor da parte credora.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h33..

Nº 2180-6/08 - Alienacao Judicial - A: LINDALVA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MANOEL BRITO MARTINS. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo(a) autor(a). Entretanto, ficam estas sobrestadas, eis que a requerente litiga sob o pálio da justiça gratuita.

Sem honorários advocatícios. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, quinta-feira, 03/07/2008 às 14h17..

Nº 3677-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP210094 - Paula Ribeiro de Barros. R: VALDELICE MOREIRA BRANDAO. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h56..

Nº 4840-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: ANA BARBOSA DOS SANTOS FREITAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h24..

Nº 5398-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: FRANKLIM DA SILVA FELICIANO. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante a falta do termo do acordo entabulado entre as parte, recebo a petição de fl. 24 como pedido de desistência. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h27..

Nº 5629-3/08 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: FRANCISCO DAS CHAGAS ROBERTO VIANA. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: MANOEL MARREIROS LIMA. Adv(s): (.). SENTENCA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 59-65, que passa a valer como título executivo e, por via de consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, por força do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida. Entretanto, por ser o requerido beneficiário da gratuidade da justiça, que ora defiro, fica a sua condenação quanto às custas processuais, sobrestada, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h22..

Nº 6009-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: CLAUDIONOR MARQUES. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h57..

2ª Vara Cível do Gama

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria: Deise Maria Vital Coutinho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 4477/97 - Indenizacao - A: RICARDO VIEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF004755 - Raimundo Pereira Batista. R: DASIO DIVINO VASQUES MACHADO. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. Fl. 370 - À parte credora sobre o ofício de fl. 268. I.Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h37..

Nº 5040/96 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA GAMA. Adv(s): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS IPE LTDA e outros. Adv(s): (.). Fl. 320 - Vista às partes sobre o cálculo.Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h01..

Nº 6342-6/01 - Execução de Sentença - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s): GO019645 - Karina Volpato. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho. Fl. 727 - Certifico e dou fé que decorreu " in albis" o prazo referente à publicação de fl.Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h28..

Nº 12029-2/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: OTO CARLOS DE MOURA - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORREIA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Fl. 284 - Vista às partes sobre o ofício de fl. 282.Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h10..

Nº 10950-2/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ODAIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 236 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, sobre a contestação e documentos.I.Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h29..

Nº 8736-8/05 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: MANOEL SOARES BEZERRA e outros. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: SOLANGE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. DENUNCIADO A LIDE: SELENE LINS BEZERRA. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. DENUNCIADO A LIDE: EDILSON JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: PASSWORLD TURISMO PASSAGENS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: SILVIA MOTA DE FREITAS. Adv(s): (.). Fl. 511 - Em derradeira oportunidade, proceda a parte ré/denunciante à citação do denunciado, pena de revogação da decisão de denunciação da lide e prosseguimento do feito. I.Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h46..

Nº 894-8/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: DOSSOLO INDUSTRIA COM. E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 227 - Às Partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I. Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h47..

Nº 8148-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL S.A.. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: DOM LUCAS COMERCIO, IMP. E EXP. DE CONFECOES LTDA.ME. Adv(s): (.). Fl. 201 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 199, tendo o BACEN fornecido o(s) endereço(s) constante(s) no documento anexo.Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte exequente para que dê prosseguimento ao feito.Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h27..

Nº 3741-5/07 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CLEO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 103 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 101, tendo o BACEN fornecido o(s) endereço(s) constante(s) no documento anexo.Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito.Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h34..

Nº 3860-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ILDEMIRA LIMA MARQUES e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FACULDADES EUROBRASILEIRAS PARA A EDUCACAO SUPERIOR - Parte Baixada. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Fl. 1349 - Trata-se de cumprimento de sentença. Façam-se as anotações e comunicações pertinentes. Fixo os honorários advocatícios em face do pedido de cumprimento da sentença em 10% (dez) por cento do valor final do débito.Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 1330/1331, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custos processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.Realizada a penhora, havendo advogado constituído nos autos, intime-se a parte executada na forma do parágrafo 1o., do art. 475-J, do CPC.I.Gama - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h57..

Nº 4541-9/07 - Reintegracao de Posse - A: JOSE GERALDO OZORIO. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: HERMES LUIS ALVES JUSCELINO. Adv(s): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: SAMUEL LIZARDO MADEIRA. Adv(s): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. R: JOSE NOEL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Unioplac. R: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF001666 - Claudio Monteiro. Fl. 980/981 - Petição de fl. 978:Representa revogação tácita do mandato a constituição de novo procurador nos autos, com poderes expressos para atuar no feito, sem ressalva da procuração anterior, motivo pelo qual não há que se falar em revogação expressa, por este Juízo, acerca dos poderes outorgados pela parte em instrumento anterior.Nesse sentido é a jurisprudência do Colendo STJ. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PRESSUPOSTOS. DISSENSO NÃO CARACTERIZADO.- Se o acórdão paradigma apresenta a mesma tese do acórdão embargado, resta não comprovada a divergência autorizadora da admissibilidade dos embargos de divergência.- A jurisprudência deste Tribunal é unânime em afirmar que representa revogação tácita do mandato a constituição de novo procurador nos autos, sem ressalva da procuração anterior.- Agravo Regimental desprovido." (AgRg nos ERESP 222215, Relator Ministro Vicente Leal, publicado no DJ de 04.03.2002)."PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. MANDATO. REVOGAÇÃO TÁCITA. SÚMULA 115/STJ.I - A outorga de nova procuração, sem reserva de poderes, indica a revogação

de mandato anterior. II - Aplicação da Súmula 115/STJ ao caso, uma vez que a irregularidade da representação do advogado signatário da petição recursal, não sanável nesta instância, restou caracterizada. Recurso não conhecido." (grifos nossos)(RESP 222215, Relator Ministro Felix Fischer, publicado no DJ de 21.02.2000). Nessa mesma esteira, a jurisprudência desta egrégia Corte de Justiça: "Encontra conforto na jurisprudência não implicar renúncia do benefício da Justiça Gratuita a outorga de mandato a advogado, mas, a nomeação de novo mandatário, para o mesmo negócio, constitui, sem dúvida, revogação tácita do mandato anterior. A procuração outorgada ao novo mandatário sendo justa ao processo, será supérflua qualquer comunicação emanada do mandante, pois o simples fato da constituição de novo procurador ficou evidenciado o propósito do mandante de revogar o primitivo mandato." (TJDF, APC 1151, Reg. Acórdão 4547, 1ª T. Cível, Rel. Des. Cândido Colombo). I. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 11h20..

Nº 8171-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: GERSON BORGES DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 74 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 71, tendo o BACEN fornecido o(s) endereço(s) constante(s) no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h29..

Nº 8389-2/07 - Cautelar Inominada - A: D.C.S.S.. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: U.U.D.B.B.S.. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Fl. 136 - Faço vista em Cartório dos presentes autos ao patrono do Réu para manifestar-se acerca da não intimação de seu constituinte para audiência de conciliação designada, devendo o causídico atentar para as advertências contidas no despacho de fl. 129, publicado no DJe do dia 23/06/2008 às fls. 417/421. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h41..

Nº 9289-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ADRIANO RIBEIRO ALVES. Adv(s): (.). Fl. 81 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 79, tendo o BACEN fornecido o(s) endereço(s) constante(s) no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h32..

Nº 673-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELENILDO MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 53 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 51, tendo o BACEN fornecido o(s) endereço(s) constante(s) no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h31..

Nº 701-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: WANNY SILVA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Fl. 47 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 55, tendo o BACEN fornecido o(s) endereço(s) constante(s) no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h26..

Nº 1442-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GERALDO RODRIGUES DE JESUS. Adv(s): (.). Fl. 46 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de localização do endereço da parte requerida, por meio do sistema BACENJUD. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte autora para que dê andamento ao feito. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h56..

Nº 2006-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANTONIO CARLOS NUNES. Adv(s): (.). Fl. 54 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 52, tendo o BACEN fornecido o(s) endereço(s) constante(s) no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h36..

Nº 2272-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MARINETE BARBOSA LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 50 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 47, tendo o BACEN fornecido o(s) endereço(s) constante(s) no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h48..

Nº 3470-2/08 - Cobranca - A: ASSOC. PRO-DESENV. DO CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS. Adv(s): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: DALVA COSTA RIBEIRO. Adv(s): (.). Fl. 51 - Para fins de homologação do acordo, venha a firma da ré devidamente reconhecida. I. Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 12h13..

Nº 4655-7/08 - Embargos de Terceiro - A: DANIEL ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF019266 - Marcio Andre Alves do Prado. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s): GO019645 - Karina Volpato. Fl. 108 - Recebo a apelação em seu duplo efeito. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens. Intime(m)-se. Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h12..

Nº 5424-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: A.S.R.. Adv(s): DF027052 - Francisco Lioiola da Silva. R: S.S.A.G.D.A.. Adv(s): (.). Fl. 58 - Recebo a emenda. Cuida a hipótese de ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Adriana Sousa Reis em face de Saga Sociedade Anonima Goiás de Automóveis. Por tratar-se de medida satisfativa tomada antes de completar-se a instrução da causa, a antecipação de tutela somente poderá ser deferida diante da presença dos requisitos delineados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca do direito da parte, de modo a convencer o juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Compulsando os autos, não vislumbrei, nesse exame sumário e incipiente do pedido, prova portadora de grau de convencimento exigido pela providência de exceção, sendo certo que a medida não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas, devendo apoiar-se em provas preexistentes, máxime diante do fato de que pretende a parte autora, em sede de antecipação de tutela, o próprio provimento de mérito. De outro lado, não emerge nítido o "periculum in mora", definido por Liebman (in Manuale di Diritto Processuale Civile, vol. I, p. 92) como "fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela". À vista do exposto e considerando a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, INDEFIRO a medida pleiteada. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. I. Gama - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 13h44..

Nº 6402-2/08 - Embargos do Devedor - A: ADRIANA DA SILVA GONZAGA. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Fl. 63 - Às Partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h30..

Nº 7399-4/08 - Monitoria - A: AUTO POSTO JB LTDA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: ANDRE RICARDO SALOMAO MENDES. Adv(s): (.). Fl. 24 - Vista ao autor sobre o retorno do AR de citação, sem cumprimento, tendo em vista a informação de que o réu não reside no endereço diligenciado. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h10..

Nº 989-9/04 - Reintegracao de Posse - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ANTONIO DOS SANTOS CARNEIRO - Parte Baixada. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. Fl. 180 - Petição de fls. 175/177: Nos termos do art. 191, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria, com redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 4, de 2 de junho de 2008, publicado no DJE de 03/06/2008, proceda a parte credora ao preparo devido ao cumprimento de sentença pleiteado. Requer a parte credora a expedição de mandado de intimação da devedora, a fim de que pague a dívida objeto da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias. No que diz respeito ao pedido de intimação da parte devedora para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o pleito formulado não pode ser atendido, vez que a nova lei não cria tal procedimento, tornando-se a dívida exigível a partir do momento em que ocorra o trânsito em julgado da sentença referente à obrigação de pagar quantia certa. Se assim quisesse o legislador, teria feito expressamente, assim como procedeu nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 475-N, do CPC. Portanto, concedo à parte credora nova oportunidade para que proceda à adequação do seu pedido ao disposto na nova legislação, haja vista a disciplina do art. 475-J, "caput" e seu parágrafo 1º., do CPC. I. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h10..

Nº 7862-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: CARLOS ALBERTO NUNES GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fl. 54 - Defiro o pedido de fl. 53. I. Gama - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h30..

Nº 7679-5/07 - Ordinaria - A: VALDEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF021336 - Paulo de Souza Manguera Junior. R: MARIA NOGUEIRA DE LUCENA. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: FA ESCRITORIO IMOBILIARIO. Adv(s): TO003418 - Miguel Souza Gomes. Fls. 146/156 (...) Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação reconvenção. Em consequência, condeno a ré/reconvinte ao pagamento das custas processuais da reconvenção, nos termos do art. 34 do CPC C/C §1º do art. 191 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. TJDFT. Condeno ainda a ré/reconvinte ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em R\$600,00 (seiscentos reais). Fica a ré/reconvinte desde já advertida acerca da aplicação do art. 475-J do CPC, em caso de não cumprimento voluntário da obrigação. P. R. I. Gama-DF, aos 28 de agosto de 2008. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES, Juíza de Direito .

Nº 11627-8/05 - Cobranca - A: ANTONIO PETRONILO DA COSTA. Adv(s): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: ORLANDO SOUZA MOACIR - Parte Baixada e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 268 - Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. 266/267. Após, tornem os autos ao arquivo. I. Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h26..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama**1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria: Vanessa de Miranda Alves Soares
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6228-2/04 - Arrolamento - A: SEBASTIANA PEREIRA DE LIMA. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: ANA ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. INTERESSADA: CICERO FERREIRA DE LIMA. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. INTERESSADA: EPIFANIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Quanto ao pedido de fl. 375, considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes não se faz necessária a intervenção judicial. Não havendo consenso entre os interessados, o pedido deve ser requerido junto ao juízo cível. Considerando que óbito do herdeiro Francisco de Assis Pereira somente foi noticiado nesta oportunidade, nada a prover visto que já há sentença nos autos. Após o registro do formal de partilha, deverá ser inventariado, em processo autônomo, o quinhão pertencente ao herdeiro falecido. Cumpra-se a determinação de fls. 377/378, no prazo de vinte dias. I. Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h19..

Nº 17138-4/04 - Inventario - A: ZILDA PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. A: ZILDA PEREIRA DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: RICARDO ALVES DE CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s): (.). A: TARQUINIO JOSE PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: THEREZINHA DE SOUZA CARVALHO. Adv(s): (.). A: ROSA IRENE CARVALHO RODRIGUES. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARIA CLARA BRASIL DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: O ESPOLIO DE MARIA ADELAIDE DE CARVALHO DOMINGUES. Adv(s): (.). A: CARMEM DAYSE DE CARVALHO DOMINGUES COELHO. Adv(s): (.). A: PEDRO WANDERLEY COELHO. Adv(s): (.). A: MARIA ITAMAR DE CARVALHO BUCAR. Adv(s): (.). A: SADO BUCAR. Adv(s): (.). A: BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: RICARDINA CARVALHO DA COSTA. Adv(s): (.). A: GERALDO SOARES DA COSTA. Adv(s): (.). A: EUNICARDO BRASIL DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: HERMINIA MARANHÃO SA DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: LUIZ ALBERTO BRASIL DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: ANA MARIA SALES DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: JOSE HAROLDO BRASIL DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: MARIA ERLINDA SOUSA CARVALHO. Adv(s): (.). A: HAROLDO BRASIL DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: VANDA RIBEIRO DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: MARIA DIVINA BRASIL CARVALHO MARTINS. Adv(s): (.). A: DANIEL MARTINS JUNIOR. Adv(s): (.). A: RUFINO RENILDON BRASIL DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: MARIA DE LOURDES GRIGUC DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: ROMULO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: AUREA REJANY DE CARVALHO MOREIRA. Adv(s): (.). A: ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: PATRICIA HELENA PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Como já ressaltado no despacho de fl. 260 não há como adjudicar o imóvel à viúva em razão da existência de herdeiros pré-mortos e incapazes. A renúncia juntada às fls. 284 não produzirá os efeitos pretendidos, visto que as renunciadas eram casadas, ao tempo do óbito do inventariado, sob o regime da comunhão de bens e os seus cônjuges faleceram, sendo necessário inventariar a cota parte a eles pertencentes em processo autônomo. Assim, a partilha nestes autos deverá ser feita nos moldes legais. Intime-se a inventariante para proceder a regularização do CPF do falecido, devendo juntar aos autos a certidão negativa de débitos tributários em nome dele junto à Receita Federal. Os autos devem ser instruídos, ainda, com certidão negativa de débitos tributários do imóvel a ser expedida pela Secretaria de Fazenda do DF. Prazo: trinta dias. Enquanto se aguarda a juntada dos documentos requeridos, remetam-se os autos ao contador para elaboração do esboço de partilha, nos termos do disposto no artigo 1025, do CPC, fazendo constar as cotas devidas aos espólios dos herdeiros pré-mortos e genros. Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h28..

Nº 5237-9/08 - Exoneracao de Alimentos - A: S.F.D.V.. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: W.M.D.A.V.V.. Adv(s): (.). DESPACHO - Ante a revelia do réu, diga a parte autora se pretende produzir prova em audiência. Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h51..

Nº 7717-7/08 - Inventario - A: MARIA ALICE MARQUES DE ALMEIDA. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. A: MARIA ALICE MARQUES DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: PAULO CESAR MARQUES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Nomeio inventariante MARIA ALICE MARQUES DE ALMEIDA, que deverá prestar o compromisso no prazo de cinco dias. Expeça-se o termo de renúncia, intimando-se a inventariante para assiná-lo. Instrua-se o feito com os seguintes documentos: 1- Certidão negativa de débitos tributários do falecido a ser emitida pela Receita Federal; 2- Certidão negativa de débitos tributários do falecido a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; 3- CI e CPF do falecido; 4- Certidão negativa de débitos tributários do imóvel a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; 5- Certidão negativa de débitos tributários do automóvel a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; 6- comprovante de recolhimento das custas processuais. Tudo no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h21..

Nº 7723-2/08 - Inventario - A: LUANA VITOR MARQUES. Adv(s): DF011358 - Danilo Diniz Cabral. R: WALTER VITOR DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Nomeio inventariante LUANA VITOR MARQUES, que deverá prestar o compromisso no prazo de cinco dias. Venham as primeiras declarações nos termos descritos no artigo 993, do CPC. Instrua o feito com os seguintes documentos: 1- Certidão negativa de débitos tributários do falecido a ser emitida pela Receita Federal; 2- Certidão negativa de débitos tributários do falecido a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; 3- CI e CPF do falecido; 4- Documentos pessoais de todos os herdeiros; 5- Documentação relativa aos bens a serem inventariados e as suas respectivas certidões negativas de débitos junto à Secretaria de Fazenda do DF; 6- regularização da representação processual dos demais herdeiros. Tudo no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 15h26..

Nº 11836-5/04 - Exoneracao de Alimentos - A: J.C.D.N.. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: W.S.N.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente para se manifestar acerca do ofício de fl. 42, cumprindo a exigência descrita, no prazo de dez dias. Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h57..

Nº 4575-5/08 - Alimentos - A: P.S.C.J.. Adv(s): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: P.S.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando que os alimentos provisórios foram fixados em percentual dos rendimentos brutos do réu e diante da informação de que ele perdeu o vínculo empregatício (fl. 26), intime-se a parte autora para fundamentar o pedido em salário mínimo ou informar o atual órgão empregador do réu para fins de desconto em folha. Na oportunidade deverá informar a conta em que os alimentos deverão ser depositados. Prazo: dez dias. Gama - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h53..

Nº 12039-6/07 - Inventario - A: CLEITON RICARDO DA SILVA. Adv(s): DF025892 - Patricia Lima Ferreira. A: CLEITON RICARDO DA SILVA e outros. Adv(s): DF025892 - Patricia Lima Ferreira. R: EURIDES RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: LEANDRO RICARDO DA SILVA. Adv(s): (.). A: LIDIENE RICARDO DA SILVA BORGES. Adv(s): (.). A: MAGDA RIBEIRO BATISTA. Adv(s): (.). A: ELZA RODRIGUES MELO.

Adv(s): (.). A: ADILSON RIBEIRO RODRIGUES. Adv(s): (.). A: WELLINGTON RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). DESPACHO - Ante a impossibilidade de regularização processual dos herdeiros, proceda-se a sua citação. O feito seguirá o rito do inventário. Oficie-se à Distribuição e retifique-se a autuação. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da existência de saldo de PASEP em nome da falecida. Informe a inventariante se foi procedida a baixa da hipoteca do imóvel, devendo instruir o feito com certidão atual de ônus em que conste a referida baixa. Prazo: dez dias. Gama - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 15h03..

CERTIDAO

Nº 2115/96 - Inventario - A: TEREZINHA MORAES MARTINS. Adv(s): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso. R: FRANCISCO ASSIS MARTINS. Adv(s): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. INTERESSADA: GUILHERME FRANCISCO MARTINS SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: GUSTAVO FRANCISCO MARTINS SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ESTER RIBEIRO DE MORAES MARTINS. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR. Adv(s): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso. INTERESSADA: ERIKA RIBEIRO MORAES MARTINS. Adv(s): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso. CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se a inventariante para comparecer neste Juízo a fim de efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 618,58 (seiscentos e dezoito reais e cinqüenta e oito centavos)..

Nº 7705-6/08 - Exoneracao de Alimentos - A: A.G.L.. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: P.M.L.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte autora. Cite-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Após a realização da audiência será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ao Ministério Público. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 11/09/2008, às 14:50 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h57..

Nº 7720-8/08 - Separacao Litigiosa - A: S.M.D.C.. Adv(s): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: S.M.L.D.J.M.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Designe-se audiência de conciliação para os fins do art. 3º §2º, da Lei 6.515/77. Cite-se e intime-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo para apresentar resposta começará a fluir a partir da data da referida audiência, independente de seu comparecimento. Após, ao Ministério Público. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 15/09/2008, às 14:50 hs, para realização de audiência de conciliação. Gama - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 13h07..

Nº 5497-9/08 - Execucao de Alimentos - A: A.A.D.O.A.. Adv(s): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: F.O.C.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica o Exequente ANA ARIEL DE OLIVEIRA ARAUJO intimado para manifestar(em)-se sobre a devolução do AR sem cumprimento.

Nº 11734-2/06 - Inventario - A: THEO SILVEIRA RAMOS. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: SILVANO MARIA RAMOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: JURACI MARIA FERREIRA. Adv(s): (.). A prestação de contas relativa aos valores devidos aos menores T.B.R. e R.I.S.R. em razão da alienação de parte da Fazenda Bom Sucesso deve ser realizada nos autos do Alvará - processo N. 4617-3/2007. Certifique-se nos referidos autos que foi determinado o bloqueio para saque das contas em nome dos menores até que completem a maioridade, conforme officios de fls. 284/285, 288 e 297 e que a conta em nome do menor T. não possui saldo em 28/05/2008, conforme officio de fl. 288. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 302/303 e extraia-se cópia do parecer de fl. 307, juntando-os aos autos do alvará - processo N. 4617-3/2007 para que lá sejam julgadas as contas. Defiro a habilitação de SANDRA EMILIA TEIXEIRA BALDO nos presentes autos a fim de que lhe seja adjudicado 50% da quarta parte da Fazenda Bom Sucesso em razão da Escritura Pública de fls. 255/257. Intime-se o inventariante para que apresente o correto esboço de partilha, nos termos requeridos à fl. 307. Esclareça, na oportunidade, se foi procedido o levantamento do montante da indenização e se os valores devidos aos menores foram depositados em conta poupança. Prazo: quinze dias. Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h21..

SENTENCA

Nº 6358-3/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: Y.M.A.R.M.I.. Adv(s): DF021336 - Paulo de Souza Manguieira Junior. R: A.M.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial das partes. Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de officio e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação. Considerando que se trata de processo necessário, onde inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das verbas de sucumbência. P.R.I. Gama - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h20..

Nº 6792-2/08 - Acordo de Alimentos - A: P.R.D.O.. Adv(s): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: N.R.S.. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Com efeito, JULGO EXTINTO o processo, e o faço, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oficie-se para realização de desconto em folha de pagamento. Sem custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 17h38..

Nº 7270-9/08 - Divorcio Direto Consensual - A: I.S.D.S.. Adv(s): DF018573 - Ana Lucia Faustina de Brito. A: I.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF018573 - Ana Lucia Faustina de Brito. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.D.J.S.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas da lei. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 14h..

Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Henaldo Silva Moreira
Diretora de Secretaria: Simone Pereira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 529-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WELLINGTON FARIA DE SOUZA. Adv(s): GO015221 - Lyndon Johnson dos Santos Figueredo, GO015221A - Lyndon Jonhson dos Santos Figueiredo. Sentença de fls.235/243 (...) Ante o exposto, PRONUNCIO WELLINGTON FARIA DE SOUZA, já qualificado nestes autos, para sujeitá-lo a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Povo, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso V (haja vista a existência de indícios de que os delitos foram cometidos para assegurar a impunidade do crime de disparo de arma de fogo em via pública e nas adjacências de local habitado), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (por duas vezes), art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (por duas vezes) e art. 15, caput, da Lei 10.826/03. P.R.I.C. Gama - DF, 5 de agosto de 2008.(o) Dr. HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz de Direito .

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Henaldo Silva Moreira
Diretora de Secretaria: Simone Pereira Torres
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1108-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAO MARIA VELOSO BARROS JUNIOR. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. Despacho de fl. 311 - Em face do trânsito em julgado da sentença de pronúncia, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, oferecerem rol de testemunhas, juntarem documentos e requererem diligências, conforme disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal. Gama/DF, 20 de agosto de 2008, às 17h08. (o) Dr. Henaldo Silva Moreira Juiz de Direito .

Distribuição do Gama

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:34

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Juiz Subst.:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

HELENA VITORIA ZUMA E MAIA

Circunscrição : Gama

Distribuição: 2008.04.1.002830-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor do Fato: DEIVID JHONATAS ALVES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.005794-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.006047-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.006412-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007938-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: JOSIMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF007541 - NAILTON DE ARAUJO LIMA

Distribuição: 2008.04.1.007939-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: C.P.F.J.
Advogado: DF021382 - CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO

Distribuição: 2008.04.1.007944-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: B.E.P.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007945-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: C.M.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007947-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato: MARCOS ADRIANO DE AZEVEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007949-6 Aleatória

Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA
Autor do Fato: IVANILDO DOS SANTOS GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007951-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CREINITTE

Distribuição: 2008.04.1.007952-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CREINITTE

Distribuição: 2008.04.1.007953-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CREINITTE

Distribuição: 2008.04.1.007954-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA S.A.
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CREINITTE

Distribuição: 2008.04.1.007955-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA S.A.
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CREINITTE

Distribuição: 2008.04.1.007956-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE: EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DF008832 - DARCY MARIA GONCALVES

Distribuição: 2008.04.1.007957-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição: 2008.04.1.007958-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1857 - REVISIONAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: VALDINAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.04.1.007959-2 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: VALDINAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.04.1.007960-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: A.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007961-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: V.D.L.S.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007963-0 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente: A.B.A.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007964-8 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: KENIA LINO DE SOUSA
Advogado: DF009148 - ITAMAR BATISTA LIMA

Distribuição: 2008.04.1.007965-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.04.1.007968-9 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: HELIO DE SOUZA BORGES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007972-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.04.1.007973-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado: SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA

Distribuição: 2008.04.1.007974-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.04.1.007975-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.04.1.007976-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: M.N.L.S.
Advogado: DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:37

Juiz Distrib. Pleno:
Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.:
Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:
HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição: 2008.04.1.007901-2 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2008.04.1.007902-9 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2008.04.1.007903-7 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BARBARA MENDONCA TAVARES DE MIRANDA
Advogado: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS

Distribuição: 2008.04.1.007906-0 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1056 - ALVARA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007907-8 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: R.P.P.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007908-6 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1056 - ALVARA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007909-4 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: S.M.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007910-9 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: J.G.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007911-7 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: A.J.D.A.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007912-5 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: L.P.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007913-3 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL

Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: M.A.M.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007914-0 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: V.M.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007915-8 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: I.D.S.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007916-6 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: G.A.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007918-2 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: TECNO ENGENHARIA LTDA
Advogado: DF026124 - JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Distribuição: 2008.04.1.007920-5 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1011 - ADOCAO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: R.R.L.
Advogado: DF020899 - PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR

Distribuição: 2008.04.1.007921-3 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: ADILSON ALVES SANTOS
Advogado: DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Distribuição: 2008.04.1.007922-0 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: D.J.D.J.
Advogado: DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI

Distribuição: 2008.04.1.007923-8 Por Prevenção
Data: 27/08/2008
Feito: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: FREDERICO GUEDES CASTANHEIRA ROCHA
Advogado: DF014240 - LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR

Distribuição: 2008.04.1.007924-6 Por Prevenção
Data: 27/08/2008
Feito: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Autor: I.L.F.
Advogado: DF009296 - AYRTON DE OLIVEIRA GUIMARAES

Distribuição: 2008.04.1.007925-4 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado: DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.04.1.007926-2 Aleatória
Data: 27/08/2008

Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado: DF025592 - CAROLINA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.04.1.007928-7 Por Prevenção
Data: 27/08/2008
Feito: 1968 - TRASLADO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007931-8 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato: RAILDE CATUIBA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007932-6 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato: JOSE LAZARO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007933-4 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA
Autor do Fato: RONALDO SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.04.1.007934-2 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: ROBERTO CARLOS DA SILVA
Advogado: MG082183 - FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Distribuição: 2008.04.1.007935-9 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: ANTONIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.04.1.007936-7 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: IRENE DO CARMO SANTANA GOMES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Circunscrição Judiciária de Sobradinho**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Sobradinho****1ª Vara Cível de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2008**

Juiz de Direito: Leandro Borges de Figueiredo

Juiz de Direito Substituto: Fernando Alves de Medeiros

Diretora de Secretaria: Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 6161-5/02 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.V.. Adv(s): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. R: M.R.M.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante a anuência do Ministério Público, designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas à fl. 488, item "b". Observe o Cartório o novo endereço da requerida, fl. 512. Oficie-se ao Detran, para que informe este juízo dados dos veículos que tiveram como proprietário o autor, desde do ano de 2002. Oficie-se também à Secretaria da Receita Federal para informe sobre a situação fiscal do imóvel localizado na Qd. 45-A, Conj. F, Casa 10, Condomínio Verde Vale, Sobradinho/DF. Quanto ao pedido de fixação de alimentos em prol da requerida, este será decidido na audiência a ser designada. Com relação ao pedido do autor, fl. 499, indefiro pelos mesmos motivos já expostos no despacho de fl. 422. Int. Sobradinho - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 15h17. CERTIDAO - Certifico e dou fé que por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto Fernando Alves de Medeiros, designei o dia 25/09/2008 às 15h30 para realização da audiência de INSTRUCAO. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/08/2008 às 14h18..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho**

EDITAL DE INTERDIÇÃO Processo.....: 2005.06.1.002576-2 Feito.....: INTERDICAÇÃO
Requerente.....: ROSIMEIRE LEMOS AGUIAR Inteditando.....: ROBERTO LEMOS AGUIAR

A Drª. IÊDA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho - DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação em referência, na qual foi a Sra. ROSIMEIRE LEMOS AGUIAR, brasileira, separada, funcionária pública, residente e domiciliada na AR 09, Conjunto 06, Casa 30, Sobradinho II/DF, foi nomeada CURADORA de ROBERTO LEMOS AGUIAR, RG 2.701.396 SSP/DF, CPF 740.351.261-87, brasileiro, filho de Orozino Lemos do Prado e Maria Ilda Aguiar Lemos, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, por ser o mesmo portador de doença mental, tendo abolidas as suas capacidades de reger sua pessoa e administrar seus bens, tudo em conformidade com a sentença proferida em 28/03/2008, às fls. 112/114: "(...) POSTO ISSO, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e decreto a interdição de ROBERTO LEMOS AGUIAR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curadora, em definitivo, a requerente ROSIMEIRE LEMOS AGUIAR, que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal. Dispensado, desde logo, a Curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Cientifique-se a Curadora do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol do interditado, no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Banco Central, à Junta Comercial, aos Serviços de Notas e de Registro, além do cartório de registro civil (art. 107, § 1º, Lei 6015/73), publicando-se na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários em razão da gratuidade de justiça que ora defiro à autora. Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 28/03/2008 às 16h40." Iêda Garcez de Castro Dória Juíza de Direito. Sobradinho-DF, segunda-feira, 26 de agosto de 2008. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 02 (duas) vias de igual teor que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Eu, CLEBER ALVES RIBEIRO BRAZ, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação de MMª Juíza de Direito, Drª Iêda Garcez de Castro Dória. SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Ed. do Fórum, lo andar, Sobradinho/DF

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
 Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10803-9/08 - Execução de Alimentos - A: M.L.S.D.M.. Adv(s): DF022294 - Cecilia Alencar Machado da Silva Cavalcante. R: M.M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.S.D.M.. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor de R\$ 860,59 (oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, acrescido de verba honorária, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que esta será reduzida à metade caso o débito seja pago no prazo determinado, conforme art. 652-A do Estatuto Processual, ambos alterados pela Lei 11382/2006.Não havendo o pagamento do débito no prazo determinado, caberá ao i. Oficial de Justiça efetuar a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, intimando-se o devedor, na mesma oportunidade. Caso o executado não seja localizado, deverá o i. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, para que este Juízo possa decidir acerca da dispensa ou não da intimação.O executado poderá apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, nos termos dos arts. 736 e 738 do Codex, também alterados pela Lei 11382/2006. Ressalto que eventuais embargos deverão ser opostos por Advogado o Defensor Público. Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h42..

Nº 10893-9/08 - Inventário - A: POLIANA DIAS SILVA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: JOSE FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NAIR EVANGELISTA DIS SILVA. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.Nomeio inventariante a requerente Poliana Dias Silva. À inventariante para juntar aos autos: a) certidão de ônus do imóvel descrito no item 01 de fls. 02; b) certidão negativa federal do inventariado José Francisco da Silva; c) comprovante do recolhimento do ITCMD.Prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h30..

Nº 10817-6/08 - Exoneracao de Alimentos - A: W.B.D.M.. Adv(s): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: C.C.D.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a requerida para, caso queira, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que na ausência de contestação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme preconizam os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.Oficie-se, conforme requerido no item "d" de fls. 05Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h18..

DESPACHO

Nº 10809-6/08 - Exoneracao de Alimentos - A: C.L.S.. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: M.L.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h48..

Nº 8066-6/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.C.D.S.. Adv(s): DF012258 - Juarez Rocha Botelho, DF015678 - Simone Santos Rodrigues Figueiredo. R: A.D.J.A.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho o parecer ministerial. Oficie-se à VIVO, OI, Brasil Telecom, TIM e CLARO, a fim de que seja informado o endereço atualizado do requerido.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h10..

PORTARIA

Nº 9897-3/03 - Arrolamento - A: JANYARA FURUHASHI VIANA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: AUGUSTO COSTA VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: WLADIMIR FURUHASHI VIANA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. A: KEYLLA FURUHASHI VIANA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. A: TAMAKI FURUHASHI VIANA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Nos

termos da Portaria N. 3/2003, diga a inventariante acerca dos ofícios de fls. 178, 179/181 e 182, em 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h28..

Nº 13039-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.V.P.. Adv(s): DF013293 - Agostinho Alves da Silva, GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: Z.D.P.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) autor(a) (es)(as) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 128, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos, desde que autorizado pelo Juízo Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDF.T.Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h32..

Nº 8982-9/08 - Inventario - A: ELIZABETH VIEIRA DE S NORONHA. Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: JESUS MONTEIRO DE NORONHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: APARECIDA MONTEIRO DE NORONHA SOARES . Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. INTERESSADA: SERGIO EUSTAQUIO DE NORONHA. Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. INTERESSADA: RODRIGO VIEIRA DE SOUZA NORONHA. Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. INTERESSADA: LORRANE VIEIRA DE SOUZA NORONHA. Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. Nos termos da Portaria N. 3/2003, compareça a inventariante para assinar termo de inventariança, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h33..

Nº 5164-6/07 - Adocao - A: H.J.D.S.F.. Adv(s): DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophilo, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: D.G.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: E.M.R.D.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO: J.G.C.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)(as) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 128, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos, desde que autorizado pelo Juízo Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDF.T.Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h45..

Nº 12210-0/05 - Busca e Apreensao (menor) - A: M.L.B.. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: F.K.D.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. PARTE OBJETO (CRIANCA): J.V.D.M.R.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)(as) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 128, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos, desde que autorizado pelo Juízo Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDF.T.Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h47..

Nº 16217-5/07 - Alimentos - A: L.D.G.D.C.. Adv(s): DF021368 - Ana Paula da Silva.. R: D.M.D.C.. Adv(s): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. Nos termos da portaria N. 3/2003, ficam as partes intimadas para recolherem as custas finais, em 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 128, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos, desde que autorizado pelo Juízo. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDF.T.Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h31..

Nº 9387-8/04 - Investigacao de Paternidade - A: R.B.D.S.. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF016006 - Giancarlo Machado Gomes, DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07474E - Isabella Limeira Cardoso. R: E.M.S.. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es)(s) acerca do ofício de fl 151, no prazo de 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h35..

Nº 6120-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.S.R.. Adv(s): GO020335 - Waldemar Alves de Sousa Camacho Junior. R: M.D.J.F.. Adv(s): DF013730 - Edna Maria Conteiro Miranda, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, digam as partes, em 5 (cinco) dias, acerca do laudo de fls. 190/194. Sobradinho - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h31..

Nº 435-9/08 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.N.D.D.S.. Adv(s): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes, DF025376 - Cloves Goncalves de Sousa. R: U.D.D.S.. Adv(s): DF026687 - Ueren Domingues de Sousa. A: E.D.D.S.. Adv(s): (.). R: M.D.R.D.A.. Adv(s): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. Nos termos da portaria N. 3/2003, ficam as partes intimadas para recolherem as custas finais, em 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 128, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos, desde que autorizado pelo Juízo. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDF.T.Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h28..

SENTENÇA

Nº 9932-3/08 - Acordo de Alimentos - A: I.D.S.A.L.F.. Adv(s): DF016605 - Irani de Souza Araujo Leal Ferreira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.L.F.J.. Adv(s): (.). Sendo os requerentes maiores e capazes, HOMOLOGO o acordo firmado, fixando os alimentos devidos pela primeira requerente em 07% (sete por cento) da remuneração bruta, incluindo-se gratificações, férias e décimo terceiro salário, abatidos apenas os descontos compulsórios, em favor do segundo requerente, que deverá ser descontado do contracheque da alimentante e depositado na conta indicada na petição inicial. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelos requerentes. Sem honorários, ante a ausência de contraditório. Oficie-se ao órgão empregador da alimentante. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h47..

DESPACHO

Nº 10909-9/08 - Mudanca de Regime de Casamento - A: J.R.P.T.. Adv(s): DF005595 - David Rodrigues da Conceicao. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.L.D.C.. Adv(s): (.). Venha aos autos cópia da identidade e CPF dos requerentes. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h38..

Nº 13942-3/07 - Inventario - A: CARMEN LUCIA CUNHA BEZERRA PEREIRA. Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, GO007203 - Carmen Valeria Lisita. R: IRENY DA SILVA CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: LUIZ ANTONIO DE FARIA ARANTES. Adv(s): (.). R: NEWTON ARANTES CUNHA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARCELO GIULIANO ARANTES BRAGA. Adv(s): (.). INTERESSADA: RAFAEL ARANTES BRAGA. Adv(s): (.). INTERESSADA: R.E.B.J.. Adv(s): (.). Primeiramente, cumpra-se, com urgência, o disposto no segundo parágrafo do despacho de fls. 105, a fim de que seja apurado o valor do veículo mencionado na petição retro. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h45..

Nº 1830-2/05 - Arrolamento - A: E.D.S.P.. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: J.D.S.T.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.S.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: I.D.S.T.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: M.A.M.T.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: M.H.S.G.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: L.L.D.A.G.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: H.D.S.T... Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: M.T.D.C.T.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: G.B.S.P.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: G.P.D.S.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: J.A.D.S.T.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: A.A.S.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: A.M.S.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: H.V.D.S.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: N.S.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos, Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. À Fazenda Pública.Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h59..

SENTENCA

Nº 13717-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: I.G.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.G.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. (...). ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/07/2008 às 13h47..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Marcelo Castellano Junior
 Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Quaresma Lopes
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10811-9/08 - Execução de Alimentos - A: R.L.B.T.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: F.T.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada (R\$ 640,90), mais as prestações que vencerem até a data da quitação, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, observando-se que o cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas ou vincendas. Advirta-se o Executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h53..

Nº 10812-7/08 - Execução de Alimentos - A: R.L.B.T.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: F.T.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cite-se, nos termos do art. 652 do CPC, para pagar em 03 (três) dias o valor de R\$ 426,85 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos). Caso não efetuado o pagamento, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento), sobre o valor dado à causa, salvo embargos. No caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único). Advirta-se o Executado de que os embargos à execução deverão ser apresentados por meio de advogado e somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, devidamente cumprido. Facultado ao ilustre oficial de justiça, se necessário, o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, parágrafo 2o. do CPC. Outrossim, eventualmente não encontrado o executado para citação, deverá ser cumprida as disposições do art. 653 e seguintes do CPC. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h54..

Nº 10814-3/08 - Alimentos - A: W.G.G.D.A.. Adv(s): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. R: L.G.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arbitro alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), ao requerente, cujo valor deverá ser depositado na conta corrente nº 6013-5, agência 3341-3, Banco Bradesco, em nome da representante legal da parte autora até o dia 10 de cada mês. Cite-se a parte requerida por carta precatória. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h56..

CERTIDÃO

Nº 12825-5/05 - Inventario - A: MARILENE NORBERTA DE ASSIS SILVA. Adv(s): DF010840 - Geralda Aparecida Teixeira. A: MARILENE NORBERTA DE ASSIS SILVA e outros. Adv(s): DF010840 - Geralda Aparecida Teixeira. R: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Em conformidade com o DESPACHO de fl. 176: (...). Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de destituição do cargo. Intime-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h50..

Nº 3038-7/06 - Inventario - A: ANA PAULA DA COSTA MELLO ALVES. Adv(s): DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin. R: DIVINA ALVES DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro. INTERESSADA: WAGNER PIRES MELLO ALVES JUNIOR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Referente ao DESPACHO de fl. 122..

Nº 12926-4/06 - Execução de Alimentos - A: P.I.F.D.S.. Adv(s): DF025004 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: H.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Em conformidade com o DESPACHO de fl. 118: (...). Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 16/06/2008 às 16h45..

Nº 4049-9/07 - Execução de Alimentos - A: F.D.A.R.. Adv(s): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. A: F.D.A.R.e.o.. Adv(s): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: F.R.N.. Adv(s): (.). A: G.D.A.R.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Em conformidade com o DESPACHO de fl. 57: (...). Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intimem-se os exequentes a darem andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 26/03/2008 às 13h52..

Nº 7580-9/08 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.R.C.D.S.. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: T.B.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: M.P.C.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação da parte autora. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h56..

Nº 975-3/06 - Inventario - A: E.P.D.S.. Adv(s): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. A: E.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: A.P.D.S.. Adv(s): (.). A: E.A.N.D.S.. Adv(s): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27/08/08 - DESPACHO de fl. 274: [...], intime-se o inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de destituição do cargo.

Nº 9772-3/06 - Inventario - A: V.T.R.M.. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: J.C.M.D.G.. Adv(s): (.). ASSISTENTE: D.R.P.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Em conformidade com o DESPACHO de fl. 139: (...). Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 18/07/2008 às 17h24..

Nº 12925-6/06 - Execução de Alimentos - A: P.I.F.D.S.. Adv(s): DF06183E - Adelmo Ferreira Guerra. R: H.S.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Em conformidade com o DESPACHO de fl. 108: (...). Transcorrido o

prazo retro, sem manifestação, intime-se o exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 23/04/2008 às 17h18..

Nº 10224-0/07 - Execução de Alimentos - A: F.D.A.R.. Adv(s): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. A: F.D.A.R.e.o.. Adv(s): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: F.R.N.. Adv(s): (.). A: G.D.A.R.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Em conformidade com o DESPACHO de fl. 52: (...) . Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intimem-se os exequentes a darem andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 26/03/2008 às 13h51..

Nº 7000-0/07 - Arrolamento - A: ALDEZITA ANGELICA GOMES DE AZEVEDO. Adv(s): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. A: ALDEZITA ANGELICA GOMES DE AZEVEDO e outros. Adv(s): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. R: MANUEL GOMES DE AZEVEDO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Em conformidade com o DESPACHO de fl. 147: (...), intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 24/07/2008 às 15h18..

Nº 2464-5/06 - Execução de Alimentos - A: M.D.C.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: M.V.D.C.. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08.

Nº 7733-6/06 - Separacao Consensual - A: I.C.D.C.L.. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. A: I.C.D.C.L.e.o.. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. A: C.A.L.R.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. DESPACHO de fl. 179: (...) Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Sobradinho - DF, segunda-feira, 23/06/2008 às 16h14..

Nº 6431-7/07 - Execução de Alimentos - A: P.I.F.D.S.. Adv(s): DF06183E - Adelmo Ferreira Guerra, TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: H.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: R.F.F.N.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Em conformidade com o DESPACHO de fl. 80: (...). Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 16/06/2008 às 16h44..

Nº 13606-2/07 - Sobrepartilha - A: J.F.D.C.. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: J.F.D.C.e.o.. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito sem manifestação da parte. Nos termos da Portaria N. 2/2007, deste Juízo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 05 dias. Sobradinho-DF, 27-08-08. Em conformidade com o DESPACHO de fl. 47: (...) Decorrido o prazo de suspensão, intimem-se os requerentes para darem prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 30/04/2008 às 17h28..

DESPACHO

Nº 669-8/06 - Homologacao de Acordo - A: V.S.M.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.C.V.. Adv(s): (.). A: M.M.V.. Adv(s): (.). Arquivem-se os presentes autos. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h57..

Nº 10261-7/08 - Acordo de Alimentos - A: G.C.C.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.A.D.C.. Adv(s): (.). Recebo a emenda de fl. 24. Corrija-se autuação e registros informatizados para que conste no pólo ativo da ação MARIA LÚCIA CARDOZO. Comunique-se à Distribuição. Após, retornem os autos conclusos para homologação do acordo. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h58..

Nº 15676-3/07 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: P.A.B.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.S.. Adv(s): DF000871 - Deli Silva, DF06712E - Osano Barcelos de Oliveira. Vistos etc. Ao Executado para que se manifeste sobre a certidão de fl. 53, requerendo o que de interesse, ante a inércia do exequente. Sobradinho - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h34..

Nº 10804-7/08 - Revisao de Alimentos - A: M.L.S.D.M.. Adv(s): DF022294 - Cecilia Alencar Machado da Silva Cavalcante. R: M.M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.S.D.M.. Adv(s): (.). Vistos etc. Intimem-se as autoras para regularizarem a representação processual, outorgando procuração "ad judicium" representadas por sua genitora, à advogada subscritora da inicial, em substituição à procuração de fl. 09. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h55..

Nº 10810-2/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.B.M.F.. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: J.L.S.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos comprovante de residência da autora, cópia de seus documentos pessoais, bem como documento comprobatório de propriedade do bem imóvel adquirido durante a constância do casamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h55..

Nº 9623-9/06 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: I.D.S.R.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: J.P.C.A.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: R.D.S.M.. Adv(s): (.). Vistos etc. Aguarde-se em cartório o integral cumprimento do acordo, conforme determinado na dexisão de fl. 45. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h57..

HASTA PUBLICA

Nº 12412-3/05 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: A.D.Q.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.V.D.S.-P.B.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. R: I.V.D.S.-P.B.e.o.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. R: L.C.V.-P.B.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. FICAM as partes intimadas da designação das HASTAS PÚBLICAS para leilão dos bens penhorados: 1ª HASTA PÚBLICA EM 02/09/08, às 15h08 e, se for necessário, a 2ª HASTA PÚBLICA EM 15/09/08, às 15h08min. LOCAL: ÁTRIO DO FORUM DE SOBRADINHO-DF.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5156-8/06 - Inventario - A: R.R.D.C.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: M.D.L.M.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: A.F.D.M.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.D.S.G.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.M.D.M.R.. Adv(s): (.). INTERESSADA: L.F.D.M.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.J.M.. Adv(s): (.). INTERESSADA: R.C.M.. Adv(s): (.). INTERESSADA: D.C.M.. Adv(s): (.). INTERESSADA:

T.C.M.O.. Adv(s): (.), Proc(s): ERESSADA - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Vistos, etc.A sentença de fl. 195/196 contém erro material no tocante ao nome da requerente. Conforme postulado às fls. 45/46, o nome correto da requerente deveria ter sido retificado para TÂNIA MARIA DE SANT'ANA CRUZ. Sendo assim, retifique-se o nome da requerente nos presentes autos, comunicando-se à Distribuição.Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, cujo texto passa a ser assim lançado: (...) ISTO POSTO, ADJUDICO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o imóvel situado no lote 16, quadra 05, conjunto D, Sobradinho/DF em favor dos REQUERENTES ROBERVAL RIBEIRO DA CRUZ e TÂNIA MARIA DE SANT'ANA CRUZ, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h59..

Tribunal do Júri de Sobradinho**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Ana Leticia Martins Santini
Diretor de Secretaria: Gustavo Antonio Lobo Salles
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6683-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDNALDO TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. DESPACHO .Dou por preparado o processo. Não há nulidades a sanar, nem diligências a serem feitas, razão pela qual designo o dia 01/10/2008, às 9:00 horas, para realização da sessão de julgamento de EDNALDO TEIXEIRA MAGALHÃES perante o Júri. Extraia-se cópia do presente, da pronúncia e do v. acórdão (fls. 138/142 e 209/217) para entrega a cada um dos Sr.(s) Jurados membros do Corpo de Sentença, no dia da sessão plenária, nos termos do artigo 472, parágrafo único, do CPP. Expeçam-se as diligências necessárias. Intimem-se e requisitem-se. Sobradinho-DF, 28 de agosto de 2008. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, Juiz de Direito Substituto. .

INTIMAÇÃO

Nº 6323-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: BRUNO VIRGINIO XAVIER EMERENCIANO. Adv(s): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. R: JONES ALVES FERNANDES. Adv(s): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. DESPACHO: Considerando que a Defesa não informou o novo endereço da testemunha Ruth dos Santos Nicolau, por ela arrolada (fls. 187 e 205), declaro encerrada a instrução. Venham os memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, conforme artigo 404, parágrafo único, do CPP, aplicável ao presente caso, haja vista a omissão legislativa quanto ao referido lapso no tocante ao procedimento do júri. Sobradinho - DF, Segunda-feira, 18/08/2008 às 13h56. Lizandro Garcia Gomes Filho Juiz de Direito Substituto .

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Ana Leticia Martins Santini
Diretor de Secretaria: Gustavo Antonio Lobo Salles
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 5377/95 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF060000 - Ministerio Publico. R: FRANCISCO SOARES DE CARVALHO. Adv(s): DF007879 - Joao Jacob Goncalves. R: FRANCISCO SOARES DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF007879 - Joao Jacob Goncalves. R: JUCELIO SOARES DE MATOS. Adv(s): (.). VITIMA: CELSO AFONSO DE CARVALHO FILHO. Adv(s): (.). SENTENÇA - FRANCISCO SOARES DE CARVALHO, com qualificação conhecida nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, par. 2º, inc. I e IV, do CP. (...) Ante o exposto, apoiado nos artigos 107, inciso I, e 110, todos do CP c/c art. 61, do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos em face do óbito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Dr. Nelson Ferreira Júnior, Juiz de Direito. Sobradinho - DF, 29/11/2000..

Juizados Especiais de Competencia Geral de Sobradinho**1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
 Diretor de Secretaria: Giovanni Faraco de Freitas
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 316-9/05 - Execução de Sentença - A: JOSE BRANDAO LIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE VIEIRA RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. DESPACHO - Manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de habilitação.

Nº 2486-9/07 - Indenizacao - A: ADILSON CORNELIO JUNIOR. Adv(s): DF0000871 - Deli Silva, DF07351E - Cloves Goncalves de Sousa. R: PONTO FORTE-COMERCIO DE MOVEIS. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DESPACHO - Fica intimado executado para depositar em juízo o valor dos honorários advocatícios (15%), no prazo de 5 dias, sob pena de bloqueio judicial.

Nº 8661-0/08 - Cobranca - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: KATIUSCIA ALINE ROSA DE JESUS SILVA. Adv(s): (.). R: KATIUSCIA ALINE ROSA DE JESUS SILVA e outros. Adv(s): (.). R: LANNA GABRIELA ROSA DE JESUS SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica o requerente intimado a fornecer o correto endereço da parte requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

Nº 9803-0/08 - Cobranca - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: ARMANDO QUIRINO PASSOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica o requerente intimado a fornecer o correto endereço da parte requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

Nº 9814-4/08 - Cobranca - A: ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA. Adv(s): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: ANTONIA DIAS SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica o requerente intimado a fornecer o correto endereço da parte requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

Nº 9937-2/08 - Cobranca - A: FABIO JOSE LOUREDO DE BESSA. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: CELIA DE SOUSA ROLIM. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica o requerente intimado a fornecer o correto endereço da parte requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

Nº 17703-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: AFONSO CELSO MACHADO. Adv(s): (.). DESPACHO - O exequente requereu a suspensão do feito com intuito de indicar bens passíveis de penhora, contudo, não há nos autos o endereço do executado para fins de formalização da relação jurídico-processual. Intime-se, pela derradeira vez o exequente a indicar o endereço do executado, no prazo de 5 dias.

Nº 3549-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CELIO VELOSO MARTINS. Adv(s): DF023743 - Felipe de Sousa Sasaki, DF025547 - Marlos Martinho Viana de Alecrim. R: MATUTE CAROZZI TREINAMENTO EM DESENVOLV. PROF. LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 21, mediante traslado. Intime-se. Publique-se. Transcorridos cinco dias da publicação deste, retornem os autos ao arquivo.

Nº 8526-4/08 - Reparacao de Danos - A: JULIO CESAR DE JESUS VIANA. Adv(s): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: GUSTAVO MONTEIRO NASCIMENTO. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre o retorno do AR de citação, que informou que no local onde reside o réu não há entrega domiciliar.

Nº 9619-6/08 - Cobranca - A: MICROLINS SSB CONSULTORIA E TREINAMENTO. Adv(s): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica o requerente intimado para fornecer o correto endereço da parte requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

CERTIDAO

Nº 10303-9/05 - Execução de Sentença - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: SILVIANE KELLY RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - DE ORDEM, intime-se a parte exequente a promover o andamento no feito, no prazo de cinco dias, indicando o atual endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Nº 18004-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MARCELO OLIVEIRA SARAIVA LEO JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - DE ORDEM, intime-se a parte exequente a promover o andamento no feito, no prazo de cinco dias, indicando o atual endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Nº 4033-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: MOACIR RIBEIRO. Adv(s): (.). R: VIZEU LEILOEIRO OFICIAL. Adv(s): (.). R: VIZEU LEILOEIRO OFICIAL e outros. Adv(s): (.). R: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDAO - De ordem, designo o dia 18 de setembro de 2008 às 15:30 para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

AUDIENCIA

Nº 5437-0/08 - Reparacao de Danos - A: ELIVALDINA FERNANDES MAGALHAES. Adv(s): (.). R: BANCO ITAU. Adv(s): DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa. AUDIENCIA - Em razão disso, pelo MM. juiz foi designado o dia 10 de setembro de 2008 às 14:00 hs para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, ficando desde já intimados os presentes e cientificados de que devem produzir todas as provas na audiência, acima designada, podendo comparecer acompanhados de até 3 (três) testemunhas. Caso alguma testemunha não acompanhe a parte à audiência, há necessidade de solicitação na Secretaria deste Juízo, até cinco dias antes da solenidade, para que seja a testemunha intimada oficialmente para o ato.

SENTENCA

Nº 16094-9/07 - Obrigação de Fazer - A: SIMONE DOS SANTOS FRANCA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se .

Nº 299-7/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: C.D AUTO PCAS USADAS LTDA ME. Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: JOSE DIVINO ARAGAO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Forte nessas razões, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigos 2º e 53, § 4º da Lei 9099/95, em consonância com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Defiro, após o trânsito em julgado, o desentranhamento de documentos, devendo permanecer nos autos cópia do título executivo. Dê-se baixa na distribuição e archive-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Nº 3052-7/08 - Cobrança - A: IVAIR HONORIO DE MORAIS. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: GEANE SILVA SOUZA. Adv(s): (.). SENTENÇA - DISPOSITIVO Pelas razões expendidas e com amparo nos arts. 4º e 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM AVANÇO SOBRE O MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 6938-6/08 - Repetição de Indebito - A: REYNALDO TURATE. Adv(s): (.). R: BV FINANCEIRA. Adv(s): DF027186 - Diego Marques Araujo. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade da cobrança da taxa de abertura de crédito - TAC e condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), acrescida de correção monetária, com base no INPC, desde 11 de dezembro de 2005 e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o réu de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação no prazo de até 15 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, resultará na incidência da multa de 10%, prevista no citado dispositivo legal. .

Nº 7804-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RECANTO REAL. Adv(s): DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha. R: DELANO VALENTIM DE ANDRADE. Adv(s): (.). SENTENÇA - DISPOSITIVO Por tais razões, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, II do CPC e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Nº 7808-7/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RECANTO REAL. Adv(s): DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha. R: FRANCINETE DE SOUZA DA SILVA BORGES. Adv(s): (.). SENTENÇA - DISPOSITIVO Por tais razões, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, II do CPC e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Nº 7812-6/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RECANTO REAL. Adv(s): DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha. R: JOSE MARCOS LOUREIRO LAPENDA. Adv(s): (.). SENTENÇA - DISPOSITIVO Por tais razões, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, II do CPC e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Nº 9221-6/08 - Repetição de Indebito - A: MAURILIO DA MOTA FERREIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - DISPOSITIVO Pelas razões expendidas, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar recurso para as Turmas Recursais, em conformidade com os artigos 41, § 2º e 42, caput da Lei 9.099/95. Apresentado recurso, as guias de custas devidas e do preparo deverão ser juntadas em até 48 (quarenta e oito) horas, após ciência do juízo de retratação que tenha mantido a sentença. Tudo consoante disposto no § 1º do artigo 285-A do Código de Processo Civil.

DECISAO

Nº 9496-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA. Adv(s): DF017268 - Aline Guida de Souza, DF020935 - Alexandre Forte Maia. R: EDUARDO FERNANDES DA SILVA SOUSA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: EDUARDO FERNANDES DA SILVA SOUSA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: MARILEUSA LIMA RIBEIRO DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - A conduta do executado representa violação aos deveres do encargo judicial a si imposto. Antes, porém, de privá-lo da liberdade por meio do decreto prisional, intime-se o exequente para informar se dispõe do atual endereço do devedor. Prazo de cinco dias.

Nº 8565-0/07 - Execução de Sentença - A: MARIA BENTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Fica a executada intimada para pagamento espontâneo em 3 (três) dias da quantia R\$1.232,50 (um mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de bloqueio judicial (Enunciado n. 119/FONAJE).

Nº 1719-9/04 - Execução de Sentença - A: PEDRO PEREIRA DE BRITO. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. DECISAO - Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes sobre a avaliação. 2. Na oportunidade, deverá o exequente dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados.

1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho - Criminal**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria: Giovanni Faraco de Freitas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 15409-0/07 - Termo Circunstanciado - A: MARCIO MACHADO REZENDE. Adv(s): (.). R: 13DPDF. Adv(s): (.). R: 13DPDF e outros. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: ARNALDO ANTONIO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MAXLAY ANDRADE. Adv(s): (.). R: PABLO BEZERRA DA SILVA LOURENCO. Adv(s): (.). R: RAFAEL FERNANDO SOUSA COSTA. Adv(s): (.). R: WESLEY BENICIO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO GLEISON OLIVEIRA EVARISTO. Adv(s): (.). R: SANTOS HUMBERTO COSTA VALE. Adv(s): (.). R: PAULO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: WALIZ CARVALHO LOPES. Adv(s): (.). R: SERGIO DOS SANTOS BRITO. Adv(s): SP207009 - Erico Reis Duarte. R: REINALDO MUSTAFA. Adv(s): SP207009 - Erico Reis Duarte. R: JAIR BABLER. Adv(s): (.). R: JULIMAR LAVRISTA DA SILVA. Adv(s): SP207009 - Erico Reis Duarte. R: JOSE ROBERTO FERNANDES. Adv(s): DF010453 - Laudemiro Correia de Freitas. R: JOAO SENA DE SOUZA. Adv(s): DF010453 - Laudemiro Correia de Freitas. R: FRANCO ASSIS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF024238 - Mario Gomes da Nobrega. R: BRUNO SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: PAULO DE SOUZA. Adv(s): DF012781 - Joaquim Guedes. R: MARIO DOS SANTOS NEVES. Adv(s): DF024238 - Mario Gomes da Nobrega. DECISAO - Vistos, etc.1. Designe-se nova audiência preliminar com a intimação de PAULO DE SOUZA (endereço fls. 17 e 490), MARIO DOS SANTOS NEVES (endereço de fls. 454), BRUNO SANTOS OLIVEIRA (endereço fls. 366). Intime-se, ainda, por intermédio de oficial de justiça, carta ou telefone os autores do fato que foram intimados por diário da justiça (fls. 290) e que não compareceram à audiência anteriormente designada (fls. 456). CERTIDÃO - Ficam as partes intimadas da data designada para audiência preliminar, qual seja dia 08 de setembro de 2008 às 14 horas.

Circunscrição Judiciária de Planaltina**Vara Cível de Planaltina****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Renato Castro Teixeira Martins

Diretora de Secretaria: Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1891-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HAROLDO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos (art. 296, do CPC).Recebo a apelação em ambos os efeitos.Remetam-se os autos ao TJDFT.Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h12..

Nº 4014-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAQUIN FIDELIS OLIVEIRA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos (art. 296, do CPC).Recebo a apelação em ambos os efeitos.Remetam-se os autos ao TJDFT.Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h12..

Nº 5164-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARTA ROSA DE MOURA RODRIGUES. Adv(s): (.). Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos (art. 296, do CPC).Recebo a apelação em ambos os efeitos.Remetam-se os autos ao TJDFT.Intime-se.Planaltina - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h12..

CERTIDAO

Nº 8661-3/06 - Reintegracao de Posse - A: SIZENANDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. A: SIZENANDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR e outros. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: LENILDA LOPES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIA RAQUEL HIDALGO CAMPOS. Adv(s): (.). A: NILCE MARIA DA SILVA CAMPOS COSTA. Adv(s): (.). A: AILTON COSTA DA CUNHA. Adv(s): (.). A: ANTONIO CLOVIS DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). A: RODRIGO CARVALHO DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). A: VALDIVINA DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, Renato Castro Teixeira Martins, designei o dia 18/11/2008, às 15:01 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, do CPC).Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h29..

Nº 4787-5/08 - Indenizacao - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: ELCIO BATISTA FERREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, Renato Castro Teixeira Martins, designei o dia 26/11/2008, às 14:00 horas, para Audiência Preliminar (art. 277, do CPC).Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h47..

Nº 4521-8/08 - Cobranca - A: JURACI VIEIRA MENDES MACIEL. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, Renato Castro Teixeira Martins, designei o dia 24/09/2008, às 15:50 horas, para Audiência Preliminar (art. 277, do CPC).Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h25..

DESPACHO

Nº 3552-6/06 - Indenizacao - A: MOSANIEL RODRIGUES DE AMORIM JUNIOR. Adv(s): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: RIACHO DOCE BALNEARIO E ESTANCIA DE MONTARIA LTDA. Adv(s): DF008475 - Karla P Karlatopoulos. O pedido de fls. 268/269, com relação à Perita e à Assistente Técnica, já foi indeferido (fl.228) e a questão está preclusa, eis que não foi interposto recurso no momento adequado. Além disso, já foi esclarecido que após a prova oral será verificada a necessidade de nova pericia (fl.220).Aguarde-se a audiência.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h40..

Nº 1710-0/07 - Oposicao - A: MARTIM AFONSO DE ALMEIDA CAMPOS. Adv(s): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: SIZENANDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: SIZENANDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR e outros. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: MARIA RAQUEL HIDALGO CAMPOS. Adv(s): (.). R: NILCE MARIA DA SILVA CAMPOS COSTA. Adv(s): (.). R: AILTON COSTA DA CUNHA. Adv(s): (.). R: ANTONIO CLOVIS DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). R: RODRIGO CARVALHO DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). R: VALDIVINA DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). R: LENILDA LOPES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Designe-se data para audiência preliminar (CPC, art. 331), inclusive em relação aos autos em apenso, e intímem-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h41. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, Renato Castro Teixeira Martins, designei o dia 18/11/2008, às 15:00 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, do CPC).Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h29..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina**2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS) *5-20070510105762-003837/2008.***

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2007.05.1.010576-2, requerida por S. V. D. S. em face de M. V. D. S. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) Requerido: M. V. D. S., filha de J.V.S E R.S.D.S., nascida em 08/04/1969, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)s Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h51. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. Lúcio Batista Arantes, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Planaltina-DF, 28 de agosto de 2008.. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO: 20 DIAS)

O DOUTOR CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que foi decretada a interdição do Sr. ADELCO BATISTA DE OLIVEIRA brasileiro, casado, nascido aos 03.05.1961, filho de João Batista de Oliveira e Izabel de Jesus Oliveira, portador do RG nº 1.115849 - SSP/DF, residente e domiciliado na QUADRA - 12 CONJUNTO - 13 - CASA 19 - VILA BURITIS III - PLANALTINA - DF. Sendo nomeada Curadora Definitiva a Srª ANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 768.876 - SSP/DF e do CPF nº 287.031.541-49 residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado. A interdição deu-se em razão do INTERDITADO não ter capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude padecer de "Doença Mental", sem expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida às fls. 85 e 86 dos autos do processo 2006.05.1.006877-9, Ação de INTERDICAÇÃO, proposta por ANA PEREIRA DA SILVA em desfavor de ADELCO BATISTA DE OLIVEIRA a qual transitou em julgado em data de 19.08.2008; a seguir: SENTENÇA Cuida-se da ação nomeada à epígrafe e proposta por ANA PEREIRA DA SILVA com o objetivo de que fosse decretada a interdição de seu cônjuge ADELCO BATISTA DE OLIVEIRA, sob a alegação de que este é portador de doença mental. Acredita que essa circunstância encerra sua incapacidade para os atos da vida civil. A inicial veio instruída com a documentação de fls. 05/27. A parte ré foi citada conforme certidão de fls. 34, seguindo-se a realização de audiência de interrogatório do interditando, ocasião em que foi determinado o seu encaminhamento do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal, para a realização de exame pericial, segundo os quesitos de praxe (fls. 42). Não houve contestação. As fls. 75/77, sobreveio laudo pericial dando conta de que o interditando é portador de doença mental, dela decorrendo sua inteira incapacidade para reger sua pessoa a administrar os seus bens. As partes tomaram ciência do conteúdo do laudo pericial, nada opondo aos seus termos. O representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 82/84).. É o relatório. Decido. Inicialmente, observo que o requerimento foi formulado pelo cônjuge do interditando, o qual está bem legitimado pela ordem do art. 1.177, do CPC e art. 1.768, do CC, atendendo, ainda, os requisitos do art. 1.180 do CPC. O laudo Psiquiátrico elaborado pelo Instituto Medico Legal da Coordenação de Polícia Técnica do Distrito Federal, atestou que o interditando é portador de doença mental, sem referência de expectativa de cura. Do conjunto probatório dos autos resta a evidencia de que o interditando detém suas funções cognitivas e eletivas comprometidas, daí ressaído a certeza de que não possui condições para reger os atos de sua vida civil. Ante o exposto, decreto a interdição de ADELCO BATISTA DE OLIVEIRA, declarando sua absoluta incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, do mesmo Diploma Legal. Nomeio-lhe curadora definitiva, requerente, Sra. ANA PEREIRA DA SILVA. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela a prestação de caução porque não evidencia a existência de patrimônio em nome do interditando (art. 1.745, parágrafo único, do CCB). Sem custas e honorários por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, conforme o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Prestando o compromisso, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações arquivem-se os autos. Publique. Intimem. Cumpra-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 10/07/2008 às 17h13. CAIO BRUCOLI SEMBONGI Juiz de Direito. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRAR na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de 27 de agosto de 2008 às 17h26. Eu, Elza Regina Franco de Oliveira Mello, Diretora de Secretaria, confiro e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

EDITAL INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO: 20 DIAS)

O DOUTOR CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que foi decretada a interdição do Sr. JOSE PEREIRA LOPES brasileiro, solteiro, nascido aos 15.06.1970 filho de Jacinto Martins Pereira e Eva Ferreira Lopes, portador do RG nº 1.385.275, residente e domiciliado na QUADRA 15 - CONJUNTO "L" - CASA 64 - ARAPOANGA - PLANALTINA-DF. Sendo nomeada Curadora Definitiva a Sr(a). ELDA PEREIRA LOPES, brasileira, solteira, babá, portadora do RG nº 1.619.278 - SSP/DF e do CPF nº 789.121.561-87, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado. A interdição deu-se em razão do INTERDITADO não ter capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude padecer de "Psicose Esquizofrênica", sem expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida às fls. 66 e 67 dos autos do processo 2006.05.1.005530-2, Ação de INTERDICAÇÃO, proposta por ELDA PEREIRA LOPES em desfavor de JOSÉ PEREIRA LOPES a qual transitou em julgado em data de 19.08.2008; a seguir: SENTENÇA: Vistos, etc. ELDA PEREIRA LOPES ingressou em Juízo com a presente ação de interdição de seu irmão JOSÉ PEREIRA LOPES, alegando que o Interditando é portador de doença mental que o impede de reger sua pessoa. Acresce que a genitora do interditando é falecida e que vem prestando os cuidados básicos para sua manutenção. Juntou à inicial os documentos de fls. 05 a 15. O interrogatório judicial do Interditando foi realizado normalmente (fls. 29), tendo o mesmo respondido adequadamente às perguntas que lhe foram formuladas. Em razão disso, foi determinada a realização de perícia médica. Inexistência de impugnação ao pedido por parte da Interditanda (certidão de fl. 32). O Ministério oficiou, ofertando quesitos para a perícia. Laudo psiquiátrico oficial às fls. 58 e ss., que conclui com a afirmativa que o Periciando é portador de psicose esquizofrênica, patologia que o impede definitivamente de reger sua pessoa e administrar os seus bens, sem expectativa de cura. As partes nada opuseram ao conteúdo do laudo e o douto representante do Ministério Público oficiou no sentido do deferimento do pedido. É o relatório. DECIDO. Desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento; a prova pericial já realizada dispensa eventual produção

de prova oral. O laudo psiquiátrico que está nos autos evidencia a plena incapacidade de exercício do Interditando, nos moldes do artigo 3º, inciso II, do Novo Código Civil Brasileiro, enquadrando-se o caso concreto nas previsões legais contidas nos artigos 1767, I, e 1768, II, ambos daquele Diploma Legal, e em suas disposições correlatas do Código de Processo Civil (artigos 1.177 e seguintes). Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a interdição plena de JOSÉ PEREIRA LOPES, filho de Jacinto Martins Ferreira e de Eva Ferreira Lopes, nomeando-lhe como curadora a autora ELDA PEREIRA LOPES, a qual deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C. Dispense, desde logo, a Curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pelo Interditado deverá ser utilizada unicamente em seu exclusivo benefício, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Sem custas e sem honorários, dada a gratuidade de justiça. P. R. I. Oportunamente arquivem-se, com as cautelas de estilo. Planaltina - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 14h06. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRA na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de 27 de agosto de 2008 às 18h07. Eu, Elza Regina Franco de Oliveira Mello, Diretora de Secretaria, confiro e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO
Diretora de Secretaria

EDITAL INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO: 20 DIAS)

O DOUTOR CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que foi decreta a interdição da Sr(a) FABIANE RIBEIRO SOARES brasileira, solteira, nascido aos 02.04.1979 filha Ivonete Ribeiro Soares, portadora de CPF Nº 738.344.401-91, residente e domiciliada no CONDOMÍNIO VILA DIMAS - CONJUNTO "D" - LOTE 67 - PLANALTINA/DF. Sendo nomeada Curadora Definitiva a Sr(a). IVONETE RIBEIRO SOARES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 642.275 - SSP/DF e do CPF nº 524.003.871-68 residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima mencionado. A interdição deu-se em razão do INTERDITADO não ter capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude padecer de "Paralisia Cerebral", sem expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida às fls. 35 e 36 dos autos do processo 2007.05.1.009530-4, Ação de INTERDICAÇÃO, proposta por IVONETE RIBEIRO SOARES em desfavor de FABIANE RIBEIRO SOARES a qual transitou em julgado em data de 03.06.2008; a seguir: Sentença: Vistos etc. IVONETE RIBEIRO SOARES ajuizou Ação de Interdição de sua filha FABIANE RIBEIRO SOARES sustentando que ela sofreu paralisia cerebral decorrente de meningoencefalite desde 8 (oito) meses de vida, o que a tornou incapaz de administrar seus interesses, sequer possuindo capacidade laborativa em decorrência de tal quadro. Requeveu a autora, ao final, a interdição da requerida e sua nomeação para a função de curadora da incapaz. O interrogatório da interditanda não foi realizado, consoante anotado no termo de fl. 20, eis que ela não apresentava condição de se deslocar até o Fórum. Mesmo assim, em virtude dos documentos que acompanharam a inicial, foi decretada a interdição provisória a título de antecipação dos efeitos da tutela e determinada a expedição de mandado de constatação das condições pessoais da requerida. O Oficial responsável pela diligência certificou a situação pessoal da interditanda na certidão de fl. 26. Em favor dela foi nomeado Curador Especial, o qual se manifestou à fl. 32v. O Ministério Público oficiou ao final pela decretação da interdição (fl. 29). É o relatório. Decido. Não há questão preliminar a ser enfrentada. No mérito, está comprovado pelo documento de fl. 10 que a requerente é mãe da interditanda e, por isso, tem legitimidade para promover a interdição, conforme regência do artigo 1177 do CPC. O Laudo Médico acostado à fl. 07 registra que a requerida sofreu paralisia cerebral aos 8 (oito) meses de idade e desde então não possuiu condição de gerir seus interesses. Mantém crises convulsivas e é dependente de terceiros para as atividades diárias, necessitando de cuidados especiais. Outrossim, o Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado de constatação das condições da requerida consignou na certidão de fl. 26 que ela "não compreende o teor do que está sendo dito, ficando sempre sentada, sem conseguir andar sozinha, dizendo frases desconexas", o que é compatível com o teor do Laudo Médico antes referido. Tais elementos indicam a desnecessidade de produção de outras provas, confirmam o relato contido na peça de ingresso e apontam para a procedência do pedido deduzido na inicial. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FABIANE RIBEIRO SOARES, declarando-a inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil na forma do artigo 1767, I, do CC. Nomeio-lhe como curadora sua mãe IVONETE RIBEIRO SOARES, dispensando-a da prestação de garantia em face da aparente idoneidade, mormente porque é genitora da incapaz. A interdição ora decretada é ampla, alcançando todos os atos da vida civil da interditanda, incluindo a administração de seus interesses, sendo definitiva e não se subordinando a Sr(a). FRANCISCA DAS GRACAS CASTRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 176.880 - SSP/DF e do CPF nº 120.622.001-53 residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado. A interdição deu-se em razão do INTERDITADO não ter capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude padecer de "Transtorno Esquizofrênico Residual", sem expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida às fls. 137 e 138 dos autos do processo 2005.05.1.005380-5, Ação de INTERDICAÇÃO, proposta por FRANCISCA DAS GRACAS CASTRO DA SILVA em desfavor de DARLAN CASTRO DA SILVA a qual transitou em julgado na data de 10.06.2008; a seguir: Sentença: Vistos etc. FRANCISCA DAS GRACAS CASTRO DA SILVA ajuizou Ação de Interdição de seu filho DARLAN CASTRO DA SILVA sustentando ser ele portador de perturbações mentais que o tornariam incapaz de administrar seus interesses, sequer possuindo capacidade laborativa em decorrência de tal quadro. Requeveu, ao final, a interdição do requerido e a nomeação dela para a função de curadora da incapaz. O interrogatório do interditando foi realizado consoante anotado no termo de fl. 22, sendo indeferida naquele momento a antecipação dos efeitos da tutela e determinada a realização de exame pericial pelo IML. O primeiro Laudo de Exame Psiquiátrico produzido nos autos (fls. 32/35) apontou para a desnecessidade da interdição requerida na inicial, mas em razão das ponderações registradas no termo de audiência de fl. 41 foi determinada a realização de nova perícia. Veio aos autos, então, o segundo laudo técnico, acostado às fls. 49/50, indicando que o requerido apresentaria quadro de "transtorno esquizofrênico", com "déficits cognitivos", sendo "incapaz de reger sua

ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO
Diretora de Secretaria

EDITAL INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO: 20 DIAS)

O DOUTOR CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que foi decretada a interdição do Sr DARLAN CASTRO DA SILVA brasileiro, solteiro, nascido aos 07.03.1987, filho de Francisca das Graças Castro da Silva, residente e domiciliado na QUADRA 06 - CONJUNTO "I" - CASA 33 - VILA BURITIS - PLANALTINA/DF. Sendo nomeada Curadora Definitiva a Sr(a). FRANCISCA DAS GRACAS CASTRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 176.880 - SSP/DF e do CPF nº 120.622.001-53 residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado. A interdição deu-se em razão do INTERDITADO não ter capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude padecer de "Transtorno Esquizofrênico Residual", sem expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida às fls. 137 e 138 dos autos do processo 2005.05.1.005380-5, Ação de INTERDICAÇÃO, proposta por FRANCISCA DAS GRACAS CASTRO DA SILVA em desfavor de DARLAN CASTRO DA SILVA a qual transitou em julgado na data de 10.06.2008; a seguir: Sentença: Vistos etc. FRANCISCA DAS GRACAS CASTRO DA SILVA ajuizou Ação de Interdição de seu filho DARLAN CASTRO DA SILVA sustentando ser ele portador de perturbações mentais que o tornariam incapaz de administrar seus interesses, sequer possuindo capacidade laborativa em decorrência de tal quadro. Requeveu, ao final, a interdição do requerido e a nomeação dela para a função de curadora da incapaz. O interrogatório do interditando foi realizado consoante anotado no termo de fl. 22, sendo indeferida naquele momento a antecipação dos efeitos da tutela e determinada a realização de exame pericial pelo IML. O primeiro Laudo de Exame Psiquiátrico produzido nos autos (fls. 32/35) apontou para a desnecessidade da interdição requerida na inicial, mas em razão das ponderações registradas no termo de audiência de fl. 41 foi determinada a realização de nova perícia. Veio aos autos, então, o segundo laudo técnico, acostado às fls. 49/50, indicando que o requerido apresentaria quadro de "transtorno esquizofrênico", com "déficits cognitivos", sendo "incapaz de reger sua

pessoa e administrar seus bens". Diante da divergência no resultado das avaliações técnicas, o terceiro e último exame psiquiátrico foi realizado e concluiu ser o interditando portador de enfermidade mental, inteiramente incapaz de gerir seus interesses. A Defensoria Pública, no patrocínio das partes, teve vista do referido laudo (fl. 131v) e o Ministério Público oficiou ao final pela decretação da interdição do requerido (fls. 133/135). É o relatório. Decido. Não há questão preliminar a ser enfrentada. No mérito, está comprovado pelo documento de fl. 08 que a requerente é mãe do interditando e, por isso, tem legitimidade para promover a interdição, conforme regência do artigo 1177 do CPC. A situação peculiar destes autos gerou a necessidade de realização de três exames psiquiátricos aos quais se submeteu o interditando. De início, não existiam elementos concretos de prova que justificassem a decretação da medida em nível de antecipação dos efeitos da tutela, mas, ao final, o derradeiro laudo sepultou de vez qualquer dúvida quanto a isso, ao registrar que o requerido é portador de Transtorno Esquizofrênico Residual, sendo, portanto, inteiramente incapaz de reger sua pessoa, não havendo previsão de cura da enfermidade (fls. 129/130). Como é sabido, a avaliação médica é suficiente ao convencimento do julgador, mostrando-se desnecessária a produção de outras provas. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido DARLAN CASTRO DA SILVA, declarando-o inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil na forma do artigo 1767, I, do CC. Nomeio-lhe como curadora sua mãe FRANCISCA DAS GRAÇAS CASTRO DA SILVA, dispensando-a da prestação de garantia em face da aparente idoneidade, mormente porque é genitora do incapaz. A interdição ora decretada é ampla, alcançando todos os atos da vida civil do interditando, incluindo a administração de seus interesses, sendo definitiva e não se subordinando a termo. Nos termos dos artigos 9º, III, do CC e 1184 do CPC, inscreva-se no registro civil. Subscreva a curadora o necessário termo de compromisso, devendo ser observado que a sentença produz seus efeitos desde quando proferida, independentemente do trânsito em julgado. Tenho por extinto o feito na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. Planaltina/DF, 22 de abril de 2008. Eduardo Henrique Rosas Juiz de Direito E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRAR na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de 27 de agosto de 2008 às 18h46. Eu, Elza Regina Franco de Oliveira Mello, Diretora de Secretaria, confiro e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO
Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria: Elza Regina Franco de Oliveira Mello
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 5074-4/08 - Arrolamento - A: VALDINER FERREIRA DA PONTE. Adv(s): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: DE CUJUS ANTONIO MANOEL FERREIRA DA PONTE. Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico e dou fé que juntei aos autos manifestação da Fazenda Publica de fsl. 42/45. transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se a inventariante para se manifestar em 10 dias. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h10..

Nº 7344-9/08 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: V.J.D.S.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.A.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h14..

DESPACHO

Nº 8942/94 - Acordo de Alimentos - A: L.R.D.L... Adv(s): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.R.D.L... Adv(s): (.). A: O.R.D.O.. Adv(s): (.). A: F.B.D.L.. Adv(s): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. 1. Intimem-se as requeridas no endereço fornecido a fls. 28, a fim de que possam se manifestar como entender de direito, acerca do pedido de exoneração de alimentos, conforme enunciado 358, da Súmula do STJ. 1.1. Cientifique-se-as de que o silêncio será interpretado como concordância com a exoneração e de que quaisquer manifestações devem vir subscritas por advogado. Int. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h46..

Nº 1630-0/06 - Alvara - A: V.B.N.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: V.B.N.. Adv(s): (.). A: V.J.B.N.. Adv(s): (.). 1. Prossiga-se com a respectiva baixa e arquivamento dos autos, observadas as cautelas de estilo. Int. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h04..

Nº 6199-8/08 - Inventario - A: MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Gonçalves. R: DE CUJUS HERMENIZIA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias; 2. Decorridos, diga a inventariante em termos de prosseguimento. Int. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h39..

Nº 9436-7/07 - Inventario - A: MARIA DAS GRACAS AQUINO SANTOS. Adv(s): DF000871 - Deli Silva. R: DE CUJUS JOSE ZEPHERINO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Remetam-se os autos à Procuradoria do Distrito Federal. Int. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h49..

Nº 4300-2/04 - Interdicao de Pessoa - A: M.D.F.C.C.. Adv(s): DF019830 - Helida Araujo Ribeiro. R: G.G.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A certidão de fls. 172 constata que a parte autora não deu atendimento à determinação judicial de fls. 170, no prazo legal; 2. Por esse motivo, tornem os autos ao arquivo. Int. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h55..

SENTENÇA

Nº 4905-2/08 - Guarda e Responsabilidade - A: F.D.A.S.. Adv(s): DF016605 - Irani de Souza Araujo Leal Ferreira. R: V.D.R.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 42 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais com exigibilidade suspensa na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6166-8/08 - Alimentos Provisionais - A: J.I.D.S.M.. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: L.M.D.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 08/09/2008 às 15h00m. Segue Sentença em 2 laudas. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h48..

Nº 7859-0/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.O.D.S.. Adv(s): DF016032 - Jadson Goncalves de Lima. R: F.V.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os beneficios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h59..

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria: Lucília Maia Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8092-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WILKSON MELO DE SOUSA. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 05/09/2008, às 14:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria: Lucília Maia Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 8092-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WILKSON MELO DE SOUSA. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 05/09/2008, às 14:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria: Lucília Maia Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7018-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCIO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Vista à defesa para manifestar-se na fase das alegações finais.

CERTIDAO

Nº 5804-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAO ANTONIO DE SA. Adv(s): DF000558 - Carlos Agenor de Castro Roller. R: JOAO ANTONIO DE SA e outros. Adv(s): DF000558 - Carlos Agenor de Castro Roller. VITIMA: AMADOR ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: GETULIO DE OLIVEIRA PATERNOSTRO. Adv(s): (.). Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta vara, Dra Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes, foi designado o dia 02/10/2008, às 15:30 h, para o sumário do(a)(s) acusados(a)(s).

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria: Lucília Maia Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 68-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. R: FRANCISCO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. VITIMA: WELLINGTON DA SILVA FARIAS. Adv(s): (.). R: GILBERTO MARCELO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 18/09/2008, às 14:01 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria: Lucília Maia Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 266-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JAIRO MIRANDA ALVES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 15/09/2008, às 15:30 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 5023-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAO ASSIS FILHO. Adv(s): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 15/09/2008, às 14:00 hs , para audiência de suspensão condicional do processo do(a)(s) réu(s).

Juizados Especiais Cíveis de Planaltina**1ª Vara do Juizado Especial Cível de Planaltina****EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2008**

Juiz de Direito: Flavio Augusto Martins Leite
 Diretor de Secretaria: Paulo Goncalves Costa
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3016-6/07 - Declaratoria - A: CELINA SANTOS PARENTE. Adv(s): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Parte Baixada. Adv(s): PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. R: INTERLAR MOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: FUTURA MOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. DECISAO - Vistos, etc. Indefero o pedido de fls. 433, tendo em vista que os valores pagos às fls. 403, tratam-se do preparo recursal, requisito legal para exercício do direito de recorrer da sentença. I. e dê-se baixa e arquivar-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h54..

Nº 3385-5/08 - Cominatoria - A: VILMA BATISTA PINTO. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BRAVESIA BRASILIA VEICULOS S/A. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. DECISAO - Vistos, etc. Defiro a gratuidade judiciária. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h29..

Nº 5687-3/08 - Indenizacao - A: RAFAEL DE MOURA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF024941 - Daniel Aristides Natividade Campos. R: JORNAL DE BRASILIA. Adv(s): DF015036 - Jose Nilton Leite. DECISAO - Vistos, etc. Defiro a gratuidade judiciária. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h48..

Nº 7829-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: NILVA FONSECA MELO FERNANDES. Adv(s): DF025044 - Lusivaldo dos Santos Ribeiro. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos, etc. Trata-se de ação cominatória c/c reparação de danos onde pretende o Requerente seja a Requerida declarar inexistente débito, restituir indébito no valor de R\$ 3.396,95 e indenizar em R\$ 13.263,05, por danos morais. Pretende ainda antecipação de tutela para o desbloqueio do telefone. Junta documentos. A natureza do rito sumaríssimo não admite em princípio a antecipação de tutela. De fato, sendo cânone fundamental do sistema processual em questão a conciliação, a concessão da antecipação de tutela vulnera esse princípio, na medida em que, ao antecipar parte do julgamento, desfavorece a conciliação, que sempre se realiza melhor estando as partes em condição de igualdade naquela ocasião. Por outro lado, a antecipação de tutela exige a constituição prévia da prova, o que fica prejudicado pela impossibilidade de realização de audiência prévia de justificação, inadmissível no sistema. Por fim, a inexistência de recurso das decisões interlocutórias no rito dos Juizados Cíveis prejudica a parte que sofre os efeitos da decisão antecipatória, na medida em que não tem oportunidade processual de produzir prova antecipada de seu direito, nem possibilidade legal de recorrer da decisão, violando assim o contraditório. Desta forma, a antecipação de tutela no rito da Lei nº 9.099/95 deve ser sempre uma medida francamente excepcional. No presente caso, não há essa excepcionalidade, devendo a ação seguir seu rito normal. Por outro lado, ainda que fosse um caso excepcional, fato é que não há prova do fumus boni iuris, eis que não há qualquer prova pré-constituída de que a linha em questão não é de responsabilidade da Requerente. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cabe salientar que os danos materiais da pessoa jurídica da qual a Requerente é titular não se confundem com danos morais da sua pessoa. Assim, o feito padece de dificuldades quanto à legitimidade ativa para parte de seu pedido. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. I. Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h09..

Nº 1488-9/08 - Execucao de Sentenca - A: MAGDA CAMARDA BERNARDES MONTANDON. Adv(s): DF025989 - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: SOLANGE MARTINS DE ANDRADE - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos, etc. O valor bloqueado é insignificante para os fins do processo. Proceda-se ao desbloqueio e ao cancelamento da ordem. Após, intime-se a Exequente a indicar bens penhoráveis do Executado, em 10 (dez) dias, pena de extinção. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h56..

DESPACHO

Nº 5604-9/06 - Execucao de Sentenca - A: OSNIL SOARES NUNES. Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. Vistos, etc. Desapensem-se e arquivem-se os autos amarrados. A execução encontra-se extinta. Não há interesse processual na diligência postulada, de forma que indefiro. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h16..

Nº 475-2/07 - Reparacao de Danos - A: MARIO GONCALVES DA PUREZA. Adv(s): DF013577 - Abadia Ines de Melo. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. DESPACHO - Vistos, etc. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 213, em favor da parte autora e intime-se a mesma a dizer se dá por cumprida a obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h52..

Nº 5272-5/08 - Indenizacao - A: PEDRO SILVA DE LUCENA. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: BANCO RURAL. Adv(s): DF025413 - Flavia Silva Goncalves. R: AAGPC - ASSOCIACAO DOS AGENTES DE POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s): DF026247 - Luana Barroso Lins. DESPACHO - Vistos, etc. Digam os requeridos sobre a manifestação do autor às fls. 406/408, que modifica o valor do pedido. Na mesma oportunidade deve dizer se tem interesse na produção de prova oral que justifique a designação de audiência, desde já declinando o ponto controvertido a ser esclarecido. Prazo de 10 (dez) dias. I. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h13..

DIVERSOS

Nº 2538-6/08 - Cobranca - A: ALBERICO ROSA DE JESUS. Adv(s): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: SANDRA SALETE RIBAS MACHADO. Adv(s): PR036588 - Rafael de Brites Costa Pinto. DESPACHO - Vistos, etc. Intime-se a parte autora do despacho de fls. 98 e aguarde-se sua manifestação quanto ao mesmo e quanto ao despacho de fls. 94. Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h26. DESPACHO - Vistos, etc. Cadastre-se o advogado da Requerida no sistema. Digam as partes no seu interesse na produção de outras provas que justifiquem a designação de audiência, declinando de forma OBJETIVA o ponto controvertido a ser esclarecido pela prova pretendida, sob pena de indeferimento. Prazo: comum de 10 (dez) dias. I. Planaltina - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 16h58..

SENTENCA

Nº 415-8/07 - Execução de Sentença - A: VITORIA KITAISKI WOICHEKOSKI. Adv(s): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: MU - TRANSPORTE RODOVIA LTDA. Adv(s): DF007211 - Geny Barboza. SENTENCA - Face ao pagamento do valor devido, corrigido, realizado pela parte executada, conforme noticiado na petição de fl. 191, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Libere-se a penhora de fls. 152.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h52..

Nº 755-8/08 - Execução de Sentença - A: RENY CORREA DE CASTRO PEREIRA. Adv(s): (.). R: GLOBO MULTIMARCAS/GLOBO VEICULOS LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. SENTENCA - Face o depósito realizado pela parte executada, fls. 59, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h55..

Nº 6832-4/08 - Reparacao de Danos - A: JOSE MARIA DE FREITAS. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: AUTOCAR VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). R: BANCO BMG SA (REP LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. SENTENCA - Isto posto, reconheço a incompetência do Juízo com fulcro no art.. 3º, inciso I da Lei 9.099/95 e extingo o feito sem julgamento do mérito a teor do art. 51, inciso II do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 16h44..

CERTIDAO

Nº 623-3/08 - Execução de Sentença - A: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: WILSON MARQUES DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei, às fls. 39/40 que seguem, mandado de penhora e avaliação, sem cumprimento. De ordem, intime-se a parte exequente para tomar ciência da certidão de fls. 40 e indicar endereço atualizado da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, quarta-feira, 09/07/2008 às 09h08..

EMBARGOS

Nº 9123-8/07 - Indenizacao - A: LEONARDO RODRIGUES COSTA. Adv(s): DF018870 - Helaine Cristine Viana Freitas. R: BRADESCO SEGURO AUTO. Adv(s): DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. R: ASSURE CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s): Ruth Maria Baptista Honorio Ferreira. EMBARGOS - Vistos, etc....O autor trouxe fundamentação deste pedido na inicial de modo separado: 'os transtornos e aborrecimentos causados ao requerente pela atuação dos requeridos."Assim, rejeito os embargos de declaração e mantenho a sentença integralmente.Planaltina - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h44..

Distribuição de Planaltina**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:14**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA

Juíza Subst.:

Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

MARIA TERESA AVILA DE BESSA

Circunscrição : Planaltina

- Distribuição:** 2008.05.1.008146-9 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Autor: L.S.K.
Advogado: DF008892 - RICARDO DE CARVALHO GUEDES
- Distribuição:** 2008.05.1.008150-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: A.P.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- Distribuição:** 2008.05.1.008151-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE: MARIA MOREIRA SILVA MACEDO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- Distribuição:** 2008.05.1.008152-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: D.D.N.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- Distribuição:** 2008.05.1.008154-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: M.C.O.J.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- Distribuição:** 2008.05.1.008155-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: M.D.S.P.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- Distribuição:** 2008.05.1.008156-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: F.P.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- Distribuição:** 2008.05.1.008157-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: J.N.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- Distribuição:** 2008.05.1.008158-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: J.F.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- Distribuição:** 2008.05.1.008159-8 Aleatória

Data: 28/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: M.B.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008160-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: E.S.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008161-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1810 - REQUERIMENTO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Requerente: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.05.1.008162-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: C.E.D.S.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008163-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.05.1.008164-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: R.D.S.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008165-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: B.A.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008167-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: A.V.B.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008169-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: A.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008171-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.05.1.008176-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: V.N.D.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008177-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: J.G.L.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008178-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: A.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008179-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: M.A.C.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008180-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: J.D.S.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008181-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1056 - ALVARA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: JOSE RIBEIRO LIMA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008182-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

Distribuição: 2008.05.1.008183-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: J.W.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008184-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: E.X.D.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008185-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: A.R.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008186-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: A.G.M.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008188-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: A.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.05.1.008190-0 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1968 - TRASLADO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.05.1.008191-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULIPL0
Advogado: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição: 2008.05.1.008192-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULIPL0
Advogado: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição: 2008.05.1.008193-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULIPL0
Advogado: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição: 2008.05.1.008194-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULIPL0
Advogado: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição: 2008.05.1.008203-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: P.R.D.P.
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição: 2008.05.1.008204-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: C.J.O.S.
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição: 2008.05.1.008205-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: ESPOLIO DE NICOLAU FRANCISCO DE ANDRADE
Advogado: DF015767 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Circunscrição Judiciária de Brazlândia**Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira
 Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Fonseca do Valle
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4137-5/06 - Revisao de Alimentos - A: R.B.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.S.P.. Adv(s): TO001067 - Delba Mair Gomes de Siqueira. R: E.D.S.P.e.o.. Adv(s): TO001067 - Delba Mair Gomes de Siqueira. R: R.D.S.P.. Adv(s): TO001067 - Delba Mair Gomes de Siqueira. R: M.D.S.P.. Adv(s): TO001067 - Delba Mair Gomes de Siqueira. R: M.S.R.D.S.P.. Adv(s): TO001067 - Delba Mair Gomes de Siqueira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora quanto a devolução do AR de fl. 128, informando que os réus mudaram-se..

Nº 515-3/08 - Indenizacao - A: ALESSANDRA NUNES COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALMIR MOTA CAETANO. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2009, às 14 h..

Nº 1774-8/07 - Indenizacao - A: WALISON REINALDO DA SILVA. Adv(s): DF009437 - Claudi Mara Soares. R: MINI MERCADO CHAPADINHA LTDA. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de setembro de 2008, às 14 horas..

DECISAO

Nº 2220-4/07 - Embargos do Devedor - A: F.M.D.O.-P.B.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: M.A.R.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.R.D.O.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.R.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - Designo a audiência prevista no art. 331, do CPC para o dia, 30/09/2008, às 15h .Intimem-se as partes e seus advogados. Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Brazlândia - DF, segunda-feira, 30/06/2008 às 17h.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRAJuíza de Direito.

Nº 1052-6/08 - Exoneracao de Alimentos - A: F.M.D.S.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: F.D.C.M.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Designo a audiência prevista no art. 331, do CPC para o dia, 25/11/2008, às 15h .Intimem-se as partes e seus advogados. Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Brazlândia - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 15h25.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRAJuíza de Direito.

Nº 2801-8/08 - Cobranca - A: JOSE GASPAR GONCALVES. Adv(s): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: LUIZ CARLOS GALVAO NOVAES. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS GALVAO NOVAES e outros. Adv(s): (.). R: GIOVANNI VICENTE RIBEIRO. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. Designo audiência de conciliação para 30/09/2008, às 15h20.Cite-se o réu consignando no mandado que deverá comparecer à audiência, na qual poderá oferecer resposta, acompanhado de advogado, e que deixando injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.Intime-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 15h51.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRAJuíza de Direito.

Nº 2458-9/07 - Declaratoria - A: TROPICAL FERRAGENS LTDA. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA SA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s): DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DF. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DECISAO - Designo a audiência prevista no art. 331, do CPC para o dia, 30/09/2008, às 15h40 .Intimem-se as partes e seus advogados. Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Brazlândia - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 15h49.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRAJuíza de Direito.

Nº 342-9/08 - Indenizacao - A: ADEMILSON GOMES MARIANO. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. R: VIVO - TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DECISAO - DESPACHO Designo audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, § 2º do CPC, para o dia 30/09/2008, às 16h20min.Intimem-se as partes.Brazlândia - DF, quarta-feira, 25/06/2008 às 15h54Hora.Keila Cristina de Lima Alencar RibeiroJuíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 3420-6/05 - Arresto - A: NOVA AMAZONAS INDUST.COM. E IMPL.TDA(NA PESSOA DO REP. LEGAL. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: LIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. DESPACHO - Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008, às 14h.Int.Brazlândia - DF, sexta-feira, 20/06/2008 às 14h29..

Nº 4637-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: M.C.D.O.. Adv(s): DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas. R: I.M.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Defiro a prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008, às 16h.Brazlândia - DF, sexta-feira, 20/06/2008 às 15h26..

DIVERSOS

Nº 3745-9/08 - Cobranca - A: AURILHA VIANA GOMES DA SILVA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM. Juíza, Dra.

Luciana Corrêa Tôres Oliveira, designo audiência de PRELIMINAR para o dia 06/11/2008, às 16h20. Brazlândia - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 15h31. DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se, oportunamente, a audiência preliminar prevista no art. 277, C.P.C, para ser realizada nos termos do seu parágrafo 1º, in fine, com a presença de conciliador. Após, cite-se, observando o prazo mínimo de antecedência e as advertências do § 2º, e 3º do art. 277, C.P.C. Int. Brazlândia - DF, quinta-feira, 07/08/2008 às 18h09..

Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brazlândia**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Julio Roberto dos Reis
Diretora de Secretaria: Fernanda Carneiro Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1463-3/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: BRUNO DUTRA FELICIANO. Adv(s): DF024884 - Jully Albuquerque Martins de Vasconcelos, DF026915 - Eliane Moreira Braga. R: BRUNO DUTRA FELICIANO e outros. Adv(s): DF024884 - Jully Albuquerque Martins de Vasconcelos. VITIMA: JUSLEI TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: EDSON MARIANO. Adv(s): (.). VITIMA: MAX DE PAULA SIQUEIRA. Adv(s): (.). R: WILLIAM LOPES PEREIRA. Adv(s): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. Conforme portaria nº02/2006 deste Juízo, fica intimado o advogado de defesa do acusado Bruno para apresentar alegações finais, no prazo legal. Brazlândia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h53..

Distribuição de Brazlândia**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 17:09**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição: 2008.02.1.004189-4 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004190-9 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004191-7 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004192-5 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004193-3 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004194-0 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004195-8 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004196-6 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004197-4 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004198-2 Aleatória

Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004199-9 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004200-3 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004201-0 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004202-8 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004203-6 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004204-4 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004205-2 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004206-9 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004207-7 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:29

Juíza Distrib. Plena:
Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.:
Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição: 2008.02.1.004211-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: SANDRA MARIA DE ANDRADES DE SOUZA
Advogado: DF016414 - CESAR ODAIR WELZEL

Distribuição: 2008.02.1.004212-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004214-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: ELISABETE CRISTINA DE OLIVEIRA VALENTE
Advogado: DF027678 - CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI

Distribuição: 2008.02.1.004231-7 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Excipiente: M.P.D.D.F.E.T.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004232-5 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.02.1.004233-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2008.02.1.004234-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Circunscrição Judiciária de Ceilândia**Vara Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia****1ª Vara Cível de Ceilândia****EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 (vinte) dias)**

Processo n.º: 2006.03.1.002299-7 Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Requerido: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Objeto: Citação de GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.003.073/0001-08, que se encontra em local incerto e não sabido. A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA a(a)(s) Réu(s) acima qualificado, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para a defesa de seus direitos no processo em referência. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil, após findar-se a dilação do prazo constante neste edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(s), em sua inicial. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 21 de agosto de 2008. Eu, Washington de Lima Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 (vinte) dias)

Processo n.º: 2005.03.1.005890-3 Feito: AÇÃO CAUTELAR Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAÍQUE LTDA Requerido: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Objeto: Citação de GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.003.073/0001-08, que se encontra em local incerto e não sabido. A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA a(a)(s) Réu(s) acima qualificado, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para a defesa de seus direitos no processo em referência. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. O prazo para contestação é de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil, após findar-se a dilação do prazo constante neste edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(s), em sua inicial. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 21 de agosto de 2008. Eu, Washington de Lima Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevo.

2ª Vara Cível de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria: Kelvina Neiva Nascimento
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 40532-0/07 - Cobrança - A: MARIA DIAS BATISTA. Adv(s): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Dê-se vistas à parte autora dos documentos juntados com a Contestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h06..

Nº 4512-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GUILHERME OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Após cumprido, que o feito aguarde por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h16..

Nº 4748-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: IZAQUE RIBEIRO DE SOUSA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h18..

Nº 6434-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RODRIGO DA SILVA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Após cumprido, que o feito aguarde por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h16..

Nº 12286-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDINO VITOR DA SILVA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Após cumprido, que o feito aguarde por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h15..

Nº 14112-2/08 - Monitoria - A: LUIS CLAUDIO DA SILVA CONCEICAO. Adv(s): DF027007 - Lanuse da Silva Queiroz. R: LELIO SOARES DA SILVA. Adv(s): MG054862 - Eneusa Lucia Aparecida Nestor Claudino. Intime-se o(as) Autor(es) para falar(em) em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC). Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h13..

Nº 16212-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN ANRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: ROGERIO PONTES BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h18..

Nº 17132-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CHARLES CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Após cumprido, que o feito aguarde por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h16..

Nº 17598-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEBIO RIBEIRO SANTIAGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Após cumprido, que o feito aguarde por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h16..

Nº 16824-2/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. R: SILIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h18..

Nº 15353-0/03 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: WENDELL VIEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h18..

Nº 5416-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF026070 - Wallson de Melo Costa, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia, DF06348E - Ricardo Pereira Porto, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo

para impedimento de sua transferência e circulação, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h13..

Nº 4092-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MANOEL MARIANO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Após cumprido, que o feito aguarde por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h15..

Nº 16328-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CICERO VIEIRA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Após cumprido, que o feito aguarde por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h16..

Nº 32847-8/07 - Cobranca - A: JOCIMAR BRANDAO DE MORAES. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, intime-se o autor para juntar aos autos o referido documento, sob pena de o feito prosseguir no estado em que se encontra. Int. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h39..

DIVERSOS

Nº 6435-9/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MAURA ALVES MARIANO. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Às partes, sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial à fl. 64. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h06. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - c DESPACHO - À vista da cópia da sentença proferida nos autos da ação que tramita na 20ª Vara Cível de Brasília, intime-se o requerente para informar se a ré já cumpriu o que foi determinado naqueles autos, referente à devolução do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h41..

CERTIDÃO

Nº 15902-7/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva, DF06319E - Adalberto Xavier Bezerra Neto, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: VILOSMAR FERREIRA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h53..

Nº 13893-9/02 - Execucuo - A: CARLOS ALBERTO ALVES RESENDE. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. R: CARMEM CELIA BATISTA BORBA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que os autos foram desarquivados e ficarão a disposição do autor por 05 dia, findo quais retornarão ao arquivo. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h56..

Nº 14060-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: DAMIAO ALVES AVILAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do ofício, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h..

Nº 2550-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE AUGUSTO COSTA XAVIER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h58..

Nº 6514-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: NEILA ALMEIDA ABRANTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do ofício, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h..

Nº 7756-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEIDE RIBEIRO MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h58..

Nº 6954-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 90 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h59..

Nº 14751-6/08 - Execucuo - A: CETESA- CENTRO TECNOLOGICO DE EDUCACAO SENA AIRES LTDA. Adv(s): GO020376 - Vinicus Carvalho Dantas. R: LEILA FERNANDES DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h58..

Nº 193-0/08 - Execucuo - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: MARCOS LAURENCE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito

Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 15 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h59..

Nº 16669-9/05 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: JOSE AIRTON RODRIGUES. Adv(s): PE011478 - Carlos Alberto Feitosa. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 15 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h59..

Nº 26316-5/06 - Obrigação de Fazer - A: DANIEL LOPES SOUZA. Adv(s): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: JOSE SOARES FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do ofício, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h..

Nº 10574-9/08 - Reintegração de Posse - A: FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: FRANCISCA DE SOUZA SARMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a manifestar-se acerca do depósito realizado. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h54..

DECISÃO

Nº 9506-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JAMES NONATO DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, indefiro o pedido feito e concedo ao autor o prazo de 60 dias para informar o endereço do requerido. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h12..

CERTIDÃO

Nº 43534-9/07 - Ordinaria - A: ADRIANA AVILA PRADO. Adv(s): DF015095 - Otniel Silva Fonseca. R: ALCENAR CARLOS MOREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: CARLA FREIRE DE CARVALHO. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza fica a parte RÉ intimada a manifestar-se acerca do AR devolvido sem cumprimento. Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h33..

Nº 7747-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NAO PADRON. PCG-BRASIL. Adv(s): DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva, Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO FERNANDES CABRAL. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 23499-3/06 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF024659 - Regino Francisco de Sousa, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: AURO SOUSA VOGADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 119 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h45..

Nº 22182-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MARCOS MODESTO CAETANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 22965-8/07 - Execução - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: GERALDA LAUDELINA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 29638-3/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: RENATA SILVA AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da Diretora de Secretaria fica intimado a parte autora para esclarecer as contradições efetuadas nas suas petições de fls 76/77. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h11..

Nº 39424-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA REJANE SERDOTE FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 43055-2/07 - Busca e Apreensão - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA . Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, MG0044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ADRIANA DE BRITO KIRSTEN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h05..

Nº 1629-6/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: JOAO PAULO DE SOUZA RIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 7369-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: WANDERLEYA ALMEIDA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 9784-3/08 - Declaratoria - A: SUZANA APARECIDA DA SILVA PIMENTA. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: ZEITON DA SILVA VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JUSCELINO DA SILVA VIANA. Adv(s): (.). R: CELIO LOPES MACEDO. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h05..

Nº 12278-3/08 - Monitoria - A: CASA DO PADEIRO DIS DE PR ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA VIANA E FURLANE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 12907-9/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: IVANILDO MENDES LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 13165-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): SP177005 - Ana Karina Frenhani Takenaka. R: SINVAL BRAGA DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 14645-8/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO DANIEL COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 14748-5/08 - Execuciao - A: CETESA- CENTRO TECNOLOGICO DE EDUCACAO SENA AIRES LTDA. Adv(s): GO020376 - Vinicus Carvalho Dantas. R: MARIA DA CONCEICAO SOARES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 15062-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS EDUARDO MIRANDA VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 16690-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: CARLOS ROBERTO CORDEIRO ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 17200-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HONDA SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARIA DAS GRACAS M DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 17284-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ESPOLIO DE NIVALDA SILVA ARAGAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 17718-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: CARLOS RENE BAPTISTA GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 18008-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EUGENIO RAMOS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 18940-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MONICA ANDREZA BERNARD DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 19577-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO JOSE DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h05..

Nº 20599-8/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: LUIZ ALBERTO MENDES OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 20739-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 23457-9/04 - Monitoria - A: MARTINEZ & VIEIRA LTDA. Adv(s): DF0016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza, DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FRANCISCO ALVES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 15553-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EDMAR GOMES DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 22246-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: MARIA D0 SOCORRO DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 22712-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: DONIZETE JESUS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 26414-3/06 - Execuciao - A: LC BATERIAS LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: ROBERTO RIBEIRO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 27807-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CICERO CORDEIRO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 40199-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: EVANDRO DE SOUZA MACHADO. Adv(s): DF004972 - Antonio Alves Filho, DF08497E - Bruna Leal Farias Vieira. R: RUSSINEI HOLANDA PIRES. Adv(s): DF004972 - Antonio Alves Filho, Sem Informacao de Advogado. R: MITSAN COBRANCA LTDA ME. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h05..

Nº 41978-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO SANTOS CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 44004-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO REAL ABM AMRO. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: EDSON PINHEIRO BAYMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 44005-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO REAL ABM AMRO. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: ELIZANGELA CRISTINA LIMA BRAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h35..

Nº 208-3/08 - Monitoria - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): GO018772 - Glauber Costa Pontes. R: ELIONEUDO FERREIRA PRADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 4204-6/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CRIVALDO CAMPOS DE LIRA. Adv(s): GO019211 - Adriana Nazare Ribeiro Valadares. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do ofício, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h32..

Nº 4391-6/08 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: JOAO MARCOS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 6477-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG . Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARINEIDE OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 11945-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende. R: JOVELIANO ABADIA SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 13906-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: EDIVAN SALES BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h05..

Nº 15080-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: WELLINGTON DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h05..

Nº 16820-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 16145-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: AMAURI ALVES BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 624-8/07 - Reparacao de Danos - A: DENISE MENEZES ROSA. Adv(s): DF01598A - Jose Carlos Carvalho, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: TRANSMULEKE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, SP099498 - Lucimario Jose da Silva. DENUNCIADO A LIDE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. DENUNCIADO A LIDE: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Fica a parte requerida "TRANSMULEKE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA" intimada a depositar o valor de R\$3.000,00, referente aos honorários periciais.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h28..

Nº 34935-3/07 - Indenizacao - A: LUCIRENE DA CONCEICAO RIBEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JORNAL NA POLICIA E NAS RUAS. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro, Sem Informacao de Advogado. Fica a parte requerida "JORNAL NA POLICIA E NAS RUAS", a apresentarem as legações finais, no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h31..

Nº 12228-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASILA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: OLIMPIA MARIA CARDOSO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 12421-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: WELLINGTON BARROZO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h05..

Nº 13841-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MONICA GOMES PINHEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 41941-3/07 - Reintegracao de Posse - A: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: ABIADAR MAXIMIANO DE MESSIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h05..

Nº 33643-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ODETE ARRAES LEAL. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias, DF06493E - Elton Barbosa da Silva. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 10028-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: TATIANE ALVES BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 41641-3/07 - Execuciao - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA . Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: LA DA CUNHA MINI MERCADO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LG INDUSTRIA E COMERCIO DE PANELAS LTDA ME. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

Nº 12422-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL) . Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: EDILSON FRANCISCO DE MESQUITA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar. Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 12h07..

Nº 2313-5/08 - Execuciao - A: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Adv(s): MG104300 - Cleber de Alcantara Chagas. R: TATIANA DE OLIVEIRA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para a parte ré se manifestar sobre o r. despacho de folhas 119 . Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h45..

Nº 1371-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO HENRIQUE MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h06..

CERTIDAO

Nº 29689-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: SIDNEY FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico que os autos foram desarquivados e ficarão a disposição do autor por 05 dias, findo quais retornarão ao arquivo.Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h56..

Nº 18307-6/08 - Restauracao de Autos - A: V2 TIBAGI FUNDO INVEST DIR CREDIT MULTICART NAO PADRONIZADO. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: CARLOS ALBERTO FERREIRA. Adv(s): (.). Trata-se de restauração dos autos nº 21315-4 (Busca e Apreensão).Certifico e dou fé que consultando as certidões e despachos proferidos nos autos percebe-se que ainda não houve citação e busca e apreensão do bem.De ordem da Meritíssima Juíza, informe o autor endereço atualizado do réu para expedição de mandado de citação, busca e apreensão.Ceilândia - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 13h58..

DECISAO

Nº 1248-6/08 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: REGINALDO NOBRE CAVALCANTE. Adv(s): (.). Assim, DEFIRO o pedido para determinar a penhora do veículo indicado à fl. 55 (GM Corsa Super, placa JJA 5166/DF), conforme autoriza o art. 655, inc. II, do CPC. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço do devedor, indicado na inicial.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 09h41..

SENTENCA

Nº 34715-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JAQUELINE MARA DE SOUSA. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, GO023470 - Patricia Limongi Pinto Coelho. Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, a fim de declarar nula, por ilicitude, a cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros e multa de mora, determinando que tal correção seja feita pelo índice estabelecido no contrato. DECLARO, ainda, incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 5º, da Medida Provisória 2.170-36/2001, devendo ser extirpado do cálculo do débito os juros na forma de capitalização mensal em período inferior a um ano, o que devesse ser apurado em liquidação de sentença, por cálculo do contador.Diante da consignação das parcelas vencidas durante o trâmite do processo, os valores depositados deverão ser deduzidos do montante do saldo devedor a ser apurado em liquidação de sentença, liberando-se a autora do pagamento dos valores já consignados. Por conseguinte razões extingo o feito com mérito. Mantenho a liminar de 65/66, que determinou ao réu que se abstinhasse de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito até que seja feita a liquidação de sentença e apurado o saldo devedor.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas pro rata. Liberem-se os depósitos de fls. 67, 68, 74, 96, 99, 108, 112, 119 e 123 em favor do réu, devendo tal valor ser deduzido do montante devido. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização do débito. Após, aguarde-se a execução pelo prazo de 30 dias. Inerte o interessado, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h26..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria: Kevlia Neiva Nascimento
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 44104-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF027164 - Juliana Camelo Campos, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARCOS AURELIO GALVAO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do

processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h25..

Nº 24021-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ADILSON SOUZA RESENDE. Adv(s): GO024318 - Emanuel Medeiros Alcantara Filho. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira e nos termos da portaria 02/02 desta secretaria, fica o réu intimado a recolher as custas finais, valor aproximado R\$ 60,67, sob pena de não ser expedido o ofício de baixa e demais cominações legais, de acordo com o art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h26..

Nº 6618-8/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCILEUDA ARAUJO LIMA MATIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h29..

DESPACHO

Nº 17193-8/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s): DF015092 - Marilia Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF03641E - Olair Rodrigues Montijo, DF03901E - Leonardo Pimenta Franco, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: JOAO VIEIRA PAIXAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apesar do réu já ter sido citado (fl. 138v), o veículo não foi localizado. A determinação de fl. 155 não foi atendida. Desse modo, considerando que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, deverá o autor promover o andamento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Intime-se por A.R. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h22. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 15144-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOACI ROSA SANTOS. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Ao autor para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h22. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 22776-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: JOSE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se precatória para citação da parte ré conforme requerido às fls. 71. Após a feita, que a parte autora seja intimada a retirá-la e fazê-la cumprir no prazo de 30 dias. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h39..

Nº 38452-8/07 - Manutencao de Posse - A: MARIA JOSE DIAS DE SOUZA. Adv(s): DF025238 - Antonio Carlos de Souza. R: FABIO DE SOUZA MOITA. Adv(s): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. Esclareça a autora a necessidade e a utilidade da prova testemunhal requerida, no prazo de 05 dias. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h47..

Nº 42254-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: FABIO ROGERIO VENANCIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência e circulação, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h51..

Nº 3617-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REPRESENTANTE LEGAL). Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FABIANA BONTEMPO DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor não atendeu a determinação de fl. 53. Desse modo, se ainda tem interesse no pedido formulado às fls. 51/51, deverá firmar a petição, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h21. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 8706-3/08 - Imissao de Posse - A: SIMONE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): GO025310 - Flavia Aragao Martins de Melo. R: LIDIANE FREITAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF001291 - Nilton da Silva Correia. Intime-se o(as) Autor(es) para falar(em) em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC). Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h53..

Nº 17601-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSIMAR DE JESUS ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Após cumprido, que o feito aguarde por 0 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h54..

Nº 18182-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA MIRTES DE MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor não atendeu a determinação de fl. 21. Desse modo, concedo derradeiro prazo, 10 dias, para cumprir o determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h19. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 18551-4/08 - Reparacao de Danos - A: OLIMPIO RAMOS. Adv(s): DF01358A - Nelson Tokashike. R: EXTRA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA HELENA DE MATOS RAMOS. Adv(s): (.). O autor não atendeu a determinação de fl. 28. Desse modo, concedo derradeiro prazo, 10 dias, para cumprir o determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h21. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 19523-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: GLOBO VEICULOS LTDA EPP. Adv(s): DF021927 - Janaina Delvaux Maia. R: DOMINGAS DE FATIMA COSTA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor não atendeu a determinação de fls. 29/30. Assim, deverá, no prazo de 5 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h20. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 20023-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: WOLACE DOUGLAS SCHMIDT DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao

de Advogado. Desse modo, concedo novo prazo, 10 dias, para comprovar a notificação da mora do réu, no endereço correto, descrito na inicial. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h25. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 21170-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FERNANDO MACHADO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A petição de fls. 17/20 não atende a determinação de fl. 15. Para a comprovação da mora é necessária a entrega da notificação no endereço fornecido pelo autor, nos termos do art 2º, § 2º, do DL. 911/69 o que não ocorreu no presente caso em virtude de erro. Assim, concedo ao autor derradeiro prazo, 10 dias, para comprovar a notificação da mora do réu, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h25. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 21380-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FABIANE ALVES DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nada obstante as informações contidas na petição de fls. 19/22, deverá o autor, no prazo de 10 dias, informar o endereço correto da ré, pois o número da casa está errado. Qualquer diligência no atual endereço da ré seria inútil e dispendioso para o Judiciário, pois restaria infrutífero. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h25. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 21662-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: HELOISA HELENA MOLINARO COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor não atendeu a determinação de fl. 36. Desse modo, concedo derradeiro prazo, 10 dias, para cumprir o determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h21. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 21837-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: SILVANO GOMES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Secretaria para cadastrar o advogado do réu (fl. 35). Após, ao réu para juntar cópia da ação referida em sua petição (fls. 31/34), indicando a atual fase do processo, no prazo de 10 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h26. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 23096-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: ALMIRA DE BRITO ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para comprovar o gravame do veículo, junto ao Detran, no prazo de 10 dias, uma vez que no documento de fl. 12 não há registro da restrição do gravame, apenas comunicação de venda. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h25. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 10458-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: ANA PAULA SARMENTO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Aguarde-se por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h50..

Nº 13681-0/07 - Indenizacao - A: ALEX CARVALHO REGO. Adv(s): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. R: FINANCEIRA ITAU CBO SA CREDITO FINANCEIRO FINAN INVEST - Parte Baixada. Adv(s): SP240317 - Tiago Cantuarua Novais Ribeiro. Pelos extratos anexados às fls. 63/65, não é possível afirmar que se referem ao débito discutido nos presentes autos. Ao requerido, para comprovar o cumprimento do acordo de fls. 44/45 no tocante à exclusão do nome do requerente dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 10 (dez) dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/06/2008 às 13h17. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - c.

Nº 27808-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDILSON PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Analisando os autos, verifica-se que o despacho de fl. 62 foi proferido equivocadamente. Desse modo, revogo-o. Ademais, acolho o pedido do autor de fls. 60/61 e determino que seja oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe o endereço do réu constante em seu cadastro. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h25. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 20459-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: LUCIANA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor não atendeu a determinação de fl. 16. Desse modo, defiro o prazo de 10 dias, para que o autor atenda a referida determinação, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h26. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 20485-8/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: OSCAR JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor não atendeu a determinação de fl. 15. Desse modo, concedo derradeiro prazo, 10 dias, para o autor cumprir o determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h20. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 19171-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: JOCIANE DA CAMARA BARRETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor não atendeu a determinação de fl. 17. Assim, ao autor para, no prazo de 5 dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h20. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 20598-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: JOSE CLAUDIANO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h47..

Nº 22570-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: B.V.FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ALDEX RIBEIRO DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência e circulação, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Em razão das diversas diligências empreendidas sem êxito na localização do réu, excepcionalmente, defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h51..

Nº 5221-7/07 - Revisao de Clausula - A: JOACI ROSA SANTOS. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: CIA ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. O autor não

atendeu a determinação de fl. 131. Desse modo, deverá informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h22. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 43051-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria. R: ADRIANO DA SILVA DORO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência, circulação e relicenciamento, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. Aguarde-se por 30 dias, para localização do endereço do réu, devendo o autor movimentar o feito, independentemente de nova intimação. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h50..

Nº 22562-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: B.V.FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas. R: JUVENIL SOARES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro os pedidos de fls. 120/124, uma vez que tais órgãos não são destinados a localizar devedores. A autora deve empreender diligências por seus próprios meios no sentido de localizar o endereço do réu, até porque se trata de descumprimento de contrato onde o autor poderia ter se acerbado de todas as garantias. Defiro o prazo de 05 dias para que a autora localize o endereço do réu..I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h56..

Nº 16170-6/06 - Busca e Apreensão - A: V2 TIBAJI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDIT. MULTICARTEIRA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF024659 - Regino Francisco de Sousa, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas. R: AMARILDO ALVES BARAUNA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro os pedidos de fls. 116/120, uma vez que tais órgãos não são destinados a localizar devedores. A autora deve empreender diligências por seus próprios meios no sentido de localizar o endereço do réu, até porque se trata de descumprimento de contrato onde o autor poderia ter se acerbado de todas as garantias. Defiro o prazo de 05 dias para que a autora localize o endereço do réu..I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h57..

Nº 7452-7/04 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, DF06822E - Handerson Souza Gomides, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: CLEUSA MARIA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Analisando os autos, verifica-se que há outros advogados constituídos (fl. 135), por isso a exclusão do peticionante de fl. 189 não prejudicará o autor. Assim, defiro a renúncia. Após, oficie-se conforme determinado a fl. 187..Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h22. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 13890-9/05 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, DF06822E - Handerson Souza Gomides, MG0044698 - Servio Tulio de Barcelos, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Analisando os autos, verifica-se que há outros advogados constituído (fl. 203), por isso não há prejuízo, para o autor, a exclusão do advogado peticionante de fl. 203. Exclua-se. Após, intime-se o autor, por meio de seu patrono, a impulsionar o feito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h21. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 4770-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF04646E - Romulo Oliveira de Siqueira, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, Sem Informacao de Advogado, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FABIO CARDOSO LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Analisando os autos, verifica-se que há outros advogados constituído (fl. 123), por isso a exclusão do peticionante de fl. 203 não prejudicará o autor. Assim, defiro a renúncia. Aguarde-se a devolução do mandado desentranhado a fl. 202. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h21. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

DECISÃO

Nº 8930-4/06 - Reparacao de Danos - A: HUDSON SOARES CABRAL. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF026717 - Viviane Kaliny Lopes de Souza, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. R: VITOR DO CARMO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau, DF015969 - Raimundo Nonato Portela. Pelo exposto, indefiro o pedido do executado de liberação dos valores bloqueados. Determino, nos termos art. 655-A do CPC, por ser dinheiro em espécie o primeiro bem a ser penhorado (art. 655, I, do CPC), a penhora do valor de R\$ 744,87, na conta da ré junto ao Banco de Brasília, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que deve ser reduzido a termo nos autos. Na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, que o executado seja intimado da penhora através de seu patrono. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 12h59. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 23281-4/08 - Indenizacao - A: ANA ALICE GUIMARAES COSTA. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. Trata-se de procedimento que se processará pelo rito ordinário, no qual a autora quer ver declarado que não firmou relação jurídica com a ré, a fim de cancelar as negativas junto aos órgãos de proteção ao crédito e receber indenização a título de dano moral. Segundo a autora, estelionatários teriam contratado com a ré a instalação de linha telefônica utilizando seus dados pessoais, fato que levou ao conhecimento da autoridade policial e à re, mas a ré não tomou nenhuma providência para minimizar os efeitos negativos em relação ao seu nome, permanecendo a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito. Pediu a antecipação dos efeitos da tutela para baixar a negativação junto ao SPC. Trouxe documento comprovando a inscrição. Relatei. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela deve ser deferida porque as alegações da autora se apresentam verossímeis e não há como exigir a comprovação de fato negativo, sendo que não há que se falar em irreversibilidade do pronunciamento, sem contar que a continuidade da negativação pode trazer vários prejuízos para a autora, reparáveis do ponto de vista hipotético por causa do poderio econômico da ré, porém não há que se compactuar com situação injusta. Deste modo, estão presentes os requisitos legais para a parcial antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar a baixa da negativação. Em face do exposto, com base no art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela a fim de determinar a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para que baixe, imediatamente, a negativação relacionada ao nome e CPF da autora tendo por base a relação jurídica aqui discutida. DEFIRO GRATUIDADE À AUTORA. Após, citada e intimada, a ré tem o prazo de 48 horas para providenciar as baixas caso ela ainda permaneça, sob pena de pagar multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$10.000,00 para a autora. Oficie-se. Intime-se a autora. Após, cite-se e intime-se a ré pelo rito ordinário. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 12h21..

Nº 3249-6/08 - Reparacao de Danos - A: ODEVALDO DE SOUZA ARAUJO. Adv(s): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: LUCIO CLAUDIO DAS CHAGAS DE AQUINO. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. Cuida-se de ação de reparação de danos em que o autor alega ter adquirido junto ao réu, um veículo GOLF, o qual após dois meses de uso apresentou defeito na parte elétrica, que impossibilitou o veículo de desenvolver as demais funções. Pediu a rescisão do contrato de compra e venda com a condenação do réu a lhe devolver a quantia de R\$31.000,00. Foi designada audiência prévia de conciliação, mas esta restou infrutífera. O réu apresentou contestação, fls. 55,62, arguindo preliminares de inépcia da inicial; ilegitimidade passiva e carência de ação. Alegou ainda litigância de má-fe. No mérito, disse que funcionou como

vendedor da agência PEDRO VEÍCULOS e que, nessa condição, vendia veículos, bem como aceitava em consignação, tornando-se procurador dos clientes/proprietários. Afirma que os valores recebidos com a venda do veículo foram repassados para a empresa PEDRO VEÍCULOS. O autor se manifestou em réplica, fls. 66/69. Instadas, as partes requereram a produção de provas testemunhais. Relatei. DECIDO. Cuida-se de ação em que a parte autora alega que o veículo adquirido junto ao réu apresentou defeito após dois meses de uso. Pediu o desfazimento da compra e devolução das quantias pagas. As partes são capazes e estão devidamente representadas por seus procuradores. Examinei as preliminares. Primeiro o réu sustenta que a petição inicial é inépta, sob a alegação de que os fatos narrados não conduzem a uma conclusão lógica e que o autor não juntou provas indispensáveis à propositura da ação. Mas sem razão o réu. O autor narrou que adquiriu um veículo e que este veio a apresentar defeitos e por isso pediu a rescisão do contrato de compra e venda, na alegação de vícios ocultos. Portanto, dos fatos articulados, quais sejam, compra de um bem, que apresentou defeito, decorre o pedido de rescisão com suas consequências. Quanto à alegação de falta de provas, é de ver-se estas dizem respeito ao mérito da causa. Por conseguinte, rejeito a preliminar. Em segundo, o réu alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, sob o argumento de que o veículo foi vendido dentro da empresa PEDRO VEÍCULO. Também não deve prosperar, nesse momento, a alegação do réu, pois ele próprio admite em sua contestação que vende veículos dentro da referida empresa e que às vezes age de forma autônoma. Rejeito, pois, a preliminar. Por fim, o réu arguiu carência de ação, aduzindo que o autor não comprovou o pagamento para sua pessoa. Essa preliminar confunde-se com o mérito e com este será examinada. Quanto à litigância de má-fé, também é matéria de mérito. Superadas as preliminares, fixo como pontos de controvérsia, 1º) se foi o réu quem vendeu o veículo para o autor e se foi para o réu que o autor efetuou o pagamento; 2º) se o veículo apresentou defeitos que comprometem suas funções; 3º) se o autor levou ao conhecimento do réu os defeitos alegados e se tais defeitos foram corrigidos. Defiro as provas orais requeridas pelas partes, oitiva de testemunhas. Determino, de ofício, o depoimento das partes. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor, na inicial, pelo réu na contestação. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 13h08..

CERTIDÃO

Nº 21958-3/08 - Monitoria - A: FARIA & SIMONE LTDA. Adv(s): MG099383 - Bruno Torres dos Santos. R: GONCALO MARQUES PORFIRIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do AR devolvido sem cumprimento. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h55..

Nº 9722-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05356E - Edson Ferreira de Sa, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: FERNANDO TEIXEIRA DE SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 13634-3/04 - Deposito - A: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDIT. NAO PADRONIZ.. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. R: MIGUELINA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. De ordem da Meritíssima Juíza, diga o autor sobre os documentos juntados (fls. 227/280). Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h42..

Nº 2196-0/06 - Alienacao de Quinhao Em Coisa Comum - A: HELENA MARIA BORGES. Adv(s): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: FANSTONE MATOS DE ALENCAR. Adv(s): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 4847-6/06 - Reintegracao de Posse - VITIMA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: IRENE ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 9560-8/06 - Usucapiao - A: MARIA APARECIDA FABIANO DE JESUS. Adv(s): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: NEUSA PINTO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA CARMINA PEREIRA SANTOS. Adv(s): (.). R: TEREZA MARIA DA GLORIA. Adv(s): (.). R: DOMICILIANO CORDEIRO BASTOS. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO NONATO PORTELA. Adv(s): (.). R: EDUARDO JOSE DA GLORIA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 16h37..

Nº 2239-2/07 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. R: MARIA DO SOCORRO BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do ofício, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h18..

Nº 2581-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NAO PADRON. AMERICA MULTI. Adv(s): DF08089E - Gilliard Campos Paraguai, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE OSSIMAR DE JESUS. Adv(s): (.). De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h06..

Nº 14494-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: GILMAR SANTANA DO AMARAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do ofício, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h17..

Nº 39297-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DURVAL ROSA DE BRITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h34..

Nº 40038-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, MG044696 - Semiao Resende Moreira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FABIANO SOARES GATO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 90 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h07..

Nº 43449-0/07 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: RONALDO RUFINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 5680-3/08 - Agravo de Instrumento - A: SORAYA SALES DE AMORIM ARAUJO. Adv(s): DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta vara ficam as partes intimadas a retirar as peças do Agravo de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de serem destruídas. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h21..

Nº 1570-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: VALDECINO PEREIRA DA SILVA FARIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h18..

Nº 3194-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC SA. Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA LINEIDE SILVA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h06..

Nº 5990-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: WELLINGTON EMERSON DA SILVA GODINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h37..

Nº 6984-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO PAULO DUARTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 9050-2/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO TRIANGULO S/A. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: WD COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WELLIA DOS SANTOS MACIEL. Adv(s): (.). R: TONY JORDACHY FELIPE DOS SANTOS. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, diga o autor sobre o oficio da Receita Federal.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h07..

Nº 11631-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: WILSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h37..

Nº 12085-8/08 - Execucao - A: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: REGINA DA MOTA SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte autora intimada a manifestar sobre os depósitos efetuados.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h25..

Nº 12424-0/08 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP084314 - Jose Martins. R: ORLANDO JUNIOR GOMES DE BRITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 18288-5/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DE LOURDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 18582-8/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: CARLOS DANIEL PINHEIRO BASTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 18947-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: RODRIGO GIDASIO GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 19575-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IRANETE DOS SANTOS COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h06..

Nº 19581-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DELBER PIRES SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 19616-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AGRICAMPO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS AGRICOLAS LTDA. Adv(s): DF026181 - Adriana Goncalves Cardoso. R: EDER MENDES LOPES. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. De ordem da Meritíssima Juíza, venha o depósito no valor equivalente a 30% do valor executado.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h23..

Nº 21069-6/08 - Despejo - A: SYS PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: FERNANDA TECIDOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 457-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS Não PADRONI. PCG. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. R: LENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h19..

Nº 1367-9/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: LINDOVAL OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h18..

Nº 8700-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa, SP084314 - Jose Martins. R: CLARISSE SANTIAGO LANZAROTTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h17..

Nº 8925-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP . LEGAL) . Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. R: EDUARDO FERREIRA LEMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta da consulta Bacen Jud fls 97-98.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h42..

Nº 9421-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE LOURENCO SOBRINHO. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. De ordem da Meritíssima Juíza, diga o autor sobre os documentos juntados.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h18..

Nº 16194-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: HELIO RODRIGO BOTELHO DA CONCEICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h37..

Nº 27804-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDUARDO RAMOS RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h17..

Nº 39406-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: DEIVISSON FERREIRA CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da Meritíssima Juíza, diga o autor sobre o oficio da Receita Federal.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h08..

Nº 3367-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LEONARDO BORGES DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h37..

Nº 6622-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CIBELE APARECIDA SOUZA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h34..

Nº 6852-0/08 - Cobranca - A: REGINALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. De ordem da Meritíssima Juíza, intime-e o réu para atender a determinação da MM. Juíza proferida em audiência .Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h59..

Nº 11899-0/08 - Cobranca - A: KELLY CRISTINA LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. R: LUCILEIA BATISTA DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h04..

Nº 12854-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: JOHNES TAVARES LEAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h06..

Nº 14045-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PSA FINACE BRASIL SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: MARIA OLIVIA PEREIRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 17090-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: RUBENS EPAMINONDAS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 17415-8/08 - Indenizacao - A: ANA RIBEIRO GOMES. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ROSANGELA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARLENE RIBEIRO MARQUES. Adv(s): (.). R: ELIZETE LUCENA DE SOUZA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, diga o autor sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 110).Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h15..

Nº 18904-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: WASHINGTON LUIS MENEZES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 6875-5/08 - Execuciao - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves. R: FABIO NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h04..

Nº 24015-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF08089E - Gilliard Campos Paraguai, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: REINALDO JOSE LOBATO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h18..

Nº 27909-4/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF08495E - Artur Rabelo Resende, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LOURISVAL RAIMUNDO ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 27960-7/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILBERTO ALMEIDA DE MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do oficio, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h37..

Nº 21218-9/07 - Execuciao - A: BRADESCO S/A. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares, DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: SAO JOSE COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA . Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 41806-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JACEUDO BARBOSA FIGUEIREDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h06..

Nº 2250-7/08 - Agravo de Instrumento - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DORIEDSON MANOEL BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta vara ficam as partes intimadas a retirar as peças do Agravo de seu interesse, no prazo de 48 horas, sob pena de serem destruídas. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h03..

Nº 2548-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO BATISTA MARIANO BRAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da resposta do ofício, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h37..

Nº 25941-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: RUBENS BATISTA DA CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 5070-5/05 - Cobranca - A: MARIA IRACEMA PEREIRA DE AGUIAR. Adv(s): DF022225 - Onedir Dias Brito. R: ATLANT'S CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: VICTOR PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: BARBARA PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: HELTON PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 9416-9/08 - Reintegracao de Posse - A: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA IVANILDA DE LACERDA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h19..

Nº 25923-8/05 - Monitoria - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MARIA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 21232-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF023535 - Fernanda Dias Marra, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: VALTER EUCLIDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou após ser intimado.De ordem da MMª Juíza de Direito Drª Zoni de Siqueira Ferreira e nos termos da portaria 02/02 desta 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, fica o autor intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 16h38..

Nº 18178-6/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FRANCISCO GOMES ARRUDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

Nº 5402-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: SAMUEL FREITAS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h32..

Nº 19217-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MILTO CABRAL DE MORAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h12..

DIVERSOS

Nº 39027-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLIO. Adv(s): MG044696 - Semiao Resende Moreira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: GILSON DA COSTA ALENCAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDAO Certifico que juntei o mandado de fls. retro, o qual não foi cumprido. Assim, de ordem da MMª Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h17..

Nº 23839-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MANOEL MARTINS PEREIRA. Adv(s): GO017774 - Ricardo Jancoski. CERTIDAO Certifico que juntei o mandado de fls. retro, o qual não foi cumprido. Assim, de ordem da MMª Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h23..

Nº 17270-6/08 - Reintegracao de Posse - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA(NO REP. LEGAL. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: ANA LUCIA VIDAL DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDAO Certifico que juntei o mandado de fls. retro . Assim, de ordem da MMª Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h20..

Nº 18945-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HONDA SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: EDUARDO GOMES MALISKI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDAO Certifico que juntei o mandado de fls. retro. Assim, de ordem da MMª Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h21..

Nº 11234-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: JURACI PEREIRA DE FRANCA. Adv(s): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: JOAO VICENTE DA SILVA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDAO Certifico que juntei o mandado de fls. retro, o qual não foi cumprido. Assim, de ordem da MMª Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h19..

Nº 11530-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: ANDRE LUIS N DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDAO Certifico que juntei

o mandado de fls. retro, o qual não foi cumprido. Assim, de ordem da MMª Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h18..

SENTENÇA

Nº 6859-8/02 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05601E - Gleidson Barreira de Sa. R: JOAO PAULO NASCIMENTO MACIEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Revogo a liminar deferida às 20. Oficie-se ao DETRAN, cancelando a restrição judicial, se o caso. Custas pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h31. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 6620-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO LAERCIO LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, § 1º, do CPC. Custas finais pelo autor, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h30. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 13377-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROBSON DAMACENO CORNELIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o feito, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex". Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Publique-se, registre-se e intímem-se. Custas finais pelo autor, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h30. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 14022-4/08 - Monitoria - A: NC DOS SANTOS RODRIGUES SUPERMERCADOS. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: IVONECE LOPES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o feito, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex". Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, se houver pedido. Publique-se, registre-se e intímem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h31. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 14024-9/08 - Monitoria - A: NC DOS SANTOS RODRIGUES SUPERMERCADOS. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: SANZIO DE JESUS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o feito, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex". Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, se houver pedido. Publique-se, registre-se e intímem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h31. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 14318-5/08 - Monitoria - A: NC DOS SANTOS RODRIGUES SUPERMERCADOS. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: RICARDO JOSE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o feito, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex". Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, se houver pedido. Publique-se, registre-se e intímem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h31. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 14322-4/08 - Monitoria - A: NC DOS SANTOS RODRIGUES SUPERMERCADOS. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: MARIA GENOVEVA FERREIRA DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o feito, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex". Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, se houver pedido. Publique-se, registre-se e intímem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h30. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 14323-2/08 - Monitoria - A: NC DOS SANTOS RODRIGUES SUPERMERCADOS. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: JOAO CARLOS MENDES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o feito, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex". Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, se houver pedido. Publique-se, registre-se e intímem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h31. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 18754-4/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CLAUDIANO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor e extingo o feito sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. P.R.I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h30. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 41732-8/07 - Imissao de Posse - A: FABIO DE SOUZA MOITA. Adv(s): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: MARIA JOSE DIAS. Adv(s): DF025238 - Antonio Carlos de Souza. Posto isso, ACOLHO A PRELIMINAR e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, inciso VI, do CPC). CONDENO autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte ré, os quais arbitro moderadamente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC.) O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença. Transitada esta em julgado, desapensem-se os processos. Intime-se o autor para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme art. 475-J, do CPC. Após, aguarde-se por trinta dias a iniciativa do vencedor para continuação do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 15h44..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8008-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RICARDO DA SILVA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, declino da competência deste Juízo em favor da 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF e determino a remessa dos presentes

autos àquele Juízo. Oficie-se à distribuição e remetam os autos ao juízo competente. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 09h30. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA Juíza de Direito - e.

Nº 23144-2/08 - Despejo - A: ARISTIDES ALVES DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA SILVANIA BARBOSA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Destarte, indefiro o pedido de liminar para desocupação do imóvel. I. Após, preclusa a decisão, cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora. Durante as férias forenses tramitará o presente feito. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Notifique(m) o(a)(s) fiador(a)(es)(as) da existência, advertindo-o(a)(s) de que, não sendo Réu(é)(s) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 12h25..

Nº 9064-8/08 - Cobrança - A: ANTONIO FRANCISCO ROCHA BARROS. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Ante o exposto, rejeito o pedido da parte ré para retificação do pólo passivo da presente demanda. Rejeito, ainda, a preliminar suscitada em Contestação. Defiro a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo autor em audiência. Decorrido este prazo, intime-se o autor para juntar aos autos o laudo pericial realizado junto ao IML, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 14h35..

DECISAO

Nº 18597-3/08 - Consignacao Em Pagamento - A: UNIDAS MULTIMARCAS LTDA SHOPPING AUTOMOVEL. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: MARIA NUBIA DE SOUZA MENEZES. Adv(s): (.). Defiro o depósito do veículo, que ficará no depósito público, correndo as despesas por conta do autor até a entrega ao depositário, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito judicial do veículo, cite(m)-se para retirar o bem ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 12h37..

SENTENÇA

Nº 15419-9/07 - Monitoria - A: JOAO JOSE DE ANDRADE. Adv(s): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa, DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: GERSON SATELES DA SILVA. Adv(s): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, declarando constituído, de pleno direito, o título executivo, e CONDENO GERSON SATELES DA SILVA a pagar à JOÃO JOSÉ DE ANDRADE a importância de R\$6.000,00 (Seis mil reais), cujo valor será acrescido de juros de mora (1% um por cento ao mês) a partir do comparecimento em juízo (fl. 27) e correção monetária pelo INPC, a partir do vencimento dos títulos. Por isso, extingo o feito com mérito. Condeno o embargante a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, devidamente corrigida (art. 20, § 3o, do CPC), cuja exigência fica suspensa em face da gratuidade da justiça que ora defiro ao embargante, em face do seu pedido, fls. 33 da contestação. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Contador Judicial. Após, aguarde-se a execução pelo prazo de 30 dias. Após, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 16h10..

Nº 21493-2/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: ISAQUE CORREIA DE ALMEIDA. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para ORDENAR a ISAQUE CORREIA DE ALMEIDA a entregar ao autor o equivalente em dinheiro do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0, ano 2003, cor branca, placa JGR 3229, dentro em 24h (vinte e quatro horas), inclusive com os acréscimos legais e contratuais, assegurando-se ao autor as vias executivas em caso de descumprimento. INDEFIRO o pedido de prisão civil do réu, pelas razões acima explicitadas. As custas finais deverão ser arcadas pelo réu. Condeno, ainda, o réu a pagar honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, §4.º do CPC), tendo em vista que tais ações são simples. O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos, anote-se no serviço de distribuição, aguardando-se por 30 dias a manifestação do interessado na execução. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 16h10..

Nº 10150-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMOVEIS ESTRELAS ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: MARIA DO CARMO SOARES MARTINS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos, etc. IMÓVEIS ESTRELAS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA devidamente qualificado, promove perante este Juízo Ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c/c COBRANÇA DE ALUGUEIS em desfavor de MARIA DO CARMO SOARES MARTINS, também qualificado(a). Informa o autor em sua inicial que cedeu ao Réu, em aluguel, o imóvel residencial situado na EQNN 05/07, Bloco "D", Lote 06, apartamento 101, em Ceilândia/DF, por contrato escrito firmado em 26/04/2006, com término previsto para 23/04/2007, ora em vigor por prazo indeterminado, estando o(a) inquilino(a) em mora com os pagamentos das prestações locatícias desde junho de 2006, conforme planilha de fl. 04, alcançando o montante total do débito, na data da propositura da ação, o valor de R\$ 6.234,28, pelo que requer a rescisão da relação ex locato, com a decretação do despejo do(a) locatário(a), condenando-o(a) ao pagamento dos aluguéis e encargos contratuais vencidos e que se vencerem até a desocupação do imóvel, além dos ônus sucumbenciais. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 05/18. Citada regularmente, a parte ré depositou oportunamente sua defesa, às fls. 27/28, onde confirma sua mora e reconhece a procedência dos pedidos iniciais. Pugnou a concessão de um prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária. Foi deferido o prazo para desocupação voluntária, à fl. 29. À fl. 42, o Autor atravessou petição informando que a ré desocupou o imóvel voluntariamente. Declarou que imitiu-se na posse do bem, em razão do risco de esbulho e de existir previsão contratual nesse sentido. Requeru o prosseguimento do feito. A Defensoria Pública, na qualidade de patrono da requerida, foi intimada, à fl. 44. Manifestou-se pela extinção do feito, com análise de mérito. Os autos me vieram conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. O presente feito merece julgamento de plano, nos moldes do disposto no artigo 330, I, do Código de Processo Civil, por estar suficientemente instruído com provas materiais, dispensando a realização de audiência de instrução e julgamento. Enfoca a presente causa pretensão de rescisão do pacto locatício firmado entre Autor e Réu, com a conseqüente desocupação do imóvel pelo locatário inadimplente com o pagamento das prestações locatícias e seus encargos. O pedido inicial encontra-se revestido de todos os pressupostos legais pertinentes, merecendo amparo, posto que restou comprovada não só a existência da relação ex locato, como também a mora do inquilino quanto à obrigação de pagar os aluguéis e encargos contratados. Tal fato encontra-se cristalino no processo, porquanto a própria requerida confirmou a sua situação de inadimplência. Como se sabe, o pagamento pontual dos aluguéis e encargos da locação é o primeiro dos deveres do locatário, sem o que estará o locador autorizado a requerer o despejo em face da infração contratual. No presente caso, a requerida reconheceu estar inadimplente,

tanto que desocupou voluntariamente o imóvel após a citação, fato noticiado à fl. 42. O instrumento contratual está acostado às fls. 10/15. Por outro lado, também não exercitou a ré o benefício legal que lhe permitia purgar a mora, única hipótese em que lhe seria possível manter-se no imóvel locado. Sendo assim, confessada a inadimplência e não purgada a mora, a procedência da pretensão autoral é o que se impõe, pois, como ensina o renomado jurista JOSÉ DA SILVA PACHECO, in Tratado das Locações, Ações de Despejo e outras, 9ª ed., pág. 647: "o aluguel é a remuneração ou pagamento do uso ou gozo do imóvel. Daí a sua importância, principalmente para o locador que auferir essa renda, mas também para o locatário, que a paga." Estabelece o artigo 62, II, da Lei de Locações que, em se tratando de ação de despejo por falta de pagamento, cumpre ao locatário, a fim de evitar a rescisão, requerer, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito. Desse modo somente poderá contestar o pedido sob o fundamento de que não se encontra em mora, ou efetuar o pagamento que entender devido. Por tudo o que foi exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e declaro rescindido o contrato de locação firmado entre o Autor e a Ré, incidente sobre o imóvel descrito na inicial. Deixo de decretar o despejo compulsório, na forma do § 1º, alínea "b", do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991, tendo em vista a notícia de que o autor já se imitiu na posse do bem. CONDENO, ainda, a Ré ao pagamento dos aluguéis (R\$ 220,00 mensais) vencidos até a desocupação do imóvel e atualizados até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (INPC) a partir dos respectivos vencimentos; da multa de mora no importe de 10% (dez por cento); das custas e despesas processuais; dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos exatos termos contrato de fls. 11. Em razão da gratuidade de justiça deferida à fl. 29 e com fulcro no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, fica sobrestada a cobrança da verba honorária e das custas, pelo prazo de 05 anos, devendo, se for o caso, dentro do prazo, a parte vencedora comprovar não subsistir mais o estado de pobreza da perdedora para promover a execução. Transitada em julgado, o vencido tem o prazo de 15 dias para cumprir a sentença espontaneamente, na forma do artigo 475-J do CPC. Após, aguarde-se por 30 dias a execução. No caso desinteresse da parte interessada, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 16h12..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia****EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)**

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2008.03.1.021703-9 Requerente: FRANCISCA DE ARAUJO DA SILVA Requerido: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA Finalidade: CITAÇÃO de SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 20 de janeiro de 1967, em Oeiras-PI, filho de Maria Alves dos Santos, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de SEBASTIÃO CIPRIANO DA SILVA, brasileiro, casado, RG 121.363 SSP-DF, filho de Pedro Cipriano da Silva e Josefina Maria da Conceição, nascido em Piancó - PB, no dia 20/01/1925, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2008.03.1.009453-8, tendo o MM. Juiz nomeado como curador a neta do requerido, a Sr.ª JANAÍNA RAQUEL SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, RG 1.469.937 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 1 de agosto de 2008. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, RG 660.472 SSP-DF, filha de Maria Pereira da Silva, nascida em Pesqueira - PE, no dia 15/07/1924, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2008.03.1.003008-9, tendo o MM. Juiz nomeado como curador o filho da requerida, o Sr.ª ZACARIAS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, aposentado, RG 11G-520.272-A. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 20 de maio de 2008. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de JOSÉ RONALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, RG 2.058.624 SSP-DF, filho(a) de José Severino da Silva e Maria Bezerra da Silva, nascido(a) em Brasília - DF, no dia 06/05/1980, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2006.03.1.014653-3, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) genitora do(a) requerido(a), o(a) Sr.ª MARIA BEZERRA DA SILVA, brasileira, casada, copeira, RG 752.665 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 9 de junho de 2008. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2008.03.1.018225-8 Requerente: MARIA SUELY RAMOS VIANA Requerido: FRANK SILVA DOS SANTOS Finalidade: CITAÇÃO de FRANK SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em Brasília-DF, no dia 08/02/1967, filho de Edgar Lopes dos Santos e Maria Silva dos Santos, para que tomem conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 31 DE JULHO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2008.03.1.018616-4 Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO MENEZES MACHADO Requerido: ANTONIO MACHADO PINTO Finalidade: CITAÇÃO de ANTONIO MACHADO PINTO, brasileiro, casado, lavrador, nascido em Angicos, Coreaú-CE, no dia 05/09/1960, filho de Afonso Machado Pinto e Benedita Jacinta de Melo, para que tomem conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 31 DE JULHO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2008.03.1.018878-9 Requerente: ANA MARTINS CAETANO Requerido: PILSON BENEDITO CAETANO Finalidade: CITAÇÃO de PILSON BENEDITO CAETANO, brasileiro, casado, lavrador, nascido em França-BA, no dia 25/10/1929, filho de José Benedito Caetano e Felismina Ferreira da Silva, para que tomem conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 31 DE JULHO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO 2008.03.1.020096-8 Requerente: MARIA LUCIA RAMOS LORIANO Requerido: SEBASTIAO JOSE DE SANTANA Finalidade: CITAÇÃO de SEBASTIAO JOSE DE SANTANA, brasileiro, separado judicialmente, professor, nascido em São Desidério-BA, no dia 01/11/1964, filho de Alvino José de Santana e Adenita José de Santana, para que tomem conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILANDIA DF. CEILÂNDIA, 31 DE JULHO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2008.03.1.020656-6 Requerente: ANTONIO FERREIRA NETO Requerida: LUSIMAR LUIZA DA SILVA Finalidade: CITAÇÃO de LUSIMAR LUIZA DA SILVA, brasileira, casada, nascida em Brasília-DF, no dia 27 de dezembro de 1970, filha de Francisco Emidio da Silva e Luisa Joana da Silva, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF. CEILÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2008.03.1.021257-2 Requerente: REGINALDO ARAUJO DOS SANTOS Requerida: ELENICE PEREIRA DOS SANTOS Finalidade: CITAÇÃO de ELENICE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em Iaçua-BA, no dia 10 de junho de 1954, filha de Melquides Pereira e Elvira de Jesus, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF. CEILÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2008.03.1.022036-7 Requerente: ROSELI FURTADO DE OLIVEIRA SOARES Requerido: GUIRSON SOARES FERREIRA Finalidade: CITAÇÃO de GUIRSON SOARES FERREIRA, brasileiro, casado, natural de Mara-Rosa-GO, nascido no dia 24/02/1965, filho de José Soares Ferreira e Benedita Cândida de Jesus Ferreira, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF. CEILÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2008.03.1.022536-4 Requerente: ANASTACIO MARTINS FARRAPO Requerida: ANTONIA LIMA FARRAPO Finalidade: CITAÇÃO de ANTONIA LIMA FARRAPO, brasileira, casada, nascida em Coreaú-CE, no dia 09/10/1976, filha de Benedito Souza de Menezes e Margarida Lima de Menezes, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF. CEILÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE LEILÃO

Certifico e dou fé que o Doutor WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14H32MIN, no átrio do EDIFÍCIO DO FÓRUM DE CEILÂNDIA/DF, sito à QNM 11, ÁREA ESPECIAL 01, o oficial leiloeiro do TJDF promoverá leilão público, por preço igual ou acima da avaliação, ou não havendo arrematante, no dia 30 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14H32MIN, no mesmo local, pelo maior lance ofertado, desde que não seja vil, nos termos do artigo 692 do CPC, dos seguintes bens: 1) Um freezer horizontal Metalfrio, cor branca, capacidade 419 litros, em estado razoável, bom funcionamento aparente, avaliado em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais); 2) Um freezer horizontal Metalfrio, cor branca, com duas tampas de vidro, em estado razoável, bom funcionamento aparente, avaliado em R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais); 3) Uma gôndola de madeira, com 03 (três) prateleiras, em estado razoável, avaliado em R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais); 4) Um televisor Semp, 14 polegadas, cor preta, com controle remoto, em mau estado, bom funcionamento aparente, avaliado em R\$ 100,00 (Cem reais), PENHORADOS nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2007.03.1.023185-4, requerida por M. A. P. contra B. D. R. P. O percentual de depósito público será de 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, a cada seis meses, chegando ao limite máximo de 9% (nove por cento). Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita a vista ou mediante caução idônea, pelo prazo de 03 (três) dias. E, para conhecimento dos interessados, expediu-se este, que será publicado na forma da lei e afixada cópia no local de costume. Ceilândia, 19 de agosto de 2008. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: EXECUCAO DE ALIMENTOS 2007.03.1.040331-6 Requerente: IGOR DE SANTANA FREITAS Requerido: CLEBER FREITAS DA SILVA Finalidade: CITAÇÃO de CLEBER FREITAS DA SILVA, brasileiro, filho de Antônio Carlos da Silva e Maria Lenita Freitas, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que é de 03 (três) dias o prazo para efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF. CEILÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2008.03.1.014899-4 Requerente: ZENAIDE ARAUJO ROCHA BORGES Requerido: PEDRO FRANCISCO BORGES Finalidade: CITAÇÃO de PEDRO FRANCISCO BORGES, brasileiro, casado, natural de Barra-BA, nascido no dia 11/07/1958, filho de Marculino Francisco Borges e Maria Carneiro Borges, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF. CEILÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

Feito/Processo: EXONERACAO DE ALIMENTOS 2008.03.1.011075-2 Requerente: JOSE MARINHO DE ALMEIDA Requerido: LUIZ CARLOS DE SOUSA MARINHO Finalidade: CITAÇÃO de LUIZ CARLOS DE SOUSA MARINHO, brasileiro, solteiro, nascido em Queimados-RJ, no dia 26/10/1988, filho de José Marinho de Almeida e Francisca Ismero de Sousa, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF. CEILÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2008. Eu, Cristiano Cândido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de RONALDO DE JESUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 1.848.043 SSP-DF, filho de Gildete da Conceição Silva, nascido em Brasília - DF, no dia 19/02/1975, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2008.03.1.006663-7, tendo o MM. Juiz nomeado como

curador a genitora do requerido, a Sr.^a GILDETE DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, vendedora, RG 277.857 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILANDIA, 1 de agosto de 2008. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL *3-20080310188016-004208/2008.* EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias) Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE Processo n.: 2008.03.1.018801-6 Autor(a): PAULA CRISTIANE DE LIMA SOUZA Réu (Ré): JULINDRA RAFAELA SANTOS FINALIDADE: CITAÇÃO de JULINDRA RAFAELA SANTOS, brasileiro(a), demais dados desconhecidos, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. Pedidos: Requer os benefícios da Justiça gratuita; requer a intimação do órgão do Ministério Público; requer a citação da requerida por edital por ser incerta e não sabida sua localização; requer a procedência do pedido, conferindo à requerente a Guarda e Responsabilidade de Arthur Jones dos Santos, nascido aos 06 dias do mês de junho o ano de dois mil e cinco. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Terceira Vara de Fam Orf Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Qnm 11, Área Especial 01, Sala 202, Centro, Ceilândia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 Ceilândia, 29 de agosto de 2008.. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL *3-20070310262562-004214/2008.* EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias) Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS Ação: INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE Processo n.: 2007.03.1.026256-2 Autor(a): MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Réu (Ré): PETRONILIO BARBOSA DA SILVA, HERDEIROS DE, CARMEM BARBOSA DA SILVA, ISOLDA BARBOSA DA SILVA e NETO BARBOSA DA SILVA FINALIDADE: CITAÇÃO de CARMEM BARBOSA DA SILVA, brasileira, demais dados desconhecidos, que se encontra em local incerto e não sabido e NETO BARBOSA DA SILVA, brasileiro(a), demais dados desconhecidos, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da ação acima mencionada. Pedidos: requer a citação por carta precatória dos requeridos...; requer a procedência do pedido declarando-se, por sentença, serem CRISTIANE DOS SANTOS LUSTOSA e ANA PAULA DOS SANTOS LUSTOSA filhas de PETRONÍLIO BARBOSA DA SILVA, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive o de usarem o seu nome, passando a se chamar, respectivamente, CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS e ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS; requer que após o trânsito em julgado da sentença, seja expedido ao cartório competente mandado de averbação do nome do pai e dos avós paternos junto aos registros civis de nascimento de CRISTIANE e ANA PAULA; requer a condenação das partes requeridas ao ônus da sucumbência e ao pagamento das custas processuais. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Terceira Vara de Fam Orf Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Qnm 11, Área Especial 01, Sala 202, Centro, Ceilândia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 Ceilândia, 29 de agosto de 2008.. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL *3-20080310236247-004215/2008.* EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias) Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS Ação: EXECUCAO DE ALIMENTOS Processo n.: 2008.03.1.023624-7 Autor(a): DOUGLAS MARTINS DE SOUSA Réu (Ré): ROBERTO MARTINS DA SILVA (Baixa com Ofício) FINALIDADE: CITAÇÃO de ROBERTO MARTINS DA SILVA demais dados desconhecidos, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. Pedidos: requer os benefícios da Justiça gratuita; requer a citação do executado, mediante carta precatória, para em três dias efetue o pagamento dos alimentos atrasados; requer que seja intimado o Ilustre Membro do Ministério Público; requer a aplicação do disposto no artigo 290 do Código de Processo Civil, incluindo-se no pedido as prestações vencidas no curso deste processo e não pagas pelo executado; requer a condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Terceira Vara de Fam Orf Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Qnm 11, Área Especial 01, Sala 202, Centro, Ceilândia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 Ceilândia, 29 de agosto de 2008.. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL *3-20080310228276-004216/2008.* EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias) Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Processo n.: 2008.03.1.022827-6 Autor(a): MARIA DO SOCORRO ALVES TEIXEIRA Réu (Ré): MANOEL MEDEIRO TEIXEIRA FILHO FINALIDADE: CITAÇÃO de MANOEL MEDEIRO TEIXEIRA FILHO, brasileiro(a), filho(a) de MANOEL MEDEIRO TEIXEIRA e MARIA FONTENELE TEIXEIRA, natural de PINDARÉ MIRIM/MA, nascido(a) no dia 15/12/1964, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. Pedidos: requer os benefícios da Justiça Gratuita; requer a intimação do Ilustre Membro do Ministério Público; requer a citação do requerido, por edital, para querendo apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia; requer a procedência do pedido decretando-se, por sentença, o divórcio do casal, expedindo-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil, para fins de averbação. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Terceira Vara de Fam Orf Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Qnm 11, Área Especial 01, Sala 202, Centro, Ceilândia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 Ceilândia, 29 de agosto de 2008.. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL *3-20080310228573-004218/2008.* EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias) Juiz de Direito: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Processo n.: 2008.03.1.022857-3 Autor(a): MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA Réu (Ré): ITAMAR ROCHA DA SILVA FINALIDADE: CITAÇÃO de ITAMAR ROCHA DA SILVA, brasileiro(a), filho(a) de MANOEL RIBEIRO ROCHA e OTACILIA ROCHA DA SILVA, natural de GURUPI/GO, nascido(a) no dia 25/04/1962, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. Pedidos: requer os benefícios da Justiça gratuita; requer a citação e intimação do réu, que se encontra em lugar incerto e não sabido da autora, por edital, para contestar a ação, em seus termos, sob pena de revelia; requer o prosseguimento do feito até r. sentença que julgue procedente a ação, em todos os seus termos, para decretar o divórcio do casal, em razão do decurso de prazo exigido em lei, em consequência, expedindo-se o mandado de averbação junto ao Registro Civil, inclusive com a volta do nome da mulher ao de solteira; requer a intimação do representante do Ministério Público; requer a condenação do réu no pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Terceira Vara de Fam Orf Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Qnm 11, Área Especial 01, Sala 202, Centro, Ceilândia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 Ceilândia, 29 de agosto de 2008.. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara Criminal de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2008**

Juiz de Direito: Marcelo Andres Tocci
Diretora de Secretaria: Fabiola Magalhaes Ornelas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS, DECISÕES, DESPACHOS E CERTIDÕES

Nº 25016-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AELSON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: AELSON RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s): (.). VITIMA: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO. Adv(s): (.). R: OSVALDO AMARAL RIBEIRO SOBRINHO. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. Sumário designado para o dia 08 de setembro de 2008, às 14 horas.

Nº 37151-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA RODRIGUES. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA RODRIGUES e outros. Adv(s): (.). R: EDUARDO NUNES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: ADALTO PENA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. Ficam as defesas de Adalto Pena de Oliveira intimados da designação do sumário para 27 de outubro de 2008, às 16h.

Nº 14624-9/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DIEGO AFONSO SILVA. Adv(s): DF027491 - Daiana Rodrigues de Oliveira. VITIMA: MATHEUS REIS CUNHA. Adv(s): (.). VITIMA: FELIPE JUNIO DA CONCEICAO ANDRADE. Adv(s): (.). Fica a defesa intimada para fins do art. 499 do CPP.

2ª Vara Criminal de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria: Candice Martinelli Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 838-5/01 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FERDINAN GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. "(...) Vistos etc...Acolho e adoto como razões de decidir a cota ministerial de fls. 138, verso, para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 89, §5º, da Lei Federal n. 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações, inclusive junto ao INI, observadas todas as cautelas legais.P.R.I."

Nº 22143-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SIDNEY ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos. "(...) Ante o exposto, por não existirem provas suficientes para a condenação, e em homenagem exclusiva ao princípio do in dúbio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA ABSOLVER SIDNEY ARAÚJO DE OLIVEIRA do crime a ele imputado na peça acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, VI, do CPP."

Nº 44062-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ROGERIO ALVES FRANCA. Adv(s): DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. VITIMA: ALEXANDRO SILVA QUINTELA. Adv(s): (.). VITIMA: HELIO FARIAS RAMOS. Adv(s): (.). "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR ROGÉRIO ALVES FRANÇA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, §4o, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. Atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do CPB, passo à individualização da pena, que TORNANDO A SANÇÃO, DEFINITIVA E CONCRETA, EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, à míngua de quaisquer outras circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas especiais de aumento ou diminuição de pena. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, que face à situação econômica do sentenciado deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, para cada dia-multa. Diante das diretrizes expostas no art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB, fixo como regime de cumprimento da pena inicialmente o aberto. SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTES, A PRIMEIRA DELAS, NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA À VÍTIMA, Sr. Alexandro Silva Quintela, (art. 43, I, art. 44, §2º, in fine e art. 45, §1º, todos do CPB) NO IMPORTE DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS COMO FORMA DE MINIMIZAR PARTE DOS PREJUÍZOS MATERIAIS E TRANSTORNOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA COM A PRÁTICA DO DELITO E, A SEGUNDA, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, ambas a serem prestadas na forma, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização, nos termos da Lei (arts. 147 a 150 da LEP). Considerando a pena imposta, o regime inicial fixado para o seu cumprimento e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, concedo ao sentenciado o direito de QUERENDO apelar em liberdade, SE por outro motivo não estiver preso. Pague o sentenciado as custas do processo. Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI. Nos termos do art. 91, II, "a", do Código Penal, c/c art. 124 do Código de Processo Penal, decreto a perda da chave mixa apreendida à fl. 24 em favor da União. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o objeto apreendido ao SERGOC - Serviço de Guarda de Objetos de Crimes - para que se proceda à sua DESTRUIÇÃO, tudo na forma do art. 124 do CPP. Intime-se a vítima para que, no prazo de 90 (noventa) dias, possa se manifestar a respeito de seu veículo Chevette que se encontra no pátio da Delegacia de Polícia, cientificando-a de que, caso não o faça, este Juízo decretará a perda de referido bem em favor da União, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 4016-0/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JEAN DE SOUSA CARVALHO. Adv(s): (.). R: JEAN DE SOUSA CARVALHO e outros. Adv(s): (.). R: ELIEL LACERDA CANDEIA. Adv(s): DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: MARENILSON DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): (.). VITIMA: JOSENILTON DA CONCEICAO CAETANO. Adv(s): (.). Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, nos termos do despacho de fl. 220, para que se manifeste nos termos do art. 499 do CPP, DENTRO DO PRAZO LEGAL. Nada mais.

Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria: Cristiani Vianna Queiroz Reis
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 13451-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LEANDRO TIAGO FELICIANO. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. Defiro a diligência requerida pela defesa à fl. 531. Manifeste-se a Defesa quanto a não localização da testemunha ELAINE CRISTINA FERNANDES DA SILVA, uma vez que o julgamento encontra-se designado para o dia 09 de setembro de 2008, às 08h30..

ATA DE SORTEIO SUPLEMENTAR DE JURADOS (Setembro/2008)

Aos vinte e oito dias do Mês de agosto do ano de 2008 (28/08/2008), no plenário da Primeira Vara do Tribunal do Júri, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, perante o(a) MMª Juíza de Direito, Dr(a). LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA, foi feito o sorteio suplementar de jurados, que servirão no mês setembro/2008. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MMª Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas as cédulas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o N. Promotor de Justiça Dr PEDRO THOMÉ DE ARRUDA NETO. Consigno a ausência dos representantes do Ceajur e da OAB/DF. Foram sorteados os seguintes jurados - Suplentes: REJIANE MARIA DA SILVA SANTANA; COSMA CIRILO DE OLIVEIRA FILHA; MARIA ABADIA DO BRASIL DE OLIVEIRA; LEONICE PEREIRA DE SOUZA; MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA; ANTONIO GOMES DE ARAUJO; CLEYTON MOREIRA DE SAMPAIO; ANTÔNIA MARIA SILVA SANTANA; MARIA C. DA SILVA SANTOS; MARIA APARECIDA PAIM; ELISTER DE MENDONCA ALMEIDA; DEBORA MARTINS DA SILVA GOMES; FRANCISCA CLAUDINA DOS SANTOS RODRIGUES; GLAYCE HELENA BARBOSA ALVES; RAIMUNDA DE OLIVEIRA; ASSIS MOREIRA MENDES; GISLANE APARECIDA GONTIJO; ELEUZA DO CARMO DE MOURA PONTE; LEÔNIDAS PEREIRA DOS SANTOS; WALQUIRIA DE ARAUJO DE OLIVEIRA. Após o sorteio, determinou o(a) MMª Juíza de Direito se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer à Sétima Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixado no átrio do Primeiro Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Fábio Gomes de Aguiar, Assistente.
LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Gilmar Rodrigues da Silva
Juiz de Direito Substituto: Arilson Ramos de Araujo
Diretor de Secretaria: Itamar Souza Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 36153-4/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ANTONIO SOARES DA SILVA NETO. Adv(s): DF024376 - Tana Paula Sobral Santos. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, designo o dia 05/09/2008, às 14:30 horas para audiência de instrução. Ceilândia /DF, 28/08/2008. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria: Itamar Souza Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 23396-2/08 - Revogacao de Prisao - A: ANTONIO SOARES DA SILVA NETO. Adv(s): DF024376 - Tana Paula Sobral Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA de ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO, com fulcro nos artigos 312 do Código de Processo Penal. Ceilândia/DF, 29 de agosto de 2008. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia**2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Ernane Fidelis Filho
 Diretor de Secretaria: Mauro Alves Duarte
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7726-5/07 - Indenizacao - A: ROSILENE DA SILVA BISPO. Adv(s): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: SUPERCEI - SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s): DF022896 - Maria Laura Rodolfo Cajuela. CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF, Dr. Ernane Fidelis Filho, e, tendo em vista que a sentença às fls. 65 autorizou o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, intime-se a autora para desentranhar os documentos como requerido. Do que, para constar, lavrei esta.Ceilândia,Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h11..

Nº 41460-9/07 - Cobranca - A: MIRANI MARIA DOS SANTOS. Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: RICARDO SANTANA DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF, Dr. Ernane Fidelis Filho, intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 22. Do que, para constar, lavrei esta.Ceilândia,Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h46..

Nº 17748-8/08 - Execucao - A: VANDERLEI SOUSA ALVES. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: ROGERIO CARNEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF, Dr. Ernane Fidelis Filho, intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 12. Do que, para constar, lavrei esta.Ceilândia,Ceilândia - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h25..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Ernane Fidelis Filho
 Diretor de Secretaria: Mauro Alves Duarte
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8026-7/05 - Indenizacao - A: ELIAS JOAO DE MELO. Adv(s): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: MASTERCARD. Adv(s): DF007447 - Alde da Costa Santos Junior, DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF024145 - Frederico Martins Engel, DF027070 - Livia de Moura Faria. 'DESPACHO - DESPACHOSe citação não houve, é mister que seja feita, não sendo eficaz o comparecimento da ré, que veio aos autos para sustentar - e de forma exitosa - a inexistência daquela.Cite-se, pois, a ré para audiência de conciliação.I.CeilândiaCeilândia - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 19h16.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

Nº 10845-3/07 - Acao de Conhecimento - A: GENERINO BARBOSA DE FIGUEREDO. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA. Adv(s): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. DESPACHO - DESPACHOIntime-se o executado para pagar em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, sem necessidade de nova conclusão; realizadas estas, no mesmo ato intime-se o executado para, querendo, impugnar o pedido, no prazo de 15 (dias), limitada a impugnação às matérias previstas no art. 52, inciso IX, da Lei 9.009/95.Expeça-se Carta Precatória.Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h29..

Nº 23250-9/08 - Execucao - A: MUNIZ E MUNIZ LTDA EPP - COLEGIO CENCS - EDUCACAO INFANTIL. Adv(s): DF022394 - Wellington Moises de Oliveira. R: ELVIS COSTA DOS REIS. Adv(s): (.). R: ELVIS COSTA DOS REIS e outros. Adv(s): (.). R: IRENE FRANCISCA M. REIS. Adv(s): (.). DESPACHO - DESPACHOEmende-se a inicial para: a) dizer qual o valor da dívida que pretende executar; b) esclarecer: juros moratórios de 2% ao mês e multa de 2%?; c) qual o fundamento legal da multa de 20% (item "e"); CeilândiaCeilândia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h45.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito.

Nº 9457-2/07 - Acao de Conhecimento - A: CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO. Adv(s): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: GOL LINHAS AEREAS. Adv(s): (.). 'DESPACHO - DESPACHO1. Ao Contador para conferência dos cálculos do autor. Caso haja divergência, intime-se a parte para se manifestar e, em caso contrário, expeça-se Mandado.CeilândiaCeilândia - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 18h51.Ernane Fidélis FilhoJuiz de Direito. VALOR ATUAL DEVIDO, SEGUNDO CONTADOR: R\$ 73,16..

CERTIDAO

Nº 22460-5/06 - Cobranca - A: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares, DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: MARLUCE MARIA A DE AZEVEDO. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz desta Vara, fica a parte autora intimada a comparecer em cartório para retirar o alvará de levantamento que consta no processo. Ceilândia,Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 13h17..

Nº 21563-8/07 - Execucao - A: EDNA PEREIRA DE MOURA. Adv(s): (.). R: ITAU CARD FINANCEIRA S.A CREDITO. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08664E - Daniella Celestino de Araujo. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz desta Vara, fica a parte executada intimada a comparecer em cartório para retirar o alvará de levantamento que consta no processo.Ceilândia,Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 13h22..

Nº 12446-7/08 - Declaratoria - A: LUCIAMR PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: BANCO BMC. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIDAO - CERTIDÃO De ordem do MM Juiz desta Vara, fica a parte ré intimada da Audiência de Instrução e Julgamento que se realizará dia 01/10/2008 às 17:00, na sala 236 do Fórum de Ceilândia.Ceilândia,Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/08/2008 às 13h28..

Nº 9131-4/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE PEDRO DA SILVA. Adv(s): (.). R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. R: VIACAO PLANETA LTDA e outros. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. R: RONALDO TORRES DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM Juíza Substituta, Dra. Joelci Araújo Diniz, fica a parte requerida intimada a apresentar carta de preposição de sua funcionária Aline no prazo de 72 horas para regularizar sua representação, sob pena de revelia. Ceilândia,Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h36..

Nº 31083-2/07 - Indenizacao - A: PRISCILLA ISABELE DE SOUZA SANTANA. Adv(s): DF019525 - Moacir Guimaraes Moraes Filho. R: C E A MODAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: C E A MODAS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: BANCO IBI S/A MULTIPLO - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Juiz, às partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Ceilândia, Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h11..

Nº 20844-4/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA SORAIA DE S SILVA. Adv(s): (.). R: MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIDAO - De ordem do MM Juiz, às partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Ceilândia, Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h09..

Nº 9938-3/08 - Execucao - A: SAMAMBAIA TINTAS LTDA EPP. Adv(s): DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: JAIRO DE SOUZA LEAO. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia/DF, Dr. Ernane Fidelis Filho, intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 23. Do que, para constar, lavrei esta. Ceilândia, Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h26..

SENTENCA

Nº 13768-5/08 - Acao de Conhecimento - A: ADAILSON AQUINO LOPES. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: CARTAO BRB. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inciso V do CPC c/c art.8º, § 1º, da Lei nº 9.099/95, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, incisos I e IV do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sem traslado. Providencie a Secretaria o cancelamento da audiência preliminar e façam-se as comunicações necessárias. Operada a preclusão, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 19h16.."

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria: Mauro Alves Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 25616-4/06 - Acao de Conhecimento - A: NILSON RODRIGUES SOUSA - Parte Baixada. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: JOSIMAR FERREIRA LUIZ. Adv(s): (.). DESPACHO - DESPACHO Tendo em vista a manifestação de fl. 61, intime-se o exequente (Nilson) para se manifestar seu interesse em ser depositário dos bens penhorados, bem como sobre a adjudicação dos mesmos. Prazo: 10 dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 20/08/2008 às 14h29..

3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria: Willian Pinheiro de Faria
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 43071-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOSE SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: MARIA CONCILENE JULIAO. Adv(s): (.). DESPACHO Diante da resposta do BACEN/JUD, acerca da ausência (valor irrisório) de numerário na conta bancária da executada e passível de transferência (cobertura dos custos), intime-se o credor para indicar bens da devedora, passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h53..

Nº 43368-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ALEXANDRA MARIA CIACCO ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. R: CORDELIA VIEIRA CORDEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO Defiro a adjudicação pelo valor da dívida (fl. 65), tendo-se em vista a pequena diferença encontrada entre o valor do bem penhorado (R\$ 86,00) e o débito perseguido em Juízo (R\$ 85,21), corroborado pela desvalorização diária que incide sobre os bens móveis de natureza eletrônica (como, por exemplo, aparelho de som, DVD e TV). A expedição de carta de adjudicação se mostra dispensável quando o objeto é coisa móvel, pois a sua propriedade se adquire pela tradição. Ela ocorrerá pela ordem judicial de entrega da coisa, ou seja, o (a) credor tomará posse do bem através de simples mandado de entrega, a ser expedida pelo juiz da execução. Expeça-se o respectivo mandado para entrega do bem. Na oportunidade, deverá o(a) credor(a) se dirigir ao local de cumprimento do mandado para oferecer os meios necessários (transporte/frete) para o integral cumprimento da ordem judicial, devendo entrar em contato com o meirinho para agendar dia, local e hora para auxiliá-lo no cumprimento da diligência (remoção do(s) bem (ens) penhorado(s)). Por fim, advirta-se que o(s) bem (ens) penhorado(s), notadamente os de natureza eletrônica, deverá (ão) ser devidamente testado(s) pelo(a) oficial de justiça e certificado o seu regular funcionamento. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção, se o caso. TELEFONE DO OFICIAL DE JUSTIÇA: 8484-4461 (CÍNTIA) Intime-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h01..

Nº 10751-2/08 - Rescisao de Contrato - A: TERESINHA DE JESUS DA SILVA. Adv(s): (.). R: OTICA DINIZ. Adv(s): (.). R: OTICA DINIZ e outros. Adv(s): (.). R: CLARO (AMERICEL). Adv(s): DF016196 - Tula Ricarte Peters, MG051452 - Sergio Santos Sette Camara. DESPACHO Nota-se que não foi solicitado nestes autos "execução" da sentença condenatória, presumindo-se, assim, o desinteresse da parte credora (Americel S/A) no cumprimento forçado do título judicial. Assim sendo, em face da sentença extintiva de fls. 88/93, remetam-se os autos ao arquivo, com a respectiva baixa na Distribuição. Em caso de solicitação de "execução", alterem-se os pólos passivo e ativo no SISTJ e capa dos autos, em razão do acolhimento de pedido contraposto ofertado pela segunda ré, inclusive comunicando-se à Distribuição, se o caso. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h58..

Nº 12731-3/08 - Indenizacao - A: CELIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF026753 - Acelio Jacob Roehrs. DESPACHO - Traga o autor a prova do fato positivo (certidão dos bancos de proteção ao crédito) consistente na manutenção da restrição do seu nome, para eventual análise da medida de efetivação da tutela específica (art. 461, CPC). Por esse motivo, fica condicional os efeitos da certidão de fl. 81, verso. Intime-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h19..

CERTIDAO

Nº 16680-4/08 - Execucao - A: EDNALDO DE MEDEIROS COSTA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: MICHELLE MARTINS SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR intime-se o(a) credor(a) para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo informar o novo endereço do(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h59..

Nº 19277-3/08 - Execucao - A: WILSON SALDANHA DA SILVA. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: ALDENIR ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR intime-se o(a) credor(a) para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo informar o novo endereço do(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h57..

SENTENCA

Nº 18637-3/08 - Indenizacao - A: MARIA JOSE NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. SENTENCA - (...) Isso posto, diante da nulidade do contrato de financiamento nº 0000000043185805 indicado entres partes, condeno o réu a retirar toda e qualquer restrição que houver sobre o nome da autora, vinculada ao contrato mencionado, junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da sua intimação em sede de cumprimento de sentença, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que desde já fica limitada ao importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da expedição de ofício judicial aos bancos de dados para fins de efetivação da tutela específica, nos termos do artigo 461 do CPC. Por fim, condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar da data da prolação desta sentença (momento em que se reconheceu a existência dos danos morais). Julgo improcedente o pedido de reparação por danos materiais. De consequência, resolvo o mérito da ação, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários (art. 55, caput da LJE). Publique-se Registre-se. Intimem-se (autora/patrono e requerido/patrona, vez que este último, embora revel, passará a receber as intimações, desde o momento - fls. 25 - em que ingressou nos autos). Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 18h23..

Juizados Especiais Criminais de Ceilândia**Distribuição de Ceilândia****Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:39**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

VICENTE RAIMUNDO MEDEIROS JUNIOR

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição: 2008.03.1.023595-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente: MARIA CELIA NEVES DE MOURA
Advogado: DF023991 - LEANDRO ADIR GOMES

Distribuição: 2008.03.1.023598-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: GENIVAL ARAUJO SOUSA
Advogado: DF025570 - REBECA NOVAES AGUIAR

Distribuição: 2008.03.1.023599-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: SALVIANA ARISTIDES DE SOUSA NETA
Advogado: DF025570 - REBECA NOVAES AGUIAR

Distribuição: 2008.03.1.023600-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: V.L.A.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023602-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: E.M.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023603-8 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: A.C.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023604-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: M.W.S.D.J.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023605-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: R.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023606-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: L.G.C.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023608-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: L.C.E.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023609-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente: N.A.N.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023610-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: L.S.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023612-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: V.P.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023613-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: C.A.L.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023615-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: G.S.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023616-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: G.P.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023617-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Autor: E.M.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023618-3 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente: G.O.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023619-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: J.V.R.D.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023620-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: T.D.S.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023622-2 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente: N.F.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023623-9 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: S.E.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023624-7 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente: D.M.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023625-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Autor: M.F.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023626-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: M.H.D.S.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023628-8 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: D.C.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023629-6 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: PABLO FERNANDO DOS SANTOS
Advogado: DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição: 2008.03.1.023630-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.03.1.023631-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.03.1.023632-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.03.1.023640-7 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente: GABRIEL ROCHA DA SILVA
Advogado: DF026783 - ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.03.1.023643-0 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente: L.D.O.F.
Advogado: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Distribuição: 2008.03.1.023644-8 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente: L.D.O.F.
Advogado: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Distribuição: 2008.03.1.023646-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DF022865 - LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

Distribuição: 2008.03.1.023653-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA

Distribuição: 2008.03.1.023654-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA

Distribuição: 2008.03.1.023656-9 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: ROBERTO NEPOMUCENO DIAS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023658-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA

Distribuição: 2008.03.1.023661-6 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: DAVI PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS

Distribuição: 2008.03.1.023665-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023667-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.03.1.023672-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.03.1.023674-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.03.1.023676-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.03.1.023677-8 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.03.1.023679-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.03.1.023680-9 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequente: D.R.B.B.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2008.03.1.023682-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: CEZINON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Distribuição: 2008.03.1.023684-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023685-8 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: BENONI FERREIRA MARTINS
Advogado: DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Distribuição: 2008.03.1.023687-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: ANDRE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Distribuição: 2008.03.1.023689-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO
Advogado: DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Distribuição: 2008.03.1.023691-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023695-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023697-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: JOAO SOUZA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023698-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ORISMAR DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023699-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: CAIRO FELIPE DURAES BATISTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023700-8 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: WELTON RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023701-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023702-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: MANOEL BARREIRA BESSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023703-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ANGELA MARIA DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023704-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: NELSY MAGALHAES DO COUTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023705-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2008.03.1.023707-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: PATRICIA MARINHO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023708-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023709-8 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: FLAVIO MONTEIRO DO VALE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023712-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: IALE PINTO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023714-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: AELITON SOUSA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023716-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: MAURO SERGIO SILVA DINIZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023718-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023719-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: LARRY FERREIRA SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023722-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ANDRE FELIPE GOMES DOS ANJOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023724-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: WESLEY OLIVEIRA VIEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023726-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023727-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: FERNANDO WILIAM LIRA CALDAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023728-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023729-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023730-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: SEBASTIAO SILVA FILGUEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023732-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023733-8 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ARGEMIRO GOMES DE BRITO JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023735-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: JOSE NILTON LACERDA DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023736-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EDUARDO PEREIRA DE MOURA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023738-7 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: ANDRE LUIZ MATOS DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023739-5 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente: ALMIR FERNANDES DE SOUZA FILHO
Advogado: DF018689 - ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE

Distribuição: 2008.03.1.023740-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: LEOMAR FERREIRA GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023742-6 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: V.P.D.S.
Advogado: DF010048 - ALCIDES SOUZA HENRIQUES

Distribuição: 2008.03.1.023744-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: M.J.D.C.
Advogado: DF003904 - JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO

Distribuição: 2008.03.1.023748-3 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente: FLORACI SOARES LEITE
Advogado: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO

Distribuição: 2008.03.1.023750-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ANSELMO SOUSA LIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023751-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023752-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023753-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: DANIELA RODRIGUES SANTILOTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023754-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: SHEYLA MARCELINA TEIXEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023755-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023756-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EDILSON ALVES BEZERRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023757-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023759-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: HUGO FELIPE MATIAS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023760-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023761-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: ANA PAULA PEREIRA PINHEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023762-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: RICARDO RENAN JORDAO DA CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023763-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: PAULO SERGIO FERNANDES BEZERRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023764-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: J.L.D.S.
Advogado: DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.03.1.023767-6 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: CLEOMAR BARBOSA DE CARVALHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.03.1.023768-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato: LEANDRO RODRIGO NUNES PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.03.1.023769-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição: 2008.03.1.023770-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA
Advogado: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Circunscrição Judiciária de Samambaia**Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia****1ª Vara Cível de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Maria Leonor Leiko Agüena
Diretora de Secretaria: Janete Ricken Lopes de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1311-4/98 - Indenizacao - A: ELIZABETE EVANGELISTA SANTIAGO. Adv(s): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA e outros. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: SEGURADORA GRALHA AZUL. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DESPACHO - Antes de apreciar o pedido de penhora eletrônica, vista à autora/credora, acerca do pedido de parcelamento da condenação. P. Em 25/08/08.

Nº 2557-4/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: FREIRE E LAGO LTDA (NO REPRESENTANTE LEGAL) e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIZABETE PEREIRA DO LAGO. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimo o exequente a requerer o que entender de direito, em face da ausência de localização de valores e/ou insuficiência dos valores para bloqueio. P. Em 25/08/08.

Nº 7437-3/02 - Execução - A: EUNICE FRANCISCA DA SILVA. Adv(s): DF016875 - Antonio de Vicente Borges e Outros. R: CONSORCIO AUTO AMERICA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s): RJ063797 - Eloa Fernandes. DESPACHO - Vista à autora/credora para requerer o que entender de direito quanto ao débito remanescente. P. Em 13/08/08.

Nº 7810-0/02 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: JOAO BATISTA MARTINS e outros. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: MARCIA LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF003920 - Nelson Ferreira de Almeida. DESPACHO - Diante da improcedência dos Embargos de Terceiros, desentranhem-se o mandado de reintegração de posse para integral cumprimento. P. Em 06/08/08.

Nº 12489-7/03 - Execução de Sentença - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: JOSE UBIRATAN DA SILVA BARROS. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da não localização de bens para penhora na execução de título judicial, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em 18/08/08.

Nº 13359-8/03 - Reintegracao de Posse - A: JOANA MARCIANA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO SOARES DE ARAUJO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALFREDA PEREIRA DA COSTA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DESPACHO - Tempestiva e dispensada de preparo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos Réus para apresentarem suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao e. TJDF. P. Em 20/08/08.

Nº 203-6/04 - Deposito - A: FUNDO PCG BRASIL MULTICARTEIRA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: RAIMUNDO NONATO FERREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Anote-se a alteração do pólo ativo. Anote-se e Oficie-se. 2- Defiro cinco dias para o autor promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. 3- Decorrido o prazo, sem manifestação, expeçam-se intimação pessoal. P. Em 06/08/08.

Nº 3754-2/04 - Reintegracao de Posse - A: CELSO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Adv(s): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: MARIA INEUDA SANTANA BRITO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Após cumprido o mandado de reintegração de posse, expeça-se Alvará de levantamento em favor dos réus. P. Em 29/07/08.

Nº 9438-8/04 - Indenizacao - A: WANDERSON TABELIAO PROCOPIO e outros. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. DESPACHO - Se nada mais for requerido, aguardem-se a maioria do autor. P. Em 18/08/08.

Nº 12306-4/04 - Cobranca - A: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL FUTURO FELIZ LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: FABIANE BIBIANA RIBEIRO FERNANDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Defiro a penhora eletrônica pelo sistema BANCEJUD ("on line"), desde que os valores não sejam provenientes de salário. Bloqueados valores, procedam-se à transferência para conta judicial. P. Em 04/07/08. DESPACHO - Intimo o exequente a requerer o que entender de direito, em face da insuficiência dos valores bloqueados, conforme informações de folhas 131/132. P. Em 22/08/08.

Nº 1494-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO MUNIZ DE OLIVEIRA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1) Autos retornaram à Vara de origem. 2) Vista à parte ré para, querendo, requerer o cumprimento da sentença quanto ao VRG, nos termos do art. 475-B, do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. 3) Vista ao advogado do autor para requerer o que entender de direito quanto a sucumbência. P. Em 18/08/08.

Nº 5028-3/05 - Rescisao de Contrato - A: DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: ADRIANA MARTINS BRAGA. Adv(s): SP073548 - Dirceu Freitas Filho. DESPACHO - Vista à ré em face do auto de reintegração de posse, bem como para vir retirar os bens que foram removidos para o Depósito Público deste juízo. P. Em 22/08/08.

Nº 7259-6/05 - Venda de Coisas Comuns - A: MARLUCIA APARECIDA DE QUEIROZ. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: JOSE FRANCISCO TORRES CARDOSO. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DESPACHO - O alvará foi expedido e retirado pela autora, caso permaneça alguma despesa para abatimento, traga a autora aos autos planilha discriminada de quanto foi depositado, quanto já foi levantado e qual o exato valor do rateio das despesas. P. Em 18/08/08.

Nº 7418-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE RIBAMAR MENDES. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. DESPACHO - 1) Diante da apresentação dos cálculos nos termos do art. 475-B do CPC, venha pelo autor/devedor o pagamento da condenação no prazo de quinze dias. 2) Fica o autor/devedor advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do

credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. 3) Em caso de ausência de pagamento, anote-se o início da fase executiva e as alterações cadastrais. P. Em 25/08/08.

Nº 11161-8/05 - Cobranca - A: DAVID SILVA AMARAL. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha. R: JOSE LUIS MARTINS IRINEU. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira, DF004584 - Joaquim Almeida dos Santos. DESPACHO - Reabro o prazo de quinze dias para o autor, querendo, recorrer da sentença. Tempestiva e preparada, recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor para apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, se não houver recurso do autor, remetam-se os autos ao eg. TJDF. P. Em 29/08/08.

Nº 20246-5/06 - Reintegracao de Posse - A: SANDRA HELENA SOARES. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: FRANCISCA GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCA GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da manifestação da 2ª ré, defiro até o dia 21 de setembro do corrente ano para a desocupação voluntária do imóvel. Adite-se o mandado, fazendo constar o prazo de desocupação. P. Em 28/08/08.

Nº 5916-7/07 - Alienacao Judicial - A: MAURICIO CLAUDINO DE FREITAS. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: EDIVANIA LELIS FERREIRA. Adv(s): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. DESPACHO - Em face do contido na petição de fls. 312/313, venha pela ré Adjudicante Certidão recente de Registro e Averbação da Matrícula do imóvel objeto do acordo homologado às fls. 307/308. P. Em 25/08/08.

Nº 28-0/08 - Imissao de Posse - A: ASSOC DO SERVIR A PESSOA DEFICIENTE. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: JOANA SOUSA DE OLIVEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. DESPACHO - Tempestiva e dispensada de preparo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À autora para apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao e. TJDF. P. Em 19/08/08.

Nº 4662-0/08 - Cobranca - A: RAUL RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. DESPACHO - Aguarde-se fl. 192. Em 18/08/08.

Nº 8713-8/08 - Indenizacao - A: ANDERSON BARROS LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BV FINANCEIRA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DESPACHO - Apensem-se aos autos da Ação de Consignação em Pagamento, processo nº 20115-5/07, para realização de audiência em conjunto. P. Em 22/08/08.

Nº 8795-8/08 - Embargos A Execucao - A: MIRIAN TERESA FERRARI. Adv(s): DF024391 - Carolina Maciel Barbosa. R: BANCO SANTANDER DO BANESPA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DESPACHO - 1- Junte-se cópia da sentença nos autos do processo de execução. 2- Certifique-e o trânsito em julgado. 3- Desapensem-se e arquivem-se estes autos. 4- Prossigam-se nos autos da execução. P. Em 18/08/08.

Nº 8912-7/08 - Revisao de Clausula - A: ANDRE DA COSTA GOUVEIA. Adv(s): DF025851 - Marcelo Alessandro da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). 1- Diante da decisão proferida no agravo, venha pelo autor o depósito. 2- Após, efetuado o depósito, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para retirada da restrição efetuada pelo réu. 3- Expeça-se o mandado de citação. P. Em 01/07/08.

Nº 15421-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRANTE DE FURNAS (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: IRON DA PAIXAO LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Regularize o autor sua representação processual, no prazo de dez dias. P. Em 21/08/08.

Nº 15422-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRANTE DE FURNAS (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Regularize o autor sua representação processual, no prazo de dez dias. P. Em 21/08/08.

Nº 3975-9/03 - Deposito - A: FUNDO PCG BRASIL MULTICARTEIRA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: SILVIA DOS SANTOS SCHNECK. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Defiro a alteração do polo ativo. Oficie-se. 2- Vista ao autor por cinco dias. 3- Expeça-se a diligência determinada. P. Em 07/08/08.

Nº 15910-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ASA BRANCA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: ESPOLIO DE JOSE GUEDES BARBOSA(INV.ROGERIO GUEDES BARBOSA) e outros. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: ROGERIO GUEDES BARBOSA. Adv(s): SP184641 - Drausio Guedes Barbosa. INTERESSADA: DRAUSIO GUEDES BARBOSA. Adv(s): (.). INTERESSADA: HENRIQUE GUEDES BARBOSA. Adv(s): (.). INTERESSADA: PATRICIA ALVARES BARBOSA. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. DESPACHO - Chamo o feito à ordem. Verifico que o autor ingressou com a presente ação pleiteando pagamento de taxas de condomínio em 04/11/2005, contudo, o adquirente do imóvel, indicado como réu, já havia falecido desde 19 de outubro de 1989 e o inventário encerrado, com formal de partilha datado de 31/03/1992, fl. 77. Constatam às fls. 222/223 que o imóvel em questão foi partilhado entre os quatro filhos do extinto, na proporção de 1/8 para cada um e os outros 50% para a viúva meeira, que faleceu em 23 de fevereiro de 2003, também antes do ajuizamento da presente ação e ora tramita na Comarca de Pirassununga - SP ação de arrolamento, fls. 252. Assim, tendo em vista que a citação do espólio de José Guedes Barbosa, fl. 73-verso, ocorreu após o encerramento do inventário e a expedição do formal de partilha, bem ainda que os herdeiros não foram chamados a integrar o pólo passivo da presente demanda, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que promova a citação de todos os herdeiros de José Guedes Barbosa e de Elizabete Guerra Barbosa, e, se o caso, do espólio da viúva meeira, na pessoa de eventual inventariante, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. P. Em 20/08/08.

Nº 5166-6/08 - Obrigacao de Fazer - A: VERA LUCIA NUNES LIMA. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Expeça-se Alvará de levantamento em favor da autora e a intímem a vir retirar. Após, arquivem-se os autos, conforme já determinado. P. Em 20/08/08.

Nº 4710-8/2000 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: LEILA BORGES COELHO. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a informação de fl. 197. 2- Faça aguardar manifestação por trinta dias. 3- Decorrido o prazo, sem manifestação, faço expedir carta para intimação pessoal, a fim de que a parte autora/exeqüente promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da MMª Juíza extinguir o feito. P. Em 21/08/08.

Nº 6296-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: GENIVAL BARBOSA DE AGUIAR. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Expeça-se o ofício ao DETRAN, conforme determinado no acórdão. 2- Vista ao autor se ainda tem algo a requerer nestes autos, diante da decisão proferida no acórdão. P. Em 20/08/08.

Nº 14217-8/03 - Deposito - A: FUNDO PCG BRASIL MULTICARTEIRA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: ROMER ARAUJO GUNDIM. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Anote-se a alteração do polo ativo. Oficie-se. 2- Defiro cinco dias para o autor promover a citação do réu, sob pena de, em não fazendo, extinção do feito. P. Em 05/08/08.

Nº 6515-4/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO PCG BRASIL MULTICARTEIRA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: MANOEL FRANCISCO ALBINO SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1- Defiro a alteração do polo ativo. Oficie-se. 2- Cumpram as determinações anteriores. P. Em 07/08/08.

Nº 14662-4/06 - Anulatória - A: EVANDRO TOMAS DE AQUINO e outros. Adv(s): DF007894 - Renato Martins Frota. R: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha. DESPACHO - INTIMO o (a) RÉU da informação da ECT de fl. 351, devendo fornecer o novo endereço da testemunha JOSÉ PERREIRA TERTO, para fins de intimação da audiência já designada. P. Em 25/08/08.

Nº 1032-3/07 - Cobrança - A: ARLINDO RODRIGUES CAMPOS e outros. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO - 1 - Fixo multa de 10% (dez por cento). 2 - Expeça-se mandado de penhora. P. Em 04/08/08.

Nº 10261-8/06 - Indenizacao - A: PATRICIA TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s): Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - Upis. R: ESPOLIO DE OSWALDO ALMEIDA VASCONCELOS (NO INVENTARIANTE). Adv(s): DF020197 - Jose Roberto Franca. DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF008600 - Edson Marauí. DESPACHO - Vista a autora para informar quanto a integralidade do cumprimento do acordo. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P. Em 18/08/08.

SENTENÇA

Nº 13439-6/05 - Indenizacao - A: MARIA AUXILIADORA BRITO DE AZEVEDO. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: VIACAO DE ONIBUS EXPRESSO SAO JOSE(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Sem custas e sem honorários, uma vez que a autora se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 21/08/08.

Nº 14540-6/05 - Reparacao de Danos - A: RENATA DE ALMEIDA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA (NO REP.LEGAL) e outros. Adv(s): DF017000 - Paulo Jorge Carvalho da Costa. R: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DENUNCIADO A LIDE: CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. DENUNCIADO A LIDE: IRB - BRASIL RESSEGUROS (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. SENTENCA - Diante da concordância das demais partes, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 378. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Em 22/08/08.

Nº 10095-7/07 - Prestacao de Contas - A: VITAL JOSE DOS SANTOS. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: BANCO BRADESCO SA e outros. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz, SP115762 - Renato Tadeu Rondina Mandaliti. SENTENCA - Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo em fase de execução de sentença, em face do pagamento. Custas finais pelo réu. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 25/08/08.

Nº 2869-9/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL METROPOLITANO(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: VITALIANO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença, em face do pagamento. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas finais, diante da gratuidade de justiça concedida ao executado. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 18/08/08.

Nº 1103-9/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: EDSON FERNANDES CARMO CHAVES. Adv(s): (.). SENTENCA - POSTO ISTO, forte nas razões acima aduzidas, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de mandado para entrega do bem, em 24 (vinte e quatro) horas, ou do seu equivalente em dinheiro, quer seja, a soma das parcelas em aberto. O credor poderá se valer da faculdade contida no art. 906, do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno o Réu no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 380,00, nos termos do § 4º, do artigo 20 do CPC. Expeça-se o mandado. P.R.I. Em 29/08/08.

Nº 2866-6/08 - Revisao de Clausula - A: LUCIANO LEMES PERRONI. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO FIAT SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Junte-se cópia aos autos do Processo n. 859-2/08. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 22/08/08.

DECISAO

Nº 6139-8/06 - Anulatória - A: LUCIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: ANA PAULA BRAGA CRUZ e outros. Adv(s): (.). R: JOSE RIBAMAR GOMES PACHECO. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. DECISAO - ... 6. Assim, inclua-se no polo passivo Ruberval Batista Ribeiro e Claudia Dias da Cruz. Citem-se. 7. Advirto a autora que cabe a ela a produção de provas no feito, quer seja, que foi ludibriada pelos dois primeiros réus. 7.1. Por fim, esclareço a Autora que o Parágrafo único do art. 302 do CPC estabelece que o Curador Especial pode contestar por negativa geral, nos seguintes termos: "Esta regra, quanto ao ônus da impugnação especificada dos fatos, não se aplica ao advogado dativo, ao curador especial e ao órgão do Ministério Público" 8. Apesar dos quase 5.000 processos em tramitação, agraciada por memória boa, recordo-me que Ana Paula Braga Cruz é Ré em outros processos semelhantes neste juízo, e que ela aparentava ser portadora de doença mental. Assim, venham certidões de inteiro teor dos seguintes processos: 8.1. Proc. 2005.09.1.013730-6, Ação: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO, Autor: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, Réus : ZILMAR LUIZ BRANDÃO e ANITA MARIA DOS SANTOS 8.2. Proc. 2005.09.1.011288-7, ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C IMISSÃO DE POSSE, ELPIDIO FERREIRA DA SILVA e MARIA CARLEUSA DE SOUZA SILVA, 1ª Ré: ANA PAULA BRAGA CRUZ. P. Em 16/06/08.

Nº 3392-6/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ALISSON FERNANDO BRITO. Adv(s): (.). DESPACHO - Nada a prover diante da decisão de fls. 34/35. Publique-se a decisão e após o prazo recursal, remetam-se os autos. P. Em 18/08/08. DECISAO - Posto isto, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Planaltina de Goiás/GO, para onde os autos devem ser remetidos, após o prazo de recurso. Oficie-se à Distribuição. Em 28/07/08.

Nº 10837-4/08 - Indenizacao - A: PAULO VENUTO DE SOUSA e outros. Adv(s): DF016128 - Jorge Ademar da Silva. R: WELLINGTON LUCIANO DE JESUS. Adv(s): (.). DECISÃO - 1- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. 2- Rito Sumário. Designe-se audiência

de conciliação. 3- Cite(m)-se e Intimem-se. Em 24/07/08. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Samambaia, fica designada audiência de CONCILIAÇÃO a ser realizada no dia 24/09/2008, às 16h30. Em 04/08/08.

Nº 11531-8/08 - Notificacao - A: LUIZ CESAR BARBOSA LOPES. Adv(s): DF024814 - Luiz Cesar Barbosa Lopes. R: ZILDA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - 1) Intime-se o (a) requerido (a). 2) Feita a intimação e decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado e oficie-se ao Cartório de Distribuição para dar baixa nos autos. Em 18/08/08.

Nº 13718-0/08 - Prestacao de Contas - A: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): GO012162 - Washington Miguel Batista de Oliveira. R: IRON ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. DECISAO - 1. Defiro os benefícios de gratuidade de justiça. 2. Dê-se preferência, em face da idade avançada da autora (86 anos). 3. Constato que efetivamente: 3.1. em 27/06/2006, faleceu LADISLAU ANTONIO DOS SANTOS, marido da autora e pai do réu, fl. 12 e 14. 3.2. em 05/12/2006, a autora outorgou duas procurações pública em favor de seu filho para representá-la juntao ao órgão pagador do extinto, para requerer pensão, fl. 17, bem como abrir conta bancária e movimentá-la, fl. 18. 3.3. em 20/09/2007, a autora revogou ambas as procurações, fl. 19/20. 3.4. O extinto recebia pensão da Secretaria de Estado de Agricultura e pecuária e Abastecimento, fl. 15/16. 4. Desse modo a autora requer a prestação de contas do réu, seu procurador e filho, no período no qual ele administrou suas contas, alegando que observou a ausencia de cerca de R\$ 25.000,00. 5. Assim, cite-se nos termos do art. 915 do CPC, para o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, as apresentar ou contestar a ação, com urgencia por O.J., se o caso, por hora certa. P. Em 26/08/08.

Nº 3252-0/08 - Impugnacao - A: DEIA ALVES JUSCELINO MOTA. Adv(s): DF024346 - Elisangela Kely Maceno. R: PACHECO PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. DECISAO - Desse modo, não se tratando de casos excepcionais, impõe-se a manutenção da impenhorabilidade absoluta do salário, conforme determinação do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Posto isto, acolho a presente impugnação para declarar a impenhorabilidade da conta salário da executada. Sem custas e sem honorários, eis que a impugnante se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Junte-se cópia nos autos da Ação Principal, Processo n.º 2003.09.1.003164-9. P.I. Em 20/08/08 .

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao da Matta e Silva
 Diretora de Secretaria: Neusa Takako Hiyane
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9728-6/07 - Arrolamento - A: SILVANIA NERY DE AQUINO. Adv(s): DF0013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: MARIA DA CONCEICAO NERY DE AQUINO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). 1. Assiste razão aos herdeiros Silvia Nery, Benilson Nery e Willys Nery às folhas 54/56, pois, embora a inventariante possa contratar advogado em nome do espólio para proceder ao processo do inventário, se os demais herdeiros não aceitam o causídico escolhido e outro constituem para a defesa de seus direitos, não estão obrigados a pagar os honorários do primeiro advogado. No caso em apreço, os herdeiros supracitados estão sendo patrocinados pela Defensoria Pública e estão isentos do pagamento das custas e honorários advocatícios. 2. Por outro lado, ainda não se pode falar em imposto de transmissão causa mortis, tendo em vista que ainda não se sabe se haverá ou não isenção do pagamento deste imposto. 3. Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para elaboração do esboço de partilha. Samambaia - DF, quarta-feira, 27/08/2008. João da Matta e Silva. Juiz de Direito .

Nº 23181-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.M.R.O.. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: A.M.. Adv(s): DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro. 1. Mantenho a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento marcada para o dia 04/11/2008, às 13 horas. 2. Advirta as partes que o material genético será colhido na mesma data, hora e local da audiência. 3. Nomeio perito do Juízo o Doutor N. P. A., para, independente de compromisso e sob a fé de seu grau, realizar o exame pericial de DNA e remeter o resultado a este Juízo, em caráter confidencial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da realização do mesmo. 4. O autor ressarcirá o requerido das despesas com passagens e hotel, bem como custeará o exame de DNA. 5. Intime-se o requerido deste despacho e para que junte aos autos seus documentos pessoais. I. Samambaia - DF, quinta-feira, 28/08/2008. João da Matta e Silva. Juiz de Direito .

CERTIDAO

Nº 2065-7/01 - Inventario - A: A.R.D.S.G.. Adv(s): GO023674 - Glauca dos Reis Camargo. A: A.R.D.S.G.e.o.. Adv(s): GO023674 - Glauca dos Reis Camargo. R: S.G.D.J.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.L.C.. Adv(s): TO001577 - Heli Goncalves Nunes. A: N.A.G.D.J.. Adv(s): GO023674 - Glauca dos Reis Camargo. A: F.R.G.. Adv(s): GO023674 - Glauca dos Reis Camargo. CERTIDAO - Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se o(a) inventariante sobre o que requer a Fazenda Pública à fl. 170, no prazo de cinco dias. Não havendo atendimento, expeça-se baixa e arquivem-se os autos. Pagos os débitos tributários, a pedido do (a) inventariante, os autos serão desarquivados para providências que se fizerem necessárias. Samambaia - DF, quinta-feira, 28/08/2008..

Nº 7742-6/08 - Exoneracao de Alimentos - A: E.C.D.O.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo. R: M.B.A.D.O.. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Aguarde-se por 30(trinta) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 .

Nº 4399-2/08 - Revisao de Alimentos - A: J.B.. Adv(s): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: J.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão à folha 31 do Sr. Oficial de Justiça, informando o endereço onde a parte requerida poderá ser citada, ou, querendo, acompanhar o Oficial de Justiça nas diligências. Prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo. I. Samambaia - DF, quinta-feira, 28/08/2008..

Nº 5000-5/07 - Execucao de Alimentos - A: B.I.F.P.. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: J.R.F.P.-P.B.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. REPRESENTANTE LEGAL: M.F.D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Diga a parte credora sobre a proposta apresentada, no prazo de cinco dias. Intime-se. Samambaia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h08..

SENTENCA

Nº 9766-3/07 - Alimentos - A: D.P.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: D.P.T.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.S.T.. Adv(s): MA003149 - Maria do Socorro Limeira Franco Hamidah, MA005798 - Joao Coelho Franco Neto. A: J.C.P.T.. Adv(s): (.). A: W.P.T.. Adv(s): (.). A: G.P.T.. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados às folhas 04 destes autos. Em consequência, condeno o requerido a pagar alimentos o(à)(s) requerente(s) WELTON PINEHIRO TELES e GEAN PINHEIRO TELES, e FIXO-OS em caráter definitivo no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, o que equivale atualmente a R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), piso nacional, índice fornecido pelo Governo Federal, acrescidos de salário família e auxílio creche, se houver, na proporção de 15% (quinze por cento) do salário mínimo para cada requerente. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês mediante depósito em conta bancária no 00760496-3, agência 0007, operação 013 da Caixa Econômica Federal em nome da genitora do(a)(s) requerente(s). Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face da gratuidade da Justiça que ora lhe defiro e pelo(a)(s) requerente(s) litigar sob o manto da Justiça gratuita. Com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, destarte, extingo o processo. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Determino à Secretaria que oficie ao Serviço de Distribuição para as retificações pertinentes quanto a retirada de DINÉIA E JOSÉ CARLOS do pólo ativo desta demanda. Publique-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia - DF, quinta-feira, 28/08/2008. JOAO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERISVALDO SALES DA SILVA Prazo de 30 (trinta) dias

AÇÃO: CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.021713-0 ajuizado por ANTONIA SOUZA ALMEIDA contra ERISVALDO SALES DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR ERISVALDO SALES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, filho(a) de José Ferreira da Silva e Carmelita Sales da Silva, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos

28 de agosto de 2008. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLINDINA OLIVEIRA DA SILVA Prazo de 30 (trinta) dias

AÇÃO: ARROLAMENTO. Processo n.º 2007.09.1.016231-6 ajuizado por IDALINA DO NASCIMENTO EMERICK contra OLINDINA OLIVEIRA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR OLINDINA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, viúva de JOÃO DA PAIXÃO NUNES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE), demais qualificações desconhecidas, para IMPUGNAR, querendo, no prazo de 10(dez) dias, a presente ação. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos 28 de agosto de 2008 às 16h33 Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE KELVIN MESSIAS TEIXEIRA, representado por WALQUÍRIA MESSIAS FERREIRA TEIXEIRA Prazo de 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXONERACAO DE ALIMENTOS. Processo n.º 2008.09.1.013913-8 ajuizado por IDENI ALVES TEIXEIRA contra KELVIN MESSIAS TEIXEIRA, filho de Ideni Alves Teixeira e sua representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR KELVIN MESSIAS TEIXEIRA, representado por WALQUÍRIA MESSIAS FERREIRA TEIXEIRA, brasileira, casada, filho(a) de Azor Messias Pereira e Cleusa Ferreira, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos 28 de agosto de 2008. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA CAMILA ALVES TABANEZ, representada por CASSANDRA MARIA LEAL ALVES TABANEZ Prazo de 30 (trinta) dias

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL. Processo n.º 2008.09.1.011475-8 ajuizado por MARIA DO CARMO DA SILVA ALVES contra MARIA CAMILA ALVES TABANEZ, representada por CASSANDRA MARIA LEAL ALVES TABANEZ, que se encontram em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR MARIA CAMILA ALVES TABANEZ, menor, filha de Willian Alves Tabanez e Cassandra Maria Leal Alves Tabanez, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos 28 de agosto de 2008. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELINAIDE CAVALCANTI BARROS

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.018104-2 ajuizada por MALVINO ALVES DE BARROS contra ELINAIDE CAVALCANTI BARROS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR ELINAIDE CAVALCANTI BARROS, brasileira, casada, filho (a) de Romero Homem de Carvalho e Elineide Cavalcanti de Carvalho, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual foi designada para o dia 24/11/2008 às 14h50. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos 28 de agosto de 2008. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCA DO LIVRAMENTO AGUIAR Prazo de 30 (trinta) dias

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2008.09.1.011512-5 ajuizado por ANTONIO LUCA DE AGUIAR contra FRANCISCA DO LIVRAMENTO AGUIAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR FRANCISCA DO LIVRAMENTO AGUIAR, brasileira, casada, filho(a) de Francisco Ferreira de Aguiar e Maria das Graças de Aguiar, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos 28 de agosto de 2008. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DAMIÃO DOS SANTOS FERREIRA

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Processo n.º 3039-4/05 ajuizada por MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em substituição processual a GABRIEL MOREIRA DE SOUSA, rep. por Simara Moreira de Sousa contra DAMIÃO DOS SANTOS FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR DAMIÃO DOS SANTOS FERREIRA, filho (a) de Tânia dos Santos Ferreira, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 06 de outubro de 2008 às 15h45. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDENILSON ALVES DE ALMEIDA Com prazo de 30 (trinta) dias

AÇÃO: ALIMENTOS. Processo n.º 2008.09.1.010883-0 ajuizada por KAMILA JHOICE PEREIRA DE ALMEIDA, representados por Suely Fernandes Gomes Pereira, contra EDENILSON ALVES DE ALMEIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR e INTIMAR EDENILSON ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, filho (a) de Wilson Alves de Almeida e Floraci Silva, da presente ação conforme síntese do pedido do autor, qual seja: A requerente pede a fixação de alimentos em 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos, atuais e futuros, acrescidos do salário família e auxílio creche, deduzidos apenas os descontos obrigatórios em lei, e, alternativamente, sejam determinados alimentos na base de 70% do salário mínimo, no caso do requerido vir a perder o emprego. Pedem ainda que seja ao final julgado procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos alimentos definitivos no valor dos provisórios pleiteados, mais custas processuais e honorários advocatícios, etc. e DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1º) Defiro a gratuidade da Justiça. Designo o dia 04/12/2008 às 14:10 horas para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Considerando a afirmativa da autora, de que, o réu, encontra-se em lugar incerto e não sabido, defiro a citação por Edital. 2º) Prazo 30 (trinta) dias. Expeçam-se os éditos. 3º) Desde já nomeio o Dr. Eugênio Coelho Ribeiro, integrante do Núcleo de Assistência Jurídica do Centro Universitário de Brasília - NAJ/ UniCEUB, unidade instalada neste fórum, curador especial do requerido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, para acompanhar o feito. 4º) Notifique-se a parte autora da data da audiência designada. Deverão as partes comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas (três no máximo), sendo-

lhes facultado o oferecimento de outras provas. 3º) O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 4º) Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo que deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária indicada na inicial ou diretamente à parte autora. Requistem-se informações sobre os rendimentos do requerido, se o caso. Samambaia - DF, quarta-feira, 06/08/2008 às 17h08. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA/DF. Aos 29 de agosto de 2008.. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia

1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria: Clovis Inacio Ferreira Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA

Nº 11191-8/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: RODRIGO PEREIRA DE DEUS. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Audiência: Fica a Defesa intimada da audiência de Instrução designada para o dia 06/10/2008, às 18:00 horas.

2ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria: Juliana Oliveira Albuquerque
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 16263-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. VITIMA: AMERICO OLIVEIRA DA CUNHA. Adv(s): (.). R: LEANDRO PEREIRA BRANDAO. Adv(s): (.). R: LEONARDO ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. SENTENÇA - "[...] julgo PROCEDENTE a denúncia ofertada pela representante do Ministério Público para CONDENAR CARLOS ALBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA e LEANDRO PEREIRA BRANDÃO, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, § 4o, incisos I e IV, Código Penal e do artigo 1º da Lei n.º 2.252/54; e LEONARDO ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. I. Carlos Alberto Cardoso [...] TOTALIZO A CONDENAÇÃO EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO; E 20 (VINTE) DIAS-MULTA [...] fixo como regime de cumprimento de sua pena, inicialmente o aberto [...] SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS consistentes a primeira em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou ENTIDADES PÚBLICAS e a segunda a ser FIXADA PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS [...] passo a individualização da pena do acusado Leandro Pereira Brandão [...] fixo como regime de cumprimento da pena, inicialmente o aberto [...] TOTALIZO A CONDENAÇÃO EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO; E 20 (VINTE) DIAS-MULTA [...] SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS consistentes a primeira em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou ENTIDADES PÚBLICAS e a segunda a ser FIXADA PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, competindo-lhe a execução e fiscalização (arts. 147 a 150 da LEP) [...] passo à individualização da pena do acusado Leonardo Antonio [...] mantenho a reprimenda, DEFINITIVA e CONCRETA em 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO [...] Condeno-o, ainda, ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, que face à situação econômica do sentenciado deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido [...] fixo como regime de cumprimento de sua pena, inicialmente o aberto [...] SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS consistentes a primeira em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou ENTIDADES PÚBLICAS e a segunda a ser FIXADA PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS, competindo-lhe a execução e fiscalização (arts. 147 a 150 da LEP) Tendo em vista que os acusados responderam ao processo em liberdade, concedo-lhes o direito de apelarem em liberdade, SE por outro motivo não se encontrarem presos. Paguem as custas os acusados Carlos Alberto de Oliveira e Leonardo Antônio Marques do Nascimento. Isento o acusado Leandro Pereira Brandão do pagamento das custas, tendo em vista que foi assistido pelo CEAJUR/Distrito Federal. Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e expeçam-se Cartas de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, sexta-feira, 04/04/2008 às 17h41..

DESPACHO

Nº 1126-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO LUIZ BOTELHO. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF026540 - Oswaldo Humberto Lincka, PE00327B - Fernando Jose Alves de Souza. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: FERNANDO LUIZ BOTELHO. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, PE00327B - Fernando Jose Alves de Souza. DESPACHO - "Acolho o parecer ministerial de fls. 407/408. Nos termos do art. 9º, da Lei 10.684/2003, suspenda-se a pretensão punitiva do Estado até 15 de setembro de 2011, data provável do pagamento da última parcela referente ao regime de parcelamento (fl. 409). Oficie-se à Subsecretaria da receita do Distrito Federal, na forma requerida pelo MP à fl. 408." Samambaia - DF, terça-feira, 22/07/2008 às 15h27..

CERTIDAO

Nº 5473-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADAILSON XIMENES DE ARAGAO. Adv(s): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, de ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. LÉA MARTINS SALES, foi designado o dia 03/09/2008, às 15h30, para audiência de instrução e julgamento. Samambaia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 13h51..

Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Luis Martius Holanda Bezerra Junior

Diretora de Secretaria: Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 7578-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDUARDO DA COSTA LOPES. Adv(s): GO026311 - Marcos Sergio Santos Moura. VITIMA: JOSE FERREIRA FILHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 16/09/2008, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Samambaia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 13h56..

Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia**1º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS**

O Doutor OMAR DANTAS LIMA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 20802-9/07, oriunda do IP 535/2007 - 27ª DPDF, em que é réu ALBERTO TEIXEIRA DE ALEXANDRIA, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido em 11/04/1971, filho de Raimundo Teixeira de Alexandria e de Maria Luzia Teixeira, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 147 do CPB (por duas vezes), c/c art. 5º, inciso III da Lei 11.340/06, cuja denúncia foi recebida em 04/03/08. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita-o para comparecer perante este Juízo, no dia 16 de outubro de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser INTERROGADO. Cientificando-o de que, querendo, poderá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisões e execução, sob pena de revelia. Fica, ainda, ciente de que caso não compareça ao interrogatório, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretada a prisão preventiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis, das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 26 de agosto de 2008.

OMAR DANTAS LIMA
Juiz de Direito

2º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível**EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2008**

Juiz de Direito: Julio Cesar Lerias Ribeiro
 Diretora de Secretaria: Manuella Silva de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 5962-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOSE MARIA DOS SANTOS. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: EMPRESA RAPIDO BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: EMPRESA RAPIDO BRASILIA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: RAPIDO SANTO ANTONIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, de ordem do MM Juiz de Direito, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à hasta pública, a ser realizada no átrio desse Fórum, no dia 24/09/2008 às 14h50min.

Nº 14403-7/08 - Cobrança - A: MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. R: CLEONILDES MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, ante a informação ECT, fica Vossa Senhoria intimada a indicar o endereço do réu/executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito..

Nº 12514-2/08 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: EVAMAR FRANCISCO LACERDA. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: ROGERIO FRANCISCO LACERDA. Adv(s): (.). CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, ante a informação da certidão de fl.17, fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da mesma, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito..

SENTENÇA

Nº 6666-4/08 - Execução - A: CARLOCCI FEITOZA. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: PORTO BELO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Diante da satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 52, caput, da Lei n. 9099/95. Expeça-se alvará de levantamento das quantias representadas pelas guias de depósito de fls. 41 e 54 em favor do credor. Liberem-se constrições. Solicite-se, com urgência, a devolução do mandado de entrega sem cumprimento. P. R. I. Após, arquivem-se. Samambaia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 17h05. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

Nº 10250-0/08 - Execução - A: MARCONDES BARBOSA LOPES. Adv(s): DF024814 - Luiz Cesar Barbosa Lopes. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - Forte nessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação à execução para reconhecer o cumprimento da obrigação descrita no item 02 do termo de acordo, embora com atraso, e para converter o valor depositado para segurança do juízo em pagamento do valor total da multa diária. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, pelo cumprimento da obrigação principal e pelo pagamento da multa diária, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c art. 52, caput, da Lei n. 9099/95. Expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela guia de fl. 43 em favor do credor. Liberem-se constrições, caso existentes. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Samambaia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 18h59. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 13781-7/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: UVAGNO BRAZ BARROS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à execução. Expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela guia de fl. 108 em favor do credor. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, devendo, para tanto, informar e comprovar se a ré efetuou nova cobrança de assinatura básica residencial nas faturas dos meses de maio e seguintes do corrente ano, sob pena de extinção do feito pelo cumprimento da obrigação. P.R.I. Samambaia - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h03. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 10472-5/03 - Execução - A: SERGIO ANTONIO DE MORAIS. Adv(s): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: WALTER PEREIRA DE FARIAS - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculta-se ao credor, a qualquer tempo em que puder indicar bens do devedor passíveis de constrição e a localização dos mesmos, requerer o prosseguimento da execução, com o consequente desarquivamento dos autos. Voltem os autos ao arquivo. I. Samambaia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h54. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

Nº 11373-9/08 - Obrigação de Fazer - A: AMALIA JUAZEIRO FRAGA. Adv(s): (.). R: ANA EMILIA DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s): DF026923 - Flavio Victor Dias Filho. DESPACHO - Recebo o recurso de fls. 10-26 em seu efeito devolutivo. Faculto ao recorrido a apresentação de contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, com as cautelas de praxe. Samambaia - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h13. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

Nº 15920-3/08 - Execução - A: JOAO BATISTA JUNIOR. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Comprove o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, que seu nome ainda se encontra no cadastro de inadimplentes por fato descrito no termo de acordo de fl. 07. Pena: extinção do feito. I. Samambaia - DF, terça-feira, 26/08/2008 às 16h53. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Criminal**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Gláucia Falsarella Pereira Foley
Juiz de Direito Substituto: Taciano Vogado Rodrigues Junior
Diretora de Secretaria: Daniela Maria Ribeiro Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 5414-7/06 - Termo Circunstanciado - A: VENINA DIAS DE SOUZA. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: 32DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: ESTADO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Acolho o parecer ministerial de fls. 87/90 e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade de VENINA DIAS DE SOUZA, com espeque no artigo 107, IV, do Código Penal, determinando, assim, o arquivamento do feito, em razão do decurso do prazo prescricional, nos termos do artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Após, arquivem-se. Sentença registrada no SISTJ. Samambaia/DF, 31 de julho de 2008..

3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Gláucia Falsarella Pereira Foley
Juiz de Direito Substituto: Taciano Vogado Rodrigues Junior
Diretora de Secretaria: Daniela Maria Ribeiro Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4842-0/06 - Declaratoria - A: SELMA ALMEIDA SILVA AZEVEDO. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h13..

Nº 13570-9/06 - Reparação de Danos - A: CLAUDIA MACHADO DE FREITAS. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h48..

Nº 11075-7/07 - Repetição de Indebito - A: RAIMUNDA APARECIDA CONCEICAO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h20..

Nº 11119-8/07 - Repetição de Indebito - A: MARIA CELIA ARGOLO FONSECA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h13..

Nº 11122-9/07 - Repetição de Indebito - A: MARIA DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h59..

Nº 11313-8/07 - Repetição de Indebito - A: FRANCISCA BISERRA DE SOUSA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h59..

Nº 11323-4/07 - Repetição de Indebito - A: MARIA ZELI. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h40..

Nº 11391-7/07 - Repetição de Indebito - A: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h20..

Nº 11420-4/07 - Repetição de Indebito - A: IONE FRANCISCO LOBO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h59..

Nº 11643-5/07 - Repetição de Indebito - A: JUSTINO XAVIER DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h59..

Nº 11884-2/07 - Repetição de Indebito - A: MARIA DE LOURDES. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h59..

Nº 13296-5/07 - Repetição de Indebito - A: EDILEUZA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 31/07/2008 às 17h51..

Nº 13738-4/07 - Repetição de Indebito - A: CARMELIA RODRIGUES LISBOA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h59..

Nº 13795-4/07 - Repetição de Indebito - A: EUNICE PEREIRA DA ROCHA BARREIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h59..

Nº 15495-6/07 - Repetição de Indebito - A: MARIA ALVES DE SOUZA MARTINS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 14h13..

Nº 17430-6/07 - Repetição de Indebito - A: CLARINDO LUIZ DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h59..

Nº 17716-2/07 - Repetição de Indebito - A: JOSE SOUZA DE JESUS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, intimem-se as partes para que requeiram o que julgarem cabível. Nada sendo requerido, arquivem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 13h40..

Nº 22372-4/07 - Cobrança - A: SUPERMERCADO GOIAS EPP. Adv(s): DF003787 - Cicero Goncalves Simoes, DF07147E - Paulo Victor Bezerra Leal. R: MAX NELL BARRETO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a empresa credora, por meio de seu patrono (fl. 05), para que informe o endereço completo e atualizado do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Samambaia - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h25..

Nº 926-5/08 - Reparacao de Danos - A: ANAIR FIRMO TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: ANA MARIA ALVES DE SOUSA. Adv(s): GO016749 - Mariza Camargo. R: ANA MARIA ALVES DE SOUSA e outros. Adv(s): (.). R: NEIDE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - O requerimento deduzido à fl. 15, consubstanciado na inclusão da empresa Indiana Seguros S/A no pólo passivo da ação não merece acolhida, por se afigurar inadmissível, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9099/95, nos processos submetidos aos Juizados Especiais Cíveis, a denúncia da lide. Importante assinalar que eventual direito de regresso poderá ser exercido pelo segurado, em via autônoma, em face da seguradora. Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes acerca do presente decisum e quanto à data aprazada para solenidade processual, observando-se, quanto à 2ª requerida, o endereço declinado à fl. 17. Samambaia - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 17h..

Nº 7389-9/08 - Cobranca - A: CNC COMERCIO E REP DE CELULAR E INFORMATICA LTDA-ME. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: FRANCISCO ANDRE REZENDE DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a empresa credora para que decline o negócio jurídico realizado com a requerida e que ensejou a emissão da cédula juntada à fl. 14. Prazo: 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h26..

SENTENCA

Nº 12114-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO FRANCISCO. Adv(s): DF020849 - Leila Maria Fernandes Duarte. R: IOLANDA DE CARVALHO SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante do exposto, indefiro a petição inicial com espeque no artigo 295, II c/c artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios pela aplicação do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Sentença registrada no SISTJ..

Distribuição de Samambaia

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:41

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. JOAO DA MATTA E SILVA

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

VALQUIRIA DUTRA ROCHA

Circunscrição : Samambaia

Distribuição: 2008.09.1.015504-9 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: C.S.S.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2008.09.1.015783-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: J.D.M.G.
Advogado: DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKUES DE MATOS

Distribuição: 2008.09.1.015855-5 Por Prevenção
Data: 22/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: ANTONIO CARDOSO SANTOS DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015857-0 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: AMAURY RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015858-8 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: R.G.F.
Advogado: DF023710 - MARCELO SILVA CALVET

Distribuição: 2008.09.1.015861-9 Por Prevenção
Data: 22/08/2008
Feito: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente: OSVALDO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: DF022386 - SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS

Distribuição: 2008.09.1.015862-7 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: SINVAL FERNANDES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015863-5 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.C.D.S.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015864-3 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: T.P.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015865-0 Aleatória

Data: 22/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: S.D.M.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015866-8 Por Prevenção
Data: 22/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: J.G.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015870-7 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: ANTONIO ROQUINI JUNIOR
Advogado: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2008.09.1.015872-3 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.09.1.015873-0 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO BMC SA
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.09.1.015876-4 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: S.P.D.S.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2008.09.1.015881-0 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.D.S.C.
Advogado: DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

Distribuição: 2008.09.1.015890-8 Por Prevenção
Data: 22/08/2008
Feito: 1749 - RECLAMACAO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015891-6 Por Prevenção
Data: 22/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015893-2 Por Prevenção
Data: 22/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015898-0 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: S.T.G.D.S.
Advogado: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição: 2008.09.1.015902-7 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: FLAVIO ALVES ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015909-2 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO SANTANDER SA
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.09.1.015910-7 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.09.1.015912-3 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: F.L.G.D.S.
Advogado: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição: 2008.09.1.015913-0 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: E.L.D.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015914-8 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: J.D.S.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015915-6 Aleatória
Data: 22/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição: 2008.09.1.015922-8 Por Prevenção
Data: 22/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015937-3 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: M.S.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015938-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: J.N.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015939-8 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: D.G.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015940-4 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: K.G.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015941-2 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.B.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015942-9 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015943-7 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015944-5 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: OSEAS NOBRE DE SOUSA NETO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015945-3 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: DJALMA SOUSA CASTRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015946-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: MARTINHO DE SOUSA SANTOS NETO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015947-8 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: ALAN MENEZES LOPES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015949-4 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: DANIELA DA SILVA NEVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015950-9 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: MANASES SOUSA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015951-7 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: DANIEL DIAS MAGALHAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015952-5 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015953-3 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015954-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015955-8 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: JOAQUIM CORREIA CORTEZ
Advogado: GO014527 - JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

Distribuição: 2008.09.1.015957-4 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: ROGERIO RODRIGUES XAVIER
Advogado: GO014527 - JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

Distribuição: 2008.09.1.015958-2 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015960-5 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015962-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015964-6 Por Prevenção
Data: 25/08/2008
Feito: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: JOSE MARIA DE CASTRO
Advogado: DF014244 - EDSON MADEIRA RIBEIRO

Distribuição: 2008.09.1.015966-2 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: B.Q.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015967-9 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: L.A.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015968-7 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: L.E.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015969-5 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: L.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015970-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: S.M.S.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015971-8 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: G.N.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015972-6 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.C.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.015977-5 Por Prevenção
Data: 25/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015978-3 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: J.A.D.S.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2008.09.1.015979-0 Por Prevenção
Data: 25/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015980-6 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015981-4 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015983-9 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015984-7 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: EDIVALDO RIPARDO MAGALHAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015985-5 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: DEIVID RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015986-3 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015987-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: JUDIVAN ALVES BEZERRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015988-8 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: LUZIA BRITO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015989-6 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: ZILENE GONCALVES DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015992-7 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: ROQUE MANOEL DOS SANTOS
Advogado: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

Distribuição: 2008.09.1.015995-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.015998-4 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2008.09.1.016000-3 Por Prevenção
Data: 25/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: RODRIGO MAIA RODRIGUES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016001-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016009-3 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1968 - TRASLADO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016011-6 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: ROGERIO BARROS DA SILVA
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.09.1.016013-2 Por Prevenção
Data: 25/08/2008
Feito: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: ROGERIO BARROS DA SILVA
Advogado: DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

Distribuição: 2008.09.1.016014-9 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016015-7 Por Prevenção
Data: 25/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: A.B.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016016-5 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016017-3 Por Prevenção
Data: 25/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: RONILSON DE SOUSA MARTINS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016018-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: JADIR LEAL DA SILVA
Advogado: DF010781 - KACI SUELI DE SOUSA RODRIGUES

Distribuição: 2008.09.1.016020-4 Por Prevenção
Data: 25/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016024-5 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016026-0 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato: JOSE VALMI FERREIRA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016028-6 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1604 - INVENTARIO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
REQUERENTE: MARIA GORETE DA SILVA RAMOS
Advogado: DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Distribuição: 2008.09.1.016030-9 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2008.09.1.016031-7 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2008.09.1.016032-5 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2008.09.1.016033-3 Aleatória
Data: 25/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2008.09.1.016038-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1056 - ALVARA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: AMBROSIA DIAS DE CARVALHO GALVAO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016039-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: A.F.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016042-0 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: J.K.D.N.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016043-8 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.D.S.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016044-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: W.V.A.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016046-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: N.C.D.S.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016047-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: R.D.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016048-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: A.J.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016049-5 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente: P.B.T.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016052-6 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor: STAR LUZ ILUMINACAO LTDA
Advogado: DF012015 - MARIA DE LURDES MARTINS

Distribuição: 2008.09.1.016053-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: J.S.D.B.
Advogado: DF027309 - CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

Distribuição: 2008.09.1.016056-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: RENE DA CRUZ DE BARCELOS
Advogado: DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição: 2008.09.1.016063-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: J.P.D.S.
Advogado: TO003855 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS

Distribuição: 2008.09.1.016064-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente: ADEOCLIDES CALISTO DE SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016066-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016073-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1051 - ALIMENTOS PROVISIONAIS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente: G.M.D.S.C.S.
Advogado: DF023486 - TEODORO PINTO NETO

Distribuição: 2008.09.1.016074-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: G.M.D.S.C.S.
Advogado: DF023486 - TEODORO PINTO NETO

Distribuição: 2008.09.1.016078-4 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: L.B.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016080-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição: 2008.09.1.016081-5 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016082-3 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente: ANDERSON BERNARDES DE ALMEIDA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016085-6 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Embargante: R.F.D.A.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2008.09.1.016088-9 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente: R.J.N.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016089-7 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: W.L.G.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016098-5 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: DAVID BATISTA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016099-3 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016101-4 Por Prevenção
Data: 26/08/2008
Feito: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente: PAULO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: DF027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Distribuição: 2008.09.1.016102-2 Aleatória
Data: 26/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.09.1.016104-7 Aleatória
Data: 27/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente: J.E.R.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.09.1.016105-5 Por Prevenção
Data: 27/08/2008
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO
Requerente: ROBSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado: DF0015973 - ADAUTO ALTINO DA SILVA

Circunscrição Judiciária do Paranoá**Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7901-5/06 - Queixa Crime - A: EZIO DE SOUZA PIRES. Adv(s): DF021277 - Hedyr Rodrigues de Sousa Carvalho. R: ADILSON AZEVEDO BARRETO. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. Intime-se o querelante para apresentação de alegações finais no prazo legal.Paranoá - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 15h17.FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA Juiz de Direito.

Nº 6154-4/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: FRANCISCO AURELIANO DOS SANTOS. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Intimem-se as partes para os fins dos artigos 499 CPP...Paranoá - DF, quinta-feira, 21/08/2008 às 16h10..

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAR FIANÇA (com prazo de 60 dias)

DE: WAGNER MARTINS DA ROCHA, Brasileiro, natural de Januária/MG, Filho de Nao Declarado e Beatriz Martins da Rocha.FINALIDADE: Intimação para levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança na Ação Penal 2006.08.1.001801-5. Para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, neste Juízo, Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, Lote 02, Paranoá/DF, a fim de levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Delitos de Transito da Circunscrição Judiciária do Paranoá

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAR FIANÇA (com prazo de 60 dias)

DE: EVANIO DIAS RIBEIRO, Brasileiro, natural de Formoso/GO, nascido em 02/04/1986, Filho de Sinval Ribeiro Evangelista e Irene Dias dos Santos. FINALIDADE: Intimação para levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança na Ação Penal 2006.08.1.001801-5. Para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, neste Juízo, Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, Lote 02, Paranoá/DF, a fim de levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Delitos de Transito da Circunscrição Judiciária do Paranoá

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 60 dias)

DE: MARCELO MARTINS DE MELO, Brasileiro, Solteiro, CI Nº 2262904-SSP-DF, Filho de Jose Abadia Martins de Melo e Luci Tavares Martins. FINALIDADE: Intimação para levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança na Ação Penal 2001.08.1.000735-9. Para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, neste Juízo, Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, Lote 02, Paranoá/DF, a fim de levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Delitos de Transito da Circunscrição Judiciária do Paranoá

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 942-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: FRANCISCO VITO PEREIRA. Adv(s): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. VITIMA: ROBERTA DENICE GUEDES SANTOS. Adv(s): (.). Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias....

Nº 3934-6/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: JOSE RUBENE CUNHA DE MESQUITA. Adv(s): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Intimem-se as partes para os fins do art. 499 do CPP....

SENTENÇA

Nº 3056-4/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. R: PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. VITIMA: JOSE FRANCISCO SOLANO JUNIOR. Adv(s): (.). R: MARCIO RICARDO TORRES SOARES. Adv(s): DF003086 - Joaquim Goncalves de Alencar. R: RAFAEL LINHARES MAGALHAES RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s): DF003086 - Joaquim Goncalves de Alencar. R: MANOEL LINHARES RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s): DF003086 - Joaquim Goncalves de Alencar. R: ROBERTO JERONIMO PORTELA. Adv(s): DF003086 - Joaquim Goncalves de Alencar. R: ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. Vistos etc.MARCIO RICARDO TORRES SOARES e ROBERTO JERONIMO PORTELA, qualificados nos autos, foram denunciados como incurso nas penas do art. 180, §§1º e 2º, do Código Penal .Ocorre que houve nova definição jurídica dos fatos pela acusação, sendo imputada a autoria da conduta prevista no artigo 180, caput, do Código Penal.Em 18-08-2006, os acusados, preenchendo os requisitos legais, foram beneficiados com a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no termo de audiência de fls. 340.Foram acostados aos autos os termos de comparecimento e justificação de atividades dos acusados, decorrendo o lapso temporal de dois anos sem a ocorrência de qualquer causa que justificasse a revogação do 'sursis' processual, nos termos dos §§ 3º e 4º da LJE.POSTO ISSO, julgo extinta a punibilidade dos fatos atribuídos a MARCIO RICARDO TORRES SOARES e ROBERTO JERONIMO PORTELA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Paranoá - DF, terça-feira, 19/08/2008 às 17h23..

Nº 4564-3/07 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VALDIR TEODORO DA SILVA. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Vistos etc.Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o cometimento, em tese, por VALDIR TEODORO DA SILVA da conduta prevista no artigo 306 da Lei nº 9.503/97.O indiciado, preenchendo os requisitos legais, foi beneficiado com a transação penal nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95, conforme termo de audiência de fl. 58.Verifico que houve o cumprimento de

todas as condições estabelecidas em juízo, de acordo com os comprovantes acostados a fls. 67/91. POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade dos fatos atribuídos a VALDIR TEODORO DA SILVA, com base no disposto no art. 84, parágrafo único, e no art. 89, § 5º, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Paranoá - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h05..

Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juíza de Direito: Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria: Fernando M M de G Garcia
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5538-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ANTONIO CARLOS DE SANTANA. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. VITIMA: ADAO MEDEIROS ROCHA. Adv(s): (.). Fica o ilustre advogado intimado do Despacho de fl.189: " Designo o dia 26 de setembro de 2008, sexta-feira, às 14h00 para a oitiva da testemunha JAIRO DOMINGUES FERREIRA JÚNIOR, devendo o mesm ser requisitado, pois é agente de polícia civil do Distrito Federal. Intimem-se.Paranoá/DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 18h19.MARIA DA GRAÇA ARAGÃO DE PAULAJuíza de Direito".

DECISAO

Nº 4556-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ANTONIO DAZIO VALINTIM - Parte Baixada. Adv(s): DF024110 - Marcos Lopes Coelho. VITIMA: GILDASIO ARAUJO DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: ADRIANO DE JESUS. Adv(s): (.). Fica o ilustre advogado intimado da Decisão de fl. 175: " Vistos, etc.Determino a perda dos bens relacionados às fls. 53/54 em favor da União, nos termos dos artigos 91 do Código Penal, 122, 124 e 779 do Códido de Processo Penal, e Portaria Conjunta nº 29 do TJDF, de 1º/09/04.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h33."

Juizados Especiais de Competência Geral do Paranoá**2º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Ricardo Norio Daitoku
 Diretor de Secretaria: Rodrigo Teixeira Marrara
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 5799-4/08 - Indenizacao - A: SANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s): (.). R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. AUDIENCIA - ...Diante do exposto, fica designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008 ÀS 14:30h, ficando desde já, intimadas as partes sobre o dia e a hora designados. O réu deverá, no prazo de 24 horas, apresentar o preposto assinado, perante esse juízo. A(s) parte(s) deverá(ao) TRAZER TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO no dia da audiência acima mencionada..

DESPACHO

Nº 970-8/06 - Cobranca - A: VALDIR DE CASTRO MIRANDA ME. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JULIO CESAR DOS ANJOS TEIXEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao exequente acerca da certidão retro, bem como para ciência do documento de fl.85. Paranoá - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h37. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 6014-3/06 - Anulatoria - A: DANUBIA ARCINA DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: ARIGATO - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. DESPACHO - À parte devedora quanto a penhora realizada, advertindo que o prazo para a oposição de embargos é de 15 (quinze) dias contados da intimação. Paranoá - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h37. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 6716-9/07 - Execucao de Sentenca - A: SILVANO CARLOS ALVES DE JESUS. Adv(s): (.). R: CREDCARD BANCO S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Diante da sentença de fl.22, desconstituo a penhora efetivada no juízo deprecado (fls.38 e 53). Expeça-se alvará em favor do executado. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 27/06/2008 às 14h57. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 9176-6/07 - Cobranca - A: JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: THIAGO SOUSA DA SILVA. Adv(s): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. DESPACHO - Às partes para ciência dos documentos de fls.34 a 70. Paranoá - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h07. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 326-3/08 - Indenizacao - A: ANDREIA DE SOUZA COSTA ALVES. Adv(s): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA - Parte Baixada. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - Defiro. Paranoá - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h50. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 6555-5/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIA NUNES PEREIRA. Adv(s): DF007036 - Clino Benedito Bento. R: DUSAMAR LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - O advogado do exequente não possui poderes para renunciar ao valor que excede o limite de alçada previsto no art.3º, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Regularize-se a representação em relação aos poderes. Paranoá - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 16h14. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 1585-6/08 - Declaratoria - A: MARIA HOSANA LEANDRO. Adv(s): DF021787 - Rafael Baroni Pereira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora e, em consequência, extingo o processo com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Paranoá-DF, 27 de agosto de 2008 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

Nº 4956-4/08 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DO CARMO SANTOS. Adv(s): DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. R: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA. Adv(s): (.). SENTENCA - Face o depósito realizado pela executada (fl.18), o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Libero a penhora de fls.14/15. Expeça-se alvará em favor do executado. P.R.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Paranoá - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 18h13. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 5492-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO MINI-CHACARAS DO LAGO SUL. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JOAO BATISTA RIBEIRO. Adv(s): (.). SENTENCA - Face a petição retro, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil c/c com o art.51, "caput", da Lei nº 9.099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, "caput", do diploma legal citado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquite-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 5496-0/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO MINI-CHACARAS DO LAGO SUL. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JOAO BATISTA RIBEIRO. Adv(s): (.). SENTENCA - Face a petição retro, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil c/c com o art.51, "caput", da Lei nº 9.099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, "caput", do diploma legal citado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquite-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h59. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Nº 5497-8/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO MINI-CHACARAS DO LAGO SUL. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JOAO BATISTA RIBEIRO. Adv(s): (.). SENTENCA - Face a petição retro, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil c/c com o art.51, "caput", da Lei nº 9.099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, "caput", do diploma legal citado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquite-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 14h59. RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 894-3/08 - Indenizacao - A: MARCELO FEIJO FRANCA e outros. Adv(s): DF024385 - Anselmo Crisostomo da Silva. R: IVAN MOREIRA SILVA JUNIOR - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). DECISAO - ...os autores, embora ciente da audiência designada, deixaram de comparecer pessoalmente e de apresentar justificativa legal ou tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua desídia, à extinção do feito. Isso posto, nada a prover quanto ao pedido retro. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 14h19 .RICARDO NORIO DAITOKU, Juiz de Direito.

Distribuição do Paranoá

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:14

Juíza Distrib. Plena:

Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES

Juíza Subst.:

Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Circunscrição : Paranoá

Distribuição: 2008.08.1.006809-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006810-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor do Fato: NAO HA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006811-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor do Fato: FABRICIO DE SOUSA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006812-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor do Fato: ANTONIO CLAUDIO LOPES ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006813-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor do Fato: EDMILSON DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.08.1.006814-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: B.F.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006815-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Autor: MARIA NADJA ALVES DINIZ
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006816-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Autor: OLINDA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUZA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006817-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente: C.H.D.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006818-6 Aleatória

Data: 28/08/2008
Feito: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: D.A.D.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006819-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: P.V.M.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006820-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente: ISABELA JANSEN MOTTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006821-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: C.A.L.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006822-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: J.P.D.D.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006823-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: K.K.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006824-0 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: S.D.S.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006825-8 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente: H.M.D.J.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006826-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: N.D.S.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006827-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: J.M.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006828-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: L.R.D.C.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006829-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: J.L.C.D.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006830-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: S.C.S.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006831-3 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente: C.S.M.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006832-0 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente: C.S.M.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2008.08.1.006834-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: BANCO FIAT LEASING S/A
Advogado: DF024684 - LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRES

Distribuição: 2008.08.1.006842-6 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: BANCO SANTANDER S.A.
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2008.08.1.006845-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: A.R.G.
Advogado: RJ139570 - JOSE CARLOS VICENTE MARTINS

Distribuição: 2008.08.1.006847-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI

Circunscrição Judiciária de Santa Maria**Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria****1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria****EDITAL INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO: 20 DIAS)**

EDITAL INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO: 20 DIAS) A Doutora CLARISSA BRAGA MENDES, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que foi decretada a interdição do(a) Sr(a) ANDRE MARTINS BORGES brasileiro, solteiro, natural de Unai/MG, nascido aos 19 de julho de 1986, filho Geraldo da Costa Borges e Maria Nazareé Martins Borges, portador do CPF nº 022431751-26 e do RG nº 2687307-SSPDF, residente e domiciliado(a) no(a) QR 103 CONJ. J LOTE 14 - SANTA MARIA/DF. Sendo nomeado(a) Curador(a) Definitivo(a) do(a) Sr(a). GERALDO DA COSTA BORGES, portador do RG nº 774940-SSPDF e do CPF nº 259256956-15, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima mencionado. A interdição deu-se em razão do INTERDITADO não ter capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude padecer de "PARALISIA CEREBRAL DO TIPO DIPLEGIA ESPÁSTICA", sem expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida às fls. 87/8 dos autos do processo 2008.10.1.001054-7, Ação de INTERDICAÇÃO, proposta por GERALDO DA COSTA BORGES em desfavor de ANDRE MARTINS BORGES, a seguir: SENTENÇA TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO Autos nº.2008.10.1.001054-7 Espécie:Interdição Parte Autora:Geraldo da Costa Borges Adv./OAB:Alexandre Paulista Farias Braúna - matric. 85452-2 - Defensoria Pública Interditando: André Martins Borges Adv./OABCurador Especial Promotor(a) de Justiça:André Luiz Pereira do Lago César Juiz:Clarissa Braga Mendes Ao 22 de agosto de 2008, às 15h15min, na Sala de Audiências deste Juízo, onde se encontravam o MM. Juiz de Direito e o ilustre Promotor de Justiça em referência, foi FEITO O PREGÃO e compareceram a autora, o ilustre Dr. Defensor Público, o Curador Especial e o interditando. Aberta a audiência, pela MM. Juíza foi dito: De um simples contato com o interditando verifico que o mesmo demonstra não entender o que se passa à sua volta, bem como total incapacidade para se comunicar ou para praticar quaisquer atos da vida civil. "Em seguida, foi dada a palavra ao douto órgão do Ministério Público, sendo que o mesmo assim se manifestou: "MM. Juíza, de um simples contato com o interditando, verificou este representante do Ministério Público que o mesmo é inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, razão pela qual, independentemente de perícia, opina o Ministério Público pela decretação da interdição." Em seguida, a MM. Juíza proferiu a seguinte sentença: "Cuida-se de pedido de interdição formulado por GERALDO DA COSTA BORGES em face de seu filho ANDRÉ MARTINS BORGES. Realizada audiência de interrogatório, conforme a presente ata, manifestou-se o Ministério Público pelo decreto de interdição do requerido. Relatei. DECIDO. Por se tratar, a interdição, de procedimento especial de jurisdição voluntária, o juiz não está obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar, em cada caso, a solução que reputar mais oportuna ou conveniente (art. 1.109, do CPC). Na hipótese posta sob apreciação, é desnecessária a realização de perícia, bem como, a rigor, até mesmo se aguardar o decurso do prazo de cinco dias para eventual impugnação do interditando, até porque esse prazo também é fixado em favor do Ministério Público, que pode impugnar o pedido de interdição. No caso em análise, o próprio representante do Ministério Público já se manifestou pela interdição, abrindo mão, portanto, do prazo para se opor ao pedido de curatela. A perícia é desnecessária, pelo que este Julgador pôde aferir a partir do interrogatório do interditando. Com efeito, pelo seu comportamento e pela absoluta impossibilidade de entabular conversação com esta Julgadora, se pôde constatar que o mesmo não tem condição nenhuma de reger sua vida e de administrar seus bens. Essa constatação prescinde, na hipótese, de prova técnica, uma vez que há nos autos documentos médicos atestando que o interditando padece de PARALISIA CEREBRAL DO TIPO DIPLEGIA ESPÁSTICA CONGÊNITA. Assim, diante do presente interrogatório de dos demais documentos que dos autos constam, com esteio na argumentação ora expendida e forte no pronunciamento ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ANDRÉ MARTINS BORGES, NOMEANDO CURADOR O REQUERENTE, GERALDO DA COSTA BORGES, com fulcro no art. 269, I, do CPC. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, onde se encontra o assento de nascimento do ora interditado, independentemente do pagamento de quaisquer emolumentos, posto que o interessado milita sob o pálio da justiça gratuita conferida pela Lei nº. 1.060/50, a qual, por sua vez, foi recepcionada pela Constituição da República vigente e publicada na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da ora interdita e de sua curadora, observando-se os demais termos do art. 1.184, do CPC. A curadora da interdita deverá ser chamada a firmar termo de curatela, na forma da lei. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência, dela saindo intimadas as partes, seus patronos e o ilustre representante do Ministério Público. Registre-se. Cumpra-se". Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes à exceção do interditado eis que não sabe assinar. Eu, ccb, escrevente do Juízo, o digitei. Juíza de Direito Promotor de Justiça Defensora PúblicaParte Autora Curadoria Especial DEPOIMENTO QUE PRESTA O REQUERENTE: que a mãe do interditando, que vive em companhia do autor, está ciente e concorda com a presente ação de interdição de seu filho André Martins Borges; que o interditando chegou a freqüentar escola especial, mas não sabe ler nem escrever; que o interditando é dependente de tudo dos seus pais, inclusive nas tarefas básicas relativas à higiene e alimentação, por exemplo; que o aprendizado do menor inclusive não teve o efeito de fazê-lo escrever seu próprio nome; que o requerente não tinha até o momento ciência de que poderia fazer jus à eventual benefício assistencial para o interditando; que Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes à exceção do interditado eis que não sabe assinar. Eu, ccb, escrevente do Juízo, o digitei. Juíza de Direito Promotor de Justiça Defensora PúblicaParte Autora Curadoria Especial Santa Maria - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h46. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRAR na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de 27 de agosto de 2008 às 14h51. Eu, , Demétrio Lucas de Lucena, Diretor de Secretaria, confiro e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008

Juíza de Direito: Clarissa Braga Mendes
 Diretor de Secretaria: Demétrio Lucas de Lucena
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10076-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: WELTON DO NASC MARQUES FARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o prosseguimento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Santa Maria - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 17h01..

Nº 1329-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VAGNER SOUZA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da decisão interlocutória de fls. 19/20, que CONCEDEU a liminar de reintegração de posse, defiro em parte o pedido de fls. 100, com fulcro no art.461-A, §3º c/c art.461, §5º do CPC, para que se oficie ao DETRAN a fim de que proceda

a apreensão do veículo objeto dos autos, no caso de ser ele encontrado na via pública. A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado. As demais medidas solicitadas são desnecessárias, haja vista que o requerente é o proprietário do veículo, o que impede a transferência a terceiros sem a anuência do banco/autor. Quanto ao endereço constante no cadastro no DETRAN, cabe ao autor diligenciar perante o órgão e obter tal informação, haja vista que o DETRAN não opõe sigilo quanto a este dado. Após, aguarde-se por 30 dias, tal como requerido pelo autor, para localização do endereço do réu. Santa Maria - DF, quarta-feira, 27/08/2008 às 18h14..

SENTENÇA

Nº 5987-8/05 - Execução - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: SHARLENE DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Conforme se vê à fl. 236, o exequente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente satisfeita. Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte. Libere-se a penhora ou o depósito, se houver. Custas pelo executado. Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. 28 de agosto de 2008 às 13h21..

Nº 8744-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DANILO DA SILVA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BANCO ITAÚ S/A, em face de DANILO DA SILVA FERREIRA. A parte autora requereu a desistência quanto ao prosseguimento da presente demanda, não se havendo falar em oposição da parte ré, que não chegou a ser citada. Assim, tratando-se de direito disponível, e não se cogitando, na espécie, de justificada oposição da parte contrária, a solução que se impõe é, efetivamente, a homologação do pedido de desistência regularmente formulado, com a consequente extinção do feito. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei. Sem condenação em honorários de advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h35..

Nº 5090-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. R: RICARDO ALUIZIO OLIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. BANCO FINASA S/A requereu a busca e apreensão do veículo, devidamente identificado na inicial, a ele alienado fiduciariamente por RICARDO ALUIZIO OLIVA, em garantia de empréstimo; argumentou que o réu não pagou as prestações que se venceram a partir de 21/02/2008, sendo notificado através de Cartório Extrajudicial; requereu a busca e apreensão do veículo, consolidando a posse e propriedade, condenando o réu nos ônus da sucumbência. Tendo em vista que a notificação não foi entregue no endereço do réu, o Juízo facultou emenda à inicial para que o autor juntasse aos autos notificação no endereço correto do requerido (fl. 18). O requerente, à fl. 21, pugnou pelo sobrestamento do feito, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para constituir o réu em mora. É a síntese do necessário. DECIDO. O § 2º do art. 2º do Dec. Lei 911 dispõe: "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". E o art. 3º da mesma norma: "O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". No presente caso, a notificação foi expedida, mas não foi entregue no endereço do devedor, pois foi enviada para endereço diverso do constante do contrato de fl. 12. A jurisprudência é pacífica no sentido de que não há necessidade de recebimento pessoal da notificação pelo devedor, mas a correspondência tem que ser entregue no seu endereço. Súmula 29 do 2º TASP - "A comprovação da mora, a que alude o § 2º do art. 2º do Dec. Lei 911/69, pode ser feita pela notificação extrajudicial, demonstrada pela entrega da carta no endereço do devedor, ainda que não obtida a assinatura de seu próprio punho". Súmula 72 do STJ - "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL 20030150105080APC DF Registro do Acórdão Número: 190467 Data de Julgamento: 29/03/2004 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível Relator: JERONYMO DE SOUZA Publicação no DJU: 04/05/2004 Pág. : 102 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. NECESSIDADE DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS PARA VALIDADE DO CONTRATO. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE NÃO MENCIONA A NECESSIDADE DA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS PARA QUE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SEJA VÁLIDO, SENDO ESTE DOTADO DE CARGA EXECUTÓRIA, CONSOANTE ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 PRELIMINAR REJEITADA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DEFERIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO SEM OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EMBORA A MORA DECORRA DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO, SUA COMPROVAÇÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PODENDO SER EFETIVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO. A CRITÉRIO DO CREDOR (ART. 2º, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69). A EXIGÊNCIA DESTES PRESSUPOSTOS ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 3º DE REFERIDO DECRETO, RESTANDO ESTE ENTENDIMENTO CRISTALIZADO NO VERBETE Nº 72 DA SÚMULA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NA HIPÓTESE VERTENTE, EMBORA TENHA SIDO EXPEDIDA E ENVIADA PELO APELADO A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE QUE A RECORRENTE TENHA RECEBIDO A COMUNICAÇÃO, NÃO CONSTANDO DOS AUTOS O AR COM ASSINATURA DO RECEBEDOR OU MESMO CERTIDÃO DO OFICIAL NO SENTIDO DE TER ENTREGADO A NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO MENCIONADO. CONTUDO, É NECESSÁRIO QUE A COMUNICAÇÃO SEJA EFETIVAMENTE ENTREGUE NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE QUE O DEVEDOR TEVE CONHECIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, IMPÕE-SE ACOLHER A PRELIMINAR E EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Decisão ACOLHER AS PRELIMINARES NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. Portanto, não tendo sido entregue a notificação, não desincumbiu o credor do ônus de provar a mora e esta é requisito essencial para a ação de busca e apreensão. Assim, INDEFIRO A INICIAL e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada e pagas as custas, defiro o desentranhamento, mediante traslado. P.R.I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h09..

Nº 5383-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CLAUDIO LUIZ BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, em face de CLAUDIO LUIZ BRASIL. A parte autora requereu a desistência quanto ao prosseguimento da presente demanda, não se havendo falar em oposição da parte ré, que não chegou a ser citada. Assim, tratando-se de direito disponível, e não se cogitando, na espécie, de justificada oposição da parte contrária, a solução que se impõe é, efetivamente, a homologação do pedido de desistência regularmente formulado, com a consequente extinção do feito. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei. Sem condenação em honorários de advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h44..

Nº 1757-8/06 - Alimentos - A: S.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.D.S.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Alimentos proposta por SAMOEL MACÊDO DA SILVA, em face de JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO.A parte autora, às fls. 111/112, requereu a desistência quanto ao prosseguimento da presente demanda, não se havendo falar em oposição da parte ré, que não chegou a ser citada, conforme se depreende da certidão de fl. 109.O Ministério Público não se opôs ao pedido de extinção do feito (fl. 114v).ISSO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência do feito e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Faculto o desentranhamento, mediante traslado, dos documentos que instruíram a petição inicial.Sem custas e honorários, em face da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h09..

Nº 4539-5/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDILEUZA SENA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta pelo BANCO ITAUCARD S/A, em face de EDILEUZA SENA DA SILVA.A parte autora requereu a desistência quanto ao prosseguimento da presente demanda, não se havendo falar em oposição da parte ré, que não chegou a ser citada.Assim, tratando-se de direito disponível, e não se cogitando, na espécie, de justificada oposição da parte contrária, a solução que se impõe é, efetivamente, a homologação do pedido de desistência regularmente formulado, com a consequente extinção do feito.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h44..

CERTIDÃO

Nº 2233-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP0108911 - Nelson Paschoalotto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCIO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2903-3/08 - Cobranca - A: EDVALDO LIMA DA MATA. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. Subam os autos ao E. TJDF, com as homenagens deste Juízo..Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h16..

DECISÃO

Nº 1475-9/08 - Execucao de Alimentos - A: P.V.D.A.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.T.A.. Adv(s): DF001544 - Flavio Di Pilla, DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. A: L.D.A.A.. Adv(s): (.). A: M.A.A.. Adv(s): (.). Em face do recibo de pagamento de fl. 81, à exequente para requerer o que entender de direito.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h48..

Nº 4849-5/06 - Interdicao - A: R.V.D.M.. Adv(s): DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: D.V.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Curador para atender a cota ministerial de fl. 14/145v, no prazo de 10 (dez) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 14h12..

CERTIDÃO

Nº 881-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KELEN CRISTINA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da decisão de fl. 101, fica intimado o requerente a comparecer em cartório a fim de retirar para cumprimento a carta precatória já expedida pela secretaria.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8873-7/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.C.D.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.M.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. Acolho a cota ministerial de fl. 41/41v.Intime-se o requerido para manifestar, de forma fundamentada, se se opõe à extinção do feito, sem apreciação do mérito, em face da desídia da autora em dar prosseguimento ao feito.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h41..

CERTIDAO

Nº 5056-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: FRANCISCO ZILMAR DE MELO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão da Oficiala de Justiça de fl. 150. Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h07..

Nº 5510-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JULIANO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 131.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h17..

Nº 10683-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARCIA GOMES DOS PASSOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão da Oficiala de Justiça de fl. 67. Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h21..

Nº 10175-1/08 - Agravo de Instrumento - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: DANIEL HENRIQUE DA SILVA OTERO SEABRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, os autos do AGI nº 10175-1, interposto por AYMORE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A foram recebidos nesta Secretaria, em 28/08/2008, com decisão dando-lhe provimento ao agravo de instrumento. Nos termos da Portaria GC nº 211/07, desentranhei os documentos de folhas 45/53, dos autos do agravo, juntando-os ao processo nº 2008.10.1.005047-9. Ficam as partes intimadas, para tomar ciência da chegada do agravo e retirarem as demais peças de seu interesse 2008 00 2 010175-1, sob pena de serem destruídas as não reivindicadas Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17:42.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 17h42..

Nº 2518-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDSON ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 40.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h12..

Nº 2716-5/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FIANNCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIIVALDO ALMEIDA NASCIMENTO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão da Oficiala de Justiça de fl. 42.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 13h19..

Nº 3146-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: RODNEY ROBERTO REIS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 45. Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h43..

Nº 5384-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: JEOVA LOPES DE ARAUJO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05 deste Juízo, manifeste-se a a parte autora acerca da certidão de fl. 37. Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 16h37..

Nº 5541-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: WELLINGTON DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 23.Santa Maria - DF, quinta-feira, 28/08/2008 às 15h18..

EDITAL INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO: 20 DIAS)

Nº 1054-7/08 - Interdicao de Pessoa - A: G.D.C.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.B.. Adv(s): (.). A Doutora CLARISSA BRAGA MENDES, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que foi decreta a interdição do(a) Sr(a) ANDRE MARTINS BORGES brasileiro, solteiro, natural de Unai/MG, nascido aos 19 de julho de 1986, filho Geraldo da Costa Borges e Maria Nazareé Martins Borges, portador do CPF nº 022431751-26 e do RG nº 2687307-SSPDF, residente e domiciliado(a) no(a) QR 103 CONJ. J LOTE 14 - SANTA MARIA/DF. Sendo nomeado(a) Curador(a) Definitivo(a) do(a) Sr(a). GERALDO DA COSTA BORGES, portador do RG nº 774940-SSPDF e do CPF nº 259256956-15, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima mencionado. A interdição deu-se em razão do INTERDITADO não ter capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude padecer de "PARALISIA CEREBRAL DO RIPO DIPLEGIA ESPÁTICA", sem expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida às fls. 87/8 dos autos do processo 2008.10.1.001054-7, Ação de INTERDICAÇÃO, proposta por GERALDO DA COSTA BORGES em desfavor de ANDRE MARTINS BORGES, a seguir: SENTENÇA TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO Autos nº.2008.10.1.001054-7 Espécie:Interdição Parte Autora:Geraldo da Costa Borges Adv./OAB:Alexandre Paulista Farias Braúna - matric. 85452-2 - Defensoria Pública Interditando: André Martins Borges Adv./OABCurador Especial Promotor(a) de Justiça:André Luiz Pereira do Lago César Juiz:Clarissa Braga Mendes Ao 22 de agosto de 2008, às 15h15min, na Sala de Audiências deste Juízo, onde se encontravam o MM. Juiz de Direito e o ilustre Promotor de Justiça em referência, foi FEITO O PREGÃO e compareceram a autora, o ilustre Dr. Defensor Público, o Curador Especial e o interditando. Aberta a audiência, pela MM. Juíza foi dito: De um simples contato com o interditando verifico que o mesmo demonstra não entender o que se passa à sua volta, bem como total incapacidade para se comunicar ou para praticar quaisquer atos da vida civil. "Em seguida, foi dada a palavra ao douto órgão do Ministério Público, sendo que o mesmo assim se manifestou: "MM. Juíza, de um simples contato com o interditando, verificou este representante do Ministério Público que o mesmo é inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, razão pela qual, independentemente de perícia, opina o Ministério Público pela decretação da interdição." Em seguida, a MM. Juíza proferiu a seguinte sentença: "Cuida-se de pedido de interdição formulado por GERALDO DA COSTA BORGES em face de seu filho ANDRÉ MARTINS BORGES. Realizada audiência de interrogatório, conforme a presente ata, manifestou-se o Ministério Público pelo decreto de interdição do requerido. Relatei. DECIDO. Por se tratar, a interdição, de procedimento especial de jurisdição voluntária, o juiz não está obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar, em cada caso, a solução que reputar mais oportuna ou conveniente (art. 1.109, do CPC). Na hipótese posta sob apreciação, é desnecessária a realização de perícia, bem como, a rigor, até mesmo se aguardar o decurso do prazo de cinco dias para eventual impugnação do interditando, até porque esse prazo também é fixado em favor do Ministério Público, que pode impugnar o pedido de interdição. No caso em análise, o próprio representante do Ministério Público já se manifestou pela interdição, abrindo mão, portanto, do prazo para se opor ao pedido de curatela. A perícia é desnecessária, pelo que este Julgador pôde aferir a partir do interrogatório do interditando. Com efeito, pelo seu comportamento e pela absoluta impossibilidade de entabular conversação com esta Julgadora, se pôde constatar que o mesmo não tem condição nenhuma de reger sua vida e de administrar seus bens. Essa constatação prescinde, na hipótese, de prova técnica, uma vez que há nos autos documentos médicos atestando que o interditando padece de PARALISIA CEREBRAL DO TIPO DIPLEGIA ESPÁTICA CONGÊNITA. Assim, diante do presente interrogatório de dos demais documentos que dos autos constam, com esteio na argumentação ora expendida e forte no pronunciamento ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ANDRÉ MARTINS BORGES, NOMEANDO CURADOR O REQUERENTE, GERALDO DA COSTA BORGES, com fulcro no art. 269, I, do CPC. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, onde se encontra o assento de nascimento do ora interditado, independentemente do pagamento de quaisquer emolumentos, posto que o interessado milita sob o pálio da justiça gratuita conferida pela Lei nº. 1.060/50, a qual, por sua vez, foi recepcionada pela Constituição da República vigente e publicada na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da ora interdita e de sua curadora, observando-se os demais termos do art. 1.184, do CPC. A curadora da interdita deverá ser chamada a firmar termo de curatela, na forma da lei. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência, dela saindo intimadas as partes, seus patronos e o ilustre representante do Ministério Público. Registre-se. Cumprase". Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes à exceção do interditado eis que não sabe assinar. Eu, ccb, escrevente do Juízo, o digitei. Juíza de Direito Promotor de Justiça Defensora PúblicaParte Autora Curadoria Especial DEPOIMENTO QUE PRESTA O REQUERENTE: que a mãe do interditando, que vive em companhia do autor, está ciente e concorda com a presente ação de interdição de seu filho André Martins Borges; que o interditando chegou a frequentar escola especial, mas não sabe ler nem escrever; que o interditando é dependente de tudo dos seus pais, inclusive nas tarefas básicas relativas à higiene e alimentação, por exemplo; que o aprendizado do menor inclusive não teve o efeito de fazê-lo escrever seu próprio nome; que o requerente não tinha até o momento ciência de que poderia fazer jus à eventual benefício assistencial para o interditando; que Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes à exceção do interditado eis que não sabe assinar. Eu, ccb, escrevente do Juízo, o digitei. Juíza de Direito Promotor de Justiça Defensora PúblicaParte Autora Curadoria Especial Santa Maria - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 15h46. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRA na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de 27 de agosto de 2008 às 14h51. Eu, Demétrio Lucas de Lucena, Diretor de Secretaria, confiro e assino por determinação da MM. Juíza de Direito..

2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria: Fabricio Mirto Novais Florencio
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 3003-4/08 - Execucao de Alimentos - A: J.O.M.. Adv(s): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. A: J.O.M.e.o.. Adv(s): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: J.F.M.. Adv(s): (.). A: M.O.M.. Adv(s): (.). A: A.O.M.. Adv(s): (.). DESPACHO- 1.Designe-se data próxima par audiência de conciliação, nos termos do art. 599, I, do CPP. 2. Intimem-se as partes, por mandado, para nela comparecerem. 3. Remetam os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito. 4. Cientifiquem-se a patrona dos exequentes, a Defensoria e o representante do Ministério Público. Santa Maria-DF, quinta-feira, 31 de julho de 2008. Max Abrahão Alves de Souza, Juiz de Direito. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juízo, designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 09/09/2008 às 15h40.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/08/2008 às 14h44..

Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Santa Maria**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Idulio Teixeira da Silva
Diretor de Secretaria: Paulo Antonio Goncalves
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1546-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLODOALDO ARAUJO MAGALHAES. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. DECISAO de fls. 272: Ouça-se a Defesa, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 384, § 2º, do CPP. Após, retornem-me. Santa Maria - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 18h16. Idúlio Teixeira da Silva, Juiz de Direito.

Nº 6926-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE RIBEIRO VASCONCELOS. Adv(s): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. DECISAO de fls. 214: Venham as razões e contra-razões recursais do acusado José Ribeiro. Após, venham as contra-razões ministeriais, independentemente de novo despacho. Santa Maria - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 17h36. Idúlio Teixeira da Silva, Juiz de Direito.

Nº 6446-6/08 - Liberdade Provisoria - A: ALAN CHISTO FERREIRA BATISTA. Adv(s): DF007200 - Gilberto Gonzaga. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISÃO de fl. 71: "(...) .Ante o exposto, a bem da ordem pública, acolho o posicionamento do Ministério Público e indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente. Intimem-se." Santa Maria - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 15h42. Idúlio Teixeira da Silva, Juiz de Direito.

Nº 6517-0/08 - Liberdade Provisoria - A: MARCIO DE SOUSA PEREIRA. Adv(s): DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO de fls. 20/21: " (...) Ante o exposto, a bem da ordem pública, acolho o posicionamento do Ministério Público e indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente. Intimem-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 16h24. Idúlio Teixeira da Silva, Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 2883-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WASLEY LIMA RAMOS. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto. S E N T E N Ç A de fls. 207/212: " (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para ABSOLVER WASLEY LIMA RAMOS, devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. O acusado encontra-se custodiado em virtude de ter sido preso em flagrante delito. Deverá ser colocado em liberdade. Expeça-se alvará de soltura. Sem custas. Operando-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas, arquivando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/08/2008 às 13h55. Idúlio Teixeira da Silva, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 385-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz, DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. DESPACHO fls. 888: Dê-se ciência às partes, com urgência, considerando-se que o julgamento está designado para o dia 5/9/08, às 9h. Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/08/2008 às 17h54. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008

Juiz de Direito: Idulio Teixeira da Silva
Diretor de Secretaria: Paulo Antonio Goncalves
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8282-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADRIANO DOS SANTOS PEIXOTO. Adv(s): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: MARCOS ROBERTO ALVES. Adv(s): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. CERTIDAO DE FL. 99: - Certifico que, de ordem do MM Juiz, tendo em vista que a audiência designada para o dia 5/6/2008 (fl. 74-verso) não se realizou, redesigno o dia 1º/9/2008, às 16h, para audiência de instrução e julgamento. Santa Maria - DF, sexta-feira, 22/08/2008 às 14h27..

Juizados Especiais de Competencia Geral de Santa Maria**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008**

Juiz de Direito: Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria: Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5583-9/07 - Acao Inominada - A: BELCINA LOBO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado.Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag.1239-4- Gama, em conta que ficará á disposição deste juízo.Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito.I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 15h16..

Nº 6142-7/07 - Acao Inominada - A: TATIANA ALVES DOS PASSOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado.Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag.1239-4- Gama/DF, em conta que ficará á disposição deste juízo.Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito.I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 18/08/2008 às 15h17..

Nº 6505-9/08 - Acao Inominada - A: ALEXANDRO GONCALVES DA COSTA. Adv(s): DF025360 - Jussara Silva Nery Morato. R: FEDERAL MOTOS LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Não vislumbro nenhum óbice na propositura da ação pela parte autora representada legalmente por terceiro.Contudo, dispõe a lei de regência dos Juizados Especiais Cíveis (n. 9.099/95) que as partes devem comparecer pessoalmente (artigo 9º), sob pena de extinção do feito (artigo 51, I), de modo que a presença em audiência é ato personalíssimo do autor e inadimite-se representação e ou preposto.Desta forma, cientifique-se a parte autora da exigência legal e que a ausência em audiência implicará na aplicação do art. 51, inciso I da lei de regência.Prossiga. I. Santa Maria - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h37..

DECISAO

Nº 6587-9/08 - Declaratoria - A: BEATRIZ PATRICIO DE MEDEIROS. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: LOJAS C&A. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos, etc.Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal n. 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso, além do que, compulsando os autos, verifiquei não existir qualquer documento comprobatório que pudesse embasar uma excepcional antecipação de tutela.. Assim, indefiro a antecipação de tutela.Aguarde-se a realização da audiência de conciliação.Intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 18h39..

SENTENCA

Nº 3407-8/08 - Acao Inominada - A: ELIANE MELO SALGADO DE MORAES. Adv(s): (.). R: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Adv(s): DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho. SENTENCA - Face à petição de fls. 10/11, homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido.Após, dê-se baixa e arquite-se.R.I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 25/08/2008 às 13h57..

Distribuição de Santa Maria**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:08**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Juiz Subst.:

Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ANTONIO MURILLO DE MORAES NETO

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição: 2008.10.1.006710-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006712-8 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente: MARIA MADALENA NASCIMENTO
Advogado: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição: 2008.10.1.006713-6 Por Prevenção
Data: 28/08/2008
Feito: 1968 - TRASLADO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006714-4 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.10.1.006715-2 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
Advogado: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição: 2008.10.1.006716-9 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
Advogado: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição: 2008.10.1.006717-7 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição: 2008.10.1.006718-5 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Distribuição: 2008.10.1.006719-3 Aleatória
Data: 28/08/2008
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO